3 1761 07974948 7

PURCHASED FOR THE

University of Toronto Library

BY

Brascan
LIMITED

FOR THE SUPPORT OF

Brazilian Studies

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/memoriashistor02silv

MEMORIAS HISTORICAS E POLITICAS

— DA —

PROVINCIA DA BAHIA

— DO —

Coronel Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva

Mandadas reeditar e annotar pelo Governo deste Estado

ANNOTADOR

Dr. Braz do Amaral

(DA ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA)

BIBLIOTECA PUBLICA

VOLUME II

BAHIA

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO

Rua da Misericordia, n. 1

1925

LIBRARY
MAY
3
1980
UNIVERSITY
OF TORONTO

AO PUBLICO

F
2551
S55
1919
v.2

AO PUBLICO

O presente volume sae seis annos depois do primeiro, em virtude das circumstancias extraordinarias que abalaram as industrias, após a grande guerra ultima.

Foram encontrados muitos erros, os quaes soffreram a correcção necessaria no lugar proprio, e é bem possivel que varios outros tenham escapado, pelo que ficam entregues a intelligencia e a benevolencia do leitor.

Apresenta este volume sobre o primeiro a vantagem de certos melhoramentos que a experiencia demonstrou serem necessarios, como são os indices das materias que foram tratadas, tanto neste volume como no primeiro, no respectivo texto e ainda os indices sobre as annotações de ambos.

Graças a estas indicações, o lettor poderá encontrar com facilidade a noticia dada por Accioli sobre qualquer das materias referidas, e achará tambem, não sómente as paginas em que estão as notas referentes ao representante do governo portuguez que lhe interessa, como verá a documentação que deseja conhecer e para a qual foi chamada a sua attenção pelo numero inscripto á margem no texto.

Varios assumptos foram tratados, e muitos documentos transcriptos, sobre cousas que Accioli não referiu no seu livro, limiado ao que lhe pareceu essencial, mas que apresentam especial importancia, porque contem interessantissimas informações sobre a sociedade no periodo colonial e valiosos detalhes sobre a vida do povo, medidas administrativas, formação de povoações, etc.

Oxalá tenha conseguido deixar aos posteros um subsidio importante para o conhecimento do passado da Bahia e filho amantissimo della que é o annotador.

BRAZ DO AMARAL.

Bahia—Abril de 1925.

INDICE

Indice do texto do primeiro volume

	Pag.
Ao Leitor	I
Noticia biographica de Ignacio Accioli	V
Homenagem a memoria de Hypolito Miranda	XXXI
Introducção	XXXV
Secção I—Descobrimento da America	1
Secção II—Fundação da provincia da Bahia	151

Secção III—Governadores que administraram o Brasil

1.° Thomé de Souza	245
2.° D. Duarte da Costa	247
3.° Mendo de Sá	247
4.° Luiz de Britto e Almeida	251
5.° Lourenço da Veiga	251
6.° Manoel Telles Barretto	252
7.° D. Francisco de Souza	253
8.° D. Diogo Botelho	253
9.° D. Diogo de Menezes	253
10.° D. Gaspar de Souza	254
11.° D. Luiz de Souza	254

Indice das annotações contidas no primeiro volume e na primeira secção

Nota 1—D. João I	37
Nota 2—Sobre os motivos pelos quaes os portuguezes se lançaram ás explorações do mar	37
Nota 4—Trabalhos do principe D. Henrique	37
Nota 5—Portuguezes nas ilhas da Madeira, Canarias e Açores	38
Nota 6—Bartholomeu Perestrello	38
Nota 7—Gil Eanes, Antonio Gonçalves, Bartholomeu Dias e outros na costa africana	38
Nota 8—D. João II	38
Nota 9—D. Affonso VI e D. Pedro II	38
Nota 10—Lugar do Nascimento de Colombo	39
Nota 11—Explorações feitas na Azia por via terrestre	39
Nota 12—Martim Behaim	39
Nota 13—Detalhes sobre a vida de Christovão Colombo e sua familia, assim como sobre os acontecimentos que precederam a viagem ao occidente	42
Nota 14—Opiniões do sabio Toscanelli	46
Nota 15—João Ramalho	51
Nota 16—Situação de Portugal resultante dos grandes descobrimentos dos mares do Oeste, pelos espanhoes	52
Nota 17—A Bulla do papa Alexandre VI—Inter cœtera. Tratado de Tordesilhas, na integra	52

Pag.

Nota 18—Vasco da Gama e a sua armada 64
Nota 19—A armada de Cabral, fim do almirante, seu tumulo..... 64
Nota 20—Nomeação de Cabral 66
Nota 21—A bandeira da celebre frota que descobriu a terra da Santa Cruz 67
Nota 22—Bartholomeu Dias 67
Nota 23—Opiniões sobre a arribada da frota de Cabral a costa da terra nova achada 67
Nota 24—Porto Seguro e Bahia Cabralia 68
Nota 25—A cruz levantada na praia da Bahia Cabralia..... 68
Nota 26—Volta de Gaspar de Lemos para a Europa..... 68
Nota 27—Fac-simile da carta de Pero Vaz Caminha. Carta de Caminha no portuguez da epocha. Idem no portuguez moderno... 69
Nota 28—Parte da carta do piloto da armada e a de João Emenelau 107
Nota 29—Carta de Saragoça e carta de D. Manoel 120
Nota 30—Opiniões sobre a demora da colonização do Brasil 121
Nota 31—Americo Vespucio 123
Nota 32—Noticia sobre as diversas viagens de descoberta feitas a America 148
Nota 33—Explorações de Alonso de Ojeda, Vicente Pinzon e Cousin 149
Nota 34—Noticia sobre os desenhos de mappas e cartas que contem o livro 150

Indice das annotações da segunda secção

Nota 1—Noticia sobre a formação dos estabelecimentos que são hoje Estados do Brasil por desmembramentos da administração primitiva 163
Nota 2—Comentario sobre as expedições guarda-costas 103
Nota 3—Noticia sobre os primeiros estabelecimentos portuguezes na costa do Brasil—Diario maritimo de Pero Lopes 164
Nota 4—Indigenas da Bahia 167
Nota 5—Transcripções de Jabroatão 177
Nota 6—Referencia a nota 4 sobre costumes dos indigenas..... 183
Nota 7—Transcripções de Jaboatão 183
Nota 8—Descripção da capitania da Bahia feita por Jaboatão..... 188
Nota 9—Divisão do Brasil. Foral da capitania da Bahia..... 189
Nota 10—Sesmarias dadas pelo 1.º donatario Francisco Pereira Coutinho 198
Nota 11—Casamento de duas filhas de Diogo Alvares o Caramurú 199
Nota 12—Carta de Pero do Campo, sobre os desastres da colonização na Bahia 199
Nota 13—Indicação sobre alguns europeus que tinham vindo residir na Bahia 199
Nota 14—Residencia de Diogo Alvares em Villa Velha. Exposição de Fr. Vicente do Salvador sobre Diogo Alvares 200
Nota 15—Opiniões sobre a morte de Francisco Pereira Coutinho.. 202
Nota 16—Comentario rapido sobre as viagens de Christovão Jaques e Gonçalo Coelho 203
Nota 17—Cartas de doação da capitania de Porto Seguro 203
Nota 18—Dimensões da capitania de Porto Seguro 211
Nota 19—Capitania dos Ilhéos. Carta de doação da mesma e foral.. 211
Nota 20—Bulla do papa Paulo III, a favor dos indigenas..... 219
Nota 21—As tres capitanias que hoje constituem o Estado da Bahia 221
Nota 22—Transcripção de Gabriel Soares descrevendo o clima da Bahia 223
Nota 23—Descripção da costa da Bahia, por Jaboatão 224

Pag.

Nota 24—Plantas do paiz e plantas exoticas introduzidas pelos portuguezes 234

Indice das annotações da primeira parte da terceira secção

Nota 1—Carta de Luiz de Goes ao rei e carta do ouvidor Pedro Borges 255
Nota 2—Carta do rei a Diogo Alvares 259
Nota 3—Thomé de Souza, esclarecimentos sobre a sua vida, regimento de Thomé de Souza 259
Nota 4—Feliz imagem dos indigenas, sobre a situação geographica da Bahia 280
Nota 5—Sobre a armada de Thomé de Souza 280
Nota 6—Chegada de Thomé de Souza a Bahia. Cartas dos jesuitas que vieram na armada 281
Nota 7—Regimento do primeiro provedor-mór do Brasil..... 288
Nota 8—Transcripção de Jaboatão, descrevendo a chegada de Thomé de Souza a Bahia. Idem de Gabriel Soares..... 293
Nota 9—Os primeiros funccionarios publicos que teve o Brasil, Trancripções do mais antigo registro de despezas do Brasil em que se veem detalhes muito curiosos sobre os primordios da administração neste paiz 297
Nota 10—Comentarios sobre a occupação da Bahia pelos europeus e documentos sobre este assumpto 313
Nota 11—Situação dos indigenas deante da invasão dos europeus e começo da luta secular contra os invasores 327
Nota 12—Simão da Gama de Andrade, um dos primeiros sesmeiros da Bahia 329
Nota 13—Comentarios sobre a nova cidade do Salvador, séde da primeira administração do Brasil 333
Nota 14—Chegada a Bahia do segundo governador D. Duarte da Costa 337
Nota 15—Desintelligencias entre o 2.º governador e o 1.º bispo do Brasil 338
Nota 16—O primeiro bispado no Brasil e provisão a respeito dos recursos do bispado. Cartas do padre Nobrega..... 341
Nota 17—Situação dos indigenas. Morte de Diogo Alvares, o Caramurú 345
Nota 18—Capitania de Peroaçú, doação a D. Alvaro da Costa..... 347
Nota 19—Exposição sobre a nova sociedade que se estava a constituir na Bahia. Cartas dos padres Francisco Pires, Jorge Roiz e Antonio Gonçalves 357
Nota 20—A organização de alguns serviços publicos, como a Alfandega e a Ribeira das náos; a Misericordia como assistencia aos desvalidos 378
Nota 21—Men de Sá, o 3.º governador 380
Nota 22—Estado da colonia, ao chegar Men de Sá..... 380
Nota 23—Guerras de conquista, terras dadas em sesmaria..... 382
Nota 24—Administração de Men de Sá, seus desgostos 387
Nota 25—Lutas contra os valentes Aymorés na capitania do Espirito Santo 388
Nota 26—A escravidão no Brasil dos indigenas e dos pretos africanos. Carta do padre Luiz da Grã 390
Nota 27—Ataques dos francezes. O governador sae da Bahia para os expulsar do Rio de Janeiro, Ilhéos e Porto Seguro..... 395
Nota 28—Data da morte de Estacio de Sá 400

Pag

Nota 29—Morte de Men de Sá. Carta deste Governador. Juizo sobre elle 400
Nota 30—Tumulo de Men de Sá que ainda está com o seu epitaphio na Cathedral, antiga igreja dos Jesuitas 403
Nota 31—Expedições feitas ao interior, no tempo de Men de Sá... 403
Nota 32—Collegio dos Jesuitas 406
Nota 33—O governador Luiz Fernandes de Vasconcellos e o seu naufragio 406
Nota 34—Naufragio e morte de jesuitas 406
Nota 35—Morte de D. Luiz de Vasconcellos 407
Nota 36—O ouvidor Fernão da Silva no governo da Colonia..... 407
Nota 37—O governador Luiz de Britto e Almeida, emprehende uma expedição ao sertão do Norte 409
Nota 38—Batalha de Alcacer-Kebir, na Africa 412
Nota 39—Lourenço da Veiga, Governador do Brasil 412
Nota 40—Morte de Lourenço da Veiga e administração do Ouvidor Cosme Rangel de Macedo 413
Nota 41—Detalhes sobre a sociedade colonial no fim do primeiro seculo 413
Nota 42—Esquadra de Diogo Flôres Valdez na Bahia 416
Nota 43—Manoeel Telles Barretto e cousas do seu tempo..... 417
Nota 44—Francisco Giraldes, novo governador que não chegou ao Brasil. O primeiro Tribunal da Relação que se não chegou a constituir 418
Nota 45—Morte do governador Manoel Telles Barretto e governo interino 418
Nota 46—D. Francisco de Souza, sua viagem a S. Vicente. Apparecimento de uma armada de Hollanda. Assaltos e incendios no Reconcavo. Defeza da cidade. Supplicio de marujos aventureiros na Praça. Os Aymorés no rio Paraguassú 422
Nota 47—Belchior Dias Moreya e as explorações para descobrir minas de prata 425
Nota 48—D. Diogo Botelho. Mocambo no Itapicurú. Pesca de baleias. Tentativas de colonisação na serra de Ibiapaba..... 420
Nota 49—D. Diogo de Menezes e divisão do governo do Brasil. Melhoramentos no fabrico do assucar. O celebre livro Razão de Estado do Brasil—Ilhéos—Particularidades sobre esta capitania e a de Porto Seguro, e sobre a Bahia de Todos os Santos. A Relação Constituida—Parte do seu regimento 427
Nota 50—A capital do Brasil. Descripção da cidade da Bahia e do Reconcavo 442
Nota 51—Junta do governo provisorio. Conquista do Maranhão.... 445
Nota 52—D. Luiz de Souza. Nomeação de Henrique Correa da Silva que não acceitou o cargo 440
Nota 53—Esclarecimentos sobre as rendas do Brasil e ordenados dos seus funccionarios. Sesmaria de Francisco Dias de Avila nas margens do rio Itapicurú 440
Nota 54—Resumo sobre os primeiros escriptores que se occuparam do Brasil, Gandavo, Gabriel Soares e Fernão Cardim..... 452

Indice do texto do segundo volume

INDICE DOS GOVERNADORES E VICE-REIS

	Pag.
12.°—D. Diogo de Mendonça Furtado	1
13.°—Mathias de Albuquerque	5
14.°—D. Francisco de Moura Rolim	9
15.°—D. Diogo Luiz de Oliveira	10
16.°—D. Pedro da Silva	12
17.°—D. Fernando de Mascarenhas	19
18.°—1.° Vice-rei D. Jorge de Mascarenhas	21
19.°—D. Antonio Telles da Silva	24
20.°—D. Antonio Telles de Menezes	27
21.°—D. João Rodrigues de Vasconcellos e Souza	27
22.°—D. Jeronimo de Athayde	27
23.°—Francisco Barretto de Menezes	27
24.°—D. Vasco de Mascarenhas 2.° vice-rei	28
25.°—Alexandre de Souza Freire	29
26.°—D. Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça	31
28.°—Antonio de Souza Menezes	136
29.°—D. Antonio Luiz de Souza Telló de Menezes	137
30.°—Marthias da Cunha	140
31.°—Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho	141
32.°—D. João de Lencastro	142
33.°—D. Rodrigo da Costa	147
34.°—Luiz Cesar de Menezes	150
35.°—D. Lourenço de Almeida	151
36.°—Pedro de Vasconcellos de Souza	152
37.°—D. Pedro Antonio de Noronha 3.° vice-rei	154
38.°—D Sancho de Faro e Souza	157
39.°—Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 4.° vice-rei	158
40.°—André de Mello e Castro, 5.° vice-rei	168
41.°—D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Menezes de Athayde	178
42.°—D. Marcos de Noronha, 6.° vice-rei	181
43.°—D. Antonio de Almeida Soares e Portugal	210
44.°—D. Antonio Rolim de Moura Tavares	225
45.°—D. Luiz de Almeida Portugal Soares de Alarcão Mello Silva e Mascarenhas	226

Indice das annotações a segunda parte da terceira secção

Nota 1—Preparativos feitos na Hollanda para atacar a Bahia	34
Nota 2—Organização da esquadra de Hollanda	36
Nota 3—Preparativos de defeza na Bahia, em face do perigo	37
Nota 4—Entrada da frota hollandeza na Bahia—Desembarque na Barra de um troço de seus homens—A primeira grande guerra que houve no Brasil	38
Nota 5—Ataque dado pelos hollandezes em terra e no mar—O bombardeamento	38
Nota 6—Tomada da Bahia pelos hollandezes—Soffrimentos da pbpulação	39
Nota 7—Organização da resistencia nos arredores da cidade	40
Nota 8—Os portuguezes e os bahianos assediam os hollandezes—Morte do commandante destes—Francisco Padilha	42

Pag.

Nota 9—D. Francisco de Moura vem commandar a resistencia..... 42
Nota 10—Impressão que causou a tomada da Bahia na Europa—Preparativos da reacção 43
Nota 11—A armada portugueza e espanhola nas aguas da Bahia—Defeza dos hollndezes 45
Nota 12—Desembarque de D. João Fajardo no porto da Jaqueira—D. João de Menezes se estabelece na posição de Santa Thereza 46
Nota 13—O almirante espanhol aperta o cerco.—D. João de Orellana no monte das Palmas—O marquez de Torrecusa nos morros de Santa Anna e Desterro 47
Nota 14—Symptomas de enfraquecimento dos hollandezes.—Parlamentario no monte do Carmo—A capitulação 47
Nota 15—O almirante D. Fadrique distribue as tropas de occupação 49
Nota16—Annua do padre Antonio Vieira, contando o ataque ao Geral da Companhia de Jesus, em Roma, descrevendo os acontecimentos da guerra e os Collegios da ordem no Brasil..... 50
Nota 17—Nomeação de D. Diogo Luiz de Oliveira 70
Nota 18—Fortificação da Bahia para evitar um outro ataque de surpreza 71
Nota 19—Assalto do almirante Pieter Heyn—Combate naval no porto da Bahia 72
Nota 20—Encalhe da nau capitanea dos hollandezes—Bombardeamento das fortallezas—O Oragnien Boom, incendiado, é levado pelos ares numa explosão 72
Nota 21—A armada hespanhola de D. Antonio Oquendo na Bahia—Combate naval entre esta esquadra e a do almirante hollandez. —Adriaen Patrid.—Auxilios da Bahia para Perñambuco..... 72
Nota 22—Escravidão dos indigenas como consequencia das guerras a elles feitas. Distribuição dos presos, sob o titulo de *administração* 74
Nota 13—Nomeação de D. Pedro da Silva 76
Nota 24—Sesmaria de Belchior da Fonseca, morador em Santo Amaro de Ipitanga, constituida por 500 braças de terra entre os rios Itapicurú e Real—A sesmaria ficava entre duas outras na mesma região, concedidas a Belchior Dias Morea..... 76
Nota 25—Ataque de Lichthardt aos Ilheos 78
Nota 26—O principe Mauricio de Nassau ataca a Bahia, com um exercito e uma armada, desembarcando em S. Braz e Capella de N. S. da Escada 78
Nota 27—Resistencia da Bahia contra o general hollandez—Combate nas proximidades da capella de Santo Antonio Alem do Carmo 78
Nota 28—Situação do engenho de Muniz Telles 79
Nota 29—Tenente General Almiron 79
Nota 30—Pedro da Silva entrega a direcção das operações militares ao General Conde de Banholo 79
Nota 31—Abastecimentos e sortidas por João Barbalho e Barbosa... 79
Nota 32—Nassau começa a revelar desanimo de tomar a praça..... 80
Nota 33—Os nomes de dois generaes de Hollanda 80
Nota 34—Cartas do rei de Hespanha e da regente Margarida sobre Camarão 81
Nota 35—Carta patente de Luiz Barbalho 81
Nota 36—Recompensas aos soldados e officiaes da guerra Hollandeza 82
Nota 37—Privilegios da cidade da Bahia 84
Nota 38—Contractos nos tempos coloniaes 91
Nota 39—Patente do Conde da Torre 95
Nota 40—Retirada de Luiz Barbalho 97

Pag.

Nota 41—Chegada a Bahia do Conde da Torre, após a sua derrota no mar 97
Nota 42—Patente do Conde de Obidos—Nomeação de Henrique Dias 97
Nota 43—Ataque a Bahia feito por Lichthardt e Carlos Tourlon.... 98
Nota 44—Vice-reinado do Brasil 98
Nota 45—Restauração da independencia de Portugal na Bahia—O marquez de Montalvão—Correspondencia com o principe de Nassau—Destituição do primeiro vice-rei 99
Nota 46—Ataque da Bahia, por Sigismundo von Sckope—Desembarque dos hollandezes e seu estabellecimento em Itaparica..... 101
Nota 47—Francisco Rebello, o heroe desditoso de Itaparica..... 101
Nota 48—Abusos dos funccionarios da fazenda que se começam a notar na colonia ..... —103
Nota 49—Carta do rei de Portugal sobre uma esquadra do Parlamento de Inglaterra 103
Nota 50—Regimento da Relação da Bahia, na integra 103
Nota 51—Carta sobre João Fernandes Vieira—Ministros do Conselho Ultramarino e seus vencimentos 112
Nota 52—Reclamações do povo da Bahia ao rei D. João IV sobre vexames que soffria e cousas de que precisava ..... 11'
Nota 53—Reedificação do palacio dos vice-reis, antiga casa dos Governadores e do Paço Municipal 116
Nota 54—Nomeação de Francisco Baretto de Menezes—Acta solemne da entrega da autoridade pelo Conde de Atouguia.....
Nota 55—Carta do soberano portuguez a Francisco Barretto separando o Brasil em dois governos—Acto da transferencia da autoridade, preito e homenagem, no palacio do Governo, de Francisco Barretto a Salvador Correa de Sá e Benevides, quanto as Capitanias do Sul 119
Nota 55—Transferencia da autoridade feita por Francisco Barretto a Vasco Mascarenhas, Conde de Obidos, que teve o titulo de 2.º vice-rei 121
Nota 56—Carta regia sobre distribuição de verbas..... 122
Nota 57—Sesmaria de Antonio d'Affonseca em Paripe..... 123
Nota 58—Extincção de alguns privilegios e izenções 125
Nota 59—Guerra ao gentio barbaro de Cairú, Boipeba e Camamú.. 126
Nota 60—Carta patente de Antonio Guedes de Britto 127

Indice das annotações da terceira parte da terceira secção

Nota 1—Rectificação do nome do marquez de Barbacena 227
Nota 2—Carta regia nomeando Domingos Affonso Mafrense, o Sertão, para o officio de thesoureiro geral do Estado..... 227
Nota 3—Carta sobre farinhas de Boipeba e nomeação de Gaspar Tourinho capitão-mór de Camamú, Boipeba e Cayrú—Inseguraça na costa—Nomeação de Antonio de Barros para ir com uma esquadrilha perseguir os piratas 228
Nota 4—Guerra aos indigenas—João Peixoto Viegas, nomeado administrador—Ordem para a fundação de Santo Antonio da Conquista 230
Nota 5—Sertão de Natuba conquistado e colonisado por bahianos, creação de gados naquella região—Carta regia premiando Diogo Pinheiro Camarão 234
Nota 6—Nomeação de Roque da Costa Barretto que não veiu como governador e sim com o titulo de tenente-general—Sua brilhante fé de officio 235
Nota 7—Administração dos indigenas concedida aos padres jesuitas 236

Pag.

Nota 8—Creação do bispado do Rio de Janeiro 237
Nota 9—Rehabilitação do secretario do Estado Bernardo Vieira Ravasco 237
Nota 10—Prohibição de sahida de numerario: Ordem para buscanos navios que navegavam para o Brasil, afim de não trazerem patacas 238
Nota 11—A primeira epidemia de febre amarella no Brasil—Autopsias feitas nos mortos da charrua Sacramento e Almas, que navegava de Pernambuco para Lisboa—Medidas do governo—Inicio das cartas de saúde no Brasil 239
Nota 12—Mathias da Cunha—Sua posse e sua morte 246
Nota 13—Sedição militar do fim do governo de Mathias da Cunha
Nota 14—João de Mattos e Aguiar, vulgarmente chamado João de Matinhos, philantropo, nomeado thesoureiro da Casa da Moeda 247
Nota 15—Nomeação de Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, o Almotacé 248
Nota 16—Carta sobre os meios de fomentar o commercio do Brasil com a Azia—Carta sobre a fabrica de navios—Gravames dos contractos—Carta regia sobre não serem os assucares arrematados pelos credores, para alliviar os devedores—Melhoramentos no fabrico do assucar—Mestres de assucar para o Maranhão 251
Nota 17—Devassa sobre os ladrões formigueiros 251
Nota 18—Carta regia sobre leis que se intrepretavam mal, ou que se contradiziam 252
Nota 19—Conta dada pelos governadores que deixavam o cargo e noticia sobre o procedimento dos dezembargadores da Relação
Nota 20—Contractos onerosos ao povo—Aguas ardentes—O estanco do sal—Privilegios dos padres jezuitas, dos artilheiros e bombardeiros — Prohibição para o fabrico da aguardente — Abusos nos conventos—Ordem para gradeal-os 252
Nota 21—Nomeação de D. João de Lencastro—Fortificação da Bahia 259
Nota 22—Creação da villa da Cachoeira—Freguezia de Itapicurú—Casa da Relação .....
Nota 23—Colonisação do Norte e Nordeste pelos bahianos, assim como do Oeste—Magistraturas novas—Colonisação das duas margens do rio S. Francisco—Inicio da vida policiada nos serões de Jacobina, Geremoabo e Massacará—Jurisdicções da Bahia e de Sergipe, separadas pelo rio Real—Estaleiros na Bahia
Nota 24—Cultura do tabaco—Emigração de mulheres para o reino—Piedade real para com os escravos—Restricções de privilegios de religiosos—Questão da posse dos territorios de Santo Antonio da Conquista 282
Nota 25—Providencias sobre o Rio Grande do Norte e guerra contra o gentio barbaro 287
Nota 26—O illustre padre Antonio Vieira—Baptismo—Ordens..... 289
Nota 27—O advyrecer da instrucção superior—Mestre em artes—Aula de fortificações—Estudos nos conventos..... 291
Nota 28—Cartas sobre minas de ouro e de salitre—Principio da devoção e romaria do Bom Jesus da Lapa—Alvará sobre os descaminhos do pau Brasil 292
Nota 29—Aproveitamento da fibra do caruá 297
Nota 30—Fortificações da ilha Tinharé 297
Nota 31—Suspenção dos trabalhos nas minas de ouro 299
Nota 32—Fortaleza da barra do Paraguassú 297
Nota 33—Opposição de D. Rodrigo da Costa ao exodo da população

Pag.

que abandonava a agricultura, attrahida pelo engodo das minas —Moeda de Angola que se mandou correr no Brasil..... 298
Nota 34—Cultura da canella 301
Nota 35—Providencias para desenvolver o commercio—Apprehensão de tabaco que era subtrahido e seguia nas frotas para a Europa 301
Nota 36—Regimento para os officiaes de Fazenda, regulando os sallarios e propinas dos mesmos—Cavallos para Angola—Residencia de estrangeiros—Noviciado dos jesuitas—Soldo e ajuda de custa dos governadores 304
Nota 37—Ajuda de custa aos governadores—Negocios feitos por funccionarios com navios estrangeiros—Disposições sobre a denuncia para este crime, devassa e pena 313
Nota 38—Motim por causa das extorsões feitas pelos contractadores dos generos estancados—Homisio nos conventos—Igreja de S. Pedro do Monte—Abusos que o povo soffria dos officiaes das frotas que tomavam casas para aboletamento 217
Nota 39—Extincção dos juizes do povo por causa da defeza dos seus interessam no motim produzido pelas extersões dos açambarcadores 317
Nota 40—Carta de nomeação do marquez de Angeja, 3.º vice-rei... 317
Nota 41—Tumulto por causa de pretenderem os irmãos da Misericordia salvar um condemnado que havia cahido da forca.... 319
Nota 42—Alimentação das tropas da guarnição pelas Camaras municipaes—Cidadella no môrro de S. Bento—Noticia sobre a situação das fortalezas—Gente da Bahia para povoar a Colonia do Sacramento 320
Nota 43—Hospital maritimo da Irmandade do Corpo Santo—Povoação de Maragogipe e Santo Amaro—Obras da Sé 324
Nota 44—Madeiras preciosas da Bahia 326
Nota 45—Garantia do abastecimento de carnes, limitando a zona da qual devia sahir o gado destinado as regiões das minas..... 327
Nota 46—Reducção dos indios Orizes—Donativo para o dóte de Inglaterra e paz de Hollanda—Leis de excepção—Divergencias do marquez de Angeja com o Conselho Ultramarino—Documentos sobre a paz entre Portugal e Castella e occupação da Colonia do Sacramento—Provas de haver sempre pertencido a Bahia o territorio de Pambú—Aldea de Natuba..... 327
Nota 47—Recusa de licença para ir ao interior o Conde de Vimieyro, pelo receio de um ataque por forças estrangeiras 337
Nota 48—Abandono da agricultura por causa das minas 338
Nota 49—Os fraudadores do thesouro real que eram funccionarios e os negocistas de hoje 338
Nota 50—Piratas nas costas 339
Nota 51—Os despotas do sertão e seus crimes João Figueira, Dias do Prado, Mataroha, Manoel Nunes Vianna—Reducção da tribu dos Guerens, sua catechese—Regimento dado a Peixoto Viegas para submetter os gentios—Mocambo do Camisão—Aldea..... 339
Nota 52—Guerra aos Aymorés em Cayrú e Jequiriçá 347
Nota 53—Obras na Alfandega 348
Nota 54—Documentos sobre as povoações de Jaguaripe, Santo Amaro da Purificação, Maragogipe, Cachoeira, Rio de Contas e Jacobina 349
Nota 55—Jacobina—Fundação dos aldeiamentos e missões de frades franciscanos.—Creação da freguezia e da villa—Mudança da séde—Villa de Itapicurú 351
Nota 56—Previlegios da Cachoeira—Representação da Camara

Pag.

sobre gado de crear—Representação da Camara da Bahia informando sobre o requerimento da primeira 359
Nota 57—Joazeiro—Principios desta povoação 362
Nota 58—Estabelecimentos bahianos no rio S. Matheus—Explorações dos rios Pardo, Verde e cabeceiras do S. Matheus—Gentio de Cayrú—Santo Antonio da Conquista dos Maracazes—Jornada do engenheiro Miguel Pereira ao rio de Contas—Perseguição aos faccinorosos — Guerra ao gentio barbaro de Cayrú e Jaguariçá—Arraial do rio Una—Progresso da Conquista—Descoberta dos ribeiros de Arassuahy—Correição nas villas de Jacobina e rio de Contas—Serra da Chapada—Creação da roda dos engeitados—Accordos com a Casa da Santa Misericordia—Contribuição para a Irmandade do Corpo Santo—Donativo Real 363
Nota 54—Academia Brasilica dos Esquecidos, fundada no palacio dos vice-reis 373
Nota 60—Commentario sobre a sedição militar do Terço Velho e sobre o castigo inflingido aos sediciosos 376
Nota 61—Chuvas e inundações—Secca—Diminuição das safras de mandioca e assucar—Falta de Carne e farinha—Epidemia de variola—Contracto das aguas ardentes—Crise Commercial..... 377
Nota 62—Referencia ao fim da obra do forte de S. Pedro..... 381
Nota 63—Descobrimento de minas de ouro e prata—Descaminhos—Quintos da Jacobina e rio das Contas 381
Nota 64—Diversas especies de moeda—Indulto sobre as dividas dos agricultores—Cultura da canella—Açambarcadores de farinha—Medidas do Vice-rei—Colonia do Sacramento 384
Nota 65—Data da posse do Conde das Galveas 387
Nota 66—Minas de amiantho 387
Nota 67—Obrigação para os lavradores do Reconcavo de plantarem mandioca 387
Nota 68—Má situação da capitania dos Ilheos nos meiados do seculo 18 388
Nota 69—Razões da tomada de residencia dos funccionarios..... 388
Nota 70—Regulamentação sobre os assumptos attinentes a saúde publica 389
Nota 71—Os bahianos explorando a parte meridional da capitania de Porto Seguro, do rio S. Matheus ao rio Doce—Aventureiros do sertão—Descobrimento de serio desvio do dinheiro da contribuição do donativo para o casamento dos principes, parecendo que o crime foi commettido por funccionarios da Camara—Relação das capitações do imposto dos Quintos 395
Nota 72—Relação do ouro que entrou para a Casa da Moeda desde Outubro de 1743 até 30 de Abril de 1745 399
Nota 73—Numerario lavrado na Casa da Moeda 400
Nota 74—Contracto do subsidio dos caixas de assucar e rôlos de tabaco 400
Nota 75—Montada para officiaes 403
Nota 76—Os grandes dominios no Brasil por doações de sesmarias 404
Nota 77—Viagem ao terreno nitrozo dos Montes Altos 405
Nota 78—Primeira sessão do Conselho Ultramarino tomando medidas sobre as aldeas missionadas pelos jesuitas 419
Nota 79—O paredão do Noviciado a Agua de Meninos 420
Nota 80—O primeiro hospital para morpheticos na Bahia—Reversão a Coróa de Capitanias hereditarias—A prohibição sobre muares—Contra ordem sobre este assumpto—Favor a Leolino Mariz—Tropas pretas—Hygiene publica 420

Pag.

Nota 81—Pedido da Camara de Marianna (Minas Geraes) para que não fosse permittido remir os escravos do captiveiro e para que podessem os senhores mutilar os seus servos, afim de que não podessem se eximir pela fuga dos supplicios que soffriam—Bella e digna informação do Conde dos Arcos—Regulamento sobre a arqueação dos navios que transportavam escravos e disposições humanitarias e hygienicas 427

Nota 82—Desapparecimento do acto de transferencia da séde do governo da Bahia para o Rio de Janeiro—Morte do marquez de Lavradio e Successão—A grande obra da Historia e da Chorographia do Brasil—Estatutos da Academia dos Renascidos 434

Nota 83—Morosidade dos processos—Incidente com alguns dezembargadores—Jaguaripe e Marahú—Villa de Santo Antonio do Orubú—Gentio Patachó de Olivença—Sesmarias extensas em Cachoeira e Maragogipe—Quilombos em Orobó, Camisão e nos arredores da cidade—Vagabundos no sertão—Extinção das frotas 446

MEMORIAS HISTORICAS E POLITICAS DA BAHIA

VOLUME II

MEMORIAS HISTORICAS E POLITICAS

— DA —

PROVINCIA DA BAHIA

SECÇÃO III

(CONTINUAÇÃO)

Continuação dos Governadores que tem regido a provincia e noticias historicas do seu governo

12º.—Diogo de Mendonça Furtado, distincto pelos seos serviços no Oriente, começou a governar em 12 de Outubro de 1622, e a sua administração occupa importante logar na historia. Os Hollandezes havião estabelecido as companhias denominadas—Oriental e Occi- Nota 1
dental—, para a conquista das principaes partes da Asia e America, que não forão comprehendidas no tratado de armisticio, com elles feito em 1609 por Felippe III, da Hespanha, e era a monarchia Portugueza então regida por Felippe IV, Principe altivo, inexperiente e incapaz do governo, a quem ainda constituia peor o genio adulador de seo primeiro ministro e valido, D. Gaspar de Gusmão, Conde e Duque de Olivares.

Tinha o Brazil findado suas antigas contendas com os gentios, que já pouco incommodavão, e a Bahia, gosando do socego, apenas tratava de estender a agricultura, não lhe occorrendo o ter de luctar com inimigos externos, quando uma esquadra Hollandeza sahio de Dunkerque a 21 de Dezembro de 1623, dividida em duas, destinadas Nota 2
á conquista da India e á do Brazil. Arribou esta pelos temporaes a Plimouth, d'onde proseguio viagem, detendo-se alguns dias em S. Vicente, uma das ilhas de Cabo-Verde, e depois de passar a altura

de 6gr. ao sul do Equador, abrindo o commandante as ordens, que até alli estavão fechadas, segundo o Regimento que levava, emproou á Bahia, (14) e tendo avistado a fortaleza do Morro de S. Paulo,
Nota 3 demorou-se ahi alguns dias á vista de terra, esperando reunir os mais navios seos, para que encorporados entrassem, acomettendo a barra da capital.

O commandante d'aquella fortaleza participou logo ao Governador o apparecimento da primeira embarcação, e successivamente o das outras, preparando-se para a defesa, na supposição de que a mesma fortaleza seria a primeira parte acommettida, e D. Diogo de Mendonça fortificou a praça de palacio com seis peças, guarneceo as praias de Itapoan, e a marinha com 18 embarcações mercantes, que estavão no porto; reforçou a fortaleza de Santo Antonio da Barra, commandada por Francisco de Barros, com cem Portuguezes e duzentos indios, e, constituindo inspector d'essas fortificações ao auditor Pedro Casqueiro, deo todas as providencias que póde para repellir a aggressão: tudo, porém, se lhe difficultava, por falta de petrechos bellicos, que o estado de pacificação anterior e o desleixo da côrte de Hespanha não tinhão preparado, e, reunindo, mediante a maior actividade, mil e seiscentos moradores do Reconcavo, mais capazes de tomarem armas, aos oitenta soldados pagos, de que até então constava todo o presidio da provincia, mandou seo filho Antonio de Mendonça Furtado com dois patachos a reconhecer aquellas embarcações inimigas: mas já os mantimentos na cidade se tinhão acabado, e os moradores do Reconcavo, demorados fóra de suas fazendas, havia vinte e tres dias, começavão a abandonar a defesa da mesma cidade, retirando-se aos seos domicilios.

Estavão então quasi todos persuadidos de que as embarcações, que se achavão á vista do Morro, erão corsarios, que não tinhão por fim a conquista; argumentavão com a demora das mesmas embarcações, acabando os viveres de que precisão sempre os conquistadores, e apoiando o Bispo D. Marcos Teixeira esses boatos, bem depressa a cidade se vio entregue apenas a seos poucos habitantes. Voltou Antonio de Mendonça da diligencia a que tinha ido, e pouco depois,
Nota 4 no dia 9 de Maio de 1624, appareceo na barra a esquadra Hollandeza, que constava de vinte e cinco vasos, com tres mil e quatrocentos homens de desembarque, sendo general da armada *Jacob Willeckeens*, almirante *Pedro Petrid*, Inglez de nação, a quem os Hespanhoes chamavão *Pedro Pires*, e commandante da tropa expedicionaria

(14)- Brito Freire—*Guerra Brazilica*, liv. 2°.; Rocha Pitta—*Historia da America Portugueza*.

João Dorth, designado general nas occasiões que desembarcasse no Brazil.

Investirão ás embarcações que estavão surtas no porto, incendiando-as logo que d'ellas se apoderavão, estenderão-se por toda a marinha e baterão-n'a incessantemente, figurando quererem desembarcar na praia da cidade, em diversão do logar onde pretendião saltar; mandarão dois mil homens, commandados por Frederico Ruyter e Francisco Duchs, praticos da mesma cidade, onde já tinhão estado prisioneiros, a tomar a fortaleza de Santo Antonio da Barra, da qual se apoderarão com facilidade, e, caminhando pela estrada da Victoria, fizerão alto junto á egreja de S. Pedro, d'onde avançarão para o centro da capital, acommettendo a fortificação, que n'esse tempo existia, denominada—*Portas de S. Bento;* mas os habitantes reunidos os obrigarão a retroceder, fazendo-lhes fogo vivissimo, que os impellio a recolherem-se ao convento dos Benedictinos, em cujo logar se fortificarão. Nota 5

Todavia, apoderados os moradores da cidade de desmesurado terror panico, abandonarão-n'a em a noite do mesmo dia 9 de Maio, levando comsigo quanto tinhão de mais precioso, e, acompanhados do Bispo D. Marcos Teixeira, buscarão abrigo nas mattas. O Governador ainda preseguio os Hollandezes com setenta homens, que lhe restavão; mas vendo aquelles, com a luz da manhã seguinte, a falta de gente na cidade, certificados da geral emigração por alguns degredados que para elles se passarão, investirão-n'a em massa, e entrando muitos d'elles em o palacio do governo, forão d'alli corajosamente repellidos pelo Governador e dezoito homens, que ainda o acompanhavão, unicos que remanescião da deserção geral: os Hollandezes, admirados de tamanho valor, persuadirão D. Diogo a capitular, o que elle fez vocalmente, sob a promessa de sahir livre com os seos companheiros de armas e uma bandeira; mas, com abuso da fé da promessa, foi preso á sahida do palacio e remettido para bordo de uma das embarcações inimigas surtas no porto, sendo depois enviado para a Hollanda com os navios carregados, que existião prestes a seguir viagem para Lisboa, em os quaes fizerão presa os invasores, podendo com tudo fugir-lhes os companheiros de D. Diogo, que se reunirão aos emigrados. Nota 6

Senhres os Hollandezes da capital, saquearão-n'a immediatamente, não perdoando aos templos; repararão as antigas fortificações; (15) fizerão outras obras de defesa, e apresarão todos os

(15)—Vandort, general Hollandez, tendo-se apartado da esquadra de Willeckeens com os temporaes que soffreo, entrou na Bahia quando já esta se

navios, que entravão de Portugal ou Hespanha, ignorantes da estranha occupação. Os emigrados, porém, encorporados nas immediaçõees da
Nota 7 mesma capital, engrossavão diariamente o seo numero com os moradores do Reconcavo e varios indios, que se lhes unirão, e resolvendo quanto antes restaurar a cidade, começarão por sitial-a tão rigorosamente, que os Hollandezes não podião sahir do recinto das muralhas sem que soffressem gravissima perda. Abrirão as vias de successão do governo, que existião em poder dos Jesuitas, e como n'ellas viesse designado Mathias de Albuquerque, que occupava egual cargo em Pernambuco, e além d'isso tinha sido nomeado para o governo geral do Brazil por Patente Régia, que lhe levára o Dr. Antonio Marrecos, assentarão, de commum accôrdo, ser de urgencia o nomear-se operações militares, emquanto não chegava aquelle Albuquerque.

Recahio a eleição no ouvidor geral Antão de Mesquita e Oliveira, que por sua avançada edade renunciou o commando nos capitães Lourenço Cavalcante e Antonio de Barros Cardoso, elevados desde logo ao posto de coroneis; mas estes egualmente o cedêrão ao Bispo D. Marcos, que, acceitando-o, quiz assim recuperar a sua opinião, que julgava perdida ante o Rei, por haverem sido os seos conselhos os que fizerão destituir a cidade da força necessaria á repulsão do inimigo, e foi o primeiro acto do seo novo emprego o ordenar se fizessem preces publicas, e mudar o acampamento para o logar do Rio-Vermelho, uma legua ao norte da capital. Vestido de tunica de penitente, e tendo arvorado uma cruz no seo estandarte, aquelle Prelado soube manter a ordem no seo pequeno exercito; (16) e foi-lhe favoravel a fortuna nos diversos ataques, que tiverão logar durante o espaço de tres mezes do seo commando, sendo o mais

---

achava occupada pelas forças da republica de Hollanda, e como era o Governador nomeado da cidade, assumio o respectivo governo, logo que desembarcou: para maior segurança e fortificação da capital, pretendeo tornal-a uma ilha, abrindo o dique, que fica do lado oriental da mesma cidade, mas renunciou este projecto, por achar muito grande o espaço do terreno, que lhe era necessario cortar.

(16)—Os emigrados formavão um corpo de quatrocentas e cincoenta pessoas em seis companhias, commandadas pelos capitães Lourenço Cavalcante de Albuquerque, Lourenço de Brito Corrêa, Francisco de Barbuda, Diogo da Silva, Belchior Brandão e Belchior da Fonseca, além de duzentos e cincoenta indios. Por uma das embarcações surtas no porto, que pôde evadir-se para o interior do golpho, conseguirão nove peças de artilheria, seis roqueiras e outros petrechos bellicos, que muito servirão ao reforço do acampamento, cuja guarnição cresceu progressivamente de tal fórma, que em poucos dias se contavão mais de mil e cincoenta pessoas em armas, não fallando nos indios. Duzentos degredados com tudo desertarão para a cidade, onde prestarão obediencia aos Hollandezes, inscrevendo-se em uma lista, que os mesmos Hollandezes occultarão quando evacuarão a cidade, afim de não comprometterem aquelles bandidos.

memoravel o de 15 de Julho, dia em que os Hollandezes, tendo feito uma sortida, a reconhecerem a força do acampamento, forão completamente derrotados pelo capitão Francisco Padilha, acompanhado sómente de alguns indios, perdendo os invasores n'esse ataque o general João Dorth, cuja morte lhes foi summamente sensivel.

Mathias de Albuquerque, apenas conscio de que devia assumir o governo geral, e de achar-se o Bispo D. Marcos dirigindo as operações do exercito, enviou de Pernambuco para o substituir a Francisco Nunes Marinho d'Eça, o qual, por espaço de dois mezes, com egual prosperidade, regulou as mesmas operações, sendo por esse tempo lamentada a morte do mesmo Bispo, de quem se fará menção por sua ordem na continuação da presente obra, e antes d'aquelle Francisco Nunes, havia chegado de Pernambuco Antonio de Moraes, commandando uma companhia montada á sua custa, com cujo reforço se apoderarão os emigrados do forte de Itapagipe. Já então tratava o governo Hespanhol com mais seriedade da expulsão dos Hollandezes; enviou pequenos soccorros para varias partes da Africa e do Brazil, preparando-se por sua ordem em Portugal e Hespanha uma expedição respeitavel em forças, e D. Francisco de Moura Rolim, Pernambucano valente e amestrado na guerra, precedeo áquella expedição, chegando de Lisboa a Pernambuco, d'onde se passou ao acampamento do Rio-Vermelho, autorisado pelo Rei para tomar posse do governo, que immediatamente lhe foi entregue. Nota 8

Entretanto continuavão em Portugal e Hespanha os aprestos da força expedicionaria em auxilio da Bahia: grande numero de pessoas nobres se alistarão em Lisboa em qualidade de soldados, (17) e como se demorasse em Cadiz a promptificação da esquadra Hespanhola, teve ordem a Portugueza de aguardar aquella nas ilhas de Cabo-Verde, para onde sahio do Tejo a 22 de Novembro de 1624, e demorando-se alli até 6 de Fevereiro do anno seguinte, que foi quando se lhe reunio a mesma esquadra Hespanhola, partirão juntas a 11 de Fevereiro e Nota 9

(17)—Britto Freire *(Guerra Brazilica,* liv. 2°.) menciona os nomes e qualidades de todos esses voluntarios com varias particularidades interessantes. Felippe III de Portugal e IV de Hespanha escreveo de seo punho diversas cartas ás principaes pessoas Portuguezas, pedindo-lhes o ajudassem em tal expedição, e merecem notar-se as seguintes palavras da que dirigio, em 7 de Agosto de 1624, ao governo de Portugal:—*No dudo que tales vasallos en obligaciones, amor, y valor acudiran en esta ocasion a servirme, y a bolver por sy mismos com tales veras que aya de aver maior trabajo en astajár que no yuan, que en animarles pera esto.* Em consequencia de taes instancias, concorreo o Senado da Camara de Lisboa com 40:000$000 réis; a Casa de Bragança com 8:000$000 réis; o Duque de Caminha com 6:400$000 réis; o Arcebispo de Braga D. Affonso Furtado de Mendonça com 4:000$000 réis, além de outros muitos que prestarão quantias menores.

chegarão á Bahia a 28 de Março, dia em que a Egreja celebrava o Mysterio da Paixão do Redemptor. Commandava D. Manoel de Menezes a esquadra Portugueza, D. Fradique de Toledo Osorio, Marquez de Valdeça, a Hespanhola, officiaes ambos já experimentados por seo valor e pericia na guerra, e constava o total da força expedicionaria de doze mil homens de desembarque, com mil e quinze peças de grossa artilheria e sessenta e quatro vasos, que formavão a esquadra, cujo commando em chefe tomou D. Fradique.

Havia já quatro mezes que o assedio da cidade se estreitava cada vez mais, sem que os Hollandezes ousassem atacar fóra das trincheiras, receiosos da diminuição de suas forças, pois que o general Willeckeens
Nota 10 em 27 de Julho tinha partido para Amsterdam, com onze navios carregados de effeitos, e Petrid para Loanda com oito, a apoderar-se d'essa cidade, intento esse que lhe frustrou o respectivo Governador Fernão de Souza. Apenas reunidos cento e oitenta homens, junto ao convento do Carmo, pretenderão em certa occasião tentar uma sortida, mas forão de improviso acommettidos pelo capitão Manoel Gonçalves Doria, com sessenta e seis soldados, fazendo-lhes consideravel estrago, o que deo motivo a ordenar o Governador Hollandez que ninguem geralmente sahisse do recinto da cidade.

Tremulava na torre da Cathedral o pavilhão Hollandez, e o inimigo, esperando a todos os momentos pelos reforços que exigira da Europa, parecia não recear o aproche dos conquistadores, persuadindo-se até o general Guilherme Schoutens, ao ver entrar a
Nota 11 esquadra, que era a de Hollanda que aguardavão: D. Fradique foi no mesmo dia sciente d'esse engano, por participação de D. Francisco de Moura, e no dia 29, depois de um conselho entre os officiaes, resolveo atacar a cidade, mandando préviamente que a armada suspendesse do logar onde havia surgido e avançasse para o porto da mesma cidade, conservando-se em ordem de batalha: os Hollandezes fizerão tambem approximar á terra vinte e seis navios seos, que possuião no mesmo porto, afim de que por esta maneira ficassem defendidos da artilheria dos fortes.

Desembarcarão logo nas praias de Itapagipe e Santo Antonio da Barra dois mil e quinhentos Hespanhoes, mil e quinhentos Portuguezes, entre os quaes era o maior numero dos que commandava D. Francisco de Moura, e quinhentos Napolitanos, e apoderarão-se, ao seo desembarque, dos dois fortes existentes n'aquellas paragens, sem opposição dos Hollandezes, que se achavão fortificados nos baluartes das portas de S. Bento e do Carmo, tendo egualmente collocado artilheria nas eminencias do natural fosso aquatico já

mencionado, e mais conhecido por *Dique*, nas janellas altas e baixas da egreja do collegio dos Jesuitas, e em outras muitas trincheiras, plataformas e estacadas, que levantarão segundo o systema de fortificação, em que excedião n'aquelle tempo á todas as nações.

D. Fradique ordenou no mesmo dia d'aquelle desembarque que se erigissem dois quarteis, um junto ao convento do Carmo, logar mais approximado aos sitiados, com a guarnição de dois mil homens, dos terços de Antonio Muniz Barreto e D. João de Orelhana, ponto este que o mesmo general commandava, e outro na proximidade do mosteiro de S. Bento, com egual numero de força, commandado pelo Marquez de Coprani, assistido dos mestres de campo D. Francisco de Almeida, D. Pedro Osorio e Marquez de Torrecusa. Occupavão-se os d'este ponto em fortifical-o, fazendo trincheiras, quando o Hollandez João Quif, aproveitando-se d'essa diversão, depois de ter aberto e tornado communicaveis as paredes divisorias das casas da rua de S. Bento, acommetteo por esse caminho occulto aquelle ponto, em cuja guarnição fez grande estrago, com trezentos homens que o acompanhavão, e continuaria na destruição se o Marquez de Caprani não carregasse promptamente sobre elle.

Ensoberbecido João Quif com o resultado feliz d'aquelle arrojo, pretendeo, em a noite do mesmo dia, incendiar a esquadra que bloqueava a cidade, e, apenas escureceo, fez velejar para a mesma esquadra dois brulotes: os almirantes D. João Tajardo e D. Francisco de Almeida, suppondo que as embarcações Hollandezas tentavão evadir-se, mandarão suspender a maior parte da esquadra, e foi a esta providencia, de mero acaso, que se deveo o evitar-se o incendio; porquanto, conhecido o plano do inimigo, fizerão encalhar um brulote na ponta do parcel, onde ora está situada a fortaleza do Mar, e o outro, que já começava a arder, fez a explosão da polvora distante das mais embarcações, por um tiro de bala, que lhe disparou Roque Centeno, commandante de um dos navios da armada, perecendo os conductores dos mesmos brulotes, pois que um só que pôde evadir-se a nado, depois de preso, se tornou a lançar ao mar.

D. Fradique, desejando anticipar o assalto da cidade á chegada dos reforços, que os sitiados a cada momento esperavão, deo as ordens precisas para que esse ataque fosse logo posto em pratica, e como, pelos dois unicos pontos das portas do Carmo e de S. Bento, fosse demorado e difficultoso o resultado, estabeleceo um terceiro central junto ao *Dique*, no logar denominado *Palmas*, onde mandou postar mil e setecentos homens, commandados pelo mestre de campo Antonio Muniz Barreto e D. João de Orelhana, determinando á esquadra com- Nota 12

pesse fogo contra as embarcações inimigas: os Hollandezes as fizerão logo approximar mais á terra, providencia esta que, acobertando-as do perigo a que estavão expostas pelo fogo da esquadra, não lhes evitou o damno, que soffrerão, da bateria de dezeseis peças levantada em terra, e commandada por D. Manoel de Menezes, a qual em uma tarde
Nota 13 metteo a pique dois navios, matando muitos Hollandezes, quando estes pretenderão desfazel-a.

Continuou o ataque por todos os tres pontos da cidade, cujo cerco já durava mais de um mez, e o valor dos sitiantes arrostava todos os perigos: os voluntarios Portuguezes á porfia querião prevalecer em aventurar-se aos lances mais arriscados, sendo até necessario, por vezes, que o general interpuzesse a sua autoridade, afim de que a pratica de temeridades não occasionasse prejuizos; e entre os actos de valor, forão recommendaveis o de u msoldado Aragonez, que por entre vivo fogo acommetteo e se introduzio em um fortim, guarnecido por cincoenta Hollandezes, apoderando-se da bandeira que alli tremulava, e conduzindo-a illeso para o exercito de D. Fradique, por entre um chuveiro de balas do inimigo, e o de Miguel Carrero, Napolitano, e soldado do regimento, de que era commandante Caraccioli, o qual, avançando até quarenta passos distante da praça, derribou varias casas fortificadas, que impedião os aproches dos sitiantes.

Admirarão os Hollandezes a intrepidez dos mesmos sitiantes, e vendo a cobardia do seo general Schoutens, que não ousava sahir do palacio, o prenderão e o substituirão por João Quif. Tentou este logo uma sortida da praça com oitocentos homens, para se oppôr ao progresso dos ataques, que repetidamente soffrião, mas foi batido e destroçado por um regimento, praticando n'esta acção proezas dignas de memoria os Pernambucanos Felippe de Moura, Lourenço Cavalcante de Albuquerque, Affonso de Albuquerque, Feliciano Coelho de Carvalho e Jeronimo Cavalcante de Albuquerque, que tinha chegado á Bahia, vindo de Pernambuco com uma embarcação sua, trazendo seos irmãos João Cavalcante e Felippe Cavalcante, além de duzentos homens pagos á sua custa, emquanto durou toda a lucta.

Apertado cada vez mais o sitio, e conhecendo o inimigo ser impossivel outra qualquer resistencia, propôz capitulação, enviando a
Nota 14 Guilherme Stope, Hugo Antonio e Francisco Duchs, membros do seo conselho na Bahia, a tratal-a com D. Fradique, e, precedendo repetidas mensagens, entre o que exigião os sitiados, e lhes era concedido, conveio afim D. Fradique em deixal-os sahir com suas espadas e roupa, dando-lhes embarcações para o transporte de seos prisioneiros, e os mantimentos necessarios á viagem, recommendando-os nos passa-

portes, para não serem inquietados por qualquer força Portugueza ou Hespanhola que os encontrasse.

Seguio-se logo n'esse mesmo dia 30 de Abril de 1625, a entrega do baluarte das portas de S. Bento, que foi encarregado á guarda do capitão D. Alvaro de Abranches da Camara, e no dia seguinte, 1.º de Maio, (18) entrou na cidade o exercito, muitos soldados do qual desordenadamente se entregarão á pilhagem, desprezando as ordens em contrario dos officiaes, de sorte que, para obviar a maiores excessos, que já ião começando a praticar, foi preciso que D. Fradique comparecesse em pessoa a fazel-os entrar em seos deveres, por não ter sido bastante para isso a autoridade do Marquez de Coprani, nem o cuidado e vigilancia geral D. Jeronimo Quixada de Salorzano, que tinha sahido a rondar a cidade com grande força, pois que os mesmos soldados rondantes, fingindo impedirem o saque, erão os primeiros a ajudal-o.

Acharão-se na cidade mil e novecentos e dezenove soldados Hollandezes, seiscentos escravos, dezoito bandeiras, duzentas e setenta peças de artilheria, muitas armas e munições, mil e setecentos marcos de prata em barras, alguma porção de assucar e marfim, além de seis navios surtos no porto, unicos que restavão dos que a esquadra restauradora metteo a pique.

No dia 22 d'esse mez de maio chegou o soccorro, que os Hollandezes esperavão, em trinta e quatro navios á cargo do general Walduino Henrick. D. Fradique mandou logo metter os rendidos debaixo do fogo das fortalezas, e sem que aquelles navios causassem outro algum damno, além de varios tiros que dispararão contra a cidade, fizerão-se na volta do mar, em cuja derrota perderão um galeão; e obrigados da força dos temporaes, surgirão na Parahiba, d'onde forão expellidos com grande estrago, por pretenderem desembarcar parte da tropa expedicionaria. A esquadra Portugueza e Hespanhola, tendo findado a sua commissão, desaferrou da Bahia aos 4 de Agosto (1625), comboiando os Hollandezes, que havião capitulado, mas poucas forão as embarcações que chegarão aos portos do seo destino, em consequencia do triste naufragio que muitas fizerão n'essa viagem, perseguidos das procellas. Nota 15 Nota 16

14.º—Com a sahida d'aquella esquadra, assumio o governo

(18)—A Camara da Bahia festejava annualmente o anniversario d'esta restauração da cidade com a procissão e festa aos apostolos S. Felippe e S. Thiago, que a Egreja n'esse dia celebra, e costumavão salvar algumas fortalezas: mas nada d'isto hoje se pratica, ficando assim em esquecimento uma das epochas bem memoraveis, na historia da provincia, que servia de incentivo á pratica de acções famosas.

D. Francisco de Moura Rolim, natural da provincia de Pernambuco, de quem já se tratou, e que pelos relevantes serviços, prestados na guerra de Flandres e na India, foi agraciado com o senhorio da ilha Graciosa, uma dos Açores: sua administração foi curta ,pois tomando posse a 30 de Novembro do sobredito anno de 1625, deixou o governo no seguinte, sem que de tal administração conste notabilidade alguma, digna de ser aqui memorada.

Nota 17 15.º—D. Diogo Luiz de Oliveira, Conde de Miranda, governou até 1635, depois de haver militado em Flandres: guarneceo a cidade com varias fortificações, concluindo as que os Hollandezes tinhão começado, delineou outras onde achou conveniente, estabeelceo uma fundição de artilheria e creou a guarda dos Governadores. (19)

Nota 18 Ainda no tempo do seo governo, em 2 de Março de 1627, o Inglez Petrid acommetteo a barra da Bahia com treze navios, e apesar do fogo que soffreo da artilheria, penetrou até Itapagipe, com a intenção de apoderar-se de dezeseis navios mercantes que estavão no porto, tendo já a seo bordo tres mil caixas de assucar. O Governador guar-

Nota 19 neceo logo quatro vasos maiores, collocou os mais debaixo da protecção das fortificações, e levantou diversas baterias em varios pontos, guarnecendo-as com quarenta e dois canhões de grosso calibre, afim de impedir qualquer desembarque; mas Petrid, não obstante o vento que soprava de terra, conseguio metter o seo navio entre os que pretendia apresar, desprezando corajosamente todo o fogo que se lhe fazia.

Em tal contingencia, nenhuma das suas embarcações o pôde soccorrer, mas o receio da cidade, em bater os navios fundeados, fez diminuir o fogo, de cuja inercia se aproveitou Petrid, mettendo logo a pique um d'esses vasos, que maior resistencia lhe fez, e obrigando os outros á arrearem as bandeiras, os conduzio para fóra do surgidoiro, rebocados pela sua equipagem em canôas, depois de lhes cortar as amarras. O resultado feliz d'esta ousadia fez com que Petrid tentasse bater a cidade de mais perto, e approximando á praia o seo navio, apesar do destroço que tinha soffrido, encalhou pouco distante dos fortes: reproduzio-se então de ambas as partes um novo combate, ao qual poz termo a noite, e vendo Petrid quasi destruido o mesmo navio, o entregou ás chamas, passando-se com a sua equipagem para o do seo

(19)—Constava essa guarda de vinte homens, com o soldo annual de 20$000 réis a cada um, pagos pela Fazenda Publica, segundo o Alvará de 14 de Dezembro de 1628, e por outro Alvará de 19 do mesmo mez e anno foi arbitrado o soldo de 100$000 réis ao capitão da mesma guarda. Providenciarão a respeito a Provisão do Conselho Ultramarino de 22 de Maio de 1635 e 15 de Maio de 1724

immediato. O Governador D. Diogo Luiz, testemunha de tudo isto, dirigia os tiros das baterias contra o segundo navio, e, ou fosse por algum accidente, ou por effeito das balas, communicou-se-lhe o fogo ao paiol da polvora, resultando da explosão a morte de mais de trezentos Hollandezes, cujos cadaveres mutilados cobrirão as praias da Bahia. Nota 20

Petrid, porém, sobranceiro a taes accidentes, passou logo suas embarcações para o largo da bahia, onde se conservou trinta e quatro dias, e depois de queimar, d'entre os navios apresados, aquelles cuja conducção lhe não convinha, fez-se de vela do porto no dia 1.º de Abril, deixando quarenta e cinco prisioneiros a bordo de um navio de Angola, que apresou dentro da barra, carregado com escravos. Suppôz-se que seo intento era fazer algum desembarque, pela grande quantidade de canhões e petrechos de guerra, que se acharão por lastro nas embarcações incendiadas.

Ainda não descançava a Bahia, quando no dia 10 de Junho do mesmo anno o mencionado Petrid de novo acommetteo a barra com onze embarcações, vindo de cruzar nas costas do sul: achavão-se então no porto da cidade sete navios, que depois da sahida d'aquelle official tinhão entrado, e, afim de lhe escaparem, fugirão pressurosamente para o interior do golpho; mas elle passando-se logo para um patacho, e parte de sua equipagem em vasos menores, deo caça áquelles navios. O capitão Francisco Padilha, de quem já se tratou, veio em soccorro de um dos mesmos navios, com alguns soldados de sua companhia, porém depois de grande opposição foi morto no ataque com os Hollandezes, no sitio da *Pitinga*. Petrid, segunda vez victorioso de sua temeridade, sahio com os navios apresados a 14 de Julho, e com poucos dias de viagem apresou os galeões que, sob o commando de João de Benevides, seguião do Mexico para Cadiz, carregados de prata e ouro, no valor de mais de quinze milhões de libras tornezas: uma tal presa, a maior que até então se fez no mar, resarcio as despesas que a companhia Oriental havia feito nas conquistas, e animou novas empresas, quaes a occupação de Pernambuco, com a forte esquadra, que alli surgio em 14 de Fevereiro de 1630.

Esta esquadra não sómente se apoderou de Pernambuco, (20) mas até estendeo a sua conquista a outras partes do Brazil, e governava ainda D. Diogo Luiz, quando chegou á Bahia D. Antonio de Nota 21

(20)—Não refiro a historia d'essa lucta portiosa, por 24 annos, em que tanto se distinguirão os Pernambucanos, por isso que nas presentes Memorias me limitei a tratar da Bahia. O leitor estudioso satisfará a sua curiosidade em a obra *Guerra Brazilica* por Brito Freire, Rocha Pitta e outros, posto que hoje (1835) pouco vulgares sejão taes obras.

Oquendo, com o pequeno reforço de mil homens, entre Portuguezes e Hespanhoes, enviados pelo governo Hespanhol para Pernambuco e Parahiba, vindo n'essa mesma occasião D. João Vicencio de S. Feliche, Conde de Banholo, que devia unir-se a Mathias de Albuquerque. Com aquella força e mais alguns homens que se puderão reunir, partio Oquendo para Pernambuco, e, depois de dez dias de sua sahida da barra, foi acommettido pelo almirante Hollandez João Adrião Patry, o qual, depois de reuhido combate naval, vendo incendiada a sua embarcação, se lançou ao mar, envolto no seo estandarte, preferindo essa morte ao estado de prisioneiro, e dizendo: que o
Nota 22 *Oceano era o unico tumulo digno de um almirante Batavo.* D. Diogo Luiz, porém, seguio para Portugal na esquadra do comboi de D. Rodrigo Lobo, por ter sido nomeado para a expulsão dos Hollandezes, que se havião estabelecido em Curação.

16.º—Pedro da Silva chegou a Pernambuco em 1635 na
Nota 23 esquadra Hespanhola, commandada por D. Lope de Hoze, e tendo avistado o Recife, se dirigio á Bahia, cujo governo assumio. Poucos tempos depois chegou o Conde de Banholo, que havia capitulado com os Hollandezes pouco decorosamente, não obstante o que, Pedro da
Nota 24 Silva lhe entrregou o governo, evitando asim o choque de conflictos, que já entre ambos tinha começado, em consequencia da haver soffrido alguma diminuição a autoridade dos Governadores Geraes, durante a lucta.

João Mauricio, Conde de Nassau, que já a este tempo dirigia em Pernambuco todos os negocios da republica das provincias unidas, scientificado de taes desavenças, e do espirito de sedição que alimentavão os soldados d'esta capital, pelo atrazamento na solução de seos soldos, resolveo apoderar-se d'ella; mas antes de tentar semelhante conquista, ou por estratagema de guerra, ou por effeito da nobre educação, que muito o distinguia, fez partir do Recife para esta mesma cidade uma embarcação sua, conduzindo com grande decencia a familia de Banholo, que alli tinha ficado como prisioneira, e os capitães Antonio de Freitas da Silva e Gaspar de Souza Velhôa, satisfazendo assim aos pedidos do mesmo Banholo, sem com tudo querer cousa alguma em retribuição, segundo lhe havia sido proposto.

A villa dos Ilheos foi por este mesmo tempo assaltada por *João Lichthart*, que alli aportou com dezoito vasos, vindo de Pernambuco, e, depois de incendiar um navio que se achava no porto, e fazer dar
Nota 25 á costa outro, que com oitenta soldados chegava de Portugal, saqueou aquella villa, onde deixou varios officiaes Brazileiros e Portuguezes, que havia conduzido, não ficando todavia sem experimentar o valor dos seos habitantes, os quaes, na viva resistencia que lhe oppuzerão.

ferirão-no em uma perna, da qual ficou aleijado, obrigando-o a retirar-se sem mais nada tentar, e a noticia d'estes acontecimentos foi o precursor a esta cidade de que devia por seo turno esperar egual aggressão do inimigo. Achavão-se porém arruinadas as fortificações, não se cuidava em preparar outras necessarias, e as desavenças entre o Governador e Banholo augmentavão a apathia e o indifferentismo. Em o dia 9 de Abril do anno de 1638 verificou-se a receada vinda dos Hollandezes, pelo capitão Sebastião do Souto, que sendo mandado por terra a Pernambuco a explorar o movimento dos Hollandezes, e atacando intrepidamente um grupo d'elles, que se tinhão firtificado em *Cururipe*, encontrou na algibeira do capitão, a quem matou, uma carta, que, descobrindo a determinação do Conselho Supremo do Recife em invadir esta provincia, servio tambem de despertar o Governador e Banholo e de congraçal-os. Banholo, pois, que se achava na Torre de Garcia d'Avila, seguio logo para a cidade, e ainda nenhuma defesa havia preparado, quando, ao amanhecer o dia 14 d'aquelle mez de Abril, appareceo á vista de Itapoan a esquadra Hollandeza, commandada por *João Martio*, e composta de quarenta navios, com sete mil e oitocentos homens, entre marinheiros, soldados e indios, inculcando a principio querer deitar alguma força n'aquella praia; mas dirigindo-se logo á barra, veio fundear ás quatro horas da tarde junto a Itapagipe, defronte das capellas de Nossa Senhora da Escada e S. Braz, cujos pontos se achavão desguarnecidos, e nos quaes effectuarão o desembarque. Nota 26 Nota 27

Constava então a força d'esta capital de mil e quinhentos soldados, dos dois terços do mestre de campo D. Fernando de Loduêna e D. Vasco de Mascarenhas, Conde de Obidos, em cuja ausencia á Hespanha commandava o respectivo sargento-mór João de Araujo, e, além d'aquella força, existião mais de mil praças de Pernambuco, á cuja disciplina e coragem muito devêrão os habitantes, comquanto logo depois da sua chegada os houvessem tratado com desprezo. (21)

Os Hollandezes avançarão no dia seguinte para a cidade, tendo Nassau á sua testa, e fizerão alto na eminencia que fica superior ao antigo engenho de Diogo Muniz Telles, onde logo se juntarão as

(21)—A noticia d'esta invasão excitou no Rio de Janeiro o patriotismo dos seos habitantes: muitos d'estes, convidados pela respectiva Camara, sahirão d'alli em pequenas embarcações a unirem-se aos d'esta cidade, e não ficarão tambem em ocio os intrepidos Paulistas, pois sem o menor incitamento, e só por desejos de expellirem do continente Brazilico um jugo estranho, seguirão em numero de cem homens da villa de Santos para esta cidade, formando uma companhia, sob o commando de *Antonio Pereira de Azevedo*, que para isso se offereceo, sustentando-os e supprindo-os á sua custa de quanto carecião, por cujo serviço a Camara d'aquella villa lhe conferio a Patente de capitão, em 30 de Junho de 1647.

Nota 28 brigadas commandadas pelo mestre de campo Luiz Barbalho, D. Fernando de Luduena e o tenente do mestre de campo general Alonso Ximenes de Almiran, ficando ambas as forças fronteiras, e á menor
Nota 29 distancia de tiro de canhão, sem que ousassem atacar, durante o espaço de tres horas que alli estiverão.

O Governador e Banholo unirão-se immediatamente ás suas tropas n'aquelle logar; mas Banholo em altas vozes declarou que não convinha atacar o inimigo em campo raso, mas sim que todos devião fortificar-se na cidade, a qual, desprovida de guarnição, podia ser invadida de noite: alguns reprovavão este parecer, mas sendo alfim adoptado, toda a força se recolheo á mesma cidade. Esta medida fez irritar o povo, que desordenadamente accusava a Banholo de connivente com o inimigo, e em formal sedição clamava pela sua substituição: foi logo tangido o sino da Camara, e ia-se augmentando o tumulto a tal excesso, que foi necessaria toda a interferencia do Bispo e de Duarte de Albuquerque para acalmar os espiritos dos sediciosos, conseguindo-se sómente a pacificação, depois que se lhes assegurou que no dia immediato seguir-se-hia o ataque aos Hollandezes.

Com effeito, em o dia 16 (de Abril) sahio toda a tropa da cidade, que ficou guarnecida pelos habitantes; mas já tinhão os Hollandezes avançado para mais perto da mesma cidade, sem que ambas as forças se encontrassem. Occupavão, Nassau a collina da casa do Padre Bartholomeo Ribeiro, distante da cidade um tiro de canhão, e os da Bahia o logar, proximo á egreja de Santo Antonio além do Carmo, onde o Governador D. Diogo Luiz de Oliveira havia levantado uma trincheira, cujo ponto de defesa tratavão á pressa de reparar, do estado de ruina em que se achava.

Todavia os Hollandezes, senhores da eminencia, causavão grande estrago aos d'aquelle ponto: apoderarão-se logo do forte do Rosario com seis peças, do reducto d'Agua de Meninos com duas, que protegião a praia, e tomarão sem resistencia o forte de Monserrate, tambem guarnecido com seis peças e poucos soldados, commandados pelo capitão Pedro Alvares de Aguirra, bem como o de S. Bartholomeo, com dez canhões e setenta praças de guarnição, a cargo do capitão Luiz de Vedoy, e, com a posse d'estas fortificações, teve Nassau a livre communicação do seo campo para a esquadra. Mas já a esse tempo havia Banholo deposto sua antiga inercia, e dirigia as operações de defesa como habil general: com tudo a occupação dos inimigos nas fortificações mencionadas fez desanimar grande parte da cidade, não querendo uns obedecer ao general, ao passo em que os Pernam-

bucanos declaravão que não cumpririão ordens do Governador Pedro da Silva, e este, vendo introduzida a guerra civil, cedeo todo o governo a Banholo, que logo passou a occupar a trincheira de Santo Antonio, em cuja factura se trabalhava com vigor, praticando Nassau de egual maneira com outras baterias que levantou, e das quaes fez vivissimo fogo contra a cidade por espaço de tres dias. Nota 30

Nassau, porém, fatigado do nenhum proveito que tinha de ataques parciaes, resolveo dar um geral á trincheira de Santo Antonio, e acommettendo-a ás 9 horas da noite de 21 de Abril, com mil e quinhentos homens, foi rechassado com grande perda, comquanto ainda aquella fortificação estivesse em tão máo estado, para a menor resistencia, que, na occasião da surpreza, não foi possivel fechar uma das suas portas. Perderão os Hollandezes n'este ataque mais de duzentos homens, e entre os nossos foi lamentada a morte dos capitães João da Silva e Azevedo e Estevão de Tavora, natural de Pernambuco, que intrepidamente sustiverão o inimigo, antes que acudisse o general Banholo, fazendo-se tambem dignos de distincta menção os capitães Antonio de Freitas da Silva, Pedro Cavalcante de Albuquerque, Gaspar de Souza e Carvalho, D. Pedro de Rochas, D. João d'Estrade, Atiliano Gonçalves de Orijon e o mestre de campo Luiz Barbalho, pela coragem que desenvolverão n'essa occasião. Nota 31

Não foi, porém, bastante esta victoria para encorajar os habitantes da cidade, que a principio tanto instavão contra as medidas prudentes de Banholo: alguns já fallavão em ser necessario capitular-se, e havia noticia de que outros mantinhão correspondencia com o inimigo. Esta noticia não era destituida de fundamento, pois que, ao abrir-se em uma manhã a casa da polvora, se achou debaixo da porta um morrão acceso, que produziria terrivel explosão, se decorressem mais duas horas, e o capitão André Leitão de Faria, militar honrado, não podendo ser invencivel a taes actos de cobardia, allucinou-se-lhe a razão no mesmo dia, e falleceo d'ahi a poucos.

Sebastião do Souto, sem cessar, infestava os Hollandezes, com cem homens de guerrilhas, e em uma occasião acommetteo-os até dentro do seo abarracamento, onde matou uns, e fez nove prisioneiros, acção arriscada, em honra da qual trazia, por distinctivo ao pescoço uma grossa corrente de ouro, que lhe lançou o Governador Pedro da Silva, continuando por mais vezes a sahir feliz de eguaes tentativas.

Francisco Gonçalves Doria, João Barboza e o capitão Francisco Gonçalves Rabello tinhão a seo cargo o fornecimento do exercito: noventa soldados era toda a sua força, mas d'essas mesmas poucas praças soffrerão os Hollandezes terriveis emboscadas, junto á fazenda

dos Benedictinos em Itapoan, e outras partes, pelas quaes andavão reunindo o gado para os sitiados, a quem por mar chegavão outros soccorros, de sorte que, não se notava a menor differença da abundancia dos tempos de pacificação, por isso que Nassau não tinha sabido assedial-a regularmente, havendo-se-lhe tambem diminuido as
Nota 33 forças, com a partida para Hollanda do general Segismundo Escup e coronel Christovão Arquichofske, aos quaes Nassau se mostrava contrario, cioso da grande reputação de que gosavão.

A aggressão feita pelos Hollandezes á fortificação de Santo Antonio tornou-a mais importante e defensivel: quatro canhões de grosso calibre a reforçavão, além dos que já tinha, e commandavão este presidio, por turnos, os mestres de campo Luiz Barbalho e D. Fernando de Loduêna, em consequencia de se haver passado Banholo para a cidade a dirigir os outros pontos de defesa; cortarão-se os caminhos, com destacamentos compostos de soldados Pernambucanos, e constando que Nassau pretendia occupar outra posição fortificou-se de novo a antiga trincheira das *Palmas*, junto ao Pique, que foi entregue ao commando do mestre de campo Heitor de la Calche, a pedido de Pedro da Silva e Duarte Coelho, visto que Banholo, por lhe ser desaffecto, havia recusado até então entregar-lhe o commando do seo terço de Italianos, com os quaes e varios soldados da Bahia, passou a occupar aquelle ponto, já reconhecido importante na campanha da restauração, dirigida por D. Fradique de Toledo, que já foi mencionada.

No dia 1.º de Maio começarão a jogar as baterias inimigas: uma, de seis peças de calibre 24, disparava da casa do Padre Ribeiro para o mar, e outra de duas peças do mesmo calibre, contra a cidade, sem que fizesse damno maior senão ás trincheiras, que, destruidas de dia, erão de noite promptamente reparadas. Causarão porém não pequena mortandade no caminho, que ia dar á fortificação de Santo Antonio, por ser descoberto, mortandade essa que os Hollandezes pagarão com usura, pelo destroço que lhes fez a artilheria que o tenente-general d'essa arma, Francisco Peres do Souto, collocou nas torres da Sé, e outro reducto levantado de novo, a distancia de mil passos do campo inimigo, d'onde os descortinavão: este importante presidio foi entregue
Nota 34 ao celebrado D. Antonio Felippe Camarão. (22)

(22)—O nome d'este indio occupará sempre um logar honroso na historia do Brazil: pertencia á nação dos Tobajáres, da qual era chefe, e por seos distinctos serviços, nas campanhas de Pernambuco contra os Hollandezes, teve primeiramente o titulo de *Dom* e a insignia de cavalleiro da Ordem de Christo, e depois o fóro de fidalgo cavalleiro, a Patente de general dos indios, e ultimamente a commenda d'aquella Ordem. Sua mulher D. Clara Camarão rivalisou em valor e acções ás grandes heroinas, e d'ella faz honrosa menção o *Theatro*

Outro reducto foi levantado ao lado direito da trincheira de Santo Antonio, cujo commando tomou Luiz Barbalho; Lourenço de Brito Corrêa se encarregou do baluarte *Santiago*, obra do Governador D. Diogo Luiz, o qual já então se achava reduzido a ruinas, e augmentou-se a força dos sitiados, com unir-se-lhes de noite o capitão Manoel Mendes Flores, que trouxe cento e cincoenta praças, das duzentas que existião, sob seo commando, no presidio do Morro de S. Paulo: não cessavão, porem, os Hollandezes de soffrer terrivel perseguição, e distinguião-se em fazer-lh'a o capitão Souto com as suas guerrilhas, e Camarão no presidio que commandava: forão por este capturados dois negros espiões e um soldado, de tres que os mesmos Hollandezes tinhão lançado nas praias em uma chalupa, para reconhecerem o estado da praça e as fortificações, que experimentavão maior damno, e logo forão enforcados de ordem de Banholo, quando Nassau acabava de enviar-lhe, por um trombeta, algumas cartas que os homens do commercio remettião para Lisboa, interceptadas em o navio de que era capitão Sebastião Pereira Fanha. Nota 35

Nassau, quasi desprovido de mantimentos, resolveo atacar de novo a fortificação de Santo Antonio, onde commandava D. Fernando de Loduêna: tres mil homens aggredirão esta importante posição ás 7 horas da noite de 18 de Maio, na occasião em que muitos, do que a defendião, estavão a trabalhar na fachina, e travou-se então o mais singular combate entre ambos os partidos, rivalisando cada um em valor: os que se achavão no fosso, ahi mesmo se defenderão, servindo-lhes de armas os intrumentos com que trabalhavão n'aquella fachina, emquanto da bateria erão aproveitados todos os tiros, que se disparavão contra os inimigos, muitos dos quaes tambem cahirão mortos das vigas e pedras, que se lhes lançavão da mesma bateria, quando a ella se approximavão. Praticou Nassau grave erro em dirigir-se sómente áquelle ponto, e Pedro da Silva, com o general Banholo, aproveitando-se de tal descuido, acudirão com Duarte Coelho e a maior parte da guarniçã-

---

heroino tomo 1°., pag. 232. Camarão, de quem diz Rocha Pitta, contou os annos da vida pelos seos triumphos, tendo feito acções dignas do seo valor na celebre batalha dos *Guararápes*, que teve logar no dia 19 de Abril de 1648, falleceo, depois de alguns dias de enfermidade natural, sem que em tantos ataques, nos quaes corajosamente se expunha, soffresse a menor lezão: o idioma Portuguez lhe era familiar, mas nuca fallava ás pessoas qualificadas, senão por meio de seos interpretes. Foi grande chefe, intimo e fiel alliado contra os Hollandezes, e rigoroso observador da religião catholica, que abraçok. Succedeo-lhe no posto de Governador dos indios seo sobrinho *Diogo Pinheiro Camarão*, filho do principal *Jaguarari*, que oito annos jazeo em ferros, preso pelos Hollandezes no forte do Rio-Grande, e esse Diogo, que ainda em vida de Antonio Felippe, seo tio, tinha-se mostrado valente e esforçado, satisfez de tal sorte os deveres a seo cargo, que do succedido ao successor não se mostrou a menor differença de heroismo.

dos presidios exteriores, fazendo nos Hollandezes consideravel estrago, por se terem apartado das muralhas da fortificação, onde forão acommettidos pelos corpos de guerrilhas dos capitães Gaspar de Souza Velhôa, João Rodrigues Pestana, João de Lucena, Ascenso da Silva e Christovão da Silva.

Mandou logo Nassau reunir a força que lhe restava, quando acommettião aquella fortificação, e o assalto se mudou immediatamente em batalha, com a chegada da infanteria da cidade, que com a maior presteza se reunio no campo, cortando a retaguarda aos invasores: não se podia com tudo ajuizar, em tal contingencia, a favor de quem penderia a victoria, quando os primeiros Hollandezes no assalto, ou por fatigados dé uma lucta porfiosa, ou por suppôrem infructifera a opposição, cortados como estavão por todos os lados, tratarão pressurosamente de retirar-se. Debalde Nassau lhes exprobava com vehemencia semelhante fraqueza; nada d'isso aproveitou, e apenas obstou á deserção a ordem que deo aos officiaes, de metterem as espadas pelos peitos, a todo aquelle que voltasse as costas.

O mêdo então occupou o logar do capricho, começou de novo o combate com o maior valor, e accrescentava o escuro da noite o perigo e a confusão a ambos os partidos: mas logo que amanheceo, conhecendo Nassau a perda que tivera, pedio um armisticio de seis horas para sepultar os mortos, ao que Banholo annuio, mandando-se capitães por ambas as partes em refens, cada um dos quaes estava fóra das portas, guarnecido por seiscentos homens, numero este pouco menor a que chegou o dos inimigos mortos no ataque da noite antecedente, em o qual ficou aleijado de uma perna *Andrezon*, de quem já se tratou, recusando com tudo o general Hollandez entregar os prisioneiros, como Banholo requisitára. Foi porém, fatal o triumpho, pela sentida morte do capitão Sebastião do Souto, este intrepido homem, a quem a Bahia deveo grande parte de sua gloria n'essa lucta: outros muitos forão feridos, (23) mas poucos d'estes escaparão, porque, apesar dos desvelos da Casa da Misericordia, onde se tratavão, era grande a ignorancia dos facultativos e a falta de medicamentos.

Os Hollandezes, irritados do nenhum effeito de suas armas na cidade, se dilatarão em grupos pelo inerme Reconcavo, onde praticarão actos de barbaridade, chegando a degolar familias inteiras: Antonio Gonçalves de Sá Maia, que tinha fugido de Pernambuco, deixando alli dois engenhos de fabricar assucar, e seo cunhado Simão de Albuquerque forão victimas d'essa barbaridade, não escapando até o respeitavel João de Mattos Cardoso, que havia corajosamente defendido o

(23) — Brito Freire, *Guerra Brazilica*, liv. 10 refere os seos nomes.

forte do Cabedêlo, na Parahiba: este valeroso ancião excedia a oitenta annos de edade, e poupado das balas inimigas em os diversos ataques, em que tanto se distinguio, acabou victima da ferocidade.

Continuou ainda Nassau a bater a cidade por espaço de dois dias, servindo de derisão esse bombeamento, e a 26 de Maiò amanheceo a bordo de seos navios, surtos na mesma paragem onde havia saltado: grande receio sem duvida o obrigou a um embarque tão pressuroso, pois entre os seos despojos deixou toda a artilheria, que tinha achado nos fortes de que se apoderára, quatro canhões de bronze, seis em duas baterias, grande numero de armas e ferramentas, mil e cincoenta barricas de farinha, além de grande quantidade de fornos volantes e caldeirões ao fogo, cosinhando pão de munição e toda a qualidade de comida.

Dois dias se detiverão os Hollandezes no porto, e não podendo impedir a entrada de um navio que chegára da cidade do Porto, rompendo por entre a sua esquadra, se satisfizerão em mandar queimar outro, que entrava de Camamú com farinhas: remetterão a Banholo os prisioneiros, exigindo a troca dos seos, o que não lhes foi concedido, e no dia 29 do mesmo mez de Maio se fizerão á vela para Pernambuco, depois de quarenta dias de assedio e perda de dois mil homens dos seos.

Não prestou a Hespanha para esta lucta o menor soccorro, apesar de varias vezes lh'o haver solicitado a Camara da Bahia, o Governador e Banholo, enviando até para isso o capitão Pedro Carrera e o tenente-general de artilheria Francisco Peres do Souto, e a mesma Camara, em testemunho de gratidão aos serviços que os Pernambucanos havião feito, os brindou, á custa de seos membros, com a quantia de dezeseis mil cruzados n'aquella epocha, notando-se depois, entre as condecorações feitas por Felippe IV aos defensores da Bahia, a do titulo de Conde de S. Lourenço ao Governador Pedro da Silva, e ao Conde de Banholo outro titulo de Principe na Italia, e uma commenda, com permissão de passar a seo filho a que já tinha. Nota 36

Forão tambem agraciados com a condecoração de commendadores Luiz Barbalho Bezerra, D. Fernando de Luduena, Heitor de la Calche, Pedro Cadena Vellasanto, Lourenço de Britto Corrêa e D. Antonio Felippe Camarão, além de outros mais: concedeo-se á cidade da Bahia augmento dos privilegios de que já gosava, e o Conde de Banholo, fiel á sua palavra, restituio o governo a Pedro da Silva, logo que Nassau sahio fóra da barra. Nota 37 Nota 38

17°. D Fernando de Mascarenhas, conde da Torre, por nomeação de Felippe IV, depois de haver-se mostrado habil governador em Ceuta e Tangere, desde 8 de Junho de 1618, foi encarregado de

governo geral do Brazil, para onde seguio de Lisboa em Outubro de 1638, com uma esquadra Portugueza, destinada ao soccorro de Pernambuco, e, segundo as ordens que havia recebido, esperando nas ilhas de Cabo-Verde pela juncção da esquadra Hespanhola, antes que esta se lhe reunisse, perdeo grande numero de homens da sua força maritima, m consequencia das enfermidades que soffrerão. Formavão ambas as esquadras uma força de oitenta e sete velas, com dois mil e quinhentos canhões e quatorze mil homens e tendo avistado Pernambuco em Janeiro de 1639, proseguirão na viagem mara a Bahia, não só por ser preciso restabelecer os muitos enfermos, como tambem porque o novo Governador tinha ordem de não entrar em operação alguma contra os Hollandezes, que occupavão Pernambuco, antes que assumisse o governo, cuja posse teve logar a 20 d'aquelle mez (24).

Nota 39 Depois de dezoito mezes de demora d'esta grande esquadra no porto da Bahia, partio D. Fernando de Mascarenhas com ella para Pernambuco, e deixou fazendo as suas vezes na cidade a D. Vasco de Mascarenhas, 1.º Conde de Obidos; mas já a esse tempo os Hollandezes, tendo visto passar a mesma esquadra, em occasião que, pela derrota que havião soffrido, se achavão em estado de nenhuma oppo-
Nota 40 sição poderem fazer, havião-se prevenido e fortificado, e apenas foi possivel ao Governador fazer desembarcar no porto dos Touros, pouco distante do Recife, mil e trezentos homens ao commando do mestre de campo Luiz Barbalho Bezerra, com ordem de se lhe unirem no logar onde elle saltasse; mas não podendo superar a força das correntes, que puchavão ao sul, foi dar á America Hespanhola, recolhendo-se aquelles mil e trezentos homens á Bahia, depois de vencidas
Nota 41 muitas difficuldades. D. Fernando de Mascarenhas, tornando á Lisboa, rigorosamente preso na fortaleza de S. Julião, pelo máo resultado de sua expedição, e privado do titulo de Conde, que lhe foi restituido por D. João IV, em attenção aos serviços prestados á sua acclamação, persuadindo a D. Fernando de la Cueva, Governador d'aquella fortaleza, a entregal-a ao novo governo Portuguez, e occupou depois os cargos de presidente da Camara de Lisboa, de reformador das fronteiras, Governador das armas do Alemtejo e de Vice-Rei da India, sendo tambem nomeado para egual emprego do Brazil, que não chegou a exercer, por havel-o renunciado, depois que, na sua vinda de Lisboa, foi levado ás ilhas de Hespanha, pela força dos temporaes. Continuou,

(24)—Este Governador foi quem conferio ao valente Henrique Dias, por Patente de 4 de Setembro de 1639, o posto de cabo e Governador dos pardos e crioulos do exercito do Brazil, com o soldo mensal de quarenta cruzados, em virtude de ordem do conselho da fazenda de 20 de Agosto de 1638: essa Patente acha-se registrada a fls. 9 do Livro 54 de Ordens Régias da Secretaria do Governo da Bahia.

porém, o Conde de Obidos no governo interino, que lhe competia, por ser o official mais graduado que existia, como mestre de campo de um dos terços da guarnição e general de artilheria, e a 5 de Junho de 1640, entregou a administração. Nota 42 Nota 43

18.º—D. Jorge de Mascarenhas, Marquez de Montalvão, foi o successor do antecedente, e o primeiro que servio com o titulo de Vice-Rei do Brazil, sendo remarcavel a sua administração, por ter n'ella logar o reconhecimento da nova dynastia Portugueza, com a elevação de D. João IV ao throno, pela revolução de 1.º de Dezembro d'aquelle anno. Por uma ligeira embarcação chegada de Lisboa, e que deitando occultamente o mestre em terra, tornou a fazer-se de volta ao mar, recebeo o Vice-Rei uma carta de D. João IV, instando-o a que o fizesse reconhecer no Brazil como reinante: reunio logo em palacio os Prelados das Ordens Religiosas e pessoas principaes da cidade, para que francamente expuzessem o seo parecer a respeito da nova ordem de governo, e assentando todos que se devia immediatamente acclamar o novo Rei, reunida a Camara da cidade, teve logar esse acto solemne no dia 15 de Fevereiro de 1641, entre o maior prazer dos habitantes, findando o mesmo acto na egreja Cathedral, onde, depois das acções de graças, deferio o Bispo D. Pedro da Silva ao Governador e principaes autoridades o juramento de preito e homenagem. (25) Nota 44

---

(25)—Consta isto do Livro 1º. (1641—1642) das Vereações da Camara da capital, fls. 12 a 14, e parecem dignas de apreço as seguintes peças officiaes, dirigidas por essa occasião:

Senhor.—O Marquez de Montalvão, Vice-Rei d'este Estado, nos mostrou a carta de V. M., a que logo obedecemos, jurando e acclamando a V. M. em toda esta cidade por o verdadeiro Rei e Senhor Nosso, e do Reino de Portugal, que V. M. possua por felicissimos annos, e que Deus perpetue em sua descendencia, como desejamos, e confiamos da bondade d'elle, que com tão suaves meios, foi servido restituir a V. M. ao throno dos seos augustos avós. Os actos de juramento se fizerão na forma costumada, dando nelles todos estes vassallos *de V. M.* fieis testemunhos de todo coração ao verdadeiro amor, com que reconhecem e recebema a V. M., como é natural da fidelidade Portuguezt, e da confiança do paternal cuidado, com que sempre os senhores Reis, de gloriosa memoria, predecessores de V. M., nos tratarão, e com estas memórias resuscitão em nós esta esperança, e o desejo de servir a V. M., e empregar as vidas no que fôr servido por obediencia. Deos guarde a catholica pessoa de V. M., como estes leaes vassalos desejão. Bahia em Camara, 25 de Fevereiro de 1641.—O Juiz, *Diogo Moniz Telles.—Manoel Maciel Aranha.—Salvador Rabello.—Gaspar Pinheiro.—Pedro de Oliveira*, procurador do Conselho."

"Senhor—Foi V. M. servido mandar-nos declarar por carta de 4 de Março o que dispunha no governo d'este Estado, em que V. M. fica obedecido, desde o dia em que chegou o primeiro aviso de V. M. estar restituido, e jurado n'esse Reino por verdadeiro Rei, e Senhor, que seja por felicissimos annos, como V. M. haverá entendido dos avisos que partirão, em que representamos as demonstrações e affectos d'alma, com que estes vassallos receberão e acclamarão seo nome, com grande esperança de vermos no nosso Reino uma Monarchia digna do Imperio de V. M.

Officiou o mesmo Governador a todas as provincias que lhe erão sujeitas, para que procedessem de egual maneira, e o mesmo fez a Camara da capital da Bahia ás outras Camaras, da maneira seguinte:

"O Marquez de Montalvão, Vice-Rei d'este Estado, nos mostrou uma carta, que teve d'El-Rei Nosso Senhor D. João, que Deus guarde, para reconhecermos, e jurarmos por verdadeiro Rei, e Senhor d'este Reino de Portugal, como na cidade de Lisboa foi jurado em 15 de Dezembro, depois de o haver feito todo o Reino, com tal união de animos, e vontade, que não ficou fortaleza nem presidio Castelhano, que se não rendesse, pelo que podemos entender, foi tudo obra da mão de Nosso Senhor, em que devemos confiar; veremos n'este Reino os effeitos de sua bondade, e particularmente n'este Estado a quietação que nos falta; e por que saibão que de nossa parte temos satisfeito com a nossa obrigação, pedimos a Vossas Mercês, com a confiança de ser esta terra cabeça d'este Estado, que sigamos o mesmo estylo

---

"Por ordem de V. M. mandarão os Governadores levantar os tributos que estavão de novo postos n'esta terra, offerta natural da grandeza e piedade de V. M., pois a 17 annos que correm as perdas e inquietações causadas de tão usadas penas, estamos em miseravel estado, e no que ultimamente nos puzerão o inimigo, queimando vinte e sete engenhos, de trezentos que havião n'esta capitania; pelo que pedimos a V. M., lançados em seos Reaes pés, mnade acudir n'este Estado, e soccorrer esta praça, para que a necessidade dos soldados não cause nos moradores vexações, como costumão ser, faltando-lhes o sustento, sendo-nos necessario tel-os contentes, pois com o inimigo tão visinho podem refrescar.

"Quando chegou este segundo aviso, que trouxe o padre Francisco de Vilhêna, estavamos continuando as festas, que esta cidade fez, em demonstração da algeria de termos a V. M. restituido n'estes reinos, que durarão dez dias, com as solemnidades, a que o nosso estado póde chegar, sendo muito menos do que o desejo nol-o pede, e merecia esta occasião, pedindo e rogando fervorosamente ao Supremo Arbitro nos conserve mais largos anos, com mais felizes successos, a catholica e Real pessoa de V. M., como a christandade e seos fieis vassallos havemos mister. Bahia, de Todos os Santos, 30 de Abril de 1641. — *O Juiz, Marcos Pinheiro, Salvador Rabello,* Vereador.—*Gaspar Pacheco de Castro,* Vereador.—*Pedro de Oliveira,* Procurador."

—D. João IV tinha dirigido á mesma Camara a seguinte carta:

"Meos Juizes, Vereadores e mais Officiaes da Camara d acidade da Bahia: Eu El-Rei vos envio muito saudar. De minha restituição á Corôa d'estes Reinos mandei-vos avisar n'esse Estado, logo que ella se effectuou, por não dilatar a tão bons vassallos a certeza de terem Rei natural, e posto que creio que a nova seria recebida com as demonstrações devidas, e que estarei acclamado e obedecido por Rei, com effeito me parece mandal-a duplicar por esta via, e nomear para Governadores d'esse Estado o Bispo d'elle, ao mestre de campo Luiz Barbalho Bezerra e Lourenço de Britto Corrêa, na fórma que as Provisões que se lhes remettem, e fazendo-o saber por esta carta, para que o tenhaes entendido, e concorraes com os Governadores ou qualquer d'elles, de modo que tudo se disponha como mais convém, estando certos que vol-o-hei de agradecer, conforme a importancia do serviço, que espero receber de vós, fazendo-vos em tudo particular mercê e favor. Lisboa, 4 de Março de 1641.—REI."

Por Carta Regia de 31 de Maio de 1650 foi autorisada a Camara para despender duzentos cruzados com a festividade do anniversario d'esta acclamação.

que no Reino se usou, sendo tão geral a conformidade, e conhecimento do Reino, que em nenhuma parte foi preciso violencia, para com isto ter todo este Estado merecimento, e confiança, para esperar d'El-Rei Nosso Senhor as mercês, que de sua grandeza, e amor paternal de verdadeiro Rei, e Senhor nos assgura. Feita em Camara na cidade do Salvador, aos 16 de Fevereiro de 1641.—O Juiz, *Manoel Maciel Aranha*.—O Vereador,*Salvador Rabello*.—*Pedro de Oliveira*, procurador do Conselho.—O Juiz, *Diogo Muniz Telles*".

D. Fernando de Mascarenhas, filho do Vice-Rei, partio logo por ordem a congratular a D. João IV; outro enviado seguio para Pernambuco a noticiar ao Conde de Nassau a acclamação d'aquelle Monarcha, bem como o ajustamento de paz tratado com os Estados Geraes da Hollanda, e o general Hollandez mostrou dar todo o apreço a taes noticias, mediante os actos de publico regosijo, que ordenou se fizessem, mandando por um seo official cumprimentar o Vice-Rei, a quem já esse enviado achou deposto e preso na Bahia.

Tinha o mesmo Vice-Rei em Lisboa outros dois filhos, que seguindo o partido do governo da Hespanha, para esta se retirarão depois da revolução do 1.º de Dezembro, já referida, e D. João IV, presumindo talvez que a sua primeira ordem não havia sido cumprida, ou antes suspeitando que o Marquez fosse dos mesmos sentimentos dos filhos, enviou pelo Jesuita Francisco de Vilhena outra carta, que esse Padre, no caso de não o achar acclamado, devia entregar ao Bispo D. Pedro da Silva, ao mestre de campo Luiz Barbalho Bezerra e ao provedor-mór Lourenço de Brito Corrêa,os quaes, n'aquella hypothese, assumirião o governo e procederião á acclamação; mas o mencionado Jesuita, bem longe de praticar como lhe foi ordenado, patenteou a carta aos tres declarados, os quaes, almejando empolgar o governo, passarão, immediatamente a prender o Vice-Rei no collegio da Companhia, d'onde depois o remetterão preso para com elle toda a sorte de grosserias e violencias. Foi, porem, solto apenas chegou áquella côrte, e D. João IV, accumulando-o de honras e graças, que por certo merecia, mandou que lhe fossem remettidos presos Luiz Barbalho e Brito Corrêa, contentando-se em reprehender severamente o Bispo, homem que se tornava digno de maior castigo, por isso que, pela continuação da obra, ver-se-ha que o desacerto e a extravagancia desordenada presidia a quasi todos os seos actos. (26) Nota 45

(26)—O Conde de Ericeira, na *Historia de Portugal Restaurado*, liv. 3, pag. 134, diz que, á chegada da caravéla, que conduzio a primaria noticia da acclamação de D. João IV, o Marquez de Montalvão ordenára que nenhuma embarcação se approximasse á mesma caravéla, mandando logo formar no largo do Terreiro o terço de que era commandante seo filho D. Fernando de

19.º—D. Antonio Telles da Silva substituio áquelles intrusos no governo, em 26 de Agosto de 1642, e infelizmente foi pessima a escolha d'este sujeito para a administração publica de um paiz consideravel, em tempos em que se demandavão qualidades não vulgares para tal emprego. Poucos dias depois de sua posse se creou um corpo de infanteria paga, para a defesa da provincia, sendo encarregado o respectivo pagamento á Camara, e reunidos nos paços de suas sessões o povo e homens da governança, para se assentar em o novo tributo, que cumpria impôr para tal satisfação, resolveo-se que sahisse das imposições dos vinhos, aguardentes, rôlos de tabaco, sal, marcas de caixas e feixos de assucar, cujas imposições logo se arrematarão por contracto.

Continuavão ainda os Hollandezes a occupar Pernambuco (27),

Mascarenhas, e na praça de Palacio o outro terço commandado por João Mendes de Vasconcellos, para obstarem a algum movimento, que pretendesse fazer a guarnição Hespanhola de seiscentos homens, os quaes forão pelo povo desarmados, quando o mesmo povo seguia para a Sé.

O Jesuita Francisco de Vilhêna desembarcou na Itapoan, e se passou occultamente ao collegio da Companhia, onde, tendo mandado fazer ao mar a embarcação que o transportou, para que não se soubesse da sua chegada, reunio os tres que devião assumir o governo, a dar-se a clausula que fica referida, os quaes, desprezando-a, se constituirão logo Governadores, mandando que o mesmo Padre Vilhêna fosse entregar a carta, que trazia para o Vice-Rei, á cuja leitura elle se considerou immediatamente desligado do governo. Pouco depois entrarão os intrusos Governadores em palacio, do qual o Marquez retirou-se para o collegio, onde lhe puzerão guardas; procederão contra elle a uma rigorosa devassa; prenderão os seos principaes amigos sem outra culpa, entre os quaes se comprehenderão o mestre de campo João Mendes de Vasconcellos e o sargento-mór Diogo Gomes de Figueiredo, ao passo em que soltarão a Luiz da Silva Telles e D. Sancho Manoel, que o Vice-Rei havia mandado prender por um publico homicidio, feito a um ajudante na praça de Palacio, e o remetterão para Lisboa em uma caravéla, entregue ai mesmo Luiz da Silva Telles.

Ao chegar á Lisboa achou solta sua mulher, que tinha sido presa no castello de Arraiólos, e seo filho Fernando elevado ao posto de coronel de um dos terços da côrte, comquanto ao desembarcar em Peniche, o povo furiosamente o apedrejasse, salvando-o o Conde de Atouguia n'aquella occasião, na supposição de fazer causa commum com o systema Hespanhol, como acontecêra com seos irmãos D. Pedro e D. Jeronimo de Mascarenhas. D. Antonio Telles da Silva, Governador, de quem se passa a tratar, foi o que remetteo presos para Lisboa a Luiz Barbalho e Lourenço de Brito; aquelle foi perdoado, por attender o Rei que n'elle sómente dominava a ignorancia; este, porém, esteve muitos annos preso na cadêa de Lisboa, repondo o Bispo todo o dinheiro que havia recebido como membro do governo.

(27)—O Marquez de Montalvão, durante o seo governo, mandou a Pernambuco um numero sufficiente de homens, que, fingindo-se rebellados, hostilisassem os Hollandezes e mais habitantes, que lhes obedecião. Aquelles individuos cumprirão fielmente quanto se lhes ordenou; incendiarão os cannaviaes e estabelecimentos agricolas, e Nassau, quando avisado pelo mesmo Vice-Rei da paz feita com a Hollanda, reclamou logo que o Governador fizesse recolher esses, que suppunha foragidos: Antonio Telles, para manter o engano, debaixo da apparente promessa de perdão, convidou-os a tornarem á Bahia, mas apenas recolhidos, continuou Nassau no seo systema de invasão, declarando não poder concluir a suspensão de armas, sem ordem de sua republica.

e João Fernandes Vieira resolvido a expulsal-os d'alli, pedia em vão o competente auxilio ao frouxo Governador Antonio Telles: foi só á força de muitas instancias, que lhe enviou sessenta soldados, commandados por Antonio Dias Cardoso, e isto mesmo sómente teve logar depois que André Vidal de Negreiros o informou das violencias que soffrião os Pernambucanos do governo Hollandez, a quem estavão sujeitos, violencias essas que subirão a maior auge com a demissão de Nassau (28). João Fernandes, porém, a quem já se havião unido os chefes D. Felippe Camarão e Henrique Dias, não cessava de hostilisar os Hollandezes, e estes, fatigados dos destroços que soffrião continuadamente, mandarão dois enviados á Bahia a pedir ao Governador a manutenção da tregua n'aquella provincia.

Foi prompto D. Antonio Telles em deferir a uma tal exigencia, e, para conter as hostilidades, de que os Hollandezes se queixavão, fez partir para Pernambuco os dois terços de infanteria, que se achavão na cidade, ao commando de André Vidal de Negreiros e Martim Soares Moreno; mas estes chefes, bem longe de cumprirem as instrucções, que tinhão recebido do Governador, apenas chegarão a Tamandaré, e souberão da victoria das Tabocas, se reunirão ao acampamento de João Fernandes, servindo esse inesperado reforço de grande vantagem aos progressos das victorias contra os mesmos Hollandezes.

Não afrouxava, porém, a companhia Hollandeza de tentar apoderar-se da Bahia, por conhecer a importancia d'esta provincia, e fazendo apromptar outra esquadra de quarenta e quatro vasos, com quatro mil homens de desembarque, entregou o respectivo commando ao general Segismundo Wandescop. Esta esquadra chegou a Pernambuco em o 1.º de Janeiro de 1646, e alli se demorou todo aquelle anno, chegando sómente á Bahia no dia 8 de Fevereiro (29) do seguinte (1647).

---

(28)—Os Estados Geraes das provincias unidas da Hollanda, não podendo tolerar a autoridade de Nassau, tratarão logo de coarctar-lh'a, diminuindo-lhe egualmente o soldo que percebia, para que elle, por esse modo desgostoso, renunciasse a magistratura que já exercia por espaço de oito annos. Conheceo Nassau o plano, e no dia 6 de Maio de 1643, perante uma reunião dos primeiros funccionarios publicos e proprietarios do Recife, entregou o governo ao grande Conselho do Recife, composto de tres homens sem a menor consideração, *Hamel*, mercador em Amsterdam, *Bas*, ourives de Harlem, e *Bellestrato*, carpinteiro em Middelbourg, homens que, diz Beauchamp, erão nascidos mais para estarem assentados juntos a um balcão, que para sustentarem as redeas de um governo. Nassau partio para Amsterdam a 22 d'esse mez, e com a sua ausencia crearão grande vigor os negocios do acampamento de João Fernandes, os quaes findarão com a expulsão dos Hollandezes, em virtude da capitulação assignada na campina da *Taborda*, ás 11 horas da noite de 26 de Janeiro de 1654: esta capitulação acha-se transcripta nas *Epanaforas* de D. Francisco Manoel de Mello e em Beauchamp (traducção), tomo 5.º, pag. 279.

(29)—Rocha Pitta não referio a epocha, mas ella consta do officio que em 4 de Março d'esse anno dirigio a Camara ao Rei D. João IV, e que se acha

Penetrou a enseada sem a menor opposição, e foi desembarcar a força expedicionaria na *Ponta das Baléas*, na ilha de Itaparica, onde logo se fortificou, levantando um forte e quatro reductos em distancias proporcionadas, e não contentes com apresar todos os barcos que vinhão do Reconcavo, saquearão e destruirão os engenhos e mais estabelecimentos ruraes, com as repetidas entradas que fazião pelos diversos rios.

Achou o Governador D. Antonio Telles que devia atacar aquelles Hollandezes, sem esperar pelo reforço, pedido a Portugal (30), attenta a demora que tinhão em Itaparica, e hostilidades que praticavão; reunio para isso um conselho, em o qual declararão todos ser impraticavel essa tentativa, mas o Governador determinou-lhes que partissem, dizendo que, quando os convocára, tinha já tomado essa resolução, que era immutavel.

O mestre de campo, Francisco Rebello, foi o commandante de tal expedição, e, preparadas embarcações ligeiras, com o escuro da noite embarcarão n'ellas, em diversos pontos da cidade, mil e duzentos homens escolhidos e muitos officiaes. Seguirão todos para Itaparica,
Nota 46 e chegando ao *Manguinho*, desembarcarão proximos ás fortificações inimigas, antes de romper o dia; mas, logo que amanheceo, investirão tão desordenadamente, pela escabrosidade do terreno, resultante dos reductos dos Hollandezes, que chegavão até os que vinhão atraz a fazer fogo nos da frente, suppondo-os inimigos, retirando-se os que sobreviverão, com a mesma desordem, para a cidade, depois de perderem mais de seiscentos soldados e o commandante, além de grande
Nota 47 numero de feridos. Foi esta a perda maior que em um só ataque tinha até então experimentado o Brazil em todas as suas guerras, consectario

---

registrado a fls. 9 do Livro, que hoje serve de primeiro da mesma Camara, por terem sido queimados todos os archivos publicos da cidade pelos Hollandezes, quando d'ella estiverão de possse. A Camara teve então a cautela de mandar occultar os seos livros em um subterraneo, de proposito feito em Itapagipe, mas a humidade arruinou uns, e outros, conduzidos depois para a Casa da Fazenda, d'aqui forão desviados, existindo sómente os de concessões de sesmarias.

(30)—Por assento tomado na Camara da Bahia em o dia 21 de Março de 1647 se deliberou concorressem os moradores da cidade com duzentos mil cruzados para ajuda de custo do apresto d'esses soccorros pedidos a Portugal, quantia esta que seria paga em assucar nas primeiras quatro safras, a 20:000$000 réis cada uma, pelo preço que então valesse esse genero, o qual, depois de expulsos os Hollandezes, seria remettido por conta da Fazenda á Lisboa. Por occasião da noticia da vinda dos Hollandezes, o Governador D. Antonio Telles da Silva creou duas companhias de estudantes, da primeira das quaes foi nomeado capitão Antonio Guedes de Brito, por Patente de 18 de Fevereiro de 1644, e da segunda Pedro de Aguiar e Sandova, em 3 de Março do mesmo anno; e em Portaria a Camara de 22 de Outubro de 1642 determinou que a mesma Camara fizesse alistar todos os negros, que havia na cidade e fóra d'ella, ao ganho, para trabalharem na promptificação das fortificações, sendo pagos á custa dos que, havendo arrematado taes obras, não as tinhão concluido.

funesto da obediencia e sujeição aos dictames de um Governador caprichoso e ignorante.

Apenas souberão os Estados Geraes da Hollanda que em Portugal se preparava uma grande esquadra, suppondo-a destinada contra Pernambuco, ordenarão ao Conselho Supremo do Recife que fizesse recolher Segismundo áquella praça com toda a sua guarnição, ordem essa que foi logo cumprida por aquelle general, e poucos dias depois da sua sahida, entrou na Bahia a esquadra Portugueza que se esperava de Lisboa.

20.º—Antonio Telles de Menezes, Conde de Villa-Pouca, era o general d'essa armada, que egualmente vinha assumir o governo do Brazil, do qual tomou posse a 22 de Dezembro de 1647, e Antonio Telles da Silva voltando para Lisboa, sossobrou desgraçadamente na costa de Boarcos, de um temporal que soffreo desde as ilhas, e que fez naufragar algumas embarcações das que o acompanhavão, Segismundo, porém, scientificado de que o porto da Bahia se achava desguarnecido da armada Portugueza, parte da qual havia seguido para Pernambuco, e parte para Lisboa a comboiar alguns navios de carga, acommetteo outra vez em 1649 a barra da mesma Bahia, e avançando para o interior, ou Reconcavo, em varias embarcações pequenas, depois de haver destruido trinta engenhos, e feito outros damnos, rtirou-se com varias presas ao Recife. Foi por este tempo que teve logar a victoria dos Guararápes, ganhada pelos Pernambucanos contra os Hollandezes, cujos officiaes prisioneiros e bandeiras forão remettidos de Pernambuco á Bahia pelo mestre de campo general Francisco Barreto de Menezes. Nota 48

21.º—João Rodrigues de Vasconcellos e Souza, Conde de Castello-Melhor, assumio o governo no dia 7 de Março de 1650, e o deixou a 4 de Janeiro de 1654, tendo servido na India, e de Governador das armas das provincias do Minho e Alemtejo. Por Ordem Régia de 2 de Dezembro de 1650 lhe foi determinado fizesse construir annualmente no Arsenal um galeão de 700 a 800 toneladas, e durante o seo governo se instaurou de novo a Relação da Bahia, supprimida por Felippe III de Hespanha. Solicitou e obteve a competente autorisação para edificar a fortaleza do Mar, por Carta Régia de 4 de Outubro de 1650, e lhe foi recommendada a segurança da provincia, em consequencia de constar que em Hollanda se preparavão novas expedições. Nota 49 Nota 50

22.º—D. Jeronimo de Ataide, 6.º Conde de Atouguia, tinha governado a provincia de Traz os Montes, e sendo nomeado Governador Geral do Brazil em 14 de Dezembro de 1652, tomou posse a 4 de Janeiro de 1654. No dia 26 d'esse mez teve logar em Pernambuco a capitulação dos Hollandezes, cuja noticia se festejou pomposamente na Nota 51

Bahia (31), e continuando a sua administração bemquisto dos povos, deixou-a em 18 de Junho de 1657, tendo reduzido á obediencia os indios selvagens que infestavão as povoações de Jaguaripe e moradores do Reconcavo, com a força contra elles enviada sob o commando do capitão Gaspar Rodrigues Adorno.

23.º—Francisco Barreto de Menezes succedeo ao precedente, sendo nomeado para tal emprego pela Rainha Regente, na menoridade
Nota 52 do Rei Affonso VI, em premio dos serviços prestados em Pernambuco, na expedição contra os Hollandezes, e partindo por terra d'aquella
Nota 53 provincia, tomou posse do governo em 18 de Junho de 1657. Tinha servido na guerra do Alemtejo, e elevado ao posto de mestre de campo general do exercito de Pernambuco, foi prisioneiro dos Hollandezes na altura da Parahiba, conseguindo evadir-se do Recife para se reunir a João Fernandes Vieira, depois de nove mezes de prisão: por Carta
Nota 54 Régia de 4 de Fevereiro de 1662 lhe foi recommendado promovesse a contribuição para a paz de Hollanda e dote do casamento da Infanta D. Catharina com o Rei de Inglaterra, do que adiante se tratará, e o fim do seo governo apenas teve de notavel a contestação agitada entre elle e André Vidal de Negreiros, Governador de Pernambuco, a quem mandou prender, por haver recusado dar cumprimento a uma sentença
Nota 55 da Relação.

24.º—D. Vasco de Mascarenhas, 1º. Conde de Obidos e 2º. Vice-
Nota 56 Rei, já mencionado sob o numero 17, tomou posse do governo em 24 de Junho de 1663, e deixou-o a 13 de Junho de 1667, tendo dado, no 1º. de Outubro de 1663, Regimento para o governo dos capitães-móres das capitanias sujeitas a S Vicente. Em 1666 cresceo o mar prodigiosamente por tres vezes alternadas sobre as praias da Bahia, deixando em secco grande quantidade de pescado, e pelo mesmo tempo appareceo
Nota 57 um comêta, que os supersticiosos encararão como prognostico do grande contagio de bexigas, que, passando de Pernambuco á Bahia, onde até então era tal enfermidade pouco conhecida, fez horriveis estragos, seguindo-se depois a fome assoladora, resultado da falta de braços para a lavoura. Retirado a Portugal, servio de Vice-Rei da

(31) -Em o dia 22 de Novembro de 1645 a Camara da Bahia, segundo consta do Livro 9º. de Vereações, a fls. 190, reunida extraordinariamente, fez voto perpetuo a Santo Antonio de Argoim de solemnisar todos os annos o dia do anniversario da restauração de Pernambuco e mais partes do norte, occupadas pelos Hollandezes, com festa de egreja na do convento de S. Francisco, onde se acha collocada a imagem daquelle Santo, e procissão, bem como de substituir essa imagem por outra egual feita de prata, á custa do seo cofre, além de 10$000 réis por anno ao capellão, que em todas as quartas-feiras do anno celebrasse missa ao mesmo Santo. Em cumprimento de tal voto, começou a festividade em 1654, e subsistio por muitos annos, sendo feita na sobredita egreja, com assistencia da Camara e Cabido.

India, Governador das Armas do Alemtejo, e occupou um dos logares de conselheiro de Estado. Nota 58

25.º—Alexandre de Souza Freire succedeo ao Conde de Obidos a 13 de Junho de 1667, e a sua administração nada teve de memoravel, pois que a edade e as molestias que o opprimião o tornavão inhabil e frouxo, descançando por isso todo o peso do governo em um seo amigo (32). Para o substituir partio de Lisboa no principio de 1669 João Corrêa da Silva, a bordo do galeão *Sacramento*, que servia de capitánea da frota da Junta do Commercio (33), mas tendo avistado a Bahia já perto da noite, naufragou no parcel de Santo Antonio por incuria dos pilotos. Deo logo signal de naufragio aquelle galeão, disparando varios tiros, que repetio a fortaleza de Santo Antonio, avisando a cidade, e comquanto sahissem immediatamente da Ribeira os necessarios auxilios, apenas chegarão estes ao Rio-Vermelho ao romper do dia seguinte, tempo em que já as praias estavão cobertas de cadaveres, pois que só de guarnição trazia aquelle navio oitocentos homens. Entre os mortos se comprehendeo João Corrêa da Silva, cujo Nota 59 Nota 60

(32)—O procurador da Bahia ás côrtes, que tiverão logar em Lisboa em o anno de 1668, conhecendo o desgosto introduzido entre muitos naturaes do Brazil, por serem preteridos nos empregos publicos, em qualidade de representante de todo o Estado, offereceo o seguinte capitulo:

"O Brazil em quarenta annos de guerra continuada, padeceo muito, e seos moradores soffrerão infinitas miserias e hostilidades na defensa d'aquelle Estado, onde a maior parte d'elles se assignalarão em muitas occasiões com singular valor, e despeza das suas fazendas; com que a este respeito deve V .A. ser servido mandar, que nos postos de milicias, que vagarem no dito Estado, sejão sómente providos os que n'elle tem servido a V. A., e da mesma maneira nos ditos moradores os officios de justiça e fazenda, como tambem em seos filhos as egrejas, conesias e dignidades, pois é justo que despendendo seos paes e seos avós as fazendas, derramando seo sangue, e perdendo muitos a vida, sejão os postos, cargos e honras do dito Estado concedidos a estes sujeitos, em quem concorrem as partes e qualidades necessarias".

D. Pedro II, que então reinava, respondeo d'esta maneira a tal exigencia: "*Ao Conselho Ultramarino, e Mesa da Consciencia mandarei advertir o que me pedis, que me parece justo;* sendo logo remettido o sobredito capitulo á Mesa da Consciencia com est'outro despacho: *Veja-se na Mesa da Consciencia e Ordens esta cópia de um capitulo, que entre outros me offereceo em côrtes o procurador do Estado do Brazil, para que, tendo-se noticia da resposta, que á margem d'ella lhe mandei dar, tenha lembrança a Mesa do que me representa aquelle Estado. Lisboa, 3 de Março de 1668.*—Com a rubrica". Egual despacho se remetteo com a cópia enviada ao Conselho Ultramarino.

(33)—Em 1649, durante o governo de Antonio Telles de Menezes, os negociantes de Lisboa instituirão uma companhia, que depois passou a tribunal de Junta do Commercio, sustentando á sua custa uma esquadra de trinta e seis náos, dezoito das quaes servião de dar comboi aos navios do Brazil para Portugal e vice versa, reunidos em frotas, e preservando-se assim o commercio das continuadas presas dos Hollandezes. Aquella junta foi extincta por Alvará do 1º. de Janeiro de 1720, havendo-se antes incorporado á Corôa os seos fundos por Decreto de 19 de Agosto de 1664, dando-se em compensação ás partes interessadas o estanque do tabaco, e por tal extincção ficou a Fazenda Publica concorrendo com as despesas dos comboios.

corpo, encontrado pelo mestre de campo Antonio Guedes de Brito, que por terra tinha ido a soccorrer os naufragados, foi conduzido para a cidade, e sepultado na egreja do convento de S. Francisco.

N'esse mesmo anno surprehenderão os indios barbaros a villa de Cayrú, em occasião que o povo inerme se achava reunido na egreja parochial, assistindo á missa: esta aggressão inopinada fez lembrar a cautela de fechar immediatamente as portas da mesma egreja; mas o capitão-mór Manoel Barboza de Mesquita corajosamente sahio com alguns soldados, que logo o abandonarão, a pretexto de irem dar aviso á estancia, e fazendo terriveis estragos nos indios, admirados estes do seo valor, dispersarão-se, depois de o deixarem morto. O Governador, scientificado d'este facto, deliberou mandar atacar aquelles selvagens (34), e como lhe faltassem cabos, por já se haver perdido a pratica

(34)—E' digno de transcrever-se o Assento tomado por tal occasião, em consequencia de importar a breve historia de diversas aggressões dos indios barbaros:

"Em os quatro dias do mez de Março de 1669 n'esta cidade da Bahia, na casa da Relação d'ella, em mesa grande, que Alexandre de Souza Freire, senhor da casa de Souza, do conselho de guerra de S. A., Governador e capitão-general de mar e terra d'este Estado do Brazil, ordenou houvesse, achando-se presentes o Dr. Agostinho de Azevedo Monteiro, que serve de chanceller, e os mais desembargadores; lhes propôz o mesmo Governador, que a todos erão presentes, e notou os grandes damnos e traições, que, de muitos annos a essa parte, fizerão sempre as nações barbaras do gentio da terra aos moradores, que habitão esta capitania, e ás mais proximas para o sul, assaltando-os em suas casas e fazendas, quando mais descuidados, e executavão os roubos e mortes, de que cada dia se ouvem as queixas, e vemos os estragos obrados com tanta crueldade, que não exceptuão meninos, nem mulheres: e se algum menino reservão com vida é para o comerem, e mulher para usarem mal d'ella, e depois a matarem: atrocidades, que já no anno de 1599 usarão nas capitanias de Porto-Seguro e S. Jorge dos Ilheos, com tal excesso, que quasi todos seos moradores desampararão suas casas e fazendas: e sendo ellas bem povoadas e ricas, vierão á pobreza e miseria, em que hoje se achão, sem jamais poderem tomar o seo primeiro estado e antiga prosperidade.

"E continuando depois suas costumadas hostilidades, derão principio a ellas na capitania de Paraguassú, no anno de 612, invadindo o engenho e districtos de Capanêma; e no de 621, mortos os moradores e guardadores de gado nos campos do Aporá, da parte do sul, não deixando cousa viva, os deixarão por muitos annos despovoados; e não tendo já alli em que executar sua ferocidade, se passarão a dar assaltos á outra parte do norte e campos visinhos das serras, que chamão Itapororócas, de que tambem seos habitadores, por lhes não poderem já resistir, depois de mortos muitos ás suas mãos, vierão a largar as fazendas; e assim estiverão muitos annos despovoadas; e descendo os barbaros pelo mesmo rio Paraguassú a continuar a guerra aos moradores, e passando da Cachoeira á freguezia de S. Bartholomeo de Maragogipe, e aos rios de Jaguaripe e Jequiriçá, forão tão repetidas as hostilidades e insultos que fizerão, que Antonio Telles da Silva, Governador e capitão-general, que então era d'este Estado, em junta que fez com o Bispo, Prelados das Religiões, ouvidor geral, e mais ministros e officiaes de guerra, se ajustou as Ordens Reaes; e na fórma da Lei, que sobre o gentio d'este Estado se passou em 10 de Setembro de 1611, lhes declarou guerra: e os que n'ella se tomassem fossem captivos; do que se fez Assento em 6 de Abril de 643: o que por então não pôde ter effeito, pela diversão das guerras de Pernambuco e mais capitanias do norte, cujos mora-

d'essa guerra, com a ausencia dos indios do Reconcavo para o interior,

---

dores tomarão as armas contra os Hollandezes. Pela mesma causa a promoveo contra o gentio barbaro o Conde de Villa-Pouca de Aguiar, que lhe succedeo no governo.

"Entrando n'elle o Conde de Castello-Melhor, e vendo a disposição com que o gentio se havia feito mais ousado, repetindo novas mortes e damnos em varias partes do Reconcavo, se deliberou mandal-os castigar com bastante poder de soldados e indios confidentes, de que fez capitão-mór Gaspar Rodrigues Adorno; o qual, entrando pelo Jequiriçá acima, descobrindo as duas primeiras aldêas inimigas, pelejando aquelle dia com os barbaros, lhes não matou mais que quatro: e pondo elles mesmos fogo ás suas aldêas, se metterão pelos matos, e o capitão-mór se retirou.

"Continuando os barbaros o damno, e succedendo no governo o Conde de Atouguia, declarou, por Edicto Publico de 23 de Dezembro de 654, ficarião captivos todos os tomados em guerra, na conformidade do Assento de 6 de Abril de 643; e dando juntamente conta ao Sr. Rei D. João IV, que está em gloria, que houve por bem approvar o dito Assento, por Carta sua de 23 de Junho de 655, mandou o mesmo capitão-mór Gaspar Rodrigues Adorno, o qual chegando a certas aldêas de Payayazes, que os receberão em som de guerra, se recolheo a esta cidade n'aquelle anno, sem os destruir, deixando feitas pazes, as quaes elles não cumprirão, porque logo nas suas costas descerão a fazer as hostilidades costumadas. Nomeou o mesmo Conde então capitão-mór da entrada, que no anno seguinte mandou fazer, a Thomé Dias Laços, o qual voltou da jornada sem obrar mais que renovar as pazes com as mesmas aldêas, e fazel-as de novo com outras mais, de que trouxe comsigo uma rapariga, que lhe derão por filha de um principal, em refens das ditas pazes, e segurança da promessa, que lhe fizerão, de que brevemente descerião de suas aldêas a viver junto a nós: e a uma e outra cousa faltarão, porque nem descerão, nem deixarão de repetir todos os annos uma e muitas vezes seos assaltos e latrocinios.

"E succedendo no governo Francisco Barreto, no anno de 657, querendo com mais cuidado remediar o clamor dos moradores e o damno de irem-se despovoando todos aquelles districtos, invadidos do inimigo, mandou fazer outra entrada pelo rio Paraguassú acima, e junto á serra do Orobó uma casa forte, que presidiou com infantaria e cabos, para d'alli com mais facilidade fazer guerra ao gentio, cujas aldêas ficavão por aquellas partes; e vendo que se não podia conservar, por ser o sitio mui doentio e morrerem muitos soldados, se resolveo a mandar vir da capitania de S. Vicente e S. Paulo a gente e cabo mais experimentados que alli havia nas jornadas do sertão, em que preferem a todos os do Brazil; e conduzidos por mar a esta praça, lhes nomeou por capitão-mór a Domingos Barboza Calheyros, ao qual no anno de 658 com a dita gente e infantaria escolhida, dirigio á serra da Jacobina, para d'alli em companhia dos indios das aldêas amigas, e guiado dos Payayazes, com quem os ditos Gaspar Rodrigues e Thomé Dias havião feito pazes, ir buscar e destruir aquelles de que houvesse noticia certa nos fazião o damno, e os fizesse reduzir á boa paz e amizade: não resultou d'esta jornada mais utilidade que das passadas, antes maior prejuizo que o das mesmas hostilidades, que os moradores recebião: porque, promettendo os Payayazes guiar os nossos para as aldêas dos inimigos, que elles dizião nos fazião o damno, e segurando-os que em cinco dias os verião, os trouxerão mais de sessenta enganados, em companhia de um crioulo do Padre Antonio Pereira, de quem tambem os nossos se fiavão, guiando-os ao redor por serras inuteis e montanhas asperas, sem jamais nunca poderem chegar ás ditas aldêas que buscavão, usando da industria de aconselharem aos nossos que não atirassem para matar caça, nem cortassem páo para tirar mel, para não serem sentidos dos Tapuyas, que nos fazião o mal; e nunca estes Tapuyas, que elles dizião se achavão, nem se podião achar, por não haver outra nação mais que a dos Payayazes, os quaes, por aquelle engano, forão desbaratando, cançando e matando á fome a nossa gente, e por fim se forão muitos embora, e a desampararão n'aquelles desertos e matos, depois de consumida e acabada com as doenças, miserias e trabalhos da jornada.

resolveu de accôrdo com a Camara, mandal-os pedir á provincia de

"E vendo o resto da nossa gente a perfidia d'estes Payayazes, e que ficando alguns homens de guarda ás munições na aldêa de Tapurissé, elles os matarão e comerão, e o mesmo fizerão a outros na do Camisão, e a todos os que ficavão cançados ou se apartavão, e que não havia outros inimigos senão elles, e como taes a desacompanhavão, e obravão todos estes excessos debaixo da amizade que comnosco tinhão feito, e que os poucos que tinhão escapado não podião tomar satisfação alguma d'elles se voltarão.

"E havendo ido áquella jornada mais de duzentos homens brancos, forão muito raros os que chegarão a esta praça; e só se experimentou alguma fidelidade em alguns indios da Jacobina, que padecerão a mesma fortuna. Esta foi a ultima entrada, que se mandou fazer; e pelo infeliz successo que teve, ficarão os barbaros com maiores alentos para por muitas vezes descerem a infestar e destruir aquelles districtos costumados n'esta capitania, e outros da dos Ilheos, assaltando o termo da villa do Cairú por varias vezes, e o engenho de Antonio de Couros Carneiro, e outras muitas fazendas; roubando e matando homens, meninos e mulheres e escravos, sendo causa de muitos desampararem suas fazendas. E depois do mesmo Governador e capitão-general Alexandre de Souza Freire entrar no governo d'este Estado, não bastarão duas companhias que alli tinha de infantaria, para reprimir o dito gentio; antes andava elle tão desaforado que veio por algumas vezes a investir aos nossos soldados ás suas mesmas instancias, matando alguns, e roubando os moradores; e invadindo em 23 de Outubro proximo o districto de Jequiriçá, executou as mesmas crueldades e roubos, matando vinte e uma pessoas, entre brancos e negros, homens e mulheres, e crianças de tenra edade; e poucos mezes depois derão os mesmos barbaros nos curraes de João Peixoto * Viegas, sitios nas Itapororócas, onde queimarão quatro, matarão e ferirão alguma gente; e ultimamente voltarão com grande poder ás estancias da villa do Cayrú, ás quaes investirão; e em uma d'ellas matarão o alferes, cinco soldados e alguns moradores que com elles se puzerão em defensa; e chegando a sua insolencia a ser tão publica, que, costumando elles dar de subito e fugirem para as brenhas e matos, se deixarão estar á vista; e depois d'aquelle successo, forão investindo e roubando varias casas, cercando e pondo fogo ás que lhes resistião; e havendo muitos moradores da terra firme da dita villa, e dos districtos de Jequiriçá e Jaguaripe, largado suas fazendas, pelos successos passados, retirando-se muitos para os logares mais seguros do Reconcavo d'esta cidade, hoje, com o temor das crueldades presentes, tinhão desamparado todos suas casas e lavouras, recolhendo-se os do Cayrú á pequena ilha onde a villa está, e muitos de Jaguaripe e Jequiriçá a outras partes, com notavel perda de suas fazendas, detrimento publico, e offensa das armas de S. A.; e que, como a experiencia tinha mostrado, que por se haver contemporisado com este gentio nas occasiões das entradas passadas, procurando sómente fazer pazes com elles (nas quaes não póde haver firmeza ou segurança alguma, por sua natural perfidia e inconstancia), tomarão elles maiores atrevimentos; o que não succederia se em alguma d'ellas tivessem experimentado o rigor das nossas armas, e o devido castigo a seos insultos; pois erão tão notorios os exemplos que havia na America, de que só com o rigor padecido se aquietarão as insolencias dos barbaros que n'ella se conquistarão; e o mesmo se vio nos annos passados com a nação dos Guaytacazes, na capitania do Cabo-Frio e Parahiba do Sul, que só depois de destruidos de todo se aquietarão; e que, supposto as insolencias do gentio barbaro e as mortes, roubos e damnos que os moradores d'esta capitania e villas visinhas tinhão padecido, as gravissimas consequencias de uns e outros despovoarem suas fazendas e lavouras, de que tão principalmente pende o total sustento d'esta praça, e conservação dos engenhos pelas lenhas e farinhas, que de uma e outra parte lhes vem; a justificação com que de nossa parte se tem procedido nas varias entradas que se fizerão no sertão a assentar pazes com o mesmo gentio, quando d'elle se devéra tomar vingança as repetidas vezes que as tem quebrado; não ser bastante o remedio que todos os generaes passados procurarão dar a este damno, nem possivel é evital-o a prevenção da infantaria que

S. Paulo d'onde chegarão a tempo em que elle já havia deixado o governo.

---

esteve nos districtos de Maragogipe, e actualmente esta na villa de Cayrú, nem se entender que poderá bastar a dos oitenta homens com que o mesmo general soccorreo (no mesmo ponto que recebeo aviso do ultimo successo) aquelles moradores, para deixar de se temer a ferocidade do gentio, por dar sempre subitamente, ser tão incerto o tempo, tão distantes as estancias umas das outras, tão vastos os matos e livres, para, sem ser presentidos, obrar tudo que intentar; e terem mostrado todas as experiencias que só na origem se ha de atalhar este damno publico, destruindo e extinguindo totalmente as aldêas dos barbaros.

"E attendendo elle dito Governador Geral que juntamente aos referidos Assentos que no governo se tem tomado sobre ficarem captivos os que ficassem prisioneiros em guerra viva ás Leis Reaes, que assim o tem determinado, e ao cumprimento da Ordem que o Principe Nosso Senhor se servio mandar-lhe ultimamente, por Carta sua de 20 de Fevereiro do anno passado, encarregando-lhe castigasse o desaforo e atrevimento do dito gentio, fazendo-lhe guerra na fórma e modo que melhor parecesse a elle dito Governador Geral; e ser ella por todos estes fundamentos e circumstancias tão justa; estava resoluto a executar a dita Ordem, e castigar o gentio barbaro, fazendo-lhe a guerra, que tanto convinha, com o poder e brevidade que sua importancia estava pedindo, mandando degollar todos os que resistissem, declarando por captivos todos os que aprisionassem, e assolando todas as aldêas inimigas, para assim poderem ficar livres os moradores, e socegadas as hostilidades do gentio; e que as terras conquistadas se repartissem pelas pessoas que melhor o merecessem na jornada: e nas disposições e prevenções para a entrada se trabalharia com todo o calor. Mas, porque sobre esta materia do gentio se havião tirado algumas devassas, e processado alguns papeis, que tinha ordenado se vissem em Relação; propunha agora n'ella esta sua deliberação, para que, em consideração aos testemunhos dos capitães, dos capitães-móres e pessoas que os acompanhavão n'aquellas jornadas, qualidades dos successos passados e presentes, damno publico, e inconvenientes que se podem seguir ao serviço de S. A., e direitos de sua Real Fazenda, no prejuizo da de seos vassallos, lhe dissessem o que lhes parecia, para maior justificação do que tinha deliberado, e melhor disposição de se dar cumprimento ás Provisões Reaes, e Ordens antigas e modernas de S. A.

"E sendo vistas as inquirições, devassas, Lei e Ordem de S. A., e mais papeis tocantes a esta materia, e considerando as razões da proposta referida pelo chanceller e mais desembargadores; *pareceo a todos conformemente que a guerra era justa, e que, para se executar na fórma da dita Lei de 611*, não se necessitava de mais Assento que o de 6 de Abril de 643, confirmado e approvado pelo Sr. Rei D. João, que santa gloria haja; e que se devia dar cumprimento, como o dito Governador e capitão-general tinha deliberado, á nova Ordem de S. A., fazendo-se guerra ao gentio com o rigor, e na mesma fórma em que elles nol-a fazião, sendo captivos dos vencedores os que n'ella ficassem vivos; e que, achando-se alguns indios criados entre nós e nas aldêas sujeitas ao dominio do Principe Nosso Senhor, que se tenhão passado ao inimigo, se proceda contra elles pela justiça como rebeldes traidores, para exemplo de outros, por serem estes os guias, e se ter por infallivel serem os motores que incitão os barbaros a virem de tão longe invadir e assaltar nossas povoações; com o que o dito Governador e capitão-general se conformou, e assim ficou determinado; do que se mandou lavrar este Assento, que todos assignarão.—*Alexandre de Souza Freire — Azevedo Burgos—Dr. Soares—Peixoto — Espinosa — Goes —Macedo*".

ANNOTAÇÕES

feitas a segunda parte da terceira secção das Memorias Historicas e Politicas da Bahia, pelo Professor Braz do Amaral, correspondendo ao periodo que vae de Diogo de Mendonça Furtado até Alexandre de Souza Freire, acompanhadas de documentos de valor

SEGUNDA PARTE DA TERCEIRA SECÇÃO

NOTA 1

Quando se discutiu no Conselho da Hollanda a guerra contra a Hespanha, atacando o Brasil, pois estava a expirar a tregua dos doze annos, que fôra concertada entre a Hespanha e as Provincias Unidas, João André Mohertecan apresentou ao principe Mauricio um parecer sobre esta questão.

Tratava-se de organisar uma companhia das Indias Occidentaes que devia operar na America.

Diz Britto Freire (veja-se Guerra Brazilica, pag. 30) que alguem se oppoz, dizendo que a nova companhia iria prejudicar a das Indias Orientaes, porque dividiria a gente, e o esforço seria menor em ambas; que os Inglezes já o haviam tentado, abandonando a empreza; que não se tratava de conquistar o Novo Mundo aos fracos Indios, mas sim aos hespanhóes que tinham praças fortificadas e guarnecidas, com facilidades de soccorro no mesmo continente; que os gentios, conquistados ha mais de seculo estavam convertidos e seriam auxiliares dos hespanhóes; que era preferivel conservar a prosperidade presente que procurar outra incerta; que os alliados, vendo desmaiada fortuna trocariam os soccorros continuos em perniciosas emullações; que, no caso mesmo de serem vencidos os perigos das travessias e obtidas as praças, grande sacrificio seria para mantel-as, porque o rei de Hespanha empenharia todos os recursos da monarchia para rehavel-as.

Prevaleceu, porém, a argumentação opposta, por outras que diziam ser a Companhia projectada o braço direito da defeza da patria; que a empreza era facil e honrosa, pois era muita a grandeza da America pelos metaes preciosos e pelo assucar que produzia; que os hespanhóes tinham as praças sem defeza, pelo repouzo de muitos annos, de modo que pareciam mais feiras de mercadores; que se o resultado fosse máo, só haveria uma perda, e se fosse bom, muitas seria as vantagens; que daqui passariam os hollandezes pelo estreito de Magalhães ao mar do Sul, onde se tornaria facil tomar os navios que, na confiança da paz, transportavam mercadorias preciosas que iam sempre para Panamá, e que o saque de ricas praças mercantis cobriria qualquer prejuizo; que a monarchia hespanhola, por ser muito grande, era muito fraca, pois Portugal, Aragão e Catalunha mais dissimulavam que obedeciam; que a Hespanha, atormentada pela guerra, gastaria os seus thesouros; que a conquista do Brazil era empreza facil, pois nem para o seu commercio tinha a Hespanha transportes; que vencidas a Bahia e Pernambuco, estava para os hespanhóes perdido o Brazil e que estas praças nem possuiam forças sufficientes nem defeza séria, por não terem artilheria moderna; que os portuguezes odiavam os castelhanos; que o governo de Madrid estava descuidado, pelo que não convinha perder a occasião; que a companhia nova ajudaria a das Indias Orientaes e que a navegação do Brazil era mais segura e menos distante; que os thesouros da America sustentariam as forças da Europa e que os portos conquistados á sotavento iriam garantir as emprezas da longinqua navegação da India; que tendo sempre vencido os hespanhóes, quando contra elles haviam investido os batavos, mais uma vez os venceriam.

Estes discursos animaram o amor do ganho e deixaram resolver a organisação da companhia e a grande empreza planejada contra o Brazil.

Assentaram ou decretaram por isto os Estados prohibir a seus subditos a navegação da America, nas costas oppostas a Africa, desde o Tropico de Cancer até o cabo da Bôa Esperança, ficando durante 24 annos este commercio monopolisado pela Companhia das Indias Occidentaes, a qual pôdia fazer allianças, fundar colonias, nomear capitães, governadores e magistrados, castigar delictos, tomar juramentos e levantar tropas. A companhia podia ainda tomar ou aprehender as rendas que o rei, egrejas e particulares possuissem, com todos os direitos que pagavam a Hespanha.

A companhia devia dar conta de 6 em 6 annos aos interessados, não podendo repartir os despojos, sem primeiro reservar o principal, antes do praso marcado.

Foi então preparada a expedição com algum segredo, não tanto, porém que não tivesse o governo de Madrid conhecimento della, que disso avisou o governador Diogo de Mendonça Furtado.

Frei Vicente do Salvador que, como contemporaneo, estava perfeitamente no caso de tudo escrever bem sobre esta epocha, diz que Diogo de Mendonça Furtado chegou a Bahia numa terça-feira, 12 de Outubro e que logo após o desembarque, foi á Sé, acompanhado pelos dignatarios e pessoas importantes da colonia, e, da Sé, antes de subir á sua residencia foi ver o armazem da polvora e das armas que era embaixo da mesma, occupando-se, alem dos cuidados proprios de uma administração que começa, em trocar visitas e deferencias com o seu antecessor D. Luiz de Souza, até que este embarcou para Portugal.

Eu já disse na nota 48 do 1.º volume que D. Diogo Botelho conhecendo a vantagem de uma ilhota ou coróa existente em frente a Ribeira das Náos, começara a fortifical-a.

Frei Vicente escreve no seu cap. 21 que foi D. Diogo de Mendonça Furtado, opinião que não pode deixar de ser considerada como de valor decisivo, por ter sido elle contemporaneo do principio daquella obra. Acredito que havia uma outra fortificação entre a coróa em que está o forte de S. Marcello e a praia e muito proxima a esta, fortificação que datava de 1602 a 1607.

Teve elle para isso recursos por uma Provisão do soberano que os mandou tirar da imposição dos vinhos na Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, e do dinheiro das avarias que os mestres das embarcações recebiam por cada caixa de assucar, o qual montava a duas patacas; destas tiveram elles que pagar quatro vintens para a obra, apezar da opposição de alguns que, como sempre acontece, reluctavam pagar, allegando ser desnecessaria tal fortaleza, de cujo plano foi encarregado Francisco de Frias.

Veremos que a fortificação estava longe ainda de ser uma bôa defeza quando aqui chegaram os hollandezes, mas que sempre lhes deu que fazer.

Na referida nota 48 já disse que os hollandezes tomaram as obras alli levantadas, e isso verá o leitor com detalhes mais adeante.

Ameaçou neste tempo ruina o palacio do governo, rachando as paredes que foi preciso escorar, palacio que já não era a casa de taipa do tempo de Thomé de Souza, pois, diz Frei Vicente positivamente ser de pedra e cal, forte e antiga obra.

Este palacio, ou mais propriamente casa dos governadores, como a denominam os escriptores antigos, já tinha dois pavimentos, o terreo, onde estavam a polvora e as armas, e o superior, onde residia o governador.

Já vimos na nota 52 do 1.º volume, pag. 446, que D. Luiz de Souza construiu ao lado, na face que olha para o mar, a casa da Relação. Em face da casa dos governadores estava outra casa do rei, a Alfandega.

Em face da Relação se achava a casa da Camara que Francisco Barretto irá reedificar dentro de alguns annos, com amplas dimensões.

Diogo de Mendonça Furtado accrescentou a igreja de S. Bento, gastando nella 2 mil cruzados, e deu esmollas a outros mosteiros.

Cercou a cidade da parte de terra de uma valla e construiu uma casa para armazem da Alfandega.

Em 8 de Dezembro de 1622 aqui chegou o bispo D. Marcos Teixeira, levan-

tando-se logo uma divergencia entre elle e o governador, o que era mal chronico na colonia. Desta vez rompeu logo a indisposição das duas mais elevadas autoridades da terra, porque o governador queria que, desembarcando o bispo, viesse com elle conversando, debaixo do pallio, ao que se oppoz o prelado que desejou vir com a sua capa de asperges, mitra e baculo, abençoando o povo.

Não compareceu o governaor ao desembarque, mandando, porém, o chanceller da Relação e os dezembargadores.

Outra questão de cerimonial se levantou pouco depois entre elles, por querer o governador que nas solemnidades se assentassem ambos juntos, ao que se oppoz o bispo, em virtude das exterioridades do culto catholico que cercam o chefe da egreja de muitas cerimonias; questão que persistiu, apezar de uma provisão real que mandou applicar ao Brazil o mesmo que se praticava em Cabo Verde, provisão que regulava sentar-se o Governador do lado do Epistola, assim como ser incensado depois do bispo.

Preferiu o Governador não comparecer ás solemnidades a que comparecesse o bispo.

Havia o bispo feito embarcar para o Reino alguns portuguezes casados lá, e que se achavam aqui amancebados e a isso se oppozeram os desembargadores, declarando que não tinha o bispo jurisdicção para tanto e do conflicto entre o ecclesiastico e o judiciario resultou ser pelo prelado excommungado o procurador da corôa que havia levantado o conflicto, Francisco Mendes Marrecos.

São cousas que hoje fariam rir, mas que na epocha tinham importancia e grande repercussão.

Quando o governo de Madrid teve certeza de que se destinava ao Brazil a esquadra que se estava aprestando nos portos da Hollanda, avisou a Diogo Furtado, o qual communicou, por seu turno, esta má noticia aos outros governadores e capitães.

Tratou de levantar tambem uma nova contribuição, a qual foi cobrada com difficuldade.

Já estava elle nos trabalhos da fortaleza do mar ou de N. Senhora do Populo, que havia sido causa de outra desintelligencia com o bispo, o qual, convidado para o benzimento da obra, se recusou, dizendo que se lá fosse seria para amaldiçoal-a, pois, em virtude deste trabalho cessaria a reconstrucção da Sé, o que aliás não se deu, por ter o governador reservado seis mil cruzados para isto.

NOTA 2

A esquadra hollandeza sahiu commandada pelo almirante Jacob Willekens com 13 náos, vindo como vice-almirante Pieter Petrid, ou Pieter Pieterzoon Heyn, que Accioli, seguindo Britto Freire, dá como inglez de nação, o que Varnhagen contestou.

Johan Van Dorth trazia o posto de mestre de campo e general em terra. Alem das náos vinham tambem 12 ou 13 navios mercantes.

A esquadra largou em 21 de Dezembro de 1623 com 3400 homens, passou em Plymouth e depois em S. Vicente, de onde zarpou em 12 de Março de 1624.

Depois de passar a linha equatorial, segundo as instrucções recebidas, foi aberta a bordo a carta de prego com a qual havia sahido de Hollanda, e foi quando souberam marinheiros, soldados e officiaes que vinham tomar a Bahia, noticia que foi recebida com grande alegria, pela esperança de um bom saque que a todos animou.

Consideraram a presa segura porque a esquadra era forte. Ella se compunha de *Hollandia* de 600 toneladas, do *Zelandia* egual ao primeiro, e do *Provincia de Utrecht* de 500, os quaes haviam sido cedidos para a empreza pela Camara de Amsterdam.

A Companhia tinha fretado o *Endracht* com 500 toneladas, *S. Christoffel* 500, *Hoste* com 400, *Hier Haynes Binderen* 300 toneladas, *Haen* 500, *Tiger* 700 toneladas, *Guede Zee Paert* 600 e *Post Paert* 400.

A Camara do Mosa tinha concorrido com os seguintes: *Oraguien* de 400 toneladas, *Neptunus* de 400, o hyate *Zee Jaeger* de 70, e o hyate *Haes Windt* de 130.

A Camara do Norte tinha concorrido com o *London* de 600 toneladas *Onde Hoed* e *Leuze* de 200 toneladas, e tambem com o *Oraguien Boom* de 500.

A Camara de Studten tinha entrado com o *Groningen* e o *Sterre* de 600 toneladas cada um, o hyate *Vos* de 240 e o *St. Marten* tambem de 200.

NOTA—3

O navio da esquadra inimiga que primeiro aqui chegou foi o *Hollandia*, em que vinha o commandante Johan Van Dorth, o qual se poz a cruzar da ilha Tinharé, ou do Mórro de S. Paulo para os Ilhéos, fazendo signaes á noute, para indicar onde estava aos outros vasos, á proporção que fossem chegando.

Num destes bordos para o sul, porém, a esquadra hollandeza se approximou da Bahia e entrou

Teve o governador Mendonça Furtado, noticia de Boipeba e do Môrro, do apparecimento de uma grande náo suspeita, que por alli cruzava e mandou seu filho Antonio de Mendonça com dois patachos a reconhecer os inimigos, ao passo que tratava corajosamente de preparar a defeza da cidade.

Chamou os habitantes do Reconcavo ás armas, constituindo com elles, reunidos ás tropas pagas, uma guarnição de cerca de tres mil homens.

Mandou o capitão Gonçalo Bezerra com sua companhia, para Villa Velha e reforçou esta com 100 arcabuzeiros e 60 archeiros indios, trazidos da Cachoeira, por Affonso Rodrigues.

Entregou a Lourenço de Britto, commandante de um corpo de aventureiros, e a Vasco Carneiro a fortaleza de S. Fellippe e S. Thiago e tambem armou a começada na ilhota, que ainda estava apenas 8 a 9 pés acima do nivel d'agua e que era de fachina e 60 cestões, com pouca resistencia.

Collocou na praça do Palacio 6 boccas de fogo em bateria, poz 4 outras promptas de reserva, e tambem deitou de reserva a companhia paga de seu filho, para acudir onde fosse preciso.

Cortou as boccas das ruas, assentou guarnição nos logares mais arriscados, pelo receio de desembarque e expediu navios ligeiros para avisar as embarcações, que por ventura demandassem o porto, ignorando o perigo que o ameaçava.

Foram encostados a Itapagipe 18 navios mercantes, que se achavam aqui e tudo se preparou para resistir.

Tambem prohibiu aos habitantes o transporte para fóra da cidade dos seus haveres, e o auditor geral Pedro Casqueiro (e não Pedro Cerqueira, como está no texto), foi encarregado de castigar os que transgredissem as ordens das autoridades, sendo para isto armada uma forca.

Esta medida era boa e sempre empregada em casos taes, para evitar desercções, mas foi a causa de acharem os hollandezes muito para saquear e ficarem os moradores na miseria, pelo que, soffreram na fuga que executaram as peiores privações, visto não ter ella impedido o terror panico que se apoderou da população.

Assim, nesta espectativa, se passaram 23 dias.

Para obviar aos queixumes dos moradores do Reconcavo, que se achavam sem recursos, mandou o governador dar-lhes tres vintens por dia, pelo seu amigo Duarte da Silva.

Foram, porém, se elevando as queixas que tiveram representante no bispo D. Marcos Teixeira, o qual não acreditava na realidade do perigo.

A deserção da gente do Reconcavo, apoiada pelo prelado, foi tal que, ao apparecer a esquadra inimiga, pouca della havia já na cidade para a defender.

Chegaram primeiro os dois patachos que haviam sahido como exploradores e que deram a certeza da terrivel verdade.

Logo vieram noticias da Torre de Garcia d'Avila, de onde diziam que se viam navios grandes e pharóes, á noute, e o capitão de Sergipe avisou tambem no dia 28 que a 12, 13 e 14, haviam apparecido, pairando, navios entre aquella cidade e o rio S. Francisco.

Pouco depois, de Boipeba e do Môrro, vieram as ultimas e mais circumstanciadas noticias, pois importa lembrar que a ilha do Môrro fica na bocca da barra e dalli se viu toda a esquadra inimiga. Foi então que o bispo conheceu o seu erro e se apresentou ao governador, resolvendo-se, entre outras cousas, que o clero se armasse para animar o povo e defender a polvora, assim como as igrejas.

Era porém tardio o arrependimento, pois, como diz Aldenburgh (§ 78), quando Willekens, que era o substituto de Vandorth, chegou e foi içado na esquadra o pavilhão sanguineo, com um braço empunhando uma espada nua, poucos preparativos havia completos.

NOTA—4

Na madrugada de 9 de Maio de 1624, a esquadra hollandeza transpoz a barra da Bahia, onde deixou 5 navios.

Laet diz que a passagem da barra se realisou ás 9 horas da manhã.

Os navios que tinham ficado na barra arrearam lanchas e destas desembarcou uma força consideravel de 1.250 homens, na enseada de areia que ali forma o mar, no ponto que foi chamado dahi em deante *Porto dos Hollandezes* e hoje conhecido pelo *Porto da Barra*.

O forte de Santo Antonio não poude impedir o desembarque, pela altura da sua bateria.

As duas horas da tarde, o forte de Santo Antonio foi tomado. (*)

Os hollandezes eram guiados por Francisco Duchs e Frederico Ruyter, que já haviam estado na Bahia como prisioneiros. Tamayo de Vargas accrescenta a estes mais um outro individuo, Rodrigo Petrim.

Francisco de Barros que tinha o commando em Villa Velha fez o que era humanamente possivel, para incutir animo nos seus, mas não poude impedir que a sua gente retirasse em desordem.

Alguma tropa de cavallaria que foi da cidade, tambem debandou. Os hollandezes marcharam de Villa Velha para a cidade, dirigidos por Albert Schouten, Ilelmondte e Basseveldt, aos quaes seguia um troço de marinheiros trasendo pás, enchadas, escadas, etc.; na rectaguarda vinham os officiaes Kid, Ysenach, Willem Schouten, Bougeois, Van Balligen, Dirck, Pietersze e Clover, assim como os reveladores dos caminhos, Duchs e Ruyter.

Esta tropa, avaliada em uns dois mil infantes por uns, e em mil por outros, fez alto proximo a capellinha de S. Pedro (**), ahi se reformou e se dirigiu para a porta de S. Bento.

Esta defeza da cidade foi então atacada com vigor, por ser de decisiva importancia sua posse. Lourenço de Britto Correia e Antonio Cardoso de Barros, defenderam-a com energia e o inimigo recuou para se reorganizar e tentar novo assalto á noute.

O proprio Governador acudiu com 700 homens e ainda repelliu os inimigos.

O capitão hollandez André Niver e o tenente Mayn morreram ahi.

Infelizmente, com a noute, começou a debandada da gente da cidade.

NOTA—5

Os navios que haviam entrado no porto enfileiraram-se deante da Cidade e um escaler que foi arreado dirigio-se para terra como parlamentario, não sendo attendido.

Os fortes atiraram e a esquadra começou a bater a cidade, assim como os navios aqui ancorados.

(*)—Este forte de Santo Antonio é o edificio aonde se acha hoje installado o pharol da Barra, no lugar do antigo Padrão, pelo que fóra aquelle cabo, ou mais propriamente promontorio, conhecido por Ponta do Padrão.

O pharol foi assentado alli em 1830.

Tinha vindo contractado para armal-o um inglez que se declarava engenheiro, em 1836, mas que parece não sabia fazel-o.

O presidente Francisco de Souza Paraizo e o intendente da marinha, Pedro Ferreira de Oliveira, se entenderam e conseguiram fazel-o armar por gente daqui mesmo.

O decreto que o mandou installar tem a data de 9 de Julho de 1832 e foi pela primeira vez aceso em 2 de Dezembro de 1830.

(**)—(Parece que a capella deste nome, era no lugar onde está hoje o quartel conhecido por Forte de S. Pedro).

O vice-almirante Pieter Heyn, com os navios *Gerdeland*, *Groeninghen*, *Nassau* e *Neptunus*, approximou-se da bateria nova, que estava armada na lage do porto e dos navios, que se achavam com o forte de S. Philippe a bombordo.

Tendo soffrido muito o navio *Groeninghen*, que estava mais exposto, mandou Heyn largar 14 lanchas para dar um assalto a bateria.

O capitão do *Groeninghen*, Andries Nieuw Kerck, que tinha o appellido de *Paciente* morreu no assalto.

O corneta de Pieter Heyn foi quem pisou primeiro na plataforma da trincheira e ahi tambem foi morto.

Heyn foi o segundo inimigo que subiu ao parapeito e a obra foi tomada.

Dos seus defensores uns foram acutilados e outros fugiram para a cidade.

Os marinheiros hollandezes tinham precisado subir até a plataforma da bateria que, como já disse, se elevava 8 a 9 pés acima dagua, com o auxilio de coques e uns aos hombros dos outros, perdendo na refrega 4 mortos e 10 feridos.

Não julgaram porém os hollandezes conveniente conservar-se numa posição que podia ser varrida pela artilheria de terra, pelo que encravaram as peças que lá existiam e se retiraram para bordo.

Dos navios portuguezes alguns já ardiam, por lhes terem posto fogo as suas proprias tripolações, quando delles sahiram. Os marinheiros flamengos, porém, com tres lanchas, conseguiram abafar o incendio, e, á noite estavam de posse delles.

O proprio Governador no meio do combate entrou na agua até o pescoço, para acudir a Lourenço de Britto Correa, que trazia o rosto salpicado do sangue de seus companheiros feridos.

Varnhagen refere que os hollandezes permaneceram na ilhota durante a noite, mas Fr. Vicente do Salvador, declara positivamente que elles se retiraram depois de encravar a artilheria; e da capacidade militar de Pieter Heyn, não é de esperar que elle ficasse alli, ou deixasse as suas tropas numa posição que podia ser alcançada pelo fogo que lhe fizesem da cidade, tanto com fusilaria, como com artilheria.

Além de que, obtido o objectivo do assalto que era destruir as boccas de fogo alli assestadas, as quaes incommodavam aos navios flamengos, e impossibilitados como estavam os da cidade de lá voltar, não havia necessidade de guarnecer aquelle logar na occasião.

NOTA—6

O bispo D. Marcos Teixeira que aliás tinha procedido bem durante este dia de batalha, desanimou depois, ou comprehendeu que melhor seria não se deixar prender pelos inimigos e consta que se dirigio ao collegio dos jezuitas, aconselhando-lhes a fuga, retirando-se alguns d'elles com effeito para a Quinta do Tanque, que possuiam nos arredores da cidade e depois para mais longe. O bispo sahiu da cidade na direcção do norte.

Um louco terror se apoderou da população que fugiu para os lados do Rio Vermelho.

Em razão de abundantes chuvas recentes estava este rio cheio e não dava váu.

No meio de uma noute escura, na desanimação de uma derrota, e de uma fugida precipitada e desordenada, muito soffreram os fugitivos nos brejos alagados. Os hollandezes pernoitaram em S. Bento e á bordo dos seus navios, de onde bombardearam incessantemente a cidade.

Ao amanhecer, avançando de S. Bento para a povoação, nella entraram sem resistencia.

Quando disseram a Diogo de Mendonça Furtado, que todos fugiam, foi grande o seu desapontamento, com especialidade por causa do abandono que faziam os ecclesiasticos da polvora e munições que havia.

Elle tinha comsigo, uns dizem que setenta homens apenas.

O forte de Monserrate ainda pela manhã havia dado uns tiros, mas se calara logo, notando que tinha acabado a defeza na cidade.

Ainda pretendeu o governador defender-se, e resistir no palacio, mas foi

preso com muita honra, quer tivesse havido a promessa da capitulação, de que falla Accioli, quer não se tivesse ella feito.

Seguiram com elle, acompanharam-o neste tragico transe, seu filho Antonio e outras pessoas que vão mencionadas adeante.

Os hollandezes haviam sido avisados por alguns judeos, habitantes da cidade, que todos os pontos susceptiveis de defeza estavam abandonados, pelo que foram entrando e pondo guardas nos logares por onde foram passando, assim como artilheria nas boccas das ruas e defronte do palacio, quando lá chegaram.

As guardas principaes foram no Terreiro, onde estava o collegio dos jesuitas, no convento de S. Francisco, nas duas portas da cidade, que eram no Carmo e S. Bento e na praça de Palacio.

Britto Freire refere que quando assestaram artilheria para a residencia do governador, intimaram este a se entregar, declarando aos sitiados que se dispozessem a morrer ou a se render.

Elle tambem accrescenta que o governador ainda arremeteu contra elles num corredor e que foi ferido e diz que elle exclamara nesta occasião memoravel ""que não queria ser cumplice de tão vergonhosa fuga e nem infiel a seu rei"".

Elle sahiu do palacio no meio de uma escolta com seu filho e os religiosos de S. Ignacio, mas seus companheiros sahiram amarrados pelos braços dois a dois, no meio de uma companhia, afim de serem todos conduzidos para bordo da esquadra, como diz Tamayo de Vargas.

O Sr. Hipolyto Miranda, na 2.ª edição do 1.º volume desta obra, firmando-se numa estampa da Bibliotheca Nacional, conclue que foram 14 as pessoas aprisionadas pelos hollandezes no palacio, a saber: Diogo Furtado, com 48 annos, seu filho Antonio Furtado com 17, o provincial dos jezuitas, Domingos da Cunha com 61, o ouvidor Pedro Casqueiro com 50, o sargento-mór Francisco de Almeida, o negociante Pedro da Cunha, o jezuita padre João Oliva, o padre Manoel Tenreiro, o padre Antonio de Mattos e mais os jesuitas padres Gaspar Ferreira, Manoel Martins, Antonio Rodrigues, Agostinho Coelho e Agostinho Luiz.

O saque dado na cidade pelos flamengos foi terrivel e peior teria sido se o não houvesse prohibido o almirante.

Os soldados mediam o ouro e prata nos chapéos cheios e paravam 300 e 400 florins num lance de dados.

Nesta occasião perderam-se os archivos da cidade, dos quaes somente estaram os volumes de registos que D. Fernando José de Portugal mandou restaurar e que se acham na Bibliotheca Nacional, aos quaes me referi na annotação do 1.º volume, pag. 206.

O despojo official foi grande, pois subiu a duas mil libras de prata, muito assucar, gengibre e tabaco, com o que carregaram os hollandezes 9 navios.

O coronel Johan Vandort chegou com o *Hollandia* a 11 de Maio.

O soldado aragonez de que falla Accioli chamava-se João Vidal.

NOTTA—7

O bispo e as principaes pessoas da cidade se juntaram no Rio Vermelho, uma legoa distante della, naquelle tempo conhecido por Aldeia de S. Paulo, e ahi, abertas as vias de successão, se viu que determinava o soberano succedesse ao governador, no caso de sua morte ou falta, Mathias de Albuquerque, capitão de Pernambuco e que lá estava.

Resolveram então em Abrantes, os officiaes da Camara, alguns dos quaes, se achavam refugiados em Pitanga, que ficassem todos provisoriamente obedecendo ao velho ouvidor geral Antão de Mesquita, o que parece não ter agradado ao bispo que desejava para si este posto importante de capitão, accrescentando Varnhagen que a ambição do prelado se juntava neste caso a malquerença que dedicava ao referido desembargador, o qual havia sido um dos que mais se lhe haviam opposto quando D. Marcos pretendera exercer jurisdicção superior a da corôa que correspondia ao que chamariamos hoje autoridade civil.

Parece que o desembargador foi desautorisado ou mesmo deposto pelos

dois capitães Antonio Cardoso de Barros e Lourenço Cavalcante de Albuquerque, os quaes, no dizer de Varnhagen, tinham graves defeitos de caracter.

Este historiador conta estas minudencias, referindo-se as amargas queixas que Antão de Mesquita fazia do bispo.

Foi entretanto este prelado quem fundou o Arraial do Rio Vermelho, o qual foi artilhado com seis peças, seis roqueiras e tres falcões de bronze.

No tempo de Antão de Mesquita, organizaram-se seis companhias de guerrilhas.

Os portuguezes e hespanhóes se valeram do conhecimento do terreno que tinham e emprehenderam o mais pratico e melhor systhema de guerra que podia ser empregado com exito naquellas circumstancias. Conseguiram vigiar bem o inimigo e por isto poderam repellir uma expedição composta de um navio grande e 5 pequenos, com os quaes se propunham elles devastar o Recôncavo, assim como outra sobre Itapagipe e ainda outra sobre Camamú.

No fim de sessenta dias chegou de Pernambuco Francisco Nunes Marinho, que Mathias de Albuquerque enviava para dirigir as operações militares. O nome deste official era Marinho e não Martinho como escreveu Accioli, e tambem o appellido d'Eça não se encontra nos documentos antigos.

O bispo morreu pouco depois, correndo a versão de que fora envenenado.

Parece ter sido elle enterrado, não na Capellinha que existiu na praia de Itapagipe, na Ribeira, mas sim na Capella de um engenho nas proximidades da Conceição, levando-se em conta que a denominação de Tapagipe se dava antigamente a todas as terras que circumdam aquella enseada, da peninsula para dentro, ou pelo menos a boa parte dellas.

D. Marcos Teixeira devia ser octogenario.

NOTA—8

Em virtude dos assaltos dados por Nunes Marinho e Manoel de Souza d'Eça, tomaram os hollandezes a precaução de cortar as arvores em redor da cidade, afim de descobrir os campos e divizar quem se approximava.

Uma perda sensivel para elles foi a do seu commandante Johan Van Dorth.

Tinha este official sahido com alguns hollandezes, parece que para visitar o forte de Monserrate, quando em o logar chamado Agua de Meninos, por espraiar-se alli a agua de uma fonte que desce da montanha de Santo Antonio além do Carmo, onde se costumavam banhar e brincar os meninos, foi surprehendido por uma emboscada dirigida pelo valente capitão Francisco Padilha.

Os indios de Padilha atiraram sobre o cavallo em que montava Van Dorth e tendo cahido o animal, comprehendendo Padilha, pelo vestuario e riqueza do cavalleiro, que devia ser pessoa grada, avançou para elle com o maior risco e o matou, lutando corpo a corpo com o hollandez.

Padilha era brasileiro e muito se distinguiu nesta guerra pelo seu extremado denodo e arrôjo.

Os hollandezes haviam organizado um Corpo de pretos, que por elles combatiam e aos quaes, segundo Varnhagen, os portuguezes davam a designação de Tapanhunos.

Estabeleceram os flamengos uma politica sabia e moderada, procurando desenvolver a producção e o commercio, e publicaram editaes notificando aos habitantes que haviam fugido, poderem voltar para suas casas, promettendo a todos pleno goso dos seus direitos e liberdade de consciencia.

Voltaram por isso mais de 200 moradores, constando os seus nomes de uma lista publica que por occasião de ser restaurada a cidade por capitulação, foi procurada pelos hespanhóes e negada nobremente pelos hollandezes, para não exporem esta gente á vingança dos que consideravam isso como um grande crime. (*)

(*)—Apezar deste cuidado não escaparam alguns ao ressentimento dos seus compatriotas, como o prova o documento abaixo. "D. Fadrique de Toledo Osorio, Marquez de Villa-Nueva de Valdueza, capitão general da armada e exercito do mar oceano e da gente de guerra do Reino de Portugal. Porquanto para a averiguação e castigo dos culpados na perda da cidade do Sal-

A obra mais notavel que fizeram os hollandezes, além da restauração das fortalezas e outras de certa importancia foi o aproveitamento das aguas de um riacho que decorrendo das faldas e baixas do morro em que está o convento de S. Bento circumda a cidade, assim como de uma lagoa que das baixas do lado leste da cidade se estende muito para os lados do Rio Vermelho.

Insignes como eram os engenheiros hollandezes nestes trabalhos, fizeram elles duas reprezas, uma em S. Bento e outra no Carmo, nas quaes trabalharam, além dos soldados, 700 negros de Angola.

Com estas elevaram elles as aguas de modo a formar um fôsso muito profundo em torno da cidade pelo lado de terra e estabeleceram pontos de passagem onde deitaram presidios, sendo um perto de Guadalupe, outro na baixa da Poeira, e outro na quinta do Maciel.

Quando Albert Schouten foi morto numa refrega, da qual foi commandante, do lado dos portuguezes, o destemido Francisco Padilha, Willem Schouten o substituiu.

Havendo Francisco Padilha numa das armadilhas guerreiras, em que era tão destro, aprisionado quatro hollandezes, mandou por elles desafiar os da cidade, sahindo cerca de trezentos, que foram atacados por Padilha, o qual os arrostou com força muito inferior, pois, segundo a versão dos narradores, do lado hespanhol, era de 100 homens esta força.

O capitão Antonio de Moraes, chegando de Pernambuco, atacou junto ás muralhas um troço de hollandezes, matando a 23 delles.

Um pouco mais tarde chegou Francisco de Moura, que tambem era nascido no Brazil, para chefiar a guerra e a conduziu bem.

Os portuguezes tomaram o forte de Itapagipe por surpresa, aprisionando o seu commandante.

Surprehenderam tambem um grupo de hollandezes no engenho de Estevão de Britto Freyre, matando a 65 delles.

Dominavam o campo os portuguezes, brazileiros e indios e estreitavam cada dia o circulo em que se achavam os hollandezes que esperavam uma armada de sua patria, com tropas sufficientes para desafogar a cidade.

Durante o tempo em que governou, D. Francisco de Moura, morreu, a 7 de Janeiro de 1621, numa casa fóra da cidade, para onde se haviam refugiado os jesuitas, segundo alguns, em Abrantes, o reitor destes, o illustre padre Fernão Cardim, que havia sido um dos professores de Antonio Vieira e já conhecido dos leitores pela descripção que da nossa terra fez e que foi transcripta no fim do volume 1.º.

NOTA—9

D. Francisco de Moura, o *Capitão-mór da Gente de Guerra do Reconcavo da Bahia*, cehgou ao porte de Tatuapara, ou de Garcia de Avila, com sete navios pequenos, a 30 de Novembro de 1624 e a 3 de Dezembro recebeu o commando das mãos de Nunes Marinho.

E' de interesse o conhecimento do seguinte alvará sobre este homem de

---

vador da Bahia de Todos os Santos, e cujo conhecimento me pertence como capitão-general deste exercito restaurador e recuperador della em virtude das ordens de S. M. que irão inclusas ao pé desta ordem, e de outras particularidades que para o sobredito tenho e hei communicado á bocca com o licenciado D. Jeronimo Quesada de Salorzano, auditor geral deste exercito, convem nomear pessoa que com toda a inteiresa proceda na dita averiguação; portanto ordeno ao dito licenciado D. Jeronimo Quesada de Salorzano, que faça as averiguações e diligencias em o dito caso, prendendo os culpados e executando nelles as penas em que houverem incorrido, communicando primeiro commigo a sentença que para isso é correspondente, para o que lhe dou outras ordens que de S. M. tenho e a maior abundamento lhe delego as minhas.

Dada na cidade do Salvador, aos dois dias do mez de Maio de 1625.

D. Fadrique de Toledo Osorio—Por mandado á sua Senhoria D. José de Sarabia".

valor. Não se encontra o nome Rolim que lhe dá Accioli, nos documentos da epocha em que elle viveu.

Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará virem, que eu houve por bem, por Alvará feito nesta Cidade de Lisboa, em dez de Setembro do anno de 624, que D. Francisco de Moura, Fidalgo de minha casa me fosse servir de Capitão-mór da Gente de Guerra do Reconcavo da Bahia de todos os Santos, partes do Brazil e que emquanto me estivesse servindo no dito cargo tivesse de ordenado de minha Fazenda outra tanta quantia como teve Manoel de Mascarenhas Thomé e Alexandre de Moura, que em outras occasiões forão enviados áquelle Estado com o cargo de Capitão-mór de Pernambuco, e ora me fazer petição o dito Dom Francisco de Moura, pedindo-me que o dito ordenado se lhe pagasse do tempo em que partio desta Cidade em diante e que as fianças que tinha dado a algua quantias que do dito ordenado recebera fossem desobrigadas, dando-se satisfação aos officiaes que lhas tragarão. Hei por bem que ao dito D. Francisco de Moura se lhes paguem por conta de minha Fazenda em cada hum anno os ditos ordenados que vence no tempo que servio o dito cargo ao respeito de como se pagou ao dito Alexandre de Moura, por conta do Donatario de Pernambuco, ordenado do cargo de Capitão-mór daquella Capitania que servio, como no dito Alvará se declara, do dia que partio desta Cidade em deante, que he conforme ao que tenho ordenado, o que justificará deante do Provedor-mór de minha fazenda daquellas partes, e pelo traslado deste authentico com conhecimento do dito D. Francisco de Moura, ou de seo bastante Procurador será levado em conta toda a quantia que se montar ao official ou officiaes que lhe pagaram. E sendo caso que tenha dado algua fiança a dinheiro que tenha recebido por conta do dito ordenado. E outro por bem, no que seja desobrigada pelo que mando ao Governador Geral do dito Estado e Provedor-mór de minha fazenda delle cumprão este Alvará e o fação cumprir e guardar como nelle se contem, sem duvida algua, posto que não passe pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação em contrario, o qual vai por tres vias e hua só haverá effeito. Francisco de Abreo o fez em Lisboa, a 9 de Agosto de 1626, etc.

A' margem se acham as annotações dos pagamentos que foram de pequenas quantias, por conta da mercê que era de mil cruzados por anno. A ultima diz.— Houve pagamento D. Francisco de Moura, Capitão-mór que foi dessa Bahia no Thesoureiro Geral Thomé da Fonseca de 117$406, de resto de 919$978 de seus ordenados de 2 annos 3 mezes e 18 dias, que começarão a 10 de Setembro de 624$000 e acabarão a 28 de Dezembro de 626, a razão de 400$000 de ordenado por anno, por mandado do Provedor Geral Diogo Luiz de Oliveira, feito a 31 de Agosto de 624.

NOTA 10

A noticia da tomada da Bahia pelos hollandezes chegou a Madrid em fins do mez de Julho e alli causou grande impressão.

O duque de Olivares ordenou preces e começaram logo os preparativos para restaurar a capital do Brasil.

Comprehendiam os ministros que convinha retomar a Bahia antes que se fortificassem cá os hollandezes, atraissem a população e enviassem poderosos soccorros para um estabelecimento definitivo.

Entretanto D. Diogo da Silva, conde de Portalegre, e D. Diogo de Basto, governadores de Portugal, enviaram reforços para Pernambuco.

Ao Rio de Janeiro mandaram Salvador Correa de Sá e Benevides com uma frota, a Angola Bento Banha Cardoso e para Pernambuco remetteram expedições ás ordens de Francisco Gomes de Mello e Pedro Cadena, Jeronymo Serrão de Paiva e Francisco Pereira de Vargas.

O rei escreveu a Francisco Nunes Marinho, enviado por Mathias de Albuquerque, para a Bahia, afim de dirigir a guerra, dizendo que quando soubera disso já estava D. Francisco de Moura nomeado para o mesmo fim, recebera ordens e se achava embarcado.

Os hollandezes cometteram o erro de se dispersar.

Jacob Willekens partiu para a Hollanda em 27 de Julho com 11 navios e

Pieter Heyn com 8 para atacar Angola, pelo que os portuguezes começaram a perseguir os inimigos nos arredores.

Um corpo de 180 homens foi assaltado junto ao Carmo por 60 portuguezes e naturaes do paiz, ao mando de Manoel Gonçalves Doria (*) e derrotado, perdendo os hollandezes cinco soldados.

Nos portos de Portugal se iniciavam os preparativos de uma armada da qual foi nomeado almirante D. Francisco de Almeida, D. Manoel de Menezes commandante em chefe e mestre de campo Antonio Moniz Barretto.

Em carta escripta pelo proprio punho, dizia o rei de Hespanha aos fidalgos portuguezes "No dudo que tales vassalos en obligaciones, amor y valor, acodiran en tales veras, que a aya de aver mayor trabajo a que no vayan que en animarles para esto".

Embarcaram como soldados rasos, com o titulo de aventureiros, D. Affonso de Albuquerque, Conde de Vimioso com seu filho D. João de Menezes, D. Duarte de Menezes, Conde de Tarouca, Antonio Telles da Silva, D. João de Portugal, Alvaro Pires de Tavora, D. Henrique de Menezes, D. Diogo de Vasconcellos, D. Nuno Mascarenhas, Duarte de Albuquerque Coelho, que sustentou 300 vassallos e 31 criados, assim como ainda outros soldados durante o sitio da Bahia, Lourenço Pires de Carvalho, Sebastião Sá de Menezes, Diogo de Miranda Henriques, Manoel de Souza Coutinho, João da Silva Tello, D. Francisco de Faro, D. Alvaro de Abranches, Alvaro de Souza, filho de Gaspar de Souza, Nuno de Faria, D. Affonso de Menezes, Antonio Carneiro de Aragão, Pedro da Silva da Cunha, Ruiz Correa Lucas, D. João de Lima, Rodrigo de Figueiredo Alarcão, Antonio de Figueiredo de Vasconcellos, Luis Gomes de Figueiredo, Nuno da Cunha, Lourenço de Almada, Antonio de Sampaio, Pedro Lopes Lobo, Simão Mascarenhas, Gonçalo de Souza e Fernão de Souza.

Com o mestre de campo almirante D. Francisco de Almeyda, vieram no galeão *Santa Anna* D. Alvaro Coutinho, Pedro da Sylva, que foi depois governador geral do Brasil, D. Francisco de Portugal, D. Antonio de Castello Branco, Antonio Correa, D. Diogo de Menezes, Francisco Moniz da Sylva, Fernando Alvaro de Toledo, Antonio Pinto Coelho, Ruiz de Moura Telles, D. João de Souza, Diogo Gomes de Figueiredo, Egas Coelho, Pedro Correa da Gama e Francisco Serrano.

Com Antonio Moniz Barretto, mestre de Campo, no galeão *Nossa Senhora da Conceição*, vieram D. Antnio de Menezes, Francisco de Mello de Castro, D Diogo Lobo, D. Francisco de Eça, Henrique Henriques de Miranda, Luiz Cesar, Pedro Cesar de Menezes, irmão do primeiro, Jorje de Mello, Jeronymo de Mello, Ruy Dias Pereyra, D. Lopo da Cunha.

No galeão *Nossa Senhora do Rosario* outros fidalgos, no *Nossa Senhora da Penha* ainda outros, assim como nos de nomes *Nossa Senhora da Caridade, S. João Baptista, Nossa Senhora do Rosario Mayor, Nossa Senhora do Rosario Menor, Nossa Senhora da Ajuda, S. João Evangelista, Nossa Senhora da Bôa Viagem, S. Bartholomeu* e em mais outros navios muitos homens de valor.

O senado da Camara de Lisboa deu 100 mil cruzados para as despezas da expedição, a casa de Bragança 20 mil, o duque de Caminha 16 mil, o arcebispo de Braga 10 mil. Certas pessoas concorreram com os navios, e diversas com artigos necessarios a empreza.

Foi general em chefe das duas forças unidas de Portugal e Hespanha, D. Fadrique de Toledo Ozorio, fidalgo castelhano.

Teve D. Fadrique ordem de partir a 20 de Agosto, partida que foi transferida para 20 de Setembro, e depois ainda para 20 de Outubro, só chegando a ser effectuada em 14 de Janeiro de 1625.

Tinha o rei de Hespanha escripto aos condes governadores de Portugal que attendessem com mayor promptidão ao mais breve expediente, porque em chegando a Lisboa D. Fadrique, se não achasse lesto D. Manoel partiria sem

(*)—Britto Freire na *Guerra Brazilica*, escreve o appellido deste official de modo diverso, Manoel Gonçalves de Oria.

elle, como que ficariam faltando os Portuguezes em negocio tanto seu, a despeza perdida e o successo duvidoso.

D. Manoel de Menezes sahiu de Lisboa em 22 de Novembro para se juntar em Cabo Verde ao Commandante em Chefe. Junto a ilha de Mayo perdeu-se o galeão do mestre de Campo Antonio Moniz Barretto.

Tambem o navio de Lançarote de França encalhou na costa da Parahyba, safando-se depois.

Esperou ahi a armada portugueza pela hespanhola durante 56 dias, pois ella só chegou a 6 de Fevereiro, trazendo 38 navios.

As esquadras chegaram juntas a Bahia, em 28 de Março de 1625.

NOTA—11

Quando a esquadra de D. Fadrique, marquez de Valdueza e não Valdeça, como está no texto destas Memorias, chegou a Bahia, ficou pairando ao norte da barra, indo á bordo D. Francisco de Moura com outras pessoas das que combatiam já aqui, pondo o almirante ao correr da situação dos hollandezes. Elles tinham 1.500 homens de sua nação e cerca de quinhentos de outras nações, pelo que a guarnição da praça podia ser calculada em 2 mil homens, pouco mais ou menos. Havia tambem no porto 18 navios pequenos e 10 grandes de guerra, esperando-se a todo a momento soccorro dos Paizes Baixos.

Reuniu-se Conselho dos Officiaes e resolveu-se nelle atacar a cidade, porque a certeza do exito era indubitavel, trazendo a armada hespanhola 64 navios com 1.015 boccas de fogo e 12 mil soldados, fóra a maruja.

D. Fadrique entrou na Bahia em 29 de Março de 1625, avançando na frente a Capitanea, entre a almiranta e a capitanea portugueza, com as de Biscaya e quatro Villas de ambos os lados, trazendo largados todos os galhardetes e flammulas.

Estava assentado que em falta de D. Fadrique, commandaria D. João Fajardo; em falta deste D. Manoel Menezes; em falta deste o marquez de Coprani; em falta deste D. Martim de Valencilha e por ultimo caberia o commando a D. Francisco de Azevedo.

A armada arriou 24 lanchas para acudir a algum navio que soffresse accidente por causa de pouco fundo. Na Barra desembarcaram 500 napolitanos, 1.500 portuguezes e 2.000 castelhanos sem resistencia. A estas forças se juntou a gente do Brazil que D. Francisco de Moura commandava.

Aqui se achavam D. Felippe de Moura, Lourenço Cavalcante de Albuquerque, Affonso de Albuquerque, Feliciano de Carvalho, além de Jeronimo de Albuquerque que tinha vindo de Pernambuco com seus dois irmãos João e Felippe Cavalcante de Albuquerque, em um navio que trazia mais 200 homens armados á custa do mesmo Jeronimo.

Os hollandezes tinham quatro baluartes com 400 homens nas portas do Carmo e de S. Bento, tendo a ultima uma estacada por fóra e por dentro.

A porta de S. Bento estava flanqueada propriamente por dois meios baluartes e a do Carmo por dois baluartes, um dos quaes se achava no sitio onde hoje está construida uma casa junto a egreja do Rosario.

A porta de S. Bento era na parte baixa, onde se encontram as duas rampas hoje, pouco mais ou menos, devendo-se attender a que a configuração do terreno não é a mesma daquelle tempo.

Nas torres da egreja dos jesuitas tinham posto presidios assim como nas janellas altas e baixas daquelle edificio.

Em diversas plataformas construidas, havia artilheria.

Com as aguas represadas a que já me referi na nota 9 tinham feito um verdadeiro *Dique*, construindo rebelins nos logares mais proprios.

O cerco foi estabelecido com um acampamento junto á Porta de S. Bento, commandado pelo marquez de Coprani, com 2.000 soldados, acompanhado pelos mestres de campo D. Francisco de Almeyda, D. Pedro Osorio e o marquez de Torrecusa.

Outro acampamento foi estabelecido junto da Porta do Carmo, commandado por Antonio Moniz Barretto, acompanhado de D. João de Orellana.

Neste mesmo dia Quiff, com 300 mosqueteiros escolhidos, arrombou as

cazas de S. Bento, e surprehendeu os hespanhoes pela rectaguarda. Ahi morreu D. Pedro Osorio, quando soccorria o Alferes Damião da Veiga.

D. Pedro de Santo Estevão, sobrinho do marquez de Coprani, D. Francisco Aguiar, D. Affonso de Agana, D. Diogo de Espinosa, Simão de Voldaça e Pedro Carrilho, cahiram tambem ahi. Pedro Carrilho, ao tomar as armas do mestre de campo que expirava e ao lançar-se sobre o inimigo, foi alcançado e rolou por terra.

Os hollandezes foram afinal obrigados a recuar, procedendo com bravura neste vivo combate D. Francisco de Faro, Manoel Dias de Andrade, Gonçalo de Souza e Lourenço de Britto Correa, o mesmo bravo que não desmentia a sua reputação ganha no anno anterior.

Pensou D. Fadrique em dar um assalto geral á cidade, mas resolveu depois avançar lentamente com obras, pelo que armou 6 baterias com 38 peças, fóra outras que construiu depois.

Tentaram os hollandezes pôr fógo á esquadra hespanhola, mas dos dois brulotes empregados, um não poude alcançar o maior dos navios, porque encalhou na corôa da nova fortaleza de N. S. do Populo e o outro que chegou á nau almiranta de D. Francisco de Almeyda foi incendiado e submergiu-se com um tiro certeiro, morrendo logo dois homens dos 3 que trazia; este ultimo que conseguiu subir ao navio foi atirado ao mar pela tripolação.

Propoz o marquez de Coprani incendiar com brulotes os navios hollandezes que estavam no porto, mas D. Manoel de Menezes se oppoz, pelo que puxaram os flamengos seus barcos para junto das fortalezas. Apezar disto conseguiram os portuguezes alagar dois delles e depois mais outros.

Tornou-se então muito ameaçadora a posição dos sitiantes.

No Carmo, estava o proprio D. Fadrique, commandante em chefe, com um terço de portuguezes e hespanhóes.

Uma bateria, na saliencia elevada, defronte de S. Francisco, onde hoje se acha a matriz de Santa Anna, ou o convento do Desterro, sobre o *Dique*, logar chamado, na parte baixa, *Horta dos Correeiros*.

No acampamento do Monte das Palmas ou das Palmeiras, estava D. Francisco de Moura com a gente da Bahia.

No convento de S. Bento, á cavalleiro da porta deste nome, um acampamente, com um terço hespanhol, outro portuguez e outro napolitano. Na extrema esquerda o almirante D. Manoel de Menezes, com uma forte bateria, onde está hoje o Seminario.

Depois que os hollandezes perderam a peninsula de Itapagipe e o forte da Agua de Meninos tinham os sitiantes em toda a parte commodo desembarque.

Um transfuga, inglez de nação, veiu dizer que havia na cidade 300 mercenarios, dispostos a passar para o campo hespanhol e ainda fugiram, desertando para os sitiadores, um allemão e um francez, o que motivou enforcarem os hollandezes dois outros soldados que iam desertar.

Os sitiados atacaram as obras do cerco com 800 homens, mas foram repellidos.

Deu-se uma explosão num barril de polvora e tendo Willem Schouten sahido com o alvoroço, este se prolongou e um capitão inglez o indicou aos soldados gritando que não deviam mais se sujeitar a um tal commandante, terminando este motim militar pela deposição de Schouten, e passando o exercito a ser commandado por Hans Ernst Quiff.

Willem Schouten se havia tornado impopular no exercito porque bebia muito, se poupava ás rondas e vigilias, e, quando sahia a percorrer os postos, maltratava grosseiramente os soldados e officiaes.

NOTA—12

Tinha D. João Fajardo conseguido operar um desembarque no porto chamado Porto Novo, e dahi puxou artilheria. Este Porto Novo é o lugar chamado hoje Porto da Jaqueira.

D. Manoel de Menezes se estabeleceu com uma bateria no lugar chamado Laranjeira, que parece ser onde se levantou o convento de Santa Thereza e onde hoje está o Seminario.

Accioli, provavelmente por erro typographico, chama este almirante Tajardo.

NOTA — 13

Resolveu o general augmentar os elementos para o ataque e por isso não só armou mais 16 peças em baterias, como mandou occupar o monte das Palmas, assim chamado pelo grande numero de palmeiras que alli havia, pondo lá a força que refere Accioli. Esta guarnição tinha por commandante D. João Orellana. Este acampamento tinha por fim, diz Britto Freire, fazer sangrar o Dique, por ser impossivel a infanteria dar assalto á cidade, visto não dar elle vau.

O marquez de Torrecusa acampou no logar onde havia uma casa de Oração, ponto do qual podia reforçar e acudir quer o campo do Monte das Palmas, quer o que se fundara no alto onde hoje se acha a igreja de Santa Anna ou a do Desterro. Esta casa de Oração parece que existia onde mais tarde foi construida a capella que ainda hoje ha, de Santo Antonio da Mouraria. (*)

NOTA — 14

D. Fadrique mandou augmentar o fogo de artilheria com o qual se batia a praça e sendo má a situação dos sitiados appareceu um francez, quando D. Fadrique se achava na cabeça da trincheira de S. Bento, com D. Francisco de Almeyda, que lhe estava communicando ter tomado na vespera aquella posição.

Referiu o francez que os sitiados estavam em conselho discutindo sobre a entrega da praça.

Entre uma e duas horas da tarde, effectivamente, desceu da muralha da Porta do Carmo um tambôr com uma folha de papel pregada no penacho do chapéo, e a caixa ás costas, trazendo numa das mãos as vaquetas e na outra uma carta. Caminhou assim para o Carmo, por um passadiço que atravessava o Dique, e, saltando uma paliçada, se apresentou deante das sentinellas do campo dos sitiadores.

Communicaram logo o facto a D. João de Orellana, que alli estava substituindo no commando Antonio Moniz Barretto. Fez chamada o tambôr e entregou a carta que dizia:

"Ao General do Exercito e Armada da Bahia de S. Salvador. Em nome do coronel e dos demais do conselho, datado de 28 de Abril de 1625.

"Que por haver se entendido que da parte do Carmo chamavão um tambor para fallar, enviaram este a saber o que desejava o general mandar-lhes dizer, com a confiança de que ser-lhe-ia restituido, segundo o estilo de guerra."

Deu D. Fadrique a seguinte resposta: "Que daquelle exercito nenhuma chamada havia sido feita, porém, que se os sitiados, segundo os usos em taes casos, tinham que dizer-lhe, como não fosse contra o serviço de Deus e de S. Majestade, ouvil-os-ia com certeza."

Suspenderam-se as armas e duas horas depois voltou o mesmo tambôr com outro papel no qual diziam que queriam render-se, no caso que lhes fizessem condições.

Vieram então ao quartel general para tratar os capitães hollandezes Manfelt e Quist.

Não tendo poderes para resolver as condições que lhes foram apresentadas,

(*)—A primeira pedra desta capella foi benzida pelo Conego Dr. Antonio Rodrigues Lima e lançada pelo conde de Sabugosa, em 29 de Outubro de 1724. Foram seus fundadores os moradores da Palma. Benzeu-a, após a construcção, o chantre José Salmon, em 13 de Julho de 1726, celebrando-se a primeira missa. Teve o patrimonio de 100$000 e a imagem de Santo Antonio, a quem foi dedicada, teve soldo de alferes, por ordem dos Governadores. O Conselho ultramarino, por Provisão de 5 de Setembro de 1800, mandou continuar este pagamento para as festas e pelo Alvará de 13 de Setembro de 1816, foi ella doada a Legião de caçadores de 1.ª Linha).

vieram a cidade João Vicencio San Felice e o tenente de mestre de campo Diogo Ruiz.

O trajecto fez-se de noite e foram elles obrigados a subir e descer muitas escadas, provavelmente para lhes fazer crer que eram grandes as fortificações.

Foram os parlamentarios dos sitiantes levados á casa de Quiff onde estavam reunidos os membros do conselho secreto, os capitães da infanteria e os dos navios e sete negociantes que tinham voto.

Declarou San Felice que vinha pedir ao coronel que articulasse as condições da resolução que pedira ao general da Hespanha, para que este respondesse a ellas, como achasse conveniente, tendo duas horas para levar a resposta. Pediram os hollandezes dois dias para dal-a, mas annuindo os hespanhoes em esperar até a manhã seguinte, concordaram com isto.

Pela manhã poude Diogo Ruiz sahir pela cidade a informar-se e o resultado das conferencias foi a capitulação de 29 de Abril.

Entregaram a cidade que tinha de guarnição 1919 homens, incluindo os officiaes, tudo gente de infanteria boa e moça, mas sem homogeneidade nem disciplina, pois eram inglezes, francezes, hollandezes e polacos.

Foram condições da capitulação assignada pelos conselheiros Guilhelmo Stop, Hugo Antonio e Francisco Duchs:

Deixarem toda a artilheria, armas, bandeiras, bastimentos, munições, navios, dinheiro, escravos, fazendas que fossem encontradas, assim como os prisioneiros, obrigando-se os cercados a entregar na mesma noite uma das portas e não combaterem contra a Hespanha até chegarem á Hollanda.

O governador, cabos, ministros e officiaes deviam sahir com suas espadas e roupa, sendo verificado pelas pessoas para isso indicadas que não levassem mais do que lhes era permittido; que lhes seriam dados navios para voltar á Hollanda, com os mantimentos precisos para tres mezes de viagem, armas para defesa, os meios precisos para a navegação e salvo conducto para não serem obstados por navios hespanhoes, se os encontrassem.

Achavam-se na praça alguns moradores, 600 negros, 18 bandeiras, 270 peças, muitas outras armas e munições, 6 navios, pouco dinheiro, algum marfim e assucar e 7.701 marcos em prata.

D. Alvaro de Abranches foi nomeado para tomar conta da guarda da porta, que foi entregue logo no ultimo de Abril, e em 1.º de Maio D. João de Orellana entrou na cidade.

Os soldados começaram a saquear, como se fossem inimigos e deu-se um alvoroço junto ás portas, no qual foi morto o proprio tambór que fôra levar ao Carmo o primeiro documento para a capitulação.

D. Fadrique fez conhecer um bando severo, prohibindo o saque e evitou com isto desastre maior, porque os soldados que foram enviados no principio da confusão, para prender os saqueadores, roubaram tambem.

O auditor D. Jeronymo Quesada de Salorzano percorreu as ruas com uma forte escolta escolhida e, de accordo com as ordens do bando, foram enforcados summariamente diversos soldados encontrados saqueando.

Cinco moradores christãos novos foram tambem enforcados, assim como alguns indios, sendo premiados os Tabajaras que haviam tomado partido pelos portuguezes, durante a guerra.

D. Henrique de Alagon foi enviado á Hespanha para dar parte ao rei de se achar a cidade rendida.

Foi um dia de abundantes chuvas este 1.º de Maio de 1625 e grande se tornou a confusão no meio da tropa, que entrava avida de saque e dos hollandezes que sahiam com o que tinham, para embarcar.

Havia, entretanto, se preparado em Hollanda uma esquadra de soccorro, a qual largou da Europa em fracções.

A 1.º de Janeiro sahiram de Dort duas náos para Plymouth, onde já estavam 18 navios, os quaes juntaram-se no Canal a 14 outros, formando ao todo 34 vasos.

Sete ainda ficaram.

O commandante da esquadra Baldwin Hendrikzoon soube, por um navio inglez, que a grande frota de Hespanha tinha largado de Cadiz a 14 de Janeiro.

D. Fadrique tambem soube da vinda da esquadra, por aviso que lhe mandou de Tenerife D. Garcia de Avila Munhoz, qu ehavia recebido noticia da expedição hollandeza por pescadores de Tenerife, que haviam visto a esquadra no mar navegando para o sul.

Os hespanhoes apanharam tambem um patacho muito veleiro que Baldwin mandara de Cabo Verde para a Bahia, participando a chegada proxima do soccorro.

Reuniu-se conselho na Bahia, no qual foi resolvido que a gente hollandeza que estava na praia esperando embarque, fosse mettida em navios desarvorados que ficariam debaixo da artilheria dos fortes da cidade e que se esperasse a esquadra hollandeza na barra.

A 22 de Maio appareceu a esquadra hollandeza, ficando nesse dia á distancia de 4 legoas no mar e no dia seguinte approximou-se da barra, em duas filas, com a almiranta na frente e a vice-almiranta na rectaguarda.

Alguns navios da armada hespanhola foram se estendendo de través, de noroeste, a sueste, pondo-se a barlavento do cabo Santo Antonio.

A esquadra hollandeza foi chegando, de modo a parecer que pretendia forçar a entrada, mas virou depois para o lado da ilha de Itaparica, fazendo prôa para o mar e foi-se.

A almiranta hespanhola esteve a ponto de se perder no perigoso banco de Santo Antonio e a armada não perseguiu a esquadra hollandeza, como era de presumir.

A volta da esquadra portugueza e hespanhola para a Europa foi assignalada por muitos desastres e naufragios.

NOTA—15

Sobre os actos de D. Fadrique, como autoridade aqui na Bahia, será de interesse para o leitor conhecer alguns:

O que se refere ao castigo dos habitantes que se haviam submettido ao jugo dos hollandezes, já foi publicado e ahi vae em outra nota.

A presente mostra a resolução do general sobre o presidio que deixou de guarnição na cidade e a nomeação de um dos Officiaes que devia ficar no commando de uma das companhias do citado presidio.

Dom Fadrique de Toledo Osorio, marquez de Villa Nova de Valduesa, Capitão General d'Armada e exercito do mar Oceano e do Reino de Portugal, etc.

Porquanto está resoluto que convem pera segurança e defensa desta Cidade do Salvador, que possuia o Olandez rebelde, de quem a recuperou, ficarem nella de prezidio mil soldados Portuguezes repartidos em dez companhias, a que se nomearão Capitaens per haver entregue sem elles o Senhor D. Manoel de Menezes, General da Armada de Portugal os novecentos homens que se lhe pedirão, sendo primeiro advertido que se receberião as companhias inteiras, por escuzar a nova nomeação que se fez: mando ao Provedor mór da Fazenda de Sua Majestade desta cidade que ora serve o dito officio e adeante o servir,, e aos mais officiaes da Fazenda Real, seos superiores, ou inferiores, a quem a execução desta minha ordem possa pertencer, que fação lista das ditas dez companhias e do sargento-mór Pedro Correa da Gama, Governador dellas, restando-lhes seus soldados pela forma que se uza nos mais presidios da Corôa de Portugal e se lhes paguem seus soldos, assy e da maneira que se costuma fazer nas mais partes deste Estado, e pera lhes constar do conteúdo registrarão a prezente no Livro de seos Officios e a Provisão que S. Magestade me deo para dispor o que entendesse que convinha a seo serviço nesta occasião, em cuja virtude e uzando dos poderes que nella me dá, mando aos sobreditos officiaes cumprão e guardem esta minha ordem, como se nella contem, sem contradição algua, com pena de perdimento de seos officios e das mais que merecerem. Dada na Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, aos vinte e dois de Junho de mil e seiscentos e vinte e cinco. Dom Fadrique de Toledo Osorio, por mandado de Sua Excellencia. Dom José de Sarabia. Concertei este

Registo com a propria Provisão que registei aqui por mandado do Provedor-mór, Gonçalo Pinto de Freitas.

(Vol. 2.º das Provisões Reaes.—*Bibl. Nac. Patente do Capitão Simão Leite do Amaral.*

Dom Fadrique de Toledo Ozorio, Marquez de Villa Nova de Valduesa, Capitão General d'Armada e Exercito do mar Oceano e da Gente de Guerra de Portugal, etc.

Porquanto nas companhias que ficão de Prezidio para seguridade e defensa desta cidade convem nomear Capitaens, em quem se achem as partes que se requerem, de valor, pratica e experiencia militar e porque estas outras concorrem em vós, o Capitão Simão Leite de Amaral, havendo respeito que tendes servido a S. Magestade de oito annos a esta parte, os quatro premeiros nas armadas de Portugal e os demais na Armada do Exercito de Gibraltar. E sido Alferes nella e depois na do Oceano e Ajudante do Sargento-mór do Terço do Mestre de Campo Dom João de Orelhana e aveis vindo servir na prezente jornada do Brazil, assistindo em todo o sitio desta cidade até que se rendeo, cumprindo com vossas obrigaçoens, confiado que daqui em deante continuareis: hei por bem de vos eleger e nomear, como em virtude da presente vos elejo e nomeio por Capitão de hua das ditas companhias para que, como tal, uzeis e exerciteis o dito Officio com as honras, graças, mercês e immunidades que tem e gozão os demais Capitaens de Infanteria Hespanhola, e ordeno ao Senhor Marquez de Coprani, Mestre de Campo General deste Exercito vos faça dar e dê posse da dita companhia e ao Sargento-mór Pedro Correa da Gama e demais Capitaens de Infanteria que ficão neste Prezidio vos hajão per Capitão da dita companhia e aos officiaes e soldados della vos obedeção como a sua cabeça, cumprindo as ordens que lhe dareis por escripto e de palavra, como as nossas proprias e os officiaes da Fazenda de Sua Magetade, a cujo cargo estão as Listas das ditas Companhias e de mais Gente deste Prezidio, fação registo desta nos livros dos seus officios para que se vos livre e pague o soldo de quarenta escudos cada mes, que hé o que vos tóca, por razão da dita Companhia, assim e da maneira que a demais Gente de Guerra de que vos mandei passar a presente, firmada de meo nome, selada com o selo de minhas Armas, referendada de meo infra escripto secretario.

Dada na Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, a dezanove de Junho de mil e seiscentos e vinte e cinco annos. Dom Fadrique de Toledo Osorio, por mandado de Sua Excellencia. Dom José de Sarabia. Cumpra-se e registe-se. —Barros. Concertei com a propria que tornei ao dito Simão Leite.—Bahia seis de Oitubro de 1625.—Gonçalo Pinto de Freitas.

Tambem foi nomeado sargento-mór e Governador da Gente de Guerra Pedro Correa da Gama, sendo exactamente os mesmos, os diseres com a seguinte alteração e " em virtude da prezente vos elejo e nomeio por Sargento-mór e Governador de toda a Gente de Guerra do dito Estado pera que como tal uzeis exerciteis o dito Officio.....

NOTA—16

Uma descripção da guerra hollandeza na Bahia, foi feita pelo illustre Antonio Vieira e por isso a transcrevo para melhor instrucção do leitor.

Annua da provincia do Brazil mandada á cidade de Roma, ao geral da Companhia de Jesus, de 1624 a 1625 pelo Padre Antonio Vieira

Pax Christi. Ainda que a guerra algumas vezes não impede a pena, com que se escrevem os successos della, comtudo, outras vezes é ella tal, como esta, em que, nos achamos, que tudo perturba, e não dá lugar a escripturas, pelo menos as que são mais largas e requerem tempo e algum descanço. Por esta causa,até agora, se não escreveu, nem mandou Annua a V. Paternidade, desde o anno de 1624 para cá, e tambem porque não vierão relações dos outros collegios e casas e algumas vierão tarde, por falta de embarcações e difficuldades de navegação, que neste tempo tão trabalhosas forão e maiores que nunca; pelo que sou forçado dar a V. Paternidade conta nesta, do que succedeu nos dois

annos de 1624 e 1625 e ainda não de tudo, porque em todas as partes do Brazil, houverão taes sobresaltos, que impedirão de o notar e não derão logar a escrever.

Sustenta esta Provincia do Brazil, pouco mais ou menos cento e noventa Padres da Companhia, noventa sacerdotes, dos quaes trinta e um são professos de quatro votos, de tres solemnes, dous; e coadjuctores espirituaes formados vinte e sessenta e dois estudantes; coadjuctores cincoenta e destes, trinta formados; estão todos divididos em tres collegios, seis casas e treze aldêas, annexas ás mesmas casas e collegios. No collegio da Bahia residem commummente oitenta, no de Peranmbuco quarenta, trinta e cinco no do Rio de Janeiro, na residencia do Espirito Santo doze; na de Santos, cinco; sete na de S. Paulo; na casa de Ilheus, quatro; quatro em Porto Seguro, e quatro no Maranhão todos elles se occupão em alcançar a salvação e perfeição propria, e das almas, que é o fim de nossa Companhia.

COLLEGIO DA BAHIA

Com o grande trabalho, e má vida destes tempos, cahirão enfermos quasi todos os deste collegio, mas de tal maneira os repartio a Divina Providencia, que nunca faltarão sãos que servissem aos doentes no corporal e no espiritual e acudissem aos proximos. Destes enfermos passou á melhor vida o Padre Fernam Cardim, natural de Vianna de Alvito; Arcebispado de Evora, professo de quatro votos, varão verdadeiramente religioso, e de vida inculpavel, mas afavel e benigno, em especial para com seus subditos e a todos parece desejava e queria metter no coração e na alma, de todos se compadecia, a todos amava; prova estas suas grandes entranhas, o que pouco dias antes de sua morte, por occasião de reprehender um subdito, disse que nunca depois que entrára na Companhia tivera má vontade, a pessoa alguma nem escrupulos de tratar seus subditos com paixão, o que considerado tanto mais é, quantos forão os annos, que viveu na Companhia, em os quaes ordinariamente governou, e só os annos em que foi provincial e reitor passão de vinte. Estendia-se tambem esta sua caridade aos de fóra, como experimentarão e mais particularmente os presos da cadeia e os pobres do hospital porque a estes visitava a miudo, remediando suas necessidades com esmolas, por aquelles intercedia, solicitando suas causas como proprias e a todos finalmente ajudava, com muito grande amor e ardia tanto o divino no seu peito, que por Deus os servia, em Deus os representava e a Deus nelles. A seu corpo tinha odio santo, castigava com disciplinas em cada dia, sendo como era fraco e carregado de annos; mas a fraqueza do corpo sustentava com o esforço do espirito, madrugando todos os dias uma ou duas horas antes dos outros, as quaes gastava na presença do Santissimo Sacramento, a quem tinha muito particular affecto e devoção; communicava-lhe Deus aqui uma insigne magnanimidade, com que padecia trabalhos, resistia ás tentações, e vencia grandes difficuldades. Nesta desgraça da Bahia, era reitor, e por isso quebravão nelle mais todas as ondas das adversidades, mas como rocha viva sempre se conservou em paz, esteve muito firme e conforme com a vontade divina. Na sua ultima enfermidade, além das dores, e grande fraqueza, padeceu muita falta de todo o necessario; chegou pois aquella ditosa hora de se partir, a que elle todos os dias convidava sua alma, repetindo com muita devoção o *profiscicere, anima christiani*, exercitando-se e actuando-se na lembrança da morte; falleceu com grande dor e sentimento de todos, por se verem juntamente orphãos de pai e mãe, nelle tudo tinhão, porque pai os criava com sua doutrina e exemplo e como mãe piedosa entranhadamente os amava: comtudo por outra parte, sendo que lhe querião como filhos, ainda que com perda sua, se alegrarão de o ver fóra deste desterro. Entrou na Companhia no anno de 1555 mil e quinhentos e cincoenta e cinco de quinze annos de idade, viveu nella sessenta e falleceu de setenta e cinco, aos vine e sete de Janeiro de mil seiscentos e vinte e cinco.

Teve a mesma sorte o Padre Gregorio da Rocha, natural da Capitania de Pernambuco; tinha ao tempo em que Deus o levou para si trinta annos de idade, entrou no anno de mil seiscentos e onze de quinze annos na Companhia e nella viveu outros quinze annos, com satisfação e observancia religiosa; sabia bem a lingua da terra e melhor a exercitou nas aldêas, cultivando os Indios; era

enfermo de ordinario, e nas enfermidades mui animoso e paciente, em especial muita devoção e consolação de sua alma, recebeu todos os Sacramentos e falleceu a nove de Maio de mil seiscentos e vinte e cinco. No mesmo anno levou na ultima que foi mui trabalhosa e de grandissimas dores, entre as quaes com Deus para si o irmão Antonio Fernandes, natural da Ilha da Madeira, coadjutor temporal, com vinte e nove annos de idade, e des de Companhia da qual entrara de dezenove, no anno de mil seiscentos e quinze; neste tempo viveu uma vida tão perfeita e exemplar com as paixões do corpo e alma tão mortificadas e sujeitas á razão, que não parecia homem, mas como muitos lhe chamavão Anjo encarnado. Neste collegio foi perto de oito annos enfermeiro, com caridade espantosa; trabalhava dia e noite sem descançar, assistia e acudia com maravilhosa e incansavel continuação a todos, sendo, como era, fraco de compleição. Neste ultimo trabalho da Bahia se apurou mais e resplandeceu sua caridade entre tantos enfermos e tanta falta do necessario mostrava quão engenhoso era, porque, sendo além dos doentes da casa, que forão muitos, muitos mais os Portuguezes sahidos da cidade e os Indios da aldêa do Espirito Santo, onde residio e para todos dava mezinhas, a todos acudia e a todos visitava; finalmente fazia-se com tal espirito, que ainda os mesmos Indios, com serem menos entendidos, se não escondião e lhe chamavão santo. Não cuidava só nem curava só com remedios humanos seus enfermos, mas igualmente lhes appliçava os divinos, fazendo devoções particulares, por cada um e assim fazia curas mais que naturaes, como depois de sua morte se achou apontado em um livrinho seu que o Santo Anchieta dera saúde milagrosa a um Padre, o qual estava tão perigoso e em taes termos que ninguem julgou poder escapar.

Faltando a falla para se poder confessar a uma India, que estava na hora da morte, com suas orações lh'a alcançou de Deus. Não foi menos admiravel sua grande paciencia, e mortificação entre outros muitos, que curou de chagas asquerosas; foi um Indio ferido de um pelouro, com uma chaga de tão máo cheiro, que ninguem, nem o mesmo doente podia soffrer, nem seus parentes se atrevião a cural-o; mas como a graça é mais poderosa que a natureza, tinha este irmão tão vencida a sua, que com suas proprias mãos tratava aquella podridão, mostrando tão pouco asco, antes tanto gosto como se a materia fosse de rosas e flores mui cheirosas. E na verdade como taes estimava elle todas as cousas de mortificação, porque só a estas se pegara com muito gosto, estas erão seus passatempos, suas delicias e já com o continuo exercicio dellas parecia totalmente insensivel em particular nas mãos, as quaes tinha tão callejadas, que quando o assucar estava no ponto mais alto, mettia os dedos nelle, como em agua fria, e como se admirassem alguns, elle para dissimular, respondia com sua costumada prudencia, que lhe procedia do uso e continuação do fogo; mas que este fosse graça mais que natural, deixo ao juiso de quem o considerar, sendo experimentado nunca ao doente por mais importuno, e mal soffrido que fosse disse uma palavra, antes a todos consolava condescendendo com elles, no que não encontrava a saúde. Por embaraçado que estivesse e afogado em occupações, estava sempre sua alma tão livre e pouco perturbada, que por outras muitas que sobreviesse no mesmo tempo, a todos acodia o melhor que era possivel, sem mostrar enfadamento algum, antes com maior alegria, e a mesma tinha quando erão muitos os enfermos. Nunca se poude enxergar nelle um minimo signal de pouco soffrimento, ainda nas occasiões de o servir. Com ser tanto e tão continuado o trabalho deste irmão, quando as occupações lhe davão algumas breves treguas, não o acharião senão na Capella de joelhos, e aqui sem duvida ganhando forças para outros tantos trabalhos maiores. Na modestia, e recolhimento já raro, porque além de em casa ser um espelho de compostura religiosa, quando convinha sahir fóra enxergava-se-lhe um grande pejo, fazia-se como uma papoula, em tudo se perturbava, e o mesmo padecia, quando em razão de seo officio acompanhava o medico até a portaria, se era adiante de gente, então dava por causa disto sua pusilanimidade, que com esta e semelhantes capas cobria e disfarçava suas virtudes; destas e de muitas outras que sua humildade nos encobria tinha lavrada sua corôa, que a treze de Junho, dia de S. Antonio, cujas pisadas com o nome seguira foi possuir a gloria. Entre as cousas mais notorias, que deste bemaventurado se contão, foi uma que

se partindo d'aquellas aldéas, em que estivera, como se chegassem a elle alguns Indios, em reconhecimento do que de sua caridade receberão, elle se perturbou, e perguntada a causa, rspondeu que era porque os não havia de ver mais, e assim succedeu, porque chegando á cidade sahio enfermo e disse que aquella era a ultima da sua vida, como foi e só sentia, o que os enfermos havião de padecer. Tres dias antes da sua morte, perguntando-lhe se queria confessar-se, pois estava no ultimo, respondeu que o escusava quanto por via de escrupulo, porque depois que entrara na Companhia, todas as confissões que fizera, como se cada uma fôra a ultima de sua vida; sendo ainda noviço, andava um nosso mui atribulado, e de modo que bem mostrava no exterior, o que no interior trazia; vio este irmão e entendendo seu enfadamento, chama-o á parte, perguntando-lhe a causa, mas não lhe querendo descobrir, elle como se mui de raiz a soubera, lhe foi dando taes rasões e tão efficazes, todas ordenadas á causa do sentimento que ficou dalli por diante livre de tentação. O que na verdade parece cousa divina, pois que por um irmão sem lettras lhe deu o remedio que muitos Padres doutos e graves,, com quem o communicara, não poderão. E como era tão observante, nã se atrevia a fallar tão livremente, sendo noviço, senão fôra mandado por Deus, como elle confessou ao mesmo.

Outra vez acaso encontrou um dos nossos que mostrava andar enfadado, e sabida a causa era por ter perdido um dente de S. José Anchieta, que muito estimava, consolou-o elle dizendo que o encommendara a Deus, e detendo-se um pouco, sem se mover de um lugar o levantou do chão em parte, onde se tinha buscado com muita diligencia. Além destas graças particulares, tinha outra maior e mais universal, e era sem ter estudo, entender com sufficiencia qualquer livro latino, e nas mais sciencias, particularmente em materias espirituaes dava tão acertados pareceres, que parecião de homem de muitas lettras. A todos estes dons ajuntou o da pureza virginal que guardou inviolavel até a morte, com a qual mereceu assistir agora diante do throno de Deus, seguindo ao Cordeiro para onde quer que vae. A estes tres foi o Senhor servido dar na outra o premio das obras que nesta vida fizerão.

Os mais todos se occuparão nos ministerios da nossa Companhia, segundo a vocação e talentos de cada um; e pela Divina bondade, com proveito seu e dos proximos. As quarentas horas do primeiro destes dois annos, se celebrarão com o costumado apparato, e grande concurso de confissões e comunhões, as do segundo conforme o estado trabalhoso das cousas; mas umas e outras com notavel fructo das almas; e como o melhor fructo espiritual destes tempos se colheu na tomada e recuperação da Cidade da Bahia, é necessario relatal-o brevemente e dizer tambem a certeza, do que se passou na realidade, para que a verdade tenha logar e se não creião algumas falsidades que do caso se contão. Abre esta costa do Brazil em treze gráos da parte do Sul uma boca ou barra de tres leguas, a qual alargando-se proporcionalmente para dentro faz uma bahia tão formosa, larga e capaz, que por ser tal deu o nome á cidade, chamada por antonomasia *Bahia*.

Começa da parte direita em uma ponta, a qual em rasão de uma Igreja e fortalesa dedicada a S. Antonio tem o nome do mesmo santo, e correndo em meia lua, espaço de duas leguas, se remata em uma lingua de terra, a quem dão o nome de Nossa Senhora do Monserrate, uma ermida consagrada á mesma Senhora; no meio desta enseada com egual distancia de ponta a ponta está situada a cidade no alto de um monte ingreme e alcantilado pela parte do mar, mas em cima chão e espaçoso; rodeião-no por terra tres montes de igual altura, por onde estende seus arrabaldes, dos quaes o que fica ao sul tem como remate o mosteiro de S. Bento o em que lhe responde ao norte está situado o de Nossa Senhora do Carmo; o terceiro está a leste e menos povoado; é a praia da cidade em baixo estreita, defendem-na tres fortes, dous em terra e um no mar avantajado aos mais em rezão do sitio e fortaleza.

Alguns dias antes da chegada dos inimigos, estando no côro em oração dois nossos, vio um delles a Christo Senhor nosso com uma espada desembainhada contra a cidade da Bahia, como quem a ameaçava, e a outro appareceu o mesmo Senhor com tres lanças, com que parecia tirava para o corpo da Igreja. Bem entenderão o que isto virão, que prognosticava algum grande cas-

tigo, mas de qual houve de ser estavão incertos, quando no dia da apparição de S. Miguel, que foi a oito de Maio de mil seiscentos e vinte e quatro, apparecerão de fóra na costa, sobre esta bahia vinte e quatro vélas Hollandezas, de alto bordo com algumas lanchas de gavêa, as quaes fizerão crer aos cidadãos costumados a viver em paz, o que lhes não persuadirão de todos os avisos, que dous annos antes mandara Sua Magestade, nem a náu capitanea desta mesma armada, que quasi todo o mez passado tinha andado na barra e roubado um navio que de Angola tinha vindo carregado de negros para o serviço e meneio desta Capitania.

Mandou logo o Sr. governador Diogo de Mendonça Furtado dar rebate, ajuntou-se gente, que forão pouco mais ou menos tres mil homens, e armados cada hum como poude se repartirão companhias, derão cargas e assignalarão distancias.

Na mesma tarde sahio o Sr. Bispo D. Marcos Teixeira, com uma companhia de ecclesiasticos armados, não só para animar a gente, mas para com a espada se defender e offender, se fosse necessario ao inimigo; e correndo todas as estancias, exhortava a todos, como bom prelado e pastor a pelejar até a morte por sua fé, seu rei, que morrendo ou vencendo por esta causa sempre vencerião.

Sahirão com a mesma pressa os Padres pelas ruas, casas e fortalezas a animar e confessar os soldados e o mesmo fizerão muitos dos outros religiosos.

Prepararão-se não com menos cuidado as almas para a morte, que os corpos para a guerra: aqui tiverão fim os odios mais antigos, descobrirão-se peccados encobertos com o silencio de muitos annos e na verdade foi tal a mudança presente, que só pela rasão della pareceu a muitos conveniente, dar Deus esse castigo.

Com a luz do dia seguinte appareceu a armada inimiga, que repartida em esquadras, vinha entrando: tocaram-se em todas as náus trombetas bastardas ao som de guerra, que com o vermelho dos pavezes vinhão ao longe publicando o sangue; divisarão-se as bandeiras hollandezas, flamulas e estandartes, que ondeando das antenas, e mastaréos mais altos, descião até varrer o mar com tanta magestade e graça, que a quem se não temera podião fazer uma alegre e formosa vista. Nesta ordem se vierão chegando muito a seu salvo, sem lh'o impedirem os fortes, porque como o porto é tão largo, tinhão logar para se livrar dos tiros. Tanto, que emparelhou com a cidade a Almiranta, salvou com bala, e despedio um batel com bandeira de paz, mas á salva e embaixada, antes de a ouvirem, responderão os nossos com pelouros; o que vendo os inimigos se puzerão todos a ponto de guerra, virarão logo as náus enfiadas sobre a terra, e perpassando descarregarão os costados na cidade, forte e navios que estavão abicados na praia, o que continuarão segunda e terceira vez, até que depois do meio dia poserão todas as proas em terra, e as tres dianteiras com determinação de abalroar a fortaleza, mas impedidas dos baixos, lancarão ferros e a arvores seccas como se forão todas de fogo e ferro, começarão a se desfazer nelle que parecia peleijava nellas todas o inferno. E foi tal a tempestade de fogo e fumo, tal o estrondo e confusão, que a muitos particularmente aos pouco experimentados causou perturbação e espanto; porque por uma parte os muitos relampagos fusilando ferião os olhos, e com a nuvem espessa de fumo não havia quem se visse; por outra o continuo trovão da artilharia tolhia o uso das linguas e das orelhas e tudo junto com as trombetas e outros instrumentos bellicos era terror a muitos e confusão a todos.

Respondião-lhe de terra o forte e as nossas náos, e ainda que desigualmente por ser a artilharia pouca e andar já quente com avantajoso emprego. Mas emquanto nos occupavamos em defender a praia, duas ou tres náos hollandezas que ficarão na rectaguarda, despejavão na ponta que dissemos de Santo Antonio muita gente e dizião serião quinhentos para seiscentos soldados; vendo duas bandeiras nossas, que lá estavão em guarda, não aguardarão que chegassem, antes não se atrevendo a resistir, voltarão para a cidade esquecidos d'aquelle nome Portuguez, que ainda em nossos tempos fez temer e fugir exercitos inteiros, e posto que um Padre nosso os exortava, que tornassem, adiantando-se com animo de verdadeiros Portuguezes e verdadeiros soldados de [illegible] com os inimigos, armados só da confiança em

Deus, comtudo estavão tão frios de medo que não foi parte espertar o fervor e espirito do Padre. Entretanto não cessava a bateria, antes cada vez mais se accendia. Entendendo pois o inimigo, que os nossos largarão as náos, que estavão mais ao apêgo, e se metterão nas que estavão junto a terra para d'ahi pelejarem mais seguros, botou bom numero de bateis providos de soldados, e marinheiros para que senhoreassem as que estavão com gente. Começaram de subir a ellas; adiantando-se um soldado para arvorar a bandeira hollandeza um homem do mar. Portuguez, que estava em uma das náos mais vizinhas a praia, não lhe soffrendo o animo ver tal ousadia, leva o arcabuz ao rosto, e fazendo tiro, dá com elle morto, e com a bandeira no meio do convez, o mesmo fez ao segundo e ao terceiro, que pretenderão executar na bandeira o mesmo intento que o primeiro, e fez-lo tão destramente, que não errando nem um só tiro todos tres empregou. Emquanto os tres acabarão desta maneira, começarão os demais, uns a levar para o apêgo, outros a defender-se com os mosquetes, o que vendo os nossos, e que não lhe podião ser bons, acudirão ao ultimo remedio, que foi arrrombar umas e queimar outras, carregadas como estavão, tendo por melhor entregal-as ao mar e fogo, que ao inimigo, e isto foi causa de se estender o dia e a guerra, porque ainda que era noite, vencia as trevas della e da cidade o fogo ateando-se no breu e assucar lançava grandes labaredas, as quaes embebendo-se e transformando-se nas nuvens, que lhes ficavão em cima, davão tão grande luz a todo o porto, que se podião bem ver e tirar de parte a parte, como fizerão em quanto durou o fogo: Com esta occasião o inimigo, a quem o incendio das náus accendera mais, determinou render a fortaleza que como ainda então não estava acabada, e só igual com as ondas, sem mais outro reparo, que uns cestões, parte cheios de terra, parte vasios, era a entrada facil. Sahirão logo das náus inimigos muitos bateis com os soldados em pinha e cercando o forte, depois de muitas cargas de mosquetaria, abordarão para entrar com os nossos, mas elles resistirão valorosamente não os deixando por pé em cima, antes os lançarão a todos fóra, matando e ferindo a muitos e soldados houve, que com a espada em punho foi de mergulho atraz do inimigo, que por debaixo d'agua lhe fugia. Não desistio com isso o Hollandez, antes animado com maior força e carregarão tanto uns sobre os outros, que não podendo os nossos, por estarem já cansados, ter o encontro depois de mortos alguns, se retirarão para a terra, donde amiudando os tiros de tal maneira, sacudirão os inimigos, que em breve tempo cederão da fortaleza á qual se forão logo dois soldados lançar ao mar a artilharia, que n'aquelle entremeio tinhão elles cravado.

Era já nesse tempo alta noite, quando de improviso, se ouvio por toda a cidade, sem se saber donde teve principio, uma voz: já entrarão os inimigos; já entrão; e como no meio desse sobresalto viessem outros dizendo, que já vinhão por tal ou tal porta e acaso pela mesma se recolhesse neste tempo alguma bandeira nossa com mechas caladas, (como o medo é mui credulo) verificasse esta temeridade e assim pelejando a noite pela parte contraria, ninguem se conhecia; fugião uns dos outros e quando cada um via, tantos Hollandezes se lhe respresentavão; instava entre tanta confusão o cançado e afligido o governador nesta noite como outro encarnado incendio, ajuntando e animando os soldados a morrer antes com honra, que a ter a vida sem ella; mas não aproveitavão estas vozes, porque estavão já do medo e das trevas da noite tão cegos, que não vendo quanto se informavão a si, e a todo Portugal, desamparavão a cidade totalmente fugindo cada um por onde poude, deixando todos suas casas, e fazendas e muitos para mais ligeiresa, as proprias armas, que parece cuidarão que estas se havião de converter contra elles, como escreveu o chronista d'el-rei de Macedonia, em semelhante caso dos soldados persas que *pavor etiam auxilia formida.* Vendo este estado de cousas o Sr. Bispo veio ao nosso Collegio e deu conta do que se passara ainda que dois Padres lhe lembrarão que ninguem esperaria, se tivessem noticia da sahida de sua senhoria, comtudo ouvindo a outros dois Padres e a muitas pessoas de fóra que a cidade estava já occupada pelos inimigos e vendo que só já não podia defendel-a, sahio. Consumidas pois algumas formulas do Santissimo Sacramento (porque as mais erão já levadas para fóra da custodia) com a devoção que o tempo e a occasião pedia e tendo já tirado a mais da prata e os ornamentos mais ricos, postos em cobro, que

não deu o tempo lugar para mais, seguirão o prelado os nossos, que estavão em casa, e os que se recolhião ao forte e mais estancias, onde até então assistirão de pé quêdo animando e confessando a gente. Detiverão-se na quinta do Collegio, meia legua da cidade, e não havendo esperança de defesa, se puzerão de madrugada a caminho. Mas quem poderá explicar os trabalhos e lastimas dessa noite? Não se ouvião por entre os mattos, senão ais sentidos e gemidos lastimosos das mulheres que ião fugindo, as crianças choravão pelas mães, ellas pelos maridos, todos segundo a fortuna de cada hum lamentavão sua sorte miseravel; accrescentava-se a este outro trabalho não menor, que como forçadamente para passarem avante hião demandar um rio, a que chamão *rio Vermelho*, o que se vio no aperto, em que os filhos de Israel noutro mar vermelho, quando fugião de Pharaó, porque o medo lhe representava os Hollandezes já nas costas, o rio lhe impedia a passagem, a noite difficultava tudo e cegava a todos.

Pelo que vendo-se em tanto aperto e perplexidade, sem tomar conselho, tudo era romper em ais e gemidos com que ferião o céu e os corações dos que o ouvião. Tanto que o sol sahio em dez de Maio, julgando os Hollandezes da muita quietação da cidade estar sem defensores, deliberarão-se e entrar e entrão, não sem receio de algumas ciladas, mas a cidade ou para melhor dizer, deserto, lhe deu entrada franca, e segura indo logo tomar posse das casas reaes, onde estava o governador, desamparado de todos, e accompanhado só de um filho e de tres ou quatro homens. Presos estes e postos a recado na "Almiranta", correm todos os despojos, que tanto a mãos lavadas lhes offerecião liberalmente as casas, com as portas abertas, tudo roubão, a nada perdoão, empregão-se no ouro, na prata e cousas de mais preço, e despedaçando o mais o deitão pelas ruas, cmo a quem custara tão pouco. Saqueadas já e destruidas as casas, vão-se aos templos os sacrilegos e a que fazem o principal estrago; arremettem com furor diabolico ás cousas sagradas imagens dos santos e do mesmo Deus, a esta tirão a cabeça, áquella cortão os pés e as mãos, umas enchem de cutiladas e outras lanção no fogo, desarvorão e quebrão as cruzes, profanão os altares, vestiduras e vasos sagrados, usando dos calices, onde hontem se consagrou o sangue de Christo, para em suas desconcertadas mezas servir a Baccho e dos templos e mosteiros dedicados ao serviço e culto divinos para suas abominações e heresias; tal foi a misericordia do nosso Deus, que quiz em si tomar a maior parte do castigo, por não nos castigar com outro maior, como nossos peccados merecião. Depois desta entrada não se occuparão todos nos despojos, mas alguma deu ousadia nossa fugida, para sahirem da cidade, e entre estes vierão ter á nossa quinta sete, mas sem armas de fogo; estava aqui um Padre grave, que se deixara ficar em companhia de alguns enfermos, com esperança de uma gloriosa morte por seu amor, se Deus fosse servido; este não deixou passar a occasião de confessar a si e aos companheiros, em presença de herejes, por catholicos romanos, que elles tanto aborrecem, como foi que indo com a espada nua, para um crucifixo, o Padre lhe foi á mão dizendo que aquella imagem verdadeira do filho de Deus, Jesus Christo, e digna de toda a veneração. E pedindo elles carne lh'a negou e disse que a igreja cahtolica romana a prohibe a seus fieis nas sextas-feiras, qual aquelle dia era e por tanto lh'a não havia de dar; deu-lhe porém outras cousas de comer e antes no benzer a meza e depois no dar das graças, nomeou distinctamente as pessoas da Santissima Trindade, ao que elles cobrirão o rosto e logo com grande furia quebrando tudo e deitando por terra com despreso as imagens, reliquias e ornamentos dos altares, fizerão presa nos calices e lampadarios mais prata e levarão comsigo. Sabendo, porém, o caso dous ou tres escravos nossos, e não soffrendo que fossem tão carregados, os determinarão alliviar, sahindo-lhe ao encontro com arcos e flechas e tanto que elles as começarão a sentir, vendo que lhes sahia mui caro comprar prata por sangue, quizerão antes largal-a que a vida.

Emquanto os Hollandezes se occupavão nestes sacrilegios cobrião os matos e praias os desterrados que só de Portuguezes serião dez ou doze mil almas, servindo de casa a uns as arvores silvestres, e a outros o céo, sem mais algum abrigo da calma, chuvas e sereno da noite, todos a pé, muitos descalços e des-

pidos, mortos a fome e sêde, aquelles que ha pouco havião deixado casas tão ricas, e abastados de tudo, que mais parecião servir ao regalo que á necessidade. Mas não ha que espantar serem vencidos os que vivião nesta abundancia, bem ensinara Alexandre Magno a seus soldados que a pobresa era unica mestra da milicia e por isso os Macedonios vencião tudo porque nada tinhão, que as cidades se defendessem com ferro e não com ouro, como homens armados e não com casas armadas, como depois de bem experimentado o confessou el-rei Dario. Não coube deste trabalho a menor parte aos Padres, particularmente aos velhos e enfermos, que não podião aturar o caminho nem supportar a calma, os mais esforçados chegarão n'aquelle dia á aldêa do Espirito Santo, distante seis ou sete leguas da cidade e pouco a pouco alli se ajuntarão todos com muito trabalho.

Quanto aqui fosse o aperto e incommodidade, bem se deixa ver, pois moravão setenta em casas feitas e repartidas para quatro. A esta aldêa se acolheu e recolheu n'aquelles primeiros dias a maior parte da gente, á qual acudio a caridade dos nossos com o que podia, não faltando a ninguem carne, nem farinha, que é o pão da terra e neste tempo era o maior regalo. O mesmo fizerão todos os moradres da Bahia, que tinhão fazendas fóra, agsalharão com muita caridade por muitos dias quer cem, quer duzentas, tresentas e mais pessoas, dando-lhe todo o necessario, até buscarem remedio, e por esta grande piedade e misericordia poz Deus seus poderosos olhos em nós, para nos acudir e temperar o rigor do seu castigo.

Depois que a gente despejou e foi menos nos repartimos nesta e outra aldêa e alguns curraes com assás incommodidade por que a casa era estreita, a cama o sobrado, e quando boa uma rede e mesa, tão apertada e pobre que muitas vezes não havia mais que ervas e legumes e estes as vezes sem sal nem azeite, cosidos somente n'agua. A procissão se passou para a aldêa de S. João mais afastada uma legua, e como as casas dos nossos aqui não estavão mais que armadas, foi necessario aos irmãos noviços levaram-na por suas mãos até onde o remedio da necessidade os requeria e aqui com todo o recolhimento possivel se conservou a ordem do noviciado que no Collegio se guardava. Tudo isto levavamos bem com tanto que escapasse dos inimigos o Padre provincial Domingos Coelho e o Padre Antonio de Mattos, que lhe havia de succeder com nove companheiros, que do Rio de Janeiro trazião; porém, ainda nisto foi Deus servido castigar-nos, porque além de os tomarem nunca os largarão, sendo assim, que a todos os mais religiosos e seculares derão liberdade. E a causa que disto davão era porque os nossos em suas terras lhes fazem muita guerra, com a pregação do Sagrado Evangelho, d'aqui os embarcarão para Amsterdam, com o senhor governador e os mais captivos que atraz dissemos, dando-lhes o máo trato a que os odios de muitos annos, concebido contra os da Companhia, os incitava.

Ditosos elles que por tal causa padecerão e padecem. Depois da cidade tomada, ao quarto dia vierão doze ou treze Indios, parentes de alguns que na bateria do forte, forão mortos, deliberados a tomar vingança de suas mortes nas vidas dos Hollandezes, e assim o fizerão em alguns, que andavão desgarrados por fóra; porém um destes, em cujo peito vivia a memoria do pae morto e o amor do mesmo o obrigava a mais foi com seu arco e flechas á porta da cidade, com animo avantajado ao do outro Plutão Penense na Guerra da Italia, porque se este rompeo por meio dos inimigos, para livrar a vida do pae captivo, o nosso para vingar a do pae morto, accommette a cidade, desafiando a todos, e depois de ter bem vendida a sua vida, melhor vingada a morte do pai, o acompanhou com a sua, cahindo traspassado de uma bala. Não erão mais em numero do que doze, nem trazião differentes intentos outros Indios, que achando além da Villa-Velha, em uma caza de palha alguns soldados Holandezes os accommetterão, e tendo elles por mais seguro defender-se com a casa, atirando de dentro que defendel-a com suas pessoas, sahindo ao disparar pegou o fogo na palha, e onde cuidarão que o evitavão, se lhes dobrou o perigo, porque os que fugião do fogo não escapavão das flechas, e os que temião estas morrião abrasados, esta foi a causa dos inimigos desampararem logo aquella fortaleza de Santo Antonio. O mesmo damno fizerão ao inimigo, não longe

de S. Bento uns poucos de Portuguezes, com alguns frecheiros, captivando dois, e matando sete ou oito entre os quaes foi um capitão de nome. Não forão só estes; semelhante fim tiverão outros tantos da parte do Carmo, quasi no mesmo tempo. O Sr. Bispo, que com os nossos se recolhera á aldêa do Espirito Santo ajuntou alguns desembargadores e officiaes da Camara e com elles fez sobre o governo da Bahia—digo—fez conselho sobre o governo da Bahia, visto que a portaria do governador preso o tinha em tal estado, que ainda que vivo, se havia de réputar por morto, e por isso abrio logo a primeira via, em que Sua Magestade nomeava para governador deste Estado a Mathias de Albuquerque, que ao presente era de Pernambuco, mas como pela distancia cem leguas faltava a sua presença, e os soldados sem capitão presente andavão, como se o não forão, desanimados e desgarrados por diversas partes, pareceu que convinha e era necessario nomear-se Capitão-mór para os ajuntar, animar e resistir ás sahidas insolentes do inimigo. E logo foi eleito para esse cargo o Dr. Antão de Mesquita de Oliveira, chanceller da relação, o qual fez tudo que poude, mas impossibilitado do estado das cousas, não poude chegar ao muito que pretendeu. Passados alguns dias o Sr. Bispo, que não se esquecia de seu rebanho, antes como outro Argos vigiava sobre elle, e como piedoso pai chorava seus males, vendo que não se ordenarão as cousas á medida de seu desejo e o inimigo desenfreado, não se contentava já sómente com a cidade, mas que com grande ousadia, se desmandava por fóra, sem haver quem lhe posesse freio, a tanto desaforo e que alguns Portuguezes se mettião e fazião-se amigos com elles, para occupar o que já perderão, ou para não perder o que possuião, depois de ver bem e considerar os meios com que segundo o estado das cousas se podia acudir para nossa santa fé catholica e lealdade á corôa real, reprimindo as entradas dos inimigos e as sahidas dos mesmos, lhe pareceu bem trocar o baculo com a lança, o rochete com a saia de malha e de prelado de ecclesiasticos fazer-se capitão de soldados. Foi este feito digno de seu animo não menos pio que esforçado; o que vendo o povo, e reconhecendo nelle agora mais que nunca um extremado zelo, não só para as cousas da honra de seu Deus, mas tambem para o serviço de seu rei, todos a uma voz o acclamarão Capitão-mór e que a elle seguirião e obedecerião em tudo.

Eleito que foi nesta fórma, manda logo sob pena de vida que ninguem trate o inimigo, antes se ajunte toda a gente e preparem armas contra elles, e tanto que tire um moderado numero de soldados, assignalem Capitães e repartir companhias, com animo de tornar a entrar e cobrar a cidade aos treze de Junho. E parece que o Céo se punha de nossa parte, porque no mesmo tempo vio S. S. no ar uma bandeira com Christo crucificado de uma parte e da outra S. Antonio, cuja festa n'aquelle dia celebrava a Igreja.

Para mais commodidade do assalto quizerão tomar alguns rebeldes Portuguezes, que no mosteiro do Carmo estavão aposentados; estes antes que amanhecesse, forão presos, mas antes que o fossem, vendo-se accommettidos, derão com um sino rebate aos Hollandezes cujas espias erão. Vendo pois os nossos que fizerão tão boa presa (e não passarão de concoenta e delles a maior parte Indios) que erão sentidos, arremettem sem concelho á cidade e soldado de cavallo houve que d'aquella feita se adiantou até pregar a lança na porta da cidade, ferindo, e atropellando os guardas della. Mas sobrevindo os inimigos e disparando algumas rouqueiras, se retirarão. Com este successo pareceu vir a cousa a pareceres e forão os mais acertados, que além da grande difficuldade de entrar na cidade era maior a da conservação della, porque estava o inimigo com as forças inteiras no mar, e os nossos poucos e desarmados, que melhor seria porem cerco por terra, impedindo-lhe as sahidas com assaltos, que aventurar tudo em uma hora, pois os que ante puzerão o certo ao duvidoso forão sempre mais prudentes. Em todas estas cousas acudirão os Padres a S. S. com todos os Indios das aldêas; assistirão-lhe com conselho, accompanharão-no em todos os caminhos e até o Padre reitor, que era Fernão Cardim sendo tão velho, o fez algumas vezes e servirão em tudo com muita vontade, como tinhamos de obrigação e tão honrado prelado nos merecia. Estando pois tudo isto nestes termos, mandou o prelado, como capitão-mór, assentar arraial com sua Igreja uma legua da cidade pouco mais ou menos; fez ajuntar aqui a gente

da guerra, os clerigos, os religiosos e officiaes de justiça, que poude, aqui recolheu todos em choupanas ou barracas feitas de palma e do mesmo feitio era a Igreja; aqui se administrão os Sacramentos e justiça; aqui se curão os enfermos; aqui se guarda e distribue todo o mantimento dos soldados; d'aqui finalmente sahem para os assaltos, tornando ao mesmo logar. Fortifica-se este ponto com cavas, trincheiras e plataformas nos passos de mais importancia, e nas quaes assentarão algumas peças de uma náo, que escapou das mãos dos inimigos. Applicarão-se logo aos assaltos seiscentos soldados determinados de apagar com sangue Hollandez a nodoa das injurias passadas e se dividirão com seus capitães nos logares mais accommodados para o intento, puzerão-se em todos os caminhos, postas por tal ordem, que do que a primeira desse fé, soubessem facilmente as outras e avisassem aos capitães subordinados e ultimamente ao maior de todos. Erão os capitães vinte e sete e as companhias de vinte e cinco até quarenta soldados, porque a multidão em matos e caminhos estreitos não impedisse ou difficultasse a peleja. Entre todos os capitães só dois erão os principaes a que obedecião todos os outros, um dos quaes tinha á sua conta a porta de S. Bento e outro a do Carmo; para sustentar toda esta gente era necessario grandes gastos e para elles estava a fazenda d'el-rei nesta Capitania impossibilitada; porém, Sua Senhoria deu traça, com que houve todo o necessario, obrigando-se a si e a sua renda, por maneira que não faltou nada. Repartindo os capitães e soldados pela dita ordem, o primeiro encontro em que derão a conhecer sua apostada determinação ao inimigo foi que vindo defronte de S. Phelippe, visinho de N. S. de Monserrat o seu coronel ou governador, homem intrepido e afamado em uma e outra guerra naval e campal assim em Flandres como nas armadas, acompanhado de cem soldados de guarda, arrebentarão os nossos de uma emboscada contra elles, e um arremetteu com o governador que vinha a cavallo e o derribou. Tanto que este cahio, cahio com elle o animo aos pés dos soldados que o acompanharão, como bem se vio no effeito porque faltando-lhe as mãos para resistir só nos pés lhe sobejou para fugir. Vendo isto os que estavão dentro, d'alli em diante não sahirão como dantes, poucos e com poucas armas, mas muitos bem armados e sempre em ordem de guerra, com o que tanto maior gosto davão aos nossos, quanto melhor era a occasião de empregarem suas forças e desejos e assim estavão alerta e tanto que os acolhião fóra, invocando o nome de Jesus davão nelles, ao principio com flechas e pilouros e logo lhe fazião conhecer e sentir o ferro Portuguez, se antes de chegar a este ponto, como muitas vezes aconteceu, não tinhão por mais barato o voltar, pois o esperar-lhe custava tanto. Além destes soldados e capitães, havião outros no reconcavo da cidade, que estavão prestes a soccorrer qualquer necessidade, e divididos pelos pontos, donde os inimigos podião sahir em tal ordem, que em qualquer parte que desembocavão, já os nossos erão com elles e por boas vindas o recebião com uma salva de arcabuzes e frecharia que, ou lhe impedia o passo, ou lhes tiravão as vidas. Tinhão elles sahido na Ilha de Itaparica, fronteira a Bahia e aqui levados de furor heretico, derão muitos golpes em uma cruz que á porta de uma ermida estava arvorada. Tornando poucos dias depois os nossos, como era costume, os esperarão, e encontrando-se com elles, ao saltar em terra, a cruz que antes estendia os braços de Leste a Oeste, se foi torcendo do meio para cima, ficando o pé immovel, até que os braços ficarão de norte a sul; parece dava mostras de que os ajudava a vingar suas injurias; e se bem experimentarão os nossos este favor, melhor o sentirão os inimigos, porque ficando quasi todos mortos, deixarão um batel e uma lancha, com tres rouqueiras e a náo em que vinhão logo deu volta temendo que chegasse ao mar a morte, que em favor dos nossos triumphava por terra. E' esta santa cruz agora mui venerada e celebrada dos moradores, porque além do primeiro milagre, obra Deus de presente muitos outros por seu meio. Não foi bastante esta ruim aventura do inimigo, para se aventurar outra vez na mesma ilha; porém se da primeira lhe foi mal não sahio bem da segunda; indo pois um patacho para fazer carnes, investirão-no da nossa parte alguns frecheiros e com machados começarão a abrir, mettendo-se debaixo da artilharia, donde nem esta, nem alguma outra arma os podia offender, porque estavão continuamente com a frecha no arco e os olhos no bordo, para que em chegando

algum a elle, antes que fizessem damno o recebesse; mas como sobreviesse ao Hollandez soccorro e o que os nossos esperavão faltasse, foi necessario largar a presa, levarão porém uma lancha com duas rouqueiras, ficando o navio com alguns delles maltratados. Sahirão mais os inimigos em bom numero a Sepetiba, legua e meia da cidade a roubar uma fazenda, que está n'aquelle porto e provavelmente houverão de tomar o senhor della, por ser mui velho, e quasi entrevado, mas neste perigo uma filha sua a quem a piedade deu animo de Enéas o tomou ás costas e poz em salvo; entrarão os Hollandezes nesta fazenda e a roubarão, porque a nossa gente os guardava em outra parte mui distante, e não pôde logo acudir: acudirão porém, alguns que lhe fizerão rosto, até que lhe chegou o soccorro e ainda que tarde não deixarão de matar perto de vinte. Ajudarão muito para os nossos saberem as sahidas dos inimigos tres Portuguezes, que o Sr. Bispo trazia na cidade, um delles bem exercitado na lingua hollandeza, os quaes com passaporte que tinhão do Hollandez entravão e sahião livremente, mas sendo-lhes achada uma carta, em que Sua Senhoria mandava perdão aos rebeldes, que se quizessem sahir, depois de mortos na cidade, os pendurarão em S. Bento em uma picota por cadeias de ferro, e em cima a sentença escripta em pergaminho, a qual dizia que condemnava á morte a Manoel Gonçalo de Almeida e Francisco de Figueiredo, por serem tredos ao Conde Mauricio e com seu passaporte entrarem e sahirem da cidade, a tratar negocios dos Portuguezes. Mas não se passarão muitos dias, sem que pagassem as vidas destes tres com morte de quatro, em itapagipe um e junto a porta de Santa Luzia da parte de S. Bento tres, que estavão de guarda com alguns escravos e d'ahi a pouco tempo tiverão o seguinte castigo mais severo de nossas armas.

Sahirão a Villa Velha mais de duzentos, fóra grande numero de negros, encontrarão-se com uma bandeira nossa, e posto que mui desigual em numero e armas no que estas faltarão, suppria o animo e esforço Portuguez, que vencia todas as desigualdades, ainda que com muito risco, porém, mandando aviso com toda a pressa forão soccorridos de mais tres Capitães e como a diligencia na guerra é tudo, para com effeito se alcançar victoria, havendo aquella não podia faltar esta, como não faltou, porque se houverão de maneira que ficando no Campo, quarenta e cinco e um sargento preso, poserão-se os mais em fugida, com morte de um só da nossa gente. Foi esta victoria tão celebre e acobardou tanto os contrarios, que a todos os nossos se alegrou e animou grandemente em particular a S. S. o qual além de fazer muitos mimos e honras aos que nella pelejarão, em especial armou cavalleiros a alguns com a solennidade que as leis militares requerem. Tanto que se assentou arraial, assistirão sempre os nossos duas e quatro vezes, confessando, pregando, exhortando e animando a gente, no que colherão grande fructo, não só do esforço dos soldados, mas tambem de muitas confissões, umas geraes, outras de muitos annos, outras de muita importancia, desarreigando odios, torpezas e outros muitos peccados.

Em quanto uns fazião isso no arraial, andavão outros pelo reconcavo, fazendo o mesmo fructo, com grande consolação da gente, em particular da mais miseravel, e desamparada. Estas victorias tinhão os nossos alcançado dos inimigos quando chegou ao arraial Francisco Nunes Marinho de Eça, fidalgo de grande entendimento, zelo do serviço de Deus e de el-rei e experiencia na guerra, no qual provêo o Sr. Mathias de Albuquerque o Officio de Capitão-mór da Bahia. Entregou-lh'o logo em chegando o Sr. Bispo, largando-o com tanta vontade no tempo já mais prospero, com quanta o acceitára no mais adverso e trabalhoso, varão verdadeiramente de coração generoso, e animo igual em tudo, pois em tempo que pudera buscar quietação que o estado e inclinação lhe pedia, tomou uma resolução tão pesada para a sua pessoa e tão proveitosa para todo o Estado, levado somente do zelo commum e da gloria de Deus.

E' bem verdade que determinou S. S. vendo as cousas desta Bahia, em tão máo estado retirar-se á cidade de Sergipe, distante d'aqui dez leguas, para com mais quietação, em companhia de seus conegos e clerigos, governar suas ovelhas; mas dizendo-lhe os nossos Padres que se S. S. se ausentava, destruiria o inimigo esta Capitania em um tal gráo, que nunca ou com muita difficuldade se restaurasse, mudou de parecer e apparelhando-se, como quem ia morrer, fazendo testamento e tudo o mais; que para isso era necessario, voltou sobre a

cidade como fica dito. E assim a elle se deve, depois de Deus, o conservar as fazendas, a elle o apertar e intimidar o inimigo, sendo a uns freio para o não seguirem e a outros espera para o perseguirem.

Gastava ainda o pouco que tinha, em premiar aos esforçados, a tudo acudia sempre em pé e incansavel, a uns animava, com outros chorava, e a todos mostrava grandes entranhas, e excesso de amor com palavras, que significavão bem os santos intentos, que tinha e como taes forão sempre mui favorecidos de Deus. Bem claro se vio isto nos evidentes perigos, em que os nossos se acharão, matando e ferindo a muitos contrarios, sem damno algum seu; e aconteceu muitas vezes darem os pelouros nelles desarmados e cahirem-lhes aos pés, como se os peitos de carne em que davão foram de aço ou de diamante; o que tudo procedia dos merecimentos de seu bom Capitão e santo prelado, porque em quanto elles com armas combatião ao inimigo, elle dizia missa todos os dias, e em oração, qual outro Moysés, com lagrimas e suspiros lhes negociava o favor do céo, para alcançarem victorias, quasi milagrosas, em todas as occasiões, em que entravão. Mas como Deus não quiz ainda castigar e premiar a elle, foi servido de o levar para si em oito de Outubro de mil seiscentos e vinte e quatro, poucos dias depois de largar o cargo. Cahio o bom pastor D. Marcos Teixeira em cama, mais de cansaço e trabalho que de doença, nella esteve oito dias e em breve foi gosar da coróa, que em menos de seis meses mereceu fosse tão acabada e perfeita, como são as de outros grandes no céo; deixou todos seus subditos tão saudosos, que senão sabião lembrar, nem fallar, senão de suas virtudes de suas palavras tão santas, e lagrimas tão continuas e de sua vida em tudo tão exemplar, trazendo a memoria o muito que padeceu e internecendo-se agora mais, do que quando o vião pelos mattos, sem comer nem beber, vestido de burel, com a barba crescida e com as armas ás costas, dizião levados do grande sentimento, que mais os castigara Deus, com a morte do seu prelado que com a tomada da cidade. E com muita razão, pois esta se restauraria, como restaurou e aquella não poderia jamais ter remedio. Os Indios das nossas aldêas, em particular chorarão mais sua morte, porque de todos elles era pai defensor e protector. Nós, os da Companhia, tivemos rasão de a sentir, como sentimos, mais que todos, pois na paz e na guerra se ajudou de nós amorosamente com benevola e intima affeição e nós o servimos e acompanhamos até a morte, como tinhamos de obrigação. Vendo-se os soldados sem tal capitão não ficarão desanimados, antes mais confiados, esperando-lhes alcançasse o defunto, de Deus no céo, maiores victorias, que as que com elle houvera, vivendo em terra. Nem se enganarão porque d'alli por diante estiverão sempre nos mesmos perigos o mesmo successo; estavão em cima da fonte nova emboscados em uma ilha do mato uns poucos dos nossos, forão sentidos dos inimigos e sahirão logo muitos em numero, cuidando que tinhão a presa na mão mas sahio-lhe bem ao revés do que cuidavão, porque além de morrerem muitos, foi necessario a alguns largarem os arcabuzes, para tomar ás costas, os que de mal feridos não podião fugir. Com esta occasião mandarão logo muitos negros roçar aquelles matos e em defensa delles, muitos mais mosqueteiros, tiverão os nossos disto noticia, e sem serem vistos, esperarão boa conjuncção de os accommetter, mas cmo pegou fogo a um arcabuz antes de tempo, foi sustada e descoberta a cilada; comtudo, ainda que o inimigo os não via, porque não cuidasse que era falta de animo a retirada n'aquelle passo, arremettem com os roçadores e a sua guarda, e aqui se virão juntas, o que raramente succede temeridade e boa ventura. Chegarão os Portuguezes em seguimento dos Hollandezes que fugião e sendo assim que estavão as trincheiras cobertas de defensores e das rouqueiras chovia ferro em abundancia, brigarão com o peito descoberto hum espaço de tempo, ficando ferido só um, que já tinha morto dois. Com estes e outros favores da fortuna e com o applauso universal de todos, se forão animando tanto os nossos, que de todo vierão a despregar o inimigo; matando e captivando fóra de S. Bento alguns Hollandezes e negros de Guiné, a um destes depois de ter as mãos cortadas, mandarão á cidade, com um escripto ao pescoço em que desafiarão o inimigo dizendo que se querião provar as forças, elles esperavão em campo descoberto, fóra dos matos e emboscadas.

Acceitou o Hollandez, e ao seguinte dia vierão a S. Pedro, fóra da cidade, com esquadrão formado, pouco mais ou menos quatrocentos soldados escolhidos e armados para desafio; sahirão-lhes os nossos logo intrepidamente, e na verdade vendo-se tão poucos em numero, e tão inferiores nas armas, se resolverão, que estavão em um dos dois extremos mui perigosos, ou de largar a vida pelejando, ou perder a honra fugindo; e postos neste aperto, como se forão Portuguezes antigos, com extraordinario brio achavão que lhes era mais soffrivel perder a vida, que por em risco a honra; com esta determinação á porfia investirão o inimigo, e com uma força tão impetuosa, que a não puderão soffrer os Hollandezes, nem se atreverão a sustentar o campo e logo virarão as costas, para que se entenda e veja bem, que tomarem uma vez a cidade foi mais fraqueza nossa, causada de peccados, que esforço seu, pois os que então uma vez, sem pelejar lhes fugirão agora tantas vezes o fazem fugir pelejando. Considerando, pois, os inimigos, o ruim successo, que por esta via tinhão mudarão as sahidas, mas nem por isso mudarão a ventura. Levarão uma não com um patacho e lanchas ao Camamú e alli no engenho do Collegio tomarão algum gado, mas não tornarão muito mercadores, porque sahindo tres ou quatro Indios a um batel seu, por sete bois que levavão, matarão sete Hollandezes. Tambem entrarão de paz na villa de Cayrú, para contratar com os moradores, mas responderão-lhes que nem querião, nem podião ser tredos; porém se quizessem por força fazer o contrato, seria de polvora e pelouro. Na bocca de Matoim, rio do reconcavo da Bahia, acometterão um engenho com náus e lanchas e acudirão-lhe os nossos e depois de uma travada e porfiada briga, se recolherão os Hollandezes com alguns mortos e muitos feridos, os Portuguezes todos sãos e vivos. Com o mesmo damno forão rebatidos da entrada de outros dois engenhos, um no rio de Jaguaripe, outro na Ilha dos Frades; continuarão elles ter junto ao forte de Itaparica, que está a uma legua da cidade, uma lancha sobre fatexa, com que se servião de ir e vir da mesma cidade; cuidavão que estava bem segura, por lhe ficar á porta da fortaleza e nas bocas das bombardas, mas não bastou isso para se livrarem de um soldado nosso, o qual a nado a tomou com duas rouqueiras e um barril de polvora e só a trouxe ao seu capitão, escapando venturosamente dos pelouros, que em quanto poderão alcançal-o, o perseguirão. Tanto que os nossos virão, que elles forçados da falta da lancha, havião de vir por terra á cidade, forão esperal-os no caminho para lhes fazerem o serviço que costumavão; porém, elles que o não temião menos do que os nossos o pretendião, engenharão uma jangada, em que mandarão dois homens; contra esta sahiu logo outra da nossa parte, com outros dois, mas não teve effeito, porque antes della chegar, chegou uma lancha dos mesmos Hollandezes, a qual para que estivesse segura, prenderão com uma corrente; porém, se esta bastou para nol-a tirar do nosso poder, não bastou para a livrar do fogo, porque a seguinte noite, querendo-a os nossos levar, e não podendo em razão da corrente, a queimarão debaixo das peças do inimigo valorosamente. Todas estas victorias succederão governando Francisco Nunes Marinho de Eça; para lhe succeder no cargo, chegou neste comenos, mandado por el-rei, D. Francisco de Moura, fidalgo bem conhecido na guerra e na paz, na India e em Cabo Verde; nos successos de seu tempo veremos logo sua boa fortuna. Não houve no animo dos nossos mudança com a dos capitães, antes com a mesma e porfiada continuação forão sempre avante. Entre as embarcações com que o inimigo sahia pelo reconcavo a melhor em ligeireza de remo e concerto de falcões era um bergantim que fóra do Sr. Governador Diogo Furtado de Mendonça; por ser tal se determinou um nosso capitão a lh'o tirar das mãos, e tendo já de dia marcado o logar, em que entre as náos estava, no meio do silencio da noite toma a espada na boca, vai nadando a elle, e não sentindo gente volta a chamar quatro soldados de esforço e que para o effeito trouxera, começarão então todos a leval-o a cirga e depois que se virão afastados, saltão dentro com as espadas empunhadas, mas faltando em que as empregar, em logar dellas empunharão os remos e trazem o bergantim a um porto nosso. Esta foi a primeira embarcação com que os nossos sahirão a receber a armada, apregoando as victorias passadas e prognosticando as futuras. Entre estas não foi de menos louvor a que alcançárão no Carmo depois da vinda do

nosso governador alguns nossos. Encontrarão-se com os Hollandezes, e por causa da muita agua cessou logo o fogo, não tiverão logar os arcabuzes e houve de vir o negocio a espada e ficou de cima, como sempre a Portugueza, cer . ração com os inimigos, matando, ferindo á vontade, não ousarão elles resistir a pé firme, mais pelo terem mais ligeiro, escaparão alguns, indo muitos mal feridos e ficando muitos mortos. Da nossa parte cahio um, e não errão os que dizem que foi morto pelos nossos, por andar muito mettido entre os Hollandezes e cuidarem que era d'elles; ficou no campo grande numero de armas, com que os soldados se aproveitarão igualmente e honrarão. Com estas perdas e desgraças ficou o inimigo opprimido e tão receioso de ter sempre adiante a peior sorte, que mandou lançar bando, que ninguem posesse mais pé fóra da cidade, e assim com duas penas de morte, ambas certas os ameaçarão, ambas certas, de dentro suas justiças, e de fóra nossas armas, e os tinhão como em estreita prisão dentro dos limites da cidade. Mudarão-se os capitães no arraial, mudarão-se tambem os nossos Padres, porque se revesarão, forçados das enfermidades, em que cahirão em razão do trabalho intoleravel, que padecerão estando nelle, porque dormião em casas de palha, as camaras erão redes com pouco fato, ou nenhum, para se abrigar do frio da noite, que no Brazil é mui nocivo; os comeres erão poucos, fracos e ruins; e finalmente padecião tanto, que parecia milagre poderem aturar a pregar e confessar, como fazião com igual admiração e edificação de todos, especialmente na quaresma se applicarão mais, por o tempo ser santo. Accrescentarão então ladainhas, procissões e mais pregações e fizerão celebrar os officios da semana sancta, desencerrando o Santissimo Sacramento assim e da maneira, que o fizerão, se estiverão na cidade, cousa que consolou muito e animou os verdadeiros catholicos, vendo que se os hereges infeccionarão a cidade com suas abominações e ritos hereticos, nós em orações, procissões e officios santos santificavamos os matos, com o que Deus era mui servido e honrado.

Neste logar parece que convem ponderar algumas circumstancias mais particulares, que reálçarão as victorias passadas e as fizerão mais admiraveis e dignas de memoria; porque tanto mais é de admirar e estimar o valor e animo destes soldados Portuguezes, quanto maiores forão as incommodidades, que no necessario para a vida e para a guerra igualmente padecerão; vigiavão todas as noites sem cessar, passavão os dias sem descanço, tinhão por casa o céo e a terra por cama, expostos ao frio e a calma, padecendo muitas fomes, e sedes muitas vezes, particularmente ao principio, se sustentavão só de farinha de guerra, sem mais que uma pouca d'agua, e isto de quando em quando faltava; as folhas das arvores lhes servião de pratos para comer e de pucaros para beber. Menos sentião esta falta que a de armas e de munições, a qual era tanta, que o soldado que disparava o segundo tiro, não tinha com que atirar o terceiro e não poucas vezes aconteceu levarem o arcabuz ao rosto, em vão por não terem carga, e por não mostrarem ao inimigo sua pobreza, que chegou a não haver em todo o arraial mais que um barril mui pequeno de polvora com o qual se sustentou o Capitão Francisco Nunes Marinho muitos dias apregoando fingidamente que havia muita polvora, em umas barricas que em casa tinha cheias de areia, afim de que o inimigo cuidasse estavão bem providos, e os nossos matarão uns Hollandezes, para poder matar outros, servindo-se da polvora que tomarão aos primeiros, para poder atirar aos segundos. E com ser tão grande esta falta, nunca faltou o animo, de sorte que fossem os Hollandezes poucos, ou muitos, sem armas, ou bem armados, quando sahião da Cidade, sempre tornavão menos e menos contentes.

Finalmente tambem se houverão que parece refiserão a quebra passada, em que incorrerão quando largarão a cidade aos Hollandezes; e é certo que folgara muito de aqui os nomear a todos, os que o fizerão esforçadamente, dando a cada um o louvor devido; mas porque nem sei o certo, do que todos fizerão, nem tambem é do meu intento, por isso o não faço. Não ficarão aquem nesta empreza os Indios frecheiros das nossas aldêas, antes erão a principal parte do nosso exercito, e que mais horror mettia aos inimigos, porque quando estes sahião, e andavão pelos caminhos mais armados, e ordenados em suas companhias, estando o sol claro, e o céo sereno, vião subitamente sobre si uma

nuvem chovendo frechas que os traspassavão e como lhes faltava o animo do outro Espartano (que disse pelejaria mais a seu gosto, quando as setas do Persa fossem tão espessas que cobrindo o sol lhe fizessem sombra), não se atrevião a resistir porque emquanto elles preparavão um tiro de arcabuz ou mosquete, já tinhão no corpo despedidas do arco duas frechas, sem outro remedio senão o que davão os pés virando as costas.

Mas nem isto lhe valia, porque se elles corrião as frechas voavão, e descendo como aves de rapina, fazião boa presa, e ainda que não matavão algumas vezes de todo, como muitas erão ervadas, ia o veneno lavrando por dentro até certo termo, em que lhes dava o ultimo da vida. Entre estes Indios se avantajavão uns na dextresa de atirar, outros no animo de accommetter, mas em geral se experimentou em todos os desta Capitania grande odio aos contrarios e maior fidelidade aos nossos, por que sendo assim que muitos negros de Guiné e ainda alguns brancos se metterão com os Hollandezes, nem um Indio houve, que travasse amisade com elles. O que foi mais particular e especial, mercê de Deus, e industria tambem de nossos Padres, os quaes sempre e agora mais que nunca e com mais efficacia os instruirão na fé, intimando-lhes o amor que devião ter a Christo e lealdade a Sua Magestade; grande bem espiritual e não menor temporal para os moradores deste Brazil, porque sem Indios não podem viver, nem conservar-se, como todos confessão. Tornemos aos inimigos; em quanto presos e encerrados na cidade, não estavão ociosos, porque entendendo que haviamos de ser socorridos com a armada de Portugal, todo o seu cuidado era fortificar-se quanto mais podião contra ella: para reforçar os muros da cidade e das suas portas, que estavão fracos, levantarão uns montes de terra tão altos, que mais parecião creados com poder da natureza, que levantados á força de braços, e a mesma terra que tiravão abria uma cova tão profunda, quanta era a altura dos baluartes.

Fizerão sobresahir por cima umas pontas de páo tão agudas e unidas entre si, que difficultavão notavelmente a subida se os intentasse alguem pelas quebradas dos tres montes que dissemos, cingião a cidade, represarão a corrente da algumas fontes e fizerão um tanque tão largo e alto, que bastou para impedir a passagem a qualquer força ordinaria; levantarão o forte da praia que estava imperfeito, por toda a cidade em roda assentarão artilharia nos portos e postos mais importantes e porque não lhes faltasse cousa com que podessem impedir-nos a entrada da cidade semearão ao redor della e dentro nas bócas das ruas estrepes de ferro, feitos por tal arte, que de qualquer parte que cahião assentavão tres pontas no chão, ficando outra para cima, e estes em tal distancia uns dos outros que caminhando ainda em boa paz, não é bastante qualquer tento para assentar o pé em salvo, e errando o passo, fica um homem preso e encravado sem remedio. A' vista destas prevenções crescia muito em todos os nossos o desejo de ver já o soccorro que esperavão, nas aldéas onde estavamos os da Companhia, além das orações e penitencias, que se accrescentavão todas as sextas-feiras e sabbados se fazia uma procissão com ladainhas cantadas, pedindo a Deus misericordia até que o mesmo Senhor, no dia da Redempção do mundo, nos quiz mostrar a nossa antecipando-nos as alleluias com a primeira vista da nossa armada, a qual dia de paschoa da resurreição, um de Abril de mil seiscentos e vinte e cinco, amanheceu toda dentro da Bahia, posta em ala, para que as velas inimigas que no porto estavão não podessem sahir, nem escapar. Vinhão todas juntas as armadas de Hespanha e de Portugal, a real de Castella e a do estreito e a Capitanea de Napoles com outros galeões e navios, por todos erão sessenta vélas pouco mais ou menos: por neneralissimo de todas, vinha o Sr. D. Fadrique de Toledo, general da real de Castella, bem afamado pelos annos que é general, e pelas victorias que houve ainda contra Hollandezes; esta armada foi a mais poderosa que até agora passou a linha, e nella pudera vir a pessoa real, conforme a fidalguia que de lá vinha. Começou a desembarcar a gente em terra, sem resistencia, porque os nossos de cá tinhão tudo por seu, até a cidade; que a não ser assim havia de custar as vidas de muitos o desembarcar, mas esta facilidade e segurança foi causa da desgraça que direi: os que vinhão na armada, vendo que erão tantos mil, e que quantos homens tinhão em tanto aperto o Hollandez, fizera pouco

caso delle, não advertindo que o inimigo quanto mais despresado mais usado e assim se começarão a alojar nas casas de S. Bento desarmados e como quem estava descançando do trabalho que tiverão em mandar e andar uma legua de caminho até aquelle posto: vendo os da cidade o inimigo, deitou uma manga de duzentos ou tresentos arcabuzeiros, que de repente os accommetterão, estando bem descuidados de tal ousadia, sahirão logo cada um com as armas que a pressa lhes offereceu e investirão os mais com piques. Os inimigos disparando os arcabuzes se vão retirando para a porta da cidade e os nossos seguindo-os, mas tanto que os descobrio a artilharia da porta, recolhendo-se em salvo os Hollandezes, derão fogo a umas peças que espalhando um chuveiro de balas, pregos e ferro miudo, fizerão grande estrago em muitos soldados, e alguns fidalgos castelhanos de muita importancia e valor na guerra; entre estes o mais illustre foi um Hespanhol mestre de campo, chamado D. Pedro Osorio, o qual fazendo uma confissão geral com um Padre nosso, foi tão venturoso, que sendo absolvido foi immediatamente morto no mesmo conflicto, parece que Deus o quiz salvar em lhe trazer o Padre alli n'aquella occasião, sendo que o chamarão para outra parte e elle se escusou com intento de concluir aquella confissão. Desembarcados que forão todos, dividirão-se juntamente com os soldados da terra nos tres montes, onde se recolherão uns em algumas casas que havia, outros em barracas de palha: aqui trabalhavão todos e forão levantando trincheiras de terra, e fachina, servindo na obra, além da soldadesca ordinaria, os melhores do campo, entre os quaes se assignalarão muito os fidalgos portuguezes, que na armada vinhão, particularmente os que vinhão por soldados ordinarios, que então resplandecia mais nelles a nobreza, quando carregados com os feixes de rama, ou cestos de terra, andarão servindo entre os plebeus pela gloria e honra de seu Deus e rei. Verdadeiramente que nos alegramos e todos nos enternecemos de ver os condes e senhores titulares, feitos mariolas nesta empreza gloriosa, como se forão d'aquelle primeiro Portugal o velho. Não nomeio aqui a todos, dando a cada um os louvores que merece, porque nem posso, nem tambem pertence a meu intento, além de que cada um delles merece por si uma relação inteira: esta alegria nos aguava o muito damno que os inimigos nos fazião, não cessando todo o dia e toda noite de jogarem da artilharia, á qual os nossos fazião pontaria, por andarem muitos amontoados e em montes altos e encobertos.

Sobre tudo nos magoou a morte do morgado Martim conhecido e bemquisto; tratou-o tão mal uma bala, que no espaço de dous ou tres dias concluiu a vida, mas consolou-nos, que recebeu todos os sacramentos, e morreu verdadeiro christão como sempre foi. No mesmo tempo quasi botou o inimigo uma noite duas náos abrasadas em fogo, para que levadas da maré dessem pelas nossas ateando-se em uma fossem saltando nas outras e desbaratasse todas. Mas como estavão prevenidas e preparadas escaparão largando amarras, ancoras e velas, ainda que com grande perigo das mais vizinhas, das quaes livrou Deus uma ou duas, quasi milagrosamente; por esta occasião se temerão os nossos, que desesperados os Hollandezes de se poderem defender, intentassem acolher-se na suas náos; porque ainda que as nossas tinhão bem tomada a barra, com facilidade, particularmente na revolta da noite podia escapar alguma: pelo que chegando-se mais as nossas ás inimigas e ajudadas tambem da nossa artilharia de terra, desaparelharão a umas, mastros e enxarcias, metterão no fundo outras, de sorte que todas ficarão mancas para navegar. Impossibilitada ao inimigo esta fugida, estavão já as trincheiras levantadas e as plataformas; plantarão nellas artilharia, e aos desaseis pouco mais ou menos da chegada, que forão outros tantos de Abril, começou a bateria formada e mui furiosa; varejarão de todas as partes a cidade, derrubando grande parte do muro e muitas casas que com sua ruina davão a morte a muitos, porque quantas pedras se batião e cahião, tantas balas se despedião, as quaes não de menos effeito se acertavão, que as de ferro.

Respondião-lhe os de dentro com animosa continuação, assestando umas peças com pontaria contra os combatentes, e atirando com outras a montão, que como era muita a gente não montavão menos, que as primeiras, nem lhes acobardava os animos a destruição de seus anteparos e baluartes porque punhão

tanta diligencia em os refazer que quando anoitecia derrubado com a bateria do dia tanto amanhecia ao seguinte reedificado com o trabalho da noite. E não só renovavão o cahido, mas fazião novas e mais grossas trincheiras por dentro, que atravessavão as ruas, abocando nellas peças para fora; em tudo trabalhavão debalde, porque a nossa artilharia erão meios canhões e mui reforçados, que com muita facilidade quebravão e arrasavão tudo e a seu impeto não havia força que resistisse, nem reparo que parasse.

Proseguindo sem descançar o combate á sombra da artilharia se ião os nossos chegando com trincheiras para serviço das quaes fazião primeiro cavas na terra, por onde podessem caminhar, sem o inimigo dar fé delles, porque o mesmo era serem vistos dos olhos, que pescados dos pelouros; por momentos se vião cada vez mais apertados, porem maior aperto era o em que os punha a destresa dos nossos bombardeiros, que embocando umas balas pela sua artilharia delles e outras pelas ruas, com as primeiras descarregavão as peças, matando os que a governavão, com as segundas levavão quanto havia diante, exercitando grande mortandade e carniceria cruel. Passados doze ou treze dias de bateria, vendo o Hollandez por terra toda a sua artilharia, e os mais artilheiros mortos, em quem principalmente confiava e que estavão já quasi abarbadas as nossas trincheiras com as suas, considerando como o resistir-lhe custar a tanto e rendia tão pouco e que se quizesse sustentar o cerco se arriscava a serem mettidos a espada e acabarem miseravel e cruelmente todos, houve por bem render-se e vir a concertos. Pelo que depois de varias propostas e replicas de parte a parte se assentou que entregarião a cidade com todo o recheio e os rebeldes o que em suas pessoas e no que sobre si tivessem se não boliria e que para tornarem as suas terras lhes darião embarcações, algumas armas e mantimentos pagando elles Hollandezes tudo por seu justo preço; determinadas as cousas nesta forma, dia de S. Phelippe e Sant'Iago, que foi no primeiro de Maio de mil seiscentos e vinte e cinco entrarão os nossos a tomar posse da cidade e abatida a bandeira Hollandeza se arvorou a de Portugal e Castella. Gratificou-se a Deus Nosso Senhor o bom successo de tão importante empresa, desencerrando-se na Sé e no nosso Collegio o Santissimo Sacramento, com pregações em ambas as Igrejas e procissão solemne, a que se acharão presentes todos os generaes, capitães, senhores, fidalgos e mais gente da armada, na nossa Igreja se concertou logo o Sacrario e nelle se poz o Santissimo Sacramento primeiro que nas utras Igrejas, um anno depois de tirarmos do mesmo logar, quando se ião e iamos da cidade e o levamos comnosco. Depois de chegada a nossa armada e sitiado por ella a cidade e porto da Bahia, como era muita a gente, erão necessarios muitos Padres, e assim se veio das aldêas do Espirito Santo e S. João o Padre reitor com onze sacerdotes da nossa Companhia, a uma quinta deste Collegio meia legua da cidade, donde se dividirão e andarão no arco os Padres repartidos pelas estancias, exercitando muitas obras de piedade e administrando os sacramentos de confissão, dizer missa e commungar para ganharem jubileu, que Sua Santidade concedeu a todos, que se achassem neste cerco a tudo acudião com grande fervor e trabalho e não menos perigo de vida, por serem as balas muitas e os reparos poucos. Muitas vezes escaparão milagrosamente dos pelouros grandes e pequenos, que ora zunindo-lhespelas orelhas, ora cahindo-lhes aos pés e nos logares onde havia pouco tinhão estado, mostrarão bem a particular protecção, com que Deus os guardava; os que ficarão nas aldêas não deixarão de ajudar, trabalhando por terem o céo propicio com orações diante do Santissimo Sacramento, que nesta occasião tiverão lá desencerrado. Em especial nos edificarão muito os quatro Padres portuguezes, que vierão na armada de Portugal, e os dous de Castella, que vierão na sua armada, porque não só não faltarão um ponto á sua obrigação, que tinhão de verdadeiros filhos e obreiros da Companhia, mas trabalharão tanto, que só o trabalho com que as incommodidades corporaes e falta do necessario bastava para lhes acabar a vida se durava mais o cerco. Bem prova a morte gloriosa do nosso bom Padre Antonio de Sousa, o qual, como nos escreverão, voltando para este reino, teve tão grande caridade para os muitos enfermos de sua náo, que de puro cansaço em lhes acudir e servir expirou, para gosar no Céo da coróa que cá e lá tão valorosamente mereceu.

Ao cerco da cidade vierão tambem mandados pelos Padres, todos os Indios

das nossas aldêas, e trabalharão sempre mui bem, assim como o fizerão em todo o tempo, que durarão os assaltos, e arraial, mas como todos erão e são poucos e não passarão muito de trezentos, nem chegarão a quatrocentos, entre a muita gente da armada, que cuidavão havia de ter milhares delles, para trabalharem no desembarcar o fato, e puchar a artilharia, não apparecião nem avultavão muito. Até os escravos do Collegio, que por estarem tão desbaratados, erão bem poucos e assás necessarios para o serviço e sustentação dos Padres trabalharam o que puderão, no que tivemos assás de fadiga e oppressão; esta foi muito maior depois de entrados no Collegio, porque como estava infeccionado de herejes, adoecerão os Padres e irmãos quasi todos e com as enfermidades e falta de comeres bons e capazes padecião tanto que aos sãos cortava as entranhas até de quem os servisse havia falta, e de puro cansaço em os servir em todas as suas enfermidades, adoeceu o enfermeiro e morreu como fica dito. Tambem os nossos capitães e officiaes da fazenda real, que no Collegio se achou dos Hollandezes nos derão bem de enfado, por nos tomarem metade do Collegio, e nos metterem, onde nós moravamos, guardas com grande tumulto e inquietação; mas fez-nos Deus mercê, que por bom modo os fomos arrumando todos para uma parte do Collegio, e com telhas de madeira, postas nos corredores, nos separamos de maneira que ficamos com quietação e clausura religiosa accommodada ao tempo. Alliviava-nos tudo a alegria, que tinhamos de estar de posse da cidade e do Collegio, senão quando a vinte e seis de Maio chegão trinta e tres ou trinta e quatro vélas Hollandezas em soccorro dos que já se tinhão entregues; demos graças a Deus pelas desviar e deter de maneira que chegassem antes da nossa armada, que então custara muito mais sangue a restauração da cidade e nos alegramos cuidando, que accrescentasse Deus Nosso Senhor a mercê passada com nos dar a segunda victoria no mar depois da primeira que se houvera em terra. Mas não merecerão nossos peccados tanto bem, porque vindo entrando as náos inimigas, cuidando que a terra estava pelos seus, lhe sahirão os mais dos galeões de nossa armada, á vista dos quaes elles voltarão as costas, e indo-lhe já ao alcance alguns dos nossos para o abalroamento, pelo receio que houve de darem em uns baixos, se deu signal com uma peça a recolher, e na verdade um galeão nosso deu em um baixo e esteve a risco de se perder. Desgraça foi esta que muito sentimos e choramos, assim em rasão do successo, como por haver de ficar ainda a costa infestada destes inimigos: ficou por isso esta Bahia opprimida com mil soldados de presidio e para os sustentar com tributo lançado aos moradores, mas Deus Nosso Senhor nos fez mercê de lançar as trinta e tres vélas para as Antilhas, castigando-os lá como elles merecerão, comtudo ainda esta cidade padece muito, e tarde tornará ao antigo, por falta de navios, e não acabar de vir o novo governador, tudo causa dos peccados, que agora são mais que nunca. Deste Collegio se faz o possivel pelos desterrar com pregações, doutrinas, confissões e conselhos, e porque ha entre os soldados muitos Italianos, se dedicou um Padre Italiano para lhes acudir a suas necessidades e para os doutrinar e confessar, o que faz com muito fructo e esperamos em Deus, que se tire tanto de todos os da terra, que se mude de vida, e ponha o mesmo Senhor os olhos da sua misericordia em nós.

* * *

Tem relação intima com as fortificações a reforma dos serviços attinentes as guarnições, que o governador tambem foi auctorisado a fazer, como se vae ver pelos documentos abaixo.

Diogo Luiz de Oliveira do Conselho de S. Magestade de Guerra, commendador das Comendas de S. Adrião de Canas e S. Pedro de Comedeiras e de N. Senhora d'Annunciação da Ordem de Christo, Capitão Geral e Governador deste Estado. Faço saber aos que esta Provizão virem e em especial ao Provedor-mór da Fazenda de S. Magestade que hoje hé e adeante fôr, que mandando-me S. Magestade reformar este Presidio e introduzir nelle a ordem militar como melhor me parecesse, que conviria a sua Real Fazenda como consta de sua carta em 12 de Agosto de 626 que está registada no Livro dos Registos da Provedoria-mór deste Estado e ao tempo que vim se uzava sustentar-se a gente do Prezidio dando-se a cada hum vintem cada dia e hum

arratel de carne e passando livranças aos soldados a miudo, o que me pareceo se devia melhorar para conservação do dito Prezidio e melhor ordem e arrecadação da Fazenda Real, e porque neste Estado a não ha para poderem ser pagos os Officiaes e soldados que estão no Terço, pela qual razão e por outras de que dou parte a S. Magestade não convem, nem hé possivel fazerem-se os pagamentos por Folha, como se uza nos mais Prezidios que ha nas Capitanias deste Estado, e convem soccorrer a necessidade dos soldados para sua sustentação: Ordeno e mando ao dito Provedor-mór da Fazenda e ao Thezoureiro Geral soccorrão o dito Terço pela maneira seguinte: Ao sargento maior com 65 cruzados cada mes e ao Capellão maior com dez mil réis por mes e ao Fizico lhe pagarão 40$000 por anno e ao Cirurgião 28$800 e ao Armeiro com 18$000 por anno e aos 2 Ajudantes do Terço com 2 tustões a cada hum cada dia, e dois arrateis de carne e ao Tambor maior, com 4 vintens cada dia e 1 arratel de carne e ao Tenente de Capitão de Campanha com 2 vintens por dia e aos Capitães vivos a 320 réis por dia e 3 arrateis de carne; e aos Alferes vivos a 160 réis por dia e dois arrateis de carne, excepto o do Mestre de Campo que averá 2 tustões por dia e 2 arrateis de carne. Aos sargentos vivos 4 vintens e 1 arratel de carne cada dia, aos pagens da Gineta embandeirados 1 vintem por dia a cada hum. Aos cabos de esquadra das companhias a 2 vintens e 1 arratel de carne cada dia. Aos soldados e Tambores a 120 réis cada dia e 1 arratel de carne a cada hum. Aos Alferes reformados a 4 vintens e 2 arrateis de carne a cada hum por dia; aos sargentos reformados a 3 vintens e 1 arratel de carne cada dia e ao Capitão d'Artilheria se lhe dará 320 réis cada dia e 3 arrateis de carne e a 2 condestables mestres a 60 réis por dia e 2 arrateis de carne e aos mais Condestables e Artilheiros a 30 réis e hum arratel de carne cada dia, o que tudo haverão os sobreditos officiaes e soldados por conta do seu soldo e nos dias que forem de peixe se lhe fará pagamento da carne que cada hum ouver á dinheiro de contado a 10 rs. por arratel e esta Provisão se registará no livro da Fazenda e se cumprirá em tudo, como se nella contem. Dada na Bahia sob meu sinal eu Antonio Camello a fis por mandado de Sua Senhoria hoje 8 de Junho de 1628 annos. A qual Provisão aqui fiz registar da propria a que me reporto, a qual tornei ao Tezoureiro Geral Thomé da Fonceca. Bahia, 8 de Junho de 1628. Dis a interlinha 800 rs.—Pedro Vaegas Giraldes.

* * *

Tendo os hollandezes invadido Pernambuco, cahiram em seu poder algumas fortificações, de modo a fazer suspeitar do commandante dellas, pelo que foi elle remettido preso para a Bahia, com severidade, como vae ajuizar o leitor.

Carta de S. Magestade sobre a invasão de Pernambuco

Diogo Luiz de Oliveira Amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escreveu Mathias de Albiquerque em carta de 6 de Março deste anno, dando-me conta da entrada do inimigo em Pernambuco, perda daquella Praça e do procedimento que tiverão os Capitães dos Fortes do Arrecife e mais pessoas que forão na entrega delles. Hei por bem que o Capitão Antonio de Lima que está prezo seja levado por terra a essa cidade da Bahia com toda seguridade necessaria e que ahi se trate logo de seu cazo pelo Ouvidor Geral desse Estado o qual, comvosco e os Adjunctos que vos parecer, com que sejão cinco, o sentenciará, como for justiça, sendo primeiro ouvido e se executará logo a sentença parecendo-vos a vós que assi convem, conforme ao estado prezente das couzas, dando-se-me conta della e tratareis de que sejão prezos os mais culpados que houver nesta materia para se proceder contra elles como for justiça, por convir assi a boa administração della e sobre este particular e sobre ser levado ahi o capitão Antonio de Lima mandei escrever tambem a Mathias de Albuquerque para que o tivesse entendido. Escrita em Lisboa, a 25 de Outubro de 1630. "Rey."

* * *

De accordo com o pensamento, mais de uma vez accentuado nestas annotações, de mostrar aos contemporaneos, não só os acontecimentos politicos, mas

tambem outros muitos que instruam sobre a vida do povo, nos tempos coloniaes, junto os documentos que ahi verá o leitor, os quaes dizem respeito aos contractos das baleias e do sabão.

Vol. 4.º das Provisões Reaes, pag. 184 v.

"Pedro Cadena de Vilhasanti, Fidalgo da Caza de S. Magestade, Cavalleiro do habito de Sam Bento de Aviz, Provedor-mór da Fazenda Real do Brasil, etc. Faço saber aos que esta carta de quitação em forma virem e o conhecimento della com direito pertencer que por bem de huma ordem que tive de S. Magestade passada pelo Conselho de Sua Fazenda porque me mandou tomasse conta aos contratadores das Rendas Reaes, para saber se tinhão pago o rendimento de hum por cento aplicado ás obras pias de mais do preço delles a que tambem tem obrigação de dar contas na forma do Regimento e havendo alguma couza por cobrar o fizesse logo, com effeito para se enviar ao Reino na forma da dita ordem e tomando conta a João da Rocha, morador em Itaparica, de trez annos que teve o contracto do estanque da Pescaria das Baleas desta Bahia, que começaram em o dia de Sam João Baptista, do anno de 1632 e acabado outro tal dia do anno de 1635 em preço de 5.300 cruzados, nos ditos trez annos 706$666, com as condiçõens declaradas no mesmo contracto, e de pagar mais hum por cento aplicado a obra pia, do qual me aprezentou o traslado tirado dos livros da Fazenda Real onde está o proprio e com elle me aprezentou hum conhecimento em forma de Antonio Mendes de Oliveira que foi Thezoureiro Geral das Rendas de Sua Magestade deste Estado, feito por Paulo Correa de Moura, escrivam das Contas e por ambos assinado porque consta ter o dito João da Rocha pago e satisfeito os ditos dous contos cento e vinte mil réis, preço principal do dito contracto que forão carregados em receita ao dito Thezoureiro Geral no Livro da sua Receita, a fl. 47, na volta e assim mais 21$200, pertencentes ás obras pias que se carregarão ao mesmo Thezoureiro Geral fl. 50 na volta, no Livro da Receita dellas e me pedio lhe mandasse de tudo passar sua quitação em forma e desobrigar sua fiança que tinha dado, mandei autuar tudo e dar vista ao Provedor-mór da Fazenda de S. Magestade, e sendo autuado pelo Escrivam della que esta fez e dado vista ao Licenceado João Leitão Arnozo, Procurador da Fazenda respondeo—Fiat Justitia—pronunciei por minha sentença final que visto o conhecimento em forma porque constava ter pago e satisfeito o preço do contracto e obra pia, porque particularmente tomara a dita conta e mandarce notificar a dece na forma da ordem de Sua Magestade e resposta do Procurador da Fazenda se passasse ao suplicante sua quitação em forma e se desobrigasse sua fiança pondo-se as verbas necessarias nos Livros da Fazenda onde estão. Bahia, 12 de Janeiro de 1639, e sendo a dita minha sentença assim dada e por mim publicada e mandada cumprir por bem della lhe mandei passar a prezente carta de quitação pela qual hei o dito João da Rocha e seus herdeiros e successores por desobrigados do peso do dito contracto e obra pia deste dia para todo o sempre para delle se lhe não pedir mais couza alguma e mando que sejão desobrigados seus fiadores que a elle deu e para isto se ponhão as verbas necessarias no dito contracto e fiança que estão na Fazenda Real e que esta se registe nos ditos Livros onde hé costume registar-se de que tudo o Escrivão da Fazenda passará sua quitação para a todo o tempo constar.

Dada na Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, sob meu signal e sello que ante mim serve nesta Provedoria-mór, em 12 dias do mez de Janeiro.—Gonçalo Pinto de Freitas, Escrivão da Fazenda Real deste Estado e Provedoria-mór por S. Magestade o fez.

* * *

Eu El-Rey faço saber, aos que este meu Alvará virem, que no Conselho de minha Fazenda se contractou a Jeronimo de Torres a renda do sabão preto, desta cidade de Lisboa e seus limites, por tempo de 4annos, que começarão ao primeiro dia do mez de Janeiro do anno passado de 626, com condição que o Contador da Fazenda desta cidade será seu Juiz privativo e das pessoas que

por sua ordem venderem o dito sabão e carretarem cinza ou forem seus feitores e que nenhumas outras justiças, nem jurisdicção, nem almotacés, se intrometão em cousa tocante ao dito contracto e que se lhe não faça couza nenhuma contra as condições, provizões digo delle privilegios das saboarias, e se fizerem não terão nenhum vigor sem embargo de quaesquer ordenações, provizões, regimentos, posturas das Camaras em contrario e tendo a isso respeito e ao que por parte do dito contratador se me representou na Petição que fez ao Conselho de minha Fazenda sobre se lhe não guardarem as condições do dito contracto no Estado da Brazil, Pernambuco e outras partes, e as Camaras daquelle Estado fazerem alteração no preço do sabão em prejuizo do dito contracto e a informação que acerca desta materia se ouve pelo Dezembargador Manoel Jacome Branco, de que tudo ouve vista o Procurador de minha Fazenda. Hey por bem que as ditas Camaras não possão fazer alteração no preço do dito sabão e que o Provedor da Fazenda do dito Estado, Ouvidor e os Officiaes das Camaras lhe ponha-o lá o preço com commodidade do dito contratador, seja seu juiz em tudo o que tocar ao dito seu contracto e lhe faça cumprir e guardar as condições delle e portanto mando ao dito Provedor que assim o cumpra e guarde inteiramente como neste se contem e o faça cumprir e guardar as mais justiças a que tocar, porquanto o hey assim por bem para boa administração e arrecadação da minha Fazenda e este se passará por 4 vias de que esta hé a derradeira e valerá como carta e não passará pela Chancellaria sem embargo das Ordenações em contrario.—Antonio de Barros o fez em Lisboa, aos 19 de Agosto de 637 annos.—Sebastião Perestrelo o fez escrever.—Rey.

NOTA—17

A nomeação do notavel governador Diogo Luiz de Oliveira, o qual deu tanta importancia a defeza da Bahia e aqui levantou tantas obras desta natureza, merece, segundo penso, uma nota, pelo que vae ser occupada a attenção do leitor com este documento.

Tem além disto elle especial relevo porque, aproveitando o governo a circumstancia da guerra existente que trazia uma situação excepcional, aproveitou o ensejo para supprimir e derrogar algumas das grandes prerogativas que havia outrora concedido aos donatarios, quando precisava de quem viesse, com os seus capitaes e esforço, colonisar o Brazil.

* * *

D. Felippe por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalém Mar em Africa, etc. Faço saber aos que esta carta virem, que respeitando eu as partes e qualidades que concorrem na pessoa de Diogo Luiz de Oliveira, Fidalgo de minha caza e tendo por certo que em tudo o de que o encarregarme servirá a toda minha satisfação, respondendoa com que precederão seus antepassados no serviço dos Senhores Reys meus Predecessores e a confiança que delle faço e por folgar muito de lhe fazer mercê me prás e hei por bem de lh'a fazer de q prover do cargo de Governador Capitão Geral do Estado do Brazil emquanto eu fouver por bem e não mandar o contrario; e por esta mando a todos os Capitaens das Capitanias das partes do Brazil, pessoas outras que as servirem e a todos os officiaes assy da Fazenda como da Justiça das ditas partes, Fidalgos, Cavalleiros e outros criados meus e a todos os moradores e povo de qualquer qualidade e condição que seião, a todos em geral e a cada hum em especial, que hajão ao dito Diogo Luis de Oliveira por Governador e Capitão Geral das ditas partes e lhe obedeção inteiramente e cumprão seus mandados segundo forma de poder que por meus Regimentos e Provisões lhe são concedidos e os quaesquer outras ordens minhas que se lhe derem e enviarem sem embargo de pelas doações feitas aos Capitães das ditas partes do Brazil lhe ser concedido que nas terras das suas Capitanias não entrarão em tempo algum corregedores, alçadas, nem outras algũas Justiças para nellas usarem por algũa via e modo que os ditos capitaens fossem suspensos de suas Capitanias e jurisdicção dellas e assim, sem embargo de pelas ditas doações lhe ser concedido alçada nos casos civeis, assy por acção nova, como por

appellação e aggravo até quantia de cem mil réis e nos casos crimes até morte natural inclusive, em escravos e gentios e pessoas christãos e homens livres em todos os cazos assy para asolver, como para condemnar e nas pessoas de mais qualidade até dos annos de degredo e cem cruzados de pena, sem appellação nem aggravo, por quanto por muitas e justas causas e respeitos que me a isso movem o Hei por bem agora de minha certa sciencia, por esta ves, em estes cazos, e para haver effeito, tudo na Alçada, Regimentos e Provizões que o dito Diogo Luis de Oliveira leva e ao diante lhe mandar, derogo como de feito hei por derogadas as ditas doações e tudo conteudo nellas. E quanto forem contra as couzas declaradas nesta carta e na dita Alçada, Regimentos e Provisões, de que o dito Diogo Luis poderá uzar e lhe mando que uze, posto que nas ditas doações haja alguas clausulas derogatorias e outras quaesquer, de que conforme o Direito e minhas ordenações se houvesse de fazer aqui expressa menção, especial derogação, os quaes hei por expressas e declaradas como se *verbo ad verbum* fossem nesta carta incorporadas, sem embargo de quaesquer Direitos, Leis e Ordenações que haja em contrario e da Ord. do 2.º L. tit. 44 que dis que não se entenda ser por mim derogada ordenação algua, se da sustancia della se não fizer expressa menção e declaração; porque sem embargo de tudo Hey por bem e mando que esta carta se cumpra, como nella se contem e o dito Diogo Luis de Oliveira haverá de ordenado em cada hum anno emquanto assi servir o dito cargo tres mil cruzados, como os tiverão os Governadores antes delle; e os começará a vencer do dia que da cidade de Lisboa partir em diante, o que justificará no Brazil por Officiaes ou pessoas do Navio em que for e lhe serão pagos no Thezouro Geral do Estado aos quarteis do anno, por virtude desta carta que será registada no Livro de sua despeza pelo Escrivão do seo cargo e pelo traslado della e conhecimento do dito Diogo Luis lhe serão os ditos tres mil cruzados levados em conta em cada hum anno que lhos asy pagar e o dito Diogo Luis jurará em minha chancelaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente servirá o dito cargo, guardando em tudo meo serviço e as partes seo direito e antes que parta me fará por elle preito e omenagem, e juramento na forma costumada de que nas costas desta presentará certidão de Francisco de Lucena do meu Conselho e mor secretario do Estado.

E, por firmeza do que dito hé lhe mandei passar esta carta por mim assinada e selada com o meo selo pendente. Martim Gomes de Figueiredo, a fes em Madrid, aos 26 dias do mes de Fevereiro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, 1625 e eu Francisco Lucena a fis escrever.—Rey.

NOTA 18

No tempo de Diogo Luiz de Oliveira foram acabados os fortes de S. Felippe S. Thiago e o de Monserrate, assim como feita uma trincheira, num alto, proximo a ermida de Santo Antonio. O forte do Mórro de S. Paulo, na ilha de Tinharé, tambem é desse tempo.

Este mesmo governador construiu o baluarte da Conceição, chamado mais tarde Baluarte Velho, assim como os fortes da Barra que com o de S. Antonio, completavam a defeza daquella posição importante.

Um delles e por causa do seu nome foi chamado de S. Diogo. Elle fez ainda a porta interior de S. Bento e a tenalha que defendia a entrada da mesma.

A D. Diogo Luiz de Oliveira se deve portanto o primeiro plano regular de fortificação da cidade, ou elle foi quem executou tal plano que provavelmente é de algum engenheiro militar, se não era do proprio governador, tambem official distincto.

O forte de S. Bartholomeu da Passagem, hoje desapparecido, que existia na peninsula de Itapagipe, foi tambem concluido no tempo deste governador.

Para estas obras teve elle uma recommendação do soberano que se encontra na carta seguinte:

Diogo Luiz de Oliveira Amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar. Como por outras vezes tenho mandado vos encommendo façaes as obras necessarias

para fortificação dessa Praça, de sorte que se possa defender com a gente que tem. E quanto aos Religiosos da Companhia de Jesus hei por bem que contribuão pro rata para esta obra como vos ordenei ultimamente por carta de 25 de Junho deste anno que se vos tem remettido. Escrita em Lisboa, a 15 de Setembro de 1633.—Rey.

NOTA—19

Em Março de 1627 o almirante Pieter Heyn entrou outra vez na Bahia e, apezar de mais de 40 canhões assestados para defeza da cidade, attacou 24 navios que se achavam aqui carregando, sob a protecção de 4 de guerra, metteu a sua capitanea entre dois dentre os principaes delles, poz á pique o melhor e fez render os outros, á excepção dos tres navios menores mercantes, que fugiram para o interior da Bahia.

Tomou nesta presa um rico despojo, pois só em 16 desses navios apoderou-se de 3 mil caixas de assucar e ainda ficou no porto 24 dias, saqueando o Reconcavo. Na batalha da entrada sacrificou sua náo *Amsterdam*, que ficou crivada de balas mas encalhou-a, incendiou-a e teve uma extraordinaria compensação nos lucros, com os quaes sustentou por algum tempo a companhia.

Estes flagellos e a necessidade de soccorrer a Bahia, concorreram muito para o levantamento em Portugal do imposto chamado do *Real d'agua* por ser de um real sobre cada libra de carne, ou canada de vinho, vendidos para consumo.

Foi mais tarde elevado a 5 réis por libra de carne e 7 por canada de vinho.

NOTA—20

E' de interesse para os estudiosos conhecer certas particuliridades pelo que as dou.

Quando Pieter Heyn metteu a almiranta entre os navios de guerra hespanhóes, dois outros da sua esquadra, o *Hollandia* e o *Geldria* o seguiram. A almiranta e o *Geldria* encalharam, safando-se o *Geldria*, á noute, com a maré, mas a almiranta não fluctuando mais, foi alvo de todo o fogo das baterias de terra. Pieter Heyn fez tudo para salvar o seu navio e no combate que foi preciso dar para isso, e que foi muito acceso, houve uma explosão no navio Oragnien Boom de Eclusen que o levou pelos ares.

NOTA—21

A armada de D. Antonio Oquendo sahio de Lisboa a 5 de Maio de 1631 e em 13 de Julho fundeou na Bahia.

Depois de haverem conquistado a capitania de Pernambuco, os hollandezes mandaram João Adrião Patry com uma esquadra ao Brazil, para substituir a Henrique Lonzq no posto de general do mar.

Logo que chegou ao Recife, se apromptou Patry para vir combater a esquadra de Oquendo, que fôra encarregada de trazer um soccorro, destinado a Pernambuco e Parahyba.

Esta esquadra de Oquendo era de 20 navios hespanhóes, mas tripolada por marinheiros portuguezes e equipada em Portugal. A armada trazia dez caravellas com mil homens, dos quaes 400 portuguezes, commandados por D. Antonio Ortis de Mendonça, D. Francisco Coutinho, Braz Soares de Souza, D. Aleixo de Aza e João Vasques, á ordem do sargento-mór, Francisco Serrano; 300 castelhanos com os capitães D. Fernando de la Riba Aguero, D. João de Orellana e Sebastião de Palacios, sob o commando geral de D. João Xereda; 300 napolitanos, á ordem do sargento-mór Mucio Orelia, com os capitães João Domenico Maucherio, Oliver Cachapueda e Pedro Palomo, alferes do terço do conde de Banholo, que mandava a infantaria hespanhola.

O soccorro destinado a Parahyba era de 200 homens.

João Adriao Patry trasia 1.200 homens escolhidos, á bordo dos seus 16 navios.

D. Antonio Oquendo deixou na Bahia 200 hespanhóes e 600 portuguezes.

sob o commando de D. Christovão de Mexia Bocanegra. A's ordens deste serviam o sargento-mór D. Fernando de Loduena, os Capitães D. Nuno Mascarenhas, D. Fadrique da Camera, D. Affonso de Mello, Antonio de Britto de Castro, D. José de Gavira, D. Diogo de Alcedo, Paulo Nunes Tinoco, e Marcos de Torres, alferes da companhia do mestre de Campo.

D. Antonio levava 56 embarcações, á saber: as 10 Caravellas que conduziam as tropas de soccorro que iam para Pernambuco; 2, que levavam as tropas destinadas a Parahyba, 20 navios de guerra e os outros, carregados de assucar e diversos generos, o que era um pesado e incommodo comboio, para dar um combate.

A esquadra hollandeza deitou 4 navios muito ligeiros, cruzando da barra da Bahia para o norte, afim de transmittir aviso da sahida de Oquendo.

Quando as duas armadas se avistaram, o Conde de Banholo lembrou ao almirante Oquendo distribuir parte da infanteria, inutil nos navios de guerra, pelos cargueiros que levavam assucar, afim de facilitar as manobras e auxiliar melhor os navios de combate, ao que o almirante hespanhol respondeu "*que os inimigos eram pouca roupa*".

Mandou então Antonio Oquendo pôr a sotavento os barcos cargueiros e com elles se abrigarem os que levavam o soccorro para Pernambuco, pois o fim, ou objectivo, da expedição era pôr em terra a gente que para lá ia.

A capitanea de Oquendo avançou para a de Patry e atracou-se a ella.

Vendo isto mandou Patry içar as vélas da sua náo, para ganhar distancia da outra e feril-a com a artilheria, mas a pôpa do navio hollandez não poude desenrascar-se, e um homem valente, o capitão reformado João Castilho, saltou sósinho no barco hollandez e conseguio passar-lhe um cabo no mastro da mezena, sendo morto ao voltar para o navio hespanhol, mas conseguindo o que pretendia, pois continuaram amarradas as duas capitaneas.

Uma náu hollandeza adeantou-se em soccorro de Patry, mas o Capitão de mar e guerra Cosme do Couto Barbosa, embora tivesse sob seu commando um patacho, muito inferior em força, oppoz-se á náu, foi posto a pique por ella, mas impediu que ella valesse ao navio de Patry.

Uma bala de artilheria da esquadra de Oquendo pôz fogo a almiranta hollandeza, e, apezar do perigo em que estava, atracado ao navio inimigo, ordenou Oquendo a sua gente que atirasse sem cessar sobre o fogo do navio que começava a incendiar, para que se ateiasse mais o incendio.

A capitanea hespanhola, já sem gaveas, nem vélas, foi rebocada pelo navio de João do Prado, salvando-se assim do incendio que devorava a almiranta hollandeza.

Foi então que Patry se deixou afogar, cingindo-se com o pavilhão de sua patria, sem que Britto Freire reproduza a frase que se lhe attribuiu depois e que Accioli reproduziu.

O vice-almirante hespanhol Francisco de Valencilha, que se achava na Bahia, quando entrou a esquadra de Oquendo e que sahiu com ella, depois de destruir uma das maiores náus hollandezes, teve tambem a sua náu posta a pique e morreu.

A batalha tinha durado das 9 horas da manhã ás 4 horas da tarde e foi uma das mais renhidas desta grande guerra.

Os dois inimigos se attribuiram a victoria, como é costume, mas na verdade ella foi ganha pelos portuguezes e hespanhoes sobre os hollandezes, visto que estes não conseguiram impedir que o comboio de soccorro para Pernambuco lá chegasse, o que tinha sido o objectivo do almirante batavo.

Na luta pela restauração de Pernambuco tiveram muitas vezes os governadores que acudir aos exercitos combatentes e um destes soccorros é evidenciado no documento abaixo, pelo qual se vê como iam da Bahia os mantimentos de que precisava o exercito de Pernambuco, reduzido a mais extrema penuria.

"Pedro da Silva do Conselho de S. M. Governador Capitão General deste Estado do Brasil, etc. Porquanto o exercito que assiste na Lagoa á cargo do Mestre de Campo General D. Luiz de Rojas, para a restauração de Pernambuco padece grande necessidade de mantimentos, particularmente de farinhas de guerra, como me constou, sendo presente no deitar na Lagoa o soccorro que

S. M. foi servido mandar a este Estado em consideração do que mando ora o barco de que hé Mestre Bartolomeo Ribeiro carregado de farinhas para o dito exercito, e porque vá com mais seguridade respeito de alguas lanchas, ordenei mandar nelle algus soldados para defensão do dito barco e nomeio para cabo delles Sebastião Valerio de Magalhães pela satisfação que tenho de sua pessoa e fiar delle que em tudo o que lhe encarregar do serviço de S. M. dará boa conta de si, pelo que mando aos ditos soldados e mais pessoas do dito barco lhe obedeção e sigão suas ordens e ao Provedor-mór da Fazenda do dito senhor mande dar despacho ao dito barco, e mantimento para hum mes ao dito Sebastião Valerio de Magalhães e a quatro soldados mais por assi cumprir ao serviço de S. M. Dada nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, a 23 de Janeiro de 636.—O Governador, Pedro da Silva."

Provisões Reaes—Livro 4.º

NOTA—22

Não terminarei a annotação do periodo da administração de Diogo Luiz de Oliveira sem pôr sob os olhos do leitor uma distribuição de indios, como cousas, objectos, sem direitos, sem querer nem vontade, conforme prometti no 1.º volume, pag. 391.

O documento é eloquente e bem revela que cousa terrivel é a conquista, e como é desgraçada a sorte dos paizes que perdem a sua independencia e liberdade.

Vol. 2.º das Provisões Reaes, pg. 108—Bibl. Nac.

"Registro dos Indios que Affonso Rodrigues trouxe do Certão, os quaes o Sr. Governador Geral Diogo Luiz de Oliveira, manda dar de administração ás pessoas, que forão na dita jornada até Sua Magestade mandar o que for servido na forma dos autos que estão em poder do Tabelião Pascoal Leitão Officio de João de Freitas.

Se derão a Affonso Roiz Adorno que foi por Capitão-mór da dita entrada os Indios seguintes.

Luis sua mulher Maria, seu filho Christovão, Bastião, Catharina e Francisca, Francisco, Antonia, Antonio, Diogo, Joanna, Luzia, Faustina, Luzia, Andreza, Felipe, Jeronimo, Domingos, Francisco, Paula, Fernando, Andreza, Christovão, Genoveva, Rodrigo, Lucrecia, Rafael, André; e de como o dito Affonso Rodrigues recolheo e levou os ditos Indios que são trinta e dois, assignou aqui este assento com o Provedor-mór Pedro Rodrigues Giraldes o escrevy.—Antonio Castanheira—Affonso Rodrigues.

Se derão ao Governador Geral Luiz de Oliveira, do quinto, conforme a Provizão de Sua Magestade vinte e quatro pessas entre femeas e machos, os quaes deu a Diogo Lopes Ulhoa que são os seguintes:

Fernando e sua mulher Filipa, André, Filipe e seus filhos, Antonio com hum filho por nome Pero, Miguel e sua mulher Brizida, Belchior e sua mulher Anna, Manoel e sua mulher Ursula, Antonio, André, Suzana, Ursula e seos filhos.

E de como o dito Diogo Lopes recebeo os ditos Indios assignou aqui com o Provedor-mór Antonio Castanheira, Pedro Viegas Giraldes o escrevy.

Antonio Castanheira—Diogo Lopes Ulhôa.

Se derão a Jorge de Aguiar, Capitão da bandeira da dita jornada as pessas seguintes:

João e sua mulher Clemencia com dois filhos por nomes Diogo e Antonio; Bento e sua mulher Suzana e hua filha por nome Victoria, Antonia, solteira; Margarida, negra velha; Domingos com sua mulher Beatriz e hua filha por nome Faustina.

E de como o dito Jorge de Aguiar recebeo os ditos Indios, na forma da Provizão de Sua Magestade, assignou aqui com o Provedor-mór Antonio de Castanheira, Pedro Viegas Giraldes o escrevy.

Antonio Castanheira—Jorge de Aguiar.

Se derão a Manoel Fernandes, na forma da Provizão de Sua Magestade, os Indios seguintes:

Elena e Brizida, raparigas, e de como as recebe, assignou aqui com o Provedor-mór Pedro Viegas Giraldes o escrevy.

Antonio Castanheira—Manoel Fernandes.

E assim mais se forão entregando aos soldados que forão na dita jornada as pessas que a cada hum delles coube para os terem de administração, na forma dos mais assentos atras e cada hum vai nomeado por seu nome e os Indios que levão, na forma seguinte: a saber Francisco da Costa, morador no Maragogipe, recebeo Izabel Velha e hua menina sua filha; Manoel Rodrigues, morador no Rio de Peroassú, recebeo Agaito e hum rapaz por nome Antonio; Antonio Saraiva, morador no dito Peroassu, recebeo hua India por nome Paula e hua rapariga por nome Genebra, André Vas, morador no dito Peroassú, recebeo hum rapaz por nome Manoel e outro por nome Gaspar e hua menina por nome Leonor; Domingos Gonçalves, morador no Acupe, recebeo hua negra por nome Violante; Antonio Pavão, recebeo hum negro por nome Diogo, morador no Peroassú; Alvaro Rodrigues, morador na Cachoeira, filho do Capitão Antonio Rodrigues, hua negra por nome Victoria e hum rapazinho por nome Matheus.

As quaes pessoas atras e acima nomeadas recebeo cada hum delles os ditos Indios na forma em que por seus nomes vae declarado, para os terem na conformidade dos assentos que se fes em Junta e assinarão aqui, de como os receberão com o Provedor-mór da Fazenda de Sua Magestade Pedro Viegas Giraldes o subcrevy.

Antonio Castanheira, Alvaro Rodrigues, Francisco da Costa, Manoel Rodrigues, André Vas Margalho, Antonio Saraiva. De Francisco Madeira hua cruz, Cruz de Domingos Gonçalves, Cruz de Antonio Pavão.

Assento dos Indios que se entregarão ao Capitão Affonso Rodrigues Adorno para effeito de elle os dar as pessoas que se não acharão nesta prezentes por serem homiziados, e elle os recebeo pela lhas dar e são seos nomes os seguintes:

A Luiz de Seixas, morador no Rio de Peruassú, lhe coube hua India, por nome Barbara; a José do Couto, lhe coube hum Indio, por nome Fernando; a José da Fonseca, lhe coube hua negra, por nome Margarida; a Rafael Rodrigues, lhe coube Manoel, rapás e Gonçalo e Maria; a Manoel Homem, lhe coube hum Indio por nome Diogo; a João Rodrigues, lhe coube hum negro velho, por nme Balthazar e hua negra velha por nome Filipa; a Vicente de Moura, lhe coube hum negro por nome Antonio; a Manoel Fagundes lhe coube hum rapagão por nome Ubati e hua criança por nome Lourenço; a Manoel Borges, lhe coube hum Indio por nome Sebastião e hum rapás por nome Cosme a Rodrigo Fernandes, lhe coube hum mossalhão; a Manoel Nunes, lhe coube hua negra mossa, por nome Maria; a Jacome Rodrigues, lhe coube hua negra por nome Leonor com hua filha, por nome Cora; a João Fernandes, lhe coube hum rapazão por nome Francisco.

E porquanto os ditos soldados nomeados acima e atrás senão acharão prezentes se entregou delles o dito Capitão Antonio Rodrigues Adorno, pera lhos entregar nas suas mãons e para isso se deo por entregue delles, e se obrigou a lhes fazer a saber as obrigaçõens que tinhão e a forma em que havião de ter os ditos Indios e assinou com o dito Provedor-mór.

Antonio Castanheiras—Affonso Rodrigues.

Aos vinte e dois dias do mez de Março de mil seiscentos e vinte e nove annos, nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, e cazas de Sua Magestade estando ahi prezente o Provedor-mór da Fazenda do dito Senhor Antonio Castanheira, deante delle se entregarão os Indios que o Capitão Affonso Rodrigues Adorno trouxe do Sertão na entrada que foi fazer por mandado do Capitão Geral e Governador deste Estado, Diogo Luiz de Oliveira aos nomeados atrás e acima, aos quaes em suas pessoas o Escrivão da Fazenda de S. Magestade notificou e declarou de como elles fossem logo registar os ditos Indios na forma em que lhe forão entregues, no Livro dos Registos do Procurador dos Indios, sob pena de que não na fazendo assim se procederá contra elles e de perder a administração dos ditos Indios, os quaes elles terião em seu poder como fôrros athé que Sua Magestade ordene o que se haja de fazer delles, e darão conta delles todas as vezes que se lhe pedir e a mesma

notificação se fes ao dito capitão Affonso Rodrigues pera que elle o declare as pessoas para quem leva os Indios, de que se entregou, o que tudo os ditos assim prometerão fazer e de que não alhearião nem venderião nenhua das ditas pessas (sic), e que a todo o tempo darião dellas conta, como melhor se declara pelo auto que se fes na dita junta e assim ficarão nesta conformidade as ditas pessas registadas neste Livro e suposto que nelles os não registou todos por sua mão o Escrivão da Fazenda de Sua magestade que este sobscreveo por hum acidente da cabeça com que eu Tabelião Pascoal Teixeira os fui acabando de registar na forma que fica dito.—Pedro Viegas Giraldes o fis escrever.—Antonio Castanheira.

(Copiado pelo prof. Braz do Amaral, do proprio Registo, em Outubro de 1918).

NOTA—23

Penso que será de interesse o conhecimento da carta de nomeação de D. Pedro da Silva, appellidado *o Duro*, pelo que a dou em seguida.

"Dom Filipe, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta carta Patente virem, que havendo eu respeito as qualidades e partes que concorrem em Pedro da Silva, Fidalgo de minha casa e pela satisfação que tenho de sua pessoa e procedimento me prás, e hei por bem de lhe fazer mercê de o prover do cargo de Governador do Estado do Brasil, em que tem acabado de servir Diogo Luiz de Oliveira, pera que se embarque precisamente nesta armada de soccorro que agora está para partir por convir assi a meo serviço, o qual cargo o dito Pedro da Silva servirá por tempo de tres annos e o mais que eu houver por bem, e não mandar o contrario e haverá com elle o ordenado, próes e precalços que lhe estão sinalados o que por minhas Provizõens e Regimentos lhe pertencem e a jurisdicção, alçada poderes preeminencia, liberdades, e prerogativas que lhe tocão que tiverão e de que uzarão os outros Governadores do dito Estado do Brazil seus antecessores e usará dos mesmos Regimentos e Provizõens de que elles usarão e das mais que eu lhe mandar: notifico assi a todos os Capitães das Capitanias do dito Estado, e aos Mestres de Campo, Sargentos-móres, Capitães de Infanteria, soldados e gente de guerra Officiaes de Justiça e de minha Fazenda que nelle me estão servindo e adeante o fizerem e lhes mando que hajão ao dito Pero da Silva por meo Governador do dito Estado na forma que dito hé que lhe obedeção e cumprão e guardem inteiramente seus mandados e ordens como são obrigados e antes de entrar no dito Governo me fará por elle o preito, omenagem e juramento costumado, segundo o uso e costume destes meus Reinos, de que presentará nas costas desta Patente Certidão de Francisco de Lucena de meu Conselho e meo Secretario de Estado da India e conquistas Ultramarinas e pagou logo 144$800 da ametade de 300$000, que devia de meia anata que forão carregados ao Thezoureio João Paes de Mattos a fl. 141 v., do Livro do seo recebimento, descontando-se 10$000 que ha de pagar na Chancellaria e para os outros 144$800, deo fiança a satisfação do Thezoureiro e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta Carta-Patente por mim assinada e passada pela Chancellaria. Dada na Cidade de Lisboa, aos 9 dias do mez de Maio. —Antonio do Couto Franco fls. Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1635, e eu, Francisco de Lucena a fis escrever.—Rey."

Liv. 4.º das Provisões Reaes.

Elle teve tambem uma guarda de 20 homens que ganhavam 20$000, e um Capitão destes que ganhava 100$000.

NOTA—24

Não é exacto que Pedro da Silva tivesse passado o governo ao Conde de Banholo. Como verá o leitor o governo militar foi exercido na Bahia pelo conde muito depois, quando o principe Mauricio attacou a Capital.

Pelo modo por que está escripto no texto parece que, ao chegar o Conde Banholo, lhe entregou Pedro da Silva o governo geral do Brasil que estava

exercendo, o que não se deu, pois, pelo contrario, Banholo, quando veio de Pernambuco, ficou na Torre de Garcia de Avila, reorganisando o seu exercito, como aliás diz Accioli mas adeante.

Continuavam a dar os governadores sesmarias e a seguinte tem valor (*) por mais de um motivo, razão pela qual a transcrevo aqui.

Sesmaria de Belchior da Fonseca.

"Saibão quantos este publico instrumento de carta de sesmaria virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1637 annos aos 28 dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, nas pouzadas de mim Tabeliam e Escrivam das sesmarias pareceo Belchior da Fonseca, morador na Freguezia de Santo Amaro da Pitanga, termo desta cidade e por elle me foi dada huma sua petição por escripto com hum despacho nella posto do Sr. Pedro da Silva, do Conselho de S. Magestade, Governador e Capitão Geral deste Estado do Brazil, na qual e no dito despacho se contem o seguinte:—Senhor. Diz Belchior da Fonseca que elle tem servido a S. Magestade muitos annos nesta Capitania da Bahia, assim antes que esta cidade se tomasse pelos inimigos Olandezes como depois, e nunca S. Magestade lhe fez mercê nenhua e tem muitos filhos e filhas para casar, e gastou muito de sua Fazenda no serviço do mesmo Senhor e tem humas cabeças de gado sem ter terra aonde as ponha e tem por noticia que nos campos dentre o Tapecurú e o Rio Real entre duas datas que pedio Belchior Dias Morea, está huma enseada de terra junto ao dito Rio Real, a qual poderá ter quinhentas (500) braças pouco mais ou menos e estar por dar entre as ditas datas. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê, em nome de S. Magestade dar-lhe de sesmaria a dita enseada de terra para pôr um curral de gado, com todas as agoas, pastos que no dito pedaço de terra ouver e receberá mercê. Assim se continha na dita Petição que sendo apresentada ao dito Sr. Governador Geral e vista por elle pôs por seu despacho o seguinte.—O Provedor da Fazezndа informe desta Petição e com seu parecer me torne.—Bahia, em 16 de Novembro de 1636. —O Governador. De que tornou a dar outro despacho na mesma Petição, que diz, seguinte.—Vista a informação do Provedor da Fazenda consedo ao supplicante Belchior da Fonçeca a sesmaria que pede, nam prejudicando a direito de terceiro de que se lhe passe carta.—Bahia, 16 de Novembro de 1636.— O Governador.—Com que trasladei o Capitulo do Regimento de El-Rey N. Senhor que diz o seguinte.—As terras e agoas da Ribeira que estiverem dentro no termo e limite da dita cidade que são seis legoas para cada parte que não forem dadas as pessoas que aproveitem e estiverem vagas e devolutas por mim por qualquer via ou modo que seja, podereis dar de sesmaria a pessoas que as aproveitem e volas pedirem, as quaes terras assim darei livremente, sem outro algum fôro ou tributo e somente o Dizimo a ordem de N. Senhor Jesus christo, com as condições do Foral dado as ditas terras e de minha Ordenação, titulo de sesmaria, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Bahia, ou das terras que assi lhe forem dadas ao menos tres annos e que dentro no dito tempo as não possão vender nem alhear e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terras que aquellas que segundo sua possibilidade ou vos parecer que pode aproveitar e se algua pessoa a que fôr dadas terras no dito termo as tiverem perdidas por não as aproveitarem e vol-as tornarem a pedir (repete-se aqui os dizeres do regimento) e concede em nome de S. Magestade livremente, salvo obrigação de fôro nem penção algua mais que somente o dizimo a Deus do que nella disfructar e colher com tal condição que na dita terra tenha o dito Belchior da Fonçeca feito bemfeitorias dentro dos tres primeiros annos seguintes, dando por ella caminhos, fontes necessarias ao Conselho e fará registar esta carta de sesmaria, no livro da Fazenda de S. Magestade dentro de hum anno primeiro seguinte, a qual o dito Sr. Go-

(*)—Numa das occasiões em que a Provincia de Sergipe pretendeu augmentar o seu territorio á custa da Bahia, um dos representantes da mesma, o Sr. Coelho e Campos em discurso proferido na Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1882, citou falsamente esta sesmaria, dizendo ter sido concedida por autoridade de Sergipe.

vernador Geral mandou lançar neste Livro de sesmaria para delle se darem ao dito Belchior da Fonçeca os treslados necessarios e por ellas aver posse real, civel e natural da dita terra, sem prejuizo de terceiro e assignou aqui. E eu, Pascoal Teixeira, Escrivam das Sesmarias que o escrevy. O Governador, Pedro da Silva."

Provisões Reaes—Livro 3.º, pag. 55—Bibl. Nac.

NOTA—25

No ataque dado aos Ilhéos por Lichthardt, foi queimado um navio que estava no porto e foi obrigado a encalhar muito em terra outro, que trazia de Portugal o Capitão Francisco de Villa Gomes, com 80 soldados, os quaes se salvaram. A infanteria hollandeza desembarcou, mas na resistencia que fizeram os moradores, foi ferido o almirante.

Os hollandezes deixaram alli o sargento-mór Pedro Correia da Gama e os Capitães Gomes de Abreu e D. José do Souto Ponce de Leon, que tinham ficado em refens dos fortes Real e do Cabo, em Pernambuco.

Por esse tempo aquartellou no Castello da Torre uma força de 300 homens, chegada da Europa, com os Capitães Pedro de Albuquerque, Antonio Bezerra, Gaspar de Souza Carvalho e Antonio Teixeira.

Tambem chegou ao porto da Torre uma caravella que trouxe o mestre de Campo do terço napolitano, Heitor de lá Calche.

NOTA—26

João Mauricio, Conde de Nassau, da familia de Orange.

Nós temos sempre preferido denominal-o principe, porque elle o foi do Imperio Allemão.

Parece ter sido erro typographico a palavra Martio, que se encontra no texto de Accioli.

O nome do almirante que commandava a armada que trouxe a Bahia o principe hollandez, era João Mast.

NOTA—27

Quando se soube da tentativa que o principe Mauricio projectava contra a Bahia, o Conde de Banholo moveu-se, com a tropa que havia trazido, da Torre de Garcia de Avila para Villa Velha, onde acampou.

Não eram boas as relações entre o conde e o governador Pedro da Silva, mas ficou assentado entre elles que a guarnição da cidade daria as guardas da costa, que era forçoso vigiar, durante 15 dias, dando as tropas do conde as mesmas guardas durante outros 15, e proferindo o governador e o conde alternadamente, tambem por causa disto, o santo e a senha todas as noutes.

Verificou-se logo que o armamento era pouco e a alimentação deficiente para supportar um cerco, á não ser a farinha de mandioca, da qual existia boa quantidade.

Em 14 de Abril appareceu a esquadra hollandeza, em força de 40 vélas, parecendo que pretendia operar um desembarque em Itapoan.

Ella, porém, transpoz a barra e veio fundear na enseada de Itapagipe, defronte das capellas de S. Braz e N. Senhora da Escada, ás 4 horas da tarde e ahi desembarcou o principe Mauricio de Nassau, com o seu exercito de 7.800 homens, dividido em pelotões.

No dia seguinte este exercito marchou para a cidade.

A guarnição desta constava, como diz Accioli, de cerca de 2.500 homens.

O principe fez alto no mórro defronte do engenho de Diogo Moniz Telles e ahi acudiram o Governador Pedro da Silva e todos os generaes, sem que dos dois lados houvesse movimento de investida.

O Conde de Banholo propoz que se retirassem os cercados, porque, sendo inferiores em numero, seria imprudente ir atacar em Campo raso o inimigo, pelo que deviam aproveitar as obras de defeza de que dispunham.

Como viu o leitor, pelo texto de Accioli, o povo da cidade se amotinou e

muita gente, que provavelmente nada entendia de guerra, bradou contra o general, cuja opinião aliás era sensatissima.

Accioli, mais adeante, dizendo que Banholo abandonara a inercia que até ahi tinha revelado, indica que tambem julgou mal o procedimento deste general no principio do cerco.

O que se deduz, porém, de tudo, lido, bem ponderado e reflectido, é que este general, viu claro, com perspicacia, calma e capacidade de um Chefe competente; e acredito que se no outro dia elle sahiu com o exercito, apparentando ir atacar a Nassau, estava longe de desejar commetter semelhante erro, e fez apenas isso para contemporisar, arriscando-se aliás a muito, pois elle seria derrotado e a cidade seria tomada, se o principe o atacasse naquella occasião com todas as suas forças.

Soffreu Banholo suas contrariedades e desgostos, pois tendo chegado até um pouco adeante da capella de Santo Antonio, sem encontrar o inimigo, mandou retirar.

Não o quiz fazer, porém, D. Fernando de Loduena, acto de indisciplina imperdoavel num Official superior; e peior fez o tenente-general Alonso Ximenez de Almiron que acompanhou o conde até a ermida acima indicada, mas ahi largou a bengala, e, tomando um pique, voltou para onde tinha ficado Loduena.

Descontentou-se o general com estas desobediencias, e, prevendo as consequencias dellas, ordenou que perto dahi ficassem com seus corpos Antonio Camarão, assim como Henrique Dias, e preparou uma manobra ameaçadora para a rectaguarda dos hollandezes, dirigida pelo capitão João Lopes Barbalho.

Não tardaram os hollandezes a carregar com forças imponentes e Loduena foi obrigado a recuar precipitadamente, avançando Nassau até ficar a tiro de espingarda da capella de Santo Antonio, proximo da qual Diogo Luiz de Oliveira havia feito uma trincheira.

NOTA 28

O engenho de Diogo Muniz Telles era em Itapagipe.

NOTA—29

O nome deste Official era Alonso Ximenez de Almiron.

NOTA 30

Vendo o governador Pedro da Silva o prejuizo resultante de lhe não obedecerem as tropas de Pernambuco, como não obedecia ao general Banholo a guarnição da Bahia, resignou nas mãos deste official toda a autoridade militar.

Ou fosse para fazer recair sobre o conde de Banholo toda a responsabilidade da entrega da praça, que muitos suppunham imminente, como pensam alguns, ou porque o entendesse necessario, raciocinando com plena razão e superior criterio, foi uma das causas da victoria este acto de evidente vantagem militar, pelo imperioso interesse de unificar o commando e elle revela da parte do governador tino e melhor comprehensão do estado real dos negocios do que no principio.

Este trecho mostra que Accioli se enganou quando escreveu que, ao chegar Banholo, Pedro da Silva lhe entregara o governo, conforme accentuei em nota anterior.

Britto Freire, militar competente, diz na *Guerra Brazilica*, que se Nassau tivesse atacado com todas as suas forças, quando deu o assalto a Santo Antonio, teria tomado a cidade.

Accioli conta que o combate se deu numa noute escura, outros a dizem de luar.

NOTA—31

O ajudante João Barbosa metteu na cidade 190 bois e o capitão Francisco Rebello, logo depois, mais 200. Este mesmo ousado official, tadado a [illegible]

ás mãos dos hollandezes, noutra phase desta guerra, assaltou uma partida de inimigos em Itapoan, fez fugir e acutilou um numero delles muito maior do que o dos seus, por lhes fazer suppor no ataque dado, em noute escura, que era muito grande a sua força, e trouxe para a cidade mais de mil cabeças de gado vaccum e um grande rebanho de ovelhas, para os doentes e feridos.

NOTA—32

Tinha Banholo ido residir para a ermida de Santo Antonio, por ser aquelle o ponto mais ameaçado pelo inimigo e alli appareceu um trombeta dos hollandezes que, levado por um ajudante de ordens, á presença do general, com os olhos vendados, declarou que trazia duas cartas, uma para elle e outra para o governador nas quaes estava escripto que um religioso descalço de S. Francisco que tinha vindo na armada de Pernambuco, necessitava fallar ao custodio da sua ordem para negocios della. Respondeu-se-lhe com uma evasiva e no dia seguinte tornou o trombeta pedindo que fossem remettidos os prisioneiros e que deixavam de vir logo os soldados presos nos fortes tomados por elles, por se entender que os não queriam.

Estas tentativas indicam que Nassau desejava entrar em confabulações, das quaes esperava uma sahida airosa.

NOTA—33

Sigismundo Von Schope e Nicolao Artichofski são os nomes assignados pelos proprios, razão pela qual esta orthographia deve ser a preferida.

NOTA—34

Sobre este brasileiro, tão notavel pela sua bravura pessoal, como pela sua intelligencia e fidelidade á causa que havia abraçado, são de importancia os documentos abaixo, com a leitura dos quaes não perderá o leitor o seu tempo.

Pag. 178—vol. 4.º P. R.

"Mathias de Albuquerque Amigo, Eu El-Rey, vos envio muito saudar. Recebeo-se huma carta vossa de 20 de Agosto passado porque me destes conta do trabalho que tendes em conservar os indios dessa Capitania e que para o fazer he só o meu mandar que se lhe dem algumas mercadorias, como panno de linho, facas, pentes, thesouras e espelhos e outras cousas semelhantes, com que se obriguem a assistir na guerra e que eu mande honrar com brevidade ao Indio principal que vos aciste que se chama Antonio Felipe Camarão de Nação Petiguar e que todos os Indios dessa Capitania e os das mais athé o Siará, o respeitão e serve desde o principio da guerra, nas estancias mais arriscadas e junto ao inimigo, pelejando em todas as occasiões com muito valor e hé bom christão e delle depende a conservação dos mais indios, e havendo respeito a seus procedimentos Hey por bem de lhe fazer mercê do habito da Ordem de Christo com quarenta mil réis de renda e que se lhe passe patente de Capitão-mór dos Indios Pitiguares com outros quarenta mil réis de soldo pagos no Almoxarifado dessa Capitania e se lhe dê hum brazão de armas de que tudo o avisareis para que por sua parte se acuda a tirar os despachos e para os mais tenho mandado se envie o mais que puder das cousas que apontaes para que estejão gratos e acudão a meu serviço como convem. Escrita em Lisboa a 14 de Maio de 1633.—Rey. O Duque de Villa da Mossa, Conde Fialho."

"Conde Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tendo em consideração o muito que convem ter contentes os indios do Brasil, pela importancia do meu serviço aquella guerra ouve por bem de fazer mercê a Dom Antonio Filipe Camarão, da Comenda dos Moinhos de Soure, que está vaga e que se lhe envie huma cadeia de ouro de dous mil reales com huma medalha minha, a qual quando não possa ir nesta occasião pela brevidade com que parte esta armada irá nas primeiras embarcações que se offerecerem e a hum tio do dito Dom Antonio Filipe Camarão por nome Simão Soares Jaguarari, fiz tambem mercê de 750 reales de soldo, como aos mais e que por sua morte passe a sua mulher e filhos aos dous capitães das duas nassões dos

indios Thomé Luis e Castodio Rabello de outros 750 reales de soldo por anno a cada hum e tambem ouve por bem de fazer mercê aos indios, por ser gente muito importante e de serviço para a guerra do Brazil e convir telos contentes e assim resolvi que ao sargento-mór Diogo Pinheiro Camarão se dem 1250 reales em Pernambuco depois de restaurado, como pede, passando-se-lhe tambem para aly os quinhentos reales que entretanto se lhe hão de pagar na Bahia e que se lhe lance logo o habito de Sant Jago ou Aviz e se lhe confirme o cargo de sargento-mór que tem dos indios e se lhe dem para se embarcar de ajuda de custo 2500 reales; e por que o Camarão Dom Antonio Felipe que hé o principal pedio a Martim Soares que por hum acaso tornasse oo Brazil o Capitão Panthalião Maris dos indios, por algumas razõens que ha entre elles e aponta Martin Soares que se pode enviar este indio ao Maranhão e com titulo de Capitão com 1500 reales de soldo por anno, para adestrar os daly, se tem dado por donde toca as ordens necessarias a Antonio Gomes, soldado mosqueteiro indio, se dará a praça de Alferes de huma companhia de Indios que pedio e 750 reales de soldo por anno e a Calisto do Barco, soldado de indios com os mesmos 750 reales para se embarcar e irá servir na guerra do Brasil e a Salvador Gonçalves, soldado indio, se dará outros 500 reales para se embarcar, na forma. Escrita em Alcantara, a 14 de Setembro de 1738—Margarida.

NOTA 35

O baluarte Santiago achava-se construido entre as portas de S. Bento e a primitiva ermida de S. Pedro. Foi obra do governador Diogo Luiz de Oliveira e foi Lourenço de Britto quem, se estabelecendo alli, fortificou de novo aquelle ponto, em 1838. Devia ser num alto que existia no logar em que está hoje o largo da Piedade.

Quanto ao reducto a que se refere Accioli, foi depois augmentado, alli se construiu uma fortaleza que fez parte do plano de defeza da cidade e ainda hoje tem o nome do official que lá commandou, forte do Barbalho.

Sobre este distincto general será de interesse para o leitor conhecer o documento que vae abaixo, transcripto na integra.

Carta Patente do Mestre de Campo Luiz Barbalho

"Dom Felipe, por Graça de Deus, etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que havendo respeito ás partes, e experiencia que concorrem na Pessoa de Luis Barbalho Bizerra, Fidalgo de minha Casa e á seus serviços feitos nos lugares e cargo da guerra que tem occupado na de Pernambuco, em que procedeo com a devida satisfação e a me tornar a servir na mesma guerra e por esperar delle o fará da mesma maneira ao diante, me praz e hey de o prover no cargo de Mestre de Campo de hum dos Terços de Infantaria que na mesma guerra há, o qual servirá por tempo de tres annos, antes de entrar na Capitania do Rio de Janeiro de que o tenho provido, com o qual cargo quero e mando que tenha e goze todas as preeminencias, prerogativas, graças, liberdares, franquezas e jurisdicção que tem e de que gozão os Mestres de Campo de minha infantaria Espanhola e o ordenado que como tal mestre de Campo della lhe pertence, notifico assim ao meu Governador do Estado do Brazil e a pessoa que de prezente governa minhas armas na dita guerra de Pernambuco, e aos sargentos móres, Capitães e Officiaes das Companhias de Infantaria do dito Terço que na mesma guerra me servem e lhes mando que tenhão e hajão ao dito Luis Barbalho Bizerra por seu Mestre de Campo e lhe obedeção e cumprão suas ordens como são obrigados e que elle lhes deve dar por razão do dito cargo do qual o hey por metido de posse em virtude da dita carta, fazendo-me primeiro por o juramento costumado na minha Chancelaria; e por firmeza de tudo lhe mandey dar esta carta por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas e pagou de meya annata desta mercê cento e trinta e nove mil réis que, digo réis da quarta parte de quinhentos sessenta e nove e quatro centos réis que importou o soldo de hum anno, por se lhe abaterem dous mil e seiscentos réis que ha de pagar na Chancelaria, os quaes se carregarão em receita ao Thesoureiro das ditas meias annatas, a folhas sessenta e sete verso,

do terceiro. E, seu recebimento. Dada nesta Cidade de Lisboa, aos trinta e hum dias do mez de Janeiro.—Augusto do Couto Franco a fez, anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil seiscentos e trinta e sete: e eu, Francisco de Lucena a fiz escrever.—El-Rey.

NOTA—30

São de interesse para os que desejam bem conhecer a historia do seu paiz e os acontecimentos memoraveis nelle acontecidos, os papeis cuja leitura aqui vae abaixo.

"Pedro da Silva, Conde de Sam Lourenço, do Conselho de S. Magestade Governador e Capitam General que foi deste Estado do Brazil e Dom João Vicencio Sam Feliche, Conde do Banuelo do Conselho Colateral do Reino de Napoles, Mestre de Campo General do exercito do dito Estado do Brazil, etc. Porquanto havendo posto sitio a esta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos por mar e terra huma poderoza armada dos rebeldes de Olanda a cargo do Conde de Nação e desembarcando em terra seis mil homens em dezeseis de Abril do anno passado de mil seiscentos e trinta e oito, plantando differentes baterias, dando assalto até vinte e seis de Mayo do seguinte que o fizemos embarcar, largando artilharia, municões e quanto para este effeito botarão em terra, ganhando tanta reputação as armas de S. Magestade pois sem entrar soccorro nesta cidade mais que o valor dos soldados que a defenderão, se alcançou tão importante e particular victoria de que se deu conta logo a S. Magestade por tres avizos que se despacharão e pedio honras com mercês e ventagens aos que bem se empregarão em seu serviço a que foi servido responder a carta cujo theor hé o seguinte:

Pedro da Silva, Governador, Amigo, Eu El-Rey vos envio muito saudar. Tendo consideração ao que me representastes, pedindome ordens para poderes dar ventagens, Hey por bem que com o Conde de Banuelo possaes dar athé quatro escudos, advertindo que quando se der seja declarando o serviço porque se dão, tendo muita atenção para se não repartir senão em pessoas que se houvessem assignalado na guerra e que a quantidade que haveis de repartir junto vos com o Conde entre as ditas pessoas sejão de trezentos ducados cada mez e que o que se der sobre qualquer soldo seja aquelles que houveram serviço, no que corresponde a este genero de mercês e ao Conselho da Fazenda se dê avizo desta minha resolução para que assim o faça cumprir, sendo necessario. Escripta em Alcantara, aos quatorze de Setembro de 1638.—Margarida.

Em virtude da mão e Faculdade que S. Magestade nos concede nesta carta—Havendo respeito ao que o tem servido de alguns annos a esta parte e desde o de 635 nesta guerra, Dom Gregorio Cadena de Mello, Capitam de huma Companhia de Arcabuzeiros de Infantaria Espanhola do Terço do Mestre de Campo João Ortis, hum dos do exercito de Pernambuco que se acharão em defeza dessa cidade, procedendo nas occasiões com toda a satisfação em pelejas e assaltos durante o tempo do sitio, particularmente em 18 de Mayo, na noite em que o inimigo Conde de Nação, com todo o seu poder acometeu levar por escala as trincheiras de Santo Antonio, vindo por deferentes caminhos encaminhada a maior força pela da Caza Queimada, onde se achava o dito Capitam Dom Gregorio com dous Capitães mais do seu Terço, que na primeira investida se retirarão com pelouradas de que morrerão, ficando naquelle posto onde rechassou o inimo com grão valor e esforço, por espaço de trez horas que se pelejou, athé que se retirou o inimigo de mil e quinhentos mortos e feridos, ficando o dito Capitam com muita perda de gente e elle com muitas pelouradas venturozas, sendo assim que em sustentar aquelle posto esteve muita parte de tão grande victoria, pelo que havendo nós respeito a tudo o sobredito, em nome de S. Magestade assignalamos e fazemos mercê ao dito Capitam Dom Gregorio de Cadena Bandeira de Mello de dous escudos de vantagem cada mez sobre qualquer soldo que tiver pelos ditos serviços e assignadamente pela dita occasião de 18 de Mayo para que os goze e tenha e se lhe livre e paguem da Fazenda de S. Magestade todo o tempo que o servir com qualquer occupação, ou cargo, assim de guerra, como de outro qualquer; pelo que ordenamos e mandamos ao Provedor mór da Fazenda de

S. Magestade deste Estado do Brazil faça registar a prezente nos livros della e assentar-lhe, levar e pagar os ditos dous escudos de vantagem sobre qualquer soldo cada mez, de que se lhe faz mercê, em nome de S. Magestade por seus serviços e particularmente, como fica dito,.por sustentar seu posto com tanto valor na dita occasião e da parte de S. Magestade exortamos e da nossa pedimos por mercê aos Senhores Vizo Reis,, Governadores e Capitães Geraes e mais Ministros debaixo de cuja mão o dito Capitam servir, deem e mandem dar cumprimento a esta ventagem sobre qualquer soldo, pois hé assim vontade de S. Magestade que quer premiar a quem tãobem o tem servido, e para que a todo o tempo conste do contheudo neste o passamos, firmados de nossos nomes e sellado com o sinete de nossas armas nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em 24 de Junho de 1639 annos. O Governador Pedro da Silva. Dom João Vicencio Sam Feliche; Conde de Banuelo.

Foram tambem concedidas vantagens pecunarias aos seguintes officiaes e soldados da guerra hollandeza: Agostinho Pinto da Matta, Antonio Correa, Belchior Teixeira Cabral, soldado Gregorio Teixeira, Francisco Gil de Araujo, soldado Gregorio da Silva, soldado Manoel Fernandes Cabedo, mestre de Campo D. Fernando de Loduena (4 escudos), soldado Antonio Simões, soldado André de Mosqueira, soldado Martinho Almeida, soldado Antonio João, soldado Manoel Ribeiro, Martim de Valcazar (cabo de esquadra), Amaro Gonçalves soldado: soldado João Francisco , soldado Thomé Gomes, soldado Christovão Madeira, soldado Antonio Francisco, sargento reformado Pedro Ferreira, alferes reformado Manoel Ferreira, alferes Thomaz Dias, ajudante Felix do Prado, Capitão Domingos Delgado (2 escudos), ajudante Francisco Rodrigues Vimieiro, alferes Manoel de Aguiar, alferes Gaspar Barriga, Capitão Antonio de Britto de Castro, Capitão João Dias, ajudante Dionisio da Rocha, sargento de mestre de Campo Jorge Gomes Mourão, soldado Manoel Rodrigues Monforte, soldado Thomaz da Silva, ajudante Francisco Correa Bacellar, soldado Diogo Ramires,, sargento Francisco Maldonado, alferes João de Sierro, cabo de esquadra Antonio Monteiro, (de D. Affonso de Butrago); soldado Antonio de Souza da companhia do Capitão Felippe de Moura, soldado Domingos Antunes, da companhia do Capitão Manoel Gonçalves, soldado André Dias, soldado Pedro da Fonseca, da companhia de Francisco Gil, soldado João Baptista do Valle, soldado Domingos Dias, da companhia do Capitão Ruy Carvalho Pinheiro, Capitão Antonio Maldonado (2 escudos), sargento Antonio Fernandes da Costa, sargento Francisco Correa da Silva, alferes Lourenço de Brito Freire, soldado Bardo Esteves, sargento Alonso Rodrigues, da companhia do Capitão D. Felippe de Vilhate, Tenente Pedro da Silva de mestre de campo General Alonso Ximenes de Almiron (4 escudos), Tenente-General Alonso Ximenes de Almiron, Sargento Francisco Gomes, da companhia do Capitão Antonio de Britto, soldado Gonçalo Mendes, Capitão Manoel Coelho de Figueiróa, Capitão D. Gregorio Cadena de Mello, soldado Manoel Simões, da companhia de D. Jeronymo Alvares de Figueiredo, soldado Domingos Contim, da companhia do Capitão Manoel Coelho, ajudante Balthazar Felix Coelho, Capitão Manoel Gonçalves Doria? ajudante Bernardo de Aguiar, sargento-mãr Francisco Duarte, sargento-mór Antonio Freitas da Silva, Capitão Pedro Cavalcante (2 escudos), Tenente do mestre de Campo General Pedro Correa da Gama, sargento, Pedro Cavalcante, Manoel Antonio, alferes Jeronimo de Souza de Menezes, Capitão Pedro Gomes, sargento-mór Paulo Vernola, D. Fabio de Pisa Persiano, administrador, Capitão Diogo Sanches do Pôsso, soldado João da Fonseca, da companhia do Capitão Manoel Coelho, sargento Domingos Gomes Rodrigues, ajudante do mestre de campo General Nuno de Amorim, Capitão Manoel Pinto, Capitão Francisco Fernandes Fragoso (3 escudos), soldado João Fernandes, soldado Manoel Rodrigues Santarem, João Luiz, Capitão Antonio de Napoles, ajudante Martim Nabo Pessanha, Capitão Jeronimo Valensuela, alferes Manoel Britto Lobo, da companhia do Capitão Antonio Britto de Castro, soldado Matheus Vaz, ajudante Francisco Maldonado, Domingos Fernandes, sargento-mór Governador do Terço Domingos Guedes, Capitão Gaspar de Souza de Carvalho, soldado Diogo Rodrigues, da companhia de Francisco Gil, sargento-mór Pedro Martins, Tristão da Fonseca, ajudante

Manoel da Silva, da companhia de D. Vasco Mascarenhas, alferes Pedro da Rocha, soldado Antonio da Ribeira, Capitão Chirstovão da Silva, sargento Domingos Franco, soldado Gonçalo Correia, da companhia de Manoel Gonçalves alferes Manoel Alvares, alferes Manoel Garcia Preto, alferes Pedro Monteiro, sargento Luiz Ferreira, companhia do Capitão João de Luce, ajudante do mestre de campo general Dom André Henrique, soldado Luiz Cardoso, Capitão Francisco Rebello que foi commissario geral da cavallaria; Capitão D. Felippe de Vilhate, alferes João Pacheco, ajudante João Rodrigues Castehano, soldado Jacintho Correa, mestre de campo Heitor de La Calche, Capitão D. João de Tovar, soldado Manoel de Barros, soldado João Pinto, soldado Pedro de Souza, sargento reformado Francisco de Laguarda, Capitão Gaspar de Souza, Francisco Pires do Souto, Tenente general de Artilheria, alferes reformado Estevão Maná, Capitão Donato Antonio, Capitão Rafael Gilás, ajudante Diogo Pinto, ajudante João Maria Lomarda, mestre de campo Luiz Barbalho, ajudante Flaminio Piscapio, alferes reformado Nicoláo Maria, ajudante Agostinho Tremalo, Capitão Affonso da Silva, soldado Domingos Gonçalves, Marcello Sumeto, alferes reformado João Leonardo, alferes Cola Innocencio, Capitão reformado Rugero Amodio, sargento reformado João Pinto Pereira, Luiz Gomes de Bulhães, alferes Felippe Pereira de Freitas, sargento Domingos Cortez, alferes Luiz Fernandes de Ulhôa, alferes Duarte Lopes de Ulhôa, Capitão Jeronimo de Inojosa, Capitão Francisco de Amorim, soldado João de Montes, Capitão Nicolão Aranha Pacheco, sargento Affonso de Ramos Torvão, sargento reformado Domingos Simões, alferes Simão Nunes Saraiva, Capitão Manoel Romão, soldado Pedro Martins, soldado Francisco Gomes, engenheiro-mór Diogo Paes, Capitão João Rodrigues Pestana, alferes Jacintho Ribeiro Saboia, Capitão Bartholomeu Machado, Capitão João Lopes Barbalho, Capitão Francisco da Cruz, João da Silva, alferes reformado Pedro Correia Pereira, soldado Salvador Fernandes, da companhia do Capitão Manoel da França, Capitão Manoel da França de Castro, ajudante João Cardoso Pinheiro, ajudante Mathias Reis, Capitão Paulo Mariano, Capitão reformado Manoel Barbalho, sargento reformado Manoel Francisco, Capitão reformado Antonio Godinho, sargento reformado Matheos de São Horrio, alferes reformado Sebastião Jorge, cabo de esquadro Antonio Leal, alferes reformado Braz Alvares, Capitão Antonio Teixeira, alferes Matheus Tavares, Capitão Marcello Velove, alferes reformado João Ramos, capitão Antonio Jacome Bezerra, capitão Ferrante Cancanello, do Terço de Heitor de La Calche; capitão Lourenço de Britto Correa, capitão Paulo da Cunha Sottomayor, alferes reformado Estevão Pereira Bacellar, soldado Lourenço de Britto, ajudante João Garcez, alferes reformado André Coelho, sargento Domingos da Rocha, capitão da ordenança Paulo de Barros, capitão Felippe de Moura de Albuquerque."

As vantagens variaram de um escudo para cima por cada mez.

NOTA—37

Teve a capital dos estabelecimentos portuguezes da America os seus privilegios, como era de uso conceder naquelles tempos e penso que será isto de valor para conhecimento dos estudiosos, pelo que os transcrevo aqui.

Privilegios concedidos á cidade da Bahia

"Damião Dias de Mendes, fidalgo da casa de el-rei nosso senhor, escrivão de suas confirmações. Faço saber que entre os papeis que tenho em meu poder dos negocios das confirmações e está em uma carta do senhor rei D. João II, que santa gloria haja, confirmada e assignada por el-rei D. Felippe de Castella occupando o governo destes reinos, da qual o traslado verbo ad verbum é o seguinte:

Dom Felippe, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa senhor de Gunié e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. A quantos esta minha carta de confirmação virem, faço saber que por parte dos juizes, vereadores e procurador da cidade do Porto e procurador dos mesteres della, que me foi apresentada

uma carta de el-rei D. João o 2.º que santa gloria haja, por elle assignada e passada por sua Chancellaria de que o traslado é o seguinte.

D. João por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves,, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné, etc. A' todos os corregedores, ouvidores, juizes, justiças e outros quaesquer officiaes e pessoas de nossos reinos á que o conhecimento d'esta por qualquer guiza que seja, pertencer e esta nossa carta ou traslado della em publica forma por autoridade de justiça fôr mostrada saúde.

Sabei que esguardando nós aos muitos e extremados serviços que sempre os reis passados receberam e nós recebido temos da nossa mui nobre e leal cidade do Porto e cidadãos della, com muita lealdade e fidelidade, e conhecendo delles o amor com que nos deseja servir e esperamos que sempre sirvam, e não menos do que sempre fizeram, e por elles, e pelo que a nós convem fazermos aos taes vassallos, e por ennobrecimento da dita cidade, e querendo-lhes fazer graça e mercê, temos por bem e privilegiando todos os cidadãos que ora são em á dita cidade, e ao deante fôrem, e quaremos e nos praz que daqui em diante para sempre sejam privilegiados: que elles não sejam mettidos a tormentos por nenhuns malfeitores que tenhão feito, commettidos e commetterem e fizerem daqui por diante; salvo nos feitos, e daquellas qualidades e nos modos em que os devem ser e são os fidalgos de nossos reinos e senhorios, e isso mesmo não possam ser presos por nenhuns crimes, somente sobre suas menagens, e assim como o são e devem ser os ditos fidalgos.

Outrosim queremos e nos praz que possam trazer e tragam por todos os nossos reinos e senhorios quaes e quantas armas lhes approuver de noite e de dia, assim offensivas como defensivas, posto que em algumas cidades e villas especialmente tenhamos defeso ou defendamos que as não tragam.

Outrosim queremos e nos praz que hajam e gozem de todas as graças, liberdades e privilegios que são e temos dado a nossa cidade de Lisboa, reservando que não possam andar em bestas muares, porque não o havemos por nosso serviço nem bem do reino andar n'ellas.

Outrosim queremos que todos os seus caseiros, amos e moodrmos lavradores encabeçados que estiverem e lavrarem suas proprias herdades casaes encabeçados, e todos outros que com elles continuadamente viverem, não sejam constrangidos para haverem de servir em guerras, nem outras idas nem por mar nem por terra, onde gente mandemos, somente com elles ditos cidadãos, quando suas pessoas nos forem servir.

Outrosim queremos que não pousem com elles, nem lhes tomem suas casas de moradas, adegas, nem cavalhariças, nem suas bestas de sella nem d'albarda, nem outra nenhuma cousa do seu contra suas vontades e lhes catem e guardém muito inteiramente suas casas, e hajam com ellas e fora dellas todas as liberdades que antigamente haviam os infanções e ricos homens; e porem mandamos a todos os corregedores e ouvidores, juizes e justiça, alcaides e meirinhos, e quaesquer outros nossos officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento pertencer que lh'a cumpram, guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, assim e tão cumpridamente como nella é conteúdo, porque nossa mercê é que lhes seja guardada, sob pena de seis mil soldos para nós qualquer que lhe contra ella forem em parte ou em todo os pagar, os quaes mandamos a nosso almoxarife ou recebedor de cada um logar dessa Correição que os arrecade e receba para nós de qualquer pessoa ou pessoas que lhe contra essa carta forem, e mandados ao escrivão do almoxarifado que os ponha sobre elle em receita para nós havermos delles boa arrecadação, sob pena de os pagarem ambas em dobro de suas casas. Dada em a nossa cidade de Evora, ao primeiro dia do mez de Junho. Gil Fernandes a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e noventa annos.

Pedindo-me os juizes, vereadores e procurador da dita cidade do Porto, e procurador dos mesteres d'ella, e que lhes confirmasse erta carta e visto seu requerimento, querendo-lhes fazer graça e mercê; tenho por bem e lhe confirmo, e hei por confirmada, e mando que se cumpra inteiramente, assim e da maneira que se n'ella contem, e por firmesa de tudo lhes mandei dar esta minha carta por mim assignada e sellada do meu sello de chumbo pendente.

Dada na cidade de Lisboa, aos quatro dias do mez de Novembro. Duarte Caldeira a fez, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e seis annos. Eu, Ruy Dias de Menezes a fiz excrever.—El-Rey. O Bispo de Leiria, presidente.

Confirmação da carta n'esta trasladada á cidade do Porto para que os cidadãos della não sejam mettidos a tormentos por nenhuns crimes, salvo naquellas qualidades e no modo que o são os fidalgos, nem sejam presos senam sobre suas menagens nas qualidades, e que possam trazer armas por todos os reinos em caso que em algumas cidades e villas especialmente sejam defesos e hajam e gosem de todos os privilegios e graças que são dados a esta cidade de Lisboa e que os seus amos e criados e caseiros não sirvam em guerras, nem outras idas por mar, nem por terra, somente com os ditos cidadãos, quando suas pessoas forem servir a Vossa Magestade.

E assim mais tenho em meu poder uma carta que foi concedida a dita cidade do Porto pelo Senhor rei Dom Affonso V e confirmada e assignada por el-rei de Castella, da qual o traslado do *verbo ad verbum* é o seguinte:

Dom Felippe por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa, senhor da Guiné e da Conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. A' quantos est aminha carta de confirmação virem, faço saber que por parte dos juizes, vereadores e procurador da cidade do Porto e procurador dos misteres della, me foi apresentada uma carta del-rei D. Affonso o 5.º que santa gloria haja, passada por sua Chancellaria, de que o traslado *verbo ad verbum é o seguinte*:

Dom Affonso por graça deDeus, rei de Portugal e dos Alvarves, Senhor de Septa, a quantos esta carta virem fazemos saber, que em as côrtes que ora fizemos em a nossa cidade de Evora, pelos procuradores das cidades, villas e logares de nossos reinos, que a ellas vieram, nos foram dados certos capitulos geraes quaes nós respondemos, e ao pé de cada um mandamos pôr nossas respostas, dos quaes o teor de tres são estes que se seguem.

Outrosim, Senhor, vos fazemos saber que em vão pedem vossos povos privilegios e liberdades para os lugares onde vivem, de que são providos, por quanto por as vossas justiças e officiaes não são guardados, e os quebrantam e não querem cumprir delles por affeição que hão com algumas, por favorança que querem sobre elles dar, o que é muito contra a razão, o sobredito ser ousado quebrantar as liberdades que o rei dá a seu povo; seja Vossa Mercê que isto queiraes corregir, e mandeis aos corregedores das comarcas e juizes da terra, e assim á todos a que isto pertencer, que cumpram e guardem todos os capitulos, graças e mercês, privilegios e liberdades que forem feitos e outorgados aos ditos conselhos em côrtes, assim dos reis que ante forem, como vossas, pondo uma grande pena aos corregedores e juizes e officiaes que as não quizerem cumprir, para as obras dos muros onde isto fôr, ou para as obras dos conselhos onde muros não houver, dando lugar aos vereadores da terra que isto deem á execução cumpridamente, fazendo pagar estas por os sobreditos que em ellas incorrerem, e se o não fizerem que o paguem elles em dobro; Senhor, ante os muito assignaladas mercês que de vós temos e esperamos, esta sentiremos por muito especial.

Vossos privilegios e liberdades, graças e mercês que houvestes, a não serem guardados, como dizeis, a nós despraz dello muito, porque nossa vontade sempre foi e é de vos serem bem cumpridos e guardados, e assim mandamos á quaesquer justiças, officiaes e pessoas á que pertencer, que vos cumpram e guardem e façam bem cumprir e guardar todos os vossos privilegios, graças e mercês e foros, e costumes e liberdades, de que sempre uzastes e vos foram guardados até a morte d'el-rei meu Senhor e padre (que Deus haja) que por nós tendes confirmada ou vos por nós novamente forem dados, e se algumas das ditas justiças ou pessoas o não quizerem assim cumprir, vós fazedeno-lo saber por escriptura publica com resposta de quem vos contra ella fôr, e prazendo a Deus nós nos proveremos sobre elfo em tal maneira, que vossos privilegios e liberdades vos sejam guardados assim como é razão.

Senhor, muito sente vosso reino por eespecialidade um assignado aggravo er feito á aquelles em que elle com assignada razão devem gozar da maior

liberdade e franqueza, e que singular em vossa encommenda deveis ter; assim são vossos leaes vassallos com seus privilegios e liberdades, os, quaes em tempos de vossos misteres sempre são prestes vos servir com grandespezas que em vosso serviço fazem; e desde muito tempo á cá se sentem devassados por vossos aposentadores e officiaes, que lhes dão suas pousadas, tomando-lhes suas bestas, gados e fazendo servir seus amos e paniguados, como os outros privados de semelhante liberdade.

Porem Senhor,, pedimos á vossa muito alta excellencia, que reconhecendo os serviços de vossos vassallos e as liberdades que impetrar merecer tem, e cada dia merecem, lhes mandeis em tudo cumprir seus privilegios e assignados liberdades, e não consintaes lhes serem quebradas, posto que por rogo vos sejam requeridas suas pousadas; Senhor, o bom serviço receba remuneração, especialmente os que com razão devem haver.

Nossa tenção foi sempre e é de aos nossos vassallos serem guardadas suas casas, privilegios e honras, assim como é razão, e assim o mandamos sempre fazer e quando em algumas cazas de vassallos pousam, vós sabeis bem que é por necessidade, e não por outra maneira, e ainda isto não se faz como aposentadoria, mas de rodo e por isto não haveis razão de vos aggravar, nem é cousa nova, porque assim se fez sempre no tempo dos Senhores reis meu avô e padre (que Deus haja), porém, vós sêde certos que quanto se poder fazer, com elles não pouzerem que o mandaremos assim fazer, porque em tudo nos prazeria que seus privilegios e honras lhes fossem bem guardados, o quanto aos seus amos e paniguados, que lhes devassam e constrangem, mandamos a quaesquer corregedores e juizes e justiças, e officiaes, a que isto pertencer que lhes não devassm as pessoas, que por bem de seus privilegios devem ser escusadas das cousas em os ditos privilegios, e quando lh'o assim não fizerem, aquelles a quem fôr feito aggravo, tomem instrumento com resposta á aquelles que lh'o fizer, e envie nol-o, e nós lhe proveremos sobre elle em tal maneira que com razão elles serão contentes.

Outro capitulo vos fazem saber que em as côrtes que se vossa mercê fez em a cidade de Lisboa, vos foi relatado, fazendo-vos entender como vossos povos recebiam muitos grandes aggravos e oppressões dos fidalgos e senhores de vossos reinos, que lhes tomavam, como ainda fazem muito ouzadamente, seus pães, e vinhos e gados, assim por seu mandado, como por os seus, sem satisfação que seja feita a seus donos, salvo se se queixam pelo mal e força que lhes é feito, recebendo os sobreditos provisões de pancadas, e outros males que lhes são feitos, e se esforça a fazer, porquanto lhes não é dado exaramente, pedindo-vos por mercê que mandasseis por em cada uma correição trinta mil réis para se taes cousas haverem de pagar, e por quanto, Senhor, taes dinheiros não são postos, e os corregedores dizem que as Chancellarias não rendem tantos dinheiros, salvo para pagamento dos Officiaes da casa e por esta guisa cresce a oppressão e mal a vosso povo, o que muito com razão evitar se deve; porém, Senhor, pedimos á Vossa muito alta Senhoria que mandeis aos Corregedores e Juizes que tiverem sobre taes feitos inquirições, e achando que taes tomadias fazem, as deem aos vossos almoxarifes, os quaes as paguem, e V. M. as mande haver por seus assentamentos ou terras, e vosso povo prevalecerá e os ditos fidalgos não serão ousados de tal fazerem.

Quando nos isto for requerido, nós mandamos pôr os ditos dinheiros em algumas correições para se pagarem as malfeitorias que em ellas fizessem os fidalgos, e porque vosso requerimento havemos por serviço de Deus e nosso e bem e proveito de nossa terra, a nós praz de mandarmos pôr os ditos dinheiros em as correições de nossos reinos, dos quaes mandamos aos ditos corregedores que façam pagar as malfeitorias que em os lugares de suas correições forem feitas por os fidalgos e cavalleiros e outras quaesquer pessoas poderosas, e todos os que assim pagarem nos faça logo saber para o mandarmos recadar logo e haver per as rendas daquelles que taes maleficios os fizerem.

Dos quaes capitulos Gabriel Barreiros e Pedro Affonso da Avellada, e Alvaro Gil, procurdores nossa cidade do Porto, nos pediram por mercê que lhes mandassemos dar os traslados dos ditos capitulos para o conselho da dita cidade; e visto por nós este seu requerimento, lh'o mandamos dar em esta

nossa carta, e porém, mandamos a todos os corregedores, juizes e justiças, officiaes e pessoas a que isto pertencer, que lhes cumpram e guardem e façam em tudo bem cumprir e guardar em todos os ditos capitulos, com nossas respostas pela guisa que nellas é conteúdo, e lhes não vão nem consintam ir contra elles em materia alguma sem outro embargo. Dada em a cidade de Evora, a vinte e tres dias do mez de Março por autoridade do Sr. Infante D. Pedro curador do dito Senhor rei, e curador e regedor por elle de seus reinos e senhorios. Pero de Lisboa a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e quarenta e sete e eu Lopo Affonso, escrivão da puridade do dito Senhor rei,, a fiz escrever.

Pedindo-me os juizes, vereadores, e procurador da cidade do Porto e procurador dos mesteres della que lhes confirmasse esta carta e visto seu requerimento, querendo-lhes fazer graça e mercê, tenho por bem e lh'a confirmo, e hei por confirmada, e mando que se cumpra e guarde inteiramente assim e da maneira que se nella contem, e por firmeza de todos lhe mandei dar esta minha carta por mim assignada e sellada de meu sello pendente. Dada na cidade de Lisboa, aos quatro dias do mez de Novembro. Duarte Caldeiras a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christ de mil quinhentos e noventa e seis annos. Eu, Ruy Dias de Menezes a fiz escrever.—El-Rey. O Bispo de Leiria, presidente.

Confirmação da Carta nesta trasladada á cidade do Porto de certos capitulos de côrtes e respostas a elles dadas nas côrtes que El-rei D. Affonso o 5.º fez na cidade de Evora

E não dizem mais os ditos privilegios de infanções, que foram concedidos aos cidadãos da cidade do Porto, que ficam em meu poder, e a que me reporto, e por me ser pedida a presente, e me ser mandado passa pelo despacho posto ao pé da petição atras, a mandei passar por mim assignada.—Manoel Coelho de Arzilla a fez em Lisboa, a quinze de Novembro de mil seiscentos e cincoenta e um.—Damião Dias de Menezes.

Está reconhecida a assignatura pelo tabellião Manoel Coelho de Arzilla, em Lisboa, aos 28 de Novembro de 1651.

Trasladado de assento, que será nos livros do registro das mercês que faz D. João IV nosso senhor, no titulo dos moradores e povo da cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, Estado do Brasil

Houve Sua Magestade por bem, tendo respeito ao que se lhe representou por parte dos officiaes da Camara da cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, em razão dos muitos serviços que tem feito nas occasiões que se offereceram, promettendo-lhe Sua Magestade de por esse respeito de lhes fazer mercês e pedindo ora ao dito Senhor lhe fizesse, por não ter aquella cidade privilegio algum de que podesse gozar, os mesmos que tem e goza a Camara da cidade do Porto, assim como se concedeu á cidade de São Luiz do Maranhão, e visto por Sua Magestade de seu requerimento, e os serviços que os moradores da Bahia lhe tem feito com tanto amor e lealdade, impondo sobre si subsidios e vintenas para acudir ao sustento do presidio della, e outras contribuições precisas. Ha Sua Magestade por bem de lhe fazer mercê de que goze dos mesmos privilegios que tem e goza a cidade do Porto, por ser cabeça do Estado do Brasil. Pelo que manda Sua Magestade ao governador geral daquelle Estado e a todos os mais ministros de justiça, guerra e fazenda do mesmo Estado, cumpra cada um pela parte que lhe tocar este Alvará, tão inteiramente como se nelle contem, sem duvida nem contradição alguma, e o Alvará foi feito a 22 de Março de mil seiscentos e quarenta e seis. E, por me pedirem deste assento esta certidão, a mandei passar por mim assignada em Lisboa, aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil seiscentos e cincoenta e um.—João Alvares Soares.

Esta reconhecida pelo tabellião João de Andrade, em Lisboa, aos 28 de Novembro de 1931 e passada a India e Mina pelo Dr. Gonçalo Fernandes da Silva, no mesmo dia.

Eu El-Rey, faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo respeito ao que se me representou por parte dos Officiaes da Camara da Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, em razão dos muitos serviços que me tem feito nas occasiões que se offereceram, promettendo eu por este respeito lhes fazer mercês e pedindo-me ora lh'a fizesse (por não ter aquella cidade privilegio algum) de que podesse gozar os mesmos que tem e goza a camara da cidade do Porto, assim como se concedeu á cidade de São Luiz do Maranhão, e visto por mim seu requerimento e os serviços que os moradores da Bahia me tem feito com tanto amor e lealdade, impondo sobre si subsidios e vintenas para acudir ao sustento do presidio della, e a outras contribuições precisas, hei por bem de lhe fazer mercê de que goze dos mesmos privilegios que tem e goza a cidade do Porto, por sér cabeça do Estado do Brazil. Pelo que mando ao governador geral delle, e a todos os mais ministros de justiça, guerra e fazenda, do mesmo Estado, cumpra cada um pela parte que lhe toca este Alvará, tão inteiramente como nelle se contem, sem duvida nem contradição alguma, o qual valerá como carta, sem embargo da ordenação do 2.º liv. tit. 40 em contrario, e se registrará nos da Camara da mesma cidade, para a todo tempo constar o que por elle ordeno, e lh'o mandei passar por duas vias, e pagará o novo direito se o dever na forma do regimento.—Paschoal Azevedo o fez em Lisboa, a 22 de Março de 646; e eu, o Secretario Affonso de Barros Caminha, o fiz escrever.—Rei. O Marquez de Montalvão.

Alvará porque Vossa Magestade fez mercê pelos respeitos nelle declarados á cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, por ser cabeça do Estado do Brazil, de que goze dos mesmos privilegios que tem e goza a cidade do Porto, como nelle se declara, que vae por duas vias.

Para Vossa Magestade ver.—Por resolução de Sua Magestade de 14 de Março de 646: Estevão Leitão de Meirelles. Fica assentado e pagou mil e seiscentos réis. João Alvares Soares—Registrado na Chancellaria a fl. 122.—Manoel Godinho da Silva.—Pagou cinco mil e quatrocentos réis. Em Lisboa, 2 de Abril de 1646, e aos officiaes quatro mil réis. Miguel Maldonado.—A fl. 253 do Livro 2.º ficam carregado cinco mil e quatrocentos réis da dita mercê. Lisboa, 2 de Abril de 646.—João Pinto, Henrique Correa da Silva—Cumpra-se e registre-se. Bahia, 16 de Dezembro de 1646. Rubrica do Governador Antonio Telles da Silva.

Eu El-Rey, faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito a ter feito mercê a cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, de que seus cidadãos gozem dos mesmos privilegios de que gozam os da cidade do Porto, e assim a se me representar agora por parte dos officiaes da camara da mesma cidade do Salvador, que na Relação della se lhes duvidavam e impugnavam as procurações que os ditos cidadãos faziam por suas mãos, por não se declarar na dita Provisão que elles as podessem fazer, e porque os ditos privilegios que agora servirão de novo por meu mandado estão muito em seu favor, e tendo tambem consideração aos muitos serviços que aquella cidade e seus cidadãos me tem feito; hei por bem declarar (se necessario é) e mandar que se guardem d'aqui em deante muito inteiramente as procurações que os ditos cidadãos fizerem, para o que bem lhes estiver, e os mais privilegios que lhes tenho concedido na forma que n'elles se declara. Pelo que mando a todos os ministros da justiça e fazenda, a que o conhecimento desta pertencer, a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar como n'ella se contem, sem duvida nem contradição alguma a qual valerá como carta, sem embargo da Ordenação do Liv. 2.º tit. 40 em contrario, e se passou por duas vias e pagará o novo direito se o dever. Paschoal de Azevedo a fez em Lisboa, a vinte sete de Novembro de mil seiscentos e cincoenta e seis. O secretario, Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever—Rainha.—O conde de Odemyra.

Provisão porque Vossa Magestade ha por bem declarar que se guarde d'aqui em deante muito inteiramente as procurações que os cidadãos da cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, fizerem por suas mãos, em virtude dos privilegios que lhe são concedidos, como resta le declarar que valerá como carta, e vae por duas vias. ... ...o..acvmDgscGBc.n

Para Vossa Magestade ver—1.ª via—Por despacho do Conselho Ultramarino, de 24 de Novembro de 1656.

Registrada nos livros do Conselho Ultramarino a fl. 28. Marcos tinoco. Francisco de Carvalho.—Pagou quinhentos e quarenta réis. Lisboa, aos 5 de Dezembro de 656. E aos officiaes trezentos e vinte e oito réis. Gaspar Maldonado.—Não deve direitos novos por ser Alvará de declaração. Lisboa, 5 de Dezembro de 1656. Henrique Correa da Silva, 12 de Maio de 1657.—O Conde de Athouguia.

Registro de um Alvará porque Sua Magestade foi servido fazer mercê á Camara e cidadãos desta cidade da Bahia de todos os Santos, de lhes confirmar os privilegios que lhes estão concedidos, excepto os que estiverem expressamente derrogados, como se acha o de poder haver nesta cidade Juiz do Povo.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo consideração a me representar o Presidente e Officiaes da Camara da cidade da Bahia de todos os Santos, que em attenção aos muitos serviços daquella cidade obrados até o anno de mil setecentos e quarenta e seis se lhe fez a mercê de haver na Camara d'esta mesma cidade procurador dos mesteres e Juiz do povo, e para os cidadãos dos privilegios que são concedidos e de que gozam os cidadãos da cidade do Porto, como se verificava nos Alvarás insertos nas certidões que juntavam, e por que se faziam credores de que eu me dignasse de confirmar-lhes os ditos privilegios, por haverem continuado a servirme com o mesmo zelo e fidelidade, tanto na contribuição dos subsidios para defeza d'aquella capitania e direitos que de novo se impozeram, como nos donativos para o dóte da Senhora Rainha da Grã Bretanha e para o meu real casamento, e ultimamente no de dois milhões para a reedificação désta cidade me pedirão fosse servido confirmar-lhes os referidos privilegios, em attenção a ser tambem aquella cidade a Capital do Estado do Brazil, e não desmerecer pelos seus serviços a mesma graça que eu tinha feito aos cidadãos da cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo, em lhes confirmar semelhantes privilegios attendendo a referida supplica, em que foram ouvidos os procuradores de minha fazenda e corôa: hei por bem fazer-lhes mercê de lhes confirmar os privilegios, que lhes estão concedidos, exceptos os que estiverem expressamente derrogados, como se acha o de poder haver n'aquella cidade juiz do povo. Pelo que mando ao Vice-rey e Capitão-General de mar e terra do Estado do Brazil, e a todos os ministros e officiaes de justiça, guerra e fazenda do mesmo Estado, cumpram e guardem este meu Alvará, e o façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nelle se contem, sem duvida ou contradição alguma, o qual valerá como carta, sem embargo da Ordenação do Liv. 2.º tit. 40 em contrario, e se passou por duas vias e pagaram de novo direito cinco mil e quatrocentos réis, que se carregaram ao Thesoureiro Antonio José de Moura a fl. 244 do Liv. 2.º de sua receita, e assim mais dez mil e oitocentos réis dos Alvarás de manter em posse, que não tiraram, como tudo constou de seu conhecimento em forma, registrado no liv. 10 do registro geral a fl. 178. Lisboa, vinte de Abril de mil setecentos e cincoenta e sete.—Rey.—Marquez de Penalva, presidente.

Alvará por que Vossa Magestade ha por bem fazer mercê á Camara e á cidade da Bahia de todos os Santos, de lhes confirmar os privilegios que lhes estão concedidos, exceptos os que estiverem expressamente derrogados, como se acha o de poder haver naquella cidade juiz do povo, como no mesmo Alvará se declara que vae por duas vias.

Para Vossa Magestade de ver—2.ª via—Por resolução de Sua Magestade de 8 de Fevereiro de 1757, tomada em Consulta do Conselho Ultramarino de vinte e nove de Janeiro do mesmo anno. Fica assentado este Alvará nos livros das mercês e não pagou por ser via. Francisco de Paula Nogueira de Andrada. O secretario, Joaquim Manoel Lopes de Lavre o fez escrever. Registrada a fl. 102 do Liv. 12 de Provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa, 14 de Abril de 1757.—Joaquim Miguel Lopes de Lavre, Manoel Gomes de Carvalho—Registrado na Chancellaria-mór da Côrte e reino no livro de officios e mercês a fl. 56. Lisboa, 8 de Março de 1757. Francisco José de Sá. Pagou cem réis por ser segunda via. Lisboa, 16 de Abril de 1757. D. Sebastião Maldonado, Estevão Luiz Correa o fez. Cumpra-se e registre-se como Sua Magestade manda. Bahia e de Agosto, 12 de 1657.—Conde D. Marcos de Noronha. Registrado no Liv. 16 dos registros da Secretaria de Estado do Brasil a que toca a fl. 34. Bahia e de Agosto, 12 de 1757. Manoel de Souza Guimarães, Joaquim Rodrigues Silveira, escrivão do Senado da Camara, por impedimento do proprietario, que o escrevi, conferi e assignei.—Joaquim Rodrigues Saraiva."

* * *

O original deste documento se acha indevidamente no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, ao qual foi offerecido. Indevidamente, porque é um documento publico da Cidade que devia aqui estar e que a autoridade publica não podia dar para ser offerecido.

Foi portanto um dos muitos de que tem sido expoliada a Bahia para enriquecer as instituições particulares e as repartições publicas do Rio de Janeiro.

O processo dos implicados na revolução pernambucana de 1817, lá está assim, no Archivo Publico Nacional e muitos outros, levados por ordem do Governo Geral no tempo do Imperio.

Para isso, para tirar documentos e objectos de valor da Bahia, afim de serem levados para o Rio de Janeiro, se fizeram expedições chefiadas por empregados publicos ou commissarios aqui vindos, especialmente para este fim, como para captivar indios faziam *entradas* os bandeirantes nos tempos coloniaes.

NOTA 38.

Quem reflectir no que acaba de ser lido, comprehenderá que pelos contractos dos generos estancados, tornavam-se certos artigos como propriedade de particulares que podiam augmentar os preços delles á sua vontade, ou diminuir a porção dos mesmos artigos exposta á venda, afim de lhes levantar o valor.

Em qualquer caso, se vê ahi a avidez do ganho, o desejo de açambarcar para explorar um negocio, monopolisando-o, exactamente como fazem hoje os banqueiros e commerciantes, o que é objecto dos *trusts*, etc.

A differença unica está em que na antiguidade engordavam assim e enriqueciam os fidalgos, ou grandes senhores privilegiados, e nos tempos modernos conseguem a mesma cousa os burguezes, classe que aproveitou com a revolução franceza para se elevar e obter os meios de explorar a massa do povo, constituindo o que se chama hoje as grandes fortunas.

E' este um assumpto da maior importancia, não menor do que o das guerras e outros acontecimentos politicos, pois entende de perto com a administração publica e nelle está uma das causas da prosperidade, ou do infortunio das populações.

Hoje não se tem mais o monopolio resultante dos estancos, mas se tem o monopolio exercido pelas firmas commerciaes e pelas companhias que açambarcam certos artigos, ou até certos negocios e os exploram em seu proveito, não

se limitando a tirar delles um lucro rasoavel, mas sim edificando a riqueza de um pequeno numero de individuos sobre a desgraça de um grande numero delles.

"Veja-se como era aqui feito o estanque do sabão, ampliando o que já ficou exposto na nota 16 sobre o mesmo estanque.

"Dom João, etc., Faço saber ao Ouvidor Geral do Estado do Brasil, Ouvidores, Provedores, Juizes e Justiças e mais officiaes do ditto Estado a quem esta minha carta de Administração e estanque fôr apresentada e a conhecimento della com direito deva e haja de pertencer e seu cumprimento se pedir e requerer que ante mim e o contador de minha Fazenda por quem esta se passou, foi apresentada a petição de Ignacio de Azevedo da qual o treslado hé o seguinte: "Diz Ignacio de Azevedo que Miguel Alvares Teixeira, contratador do sabão, lhe fez arrendamento do sabão do Brasil pelo escripto junto. E porquanto lhe convem mandar posse do dito Estanque por seus Procuradores, a saber na Bahia Affonso Pinto, ausente; Simão Lopes de Azevedo em Pernambuco e mais capitanias, o Capitão João de Mendonça, ausente; Jacintho Barbosa de Almeyda e no Rio de Janeiro, Manoel Caldeira Soares, ausente; Miguel Cardoso que desde logo apresenta para poderem mandar vender o sabão que mandão sempre, visto que nenhum outro se vende na forma dos contractos passados, sob as penas delles, como Fazenda defeza, o qual estanque ha de durar quatro annos que começarão de 27 de Setembro passado, e o sabão do contracto passado o pague na forma costumada, sendo bom e de receber no arrendamento antecedente recolhendo-se e por isso me pedia por mercê lhe mandasse passar carta de Estanque e administração na forma costumada e para se lhe darem as Praças necessarias para o retorno do dito sabão como droga Real. E receberia mercê e ajuntou o escripto de que o traslado hé o seguinte. "A Ignacio de Azevedo tenho feito trespasso do sabão do Brasil, pesso ao Senhor Contador da Fazenda lhe mande passar as ordens necessarias. Lisboa, 21 de Setembro de 1655.—Miguel Alvares Teixeira. E tendo os autos conclusos ao dito meu contador da Fazenda, nelles pronunciou o despacho seguinte. Visto Manoel Alvares Teixeira ter satisfeito com fiança e ter trespassado em Ignacio de Azevedo o sabão do Brasil, pelo escrito, folhas cinco, na forma delle, confirmo por sentença o dito trespasso e como tal mando se cumpra e se passem ao dito Ignacio de Azevedo as cartas necessarias para o dito Estado e na forma costumada e pague os autos. Lisboa e Oitubro, 25 de 655 annos.—Jorje Pinho de Almeyda".

O contracto durava 4 annos.

Todo o sabão que não fosse do estanque era tomado como perdido, isto é, aprehendido.

"Eu El-Rey faço saber aos que este meu Alvará virem, que o Conde de Linhares Dom Fernando de Noronha meu muito amado sobrinho, do meu Conselho de Estado, e veador de minha Fazenda me enviou dizer por sua petição que elle tem e possue por minha doação as rendas das saboarias de sabão branco, assy e da maneyra que as tiverão e passarão seus antepassados, por Doação dos reis meus antecessores, que estão em gloria, com condição que o ditto sabão que se nella fizer o fará carregar para fóra do Reyno por respeito da perda e dano que pode receber a venda do sabão preto que pertence a minha fazenda; e achando-se o sabão branco neste Reyno e porque dos portos delle e dos de Andaluzia e outros se levão as partes do Brasil e outros portos maritimos das conquistas destes meus Reynos e Senhorios o dito sabão branco, sendo fazenda defeza o que ninguem pode fazer nem mandar nem vender em parte algua, sem mostrar doação minha, por ser em grande prejuizo delle donatario, por eu ter concedido que elle o possa mandar fazer, levar e vender ás conquistas dos meus dominios e Senhorios, como constava da dita doação sua que foi vista no conselho de minha fazenda, me pedia por mercê que conforme a ella lhe mandasse passar provisão para os Governadores e Capitães das ditas partes e conquistas maritimas dos ditos meus Reynos e Senhorios que a ellas se leve o dito sabão, salvo por ordem delle donatario ou de quem para isso mostrar seus poderes e que todo o que se levar sem a dita sua ordem se haja por fazenda defeza e perdida e se proceda contra as pessoas que o levarem com as mais penas que se conthem na dita doação, como mais largamente hera contheúdo e declarado na dita petição: a qual vista por my com a dita doação lhe mandei

passar esta Provisão pela qual Hey por bem e mando que da leitura della em deante nenhua pessoa de qualquer calidade e condição que seja possa fazer nem mandar levar ás partes do Brasil nem a outra algua maritima das conquistas dos ditos Meus Reynos de Portugal o dito sabão branco sem ordem e consentimento do Conde de Linhares, donatario das ditas fabricas ou de quem seu poder tiver, conforme a doação que dellas tem, e quem o contrario fizer se haverá o dito sabão branco por mercadoria defeza e perdida e além disso se procederá contra as pessoas que trouxerem com as mais penas constantes na dita doação e portanto mando a todos os Governadores assy do Brasil, S. Thomé, Angola, Cabo Verde e todas as mais partes e conquistas dos ditos meus Reynos; como aos capitães dellas, Provedor-mór, Provedor da minha fazenda e officiaes das Alfandegas das ditas partes e capitanias que não consintão hir as Alfandegas dellas o dito sabão branco sem que o despachem antes o hajão por fazenda defeza e perdida e procedão contra as pessoas que o levarem com as mais penas assim declaradas e que em tudo cumpram, guardem e fação fielmente cumprir e guardar este meu Alvará como se nelle conthem, sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto, porque assy o Hey por bem como dito he. E sendo-lhe apresentado o treslado delle assignado por D. Duarte de Castel Branco, Conde do Sabugal, meyrinho-mór destes Reynos, do meu Conselho de Estado e Provedor da minha fazenda lhe darão e farão dar tanto credito e authoridade como se fôra elle proprio por my assignado e o farão registar nos livros das Alfandegas das ditas partes e fixar nas portas dellas para a todos ser notorio e em tempo algum se não chamar a ignorancia. E Hey por bem que ella tenha força e vigor como se desse carta em meu nome ou por my assignada e passada pela Chancellaria posto que por ella não passe, sem embargo das ordenações que em contrario dispõem.— Antão da Rocha o fez em Lisboa, a des dias de Outubro de mil seiscentos e tres.—Sebastião Perestrello a fez escrever.—Rey.

¡Alvará porque V. Magestade ha por bem conceder que hua pessoa de qualquer calidade e condição que seja não possa fazer nem mandar as partes maritimas das conquistas deste Reino sabão branco, sem ordem do Conde de Linhares, donatario das saboarias do dito sabão contra forma de sua doação sob as penas nella declaradas e o valha como carta e não passe pela Chancellaria.—Conde Meyrinho-mór. Registado.—José Alvares Soares, a folhas dusentas e quarenta e sinco. E treslado o dito Alvará o concerte com o proprio a que me reporto que me foi apresentado por Ignacio da Paz, a cujo pedimento lhe passey este traslado em publica forma por estar sem cousa que duvida faça e o proprio lhe torne e assinou aquy de como recebeu e vay concertado com o officio abaixo assinado em Lisboa e vinte e quatro de Novembro de mil e seiscentos e cincoenta e hum annos. E eu, Theodoro da Costa Souza, tabellião jurado de S. Magestade nesta Cidade de Lisboa, em vinte e quatro do mez de Novembro de mil seiscentos e cincoenta e hum annos concertey e confery e assigney com o signal meu."

Provisões Reaes—Livro 6.º.

E' tambem de não pequena importancia conhecer uma medida liberal e atiladissima do governo portuguez, prohibindo que fossem executados os lavradores por pequenas dividas, como se vae ver.

Sobre penhoras nas dividas pequenas

"Pedro da Silva, do Conselho de S. Magestade Governador e Capitão Geral deste Estado do Brazil, etc. Faço saber ao Ouvidor Geral mais Ouvidores e Justiças delle aos Provedores da Fazenda e mais Ministros della e das fazendas dos defuntos e ausentes que por parte do Licenciado João Leitão Arnozo, Procurador da Fazenda de S. M. neste dito Estado me foi proposto e reprezentado, que a sua noticia viera em como alguns credores, em razão de debitos e sentenças que alcançarão contra os senhores dos Engenhos, lançavão mão e fazião penhora na fabrica e peças delles e as rematavão e vendião separadamente, com que se hião desfabricando em grande dano dos Dizimos e Fazenda Real e do bem comum deste Estado que pende na maior parte da conservação dos ditos Engenhos, os quaes, sendo de direito corpos mixtos se não

devião despedaçar dos debitos pequenos não equivalentes ao valor delles, devendo se pagar os ditos credores pelos rendimentos e fructos, como já se tinha assentado na Relação deste Estado, no tempo que nelle a havia, o que procedia com mais razão na Capitania de Pernambuco, aonde os trabalhos prezentes e despezas da guerra de tantos annos tem aos moradores tão impossibilitados que fazendo-se-lhes penhora nas pessas ou outra qualquer fabrica e terras dos Engenhos, arrematando-se separadas delles, de nenhum modo se poderião conservar, nem tornar a reparar e preparar do que assi lhes fosse vendido e arrematado, do que se seguiria como vae seguindo grande prejuizo a Fazenda de S. Magestade quando mais necessaria para a defensão commum e sustentação dos soldados, por serem os dizimos do assucar dos ditos Engenhos o maior nervo da guerra e da Fazenda do dito Senhor, provesse no caso com remedio conveniente, o qual por mim considerada a importancia da materia, depois de vista e praticada em Meza da Fazenda, ouvido nelle o dito Procurador della, se resolveo que convinha muito deferir-lhe e mandar passar a presente pela qual ordeno e mando ao dito Ouvidor Geral e a todos os Provedores e Ouvidores, e mais Justiças deste Estado não consintão se desmantelem nelle os ditos Engenhos de assucar, antes tratem e procurem efficazmente sua conservação, de modo que não sendo os debitos e sentenças delles equivalentes, ou quazi, ao valor dos ditos Engenhos por que se possão e devão arrematar com suas terras e fabricas incorporadamente, não mandem fazer penhora separadamente nos bois, nem em peças, nem em cobres, nem em terras, apartando-as de seu todo, nem pelas taes penhoras consintão se faça obra, nem execução, fazendo que os ditos credores se vão pagando no dito caso pelos rendimentos e fructos dos ditos Engenhos e terras delles, os quaes somente poderão arrematar na forma que o direito der lugar ou outros bens que não forem dos ditos Engenhos, salvo se os Senhores condemnados os nomearem á penhora fabricados e com todas suas pertenças incorporadamente, porque, porque então se tomarão suas nomeações e se procederá nellas na forma da Ordenação, dado que o debito ou debitos não sejão equivalentes, mas não lh'as acceitarão, se nomear em fabrica dos ditos Engenhos dividida delles, porquanto cederá então em prejuizo do bem commum e da Fazenda de Sua Magestade a que os ditos Senhores dos Engenhos não poderão prejudicar, nem seria razão que o que se prohibe aos credores, se cedesse aos devedores contra o mesmo fim e bem publico que se pertende conseguir e para que esta Provisão haja effeito se registará nos livros da Fazenda e Camara e se enviará a dita Capitania de Pernambuco e as mais deste Estado para que venha á noticia de todos, o qual mando que se cumpra e guarde inteiramente, como nelle se contem sem duvida algua, nem interpretação.. Dada nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, em 31 de Agosto de 636 annos. E eu, Antonio Correa o fiz escrever e subscrevy por mandado de Sua Senhoria.—O Governador, Pedro da Silva."

Outro assumpto interessante é o conhecimento dos ordenados que percebiam alguns funccionarios do Brasil nos tempos coloniaes, o que nos é revelado, quanto aos periodos do dominio espanhol, pelo documento abaixo.

Ordenado do Ouvidor Geral do Estado do Brazil

"Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará virem, que eu fis mercê ao Licenciado Jorje da Silva Mascarenhas, do cargo de Ouvidor Geral do Estado do Brazil; e porque na carta que delle lhe mandei passar, se não declara o ordenado que com elle se ha de haver, houve por bem de lhe mandar declarar por este, pelo qual hei por bem e me prás que elle tenha e haja de ordenado á custa de minha fazenda em cada hum anno em quanto servir o dito cargo 200$ e 100$000 mais para dois homens que o hão de acompanhar que hé o mesmo que tiverão os ouvidores geraes do dito Estado, e antes de eu mandar a elle a casa da Relação que por considerações do meu serviço mandei extinguir, os quaes 200$000 de seu ordenado começará a vencer do dia que partir do porto desta Cidade o navio em que fôr embarcado em diante, e o que justificará no Brazil pelos Officiaes e pessoas que nelle forem, e lhe serão pagos aos quarteis do anno, por virtude deste, sem ser necessario outra Provizão nem carta minha, e os 100$000 para os ditos 2 homens lhe serão pagos pela maneira acima dita e os

começará a vencer do dia em que no Brazil o começarem a acompanhar; notifico assy ao Governador do dito Estado e lhe mando ao Provedor-mór de minha Fazenda e a todos os mais Officiaes e pessoas a que este pertencer assi o cumprão e guardem, como nelle se contem e fação inteiramente cumprir e guardar pelo traslado delle que será registado no Livro da despeza do Thezoureiro recebedor e pessoas a que pertencer fazer o tal pagamento e conhecimento do dito Jorje da Silva Mascarenhas e certidão do Provedor-mór de minha Fazenda, de como tras os ditos dous homens, lhe será levado em conta o que pela dita maneira pagar, o qual valerá como carta, sem embargo da ordenação do L. 2.º n. 40 que dispõem o contrario.—Manoel Ribeiro a fez em Lisboa, a 6 de Abril de Byooo. Gaspar de Abreu o fes escrever".

Começou a vencer de 14 de Abril de 1630 em diante.

Não pode deixar de merecer interesse saber como eram providos os cargos das Capitanias, pelo que ahi darei na integra um documento referente ao Capitão e Provedor de Ilhéos.

Provisão de Bartholomeo de Souza d'Eça de Capitão e Provedor da Fazenda de Ilhéos

"Pedro da Silva, do Conselho de S. M. Governador e Capitão Geral deste Estado do Brazil, etc. Havendo respeito a boa informação que tive da pessoa e partes de Bartholhomeo de Souza d'Eça e do procedimento que ha tido na serventia dos cargos de Capitão e Provedor da Fazenda de S. M. em a Capitania dos Ilhéos que está servindo e confiando delle que o fará daqui em deante com tanta e maior satisfação: hei por bem e me prás de o prover de novo nos ditos cargos para que elle os sirva emquanto eu houver por bem e S. M. não mandar o contrario e isto sob cargo do juramento, posse e omenagem que já tem e debaixo da qual os está servindo com os quaes cargos haverá o ordenado, proes e precalços que até agora teve e direitamente lhe pertencerem assi e da maneira que o tiverão e houverão seus antecessores; pelo que mando ao Provedor-mór da Fazenda deste Estado e mais Officiaes e pessoas a quem este direitamente pertencer que assi o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar, como nesta se contem, a qual se registará nos livros onde pertencer. Dada nesta cidade do Salvador de Todos os Santos, sob meu sinal e sello de minhas armas, aos 21 dias do mez de Abril do anno de 1630.—Antonio Correa o fes por mandado de S. Senhoria de que pagará a meia anata. O Governador, Pedro da Silva."

"Não foi avaliada a honra do cargo de Provedor por Fernão Pinto do Casal, por causa do cargo de Capitão que já servia ha muitos annos sem estipendio e por ser pessoa de tanto merecimento que não fazia preço. Pagou 4$000 de meia anata".

O officio de Provedor devia render 10$000, por ter uns 30 visinhos.

NOTA—39

O conde da Torre demorou-se na Bahia dez mezes e não dezoito, como diz Accioli, pois entrou a 20 de Janeiro de 1639 e sahiu a 20 de Novembro do mesmo anno.

Elle veiu ao Brazil para o governar e defender, em circumstancias extraordinarias, e com um poder absoluto, mas no exercicio desta autoridade foi derrotado.

Para dar ideia da confiança que merecia do seu soberano e da amplitude do poder de que foi investido, leia-se a sua carta-patente.

Patente de D. Fernando de Mascarenhas, Conde da Torre.

"Dom Felipe, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que sta Carta-Patente virem, que por serem acabados os 3 annos porque provi a Pedro da Silva do Governo do Brazil e convir que nesta occasião em que mando as minhas armadas e hua e outra cousa contra á restauração do que o inimigo occupa naquelle Estado, se provesse este cargo em hua pessoa de conhecido valôr, pratica e experiencia e mais partes que deve ter e de que se

ouver de fazer hua sua empreza tão importante e tendo considerado as que concorrem na de Dom Fernando Mascarenhas, Conde de Torre, do meu Conselho de Estado e a satisfação com que até agora vae procedendo no que me tem servido e por esperar delle que em tudo de que for encarregado corresponderá inteiramente ás obrigações do meu serviço, e confiança que delle faço, me praz e hei por bem de o nomear por Governador do Brazil e Capitão Geral do Mar e terra daquelle Estado, com todo o poder e jurisdicção necessaria para fazer guerra ao inimigo como convem, na mesma forma e com os mesmos poderes que se davão ao Conde de Linhares, e por esta mando ao mestre de Campo General Capitães Geraes de Cavalaria e Artilharia, Coroneis mestres de Campo, Sargentos-móres, Capitães e quaesquer outros Officiaes que naquella guerra me estão servindo, e ao diante forem servir, e bem assim aos Capitães das Capitanias daquelle Estado e a todos os Officiaes dellas, assim de Justiça, como de minha Fazenda, Fidalgos cavalleiros e outros criados meus, a todos os moradores e pouvo de qualquer qualidade e condição que sejão, e aos Generaes do mar, Almirantes, Capitães dos Navios e de outras embarcaçõens que nas ditas partes andão e a ellas forem que conheção ao dito Conde de Torre, por seu Governador e Capitão Geral de Mar e terra, como a tal lhe obedeção e cumprão suas ordens e mandando segundo forma do poder que por meu Regimento e Provisõens lhe hé concedido e de quaesquer outras ordens minhas que se lhe derem e enviarem porque assim hé minha vontade e haverá de soldo cada mez emquanto servir o dito cargo quinhentos cruzados que começará a vencer do dia que desta cidade partir em diante e lhe serão pagos no Thezouro Geral da Capitania da Bahia por virtude desta carta que será registada no livro de sua despeza pelo Escrivão de seu cargo e pelo trasllado della e conhecimento do dito Conde de Torre lhe será levado em conta, e que assim lhe pagar e antes que parta deste Reino me fará preito e omenagem e juramento na forma costumada de que nas costas desta prezentará certidão do secretario a que tocar e por constar por certidão de Manoel Rodrigues Escrivão das meias anatas ter pago de cento e quarenta mil réis de Dizimo do soldo de hum anno os quaes forão carregados ao Thezoureiro João Paes de Mattos a folhas noventa e seis do livro quarto de sua receita e do de fiança, e pague o que deve do mais tempo, a bem do dito anno servir, lhe mandei por firmeza do que dito hé dar esta passada por minha Chancellaria e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa, aos vinte cinco dias do mez de Julho.—Balthazar Rodrigues Coelho a fez. Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil seisecentos e trinta e oito.—Miguel Vasconcellos e Britto a fez escrever—Margarida—por carta de S. Magestade de vinte e oito de Julho de mil seiscentos e trinta e oito.—Fernão Cabral. Eu lhe dei juramento em forma a trez de Agosto de seiscentos e trinta e oito annos. O Chanceller-mór—Pagou vinte e tres mil e quatrocentos réis em Lisboa, a sete de Agosto de mil seiscentos e trinta e oito annos e aos Officiaes tres mil seiscentos e dez réis.—Miguel Maldonado. Fica assentado e pagou seiscentos réis.—Marçal da Costa—Registado no livro da Fazenda de El-Rey N. Senhor a fl. cento e oito—Caminha. Em os doze dias de Agosto do presente anno de seiscentos e trinta e oito. Dom Fernando de Mascarenhas, Conde de Torre do Conselho de Estado de S. Magestade conteúdo na prezente atraz fez preito e omenagem do cargo de Governador do Brazil e Capitão-Geral do Mar e terra daquelle Estado nas maons da Senhora Princeza Margarida em nome de S. Magestade sendo prezentes commigo Miguel de Vasconcellos e Brito, secretario de Estado. O Conde Santa Cruz do Seu Conselho de Estado, Conde de Catanhede como testemunha e do cargo referido de Governador e Capitam Geral de Mar e terra, ouve tambem juramento o mesmo Dom Fernando Mascarenhas, Conde da Torre, na forma costumada, e para constar de uma cousa e outra lhe passei esta certidão em Lisboa, a treze do mesmo anno assima declarado.—Miguel de Vaconcellos e Brito, a qual Patente registei, em vinte e tres de Janeiro de mil seiscentos e trinta e nove.—Gonçalo Pinto de Freitas."

Pag. 121, v. 4.º das Provisõens Reaes—Bibl. Nacional. Copiada pelo Prof. Braz Amaral

NOTA—40

O soccorro desembarcado no Porto dos Touros constou de 1.500 homens.

A retirada que Luiz Barbalho, operou, do logar do desembarque até a Bahia, é um dos acontecimentos mais notaveis da guerra hollandeza e honra a qualquer general, dentre os mais celebres, e a qualquer exercito.

NOTA—41

Netscher affirma, baseando-se nas informações enviadas pelo principe de Nassau, para os Estados da Hollanda, e em publicações antigas, existentes de Bibliotheca Real de Haya, que o Conde da Torre chegou á Bahia em uma caravella, donde se conclue que elle veiu á Bahia, onde exercia o cargo de governador geral, antes de voltar a Europa, onde foi preso.

NOTA—42

Aqui junto, para instrucção dos leitores estudiosos, a patente de commandante geral da artilheria do conde de Obidos, official distincto que serviu na Bahia e que depois exerceu aqui a mais alta auctoridade.

Patente de Dom Vasco Mascarenhas, Conde de Obidos, Capitam General da Artilharia do Estado do Brazil

"Dom Felipe, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalém mar, etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que havendo eu mandado juntar armada e exercito para a restauração do Brazil e desalojar o inimigo das Praças que aly tem occupado e convindo ao meu serviço provesse o cargo de Capitão Geral da Artilharia em pessoa de qualidade e experiencia de guerra e mais partes que se requerem e por concorrerem estas na do Conde de Obidos, e confiar delle que de tudo que o encarregar me servirá sempre a toda minha satisfação como o tem feito no que até agora teve á sua conta, hei por bem e me pras, de o eleger e nomear como em virtude desta Patente o elejo, e nomeio por meu Capitam Geral da Artilharia do dito Estado do Brazil e mando que se uze e exercite o dito cargo segundo e como o hão feito, podem e devem fazer os Capitaens Geraes da Artilharia e que em meu nome possa mandar e ordenar o que vir que convem e for necessario, e encarrego ao meu Capitão Geral deste Estado do Grazil que hé ou fôr do dito exercito ou a pessoa a cujo cargo estiver o Governo das armas delle o haja e tenha por Capitão General da artilharia e mando ao mestre de Campo General, aos mestres de Campo, Sargentos-móres, Capitaens e Officiaes maiores e menores e de mais gente de guerra do dito exercito que cada hum no que lhe tocar o haja por Capitão General da Artilharia, honrem e respeitem, guardem e fação guardar todas as preeminencias, graças, prerogativas e immunidades que por razão do dito cargo deve aver e gozar e lhe devem ser guardadas. E ao Tenente, Capitães e Officiaes e gente da artilharia que cumprão e guardem suas ordens e mandados por escrito, ou de palavra, sem pôr nisso excusa nem dilação alguma porque assim hé minha vontade, o qual cargo servirá emquanto eu ouver por bem e não mandar o contrario e com elle haverá de soldo cada mez trezentos escudos e porquanto pagou de meia cento e quarenta e quatro mil réis que se carregarão a fl. cento e quinze, verso, do L. 4.º de Receita de João Pais de Mattos Thezoureiro Geral das meias anatas que o dito Conde de Obidos pagou de dizima de hum anno por despacho do Commissario do dito cargo de General da Artilharia da guerra do Brazil, por ter de soldo cada anno hum conto quatrocentos e quarenta mil réis e deu fiança ao Thezoureiro pagará do tempo que servir: lhe mandei por firmeza de tudo que dito hé, dar esta carta por mim assinada e selada com o sello grande de minhas armas, a qual se registará nos livros dos meus Armazens. Dada na cidade de Lisboa, aos vinte e nove dias do mez de Agosto.—Panthaleão Figueira a fez, anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo, 1638.—Miguel de Vasconcellos e Brito a fez escrever.—Margarida—

Tem havido o pagamento D. Vasco Mascarenhas de 240$000 dos mezes de Fevereiro e Março deste anno, a razão de 300 cruzados cada mez no Thezoureiro Geral.—Francisco do Amaral, por mandado de 18 de Mayo de 630. — Conde Gonçalo Pinto."

* * *

E' da mesma epocha e tem a assignatura do Conde da Torre a nomeação de um outro soldado que se celebrisou neste periodo agitado da nossa vida colonial, o denodado Henrique Dias.

Eil-a na integra:

"D. Fernando de Mascarenhas, Conde da Torre, do Conselho de Estado de S. Magestade, etc. Porquanto se havendo se representado a S. Magestade que Deus guarde a satisfação e onrado procedimento com que serviu na guerra de Pernambuco Henrique Dias, Governador das Companhias dos homens negros e mulatos, havendo recebido feridas pelejando em muitas occasiõens como valente soldado, perdendo na batalha de Porto Calvo hua mão, foi servido fazer-lhe mercê para que com mais luzimento e commodidades continuasse em o serviço, como ao presentemeete está, fazendo, e porque convem que sirva o dito cargo para que com sua bôa diligencia e zello com que serve a S. Magestade se augmente o numero da dita gente, Hey por bem de o eleger e nomear, como pela presente nomeyo e elejo ao dito Henrique Dias por cabo e Governador dos criolos negros e mulatos que servem e ao diante servirem nesta guerra e em todo o Brazil, para que como tal o seja, uze e execute, segundo e da forma e maneyra que lhe pertence com toda a mão, authoridade, honras e preeminencias, franquezas e liberdades que lhe tocão e devem ser guardadas. Porque ordeno a todos os officiaes mayores e menores, e mais gente deste exercito o tenhão, hajão, estimem e reputem por tal cabo e Governador e aos Capitães, Officiaes e soldados da sua tropa lhe obedeção, cumprão e guardem suas ordens por escripto, ou de palavra, como sam obrigados; e o Provedor-mór da Fazenda de S. Magestade fará registar a presente nos livros desta, sentar, lavrar e pagar os quareita cruzados de soldo cada mez que S. Magestade tem sinalada que gozará todo o tempo que servir para o que lhe mandey passar a presente, por mim assinada e sellada com o sello das minhas armas, referendada do infra escripto secretario. Dada na Bahia de Todos os Santos, Cidade do Salvador, aos quatro de Setembro de seiscentos e trinta e nove annos.—Dom Fernando de Mascarenhas, Conde da Torre. Cumpra-se e registre-se, 24 de Outubro de 1639.—Gonçalo Pinto de Freitas.

Está conforme. Bahia e de Julho, 17 de 1750.—Antonio Pereira da Sylva."

NOTA—43

Ainda ao tempo do Conde da Torre o almirante hollandez Jon Cornelison Lichthardt veiu com 20 navios e 2.500 homens, commandados pelo coronel Carlos Tourlon, devastar o reconcavo da Bahia, parece que em represalia das devastações que tambem faziam em Pernambuco Luiz Barbalho, André Vidal de Negreiros e Antonio Camarão.

Os engenhos queimados, aqui no Reconcavo, são indicados na obra de Barleus *Res Brasiliae* e foram os seguintes:

Ponta das Balêas, Santa Cruz e mais os engenhos Azevedo, em Itaparica, de Barros Coelho, Cazado, Pitanga, Paredes, Santo Estevão, Barbosa, Catarina, Gracia, Pernamenim, Britto (actual Monte) Andrade, (actual Madruga), Fontes, Silveira, Cajahyba, Batatinga, Taperande, Novo, Capanema, Melado, Nossa Senhora da Luz, Nossa Senhora Rainha de França, Santo Antonio, Santiago e Velho, na margem do Paraguassú.

Em 27 de Junho de 1637 Lichthardt se apresentou deante de Ilhéos que atacou, tendo ido ter saqueador e incendiado Camamu.

NOTA—44

A creação do vice-reinado do Brasil indica ter esta colonia adquirido importancia consideravel, carecendo haver aqui uma autoridade capaz de iniciativa em certos assumptos e de resoluções que somente ao soberano competiam.

O vice-rei melhorou as fortificações da praça da Bahia e mandou hostilizar os hollandezes de Pernambuco. Assim é que expediu individuos que lá foram incendiar engenhos e plantações de que elles tiravam recursos para manter a guerra.

NOTA—45

O marquez de Montalvão foi preso no dia 15 de Abril e remettido para Lisboa a 5 de Junho, justamente um anno depois de ter inaugurado o seu vice-reynado.

A importancia que este paiz havia tomado e a necessidade de tornar mais lata a autoridade do homem que representava aqui o soberano, fizeram dar, a quem exercia o mais alto poder na colonia, este titulo de vice-rei que exprimia o mais elevado poder que, após o do soberano, podia existir em um Estado.

Parece que tambem tinha concorrido para esta investidura o haver recebido o principe Mauricio para vir governar a colonia hollandeza que era muito menor, uma soma de autoridade muito semelhante a de um monarcha.

Ao receber a noticia da restauração da independencia por uma caravella, entrada em 15 de Fevereiro na Bahia, procedeu o vice-rei, marquez de Montalvão, com a maior prudencia.

Mandou pôl-a incommunicavel logo.

Havendo na guarnição 600 praças espanholas e napolitanas, mandou pôr em armas somente as portuguezas, ordenando a seu filho D. Fernando que occupasse o Terreiro e a João Mendes de Vasconcellos, o qual estava de guarda que fosse postar-se com outras tropas de confiança na praça de Palacio.

Mandou chamar pouco á pouco o bispo, capitão general de artilheria, D. Francisco de Moura, os mestres de Campo, o Ouvidor, o Provedor-mór da Fazenda, e aos prelados das religiões; e fazendo entrar, um por um delles, no seu gabinete, lhe mostrava em particular a carta que recebera, e logo o fazia passar a outra sala, a esperar ahi, sem communicar com os que ainda não a haviam visto.

Depois de ter seguro o voto de todos, os reuniu ahi mesmo em conselho pleno, no qual se votou que se procedesse immediatamente á acclamação do novo rei, partindo logo todos dalli para a Sé, afim de assistir ao *Te-Deum* em acção de graças.

Para felicitar o rei acclamado e dar conta do occorrido, ordenou logo que no dia 26 partisse seu filho D. Fernando, indo em sua companhia os dois escriptores jesuitas Antonio Vieira e Simão de Vasconcellos.

Chegou depois o jesuita Francisco de Vilhena que trazia instrucções para ser acclamado o novo rei, no caso de não tel-o sido ainda.

Ora, já o tendo sido, devia ter ficado tudo nisto.

O jesuita tomou, porém, as ordens á lettra e fez depôr o governador, sendo constituida uma junta composta do bispo, de Luiz Barbalho e de Lourenço de Britto Correa, que, estava servindo de provedor-mór.

Carta de Montalvão a Nassau

"Chegou uma Caravella de Lisboa, com aviso que no Reino de Portugal ficava jurado e reconnhecido por verdadeiro Rei e Senhor delle, El-Rei D. João IV, Duque que foi de Bragança, neto da Serenissima Senhora D. Catharina, filha do Infante D. Duarte, a quem tocava o direito do Reyno, por morte del Rei D. Henrique, o Cardeal, seu tio, tomando Deus por instrumento para restituir á S. M. a posse deste seu Reino, a afflicção, que os vassallos delle tem padecido da sem justiça da tyrannia, com que eram governados por alguns ministros; e acudindo Deus ao remedio para mostrar que vinha da sua mão, da oppressão tirou o poder, dispondo de tal maneira o effeito desta obra, que

em todo o Reino não houve differença de vontade, nem contradicção alguma; e havendo nelle treze fortalezas, com presidio castelhano, todas se entregaram sem violencia, nem golpe de espada; e, desta suavidade e de outros mais efficazes testemunhos, se presume bem o intento; foi grande poder de Deus, que em nada acha resistencia, com que nos fica justa confiança, que ha de ser segundo continua seu favor, conservando a Sua Magestade felizmente seu Imperio, em sua descendencia; e a este Reino em sua liberdade, naquella antiga paz com que sempre se conservou com os Principes da Europa, a qual S. M. já tinha mandado embaixadores, e principalmente a Hollanda, França, Inglaterra e Catalunha..

Pareceu-me que devia dar a V. Ex. esta nova, e representar-lhe que entre as razões e causas de estima que devo considerar neste successo, respeito particularmente a esperança de que este Reyno e os Illmos. Estados da Hollanda tenham aquella paz e união com que sempre se trataram correspondendo-se tão reciprocos beneficios, e com tão util commercio, como nos podemos lembrar todos os que ouvimos as felicitações dos tempos passados; em que eu terei dobrado interesse, podendo mostrar melhor a correspondencia das obrigações em que V. Ex. me tem posto, e quão verdadeiros são os propositos que tenho de o servir em tudo o que se offerecer em os tempos, e eu poder pretender as occasiões; e se desta presente resulta alguma cousa, que V. Ex. queira mandar-me, em tudo o que tiver lugar, me achará V. E. disposto ao servir como devo a quem Deus guarde, etc.

P. S. Com este aviso mando João Lopes que he cabo desse barco em que vay, sirva-se V. Ex. de m'o mandar logo para que traga novas de V. Ex., porque agora as desejo com mais razão.

Marquez de Montalvão.

Resposta de Nassau

Dou a V. Exa. parabens da nova que me mandou, e quanto posso lh'a ajudo a festejar, com particulares desejos de que S. Magestade El-Rey D. João, o IV de Portugal, permaneça por felices seculos em sua descendencia na possessão do Reyno, a que Deus N. Senhor foy servido restituil-o nestes nossos tempos, livrando ao Reyno da tirannia que padecia, e tornando-o á sua antiga liberdade e senhorio natural.

Com tanto desejo esperava a certeza desta nova, por me haver chegado aviso, cousa de um mez, aqui, por carta que tive de Inglaterra, passando alli a ultima náo vinda de Hollanda para este porto, que lhe affirmo a V. Exa. me sinto muito seu devedor pela vontade e favôr com que me quiz certificar. Della me nasce o mesmo conhecimento que a V. Ex. de haver sido destino executado do poder divino, o qual devemos esperar que com taes principios não haja de faltar, nos meios da paz, entre aquelle Reino e os Principes da Europa, em cuja esperança me acho tam interessado que lhe não concedo a V. Ex. vantagem alguma, por Portuguez neste desejo; e nelles espero desempenhar-me da minha parte dos que a correspondencia de V. Ex. tem levantado em meu animo para seu serviço.

Os delegados desta nossa parte, que vão a tratar das convenienecias da guerra estavam avisados e o estão para partir: supposto que no Reino vejo mudança, me parece que não deve essa alterar alguma cousa, antes dispor mais suavidade nos meios das conveniencias da guerra; pelo que não tratei de emendar o estilo, e nossas proposições, ainda que no methodo pareçam a V. Ex. diversas ou dissonantes da jurisdicção que hoje corre nessa Bahia na qual o conserve Deus felices annos, e a V. Ex. com tam notibilissimos progressos e augmento, como sua illustre pessoa merece. Mauricia, 12 de Março de 1641.

Seguia-se este P. S. posto pelo proprio punho de Nassau.

Mando a V. Ex. neste barco nove marinheiros e dois passageiros portuguezes que aqui tenho prisioneiros; porque entendo que nisso dou gosto a V. Ex. Estimarei haver outras occasiões de seu serviço, em que possa dar-lh'o, como desejo, cuja pessoa Deus Guarde muitos annos.—Mauricio, Conde de Nassau.

NOTA—46

Deixando no Recife a tropa essencial para guarnecer a Praça, diz Varnhagem, se embarcaram cerca de dois mil e quinhentos soldados que chegaram a Bahia em 8 de Fevereiro de 1647

Sigismundo von Sckop era o general em chefe e Baucher (que substituira ao bravo Lichtart, morto no Penedo de molestia, em 30 de Novembro do anno anterior), commandava a armada.

Os hollandezes se fortificaram junto á Ponta da Baleia, na Ilha de Itaparica, defronte da Capital.

A população da ilha foi cruelmente tratada pelo inimigo que passou tudo á espada, sem attender a sexo nem idade.

Esta população, de cerca de dois mil habitantes, foi assim destruida em boa parte, outra pereceu fugindo para o mar, tentando alcançar barcos e todos os meios de transporte possiveis.

Os portuguezes, porém, lançaram os pés na ilha e se pozeram a perseguir os hollandezes á coberto dos mattos e outros elementos naturaes, favoraveis ás guerrilhas, de modo que elles se foram concentrando nas visinhanças da sua fortificação, e á proporção que eram apertados, mais a aperfeiçoavam.

Veiu para reforçal-os a guarnição que a esse tempo, naquelle anno, foi retirada do rio de S. Francisco e depois vieram quinhentos homens mais, chegados da Europa.

Esquadrilhas hollandezas, dirigidas por Francisco Jansen, percorriam o Reconcavo e o flagellavam, saqueando o que encontravam. As ilhas do Medo e dos Frades foram assaltadas por estas forças navaes.

O governador da Bahia Antonio Telles da Silva, mandou então contra a ilha uma expedição de cerca de 800 soldados escolhidos, que alli desembarcou em 18 de Fevereiro.

Os portuguezes tentaram se entrincheirar tambem, mas no dia 24 deu-se um combate no qual foram repellidos.

Os inimigos soffreram em Itaparica os mesmos effeitos das guerrilhas que já aqui haviam experimentado, assim como em Pernambuco. Estavam alli havia sete mezes e perdiam terreno, quando o governador resolveu attacal-os outra vez, encarregando desta tarefa ao valente mestre de Campo Francisco Rebello, conhecido na Bahia pelo appellido de Rebellinho.

Este desembarcou em Itaparica na noute de 10 de Agosto de 1647. O assalto dado com impeto, ás 3 horas da madrugada, foi feito com grandes gritos, segundo o modo de combater dos indios.

Os portuguezes chegaram a tomar as obras avançadas da fortificação, mas, após duas horas de combate muito vivo, retiraram, deixando 90 mortos fóra das trincheiras e trinta e cinco entre ellas, fóra os feridos que poderam carregar.

Entre os mortos estava o chefe da expedição que tinha commandado o assalto com o maior denodo.

NOTA—47

Na historia militar do Brazil sempre occupará lugar de relevo o nome de Francisco Rebello, pelo que tem interesse os papeis abaixo, relativos ao desditoso heroe do ataque malogrado de Itaparica.

São peças da fé de officio deste brilhante official.

Capitão Francisco Rabello, Eu El-Rey vos envio muito saudar. Fui informado de como procedestes em meu serviço na guerra desse Estado e do que vos tendes assinalado nas occasiõens della e zello com que ficaveis continuando e porque de tudo estou com particular satisfação, me pareceo significarvolo por esta carta, esperando que o continuareis de modo que se accrescente a vontade com que fico de vos fazer toda a mercê que ouver lugar e em satisfação de tudo vola tenho feito de hum Abito das tres Ordens militares que escolherdes, com promessa de huma comenda, quarenta cruzados de soldo cada mes e o fôro de Fidalgo de minha caza, de que tenho ordenado se vos enviem

os despachos nesta armada, e de que me pareceo avisarvos para o terdes entendido.

Escrita em Lisboa, a 20 de Agosto de 1638.—Margarida

Recebeu 32$ no Thezoureiro Geral, Francisco do Amaral, por mandado do Conde da Torre de 9 de Julho de 1639 dos mezes de Fevereiro e Março do anno.—Gonçalo Pinto.

O Capitão Francisco Rebello, Commissario Geral da Cavallaria deste exercito diz que pelo bem que tem servido a S. Magestade nesta guerra em cujos serviços tem recebido muitas pelouradas dos inimigos lhe faz o dito Senhor as honras e mercês que V. Ex. verá pelo despacho de S. Alteza a serenissima Infanta Margarida que se ajuntou com este e porque entre as de mais mercês lhe fas a de quarenta cruzados de soldo cada mes como do dito despacho consta, e elle está sem nenhu, nem o ha procurado, porque determinava pedir licença para ir a requerer ante S. Magestade e agora determina acompanhar a V. Exa. e continuar os seus serviços. Pede a V. Ex. lhe faça mercê de mandar que se lhe assentem e paguem os ditos quarenta cruzados de soldo cada mez para que possa continuar a merecer mayores mercês e receberá de Vossa Excellencia— Despacho. Registe-se-lhe a carta de que faz menção e sente-se-lhe os quarenta cruzados de soldo, como nella se refere. Bahia, a 4 de Junho de 1639.—O Conde da Torre. Replica—Diz o Suplicante que pelo despacho atraz não fica vencendo mais que do dia de hoje por diante e não ha sido culpa sua deixar de Registar a carta, antes estava auzente, por mandado do seu superior, por serviço de S. Magestade a dita carta lhe veyo na armada que chegou em 17 de Janeiro. Pede a V. Exa. que nesse tempo comesse a vencer seu soldo e receberá mercê. Despacho. Registe-se a carta na forma do despacho atraz, com declaração que pela causa que refere, vencerá desde o primeiro do passado. Bahia, 4 de Junho de 1639—Os quaes despachos lhe tornei.—Gonçalo Pinto de Freitas. (Provisões Reaes—4.º vol., pag. 167)

NOTA—48

Pelo documento transcripto em primeiro lugar, linhas abaixo, perceberá o leitor como já haviam resvalado nos funccionarios da fazenda a pratica de certos abusos que prejudicavam o comercio assim como a navegação; e, pelo que vae em segundo lugar, se comprehenderá o que devia soffrer a lavoura do Brazil em consequencia da pouca segurança dos mares, infestados de piratas, donde a necessidade da organização dos comboios, escoltados por navios do Estado, o que occasionava demoras, despezas extraordinarias e estrago das mercadorias.

Por El-Rey.

Para o vice-rey D. Antonio Telles de Menezes, conde Villa Pouca de Aguiar, do seu Conselho, Commandante da sua Armada Real e Governador do Brazil.

Conde General Amigo—Eu El-rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Por muitas vias me tem chegado que os officiaes de fazenda senão contentam com o que se paga dos salarios dos despachos e licenças que passão para os navios tanto dos que vão bucar carga como das mercadorias que despachão e que resulta disto muita falta no comercio e pouco contentamento na gente mercantil e mereantes, devendo ser bem tratados, para continuarem a navegação e trato em beneficio de minha fazenda e porque he justo que estas queixas e damnos se remedeiem, vos hey por muy encarregado que o procureis por todas as vias terminar, dizendo que eu mando e ordeno assy, não consentindo que os ditos officiaes levem mais salarios, pódese precalços do que seus Regimentoslh es permittem e que os que não tem, mos peção para por elles se saber o tudo que hão de levar e tambem me avisareis por vias com certesa que direitos são os que de presente tenho de que cousas e em que quantidade porque o quero ter entendido para mandar remedear ou castigar a quem o merecer e muito vos encarrego da execução de tudo o que ficar referido. Escritta em Lisboa, a 28 de Novembro de 1648.—Rey.

Por El-Rey. Para o Conde General e Governador do Brazil.

Para o Conde Governador do Brazil 1.ª via

Conde Governador Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Pello grande prejuiso que se segue a meu serviço e ao bem de meus vassallos de alguns navios vindos desse Estado fóra do corpo da fróta da campanhia geral do comercio que poucas vezes escapa dos inimigos piratas que os esperão; fui servido resolver que nenhua embarcação partisse desse dito Estado senão em frotas guardando-se o que dispuz a respeito da mesma companhia geral e isto sem embargo do que por varias vezes me escrevestes Pello que vos encarrego muito e mando que pela parte que vos tocar cumpraes a dita resolução, muy inteira e pontualmente sem duvida algua. Escrita em Lisboa, a 29 de Abril de 1650. - Rey.

Para o Conde Governador do Brasil.

NOTA—49

Achava-se nesse tempo em seu auge a grande revolução da Inglaterra e foi expedida para o governador do Brazil a carta abaixo que tem interesse e que é materia pouco conhecida.

Conde Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Fica sobre a barra desta Cidade hua armada do parlamento de Inglaterra, que consta de 37 navios e conforme aos avisos se lhe hão de juntar mais dez e posto que disserão té agora era seu intento hir buscar a armada de El-Rey de Inglaterra que se acha neste Rio e declarado as hostilidades de maneira que dos navios que hião da Companhia para esse Estado recolherão monção sahir pella barra que até agora não quizerão largar, nem as fazendas nem ha maneyra de o fazerem antes indicios de que estes tem trato com Castella pelo que e por outras hostilidades de menor consideração que aqui tem feito me resolvi a mandar fazer represa nos navios inglezes que se achão nos portos destes Reynos, ordenando se fizesse inventario dos navios com declaração do porte, artilharia e mais pertenças e metter-lhe capitães e infantaria de confiança que tenhão os navios a todo bom recado e bem assim mandey fazer sequestro em todas as fazendas de todos os mercadores desta nação com o deposito de todas pondo sobre as pessoas dos mercadores tal energia que se não possão ausentar - prisão honesta se o quizerem fazer; isto mesmo vos ordeno façaes nos navios mercadores que se acharem em todos os portos desse Estado. E particularmente terá lugar esta ordem nos navios que forão com a armada da companhia advertindo que estes hão de vir para o Reyno, porém com mestres e infantaria portugueza; os ingrezes virão depositados nos outros navios de maneira que não possão fazer algu e havendo outros algus mais que os sobreditos depois de fazerdes de todos inventario na forma que fica apontado os mandareis tambem para o Reyno e de tudo o que nesta materia se fizer se formarão antes a toda distincção e clareza de que me enviareis copia para inteira noticia de tudo mandar resolver o que mais parecer meu serviço e sobre o tempo que ha de vir a armada para o Reyno seguireis o que a respeito consta de outra ordem minha. Escrita em Lisboa a 11 de Junho de 1650. Rey.

NOTA—50

Na annotação do 1.º volume, pagina 440, dei o principio do regimento da nossa primeira Relação que funccionou, pois a que foi organizada para vir no tempo em que Lucas Giraldes devia governar o Brazil, cá não chegou a ser estabelecida e julgar.

Na pagina 441, transcrevi o decreto real que supprimiu essa que existiu de facto no Brazil, o primeiro tribunal desta especie que teve o nosso paiz.

Cumprindo a promessa, contida na referida pagina 441 do 1.º volume, transcrevo na integra o regimento da Relação, cujo original, com capa de couro e desenhos á mão no frontespicio, se acha bem conservado no Archivo do Estado.

Regimento da Relação da casa da Bahya, dado pelo Senhor Rey Dom João quarto, no anno de 1652

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, Mar em Africa, Snôr de Guiné, e da Conquista, da Navegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India, etc. Faço saber, que considerando, que a principal obrigação minha he, que a meus povos e vassallos do Brazil, se administre e faça justiça com igualdade, e Livrados das molestias, vexações e perigos do mar a que estão expostos pela virem requerer em suas causas, a este Reino, e tribunal d'elle, como athe agora fizerão, e de que havia geral queixa. Fui servido (com exemplo do passado, e por m'o pedirem com instancia os officiaes da camara da cidade da Bahia, e mais moradores d'aquelle Estado, e mo representar com encarecimento o Conde de Castel melhor, Governador, e Capitão geral d'elle), restituir-lhe a casa da Relação de Dezembargadores que nelle ouve em tempos passados, no numero, e com os officiaes, e jurisdicção que se conthem no Registro seguinte que lhe mando dar para seu melhor governo.

Tittulo da ordem que o Governador do Estado do Brazil ha de ter nas cousas da Justiça na Relação do dito Estado.

1—O Governador hirá á Relação as vezes que lhe parecer, e não votará, nem assinará sentenças, e será somente do Regimento de que usa o Regedor da caza de supplicação, e do mais que nas extravagantes lhe está concedido, em tudo o que se puder applicar.

2—Haverá na dita Relação 8 Dezembargadores e hum Chanceler, que servirá tambem de Juiz da chancelaria. Dous Dezembargadores do aggravo, hum ouvidor geral dos feitos, causas crimes, que tambem hade ser Auditor da gente de guerra. Outro ouvidor geral dos feitos, e causas civeis, que da mesma maneira hade servir de auditor das causas civeis, entre os privilegiados. Hum Juiz dos feitos da Corôa, fazenda e fisco. Hum Procurador dos feitos da Corôa, fazenda e fisco, e Promotor da Justiça e hum Procurador das fazendas dos defuntos, auzentes e residuos.

3—Antes de entrarem em despacho, se dirá todos os dias missa por hum cappelão que o Governador para isso escolher, e será pago a custa das despesas da Relação, e acabada a missa, começarão a despachar, e estarão quatro horas ao menos, por hu Relogio de area, que estará na mesa donde o Governador estiver.

4—E os Dezembargadores do aggravo, guardarão a ordem que hé uso de que usão os Dezembargadores do aggravo da casa da supplicação no despacho das sentenças finaes interlocutorias, e petições, e terão alçada athe quantia de dous mil cruzados, nos bens do Pais, e nos moveis, athe quantia de tres mil crusados, e passando a dita quantia, poderão as partes aggravar para a casa da Supplicação.

5—E os Dezembargadores que despacharem as causas crimes, no despacho dellas guardarão as ordens e terão toda a alçada que he dada, e de que usão os Dezembargadores da caza da Supplicação, e das sentenças que por minhas ordenações mando se me dê conta antes de se darem a execução, se dará conta ao Governador, não se achando presente no despacho, ou não sendo ausente do lugar onde a relação estiver, e sendo o crime tão grave que se lhe deva dar conta d'elle, sendo doente, se lhe enuciará informação do dito caso.

6—Poderá o Governador com os Dezembargadores em Relação, supprir os defeitos e nullidades dos autos, quando lhe parecer que convem ao bem da Justiça, conforme a hua Provisão que tenho passada á Relação da Caza da Supplicação de que se dará o traslado.

7—E os Dezembargadores emquanto estiverem em despacho na Relação com o Governador, estarão assentados em cadeiras rasas, e com as cabeças cubertas.

8— E os ditos Dezembargadores não entrarão na Relação com armas nem trarão vestidos de cor, e andarão de preto vestidos com trajos honestos, e compridos, de maneira que representem os cargos que tem.

9—Terá o Governador particular cuidado de mandar [illegible] os [illegible]

aos dezembargadores a seus tempos devidos, de maneira que sejão sempre com effeito pagos aos quarteis, sem nisso haver dilação, e o pagamento se lhes fará na Relação, no fim de cada quartel.

10—As petições em que se pedirem Alvarás de fiança, se darão ao Governador, estando em Relação, e aliás despachará com o chanceler, sendo presente em sua ausencia o Dezembargador dos aggravos mais antigo, e com o juiz das causas e não havendo juiz da cauza com hum Dezembargador dos aggravos, é nos despachos das ditas petições, assinarão com o dito Governador os Dezembargadores que nelles forem, e os Alvarás se passarão em meu nome é serão assinados pelo Governador, e os ditos Alvarás levarão todas as clausulas que levão os Alvarás de fiança, que possão pelos meus Dezembargadores do Paço, de que se lhe dará a minuta.

11—Os quaes Alvarás de fiança poderão passar em todos os cazos em que não houver parte; e porem parecendo a dous dos tres Dezembargadores que hão de ser no despacho delles que se devem passar, posto que haja parte e della se nam offereça perdão, nem estar prezo o que pelo dito Alvará poderão fazer e posto que não haja a parte não poderá passar nos ditos Alvarás de fiança em cazos de resistencias com armas, falçidade, fuga de mulher, injuria grave tomada ás mãos, ou delicto cometido em Igreja, injuria por desfeita em Juizo, ou em lugar publico cutilada desferida com intenção de matar, ferimento de bésta ou espingarda, ainda que não seja de proposito e assy não assinarão os ditos Alvaras da fiança em nenhum cazo declarado na Ordenação do livro primeiro no titulo de Dezembargador do Paço.

12—Poderá o Governador conceder acção de perdão despachar em Relação com aquellas pessoas com quanto despachão Alvarás de fiança, conformes a este Regimento, não sendo aggravo de petição de penas pecuniarias e offerecendo-se perdão da parte; e poderá comutar a condemnação ou penas que pelas culpas merecião em penas pecuniarias ou em outras, as que melhor parecer; e parecendo-lhe que ha cauzas para alguas culpas, ou apenas em que os culpados estão condemnados deverem ser perdoados, principalmente atenta a qualidade das pessoas, cazos, tempo e lugares e outras circumstancias o poderá fazer sem outra comutação pecuniaria; porem, não tomará petições de perdões em cazos declarados abaixo. Blasfemar de Deus e de seus Santos, moeda falça, falçidade, testemunho falço, matar ou ferir com bésta, arcabuz ou espingarda nem de tirar com bésta, arcabuz ou espingarda, posto que não mate nem fira; de dar pessonha, ainda que morte se não siga; de morte cometida atreiçoadamente, quebrantar prizões por força, pôr fogo assintemente, forçar mulheres, fazer ou dar feitiços, nem de carsereiro que soltar prezos por vontade ou peitas, ou de entrar em Mosteiro de freiras com proposito desonesto, fazer dano ou qualquer mal por dinheiro, de passadores de gado, salteadores de caminho, ferimento de preposito em Igreja ou procissão onde fôr ou estiver o Sanctissimo Sacramento, ferimento de qualquer juiz ou pancadas; posto que pedaneo ou vintaneiro seja, sobre seu officio, ferir ou espancar algua pessoa tomada ás mãos, furto que passe de marco de prata, manceba de clerigo ou frade, se pedir perdão segunda ves, quer seja das portas a dentro, quer das portas afóra, nem de adulterio com levada da molher fora da caza de seu marido, nem da ferida dada pelo rosto com tenção de a dar; da culpa de a mandar dar se com effeito deu; nem de perda de direito na cadea da caza da Relação ou da Cidade do Salvador, nem de ladrão.

12—A terceira ves nem de condemnação de acções nem de perdão do incesto de qualquer grão que seja e impedido por officio de cazar, pedindo tempo para haver dispensação, certidão do bando se lhe passará. Provisão por tempo de anno e meyo com a declaração do Juiz de que não viva no mesmo lugar nem em termos da ley não tomará petição de perdão de outras culpas mais guardas que as?.....(*)

13.—O Governador proverá os officios de justiça e fazenda quando vagarem por qualquer causa ou impedimento que succeder, e no provimento..... advertencia.....a meus criados ou outras pessoas.....(*)

(*)—O documento está muito estragado nestes logares.—*B. Amaral.*

preferindo sempre os meus criados aos que não forem e de tudo me dará conta para Eu os confirmar, prover de tudo ou mandar o que for servido.

14—E o Governador mandará tomar rezidencias cada tres annos aos ouvidores das Capitanias e as pessoas que servirem em lugar dos Capitães por hum Dezembargador da Relação que para isso escolher, as quaes rezidencias se lhe tomarão, conforme a Ordenação e ao Regimento porque se costumão tomar rezidencias aos Ouvidores das Capitanias e não consentirá o dito Governador que torne a servir, acabados os tres annos e dado sua rezidencia sem minha especial Provizão e não lhe achando culpas, depois de vistas suas rezidencias em Relação, tornarão a servir com obrigação de dentro de hum anno presentarem Provizão minha para que o haja asy por bem.

15—As condenações de dinheiro que se fizerem em Relação se applicarão para as despezas della e os Dezembargadores as não poderão applicar para outra parte, das quaes condenações haverá hum Recebedor e Escrivão de sua Receita e despeza e as despezas se farão por ordem do Governador para que haverá hum livro assinado e numerado por hum Dezembargador a quem o Governador o cometer.

16—E para eu saber os feitos asy crimes como civeis que na Relação se despacharão em cada hum anno, o Governador mandará fazer hum Rol de todos os ditos feitos que forem despachados finalmente e dos que ficarão por despachar, o qual Rol me indicará cada anno pello meu Conselho Ultramarino.

17—O Governador nomeará cada tres annos hú Dezembrgador de minha confiança que tire devaça na cidade do Salvador dos Escrivães, advogados, meyrinhos, alcaydes, contadores, inqueridores e de todos os mais Officiaes de Justiça e Fazenda, tirando Dezembargadores da Relação e isto além das Devaças que o Ouvidor Geral e outros Officiaes de Justiça da dita cidade são obrigados a tirar cada anno conforme seus Regimentos e o dito Dezembargador procederá contra os culpados como for de Justiça e em final os despachará em Relação com o Dezembargador, que lhe o Governador nomear.

18—E não sendo prezente na Relação ou estando auzente da cidade do Salvador, servirá em seu lugar o chanceler, na forma da Ordenação.

19—O Governador fará audiencias geraes a presença da Mesa na mesma forma que he mandada ao Regedor da Casa da Supplicação pella secretaria da Justiça.

20—E terá muito cuidado que os officiaes da dita casa meus criados não façáo dano, nem prejuizo nem dem opressão aos moradores da dita cidade do Salvador nem dos outros lugares onde forem enviados, nem lhe tomem os mantimentos contra suas vontades, nem por menor preço do que valerem, pello estado da terra nem lhe façáo outra algua vexação do que se informarão as vezes que lhe for necessario e mandará proceder contra os culpados, como for justiça.

21—O dito Governador favorecerá os gentios de pas do dito Estado do Brazil e não consentirá que sejão maltratados e mandará proceder com rigor contra quem os molestar e maltratar e dará ordem com que se possão sustentar, e viver junto das povoações dos Portuguezes, para se poderem ajudar delles, de maneira que os que andão no certão folguem de vir para as ditas Povoações, e entendão que tenho lembrança delles; e em tudo o que toca aos ditos gentios, se guardará a Ley que o Senhor Rey Dom Sebastião, que sancta gloria haja, mandou fazer no anno de quinhentos e setenta e todas as Provizões que sobre esta materia são passadas.

22—Terá particular cuidado de prover sobre as lenhas e madeiras, que senão cortem nem queimem para fazer rossas, ou para outras cousas que se possam escuzar, porque sou informado que em alguas capitanias do dito Estado já há muita falta das ditas lenhas e madeiras e pelo tempo em diante haverá muito mayor, o que será cauza de se não poderem fazer mais engenhos, e dos que hora ha, deixarão de moer.

Titulo do Chanceler do Estado do Brazil

23—O chanceler verá todas as cartas de sentenças que forem dadas pelos Dezembargadores da Relação e no passar e glosar dellas terá a maneira que o Chanceler da Casa da Supplicação tem por bem da minha Ordem e Provizões.

24—Conhecerá das suppozições postas aos Dezembargadores da Relação do Estado do Brazil e aos mais officiaes delle, aos quaes despachará em Relação.

25—Conhecerá dos uzos e erros dos Tabelliães e Escrivães e outros officiaes de que o Juiz da Chancelaria da Caza da Supplicação e passará cartas de seguro ás ditas cazas, sendo de qualidade para isso, e nenhum outro julgador as passará e bem asy conhecerá das appellações dos erros dos ditos officiaes do Estado do Brazil, dos aggravos tanto dos contadores das custas uzando em todo o acima dito do Regimento dado ao Juiz da Chancelaria da Caza da Supplicação.

26—O chanceler fará as audiencias que he obrigado a fazer o Juiz da chancelaria nos dias para isso ordenados e as sentenças que o dito chanceller der passarão ou passará pela Chancelaria, o Dezembargador dos aggravos mais antigo.

27—E quando o chanceler for absente impedido de maneira que não possa servir ficarão os sellos ao Dezembargador dos aggravos mais antigo no officio, o qual conhecerá de tudo o que o dito chanceler podia conhecer.

28—E em todo o mais que neste Regimento não vay declarado, uzará o dito chanceler dos Regimentos dados ao Chanceler da Caza da Supplicação e ao Juiz da Chancelaria, por minhas Ordenações e extravagantes, isso nos casos em que se poderem applicar.

Titulo dos Dezembargadores dos Aggravos e Appellações

29—Aos Dezembargadores do aggravo pertence conhecer dos aggravos das sentenças definitivas que o Ouvidor Geral do Civel e o Provedor dos defuntos e reziduos derem dos cazos civeis que não couberem em suas alçadas.

30—E assy lhe pertence o conhecimento das appellações de casos crimes que sairem dante o Ouvidor Geral e dos Juizes Ordinarios, e dos horfãos, e quaesquer outros julgadores da cidade do Salvador e assy dos ouvidores das capitanias e dos capitães e de todos as sentenças e de casos civeis dados por quaesquer julgadores de todo o dito Estado do Brazil que excederem a alçada dos ditos julgadores e que a outros Juizes especialmente não pertencerem por bem das minhas Ordenações e Regimentos, e isso da maneira e ordem que conhecem os Dezembargadores do aggravo da casa da Supplicação.

31—Outrosy conhecerão de todas as appellações de cazos crimes que vierem de todos os Julgadores do Estado do Brazil, as quaes despacharão em Relação pela ordem que as despachão os ouvidores do crime da casa da Supplicação.

32—Todos os feitos civeis que por bem deste Regimento lhes pertencem despacharão por tenções e no despacho dellas, se guardará a ordem que tenho dado por minhas Ordenações e extravagantes aos Dezembargadores do aggravo e appellações da caza da supplicação, assy no despacho das sentenças definitivas, como das interlocutorias, dias de apparecer e estromentos de aggravo, petições e cartas testemunhaveis, e terão alçada nos bens moveis athé tres mil cruzados e nos demais dous mil cruzados, inclusive, quanto á quantia principal de que se tratar, não entrando nisso os frutos que se pedirem nem as custas e passando as ditas quantias, na maneira acima declarada poderão as partes aggravar para a caza da Supplicação.

33—E quando se tratar de negarem algum aggravo, para a dita Caza da supplicação se juntarão na meza grande todos os Dezembargadores que estiverem na Relação, e o que se assentar por mais votos, assy em lhe concederem, como em negarem o aggravo, se fará disso assento no feito em que todos assinão e o que assy for assentado se cumprirá.

34—E os Dezembargadores do aggravo conhecerão das petições de aggravo dos cazos crimes e civeis que se fizerem de todos os Julgadores que residirem

na cidade do Salvador e em todos os lugares que forem da Jurisdicção da dita Capitania, nos casos em que se pode aggravar por petição e as despacharam na forma das ordenações e extravagantes.

35—E posto que, conforme o estratagema nas appellações, passando a quantia de des mil réis, são necessarios tres votos conformes, para confirmar ou revogar, Hey por bem e mando que athé a quantia de vinte mil réis, bastem dous votos conformes, em confirmar ou revogar; e não se conformando os dous Dezembargadores do aggravo. Correrá pellos outros Dezembargadores da Relação, começando no chanceler e continuando nos outros. Dezembargadores da Caza pela ordem que estão nomeadas neste Regimento, como se foram Dezembargadores do aggravo.

36—E dos feitos e cauzas que os ditos Dezembargadores do aggravo despacharem levarão assinaturas assy e da maneira que as levão os Dezembardores do aggravo da casa da Supplicação; e em todo o mais que neste Regimento não vay declarado uzarão os ditos Dezembargadores do aggravo do Regimento dado aos Dezembargadores do aggravo da Casa da Supplicação, por minhas ordenações e extravagantes e isto nos cazos em que se pode applicar.

Titulo dos Ouvidores Geraes das Cauzas Crimes e Civeis, que tambem hão de servir de Auditores cada hu no que lhe tocar; como se declara no capitulo 2.º

37—Ao ouvidor geral do crime pertence conhecer por acção nova de todos os delictos que na cidade do Salvador e em cada hu dos lugares que forem da jurisdicção da dita Capitania se cometerem, estando o Governador ou a Relação na dita Cidade, ou em cada hu dos ditos lugares e os feitos que se processarem em seu juizo se despachará em Relação.

38—Conhecerá outro sy todos os estromentos de aggravo ou cartas teste munhaveis nos feitos crimes, remetidos nos casos em que se podem remeter, que vierem de quaesquer partes do Estado do Brazil, os quaes despachará em Relação, não pertencendo o conhecimento delles a outros Julgadores especialmente, conforme minhas ordenações e regimentos.

39—E assim conhecerá por petição de todos os aggravos crimes que as partes tirarem dante os juizes e Ouvidor da Cidade do Salvador e de todos os lugares que forem da jurisdicção da dita Capitania, aos quaes mandará por isso responder e os taes aggravos despachará em Relação; e querendo as partes aggravar para a Relação direitamente por petição o poderão fazer; e os Dezembargadores do aggravo darão despacho nas ditas petições, na forma da Ordenação.

40—E bem assy conhecerá por acção nova e despachará por sy só, todos os cazos de que pode conhecer e despachar por sy só o Corregedor do Crime da côrte e da detreminação que nos ditos cazos der, se poderá aggravar por petição á Relação, na maneira em que se aggrava do corregedor da côrte na forma da Ordenação.

41—Passará cartas de seguro em todos os cazos em que as pode passar o Corregedor da Côrte, por bem de seu Regimento; e no passar delias guardará a forma da Ordenação.

42—Poderá advocar por petição os feitos crimes que se tratarem diante dos Juizes da cidade do Salvador e dos lugares de jurisdicção da dita Capitania e receberá querellas em todos os cazos em que o Corregedor da Coróa as pode receber e fará tres audiencias cada Semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras á tarde.

43—E ao ouvidor geral do civel pertence o reconhecimento por nova acção de todos os feitos civeis da cidade do Salvador e dos lugares que forem da jurisdicção da dita Capitania, estando na dita cidade a Relação ou em cada hu dos ditos lugares, os quaes se processarão em seu juizo e os despachará por sy só, dando aggravo no que passar em sua alçada, na forma da ordenação.

44—E outro sy lhe pertence passar as certidões e cartas de justificações.

45—E o dito ouvidor terá alçada por sy só athe quinze mil réis nos bens de raiz e nos moveis athé vinte mil réis.

46—E das sentenças interlocutorias que o dito Ouvidor der, poderão as

partes aggravar por petição, nos cazos em que pela ordenação o podem fazer dos corregedores do civel da côrte.

47—Fará tres audiencias as terças e quintas feiras e sabbados, de cada semana ás tardes.

48—E em todo o mais que neste Regimento não vay declarado uzarão os ditos ouvidores geraes das cauzas crimes e civeis dos Regimentos de que uzão os Corregedores do crime e Civel de minha Côrte, por minhas Ordenações estravagantes; e isto nos cazos em que se poderem applicar.

Titulo do Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda

49—O Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda conhecerá de todos os feitos da corôa e fazenda; por acção nova e por petição de aggravo na cidade do Salvador e nos lugares da jurisdicção da dita capitania, estando nella a casa da Relação; e de fora da dita cidade, de todas as partes do Brazil, conhecerão por applicação e por estrumento de aggravo ou cartas testemunhaveis, de todos os ditos feitos, posto que se entre partes; e asy cnhecerá de todos os mais cazos de que pode conhecer o Juiz dos feitos da Corôa e Fazenda da caza da supplicação, por bem das Ordenações e os ditos feitos despachará na Relação, conforme a ordem que tenho dado por minhas ordenações e estravagantes ao Juiz dos feitos, da Corôa e fazenda da dita caza da Supplicação.

50—E das interlocutorias que puzer em quaesquer feitos por sy só, poderá haver aggravo por petição para a Relação nos cazos em que por bem das Ordenações, se poderá aggravar por petição.

51—O dito Juiz da fazenda e corôa servirá juntamente de Juiz do fisco e uzará em todo do Regimento que tenho dado ao Juiz do fisco que rezide na casa da Supplicação.

52—E assy conhecerá de todas as appellações e aggravos que sairem dante o provedor-mór dos cazos que não couberem em Sua alçada que será nos bens de raiz athe quantia de quarenta mil reis e nos moveis the sincoenta.

53—Outro sy conhecerá das appellações e aggravos que sairem dante os Provedores pequenos de minha fazenda, não cabendo na alçada do Provedor-mór e posto que as apellações e aggravos sejão da dita quantia que tenho dado ao Provedor-mór hirão direitamente á Relação, não estando o Provedormór mais perto do lugar de que vierem as ditas appellações e aggravos que a Relação porque neste cazo somente hirão ao dito Juiz; e o sobredito se entenderá nos cazos em que se tratarem entre partes somente, porque quanto ao que tocar á recadação de minha fazenda, se cumprirá em todo o Regimento que tenho dado ao dito Provedor-mór.

Titulo do Procurador dos feitos da Corôa, fazenda e fisco e Promotor da Justiça

54—O Procurador dos feitos da Corôa e fazenda deve ser, muito diligente e saber particularmente de todas as cauzas que tocarem á Corôa e fazenda, para requerer dellas tudo o que fizer a bem de minha justiça para o que será presente a todas as audiencias que fizer o Juiz dos feitos da Corôa e fazenda; e bem assy nos mais Juizos que tocarem a minha fazenda; e em todo o mais cumprirão o Regimento que tenho dado ao Procurador dos meus feitos da minha Corôa e fazenda por minhas ordenações estravagantes.

55—Servirá outro sy o dito Procurador da Corôa e fazenda de Procurador do fisco e de Promotor da Justiça e uzará em todo o Regimento que por minhas Ordenações he dado ao Promotor da Justiça, da casa da Supplicação e ao Procurador do fisco.

Titulo do Provedor dos defuntos e reziduos

56—Ao Provedor dos defuntos e reziduos do Estado do Brazil pertence conhecer por acção nova na cidade do Salvador, e em todos os lugares que forem da jurisdicção da dita Capitania, o qual despachará os feitos que em seu

Juizo se processarem por sy só, dando nelles aggravo nos cazos que não couberem em sua alçada e uzará do Regimento que tenho dado por minhas ordenações e extravagantes aos Provedores dos horfãos e reziduos da cidade de Lisboa e aos Provedores das Comarcas do Reyno, no em que se poder applicar e no que por este Regimento não estiver especialmente provido.

57—E o dito Provedor terá alçada de vinte mil réis nos bens moveis e nos de rais athe quinze mil réis, sem appellação nem aggravo e appellará nos feitos dos Reziduos por parte delles e dos cattivos, nas sentenças que der naquelles cazos que não couberem em sua alçada, posto que as partes não appellem das ditas sentenças, conforme a extravagante em tal cazo.

58—Haverá no Juizo do Provedor hua caixa de tres chaves das quaes o dito Provedor terá hua, o Escrivão dante elle outra e o Thesoureiro terá outra, na qual meterá todo o dinheiro de defunctos que no dito Estado ouver... (*) em hum livro numerado com seu encerramento, na forma da Ordenação que estará de novo na dita caixa a qual se não abrirá senão quando se meter dinheiro nella e se carregar no dito livro, estando todos tres officiaes prezentes, assy como a despeza do dito dinheiro.

59—E o dinheiro que na dita arca pela dita maneira estiver depositado e todo mais que pertencer aos Reziduos o dito Provedor não consentirá que seja tirado da dita arca, nem emprestado a pessoa algua mas somente o enviará a este Reyno por letras, como he costume, ou o mandará entregar nas partes do Brazil, a quem por direito pertencer, com os papeis correntes.

60—E porque sou informado que fallecendo alguas pessoas, a quem se não sabe certos herdeiros, os Governadores dão as ditas fazendas dos ditos defunctos a alguas pessoas de que nascem muitos inconvenientes, querendo nisso prover; Hey por bem e mando que daqui em deante os ditos Governadores não dem as ditas fazendas a pessoa algua, com fiança, nem sem ella e as mando pôr em boa arrecadação, conforme a ordem de minha fazenda, mandando-as ao Reino dirigidas ao Thesoureiro Geral dos defunctos de Guiné a que pertence o Reçebimento do tal dinheiro.

61—Terá o dito Provedor particular cuidado de saber quando as Naus e navios do Reino chegarem á cidade do Salvador e outros portos do dito Estado se fallecerão nelles alguas pessoas e o modo em que se procedeo no inventario de suas fazendas, fazendo por tudo em bôa arrecada, conforme o seu Regimento e obrigação de seu cargo.

62—Pela mesma maneira terá particular cuidado de mandar todos os annos por Letra nas naus e navios do Reino, todo o dinheiro que em seu Juizo ouver de defunctos, dirigido aos officiaes a que pertence entregar-se, por bem de meus Regimentos, para nesta cidade se dar á entrega ás pessoas que direitamente pertencer.

63—Das appellações que sairem dos Juizes dos horfãos do Estado do Brazil não tomará conhecimento o dito Provedor mas hirão direitamente á Relação, aos Dezembargadores do aggravo, aonde serão despachados, conforme ao Regimento dos ditos Dezembargadores, nem tomará conhecimento dos aggravos que por estromentos ou cartas testemunhaveis vierem das Capitanias do Brazil, mas virão direitamente aos Dezembargadores do aggravo, a quem o conhecimento pertence, como em outro titulo fica declarado.

64—Das sentenças interlocutorias de que por minhas ordenações se pode aggravar por petição ou estromento de aggravo poderão as partes aggravar para a Relação na forma de minhas ordenações e extravagantes; e os aggravos que sairem dante os Juizes dos horfãos da Cidade do Salvador e dos lugares que forem da jurisdicção da dita Capitania, hirão direitamente á Relação, como tenho ordenado pela Ordenação da reformação nova de Justiça.

65—Haverá dous Escrivães dos aggravos e appellações que escrevão nos feitos por destribuição.

66—Haverá dous Escrivães que escreverão nos feitos dos Juizes dos Ouvidores Geraes, hum do crime outro do civel.

(*)—O documento está estragado neste lugar.—*B. Amaral.*

67—E assy haverá hum Escrivão que escreva nos feitos do Juizo da Corôa, fazenda, fisco e chancelaria.

68—E outro sy haverá hum Meirinho da caza que sirva tambem de Meirinho das Cadeas e uzará do Regimento dado ao Meirinho das Cadeas da Côrte no que se poder applicar.

Titulo do guarda da Relação e Recebedor do dinheiro das despezas della e do destribuidor

69—O guarda da Relação terá cuidado dos feitos, petições e mais papeis que nella ficarem e do conserto das mezas e caza e será destribuidor de todos os feitos, asy crimes como civeis que á dita Relação vierem e será tambem de Recebedor do dinheiro das Condenações que se applicarem para as despezas della, do qual recebimento dará conta em cada hú anno que lhe será tomada por hum Dezembargador que o Governador para isso nomear.

70—E os officiaes acima nomeados uzarão dos Regimentos que são dados por minhas Ordenações e extravagantes, aos officiaes que servem semelhantes officios na caza da Supplicação.

71—E hey por bem que este Regimento se cumpra em todo na forma e maneira nelle declarado, e que delle se uze, sem embargo de quaesquer outros Regimentos, Leis, Provizões e custumes que em contrario serão passados, os quaes hey por derrogados e quero que se não cumpram nem tenhão força nem vigor algum, nem se guardem no que a este encontrarem, o qual se registará no Livro da Relação do Estado do Brazil e na Chanceleria della e no Livro da Relação do Estado do Brazil e na chanceleria della e no Livro da Camara da Cidade do Salvador; e assy se registará nos livros dos Registos de todas as Capitanias das ditas partes, para em geral ser notorio o contheudo nelle e o proprio se porá na arca da Camara da dita Cidade do Salvador, aonde hey que estará em todo o tempo mais guardado. Notifico assy ao meu Governador do Estado do Brazil e aos Dezembargadores da Relação della e a todos os Capitães e mais Justiças officiaes e pessoas das ditas partes do Brazil que de hora em diante forem e lhes mando que em todo cumprão, guardem e fação inteiramente com effeito cumprir e guardar este Regimento, como nelle se conthem sem duvida, embargo ou contradição algua que a elle seja posta, porque assy he minha mercê: e por firmeza passey este por my assinado que será Registado em minha Chanceleria, em os livros da Meza dos meus Dezembargadores do Paço da Relação da Caza da Supplicação.—Antonio Ferrão o fez em Lisboa, a doze de Setembro de seiscentos e cincoenta e dous. O secretario, *Marcos R. Tinoco* o fiz escrever.—*Rey*. O Conde de Odemyra.

Regimento de que se ha de uzar na Relação do Estado do Brazil. Para S. Magestade ver.

(Por resolução de S. Magestade de 30 de Março de 651, em consulta do Conselho Ultramarino, de 25 de Julho de 650.—Registado na Secretaria do Conselho Ultramarino.—*Marcos R. Tinoco*.

* * *

Doutor Francisco de Figueiredo. Eu El-Rey vos envio muito saudar

Posto que tenho mandado expressamente que o Chanceler nomeado para a nova Relação desse Estado e os Dezembargadores que ainda estão neste Reino se embarquem infalivelmente nesta ocazião, por poder faltar algum, ou alguns e o mesmo Chanceler, Hey por bem e meu serviço que por virtude desta carta e por emquanto elle não chegar façaes o mesmo officio de Chanceler e o exerciteis na forma do Regimento que com este se vos remete por duas vias; E vos e os mais Dezembargadores dareis principio á nova Relação e entrareis a despacho e o continuareis na forma do mesmo Regimento e vos precedereis nos assentos pela antiguidade que cada hú tiver de meu serviço e espero de vos que pelo que vos tocar, procurareis com justiça que a esses moradores e vassallos meus, se dê satisfação ás queixas que cada dia me fazem; e assy volo encommendo e encarrego muito. Escrita em Lisboa, a 17 de Fevereiro de 652.—*Rey*.

Para o Ouvidor do Crime da Relação da Bahia.—O Conde de Odemyra.

* * *

O Guarda-mór da Relação copiará neste Regimento o asento que se acha no livro delles a fl. 240 sobre a formalidade dos degredos, para se conferirem com os do Reyno. Bahia, 28 de Março de 1784.—Campos?

Asento sobre os degredos

Aos sette dias do mes de Junho de mil seiscentos e sincoenta e sinco, estando em Relaçam o Sr. Regedor, o Conde de Atouguia, Presidente della se poz em dizer de como se havia de entender os degredos para se conferir com os do Reyno, para se destinguirem conforme as culpas dos culpados e se sentençee em presença do dito Senhor pellos Dezembargadores abayxo assinados, que o degredo de Castro Marim se regulasse pelo de Pernambuco a réo grande, e o de Afriqua pello do Rio de Janeiro em as capitanias do Sul e o do Brazil pello de Angolla e Siará e Maranham ao de Angolla, Sam Thomé e Ilha do Principe, e que nesta conformidade se fizesse daqui por deante os degredos conforme os cazos e culpas dos delinquentes, que por não vir em duvida mandaram-me fazer este asento que todos assignarão.—*Conde de Atouguia, Figueiredo, Affonso Soares da Fonseca, Christovão de Burgos.* E eu *Miguel Mendes de Lemos*, guarda-mór da Rellaçam que o escrevy—1655.

Os degredos que se comutam annualmente em penas pecuniarias são os seguintes

Santa Catharina em cada hum anno.....	10$000
Lugares de Africa cada hum anno em Villa e termo livremente ou cada anno em Comarca.....	4$000
Algumas vezes tem se comutado os degredos de Angola, Banguella, S. Thomé, Siará Grande, cada hum anno em.....	100$000

Dobradas as condemnações que se comutar e a pedido dos reos.

Comutação de açoites cem réis cada hum.

As taxas das condemnações forão triplicadas pelo Alvará de 16 de Setembro de 1814. § 4.º

As alçadas forão numeradas pelo decreto de 20 de Setembro de 1853 n. 1285.

+Depois da cruz as lettras são differentes e parecem ter sido notas feitas muito posteriormente e em diversas epochas.

NOTA—51

Não teve João Fernandes Vieira parte na nossa historia da Bahia, mas teve-a notavel na da restauração de Pernambuco, e portanto na do Brazil, pelo que não será um desacerto transcrever uma carta do rey ao Conde de Atouguia, relativa a este chefe dos *independentes* pernambucanos.

Além disto a carta encerra um detalhe a respeito da praxe de dar embarcação para transportar os governadores que iam servir nas colonias. O resto da nota é dedicada a assumpto que muito nos interessa, por se tratar daquelle famoso Conselho Ultramarino, no qual residiu a direcção do governo do Brazil durante cerca de dois seculos.

Por El-Rey.

A D. Hieronimo de Athayde, Conde de Atouguia do seu Conselho Governador e Capitão General do Estado do Brazil ou a quem o mesmo cargo gerir.

Conde Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Porquanto do mestre de campo João Fernandes Vieira se me representou que por estar em uzo darce embarcação aos governadores que me vão servir ás conquistas lhe devia fazer a mesma mercê, mandando-lhe dar dous navios capazes de o poderem levar a Angola, e posto que se não tem noticia da pertenção de João Fernandes Vieira ter exemplo semelhante fóra deste Reyno, comtudo vos quis recommendar (como o faço) que succedendo haver nesse Estado algus navios de particulares que pertendão fazer viagem áquelle Reyno em direitura lhe ordeneis que levem a João Fernandes Vieira, com toda a comodidade. Escrita em Lisboa, a 21 de Novembro de 1656.—*Raynha—O Conde de Odemyra.*

Para o Conde Governador do Brazil.

* * *

R. I dos ministros do Conselho Ultramarino

Salvador Correa de Sá e Benevides	49U760
Hieronimo de Mello e Castro	49U760
Francisco de Miranda Henriques	49U760
Feliciano Doura	49U760
João Falcão de Souza	49U760
Miguel Suzarte de Azevedo	49U760
Francisco de Valladares Sotto Mayor	49U760
O secretario Manoel Barretto de Sampaio	67U960
Os quatro Officiaes e dous porteiros	60$480
Para panno de mesa e outras cousas necessarias	30U000
Antonio Barretto de Sampaio	50U760

Eu El-Rey faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo consideração que todos os Tribunaes desta Côrte tem dinheiro applicado ao pagamento de tudo que lhes he necessario para as suas despesas e para as propinas que se costumão dar aos Ministros dos mesmos Tribunaes nas occasiões de festas e bons successos que Deus Nosso Senhor he servido dar a minhas armas e respeitando a que só os Ministros do meu Conçelho Ultramarino não tem propinas nem donde possão tirar o custo das cousas necessarias para o ornato da casa do Tribunal, aonde assistem e a satisfação, zello e amor com que acodem a meu serviço e por desejar de lhes gratificar a boa vontade e pontualidade com que me servem. Hey por bem e me praz por todos os ditos respeitos de fazer mercê aos Ministros do dito meu Conçelho Ultramarino (cujos nomes e numero delles se declarão no ról incluso, assinado por Manoel Barretto de Sampaio, secretario do mesmo Conçelho, que levem as propinas seguintes: á saber cada hú dos Conçelheiros quarenta e nove mil settecentos e sessenta réis. E o secretario sessenta e sette mil novecentos e sessenta, que he o mesmo que neste Reino levão cada hú dos Conçelheyros do Conçelho de minha fazenda e sessenta mil quatrocentos e oitenta réis para os quatro officiaes e dous porteiros, que servem no mesmo Conçelho Ultramarino. Assy mais trinta mil réis cada anno para pano da mesa, tinta, papel, vellas e outras miudezas, mesadas para a casa em que se faz o Conçelho. E não entra nas ditas propinas o Conde Presidente delle, por levar as que lhe tocão neste Reino. E conforme a isto e ao numero que houver de Conçelheyros se passará cada anno ordem para a quantia que se montar nas ditas propinas, repartindo-se pelas tres Capitanias da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, as quaes hey outro sy por bem que se lancem e paguem aos ditos Ministros nas mesmas partes em que se pagão as propinas que se costumão pagar naquelle Estado. Pollo que mando ao meu Vice-Rey e Capitão Geral delle e aos Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco mais Ministros e pessoas a que pertencer, fação lançar cada anno as ditas propinas nos contratos que se rematarem nas ditas Capitanias, que vem a ser duzentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta réis a da Bahia, cento e vinte e tres mil cento e quarenta a do Rio de Janeiro e outros cento e vinte tres mil cento e quarenta e de Pernambuco, que tudo importa cada anno; quinhentos e seis mil settecentos e sessenta réis que valem as propinas acima referidas na forma que se declara e volo mando tambem ordenar pela minha Carta que vae em companhia desta provisão, as quaes propinas se entregarão aos Provedores da minha fazenda das mesmas Capitanias para remetterem dellas a este Reino aos Ministros do dito meu Conçelho Ultramarino a ordem do Conde Presidente delle com certidão porque conste que vem para elles e são de suas propinas e os que começarão a vencer os ditos Ministros, secretarios officiaes e porteiros do dito Conçelho do anno presente em diante. E esta minha provisão se cumprirá muito inteiramente como nella se conthem, sem duvida nem contradicção algua a qual quero que valha como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de hú anno sem embargo da ordenação do Livro segundo, titulo quarenta e um, em contrario dispõem e se passou por duas vias.—Francisco da Silva a fez em Lisboa, aos onze de Outubro de seiscentos e sessenta e quatro. O Secretario, *Manoel Barretto de Sampayo* a fez escrever.— *Rey*.

NOTA—52

E' muitissimo curiosa na forma e ainda mais no fundo, a reclamação feita pelo povo da Bahia ao rei D. João IV que abaixo vae transcripta.

O documento não tem data mas Capistrano de Abreu julga que ella é posterior a acclamação do principe acima, o que é evidente por se referir a este facto.

Tambem é posterior ao governo de Antonio Telles da Silva e um dos assumptos de que trata é dos previlegiados das contribuições da guerra que cahiam mais fortemente sobre o povo por taes izenções, pelo que parece ter sido esta reclamação um dos motivos da provisão que se vae ler na nota 55, a qual já é solução de um recurso, mantendo a resolução anterior.

Ora o segundo despacho, isto é, a provisão da nota 55, é do anno de 1662, o que deve pôr a reclamação entre 1658 a 1660.

O que porem torna este documento muitissimo interessante é revelar elle algumas das vexações que soffria o povo, aboletando os soldados quando já tinha pago contribuições para quarteis, donde se infere que o dinheiro havia sido desviado da sua applicação direita; vendo a guarnição da cidade diminuida por malversações, pois insiste no numero da gente dos terços e dos 100 homens que deve ter cada companhia, o que dá a entender já haver soldados nas folhas de pagamento que não formavam na fileira; notando que o tributo da vintena era roubado e que se davam gratificações indevidamente, pois só tinha direito a ellas o meirinho da cobrança; observando que as farinhas dadas por Cayrú, Boipeba e Camamú para o presidio do Môrro eram desviadas; indicando que officiaes militares atravessavam farinhas; protestando contra o dinheiro das avarias das caixas de assucar; pedindo que as provisões da Camara fossem assignadas tambem pelo procurador do povo; reclamando para que o sal viesse em quantidade conveniente ou sufficiente e não como faziam os contractadores que diminuiam a quantidade para elevar o preço, burlando as fiscalizações ou peitando-as, como se faz até agora e em muitos serviços publicos, cuja regularidade ou economia depende da fiscadização.

Particulares de que necessita o Povo da Cidade da Bahia que prepõem a V. Magestade por seu Procurador, na forma e maneira seguinte

Primeiramente que V. Magestade, que Deus guarde, mande expedir com toda a brevidade a caza da Relação daquelle Estado, pois a tem concedido de que o Provedor delle lhe dá as graças, por causa das grandes molestias e injustiças que padessem por falta della.

Segundo que naquella praça e prezidio do dito estado ha tres terços de officiaes de Infanteria os quaes estão muy diminutos de gente que não vem a terem todos tres 2000 homens por aver companhia que não tem mais que vinte e cinco athé trinta homens cada huma e delles se soccorrem dous fortes, hum do môrro de São Paulo e o de Sergipe del Rey. Pede o Povo a V. Magestade que se soccorra aquella Praça com gente bastante para os ditos terços, tendo cada hum 1.000 homens na forma do regimento das fronteiras deste Reyno e dos mais estrangeiros e que o Escrivam da matricula tenha particular cuidado de o fazer saber ao Governador daquelle Estado, para que não andem diminutas as ditas companhias do numero de 100 homens cada huma visto haverem effeitos bastantes para a contribuição delles, que o Povo dá.

Terceiro que o ditto prezidio viva aquartellado nos quarteis que estão consignados pera elles, porquanto se impos hum tributo ao povo de quatro vintens em cada canada de azeite de peixe, para se acabarem e viverem nelles, o que se não tem feito athé o presente porque estão vivendo aloiados pelas casas dos moradores com que recebem grande molestia e perda dos alugueis de suas casas desfeiando-lhes de sorte que não são senhores de as consertarem.

Pede o Povo ordene V. Magestade ao Governador daquelle Estado mande acabar os ditos quarteis com o dinheiro que se cobra pera o dito efeito, desfeiando-se-lhes suas cazas, e que avise a V. Magestade a este Reino de como se dá a execução. O que V. Magestade lhe tem ordenado é que se tome conta a parte do dinheiro que se tem cobrado do tempo em que se impos o tributo

a esta parte não se levando em conta dinheiro algum que não fosse despendido nos materiaes necessarios para os ditos quarteis e que todo o official de milicia que viver fóra delles pague ao morador o aluguel das cazas em que viver e que com effeito se lhe não tomem para aloiamento as ditas suas cazas.

Quarto que o Povo daquelle Estado se obrigou a fazer hum sileiro de dezaseis ou vinte mil alqueires de farinha, como está feito para na occasião do inimigo (se o ouver) soccorrer ao prezidio e o mesmo povo, não faltando nella com a dita farinha.

Pede que visto ser para a occasião referida que se não dimita em outro effeito algum o dinheiro que importar a dita farinha e que se tome conta a parte do tempo que serviu de Governador daquelle estado Antonio Telles da Silva e outros Governadores em que se meterão no dito tempo 16 mil alqueires de farinha e se gastarão sem aver occasião de inimigo de que os officiaes da Camara tem obrigação de darem satisfação ao dito sileiro ou sileiros cada huns nos tempos em que servirão os ditos governadores e se se tem mettido o dito dinheiro procedido das farinhas e sileiros na fazenda real; o quer asy e ha por bem o dito Povo aliás a paguem os dittos officiaes de suas fazendas para cujo effeito deve V. Magestade mandar sindicar dos ditos officiaes para o ditto effeito.

Quinto e que juntamente mande V. Magestade sindicar da cobrança do tributo da vintena e mais pedidos desde a felice acclamação de V. Magestade a esta parte que cobrarão varios officiaes da Camara porquanto pelo lansamento das ditas vintenas importão 60 mil cruzados, pouco mais ou menos, e quando vae a cobrança para a fazenda real senão achão mais que carregados 35 mil cruzados, pouco mais ou menos, por se não cobrar com igualdade por respeitos particulares, porque só paga o Povo o que lhe cabe e os poderozos o que querem.

Sexto e junta que se não dem do dinheiro do Povo ajudas de custo nem celleiros a officiaes que cobrão as ditas contribuiçaens salvo ao meyrinho da cobrança dellas, porquanto não he contente o Povo do seu dinheiro dar cellarios desnecessarios.

Septimo que se não imponhão tenças de abitos, ou outra alguma pensão nos effeitos que estão consignados para aquelle prezidio como he no rendimento das Balleas, porquanto o que se diminue nas taes tenças fica faltando para o dito effeito e caindo de novo sobre o Povo toda a falta que ha.

Oitavo que nenhum Official de milicia nem outra algua pessoa de qualquer calidade que seja possa hir atravessar farinha nem mandar por interposta pessoa a Boipeba e outros lugares, donde ella vem pera sustento daquelle povo, e que a tragão livremente as pessoas e moradores que a venderem em suas embarcaçõens, sob pena do que fizer o contrario, se for official perqua o posto e sendo soldado ser trateado, e outra qualquer pessoa seia condenada em perdimento da dita farinha e em 500 cruzados applicados pera aquelle prezidio, ordenando V. Magestade ao Governador do dito Estado faça dar execução as ditas penas, porquanto os taes atravessadores põem em muito grande aperto o dito povo vendendo-lhe por grandes e excesivos preços.

Nono que os moradores de Boipeba, Cairú e Camamú dão a farinha necessaria para sustento das companhias que estão de prezidio no Mórro de S. Paulo e logo vendem para a infantaria da cidade da Bahia a farinha necessaria a rezão de 320 réis cada sirio posto na cidade e pela conta que se dá aos ditos soldados fica vendida a 600 réis cada sirio em que fica avensando a fazenda Real 280 réis em cada um e quando se pede o dinheiro ao Povo se lhe dá a rezão de 40 réis cada dia, e nos avanços que se fas na compra da dita farinha de mais para a fazenda real. Pede o Povo se pessa conta á parte deste avanso, onde se gasta e em que effeitos.

Decimo que era uso e costume o pagar-se aos mestres dos Navios que carregavão assucares na Bahia 1000 réis por cada caixa de Avarias levando por tonelada de 35 doze mil réis e hoje levão por tonelada 25 a 26$ e de avarias nesta cidade 160 réis por cada arroba, de sorte que levão esta dita avaria desnecessariamente, sem se lhe dever, porque a não podem levar que a pedem para concertos de seus navios e outras cousas escusadas.

Pede o Povo que avendo de levar a avaria que não será mais que a que se lhe pagava de 1000 por cada caixa e que a outra que levão de mais a mais nesta cidade, fique para a Fazenda Real porque em 20 mil caixas de assucar vem a importar as avarias em 200 mil cruzados e pagando-se-lhe a elles o que dantes se lhe pagava fica importando para a Fazenda Real cento e quarenta e tantos mil cruzados.

Undecimo que todos os tributos, fintas, contribuições e pedidos que se lançarem naquelle povo para sustento de guerra daquelle prezidio avendo occasião de inimigo (o que Deus não permita) se não izentem delles as pessoas privilegiadas riquas e poderosas, nem por respeitos particulares, por quanto a contribuição ha de ser geral e não particular, por ser commum o danno que ouver e a pessoa que se izentar do tal pedido pelas rezõens referidas seja condennado em dobro no tal pedido que se lançar ou iunte mais que de ordinario se pagão para sustento da guerra.

Duodecimo que os mandados ou provizõens que passarem os officiaes da Camara daquella cidade para contribuição de algum requisito que se aya mister do povo, se faça a saber aos mesteres de procurador delle indo asinados por elles como se costuma na Camara desta cidade e em as mais do Reino, e que tudo o que não for por elles assinado, não seja valido nem tenha força, porquanto importa a conveniencia delle, e ao serviço de V. Magestade.

Decimo terceiro que os mesteres daquelle Povo uzem das preeminencias e izenções e privilegios de que nsão os da Camara desta cidade e que possão levar os seus ordenados e propinas pelas festas e procições que na dita Cidade fazem os Officiaes da Camara cada anno, como elles egualmente levão e V. Magestade lhes concedão pera o que pede o Povo se lhe passe as ordens e provizõens necessarias para o ditto, e sendo necessario offerecerão certidão da Camara desta Cidade do allegado neste capitulo.

Decimo quarto que V. Magestade mande prover aquelle Estado de todo o sal necessario em abundancia porquanto avansa V. Magestade muitos mil cruzados, porque, comprando-se neste Reino por muito inferior preço se vende cada alquere de sal por 320 réis, sendo estanque na dita cidade padece o Povo porque os poderozos tomão todo pera suas fazendas e engenhos e não come o Povo mais que o que se fas na terra, danno mui prejudicial pera aquelle Estado em rezão das doenças.

Tomo Quinto—Letra L—de diversos manuscriptos existentes no Real Archivo da Torre do Tombo no armario dos manuscriptos.

Livro chamado Tombo da Bibliotheca Nacional I—4-3 n. 4, cod. DC×C—16—121.

NOTA—53

Este Governador não tomou posse n'esse dia, como pretendem o autor, o general Abreo e Lima, o Visconde de Porto Seguro e José de Vasconcellos, e sim no dia 20, como se verifica das suas cartas a El-Rei de Portugal, que a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro possue por copia do Livro de Registro. A 18 deixou o Conde de Atouguia o governo; mas só a 20 (dois dias depois) é que d'elle tomou officialmente posse o referido Barreto.

Francisco Barreto conseguiu fugir da prisão, favorecido por Francisco de Bra, filho do carcereiro, a quem conseguira seduzir para este fim, e pelo Francez João Voutrin, e apresentou-se no Campo do Bom Jesus.

Foi Francisco Barretto de Menezes quem reedificou o paço do Senado da Camara Municipal que fora levantado por Thomé de Souza, no mesmo local onde hoje se acha.

Em uma pedra de cantaria foi esculpida na face externa do edificio, na esquina da ladeira chamada antigamente da Praça, e hoje Rio Branco, a inscripção seguinte: "Reynando El-Rey D. Affonso VI mandou fazer este edificio a custa da cidade Francisco Barreto do Conc. D Guerra G. E. C. G. Déstado do Brazil—1660.

Em uma das salas do edificio foi collocado em 1890 um retrato do general a oléo, representando-o em dois terços do corpo, em pé, com a mão direita

sobre o capacete e a esquerda pousada nos copos da espada, retrato que é copia do que existe em Florença na celebre Galeria degli Uffizi do palacio Pitti.

Foi offerecido pelo visconde de Paraguassú.

A cadea ficava por baixo. As obras de que foi carecendo esta parte do notavel edificio se fizeram por muito tempo com alguns vintens de imposto em cada canada de azeite de peixe, e como isto se tornasse muito impopular, o rei, em carta de 24 de Janeiro de 1693 mandou dar para isto as sobras que houvesse dos effeitos proprios da Camara.

Em 1696 se mandou continuar a obra, construindo-se casa de segredo, etc.

Francisco Barreto tambem reconstruiu o palacio do governo, antigamente chamado casa dos governadores.

Já não era elle a contrucção de taipa do tempo de Thomé de Souza, pois já vimos na nota 1 deste volume que tinha um primeiro andar e pavimento terreo e que até se achava arruinado e fôra preciso escorar, no tempo de Diogo de Mendonça Furtado.

Francisco Barretto, porem, deu-lhe a forma geral que elle conservou até o fim do seculo 19°, isto é, o de uma solida construcção de um andar que occupava toda a extensão da praça desde o angulo da fachada que acabava sobre uma pequena rampa que ia dar ao Páo da Bandeira até a rua que se estende para o lado do Theatro e que é muito antiga, chamada hoje rua Chile e outr'ora Rua de Palacio, por ter junto delle o seu inicio.

A primeira travessa que desembocava,perpendicular a essa rua, era chamada Becco do Tira Chapéo, pelo costume de se descobrirem as pessoas que transitavam por alli quando descobriam a casa do rei, onde estava a autoridade que o representava.

A ladeira do Páo da Bandeira era assim chamada pelo mastro que ficava nos fundos do palacio e que servia para signaes e para içar a bandeira real que era vista do porto.

NOTA —54

Dom João por Graça de Deus, etc. Faço saber aos que esta minha carta Patente virem, que tendo respeito ao particular valor e continuação com que Francisco Barretto, fidalgo de minha caza, do meu Conselho de Guerra e mestre de Campo General do exercito de Pernambuco e mais circumvisinhas della com tão grande reputação das armas portuguezas e tendo a vista do trabalho, esforço e industria do mesmo Francisco Barretto com que no discurso de muitos annos, alcançou para esta corôa durante a mesma guerra outras gloriosas victorias e por ellas ser muito merecedor de toda a honra em que de tão castigados serviços devia esperar e tendo por certo que em tudo o de que o encarregar me servirá muito, conforme a confiança e estimação que faço da sua pessoa, Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê, alem de outras que pelos mesmos respeitos lhe fiz do cargo de Governador e Capitão General do Estado do Brazil, tanto que acabar o Conde de Atouguia e que o sirva por tempo de tres annos e o mais emçquanto eu o ouver por bem e não mandar o contrario do qual governo sendo necessario ao deante separar-se o do Rio de Janeiro com a repartição do sul por alguma conveniencia do meu serviço o poderey fazer, sem queixa do tal provimento e com o dito Governo do Brazil haverá o ordenado, proes e precalços que lhe são assignalados e que por Provisão e Regimento lhe pertencerem e uzará da jurisdicção e alçada, poderes, preeminencias, liberdades, prerogativas e tudo mais que por razão do dito cargo lhe tocar e tiverão e uzarão os Governadores do ditoEstado do Brazil, seus antecessores e poderá uzar do mesmo Regimento e Provizões de que elles uzarão não estando declarados por mim e dos mais que eu lhe mandar dar, notifico assim a todos os mestres de Campo Geraes, Generaes da Artilharia, Governadores e Capitães-móres das Capitanias daquelle Estado, Mestres de Campo, Sargentos-móres, Capitães da Infanteria, Soldados e gente de guerra, Officiaes de Justiça e minha Fazenda que nelle me estão servindo, e adiante servirem e lhes mando que hajão ao dito Francisco Barretto por meu Governador e Capitão Geral do dito Estado na forma que ditto hé e lhe obedeção

cumpram e guardem inteiramente seus mandados e ordens, como devem e são obrigados; e antes que entre no dito Governo me fará delle preito, menagem e juramento costumado nas mãos do dito Conde de Athouguia, a quem ha de succeder e em sua falta na da pessoa a cujo cargo estiver o Governo, assim e da maneira que o havera de fazer nas minhas mãos, se neste Reyno estivera, de que presentará certidão do secretario daquelle Estado feita nas costas desta carta a qual por firmeza de tudo lhe mandei dar, por mim assignada, sellada com o meu sello pendente e se passou por quatro vias e pagará o novo direito. Dada na Cidade de Lisboa, aos 12 dias do mez de Agosto.—Pascoal de Azevedo a fez, Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1656. o Secretario, Marcos Roiz Tinoco a fez escrever.—*El-Rey*.

Acto da posse que o Sr. Francisco Barretto tomou do Governo deste Estado do Brazil.

Em os vinte dias do mez de Junho deste corrente anno, de seiscentos e sincoenta sete, cidade do Salvador, Bahya de Todos os Santos e templo do Collegio da Companhia de Jesus, aonde se acharam presentes os Juizes vereadores, Procuradores da Camara, os Ministros da Rellação deste Estado, Provedor-mór da Fazenda Real delle, e mais ministros de guerra, fazenda e Justiça, nobreza, cidadãos e mais povo desta cidade: havendo eu lido perante todos a patente porque V. Magestade foi servido fazer mercê ao Sr. Francisco Barretto, fidalgo de sua casa, do Conselho de Guerra, Mestre de Campo General deste Estado do Brazil, do cargo de Governador e Capitam Geral do mesmo Estado em successam do Exmo. Sr. Dom Hieronimo de Athayde, Conde de Athouguia do seu Conselho, Governador e Capitam Geral delle e bem assy hum Alvará da data de doze de Agosto do anno passado de mil seiscentos e sincoenta e seis pelo qual mandou que o Sr. Conde de Athouguia entregasse o Governo ao Sr. Francisco Barretto: e havendo-o feito o havia por desobrigado do preito e homenagem que fizera em suas mãos. E ainda outro sy hua carta de S. Magestade escolhera no mesmo dia ao Conde de Athouguia no mesmo dia, mez e anno hu Alvará pelo qual dispõem-lhe o preito e homenagem pelo dito Estado em suas mãos. E havendo tomado o Sr. Francisco Barretto dado o juramento em suas mãos na forma das instrucções que se contem nas referidas ordens e segundo o costume e estillos que se praticam no Reyno de Portugal; fez o dito Conde de Athouguia entrega ao Sr. Francisco Barretto, do dito Estado e Governo e o Sr. Francisco Barretto se houve por entregue delle asy e da maneira que se declara na sua patente; o que tudo se fez pelo modo com as solennidades que he estillo naquelle acto de que fiz o presente que firmaram os Srs. Conde de Athouguia, Francisco Barretto e os Officiaes da Camera; Mestres de Campo, Dezembargadores e mais Ministros que presentes eram.

E eu, Bernardo Vieyra Ravasco, fidalgo da Casa de Sua Magestade, Secretario do Estado e da Guerra neste do Brazil que o fiz e escrevy e passey certidam nas costas da Patente.—Conde de Attouguia, *Francisco Barretto*.

Juramento — posse que tomou dessa Rellação do Estado do Brazil o Governador Francisco Barretto

Eu Francisco Barretto, governador desta Rellação do Estado do Brazil, Juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos que não dey a nenhuma pessoa nem darei, nem prometti de dar, nem mandar, nem mandarei cousa alguma a alguma pessoa, per causa de me ser dado o ditto officio e cargo, nem para adiante o ter; e assim juro que quanto a mim e a minhas forças e juizo por possivel eu servirei o officio do Regimento da ditta casa de que Sua Magestade me fez mercê, bem e fielmente como a servisso de Deus he descarrego da consciencia do ditto senhor e minha cumprir e trabalharei que o direito e justiça inteira e igualmente se guarde as partes sem alguma deferença nem respeito que haja de grandes e pequenos, nem de riquos e pobres, nem de estrangeiros e naturais. Porque quanto em mim fôr sempre per curarei que a todos se faça e guarde por inteiro: e em especial cuidado dos prezos e orfãos e veuvas e pobres e pessoas miseraveis; trabalharei quanto em mim fôr e o regimento do meu Officio me der poder que todos os effeitos e

negocios dos sbreditos se despachem bem, justa e brevemente sem alguma paixão de odio, amor, affeição, parentesquo, nem de outro semelhante respeito: e isso mesmo juro e prometo que por mim nem por outrem não receberei dadiva, presente, nem servisso algum de qualquer pessoa que na ditta caza traga ou a minha pôr noticia vier que ha de trazer algum feito ou de mandar: salvo daquelles com que eu tenha tal devido a parentesquo, ou rezão a que por direito deva ser susoeito e pela ditta maneira que não o souber, não o deixarei levar a algum dezembargador nem official de Justiça da ditta caza; e assim com diligencia trabalharei que os dezembargadores, escriturarios e procuradores, meirinhos e carcereiros e todos os outros officiaes e ministros de Justiça que debaixo de meu mandado e jurisdicção estiverem bem e direitamente segundo seus regimentos sirvam seos officios e sem escandallo, cautella nem dillação guardem e fação as partes em todo o direito e justiça, aos quaes inteiramente e sem falta alguma farei guardar todas as leis e ordenaçõens do ditto Senhor e guardarei as dittas Ordenaçõens, e achando que elles a cada hum delles assim o não fazem proverei a isso com aquelle remedio e emenda que Sua Magestade por suas Ordenaçõens e meu Regimento me manda e o que por elle não poder emmendar que a seu servisso e bem da Justiça cumprir eu lhe farei loguo saber para que o ditto Senhor o prover como convier a seu servisso; e assim juro e prometto de em todo guardar; salvo quando e na maneira que pello ditto Senhor me fôr mandado; e assim prometo ter segredo naquellas couzas que descobrindo-se seria precizo ao servisso do ditto Senhor e a bem da justissa das partes, ou contra meu Regimento e qualquer couza que eu souber que a bem da justissa cumpra assim na ditta Rellação como em qualquer outra parte de seus Reinos e senhorios que toquem aos Officiaes de Justiça; e assim as pessoas que jurisdicçõens de terras tenham do ditto Senhor quando necessario seja de Sua Magestade o saber; a que eu por mim, segundo meu Regimento o poder não possa prover o farei loguo saber ao ditto Senhor para o prover como convier a seu servisso; as quaes couzas todas, como aqui são declaradas outra vez juro aos santos evangelhos; e prometo e dou minha fé de inteiramente as guardar e cumprir quanto em mim fôr. E assignei com o Chanceller e dezembargadores que se achavão presentes. Bahia, vinte e tres de Junho.—*Manoel Pereira de Carvalho*, Guardamór desta Rellação o fiz. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e sinquoenta e sete annos.—*Francisco Barretto, Jorge Secco de Macedo, Luiz Salema de Carvalho, Christovão de Burgos, Affonso Soares d'Affonseca, Bento Rebello, Francisco Barradas de Mendonça, Fernão da Maya Furtado.* (Livro de posse dos Vice-Reys—Archivo Publico da Bahia, 1913-1409).

NOTA 54

Resolveu o governo portuguez dividir, outra vez o Brazil em Capitanias do Norte e do Sul, e o fez no tempo de Barretto de Menezes, provendo na administração das meridionaes Salvador Correa de Sáá e Benavides, de que o leitor tem as provas, não só na patente de Francisco Barretto, em que foi prevista esta hypothese, como num dos documentos abaixo, que se refere a ceremonia que se passou no palacio da Bahia, quando Salvador Correa recebeu a investidura de seu governo das mãos de Francisco Barretto.

"Eu El-Rey, Faço saber a vós Francisco Barretto do meu Conselho de Guerra, Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil, que eu houve por bem de encarregar do Governo da Capitania do Rio de Janeiro e das mais do Sul a Salvador Correa de Sáa e Benevides dos meus Conselhos de Guerra e Ultramar na forma da patente que delle lhe mandey passar, como vol-o mando escrever pela minha carta que vos dará. Pelo que vos mando que tanto que elle em hora chegar lhe larguéis o Governo na forma da dita minha Patente das ditas Capitanias de que vos hei por desobrigado do preito, homenagem e juramento que por ellas me fizestes de que se farão outros authenticos, na forma que he costume em que ambos assignarão e as pessoas que a isso forem prezentes que se ajuntarão a esta Provizão a qual em tudo cumprireis muito inteiramente, ou outra qualquer pessoa que estiver servindo o dito cargo como nella

se contem; e não passará pela Chancellaria e valerá como carta sem embargo da Ordenação do Lviro 2.º titulo 39 e 40. em contrario.—Manoel Alvares Pedrosa a fez em Lisboa, a 16 de Janeiro de 1659. O Secretario, Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever.—*Rainha.*

Em virtude do Alvará acima. Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1659. Aos dous dias do mez de Setembro do dito anno nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos nos paços de S. Magestade onde se installarão o Sr. Francisco Barretto, do Conselho de Guerra de S. Magestade, Governador e Capitão Geral deste Estado do Brazil e o Senhor Salvador Correa de Sáa e Benevides, dos Conselhos de Guerra de S. Magestade do Ultramar, Governador do Rio de Janeiro e das mais Capitanias do Sul e bem assim os Mestres de Campo João de Araujo e Nicoláu Aranha Pacheco, os Thenentes do Mestre de Campo o General Pedro Gomes e Antonio de Britto de Castro, e sendo todos juntos, como dito hé, me mandou a mim Escrivão da Fazenda Real deste Estado, abaixo assignado, o Sr. Governador e Capitão Geral ler a Provizão de S. Magestade de 16 de Janeyro deste anno porque he servido declarar que tem encarregado ao Senhor Salvador Correa de Sá e Benavides do Governo e Capitania do Rio de Janeiro e das mais do Sul, pelo que manda ao Senhor Francisco Barretto, Governador e Capitão Geral deste Estado, que logo lhe largue o Governo das ditas Capitanias, na forma da Patente que S. Magestade mandou passar ao Senhor Salvador Correa de que S. Magestade he por desobrigado o Senhor Francisco Barretto do preito, homenagem e juramento que por ellas fez a S. Magestade, de que se farão autos authenticos, na forma como he costume em que ambos assinarão, e as pessoas que a isso yforem presentes que assignarão e se ajuntarão a dita Provizão que se cumprirá muito inteiramente. E lida a dita Provizão, logo pelo Senhor Francisco Barretto foi dito, em presença de todos que elle, em cumprimento da dita Provizão de S. Magestade da Carta Patente que tão bem apresentou largava ao Senhor Salvador Correa de Sáa e Benavides o Governo da dita Capitania do Rio de Janeiro e das mais do Sul, para as governar na forma por que S. Magestade por ella o tinha disposto e separado e cedera e passava dellas, visto como S. Magestade lhe havia levantado o preito, homenagem e juramento que dellas lhe faz e mandou fazer este Auto que todos assinarão. E logo pelo Senhor Salvador Correa de Sáa e Benavides foi dito que na forma das Ordens de S. Magestade sempre a jurisdicção dos Governos separou-se pelos ministros e estando o secular e ecclesiastico em posse de Governarem athé a Capitania do Espirito Santo parece que na mesma forma se deve separar agora, pois se não axa de presente cauza nem razão que obriguem ao contrario, e ser o districto que na era de 1647. S. Magestade lhe fez mercê para o mesmo fim e actualmente lhe deu cartas para aquellas Capitanias lhe obedecerem e fazer estas declarações em razão da omenagem, porque supposto ha mais Capitanias que da mão do Sul do Espirito Santo athé a Bahia e a dessa, deste Estado a de donde se dividem humas Capitanias para o Norte e outras para o Sul entende que o que S. Magestade manda hé na forma que tem declarado para o fim que se pertende, do embotamento das minas, assim de metaes, como de pedraria que estão nestas Capitanias e que os mais do Espirito Santo para esta Bahia, ainda que sejão do Sul, lhe não tocão nem fica obrigado a ellas, na homenagem que deu nas mãos reaes. Com esta declaração acima este auto recebe as referidas capitanias conteúdas em Sua Patente e o Senhor Francisco Barretto mandou que se lhe tomasse sua declaração sobre o que Sua Magestade mandaria resolver o que fosse servido para o diante, porque hora não impedia que se fizesse o que S. Magestade he servido ordenar.

E de tudo mandou fazer este Auto que os ditos Senhores ambos assignarão e os Mestres de Campo e Thenentes referidos. E eu, Gonsalo Pinto de Freitas, escrivão da Fazenda Real deste Estado por S. Magestade escrevy, por mandado do Senhor Governador e Capitão Geral delle, por estar enfermo o secretario deste dito Estado Francisco Barretto, Salvador Correa de Sáa e Benavides, João de Araujo, Nicolão Aranha Pacheco, Pedro Gomes, Antonio de Britto de Castro." — Provizões Reaes, vol. 6.º, paz. 301.

NOTA—55

E' notavel a transmissão da autoridade mais elevada do Brazil feita por um dos veteranos da guerra hollandeza, Francisco Barretto de Menezes, a outro D. Vasco Marcarenhas, Conde de Obidos.

Com a leitura da posse de Francisco Barretto, transcripta na nota 53, do que se acha na nota 54, e com o que se vae ler, ficará bem inteirado o estudioso do modo pelo qual era recebida e transmittida a autoridade de governador ou vice-rey.

"*Acto da posse que o Exmo. Sr. Conde de Obidos, Vice-Rey e Capitam Geral do Estado do Brazil tomou do Governo*

Em os vinte e seis dias do mez de Junho deste presente anno, de mil seiscentos e sessenta e tres, nesta Cidade do Salvador, Bahya de Todos os Santos, no templo da Sée, metropole deste Estado do Brasil, aonde se achavam presentes os Juizes, Vereadores e Procurador da Camara, Juiz do Povo e Mesteres, Ministros da Relaçam, Provedor-mór da Fazenda, Mestres de Campo e mais Ministros e Officiaes de Guerra, Fazenda e Justiça, nobresa, cidadãos e mais povo desta cidade, havendo eu lido perante todos a Patente por que S. Magestade que Deus guarde foi servido fazer mercê ao Exmo. Senhor Conde de Obidos, seu camarista, do seu Conselho de Estado, do cargo de Vice-Rey e Capitam Geral de Mar e Terra de todo o Estado do Brazil, na successam do Senhor Francisco Barretto, do seu Conselho de Guerra, Governador e Capitam Geral do mesmo Estado; e bem asy a certidam do preito, homenagem e juramento que delle fez nas Reaes mãos de S. Magestade, retro escritta na mesma Pessoa e hum Alvará de data de oito de Fevereyro deste anno p. passado, do Conselho Ultramarino e carta do mesmo dia mez e era, pelos quaes mandou S. Magestade ao Sr. Francisco Barretto entregasse o Governo ao Senhor Conde de Obidos; e que havendo-o feito se dá por desobrigado do preito, omanagem que delle fez lhe entregou o Senhor Francisco Barretto o bastam e deu a posse do Governo do ditto Estado. E o Senhor Conde de Obidos o acceitou e se houve por empossado delle, assy e da maneira que na sua Patente se declara. Do que fiz este acto que firmaram os mesmos Senhores Conde de Obidos e Francisco Barretto, Officiaes da Camera, Mestres de Campo, de guerra adiante assignados. E eu, Bernardo Vieira Ravasco, fidalgo da casa de Sua Magestade, secretario de Estado e Guerra neste do Brasil, que fiz e escrevy, e passey certidam nas costas da Patente.—*Conde de Obidos*—*Francisco Barretto*."

NOTA 57

Deve ter interesse para os cultores da historia patria, assim como para os que se dão ao estudo de assumptos de finanças, o conhecimento de algumas medidas tomadas pelo governo portuguez no tempo da guerra hollandeza, da applicação dada a certas verbas, da transferencia que soffreram algumas, como a que era destinada as obras do forte do mar, o que foi estabelecido para pagamento de um emprestimo, que vencia 1 por cento, etc.

"Provedor da Fazenda do Estado do Brazil. Eu El-Rey vos envio muito saudar. As necessidades destes Reinos e o ser conveniente que nelle haja Armadas para segurança e comercio das conquistas e que alguns Navios de guerra vão a ellas, combinando os mercantes e os mais que for necessario, obriga a procurar que os effeitos assim deste Reino como das mesmas conquistas se empreguem e dispendam no modo que for mais util ao bem comum. E porque o rendimento do contrato das Balêas que estava applicado a obra da fortaleza do Surgidouro do Porto da cidade da Bahia, pelo estado em que hoje se acha a dita Fortaleza se pode applicar a outra despeza preciza, Houve por bem resolver e assim o ordeno que tudo o procedido do dito contracto se separe logo e esteja reservado para se gastar e entregar por ordem minha especial no que eu fôr servido.

Tanto que recebereis esta carta o disporeis assim, fazendo-se conta do

que se tem entregue e dispendido para que não haja confusão com o que para o diante se for entregando, e deste effeito não fareis pagamento nem despeza alguma, sem a dita especial ordem minha assignada por minha mão; e se o fizerdes será precizo que a pagueis da vossa fazenda, porque a isso obrigão as razões que me moverão a tomar esta resolução da qual para que melhor se execute, mando avisar ao Conde Vice-Rey desse Estado, e todavia a execução fica por vossa conta como Ministro a que tocão as materias da minha Fazenda.

Pelas mesmas considerações ordeno ao Provedor da Fazenda da Capitania de Pernambuco que separe e faça entregue o que lhe mando apromptar dos crescimentos que ha no arrendamento dos Dizimos daquella Capitania do anno passado pera via do que costumavão render nos annos atrazados, e que a mesma separação faça dos sobejos que houver daquelle mesmo rendimento que nos annos atrazados costumava haver, do que me pareceu avisar-vos para que no que depender de vós o façaes assim. E tambem me pareceu advertir-vos sobre o primeiro ponto do que acima se trata; que em caso que para aquella Fortaleza do Surgidouro se necessite dalguma despeza se faça do rendimento do Dizimo em que se entende ha sobejos bastantes, visto que com a paz tem cessado muitas occasiões dos gastos que havia. Escrita em Lisboa, aos 26 de Setembro de 1664.—*Rey.* O Conde de Casal Melhor—Para o Provedor da Fazenda da Bahia.

Mandou S. Magestade que deste dinheiro das Balêas se dispendão cada anno dous mil cruzados em madeiras para cabos e cabrestantes e taboados de fôrro para hirem cada anno nos Navios da Frota, como se vê da Carta do mesmo Senhor, de 22 de Setembro de 665.—*Pinto.*

Mandou S. M. por carta sua registada a fl 133 deste Livro pagar a Martim Gonçalves do Souto 5 mil cruzados e á margem della se hão de pôr as verbas dos pagamentos que se lhe fizerem.

E a fl 174 deste Livro está registada outra carta de S. M. para que se paguem ao Marquez de Sande 4 mil cruzados do dinheiro desta renda.

Por Provizão de S. Alteza de 14 de Junho de 668 registada neste Livro Mandou o dito Senhor pagar ao mestre de Campo Alvaro de Azevedo 207$600, que se lhe devião de quando serviu de Governador da Fortaleza de S. Antonio da Barra de Lisboa, com seu pagem e Tambor, nos quaes se lhe mandarão pagar nesta renda por mandado do Governador Alexandre de Souza, de 16 de Janeiro de 669; para se declarar na dita Provizão no Thesoureiro Geral.—*Pedro Gomes.*

A D. Maria d'Azevedo se pagarão do dinheiro deste contracto 635$134 rs. em tres pagamentos que se lhe fizerão por conta de 954$269 que da Terça dos 70$000 que tem nesta renda se lhe devião de atrazados que S. Magestade por provizão sua registada no Livro 6.º a fl 39, mandou pagar como tambem parece do mandado de maior quantia que está registado a fl.

Assim está registada neste Livro uma Carta de S. M. escrita ao Governador Alexandre de Souza em que se ordena que cada anno se appliquem 2 mil cruzados e o crescimento que houver nos mais seguintes arrendamentos deste para as obras do Forte do Surgidouro.

A D. Maria d'Azevedo se mandou pagar 319$134 no rendimento desta renda com que tem nesta renda, contheúdo na 1.ª verba acima e lhe pagou o Thesoureiro Geral Pedro Gomes Pacheco, por mandado de 6 de Junho de 669, registado a fl do Livro dos Mandados.

Por carta de S. Alteza de 26 de Junho de consignou o dito Senhor desta renda 4 mil cruzados para reparo da Artilheria e Fortes e para polvora e muniçoens; a qual está registada no Livro 1.º dos Registos de cartas e Portarias a fls.

Assento do que a Fazenda Real desta Praça está devendo ao dinheiro de hum por cento que se tomou por emprestimo e ora se manda pagar Rs. 600$000 cada anno, cançados na folha secular desta Capitania, em virtude da carta de S. Magestade e portaria do Sr. Vice-Rey, registada neste Livro a fl 45 para se enviar ao Reyno e ao pé do traslado da dita carta estão os despachos do Provedor-mór as diligencias que se fizerão que são as seguintes.

Despacho do Provedor-mor

Visto não apparecerem os originaes o Contador que satisfaça ao meu despacho de 27 de Maio do anno passado, por estes traslados. Bahia, 12 de Junho de 1665.—*Ulhôa.*

Conta do Contador Geral.—Em cumprimento do despacho acima provi as contas dos Thesoureiros Geraes que deste Estado servem desde o tempo da restauração desta terra, e cem ordem do 1.º Thesoureiro Geral Thomé da Fonseca que entrou a servir em Fevereiro de 1667 e serviu té Janeiro de 1631 e consta ser-lhe carregado em receita do dinheiro tocante a obra pia tres contos duzentos e quarenta e tres mil oitocentos e oitenta résis, a qual quantia despendeu com o sustento da infantaria, e fortificação desta Praça, segundo a ordem do Governador e Capitão General Diogo Luiz de Oliveira.

Ao Thesoureiro Geral Antonio Mendes de Oliveira forão carregados da dita obra pia 1:288$960, da qual quantia dispendeu com o sustento da Infantaria 440$000 por ordem do dito Diogo Luiz 4.606. O Thesoureiro Geral.—Paulo Antunes Freire recebeu do dinheiro da dita obra pia 4:592$469.

E declaro que não entrarão nesta conta 901$000, que com ordem do Conde de Athouguia se tomarão do Thesoureiro Geral Diogo Mendes Barradas para o galeão de S. M.

Declaro mais que o Thesoureiro Geral Diogo Mendes Barradas ajustou suas contas com 150 rs., v.' 7$600 que lhe ficarão na mão para os passar por lettra a Lisboa.

Ao Thesoureiro Luis Montarroio ficarão para cobrar 320$000.

Ao Thesoureiro Geral Affonço da Silva ficarão para cobrar 383$420.

Ao dito para cobrar por lembrança

Destas quatro partidas informará o Escrivam do Thesoureiro Balthazar Fernandes Gago pelos quadernos das lembranças que tem em seu poder. Bahia, 25 de Junho de 1666.—*Antonio de Souza de Macedo.*

Ultimo despacho do Provedor-mor

Vista a carta de S. M. e ordem do Sr. V. Rei a conta que o Sr. Contador Geral deu do dinheiro que se tem despendido da obra pia por verbas dos Governadores passados que S. M. quer que se satisfaça de Sua Real Fazenda o Escrivam della lance na folha de cada anno 600$000 para se hirem remettêdo do Reino ao Thesoureiro da obra pia até se encher a quantia de 8:277$349; este despacho se registe nos Livros da Fazenda para se porem as verbas necessarias. Bahia, 3 de Julho de 1666.—*Ulhôa.*—Registou-se em 7 de Janeiro de 1667.—*Pinto.*"

NOTA—57

No tempo do Conde de Obidos ainda havia muita terra maninha nos arredores da cidade e em outros pontos proximos della, como se vae notar pelas sesmarias de que vae aqui o traslado.

"Dom Vasco Mascarenhas, etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria e doação virem, que Pedro João da Costa me enviou apresentar a petição, cujo theor hé o seguinte: Diz Pedro João da Costa, morador na Freguezia de N. Senhora do Monte, Reconcavo desta Cidade, que elle supplicante hé morador ha 46 annos e em todo o tempo referido tem servido a S. Magestade em as guerras que o Flamengo deu, achando-se sempre em todas as occasiões, fazendo tudo o que seus capitães lhe ordenavão, com sua pessoa e escravos; e tem pago muitas fintas para ajuda e sustento deste prezidio; e em todo o dito tempo se lhe não derão nunca terras em que podesse lavrar, tendo 10 filhos e filhas e os lavouras que faz hé em terra arrendada, e ha poucos annos que elle supplicante comprou hua legua de terra em quadra em mattos maninhos, sitos na terra nova que foi dada de sesmaria a hu Antonio Carvalho, confrontando com o rio de Jacuhype e pela quadra da testada do mar tem hum rio chamado Carasuipe e Rio de Joannes e por alguns visinhos delle supplicante para

o norte e se lhe mettem a cortar suas madeiras com presumpção de o rio hir em voltas e haver mais algua terra entre a data delle supplicante e o dito rio; pelo que, Pede a V. Exa. havendo respeito ao que acima allega, lhe faça mercê de lhe dar de sesmaria todas as terras que houver entre a terra delle supplicante e o dito rio para que fique o dito rio em confrontação no que receberá Mercê.

E visto a informação do Provedor-mór da Fazenda deste Estado, cujo theor hé o seguinte: Senhor—Pela informação que tomei o Supplicante tem comprado a legoa de terra que diz, a qual tem hum Rio pelo meio, e de huma parte o mar; e porque da parte do mar pode haver mais terra que a que lhe pertence, se lhe mettem as pessoas a cortar, pertende que todas estas sobras se lhe deem de sesmaria por escuzar contendas: hé homem de bem e de muitos annos nesta terra, carregado de obrigaçõens de filhos: parece-me que justamente se lhe pode conceder o que pede na forma que hé de estilo, não prejudicando a terceiro. V. Exa, mandará o que fôr servido. Bahia e Junho, 14 de 664.—*Antonio Lopes de Ulhôa*. Tendo consideração a tudo, Hey por bem e lhe faço mercê, em nome d'El-Rey meu Senhor, dar de sesmaria (como pela presente faço) as terras que pede, assim e da maneira que confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, logradouros e mais uteis que nellas houver, tudo fôrro, livre e isempto de fôro, pensão, ou tributo algum, salvo o Dizimo a Deus que pagará dos fructos que nellas houver. E por ellas será obrigado a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno e mando a todos os Ministros e Justiças a que o conhecimento desta com direito, possa ou deva pertencer, lhe mande dar a posse real e legitima e actual, na forma costumada, debaixo das clausulas acima referidas e as mais da Ordenação das Sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos lugares a que tocar, e se cumprirá e guardará tão inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, nem contradicção alguma. Bento de Andrade a fez nesta Cidade do Salvador, Bahia, de Todos os Santos, em os 20 dias do mez de Junho de 664.—*Bernardo Vieira Ravasco* a fez escrever.—O *Conde de Obidos*. (pag. 69, do vol. 7.º das Provizões Reaes. Bibliotheca Nac., Rio).

"Dom Vasco Mascarenhas, etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o Capitão Antonio d'Affonseca me enviou apresentar a petição cujo theor hé o seguinte. Diz o capitão Antonio d'Affonseca, Cavalleiro da Ordem de Samthiago, morador em Paripe, que nas cabeceiras das 400 braças de terra que Antonio d'Oliveira do Carvalhal, Alcaide mór que foi da Villa Velha possuiu naquelle limite e da que lhe foi dada de sesmaria pelo Governador Mem de Sá no anno de 1564, e nas cabeceiras das terras que pelo mesmo Governador forão dadas de Sesmaria ao licenciado Jorje Fernandes e a André Rodrigues Loureiro que são do Supplicante estão em terras de mattas e Campos que athé o presente não forão dadas a ninguem. E porque o Supplicante possue as mais dellas sem titulo algum, cortando lenhas para sua Olaria e madeiras que hé mister, assi para o seu gasto, como para o mais que lhe he necessario por ficarem na testada das dictas suas terras; e quer atalhar a que em nenhum tempo venha a ter duvidas quem possua essas cabeçeiras, pede que V. Exa. lhe faça mercê dar por sesmaria toda a terra que houver nas cabeçeiras destas ditas dadas depois das sesmarias dellas cheias com as quaes parte pela banda do mar, correndo das ditas cabeçeiras para o Sertão pelo rumo de leste athé chegar ao caminho e estrada que vem de Cotegipe para esta cidade pela matta Grande, partindo pela banda do Norte cô terras que forão de João Gonçalves de Moura e hoje são de João Alves Ribeiro e pela banda do Sul com terras de Ventura da Costa e com mattos, maninhos, para que a possua com bom titulo e aproveite. E. R. Mcê. Antonio da Affonseca. (E vista a informação do Provedor-mór da Fazenda Real deste Estado, cujo theor hé o seguinte: Senhor O supplicante pede humas terras que diz possue nas cabeçeiras das Sesmarias que refere, as quaes diz que por possuir com titulo justo e por esta razão requer a V. Exa. lhe faça mercê mandar passar carta dellas e parece com a difficultosissima de entender que no sitio que o Suppli-

cante aponta que he Paripe haja hum palmo de terra que não esteja dado e pedido por muitas pessoas, e sem embargo que o Supplicante diz que quer que se enchão as datas primeiro e as datas são suas mesmas e desta concessão se originarão muitas demandas. E se o Supplicante possue estas mesmas terras que pede ha tantos annos, bastante titulo he a posse em que está para ninguem o tirar della, quando as ditas terras não pertenção a outrem por outro titulo. Comtudo, como as sesmarias sempre se concedem sem prejuizo do terceiro, me parece que se lhe pode conceder ainda que os hereos fiquem sujeitos ás demandas que se podem seguir, visto como S. Magestade manda que se deem terras que estiverem devolutas a pessoas que as possão cultivar, o que o Supplicante pode fazer. V. Exa. mandará o que for servido. Bahia e Outubro, 23 de 1663.—*Antonio Lopes da Silva.*

Tendo eu respeito a tudo hei por bem e lhe faço mercê (como pela presente faço), em nome del Rey meu Senhor, dar-lhe de sesmaria as terras que pede, assim e da maneira que confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas agoas, campos, testadas e logradouros e mais uteis que nellas se acharem, tudo fôrro, livre, isempto de fôro, pensão ou tributo algum, salvo o Dizimo Deus que pagará da fructo que nella houver, e por ellas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno e mando a todos os Ministros e Justiças a que o conhecimento desta pertencer lhe mandem dar a posse real, effectova e actual na forma costumada, debaixo das clausulas acima referidas e as mais da Ordenação, titulo das Sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar; e se guardará e cumprira pontual e inteiramente, como nella se contem, sem duvida, embaraço ou contradicção alguma. Bento Pereira de Andrade a fez nesta cidade do Salvador. Bahia de Todos os Santos, aos 19 dias do mez de Novembro do anno de 1663.— *Bernardo Vieira Ravasco* a fez escrever.» *O Conde de Obidos.*"

NOTA—58

E' muito digno de observação o resolvido na provisão junta extinguindo privilegios e izenções no Brazil no que diz respeito ás contribuições militares.

Tendo sido promulgada uma lei estabelecendo a generalidade das contribuições, pela imperiosa e urgente necessidade de sustentar a guerra, o que aliás era de interesse geral, reclamaram os commendadores e cavalleiros, invocando os seus privilegios e é indeferindo esta petição que resolve o governo o que vae adeante ser lido.

"Eu El-Rey faço saber aos que esta minha Provizão virem, que eu fui servido mandar passar outra de doze de Outubro de seiscentos e cincoenta e seis pella qual ordeney que dahy em deante se não isentasse previlegiado algu morador no Brasil por razão de habito, qualidade ou officio de pagar os donativos e contribuições para o sustento da infantaria dos prezidios daquelle Estado, como paga o mais povo e fazem os moradores deste Reyno e porque houve algumas duvidas no cumprimento da dita provizão, Hey por bem de declarar como o faço por esta que privilegiado algum leigo, morador no mesmo Estado se possa isentar de pagar os ditos donativos e contribuições que o mais Povo paga. E pello que toca aos commendadores e cavalleiros das ordens militares mandey passar provizão pela Mesa da Consciencia e Ordens para que contribuão da mesma maneira com os ditos donativos e contribuições como o fazem os mais: Pello que mando ao meu Viso Rey e Capitão General do Estado do Brasil e aos mais ministros delle, da Justiça, Guerra e Fazenda que cada hu no que lhe tocar, cumprão e guardem esta provizão e a fação muito inteiramente cumprir e guardar como nella se conthem, sem embargo de qualquer ordenação e provizões ou ordens que haja em contrario, a qual vallerá como carta e não passará pella chancelaria, sem embargo da ordenação do L. 2.° ns. 3 e 4 em contrario. E se passou por duas vias. Francisco da Silva a fez em Lisboa, a nove de Dezembro de seiscentos e sessenta e dois. O secretario, Marcos Roiz Tinoco a fez escrever.—*Rey.*

Provizão porque S. Magestade ha por bem declarar que privilegiado algum

leygo, morador no Estado do Brazil se possa isentar de pagar os donativos e contribuição para o sustento da Infantaria de seus prezidios como paga o mais povo e o fazem os moradores deste Reyno, como nesta se declara que valerá como carta e não passará pela chancellaria e se passou por duas vias. Para V. Magestade ver".

NOTA — 50

Alguns factos do tempo do governo de Alexandre de Souza Freire apresentam detalhes que muito esclarecem sobre a vida social e politica da Bahia, pelo que penso terá o leitor interesse na leitura dos documentos abaixo transcriptos.

"Dezembargador João de Góes de Araujo—Eu o Principe vos envio muito saudar—O Provedor-mór da Fazenda Antonio Lopes de Ulhôa me deu conta por carta de 5 de Setembro do anno passado, como querieis entender que o rendimento do contracto das Baleas se havia de applicar a despeza da fabrica das freguezias do Rio de Janeiro e porque não convem que elle se divirta daquelle a que está applicado me pareceu de provel-o assim para que o tenhaes entendido e que não devaes tratar do dito rendimento nem applical-o a dita fabrica, salvo no caso de terdes para isso particular ordem minha, porquanto na instrucção que levastes se não inclue o rendimento deste contracto se não os mesmos effeitos que nella se declarão. Escripta em Lisboa, ao 1.º de Agosto de 1668.— *Principe*".

"Alexandre de Souza Freire, etc. Por quanto sendo conveniente ao serviço de S. M. e S. A. que a infantaria e toda a mais gente de guerra que hora mando ao Sertão a castigar o gentio barbaro pelas insolencias e hostilidades que tem usado com os moradores do Reconcavo desta cidade e das Villas de Cairú, Boipeba e Camamú levasse hum sacerdote que lhe administrasse os sacramentos e fazendo-se todas as diligencias para isso se não pôde achar Pessoas Religiosas ou do habito de S. Pedro que se atravesse a ir na dita jornada com aquella occupação pela aspereza dos caminhos, fomes e sêdes que nelles se costumava ou do habito de S. Pedro que se atrevesse a ir na dita jornada com aquella e nesta necessidade espiritual se offereceu a hir servir a Deus e a S. A. o licenciado Manoel Rodrigues Mendes, sacerdote do habito de S. Pedro, na qual jornada tendo eu consideração ao principal serviço que nisso faz, e ao grande zelo que mostrou em acceitar aquelle exercicio e a ser sujeito por cuja sufficiencia e honra dos procedimentos no beneficio de coadjutor em algumas vigararias desta Diocese lhe concedeu o Revmo. Cabido da Sé desta Cidade a instancia minha ir com todos os poderes necessarios para administrar os sacramentos. Esperando que em todas as obrigaçõens que lhe tocarem se haveria muito conforme ao animo que mostrou e ao conhecimento que tenho de seu merecimento. Hei por bem de o eleger e nomear, como em virtude da presente elejo e nomeio, Capellão de toda a infantaria e mais gente de guerra que mando a dita jornada, para que como tal o seja, uze e exerça com todas as honras, graças, franquias, imunidades, privilegios, izenções e liberdades que lhe tocão, podem e devem tocar a todos os capitães das companhias de infantaria dos exercitos de S. A. e como elles haverá o soldo que lhe tocar e todos os mais próes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que o hei por mettido de posse dando juramento nas mãos do Secretario do Estado e guarda na forma costumada de que se fará assento nas costas desta e aos officiaes maiores e menores deste exercito o hajão, honrem, estimem e reputem por tal Capellão da dita Infantaria e mais gente que vae a referida jornada, e aos Capitães-móres, officiaes e soldados da dita mando fação o mesmo, lhe obedeção, cumprão e guardem tudo o que em ordem de seu bem especial lhe fôr por elle disposto. E ao Provedor-mór da Fazenda Real deste Estado ordeno outrosim lhe faça assentar, livrar e pagar o referido soldo na forma que o fez aos officiaes de guerra que nesta occasião mando aquella jornada. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos Livros da Secretaria deste Estado e nas mais a que tocar.—José Cardôso Pereira a fez nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em 19 dias do mez de Agosto. Anno

de 1669.—*Bernardo Vieira Ravasco* a fez escrever. —*Alexandre de Souza Freire.*"

"Alexandre de Souza Freire amigo. Eu o Principe vos envio muito saudar.

Havendo mandado ver o que aqui me representou, em nome del El-rey Christianissimo meu bom Senhor o Abbade de São Romão seu embaixador nesta Côrte, sobre o commercio e amizade que meus vassallos devião ter em todas as partes desse Estado, com os daquella Corôa na forma que pelo tratado de alliança celebrado entre ella e este Reyno lhe hé concedido e se vos remette a copia para que tenhaes noticia delle me pareceu dizervos que os vassallos d'El-Rey Christianissimo que forem aos portos de vossa jurisdicção, se tenhão toda a boa correspondencia e reciproca amisade, como se contem no dito tratado, ordenando a todos os portos desse Estado que assim o executem e succedendo algum navio Francez derrottar nesses mares e ser-lhe necessario tomar porto; e valer-se de algum fornecimento ou ajuda ordenareis que se lhe não falte com a correspondencia que pede a bôa rasão da Irmandade, mas que de nenhum modo se lhe permitta comprar, nem vender fazenda alguma, pelo danno que disso poderá resultar. Escripta em Lisboa, a 13 de Setembro de 1669.—*Principe.*"

Copia dos Capitulos do Tratado da paz de que se faz menção na carta acima de S. A.

"Será livre o commercio entre os Vassallos dos Reynos e Estados dos dous Reis, como o era em tempo dos Reis passados de Portugal, pelo que seus subditos poderão negociar e contratar com toda a segurança huns com os outros como amigos e alliados sem que se lhes dê impedimento algum, antes todo o favor e allivio para seu commercio e assim se fôr necessario se lhes concederão privilegios e liberdades maiores do que tinhão pelo passado.

Permittirá S. M. aos Portuguezes que possão transferir de seus Reinos Estados e Portos toda a sorte de carnes, mantimentos e munições para o uso e serviço do dito Reino, como tambem permittirá El-Rey de Portugal aos vassallos de S. M. Chritianissima que possão transferir de seus Reinos todas as cargas de que poderem necessitar".

NOTA — 60

Antonio Guedes de Britto foi um dos homens mais notaveis da Bahia no seculo 17°, tanto pela sua riqueza, como pela sua influencia.

Foi um dos maiores proprietarios territoriaes da Bahia e pela ligação de descendentes seus com a casa fidalga dos Saldanha da Gama, nasceram aqui alguns membros desta familia, que veiu a possuir pela causa acima indicada immensos territorios, os quaes formam hoje diversos municipios bahianos.

Carta Patente do posto de Capitão da Infantaria provido na pessoa do Capitão Antonio Guedes de Britto

"Dom Vasco Mascarenhas, Conde de Obidos, etc.

Porquanto pela licença que concedy ao Capitam Dom Martinho Mascarenhas para se passar ao Reyno de Portugal, ficou vaaga a companhia de infantaria (*)..... e com que servia no Terço do Mestre de Campo Nicolau Aranha Pacheco, e convem provella em pessoa de valor, pratica, disciplina militar e muita experiencia da guerra; tendo Eu concideraçam ao bem que todas estas qualidades concorrem na de Antonio Guedes de Britto e a particular satisfaçam com que tem servido a El-Rey meu Senhor de vinte e tres annos a esta parte, ocupando duas vezes o posto de Capitam de Infantaria da Ordenança, fazendo grande dispendio em gados, farinhas e comboyos que deu para o sustento das guerras que tantos annos durarão neste Estado: e bem asy haver seu pay Antonio de Brito Corrêa ocupado o posto de Alferes da companhia do Capitam Lourenço de Brito Correa, cabo e governador das companhias que faziam oposiçam ao inimigo, e achando-se o dito seu pay nas

(*) — O documento está estragado neste lugar e illegivel

occasiõens que se ofereceram, principalmente na de nove de Mayo de seiscentos e vinte e quatro em que o olandez tomou esta Praça se achar com o dito seu capitam na defença do Forte Novo de Sam Felippe e Santiago a que o inimigo tinha cercado com vinte e oito lanxas e estavam nellas muitos Flamengos, investindo-o com seu capitam e mais seis homens e fizeram lançar ao mar e. largar o Forte, matando-se vinte e tantos e ficando ferido em hum braço esquerdo de que esteve a perigo de morte; na de treze de Setembro de seiscentos e vinte e quatro, em que estando de posse desta cidade, e lançando duzentos homens para o destino da Villa Velha a tomar algum gado, marchou o dito Alferes com toda a companhia a impedir-lhe que o não levasse, havendo-se com tanto valor que o fez retirar a costas viradas, thé se meter em suas lanxas matando-lhe e ferindo muita gente e no mesmo dia saindo o inimigo athé o Mosteiro de Sam Bento se teve com elle huma travada pendencia na de desoito de Outubro de seiscentos e vinte e quatro em que botando o dito inimigo hum coronel com seiscentos homens e mais de cem negros a rossar os matos da fonte nova, por receberem muitos dannos delles, a respeito das emboscadas que os nossos lhe fazião, sabendo o dito capitam marchou com sua companhia e trez mais e fazendo-lhe emboscada, se pelejou com elles e por advertencia que o dito Alferes fes do seu capitam que investissem á espada obrou com ella de maneira que se mataram duzentos Olandezes e noventa e tantos negros, fugindo os mais, e largando muitas armas: na de vinte e hum de Novembro de seiscentos e vinte e quatro, estando o Olandez de posse desta cidade e lançando fóra della quatrocentos homens para Sam Bento, a cortar a nossa gente lhe deram muitas cargas e os fizeram retirar e largando as armas, matando-lhe e ferindo muita gente: na de trinta de Dezembro de seiscentos e vinte e quatro em que o inimigo mandou des lanxas e dous patachos do engenho de Taparica para o queimar e tomar o assucar que nella havia, o que conseguira, se o dito Alferes Antonio de Brito Correa se não achara acazo alli, por ter ido com licença a buscar mantimentos para seu sustento, o qual, vendo o intento do inimigo, convocou alguns moradores e outras gentes e fez com elles huma trinxeira em que lhe teve o encontro, pelejando com elle comtanto vallor, que lhe matou muita gente e perdeu uma lanxa em que lhe prizionaram quinze Olandezes: na de trez de Março de seiscentos e vinte e sette, em que vindo o general dos Olandezes Pedro Peres com huma Armada para tirar do porto desta cidade os navios que nelle estavão em defença delles pelejou com muito valor na companhia do capitam Francisco de Moura de Albuquerque e ultimamente na de Abril e Mayo de seiscentos e trinta e oito em que o Conde de Nassau veio sitiar esta Praça por mar e terra e se achou em defença della em duas investidas que o inimigo fez para a ganhar e procedido o dito capitam Antonio de Brito em todas as em que se achou com muito honrada opiniam; esperando delle que em tudo o de que for encarregado do serviço d eEl-Rey meu Senhor se haverá muito conforme a confiança que faço de sua qualidade e merecimento Hey por bem de o elleger e nomear (como em virtude da prezente ellejo e nomeyo) capitam da referida companhia para que como tal o seja, uze, e exerça, com todas as honras, graças, franquezas, phehominencias, privilegios, izençõens e liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar aos mais capitães de infantaria dos exercitos de El-Rey meu Senhor asy de Portugal como dos prezidios deste Estado, e como elles haverá os quarenta cruzados de soldo que ha de vencer por mez, emquanto servir o dito posto.

Pelo que ordeno ao dito Mestre de Campo lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta.

E aos Officiaes Mayores e menores dos Prezidios deste Estado o hajam, honrem, estimem e reputem per Capitam da referida companhia, e aos officiaes e soldados dellas, mando façam o mesmo, cumpram e guardem todas suas ordens por escrito e de palavra, tam pontual e inteiramente como devem e sam obrigados.

E ao Provedor-mór da Fazenda Real deste Estado, ordeno outro sy lhe faça assentar, livrar e pagar della o referido soldo na forma que se praticava com os mais capitães desta Praça.

Para firmeza do que lhe mando lhey passar a prezente sob meu signal e sello

de minhas armas, a qual se registara nos livros a que tocar. -Gaspar dos Reys a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os vinte e seis dias do mes de Fevereiro de mil seiscentos e sessenta e sette. E eu, Antonio de Souza de Azevedo, Official Mayor da secretaria deste Estado que hora sirvo por mandado de Sua Excellencia e impedimento do secretario do mesmo Estado a fiz escrever e subscrevy.—O *Conde de Obidos.*"

"Alexandre de Sousa Freire, etc. Porquanto por licença que concedi ao Sargento-mór Damião Lançois de Andrade para se passar ao Reino de Portugal ficou vaga a Bengalla de sargento-mór com que servia no terço do mestre de Campo Alvaro de Azevedo e convem provel-o em pessoa de valor, pratica da disciplina militar e muita experiencia da guerra, tendo em consideração ao bem que todas estas qualidades concorrem na de Antonio Guedes de Britto e a grande satisfação com que servia a S. A. de 23 annos a esta parte, occupando duas vezes o posto de capitam de Infanteria em huma Companhia do Terço do mestre de campo Nicolao Aranha Pacheco fazendo grandes dispendios, em gados, farinhas e comboios para o sustento das guerras em quanto durarão neste Estado, e bem assim haver seu pae Antonio de Britto Correa occupado o posto de Alferes da companhia do Capitão Lourenço de Brito Correia, que fazia opposição a inimigo e achando-se nas occasiões que se offerecião, principalmente na de 9 de Março de 1664, em que o Hollandez tomou esta praça, se achar com o do seu Capitam na defensa do forte novo S. Filippe Sant-Iago a que inimigo tinha cercado com 28 lanchas, e estavam n'elle muitos flamengos e investindo-os com o seu Capitam e mais seis homens os fizeram lançar ao mar o forte, matando-se vinte e tantos e ficar ferido em um braço esquerdo, de que esteve a perigo de morte, na de 13 de Setembro de 1624, em que estando de posse desta cidade, lançando duzentos homens para o districto de Villa Velha a tomar algum gado, marchou o dito Alferes com toda a companhia a impedir-lhe que o não levasse, havendo-se com tanto valor que o fez retirar a costas viradas até se metterem em suas lanchas, mantando-lhe e ferindo-lhe muita gente; e no mesmo dia sahindo o inimigo até o Mosteiro de S. Bento se teve com elle uma travada pendencia, de 18 de Outubro de 1664, em que obstando o dito inimigo com seiscentos homens, e mais de cem negros a roçar os mattos da fonte nova para receberem muito danno delles, a utilidade que o dito Alferes fez com os da sua companhia para que investissem á espada e obrou com ella de maneira que se matarão duzentos holandezes e noventa e tantos negros, fugindo os mais e largando muitas armas; na de 21 de Novembro de 1624 estando o holandez de posse desta cidade e lançando fóra della quatrocentos homens para S. Bento a cortar a nossa gente lhe derão muitas cargas que os fizerão retirar, largando as armas, matando-lhe e ferindo-lhe alguma gente; na de 30 de Dezembro de 624 em que o inimigo mandou dez lanchas e dous patachos aos engenhos de Itaparica para os queimar e tomar o assucar que nelles havia, o que conseguira se o dito Alferes Antonio Guedes de Britto se não achara acaso alli por ter ido com licença a buscar mantimentos para seu sustento, o qual, vendo o intento do inimigo, correu com alguns moradores e outra gente e fez com elles uma trincheira em que lhe teve o encontro, pelejando com elle com tanto valor que lhe matou muita gente e prendeu uma lancha em que lhe aprisionarão quinze Olandezes; na de 3 de Março de 1637 em que vindo o general dos hollandezes, Pedro Pires com huma armada para tirar do porto desta cidade os navios que nelle estavão em defença dellas, pelejou com muito valor na companhia de Filippe de Moura de Albuquerque e ultimamente na de Abril e Maio de 1638 em que o conde de Nassau veiu sitiar esta praça por mar e terra se achou em defença della nas duas investidas que o inimigo fez para ganhal-a e procedendo o capitão Antonio Guedes de Britto em todas as em que se achou com mui honrada opinião, esperando delle que em tudo de que for encarregado do serviço de S. Magestade se haverá conforme a confiança que faço da sua qualidade e merecimentos, Hei por bem de o eleger e nomear, como em virtude da presente elejo e nomeio Sargento-maior do referido Terço para que como tal o seja, use e mereça com todas as honras, graças franquezas, proeminencias, privilegios, isenções e liberdades que lhe tocão, podem e devem tocar aos mais sargentos

maiores dos exercitos de Portugal e presidios deste Estado; e como elles haverá os 65 cruzados de saldo que ha de vencer por mez, emquanto servir o dito posto. Pelo que ordeno ao dito mestre de campo Alvaro de Azevedo lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. E aos officiaes maiores e menores dos presidios deste Estado o hajam, honrem, estimem e reputem por tal sargento maior do referido Terço e aos officiaes e soldados della mando fação o mesmo, cumprão e guardem todas as suas ordens de palavra ou por escripto, tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. E ao Provedor-mór da Fazenda Real deste Estado ordeno outrosim lhe faça assentar, livrar e pagar della o referido soldo na forma que se pratica com os mais sargentos maiores desta praça. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente, sob meu signal e sello de minhas armas a qualquer se registará nos livros a que tocar.

Dada nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 10 dias do mez de Outubro Anno de 1667.—Luis de Souza Marques a fiz escrever, por mandado de S. S. impedimento do secretario deste Estado e absencia do official maior delle.—*Alexandre de Souza Freire.*"

SECÇÃO III

Continuação dos Governadores que tem regido a provincia e noticias historicas do seu governo

26.°—D. Affonso Furtado de Mendonça Castro do Rio e Menezes, Visconde de Barbacena, succedeu a Alexandre de Souza Freire em o dia 8 de Maio de 1671, tendo servido na guerra de Portugal com bastante credito. As copiosas chuvas do mez antecedente fizerão cahir em uma noite, sobre as casas da cidade baixa, grande porção de terra das ladeiras da Conceição e Misericordia, demolindo muitos edificios, sob cujas ruinas ficarão mortas mais de trinta pessoas: era a terceira vez que acontecia egual fracasso, não sendo, porém, das anteriores tão prejudicial o resultado (35), e a Camara, attribuindo o desmonoramento da terra ás immundicies lançadas no cabeço das montanhas, pedia ser autorizada para fazer levantar paredões, que evitassem a reproducção

Nota 1

(35)—Por occasião d'este desmoronamento dirigiu a Camara da cidade o seguinte officio ao Rei:

"Senhor.—Em Abril d'este anno forão as invernadas, e inundação das aguas tantas, que levarão do monte, em que está fundada esta cidade, quantidade de terra, com o que se arruinou meia praia d'esta cidade, arrazando muitas casas de custo, e não foi este damno, sendo muito, tanto de sentir, como a morte de mais de trinta pessoas, que perecerão sem confissão, que como foi de noite se lhes não pôde acudir, e estava a parochial da mesma praia ida, e só pelo milagre do Santissimo Sacramento, e da Virgem da Conceição escapou, e são já tres vezes as d'este successo; mas em nenhum fez tanto estrago. Tudo nasce das immundicies que no despenhadeiro das ladeiras se deitão, a que não podemos acudir, nem com castigo, nem com penas, porque como o serviço é feito por escravos não considerão o damno, nem temem o castigo: para o remedio é necessario fazer paredes, que impidão o lançal-as, e querendo nós tratar de as fazer, demos parte ao provedor da comarca, para nos levar em conta a sua despeza, o que diz não póde na fórma do seu Regimento. Pedimos a V. A., como pae d'estes vassallos, que tanto o amão, seja servido mandar por Provisão, que se nos leve em conta esta despeza, e as mais que forem publicas e necessarias. Da mercé que V. A. nos faz esperamos o despacho á nossa pretenção. Escripta em Camara da Bahia, em 14 de Agosto de 1671.—O Juiz, *Manoel da Rocha*.—O Vereador, *Thomé Pereira Falcão*.—*Francisco Sutil de Siqueira*.—O procurador, *João de Mattos Aranha*".

Egual requisição já tinha sido feita anteriormente pela mesma Camara, em virtude do que a Carta Régia de 12 de Novembro de 1662 determinou que o desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio examinasse a despesa, em que podia importar a obra exigida, e por outra Carta Régia de 28 de Outubro de 1663 determinou o Principe Regente que o provedor da comarca levasse em despesa ao thesoureiro da Camara a quantia de 1:665$000 réis, que foi a designada no orçamento feito por aquelle desembargador.

de egual fatalidade. Por este mesmo tempo se descobriu o continente, que hoje fórma a provincia do Piauhy, nome que lhe deu o pequeno rio, que só durante a estação pluviosa corre para o da Parnahiba. Domingos Affonso Sertão, appellido que tomou das suas continuadas entradas ao interior, e pelas quaes passára do estado de indigente na cidade ao de
Nota 2 opulencia, possuindo já na margem septentrional do rio S. Francisco a fazenda denominada *Sobrado* (36), mandou d'alli explorar aquelle territorio, onde ainda não constava haver alguem entrado, e pelas boas informações que teve dos seus exploradores, tornou com varias pessoas a proseguir na descoberta, penetrando, a despeito das repetidas opposições dos indigenas, em uma das quaes foi gravemente ferido, pelo mesmo continente, onde já encontrou o Paulista Domingos Jorge, que havia sahido de S. Paulo a descobertas com grande sequito de indios e outros domesticos, e, reunidos ambos, continuarão na conquista, seguindo-se pouco depois o estabelecimento de muitas fazendas de gado por sesma-
Nota 3 rias, concedidas a diversas pessoas particulares pelos Governadores de Pernambuco, concessão esta que produziu alguns choques entre aquelles Governadores e os do Maranhão e Bahia.

Em o mesmo anno de 1671 chegarão de S. Paulo os cabos que Alexandre de Souza Freire havia exigido para a guerra dos indios de Cayrú, e João Amaro, Paulista de nascimento, era o chefe d'aquelles cabos, a quem acompanhavão muitos indios habituados ao exercicio das armas. O Governador reuniu logo em conselho os principaes officiaes e missionarios, segundo a Lei de 9 de Abril de 1655, em o qual se assentou ser justa a guerra, mas como a Fazenda Publica não pudesse concorrer com os gastos indispensaveis, fornecerão os habitantes da cidade o dinheiro para isso necessario. (37)

Partiu João Amaro por mar para o Cayrú, com os seus Paulistas e soldados da Bahia, e depois de fazer viva guerra aos indios do interior,

(36)—Esta fazenda, que ainda hoje (1835) conserva o mesmo nome, serve de limites á provincia da Bahia com a de Pernambuco, por aquelle rio, extremando o termo da villa de Pilão-Arcado com a de Cabrobó.

(37)—Por officio da Camara da Bahia ao Rei, datado de 14 de Agosto de 1671, participou ella a chegada d'esses Paulistas, com cujo transporte e sustento, até partirem para o Cayrú, despendeu o povo 10:724$800 réis, não fallando nos petrechos de guerra, que o governo forneceu, ficando ainda o mesmo povo obrigado ás despesas da volta d'aquelles Paulistas para a sua provincia, d'onde tinhão vindo embarcados. Esse officio, que se acha registrado á fls. 25,, Livro 2.° das Cartas da mesma Camara para S. M., mostra o engano de Rocha Pitta, quando dá em 1672 a chegada dos mesmos Paulistas: não consta, porém, dos outros Livros a totalidade da despesa da sua volta, e apenas de um officio do Governador de 7 de Abril de 1674 dirigido á Camara, e resposta d'esta de 16 do mesmo mez, se sabe que a Fazenda Publica despendêra n'essa guerra 14:248$107 réis, que aquelle Governador exigia fossem pagos pelo povo, ao que a Camara se oppôz, por não haver obrigação do mesmo povo, e determinar a Carta Régia de 2 de Fevereiro de 1688 que tal despesa se fizesse á custa do Estado.

remetteu muitos prisioneiros para a cidade, onde forão vendidos, não excedendo de dez mil réis o preço dos melhores: proseguiu d'alli para o norte contra os aborigenes, que havião assaltado as villas de Maragogipe e Jaguaripe, fazendo diversas entradas, e em premio de seus serviços lhe foi doado pelo Principe D. Pedro o senhorio de uma villa, que fundasse na grande sesmaria que teve. Esta villa, que teve a invocação de *Santo Antonio*, e mais conhecida pelo nome do seu donatario, foi por elle vendida, com todas as respectivas terras, ao coronel Manoel de Araujo de Aragão, quando se retirou para S. Paulo (38), e sua descripção terá logar na topographia. **Nota 4**

---

38)—O coronel Aragão, antes da mencionada compra, disputou judicialmente com João Amaro o dominio do terreno doado, mas tendo decisão contraria da Relação da provincia, determinou a Carta Régia de 9 de Março de 1697 que o Governador executasse promptamente essa sentença. Sabem todos quanto deve o Brazil ao genio emprehenddor dos antigos Paulistas: d'elles tratarei por mais vezes no progresso d'esta obra, e pois que ora se falla de João Amaro, justo será demonstrar-se quaes forão os serviços por elle prestados a esta provincia, transcrevendo o seguinte requerimento, sobre o qual mandou a Carta Régia de 8 de Fevereiro de 1697 que o Governador informasse:

"Senhor.—Diz o capitão-mór João Amaro Maciel Parente, que representando a V. M. os serviços, que o supplicante havia feito no Estado do Brazil, e os de seu pae, o Governador das armas da conquista dos barbaros, Estevão Ribeiro Baião Parente, que lhe ficarão pertencendo por sentença de justificação, e pedindo em satisfação d'esses srviços o que contém a supplica, que com elles esta junta; foi V. M. servido deferir-lhe ao requerimento da villa e tença, que se tinha dado a seu pae, sem que provesse o supplicante no posto de Governador das conquistas, como pediu, com administração dos indios bravos, para os poder aldear com um capellão á sua custa, uma vez que fossem por sua industria, e diligencia reduzidos á nossa amizade e communicação, ficando assim servindo de defeza aos moradores do sertão, e resultando d'esta disposição as utilidades, que moverão ao Governador da Bahia prover o pae do supplicante no dito posto, para fins considerados na Carta Patente que apresenta; e porque a V. M. lhe consta que uns e outros serviços são consideraveis, e não estão remunerados, conforme a qualidade d'elles, em razão de ser a primeira mercê feita ao pae do supplicante de jure e herdade, e não serem necessarios para a confirmação d'ella novos serviços, e tão grandes, como os que o dito supplicante tem obrado, sem d'elles ter recebido mais premio que 80$000 réis de tença, com promessa de commenda do mesmo lote, pois a mercê da villa e terras, que V. M. fez ao supplicante está em termos, de que lhe será difficultoso podel-a lograr em sua vida, havendo de a conseguir, por demandar e contender com parte rica, em tempo em que o supplicante se acha já muito pobre; causa porque recorre a V. M. em a presente petição, para que, attendendo ao grande prestimo com que tem servido toda a sua vida, e conveniencia que com a sua assistencia em o Reconcavo da Bahia, tem aquelles habitantes, pelos livrar e segurar dos continuos assaltos dos barbaros, e ser para isso sempre occupado pelo Governador da Bahia, como bem se deixa ver da sua Carta, que tambem apresenta; o prôva no dito posto que foi de seu pae, e tem pedido, com mil cruzados de ordenado e soldo, pagos na Bahia, como se costuma pagar á infantaria d'aquella praça, e lhe conceda a administração dos indios para aquelle utilissimo fim, e bem commum que aponta; considerando outrosim ser o supplicante senhor donatario de uma villa e ter promessa de commenda, por cuja causa é digno e merecedor que V. M. o honre com o fôro de fidalgo da sua Casa, concorrendo mais a de ser sujeito dos mais principaes e nobres da villa de S. Paulo, e como tudo o mais, que o supplicante podia referir dos seus serviços, consta dos seus papeis, que estão em poder do secretario d'este Conselho André Lopes de Lavre, que aqui offerece [illegible]

Participou a Camara da cidade a chegada dos mencionados Paulistas ao governo Portuguez, em officio de 14 de Agosto de 1671 (39), e como constasse então haver-se prohibido aos naturaes do Brazil o poderem occupar os logares de desembargadores na sua patria, exigiu a mesma Camara a revogação d'essa prohibição, dirigindo ao monarcha, n'aquella data, o seguinte officio dictado com a linguagem franca, que tanto caracterisava os nossos antigos:

"Senhor.—Por noticia, que temos, nos consta que V. A. foi servido mandar passar um Decreto, para que nenhum filho do Brazil occupe, da data d'elle em diante, o cargo de desembargador d'este Estado, quando os que de presente o são não devem nada a nenhum dos mais: parece, Senhor, que é uma offensa que V. A. faz aos filhos d'este Estado, e principalmente aos da Bahia, a quem V. A. por seus serviços concedeu o privilegio de infanções e outras muitas mercês, de que estão de posse: pois, Senhor, se elles são capazes do posto, e dos da guerra, em que V. A. os tem provido, e todos servido a V. A. com as vidas e fazendas, que razão haverá que os prive de servirem a V. A. na patria, quando os d'essa côrte o exercem na sua? Seja V. A. servido mandar

---

mostra sem culpa pelas folhas corridas que apresenta. Pede a V. M. lhe faça mercê mandar juntar esta aos sobreditos seus papeis, e ponderal-lo á vista d'elles e muito que o supplicante e seu pae fizerão no Brazil, se sirva conceder-lhe o que [illegible] referido, etc."

(39)—"Senhor.—São tantos os assaltos, que o gentio bravo tem dado aos moradores d'esta capitania, matando de poucos annos a esta parte mais de quatrocentos homens, por cuja causa tem despejado parte da gente que occupava o Reconcavo da villa do Cayrú, e todo o das freguezias de Jaguaripe e Maragogipe, que são as mais importantes para o mantimento d'esta praça, e d'onde sahem mais caixarias para os engenhos, e se contnuára, pararia de todo a lavoura d'esta capitania, causa de se haverem feito tantas entradas afim de se atalhar este damno, paraas quaes tem dado este povo mais de vinte mil cruzados, porque começarão já em tempo do Governador Diogo Luiz de Oliveira, e todas sem effeito; continuando os mesmos damnos e perdas, e sendo tantos os clamores do povo, e attendendo nós ás melhoras da praça de V. A., nos dispozemos a chamar a gente de S. Paulo, por ver se lhes podemos dar fim, a que viessem fazer esta guerra, os quaes vierão muito á custa dos nossos cabedaes, porque lhes mandamos embarcações, cujo custo foi 1:000$000 réis, e para se embarcarem 925$000 réis, e, depois de chegados, para os aviamentos e soccorrel-os, e em quanto não marchavão, 12.500 cruzados, que ao todo fazem 17.312 1/2 cruzados, fora o que se ha de gastar d'aqui em diante, que estamos obrigados a [illegible] o [illegible] necessario [illegible] se tornarem a pôr em S. Paulo, alem da polvora e balas [illegible] o Governador Affonso Furtado m[illegible] e outras cousas, que [illegible] se devem ao seu cuidado e [illegible] que lhes deu da sua casa, que os obrigou ao animo, com que vão á dita entrada, que se elle não fôra, se perdêra tudo pela variedade da gente: devemos muito ao dito Governador o cuidado e disposição, com que trata tudo, e amor com que nos governa: fazemos presente a V. K. esta despesa, para lhe constar o muito que estes vassalos despendem no serviço de V. A. e muito mais despnederão, se suas impossibilidades o permitissem. Guarde Deus a V. A. para amparo d'estes vassallos, que no amor são os primeiros. Camara da Bahia, 14 de Agosto de 1671.—O Juiz, *Manoel da Rocha*.—O Vereador, *Thomé Pereira Falcão*.—*Francisco Sutil de Siqueira*.—*João de Mattos Aranha, procurador*".

reparar um damno tão affrontoso para os filhos do Brazil, e conceder-lhes o exercicio, pois sem elle não haverá filho d'elle que continue os estudos; porque se por elles não hão-de ser premiados, e ter a esperança de servir a V. A. na patria, como o fazem os das outras, cessará o estudo, quando por muitas vezes temos pedido a V. A. que conceda aos filhos d'este Estado os privilegios, que tem, e gosão os da cidade de Evora, e que possão os religiosos da Companhia de Jesus, que os ensinão, dar-lhes o mesmo gráo que n'aquella cidade se dá aos d'ella, pois os senhores Reis de Portugal os crearão para augmento dos seus vassallos. Da grandeza de V. A. esperamos nos conceda uma e outra mercê, pois todas se dirigem ao serviço de V. A., que Deus Guarde, para augmento de seus vassallos. Camara da Bahia, 14 de Agosto de 1671.— O Juiz, *Manoel da Rocha.*—O Vereador, *Thomé Pereira Falcão.*— —*Francisco Sutil de Siqueira.*—O procurador, *João de Mattos Aranha*".

Por um morador do sertão recebeu o Governador diversas amostras de prata, que aquelle dizia haver em grande abundancia, e em sitio diverso d'aquelle em que se presumião existir as que descobrira Roberto Dias, e o mesmo Governador, sem mais se informar do logar, enviou para Lisboa, a noticiar tal descoberta, a seu filho João Furtado de Mendonça o qual, escapando do naufragio, que fez na costa de Peniche o navio que o transportava, conseguiu n'aquella cidade que o governo remettesse os objectos precisos ao estabelecimento de taes minas; mas já a esse tempo tinha fallecido o descobridor, e, apesar das diversas entradas no sertão, jamais foi possivel encontral-as, achando-se apenas amethistas rôxas e topazios: Affonso Furtado, reconhecendo a sua irreflexão, cahiu em profunda melancolia, da qual falleceu no dia 26 de Novembro de 1675, e foi sepultado na egreja do convento de S. Francisco. Nota 5

Mandou da cidade uma expedição contra a *Sóvas* de Angola,(40) como havia sido ordenado ao seu antecessor, e fazendo, antes de fallecer, reunir a Camara e principaes pessoas da cidade, para se eleger a successão ao governo, por não existir a respectiva nomeação, como em outro tempo se praticava, recahiu a escolha no chanceller da Relação Agostinho de Azevedo Monteiro, no mestre de campo Alvaro de Azevedo, e Antonio Guedes de Brito, descendente de Diogo e Catharina Alvares, que então occupava o logar de juiz ordinario. Com o falleci-

(40)—A Carta Regia de 12 de Setembro de 1872 agradeceu a Affonso Furtado esse auxilio, como para Lisboa participára, em 21 de Maio do mesmo anno, o Governador de Angola Francisco de Tavora. Outra Carta Régia de 6 do mesmo mez de Setembro d'aquelle anno determinava que o Governador fizesse partir para Lisboa quatorze parentes do Roi do Congo, que o sobredito Tavora participára ter enviado para a Bahia, onde não convinha que ficassem, porque poder-se-hião unir aos outros negros, e causar maiores prejuizos, sendo por isso vigilantemente guardados desde que chegassem, até partirem para Portugal.

mento d'aquelle chanceller, substituiu-o o desembargador ouvidor do crime, ficando d'esta sorte o governo composto todo de naturaes da Bahia, que, durante a sua administração até 15 de Março de 1678 souberão preencher com dignidade os deveres do seu cargo.

Nota 6 27.º—Roque da Costa Barreto, que havia servido de sargento-mór de batalha na Extremadura, foi nomeado para successor dos antecedentes em 3 de Fevereiro de 1677, depois do fallecimento de D. Sancho Manoel, 1.º Conde de Villa-Flor, que para tal governo havia sido
Nota 7 eleito, com o titulo de Vice-Rei, e tomou posse no sobredito dia 15 de Março de 1678: ampliou a casa da Camara da cidade, fez diversos estabelecimentos e fortificações, das quaes tratar-se-ha na continuação d'esta obra; enviou em soccorro da colonia do Sacramento duas companhias de tropa regular, que voltarão do Rio de Janeiro, por já se haver rendido aquella praça; regulou a administração das aldêas dos indios do Brazil, por Instrucções datadas de 23 de Julho de 1678, e governou com satisfação geral do povo até 4 de Junho de 1682, sendo, durante a sua administração, separado da Bahia o Bispado do Rio de
Nota 8 Janeiro, cuja creação lhe foi communicda por Carta Régia de 18 de Novembro de 1681.

28.º—Antonio de Souza de Menezes succedeu a Roque da Costa Barreto n'aquelle dia: tinha militado na guerra contra os Hollandezes em Pernambuco, em a qual perdeu um braço, que substituiu por outro de prata, appellido com que era conhecido, e o seu governo foi em verdade um complexo de arbitrariedades e desconcertos. Apenas empossado da administração, deixou-se dominar por Francisco Telles de Menezes, que tendo ido preso por crimes para Lisboa, no tempo do Governador Conde de Obidos, conseguiu alli sentença absolutoria, regressando com o logar de alcaide-mór da Bahia, por compra que fizera a Henrique de Miranda, proprietario d'esse emprego: era, pois, Francisco Telles quem dictatorialmente regia os destinos do governo em geral, pois que o Governador Menezes subscrevia de prompto a quanto elle determinava. Não tardou a saciar vindictas passadas, e forão seus ativos André de Brito e Castro, provedor da Alfandega, os irmãos d'este, bem como Gonçalo Ravasco de Albuquerque, futuro successor de seu pae
Nota 9 Bernardo Vieira Ravasco (41), no logar de secretario de Estado do Brazil, Antonio de Moura Rolim, Manoel de Barros da Franca, João de Couros Carneiro, escrivão da Camara, o da Fazenda Publica Francisco Dias do Amaral, os capitães do presidio Diogo de Souza da Ca-

(41)—Era irmão do celebre Padre Antonio Vieira. Vejão-se as cartas ns. 86, 87 e 88, além de outras do tomo 2.º das cartas do mesmo Vieira.

mara e José Sanches del Poço, além de outros muitos parentes, ou amigos dos designados.

Uns forão recolhidos a prisão da enxovia, e outros, que se homisiarão no collegio dos Jesuitas, alli mesmo forão cercados e presos, perdendo os seus empregos, que se derão aos protegidos do alcaide-mór, os quaes por sua parte commettião egualmente toda a sorte de violencias; mas Antonio de Brito e Castro, irmão do mencionado provedor, não podendo soffrer tantos excessos e arbitrariedades, unido com mais sete pessoas em quem confiava, mascarados todos, accommetterão atraz da Sé a Francisco Telles, que acabava de sahir de palacio, sem o acompanhamento da guarda que o Governador lhe offerecêra, por haver tido aviso de pretenderem assassinal-o, e em pleno dia lhe descarregarão quatro tiros de bacamarte, matando-lhe um de seus lacaios, e ferindo outros: Brito, porém, tirou a mascara que lhe cobria o rosto, e avançando á serpentina (42), onde ia Francisco Telles, o apunhalou com varios golpes, dos quaes falleceu de tarde, e completada assim a vingança, socegadamente proseguirão pela mesma rua até o collegio, onde se homisiarão, sem que de qualquer pessoa soffressem a menor perseguição, comquanto bem publico fosse o assassinio, que acabavão de perpetrar.

Esta noticia tornou furioso o Governador, que praticou os maiores absurdos, que se podem imaginar: insultou a todos os officiaes, que se achavão em palacio, mandou recolher á enxovia o ancião Bernardo Vieira Ravasco, fez cercar diversas casas e o collegio, e continuou no seu plano de violencias por muitos dias, sendo então notavel o genio mais que soffredor dos Bahianos, que o supportarão até que o governo de Lisboa, scientificado de tudo, o mandou substituir. (43)

29.°—D. Antonio Luiz de Souza Tello de Menezes, 2.° Marquez das Minas, tomou posse do governo em 4 de Junho de 1684, tendo acabado de servir no das armas de Entre-Douro e Minho, e poucos homens haverá tão capazes, como elle, de se lhes confiar as redeas da administração publica de uma provincia, agitada pelos partidos e facções, consectarios da imbecilidade de um Governador, só propenso para o arbitrario. Seu primeiro passo foi soltar os que se achavão presos in- Nota 01

(42)—*Serpentina* se chamava uma especie de palanquim de rêde, de qual se usava na Bahia, antes da introducção das cadeirinhas, ou vulgarmente—*cadeiras de arruar*: hoje (1835) é mais conhecida por *tipoia* e a denominação de *serpentina* proveio, segundo Bluteau, de terem a configuração de uma serpente as extremidades do varal, onde a rêde era segura.

(43)—Monsenhor Pizarro confundiu a morte de Francisco Telles de Menezes com a do Governador Antonio de Souza, quando no tomo 8.° das suas *Memorias Historicas*, pag. 20, diz que o povo, exasperado pelos seus desconcertos repetidos e attentados, o atacou e tirou-lhe a vida; mas Rocha Pitta, a quem segui, affirma o contrario.

justamente, conciliou os animos discordes, e fez abundar a cidade de viveres, de que até então havia grande falta, em consequencia de os lavradores, aterrados com os desacertos e abusivos procedimentos de Antonio de Souza, não se atreverem a mandar seus generos á mesma cidade. Soffria egualmente Pernambuco outro regulo no seu Governador, João da Cunha Souto Maior, e tantos forão os seus actos de prepotencia, que o Governador Geral se vio obrigado a interpôr a sua autoridade, declarando áquelle Souto Maior que o demittiria do governo a não mudar de conducta.

Nota 11 A taes prepotencias succedeu logo em 1686 o flagello da peste (44), que passou de Pernambuco á Bahia, causando em ambas as provincias estragos terriveis. Attribuiu-se a origem d'essa peste, a que se deu o nome de—*Bicha*, a varias barricas de carne putrificada, que restavão de tornaviagem d'uma embarcação vinda da ilha de S. Thomé, e foi a primeira victima do contagio um tanoeiro do Recife, que, ao abrir uma d'essas barricas, expirou immediatamente, bem como algumas pessoas de sua familia, estendendo-se o mal com tamanha rapidez e força a toda a cidade e suburbios, que em poucos dias perecerão mais de duas mil pessoas, numero em verdade extraordinario, comparativamente á população, que então existia n'aquella provincia. A noticia de tal flagello chegou com elle á Bahia, havendo dias em que adoecião mais de duzentas pessoas e poucas forão as que sobrevivião nove dias, pois quasi geralmente o termo fatal dos infectados era no mesmo dia do ataque: notava-se em uns calor tepido e pulso socegado, e em outros delirios, ancias e grande febre, expirando todos, lançando pela bocca copioso sangue.

N'esta epocha distinguia-se o Governador, Marquez das Minas, em provas (45) de piedade e beneficencia, a favor dos enfermos, bem

(44) Em Dezembro de 1685 houve um grande eclipse da lua, tendo antes havido outro do sol, e o Jesuita Valentim Estanciel, que os observára de Pernambuco, e seguia o systema da antiga astrologia, prognosticou que grandes males ameaçavão o Brazil, fazendo acreditar tal prognostico com o apparecimento da epidemia que acima se menciona.

(45) O melhor elogio d'este Governador é o que consta do seguinte officio da Camara da Bahia, copiado de fls. 369 do Livro 1.º do Registo:

"Senhor. O Marquez das Minas, Governador e capitão general d'este Estado, grande observador das Ordens de V. M., ordenou ao desembargador Bento de Barros Bezerra tomasse conta da importancia do donativo, que este povo poz em si para o dote da Serenissima Senhora Rainha da Gram-Bretanha, e paz de Hollanda, e que achando-se ter-se valido d'ella o Tribunal da Fazenda, ou o d'este Senado, a fizesse repôr, para se despender na fórma das Ordens de V. M., estas mandou executar o dito Marquez, obrigado mais de sua ebediencia, que das razões que se lhe offerecião para replicar a V. M.: porque em o anno de 672 veio esta mesma Ordem ao desembargador syndicante Sebastião Cardoso de Sampaio, e querendo dar-lhe execução, recorreu este Senado a V. M., representando o estado da terra, e a falta de cabedaes, com que se achavão os moradores para serem novamente fintados sobre a finta annual, que estão pagando, e outras imposições applicadas ao sustento da infanteria d'esta praça,

como uma respeitavel viuva D. Francisca de Sande, que á sua custa e com singular beneficencia tratou de muitos enfermos, fazendo em sua casa um hospital, onde admittia os da classe indigente, que não cabião no da Misericordia.

Não acertou a medicina com o remedio á tal enfermidade, e notou-se que ella apenas affectou a população branca, sendo mais terrivel

---

para o que se valeu este Senado do donativo, visto não ter outros effeitos, e não duplicar fintas, e isto fez na supposição de que esta contribuição é um milhão duzentos e oitenta mil cruzados, que se pediu a este povo, e constrangido se obrigou a pagar em 32 annos, que cabe quarenta mil cruzados a cada um anno, e completos os ditos 32 annos se deve ajustar a conta, e satisfazer tudo aquillo que faltar, de que este Senado se valeu, por não carregar tão demasiadamente este povo pelas razões referidas.

"Estas mesmas, e com maior necessidade podemos hoje allegar a V. M., assim pela attenuação dos cabedaes, como pelo pouco valor de nossas lavouras, tão carregadas de direitos e tributos, e sobre isto a ruina e castigo que de presente estamos experimentando com tantas mortes, e desamparos, como a V. M. lhe serão presentes; e se em outro tempo, Senhor, só para a contribuição ordinaria se tiravão os brincos das orelhas ás mulheres, e ás viuvas as saias; que será hoje no estado em que estão estes povos, se lhes carregar mais esta cobrança? Ninguem n'isto póde informar a V. M. com mais verdade, do que o dito Marquez, que desde o principio do seu governo começou a soccorrer a muitos e muito pobres, e pagou por elles não sómente as fintas, mas outors empenhos, e n'este grande conflicto descobriu os quilates da sua generosidade e grandeza, assistindo publicamente a todos os necessitados e doentes, com mão mui liberal e despesa de sua fazenda, e para lhe não ser nada occulto, elegeu o meio de devoção de acompanhar o Santissimo Sacramento, em pessoa entra nas casas dos enfermos, e conforme as necessidades que conhece, os manda logo soccorrer, e com este zelo e diligencia tem recommendado aos Parochos e Religiosos, que o advirtão dos necessitados, que houver, para lhes mandar assistir (como o faz) com todo o necessario, assegurando-lhes que lhe dão particular gosto com estas noticias, e que se lhe faltar dinheiro venderá a sua prata.

"E porque os enfermos não cabião no hospital, fez enfermaria em sua casa, e d'ella se assistiu com todo o provimento aos presos, e com este grande exemplo fizerão o mesmo algumas pessoas, com o que se repararão muitas vidas, principalmente dos homens da frota, que certamente havião de morrer ao desamparo, cousa que deu grande cuidado ao dito Marquez, receando-se invernasse a dita frota por falta de marinheiros; e assim tratou com grande cuidado de suas vidas, mandando amiudadas vezes saber d'elles, e agradecer ás casas aonde estavão, e juntamente offerecer tudo o que fosse necessario, e em toda esta tribulação se não descuidou do apresto da tropa, animando a todos, e indo amiudadamente aos trapiches assistir á carga e apresto dos navios, e com esta diligencia, fervor e cuidado alentou os animos, que estavão desmaiados, a trabalhar e conseguir o mandar a fróta, cousa que parecia impossivel, pela occasião referida: com que temos representado a V. M. o miseravel estado, em que se achão estes povos, e obrigação, que confessão ao dito Marquez pela sua piedade, e boa acceitação do seu governo e de suas acções.

"Em nome dos ditos povos pedimos agora a V. M., humildemente prostrados aos seus Reaes pés, seja servido mandar considerar as nossas razões, e da nossa obrigação. E se não conheceramos no Marquez os grandes desejos que tem de ir para esse Reino, com grande efficacia haviamos pedir a V. M. o dilatasse mais alguns annos, o que não deixaria de ser grande utilidade do serviço de V. M., consolação, e bem commum d'este povo: n'esta materia obrará V. M. o que fôr servido, que isto é só insinuar nossa lealdade e vontade. A Real pesso de V. M. guarde Deus, como seos vassallos havemos mister. Bahia, 15 de Julho de 1686.—*João Peixoto Viegas.—Nicoláo Alvares Figueira.—Francisco de Araujo e Araújo.—João Pereira [illegible]—[illegible] dos Reis*".

para com os individuos dotados de maior robustez, como se experimentou nas pessoas dadas á vida do mar e á do sertão: todavia não fez tantos estragos no interior, talvez porque a atmosphera, menos impregnada da corrupção ambiente, se tornava mais pura com os ares que alli gyrão. Já não havia pessoas na cidade que assistissem aos enfermos, e então o povo religiosamente recorreo ao auxilio Divino, passando no dia 10 de Maio de 1686 á egreja do collegio dos Jesuitas, d'onde conduzio em procissão a imagem do Apostolo S. Francisco Xavier, procissão esta que a Camara da capital continuou annualmente a fazer, á custa de seos reditos, at é o anno de 1828. (46)

Nota 12

30º.—Mathias da Cunha, succedeu ao Marquez das Minas em 4 de Junho de 1687, e manteve o governo até 24 de Outubro do anno seguinte, dia em que falleceu: jaz na capella-mór da egreja de S. Bento. Tinha exercido o logar de commissario geral de cavallaria do Alemtejo, de mestre de campo do terço da armada, e de brigadeiro, com cuja Patente governou o Rio de Janeiro, d'onde passou ao governo das armas de Entre-Douro e Minho, emprego que servia quando foi elevado a Governador Geral do Brazil: tentou fazer guerra aos indios do Ceará pelas hostilidades, de que se queixarão os seus habitantes, e sua morte foi do contagio da *bicha*, que ainda destruia aquelles que de novo chegavão á cidade.

Conhecendo o seu estado morboso, reuniu em palacio a Camara e principaes pessoas da cidade, para elegerem a pessoa que por sua morte o substituisse, e recahiu a nomeação no Arcebispo D. Frei Manoel da Resurreição, ficando os negocios da justiça a cargo do chanceller da Relação Manoel Carneiro de Sá. N'este mesmo dia se amotinarão os soldados dos dois terços do presidio da cidade, e, apoderando-se da casa da polvora, declararão que d'alli passarião a saquear a cidade, e principalmente as casas dos Vereadores da Camara, no caso de que em

(46)—No dia 10 de Maio de 1686 a Camara e povo da cidade tomarão por seo Padroeiro o Apostolo S. Francisco Xavier, e em officio de 20 de Julho pedio ao Rei D. Pedro II a confirmação de tal voto, no que foi deferida por Provisão de 3 de Março de 1687. Em consequencia d'isto, requereo a mesma Camara a confirmação Pontificia, e á instancias do Cardeal Carpenha, a Congregação dos Rittos, no Pontificado de Alexandre VIII, approvou essa eleição em 13 de Março de 1688, concedendo ao mesmo Santo todas as prerogativas dos outros Padroeiros, conforme a Constituição de Urbano VIII: como, porém, no Breve respectivo se ordenasse que a eleição fosse feita por votos secretos, reunio-se para ella o povo em Camara no dia 31 de Março de 1689, e sendo unanimemente reeleito o mesmo Padroeiro, o Arcebispo D. Frei Manoel da Resurreição, que recolheo os votos, approvou a eleição, como era autorisado, e a publicou por Edital de 10 de Abril d'esse anno. Mas as chamadas economias modernas tem extinguido essa festividade e outras mais instituidas por motivos, que fazendo honra á Bahia, devião subsistir eternamente, ao menos para avivar o exemplo e pratica das acções virtuosas, qual era a noticiada em a nota (18), pag. 171

vinte e quatro horas não fossem pagos do soldo de nove mezes, que se lhes estava devendo: debalde seus officiaes e o Arcebispo pretenderão accomodal-os, porém unicamente se conseguiu d'elles o desistirem dos actos de violencia, que já praticavão, tomando tudo quanto conduzião as pessoas que passavão pelas immediações d'aquelle sitio, e a Camara, ainda n'esse tempo obrigada a tal pagamento, com grande custo reuniu a quantia sufficiente e lh'a enviou ao campo; mas, ainda mesmo depois de satisfeitos, não depuzerão as armas, emquanto lhes não foi apresentado o perdão assignado pelo Arcebispo e Mathias da Cunha, que nos paroxismos da morte o firmou, recolhendo-se então á cidade a fazerem as honras funebres ao Governador.

Nota 13

Nota 14

31.º—Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, almotacé-mór, aposentado do Reino de Portugal e senhor da capitania do Espirito-Santo, que vendeo á Corôa, tendo servido com distincção na restauração de Evora, foi nomeado Governador de Pernambuco, d'onde passou á Bahia, e em 10 de Outubro de 1690 tomou posse do governo geral do Brazil, que lhe entregarão os dois Governadores interinos(47). Seu primeiro primeiro passo foi publicar em 10 de Novembro um bando, pelo qual determinava que todos os moradores, dez leguas em redor da cidade, fossem obrigados a mandar plantar quinhentas covas de mandioca, para se evitar a fome que ameaçava a invasão dos inimigos, debaixo da pena de 100$000 réis applicados ás fortificações.

Nota 15

Remetteu para as provincias do Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro, bem como ás ilhas de Cabo-Verde, sementes de pimenta da India e canella, como lhe foi ordenado em Carta Régia de 16 de Janeiro de 1691, e por outra de 7 de Fevereiro do mesmo anno foi autorisado a dividir os portos de mar da provincia do Ceará em capitanias por particulares, que os quizessem povoar e fortificar; auxiliou o Jesuita Alexandre de Gusmão no progresso do Seminario de Belem, termo da villa da Cachoeira, e, em cumprimento da Ordem Régia de 28 de Janeiro de 1694, estabeleceu em Camara a contribuição annual de 4:000$000 réis para o soccorro da colonia do Sacramento. Em Provisão de 9 de Novembro de 1693 ratificou o ajustamento, que os moradores de S. Paulo tinhão feito com o secretario do Provincial da Companhia, sobre haver-se por invalida e impraticavel a doutrina dos missionarios de Varatôjo, relativa a serem captivos os indios pelos Pau-

Nota 16

(47)—Por Carta Régia de 8 de Março de 1689 se mandou dar a esses Governadores as propinas correspondentes ao cargo: todavia registrando-se no Livro verde da Relação a fls. 52 a Ordem Régia, que confirmou no governo da mesma Relação aquelle chanceller, não aconteceo assim com a que era relativa ao governo geral, confirmado na pessoa do Arcebispo, lavrando-se por isso um Assento em 6 de Maio de 1690, como já o disse Monsenhor Pizarro.

listas capturados em guerra. Provisão esta que foi apresentada á Camara de S. Paulo, a 25 de Janeiro de 1694, pelo sobredito Padre Alexandre de Gusmão, que n'aquella provincia então se achava de visita, e representando os mesmos Paulistas ser-lhes incommodo o recorrerem á Bahia, em os negocios attinentes aos indios, determinou a Carta Régia do 1.º de Fevereiro do mesmo anno que a decisão de taes negocios ficasse competindo ao Governador do Rio de Janeiro.

Autorisado por Carta Régia de 22 de Maio de 1693 a crear villas onde conviesse, estabeleceu algumas, e por suas diligencias extinguiu
Nota 17 e castigou os pretos escravos que se levantarão em Camamú e o bando de facinorosos Paulistas que na villa de Porto-Seguro commettião escandalosos crimes, sendo punidos com pena ultima cinco dos princi-
Nota 18 paes que pôde capturar o desembargador Dionysio d'Avila Vareiro, que para tal prisão partiu da cidade com um destacamento (48). No-
Nota 19 meado Vice-Rei da India, partiu para Lisboa, depois de ter entregue o governo a seu successor em 22 de Maio de 1694, e aportando á Bahia
Nota 20 no regresso d'essa viagem, falleceu na mesma cidade em 1702, sendo sepultado na egreja do collegio.

Nota 21 32.º—D. João de Lencastro ligado por vinculos de familia aos Reis de Inglaterra e Portugal, onde havia militado, distinguindo-se com especialidade no ataque do *Canal*, passou do governo de Angola ao do Brazil, do qual tomou posse na Bahia a 22 de Maio de 1694, e o reparo das fortificações da cidade foi o primeiro passo de sua administração, mais memoravel por ser durante ella extincto o famoso quilombo de-

---

(48)—Por este motivo recebeo o Governador a seguinte Carta Régia:

"Antonio Luiz, etc. Havendo visto a conta que me déstes dos castigos que, depois que governaes esse Estado, mandastes fazer assim aos negros que se levantarão no districto da villa de Camamú, capitania dos Ilheos, como aos Paulistas, que se havião levantado em Porto-Seguro, e obrado taes excessos, que nem o capitão-mór se atrevia a sahir fóra de sua casa, nem os officiaes de justiça a podião administrar, matando e roubando a quem lhes parecia, sequestrando-lhes os bens, e finalmente fazendo insolencias e tyrannias, quando havia muitos annos se não recordavão de excessos semelhantes, e que propondo em Relação esta materia, se assentou fosse um desembargador devassar dos ditos casos, e achando culpados, os trouxesse a essa cidade presos para serem castigados; e que com effeito nomeando para esta diligencia o desembargador Dionysio d'Avila Vareiro, fôra com os officiaes, e soldados, que lhe nomeastes de tal maneira, que ainda que os réos tiverão aviso, prendêra a todos dentro no mato com admiração dos que conhecião Paulistas embrenhados, e que presos os trouxera para essa cidade, e na Relação d'ella forão sentenciados cinco d'elles, por erem os principaes aggressores, e justiçados, sendo mais de trinta os degredados para Angola, com o que ficava hoje esse Estado com tanto temor, que havia muitos annos se não fazia briga nem morte: pareceo-me agradecer-vos, como o faço, o zelo com que vos haveis na boa administração da justiça, devendo-se á vossa diligencia o evitar-se insultos n'esse Estado, e tambem o damno, que se podia seguir a elle, de engrossar-se esse mocambo, e ao desembargador Dionysio d'Avila mando agradecer o acerto com que se houve n'esta diligencia de tanta ponderação. Lisboa, 17 de Novembro de 1692.—REI".

nominado—*Palmares*, cuja noticia succintamente darei, já pela sua importancia, já pela ligação que tem com as presentes Memorias.

Durante a primeira invasão dos Hollandezes em Pernambuco, quarenta Africanos, escravos de varios engenhos da villa de Porto-Calvo, por buscarem a liberdade, fugirão para o interior do continente d'aquella villa, acompanhados de varias escravas, e, munidos das armas que puderão adquirir, se estabelecerão no interior da terra firme, entre aquella villa e a de Atalaia, em 9° de Lat. nort. Bem depressa se lhes reunirão outros muitos pretos e pardos, escravos e livres, que fugião aos castigos publicos, ou domesticos, em que havião incorrido: assaltavão as fazendas visinhas, d'onde á força conduzião comsigo outras escravas e o mais de que precisavão, e já poderosos em forças elegerão para chefe de sua republica a um dos mais valentes e esforçados, com o titulo de *Zombi* (49), tendo além d'isso seus magistrados, com os proprios titulos por que erão reconhecidos em Africa.

Consta que os crimes entre elles irremissivelmente punidos de morte erão o homicidio, o roubo aos do estabelecimento, e o adulterio: gosavão da liberdade os escravos, que espontaneamente se lhes união, mas erão conservados no captiveiro os tomados por força, sendo aquelles castigados mais severamente que estes, quando tentavão voltar a seus primarios senhores. Uma tanga lhes cobria a cintura, e, exceptuados os maioraes, que usavão da roupa que furtavão, aquella constituia toda a sua unica cobertura: sua religião era uma mistura de christianismo e paganismo, e pelo terror que incutião nas suas correrias, muitos habitantes com elles fizerão liga, vendendo-lhes o armamento, fazendas e outros generos da Europa, de que elles precisavão, ficando assim confederados e livres de quaesquer violencias dos capitães da republica, para o que recebião uma especie de salvo-conducto, representado em certas figuras, confederação aquella contra a qual não forão bastantes as penas impostas por diversas Ordens, pois que o perigo, a que estavão expostos, fazia esquecer o castigo futuro.

Excedia a vinte mil pessoas o numero dos reunidos n'aquelle *mocambo*, metade dos quaes erão capazes de pegar em armas, e a povoação comprehendia mais de uma legua em circuito, tendo por muralha uma estacada de duas ordens de páos altos, e lavrados nas quatro faces, da melhor e mais forte madeira, que abunda n'aquelle districto, com tres portas á egual distancia, e sobre cada uma d'estas sua plataforma, guarnecida, durante a paz por duzentos homens, commandados por um

(49)—Talvez seja corrupção de *Zambi*, que, segundo o Dicc. da lingua Bunda, ou Angolense, por Frei Bernardo Maria de Cannecatim, significa Rei, ou potentado.

official de valor, além de outras fortificações: as casas no interior erão irregulares, differindo apenas a do *Zombi*, pelo seu tamanho e formato; uma elevada collina, no centro da povoação, lhes servia de atalaia, d'onde descortinavão a longa distancia todos os aproches, dos que o quizessem atacar; as aguas erão abundantes, e uma lagôa lhes fornecia grande quantidade de pescado. A denominação de *Palmares* proveio das muitas palmeiras que os negros alli plantarão, e além do recinto, assim fortificado, tinhão outros estabelecimentos de cultura nas immediações, estabelecimentos esses a que presidião os mais valentes. O Paulista Domingos Jorge Velho, exigido pelo Governador de Pernambuco, Caetano de Mello e Castro, partiu de Piancó, onde estava com o seu corpo, que constava de perto de mil homens, pelo centro, de ordem de D. João de Lencastro; atravessou o Urubú, pretendendo reconhecer os Palmares, e ser o primeiro em bater os negros, mas no terceiro dia em que se alojára em Garanhús, defronte dos Palmares, entretidos os seus soldados em colher os fructos de um bananal, pertencente aos d'aquella fortificação, forão improvisadamente atacados por um grupo dos sobreditos negros, perecendo n'esse ataque mais de quatrocentas pessoas de ambos os partidos: não quiz Domingos Jorge tentar a vingança, e, seguindo as ordens que recebeu de D. João de Lencastro, marchou para a villa de Porto-Calvo, que era o ponto designado, para a reunião de outra força que devia chegar, mandada pelo Governador de Pernambuco.

Constava esta expedição de tres mil homens, entre os quaes se contavão, voluntariamente alistados, muitos proprietarios, a quem os dos Palmarés tinhão causado grandes prejuizos, e era chefe d'essa força Bernardo Vieira de Mello, que tendo antes batido uma partida d'aquelles negros, em um choque que teve com elles, sahiu de sua fazenda denominada—*Pindobas*, e se foi offerecer ao Governador com muitas pessoas que reuniu: de Alagôas, Penedo, S. Miguel e Santa Luzia do Norte marcharão a incorporar-se aos de Pernambuco mil e quinhentos homens, sob o commando do sargento-mór Sebastião Dias, e reunidos todos em Porto-Calvo, se lhes incorporarão tambem o respectivo alcaide-mór Christovão Luiz de Vasconcellos, o capitão Rodrigo de Barros Pimentel e o coronel Christovão da Rocha Barboza.

D'alli marcharão para os Palmares, onde já se havião recolhido os dos estabelecimentos exteriores d'aquella fortificação, depois de destruirem todas as plantações, cujos fructos conduzirão para o presidio afim de que os seus contrarios não se pudessem d'elles servir. Bernardo Vieira atacou a porta central, Domingos Jorge a do lado direito, e Sebastião Dias a do esquerdo; a outros officiaes forão encarregados de

diversos pontos da estacada, onde se puzerão escadas, levadas por prevenção, mas quantos por ellas subião forão victimas do valor dos negros, sendo rechassados com armas, frechas e até com agua fervendo.

Os sitiantes, conhecendo não poderem escalar a estacada, recorrerão ao Governador de Pernambuco, pedindo-lhe mais soldados e artilheria, sem a qual dizião ser impossivel poderem romper o entrincheiramento, e poucos dias depois da partida dos seus correios lhes chegarão os viveres que tinhão exigido das villas de Alagôas, Penedo e S. Miguel: mas os negros, a quem já faltava a polvora, vendo da sua atalaia o consideravel reforço que chegava aos sitiantes, desanimarão: Sebastião Dias, á força de machados, conseguiu abrir a porta que lhe tocára, acontecendo o mesmo a Bernardo Vieira, aos quaes logo se unio o Paulista Domingos Jorge, apesar da distancia em que se achava no seu ponto; todavia pequena resistencia soffrerão, porque o chefe *Zombi* e seus principaes companheiros, julgando infallivel a sua captura, se precipitarão corajosamente do alto da collina, preferindo essa morte á escravidão, e os outros, rendendo-se entre o pranto e excessivos clamores, forão levados a Pernambuco, onde, tirados os quintos pertencentes á Fazenda Publica, se repartirão os restantes pelos chefes e soldados da expedição, conforme as presas que fizerão quando entrarão na fortificação, em a qual nada de precioso se achou, superabundando sómente o armamento, e os escravos, de quem se temia, que outra vez fugissem e se rebellassem, forão distribuidos por outras provincias, ficando apenas em Pernambuco as mulheres e crianças.

A noticia da extincção d'este presidio chegou ao Recife, quando o Governador se preparava a partir no seguinte dia, com dois mil homens de reforço e a artilheria exigida, e o povo d'aquella cidade se entregou ao maior regosijo, vendo dissolvido um aggregado de escravos armados, de quem tantos damnos soffreu, no espaço de sessenta e quatro annos: houve logo procissão em acção de graças, e Caetano de Mello, por esses serviços e pelos que prestára anteriormente em Africa, passou a exercer o logar de Vice-Rei da India. (50)

Dissolvido e extincto o ajuntamento dos negros, que fica referido, Lencastro se entregou todo ao augmento da provincia, e desejando estabelecer a fabrica de salitre, que se havia descoberto no interior da Jacobina, foi pessoalmente examinar aquella comarca, visitando na mesma

(50) — Por Carta Régia de 20 de Março de 1682 se havia determinado ao Governador Antonio de Souza de Menezes que, em conformidade do Alvará de 10 do mesmo mez, mandasse pelo desembargador Francisco da Silva Pinto, e na falta d'este pelo desembargador Antonio Rodrigues Banha, proceder a devassa contra os negros dos Palmares, como se com devassas fosse que se devião reduzir á obediencia negros insurgidos.

occasião os logares do Reconcavo; creou as villas da Cachoeira, S.
Nota 22 Francisco e Jaguaripe, segundo as Ordens Régias a respeito, das quaes tratarei na topographia; edificou na cidade a Casa da Moeda (51), da qual sahirão os officiaes e instrumentos necessarios á fundação da do Rio de Janeiro, em virtude do que ordenára a Carta Régia de 12 de Janeiro de 1698, e achando insufficiente a casa, onde a Relação fazia
Nota 23 as suas sessões, mudou-a para a em que se conserva, na qual mandou fazer os necessarios concertos e accommodações.

Infestavão os indios da nações Acoroáses e Rodelleiros os estabelecimentos da comarca do rio de S. Francisco e suas immediações, ao que tudo se dava n'esse tempo o nome de *sertão das Rodellas*, e autorisado pelas Cartas Régias de 10 de Novembro e 2 de Dezembro de 1698 mandou fundar as povoações do Rio-Preto, Parnaguá e Rio-Grande, hoje villa da Barra, afim de que, reunidos os habitantes, pudessem oppôr alguma resistencia áquelles selvagens; mas como estes continuassem nas suas incursáes, os mandou bater, segundo lhe ordenou a Carta Régia de 17 de Novembro de 1690,

No emtanto, porém, não se descuidava de promover a civilisação dos indios mais pacificos, estabelecendo adequados Regulamentos a fir-
Nota 24 mar a catechese, e propondo outros ao Monarcha reinante (52). Foi

(51)—Do anno de 1694, em que se abrio esta Casa de Moeda, até o de 1697, em que se fechou, cunharão-se:

Em ouro para a Bahia	Rs.	102:000$000
Idem para Pernambuco	Rs.	8:000$000
Em prata para a Bahia	Rs.	818:952$140
Idem para Pernambuco	Rs.	428:883$260
		1.357:835$400

Pelos mesmos annos cunharão no Rio de Janeiro:

Ouro	Rs.	612:044$040
Prata	Rs.	253:004$940

(52)—D. João de Lecantro, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Os Seminarios, que representaes na vossa carta de 15 de Maio do anno passado, para se poderem crear os indios *colonias* e *cunhatains* com mais fructo dos missionarios, que assistem nas aldêas, e o arbitrio, que inculcaes em outra vossa carta, de 30 de Junho do mesmo anno, para se edificarem e sustentarem estes Seminarios, certificão a opinião que se tem de vosso zelo, e do cuidado com que procuraes o maior bem das almas. São com tudo tantas as difficuldades que occorrem para se pôr em execução este vosso arbitrio, tanto em ordem á creação dos indios nos ditos Seminarios, como para se tirar por tributo a consignação necessaria para o sustento d'elles, que me praeceo dizer-vos que depende de mais tempo, e de mais consideração esta materia, e que deveis continuar aquelle vosso cuidado, em que os indios aprendão a doutrina nas suas aldêas, que n'ellas gosem da sua inteira liberdade, que tenhão as terras que lhes mando repartir e demarcar e sejão assistidos por bons missionarios, porque supposto que ao presente tenhão muitos indios, especialmente os naires da cidade, repugnancia em receber a dita doutrina, e tenhão outros a rudeza, que vós chamaes natural, para a poderem aprender, para com os que a repugnão, e para com os que a não percebem, não ha outro remedio na Lei de Christo

durante o seu governo prohibida toda a communicação da provincia da Bahia com as minas de S. Paulo pelo interior (53), e como não cessavão os indios ferozes do Rio-Grande do Norte de hostilisar os respectivos habitantes, sem que da Bahia, pela grande distancia, pudessem de prompto ter o necessario soccorro, ordenou a Carta Régia de 19 de Janeiro de 1702 que aquella provincia ficasse desligada da Bahia e incorporada á de Pernambuco, sujeita todavia ao governo geral, como o erão as mais partes do Brazil. Nota 25

Falleceu por este tempo na capital da Bahia, com geral sentimento de seus habitantes, o celebrado Jesuita Antonio Vieira (54), e D. João

---

que o de os procurar vencer com paciencia e arte, e doutrinar com a mesma paciencia e trabalho dos missionarios: e assim como muitos tem por natural a rudeza, muitos tambem tem por inclinação natural o melhor genio, que os faz capazes, como se tem experimentado em muitas aldêas, e se conhece de outra carta vossa, em que daes conta de todas as que se achão feitas e estabelecidas em todo esse Estado, e por outras relações que tambem tem vindo das capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro, e do Estado do Maranhão, no qual muitos indios nas suas proprias aldêas sabem lêr, escrever e contar, e muitos assistem aos Officios Divinos, tanto e melhor do que fazem os Portuguezes. Já se vos tem dito e recommendado, quanto puder caber na diligencia dos missionarios, que procurem ensinar aos indios na lingua Portugueza; porém, é necessario que elles primeiro saibão a dos indios. Para este fim se vos tem dito, e encommendado tambem, que em todas as regiões do Brazil hajão mestres e praticos nas linguas não só dos indios, mas dos pretos, e se tem ordenado que haja catechistas, principalmente dos negros que mais o necessitão. Estes meios são os que com mais facilidade se podem executar, e espero de vós de tal maneira o façaes, como tendes feito em tudo o que é da vossa obrigação. Escripta em Salvaterra a 12 de Março de 1701.—REI".

(53)—D. João de Lencastro, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por convir ao meo serviço, fui servido resolver que essa capitania se não communique pelos sertões com as minas de S. Paulo, nem das ditas minas se possão ir buscar gados, ou outros mantimentos a essa sobredita capitania da Bahia, nem tambem d'ella trazerem-se ás minas, encarregando ao provedor e administradores das ditas minas examinem se entrão n'ellas algumas cousas vindas pelo sertão d'essa capitania, e que tendo noticia d'isso dêm logo buscas, fação autos, e tomem por perdido tudo o que assim fôr achado, acceitando para esse effeito denunciações, ainda em segredo, e procedendo em tudo na fórma que n'esta parte se dispõem no Regimento da Alfandega d'esta cidade, sobre as fazendas tiradas por alto, e que as mesmas denunciações se possão dar ás justiças; do que me pareceo avisar-vos para que tenhaes entendido o que n'esta parte tenho disposto, recommendando-vos apertadamente que pelos cabos dos sertões se impida com toda a vigilancia esta communicação. Escripta em Lisboa, a 7 de Fevereiro de 1701.—REI".

(54)—Antonio Vieira, cujo renome fez epocha por quasi toda a Europa, e pela maior parte da America, nasceo em Lisboa aos 6 de Fevereiro de 1608, e teve por paes a Christovão Vieira Ravasco, fidalgo da Casa Real, e D. Maria de Azevedo: de oito annos incompletos de edade, embarcou-se para a Bahia, escapando n'essa viagem do naufragio, na altura da Parahiba, em o dia 20 de Janeiro de 1616, e alistado na Companhia dos Jesuitas, foi elevado ao sacerdocio a 13 de Dezembro de 1635. Tão grande apostolico quanto estadista, lhe forão confiados importantes negocios ante as nações estrangeiras, e no Brazil, com especialidade no Maranhão e Pará, o seo nome ha de sempre ser duradouro, pois, munido unicamente da força suasoria, que o distinguio, fez mais reducções e estabelecimentos de indios do que poderião fazer grossos exercitos: foi na Bahia o 9.º Reitor do collegio da Companhia, e o 10.º Provincial, e são geral-

de Lencastro, conhecendo que o gradual augmento da população tor-
Nota 26 nava de necessidade a reforma da administração da justiça, exigiu que se creassem juizes de vara branca na cidade, para substituirem os ordinarios, sendo-lhe deferida a sua requisição a respeito. (55)

Soffria a provincia do Maranhão os repetidos ataques dos indios ferozes, que maiores barbaridades havião praticado na terra e estabelecimentos ruraes das margens dos rios Itapicurú e Mearim, e ordenando a Carta Régia de 10 de Fevereiro de 1669 que o Governador Lencastro coadjuvasse o do Maranhão na guerra áquelles indios, enviando-lhe forças ou do terço commandado por Domingos Jorge Velho, ou do de
Nota 27 que era mestre de campo Manoel Alvares de Moraes Navarro, fez marchar da cidade da Bahia por terra um reforço consideravel, coadjuvando a Camara esta expedição, com despesa da promptificação de duas companhias pagas pelo seo cofre. D. João de Lencastro estabeleceu na capital uma aula de fortificações, segundo o determinou a Carta

---

mente estimadas as suas producções litterarias, pela facundia, elegancia e sublimidade de principios, que encerrão. Falleceo no mesmo collegio á primeira hora do dia 18 de Julho de 1697, com perto de 90 annos de edade, e 75 de religião, tendo feito profissão do 4.º voto em 26 de Maio de 1644: sua molestia foi rapida, e, a despeito da edade avançada, jamais predeo o uso inteiro de suas faculdades intellectuaes, porquanto, ainda entre as dôres da enfermidade, compunha, dictando aos amanuenses, por já estar cego. No dia immediato ao de sua morte, falleceo seo irmão Bernardo Vieira Ravasco, que no emprego de secretario de Estado do Brazil tinha feito serviços importantes. (Veja-se a sua *Vida* por André de Barros).

(55)—Foi primeiro juiz de fóra da cidade o Dr. José da Costa Corrêa, nomeado por Carta Régia de 27 de Janeiro de 1696, com 150$000 réis de ordenado, e alçada no civel até 8$000 réis, tendo egualmente as propinas de que gosavão os juizes ordinarios, segundo foi determinado em Provisão de 15 de Março d'aquelle anno. N'esta mesma occasião subdividio-se a ouvidoria geral, separando-se de Sergipe, para a qual foi creado outro ouvidor, sendo o primeiro da Bahia, depois de tal subdivisão, o Dr. Belchior de Souza Villas-boas, cujo ordenado era de 200$000 réis. Este magistrado, segundo consta de sua Carta, passada a 27 de Fevereiro de 1696, havia-se distinguido no logar de corregedor de Lagos, bem como o primeiro no de Monte-Mór Velho, e tomou posse na Relação, perante D. João de Lencastro, a 7 de Junho de 1696. Creou-se depois um juiz de orphãos, separado d'aquelle juiz de fóra do civel, por Decreto de 5 de Novembro de 1727, e foi o primeiro nomeado para tal cargo o bacharel Cypriano José da Rocha, cuja litteratura e qualidades, desenvolvidas quando juiz de fóra de Ponta de Lima, recopilou a Carta Régia de 22 d'aquelle mez e anno.

Já antes d'esta creação se havia dividido em dois o cartorio d'esse juizo de orphãos, por Carta Régia de 20 de Fevereiro de 1668, logo que vagou de serventuario, sendo conferida a propriedade de um de taes officios a Manoel Nunes de Moraes Navarro, Paulista recommendavel por seos serviços prestados no exterminio dos indios barbaros e extincção dos negros dos Palmares, além da Patente de mestre de campo; e tomando posse á 4 de Agosto do supradito anno, lhe ficou pertencendo o cartorio existente. O logar de juiz do crime foi creado em virtude da Resolução Régia de 16 de Agosto de 1738, sendo o bacharel Rodrigo dos Reis Corrêa o primeiro que o exerceo, por Carta de 21 de Fevereiro de 1742, declarando a Próovisão de 16 de Junho do mesmo anno que elle suppriss a falta do juiz de fóra do civel, com prioridade ao de orphãos, que sómente serviria no impedimento de ambos.

Régia de 11 de Janeiro de 1699, e depois de outros actos interessantes em sua administração, entregou-a ao seu successor. (56) Nota 28

33.°—D. Rodrigo da Costa, succedeo a D. João de Lencastro em o dia 3 de Junho de 1702, tendo acabado de governar a ilha da Madeira: remetteo para Lisboa uma porção de madeixas de filamentos de *caruá*, cuja amostra havia enviado antecedentemente o desembargador Pedro de Unhão de Castello-Branco, satisfazendo assim á exigencia que, em 18 de Abril d'aquelle anno, fez o secretario dos Negocios Ul Nota 29

---

(56)—A barbaridade com que então erão tratados os escravos, despertou no Monarcha reinante os sentimentos de piedade, expedindo ao Governador a seguinte Carta Régia:

"Governador e capitão geral do Estado do Brazil, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Sou informado que, sem embargo das minhas Leis, e das muitas Ordens que tenho mandado passar, sobre se tratarem os escravos do Brazil com a caridade e justiça, que seos senhores são obrigados a ter para com elles, o fazem ordinariamente tanto pelo contrario na maior parte dos engenhos, e fazendas, que lhes não dão o necessario para se sustentarem e vestirem, uns não lhe dando nunca fardas, e outros nem ainda farinha, e muitos não lhe bastando para esta obrigação as advertencias do Arcebispo, nem o procedimento que contra elles manda ter pelos seos visitadores, passando este mal do sertão para as cidades e povoações, por modo não menos estranho da Lei Natural e Divina, por que põem os senhores taxa certa aos escravos, do que lhe hão de dar cada semana do lucro do seo trabalho corporal, possa ou não com elle, e as senhoras o fazem ainda peior para com as escravas costureiras, dando-lhes pouco de comer e nada para vestir, do que succedem graves offensas de Deos contra a castidade; e que nos engenhos e muitas casas da cidade dão crueis castigos aos escravos, por dias e semanas inteiras, havendo alguns que por annos se achão mettidos em correntes, sendo mais crueis as senhoras, em alguns casos, para com as suas escravas, apontandondo-se alguns, que obrão tanto os senhores como as senhoras de tal crueldade, como são pingar com lacre, e marcar com ferro ardente nos peitos e na cara, executando n'elles a mutilação de membros. De Francisco Pereira de Araujo se diz que cortou as orelhas a um, e pingou com lacre; outro veio do sertão, a quem seo senhor cortou as partes pudendas, entendeo com uma sua negra: de outro, que se curou no hospital, se diz que foi tão cruelmente açoitado de seo senhor, que provocava especialmente o rigor da Justiça Divina, pelo que é de razão se procure averiguar o nome do senhor, e a verdade do caso para ser castigado como merecer a sua culpa. De outros castigos se diz tambem, que se fazem por suspensão de cordas em arvores, para que os mosquitos os estejão picando, e desesperando, sobre os açoitarem e pingarem com a mesma crueldade que fazem os mais. E porque este procedimento que se tem com os escravos de um e outro sexo, ou pelo que obrão todos e os mais dos senhores, ou pelo que alguns tem obrado, especialmente provocando a Justiça Divina, como fica dito, do que se curou no hospital, devem provocar igualmente a minha justa indignação, para se castigarem e se evitarem, por meio do castigo, tão enormes delictos: sou servido de vos ordenar que mandeis logo tirar uma exacta devassa de todos os ditos casos e procedimentos, assim geraes como especiaes, pelo Dr. Luiz da Costa de Faria, desembargador d'essa Relação, na qual sendo tirada, pronunciarão os culpados, e se sentenciará em Relação com os adjuntos que lhe nomeareis de toda a inteireza e justiça, e me dareis conta das sentenças que se proferirem, ficando a vosso cargo procurar o remedio d'aquelles damnos, que pela dita devassa não puderem ter averiguação, ou que por ella não puderem ter o procedimento ordinario da justiça, pois todos pertencem á boa ordem do governo, que procuraes fazer com tal acerto, que confio os não consenitreis, se d'elles vos tivera chegado a noticia, que vos dou por esta Carta. Escripta em Lisboa ao 1.° de Março de 1700.—REI". Para o Governador e capitão geral do Estado do Brazil.

tramarinos José de Faria: deo andamento á fabrica de salitre, estabeleceo a da polvora, na casa que ainda existe ao longo do largo dos
Nota 30 Afflictos, reparou e augmentou as fortificações do Morro e outras da cidade, em consequencia do receio que havia de irrupções da parte da
Nota 31 Hespanha, e, em cumprimento da Carta Régia de 9 de Julho de 1703, expedida por aquelles receios, mandou sustar a exploração das minas de ouro da provincia, bem como a do Espirito-Santo: ordenou ao Governador do Rio de Janeiro fizesse apresar duas náos Hespanholas, que
Nota 32 se achavão n'aquelle porto, e reconhecendo a importancia da ilha de Itaparica, foi alli dirigir algumas obras de fortificação e defesa, bem como outras na fóz do rio Paraguassú. (57)

Por esse tempo invadirão os Hespanhoes de Buenos-Ayres a colonia e praça do Sacramento, e D. Rodrigo, conhecendo ser ociosa toda resistencia em defendel-a, depois de haver enviado para a mesma colonia duzentas praças, ao commando dos capitães Manoel de Moura Camara e Luiz Tenorio de Moluca, além de outros soccorros, por ordens expedidas ao governo do Rio de Janeiro, determinou ao Governador da sobredita praça, Sebastião da Veiga Cabral, que, no ultimo apuro das circumstancias, a entregasse ás chammas, salvando-se com a guarnição e as cousas principaes, o que assim aconteceo.

A descoberta do ouro em Minas-Geraes fez com que grande numero de pessoas das provincias de beira-mar para alli se transportassem com os seos escravos, e para obstar á emigração da Bahia, que se avan-
Nota 33 tajou a todas as mais partes, com prejuizo da lavoura do assucar, estabeleceo D. Rodrigo diversos presidios no interior, cujo fim era apprehenderem os escravos conduzidos para aquella provincia, como por Ordem Régia lhe havia sido ordenado, Ordem essa que pouco tardou a ser revogada, e eleito Vice-Rei da India, entregou o governo ao seo successor, tendo creado a Junta das Missões, estabelecida por Carta Régia de 12 de Abril de 1702, dirigida a D. João de Lencastro, e cumprido a de 10 de Fevereiro de 1704, que mandou correr no Brazil a moeda de cobre de Angola.

34.º — Luiz Cezar de Menezes, alferes-mor do Reino, depois de haver governado as provincias do Rio de Janeiro e Angola, desde 9 de
Nota 34 Novembro de 1697 até 5 de Setembro de 1701, assumio o governo geral do Brazil em o dia 8 de Setembro de 1705. Promoveo a plantação da pimenta e canella, para o ensino de cuja cultura veio da India o reli-

(57) Para não interromper o curso da parte historica com as noticias que dizem respeito ás fortificações da provincia, e Ordens, pelas quaes forão feitas, bem como da parte relativa á mineralogia, tratar-se-ha de tudo amplamente no progresso d'esta obra, em secções distinctas, onde, debaixo de um golpe de vista, se encontrará quanto interessar a satisfazer a curiosidade.

gioso Franciscano Frei João da Assumpção, a quem a Carta Régia de 29 de Novembro de 1707 mandou dar 400 réis diarios como ajuda de custo; enviou para o Maranhão mestres do fabrico de assucar, á custa dos senhores de engenhos d'aquella provincia, como de Ordem superior lhe fôra determinado, e em virtude da de 22 de Agosto de 1709 prestou auxilios ao Governador do Rio de Janeiro, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, para repellir os facciosos, que em Minas-Geraes perturbavão a tranquillidade publica, na sedição entre os Paulistas e os nascidos em Portugal; capitaneados por Manoel Nunes Vianna, o qual e Bento do Amaral, como chefes da sedição, forão excluidos do indulto concedido aos envolvidos por aquella Carta Régia (58), e, autorisado pela de 3 de Agosto de 1706, edificou um novo armazem para o depósito das farinhas vindas das comarcas do sul. Nota 35 Nota 36

35.º—D. Lourenço de Almeida, mestre sala do Rei D. Pedro II, e de D. João V, tomou posse a 3 de Maio de 1710, e governou até 14 de Outubro de 1711, por ir occupar a presidencia da Junta do Commercio: durante este periodo seis embarcações Francezas chegarão á barra do Rio de Janeiro, fazendo varios desembarques, e scientificado d'isto D. Lourenço pelo mestre de um patacho, apresado na altura dos Ilheos, e por cartas do frouxo Governador do Rio de Janeiro, fez augmentar os trabalhos das fortificações, que achou começadas em Itaparica; levantou uma bateria proxima á egreja da Conceição da Praia, e um fortim no Rio-Vermelho, na praia onde os Hollandezes havião feito o seu desembarque, obra esta de que se encarregou um Clerigo á sua custa, debaixo da condição de ser nomeado capitão do mesmo forte um seo irmão. Por este mesmo tempo chegou á Bahia o Governador de Pernambuco, Sebastião de Castro Caldas, fugindo ao tumulto, que a sua desordenada parcialidade alli promovêra, com a creação arbitraria de uma villa no Recife, e pretendendo novamente evadir-se para aquella provincia, a unir-se aos facciosos do seo partido, foi preso na fortaleza de Santo Antonio além do Carmo, e remettido para Lisboa de ordem do Governador Geral.

---

(58)—Manoel Nunes Vianna, cuja prisão foi [illegible] em Provisão de 11 de Maio de 1723, com a promessa de mercê dos seus bens a quem o capturasse, foi preso em Outubro de 1725, durante o governo de Vasco Fernandes Cezar de Menezes, com bastante difficuldade, em consequencia do desmarcado patronato que geralmente tinha, por sua riqueza consideravel. Uma legua acima da villa de Carunhanha, possuia a fazenda denominada—*Escuro*, onde não ha muitos annos (*escrevia o autor em 1835*) vi tirar-se de uma lagôa, pouco distante da casa de habitação, quantidade de ossos e caveiras d'aquelles que alli erão por seo mandado arrojados, para servirem de pasto ás piranhas. Entre muitos actos horrorosos de sua vida, contão-se d'elle não poucas acções generosas, que fazem singular contraste com a [illegible] que era dotado.

36.º—Pedro de Vasconcellos e Souza, 3.º Conde de Castello-Melhor, assumio a administração do Estado em 14 de Outubro de 1711, tendo já governado conceituosamente as armas no Minho, Beira e Alemtejo, e desenvolvido a sua capacidade como embaixador extraor-
Nota 37 dinario junto á côrte de Madrid. A grande quantidade de ouro, que então se extrahia de Minas-Geraes, animou de tal sorte os piratas, que as costas do Rio de Janeiro e Bahia, por cujas barras sahia a maior porção do mesmo ouro, erão continuamente infestadas, reduzindo muitas casas á fallencia, e para obstar a isto mandou o Rei D. João V estabelecer um cuzeiro nas sobreditas costas, creando para occorrer ás respectivas despesas a imposição de 10 "|" nas mercadorias importadas, imposição esta que o Governador tratava de fazer effectiva na Alfandega, quando a maior parte das pessoas do commercio se apresentou reunida na praça de Palacio, na manhã de 19 de Outubro de 1711, tendo á testa o juiz do povo, os mesteres e um consideravel numero de pessoas da classe mais ordinaria, engrossando cada vez mais o ajuntamento o toque incessante do sino da Camara, agitado de ordem d'aquelle juiz do povo.

Pretendeo o Governador sahir de palacio e dispersar o ajuntamento, empregando os meios de violencia, mas aconselhado ao contrario, para não se expôr a algum desastre, mandou admoestar os do ajuntamento, que, recolhendo-se ás suas casas, usassem do direito de petição; porém o juiz do povo e um negociante João de Figueiredo Costa, por antonomasia o *Manêta*, clamavão pela suspensão do novo tributo e reducção a 480 réis do preço do sal, que tinha sido elevado a 720, e as persuasões do Governador, para que recorressem ao governo em Lisboa, nada mais fizerão que exaltar a populaça, muitos da qual romperão em palavras injuriosas contra o mesmo Governador.

Existia então em Lisboa um Manoel Dias Filgueiras, negociante da Bahia, de grosso trato, altivo por sua opulencia, o qual tinha arre-
Nota 38 matado o contrato do sal, attribuindo-se-lhe a nova imposição, e assacando-se-lhe até que elle vinha egualmente nomeado administrador do paço da madeira, cuja creação conseguira: esta noticia, acintemente espalhada, fez com que grande numero de sediciosos, concitados por aquelle *Manêta*, seguissem para a casa do mesmo Filgueiras, que ficava por detraz da egreja da Ajuda, e achando-a fechada, porque a familia, prevenida do tumulto, se tinha evadido, escalarão as portas e destruirão não só toda a mobilia e o mais que existia no interior, como até, arrombando o armazem inferior, abrirão as pipas e todas as mais vasilhas, que encerravão diversos liquidos, fazendo-os correr pelas ruas, e praticando de egual maneira na casa de Manoel Gomes Lisboa, no largo do convento de S. Francisco, por ser socio do sobredito Filgueiras.

Pretendião ainda os amotinados proseguir nos disturbios, sem que, a despeito das maiores instancias, se dispersassem, quando o Arcebispo recorreo ás armas da religião: munido de uma ambula, que encerrava as Particulas Sagradas, acompanhado de alguns Conegos e irmãos da confraria do Sacramento da Sé, apresentou-se áquelles perturbadores, e já pelo seo caracter, já pelo Excelso Objecto com que lhes pedia se recolhessem ás suas casas, conseguio fazel-os dispersar: não tardarão, porém, a reunir-se de novo na praça de Palacio, exigindo que sómente tornasse o preço do sal a 480 rs. O governador, por conselho de D. Lourenço de Almeida, que já então se achava com elle em palacio, concedeo quanto exigião e mais um perdão sem excepção de classes, dirigido na redacção dos respectivos termos por um advogado, e somente assim se dissolveo o tumulto pelas seis horas da tarde, que foi quando tambem cessou de tocar o sino da Camara, por um troço da plebe, que para esse effeito alli se achava.

Notou-se que em todo aquelle tumulto não intervierão Brazileiros de consideração, pois que os principaes motores da commoção erão Portuguezes, os quaes, quarenta e quatro dias depois d'esse movimento, na tarde de 2 de Dezembro, se tornarão a ajuntar na praça de Palacio, e como se achava o Governador em casa de D. Lourenço, no bairro de S. Bento, para alli se dirigirão, instando-o a que expedisse as embarcações do comboi com os competentes soccorros para a restauração do Rio de Janeiro, occupado pelos Francezes. O Governador, pelo orgão de D. Lourenço, lhes manifestou os obstaculos que occorrião para a proposta restauração, mas elles aplainavão as difficuldades, lembrando que se impuzesse uma contribuição, e se lançasse mão do dinheiro dos particulares que estava guardado no convento de Santa Thereza e collegio dos Jesuitas, obrigando-se a tomarem a seo cargo a maior despesa da expedição.

Pedro de Vasconcellos conhecendo que nada aproveitavão razões com gente de tal qualidade, declarou-lhes que annuia á exigencia, e que a Camara designaria a contribuição; com isto se retirarão, e amanhecerão reunidos na casa da Camara, cujos Officaes, chamados por parte do juiz do povo, depois de ponderarem as mesmas difficuldades, sem o menor proveito, receosos do progresso do tumulto, estabelecerão com o povo a contribuição montando á grande somma a subscripção dos homens de negocio; mas, emquanto se aprestava a esquadra, chegou a noticia da evacuação do Rio de Janeiro, depois de comprado aos Francezes, e o Governador, decorrido algum tempo, mandou em segredo proceder a devassa contra os comprehendidos em ambos os motins, conseguindo apenas a prisão de poucos, por se evadir o maior numero.

Este e outros repetidos disturbios, promovidos pela ousadia dos juizes
Nota 39 do povo, que se havião constituido ainda mais perigosos que os antigos tribunos de Roma, fizerão com que a Camara da Bahia requeresse a extincção de taes juizes, a exemplo do que, por outros motivos eguaes, conseguira a Camara da cidade do Porto sendo deferida pela Provisão de 25 de Fevereiro de 1713.

37.º—D. Pedro Antonio de Noronha, 2.º Conde de Villa-Verde, 1.º Marquez de Angeja e 3.º Vice-Rei, tendo governado a India, como
Nota 40 Vice-Rei, e servindo o posto de general de cavallaria e do exercito em Portugal, passou a exercer o governo do Brazil em qualidade de Vice-Rei de mar e terra, e tomou posse em 13 de Junho de 1714. Estabeleceo logo o imposto da dizima, que motivou o motim que já fica referido, e para que a sua administração não deixasse de ser inquietada por algum tumulto, succedeo um em principios de 1716, que podia occasionar resultados maiores, a não ser o desembaraço do Governador, que deve ser aqui relatado.

Tratava-se de executar a pena ultima a dois réos, um dos quaes cahio vivo com o algoz do alto do patibulo, por se quebrar um dos travessões, e a irmandade da Misericordia, por um antigo e inveterado prejuizo, passou logo a cobrir aquelle réo com a sua bandeira ou pendão; porém o meirinho das execuções, mais desabusado, e sem fazer caso de tal formalidade, acabou o paciente ás estocadas: irritou-se immediatamente o povo, querendo atassalhar aquelle meirinho, do que o livrou
Nota 41 a presença de espirito do Vereador Jeronimo de Burgos, que presidia á execução, fazendo-o recolher á cadêa, debaixo de grande escolta, do poder da qual por vezes o tentou tirar o mesmo povo, e aquella irmandade, julgando-se offendida, seguio para palacio com o pendão abatido, em demonstração de sentimento, acompanhada de um grande sequito da populaça, exigindo do Governador a prompta punição do mencionado meirinho; mas o Governador, sem se aterrar da multidão, que levantava vozes sediciosas, mandou dispersal-a pela guarda, e recolher d'alli mesmo á cadêa os que compunhão a irmandade, soltando-os sómente a pedido do respectivo procurador, desembargador Dionysio de Azevedo e Alvellos, procedimento este approvado por Carta Regia de 30 Abril de 1716, que egualmente declarava que, na accidencia de outros casos semelhantes ao que produzira o tumulto, sempre a pena se devia executar.

Tratou das fortificações, augmentando-lhe varias obras, e da con-
Nota 42 servação do fosso aquatico da cidade denominado—*Dique*, segundo lhe determinára a Carta Régia de 26 de Março de 1710, que applicava annualmente para taes obras a quantia de sessenta mil cruzados, tirados

da dizima da Alfandega, dirigindo esses trabalhos o brigadeiro engenheiro João Massé, que por isso chegou de Lisboa, concertou a artilheria, que se achava desfogonada, aproveitando-se da pericia de um artifice chegado de Angola, a quem por tal habilidade fôra perdoada a pena de degredo, e como se verificasse a abundancia de ouro no interior da Jacobina, fez de novo abrir a Casa da Moeda, que se achava fechada desde 1697, tão sómente para cunhar a d'aquelle metal precioso, como de ordem superior lhe fôra mandado: concluio a casa do Cabido e varias obras internas da egreja Cathedral, merecendo por isso do corpo Capitular o collocar na mesma casa o seo retrato: visitou o Reconcavo, levando comsigo officiaes engenheiros para o estabelecimento das precisas fortificações, e fez lançar ao mar a grande náo denominada—*Padre Eterno*, o maior vaso que se tem construido no Arsenal da cidade, determinando depois d'isso a Provisão de 12 de Abril de 1717 que todos os annos se construisse no mesmo Arsenal uma embarcação de 60 peças, applicados para isso 12:000$000 réis da dizima da Alfandega. Nota 43

As repetidas contestações, que suscitou o tombamento das terras da provincia do Piauhy, a que então procedia o ouvidor do Estado do Maranhão e Pará, em prejuizo dos habitantes de Pernambuco e Bahia, que alli possuião sesmarias, sendo-lhes tiradas como devolutas e dadas aos do Maranhão, fizerão com que á jurisdicção d'esta provincia ficasse pertencendo o territorio d'aquella, por Provisão do Conselho Ultramarino de 11 de Janeiro de 1715, e em Abril de 1718 chegarão degredadas varias familias de ciganos (59), a cujo respeito se expedio a seguinte Provisão pelo Conselho do Ultramar:

"D. João por Graça de Deos, etc. Faço saber a vós Vice-Rei que

(59)—O nome de ciganos, como se sabe derivasse do Italiano *Cingari*, ou do Allemão *Ziegenner*, dado a uma familia Egypciana, que no principio do seculo XVI appareceo em Allemanha, depois que o sultão Selim conquistou o Egypto, espalhando-se d'ali por toda a Europa, e os Francezes os chamão *Bohemios*, porque, no tempo da guerra dos Hussitas, se lhes unirão alguns fugitivos de Bohemia. Entregues aos vicios, incorrerão os mesmos ciganos no odio de algumas nações da Europa, que contra elles estabelecerão Leis rigorosas, e a Bahia egualmente teve de soffrel-os, sendo tão damnosos, que a Camara da cidade, em officio de 5 de Julho de 1755, exigio que elles fossem expulsos da provincia: requisição egual fez a Camara da villa da Cachoeira, enumerando, entre os muitos prejuizos que causavão, o feito aos comboios ou *tropas* dos Mineiros, furtando-lhes os cavallos, a despeito das maiores providencias dadas para evitar taes furtos, como fossem o mandar fazer pastos vallados e fechados com chave, pagando os mesmos Mineiros um tributo oneroso da guarda de seos cavallos n'aquelle logar. Os primeiros ciganos que chegarão a capital [illegible] de ordem da Camara habitar a parte do bairro da Palma, que por isso se ficou até hoje chamando *Mouraria*, mas propagando consideravelmente, a ponto de não se poderem accommodar n'aquelle sitio, designou-lhes a mesma Camara outro na freguezia de Santo Antonio além do Carmo.

eu fui servido mandar degredar para essa praça da Bahia varios ciganos e ciganas, e seos filhos, pelo máo e escandaloso procedimento, com que se tem portado n'este Reino, de que havião tão repetidos clamores, indo repartidos agora pelos diversos navios, que vão para esse porto, e como pela Lei novissima, que aqui mandei publicar, lhes está prohibido usarem da sua lingua e giria, com que se costumão explicar; me pareceo ordenar-vos ponhaes todo o cuidado da observancia da dita Lei, debaixo das penas n'ella comminadas, não permittindo a ensinem a seos filhos, para que pelo tempo adiante se extinga de todo a pratica e uso d'ella, o que vos hei por muito recommendado. Lisboa, 11 de Abril de 1718. —REY".

Nota 44 Em cumprimento da Carta Régia de 26 de Março de 1715, estabeleceo o Marquez de Angeja diversas fabricas, ou estancias de córte
Nota 45 de madeiras de construcção, e depois de outras cousas interessantes na sua administração, deixou-a por passar a exercer em Portugal o logar
Nota 46 de conselheiro de Estado e vedor da Fazenda. (60)

---

(60)—Por Carta Régia de 7 de Abril de 1714 lhe foi designado como Governador o ordenado de 4:800$000 réis, quando pela de 28 de Abril de 1669 era de 1:200$000 réis esse ordenado. Zeloso das etiquêtas, representou ao governo de Lisboa contra o formulario, para com elle praticado na occasião de sua posse, dirigindo o seguinte officio:

"A fórma com que se faz a entrega d'este governo, e são recebidos os Governadores, e o fui, ainda que Vice-Rei, é a mais incurial, e pouco formal á que eu experimentei na India, e tenho lido dos Reinos e Estados onde costuma haver Vice-Reis: em todas é distincta a entrega da entrada da cidade; aqui se confunde uma e outra cousa, sem distincção; na India faz-se a entrega fóra da cidade, assistindo a ella os conselheiros de Estado, a Relação e o Senado, todos em pé, e só o Governador que acaba e o que entra assentados, sem que nem o Conselho de Estado, nem a Relação, nem o Senado tenhão distincção de logares n'este acto, e lida a Carta, e entregue a Carta de crença, mudão de logares o Governador que entra com o que acaba, e se lê então pelo secretario o auto da entrega, cujo auto assignão, assim o Governador que acaba, como o que entra, assignando já em melhor logar o novo successor, e depois assignão aquelles fidalgos, Vereadores e ministros, que chama o secretario de Estado sem precedencia; depois faz a sua entrada na cidade, aonde o Senado da Camara o vem buscar ao desembarcar, que junto das primeiras portas da cidade, se lhe entregão as chaves, e fazem a sua Falla, e o vão acompanhando até á porta da cidade, aonde está o pallio, em cujas varas pegão os Vereadores, e debaixo d'elle vae o Vice-Rei á Sé, aonde está o Arcebispo vestido de Pontifical, com o Cabido esperando-o: põe-se o Vice-Rei de joelhos em almofada, aonde o Arcebispo lhe deita agua benta, dá a cruz a beijar, e incensa, e levanta o Cabido o hymno *Te-Deum laudamos*, e levando o Vice-Rei o Arcebispo á sua mão direita, por ir vestido de Pontifical, mitra e báculo, vão á capella do Sacramento, onde em duas almofadas eguaes ajoelhão, e fazem adoração ao Santissimo; d'alli, continuando na mesma fórma, passão á capella-mór, aonde, depois de ajoelharem, virão um para o outro, e fazendo-lhe o Vice-Rei a cortezia, lhe inclina o Arcebispo a cabeça, e lhe deita a benção, que o Vice-Rei recebe com toda veneração, e ao mesmo tempo vão o Vice-Rei a tomar o setial, em que está, e o acompanha já á mão esquerda do Vice-Rei até á porta da Sé, aonde se despedem, e lhe deita o Arcebispo a benção, esperando com tudo, que o Vice-Rei parta primeiramente antes de se lhe recolher: toma o Vice-Rei a sua carruagem, e vem acompanhado da nobreza e ministros para o palacio. De nenhum modo é assim aqui, e o que se faz é o seguinte, que eu não alterei,

38.º—D. Sancho de Faro e Souza, descendente por varonia da Casa de Bragança, e 2.º Conde de Vimieiro, depois de ter occupado o governo da praça de Mazagão e o das armas do Minho, tomou posse do da Bahia em 21 de Agosto de 1718. Fez executar a pena ultima em vinte e sete piratas, que vierão remettidos presos do Rio de Janeiro, e falleceo (61) em 13 de Outubro do anno seguinte de breve enfermi- Nota 47 Nota 48

porque na Carta de crença, que S. M. foi servido mandar a Pedro de Vasconcellos, lhe dizia, que me entregaria o governo na forma costumada; e na verdade parece que assim havia de ser, regulando-nos pela India, porque tambem n'aquelle governo não ha differença no cerimonial de Governador e Vice-Rei, e só a differença que tem é nas jurisdicões; mas tornando ao cerimonial d'esta terra, é ir o Governador buscar o seo successor a bordo e leval-o para o collegio dos Padres da Companhia, d'onde, passados os dias (que sempre são tres ou quatro), se faz a entrada e entrega, e a cerimonia é vir o Senado da Camara e todos os cidadãos com varas vermelhas a buscal-o ao collegio, d'onde debaixo do pallio, cujas varas levão os Vereadores e cidadãos, vão ambos os Governadores á Sé, aonde está o Arcebispo, só com a sua murça e roquête, e o Cabido; o Arcebispo deita agua benta ao novo Governador, lhe dá a cruz a beijar, e d'alli o Deão, tomando capa de asperges, pega no thuribulo, em que o Arcebispo tem deitado incenso e benção, sendo o mesmo Deão o que incensa o Governador: depois vão os dois Governadores, assim o que acaba, como o que entra, e o Arcebispo conversando até á capella do Sacramento, aonde fazem oração, e depois passão á capella-mór, o novo Governador á mão esquerda do que acaba, se assenta em setial, não de cortina, mas só de espaldar, e o Arcebispo vae para o seo logar (ainda que este o não póde fazer por estar mui impedido da gotta, e se deixou ficar em um banco dos do côro). Entrando os Vereadores, ministros e toda a mais gente, que alli se acha na capella-mór, lê o secretario de Estado a Patente, e acabada de lêr, entrega o Governador o bastão ao successor, e mudão de cadeiras, passando para a mão direita o novo Governador: alli ficão quasi pasmados, sem se fazer auto nem cousa alguma, e se levantão, e o Arcebispo com o Cabido os torna a vir acompanhar, e no meio da egreja virão os Governadores um para o outro e se despedem, o que acaba toma a porta travessa, e o outro vae para a principal, até onde o acompanha o Arcebispo, e tornando a metter-se debaixo do pallio, é trazido pelo mesmo Senado e mais acompanhamento de gente até á porta de palacio, e pegão nas armas as milicias e os terços pagos. Por aqui verá V. S. a sem sabedoria d'esta entrada; e os meos reparos são não se fazer Assento de entrega do governo, assignando n'elle as principaes pessoas da terra, faltar a circumstancia do Arcebispo incensar, do mesmo modo que dava a agua benta, e a beijar a cruz, e mais que tudo de se não entoar o hymno do——*Te-Deum laudamus*—, circumstancia, que se faz aos Vice-Reis da India, a primeira vez que entrão em qualquer egreja que seja, eu lhe não acho outra razão, mais que a commum de no Brazil se não louvar a Deos por cousa alguma.

"Tambem me disserão ha poucos dias que os desembargadores ficarão todos no cruzeiro, sem entrarem na capella-mór, o que não havião feito nas entradas e posses de todos os meos antecessores; mas confesso a V. S. que eu não soube senão depois de principiar a fazer esta carta, tempo em que me pareceo melhor não reparar na sua presumpçosa e certa ignorancia, querendo fazer corpo de Tribunal, em parte onde o não tem, nem logar d'elle, sem *conhecerem que fóra da Relação, e acto de julgarem não têm mais distincção dos outros homens, que a que lhes grangêa o seo bom ou máo procedimento.* Tudo o referido n'esta carta se servirá V. S. muitos annos. Bahia e Julho 18 de 1714.—*Marquez de Angeja.*— Sr. Diogo de Mendonça Côrte-Real".

(61)—Rocha Pitta, entre algumas circumstancias de funesto presagio na memoria d'este Governador, seguindo as idéas do tempo em que escreveo, refere a de lhe haver apparecido no mar, quando vinha para a Bahia, um vaso a quem dispunhão bater, suppondo-o corsario, o qual, içando bandeira de morte com uma caveira, retirou-se, como, diz o mesmo escriptor, *se não viera a outro effeito mais, que a mostrar-lhe aquelle signal.*

dade, sendo sepultado na capella-mór da egreja da Piedade. Substi-
Nota 49 tuirão-no, segundo as vias de successão, que existião em deposito no
Nota 50 collegio dos Jesuitas, o Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, o mestre de campo mais antigo João de Araujo e Azevedo, e o ouvidor geral do crime, Caetano de Brito de Figueiredo, na ausencia do chanceller Luiz de Mello da Silva.

Em o dia 14 de Outubro tomarão posse do governo em palacio, com assistencia da Camara e principaes pessoas da cidade, e logo enviarão de ordem superior a Minas-Geraes o provedor da Casa da Moeda, Eugenio Freire de Andrade, a estabelecer alli a cobrança dos quintos e casas de fundição, imposição esta que tantos motins produzio, começando pelo da noite de 28 de Junho de 1720 em Villa-Rica, hoje cidade de Ouro-Preto: esse e outros repetidos motins e sublevações, a cujos autores os Governadores concedião perdões, fizerão com que lh'o prohibisse a Provisão de 11 de Janeiro de 1718, salvos todavia certos casos de maior urgencia, nos quaes mesmo dependia a validade da sancção Real. Forão estes Governadores interinos os que começarão a dar execução á Provisão de 21 de Fevereiro de 1719, com a factura da ponte da Alfandega da cidade, cuja necessidade havia ponderado o respectivo provedor Rodrigo da Costa e Almeida.

39.º—Vasco Fernandes Cezar de Menezes, Conde de Sabugosa, alferes-mór do Reino e 4.º Vice-Rei, era filho de Luiz Cezar de Menezes e sobrinho de D. João de Lencastro, já mencionados na serie dos Governadores, e havendo mostrado a maior pericia no emprego de Vice-Rei da India, passou na mesma qualidade a exercer o governo do Brazil, do qual tomou posse a 23 de Novembro de 1720, comprovando no espaço de mais de quatorze annos de sua administração o acerto da nomeação que d'elle se fizera.

A's 10 para 11 horas da noite de 19 de Março de 1721 começou a espalhar-se o terror entre os habitantes da capital: uma chuva miuda, acompanhada de grandes furacões e innumeros raios que de todos os lados cahião sobre a mesma cidade, ameaçava uma total anniquilação, crescendo mais o receio com o estampido dos fortissimos trovões, que incessantemente atroavão os ares, no dia seguinte cahirão algumas casas da ladeira da Preguiça, e outras na da Conceição, que havia muitos annos se conservava com uma brécha, causada pelo peso da plataforma do castello, com o qual não podia a eminencia em que foi collocada, e os habitantes, aterrados de taes effeitos, instituirão desde então a procissão de voto de graças, que ainda subsiste annualmente, feita no dia 19 de Março, sendo notavel que, entre tantos raios, não resultasse outro prejuizo ás pessoas e aos edificios mais do que a quebra de uma pedra

da varanda da Ordem Terceira do Carmo e o pequeno signal de fogo no mastro de um dos navios ancorados no porto.

Pouco depois d'isto chegou o Patriarcha de Alexandria, Carlos Antonio Mezzabarba, que voltava da China, a cujo Imperador tinha sido enviado por Clemente XI, a tratar com elle sobre as duvidas que apresentava para abraçar a religião catholica, e o Governador, além de prestar-lhe, por conta da Fazenda Publica, quanto era necessario para o seo tratamento, o brindou em nome do Rei D. João V com uma rica salva e concha de ouro, primorosamente trabalhadas, despesas estas que approvou a Provisão do Conselho do Ultramar de 16 de Junho de 1723. Por este tempo soffreo o commercio da Bahia consideravel prejuizo com a presa que os Hollandezes fizerão de varias embarcações na costa da Mina, que alli se achavão a resgatar escravos (62), e assoladas as provincias do Ceará, Rio-Grande, Pernambuco e Rio de Janeiro da fome, oriunda das extraordinarias seccas, que as flagellavão desde 1721. Vasco Fernandes não só as soccorreo com abundancia de mantimentos, mas até, mediante o desenvolvimento das maiores providencias, fez com que na Bahia superabundassem todos os viveres necessarios.

Effectuou a prisão de um celebrado *João Figueira*, que se achava acoitado no interior dos Ilhéos, em logar defendido pela natureza, e pelos indios ferozes que lhe obedecião, com os quaes fez muitos estragos ás vidas e fazendas dos habitantes d'aquella comarca; concluio a fortaleza de Ajudá, encarregando este trabalho a José de Torres, que em tal obra despendeo a quantia de 5:143$200, quantia esta que a Provisão

Nota 51

(62)—O navio *Santo Antonio e Almas*, do qual era dono e mestre João da Silva Pereira, ao sahir de um dos portos d'aquella costa, com o carregamento de trezentos e vinte escravos, sendo atacado por uma charrua Hollandeza, depois de renhido combate, conseguio apoderar-se da mesma charrua, conduzindo-a para a Bahia com a sua carga constante de cento e vinte escravos, tres mil e quinhentos dentes de elephante, grande quantidade de céra e azeite de palma, offereceo ao Governador o casco de tal embarcação e os escravos, exigindo em recompensa, para seo filho do mesmo nome, que se distinguira muito n'aquella acção, a Patente de capitão-mór do Espirto-Santo, cuja provincia então reverteo á nação, por compra feita ao seo donatario. Esta compra, ordenada por Alvará de 9 de Março de 1718, passado em virtude da Resolução de 5 de Julho de 1715, sobre consulta do Conselho Ultramarino, teve logar em o dia 6 de Abril d'aquelle anno de 1718, lavrando-se a competente escriptura em Lisboa no livro das notas do tabellião Manoel dos Passos do Amaral, figurando o desembargador Antonio de Campos de Figueiredo, pelo proprietario, vendedor, Cosme Rolim de Moura, a favor de cujo dominio decidira a Relação da Bahia, onde o mesmo proprietario residia, e pela Fazenda Publica o desembargador procurador da Coróa José Vaz de Carvalho; o preço ajustado foi de 16:000$000 réis, quantia esta, que pela mesma capitania déra Francisco Gil de Araujo, quando em 1674 a comprou ao almoxarife [illegible] Bahia dentro do prazo de quatro annos, contados do dia em que á mesma cidade chegasse a frota d'aquelle anno, applicados para tal pagamento os direitos da ilha de S. Thomé. Todos os papeis relativos a este negocio se achão registrados no Livro 13 do governo de 1718, por assim o determinar a Provisão de 9 de Abril do mesmo anno.

de 4 de Maio de 1723 mandou pagar da contribuição de 18000 réis por cada escravo, em que se fintavão os negociantes da cidade, e, para defender os estabelecimentos dos córtes de madeiras dæs surpresas dos selvagens, mandou fundar duas aldêas, nas cabeceiras do Cayrú e Je-
Nota 52 quiriçá, por Antonio de Aguiar Barriga: augmentou a casa da Alfandega, incorporando-lhe o trapiche denominado do—*Caldeira,* que foi comprado pela Fazenda Publica, e substituio ao antigo assoalho de
Nota 53 madeira da mesma Alfandega o lagêdo, que ora n'ella existe.

No dia 4 de Janeiro de 1724, das 7 para 8 horas da manhã, se ouvio na capital um assustador estrondo subterraneo, ao qual immediatamente seguio-se um pequeno tremor de terra, que duraria cousa de dois segundos, sentindo-se egual effeito ao mesmo tempo em Itaparica: foi este o primeiro terremoto experimentado na Bahia, e d'elle tirarão causa os presagiadores, para o reputarem como precursor da grande secca, que assolou a provincia, chegando até a estagnar as fontes da capital, que n'esta occasião forão concertadas.

O Conde de Sabugosa visitou o Reconcavo e parte da comarca dos
Nota 54 Ilhéos, erigio em villa a povoação de Maragogipe, a pedido dos habitantes, os quaes em agradecimento lhe offerecerão, para o sustento da guarnição da cidade, dois mil alqueires de farinha, prestação certamente consideravel, em uma estação em que a esterilidade occasionava difficuldades não pequenas em adquirir tal genero, e creou tambem as villas de Santo Amaro da Purificação, Jacobina (63) e a do Rio de
Nota 55 Contas, em consequencia de o urgirem as circumstancias da affluencia de muitas pessoas áquelles logares centraes, por occasião do laboratorio
Nota 56 das minas de ouro, que então prosperavão com extraordinaria abundancia. Para as sobreditas creações foi autorisado pela Provisão de 9 de Fevereiro de 1725 e outras anteriores; e comquanto tal autorisação fosse illimitada, todavia para erigir em villas as povoações de Itapicurú, Inhambupe e Abbadia, esperou por Ordens ulteriores, que se expedirão
Nota 57 á sua exigencia: estas tres villas ficarão pertencendo a Sergipe, até que, a requerimento de seos habitantes, as incorporou de novo á comarca da Bahia.

Fez mudar o pelourinho (64), estabeleceo a casa de fundição em

(63)—Consta de um officio do Conde de Sabugosa, ao qual responde o governo em Provisão de 4 de Junho de 1725, que na Jacobina, do anno de 1710 até 1721, se havião perpetrado quinhentas e trinta e duas mortes com armas de fogo, quando do ultimo anno, em que teve logar a creação da villa, até o de 1724, unicamente se contavão dois homicidios, casualmente feitos com espadas e facas.

(64)—Desde a fundação da cidade se havia levantado o *pelourinho* na praça do Terreiro de Jesus, defronte da egreja do collegio, mas representando o Provincial dos Jesuitas que as execuções n'aquelle logar perturbavão os actos do culto Divino, feitos na mesma egreja, ordenou a Provisão de 17 de Agosto de

Jacobina, e, reunido ao territorio da Bahia o das Minas-Novas do Arassuahy, erigio aqui a villa do Bom Successo do Fanado, para policia da qual creou uma companhia de cavallaria, preposta egualmente a evitar o descaminho do ouro, e em 1730 instituio n'essas minas a casa de fundição. Activo em todos os ramos do interesse publico, mandou fazer diversas entradas de tropas contra os indios barbaros, que assaltavão algumas povoações, diligencia commettida ao capitão-mór Antonio Velloso, que a desempenhou cabalmente, e foi á sua administração que Nota 58
se deve o estabelecimento da roda dos expostos na Casa da Misericordia, para o qual determinou a Provisão de 2 de Junho de 1734 concorresse annualmente a Fazenda Publica com 400$000 réis: creou em o palacio de sua residencia uma academia litteraria, debaixo da denominação de—*Academia Brazilica dos Esquecidos*, alludindo ao desleixo do governo Nota 59
em animar os genios scientificos do Brazil, e tão vasto em emprehender quanto corajoso, deveo-se á sua impavidez o ser livre a capital dos terriveis effeitos, que causaria a explosão de quatrocentos barris de polvora, além de outras materias de combustão, que existião na casa da arrecadação do largo dos Afflictos, em a qual se descobrio um grande principio de incendio ás 10 horas do dia 28 de Abril de 1722, sendo elle o unico que se atreveo a entrar alli, quando todos pressurosamente fugião, a extinguir a origem das chamas, acção arriscada que justamente mereceo os encomios, que lhe tributou o Monarcha em Carta de 19 de Fevereiro de 1723.

Remetteo á Academia Real da Historia Portugueza, confirmada por Decreto de 8 de Setembro de 1720, diversas noticias conducentes á obra encarregada áquella Academia, e revoltados, no dia 10 de Maio de 1728, os soldados do regimento, então denominado—*terço velho da* Nota 60
praça (65), conseguio reduzir á obediencia os sediciosos, alguns dos

---

1727 que o Governador Vasco Fernandes transferisse o mesmo *pelourinho* para outra paragem, sem que, porém, se suspendesse o pleito, pendente com os Jesuitas, sobre o dominio que se arrogavão do terreno d'aquella praça, chegando até a impedir as obras publicas. Em consequencia de tal Provisão, effectuou-se a mudança determinada para a praça de S. Bento, cujo terreno foi doado á Camara da capital por Alvará de 26 de Março de 1704, para n'elle se fazer a praça da venda do peixe, confirmada d'esta maneira a sesmaria, anteriormente concedida pelo Governador D. Rodrigo da Costa, com a condição de se lhe tomar quando fosse necessario, para a defesa e fortificação do castello, que alli existia.

(65)—O officio que passo a transcrever importa a narração circumstanciada de todo este acontecimento:

"Senhor.—Logo que expedi a fragata *Nossa Senhora da Oliveira* para Lisboa, por me achar mal convalescido de umas sangrias, e outros remedios de que tinha usado, me retirei para uma quinta ou roça, como cá lhe chamão, junto ao trem de artilheria, d'onde algumas vezes costumava ir fazer exercicio, que os medicos me applicavão: na tarde de 10 de Maio me buscou o ouvidor geral do crime, a saber de mim quando ia á Relação, para levar uns feitos crimes, que precisamente se havião de sentenciar na minha presença, e muito de passagem me disse que um homem, dois dias antes lhe participara, havia

quaes reputados cabeças forão punidos com a pena capital. A' irregu-
Nota 61 laridade da estação do anno de 1728 e alguns anteriores, durante os quaes a secca foi bastantemente prejudicial, succedeo o extraordinario inverno, que occasionou consideraveis damnos á cultura do assucar, sendo tal a inundação que chegou a demolir alguns engenhos, com perda

---

ouvido a outros, que não conheço, que estavão ajustados os soldados do terço velho para o insultarem, por ter preso alguns dos seos camaradas, além das vexações que continuamente se lhes fazia, mas que elle ouvidor geral não receava nada, assim por que os havia rebater, quando intentassem ir á sua casa, como porque, ficando tão perto de palacio, a qualquer arruido que houvesse, acudiria logo a guarda d'elle.

" E' certo que me não persuadi que tivesse effeito aquella temeridade, por se não fazer crivel que os soldados executassem tão disforme resolução sem conselho ou consentimento de seos officiaes, o que eu nunca podia presumir; porém, ás 7 horas da noite me avisou o dito ouvidor geral que um dos soldados, dos que tinhão desertado, lhe assegurava que estavão já juntos, para emprehenderem aquella insolencia. Com esta noticia mandei ir logo um ajudante com dez homens e dois sargentos, para lhes ordenar fossem áquelle sitio, e prendessem os soldados que estivessem n'elle, e tendo com effeito já chegado e passado á referida ordem, veio um sargento assegurar-me que estavão juntos mais de trezentos homens. Com esta certeza suspendi aquella expedição, e fiz aos dois mestres de campo os avisos que constão das cópias juntas, e mandei ao ouvidor geral se recolhesse a palacio, para onde me retirava logo, a dispôr o que fosse possivel, afim de impedir áquelle tumulto o seo progresso, e, estando esperando carruagem para o poder fazer, ouvi tocar uma caixa, e dizer-me logo um sargento, que elles marchavão infallivelmente a executar o seo intento.

" Sahi com elles em Nossa Senhora da Palma, unico caminho que tinhão para a cidade, suppondo que o meo respeito lhes faria suspender aquella temeridade, mas como se não abalassem, ficando no sitio em que se achavão, me resolvi a continuar a minha marcha para palacio, a dispôr o que podia ser mais conveniente n'aquelles termos, e encontrando no caminho do *Gravatá* ao mestre de campo João de Araujo e Azevedo, e ao capitão D. Hieronimo da Silveira, que se achava com elle quando lhe foi entregue a minha carta, achei que seria util ir com elles ao campo, onde estavão juntos os soldados, e chegando ao fim da rua do *Tinguí*, destacarão cincoenta homens, com as bayonetas nas armas de fogo, a reconhecer-nos, e levantando eu a voz, perguntando se me conhecião, suspenderão o alarido, e se avançarão alguns passos dois que mandavão o destacamento, aos quaes disse que bebedice ou atrevimento era aquelle; e, porque suppunha que era vinho ou aguardente, nos que os tinhão posto em termos de intentarem um absurdo, por todos os principios indesculpavel, lhes perdoava, com condição de se recolherem aos seos quarteis, que ficavão immediatos, onde eu mesmo os introduziria.

" Não foi possivel capacital-os, sendo tal a sua obstinação, que principiarão todos não só a proferir blasphemias contra o ouvidor geral do crime, mas que sendo eu sempre pae dos soldados, os tratava como adulterinos, depois que chegou aquelle ministro, ao qual não querião por seo auditor, e que havia de mandar soltar os que estivessem presos á sua ordem, perdoando-lhes as suas culpas, não sendo pertencentes á Fazenda Real os furtos, e que, sem um perdão em nome de V. M., se não sujeitarião, sacrificando todos a vida no logar em que se achavão: continuei não a persuadil-os, mas a increpal-os, lembrando-lhes o castigo a que estavão expostos; responderão-me ultimamente, que pela manhã se trataria d'aquella materia, cuja demora approvou o dito mestre de campo, dizendo-me que me recolhesse a palacio, e que de dia se poderia compôr melhor aquella desordem; assim o fiz, e acompanhando-me elle com o capitão D. Hieronimo, e o mestre de campo João dos Santos, que já ahi tinha chegado achei todos os meos officiaes, alguns ministros, e as pessoas de maior graduação, diante das quaes disse logo o dito mestre de campo, João de Araujo, que eu devia conceder aos soldados tudo quanto pedião, porque no dia seguinte certamente pretenderião muito mais, ao que respondi o que [illegible]

de escravos e gados: era essa a maior cheia de que até então havia memoria, e toda a safra, reunida á de Sergipe, unicamente produzio mil cento e trinta e duas caixas de assucar, sendo o da provincia aquelle, que antes da inundação havia sido remettido para os trapiches da capital. Continuarão as chuvas, em maior ou menor quantidade, em todos

---

indiscreta persuasão, despedindo-os, e ordenando-lhe que assim elle, como o mestre de campo João dos Santos Ala, e os meos officiaes fossem ao amanhecer á roça, para se resolver, e determinar o que fosse mais conveniente.

"A essa hora, que era já quasi meia-noite, me deo um ajudante de tenente parte que os corpos da guarda da Praia, Portas do Carmo e de S. Bento, que erão de soldados do terço novo, forão inteiramente surprehendidos pelos do terço velho, e levados para o seo campo, querendo com este procedimento, e com a violencia de tirarem muitos dos seos quarteis, ferindo alguns, e matando outros, em quem acharão resistencia, envolverem n'aquelle abominavel delicto os que se achavão fieis e innocentes, e antes de me retirar á roça, mandei reforçar o corpo da guarda de palacio, advertindo ao capitão Bento Corrêa, que se achava de guarda, que estivesse com toda a vigilancia e cautela, não só para escusar-se de que o surprehendessem, como para acudir á casa do ouvidor geral, nos termos que a quizessem insultar.

"Dois forão os motivos que tive para me recolher aquella noite á mesma roça, onde estava havia dias: o primeiro por ficar perto da casa da polvora, onde tinhão formado o seo campo, e poder com mais brevidade saber os seos movimentos, e o segundo receio de que os soldados offendessem o meo respeito. Mandei, quando sahi de palacio, que fossem todos para suas casas, mas não obstante isso me acompanharão alguns, e chegando a um largo, que fica antes da porta da roça, achei um destacamento de sessenta homens, pouco mais ou menos, repetindo-me outros dois cabos de esquadra o mesmo que me havião dito no seu campo, e vendo-me com alguma impaciencia os interrompi novamente, dando em um d'elles [illegible], e se retirarão para o sitio da casa da polvora, onde, das duas horas depois da meia-noite por diante, destacarão varios corpos a patrulharem a cidade, dando vozes, que morresse o ouvidor do crime e todas as justiças, e vivesse o seo mestre de campo.

"Conduzirão violentamente tres lettrados, o almoxarife e escrivão das munições com as chaves da casa da polvora ao seu acampamento, batendo e arrombando as portas, onde sabião que os soldados do terço novo moravão, e porque alguns tinhão sahido pelo quintal, maltratarão de palavras e obras as mulheres, e ultimamente intentarão surprehender inteiramente o corpo da guarda principal, e o conseguirão se o capitão e soldados não os atalhassem tão resolutamente, mas não conseguirão levar um sentinella que estava ao pelourinho, porque depois de muita persuasão, tomou a arma, e lhes disse que d'alli só em pedaços iria, apanharão-no ás mãos, e o maltratarão com os coices das armas, porém ficou com effeito occupado o logar em que o tinhão posto.

"Na madrugada seguinte, estando eu já esperando pelos mestres de campo, e pelos mais officiaes, que tinha mandado ir á minha presença, vi vir em marcha um destacamento de vinte homens, com um cabo de esquadra granadeiro que os cobria, e arrimarão-se ás portas do trem: disse a um sargento que o chamasse, do que não fizerão caso, mas apparecendo eu na porta e acenando-lhes com a mão, vierão logo, e cinco ou seis passos, antes de chegarem a mim, se puzerão de joelhos e abaixarão as armas: perguntei-lhes o que vinhão, e quem os tinha mandado, responderão-me que a ordem era de todo o corpo inteiro, e que vinhão a impedir que se não usasse da porta do trem; mandei-os encostar as armas em pouca distancia da minha, mas, para que quem os visse não entendesse que eu tinha aquella guarda para defensa d'ella, não sendo nunca mais que de quatro soldados e um sargento, quando alli residia, lhes disse que estavão na sua liberdade, que fossem para onde quizessem, tomando a resolução que lhes fosse mais proveitosa: marcharão para o seo mesmo campo, onde encontrarão já outro destacamento de quarenta homens, [illegible] por um cabo de esquadra, cabeça do tumulto, com a noticia de que [illegible], e voltarão todos para a parte d'onde tinhão sahido, [illegible]

os quatro annos successivos áquelle de 1728, e na madrugada de 27 de Abril de 1732, desmunindo-se uma grande porção de terra do angulo occidental do castello das *Portas de S. Bento*, arrasou tres casas de outros
Nota 62 andares, que lhe estavão inferiores, na freguezia da Conceição da Praia, occasionando essa quéda a morte de sete pessoas, além das que ficarão

---

o mestre de campo João dos Santos Ala, os meos officiaes generaes, o chanceller e algumas outras pessoas, mas não o mestre de campo João de Araujo, e vendo que não vinha, sendo já quasi oito horas, o mandei chamar, desculpando-se que passára menos bem a noite, e commettendo-lhe a diligencia de ir ao campo com o mestre de campo João dos Santos, e encarregando-lhe como mais antigo, e por serem do seo terço, que fallasse aos sediciosos, sabendo o que querião, e accommodando-os como tão amado d'elles, o fez tanto pelo contrario, que não só estranhou que o seo camarada os arguisse, dizendo-lhe que os soldados tumultuosos se tratavão com carinho, mas lhes acceitou a proposta da cópia inclusa, tornando a repetir, que se lhes concedesse tudo, como havia feito na noite antecedente: não pude escusar-me de lhe estranhar que fosse procurador dos seos soldados, em o caso em que era mais proprio ás suas obrigações servir-lhes de verdugo.

"Tornei-o a mandar para o mesmo campo, com o mesmo mestre de campo João dos Santos, entregando-lhe o perdão; tornou a vir com elle, dizendo-me que os soldados se não satisfazião, porque o querião mais ampliado, envolvendo novas condições, inexplicavelmente escandalosas: levou-o ultimamente com additamento, e emquanto durou entre elles a conferencia, sobre acceitarem ou não o dito perdão, por se não expressar n'elle tudo quanto querião, esteve conversando com os soldados, tratando-os com muito mimo, e pedindo-lhes agua do seo campo, que lhe mandarão, e com effeito bebeo: acceitarão o perdão para se publicar ao som de caixas, destacarão com elle cincoenta homens, fazendo a retaguarda aos sargentos, correndo toda a cidade, e indo indevida e temerariamente á casa do Arcebispo, obrigando-o com violencia a que tambem o assignasse, o que fez, com effeito, por constrangido.

"Depois de feita esta diligencia, e as mais que lhes pareceo, se recolherão ao campo, e vendo eu que se dilatavão, e se não recolhião aos seos quarteis, soube que a dilação procedia de os querer conduzir formados: mandei-lhe dizer que aquella acção não era gloriosa, para praticar com os seos soldados aquillo mesmo que houvesse de conceder-lhes, tendo conseguido differentes progressos: que havião de marchar sem caixa, nem fórma, e com as armas baixas, o que assim executou, porém, vindo elle e o mestre de campo João dos Santos Ala na testa d'aquelle corpo, assim que chegou defronte da minha porta, levantou a voz, dizendo—*Viva El-Rei*—, o que todos seguirão, mas escusadamente, porque se fazia desnecessario proclamarem a V. M.: dando alguns passos mais os mandou pôr as armas ás costas de retirada, acompanhando-os até á sua capella de Nossa Senhora do Rosario, que fica junto aos quarteis, onde rezarão á *Salve-Rainha*, em acção de graças da victoria que tinhão alcançado, e depois os despedio, lançando-lhes uma benção, e voltou á minha presença, dando-me os parabens de se haver conseguido aquella quietação sem o desassocego e insultos que costumão succeder em semelhantes casos, e de não ser nada contra a minha pessoa, porque todos me erão mui obedientes; respondi-lhe o que merecia a sua sinceridade, ou a sua malicia, mas que elle devia participar egualmente de todo o sentimento, e escusar-se, ao menos por cumprimento, de ser mestre de campo de uns soldados rebeldes, infames, desobedientes e mal disciplinados, e com esta resposta, pouco do seo agrado, me não appareceo mais, devendo ao menos justificar-se de alguma maneira para commigo, e com os mais que não julgarão bem da sua protecção.

"As sublevações dos povos onde ha soldados, bem sabe V. M. que são elles os que desvanecem aquelle orgulho, mas sublevações de tropas é necessario que o maior numero d'ellas as sujeitem. O terço velho, que quasi constava de seiscentos homens, se achava acampado em a casa da polvora, além das guardas do terço novo, que tinha surprehendido, e outros muitos soldados, que violentamente levarão, e supposto que estes não concorressem, ao menos ficarão fal-

gravemente maltratadas debaixo das ruinas, devendo a sua salvação ás energicas providencias do Governador.

Vagueava por esse tempo pela provincia de Alagôas um impostor, que, intitulando-se *Principe do Brazil*, tinha attrahido um sequito extraordinario, agraciando com titulos de Condes e Marquezes aos que

---

tando para qualquer operação. De dois modos se podia castigar então aquelle tumulto, ou batendo-os, o que era impraticavel, por se acharem arrimados á casa da polvora, ou bloqueando-os, o que não era possivel, porque, além de se acharem os artilheiros desarmados por Ordem de V. M., e diminuto o terço novo, pelas razões referidas, nunca me podia aproveitar de ordenanças, com a brevidade que pedia o caso, assim pela repugnancia, que todos têm em semelhantes occasiões, como por temerem justamente o ficarem com uns inimigos de portas a dentro, que em todo o tempo se lembrarião d'aquelle aggravo, e injuria para sua vingança e satisfação; e como aquelle corpo se achava rebelde e obstinado, por influxos de algum official, ou porque a sua inconsiderada resolução os encaminhava ao ultimo precipicio, é certo que ficando aquella noite no mesmo estado, rmperião no desatino de violarem casas, obrigando por força aos paizanos a que os acompanhassem, como fizerão a muitos do terço novo, para envolverem a todos n'aquelle delicto, parecendo-lhes que, sendo muitos, ficaria mais difficultoso o ultimo procedimento, e de toda esta desordem se aproveitarião os muitos escravos que ha n'esta cidade, ficando ella, por este e mais motivos, na ultima consternação.

"Todas estas circumstancias me precisarão a dar-lhes o perdão, visto não poder usar dos meios de os bater ou bloquear, cuidando immediatamente na fórma em que catigaria o seo temerario e atrevido arrojo, mas encontrando algumas difficuldades, por me ser preciso que ninguem pudesse perceber o meo projecto, porque talvez se opporia a elle quem devia concorrer para a sua execução, me vali da industria de fingir, que tivera, por uma embarcação das ilhas, cartas d'essa côrte, em que se me assegurava que na Europa estava preparada uma esquadra, para passar á nossa America, e aproveitando-me d'este pretexto, mandei municiar as fortalezas e fazer outras prevenções, que fizessem crer que não era estratagema a minha cautela, para o que posto que tudo n'estes termos, e ter eu já á custa do meo cuidado e diligencia sabido quaes erão alguns dos cabeças do tumulto, mandei o mestre de campo João de Araujo com os seos granadeiros para o Morro de S. Paulo, sendo seis d'elles inteiramente comprehendidos, dando-lhe a ordem, cuja cópia vae inclusa, mas porque depois da sua ausencia continuarão alguns discursos, pouco proveitosos ao fim que eu pretendia, reforcei em algumas chimeras, que se acceitarão por verdadeiras, a vinda da esquadra a esta Bahia, e, fazendo-se o signal de rebate, a respeito dos seis navios da frota que apparecião, me vali d'esta boa conjunctura, porque, mallograda ella, é certo não teria outra tão opportuna, e assim dividi todo o terço velho em destacamentos, occupando-os nas fortalezas de Santo Antonio da Barra, Santa Maria, S. Diogo, S. Pedro, Santo Antonio além do Carmo, Barbalho e nos corpos das guardas de palacio, Portas de S. Bento, Portas do Carmo, Praia e alguns outros postos, e depois de feita esta diligencia, os surprehendi todos ao mesmo tempo, desarmando-os inteiramente, e tirando-lhes até as mesmas espadas, ficando presos e reclusos até que mandei recolher á cadêa os cabeças, e passados tres dias, fiz soltar os outros, conservando-os desarmados, e antes de assentar n'este projecto, me lembrei, com o pretexto de um exercicio geral, levar ao campo as tropas pagas, e os regimentos da ordenança, porém nunca poderia conseguir tão proveitoso fructo, porque a campanha onde se havia de fazer esta juncção, não era tão limpa que deixasse de ter matos mui visinhos, além de ser possivel que no terço velho, constando de seiscentos homens, pudesse encontrar alguma resistencia que precisasse haver mortes e feridos, e nunca poderia sujeitar a todos, ficando os cabeças expostos a poderem, com uma deserção, que lhes seria facil, livrar-se do castigo que merecia a sua insolencia.

"Ao mestre de campo João de Araujo remetti ao Morro a ordem cuja cópia offereço, antes de principiar a operação, e havendo-me chegado depois

maiores despesas com elle fazião, e acompanhava-o, em qualidade de valido, um Padre muito debochado, *Euzebio Dias Lassos*, que, mediante aquelles titulos, havia extorquido dos mais credulos consideraveis sommas de dinheiro. O Conde de Sabugosa determinou logo ao Governador de Pernambuco effectuasse a prisão d'aquelle embusteiro, bem

---

uma carta sua, cujo transumpto, e a minha resposta, ponho na presença de V. M., voltou o sargento que mandei sem resposta sua, dizendo-me de palavra, que o seo mestre de campo me não respondia, porque os granadeiros se achavão receiosos, pelos avisos que tinhão recebido do que succedêra n'esta praça, e no dia seguinte me remetteo por um barqueiro uma carta, de que mando a cópia, mas é de advertir que a ordem, que lhe mandei, para prender os granadeiros mais criminosos, lhe chegou á quarta-feira, e os avisos, em que elle falla, á sexta pela noite, com o que, executada a ordem com a brevidade que pedia a minha recommendação, se segue que já o aviso, sendo tão posterior, não podia servir de obstaculo.

"Deixo de ponderar outras reflexões, mui proprias e naturaes para me persuadir, que aquella diligencia por razões occultas, que algum dia se farão manifestas, não foi do agrado do dito mestre de campo, o qual fez publico n'esta cidade, dizendo a varias pessoas, que com a sua ausencia cessaria todas as prevenções militares, e ultimamente vendo eu que as suas duvidas se encaminhavão todas a não fazer aquellas prisões, como se percebe das suas cartas, e da resposta que fez á de 15 do passado, lhe ordenei remettesse todo o destacamento, e, vindo com effeito, forão surprehendidos, desarmados, e presos os cabeças, e conduzidos aos segredos, para se processarem com os mais, que antecedentemente se achavão reclusos: e porque o dito mestre de campo, na carta de 18 do mesmo, assegura haver feito toda a diligencia por socegar o tumulto dos seos soldados, ponho na presença de V. M. os documentos juntos, e não posso escusar-me de fazer uma reflexão, ainda que de passagem, e é que se os granadeiros se achavão com tanta inquietação, e desassocego, como elle pondéra nas suas cartas, parece que devião os criminosos solicitar com a sua deserção o seo remedio, e não virem, como vierão, sem o menor susto, com o que, incorrendo o mestre de campo em uma formal desobediencia, porque não executou promptamente a minha ordem, autorisada com o serviço e respeito de V. M., cahio no abominavel delicto de fazer duelo de prender os seos soldados, e como o chanceller era auditor d'elles, e se fazia preciso não dilatar o castigo de tão escandalosa culpa, lhe escrevi as tres cartas, de que mando as cópias, e por se achar n'aquelle tempo molestado, e porque o impedião as suas queixas de entrar n'aquelle projecto, o encarreguei ao desembargador Domingos Gonçalves Santiago.

"E tirada a devassa, e feitos todos os actos judiciaes, se entregou ao dito chanceller o processo, porque ia já á Relação, e se via livre do embaraço que o privou d'aquella diligencia, e feito o summario a vinte e tres réos, que tantos erão os presos, se sentenciarão d'estes dez á morte, e os mais a que corressem as ruas com baraço e pregão, com os degredos de Benguela por toda a vida, com comminação de que morrerião de morte natural, apparecendo n'este Estado, e alguns, em quem não havia tanta prova, se degredarão para Angola, e dois para o presidio do Morro. Nos primeiros e segundos embargos se receberão alguns artigos a tres réos, dos dez que estavão sentenciados á morte, mandando-se para Benguela com a comminação dos mais. E porque o cabo de esquadra Antonio Pereira e o soldado Anastacio Pereira tinhão no quartel do primeiro, dias antes, feito conventiculos, e tratando aquella sedição, foi Antonio Pereira justiçado á porta do mesmo quartel, onde se lhe armou uma forca, dividindo-se-lhe o corpo em quartos, separando-se-lhe a cabeça, que ficou posta na mesma forca com um quarto, e os tres se puzerão nas Portas de S. Bento, do Carmo, e no corpo da guarda da Praia, logares em que tinhão surprehendido as guarnições.

"Mandei que se formasse o mesmo terço velho, com os seos officiaes, desarmado todo na frente da forca, para melhor ver aquella execução; e porque a travessura de alguns, revestida em piedade, não estragasse o exemplo na vista

como a do Padre, mas só foi possivel conseguir a do primeiro em Setembro de 1733, e sendo remettido para Lisboa em 2 de Abril de 1735, com a devassa a que se procedeo, recommendada pelo Conselho do Ultramar em Provisão de 8 de Julho de 1734, não consta, dos documentos que tenho presentes, qual fosse a punição que soffreo.

Um dos objectos que mais occupou o Governador de quem se trata, foi o estabelecimento e descoberta das minas e o reduzir á obediencia os indios ferozes, que incessantemente infestavão as povoações das comarcas do sul, os quaes por diversas vezes forão batidos com grave perda (66), e bem differente em principios das idéas da hete- Nota 63

---

d'aquelles objectos, fiz com que ficasse uma esquadra de guarda a elles, ordenando por todo o terço até segunda ordem: feita esta diligencia, mandei se puxasse immediatamente pelo dito terço, e se formasse junto ás forças, que se achavão na casa da polvora, com a frente e fundo que o sitio permittisse. Os artilheiros, com os seos officiaes, tomarão a mesma fórma, seguindo-se a elles logo a guarnição das duas fragatas de guerra, e na retaguarda d'estes corpos o terço novo, e continuando a marcha dos mais réos, com o ouvidor geral da comarca, e do juiz de fóra, justiças, e vinte granadeiros em duas alas, para facilitarem o transito das ruas, a respeito da muita gente que havia n'ellas, se fizerão as mais execuções, ficando as cabeças nas forcas; e como Anastacio Pereira tinha sido socio do primeiro justiçado, se lhe dividio tambem o corpo em quartos, que se puzerão nas mesmas partes, e para que nas forcas nãosuccedesse o mesmo que tinha já prevenido, mandei ficasse de guarda a ellas outro destacamento, e adverti aos officiaes generaes, que, depois de feita inteiramente aquella execução, desfilasse o primeiro corpo junto ás forcas, e, desoccupado o terreno, ganhassem os mais, fazendo a mesma operação, e se retirassem para os seos quarteis, e entendi que devia mandar assistir a estas execuções todos os officiaes e tropas pagas, para que participassem d'aquella demonstração, já que tinhão tambem visto o escandaloso delicto, que deo occasião a ella.

"Estes homens, Senhor, ainda que forão presos e assistidos militarmente, com tudo forão sentenciados na Relação, com a formalidade das Leis, e supposto que n'esta parte fiz tudo quanto coube no possivel, e até onde podia chegar a minha jurisdicção, com tudo é tão escandaloso, e nunca até agora visto este successo, que parece se deve cuidar em maior demonstração, principalmente sendo infallivel que os soldados se não atreverão a empresa tão desusada, sem conselho ou consentimento de alguns officiaes, o que se poderá melhor examinar se V. M. lhe der a providencia propria para este effeito.

"Pela frota porei na presença de V. M. a devassa e todo o processo, porque não ha tempo para se poder copiar, pareceo-me mandar ao principio que se não pronunciasse official de alferes para cima, sem Ordem de V. M., e não tiro a ultima consequencia de todas quantas premissas constão dos documentos juntos, por não parecer que discorro como offendido, que é certo o sou, porque se faltou inteiramente ao respeito de V. M.

"A Real pessoa de V. M. guarde Nosso Senhor, como seos vassallos havemos mister. Bahia e Julho, 13 de 1728.—*Vasco Fernandes Cezar de Menezes*".

(66)—O seguinte officio importa a curiosa narração de um d'esses combates:

"Senhor.—O gentio Tupi, que ha muitos annos infesta com repetidos assaltos as povoações do Cayrú, feitorias de madeiras, Jequiriçá, e a estrada que vae para as Minas, onde tem feito muitas mortes, e outras hostilidades, pondo os mesmos moradores e viandantes em uma grande consternação, deo proximamente em um comboi, que ia para as Minas, em que matou dois homens brancos, quatro negros, e cinco cavallos, e outros fugirão mal feridos, ficando as cargas e o mais pertencente ao dito comboi, excepto os negros, em poder d'aquelles barbaros, que levarão tudo quanto puderão carregar, sem que se soubesse d'este successo, por ser em logar êrmo, senão depois de se verem os

rogeneidade de côres, solicitou do governo que os pardos e pretos fossem reunidos aos corpos militares dos brancos, dos quaes até alli erão separados, exigencia esta a que annuio a Provisão de 12 de Janeiro de 1733, mas, cuja execução suspendeo o Conde das Galvêas, que se lhe seguio no
Nota 64 governo. Fatigado de uma longa administração, e tendo instado por muitas vezes pela sua demissão, obteve-a, com sentimento dos habitantes, que o reconhecião dotado de todas as qualidades que demanda a sciencia do governo.

40.º—André de Mello e Castro, Conde das Galvêas e 5.º Vice-
Nota 65 Rei do Brazil, chegou á Bahia a 2 de Maio de 1735 e a 6 tomou posse, tendo acabado de reger a provincia de Minas-Geraes: seos primeiros cuidados consistirão em continuar na descoberta, começada pelos seos antecessores, das minas de ouro e pedras preciosas no rio de S. Ma-
Nota 66 theos, encarregando esta diligencia ao Paulista José Pereira Dultra, que servia de superintendente das Minas-Novas, e tendo communicado

---

cadaveres, e apparecerem alguns dos fugidos, nem ainda estes souberão dizer o que foi, porque não virão quem fez o referido estrago, e chegando-me a noticia d'elle, ordenei ao capitão-mór, Francisco Marques de Oliveira, que com os indios do arraial, que estabeleci ao pé da fabrica de madeiras, fosse logo e logo, para castigar estes barbaros, em seguimento d'elles, aproveitando-se da sua trilha, emquanto fresca, e executando-o assim, com muito trabalho, por ter passado muitos dias, e em todos elles chovido, chegou a avistar a parte aonde estavão situados, festejando ainda o maleficio, que havião feito no comboi, porém com tanta cautela e prevenção, que nem assim largavão as armas das mãos, e cuidando em lhes pôr cerco, indo este continuando, foi sentido, e por esta causa precisou o dito capitão-mór atacal-os com dez homens, que tinha deixado em sua companhia, e empregando com fortuna inteiramente a primeira descarga, repetirão segunda dispersos pelo cerco, e todos juntos em boa ordem, pelejarão com tanto valor, que só escaparão do conflicto parte das mulheres e crianças, ficando os homens de armas todos mortos, excepto o seo *cassés* e outro que o acmpanhava, por se metter entre a nossa gente desconhecido, por estar vestido differentemente dos mais com os despojos do comboi, e por mercê de Deos não matou o capitão-mór, porque afastando-se d'elle, lhe disparou cinco frechas com tanta violencia, que lhe não deo logar a disparar uma arma que tinha na mão, e sendo depois seguido, lhe dispararão um tiro, mas ainda assim fugio, por se seguir a noite, e ser esta gente a mais valorosa, destemida e destra na guerra que ha em todo o Brazil, com formidavel estatura e força, como se deixa ver da grandeza e fortidão dos arcos e frechas que remetto.

"Não cuidou o capitão-mór em fazer presas, senão em castigar, e extinguir aquella praga, e por essa razão só trouxe cinco crianças, e, sem embargo de que ficassem sómente dois homens de armas, parte do mulherio e algumas crianças, com tudo, para que não permaneção estas reliquias, mando novamente em seguimento d'elles, com ordem de não sahirem do mato, sem que de todo os finalisem, o que se ha de facilitar com a sua volta, quando vierem ver os seos mortos, e buscar o mantimento ás roças que alli tinhão: não se soube com certeza o numero dos mortos, porque uns cahirão logo, outros mais distantes, e como o capitão-mór, e seos soldados estavão fatigados da jornada se retirarão logo, e por não lhes dar a chuva occasião a maior demora. Deos guarde, etc. Bahia, 7 de Janeiro de 1733.—*Conde de Sabugosa*".

Pertencião os indigenas *Tupis* aos antigos Tupinambás, cujas reliquias existião derramadas por algumas partes do Reconcavo, e a Provisão de 18 de Julho de 1773, approvando a guerra que o Governador mandou fazer-lhes, determinava que em outra qualquer occasião se lhes désse quartel.

ao governo em Lisboa a extraordinaria secca que, havia dois annos, flagellava a provincia, determinou-lhe o mesmo governo obrigasse a todos os senhores de engenhos a plantarem mandioca (67). Estabeleceo nas minas o systema de capitação, e apoderando-se os Francezes da ilha de Fernando de Noronha, determinou ao Governador de Pernambuco os mandasse d'alli expellir, por uma força expedicionaria de duzentos homens. (68) Nota 67

(67)—"D. João, pór graça de Deos, etc. Faço saber a vós Conde das Galvêas, Vice-Rei do Estado do Brazil, que se vio a carta que escrevestes do 1.º de Julho do anno passado, sobre o estado lastimoso a que se tinha reduzido essa e as mais capitanias do vosso governo, por causa da extraordinaria secca, que experimentava ha perto de dois annos, sendo os senhores de engenhos os que mais prejuizo com ella tinhão soffrido pelos motivos que expressaes, e serem poucos os engenhos em que tinhão cuidado seos donos de plantarem a mandioca, necessaria para a sua escravatura, e mais familia, receosos talvez de deitarem abaixo as madeiras e fazerem roçados para a sobredita plantação, por não lhes vir a faltar para o fabrico das caixas e fechos de assucar; me pareceo dizer-vos que se fica entendendo a situação em que fica esse Estado, e para que se evite a quantidade de madeira, que se consome em caixas e fechos de assucar consultareis pessoas praticas, que vos digão, se será conveniente ordenar-se que o assucar venha em pipas e barris estanques, respeitando a que podem tornar a servir, e que o assucar vem mais bem acondicionado, evitando-se assim a destruição das grandes madeiras, que podem servir para a carpintaria, e marcinaria; e quanto á plantação da mandioca, vos ordeno que obrigueis a todos os referidos senhores de engenhos a que plantem a que se julgar necessaria para a sustentação da sua escravatura e familia, n'aquellas terras que lhes sobrarem, e que não forem proprias para a producção e cultura das cannas. Lisboa, em 3 de Janeiro de 1730.—REI".

Consultados, porém, os proprietarios de engenhos e outras pessoas, quanto ao arbitrio de ser o assucar enduzido para a Europa em barris e pipas, forão todos de opinião contraria, pela má arrumação que fazia nos trapiches e navios, e por importarem maior despesa que as caixas, para as quaes havia abundancia de madeiras.

(68)—Communicada a occupação d'esta ilha ao governo central de Lisboa pelo Conde das Galvêas, foi nomeado Governador de Pernambuco Henrique Luiz Vieira Freire de Andrade, com ordem de desalojar os Francezes d'aquelle ponto, e supposto pareça alheio da presente obra o tratar-se de uma provincia diversa, todavia o leitor amante da patria applaudirá o referir-lhe aqui a mais importante noticia, que a respeito do objecto se póde dar, publicando a seguinte Carta Régia:

"Henrique Luiz Vieira Freire de Andrada, Governador e capitão-general da capitania de Pernambuco. Amigo: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por cartas do Conde das Galvêas, Vice-Rei e capitão-general do Estado do Brazil, e do Governador Duarte Sudré Pereira, fui informado de que, chegando em 29 de Maio do anno passado um navio Portuguez, obrigado dos ventos, á ilha de Fernando de Noronha, situada ao sul da linha eg 3º de Lat. 350", e afastada da costa do Brazil 59 leguas, achára n'ella arvorada uma bandeira branca, e no porto uma lancha e um escaler encelhados, e em pouca distancia da praia algumas barracas armadas, hortas, roças e criações de varias aves e animaes, e que, desembarcando em terra, levado da curiosidade, por saber que a dita ilha estava despovoada, desde o tempo em que os Hollandezes, occupando as costas de Pernambuco, levarão d'ella os habitantes, encontrára doze homens, que lhe disserão serem Francezes, e acharem-se alli, porque fazendo viagem á India, forão obrigados, por fazer agua o navio, a encalhar n'aquella ilha, onde estavão esperando outro para os transportar: o que se convencia de falso, não só pelos referidos signaes de estabelecimento que encontrára na ilha, mas porque o capitão de outro navio Portuguez, vindo da costa da Mina, attestára haverem-lhe dito na mesma costa, dois capitães Francezes, que a companhia Oriental da sua nação

Erão então frequentes os roubos na cidade, e sómente das egrejas se havião furtado dezesete alampadas e outros objectos de prata, cujo valor ao todo se estimava em mais de cento e quarenta mil cruzados: forão, porém, baldadas todas as diligencias da policia para descobrir os autores de taes furtos, e se presumio que essa prata era convertida em moeda, por se achar uma fabrica, no bairro de Santo Antonio além do Carmo, cujo proprietario foi punido com a morte e queimado.

---

mandára occupar e povoar a dita ilha, por cuja causa o referido Vice-Rei se resolveo a mandar averiguar com mais individualidade o que n'ella se passava, por uma embarcação ligeira, que a este fim despachou, dando ao mestre instrucções convenientes, o qual lhe trouxe as informações, que constão do papel que mando estregar-vos, e juntamente outro da situação da dita ilha, e seos portos, feito por um piloto que n'ella esteve repetidas vezes.

"Pelos referidos papeis ficareis informado da estranha ousadia d'aquelles homens, que, com maoir probabilidade, se podem chamar piratas, do que commissarios da companhia Oriental Franceza, por não ser crivel que esta adoptasse um projecto tão irregular e injusto, como o de querer apossar-se de uma ilha, que indisputavelmente é, e foi sempre pertencente á minha Corôa, desde o seo primeiro descobrimento, e que, até pelo nome, mostra ser colonia Portugueza, habitada pelos mesmos Portuguezes até o tempo referido, e concedida depois por doação Real de jure e herdade a donatarios, que ainda hoje existem, com a obrigação de a povoarem de novo; e ainda que o não fizessem, é sem duvida que a sua negligencia de nenhum modo podia prejudicar o direito de minha Corôa, nem dar jus a outrem, para a occupar como deserta, bastando a razão de ser adjacente á costa do Brazil para se reputar parte e dependencia d'elle, como até agora o foi, sempre por todas as nações, e o são tantas outras da mesma costa.

"Mas quando assim a companhia se resolvesse, sem embargo de tão claro direito, a commetter um tal absurdo, ao menos parece impossivel, que para ella concorreria a approvação da côrte de Paris, pois se não póde suppôr da consumate justiça d'El-Rei Christianissimo, que autorisaria uma usurpação tão manifesta, nem ainda a permittiria, se lhe fosse patente. A necessidade de dissipar-se, sem a menor demora, a idéa do dito estabelecimento é tão notoria, como são evidentes as consequencias prejudiciaes, que d'elle resultão a todo o Estado do Brazil, quando se não atalhe o seo progresso; pois se os autores d'elle são piratas, como parece mais verosimilhante, sem duvida que com os seos roubos e insultos farão uma continua e cruel hostilidade a toda aquella costa nos portos e embarcações, com irreparavel prejuizo do commercio; e se fôr a companhia, não será menos consideravel o damno, que ella causará ao mesmo commercio, com os seos contrabandos, absolutamente inevitaveis em tempo de paz, e no de guerra será a dita ilha o ancoradouro da esquadra inimiga, onde irão refazer-se, ou para esperarem n'ella com toda a segurança as frotas, que precisamente devem demandar aquella altura, ou pra sahirem d'alli a insultar as capitanias visinhas, e procurarem estabelecer-se em alguma parte d'aquelle continente, que acharem menos prevenida.

"Para evitar, pois, estes e outros inconvenientes não menos attendiveis, sou servido encarregar-vos, que, logo que cheguei a Pernambuco, procureis, sem a menor dilação, mandar desalojar os ditos Francezes, e levantar no porto da dita ilha alguma fortificação para sua defesa, pondo n'ella presidio capaz de resirtir a alguma invasão repentina, que poderão intentar, emquanto não resolvo o modo por que deve ser povoada e fortificada mas regularmente.

"Para que esta expedição se logre felizmente, deveis, logo que chegardes, informar-vos com cautela do estado em que se acha a dita ilha, procurando averiguar se n'ella tem chegado mais gente; se ha nos seos portos algum navio, e se os novos habitantes têm feito alguma fortificação, ou ao menos lhe tem chegado artilheria, com que possão disputar o desembarque: finalmente, se a [illegible]

Em a noite de 9 de Maio de 1737 incendiou-se a náo da India denominada *Nossa Senhora do Rosario e Santo André*, que se achava surta no porto da cidade, onde entrára com um rico carregamento, a refazer-se de viveres, e, a despeito das maiores diligencias, para apagar o incendio, nada foi possivel conseguir-se, pela rapidez com que as chammas se communicarão, e receio da grande quantidade de polvora, que existia no respectivo paiol, até que, subindo, picadas as amarras,

---

mandou o Conde Vice-Rei, ou em outro differente, e, conforme as noticias que adquirirdes, tomareis as vossas medidas, conferindo com o vosso antecessor, e regulareis as forças, que são necessarias para occupal-a, e se será preciso empregar na dita expedição ambas as fragatas ligeiras, que vão comboiando a frota, ou só uma, e, quando baste uma só, mandareis logo para o Rio de Janeiro a que commanda o capitão de mar e guerra Francisco José da Camara; e epara que se não penetre o vosso intento, a respeito da outra, fareis entender que a preparaes para ir á colonia do Sacramento, ou ao Rio-Grande de S. Pedro, pois convém muito que se não divulgue o seo verdadeiro destino, antes de executar-se. Egualmente é preciso, que em tudo o que obrardes n'este particular, procedaes com a cautela de dar a entender, que a dita expedição é acção puramente vossa, e nascida da obrigação que tendes, pelo posto que occupaes, de não consentirdes uma usurpação tão escandalosa, e a uma ilha, que é parte da capitania que ides governar, *para que em nenhum tempo se possa presumir que obrastes por minha Ordem, o que vos ha de ser muito recommendado*. Nas ditas fragatas mandei embarcar dezeseis peças de artilheria, armas, instrumentos de mover a terra, e os mais petrechos, e munições, que constão da relação inclusa, e d'estas, e das mais que houver em Pernambuco, empregareis as que forem precisas para a expedição, prevenindo que antes sobrem, que faltem algumas, e egualmente mandareis prevenir um sobrecellente de munições, para deixar na ilha, e outro de mantimentos, proporcionados ao presidio que n'ella ha de ficar, para que não experimente falta alguma do necessario. Para cabo da dita expedição elegereis o official, que julgardes mais capaz de executar as vossas ordens, com o devido acerto, e, ou ao mesmo, ou a outro, que vos parecer, encarregareis o governo da dita ilha, para a qaul mandareis tambem um dos engenheiros, que ha em Pernambuco, para delinear, e dirigir a fortificação que houver de fazer-se, deios capellães, confessores approvados, com os paramentos necessarios para celebrarem missa, um cirurgião, botica, e camas para os doentes, alguns officiaes mechanicos, especialmente carpinteiros, pedreiros, ferreiros, e sarralheiros, e havendo outras pessoas que voluntariamente queirão ir estabelecer-se na dita ilha, lhes permittireis licença e lhes dareis passagem.

"Ainda no caso que não seja preciso empregar-se na expedição mais que uma das fragatas, sempre será conveniente, que com ella mandeis algumas embarcações ligeiras, assim para transportarem parte da gente, e munições, como para se chegarem mais á terra, e facilitarem o desembarque, e, conhecida a evacuação da ilha, deixareis ficar n'ella alguma das referidas embarcações, e algumas canôas para o presidio ter com que se possa servir.

"Ao cabo da expedição recommendareis, que se disponha o dito desembarque em fórma, que, não encontrando resistencia, não seja molestada pessoa alguma, que encontrar na ilha, e que ainda no caso contrario e que egualmente se ponsa todo o cuidado e vigilancia em que se não commettão roubos, publicando a este fim, antes do dito desembarque, um bando, com penas graves contra os que faltarem á sua observancia, para que tudo o que se achar se possa por em boa arrecadação. Ordenareis tambem ao dito cabo, que chame á sua presença as pessoas mais distinctas, que achar na dita ilha, e lhes extranhe o artevimento de se irem estabelecer em uma ilha, que não podião ignorar ser pertencente á minha Coróa; e, suppondo-os sempre piratas, lhes pergunte d'onde são, e que lhe digão com que motivo ou fim forão áquelle logar; que, ainda que lhe respondão serem mandados alli, ou pela companhia Franceza, ou por Ordem d'El-Rei Christianissimo, mostre não lhes dar credito, extranhando valerem-se d'aquelle pretexto, para [illegible]

a mercê do fluxo da maré, foi dar nas pedras da praia da Jequitaia, onde acabou, sem com tudo realizar-se a explosão da polvora, por submergir a pôpa. Consta pela participação do Governador, narrando tal acontecimento, que o incendio começára na praça d'armas, communicando-se o fogo a um barril de vinho, do qual o fiel do meirinho fôra encher tres garrafas: perecerão a bordo vinte e tantos homens, entre brancos e cafres, despedaçados pelos mastros e vergas que lhes cahirão, além de

---

com qualquer passaporte, ordem, ou documento que lhe apresentem, dizendo, que tudo é um mero fingimento, por não ser crivel, que, ou a companhia, ou El-Rei Christianissimo os autorisassem para commetterem uma acção tão feia, e abominavel; mas que lhes faça apprehensão nos ditos papeis, á pretexto de os querer ver com mais vagar, e mandando-os copiar em fórma authentica (sem que elles o penetrem), lh'os restitua depois; e que egualmente mande fazer um auto das perguntas, e respostas que derem, e do mais que depozerem, authenticado pelo escrivão da náo, com algumas testemunhas; e que se elles lhe fizerem algum protesto o não admitta, antes mandando-os da sua presença lhes declare, que em attenção de serem (como dizem) vassallos de um Principe, que commigo conserva amizade, se abstém de castigal-os com a severidade que merece o seo procedimento, e os mandará recolher á fragata, para que, remettidos a Pernambuco, vós os mandeis pôr em custodia, e bom recato, em logar decente, e depois os mandareis na mesma fragata para esta côrte, pondo todo o cuidado, em que aessim em uma, como em outra viagem, e em terra sejão tratados, conforme a graduação de cada um. E porque se tem divulgado que o autor d'este attentado é um *João Dançaint*, o qual, tendo a honra de ser admittido ao meo serviço, no posto de capitão de mar e guerra, se ausentou d'elle ha annos, e, passando ás ilhas de Cabo Verde, commetteo n'ellas, e em Cachêo varios insultos, pelos quaes se acha pronunciado á prisão; recommendareis ao mesmo cabo da expedição, que procure cuidadosamente averiguar esta noticia com os ditos Francezes, e que achando na ilha o dito *Dançaint*, o leve preso a Pernambuco, onde o conservareis em prisão fechada e segura, e com a mesma cautela o remettereis na frota, a entregar na cadêa do Limoeiro. De tudo o que houver na ilha advertireis ao dito cabo, mande fazer um inventario exacto, com todas as declarações convenientes, sem permittir que se omitta, ou desvie cousa alguma, exceptuando só os vestidos, roupas e camas do uso dos mesmos Francezes, que se lhes entregarão logo, e depois se lhes mostrará o mesmo inventario, para que digão se n'elle falta alguma cousa, ou se está completo, o que declararáõ por escripto, e debaixo de juramento, no fim do mesmo inventario; e assim d'elle, como dos mais papeis que se acharem, me remettereis cópias. Executado o referido, ordenareis ao dito cabo, que com o parecer do engenheiro, e dos mais officiaes, que julgar conveniente ouvir, escolha sitio para a fortificação, que interinamente se deve fazer, para a defensa dos ancoradouros da ilha, mandando logo trabalhar n'ella com grande calor, até ficar em estado de poder montar-se artilheria, e de accommodar a guarnição, mantimentos e petrechos, que devem ficar na dita ilha, se recolherão a Pernambuco a fragata, e mais embarcações, que não forem alli precisas para algum serviço. Logo que vos constar, que a ilha está desembaraçada, e na vossa obediencia, mandareis para ella algumas vaccas e touros, eguas e cavallos, gallinhas, e outros differentes animaes, como tambem milho, feijão, legumes, e todas as mais sementes, para irem cultivando, e eespecialmente a planta da mandioca, para sustento dos seos habitantes, e emquanto lhe falta este, tereis cuidado de mandar sempre uma sumaca, com farinha da mesma mandioca, á dita ilha, e com os mais mantimentos que forem precisos, para que a guarnição nunca experimente falta, e por esta via possaes juntamente ser informado do que occorrer; advertindo ao official, que ficar governando, que, quando succeda qualquer novidade, á tempo que se não ache no porto alguma das ditas sumacas, vos avise logo por qualquer embarcação das que n'elle ficarem, para que sem dilação o possaes soccorrer. Todo o referido vos hei por muito recommendado, confiando da vossa capacidade, e honrado procedimento, que executeis com tanto cuidado,

outros, que, buscando a salvação no mar, se afogarão, e é facil de imaginar-se a confusão que haveria entre os outros navios, n'aquelle momento terrivel, e ao passar por entre elles a náo incendiada.

Em virtude da Provisão de 6 de Janeiro de 1737, mandou effectuar a prisão dos Vereadores da Camara da cidade, soltando-os, porém, no fim de nove dias, em consequencia do regosijo publico, pelo nascimento de uma Infanta de Portugal, e como aquella Provisão noticia circums-

---

e acerto, que desempenheis a confiança que de vós fiz, communicando-vos por ultimo, que de todo o resultado deis logo parte ao Vice-Rei do Estado do Brazil, a quem n'esta occasião se remettem tambem cópias d'esta mesmas Instrucções. Lisboa, a 26 de Maio de 1737.—REI".

O Vice-Rei, antes da Carta Régia transcripta, mandou á mesma ilha um seo emissario a observar a força estraengeira que a occupava, e eis aqui a sua informação:

"Sexta-feira 28 de Setembro de 1736, andando eu bordejando, para dar fundo no porto da ilha de Fernando de Noronha, vi um páo de bandeira arvorado sobre um monte á borda do mar, com suas enxareias, e grimpa azul, e mais afastado d'elle, em uma baixa que faz a ilha, vi uma fórma de barracas, e depois de dar fundo, içarão no dito páo uma bandeira Franceza, e nós lhe botamos a nossa, e logo me embarquei na canôa, e mais dois homens do barco, e fomos á terra, e quando chegamos á praia estavão cinco Francezes esperando por nós, e um d'elles trazia uma espingarda, e dois trazião duas lançazinhas, que terião uma braça de comprido, muito bem feitas, os quaes de terra nos estavão ensinando onde haviamos encalhar a canôa; e assim que saltei em terra, me levarão ás barracas, e mais a um dos que iáo commigo, e o outro ficou em guarda da canôa, e os mesmos Francezes a encalharão pela praia arriba. As barracas são quatro, a saber: a principal, onde existem as paredes, são de pedra e cal, que me davão pela cintura, e bem feitas, e d'alli para cima cousa de uma braça, a armação de madeira, e o tecto de lona alcatroada, e dobrada com suas abas, que descem abaixo até as paredes, com suas presilhas para prender, e quando faz muito calor o levantão arriba com carregadeiras que tem: a madeira da armação quasi toda é de pinho de Flandres. Esta tal barraca tem um frontal mui bem feito pelo meio, que a divide em duas, onde assistem os principaes, que são quatro; está mais bem ornada, e composta com varias galanterias; por uma banda tem duas camas, e por outra outras duas, e por cima de cada uma tem um catre com sua rêde de cordas, como catres de marinheiros, mas bem feitos, os quaes estavão occupados com muita roupa branca, e no meio do frontal um espelho de vestir, e por cima do espelho escápulas de ferro, onde estavão sete espingardas, mui bem limpas, e aceadas, e alguns espadins poucos: fóra da porta tem feito um pateo, com estacada de páos a roda, da altura de meia braça, mas bem feita, e por cima um toldo de lonas com as suas carregadeiras para o ferrar: aqui n'este pateo tem um bofête e cadeiras, aonde tomão a viração; as outras uma é aonde recolhem o provimento, e outra a cozinha, feitas de madeira, mas inda não tem paredes; os telhados são de encerado, e n'esta tem um grande forno, onde cozem pão, e assim que cheguei, m'as forão mostrando todas: tem mais outras duas tambem, porém mais pequenas e abertas pelos lados, cobertas de palha, onde vi diversas qualidades de aves de penna, gallinhas, frangos, perús, patos, gangos, e pombas da terra, e do Reino.

"Logo depois me puzerão a mesa com muito aceio, e n'ella me puzerão pão, queijo, vinho, e carne de cabra da mesma ilha, que tem muitas bravas em quantidade, que elles matão á espingarda, e são muito grandes e gordas em demasia, e me fizerão muita galanteria, mostrando-se muito meos amigos: depois me levarão ao passeio pelas suas cercas, que são de estacas de madeira da terra, da altura de um homem, com suas portas pintadas de encarnado, e passando por ellas, vi couves, e outras muitas verduras, tudo plantado com muita curiosidade, feijão, pimenteiras, inhames, tabacos, muitas outras producções do Brazil, e da Europa. Vi tambem em o campo da ilha doze porcos, entre machos e femeas, todos brancos, muito grandes e gordos, e cabras mansas, apanhadas em pedaço

tanciadamente os motivos, que produzirão tal prisão, convém transcrevel-a:

"Conde das Galvêas, Vice-Rei e capitão general, etc. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Em consulta do Conselho Ultramarino me foi presente, que intentando o Reitor do collegio da Companhia d'essa cidade fabricar um caes, na testada das casas que o mesmo collegio possue no sitio da marinha, que medêa entre os dois

---

nas na mesma ilha, e por elles domesticadas: emquanto á fortificações d'ellas vigas grandes de pinho lavradas, seis taboas bem compridas e grossas, e de não vi signal algum: vi um carro grande como o da Ribeira; vi mais quatro outro taboas de cousa de cinco ou seis duzias: muitos barros pelo campo sem fundo, e vi mais um páo grande, principiado a lavrar, mesmo da ilha. Depois, entrando em conversa com elles, lhes perguntei, se estavão alli a muito tempo, e me disserão que havia pouco, e não lhes pude colher mais cousa alguma, nem tão pouco em que embarcação tinhão ido para alli, porque, quando lhes perguntava, fallavão uns para os outros, fingindo não me entenderem, mas o outro que ia commigo, e que tinha sido para isso bem ensaiado, a quem os mais levarão para suas barracas, e lá lhe derão de comer e beber, perguntando-lhes tudo por miudo, lhe disserão que havia nove mezes, que tinhão vindo de França para alli, e de seis em seis mezes lhes vinha soccorro da mesma França, e que, havia treze mezes e meio, lá havia estado um navio Portuguez de Pernambuco, que ia para o Rio de Janeiro; e dizendo-lhes meo companheiro, para os experimentar, que, no logar onde tinhão o páo da bandeira, pdião levantar uma fortaleza, responderão que não, salvo se em as náos, que estavão esperando, viesse ordem para isso, e tambem disserão que tinhão uma lancha e um escaler, os quaes não vimos por estarem em uma enseada mais distante. Dos quatro mais luzidos uma era cirurgião, e trazia uma calça de lona sem meias com sapatos, os outros dos vestidos de aniagem, calções compridos, e calçados, e um com cabelleira, e o outro era um rapazote, de quem elles fazião estimação, segundo vi, e os mais todos vestidos como marinheiros, descalços uns, e outros calçados, sendo por todos doze. De tarde mandarão ao mato matar uma cabra á espingarda, para eu levar para bordo, e me prometterão que, quando eu quizesse voltar, me darião outras vivas, e me derão tambem peixe fresco, e perguntando-me se tinhamos azeite, e dizendo-lhes que pouco, nos pedirão um fraco para o seo peixe.

"Tinhão mais um monte de tijollos, que poderia ser um milheiro arrumado, e a casa principal onde elles assistem é terrea, mas com taboado; tambem disserão que as suas náos, havia quatro mezes, tinhão sahido d'ali, mas não disserão para onde, e á noite me vierão acompanhar até a praia, onde me despedi d'elles, dizendo-lhes que de manhã queria levar o barco para a sua praia, por estar mais perto d'elles, e de novo me pedirão feijão para semear, e tabaco para o cachimbo, e retirando-me para bordo ao sahir da lua larguei, e vim para a Bahia. Tambem ficarão muito admirados do meo barco, que nunca tinhão visto embarcação como aquella, ao que lhes respondi, que era proprio para a costa de Pernambuco, e para as *Salinas*, por bolinarem bem, e resistirem ás grandes correntes, e ventos contrarios, e me perguntarão se todo o anno era assim, ou se havião monções, em que as aguas virassem, e eu lhes respondi que sim, e ficarão mui contentes, e perguntando-me d'onde eu era, lhes respondi que de *Petitinga*, abaixo do Rio-Grande 12 leguas: tornarão a perguntar-me se a barra era grande, ao que lhes respondi, que era muito pequena por entre recifes, quanto cabia o barco, e que carecia muito bom pratico para lá entrar; finalmente me perguntarão se se sabia no Brazil, que na dita ilha estava gente, e eu lhes respondi, que não tinha ouvido fallar n'isso, e muitas vezes me repisarão no Rio-Grande, e nas monções, com que se sahia de lá, e por essa causa inferi que elles terião mandado lá algumas embarcações, ou estavão com esse designio e tãobem vi um grande rebôlo de amolar; isto é tudo quanto observei, sem omittir cousa alguma".

Com tudo, á chegada das forças de Pernambuco, os Francezes, sem a menor resistencia, entregarão a ilha e abandonarão-na, e o governo de Lisboa informado circumstanciadamente pelo embaixador em França, D. Luiz da Cunha, dos

caes, chamados do Lixo e do Sudré, e tendo para esse effeito alcançado licença do Vice-Rei, Conde de Sabugosa, e vossa, que se lhe concedeo, precedendo vistoria, e as mais diligencias, e informações necessarias, em virtude de minha Provisão de 26 de Março de 1716, pela qual fui servido mandar que todos os donos das casas, situadas junto da marinha, fabricassem na testada d'ellas o dito caes, pretenderão os Officiaes da Camara d'essa cidade impedir a dita obra, indo para esse effeito em corpo de vereação ao referido sitio, onde, com desprezo notorio da vossa ordem, mandarão suspender o entulho, que já estava principiado, fizerão summario de testemunhas, proferirão sentença, sem mais formalidade alguma, para que se não continuasse, e a mandarão intimar ao dito Reitor; e que, sem embargo de ordenares por novo despacho, que se executasse o primeiro, o qual a Camara não podia impugnar, por ser fundado na Provisão referida, e conformidade das clausulas d'ella, os mesmos Officiaes, sendolhes apresentado o dito vosso novo despacho, se lhe oppuzerão com maior ousadia, mandando primeiro prender os trabalhadores, que andavão na obra, e arrancar as estacas, que se havião fincado, para suster o entulho, fazendo-vos depois uma representação irreverente, de que divulgarão cópias por toda a cidade, e ultimamente chegando a commetter o temerario excesso de convocarem, por propria autoridade, o povo ás casas da Camra, para votar, se a dita obra devia ou não continuar-se, sem que d'esta diligencia tivesseis noticia, senão depois de executada.

"E porque todos estes absurdos são notoriamente indesculpaveis, porque nem o Senado tem jurisdicção alguma nas obras da marinha, nem, ainda que a tivesse, podia embaraçar esta, que se fazia em execução de uma Resolução minha, e por ordem vossa, á qual devião ter os mesmos Officiaes toda a veneração, e respeito, e com a mesma representar-vos, o que se lhes offerecesse, no caso de considerarem algum inconveniente na sua execução, e quando lhes não deferisseis com justiça (o que não devião esperar da inteireza, com que costumaes obrar) só lhes era licito recorrer a mim, e não disputar comvosco jurisdicção, e muito menos atreverem-se a encontrar os vossos despachos, com procedimentos violentos, e de facto, pretendendo interessar n'elles o

---

ntentos da companhia Oriental, em apoderar-se da mesma ilha, a que já tinha dado o nome de *Isle Delphine*, e para a qual pretendia mandar trezentos homens e duas fragatas, apromtou e fez partir a náo *Nossa Senhora da Gloria*, de 74 peças, com grande porção de tropa, para alli esperar pelos vasos Francezes, aos quaes, só depois de atacados, acommetterião: as duas fragatas do comboi da frota e as mais embarcações tambem erão mandadas para os portos d'aquella ilha, por Aviso do secretario de Estado de 18 de Agosto de 1737, mas não foi isto necessario, porque já ella se achava evacuada do capitão *Lesquelin*, e não *Dançaint*, que a occupava.

povo, que, com a sua sinceridade e simples resposta, fez ver manifestamente quanto era frivolo, e affectado o pretexto do prejuizo publico, com que procuravão justificar os ditos Officiaes o seo procedimento: portanto vos ordeno, que, achando-se estes ainda servindo no Senado, os deponhaes dos seos cargos, para os quaes não poderáõ ser mais nomeados, e os mandeis prender debaixo de chaves, até outra Ordem minha, e procedendo-se a outra eleição, chamareis á vossa presença os eleitos, e lhes declarareis o referido, para que constando-lhes quanto me forão desagradaveis os desacertos dos seos antecessores, procurem emendal-os como d'elles espero, e respeitar as minhas Ordens e as vossas, com aquella veneração, com que esse Senado soube sempre acreditar a sua fidelidade, e fazer-se merecedor do meo Real agrado. E quando os ditos Officiaes não sirvão já, os mandareis prender na fórma referida, e aos que tiverem entrado nos seos logares, chamareis para lhes intimardes o mesmo que fica referido. E ao Reitor do collegio da Companhia ordenareis, que continue a obra, observando as condições com que lhe permittistes executal-a, e esta Carta mandareis registrar nos livros do Senado, para que a todo o tempo conste da resolução que fui servido tomar. Lisboa, 6 de Janeiro de 1737.—REI".

Não se esquecia o Conde das Galvêas de promover a felicidade da provincia á qual presidia: mandou estabelecer no rio de S. Matheos uma fabrica de córte de madeiras, encarregando a respectiva administração ao Padre Manoel Botelho de Almeida, que n'ella bastantemente utilisou, com grave prejuizo da Fazenda Publica, e, reconhecendo o damno resultante do grande numero de freiras, e dos que se votavão ao estado ecclesiastico, pedio por vezes providencias ao governo, declarando em officio de 8 de Abril de 1739 que, á falta de taes providencias, se devia o ter havido, no espaço de quatro annos de seo governo, dois unicos casamentos de pessoas de representação, porque os da classe ordinaria, ainda que poucos, comparativamente á população, erão apenas movidos pelo receio de recrutamentos para os corpos de primeira linha.

N'este mesmo anno de 1739 escapou a cidade baixa de ser victima das chammas, em consequencia de um grande incendio, cuja origem até hoje se ignora: perto da meia-noite de 18 de Março, dois pretos, que se recolhião de uma *encommendação de almas*, ao passarem pelo trapiche então denominado do *Bruçanez*, situado na mesma linha do *Peso do tabaco*, divisarão alli um grande principio de fogo, e immediatamente tratarão de despertar os moradores, que jazião entregues ao somno, batendo para isso nas portas. Achavão-se recolhidos n'aquelle trapiche oitocentas caixas de assucar, muitas pipas de aguardente, azeite

e varios barris de alcatrão, além de outros generos de valor, e communicando o fogo ás materias mais combustiveis, rapidamente passou a algumas casas immediatas, pouco distantes da Alfandega. Compareceo o Governador n'aquelle logar ás 3 horas da manhã, animando com sua presença os trabalhos, pois que o povo, já desacoroçoado, tratava sómente de conduzir para outros logares as fazendas e mais objectos de maior preço, por entre o susto e a confusão; mas, duplicados os esforços, e serenando o vento, que até alli soprava rijamente, pôde-se evitar a continuação do incendio, ardendo, porém, todo aquelle trapiche, com os generos que n'elle se achavão, perda consideravel esta, que foi augmentada com a de muitas fazendas furtadas, durante a conducção já referida.

Creou um corpo de milicias na cidade e outro em Itaparica, por virtude da Provisão de 21 de Abril de 1739; enviou soccorros á colonia do Sacramento, fazendo partir para esta praça, em 16 de Outubro de 1743, uma força tirada de todos os corpos da guarnição: erigio a villa do Urubú; mandou a de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas para o logar em que actualmente se acha assentada, segundo o autorisarão as Provisões do Conselho Ultramarino de 2 de Outubro de 1745, e assaltando os indios ferozes os moradores da Jacobina, pelo meiado de 1746, mandou perseguil-os por uma forte bandeira, cujos preparativos incumbio ao ouvidor d'aquella comarca.

Em cumprimento de ordens superiores, remetteo para Lisboa diversas especies de quadrupedes e volateis, dos mais raros no paiz, e, prosperando então as mineraçõe do interior, era tão grande a abundancia do ouro, que, só de 4 de Junho de 1745, dia em que partio a frota para Lisboa, até 27 de Setembro do mesmo anno, se recolherão á Casa da Moeda da cidade 2.754 1 2 libras de ouro em pó, quantidade por certo, remarcavel, attendendo-se á grande porção que era subtrahida aos respectivos direitos.

O principio do anno de 1748 foi assustador aos moradores da cidade baixa, como acontece sempre que ha copiosas chuvas: era rigorosa a estação pluviosa, e temia-se especialmente a quéda dos paredões do adro da Sé, que se achavão por acabar, e já com alguma ruina, causada pelas aguas introduzidas pelos meatos da terra: comtudo, nada acontecendo n'este logar, verificarão-se os receios, com o desabamento de uma parte da eminencia, sobranceira ao bairro do Pilar, em a noite de 3 de Maio, quéda essa consecutiva a uma grande chuva, acompanhada de vento tempestuoso, e que, demolindo todas as casas que se lhe oppuzerão, com a morte de quantos as habitavão, chegou até a impedir o transito publico, pois que o montão da terra cahida excedia á

altura das janellas do hospicio dos Carmelitas, que existe n'aquella parochia.

Este terrivel desastre, acontecido em uma noite tenebrosa, espalhou a consternação entre todos os habitantes da cidade baixa, que immediatamente abandonarão suas casas, ficando por muitos dias interrompido o gyro do commercio, que alli se trata, e nada mais digno de
Nota 68 nota se encontra, na memoria d'este Governador, do que o assalto que, em uma das noites do mez de Fevereiro de 1749, derão os indios ferozes a algumas aldêas do termo da villa de Cayrú, incendiando as
Nota 69 casas e matando a mais de trinta pessoas, sem attenção a sexo e edade, surpresa esta que praticarão impunemente, por isso que os moradores
Nota 70 d'aquelles logares, apenas tratavão defugir ás chammas, acabando
Nota 71 victimas do furor dos selvagens.

41.º—D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Menezes de Ataide, 10.º Conde de Atouguia, tendo já exercido o governo do Algarve, foi nomeado para o Brazil como Vice-Rei, e tomou posse a 16 de Dezembro de 1749, tres dias depois da sua chegada de Lisboa, com quarenta e nove dias de viagem. Logo que se apossou do governo, visitou todas as fortificações, como era obrigado pelo Regimento dos Governadores, e, reconhecendo a importancia da villa da Cachoeira, exigio em officio de 8 de Março de 1750 que se creasse alli um juiz de fóra, para melhor administração da justiça.

Não cessavão os indios ferozes de assolar as povoações das comarcas do sul, e em uma das noites de Junho d'aquelle anno de 1750, atacando de improviso as aldêas de Camamú, depois de commetterem n'ellas muitos actos de barbaridade, forão repellidos com grande perda pelos moradores, que os perseguirão, encontrando-os a distancia de duas leguas d'aquella villa. Estabeleceo o Conde de Atougnia a nova
Nota 72 cobrança dos quintos, segundo o plano proposto pelos Mineiros, em 24 de Março de 1734, ao Conde das Galvêas, abolida assim a antiga capitação, e como então pagasse a Relação da cidade 100$000 réis annualmente do aluguel da parte da casa em que ainda hoje faz as suas conferencias, ordenou o Governador se comprasse a parte d'aquella casa á da Santa Misericordia, sua proprietaria, contracto este que foi effectuado, por escriptura, passada a 17 de Janeiro de 1750, pela quantia de 1:600$000 réis, pagos em quatro annos pelo cofre da mesma Relação, e approvado por Provisão do Conselho Ultramarino de 5 de Outubro de 1752, advertido todavia o mesmo Governador de que não podia fazer tal compra sem autorisação Régia.

Nota 73 Desejoso do augmento dos reditos publicos, estabeleceo no porto da villa da Cachoeira um registro para as cobranças dos direitos da

passagem d'aquella villa para o arraial de S. Felix e *vice-versa*, a exemplo do que se praticava no rio das Mortes, mas cessou essa cobrança, por não ser approvada a imposição por Provisão de 24 de Outubro de 1752: determinou por um bando que todos os ourives e officiaes de fundição fossem obrigados a trabalhar arruados; fez erigir em villa a povoação da Barra do Rio-Grande, segundo o determinou a Resolução Régia do 1.º de Dezembro de 1752, e por Ordem superior enviou para o Rio de Janeiro, a 25 de Março do mesmo anno, os desembargadores da Bahia, Agostinho Telles dos Santos Capéllo e Manoel da Fonseca Brandão, encarregados de regular a nova Relação, creada para aquella cidade (69), a cujo Governador remetteo a cópia do *Livro dourado* da Relação Provincial, conforme determinára o secretario de Estado, em carta de 17 de Dezembro de 1751, para que alli se seguissem os mesmos arrestos. Nota 74

Até este tempo, como se ha dito, constava a guarnição da cidade de corpos irregulares, a que se dava o nome de *terços*, e por Ordem Régia de 29 de Outubro de 1749 forão arregimentados, como para o Rio de Janeiro se havia determinado: fez abrir a Casa da Moeda da cidade para cunhar a nova moeda de prata de 600, 300, 150 e 75 réis para facilidade dos trocos em Minas, segundo o havia pedido o Governador Gomes Freire de Andrada, e o ordenou a Provisão de 13 de Março de 1752; promoveo a cultura das amoreiras, e foi-lhe recommendado prestasse todo o acolhimento aos tecelões e pintores, que o governo havia exigido se engajassem na India, para o estabelecimento das fabricas de chitas, que pretendia formar no Pará e Maranhão. (70) Nota 75

(69)—Por Carta Régia de 10 de Novembro de 1734 se participou ao ouvidor da Bahia, José dos Santos Varjão, haver-se creado a Relação do Rio de Janeiro, pela Resolução de 3 de Julho do mesmo anno, attendidas assim as representações dos habitantes de Villa Rica e Ribeirão do Carmo, hoje cidade de Marianna, queixando-se de que, pela distancia da Bahia, deixavão de seguir os seos recursos judiciaes. Esse mesmo ouvidor teve Ordem, por Carta Régia de 9 de Outubro de 1733, para demolir um *proscenio* que existia no salão da Camara da capital, com assentos para os espectadores, que assistissem ás representações dramaticas que alli tinhão logar.

(70)—O Marquez de Tavora, que então occupava o logar de Vice-Rei na India, foi encarregado d'este engajamento, de que não me consta tratára, expedindo-se-lhe para esse fim o Aviso e condições, que se transcrevem:

"Illmo. e Exmo. Sr.—Considerando as singulares disposições, que a natureza unio na capitania do Pará, para se poder n'ella estabelecer manufacturas de chitas e outras obras de algodão, e o grande beneficio, que d'este estabelecimento póde resultar ao Estado do Maranhão, e ao commercio do Reino, houve S. M. por bem determinar, que se faça toda a diligencia por ajuntar casaes de tecelões, e pintores d'aquellas partes da peninsula da India, onde se fabrição as melhores chitas, lenços, e cassas; e que estas familias se transportem para a Bahia onde se anticipa ordem, que d'alli se fação passar ao Pará.

"Ordena, pois, o mesmo Senhor, que V. Ex. mande fazer esta diligencia com toda a efficacia, e junto com as mesmas familias remetterá V. Ex. ao Vice-Rei do Brazil as condições, que com ellas se houverem outorgado, para que elle as

N'este mesmo anno se estabeleceo a mesa da inspecção na capital, creada por Lei de 1.º de Abril de 1751, da qual foi primeiro presidente o desembargador Wenceslão Pereira da Silva, e o Conde de Atouguia, instando pela sua demissão, retirou-se para Lisboa, onde falleceo, succedendo-lhe no titulo seo filho D. Jeronimo de Ataide, que foi decapitado, por ser accusado de complice da conspiração contra o Rei D. José. Por sua ausencia, em 7 de Agosto de 1755, assumirão o governo o Arcebispo D. José Botelho de Mattos, o chanceller e provedor-mór da Fazenda, Manoel Antonio da Cunha Souto Maior, e o coronel do 2.º regimento, Lourenço Monteiro, designados na via de successão que se achava sob a guarda dos Jesuitas, e fallecendo pouco depois o ultimo.

---

observe no que lhe tocar, e as participe ao Governador do Maranhão, para da mesma sorte as cumprir. As condições que aqui occorrerão, para convidar estes obreiros, são as que V. Ex verá no papel annexo, mas praticando com os missionarios, e com outras pessoas, que tiverem conhecimento e experiencia das costas de Coromandel e Orixa, e do interior do paiz, onde se fazem os melhores tecidos de algodão, poderá V. Ex. mudar as mesmas condições apontadas, e accrescentar outras, conforme parecer mais conveniente para o intento, e o mesmo arbitrio deixa S. M. a V. Ex. no que toca ás ajudas de custo, e mais favores, que vão propostos, advertindo, que, á vista das conveniencias, que podem resultar do dito estabelecimento, não merece alteração uma pouca de despesa mais, que pareça necessaria, com tanto que se logre o fim, de conduzir para o Estado do Maranhão um numero sufficiente de bons obreiros, que poderáõ ser até doze familias.

"Com elles devem egualmente enviar-se os teares, rodas e engenhos de descaroçar o algodão, e todos os mais instrumentos necessarios para o exercicio das suas profissões, como tambem os simples, de que fazem as tintas, particularmente a rais de *ruinaz*, para se averiguar se no Estado do Maranhão se achão das mesmas especies; e sendo que as mesmas se não encontrem, não faltão alli outras para toda a sorte de côres.

"Para a despesa de toda esta commissão, fará V. Ex. assistir com o necessario do dinheiro, que n'esta monção se envia, remettendo-me a conta de toda a importancia, para se restituir em outra occasião. S. M. é servido que V. Ex. execute esta commissão, seguindo em tudo o conselho do seo antecessor, que, como pratico do paiz ha tantos annos, poderá dar para o bom exito d'ella as melhores direcções. Lisbôa, 21 de Março de 1750.—*Diogo de Mendonça Côrte-Real*".

CONDIÇÕES QUE SE DEVE PROPÔR AOS TECELÕES E PINTORES DE CHITAS DA COSTA DE COROMANDAL, QUE QUIZEREM VIR ESTABELECER-SE NO PARÁ

1.ª A cada pessoa grande, ou pequena, de ambos os sexos, se darão para preparar-se dez patacas, que se entregaráõ aos cabeças das familias.

2.ª Os teares, tintas e outros aprestos, que lhes forem necessarios trazer, para exercitarem as suas profissões, se compraráõ á custa de S. M.

3.ª Se da costa de Coromandel forem mandados para Gôa por mar, serão embarcados á custa de S. M., e se porá todo o cuidado e recommendação, para que sejão muito bem tratados na viagem, e o mesmo será na passagem para a Bahia, e d'aquella cidade para o Pará.

4.ª Se houverem de vir por terra para Gôa, se lhes dará o necessario para a jornada, dando elles fiança, a se transportarem com effeito áquella cidade.

5.ª Todo o tempo que esperarem em Gôa, até partirem para a Bahia, e o tempo, que estiverem na Bahia, até serem mandados para o Pará, serão sustentados a custa de S. M., com recommendação para que sejão muito bem tratados, e assistidos com tudo o de que necessitarem, e o mesmo será depois de se estabelecerem no Pará, durante os primeiros tres annos.

continuarão os dois primeiros na administração até 23 de Dezembro do mesmo anno. Nota 76

42.º—D. Marcos de Noronha, 6.º Conde dos Arcos, havendo regido a provincia de Pernambuco, desde 25 de Janeiro de 1745 até 4 de Março de 1749, e creado o governo de Goyaz, cujo logar exerceo de 8 de Novembro d'este ultimo anno até 30 de Agosto de 1755, seguio d'alli por terra no 1.º de Outubro, e tomou posse, como Vice-Rei, a 23 de Dezembro, tendo na sua jornada visitado a serra de *Montes-Altos*, no termo da villa de Caetité, onde se pretendia estabelecer a fabrica de salitre.

Já se achava a provincia fatigada do peso de enormes contribuições

---

6.ª Quando chegarem ao Pará se lhes irão mostrar as ilhas, que ha n'aquelle rio, ou no das Amazonas, e entre ellas escolherão a que mais lhes agradar, para n'ella fazerem o seo estabelecimento; e qualquer ilha, que escolhão, se lhes dará, ainda que já esteja occupada por outras pessoas, sem exclusão de nenhuma, excepto sómente a ilha grande de *Joannes*.

7.ª A ilha, que escolherem, se lhes dará de propriedade para elles, e seos descendentes, e se repartirá com egualdade pelas familias que forem.

8.ª Na dita ilha se não consentirão outros alguns moradores, ou lavradôres, que as ditas familias de Coromandel, e os seos descendentes, salvo se elles espontaneamente o desejarem, para os ajudarem na cultura, ou nos seos ministerios.

9.ª A cada uma d'estas familias se dará boa quantidade de semente de arroz, legumes, e outros fructos para fazerem as suas sementeiras, e os instrumentos necessarios para a cultura, pesca, e outras agencias, para o principio do seo estabelecimento.

10.ª Viverão conforme os seos costumes, sem serem constrangidos em cousa alguma, e só se lhes não permittirá cousa que seja contra a fé e bons costumes.

11.ª Depois que estiverem estabelecidos, farão elles mesmos Estatutos para o seo governo e policia, que na sua povoação deverão observar, e sendo estes Estatutos approvados por S. M., ficarão perpetuamente subsistindo.

12.ª Os individuos d'estas familias, e os seos descendentes serão habeis para todos os empregos, e honras, sem que se lhes possa oppôr incapacidade por conta da casta, e entre si serão todos reputados eguaes, sem distincção de castas, ainda que as tivessem no paiz d'onde vem.

13.ª Com estas familias virá um missionario, dos que são praticos da missão do *Maduré*, e que saiba a lingua, e os acompanhará em toda a viagem, e depois no seo estabelecimento, assim para administrar-lhes os Sacramentos, como para requerer em seo favor tudo o que necessitarem, e para os aconselhar, como lhes será preciso em um paiz extranho.

14.ª Poderão ir á cidade do Pará, ou a qualquel outra parte, onde lhes fôr necessario, para os seos negocios, ou para outro fim, com tanto que não saião do Estado, e haverá Ordem de S. M. com efficaz recommendação que em toda a parte sejão tratados com favor e benevolencia.

15.ª Para maior utilidade das ditas familias, e dos seos descendentes, não se levarão direito alguns de entrada, nem d esahida, das chitas, que fabricarem, em nenhuma parte dos dominios de S. M.

16.ª Quando os descendentes d'estas familias se tiverem multiplicado, de sorte que se achem estreitos na ilha do seo primeiro estabelecimento, se lhes dará outra, ou mais, conforme fôr necessario, com tanto que as familias, que se quizerem transplantar, conservem a mesma profissão de fabricar chitas.

17.ª Se agradar mais ás familias, que vierem da India, o estabelecerem-se antes em alguma parte da terra firme do que em ilha, poderão escolhel-o livremente, e se lhes assignará o districto que deverá pertencer-lhes, o qual se repartirá pelas mesmas familias.

com que, desde o seo principio, havia concorrido para todas as urgencias do Estado, mas, communicado por Carta Régia (71) de 16 de De-

---

(71)—Além d'essa Carta Régia recebeo o Governador o seguinte officio do secretario de Estado, sobre o mesmo objecto:

"Illmo. e Exmo. Sr.—S. M. manda remetter a V. Ex. as Cartas inclusas, firmadas pela sua Real mão, e dirigidas aos Juizes, Vereadores e Officiaes das Camaras d'essa cidade, e das cabeças das comarcas d'ella, participando-lhes a noticia da calamidade, que affligio esta côrte e todos estes Reinos, no dia 1.º de Novembro proximo passado, por confiar da lealdade dos seos vassallos, e das provas, que todos elles tem dado do seo amor ao Real serviço, e do bem publico e da patria commum, que não só concorreráõ com os vassallos d'este Reino, tomando com elles egual parte no sentimento de um successo tão infausto, e nos louvores que todos devemos dar a Deos, por haver suspendido um castigo, que podia ser de muito mais tristes consequencias, mas tambem, que serviráõ ao mesmo Senhor, em uma tão urgente occasião com tudo o que lhes fôr possivel, para supprir alguma parte das despesas excessivas, que se hão de fazer indispensavelmente com a reedificação dos edificios publicos sagrados e profanos da capital d'estes Reinos, e dos seos dominios, devendo ter, entre as segundas das referidas obras, o primeiro logar as das Alfandegas e armazens, de que é tão dependente o commercio dos dominios de S. M., que se faz n'esta côrte em beneficio d'esse Estado e dos seos habitantes; commercio, que o mesmo Senhor desde os principios do seo feliz Reinado, tem protegido e favorecido tanto, como é manifesto, em beneficio dos seos vassallos Reinicolas, e Americanos, privando o seo Real Erario de uma grande parte dos direitos antes estabelecidos, e que ainda agora acaba de favorecer mais, com a incomparavel grandeza do seo Augusto animo, extinguindo os commissarios volantes, que navegão para o Brazil, só para que as casas estabelecidas n'essa, e nas mais cidades d'esse continente, lucrem as commissões, de que se achavão privadas pelos ditos commisarios, e não padeção, na venda dos seos effeitos, os detrimentos, que elles lhes causavão, tirando ao mesmo tempo ás madeiras, que até aqui pagavão, para que com mais este ramo de commercio, se possão tambem engrossar as sobreditas casas estabelecidas n'esse Estado, em commum utilidade dos moradores d'elle. O que tudo não obstante, e sem embargo de ser tão forçosa esta urgencia para se contribuirem os vassallos do mesmo Senhor, que até os estrangeiros (só pelas razões de amigos e alliados) tem voluntariamente concorrido, sem a menor instancia, para soccorrerem a S. M. n'esta occasião com os donativos, que são manifestos a toda esta côrte, movendo-se para os offerecerem sómente pelos incentivos da amizade e da civilidade; não é com tudo da Real intenção que V. Ex. determine a esses povos, nem a quantia com que hão de contribuir, nem os meios para ella se arrecadar, mas antes é S. M. servido que V. Ex deixe ao arbitrio das Camaras o donativo, que hão de offerecer, e o modo pelo qual se ha de fazer a cobrança d'elle, dando-lhes V. Ex. toda a segurança, de que, no caso de offerecerem por tempo certo, ou quantia determinada, se não excederá o que agora se ajustar ao dito respeito, e de que findo que seja o termo, ou completa a somma, mandará S. M. cessar a arrecadação com a mesma benignidade, com que suspendeo o donativo, que achou estabelecido. Tambem o mesmo Senhor me manda significar a V. Ex., que será muito do seo Real agrado que V. Ex., no estabelecimento do referido sabsidio, concorra quanto possivel fôr, para que elle se estabeleça de sorte que se diminua o numero dos exactores, e se evitem as fraudes que elles fazem, quando se lhes deixão as mãos livres para vexarem os povos contra as Reaes e pias intenções, com que se ordenão semelhantes subsidios. E para que estes, de que agora trato, se offereção em termos regulares, fará V. Ex. convocar ao som de sino corrido a nobreza, e povo d'essa cidade, que se costumão convocar em semelhantes casos, afim de que por pluralidade de votos escolhão oito pessoas nobres e intelligentes, para concorrerem na Camara como adjuntos dos Officiaes d'ella, e de que conferão, e determinem todos entre si o subsidio, com que devem assistir a S. M. para supportar tão demasiados gastos, e os meios que lhes parecerem mais proprios e suaves, para elle se cobrar com o menor detrimento dos povos, que [illegible] possivel.

zembro do mesmo anno de 1755 o extraordinario terremoto, que destruio grande parte da cidade de Lisboa, no 1.º do mez antecedente, e exigindo o Monarcha a cooperação dos povos para a reedificação d'aquella cidade, reunida a Camara da capital com assistencia do Governador, em o dia 7 de Abril de 1756, estbeleceo uma nova contribuição de tres milhões de cruzados, como donativo, pelo Termo de Vereação, que se transcreve, e para a arrecadação de cujo donativo, determinou a Provisão do Conselho Ultramarino de 27 de Maio de 1757, se creasse uma junta presidida pelo Governador, sendo vogaes d'ella dois desembargadores da Relação, dois membros da mesa da inspecção e o primeiro vereador da Camara da cidade. (72)

"Aos sete do mez de Abril do anno de 1756, n'esta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, estando presente em mesa de Vereação o Exmo. Sr. Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, do conselho de S. M., Vice-Rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brazil, e, como presidente do dito Senado, o Dr. João Pereira de Bitencourt e Sá, juiz de fóra d'esta cidade, e os Vereadores actuaes, o capitão Antão José Leite, Pedro de Albuquerque da Camara, fidalgos da Casa de S. M., Francisco Gomes de Abreo e Lima Côrte-Real, e o procurador do Conselho, Antonio Duarte Silva, e assim mais oito adjuntos, a saber: o capitão-mór José Pires de Carvalho, André de Brito e Castro, o coronel Jeronimo Velloso de Araujo, o Dr. Francisco da Cunha Torres, Paschoal Marques de Almeida, Lourenço da Silva Nisa, Thomaz da Silva Ferraz e Simão Gomes Monteiro, pessoas que já servirão de Vereadores e procuradores n'este Senado, e que forão eleitos para a determinação do que n'este Termo se contém; achando-se todos juntos, disse elle juiz de fóra, que havia recebido o Senado da Camara da mão do Exmo. Sr. Conde Vice-Rei uma Carta assignada pela Real mão de S. M., pela qual dava parte ao mesmo Senado, em como no dia 1.º de Novembro do anno proximo passado, havia a Omnipotencia Divina avisado ao Reino de Portugal, com um tão funesto terremoto, que em cinco minutos de tempo, arruinou os

---

"SS. MM. gosão de perfeita saude, que havemos mister, e toda a Familia Real se conserva na mesma feliz disposição, sem embargo dos descommodos, que faz indispensaveis a necessidade de viver a côrte em barracas, no maior rigor da estação presente. Deos guarde a V. Ex. Belem, 30 de Janeiro de 1756.— *Diogo de Mendonça Corte-Real.* — Sr. Conde dos Arcos".

(72) Formarão essa junta os desembargadores Francisco Antonio Rebello e Fernando José da Cunha, o desembargador presidente da mesa de inspecção Sebastião Francisco Mello, o deputado da mesma, Lourenço da Silva Nisa, o juiz de fóra da cidade João Ferreira de Bittencourt, e o Vereador Antonio José de Souza Portugal: os seus recursos nos casos graves erão immediatos á presença do Rei, e as Camaras das villas, onde houvessem juizes de fóra, tinhão as mesmas attribuições d'esta junta.

palacios, os templos, os Tribunaes, e as Alfandegas, com as mercadorias que n'ellas se achavão para pagar direitos, e a maior parte dos edificios de Lisboa, esperanndo de seos fieis vassallos d'esta cidade e toda sua comarca, que não só tomaráõ uma grande parte em tão justificado sentimento, e nos louvores que se devião dar á Divina Misericordia, por haver suspendido o castigo, com que podera totalmente ter anniquilado o mesmo Reino, mas que pela natural correspondencia, que todas as partes do corpo politico tem sempre com a sua cabeça, e pelos interesses, que se seguiráõ a todos, de ser prompatmente reedificada a capital do Reino, e seos dominios, o havião de servir em tão precisa occasião, com tudo que lhes fosse possivel, deixando ao arbitrio do nosso amor, e zelo do Real serviço e do bem commum a eleição dos meios, que se achassem mais proporcionados para se conseguir um tão importante, como glorioso fim, e que por virtude d'esta Carta fóra chamada a nobreza d'esta cidade, ao mesmo Senado, ao som de sino corrido, como o estylo praticado em semelhantes casos, para que todos déssem seos votos, elegendo por elles oito pessoas nobres e intelligentes, para que, como adjuntos, attendendo ao serviço de S. M., e bem publico de seos vassallos, conferissem entre si os meios que lhes parecessem mais proporcionados e convenientes para se conseguir o tão importante, como conveniente e necessario restabelecimento da capital d'este Reino e seos dominios.

"E vindo á casa do Senado a maior parte do povo, votarão n'estes oito eleitos adjuntos, que acima ficão nomeados, e que constão do Termo feito n'este Livro a fl. 1, os quaes forão todos chamados por carta do dito juiz de fóra presidente e obedecendo a quanto se lhes ordenava, lhes foi proposta e lida a Carta de S. M., para que arbitrassem por parte do povo a quantia, com que poderia contribuir esta cidade, e sua capitania, e estabelecessem os meios mais proporcionados, para a cobrança do que se offerecesse, e determinasse; e ponderada por elles todos a justissima causa, com que S. M. ordenava este subsidiario provimento obrigado dos muitos gastos e despesas, que se havião de fazer, o reparo de muitos Tribunaes, summamente precisos e necessarios, para sustentação do commercio e utilidade commum dos seos vassallos, para o que não erão bastantes as forças de todo o Reino, que estavão excessivamente attenuadas, por causa do inexplicavel estrago, que havia causado o mesmo infuasto successo do terremoto; amorosa e espontaneamente estipulárão a maior parte dos eleitos e votantes a quantia de tres milhões, os quaes pagaria essa cidade e sua capitania, no termo de trinta annos, a cem mil cruzados por anno, *ficando-lhes summo pesar de não poderem converter o sangue das proprias veias em abundantes cabedaes,*

para todos offerecerem n'esta occasião espontaneamente a S. M., em signal da grande fidelidade, amor e zelo de seos vassallos.

"E por attenderem ás grandes miserias e calamidades, em que se achava esta capitania, e perdas conhecidas, que havia experimentado nos annos preteritos, e experimentou tambem na occasião presente, com os muitos effeitos e cabedaes, que perdeo na cidade de Lisboa, crão tão curtos na demonstração do seo grande affecto e ardente desejo; e que, quanto ao modo e formalidade dos pagamentos dos tres milhões offerecidos, sómente podia ser a cem mil cruzados cada anno, por não permittir o estado da terra mais abundante, e prompta solução, e tambem, por maior parte de votos, se lançou a contribuição d'esta cidade nos cinco generos usuaes, em que com mais suavidade e menos vexação, tem mostrado a experiencia se póde tirar a dita contribuição ao povo d'ella, a saber: na carne de vacca, no azeite doce, e de peixe, na aguardente da terra, e nos escravos, que vem da costa da Mina, por serem estes generos os que melhor podião soffrer alguma maioria no seo justo valor, e que ficarião carregados a esta cidade e seo termo a quantia de 875:000$000 rs., pagos á razão de 29:166$666 rs. cada anno, e que os 325:000$000 rs., que faltão para ajustar a quantia dos tres milhões, se carregarião sobre a cidade de Sergipe d'El-Rei, com toda a sua comarca, e sobre as mais capitanias pertencentes a esta Bahia; e que os ditos 325:000$000 rs. serião pagos a 10:833$333 rs. cada anno, ficando d'esta sorte inteirada a quantia de cem mil cruzados de cada um anno, até ser S. M. satisfeito dos ditos tres milhões promettidos, cuja promessa sendo feita a arbitrio dos eleitos, na conformidade da Ordem de S. M., e proposta ao Exmo. Sr. Conde Vice-Rei, foi servido acceitar a dita espontanea contribuição, com a obrigação e fórma declarada; e tambem requererão os ditos Vereadores e adjuntos que, emquanto durasse a cobrança do dito promettimento, seria a execução d'ella administrada pelo mesmo Senado da Camara, superiintendendo n'ella o seo presidente e executor, por entenderem que assim era mais conveniente ao serviço de S. M., e menos vexação do bem commum, e que tudo seria executado debaixo das condições e declarações expressadas na fórma seguinte, a saber:

"Quem em toda a carne de vacca, que se cortar n'esta cidade e seo termo, se lhe lance o imposto de 160 rs. por arroba, com condição, que, durando a dita contribuição, conservará nos açougues o preço de 640 rs. por arroba, sem alteração alguma, mas antes querendo algum criador cortal-a por menos preço, o poderá fazer, preferindo nos talhos na fórma do estylo, com condição de que, não se ajustando o criador com o comprador, ou contractador, a cujo cargo estiver o curral do Conselho,

ou fabrica, que é obrigado a dar ao criador, lh'a dará promptamente, para que não tenha prejuizo na móra, e tendo-a, por culpa ou malicia do contractador, lhe pagará toda a perda e damno, que receber o criador, ao qual se deferirá summariamente: com condição, outrosim, que quer esteja contractado este negocio, ou se cobre por conta do dito Senado este imposto, sempre se dará aos senhores de engenhos e lavradores d'estes, livremente todo o gado, que lhes fôr necessario, para o serviço dos ditos engenhos e lavouras, provando primeiro por testemunhas e juramento proprio a necessidade que tiverem do dito gado, á vista do que, com o parecer do Exmo. Sr. Vice-Rei, se lhes dará o que fôr justo, mas que, succedendo matarem algumas cabeças de gado, do que trouxerem dos seos pastos, para os gastos das suas casas, nem por isso serão obrigados a pagarem o dito imposto, e ficarão gosando da mesma liberdade qualquer vitella, vacca, boi, ou quarto d'elle, que mandarem de mimo para esta cidade, e só, em caso de constar que venderão com fraude da referida contribuição, ficarão incorrendo nas penas de 100$000rs. e nas mais que lhes forem impostas, e se dará tambem toda a providencia, para que fique isento o estado ecclesiastico da contribuição nos generos usuaes; e que se passem egualmente as ordens necessarias, para todas as villas d'esta capitania, para que n'ellas se não dê maior preço á dita carne, que o de 400 rs. por arroba, e só, no caso que no dito genero se imponha algum imposto para satisfação da parte, que lhe toca pagar para esta contribuição, a poderão accrescentar até o preço de 480 rs. por arroba, não excedendo nunca a mais pelo damno, e prejuizo irreparavel que do contrario resultará, não só ao bem publico, como tambem á satisfação da grande quantia, que esta capital, como cabeça e parte principal d'este Estado, se obriga a pagar para a mesma contribuição.

"E serão obrigados todos os donos ou procuradores das embarcações, que vierem de qualquer porto da costa da Mina, Cachêo, Cabo-Verde, ilhas de S. Thomé e do Principe, quer tenhão sahido d'esta cidade, ou não a pagar por cada cabeça de escravo macho, ou femea, que vierem nas suas embarcações, 3$000 rs. por cabeça, na fórma do estylo da mesma Alfandega, com os direitos d'ella, cujo imposto e sua importancia será pago á pessoa, que o Senado determinar e eleger para a dita cobrança, o qual será obrigado a trazer logo ao cofre do dinheiro da mesma arrecadação a quantia que cobrar de cada navio, cobrando conhecimentos em fórma, para a sua descarga.

"Que em todo o azeite de peixe, que se vende n'esta cidade e na ilha de Itaparica, [illegible] termo d'ella, se lance 80 rs. por canada, e para a cobrança e arrecadação d'este imposto, será obrigado o contractador

do dito azeite a apresentar, na fórma das Ordens de S. M., annualmente os livros dos seos contractos, para por elles se averiguar legitimamente as quantias que tocão á contribuição, e não pagaráõ cousa alguma os azeites que se embarcarem pela barra fóra, nem algumas pipas, que se fazem de azeite de torresmos, que se queimão, tanto por ser pequena a quantidade, que se faz d'esta qualidade, como por se considerar em utilidade da pobreza, que commummente d'elle usa, por mais barato.

"Que em toda a aguardente da terra, que entrar n'esta cidade e seo termo, e a que se fabricar no districto d'ella, e se vende aquartilhada, quer seja ao pé do alambique, quer seja nas vendas, se pague de imposto para esta contribuição 160 rs. por canada, que vem a ser 9$600 rs. a pipa, e ficará isenta de pagar esta contribuição toda a que se embarcar para o Reino de Angola.

"Que cada barril de azeite doce, por entrada n'esta cidade, pagará 600 rs. por barril, e vindo em pipas a 3$000 rs. cada uma, cuja cobrança se encarregará ao mesmo sujeito, a quem se incumbir a arrecadação do producto dos escravos.

"E porque, fazendo-se a conta aos rendimentos d'estes generos acima referidos, e calculada com a experiencia do donativo passado, se achou que poderião importar em cada um anno, pouco mais ou menos, 29:200$000 rs., com os quaes ha de contribuir esta cidade e seo termo; determinarão e assentarão n'elles a dita espontanea contribuição, que se ha de cobrar, pela fórma que parecer mais justa e acertada, e os 325:000$000 rs., que faltão para o ajustamento dos ditos tres milhões, se hão de distribuir pela cidade de Sergipe d'El-Rei e villas da sua jurisdicção, e pelas mais d'esta capitania, razão de 10:803$333 rs. em cada um anno, e a este respeito, tomadas as informações necessarias, se repartirão os ditos 325:000$000 rs. pela fórma e maneira seguinte, a saber:

"A' cidade de Sergipe d'El-Rei e villas da sua jurisdicção..... 2:82$000 rs. cada anno, e que a Camara da dita cidade os reparta por si e mais villas annexas, ou nos generos, ou como melhor lhe parecer, e mais conveniente fôr ao serviço de S. M., e bem commum, com condição de que os Officiaes da Camara da dita cidade fiquem obrigados, em cada um anno que servirem, a lançar e cobrar a dita quantia e remettel-a ao thesoureiro, que fôr da dita finta d'esta cidade, do qual cobraráõ o conhecimento em fórma, em como fica entregue, com pena de pagarem os Juizes, Vereadores, procuradores e escrivão da Camara da dita cidade das suas fazendas o que deixarem de cobrar e remetter, do que se dará conta a S. M., para que se imponha ao ouvidor geral a

comminação de se lhe não sentenciar a residencia, e haver por boa, sem apresentar certidão em como no seo tempo, em que cada um exerceu o dito logar, se satisfez inteiramente a dita quantia, que só d'esta sorte poderá ser pontual e prompta a dita cobrança. A' villa da Cachoeira e seo termo por si só 1:800$000 rs. cada anno, para a Camara da dita villa os lançar na fórma, que fôr mais conveniente ao bem publico, com condição de que a carne, que se cortar na dita villa e açougue do termo d'ella, se não porá em todo o tempo, que durar este imposto, maior preço que o de 400 rs. por arroba, pelo damno que do contrario resultará ao bem publico d'esta cidade, a respeito da grande quantia que se obriga a pagar para esta finta. A' villa de Maragogipe e seo termo 666$666 rs. por anno, para a Camara d'ella os lançar, como se apontou para a villa da Cachoeira. A' villa de Santo Amaro da Purificação 800$000 rs. cada anno, para a Camara d'ella os lançar na mesma conformidade. A' villa de Jaguaripe e seo termo 466$666 rs., para a Camara da mesma villa os lançar na mesma conformidade. A' villa de S. Francisco de Sergipe do Conde e seo termo 450$000 rs. cada anno, para a Camara os lançar na mesma conformidade. A' villa de Camamú e seo termo 400$000 rs. cada anno, para a Camara os lançar na mesma conformidade. A' villa de Cayrú e seo termo 166$666 rs. cada anno, como fica determinado. A' villa de Boipeba e seo termo 50$333 rs., como fica dito. A' villa de Santo Antonio da Jacobina e seo termo 500$000 rs. cada anno, como fica dito. A' villa de Nossa Senhora do Livramento do rio das Contas e seo termo 400$000 rs. cada anno, para os lançar a Camara, como fica dito. A' capitania de Porto-Seguro 120$000 rs. cada anno, para a Camara d'ella os lançar da mesma sorte. A' villa de S. Jorge dos Ilheos e seo termo 163$333 rs., para a Camara os lançar da mesma sorte, como lhe parecér mais conveniente. A' villa da Abbadia por si e seo termo 133$333 rs., para se lançar da mesma sorte. A' villa de Agua-Fria por si e seo termo 333$333 rs., da mesma sorte. A' villa de Itapicurú e seo termo tres mil cruzados cada anno, na fórma dita. A' villa do Orubú e seo termo 200$000 rs., na fórma dita, com declaração de que, além da obrigação que devem ter todas, e cada uma das Camaras das mesmas villas, de fazerem cobrar pontualmente as quantias em que vão multadas, com pena de se haver toda a perda e falta das cobranças, que resultar das suas omissões, das suas proprias fazendas, em todas as em que houver ministro de vara branca com o cargo de juizes de fóra, ou ouvidores, se dará conta a S. M., para que se lhes ponha a pena de se lhes não sentenciarem suas residencias, e haverem-se por boas, sem cada um d'elles apresentar certidão, em como no seo tempo se satisfez inteiramente a quantia imposta a cada uma, na mesma fórma que se requer e determina com o ouvidor de Sergipe d'El-Rei.

',E por esta fórma vem a ser o dito pagamento de cem mil cruzados cada anno, com que fica contribuindo a cidade e seo termo, e mais villas pertencentes a esta mesma capitania da Bahia, por conta dos sobreditos tres milhões, com declaração que, quando as contribuições sobreditas excedão a quantia dos 29:166$666 rs., que tocão a esta cidade pagar em cada um dos trinta annos, ficará sendo todo o mais rendimento dos generos, em que ficão lançados, por conta da maior quantia dos..... 875:000$000 rs., a que ficou obrigada, e quando por algum incidente não cheguem a render a quantia referida annual, se continuará o pagamento pelas ditas consignações, em os mais annos que forem necessarios, até se preencher o capital dos referidos 875:000$000 rs., e nas villas annexas e nos seos districtos se preencheráõ os ditos..... 325:000$000 rs., como lhes está distribuido, para total complemento dos tres milhões promettidos, e satisfeita por esta cidade a sobredita quantia, que lh etoca, ficará desde logo extincta e acabada a sobredita contribuição e imposto nos generos referidos, para que tornem ao seo antigo valor, sendo sómente obrigado o Senado da Camara d'esta cidade a applicar a cobrança do que ficarem devendo as capitanias e villas de fóra, quando não tenhão satisfeito de todo n'esse mesmo tempo, tendo o mesmo Senado todo o cuidado, para que, assim que fôr cobrando o rendimento do que pertencer á cidade e ás mais villas de fóra, se vá logo entregando ao thesoureiro recebedor d'esta contribuição, para se recolher ao cofre, que particularmente se fará, para o recebimento d'ella, tomando-se-lhe as contas e fazendo-se recenseamento, do que tiver entrado de seis em seis mezes, pelo presidente e Vereador mais velho, que devem para isso conservar cada um a sua respectiva chave, e não podendo servir por mais de tres annos, e fazendo-se remessa do que se ajuntar pelas occasiões da frota, pela mesma Camara.

"E outrosim, que os officios que se derem para o serviço e regulamento d'este donativo serão propostos pela Camara, e providos por uma simples Portaria do Exmo. Sr. Vice-Rei, Governador do Estado, sem que para isso hajão de pagar donativo, ou encargo algum, e de tal modo que, sendo provido algum pelo Conselho Ultramarino, se não dará cumprimento, afim de se evitar que a eleição seja feita sem conhecimento do mesmo Senado, e só sim na fórma sobredita, precedendo a proposta e eleição da Camara; e que os ordenados, com que forem agora creados os ditos officios, se não poderáõ em tempo algum alterar, nem se darão ajudas de custo, e, no caso de que estas se dêm, as pagaráõ os Vereadores da sua fazenda, e serão os ditos ordenados muito mais parcos, do que forão alguns dos donativos passados.

"E as partes d'este Termo, e condições impostas, serão de tal sorte

irremessiveis e irrevogaveis, que serão tidas como Leis obrigatorias do cumprimento d'este mesmo contracto e estipulação, sendo preciso, pela occurrencia dos tempos, mudar algumas d'ellas, se fará nova convocação dos mesmos arbitrios eleitos, existindo estes, ou outros da mesma categoria e qualidade, para que, juntos com os Vereadores, hajão de dar as providencias, que o caso e necessidade pedir, e tambem se declarou que a despesa feita com os officiaes e cobradores d'esta voluntaria contribuição, na parte que respeita á cidade e seo termo, sahirá do computo promettido, visto tel-o assim piamente permittido S. M. com o donativo passado, e que os livros d'esta arrecadação nunca sahiráõ da casa da Camará, para em todo o tempo e por elles constar na mesma Camara o procedimento, que houver na sobredita arrecadação; e todos os officiaes que forem providos nos officios d'esta arrecadação, não serão privados d'elles, emquanto procederem com verdade, zelo e actividade, e bem satisfizerem suas obrigações: mas, faltando a ellas, serão logo depostos do exercicio dos ditos officios.

"E sendo o lançamento d'esta contribuição feito na fórma referida, e proposto ao Exmo. Sr. Conde dos Arcos, Vice-Rei d'este Estado, que a tudo se achou presente, lhe pareceo que d'este modo ficaria S. M. bem servido, e o bem commum sem grave prejuizo, e houve por bem de approvar, confirmar e acceitar a dita contribuição e espontanea offerta, assim na quantia do principal, como dos pagamentos de S. M., e para maior observancia de tudo o referido, houve por bem feito este Termo, em que assignou com o dito presidente, Vereadores e mais arbitros adjuntos: e eu, Joaquim Rodrigues Silveira, escrivão da Camara, por impedimento do proprietario, que o escrevi". (*Seguião-se as assignaturas*).

Por esquecimento não foi contemplada, no rateio estipulado no Termo acima transcripto, a villa da Barra, da comarca do rio de S. Francisco, e reunida a Camara no dia 22 do mesmo mez de Abril, determinou ficasse pagando a villa da Cachoeira e seo termo, em cada um anno, 1:550$000 rs., a villa de Agua-Fria 150$000 rs., a de Itapicurú 233$000 rs., a da Barra do rio de Contas 50$000 rs., e a sobredita villa da Barra do Rio-Grande 300$000 rs., declarados assim, e reduzidos a equidade os maiores excessos, ou menores quantias, com que forão gravadas as mesmas villas na distribuição de tal imposto.

A descoberta do salitre n'esta provincia mereceo com justiça toda a attenção do antigo governo, e o Conde dos Arcos assás concorreo para dar a este ramo o necessario grão de impulso. O mestre de campo Pedro Leolino Mariz, que servia de superintendente das Minas Novas do Arassuahy, dotado d'aquelle genio explorador, que tanto distinguia os

nossos primeiros habitadores do interior, conhecendo, por seus repetidos exames e investigações, a abundancia de scalitre, que, em grande utilidade do Estado, se podia extrahir da serra de *Montes-Altos*, solicitou do mesmo governo se estabelecesse alli uma fabrica regular, para a estracção d'esse mineral, e já egual intento havia tido o Governador D. João de Lencastro, mandando fundar uma pequena fabrica junto ao rio de S. Francisco, fabrica esta que não progredio, por ser pouco rendosa, acontecendo o mesmo á estabelecida em 1740, por virtude da Provisão de 13 de Outubro do anno antecedente, por Manoel Fernandes Lavado, João Baptista Rodrigues e outros, da provincia de Pernambuco.

Taes exigencias, porém, despertarão o governo, que determinou, por Ordem Régia de 4 de Junho de 1757, fosse o chanceller da Relação, Thomaz Ruby de Barros Barreto, áquella serra, para onde partio, assentando alli, para experimenta, seis caldeiras e alguns cristallisadouros, e a sua informação, datada de 26 de Novembro do mesmo anno de 1757, deo motivo ao estabelecimento posterior da fabrica em ponto grande, como adiante tratarei, por ordem chronographica; mas não satisfazendo totalmente aquella informação, por falta de conhecimentos praticos de todas as materias, necessarias a tal fim no mesmo chanceller, determinou o Conde dos Arcos se procedesse a um novo exame, para o qual partirão da cidade, a 10 de Maio de 1758, o desembargador João Pedro Henriques da Silva, o major engenheiro Manoel Cardoso de Saldanha e o tenente de infantaria Francisco da Cunha e Araujo, aos quaes se unio n'aquella serra Pedro Leolino Mariz, com cento e dez escravos: importou a despesa d'essa exploração em 4:011$839 réis, e o relatorio respectivo é o que consta do seguinte officio, dirigido ao secretario de Estado, digno de publicidade pela sua relevancia:

"Illmo. e Exmo. Sr.—Em cartas de 19 e 24 de Maio d'este presente anno, avisei a V. Ex. que tinhão sahido d'esta cidade o desembargador João Pedro Henriques da Silva, o sargento-maior engenheiro Manoel Cardoso de Saldanha e o tenente de infantaria Francisco da Cunha e Araujo a incorporar-se com o mestre de campo Pedro Leolino Mariz, que na capella de Nossa Senhora da Madre de Deos, pouco distante da serra dos *Montes-Altos*, os havia estar esperando, para todos juntos entrarem na mesma serra, a dar execução aos exames e todas as mais averiguações, que V. Ex. insinuava na sua carta de 7 de Maio de 1757.

"No dia 23 de Maio, da povoação de S. Pedro da Moritiba, derão estes commissarios principio á sua jornada, e continuando o progresso d'ella, pelo decurso de 25 dias succesivos, como fazem certo pelos Termos, que decorrem de fl. até fl. do primeiro appenso, chegarão em

16 de Junho á capella de Nossa Senhora da Madre de Deos, do sitio dos *Montes-Altos*, onde já os estava esperando o mestre de campo Pedro Leolino, e incorporados todos no dia 21 de Junho, entrarão a ter principio as explorações na primeira serra dos *Montes-Altos*, que faz tromba para a parte de oeste, e apparecendo parte da bêta, se fez o primeiro exame, e d'elle consta que, abrindo-se um socavão immediato á dita bêta da mesma terra, que se tirou, produzirão tres pés cubicos d'ella uma libra e onze onças de salitre, e repetindo-se segunda averiguação em outra egual porção da mesma terra, produzio esta libra e meia de salitre, como se faz certo pelo primeiro Termo á fl. do segundo appenso.

"Proseguindo-se no segundo exame no dia 26 do mesmo mez em um logar da serra, que faz tromba da parte de oesnoroeste para les-sueste, descobrio-se a mesma bêta, com maior extensão do que a antecedente: n'este logar forão achados alguns pedaços de salitre congelado, e um pé cubico de terra produzio tres libras de salitre; abrindo-se um socavão mais adiante e proximo á mesma bêta, dois pés cubicos de terra produzirão nove libras de salitre, e declarão os commissarios no segundo Termo á fl., que a vista descobria ser a bêta muito mais copiosa, e tambem, que pelo tacto da lingua se conhecia o ser a terra salitrosa, porém, que mandando dar alguns socavãos para cima da bêta, antes de chegar ao vertice da serra, seis pés cubicos d'esta terra não produzirão mais que quatro onças de salitre, e subindo ao vertice da mesma serra, mandando dar dois socavãos, dois pés cubicos da terra tirada de um produzirão meia libra de salitre, e purgando-se a terra da superficie do outro, quasi nenhum salitre se extrahio d'ella, e o mesmo tinha succedido com terras tiradas a cinco e a dez palmos de profundidade, por ser a terra do vertice, ou chapada da serra distante da bêta; motivo porque se persuadião que a mesma bêta é a que produz e lança o salitre com abundancia, por estar este embêtado entre as laminas do pissarrão, que o gera.

"Continuando-se no dia 3 de Julho o mesmo exame, no sitio dos *Montes-Altos*, na face opposta da tromba em que se fez o primeiro e segundo exame, que corre pelos rumos de nornordeste para sussudoeste, no principio da grande serra dos *Montes-Altos*, aonde apparece a bêta, mandando-se desentulhar um rasgão, que no primeiro exame dos annos antecedentes se tinha aberto, acharão-se as paredes, assim na maior altura de doze palmos, como na menor, em que acaba a escarpa do monte, cobertas de salitre, em umas e outras partes, como enfarinhadas, e subindo-se mais acima da serra ao pé da bêta, examinando-se a terra que lhe estaá immediata, acharão-se n'ella pedaços de salitre congelado, e tambem se vio na mesma bêta bastante salitre embêtado entre os

pissarrões, de que ella se fórma, com laminas de pedras, umas sobre outras, e entre estas laminas de salitre bem visiveis: esta mesma formatura se divisa no alto da bêta, em sua parte inferior, acharão um buraco aberto horisontalmente pela mesma bêta, que tem dez palmos de comprido, e tirando-se da superficie d'elle um pé cubico d'este pissarrão, produzio duas libras de salitre, e meio pé cubico de cascalho, que estava proximo ao buraco da bêta, e envolvido em terra fôfa, que mostrava ser salitre, purgando-se, produzio duas libras e meia d'elle.

"Continuando-se o exame pelo comprimento da bêta, vio-se salitre congelado em fórma de botõesinhos pela sua superficie, os quaes, lançados no fogo, se inflammavão fortemente: declarão os commissarios que esta bêta descoberta tem cem palmos de altura, além dos que lhe encobre a terra encostada, e que tem de comprido seiscentos palmos, continuando por toda a serra, encobrindo-se algumas vezes com os morros de terra, que se encostão á mesma serra; e declarão mais haverem observado que pelas fibras da bêta tinha sahido, e havia bastante betume negro, semelhante ao breo, e que qualquer porção d'este betume posto na lingua picava, e lançando-se no fogo ardia lentamente, do que inferião ser salitre queimado com o fogo, que antigamente se lançava aos matos; porém mandando fazer alguma diligencia n'este mesmo betume, não se soube extrahir d'elle salitre, e em um socavão, que estava aberto mais abaixo da bêta, e que tem á vista um penhasco duro, observarão estar este pulverisado de salitre, e mandando dar um socavão ao lado direito do buraco horisontal, mas immediato á uma pequena bêta, acharão que a terra posta na lingua picava, e lançada no fogo saltava bastantemente, e pela volta da face opposta á tromba, pelo rumo de les-nordeste para oessudoeste, aonde apparece pouco a bêta, abrindo-se um rasgão, quatro pés cubicos de terra produzirão nove libras e meia de salitre, e subindo-se ao vertice da serra, onde esta faz chapada, dando-se outro rasgão, um pé cubico de terra dèo quatro onças de salitre, e descendo-se pela escarpa da serra, abrindo-se outro rasgão na parte média, entre a bêta e a raiz da escarpa, um pé cubico de terra produzio uma libra de salitre, e descendo-se á raiz da escarpa, abrindo-se outro rasgão, dois pés cubicos de terra não derão quasi nada de salitre, o que tudo se verifica do Auto de exame á fl. do segundo appenso.

"Proseguindo-se o exame no dia 17 de Julho na face da mesma serra, que voltando se encaminha pelo rumo do oeste quarta a noroeste, para leste quarta a sueste, aonde faz um circulo para o seo interior, appareceo outra vez a bêta, com o comprimento de um quarto de legua, e, no logar chamado *Lapa*, seis pés cubicos de terra e meio pe cubico

de cascalho intruso na mesma terra produzirão quarenta e duas libras de salitre, e tirando-se d'este penhasco, que está sobre a bêta, uma pedra, e não mostrando esta aos olhos salitre algum, nem este se sentia com o tacto da lingua, mettendo em agua por espaço de quatorze horas, e posta ao sol, depois de secca, mostrou salitre visivelmente em todas as suas superficies, e posta na lingua picava bastantemente. Primeiro que se chegasse a esta bêta se deo um rasgão, e de dois pés cubicos de terra branca se extrahirão vinte e oito oitavas e meia de salitre, e pelas inspecções oculares, que os predictos commissarios fizerão n'esta bêta, affirmão que ella tem salitre cuspido fóra, e embêtado com laminas de salitre, entre as laminas de pissarrão, como se verifica pelo Termo do exame á fl. do segundo appenso.

"No dia 20 de Julho, continuando-se os exames na mesma serra, que n'aquelle logar são voltas, como uma cobra, sahindo para fóra por causa dos morros, e tornando a recolher-se para si, virão os predictos commissarios por espaço de tres leguas, por picada aberta em linha direita, na fralda da mesma serra, que serião mais de seis, se a mesma picada se fizesse pela linha tortuosa, que ella fórma pelos morros de que se compõe, posto que distantes uns dos outros, que a grande bêta, que se continúa pela sua extensão, tem a mesma formação de salitre em umas partes com abundancia, e em outras menos apparente do que tinhão achado nos exames antecedentes; não achando, porém, agua na sobredicta extensão, mandarão tirar, sem se picar a bêta (porque n'ella se via o salitre), uma pouca de terra que lhe ficava proxima, e dois pés e um quarto de pé cubico produzirão tres libras de salitre, como se faz certo pelo exame á fl. do segundo appenso.

"Proseguindo-se o mesmo exame no dia 24, no sitio chamado do *Cuyaté*, que corre rumo de oesnoroeste para les-sueste, virão os commissarios que n'aquelle logar se perfazião tres leguas em linha direita e que a serra se recolhia para o seo interior, fazendo uma volta circular com a distancia de mais de meia legua, e fazendo alguns exames, achárão a mesma bêta, continuando pelo sobredicto comprimento, com altura total de duzentos palmos, e com quarenta palmos, pouco mais ou menos, de altura na bêta, coberta esta de muito salitre, e cortado tudo a prumo, de sorte que, mandando-se tirar meio pé cubico de pissarrão da mesma bêta, produzio oito libras de salitre, e este mesmo pissarrão, purgando-se oito vezes successivas, duas com a agua fria, e seis fervendo com a mesma agua, que havia de attrahir a si o salitre para se apurar no fogo depois d'estas extracções repetidas e continuadas successivamente, posto o tal pissarrão ao sol, se tornava a cobrir outra vez de salitre; e tirando terra da encostada á mesma bêta, um pé e meio

cubico d'ella produzio tres libras e meia de salitre, ainda que um pouco escuro: n'este logar, no plano horisontal immediato á mesma serra, está um corrego secco com uns pequenos poços de agua, e immediato a esta, um nascimento tambem d'agua que será uma telha, e á pouca distancia chega a duas telhas: d'estas aguas affirmão os nacionaes do paiz serem permanentes todo o anno, como se declara no Termo de exame á fl. do segundo appenso.

"Continuando-se os exames no dia 5 de Agosto junto á capella de Nossa Senhora da Madre de Deos, subirão os commissarios ao vertice da serra, e decorrendo pela chapada, chegarão ás vertentes de um riacho chamado do *Cacunda*, distante do *Cuyaté* tres leguas em linha direita, porque pela tortuosa que ella faz, por causa dos morros, chegará a distancia a mais de seis leguas, e descendo a parte inferior da mesma serra, virão a bêta com extensão de mais de meia legua, e examinando-a pelos lados, acharão que a bêta em differentes partes tinha a mesma formação de salitre em abundancia, como se verificou por uns pedaços de pissarrão branco, com salitre bastantemente embétado, e congelado entre as laminas do mesmo pissarrão, e cobertas estas de bastante salitre. Tem n'este logar a bêta mais de duzentos palmos na altura total do penhasco e bêta, além da profundidade que esta tem, coberta com os morros de terra encostados á mesma serra, sendo a altura sobredita cortada a prumo: achão-se n'este logar dois corregos d'agua, de que emana mais de uma telha por cada um, não se fizerão porém exames nas terras, porque manifestamente se estava vendo uma grande abundancia de salitre. Esta serra continúa de sueste para noroeste do sitio do *Cuyaté* até o logar do *Cacunda*, com a mesma bêta descoberta talhada, e cortada a prumo, sempre com egual producção de salitre, e do mesmo modo vae continuando por distancia de mais duas leguas contadas por linha direita, e pelo mesmo rumo, até o logar chamado a *Cannabrava*, onde se acha um corrego d'agua, e d'esta para diante vae continuando a serra, por espaço de quatro leguas, tomadas em linha direita até o logar chamado *Santa Rosa*, d'onde, em distancia de seis e mais leguas, continúa a mesma bêta com egual producção de salitre, conforme as informações, que derão os homens praticos do paiz e visinhos da mesma serra, como se confirma pelo Termo á fl. do segundo appenso.

"Proseguindo-se os mesmos exames no dia 7 de Agosto, nas vertentes da mesma serra, e de uma collina, em que está a capella de Nossa Senhora da Madre de Deos, no logar chamado das *Barreiras*, vertentes de um corrego secco, se virão na superficie algumas particulas de salitre, e de tres pés cubicos de terra se extrahio uma libra e uma onça, e passando-se a outros logares, mais acima da mesma vargem e proximos

á serra, dando-se varios socavões, e abrindo-se diversas catas d'esta terra, depois de expurgadas, se tirou quasi nada de salitre, o que não póde fazer objecto, por ser este o mesmo logar onde no anno de 1756 se fizerão os primeiros exames, e d'onde se extrahio o salitre, que se remetteo para essa côrte: porém achando-se em uma das cabanas, que d'aquelle tempo ainda existião, um côco cheio de terra, da que se tinha purgado n'aquella occasião, dois pés cubicos d'esta mesma terra, já desprezada, produzirão duas libras de salitre, como se verifica do Termo á fl. do segundo appenso.

"De todas estas extracções se extrahio o salitre, que será entregue á ordem de V. Ex. nos dois surrões, de que remetto o conhecimento: e devo dizer a V. Ex., que as mesmas extracções forão feitas em côchos de madeiras, á que chamão *barcaudas*, que é demasiadamente branda, e tem muitos póros, por onde filtra, e sahe alguma parte da agua da infusão, com a qual, dissolvido o salitre, ficará grande quantidade d'elle mettido nas fibras da mesma madeira: além d'esta circumstancia, tiverão mais estes extractos a de serem feitos por uma pessoa curiosa, que não sabe expurgar o salitre como os professores

"Findos por este modo os exames, que julgarão os commissarios erão precisos, para se certificarem da abundancia de salitre, que tinha a serra dos *Montes-Altos*, passarão a fazer exame nos ribeirões e corregos, que tinhão encontrado n'aquelle mesmo districto, para tambem se certificarem se n'elles havião as aguas precisas e necessarias para o lavor das fabricas, que se quizessem estabelecer.

"Entrando a examinar uma aberta, e tromba da grande serra, onde tem nascimento o ribeirão chamado dos *Montes-Altos*, á tres quartos de sua altura acharão dois nascimentos d'agua, pouco distantes um do outro: d'elles n'este logar se fórma o predicto ribeirão, com noventa e sete centesimos da largura d'agua, e trinta e sete centesimos de altura, dividindo um palmo em cem partes eguaes: esta agua ainda no tempo de verão se conserva quasi a mesma, e em pouco mais distancia se acha humidade entre os logares, que, alargando-se com muito pequena despesa, se poderá augmentar a agua.

"Corre este ribeirão de sussueste para nornoroeste, e continúa pela planicie abaixo. Se junto a elle se estabelecer uma fabrica, não é necessario fazer despesa alguma com esta agua, e só se fará na construcção de um tanque de alvenaria, se o não quizerem fabricar, rompendo o mesmo terreno natural sem ajuda de alvenaria: é n'este mesmo logar muito bom o terreno, e com a conveniencia de ficar entre a bêta declarada no segundo Auto de exame, e entre a bêta da grande serra dos

Montes-Altos, declarada no terceiro Auto de exame, podendo facilmente conduzir-se a terra de ambas as partes, pondo-se dois guindastes sem mechanica alguma nas escarpas das duas serras.

"Se porém a fabrica de salitre se houver de estabelecer no logar da lapa, mencionado no quarto Termo de exame, que dista do sobredicto riacho uma legua, buscando todas as tortuosidades e voltas, que são necessarias, para se encaminhar a agua por cima dos riachos seccos, que ha entre o nascimento do ribeirão, só será necessario levar-se agua por aqueductos de madeira, ou de telha, firmes com alvenaria escarpada no logar, onde estão os ditos riachos seccos, por terem o seo nascimento da parte superior da serra, evitando-se por este modo os desmanchos, que as aguas da chuva podem occasionar. Quanto á despesa que se poderá fazer em mudar o ribeirão para aquelle logar, será pouca se se conduzir sobre canos de madeira, sustentados com páos a prumo, onde passar o riacho secco: se porém se quizer conduzir por canos assentados sobre alvenaria, não é possivel em tão grande distancia o poder formar-se calculo da despesa que se fará, quanto mais que, estabelecendo-se a fabrica junto ao mesmo ribeirão, como fica dito, é desnecessaria a degradação da agua.

"O riacho do logar chamado do *Cuyaté*, declarado no sexto Auto de exame, tem o seo nascimento baixo com uma telha de agua, e em pouca distancia engrossa quasi outro tanto, pelo que, se alargar, dará agua bastante para uma fabrica, e muito mais, havendo um riacho secco com poços de agua ainda no verão, os dois riachos do logar chamado do *Cacunda*, de que se fez menção no setimo Termo de exame, tem cada um d'elles uma telha de agua: n'este logar se póde assentar terceira fabrica, ainda que necessita de maior despesa, do que as primeiras duas, porque a bêta tem entre si e a planicie alguns grandes morros, razão porque fica mais distante.

"Averiguada assim aquella serra, e mostrando a experiencia uma grande abundancia de salitre, e ponderada tambem as circumstancias dos ribeirões e corregos, para se saber se havião as aguas necessarias para se poder refinar o mesmo salitre, na informação, que me derão os predictos commissarios, que vae á fl. do appenso n. 2, declarão o poderem se estabelecer tres fabricas, uma no logar dos *Coqueiros*, perto da capella de Nossa Senhora da Madre de Deos, mas junto ao ribeirão a segunda no logar chamado do *Cuyaté*, e a terceira e ultima no sitio do *Cacunda*, mas que n'esta será mais avultada a despesa, assim pela irregularidade do terreno, como pela sua grande aspereza.

"A estas averiguações feitas pelos commissarios, assim pratica, como especulativamente, e tambem pelas noticias que adquirirão pelas

informações de alguns sertanistas bem instruidos d'aquelles sertões, e das distancias que nelles medêão, se seguio o entrarem na averiguação de qual era o caminho mais breve e menos difficultoso para o transporte do mesmo salitre. Feitas pois as conferencias, que julgarão bastantes, assentarão que a estrada, que presentemente seguem todos os viajantes, era mais conveniente, endireitando-se, porém, algumas partes; porque tendo cento e trinta e seis leguas de longitude, contadas estas do porto de S. Felix até á serra dos *Montes-Altos*, fazendo-se-lhe as emendas, que julgão a proposito, poderáõ diminuir-se trinta e tres leguas, fazendo-se porém as predictas emendas na fórma seguinte:

"A primeira, da serra dos *Montes-Altos* até á fazenda do *Pé da Serra*, que sendo agora esta distancia de oito leguas, com a emenda que apontão, ficará sómente de cinco até seis leguas, sem que para isto seja precisa outra despesa, ou incommodo mais, que o de cortarem os moradores d'aquelle sertão os matos nas testadas das suas fazendas. A segunda, da fazenda do *Pé da Serra* até á fazenda do *Ambuzeiro*, em que ha a distancia de treze leguas, que póde ficar em seis, ou sete leguas, sem despesa da Fazenda Real. A terceira, da passagem do rio das Contas até o *Sincorá*, em que ha a distancia de quatorze leguas, que poderáõ ficar de cinco até seis leguas, mas como este atalho é mais trabalhoso, é preciso fazer-se pela Fazenda Real, que não despenderá muito mais de 100$000 rs. A quarta, da fazenda de Manoel José d'Ermondo, até pouco mais adiante da fazenda das *Flores*, e antes de chegar á fazenda da *Palma*; porque tendo a estrada, que hoje se segue, o comprimento de vinte e tres leguas, poderá ficar tão sómente em treze leguas, porém assentão que neste trabalho, que deve ser feito á custa da Fazenda Real, se gastaráõ 200$000 rs., pouco mais ou menos. A quinta, começando da *Cabeça do Touro* até á fazenda da *Boa-Vista*; porque, havendo a distancia de sete leguas, ficará tão sómente com a de quatro, evitando-se a despesa da Fazenda Real, obrigando-se para isto os moradores a que abrão as suas testadas; e o mesmo se deve praticar da fazenda da *Mangabeira* até o *Genipapo*, porque havendo a distancia de oito leguas, póde ficar tão sómente com a de cinco.

"Não approvão porém os commissarios a abreviatura, em que se podia pôr este caminho, da fazenda de Manoel José d'Ermondo até os *Maracás*, e d'este districto até o *Boqueirão*, pelo justo receio de se não achar agua, nem pastos, porque, tirando algumas informações necessarias, disserão varias pessoas praticas no paiz que já se tinha aberto esta picada, mas porque no inverno era muito cheia d'agua, e no verão secca, totalmente se havia desprezado.

"Semelhantemente não approvão tambem o caminho do Cayrú,

assim pelos embaraços que n'elle se achão, como pelas numerosas cachoeiras, que este rio tem, e porque, seguindo-se este caminho, passaria a sua distancia á duzentas leguas. Outros eguaes inconvenientes considerão na picada, que, por ordem do mestre de campo Pedro Leolino Mariz, vinha abrindo Mathias João, seguindo o rio das Contas, em que, além das muitas cachoeiras, cruza n'aquella campanha grande numero de gentio bravo, circumstancia esta muito sufficiente para que os conductores do salitre se não queirão sujeitar a seguir semelhante estrada, pelo justo receio de que poderão encontrar n'ella os tristes acontecimentos, que de ordinario se experimentão em paiz frequentado pelo mesmo gentio.

"Ultimamente não acharão estes commissarios ser util, que a conducção do salitre se fizesse por outra parte, senão pela estrada, que hoje se segue, em razão de estar a serra dos *Montes-Altos* muito distante das povoações mais populosas; porque as que lhe ficão mais perto, são as minas do Fanado, que lhe distão cento e dez leguas, e o arraial do Tijuco, que lhe fica em distancia de cento e quarenta e sete leguas, e supposto que o rio de S. Francisco não fique em maior distancia da serra dos *Montes-Altos* mais do que oito leguas, e seja facil o abrir-se uma estrada até o porto da *Paratéca*, onde se deve fabricar um armazem para receber o salitre, que se ha de embarcar pelo rio abaixo, considerão os inconvenientes seguintes:

"Do porto da Paratéca até o do Joazeiro ha a distancia de cento e cincoenta leguas, e n'ella uma cachoeira chamada de *Vidal Affonso*, que não é difficultosa de passar-se; porém do porto do Joazeiro até á missão dos *Caripós* medêa a distancia de dez leguas, com uma cachoeira de duas leguas, além de duas tapagens, com grandes pedras dispersas no rio, que embaração a navegação das barcas, e só se póde navegar em canôas pequenas, governadas pelos gentios mansos das aldêas do mesmo districto. Dos Caripós até ao *Inhaum* ha a distancia de seis leguas, com outras tapagens semelhantes ás antecedentes. Do Inhaum até ás cachoeiras do *Arapoá* e *S. Felix* ha outras cinco leguas, e de S. Felix até á cachoeira do *Aracapá* medêa a distancia de oito leguas, e d'aqui ao *Pambú* nove leguas, com seis tapagens, como as predictas. Da cachoeira do Pambú até ás das *Vargens* ha sete leguas, com o mesmo impedimento de tapagens.

"Das Vargens até á cachoeira do *Acará* distão quatro leguas, e d'esta á da *Cannabraza* medêão cinco leguas, e d'ahi aé á cachoeira das *Rodellas* se contão dez leguas, e d'esta á cahoeira do *Zorobabé* cinco leguas, e d'aqui até á cahoeira da *Tacutiára* distão quatro leguas, e d'esta até á cachoeira de *Taparica* seis leguas: n'este logar é preciso

fazer conduzir as canôas por terra um quarto de legua, para se tornarem a lançar no rio, para se proseguir viagem até á *Tapéra de Paulo Affonso*, que fica em distancia de doze leguas, com pedras tão grandes e dispersas no meio do rio, que só navegão n'elle canôas pequeninas, governadas pelos gentios praticos do paiz: este logar fica distante da cachoeira de *Paulo Affonso* quatro leguas, e esta cachoeira é innavegavel, por causa da rapidissima velocidade, com que por ella se despenhão as aguas: o mesmo perigo ha até o porto do *Jacaré*, que fica em distancia de cinco leguas. N'este logar recebem carga as barcas, que do rio de S. Francisco vêm até á villa do Penedo, a trazel-a ás sumacas, que a conduzem para a cidade da Bahia; porém do Jacaré até á barra do rio S. Francisco ha a distancia de quarenta leguas, e d'esta barra até á da Bahia a de cincoenta por mar; o que tudo relatou Luiz Paez de Gusmão, morador no rio das Rans, declarando juntamente que o transporte de cada quintal de salitre havia custar mais de 8$000 rs., pelas mudanças, que se devião fazer para differentes embarcações, além do risco de se molharem os surrões, em que o salitre se ha de transportar, por não poder ser conduzido senão no tempo de inverno, em que estão os rios cheios.

"Vendo estes commissarios a difficuldade, que se lhes oppunha para se conseguir a conducção de salitre pelo rio de S. Francisco, entrarão na bem fundada idéa de fazer praticavel a mesma conducção pelo caminho de terra, e tratando esta materia com Manoel Pinto Cardoso, morador na fazenda da *Pedra*, districto da villa da Cachoeira, nenhuma duvida se offerece a este homem a conduzir o salitre que puder pelo preço de 8$000 rs. cada quintal, para o que fez a obrigação, que consta do Termo á fl. do appenso n. 1, e pelo segundo Termo á fl. do mesmo appenso se obriga Manoel José d'Ermondo, morador na sua fazenda de *S. João Baptista*, e seo cunhado, o capitão-mór Francisco Soares de Souza, morador no engenho de *Santo Antonio*, termo da villa do rio das Contas, a conduzir dois mil quintaes de salitre em cada um anno por preço de 6$400 rs. cada quintal.

"Pelo terceiro Termo, que vae á fl. do predicto appenso n. 1, se verifica que Antonio Rodrigues, morador na sua fazenda da *Tapéra*, termo da villa do rio das Contas, se obriga a conduzir em cada um anno o salitre que puder por preço de 5$400 rs. cada quintal. Pelo quarto Termo á fl. do mesmo appenso n. 1, se mostra que José Tavares da Silva, cabedeiro da estrada da Bahia para as Minas, e morador na cidade de S. Paulo, se obriga a conduzir o salitre que puder em cada um anno por preço de 7$000 rs. cada caixa de seis arrobas.

"Concluido finalmente o exame da serra dos *Montes-Altos*,

e reconhecida a grande abundancia de salitre que n'ella ha, e tambem que os rios d'aquelle continente, sem obrigarem á despesa consideravel têm a agua necessaria para o lavor das fabricas, que se quizerem estabelecer, e reconhecendo-se tambem que o modo mais facil e de menos despesa para a Fazenda Real, na conducção do mesmo salitre, é o ser esta feita pela estrada (73), que actualmente se segue do porto de S. Felix até á serra dos *Montes-Altos*, precedendo n'ella as emendas que ficão apontadas; no dia 5 do presente mez que corre chegarão a esta cidade os predictos commissarios, ficando tão sómente ainda na serra dos *Montes-Altos* o mestre de campo Pedro Leolino. Todas estas pessoas tiverão um incansavel trabalho, porque a não ser assim, certamente não poderião vencer em tão pouco tempo o muito que fizerão, circumstancia esta, e a das avultadas despesas, que trazem comsigo jornadas no sertão do Brazil, que os fazem acreedores, de que S. M. os queira attender com aquella generosidade, com que costuma remunerar aos que com zelo e actividade se empregão no seu Real serviço.

"Pela planta corographica n. 1, será V. Ex. informado da situação da serra dos *Montes-Altos*, e no seu prospecto se mostrão os logares examinados por todos os commissarios para o exame do salitre, e pela segunda planta, tambem corographica, será egualmente V. Ex. informado do caminho que, principiando na mesma serra, vem finalizar no porto de S. Felix, da villa da Cachoeira. Para se fazerem todos os exames e averiguações, que insinuava a carta de V. Ex., de 7 de Maio de 1757, se despenderão da Fazenda Real 4:011$830 rs., pela fórma que se manifesta do terceiro appenso de fl. até fl.

"Como da mesma carta de V. Ex. posso inferir, que, para o estabelecimento de uma nova fabrica, se não necessitava de nenhuma outra cousa mais, do que a certeza de haver ou não salitre com abundancia na serra dos *Montes-Altos*, e este se faz incontrastavel pelas informações e Termos que fizerão estes commissarios, devo dizer a V. Ex.

(73)—O Dr. José de Sá Bittencourt Accioli, em uma memoria, que sobre o salitre d'esta serra de Montes-Altos, apresentou em Lisboa, a 18 de Maio de 1799, ao ministro e secretario de Estado D. Rodrigo de Souza Coutinho, da qual conservo o transumpto por ser digna de toda a estima, pelos vastos conhecimentos que desenvolve, declara que a melhor estrada a seguir com a conducção d'aquelle genero, é a da fazenda *Santa Rosa* á das *Imburânas*, d'esta seguindo pela das *Barrocas*, até á fazenda do*Catulé* em demanda da de *Santa Rosa* do Gavião, d'onde deve partir por cima da barra do Gavião, a procurar a fazenda da passagem do rio de Contas, e d'aqui seguir não pelo rio abaixo, mas sim ao rumo de leste a sahir na villa de Camamú, estrada esta que terá oitenta leguas, segundo se vê das cartas geographicas que vem nos atlas da *Encyclopedia Methodica*, que são as que melhor descrevem o interior do paiz.

que, determinando-se S. M. a mandar fazer este estabelecimento, se faz preciso, queira ordenar, venhão d'essa côrte todos os materiaes, que para elle forem necessarios, procurando-se com madura reflexão homens praticos e experientes na purificação do salitre, porque em toda a America não ha um só que seja capaz para semelhante emprego, e assim m'o tem mostrado a experiencia n'esta cidade, aonde querendo experimentar uma pouca de terra, da mesma que no anno de 1750 mandei para essa côrte, em logar de salitre, extrahirão uma pequena porção de sal purunel, quando de outra egual quantidade da mesma terra, um official, dos que tinhão vindo do Estado da India e se recolhia a esse Reino, tirou uma prodigiosa quantidade de salitre.

"Não deve servir a V. Ex. de reparo que, sendo tão diffusa esta informação, se não falle n'ella uma só palavra á respeito das carretas, de que se usa em Allemanha; porque semelhante projecto não póde ter execução no Brazil, senão á custa de uma despesa formidavel, não só pelo que se gastará no seu feitio, na compra de cavallos que as devem puchar, no sustento e trato d'estes, mas sobre tudo o pôr os caminhos em estado tal, que ellas possão ter o uso, para que se procurão, ao qual necessariamente havia de servir de obstaculo a grande quantidae de rios e corregos que se encontrão n'estes sertões, e muitos d'elles em tempo de inverno impedem o curso das jornadas aos viandantes: para n'elles se mandar fazer pontes ou usar de barcas, seria amontoar despesas, que pela grande quantidade d'ellas, resultaria maior conveniencia á Fazenda de S. M. o não cuidar com semelhante estabelecimento, porque não poderia equivaler a utilidade do salitre ás despesas precisas para a sua conducção, razões essas, que supponho persuadirão aos commisarios a não discorrer sobre este assumpto, que quanto a mim sempre foi inattendivel.

"E' quanto se me offerece dizer a V. Ex., para que o faça presente a S. M. Deos guarde a V. Ex. Bahia, 15 de Setembro de 1758.— Sr. Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real.—*Conde dos Arcos*".

Pretendião então os negociantes da Bahia estabelecer uma companhia de commercio, intitulada *Companhia de commercio de Guiné*, cujo fundo devia ser de oitocentos mil cruzados, em acções de 200$000 réis (74), mas, a despeito da boa informação do Governador, nunca

(74)—Segundo um dos artigos dos respectivos Estatutos, que se acha á fl 11 do Livro 55 de Ordens Régias do governo, o Protector d'esta companhia era o Patriarcha S. José, em attenção ao nome do Monarcha reinante, e a grande veneração que n'aquelle tempo se tributava á imagem do mesmo Santo, collocada na capella de Santo Antonio da Barra. Esta imagem tinha sido mandada de Ordem do Rei D. João II em 1481 para o castello da Mina, onde se conservou até 1637, tempo em que esse castello foi tomado aos Portuguezes, apoderando-se então da mesma imagem um potentado Africano que a conservou, passando-a

teve effeito, e foi durante este governo que teve logar a inauguração do territorio das Minas Novas do Araçuahy á provincia de Minas Geraes, por Decreto de 11 de Maio de 1757, e a expulsão dos Jesuitas do que darei breve noticia.

Chegarão os primeiros Jesuitas á Bahia a 28 de Março de 1549, com o primeiro Governador Thome de Souza, sendo Superior d'elles o Padre Manoel da Nobrega (75), e, em virtude da Provisão do Rei D. Sebastião, passada a 7 de Novembro de 1564, derão logo começo á fundação do grande collegio da cidade, em o qual, por aquella Provisão, devião existir sessenta religiosos, concorrendo o Estado com grande quantia para a sua sustentação. Não pertence a este logar o tratar-se desde já dos serviços prestados pela Companhia a esta provincia, porque será isto mencionado na continuação da obra, e passará portanto ao que fôr relativo á sua expulsão.

Sebastião José de Carvalho e Mello, Conde de Oeiras e Marquez de Pombal, em qualidade de ministro e secretario de Estado, participou ao Conde dos Arcos, em o 1.º de Maio de 1758, que os Jesuitas, pela opposição que havião feito ao Tratado de limites entre Portugal e Hespanha, de 16 de Janeiro de 1750, e intrigas a respeito e-palhadas, se achavão geralmente odiados, sendo por isso privados dos confessionarios e entrada no paço, remettendo-lhe egualmente varios exemplares do Manifesto d'essa opposição e intrigas, afim de que o mesmo Vice-Rei os espalhasse, e informasse sobre a influencia que taes papeis fizessem sobre os animos dos habitantes, communicando-lhe na mesma occasião que, para abater o orgulho dos Jesuitas, obtivera o Rei D. José da Curia Romana um Breve, pelo qual era o Cardeal Saldanha nomeado seu reformador geral, nos dominios Portuguezes.

O Conde dos Arcos, a exemplo do que se praticou em Lisboa, officiou logo ao Provincial da Companhia, para que nem elle, nem outro algum Jesuita tivesse a menor ingerencia e communicação em palacio, e, como a esse tempo houvesse outro Provincial no Rio de Janeiro, creado sem autorisação Régia, declarava-lhe tambem que não o reconheceria, sem que lhe apresentasse o Régio Beneplacito de tal creação.

---

seus filhos e descendentes, até que em 1751 um capitão de mar e guerra o privou do poder d'aquelles generos, conduzindo-a para a cathedral, onde foi collocada com grande pompa, a custa do cofre do commercio da cidade, que desde logo instituiu uma confraria, para annualmente celebrar-se n'aquella capella egual festividade.

(75) — Veja-se a nota (4) deste Jesuitas estão os Padres Leonardo Nunes, João de Aspilcueta Navarro e Antonio Pires, e os irmãos Vicente Rodrigues e Diogo Jacome, nomeados em Lisboa pelo Padre Simão Rodrigues de Azevedo (Simão de Vasconcellos — *Chronica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil*, Lisboa 1663, liv. 1.º)

Pouco depois recebeu o Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa a Carta Régia de 8 de Maio do mesmo anno de 1758, para fazer recolher aos claustros os Jesuitas, que parochiassem as missões e aldéas de indios, as quaes devião ser secretas em villas, com Parochos seculares, a quem se estabeleceria congrua, prestando o Governador o auxilio de braço secular, que fosse necessario a fazer effectiva aquella determinação, e por outra Carta Régia da mesma data foi nomeado o desembargador da Supplicação, Manoel Estevão de Almeida Vascocellos Barbarino, para vir a esta cidade conhecer, por intimação prévia aos Prelados da Companhia em vinte dias, quaes erão os bens immoveis que possuião, e a licença Régia para isso, sendo logo sequestrados aquelles que, sem essa licença, estivessem em poder dos mesmos Jesuitas.

Era egualmente encarregado aquelle magistrado de promover a factura das casas, para residencia dos Vigarios das partes, onde se devião crear villas, da distribuição das terras para os indios seus habitadores e da fiscalização dos predios rusticos e urbanos que fossem confiscados, os quaes deverião ficar sob administração, por conta da Fazenda, e por outra Ordem Régia de 19 do mesmo mez se mandou tambem estabelecer uma especie de Junta, ou delegação do Conselho Ultramarino e Mesa da Consciencia e Ordens, para o provimento dos Vigarios e mais objectos da diligencia ordenada, em que fosse necessaria a interferencia d'aquelles Tribunaes.

Tinhão logar as conferencias d'esta Junta ás tardes na casa da Relação, sob a presidencia do Arcebispo, e, além do desembargador Barbarino, d'ella fazião parte os desembargadores da Supplicação, Antonio de Azevedo Coutinho e José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello, que havião chegado á cidade, vindos de Lisboa, a 21 de Agosto do anno de que se trata (1758), incumbidos, pela Carta Régia de 20 de Abril, de tomarem conhecimento das dilapidações da Provedoria-Mór da Fazenda Publica, bem como do exame das respectivas contas, servindo de secretario o ouvidor da Jacobina, Joaquim José de Andrade, cujo logar por isso se houve por acabado, ou nos seus impedimentos, o juiz de fóra da cidade, João Ferreira de Bittencourt, e foi a primeira sessão no dia 5 de Outubro, exercitando logo o Arcebispo as funcções de subdelegado do Cardeal Saldanha, para a determinada reforma dos Jesuitas, em cuja qualidade não podia a Relação Provincial tomar d'elle algum conhecimento por via de recursos, em consequencia de ficarem estes dependentes da decisão do Monarcha, segundo o determinava a Carta Régia de 8 de Maio do mesmo anno.

Occorreu porém antes d'isso um conflicto entre o Arcebispo e o

Deão da Cathedral, querendo este exercer as funcções de reformador, por haver tambem recebido uma egual subdelegação do Cardeal Saldanha, depois que o Governador, interferindo na questão, póde conseguir que o Deão desistisse da sua pretenção, a pretexto de ser por engano que tal subdelegação lhe havia sido dirigida.

Em o dia 6 de Setembro pediu o Arcebispo ao Conde dos Arcos o auxilio de braço secular, para dar principio á sua commissão, e sendo escolhido o desembargador e primeiro aggravista da Relação da cidade, Fernando José da Cunha Pereira, este, depois de receber do mesmo Arcebispo as instrucções, que devia cumprir, passou no dia 7 ao collegio, exigindo que o respectivo Provincial se lhe apresentasse: não se achava então alli o mesmo Provincial, mas apparecendo o Reitor, requisitou-lhe aquelle desembargador que fizesse quanto antes reunir a communidade, em qualquer dos logares onde se fazião as funcções religiosas, afim de executar as ordens de cuja execução ia encarregado, e, congregados todos na capella interior, apresentou-lhes o Breve e mais Ordens que levava, attinentes á reforma da Companhia, para que, alli mesmo lidas, lhe passasse o Reitor a competente certidão, o que feito se retirou.

Immediatamente que sahiu o mencionado desembargador do collegio, passou o Reitor, com todos os Jesuitas, em acto de communidade, ao palacio do Arcebispo, a render-lhe obediencia, o que pouco depois praticarão o Provincial da Companhia e o Reitor do Seminario, e no dia 9 foi o mesmo Provincial intimado, por carta do secretario da Camara Archiepiscopal, para que em tres dias fizesse recolher ao collegio todos os Curas da Companhia, existentes em exercicio na cidade e suburbios, marcando-se o prazo de trinta dias para egual fim quanto aos residentes nos logares mais distantes. Tudo isto porém era o preludio de maiores males, que estavão imminentes á mesma Companhia, porquanto, principiando pela prisão de doze Jesuitas, que, a pretexto de serem estrangeiros, forão no dia 30 de Janeiro de 1759 remettidos para Lisboa, seguiu-se pouco depois a de todos os mais e o sequestro dos seus bens, por assim o determinar a Carta Régia de 19 d'aquelle mez, sendo, por Lei de 3 de Setembro do mesmo anno de 1759, declarados rebeldes e traidores, e como taes proscriptos e desnaturalizados.

Forão encarregados de tal prisão n'esta cidade o desembargador Cyriaco Antonio de Moura Tavares e o coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, e, recolhidos todos os Jesuitas ao Noviciado, passarão, debaixo de grande escolta, para bordo das náos *Nossa Senhora do Carmo* e *Nossa Senhora da Ajuda*, no dia 18 de Abril de 1760.

O desembargador Sebastião Francisco Manoel entregou ao com-

mandante da primeira náo, o capitão-tenente Bernardo de Oliveira, trinta e oito d'aquelles presos, a saber: Professos do 4.º voto—13; do 3.º—5; de simples voto—2; minoristas e recolêtos—2; leigos—16. O desembargador Fernando José da Cunha Pereira fez entrega de setenta e nove ao capitão de mar e guerra Antonio de Brito Pereira, commandante da náo *Nossa Senhora da Ajuda*, classificados da maneira seguinte: Professos do 4.º voto—31; do 3.º—4; de voto simples—4; minoristas e recolêtos—24; leigos—16, formando ao todo cento e dezesete, de cuja entrega se fizerão os competentes Termos, e sendo posteriormente remettidos para Lisboa outros, que chegarão de diversas partes ao interior da provincia, depois de soffrerem a mais austera prisão, na fortaleza de S. Julião, aquelles que recusarão sujeitar-se ás condições, estabelecidas na Lei de 28 de Agosto de 1767, entrarão na extincção geral determinada pelo Breve *Dominus ac Redemptor Noster*, a que deu Beneplacito a Lei de 9 de Setembro de 1773.

Assim findou a sociedade dos Jesuitas, respeitavel por tantos titulos, e da qual sahirão grandes homens, que illustrarão o mundo nas lettras e artes. O seu Geral era perpetuo, e residia na casa professa denominada de Jesus em Roma, onde a mesma sociedade foi instituida em 1533 por Santo Ignacio de Loyola, Hespanhol creado no exercicio das armas, que lhe deu o nome de *Companhia*, por isso que elle tinha por instituto o combater contra os inimigos da Fé, converter os hereges e idolatras e educar a mocidade. Approvou-a o Pontifice Paulo III por Bulla que começa *Regimini militantis Ecclesiæ*, e ainda hoje se admirão os grandes edificios publicos que deixarão em varias partes d'este Imperio, muitos dos quaes ora sómente apresentão montões de ruinas, para monumento vergonhoso do desleixo e negligencia do governo, que nem ao menos soube conserval-os.

No collegio da cidade achavão-se estabelecidas, para o ensino da mocidade, uma classe de primeiras lettras, duas de grammatica Latina, uma de rhetorica, outra de philosophia e uma de theologia, e aos seus estudantes de philosophia e rhetorica concedeu a Provisão de 16 de Julho de 1675 se lhes levasse em conta, na Universidade de Coimbra, um anno de artes, a exemplo do privilegio de que gosavão os estudantes do collegio de Lisboa e Braga.

Parece que a sanha do governo Portuguez não se limitou unicamente ás pessoas dos Jesuitas, pois que tambem se estendeu aos bens que possuião, e, relevando-se a inversão da ordem chronographica, permitta-se já mencionar que, ordenando a Carta Régia de 28 de Agosto de 1770, expedida ao Governador Conde de Pavolide, fizesse avaliar e arrematar perante a Junta da Fazenda aquelles bens, que constava

se estavão deteriorando, pela sua má administração, com quanto, sem grande erro em calculo, se possa dizer, que só os immoveis que a Companhia possuia n'esta provincia e na de Sergipe, valião mais de quatro milhões de cruzados, todavia pelo total de suas arrematações produzirão unicamente a quantia de 547:896$005 réis, e isto mesmo com grandes prazos para os respectivos pagamentos. (76)

(76) Passaria com effeito a excessiva em minuciosidade se quizesse individuar os predios que, por assim dizer, forão antes doados pela Fazenda Publica, do que vendidos, em attenção ás circumstancias que lhes augmentavão o seu valor: comtudo, quanto acima avanço, é uma verdade de intuição, conhecida dos respectivos livros, existentes na Thesouraria da Fazenda, onde os vi, e dos quaes extrahi as addições que perfazem a declarada totalidade. Antes da alienação referida, por virtude da Ordem transmittida ao Conde de Pavolide, já muitos d'esses bens tinhão sido vendidos, em cumprimento da Carta Régia que se transcreve:

"Antonio de Azevedo Coutinho, Manoel Estevão de Almeida Vasconcellos Barbarino e José de Carvalho de Andrade. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Pela minha Lei dada em Salvaterra de Magos a 25 de Fevereiro, e publicada na Chancellaria-Mór do Reino em 5 de Março do presente anno (a qual será com esta), mando incorporar no meu Fisco e Camara Real todos os bens seculares, que a Companhia, chamada de Jesus, possuia e administrava n'estes Reinos e todos os seus dominios com os Padroados annexos aos mesmos bens, dividindo estes nas tres classes declaradas na referida Lei. E para que a execução d'ella seja em tudo regulada conforme as minhas Reaes e pias intenções: hei por bem ordenar o seguinte:

"Para a referida execução, e todas as dependencias, e negocios que lhe forão annexos ou connexos, como são, por exemplo, os arrendamentos, bemfeitorias, vendas e tudo o mais pertencente á conservação e administração dos sobredictos bens, emquanto existirem nos proprios da minha Real Fazenda, e d'ella não sahirem na fórma abaixo declarada: sou servido ordenar que vos congregueis tres vezes cada semana em uma junta, que estabeleço para os referidos negocios, assentando-vos para ella em mesa redonda (sem a precedencia, que não costuma haver em semelhantes juntas extraordinarias, e salvos os direitos, que cada um de vós tiver para preceder nos outros logares competentes), tomando-se os assentos do que se vencer na mesma junta, pela pluralidade dos votos por um dos desembargadores d'essa Relação por turnos, e servindo cada um d'elles uma semana pela distribuição das suas respectivas antiguidades, de sorte que, principiando pelo mais antigo, venha a acabar no mais moderno, para assim se continuar depois successivamente nos outros turnos, que se forem seguindo.

"No caso que faltar algum de vós por morte, ausencia, ou qualquer outro impedimento, que exceda o termo de vinte dias, se continuarão sempre, com os que se acharem presentes e desimpedidos, supprindo as sessões das referidas juntas o deembargador de aggravos mais antigo, emquanto eu não der outra providencia. O mesmo se praticará se faltar mais de um dos ministros da junta por semelhante modo, para sempre se determinarem as materias pertencentes á sobredicta execução, debaixo das disposições que n'esta vão expressas.

"Em quanto aos bens da primeira das referidas classes, consistentes em moveis, não immediatamente dedicados ao culto Divino, em mercadorias de commercio, em fundos de terras, e casas, e em rendas de dinheiros de emprestimos feitos a particulares, dos quaes bens todos os sobredictos regulares tinhão posse e dominio como allodiaes e livres, sem serem gravados com vinculos de morgados, encargos de capellas, ou algumas outras obras pias, se procederá na maneira seguinte: os dinheiros de emprestimos se cobrarão suavemente dos devedores, por consignações annuaes por elles feitas em fórma, que não excedendo estas de cinco annos, e nomeando logo para ellas os mesmos devedores rendas, que fiquem seguramente obrigadas [illegible] referida junta, [illegible]

Até então o commercio da costa d'Africa, para o resgate de escravos, era limitado a certo numero de embarcações, e á exigencia da Camara da cidade e agricultores expediu-se a seguinte Provisão, contra a qual não tardarão as opposições dos monopolistas, pretextando com os inconvenientes, que resultavão da fixação do carregamento de tabaco, insufficiente para os navios de maior lotação:

---

pletarem annualmente os competentes pagamentos, de modo que, no fim dos referidos cinco annos, fiquem as letras extinctas; serão todos os ditos pagamentos recebidos por conta das sortes principaes, sem algum abatimento de juros, ou interesses, os quaes n'esse caso hei por remittidos e perdoados á beneficio dos respectivos devedores. Não satisfazendo, porém, estes, nem uma só solução pecuniaria, nem por consignações na sobredicta fórma, se procederá então contra elles na arrecadação da minha Real Fazenda, como direito fôr.

"Os bens moveis, que não forem immediatamente applicados ao serviço das egrejas e sacristias d'ellas, serão vendidos em hasta publica, ou leilão nos nos mesmos collegios, e casas das residencias onde existirem as pessoas, que por elles mais derem, como se tem praticado n'esta côrte e Reino, assistindo a estes actos, ou os ministros que fizerão os sequestros, ou aquelles que julgardes mais aptos. Os fundos das terras, e casas allodiaes livres, e por taes pertencentes a esta primeira classe serão da mesma sorte vendidos em hasta publica, na presença da referida junta congregada em corpo, tomando-se n'ella os lanços dos que mais offerecerem; fazendo-se as arrematações ou a dinheiro de contado, ou a generos de boas qualidades, e de facil sahida n'estes Reinos: ou em uma só solução, como será melhor a respeito d'aquellas propriedades de valor competente, para se poderem logo pagar, por não excederem as faculdades ordinarias, ou em duas, tres, quatro e cinco soluções annuaes a respeito das propriedades de valor mais consideravel, como são os engenhos, e outras semelhantes; ficando no entretanto as fazendas que se venderem especialmente hypothecadas, até o integral pagamento dos preços das suas vendas, com exclusiva de todas as supervenientes penhoras de quaesquer outros credores, as quaes não poderão ser admittidas, nem produzir effeito, ou prestar impedimento algum aos referidos bens, pelo tempo em que estiverem obrigados á minha Real Fazenda: e assim se declarará em todos os autos de arrematações, que se lavrarem. E estabelecendo-se na casa da mesma junta, para a arrecadação do dinheiro proveniente dos referidos bens allodiaes, um cofre de tres chaves, com livro de receita, e despesa, que estará sempre dentro no mesmo cofre, para á bocca d'elle se fazerem as receitas e despesas pelo official da Fazenda d'essa cidade, que achardes mais idoneo, ou, na falta d'elle, pela pessoa, que vos parecer mais apta, nomeando com ella outra pessoa, que sirva de thesoureiro, posto que as tres chaves do referido cofre devem ficar sempre nas vossas mãos.

"Em quanto aos bens da segunda das referidas classes, isto é, aos que sahirão da minha Real Corôa, e que para ella voltarão pelo direito da reversão, como são mercês de ordinarias, ou tenças de dinheiro, ou de fundos de terras, e outras semelhantes; mandareis logo fazer uma relação individual de todas, e cada uma das referidas mercês, declarando-se n'ellas os titulos, por que forão concedidas; os encargos que pelos mesmos titulos lhe forão impostos, a importancia do capital, e do rendimento annual de cada uma das ditas mercês no estado presente, para eu, á vista d'estas claras informações, poder tomar a resolução que me parecer, recolhendo-se no entretanto os rendimentos d'estes bens em um segundo cofre, semelhante ao que deixo acima estabelecido, e com a mesma arrecadação, para d'elle se fazerem os pagamentos que por mim vos forem ordenados.

"E em quanto finalmente aos bens da terceira e ultima das referidas classes, quaes são os bens de raiz, e por taes seculares, que se achão gravados em capellas de missas, suffragios e outras obras pias; determino que, na fórma da disposição da mesma Lei, se faça logo, immediatamente que receberdes esta, uma resolução separada, que pelas primeiras náos me seja remettida de cada uma das instituições d'aquella natureza, declarando-se n'ella primeiramente

"D. José, etc. Faço saber a vós Conde dos Arcos, Vice-Rei, etc. Que attendendo ao que representarão os Officiaes da Camara d'esta cidade da Bahia, donos de engenhos e lavradores de assucar e tabaco, sobre os grandes damnos, que experimentão universalmente os moradores d'esse Estado, assim nas fabricas, como na cultura das terras e serviços domesticos, com a grande falta e carestia dos escravos, provenientes das desordens e quasi monopolio com que certos negociantes fazem o commercio do resgate dos escravos na costa da Mina, Guiné e mais portos d'Africa, pervertendo os meios proprios do seu augmento com abuso das minhas Régias e paternaes providencias, em que por muitas e repetidas vezes me servi attender a este importantissimo ramo de commercio de meus vassallos; e vendo o que sobre esta materia me informastes, e os deputados da mesa da inspecção d'essa cidade da Bahia, e o que responderão os procuradores da minha Fazenda e Corôa: fui servido determinar em Resolução de 5 do corrente, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, que a respectiva negociação se faça inteiramente, e em quanto eu não mandar o contrario, por le-

---

o nome do instituidor, ou instituidores; em segundo logar os titulos pelos quaes dispuzerão; em terceiro logar as obras pias, que ordenarão; em quarto logar os bens e rendas, que deixarão para o cumprimento das suas disposições; em quinto logar o que annualmente produzem nas rendas certas, ou incertas, todos e cada um dos bens sujeitos á capella, ou disposição de que se tratar, e em sexto e ultimo logar o que, em cada uma d'estas capellas, ou faltar para o cumprimento dos legados, para que eu, sobre esta clara informação, ou possa premiar com as administrações, que forem uteis, os serviços, que se houverem feito e fizerem á minha Real Corôa, ou possa prover a respeito d'aquellas que forem sómente onerosas, de sorte que se não falte ás boas obras determinadas pelos instituidores no que possivel fôr; satisfazendo-se estas no entretanto pelo cabedal do outro cofre separado, que ordeno seja estabelecido á receita e despesa d'estas capellas vagas, na mesma conformidade, e com a mesma arrecadação dos outros dois cofres, que deixo acima ordenados. O dinheiro que tem produzido, e forem produzindo os bens da primeira das referidas classes, se irá remettendo em todas as occasiões, em que partirem náos de guerra, ao thesoureiro dos bens confiscados, Antonio dos Santos Pinto, ou quem seu cargo servir, dirigindo-se-lhe os conhecimentos pela secretaria de Estado de Marinha e Dominios Ultramarinos, e mandando-se sempre por ella á minha Real presença uma exacta relação do estado da receita e despesa d'este, e dos outros dois cofres acima declarados.

"Para a conservação dos collegios claustraes dos sobreditos regulares expulsos, e das suas egrejas, sacristias, e alfaias d'ellas, mando avisar ao ordinario d'essa metropole, que tenho ordenado se assista por conta da minha Real Fazenda. O que executareis n'esta conformidade, sahindo as referidas despesas do segundo e treceiro dos referidos cofres, conforme vos parecer que é mais proprio, segundo a applicação que se houver de fazer. E tudo o que tenho acima ordenado fareis executar na mesma fórma que fica declarada no seu proprio e litteral sentido, sem interpretação alguma, e não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Provisões, Disposições, Ordens ou costumes, que sejão ou pareção ser em contrario, porque todas e todos hei por derogados, e annullados sómente para o effeito da plena execução d'esta minha Carta, e do que por ella tenho determinado. Escripta no palacio da Ajuda, em 19 de Abril de 17[illegible] REI — Para Antonio de Azevedo Coutinho, Manoel Estevão de Almeida [illegible] concellos Barbarino e José de Carvalho de Andrade.—*João Gomes de Araujo*".

das as pessoas, que a quizerem cultivar, permittindo a liberdade á dita navegação e commercio não só nos portos em que d'antes se fazião, mas em todos os de Africa, assim nos que ficão de dentro, como de fóra do cabo da Boa-Esperança; e por ser muito conveniente ao mesmo commercio, que se acautelem as desordens, que occasionão a grandeza dos cascos e concurso de muitas embarcações no mesmo porto, e a má escolha dos generos de que se compõe a carga das ditas embarcações: hei por bem ordenar ás mesas da inspecção d'essa cidade da Bahia, da capitania de Pernambuco e da Parahiba, que com toda a exacção examinem a carga das referidas embarcações, para que os generos sejão os proprios e accommodados á conservação da sua preferencia e estimação; que os navios sejão pequenos, e não levem mais que tres mil rôlos de tabaco, quando muito, para que possão entrar em todos os portos e fazer, com o prompto consumo de pouca carga, bom resgate por preços commodos e reciprocos do commercio do tabaco e dos escravos, participando esta minha Resolução ao director da fortaleza de Ajudá, para que acautele, quanto lhe fôr possivel, o concurso de muitas embarcações em um só porto, dispondo as sahidas e entradas das ditas embarcações nos portos da sua descarga, de sorte que, não só não entrem duas juntas, mas nem ainda uma, emquanto a outra estiver negociando no mesmo porto: bem entendido que estas mesas devem ficar conhecendo de todos os negocios e interesses d'esta negociação, na conformidade da minha Resolução de 17 de Janeiro de 1754, dada em consulta do Conselho Ultramarino de 4 do dito mez, pela qual lh'o commetti privativamente, o que farão executar na conformidade da minha Real Ordem, o que se vos participa para que assim o tenhaes entendido. Lisboa, 30 de Março de 1756."

Augmentou o Conde dos Arcos a Casa da Moeda; fez concluir a obra do paredão, que segue do forte dos Francezes até o Noviciado, para cuja obra concorreu a Camara com a quantia de 2:400$000 réis, segundo o determinou a Provisão de 27 de Abril de 1759; enviou para a provincia de Pernambuco o quantitativo de 8:000$000 réis annualmente, para adjutorio de suas despesas, conforme o determinou a Provisão de 18 de Setembro de 1753, expedida a requerimento do governador d'aquella provincia, e, chegando-lhe o successor, retirou-se para Lisboa, em uma das embarcações que transportarão os Jesuitas.

43.º—D. Antonio de Almeida Soares e Portugal, 3.º Conde de Avintes e 1.º Marquez de Lavradio, pelos serviços de seu tio D. Thomaz de Almeida, 1.º Patriarcha de Lisboa, tendo servido de Governador e capitão-general de Angola desde 12 de Janeiro de 1740 até 23 de Julho de 1753, foi provido no Vice-Reinado do Brazil, do qual tomou

posse a 9 de Janeiro de 1760, e, sem que a molestia, que logo o assaltou, permittisse o desenvolvimento da administração que d'elle se esperava, falleceu a 4 de Julho do mesmo anno, estando em uma casa de campo em Nazareth: foi sepultado na egreja do convento de S. Francisco, recitando o seu elogio funebre Frei Antonio de Sampaio, religioso do mesmo convento, nas solennes exequias que se lhe fizerão a 6 do dito mez.

Achava-se então vaga a Sé, e, reunidos os desembargadores da Relação, Camara, Prelados das Ordens religiosas e muitas pessoas da maior representação, assumiu o governo no mesmo dia 6 o chanceller Thomaz Ruby de Barros Barreto; mas não sendo approvada esta nomeação pelo governo de Lisboa, passarão a substituil-o o novo chanceller José de Carvalho de Andrade e o coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, que tomarão posse no dia 21 de Julho de 1761, unindo-se-lhes a 29 de Julho do anno seguinte o Arcebispo eleito, D. Frei Manoel de Santa Ignez.

Teve ordem este governo de proseguir na exploração do terreno nitrogeno da provincia, para o que enviou o engenheiro Manoel Cardoso de Saldanha e o capitão Francisco da Cunha e Araujo, já mencionados, a examinarem as nitreiras dos morros que ficão proximos aos rios Sipó e Paraúna, na comarca da Jacobina, abundantissimos em salitre, segundo o participou o chanceller Thomaz Ruby; fez crear em villas a aldêa da Pedra-Branca, como o ordenou o Aviso de 21 de Abril de 1761, do secretario de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e a de Marahú, erecta a 17 de Junho d'este anno, a pedido de seus habitantes; e, em conformidade da Carta Régia de 16 de Abril de 1761, estabeleceu a fabrica de salitre em Montes-Altos, para cujo laboratorio chegarão de Lisboa os instrumentos e mais objectos necessarios (77),

(77)—Constava esse laboratorio, para cuja direcção chegou tambem de Lisboa o major engenheiro Luiz de Almeida Pimentel, vencendo soldo dobrado desde o dia do seu embarque, do seguinte: 16 caldeiras grandes de cobre, para purificar o salitre, com o peso todas de 123 arrobas e 18 libras; 2 caldeiras mais, que pesavão 33 arrobas e 18 libras; 20 celhas de páo para a lixivia; uma celha grande de cobre de peso de 58 libras, para fazer correr o salitre depois de cozido; 4 escumadeiras grandes, com o peso de 15 libras; 2 cabaços de cobre, para tirar o salitre das caldeiras, pesando 13 libras; 4 ferros de cortar o salitre; 3 machadinhas; 2 colheres de ferro; 4 baldes de páo; um crivo de latão; 3 tachas grandes de cobre, que pesavão 42 libras; 2 ferros de moer o salitre nas caldeiras; 2 chaminés de ferro e seus pertences; 12 pás grandes de madeira; um caixão de pedra hume com 150 libras; outro de gomma de peixe com uma arroba; 24 peneiras de panno; 2 pás e 6 cabaços pequenos de cobre com 22 libras, e 6 vassouras de cabello. Quando em 1826 passei por Montes-Altos, ainda alli se conservavão a rôdo muitos d'estes objectos de cobre, que os industrosos fabricantes de moeda falsa havião poupado; mas a extincta Junta da Fazenda fez arrematar tudo, não chegando a sua importancia total a 600$000 réis. Esta fabrica trabalhou por alguns annos com bastante proveito, e é interessante a seguinte Carta Régia que a mandou estabelecer.

debaixo das Instrucções que se seguem, communicadas pelo sobredicto secretario de Estado:

"A maior ou menor fertilidade das minas consistiu sempre no maior ou menor numero das mãos, que as cultivão. D'aquelle grande numero de homens empregados, são muitos os que trabalhão, não só sem utilidade, mas com perda; e os menos aquelles que colhem fructos do seu trabalho, que sejão consideraveis.

"Animando porém os que se utilisão á cobiça, e a esperança dos que trabalhão com despendios superiores ás suas faculdades, d'aqui se segue, que todos se conservão no trabalho das minas, vivendo uns do que achão, os outros do que esperão, e entretendo os segundos os seus credores com esta esperança, para lhes fiarem os generos que lhes são

---

"Governadores do Estado do Brazil: eu El-Rei vos envio muito saudar. Sobre as informações que tive, de que na serra dos Montes-Altos havia abundancia de um material, tão indispensavelmente necessario, como é salitre, mandei instruir o Conde dos Arcos, Vice-Rei e capitão general d'esse Estado, por Carta de 27 de Maio de 1757, para ordenar todos os prévios e prudentes exames, que forão expressos na referida Instrucção, aos fins de se verificar a existencia da abundancia do mesmo material, de se delinearem os caminhos mais breves de terra, ou passagens de rios para as conducções, e transportes, e de se regularem as despesas, e preços d'elles, antes que se procedesse á mais custosas diligencias. Em execução das referidas Ordens, expediu o sobredito Vice-Rei o desembargador João Pedro Henriques da Silva, o mestre de campo Pedro Leolino Mariz, o sargento-maior de infanteria, com exercicio de engenheiro, Manoel Cardoso de Saldanha, e o tenente de infanteria Francisco da Cunha e Araujo, á referida serra dos Montes-Altos, dando-me conta, em carta de 15 de Setembro de 1758, do exame que os sobredictos havião feito n'aquella serra, remettendo-me os autos d'elles com uma carta corographica, e outra topographica dos caminhos, e logares das sobredictas minas, e verificando assim por uma parte, que com effeito n'aquellas serranias ha abundante cópia de salitre pelo espaço de muitas leguas d'ellas, que forão apalpadas em differentes sitios.

"Por outra parte, que n'aquellas visinhanças se achão as aguas e lenhas copetentes, para laborarem tres fabricas d'aquelle importante material, nos logares chamados dos *Coqueiros*, do *Cuyeté* e do *Corcunda*, sendo esta treceira de mais avultada despesa: por outra parte, que o caminho mais facil, e mais commodo para a conducção do mesmo material, é a estrada que actualmente seguem os viandantes na distancia de 136 leguas, que discorrem desde a dita serra dos Montes-Altos até o porto de S. Felix, fronteiro á villa da Cachoeira, e abreviando-se n'aquelle numero 33 leguas, com as 3 novas cortaduras que apontarão, da serra dos Montes-Altos até á fazenda chamada do *Pé da Serra;* d'esta até á fazenda do *Ambuzeiro;* e da passagem do rio das Contas até o *Sincorá;* por outra parte, que não era conveniente o transporte pelo rio de S. Francisco, em razão das numerosas cachoeiras que o fazem impraticavel. E pela outra parte, emfim, que n'aquella certeza, entrando a contractar a conducção do salitre, se obrigarão Manoel Pinto Cardoso, morador na sua fazenda da *Palma*, do sitio da Cachoeira, a conduzir por 8$000 rs. cada quintal desde a serra até áquella villa; Manoel José d'Ermondo, morador na sua fazenda de *S. João Baptista*, e seu cunhado Francisco Soares, morador no engenho de *Santo Antonio* termo da villa do rio de Contas, a conduzirem 2.000 quintaes cada anno na sobredicta fórma, pelo preço de 6$400 rs. cada quintal; Antonio Rodrigues, morador na sua fazenda da *Tapéra*, a conduzir na mesma fórma em cada um anno o salitre que poder, pelo preço de 5$000 rs. cada quintal; e José Tavares, comboieiro da estrada da Bahia para as Minas, e morador na cidade de S. Paulo, a conduzir por 7$000 rs. cada carga de 6 arrobas, declarando que só faltavão homens peritos, e instrumentos proprios, que n'aquellas partes se não

necessarios, e para depois suspenderem as execuções com que os ameação. D'estes certos principios se segue, por boa consequencia, que as minas de que se trata se não podem cultivar por conta da Fazenda Real.

"Primeiramente, porque como n'esse caso devia S. M. pagar a todos os trabalhadores, que achassem e não achassem salitre puro e embêtado, os lucros dos primeiros serião muitas vezes excedidos pelas despesas dos segundos; por cuja razão se reputão os mineiros na arithmetica politica pelos homens mais miseraveis, entre os que compõem o terceiro estado de qualquer Monarchia. Em segundo logar, porque sobre os jornaes d'aquelle grande numero de trabalhadores accres-

---

podião descobrir, para se reduzir á pratica aquelle importante descobrimento, porque ao mesmo tempo havia mandado instruir na mesma conformidade o Dr. Thomaz Ruby de Barros Barreto, para que, baixando das Minas-Geraes ás mesmas serras, fizesse tambem pela sua parte n'ellas os referidos exames.

"Avisou este em carta de 15 de Dezembro do mesmo anno de 1758, verificando a existencia do sobredicto mineral n'aquellas serras, referindo que já havia mandado estabelecer uma fabrica nos Montes-Altos, a qual emprestára a Antonio de Souza Leolino, para n'ella fabricar todo o salitre que podesse, com a condição de lhe ser pago á razão de 10$200 rs. cada quintal, posto na Cachoeira. E propondo o projecto de se dar aos sertanejos livre a cultura das minas de salitre, com a obrigação de o virem refinar ás minhas fabricas, deixando n'ellas o quinto, pagando-se-lhes o que d'elle restasse, por um justo e competente preço.

"Tendo tomado na minha Real consideração todas as referidas informações; houve por bem mandar estabelecer as referidas duas fabricas de extracção, e refinação do salitre, nos sobredictos sitios dos *Coqueiros* e do *Cuyaté*, como por esta vos ordeno, que façaes logo estabelecer de estructura simples, e da menor despesa que couber no possivel, sem alguma attenção ao prospecto e formosura dos edificios, mas sim e tão sómente á commodidade d'elles, tendo os laboratorios, armazens e alojamentos competentes para a extracção, refinação e guarda do salitre, e para accommodação dos officiaes da minha Real Fazenda, e mais pessoas das referidas fabricas.

"N'ellas fareis trabalhar os dois mestres refinadores, que mando transportar na frota, que se acha proxima a partir d'este porto, dando-lhes os necessarios serventes, e os apparelhos e instrumentos expressos na relação que será com esta, empregando ao mesmo tempo um competente numero de escravos, se necessario fôr, em cultivar as sobredictas minas, sem que por isso embaracem aos meus vassallos, que habitão n'aquelle territorio, os meios de viverem do honesto trabalho, que cada um d'elles pertender empregar no descobrimento e lavor d'estas novas e interessantes minas, antes pelo contrario mandareis affixar Editaes, nos logares mais notaveis e publicos do referido territorio, pelos quaes no meu Real nome se declare aos seus habitantes, que lhes permitto minerarem salitre livremente n'aquelles logares, que escolherem para as suas lavras, não esatndo antes dadas a terceiras pessoas, que para as mesmas lavras se lhes repartirão districtos separados, como se pratica com as lavras de ouro, e debaixo das mesmas condições, em quanto forem applicaveis, que levando ás minhas Reaes fabricas o salitre que extrahirem, ou para ser separado da terra quelle que necessita, ou para ser refinado aquelle que já vier mais depurado, e deixando n'ellas o quinto do salitre refinado, que é devido á minha Real Fazenda, lhes será pago dentro nas ditas fabricas todo o mais que restar, em moeda corrente d'esse Estado, ou em letras á vista, sobre a Provedoria da mesma Real Fazenda da Bahia, pelo preço commum que racionavelmente se ajustar com os ditos mineiros, na conformidade da Instrucção, que tambem acompanhará esta.

cerião as negligencias, dolos e os emolumentos do outro respectivo numero de administradores e officiaes, que bastarião para absorverem o producto das minas.

"Em terceiro e ultimo logar, porque, por estas razões demonstrativas (depois dos Romanos, que trabalharão com 200.000 escravos, que não custavão dinheiro, nem vencião jornaes), todas as outras nações illuminadas, que descobrirão minas, as derão a cultivar ao commum dos seus respectivos vassallos, fazendo-lhes grandes commodidades nos direitos, e concedendo-lhes grandes privilegios, para as não desamparem.

"Sendo este o respeito da Carta instructiva, que vae firmada pela

---

"Para a conducção do salitre das sobredictas fabricas ao porto da Cachoeira, mandareis alinhar, e abrir os tres novos córtes ou cminhos mais breves, acima indicados, ou por conta da minha Real Fazenda, nos logares que forem publicos, ou por conta dos possuidores das respectivas terras, nos sitios que pertencerem a particulares, o que se entende sómente pelo que pertence aos córtes das arvores. Pelo que pertence ao preço da referida conducção, que tambem se deve fazer por conta do meu Real Erario, mandareis da mesma sorte affixar Editaes nos referidos logares publicos e notaveis, que forem desde a mesma villa da Cachoeira até ás Serras-Altas, declarando por elles os lanços acima indicados, para que d'elles para baixo possão preferir, para as sobredictas conducções, as pessoas que se obrigarem a fazel-as por menos, e arrematando as mesmas conducções, assim em grosso como por miudo, aos que fizerem pelos mais baixos preços, sendo idoneos e capazes de cumprir os contractos a que se obrigarem.

"Hei outrosim por bem estabelecer um superintendente das referidas fabricas, com um thesoureiro, e um escrivão da sua receita e despesa, que o será ao mesmo tempo da superintendencia, e dois guardas dos respectivos armazens das referidas fabricas, aos quaes todos assignareis interinamente as subsistencias que vos parecerem competentes, informando-me depois sobre os estabelecimentos dos ordenados, que vos parecerem proporcionados, fazendo servir estes logares, em quanto eu os não prover, pelas pessoas que vos parecerem mais aptas, e propondo-me para os servirem triennalmente, ou os mesmos, ou quaesquer outros, que vos parecerem mais idoneos. Para eu estabelecer Regimento aos sobredictos officiaes, me informareis tambem do que a respeito d'elles se vos offerecer, com conhecimento de causa, que procurareis ter ao dito respeito, dando no entretanto as providencias interinas, que necessarias forem para a arrecadação da minha Real Fazenda, bom despacho, e justiça ás partes, e conducção do salitre, que deve sempre vir refinado, para diminuir os gastos nas conducções que d'elle se fizer.

"Na villa da Cachoeira estabelecereis um feitor, que receba e remetta o salitre, que a ella chegar, com boa arrecadação, e segura custodia, de sorte que não padeça por injurias do tempo ou da agua. Todas as despesas necessarias para a execução das minhas sobredictas Ordens, serão pagas pela Provedoria da Fazenda da Bahia, a qual mando avisar n'esta conformidade. E todos os productos das referidas minas serão remettidos em logares enxutos, e bem acondicionados ao thesoureiro do Conselho Ultramarino, com as arrecadações costumadas, vindo sempre um duplicado d'ellas á secretaria de Estado da Marinha e Dominios Ultramarinos, para me ser presente, e repartindo-se os fretes do sobredicto material, tão importante para utilidade publica, que constitue um dos dois pólos da Monarchia, proporcionalmente pelos navios das frotas, da mesma sorte que se pratica com o páu-brazil, e pela mesma taxa, o que tudo executareis na sobredicta fórma, não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Disposições ou Ordens em contrario. Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 10 de Abril de 1761.—REI".

Real mão de S. M., já se vê que não era com elle compativel o monopolio, que o desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto contractou com Antonio de Souza Leolino, para só este fabricar o salitre pelo preço de 10$200 rs., posto na Cachoeira, porque se este monopolio é superior ás forças do Erario Régio, mal poderia caber nas faculdades d'aquelle pobre particular, que, por aquelles motivos, no espaço de um anno só deu de si oitenta e sete arrobas do referido genero.

"Por isso S. M. facultou pois aos sertanejos d'aquelle paiz em geral a cultura das referidas minas, para n'ellas trabalharem da mesma sorte que se trabalha nas de ouro, isto é, pertencendo o genero a quem o descobrir e trouxer ás fabricas Reaes, dando-se o beneficio d'estas fabricas gratuitamente aos povos, e recebendo n'ellas a Fazenda Real sómente o seu quinto. Considerando porém o mesmo Senhor, que ainda aquelle favor não bastaria, para animar os mineiros a um tão importante lavor, lhes manda estabelecer além d'elle os mais indultos e facilidades seguintes:

"Quanto aos indultos, concede S. M. aos mineiros de salitre, para elles e para os seus escravos e instrumentos os mesmos privilegios, de que gosão os mineiros do ouro, em tudo o que os privilegios dos segundos forem applicaveis aos primeiros: e assim se lhes póde assegurar; fazendo-os gosar desde logo dos ditos privilegios, e avisando-os para se passar Alvará d'elles, logo que haja um numero de mineiros que seja bastante, para fazerem o objecto de uma nova Lei.

"Quanto ás facilidades, considerando S. M. que os moradores d'aquelles sertões de modo ordinario são pobres, e que como taes haverá grande difficuldade em acharem quem lhes faça creditos de escravos e instrumentos, emquanto os productos d'estas minas não estabelecerem uma geral reputação, de que dão conveniencia aos que as cultivão; ordena o dito Senhor, que, para dar exemplo, se estabeleça por conta da sua Real Fazenda uma lavra de salitre nas visinhanças de cada um dos logares onde se erigirem as fabricas, e n'aquelles morros, os declives onde se achou, ou achar o salitre em bêtas, formando-se ao mesmo tempo alguns carros ou zôrras de pouca despesa e bom uso, que com mais facilidade e menor custo possão conduzir o mineral bruto das minas até ás fabricas, para que estes exemplos animem a todas as pessoas, que os vierem emprehender, o trabalho das referidas minas, conhecendo praticamente as conveniencias que d'ellas se tirarem. (78)

(78)—Uma vez que já se tratou do salitre, convirá relacionar aqui as differentes Ordens expedidas a respeito de sua extracção, desde antigos tempos, até 1798, transcrevendo a seguinte memoria, remettida por D. Fernando José de Portugal ao governo.

"Examinados attentamente os livros da secretaria d'este governo da Bahia,

"Em ordem a estes fins se farão transportar entre os negros sequestrados aquelles que necessarios forem e menos falta fizerem, comprando-se por conta da Fazenda Real os instrumentos, roupas e mantimen-

---

a primeira e mais antiga Ordem, que n'elles se encontra a respeito do salitre, é a que se acha no capitulo 31 do Regimento dado em 16 de Junho de 1642 ao Governador e capitão general do Estado do Brazil, Antonio Telles da Silva (1), recommendando-se-lhe as minas de salitre, que por Ordem de S. M. descobrira o Governador D. Diogo de Menezes, e que se continue a trabalhar nas fabricas, que se estabelecer, tendo-se enviado do Reino dois polvaristas, os officiaes, e mais cousas necessarias, o que egualmente se recommendou a Affonso Furtado de Mendonça, na Carta Régia de 23 de Fevereiro de 1672 (2), referindo-se áquelle descobrimento, e por outra Carta Régia do 1.º de Julho de 1673 (3), se determina ao Governador, que procure ajustar este negocio com Antonio Guedes de Brito, por ser capaz, e ter cabedaes, e porque não acceitou, se ordenou em Carta de 10 de Setembro de 1674 (4), que não havendo quem queira dar salitre por contracto, e devendo correr por conta da Real Fazenda, informe então do custo, que poderá fazer cada quintal de salitre, e o modo. No capitulo 29 do Regimento dado a Roque da Costa Barreto, em 23 de Janeiro de 1677(5), se lhe recommenda este objecto, ordenando-se-lhe, que mandasse o polvarista d'esta praça da Bahia á semelhante diligencia, dando-se conta do resultado.

"Passados alguns annos, ordenou o Senhor Rei D. Pedro, de gloriosa memoria, a D. João de Lencastro, Governador e capitão-general do Estado do Brazil, que pessoalmente passasse a examinar as terras de salitre, de que tinha remettido amostras para Lisboa seu antecessor, o almotacél-mór, as quaes constavão, pelos exames a que se procedeu, conterem muito pouca parte de terra, sendo quasi tudo salitre do mais fino, e puro, e que levasse em sua companhia o desembargador Belchior da Cunha Brochado, e a dois officiaes praticos, que para esse fim se remetterão da côrte, dando-se quatro mil cruzados de ajuda de custo ao mesmo Governador, e duzentos mil réis ao desembargador, fazendo-se as mais despesas por conta da Real Fazenda, como tudo consta das Cartas Régias de 20 e 22 de Março de 1694 (6), o que assim se executou, como refere Rocha Pitta na *Historia da America Portugueza* (7), em que, descrevendo esta jornada, affirma que aquelle Governador, passando a serra da Jacobina, chegára até ás minas de saitre, que se chamão de *João Martins*, visitando outras depois, denominadas de *João Peixoto*, partindo d'ahi ao rio Pauqui, a um sitio chamado *dos Arcos*, em cujas minas se achou salitre em maior quantidade, averiguando finalmente as do *Serrão*.

"Não se encontra nos livros d'esta secretaria a conta de D. João de Lencastro sobre a jornada que fizera; porém pelas Cartas Régias de 7 e 15 de Março de 1697 (8), consta, que sendo presentes a S. M. as cartas, que aquelle Governador escrevêra sobre as minas de salitre, remettendo amostras, fôra o mesmo Senhor servido resolver que se assentassem as fabricas nos sitios, que parecessem mais convenientes, remettendo-se do Reino todos os materiaes e instrumentos necessarios, acceitando-se os serviços, que prtendia fazer nas mesmas minas D. Leonor de Avila, e fazendo-se-lhe algumas mercês para seu filho, como elle pretendia, sobre o que se tinha já antecedentimente ordenado, por Carta Régia de 3 de Dezembro de 1694 (9), ao referido Governador, que informasse, deixando ao seu arbitrio a escolha do administrador, posto que se apontava Pedro Barbosa Leal, por ser capaz, com o salario de cento e cincoenta mil réis, ordenando-se ao provedor-mór da Real Fazenda, que assistisse com o dinheiro preciso para aquella fabrica.

(1)—Livro de Regimento do governo.
(2)—Livro 1.º de Ordens Régias, n. 549.
(3)—Livro 1.º de Ordens Régias, n. 628.
(4)—Livro 1.º de Ordens Régias, n. 515.
(5)—Livro [illegible] de Regimentos do governo.
(6)—Livro extravagante de Ordens Régias, fl. 18 e 18 v.
(7)—Livro 8.º, pag. 468, § 20.
(8)—Livro 5.º de Ordens Régias, ns. 102 e 106.
(9)—Livro 4.º de Ordens Régias, n. 50.

tos respectivos aos mesmos escravos. Em segundo logar, considerou tambem o mesmo Senhor, por uma parte, que constando dos exames, que não só ha o salitre embêtado, mas tambem o outro commisto com

"Celebrando-se com effeito uma escriptura de contracto entre Leonor Pereira Marinho, senhora da casa da Torre, como tutora de seu filho Garcia d'Avila Pereira, e os procuradores Régios, em que se obrigou a dar, postos na Cachoeira, vinte mil quintaes de salitre, feitas todas as despesas por sua conta, debaixo de outras clausulas, e condições declaradas na mesma escriptura, fazendo S. M. mercê por este serviço a seu filho do fôro de fidalgo do habito de Christo, com cento e cincoenta mil réis de tença, emquanto não fosse provido em commenda do lote de cem mil réis, com faculdade de crear uma villa de sessenta visinhos ao menos, de que seria donatario com jurisdicção ordinaria, pertencendo-lhe de juro, e herdade na sua pessoa e descendentes, como tudo consta da Carta Régia de 15 de Março de 1697 (10); porém, não podendo satisfazer com o que tinha promettido, e requerendo a S. M. que a eximisse d'esta obrigação, offerecendo de novo, como donativo para as necessidades do Estado, sessenta mil cruzados, pagos em 12 annos, foi o mesmo Senhor servido acceitar semelhante offerta verificando na pessoa de seu filho a mercê, que já lhe havia feito do fôro de fidalgo do habito de Christo, e de fazer villa de uma aldêa, como se declara na Carta Régia de 23 de Fevereiro de 1699. (11)

"Ao Governador D. João de Lencastro, se recommenda novamente esta materia em Carta Régia de 26 de Janeiro de 1700 (12), deixando-a inteiramente ao seu arbitrio, ordenando-se-lhe, que as fabricas estabelecidas por Pedro Barboza, no rio Pauqui, e Jacobina Velha, se ponhão em perfeição, e que todo o salitre, que se obrar, se recolha em um armazem aonde esteja guardado do tempo, dando-se conta nas occasiões de frota da quantidade, que em cada safra se fez, e da sua despesa, e que sendo possivel, para facilitar a conducção, cada um dos moradores dos curraes do sertão dê um rocim para ella, para assim se evitar os grandes gastos com as novas aldêas.

"Pela conta que o Governador, D. Rodrigo da Costa, déra ao secretario de Estado José de Faria, em data de 12 de Outubro de 1702 (13), em resposta á que este lhe escrevêra em 18 de Abril do mesmo anno, consta que as minas de salitre, conforme a informação de seu antecessor, não rendião a quantidade que podião dar, pela ignorancia dos fabricantes, que nem o sabião fazer, nem ainda beneficiar as terras d'onde elle se extrahia, e que persuadira ao coronel Pedro Barboza Leal, que novamente tornasse para aquellas minas, a examinar com toda a attenção o estado em que se achavão, e o que tinha obrado o administrador que lá assistia, para, conforme a informação, prover de remedio util aquella fabrica, concluindo, finalmente, que d'ella tinhão vindo n'aquelle anno 89 surrões, que renderão 43 quintaes, uma arroba e 24 libras.

"Chegou a informação de Pedro Barboza Leal, a qual, posto que se não acha n'esta secretaria, subiu á presença de S. M. com a conta do mesmo Governador, D. Rodrigo da Costa, em data de 23 de Outubro de 1703 (14), em que embora se encarregue novamente esta diligencia ao sobredicto Pedro Barboza, por ser habil e intelligente, e incapaz o administrador, que cá estava, participando ao mesmo tempo, que mandava examinar umas minas, que lhe asseguravão haver no *morro do Chapéo*, comarca da Jacobina; e, em carta de 7 de Maio de 1704 (15), participou que n'aquelle sitio, a que chamão o *morro do Chapéo*, havião junto á margem do rio Jacaré algumas barreiras de terra salitrosa, que forão examinadas por Gaspar dos Reis Pereira, um dos fabricantes que vierão do Reino em tempo do seu antecessor, para assistir com os mais na officina para aquele sitio, e remettendo com a sua carta um papel sobre este objecto do referido Gaspar dos Reis, que não se encontra n'esta secretaria.

(10)—Livro 5.º de Ordens Régias, n. 107.
(11)—Livro 6.º de Ordens Régias, n. 122.
(12)—Livro 7.º de Ordens Régias, n. 11.
(13)—Livro 8.º de Ordens Régias, fl. 11.
(14)—Livro 8.º de Ordens Régias, fl. 76.
(15)—Livro 8.º de Ordens Régias, fl. 85 v.

porções consideraveis de terra, e pela outra parte, que este segundo salitre, no qual a porção de terra excede muito á do mineral, se não pode transportar em bruto ás fabricas Reaes, sem que as despesas das con-

---

"Entretanto recebeu o mesmo Governador uma carta do secretario de Estado, Antonio Pereira da Silva, em data de 27 de Setembro de 1703 (15), fazendo-lhe saber que S. M. queria tomar a ultima resolução a respeito de continuar, ou extinguir a fabrica de salitre, ordenando-lhe que examinasse se a pequena utilidade, que d'ella se tirava, procedia da pouca abundancia d'este mineral, da impericia dos fabricantes, da má administração do superintendente, e se as distancias difficultão o logro d'esta fabrica, e fazem o salitre, que d'ella se tira, tão custoso, que não seja conveniente fabrical-o, e do remedio, que se podia dar a alguns d'estes impedimentos, o que melhor se poderia conhecer pelo exame, que fizesse o coronel Pedro Barboza Leal, recommendando com tudo, que continuasse o serviço da fabrica, por nos ser este genero sempre necessario, e muito mais n'aquella occasião, e que o mesmo exame se fizesse nas minas de salitre da capitania de Pernambuco. Respondeu a esta carta o Governador com a de 7 de Maio de 1704 (17), expondo, que tinha procurado por todos os meios possiveis o augmento d'aquella fabrica, dando conta dos exames, a que procedéra Pedro Barboza Leal, e que em razão, ou do pouco rendimento das terras das minas, ou pelas não saberem beneficiar os fabricantes, seria preciso que do salitre vindo nas náos da India ficasse aqui algum numero de quintaes, para que podesse laborar a casa da fabrica d'esta cidade, que já estava em boa altura. Entrou a governar Luiz Cezar de Menezes, e recebendo a Carta Régia de 22 de Janeiro de 1705 (18), em que se lhe determina désse conta do que Pedro Barboza Leal descobrisse n'este particular, para, conforme o que constasse da sua averiguação, se mandar continuar com a fabrica, ou se tomar ultimo desengano; respondeu aquelle Governador com a de 20 de Dezembro do sobredicto anno (19), referindo-se ás contas, que déra seu antecessor, que poderia informar sobre esta materia com toda averiguação, e participou, que por ordem do Governador de Pernambuco se tinha remettido ao almoxarife d'esta cidade 207 quintaes de salitre, accrescentando, que todo quanto viesse d'aquella e d'esta não era sufficiente para produzir a polvora necessaria para todo o Estado, nem para pagar as despesas dos ordenados d'aquella fabrica.

"A' vista, pois, d'esta informação, e da que déra o provedor da Real Fazenda d'este Estado, foi S. M. servido ordenar por Carta Régia de 9 de Agosto de 1706 (20), que, suppostas as grandes despesas, que se tinhão feito n'esta fabrica de salitre, e a experiencia de tantos annos da pouca utilidade que d'ella se tirava, e do muito que custava o pouco que sahia, não continuasse mais com a mesma fabrica, o que assim se executou.

"Passados bastantes annos deu novamente conta a S. M. o Governador Vasco Fernandes Cezar de Menezes que, junto ao descobrimento da prata no rio das Contas, se fizera tambem o do salitre, cuja amostra remetteu em bruto, assegurando algumas pessoas que o havia em abundancia, e por este motivo se lhes expediu uma Provisão datada em 10 de Janeiro de 1729 (21), para que informasse com toda a individuação sobre esta materia, declarando a distancia em que fica d'esta cidade o sitio, em que se achou, e o que poderia custar cada quintal, que d'elle se extrahisse para esta mesma cidade, e se o havia na abundancia, em que se considerava: e na resposta a esta Provisão só se declara que aquelle descobrimento ficava distante d'esta cidade 220 leguas, no rio chamado *Parámerim*, junto ao da Prata. Não apparece nos livros d'esta secretaria outra alguma Ordem a este respeito até o anno de 1739, expedindo-se então uma Provisão pelo Conselho Ultramarino, datado em 13 de Outubro do dito anno (22),

(16)—Livro 8.º de Ordens Régias, fl. 86 v.
(17)—Livro 8.º de Ordens Régias, fl. 87 v.
(18)—Livro 8.º de Ordens Régias, fl. 154.
(19)—Livro 8.º de Ordens Régias, fl. 154.
(20)—Livro 8.º de Ordens Régias, fl. 180.
(21)—Livro 25 de Ordens Régias, fl. 109.
(22)—Livro 13 de Patentes e Provisões Reaes, fl. 63 v.

ducções excedão o lucro dos mineiros; e considerou mais S. M. que n'estes termos a facilidade para vencer estas grandes difficuldades, não póde ser outro que não seja a de instruir os referidos mineiros na arte

---

em que S. M., por Resolução sua de 12 de Julho Taquella, como foi servido conceder licença a Manoel Fernandes Lavado, João Bautista Rodrigues, e mais socios pela experiencia que adquirirão nos sertões do Estado do Brazil, para abrirem em diversas paragens d'elles minas de salitre, que tinhão descoberto com os privilegios e condições declaradas na mesma Provisão, sem que egualmente conste do resultado d'esta sociedade. Sendo inspector das Minas-Novas do Arassuahy o mestre de campo Pedro Leolino Mariz, remetteu para a côrte umas amostras de salitre, achadas na serra chamada do Salitre, nas visinhanças do rio de S. Francisco, de que resultára dirigir-lhe uma carta o secretario de Estado, Diogo de Mendonça Côrte-Real, datada em 28 de Janeiro de 1755 (23), participando-lhe que se achou ser todo de excellente qualidade, e com especialidade o chamado de beta, por que se purifica com menos da metade da despesa, que se faz com o outro, ordenando-se que désse uma informação exacta e miuda da facilidade e despesa com que se poderá tirar este mineral, que poderá custar a sua conducção por quintal e arroba até á Bahia, e se o sitio, aonde se acha esta serra, é abundante de lenhas, e que remettesse para esta cidade em surrões de couro umas poucas de cargas, para se transportarem para Lisboa, satisfazendo-se a despesa pelo rendimento dos quintos d'aquellas minas, confiando esta diligencia do seu zelo e actividade, e recommendando tambem por carta ao Conde dos Arcos, Vice-Rei do Estado, que lhe prestasse toda a ajuda e favor. Largamente respondeu o mesmo Vice-Rei sobre esta materia na de 10 de Maio de 1756 (24), expondo que, quando tomára posse d'este governo, já os Governadores interinos tinhão principiado a dar execução á ordem do secretario de Estado, Doigo de Mendonça Côrte-Real, e que fazendo a sua jornada para este governo pelo sertão do rio de S. Francisco, quando voltava de Goyaz, e constando-lhe dos exames, que se estavão fazendo nas serras dos Montes-Altos a respeito do salitre, fôra pessoalmente ver aquelle serviço, que, como estava ainda muito no seu principio, não podéra formar juizo, se se acharia, ou não com abundancia, e se averiguára nas ppucas horas, que alli esteve, que aquella serra em parte era de grande altura, além da sua grande extensão, e que em toda a sua eminencia não tem matos, e pouca, ou nenhuma agua, a qual só se acha em algumas partes inferiores da mesma serra, que não póde ser sadia em tempo de inverno, por ficar nas visinhanças do rio de S. Francisco, e referindo-se ás cartas, que recebêra de Pedro Leolino Mariz, e que remettêra n'essa occasião para a côrte, expõe, que n'aquella serra se descobrirão seis leguas de terra, em que se acha salitre em umas partes com mais, e em outras com menos conta; que d'alli se poderião tirar annualmente o melhor de dois mil quintaes, que, postos no porto da Cachoeira, fazendo-se o caminho capaz para o transporte, e havendo boa economia na fabrica, não excederá o custo de doze mil réis por quintal, e remetteu para a côrte 24 caixões, de arroba cada um, com salitre puro, assim como o creou a natureza, salitre cravado em pedra, para que se visse a qualidade d'esta creação, salitre extrahido da terra por meio de infusão, salitre refinado, salitre misturado, por não chegar o destilado a fazer peso de arroba, e pissarrão miudo, com a relação da despesa, que se fez com estes primeiros exames, que importou na quantia de setecentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e tres réis, representando egualmente que Pedro Leolino Mariz informa, que a serra se ha de levar a talho aberto, para o que bastarião poucos gastadores, e que as terras, e pissarrões se conduzirão em carretas, e que as estradas facilitavão o expediente d'este mineral e o provimento de lenhas, e agua, e que, para facilitar o caminho, será preciso que se vão cultivando roças para agasalhados dos viandantes, e commodo para as mulas das carretas, volteando-se em giros as ladeiras, buscando-se desvio aos tombadores, no que considera não pequena difficuldade o sobredicto Vice-Rei, em razão da distancia, quando menos, de 140 leguas d'aquella serra á villa da Ca-

(23)—Livro 52 de Ordens Régias, fl. 256.
(24)—Livro 53 de Ordens Régias, fl. 23.

de separarem com pequenas caldeiras e com pequenos tachos o salitre da terra nas pequenas porções respectivas ás faculdades que tiver cada um d'elles, de sorte que todos possão nas suas lavras fazer a referida

---

choeira por caminho ainda não aberto, e da grande despesa, que se faria, se o salitre fosse conduzido em cargas, pagando-se fretes, ou comprando-se cavallos, concluindo a sua conta, que não é materia, que faça novidade, haver salitre no Brazil, por já se ter descoberto no tempo de D. João de Lencastro, no districto da Jacobina, aonde se assentarão fabricas, que laborarão 10 ou 12 annos, e que depois se extinguirão, sem que se soubesse o motivo, que para isso houve.

"Pela carta do secretario de Estado, Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real, de 27 de Maio de 1757 (25), consta, que o salitre remettido para Lisboa, se achou pelos exames a que se procedeu, não só bom, mas tão excellente, que a polvora que com elle se fez, provou muito melhor do que a outra, que foi composta com salitre da Asia, achando-se todo tão puro, que pouco diminuio no refino e recommenda vivamente esta importante materia, ordenando que mande um ministro d'esta Relação, e um official militar, mais digno da sua confiança, incorporarem-se com Pedro Leolino Mariz, a fazerem este exame, antes que se proceda a outra diligencia, apontando ao mesmo tempo os diversos pareceres do sobredicto Leolino, do Padre Albano Pereira, do desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto, e do conselheiro Wencesláo Pereira da Silva, sobre os caminhos e transportes do salitre por terra, e tambem pelo rio de S. Francisco, que é navegavel até a cachoeira de Paulo Affonso, pouco distante do sitio dos Montes-Altos, concluindo, que S. M. o autorisava para se fazerem todas as despesas necessarias por esta Provedoria, o que assim se cumpriu, nomeando-se o desembargador João Pedro Henriques da Silva e ao alferes de infanteria Francisco da Cunha e Araujo, por serem praticos dos sertões, e o sargento-mór engenheiro Manoel Cardoso de Saldanha, que forão assistidos pela Real Fazenda com ajuda de custo, e que partirão d'esta cidade em 10 de Maio de 1758, como consta da carta do Conde dos Arcos, de 24 do mesmo mez e anno (26), em que participa, que, segundo a representação de Pedro Leolino Mariz, necessitava de feitores, para abrirem algumas cavas fundas, remettendo para este fim quinze mil cruzados, que julgava quantia diminuta para as grandes despesas, que se havião de fazer.

"O resultado d'esta diligencia consta com toda a miudeza e individuação da carta, que o mesmo Conde dos Arcos dirigiu em data de 15 de Setembro de 1758 (27) ao secretario de Estado, participando-lhe que n'aquella serra dos Montes-Altos havia salitre em quantidade, apontando que se devião estabelecer 3 fabricas, uma no logar do *Coqueiro*, perto á capella de Nossa Senhora da Madre de Deos, a segunda no logar chamodo *Cuyaté*, e a terceira e ultima no sitio do *Cacunda*, posto que n'esta seria mais avultada a despesa pela irregularidade e aspereza do logar, lembrando o modo mais facil de se transportár o salitre para esta cidade, e que a estabelecerem-se as fabricas era necessario que da côrte viessem os materiaes precisos, e homens praticos, e experientes na purificação do salitre, por não haver em toda a America um só capaz para semelhante emprego. N'estes exames e averiguações se despenderão pela Fazenda Real quatro contos onze mil oitocentos e trinta e nove réis, como tudo consta da sobredicta carta, que vae por cópia n. 2, por n'ella se referir extensamente tudo quanto se passou nos exames a que se procedêra nos Montes-Altos, e egualmente a outra carta dirigida á mesma secretaria em data de 30 de Novembro de 1758 (28), em que se participa o resultado das averiguações, que o desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto fizera tambem n'aquella serra dos Montes-Altos, por Ordem de S. M.

"Em consequencia d'estas contas dadas pelo Conde dos Arcos, resolveu finalmente S. M., por Carta de 16 de Abril de 1761 (29), dirigida ao governo

(25)—Livro 58 de Ordens Régias, fl. 30.
(26)—Livro 59 de Ordens Régias, fl. 265.
(27)—Livro 59 de Ordens Régias, fl. 320.
(28)—Livro 59 de Ordens Régias, fl. 415.
(29)—Livro 63 de Ordens Régias.

separação, para depois d'ella conduzirem promptamente ás fabricas Reaes o salitre bruto.

"Em consequencia de todas estas naturaes reflexões, é o dito Se-

---

interino d'esta capitania, que se estabelecessem as fabricas de extracção e purificação de salitre nos Montes-Altos, nos sitios do *Coqueiro* e do *Cuyaté*, de estructura simples, e da menor despesa possivel, com os laboratorios, armazens e alojamentos competentes para extracção, refinação e guarda do mesmo salitre, e accommodação dos officiaes da Real Fazenda, e mais pessoas das fabricas, remettendo-se dois mestres refinadores e os apparelhos e instrumentos constantes de uma relação que os acompanhou, determinando-se egualmente que se empregasse um competente numero de escravos que necessarios fossem, em cultivar aquellas minas, mandando-se affixar Editaes nos logares mais notaveis e publicos do referido territorio, em os quaes se declarassem aos seus habitantes que se lhes permittia minerarem salitre livremente n'aquelles logares que escolherem para as suas lavras, não estando antes dadas a terceiras pessoas, que para as mesmas lavras se lhes repartiria districtos separados, como se pratica com as lavras de ouro, debaixo das mesmas condições, emquanto forem applicadas, que levando ás Reaes fabricas o salitre que extrahirem, ou para ser separado da terra aquelle que o necessita, ou para ser refinado aquelle que já vier mais depurado, e deixando n'ellas o quinto do salitre refinado, que é devido á Real Fazenda, lhes seja pago dentro das ditas fabricas todo o mais que restar em moeda corrente d'este Estado, ou em letras á vista, sobre a Provedoria da Real Fazenda, pelo preço commum que racionalmente se ajustar com os ditos mineiros, na conformidade da Instrucção n. 4, que acompanhou a sobredicta Carta Régia, em que se trata largamente sobre o transporte do salitre desde as fabricas té á villa da Cachoeira, sobre os primeiros preços depois de refinados, e sobre outros artigos concernentes a esta materia, recommendando-se n'esta Real Ordem que se alinhem e abrão os caminhos apontados na informação do Conde dos Arcos, desde as referidas fabricas até á villa da Cachoeira, estabelecendo, finalmente, um superintendente das mesmas com um thesoureiro e um escrivão da Real Fazenda, e dois guardas dos armazens, com aquelles ordenados que parecessem competentes, fazendo servir estes logares, em quanto não fossem providos pelo mesmo Senhor, aquellas pessoas que fossem mais aptas, aos quaes se lhes daria Regimento, depois de precederem as informações d'este governo; porém por outra Carta Régia de 18 do mesmo mez e anno (30) foi S. M. servida nomear para superintendente ao sargento-mór de infantaria, com exercicio de engenheiro, Luiz de Almeida Pimentel, com soldo dobrado, dando-se-lhe de ajuda de custo, para o seu transporte, 300$000 rs.; e chegando ao sitio dos Montes-Altos em 7 de Outubro de 1762, na companhia do tenente-coronel Manoel Cardoso de Saldanha, e do capitão Francisco da Cunha e Araujo, de que acima se faz menção, e juntamente com os dois mestres de salitre, vindos da côrte, escreverão uma carta ao governo interino assignada por todos, 7 dias depois da chegada, dizendo que na dita serra não havia salitre que fizesse conta, porque a abundancia, de que d'antes tinhão avisado os primeiros descobridores, se havia extincto, por proceder sómente de immundicies de animaes, sendo preciso que passasse grande numero de annos, para que de outras immundicies se formasse novo salitre. A esta carta respondeu o governo interino, ordenando-lhes que fizessem novas averiguações e exames, por não ser possivel que em tão pouco tempo se podesse averiguar esta importante materia, muito mais quando antecedentemente se segurava haver alli abundancia d'este genero, não só para o Reino, mas para fazer o commercio com todas as nações da Europa, e continuando elles a responder o mesmo, taes intrigas e desordens se suscitarão entre si, que finalmente chegou a esta cidade o dito capitão Francisco da Cunha e Araujo com varios officiaes, trazendo despoticamente, sem ordem ou jurisdicção alguma, ao sargento-mór superintendente Luiz de Almeida Pimentel, preso com um grilhão a pescoço atado ao de cavallo, com o fundamento de ter distrahido alguma porção de dinheiro que estava a seu cargo, e de que procurava por tdos os modos, de commum accôrdo

(30)—Livro 63 de Ordens Régias.

nhor servido, que nas referidas fabricas não só se ensine gratuitamente a todos os mineiros e seus escravos, que o pretenderem, a arte de separar o salitre da terra, mas tambem que nos armazens das mesmas fabricas haja sempre um abundante provimento de gomma de peixe, pedra hume e dos mais que necessarios forem, para se venderem estes materiaes aos mineiros que os pedirem, dando-se-lhes pelo mesmo custo que fizerem, sem algum interesse, com arrecadação da receita e despesa em livro separado, e cobrando-se as dividas dos referidos materiaes pelo salitre que os devedores trouxerem, computado pelo preço da fabrica, e pago em duas, tres ou quatro soluções, conforme as importancias das dividas e as quantidades do genero que trouxerem os ditos mineiros, de sorte que, estes, abatido o desconto competente á parte da divida em que estiverem, levem sempre para remediar-se o calor maior do genero que houverem trazido, havendo para isso continuamente nas ditas fabricas a moeda que baste para se fazerem estes pagamentos de menores quantias, e passando-se para as maiores as letras ordenadas sobre a Provedoria da Real Fazenda da Bahia. A ultima faculdade, de que depende o effeito de todas as que ficão acima indicadas, consiste na conta que fizer aos mineiros, empregarem os seus escravos nas referidas minas, ou no interesse que da cultura d'ellas se

---

com os mestres, publicar por fins particulares, que não havia salitre em abundancia, o que obrigou a mandar-se d'aqui ao desembargador João Bernardo Gonzaga proceder a summario d'este facto, que já antecedentemente estava nomeado a passar áquella serra, para aquietar semelhantes desordens, e fazer novas averiguações exactissimas, constando, finalmente, por uma carta d'este ministro, dirigida ao governo interino, que se acha emmassada com outros papeis sobre salitre, que pelo summario se verifica que aquelle superintendente se houvera com bastante omissão nos exames a que procedêra; porém que se não prova que desencaminhasse dinheiros da Real Fazenda, mostrando com tudo pouca exacção a respeito das despesas com os escravos empregados n'aquellas fabricas.

"O mesmo ministro, em outra carta que dirigiu egualmente ao governo interino, junta ao mesmo masso, em data de 16 de Setembro de 1761, dá conta dos exames e averiguações, que fizera nas serras dos Montes-Altos, concluindo que, suppostas as despesas, que é necessario fazer-se com as fabricas, que alli se estabelecerem, a falta de lenhas e de pastos para gados, por serem as terras muitas leguas ao redor d'ellas seccas, aridas e pedregosas, e a pouca quantidade de salitre, que já se extrahe das bétas, não julga conveniente que as mesmas fabricas trabalhem por conta da Real Fazenda, sendo mais acertado que os particulares, que se quizessem empregar n'aquelle serviço, extraião salitre e o trasão a esta cidade, para lhes ser pago pela mesma Real Fazenda, por um preço racional, de que tirem algum lucro que os anime.

"A vista d'esta circumstanciada informação, determinou o governo interino que se vendessem por conta da Real Fazenda os escravos que trabalhavão n'aquellas fabricas, em que se gastarão trinta e tantos mil cruzados, de oitenta que para alli se remetterão, e que se retirassem os officiaes, pondo-o assim na presença de S. M., como tambem que áquelle sargento-mór superintendente, Luis de Almeida Pimentel se concedesse por homenagem toda esta cidade, para se aproveitarem do seu prestimo, como era necessario, em razão da guerra que Portugal tinha com Hespanha, sem que conste da resposta d'aquella conta." (*Livro 1.º da correspondencia official de 1758*).

lhes pode seguir, porque sem tirarem [illegible] d'este favor, é manifesto que se o principiarem o largarão dentro em pouco tempo.

"Sendo pois este interesse dos mineiros, e o respectivo de interesse á Fazenda Real e ao commercio do Reino, porque se o salitre se não comprar nas minas, ou no seu primeiro custo, a preço tal que, accrescentando-se a elle as despesas das fabricas e as conducções de terra e transportes do mar, fique ainda assim em tal conta, que faça conveniencia ás fabricas de polvora d'este Reino, e aos que d'elle o extrahirem por commercio para os outros paizes da Europa; já se vê tambem que não serião n'esse caso uteis a S. M. as sobredictas minas.

"Para se combinarem pois as utilidades dos mineiros com os interesses do Erario Real e commercio do Reino, se devem regular e reduzir á certeza os primeiros preços do salitre refinado nas fabricas Reaes e o custo do transporte de cada quintal do referido genero, desde as mesmas fabricas até ser embarcado [illegible] da Bahia.

QUANTO AOS TRANSPORTES DESDE AS FABRICAS ATÉ A CACHOEIRA, E D'ELLA Á BAHIA

"Havendo-se offerecido Manoel José d'Ermondo e seu cunhado a conduzirem por 6$400 rs. cada quintal de salitre até a Cachoeira, Antonio Rodrigues por 5$000 rs., e José Tavares por 4$664 rs.; e importando os referidos tres preços em 16$064 rs., já d'aqui se conclue que o preço médio e commum da sobredicta conducção, até o da Cachoeira, é de 5$354 rs. por quintal.

"A este respeito pois se deve contractar com os conductores pelo menor preço que couber no possivel, attendendo-se a que tudo quanto se diminuir no custo das referidas conducções, será sempre a favor dos mineiros, porque se lhes augmentará a mesma proporção o primeiro preço do salitre, que venderem nas fabricas.

"E para que fique exacto o calculo das ditas conducções, ordena S. M. que a ellas se accrescentem as despesas que fizer este genero desde a Cachoeira, até ser embarcado no porão das náos de guerra, que forem á Bahia, mandando-se de tudo ao mesmo Senhor, por esta secretaria de Estado dos negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, uma exacta relação, em cada vez que se fizer remessa do sobredicto genero.

QUANTO AOS PRIMEIROS PREÇOS DO SALITRE, DENTRO DAS FABRICAS REAES, DEPOIS DE REFINADO

"Devendo ser geral e commum para todos o preço que se estabelecer nas fabricas Reaes, para o pagamento do salitre, depois de n'ellas haver sido refinado e quintado, dependendo o estabelecimento d'este preço commum da maior ou menor fertilidade das minas, maior ou menor distancia das aguas e das lenhas, e de outras circumstancias que de tão longe se não podem examinar, para se reduzirem a um calculo justo, e não cabendo no possivel que este se acerte ainda pelos que forem presentes nas referidas minas, em quanto a experiencia do lavor, e productos d'ellas os não habilitar, ordena S. M. que o referido preço commum se estabeleça por ora aos mineiros. Para se regular pois este preço, concorrem factos que podem dar a elle tanta luz, como são os seguintes:

"Primeiro facto—O desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto, em carta de 27 de Junho de 1758, avisou que nos morros dos rios Sipó e Paraúna tinha descoberto uma tão grande abundancia do dito material, que poderia custar a fabricar cada quintal de salitre 4$000 rs., sendo minerado e refinado por conta da Fazenda Real, havendo ajustado o carreto d'aquellas minas até o Rio de Janeiro, por 3$840 rs.

"Segundo facto—Pelo calculo das conducções das Serras-Altas até a Cachoeira, que fica acima declarado, se vê que o preço médio e commum do carreto de cada quintal é o de 5$354 rs. Accrescentando-se pois a este os 4$000 rs. que Thomaz Ruby de Barros Barreto referiu que custaria o mesmo quintal de salitre nas fabricas dos rios Sipó e Paraúna, vem a fazer a somma de 9$354 rs. cada quintal d'este salitre posto na Cachoeira.

"Regulando-se pois por ora sobre estes dois factos o primeiro preço commum, que se deve estabelecer aos mineiros: se conclue que 4$000 rs. mais ou menos dois até tres tostões, constituem a medida justa do referido preço, advertindo-se por uma parte, que tudo o que se estabelecer de menos no referido preço, será conveniente, com tanto que d'ahi não resulte desanimarem-se os mineiros para abandonarem as minas, e pela outra parte, que qualquer augmento no mesmo commum preço, que não faça exceder de 10$200 rs. cada quintal de salitre recolhido a bordo das náos no porto da Bahia, não deve embaraçar os administradores, para esfriarem nas diligencias de proseguir em tão util e necessario estabelecimento, que póde vir a ser muito mais importante a esta Monarchia, do que as minas de ouro e diamantes. Nossa Senhora da Ajuda, a 18 de Abril de 1761.—*Francisco Xavier de Mendonça Furtado*".

No anno de 1763 mudou-se o assento do Vice-Rei do Brazil para o Rio de Janeiro e se crearão as comarcas dos Ilheos e Porto-Seguro, que poucos annos antes tinhão revertido para o Estado, por haverem sido extinctas as capitanias que formavão, e o governo interino, receoso de alguma surpresa dos Francezes e Hespanhoes, que n'esse tempo estavão em guerra com Portugal, reparou todas as fortificações da provincia, expurgando egualmente os suburbios da capital dos mocambos de negros que os infestavão. Foi durante a administração d'este governo que se mudou a Cathedral para a egreja do collegio dos Jesuitas, que para este fim mandou a Carta Régia de 26 de Outubro de 1765 se entregasse ao Arcebispo, emquanto não se reedificava a Sé, começando o Cabido a officiar n'esta nova egreja em o dia 15 de Julho do anno seguinte, e quando tambem cessarão as frotas, em virtude da Lei de 10 de Outubro d'aquelle anno. Creou o mesmo governo um corpo regular de artilheria, segundo o determinou a Provisão de 26 de Novembro do mesmo anno de 1765, e cohibio os excessos, até então tolerados, aos festeiros do Espirito Santo (79).

Nota 77 Nota 78 Nota 79 Nota 80 Nota 81 Nota 82

44.º—D. Antonio Rolim de Moura Tavares, 1.º Conde de Azambuja, achando-se desde 12 de Janeiro de 1751 até o 1.º de egual mez de 1765 no governo da provincia de Matto-Grosso e Cuyabá, de que foi creador, passou a exercer o governo da Bahia em qualidade de Governador e capitão general, e, seguindo por terra d'aquella provincia, tomou posse a 15 de Março de 1766. Autorisado por Carta Régia de 22 de Março do mesmo anno,

Nota 83

(79)—Esta festividade foi introduzida na capital pelos naturaes das ilhas dos Açores, vulgarmente conhecidos por *Ilheos*, que entre um grupo de foliões sahião em grande numero aos domingos, divagando pelas ruas ao pedido de esmolas, com os *Imperadores*, que erão recebidos ás portas das egrejas parochiaes pelos respectivos Vigarios, com pluvial e agua benta, e conduzidos á capella-mór, onde se assentavão em cadeiras de espaldar. Persuadirão-se os mesmos *Imperadores*, de que estas marcas de attenção lhes davão direito a maiores, e exigião, quando passavão n'aquellas occasiões, que parassem os que transitavão pelas ruas, para os cortejarem, e que as guardas militares lhes fizessem as continencias só devidas ás grandes personagens: na egreja do Pilar um d'elles mandou descer da tribuna a certo Padre que alli se achava, dizendo que *perante elle ninguem devia estar n'aquelle logar*, e, como ainda então se permittia a prisão por dividas civeis, passavão á cadêa, da qual soltavão os detidos por esse motivo, sem outra alguma formalidade mais, que o pagarem quanto os mesmos detidos devião: nos dias da sua festividade armavão grandes palanques no largo da egreja de Santo Antonio, para os jantares publicos que alli davão, os quaes rematavão sempre em desordens, pelos excessos da crapula, a que então se entregavão muitos da classe ordinaria, que alli affluião, e tornando-se com effeito perigosa a estupida consideração, tributada pelo vulgo a taes *Imperadores*, o governo receoso de que maiores males se seguissem, ameaçou-os com a cadêa, quando continuassem nos mesmos excessos, que elles dizião praticar, a exemplo do que acontecia em Lisboa.

Nota 84 creou diversos corpos de auxiliares na provincia, e, determinando a Carta Régia de 22 de Julho ainda do mesmo anno que os vadios fossem obrigados a viver em povoados civis, que tivessem pelo menos 50 fogos, creando-se para taes logares um juiz ordinario e Vereadores, exigiu se erigisse em villa a povoação do Joazeiro, pela sua importancia, concedendo-se ás respectivas justiças a jurisdicção cumulativa de poderem prender os criminosos em ambas as adjacencias do rio de S. Francisco.

Para atrazar talvez a industria do paiz, ordenou outra Carta Régia de 30 de Julho de 1766 que fosse extincto na capital e provincia o officio de ourives, pretextando-se um extravio que dizia se experimentava nos quintos do ouro, segundo se conhecêra da devassa a que se procedeu a respeito, sendo demolidas as forjas, recolhidos os instrumentos do seu laboratorio á Casa da Moeda, e assentando-se praça na 1.ª linha a todos os officiaes e aprendizes de tal officio. Foi encarregado de executar esta diligencia o intendente do ouro, João Ferreira de Bittencourt e Sá, e pela lista nominal, apresentada por elle ao Governador, consta haverem sido demolidas 158 ourivesarias, inclusive 3 de cravadores, importando a ferramenta de todas, por um baixo valor, em..... 3:126$770 réis. Nomeado o Conde de Azambuja para succeder ao Conde
Nota 85 da Cunha no logar de Vice-Rei do Estado do Rio de Janeiro, entregou o governo da provincia, em o dia 31 de Outubro de 1767, ao Arcebispo D. Frei Manoel de Santa Ignez, por assim o determinar uma Ordem Régia, o qual sustentou a administração até 19 de Abril de 1768, sem occorrer n'este periodo cousa notavel.

45.º—D. Luiz de Almeida Portugal Soares de Alargão Eça Mello Silva e Mascarenhas, 4.º Conde de Avintes e 2.º Marquez de Lavradio, achando-se como coronel, commandando o regimento de Cascáes, passou a governar a Bahia em qualidade de capitão-general, e tomando posse no já mencionado dia 19 de Abril de 1768, deixou o governo a 11 de Outubro do anno seguinte, por passar a exercer o logar de Vice-Rei no Rio de Janeiro. Sua administração nada apresenta de notavel, e apenas durante ella sentiu-se na capital um pequeno tremor de terra, ás 9 horas e meia da noite do 1.º de Agosto de 1769, terremoto este que nenhum damno produzio.

ANNOTAÇÕES

feitas á terceira parte da terceira secção das Memorias Historicas e Politicas da Bahia, pelo Professor Braz do Amaral, correspondendo ao periodo que vae desde a guerra hollandeza até a administração do Marquez de Lavradio

TERCEIRA PARTE DA TERCEIRA SECÇÃO

NOTA—1

O nome do visconde de Barbacena era Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, como verá o leitor nos documentos que vão adeante, transcriptos fielmente do livro das Provisões, que é elemento official digno da maior fé.

NOTA—2

Domingos Affonso Maffrense, o Sertão, foi incontestavelmente um personagem de relevo na epocha em que viveu.

Bandeirante bahiano, apezar de ser portuguez de nascimento, o Mafrense se tornou, pelas suas ousadas viagens ao sertão, um dos mais denodados exploradores no segundo cyclo das nossas descobertas no interior do continente.

Alternativamente accusado de maus delictos, pelo despotismo do commando, inherente a sua vida aventurosa, e respeitado pela sua energia e cabedaes, fica-lhe na historia do Brasil o merito de haver devassado a região que se estende a oeste do rio S. Francisco.

Foi elle quem construiu o edificio que deu aos jesuitas, onde se fazia o noviciado delles, o qual era por este nome de Noviciado conhecido, no qual se acha hoje o Collegio dos Orphãos de S. Joaquim)

Veja o leitor sobre este sertanista os dados seguintes que são de interesse.

"D. Pedro, por graça de Deus, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vago o officio de Thesoureiro Geral deste Estado e convindo provel-o em pessoa de grande sufficiencia e partes e a concorrerem todas estas na de Domingos Affonso Certão, cavalleiro professo da Ordem de Christo e esperando que no exercicio e obrigações delle se haverá muito conforme a confiança que faço do seu procedimento, guardando em tudo meu serviço e o direito a estes. Hei por bem e lhe faço mercê da servntia do dito officio por tempo de hum anno para que o exerça assi e da maneira que o fizerão e devem fazer os mais Thesoureiros Geraes seus antecessores e como tal haverá o ordenado que lhe toca e todos os mais próes e precalços que direitamente lhe pertencerem pelo que Ordeno ao Provedor mór da Fazenda do mesmo Estado que lhe dê a posse e juramento de que se fará assento nas costas desta e por constar por certidão do escrivão da meia annata haver pago desta 12$000, os quaes ficão carregados ao Thesoureiro Geral do Estado Balthazar Carvalho da Cunha a fl. 240 lhe mandei passar a presente de que pagará na Chancellaria o que conforme ao Regimento della se dever a minha Fazenda, de que tambem se fará o assento costumado e satisfeito hum e outro direito se registará nos livros da Secretaria de Estado sem o que não terá effeito esta Provisão e no mais a que tocar, sendo necessario, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nelle se contem, sem duvida, embargo, nem contradicção alguma. Dada nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, sob o sello das Armas Reaes da Corôa de Portugal, em os 12 dias do mez de Novembro de

1691.—*João Lopes de Carvalho* a fez. Pagou desta 1$600 na forma do Regimento da Secretaria do Estado.—*Bernardo Vieira Ravasco* a fez escrever.—*Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho*".

"Governador do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Pella vossa carta de 13 de Julho deste anno sobre averdes nomeado Domingos Affonso Certão no officio de Thesoureiro Geral desse Estado me representastes que as pessoas que por my erão nomeadas neste officio o recusavão servir não só por causa das fianças, mas tambem pelo encargo de mandarem dar contas neste Reyno, em razão de dispenderem os Thesoureiros com os contadores mais regalos dos que elles tinhão de ordenado em muitos annos que servião o dito officio. E porque convem evitar este damno pelo prejuizo que se segue a meu serviço vos ordeno me informeis com todo o segredo, com individuação que Thesoureiros fizerão esta despeza, qual foi ella com contadores com quem a fizerão, avisando-me de tudo pella secretaria de expediente. Escritta em Lisboa, a 3 de Dezembro de 1692.—Rey".

"A Domingos Affonso, por provisão regia de 23 de Dezembro de 692, foi guardada a condição com que se lhe fez o provimento da serventia do officio de Thesoureiro Geral da Bahia, de não ir ao reino dar contas, sendo ellas tomadas na mesma cidade da Bahia, onde serviu o officio."

Contra o Mafrense levantaram-se queixas e reclamações, que motivaram mandar o governo abrir devassa sobre o seu procedimento que, segundo parece, carecia de castigo por delictos e violencias, as quaes, entretanto, eram praticadas por todos os exploradores do sertão, conquistadores das terras dos indios. A carta regia abaixo transcripta ordena o exame do procedimento de Domingos Affonso.

Governador e Capitão General do Estado do Brasil. Eu El-Rey, etc.

Fui informado que Domingos Affonso Certão por ser pessoa poderosa pellas muitas terras que tem nessa Capitania fez alguas acções escandalosas e delictos, sem que pellas justiças seja castigado, e como convem á administração da justiça que as leys igualmente se pratiquem com todos, procurareis informarvos do que na verdade ha nesta materia e quando assi seja mandareis proceder contra elle como fôr justiça e me dareis conta do que vos constou e do que obrardes para eu ficar entendendo. Escrita em Lisboa, a 16 de Janeiro de 1699.—Rey".

(Arch. Publ. da Bahia. Liv. 6.° Ord. Reg.—1698-1699.)

NOTA—3

Alem das explorações no S. Francisco e primeiros estabelecimentos alli, tratou o governo de garantir as culturas do sul da Bahia.

As terras da capitania de Ilheus, tão notaveis pela sua fertilidade, como pela excellencia dos seus portos e grandes recursos, já eram aproveitadas nos tempos coloniaes e isto explica o interesse que havia em destruir os indios que devastavam as plantações dos moradores.

Dos documentos que o leitor vae conhecer, um mostra que era já consideravel a producção da farinha nas terras de Boipeba e Cayrú, genero indispensavel para o sustento da tropa da guarnição, e o outro tem curiosidade, por ser o provimento do cargo de capitão mór das duas citadas povoações, feita pela donataria da capitania.

"Por parte de Antonio Mendes de Mesquita se me fez aqui a petição de que com esta vos mando remeter a copia, em que me representou estar servindo com hua sumaca sua na condução das farinhas que das villas de Boipeba e Cairú se navegão a essa cidade da Bahia e das do conchavo para o sustento da Infantaria della; e intentando hu pirata saqueiar os moradores daquellas villas lhes levara soccorro de polvora e ballas á sua custa. Pedindeme o provesse no officio de Almoxarife da Fortaleza do Mórro, que estava vago.

Encommendovos que informeis com vosso parecer sobre este requerimento. Escrita em Lisbôa, a 27 de Fevereiro de 1690.—Rey".

"Dona Ilena de Castro Sá Bandeira perpetua donataria que sou da Capitania dos Ilheos, villas de São Jorge, Camamú, Cayrú, Santo Antonio de Boipeba e villa de Nossa Senhora da Assumpção.

Faço saber que avendo respeito as partes e qualidades de Gaspar Tourinho Maciel, morador na minha villa de Cayrú e confiando eu de sua pessoa que em tudo o de que o encarregar dará inteira satisfação hey por bem e me praz de o nomear por capitão-mór das minhas ditas villas de Camamú, Cayrú e Santo Antonio de Boypeba por tempo de tres annos e o mais tempo que eu ouver por bem e não mandar o contrario e a omenagem ao dito cargo de capitão-mór lhe tomará o meu ouvidor em meu nome na camara da dita villa do Cayrú he que se fará termo com todas as solemnidades de que bem e fielmente sirva o dito cargo e defenderá a dita capitania como se delle espera guardando em tudo as ordens de Sua Alteza e minha jurisdicção segundo a forma do Regimento dos capitães móres, com o qual cargo gosará de todos os privilegios, izenções e liberdades que lhe pertencerem. E mando aos capitaes e mais officiaes de guerra das ditas tres villas que por tal o conheção guardem e cumpram o qual por elle capitão-mór lhes fôr ordenado. Outro sy mando ao meu ouvidor e mais officiaes de justiças das ditas villas fação guardar e cumprir inteiramente esta minha Carta assy como nella se conthem, a qual mandey passar por firmeza de tudo por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas.—Diogo de Albuquerque a fez por meu mandado em Lisbôa, aos dez dias do mez de Fevereiro de mil seiscentos e setenta e quatro.—*D. Ilena de Castro—Conde de Castanheira*".

"D. Pedro etc. Como Regente e Governador dos Reynos e Senhorios etc. Faço saber aos que esta minha carta Patente virem, que tendo respeito a satisfação como Manoel de Inojosa procedeo na conquista do Gentio Barbaro em tudo o que se lhe encarregou do meu servieo, occupando os postos de Ajudante e Capitão de todos os Indios que da Bahia forão áquella conquista té se acabar a guerra e ficarem todos os Barbaros que oprimião aquelle povo prisioneiros e o certão da dita cidade e villa do Cayrú livre dos danos que padecião, mostrando em tudo grande zelo e constancia nas marchas que fes, fomes, sedes e trabalhos que experimentarão e por esperar dele que da mesma maneira me servirá daqui em diante em tudo o de que for encarregado de meu serviço conforme a confiança que faço de sua pessoa Hey por bem fazer-lhe mercê de o nomear, e confirmar no posto de Capitão de toda a gente da villa e povoação de Santo Antonio da Conquista no Estado do Brasil, na forma em que por patente do Governador e Capitão General do dito Estado Affonso de Castro do Rio de Mendonça foi nomeado, com o qual posto vencerá o mesmo soldo e farda que os mais Capitaens de Infantaria dos Presidios do mesmo Estado tem. Pelo que mando ao Mestre de Campo General deste conheça ao mesmo Manoel de Inojosa por capitão da dita gente e povoação e como tal o honre e estime e lhe deixe exercitar o dito posto debaixo da posse e juramento que se lhe deu e tempo em que nella entrou e haver o dito soldo, ordenado e farda como nesta se declara e aos officiaes e soldados ordeno tambem que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados; para firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta por mim assignada e selada com o selo grande das minhas armas. Dada na Cidade de Lisbôa, aos 29 dias do mez de Setembro.—Manoel Pinheiro fes. Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo, 1647. O secretario, Manoel Barretto de São Paio fes escrever.—Principe, Conde de Val de Reis, Presidente.

A' margem está de ter Inojosa recebido 23$260 de soldo desde 20 de Dezembro até 14 de Março".

* * *

Não eram só os indigenas que davam causa a prejuizos e desgraças na capitania dos Ilheus.

A insegurança do transito no mar era um outro flagello que impedia o transporte dos productos da lavoura dos colonos e os trazia sempre sobresaltados.

Veja-se disto a prova no acto official que transcrevo abaixo o qual se encontra no livro 1.º das Provisões Reaes, pag. 50.

"D. Antonio Luiz de Souza Tello de Menezes etc.

Por quanto anda hum pirata com duas sumacas que tomou sobre as villas da Boipeba e Camamú, por cuja causa se suspendeo o concurço das

que trazem mantimentos a esta cidade de que resulta a falta que nella se padece e ser conveniente ao serviço de El-Rei Meu Senhor e bem publico não só livrar aquellas villas do damno que lhes pode fazer saltando em terra, mas toda esta costa visinha do perigo que provavelmente hão de ter as embarcações Ultramarinas que neste tempo as vem buscar, para cujo effeito mando huma Fragata e duas sumacas a render o pirata e desinfestar a costa e elejo para cabo de todas Antonio de Barros, Capitão actual do Terço do mestre de campo Pedro Gomes, pella particular confiança que faço de seu valor experiencia e satisfação com que tem servido nos exercitos de Portugal e armadas da costa em que se embarcou muitas vezes, por cuja consideração o provi no posto de capitão de mar e guerra da charrua S. Francisco e soldo uzado com que o mandei de soccorro a Fortaleza do Sacramento do Rio da Prata, governando este Estado o mestre de Campo General Roque da Costa Barretto, na forma do cap. 40 do Regimento Novo deste Governo. Hei por bem de o nomear, como pela presente faço, em virtude do mesmo, Capitão de mar e guerra da dita Fragata Dunquerqueza que hora se acha neste porto vinda de Lisboa e cabo das mais embarcações que leva á sua ordem, e com o dito posto gozará do soldo e todos os mais proes e precalços e todas mais honras, graças, franquezas, preeminencias e privilegios, isenções e liberdades que lhe tocão, podem e devem tocar aos capitaens de mar e guerra que servem na armada de El-Rei Meu Senhor: Pelo que ordeno ao Provedor-mór da Fazenda Real deste Estado Francisco Lamberto lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará asento nas costas desta e lhe faça assentar e pagar o dito soldo assi e da maneira que o venceo e lhe pagou quando exerceo o dito posto pela Patente do dito Mestre de Campo Geral e aos officiaes maiores e menores de guerra deste Estado o hajão, honrem, reputem e estimem por tal Capitão de mar e guerra da dita Fragata, e aos Capitaens cabos, officiaes e soldados de Infantaria, mestre Pillôto e mais Officiaes e Marinheiros della façáo o mesmo e obedeção e cumprão e guardem todas as suas ordens de palavra e por escripto, tão pontualmente como devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos Livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar. Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em 4 de Fevereiro de 1687.—*Bernardo Vieira Ravasco* o fez escrever. O Marquez das Minas".

NOTA—4

A guerra era feita aos indios, com exterminio systhematico dos mesmos ainda em 1674, como vae perceber quem estudar os documentos que ahi seguem custando-se hoje a comprehender como resistiu tanto aos invasores um povo dividido em tribus, sem laço politico capaz de unil-o, tendo armamento muito inferior ao dos seus inimigos, e tendo sobre elle apenas a vantagem de serem vastos os sertões por onde podia se embrenhar, e de conhecer o sólo.

Pela leitura dos documentos abaixo, tambem verá o leitor que a conquista dos sertões que constituem hoje o nordeste bahiano foi feita por bahianos e por estes implantados alli o christianismo, a vida sedentaria, a cultura e a creação do gado.

A colonização marchou, portanto, do sul para o norte, da Bahia para o territorio que hoje constitue os districtos de Geremoabo, Bom Conselho, Patrocinio do Coité, Inhambupe, Barracão e Aporá.

Os Payayazes, de que falla Accioli, quando trata do governo de Alexandre de Souza Freire, (nota 34 de Accioli) já estavam submettidos no tempo de Affonso Furtado, e já serviam a João Peixoto Viegas que com elles combateu a outras tribus, como se vê pelo documento que vae em primeiro lugar, o que demonstra como os conquistadores se serviam de umas tribus para enfraquecer e guerrear a outras, politica de astucia que deu immenso proveito aos portuguezes.

O Sr. Deputado Ivo do Prado que representou o Estado de Sergipe, na Conferencia de Limites em 1920, tratando da questão que o seu Estado levantou contra o da Bahia, pretendendo augmentar o seu territorio a nossa custa, deu como pretexto para isso ter sido a colonização das terras a oeste de Sergipe e que constituem o nordeste bahiano, feita por sergipanos.

Tal asserção é inexacta

O leitor verá em notas seguintes a esta, tanto do tempo do Marquez de Barbacena, como do de Mathias da Cunha, como do de D. João de Lencastro, sobejas provas do que ahi fica.

" Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, etc. Faço saber aos que este Alvará de administração virem que havendo respeito a que, por parte de João Peixoto Viegas se me enviou a representação por sua petição cujo theor hé o seguinte. Senhor.—Diz João Peixoto Viegas, que ha 9 annos desce do sertão para as suas fazendas e terras de Itapororocas e Jacuipe o gentio da nação Payayá, em defença do gentio brabo que desce ás aldeias muitas vezes, a roubar e matar a sua gente como matou 17 escravos, roubou sete fazendas e queimou sinco e com ajuda dos ditos indios se susterão os muitos moradores dos Campos da Cachoeira, estendidos mais de 20 legoas, sem despovoarem como he notorio, querião fazer e fazião senão fôra pela opposição que o dito João Peixoto sempre fez, cobrindo a todos com manifesto perigo de sua vida e familia e grande despeza e assim mesmo deu sempre aquelles Indios para a guerra que se fez aos brabos nos governos antecedentes e neste de Vossa Senhoria em que forão destruidos de todo, em a qual os ditos Indios Payayaayás forão valentes e leaes e os que mais trabalharão como a V. S. he presente, sem nunca fugirem, nem faltar algum por o supplicante assim lhe o encommendar e fazer entender sua obrigação no serviço de Sua Alteza, e obediencia de V. S. pelo dito João Peixoto ter muito domesticado e afeiçoado com continuos beneficios, como se vio na occasião em que por huma desconfiança de que os querião matar e cativar, seus filhos e mulheres, se levantarão todos e se hião para o sertão e elle supplicante os seguio pelos mattos muitas legoas sem mais armas nem gente que quatro filhos seus ainda meninos e com a industria que queria tãobem fugir com elles, porque V. S. havia de enforcar e a seus filhos se elles não tornavão logo, os fez voltar para a Aldeya; e com effeito levou a V. S. 150 arcos ao posto da Cachoeira, donde V. S. tinha hido desta cidade a acodir a desordem daquelle levantamento e dos outros indios de Gaspar Rodrigues Adorno que tão bem elle João Peixoto reduzio. E com a chegada de todos a presença de V. S. poude V. S. expedir a tropa de guerra que dahi logo mandou então a cargo do Capitão Estevão Ribeiro Bayão a qual sem os Indios era impossivel. Tem o supplicante despendido muita fazenda na conservação dos ditos Indios, como hé notorio e a V. S. consta e sempre os está beneficiando, e tanto que até para serem christãos lhes levou os Padres da Companhia del Rey escrevendo e licitando este beneficio com o seu Padre Geral em Roma, por os Padres deste Collegio lhe não deferirem, com o que estão os ditos Indios mais capazes para o serviço de S. A. e da Republica e já aptos para entenderem governo; para o que convem que a administração que o supplicante tem delles seja por Provizão de V. S. para estarem mais obrigados a obediencia de V. S. e do que se oferecer do serviço de S. A., como de presente no descobrimento das Minas sobre que S. A. mandou escrever ao dito João Peixoto no que só os ditos Indios podem servir abrindo caminho e mostrando as terras deste sertão ainda impenetrado dos brancos que para nenhum outdo serviço o supplicante se valeo delles, como hé notorio e a V. S. consta porque tem muitos escravos de Angola para todo o serviço. Pelo que pede a V. S. lhe mande passar Provisão de Administrador dos ditos Indios da Nação Payayá para maior beneficio de S. A. e desta republica e tãobem dos mesmos Indios. E Receberá mercê. E vista a informação lo Provedor dos Indios que hé a seguinte: Senhor. Consta-me por informação que tomei e tãobem pelo que fes do que alegar o supplicante João Peixoto Viegas nesta sua petição sobre os Indios Payayás ser tudo na verdade e será conveniente para conservação dos mesmos indios e utilidade do serviço de S. A. e bem desta republica que o supplicante seja Administrador como pede, mandará V. S. o que fôr servido. Bahia, hoje 1.° de Dezembro de 1674 annos.—Domingos Dias Machado. E parecer do Procurador da Corôa que tambem he o que se segue. Senhor. Pela ley proferida em 10 de Dezembro de 1611 e §§ 5.° e 6.° se mostra e ordena que V. S. nomeie huma pessoa de satisfação e limpeza de sangue abastada de bens para que seja Capitão e Juiz dos Indios em cada Aldeya que tiver até 300 casas, pouco mais ou me-

nos, e que este capitão e Juiz não terá nelles mais jurisdicção do que a que lhe dão os Regimentos e a que pode ter nas mais pessoas livres e que lhe fará pagar seu trabalho e querendo se servir delles lhes pagará o serviço que lhe fizerem. Na pessoa do supplicante, João Peixoto Viegas concorrem muito amplamente todas as qualidades que aponta a dita ley, alem do que estarem os Indios mais promptos para as occasioens que se offerecerem do serviço de S. A., pois ainda não tendo o supplicante esta ocupação servio muito bem o cuidado, desvelo, zelo e perigo com que os conduzio e reduzio estando fugidos no mato, e os levou a Cachoeira a apresentar a V. S. para a entrada que fizerão os Paulistas aos Bravos, por ordem de V. S. no certão de que se virão tão grandes successos e resultou o socego com que todos os moradores daquellas partes hoje vivem sem temor daquelles Barbaros de quem experimentarão e padecerão tantas hostilidades e tirannias nos annos antecedentes. E assim será muito serviço de Deus, de S. A. e utilidade do dito Gentio deferir V. S. ão Supplicante e mandar-lhe passar Provisão desta occupação. Bahia a 6 de Março de 1675.—Pedro da Rocha de Gouvea. E considerando todas as razões de duvidas na petição do supplicante e parecer do Procurador da Corôa e ser tão conveniente ao serviço de Deus e S. A., utilidade do dito Gentio e beneficio publico dos moradores desta Capitania que haja Administrador dos Indios da Nação Payayá, na aldea, de que se trata; e ter a experiencia mostrado por muitas vezes quão importante he que tenhão Administrador temporal das Aldeas pessoas que o Governo possa castigar quando faltarem a pontualidade de dar os Indios necessarios para o serviço de S. A., para o que devem estar sempre promptos e se poderem castigar os Indios que delle se ausentarem, ou não guardarem as ordens deste Governo, como ordinariamente costumão usar os que não estão debaixo de Administradores seculares e que estes possam tambem ser castigados se negarem aos moradores os Indios de que necessitarem para o seu serviço na forma que são obrigados pelas leys que o dispõem e ha sobre este particular e por este modo redificar satisfazendo ao Principe N. S. e ao beneficio commum desta Republica. E como na pessoa do supplicante concorrem todas as qualidades que o fazem benemerito da occupação que pede e de se lhe encarregar a Administração dos Indios da dita Aldea, esperando delle que não faltará á obrigação alguma das que lhe tocarem, como Administrador dela, Hey por bem de lhe faser mercê, em nome de S. A. de lhe dar, como de presente faço, a Administração que pede dos Indios Payayás e aldea delles de que a dei por mettido de posse para que os tenha e conserve com a jurisdicção que lhes toca e as Provisoens de S. A. dispõem, tendo-os sempre por livres, como são e procurando todo seu beneficio como he obrigado e sobretudo procurará na forma que he estilo encarregar e a todos os Administradores de Indios que os ditos Payayás sejão instruidos na nossa Santa fé Catholica e Doutrina Christã; e mando a todos os principaes da dita Nação e Sua Aldea lhe obedeção muito pontualmente e guardem as ordens que elle lhe der como seu Admnistrador, assim para a sua conservação como para tudo o que se lhe oferecer do serviço de S. A. e bem dos moradores desta Capitania; e sendo necessario dará o dito Administrador João Peixoto Viegas juramento na Camera desta cidade pela dita Administração, e com ela usará de tudo o que direitamente toca aos mais Administradores das Aldeas a cujo cargo está o Governo temporal dos Indios em todas as Capitanias deste Estado. Pelo que ordeno que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja lhe possa conduzir nem perturbar os ditos Indios, e ausentando-se algum da dita Aldea o mandará buscar e tirar de qualquer caza ou fazenda em que se recolher e o restituirá com effeito a dita Aldea para assim se poder conservar e perpetuar como convem. E aos Ministros de Justiça a que o conhecimento deste deva ou possa pertencer, ordeno outrosim a cumprão e fação cumprir e guardar tão pontual e inteiramente como nele se contem, sem duvida, embargo ou contradição alguma. Para firmeza do que lhe mandey passar a presente sob meu signal e selo de minhas armas, a qual se registará nos livros da secretaria do Estado e nos mais a que tocar.—Antonio Garcia o fez nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 8 dias do mez de Março de 1675.—Ravasco.—Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever.—Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça.

Prestou juramento na Camara sendo juiz ordinario o mestre de Campo, Antonio Guedes de Britto, no 1.º de Abril de 1775. Bibl. Nac., vol. 8.º das Prov. Reaes, pag. 218 e seguintes".

"Affonso Furtado do Castro do Rio de Mendonça, etc. Porquanto sendo tão repetidas e damnosas a conservação deste Estado as hostilidades, mortes, roubos, desamparo das fazendas destruição de familias e escravos que os Barbaros costumão fazer no Reconcavo desta Cidade e vilas circumvisinhas e se estão padecendo ha tantos annos sem os poder reprimir, nem as varias entradas que se tem feito ao Certão, sem nunca se conseguir effeito, nem a infantaria que ordinariamente está nas partes mais accomodadas a sua defença, e por ultimo remedio mandou este Governo buscar a Capitania de S. Vicente alguma gente da Vila de São Paulo, como tão costumada a vencelos e sugeitalos com as pessoas de mayores experiencias e valor para delas se elegerem os cabos de que hora tem chegado a mayor parte e por todas estas razoens convem prover o cargo de Capitam-mór de toda a que tem chegado daquella capitania e da mais que nesta se lhe ajuntar, em pessoa de tal opinião e merecimento que della se possa ficar todo o asserto e bom successo desta empreza e execução do castigo que S. A. se servio mandar por varias cartas suas se dê aos ditos Barbaros para socego e conservação de seus vassados; tendo eu consideração ao bem que todas estas qualidades concorrem na de Braz Rodrigues de Arzão, e as particulares informaçõens que se me fizerão de sua suficiencia e zelo, sendo hum dos que a Camara de São Paulo elegeo para poder occupar o posto de sargento mayor, respeitando juntamente a pouca esperança que ha de chegar o sojeito que vinha para capitão-mór da Conquista e se não poder dilatar mais a expedição dela e ser o dito Braz Rodrigues de Arzão muito digno de se lhe encarregar este grande serviço de S. Alteza e bennefício dos moradores da Bahia e dos das villas do Cayrú, Boipeba e Camamú, esperando dele que corresponderá nos efeitos a esta confiança que dele faço, e a todas as mais obrigaçoens que lhe tocarem do dito cargo Hey por bem de o eleger e nomear, como em virtude da presente elejo e nomeo Capitão-mór de toda a referida gente auxiliar que veyo de S. Paulo e da mais que nesta Capitania se lhe agregar, assim Brancos como Indios para a dita Conquista dos Barbaros e com o dito cargo haverá e gozará de todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminecias, autoridade e poder que tiverão todos os mais Capitaens-móres e Officiaes mayores que em varios tempos mandou este Governo a mesma conquista; e bem assim terá e gozará assim das terras conquistadas como dos Barbaros a parte que pelo assento que na Relação deste Estado se fes sobre esta materia lhe couber e pertencer e todas os mais proes e precalços que direitamente lhe tocarem. Pelo que por esta o hei por mettido de posse, dando juramento nas mãos do secretario de Estado de que se fará assento nas costas desta e ordeno a todos os mestres de Campo, Coroneis e mais officiaes mayores de guerra e milicia desta Capitania e de todas as mais do dito Estado o hajão, honrem, estimem e reputem por tal capitão-mór da dita gente auxiliar e conquista dos Barbaros e ao Sargento mayor, capitaens e mais officiaes, e soldados que a ella forem, fação o mesmo e obedeção, cumprão, e guardem todas as suas ordens de palavra ou por escripto, tão puntual e inteiramente como devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e selo de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria deste Estado, Camara e Fazenda, se necessario for.—José Cardoso Pereira a fez nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 20 dias do mez de Julho, anno de 1671.—Bernardo Vieira Ravasco o fes escrever.—Affonso Furtado do Castro do Rio de Mendonça.

Affonso Furtado do Castro do Rio de Mendonça, etc. Porquanto convem prover o posto de Capitão da gente branca, que vae em companhia do Governador Estevão Ribeiro Bayão Parente, que mando fundar a villa e povoação a que tenho posto o nome de Santo Antonio da Conquista nas terras aonde se venceo e desbaratou a nação e Aldeya dos Cochos e elejer pessoa de valor, pratica da disciplina militar e experiencia daquelle certão; tendo eu concideração ao bem que todas estas qualidades concorrem na de Manoel de Hinojosa e a satisfação com que tem procedido nesta conquista em tudo o que se lhe encarregou do serviço de S. A., occupando os postos de Ajudante

e Capitão de todos os Indios que desta Capitania forão a ella té se acabar a guerra, e ficarem todos os Barbaros que oprimião este Povo Prizioneiros e o certão desta Cidade e Villa do Cayrú livres dos dannos que padecião, mostrando em tudo grande zelo e constancia nas marchas que fes, fomes, sêdes, e trabalhos que se experimentarão, esperando dele que nas obrigaçoens que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço ao seu procedimento Hey por bem de o elejer e nomear como em virtude da presente ellejo e nomeio, Capitão de toda a gente da dita Villa e Povoação de Santo Antonio da Conquista que hora vay com o dito Capitão e Governador e ao diante fôr habitar a dita Villa e povoar aquellas terras e com o dito posto haverá todas as honras, graças, franquezas, preeminencias, privilegios, izenções e liberdades que lhe tocão, podem e devem tocar aos capitães de Infantaria, da Ordenança desta Praça e seus partidos. Pelo que ordeno ao dito Governador Estevão Ribeiro Bayão Parente que constando haver dado juramento nas mãos do Secretario do Estado e Guerra, na forma que he estilo lhe dê a posse e o deixe servir e exercer o dito posto sem diminuição da jurisdicção que lhe toca; e a todos os Officiaes mayores e menores de Guerra e milicia desta Praça o hajão, honrem, estimem e reputem por tal Capitão da dita companhia, e aos Officiaes e soldados delle mando fação o mesmo e o obedeção, cumprão e guardem todas suas ordens de palavra ou por escrito, tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandey passar a presente sob meu signal e sêlo de minhas armas a qual se registará nos Livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar.— Antonio Garcia a fes nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, annos e dias do mez de Outubro de 1673.—Bernardo Vieira Ravasco a fis escrever.—Affonso Furtado do Castro do Rio de Mendonça.

NOTA—5

E' de presumir que fosse por occasião da entrada de Estevão Bayão, ou em virtude das informações que com ella se relacionaram, que o governador se convenceu da existencia de minas de prata descobertas pelo morador cujo nome era Roberio Dias e não Roberto Dias, como está no texto.

Referindo-se Accioli ao periodo do governo do marquez de Barbacena, tem interesse o documento abaixo, no qual não sómente se vê uma noticia do fallecimento de Estevão Bayão Parente, como se apura já possujrem os tapuyos gado de crear.

Mostra elle tambem que o territorio do sertão de Natuba, hoje da villa de Soure, a nordeste do Estado da Bahja, foi conquistado e colonisado pelos bahianos, como o revelam claramente as palavras em que nelle se trata das Aldêas do sertão da Natuba, confirmando isto o que acima disse em relação á legitima propriedade deste Estado sobre a sua porção nordeste, assumpto do qual já fallei na nota 4.

Aos 29 djas do mez de Novembro de 1679 nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, na Casa da Fasenda perante o Provedor-mór da Fazenda Capitão Antonio Lopes de Ulhôa, paresseo o Capitão Francisco Barboza Leal que foi notificado pelo mandado atras para vir fazer o ajustamento do Gado contheudo nesta Petição do supplicante e declarar o em que se gastou e por ser falecido o Governador da Conquista Estevão Bayão Parente para o qual se passou juntamente mandado com informação d odito Capitão Francisco Barbosa Leal nomeou o dito Provedor-mór a Manoel Veloso, Ajudante da Artilharia por ser pessoa que tambem foi na jornada que fez o Capitão-mór Francisco Rodrigues de Carvalho que tambem se achou presente, por ser chamado para este effeito aos quaes [illegible] mór o dito juramento dos Santos Evangelhos sobre hum livro delles, para que bem e fielmente fizesse o ajuste do gado cotheudo neste processo debaixo do qual juramento disserão e declararão que na jornada que fez o Capitão Domingos Rodrigues de Carvalho por ordem do Governo ás Aldêas do Sertão da Natuba com a gente que levou em sua companhia para o effeito a que foi enviado se tomarão nos curraes por onde passarão 165 rezes e assim mais 20 rezes dos Tapuyos conquistados p sabe ser esta quantia das rezes as que se tomarão pelo rol que virão hir fazendo ao dito Capitão-mór quando tomava

as rezes pelos currraes, as quaes rezes se gastarão todas no sustento da gente que foi na dita jornada sem haver disperdicio dellas, antes foi precizamente necessaria e com alguas falas como ellas virão e experimentarão como pessoas que na dita jornada forão e que o vallor que podia ter as ditas rezes e por ellas se podia dar herão dous mil e quinhentos réis por cada hua o que declaravão debaixo do dito juramento que recebido tinhão de que tudo mandou fazer este Termo o dito Provedor-mór que assignou e os ditos Capitam Francisco Barbosa Leal e Ajudante Manoel Veloso, João Dias da Costa, Escrivão da Fazenda do Estado por S. Alteza que Deus guarde o escrevy.— *A. Ulhôa, Francisco Barbosa Leal*, Ajudante; *Manoel Velloso*. —Registous. em 3 de Setembro de 1082".

* * *

Por ter interesse na historia do Brasil, e por se estar a tratar dos indigenas vae abaixo transcripta a carta que recompensou os sedviços de Diogo Pinheiro Camarão, notavel sobrinho do celebre heroe da guerra hollandeza, o indjo Antonio Philippe Camarão, sobre o qual já dei um documento na nota 34, pag. 80.

Diogo substituiu o tio no commando dos indios.

D. Pedro, por graça de Deus etc. Como Regente e Governador dos ditos Reynos e Senhorios, faço saber aos que esta minha carta patente virem, que tendo respeito aos serviços de D. Diogo Pinheiro Camarão, natural do Brazil, feitos por muitos annos nas guerras de Pernambuco, de Capitão, Sargento-mór, Capitão-mór e Governador dos Indios da mesma Capitania e suas annexas, achando-se em muitas occasioens de guerra contra os Olandezes, particularmente na briga do rjo de S. Francisco e tomada da força em que o inimigo estava retirado, fóra outras forças que ajudou a render nas entradas quê se fizerão pelo certão, e assaltos do districto da Parahiba e nas duas Batalhas dos Guararapes, se signalara de maneira por ser dos que primeiro e muy resistirão que foi acrescentado ao posto de Capitão-mór do seu Terço e se achar outro sim na recuperação das fortalezas do Recife fazendo juntamente muitas entradas na campanha do Ryo Grande em que teve varios recontros com o inimigo, procedendo com tanto valor que na occasião em que se recuperou Pernambuco se lhe fez mercê de uma commenda do lote de 60$000 que até agora não teve effeito em satisfação da fé dos mais que por sua parte me representou. Hey por bem de lhe fazer mercê, alem de outras, de o confirmar no posto que occupa de Capitão-mór e Governador dos Indios da Capitania de Pernambuco e das mais que teve e governou seu antecessor, etc., etc.

NOTA—6

E' muito notavel a fé de officio de Roque da Costa Barretto, a qual indica, que o governo portuguez escolhia para mandar a Bahia, investidos de autoridade, a homens de merecimento.

Não é, porém, isto somente o que põe em destaque a nomeação de Roque da Costa Barretto e sim a circumstancia de não ter vindo elle com o titulo de governador, parecendo que não deve figurar na serie destes funccionarios, como Accioli o collocou, por não dizer a sua carta de nomeação que elle vinha como governador.

Foi um poder especial aquelle de que o rei o investio, uma especie de enviado extraordinario, alto commissario, ou tenente general, circumstancia que não tem sido devidamente notada pelos que destes assumptos se tem occupado.

D. Pedro etc. Como Regente e Governador destes Reinos e Senhorios. —Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que tendo respeito a qualidade, merecimentos e serviços de Roque da Costa Barretto e aos que me tem feito de annos a esta parte na Provincia do Alemtejo em praça de soldado, Alferes, mestre de Campo, Capitão de Infantaria e de cavalos ligeiros, e com a paz, Mestre de Campo do Terço de guarnição desta Côrte, Tenente General da cavallaria dela na provincia da Estremadura Sargento-maior de batalha da mesma Côrte e provincia referida e se haver achado em muitas entradas que se fizerão nas terras de Castella e occasioens que ouve com os

inimigos, acompanhando o exercito que se formou no anno de 657 para soccorro da Praça de Olivença: e no anno seguinte que foi a restauração de Mourão no sitio que se poz a Badajós, na Batalha do forte de S. Miguel; e retirando-se para Elvas ficar nella sitiado do inimigo, acudindo depois ao rompimento das linhas com grande valor e resolução de que sahio ferido, e do mesmo modo se achar nas campanhas de Arronxes e Juromenha, na Batalha do Canal, marchando depois doente da linha de vanguarda do exercito sem o Terço de que era mestre de Campo, por ficar rendido na tomada da cidade de Évora, onde estava de guarnição, não se achando nella por haver quebrado um braço poucos dias antes; mas depois se achar em sua restauração, acudindo aos aproxes até se meter a ultima noite da expunação como junto á barcaça, animando as marchas para se minar a muralha achando-se depois na tomada da Praça de Valença de Alcantara e na Batalha de Montes Claros, procedendo nela e nas mais occasioens referidas com particular valor e satisfação; por todos estes respeitos e por esperar dele que um tudo o de que o encarregar me servirá com aquele bom procedimento com que até agora o tem feito, conforme a confiança e estimação que faço de sua pessoa. Hei por bem de o nomear por Mestre de Campo General do Estado do Brazil para o governar com este posto, no entretanto que não mando Governador para ele com a mesma Autoridade, jurisdicção e preeminecias que tem os Governadores, Capitaens Generaes do dito Estado e lhe obedecerão e guardarão nas ordens assim no militar, como no civil e politico; todos os Ministros, e Officiaes de Justiça, Guerra e Fazenda, Chanceller e Dezembargadores, Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco e das mais Capitanias subordinadas ao Governo Geral, tudo na forma de meus Regimentos, com o qual posto haverá 100$000 de soldo cada mes, e os emolumentos, proes, e precalços que, conforme minhas ordens, tocão aos Governadores do dito Estado do Brazil. Pelo que mando as pessoas a cujo cargo está o Governo do mesmo Estado lhe deem a posse dele na forma costumada de que se fará assento nas costas desta Carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo grande de minhas Armas; e antes que o dito Roque da Costa Barreto parta desta cidade fará em minhas mãos preito e homenagem e juramento costumado pelo dito Governo, segundo o uzo e costume destes Reinos de que presentará certidão nas costas desta carta, de um Secretario de Estado. Pagou de novo direito 150$000 que he a respeito de tres annos, os quaes se carregarão ao Thesoureiro Pedro Soares a fl 217 verso e a outra tanta quantia deu fiança. Dada na Cidade de Lisboa, a 22 de Junho. Paschoal de Azevedo a fez, Anno do Nascimento de N. S. J. Christo—1677. O secretario, *Manoel Barreto de São Paio* a fez escrever.—*Principe*. Pag. 395 vol. 9.—Prov. Reaes.

Roque da Costa Barretto, após deixar o governo do Brazil, embarcou para a Europa em 23 de Maio de 1682, como diz o padre Vieira que delle era muito amigo, nas suas cartas 56 e 58.

NOTA—7

A Casa da Camara, que já tinha sido reformada por Francisco Barretto, soffreu outras obras com as quaes ganhou as dimensões que tem até agora.

Ainda outros documentos sobre assumptos de serviço publico se encontram na correspondencia do governador Roque Barretto, entre os quaes tem especial interesse o que se segue.

Registro da Provisão porque S. Magestade ha por bem de conceder aos padres da Companhia da Bahia, a administração espiritual e temporal dos Indios, porém com tal consideração, que quando forem necessarias para o serviço de S. Magestade as não escondão, e nem neguem etc.

Eu o principe, como Regente e Governador do Reino de Portugal e Algarves. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito ao que se me representou, por parte do Provincial da Companhia de Jesus da Provincia do Brazil, em razão de se reporem todas as Indias, tiradas das Al-

(*)—55 reis de raza por linha nas repartições publicas.

deias por João Peixoto Viegas e Antonio Guedes de Brito, ou por qualquer outro secular, e serem administradas as ditas Indias pelos missionarios da Companhia, assim no espiritual como no temporal, na forma das leis dos Senhores Reis meus predecessores e da Carta de El-rei—meu Senhor e pai que Santa gloria haja, expedida em semelhante caso, e tendo tambem consideração as informações que sobre este particular, se pedirão de que tudo se deu vista aos Procuradores da Corôa e Fazenda e a bôa direcção e forma com que os Padres da Companhia domestição e doutrinão as Indias. Hei por bem de lhes conceder a administração espiritual e temporal, porém com tal condição, que quando forem necessarias, para seu serviço, as não escondão e neguem, como se verifica que o fizerão em alguma occasião, e neste particular cumprão e guardem as ordens aos Gvernadores, e as que lhe passarem pela repartição delle quando forem necessarias aos moradores e tambem com condição, que os Padres continuem as missões em o Certão como antigamente faziam e nelle formem Aldeias e Igrejas em que doutrinem as Indias e lhe administrem os Sacramentos, por este ser o intento das Missões e minha obrigação pello que mando ao Mestre de Campo, general do Estado do Brazil, a cujo cargo está o Governo delle e mais Ministros e pessoas, a que tocar cumprão e guardem esta Provisão muito inteiramente como nella se contem sem duvida alguma a qual se registrará nas partes a que tocar e não passará pella chancellaria, e valerá como carta sem embargo da Ordenação do L. 2.° attos. 39 e 40, em contrario se passou por duas vias. Antonio Serrão de Carvalho, a fez em Lisboa, a 27 de Agosto de 680. O Secretario, André Lopes de Lavre o fiz escrever. H. Principe. O Conde de Val de Reis, Presidente. Provisão para que V. Alteza ha por bem dar aos Padres da Companhia da Bahia a administração espiritual e temporal das Indias, porém com tal condição que quando forem necessarias para o serviço de V. Alteza as não escondam e neguem e neste particular cumprão e guardem as ordens dos Governadores, e as que lhe passarem para a repartição delles quando forem necessarios aos moradores e com condição que os Padres continuem as missões em o sertão, como antigamente fazião e nelle formem aldeias e Igrejas em que doutrinem os Indios e lhes administrem os sacramentos, como nesta se declara que nã opassará pela Chancelaria e vae por duas vias para V. Aleza ver primeira via. Por resolução de S. Alteza de 6 de Julho de 1080 em consulta do Conselho Ultramarino de 15 de Outubro de 1679. Registada nos livros da Secretaria do Conselho Ultramarino, a fls. 249 v, em Lisboa, a 7 de Outubro de 1680.—André Lopes de Lavre. Cumpra-se como S. A. manda e registe-se nos livros da Secretaria do Estado e nos mais o que tocar.

Bahia, 10 de Abril de 1681.—Roque da Costa Barretto. Pag. 79 v, do Vol. 10.° das Provisões Reaes.

NOTA—8

A respeito da creação do bispado do Rio de Janeiro que Accioli diz ter sido no tempo de Roque da Costa Barretto e lhe haver notificado isto o governo portuguez, observou o Sr. Hypolito Miranda na edição que fez do 1.° volume destas *Memorias*, que o bispado do Rio de Janeiro foi creado pela bulla—Romani Pontificis Pastoralis Sollicitudo—do papa Innocencio XI, de 16 de Novembro de 1676, epocha em que Roque da Costa Barretto ainda não havia sido nomeado governador do Brasil.

NOTA—9

A respeito desta questão é muito digno de ser lida e transcripta a rehabilitação de Bernardo Ravasco que se veio a fazer no tempo do governo do marquez das Minas nos termos seguintes:

Honrado Marquez amigo, Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que prezo. Havendo mandado ver o que aqui se me representou por parte de Bernardo Vieira Ravasco, secretario desse Estado, em razão de estar servindo ha muitos annos a esta parte o ditto officio com muita satisfação e levando mil cruzados de ordenado, que lhe concedi e os emolumentos declarados no regimento que lhe mandei dar o tirara sem culpa do exercicio

do ditto officio o governador Antonio de Souza de Menezes, vosso antecessor, dando-lhe novo regimento e ordenando que esse se guardasse, sercado de sua paixão e odio de seus inimigos, descompondo-o publicamente na occasião em que succedeu a morte do Alcayde-mór Francisco Telles de Menezes e mandando-o metter na enxovia com sentinellas até ser solto pello Juiz da devaça por se lhe não achar culpa algua: e depois o mandará o dito Governador despejar da terra, com que se achava ofendido na fazenda, credito e honra: e mandando tambem ver o que me escreveo o ditto Governador, em carta de 8 de Junho do anno passado sobre as queixas que lhe fizerão alguas partes dos demasiados direitos que o ditto Bernardo Vieyra Ravasco lhes sercava pello dito meu Regimento, assim dos direitos dos despachos dos navios, como dos barcos da costa e dos que continuamente trasião farinhas para sustento desse povo, sendo que dos Barcos de pescar, tinha eu ordenado que não levasse nenhum emolumento, por ser para o mesmo sustento do povo lhe ordenara que se guardace o Regimento que o Conde de Obidos, sendo Vice-Rey desse Estado, fizera em virtude de hua carta minha de nove de Agosto de 663, Me pareceo ordernarvos como por esta o faço que Bernardo Vieyra Ravasco seja integralmente restituido e conservado nos mil cruzados de ordenado com os emolumentos taxados no meu Regimento até eu ordenar outra cousa, com declaração que o Ministro que vay a esta diligencia averiguará primeiro se Bernardo Vieira Ravasco foi deposto de facto sem preceder culpa formada, na forma da ley, porem se este Ministro que vay faltar seja Bernardo Vieyra Ravasco logo restituido sem que primeiro preceda aquella diligencia.

Escrita em Lisboa, a 11 de Março de 684.

Ao Marquez das Minas V. Rey e Governador do Estado do Brasil.

NOTA—10

Repetem-se muitas vezes os factos na historia, pelo que vemos hoje serem applicadas certas medidas que em outros tempos foram empregadas.

Esta reflexão nos é suggerida pela prohibição da sahida de numerario que tem adoptado alguns paizes ultimamente, assim como outras medidas financeiras.

Cotejem-se estes factos com o que em 1686 foi decretado sobre as patacas, isto é, o numerario, que vinha do reino para o Brasil.

"Para o Marquez das Minas, Governador do Estado do Brasil.—Sem embargo de haver hoje escrito a V. Exa. transmittindo-lhe a forma dos Editaes que se pozerão nesta côrte sobre a prohibição das patacas que se levarão para esse Estado do Brasil me manda S. Magestade que Deus Guarde recommendar a V. Exa. que no particular de se dar remedio a moeda sercada uze V. Exa. daquelles meyos que a sua grande prudencia lhe aconselhar mais suaves e de nenhuns que lhe pareção violentos e que tendo V. Exa. por conveniente não executar algumas das ordens que se lhes mandão neste particular da moeda que V. Exa. se regule pelo seu prudente arbitrio e segundo o que julgar mais conveniente ao serviço de S. Magestade e bem desse Estado.

Deus Guarde a V. Exa. muitos annos.

Lisboa, 29 de Dezembro de 1686.

Mendo de Foyos Pereira".

"Para o Marquez das Minas, Governador Geral do Brazil.—Depois de haver escrito a V. Exa. pareceo conveniente declarar-se a V. Exa. a forma dos Editaes em que S. Magestade que Deus Guarde mandou prohibir poderem-se levar patacas para as conquistas desse Estado pello que V. Exa. nelle mande fazer aquellas diligencias que corresponderem as que se fazem neste Reyno. Que nenhua pessoa mande patacas ao Brazil e que nenhu mestre ou qualquer outra pessoa as leve debaixo da pena dos que mandão dinheiro para

fóra do Reyno. E chegando os navios ao Brazil lhes mande dar buscas que se lhe darão com toda a diligencia se praticará hua excepcionalissima devaça e que allem della se admittirão denunciações sendo a metade da moeda para os denunciadores, bastando que se prove que a dita moeda se não acha e que os mestres sejão pessoas muito notificadas e que de tudo se fação autos e que as denunciações se admittirão ainda que sejão pellos cumplices, os quaes serão perdoados; e em todos os navios que partirem para as mais capitanias se farão os avisos necessarios aos Governadores, ficando sempre subordinados a ordem de V. Exa. porque deste remedio servirá somente para se evitarem delações e a todos se ordenará fação a V. Exa. os avizos necessarios.

Deos guarde a pessoa de V .Exa. muitos annos.

Lisboa, 30 de Dezembro de 1686.

Mendo de Foyos Pereira".

NOTA—11

A respeito da primeira epidemia de febre amarella que houve na Bahia, a qual foi importada de Pernambuco, cabem aqui os esclarecimentos constantes dos documentos abaixo.

Publicando estes documentos no "Jornal de Noticias", desta cidade, em 1918, escaparam-me algumas asserções que carecem de rectificação.

Uma dellas é referente ao nome de *peste da bicha* que se não deve affirmar que seja motivado pela coincidencia da presença de vermes, (ascarides lombricoides), no estomago e intestinos dos cadaveres autopsiados pelo cirurgião A. Brebon, na charrua *Sacramento e Almas*, sendo isso apenas caso para formular uma suspeita ou hypothese.

A mesma molestia foi chamada tambem *males*, pelos contemporaneos em seu primeiro surto neste paiz.

"Para Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, Governador do Brasil.—Recebi a carta de V. S. escrita em 26 de Julho passado sobre a Relação que remetti a V. S. feita por um estrangeiro da operação que fizera em hum cadaver querendo investigar a cauza das doenças desse clima, a qual fiz presente a S. Magestade que Deus Guarde que estima muito que nestas doenças haja já tanta melhoria como V. S. refere; e o medico de Pernambuco compôz hum tratado sobre a natureza dellas que ao Dr. Antonio Mendes, que hoje se acha nesta côrte pareceo muito bem escrito e quererá Deos que o mal cesse de maneira que se escuzem todos os remedios.

Deus guarde a pessoa de V. S. muitos annos.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1693.

Mendo de Foyos Pereira.

Para Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, Governador e Capitam Geral do Estado do Brasil.—A Manoel Pimenta capitão e mestre da charrua *Sacramento e Almas*, que veio de Pernambuco, estando já de partida para este Reino lhe adoecerão alguas pessoas com os mesmos sintomas da doença da terra aonde se forão curar e destes faleceu hu homem.

Sairão do porto e seguindo viagem, antes de chegar a linha, repetio a infermidade com os mesmos signaes e indicações e della fallecerão sinco homens.

O cirurgião Antonio Brebon vendo que o mal não cedia a algus remedios que lhe applicou conforme a opportunidade do tempo pedio licença ao capitam para fazer Anathomia no quarto cadaver; foi-lhe aquella concedida e executada esta e depõe o mesmo cirurgião achára o figado com algua corrupção a bexiga do fel quasi secca, nas membranas do estomago humor viscoso e negro, no buxo e tripas lombrigas.

Com isto deu por conhecida a causa da infermidade e nos que mais adoecerão fez experiencia de novos remedios, dando algus vomitorios com

que algus expulsarão Lombrigas: tambem applicou causticos nas nucas, buxos dos brassos, e por cima das curvas, de quasi, os signaes em algus dos que forão enfermos.

Forão estes remedios applicados com tanta felicidade que affirmão lhe não morreu mais algum, ou pela virtude dos ingredientes ser propria contra o mal, ou porque a sorte assim o quiz; o sobredito consta do summario de testemunhas junto, e assim o poderá V. Mercê fazer prezente a S. Magestade que Deus guarde para mandar o que for servido.

Deus guarde a V. Mercê muitos annos.

Lisboa, 29 de Outubro de 1691.

João Pereira do Valle.

Summario de testemunhas que tirou o Corregedor do Civel, Doutor João Pereira do Valle acerca da dilligencia que se lhe encarregou por ordem de S. Magestade que Deus guarde.

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro de seiscentos e noventa e hum annos nesta cidade de Lisboa fui eu escrivão com o corregedor do civel della o Dr. João Pereira do Valle ao sul desta mesma cidade donde está surta e anchorada a Charrua Sacramento e Almas e ahi perguntamos ás testemunhas o seguinte. Manoel de Mendanha o escrevi.

Manoel Pimenta Capitam da dita charrua e hoje morador na rua de sima da cidade de trinta e sete annos—testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos.

E perguntado elle testemunha pelo dito corregedor a cerca do que lhe foi ordenado sobre a diligencia de que ao diante se fará menção, disse que elle testemunha partio de Pernambuco em treze de Agosto deste prezenté anno pero que havia naquella cidade doenças nas pessoas que havião hido de fóra e nas das terras não havia as taes doenças e ao partir trouxe toda a gente desta charrua com saude, excepto Jacques Balique que lhe adoeçeu no Posso, já depois de embarcado, e seguindo sua viagem faleceo este enfermo ao quinto ou sexto dia e depois lhe falecerão mais tres pessoas que com a que já fica dito são quatro e todos da mesma infirmidade e com os mesmos signaes e sinthomas dos que adoecião na terra e vendo Antonio Brebon Flamengo de nação cirurgião desta charrua que nenhum melhorava com os medicamentos que lhe tinha applicado, pedio a elle testemunha licença para abrir o corpo do quarto defunto, por ver se com a anthomia descobria a origem do dito mal e cauza do dito achaque e concedendolha elle testemunha lhe deixou hum toldo com hua véla á prôa, adonde foi posto o corpo e na presença delle testemunha e de outras pessoas lhe fez o dito cirurgião anathomia abrindo o corpo pela parte do ventre lhe não achou na primeira região couza alguma de que se entendesse conhecimento do achaque e passando ao interior do corpo lhe achou o figado como seco e toscado e na parte que fica para as costas se lhe achou no mesmo figado ao modo de umas picadas que communicadas alguas huas com outras fazião o tamanho de hum vintem e outras que estavão divididas mais pequenas e aquella parte do figado em que estavão estas picadas estava como corroido e se desfazia com qualquer couza que a elle chegava, assim como hua ova de peixe cosido e depois de visto e examinado o refferido na prezença delle testemunha passou o dito cirurgião e com o o referido na prezença delle testemunha passou o dito cirurgião o achou mais hum fole dentro das tripas do tamanho de hum salchichão e rompendo o com o verdugo o achou cheio de lombrigas grandes e grossas e juntamente no estomago quantidade de humor negro ao modo de ferrugem de chaminé da mesma côr e do mesmo modo que os moribundos deste achaque costumão botar pela boca na dita cidade de Pernambuco quando querem morrer de tal sorte que quando para algum enfermo chama cirurgião logo este pergunta se bota já a ferrugem pela bocca e se lhe dizem que sim escuza de o visitar e lhe manda preparar o enterro por lhe não conciderar esperança de vida e athe agora nenhu teve o tal signal que escapasse da doença e os que chegarão a escapar não botarão a dita ferrugem, e persuadido o dito cirurgião segundo elle confessou que a causa do achaque erão principalmente as

ditas lombrigas não tratou de averiguar outra couza nem fez exame em o corpo de outro defunto chamado Diogo que dahi a pouco espaço falleceu no mesmo dia e do mesm achaque e lançara a mesma ferrugem pela bocca com que não foi necessario fazer defronte exame pelos signais serem todos huns sendo que o mesmo Diogo antes de fallecer pedio a elle testemunha e ao dito cirurgião o abrissim para verem o que era aquillo que pela bocca lançava e de que morria; e depois disto adoecendo mais alguas pessoas com os sinthomas e signaes do mesmo achaque, lhe applicou o dito ciurgião causticos na luca, nos buxos dos braços pela parte de dentro e por sima das curvas das pernas e lhe dava alguas bebidas com que hus expellirão lombrigas pela parte inferior e outros pela bocca e com effeito não morreu mais nenhua pessoa sendo de todos o dito cirurgião o ultimo que adoeceu porem elle testemunha não sabe os ingredientes de que se compunhão os causticos e bebidas nem se erão compostos da botica do navio ou da botica particular do dito cirurgião porque hua e outra estavão juntas e á sua ordem, nem elle testemunha sabe se elle se valia de algua só ou de ambas e mais não dice nem do costume em que dito tem e sabe pelo ver assim passsado e assignou com o corregedor Manoel Mendanha o escrevi.—Manoel Pimenta.—Valle.

O Padre Manoel de Vasconcellos sacerdote do habito de Sam Pedro, capellam desta charrua que nella foi e veio a Pernambuco, de idade de trinta e tres annos—testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos.

E perguntado elle testemunha acerca do que lhe foi perguntado pelo dito corregedor diz que estando a gente embarcada na charrua no sitio a donde chama o Posso adoecerão tres pessoas que forão para terra, das quaes faleceo hum que era o cozinheiro, e os outros melhorarão logo e saindo do porto na primeira noite lhe faleceu hum marinheiro e proseguindo a viagem, adoecerão outras pessoas falecendo alguas, sem o mal obedecer aos remedios que o cirurgião de charrua lhe applicava; se resolveu o dito cirurgião com beneplacido do capitam a fazer anathomia em hum cadaver e feita ella o mesmo cirurgião confessou a elle testemunha que dentro no corpo achára quantidade de lombrigas e no mesmo dia que a fes lhe faleceu hum nosso por nome Diogo que estava doente havia dez dias, sangrado alguas vezes e logo o dito cirurgião dice que já sabia a cauza de que procedia a doença e que nenhum mais lhe havia de falecer e com effeito assim foi, porque adoecendo muitas pessoas e entre ellas elle testemunha applicando-lhe o dito cirurgião causticos na luca, buxos dos brassos e por cima das curvas das pernas, fasião estes huas bolhas grandes que se enchião de humor, a modo de agoadilha, as quaes o dito cirurgião no outro dia rompia e ficando purgando por algus dias quantidade de humor e com estes causticos melhorarão hum homem e hum rapaz do serviço da charrua que havia dias que estavão sem esperança de vida e agonizantes e oondo-lhes esta noute ao outro dia tiverão melhora a conhecida e começarão a comer e o mesmo cirurgião vindo a adoecer ultimamente lhe pozerão os mesmos causticos e com elles melhorou e a todos os ditos doentes dava huas bebidas e vomitorios e com ellas ouvio dizer que alguns dos enfermos expulsarão lombrigas como foi hum Italiano que está nesta charrua, porem elle testemunha não sabe os ingredientes de que se compunhão os ditos remedios e somente vio que os causticos erão feitos de hum unguento pardo feito ao modo de páo de enxofre e succedendo adoeçer muita gente nesta charrua vio elle testemunha que os sinthomas e ancias erão os mesmos que davão na gente da terra porque todos começavão com febre, dores de cabeça e com todas as juntas, ancias, espreguiçamentos de corpo, fastio, securas e grande retenção na orina e dos que adoecião e lançavão pela bocca ferrugem e agoa ferrugenta e mal cheirosa não escapou nhenhum e dos que escaparão nenhu chegou a lançar pela boca o sobredito, sendo que elle testemunha fez mais de cem vomitos, que vinhão logo tanto que se virava o corpo e mais não dice nem do costume e o que dito tem sabe pelas razões ditas e assignau com o corregedor.—Manoel de Mendanha que o escrevi.—O Padre Manoel de Vasconcellos e Viveiros—Valle.

Antonio Breobu, natural da cidade de Sinchamen da Provincia de Artois da idade de vinte e quatro annos, testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos.

E perguntado elle testemunha pelo dito corregedor acerca de que lhe foi ordenado sobre esta diligencia dice que estando ainda esta charrua em que

elle testemunha foi e veio) no porto de Pernambuco lhe adoecerão alguas pessoas que pelos sinthomas e mais signaes vio elle testemunha que era da doença da terra dos quaes lhe faleceu no hospital de Pernambuco o cosinheiro e seguindo a viagem entre os que adoecerão falecerão algus, ao quarto de quarto defunto, vendo elle testemunha que naõ obravaõ os remedios e medicamentos que applicou, se rezolveu com licença do capitam abrir aquelle corpo e fazer nelle anathomia e preparado o que foi conveniente para este fim a fez com effeito, dando-lhe principalmente pelo peito adonde não achou lezão algua, nem motivo que dessa causa á morte e chegando ao estomago e região do ventre achou que estava todo podre da parte interior, o qual estava de diversa côr da natural e de hum pedaço do figado que não estava corrupto e o baço estavão (o documento se acha estragado neste lugar) como tambem o bofe e a bexiga do fel estava quasi seca e com differente côr da que devia ter e achou elle testemunha que a podridão que estava no figado estava no original das veas que vem do mesmo figado mas elle testemunha senão persuade que as lombrigas que achou podessem ficar no dito figado e fazendo mais exame no estomago achou nas membranas delle quantidade de humor viscozo de côr negra, a modo de ferrugem e no estomago alguas lombrigas grandes e pequenas, da qualidade das compridas e passando aos intestinos achou nelles em alguas partes huas grossuras que abrio e achou cheas das mesmas lombrigas e nas membranas dos intestinos achou quasi a mesma qualidade de humor negro que achou no estomago e examinando a bexiga da orina (por ver que nos doentes havia queixa de retenção) achou que dentro nella havia assim como huas folhinhas e na orina assim como pé que fas agoa de charco e elle testemunha entende pode ser curado das lombrigas e não fez mais individual exame por não cauzar horror na gente da embarcação por se fazer esta anathomia com algum resguardo da dita gente, e declarando mais que no estomago achou inchação de ventosidade, assim como tambor e assentando elle testemunha que das cauzas referidas procedia a infirmidade tratou dalli em diante de applicar novos remedios que lhe parecerão convenientes entre os quaes forão hus emplastros na luca, buxos dos brassos e cuvas das pernas para divertir as dôres que na juntas, cabessa e mais partes do corpo padecião os enfermos os quaes emplastros compunha de algus ingredientes que levava na sua botica a que chamavão vesicatorios e para as lombrigas applicava alguas bebidas das quaes procedeu lançarem os doentes lombrigas pela boca e pela parte inferior e depois destes novos remedios lhe não faleceu mais ninguem do que hun nosso flamengo que a chamava Diogo que já havia dias que estava doente e tambem tendo antes da anathomia algus doentes lhe não morrerão algus e os sinthomas das doenças refferidas que dão na terra tão febre, dôr de cabeça, de cadeiras, brassos, pernas, fastio grande, falta de orina, espreguissamentos do corpo, relaxação da via maior e das cadeiras e todos estes observou elle testemunha, assim na terra como no mar e tambem costumão ter grande sêde e adoecendo elle testemunha ultimamente se applicou os ditos emplastros e sarou e mais não diçe e do costume o que dito tem e assignou com o corregedor.—Manoel de Mendanha que o escrevi.—Antonio Brebon—Valle.

Phelippe da Rocha pilôto da dita charrua nella estante de idade de quarenta annos como testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos.

Perguntado elle testemunha pelo dito corregedor acerca do que lhe foi encarregado dice que estando de partida para este Reyno nesta charrua de que he pilôto adoeceu elle testemunha e outras pessoas mais da doença da terra e tomando hua purga melhorou logo e os mais enfermos e seguindo sua viagem depois de se restabelecer no hospital de Pernambuco lhe adoecerão o cosinheiro outras pessoas com os proprios signaes e sinthomas da doença da terra e que morrerão sinco applicando-lhes o cirurgião os remedios que lhe pareceo conveniente sem que a infirmidade obedecesse a algum delles e vendo o dito cirurgião o que fica dito pedio licença ao capitão para lhe deixar fazer anathomia em o quarto que faleceu, a qual elle testemunha não vio fazer por estar occupado com o governo da embarcação, e porem ao mesmo cirurgião e ao capitão ouvio dizer que feita a dita anatomia se achou estar hua parte do figado como podre e alguas lombrigas no estomago e nas tripas e depois que a dita anathomia se fez uzou o cirurgião de novos reme-

dios como forão causticos, vesicatorios na luca, buxos dos brassos e curvas das pernas e tambem dava alguas bebidas com que expelião alguas lombrigas e com estes remedios não faleceu mais nenhum dos que adoecerão, ou fosse por observancia delles ou por Deus assim o querer e mais não dice nem do costume o que se acha mas razões já ditas e assignou com o corregedor Manoel de Mendanha o escrevi.—Pelippe da Rosa Pinto—Valle.

Alexandre Manoel, escrivão da charrua, morador defronte de Santo Antonio em caza de Antonio Rodrigues Estrivizzo, de idade de vinte e quatro annos, testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos.

Perguntado elle testemunha pelo dito corregedor acerca do que lhe foi encarregado dice que em Pernambuco vio elle testemunha algus doentes com os mesmos signaes e sinthomas que vio nos que lhe adoecerão nesta charrua e ao partir lhe adoeceu e faleceu o cosinheiro no hospital de Pernambuco e proseguindo a sua viagem, dos que nella lhe adoecerão falecerão sinco a quem o cirurgião havia aplicado diversos remedios a que o mal não obedeceu e ao quarto defunto se rezolveu o dito cirurgião com licença do capitam a fazer anathomia nelle, como com effeito fez e posto que delle tertemunha não assistio a ella por estar dando ração á gente comtudo ouvio dizer pelo dito cirurgião e capitam que abrindo o figado estava pôdre, tinha lombrigas no ventre e logo depois da anathomia faleceu um mosso chamado Diogo que já havia dias estava doente e aos mais que adoecerão applicou o cirurgião outros remedios como forão causticos na luca, buxos dos brassos e sobre as curvas das pernas de que não faleceu ninguem e tambem lhes dava alguas bebidas de que resultou lançarem lombrigas os enfermos e mais não dice nem do costume e o que dito tem sabe pelas razões e assignou com o corregedor Manoel de Mendanha o escrevi.—Alexandre Manoel de Moraes.—Valle.

Manoel da Silva, mancebo desta charrua, nella estante, de idade de vinte annos, testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos. Perguntado elle testemunha acerca do que lhe foi encarregado dice que estando ainda em Pernambuco lhe adoeceu e morreu o cozinheiro e que seguindo a viagem lhe adoeceu mais a gente de que falecerão quatro pessoas e a todos o cirurgião applicou remedios e porque sem embargo delles lhe falecião, fez anathomia no quarto defunto e ouvio dizer que se achara muitas lombrigas e neste tempo lhe faleceu mais hum mosso chamado Diogo e neste comenos estava elle testemunha doente e ainda não estava sangrado e então o cirurgião lhe applicou emplastos na luca, nos buxos dos brassos e sobre as curvas das pernas e isto mesmo deu aos mais doentes que ouve dahi por diante de que lhe não faleceu mais nenhuma pessoa e tambem lhes dava pela manhã em jejum erva lombrigueira que era muito amargosa; e della rezultava expellirem pella via inferior lombrigas, como succedeu a elle testemunha e mais não dice, e o que sabe he pela razão dita e assignou com o corregedor. Manoel de Mendanha o escrevi. Hua cruz da testemunha.—Valle.

* * *

Da primeira epidemia de febre amarella que irrompeu no Brasil procuraram os antigos tirar elementos para uma therapeutica racional, o que, aliás, não produzio resultado algum.

Outras medidas de grande importancia, porem, foram tomadas, taes como o estabelecimento das Cartas de saúde, conforme verá o leitor pelos documentos que transcrevo abaixo.

Ao Almotacé mór Governador Geral do Estado do Brasil. Em hua das charruas que vierão de Pernambuco morrerão alguas pessoas da doença geral daquella capitania e resolvendosse hu sorgeão francez que nella vinha a fazer anatomia em hu cadaver rezultou o que V. S. verá desse auto que S. Magestade que Deus guarde me manda remetter a V. S. para que communicandosse aos medicos vejão assinadas curas que aplicou o dito sorgeão e possão uzar dellas parecendo-lhe conveniente que nos cadaveres se fação anatomia para se vir melhor no conhecimento da cauza interior destas doenças e quando V. S. ache que os medicos dessa cidade acertão com a cura dellas a partecipará logo ao Governador de Pernambuco para que os doentes se possão aproveitar dos mesmos remedios e quando em algus corpos que se abrirem se ache sinal digno de observação em que a medicina possa formar juizo

pera o conhecimento do achaque da mesma forma avizará V. S. o marquez de Montebello e do que resultar me avizará V. S. e com o juizo que os medicos fizerem sobre a calidade das doenças pera que os medicos desta côrte e deste Reyno possão interpor seo parecer e esta carta remeto pello Porto para que pela primeira embarcação que for para essa capitania a receba V. S. a cujo servisso estarey sempre. Deus Guarde a V. S. muitos annos. Lisboa, 8 de Novembro de 691.—*Mendo de Foyos Pereira.*

Recebi a cartat de V. S. de 9 de Julho passado em que V. S. me responde á ordem que lhe foi para que em todos os navios mandasse carta do secretario desse Estado com declaração daquelle em que se achavão as doenças do contagio, as quaes havião de ser remettidas ao Tenente da Torre de Belem; e sem embargo das melhores novas que V. S. me dá da saúde dessa cidade, hé S. Magestade que Deus guarde servido que V. S. mande continuar os mesmos avisos até nova ordem em contrario.

Deus guarde a pessoa de V. S. muitos annos.

Lisboa, a 23 de Fevereiro de 1685.

Mendo de Foyos Pereira".

Fiz presente a S. Magestade que Deus guarde a carta de V. S. sobre as doenças desse Estado e esperamos na Divina bondade que esteja já livre dellas mas como nesta materia nunca pode ser prejudicial a maior segurança e cautella. He S. Magestade que Deus guarde servido que V. S. fassa executar nesta frota o mesmo que fez na passada, vindo com certidão da saude de todos os navios e trazendo carta para o Thenente da Torre de Bellem em que se diga o estado em que fica, o que V. S. executará emquanto não ouver ordem em contrario. Deus guarde a V. S. muitos annos. Lisboa a 21 de Fevereiro de 1691.—*Mendo de Foyos Pereira.*

Para o Governador Geral do Brasil.

Arch. Publ. liv. 1.º ord. reg.

Para o Governador do Estado do Brasil.

S. Magestade que Deus Guarde tem mandado apertadas ordens que V. S. verá do rezisto da secretaria desse Estado para que nenhum navio venha sem traser passaporte de saude em que se declare o estado de suas doenças e porque nenhua cautella baste para a milicia dos mareantes mandara V. S. porque assim o ordena S. Magestade que cada navio traga hua carta do secretario desse Estado para o Thenente da Torre de Bellem em que lhe diga como fica essa capitania de doenças pera que quando pella Torre se forem visitar dem á mesma carta ao Thenente e della se continuão ou não as doenças porque entre a vesita da Torre e a da saúde a que toca o Passaporte sempre ha algum tempo e neste podem desembarcar alguas pessoas se o Thenente não mandar pôr cuidado adonde for necessario, e como os navios não entrão juntos e o do comboyo hé sempre o ultimo, como não pode haver certesa no primeyro he preciso que todos tragão a mesma noticia. S. Magestade he servido os seus successores a exercitam na mesma forma. Deus guarde a V. S. Lisboa, 10 de Janeyro de 1691.—***Mendo de Foyos Pereira.***

* * *

Este outro documento que vae abaixo é referente a uma outra molestia, muito frequente na epocha de que se trata e que muitas victimas fez nos portos do Brasil e nas tripolações dos navios que frequentavam as nossas costas. Tal foi o escorbuto, ou mal de Loanda.

Governador Geral do Brasil.—Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveo o Arcebispo da Bahia, governando esse Estado, em carta de 1.º de Julho deste anno acerca de haver chegado da

India a esse Porto a náo São Francisco de Borja de que era capitão Diogo de Abreu de Lima, com muy pouca gente por haver fallecido na viagem de mal de Loanda e outros enfermos e o dito capitão por vir doente fallecera nessa cidade. e por não convir que a ditta não viesse á cargo de hú alferes reformado. nomeara por capitão mais antigo o das companhias da guarnição da capitania do Comboy. Me pareceo dizer-vos que quando faltem as pessoas que vierem nomeadas se forem capazes executareis as ordens que tendes. Escrita em Lisboa, a 12 de Dezembro de 1690. (Arch liv. 2 ord. reg. 1645-1690).—*Rey.*

* * *

Como subsidios para bem ser entendido como se fazia o serviço de visita maritima. com o fim de defeza sanitaria, transcrevo os documentos que se vão ler.

Dom João de Lancastro Amigo.—Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por parte de João Alvares de Vasconcellos, medico do partido da Camara dessa cidade se me fez aqui a petição (cuja copia se vos envia) sobre ser conveniente a vezita da saúde nos navios que entrão nesse porto, observada em todos os da Europa; e pareceume ordernarvos que ouvindo sobre este requerimento os officiaes da Camara informeis do estillo que nisto havia; e se com effeito se fazião estas vezitas nos navios que ahi chegão de outros portos e se Manoel de Mattos estava encarregado desta delligencia e o que se lhe dava de cada navio em que entrava a fazer esta vezita para se tomar neste particular a rezolução que parecer conveniente. Escrita em Lisboa, a 18 de Fevereiro de 1698.—*Rey.*

Senhor.—Diz João Alvares de Vasconcellos, medico graduado e do numero dos do partido da Univercidade de Coimbra que elle está curando na cidade do Salvador da Bahia com toda a citação e tem os melhores partidos e entre elles o principal que he o da Camara. o qual se lhe deu pello seu talento e capacidade, e porque hu dos meios de conservação a saúde comua he a vesita das Náos que entrão nos portos para se examinar donde vem e que doentes trazem e que calidade de doenças são as que padecem e outros exames com que se evita entrar talves gente inficionada nos portos e isto se observar nesta cidade para o que ha officiaes deputados e se observa tambem em todos os Portos da Europa e se observou athe agora na cidade da Bahia pello Medico que era da Camara Manoel de Mattos com cujo retiro ficou seçando este bom uzo que he razão se continue para conçervação da saúde comua e se evitar doenças contagiosas e ja o supplicante evitou algum. (O documento original se acha estragado neste ponto).
pegando na cidade da gente de hu navio que tinha chegado da Costa de Guiné o qual se se vizitara se lhe não daria entrada sem fazer quarentena e se evitaria de todo o damno que ainda cauzou esta desordem e sendo tam grande aquelle povo e de tanto comercio e cabeça de hu tam grande.Estado he razão que haja nelle toda a prevenção para evitar o damno comum em que ainda nas menores povoações ha as mayores cautellas. Pede a S. Magestade lhe faça mercê ordenar ao Governador e capitão geral do Estado do Brazil que não consinta se dê despacho nem entrada a navio algu que entrar naquelle Porto sem primeiro ser vezitado pela saúde e lhe faça outro sim mercê nomear ao supplicante para Menistro da ditta vezita por ser medico do partido da camara da cidade e não haver Provedor-mór de saúde.

E. R. Mercê.

Dom João de Lancastro Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Viose o que informastes por carta de 30 de Junho deste anno (como se vos havia ordenado) sobre o requerimento que aqui se havia visto por parte de João Moraes de Vasconcellos, medico do partido da Camara dessa cidade acerca das vesitas que se costumão fazer nos navios que vão de outros portos a esse e o que os officiaes da Camara dicerão e responderão sobre este particular e suposto se entenda serem muito convenientes estas vezitas nos navios que vem dos portos da Costa da Mina vem fazer com suma brevidade a respeito de que os negros (o documento original está estragado neste lugar) do que poderá seguir aos moradores da Bahia a perda de não terem com que possão acudir no seu serviço e cultura dos seus fructos; e que ao medico se

dé de cada vezita quatro mil réis dos navios grandes e que dos mais se deve regular este ponto segundo o seu tamanho e como os de Angolla vem de parte certa ordeno que trazendo certidão de saúde se não embaracem para sua descarga com a occasião e diligencia desta vezita, pois se lhe pode escuzar, trazendo este documento; e assim o mando advertir ao Governador e ao procurador da fazenda daquelle Reyno. Escrita em Lisboa, a 8 de Novembro de 1698.—*Rey*.

Arch. Publ. da Bahia, liv. 6.° Ord. Reg.—1698.

Luiz Cesar de Menezes Amigo.—Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por parte do licenceado João Alvares de Vasconcellos, Medico da Camara dessa cidade, se me fez prezente aqui, que tendo eu ordenado aos officiaes da mesma Camara, por carta de 8 de Novembro de 698, que o Medico do dito senado levasse quatro mil réis pellas vizitas que fas pella saúde nas sumacas que ahy vão da Costa da Mina e São Thomé, dous mil réis ao vereador mais mosso e outros dous ao Escrivão da Camara a quem toca assistirem ás taes visitas, os officiaes da Camara que serviram no anno de 1704, contra a dita ordem, tiraram ao dito medico dous mil réis dos quatro que lhe tocavão, dando-lhe somente dous e recebendo asy os outros dous mil réis mas tendo de ordenado mais de trinta mil réis e estando por termo que fizera obrigado, a curar as casas dos vereadores, o que nunca haviam feito seus antecessores, pedindo-me o mandasse igualar no sellario e propinas ao sindico da dita Camara. E parece-me ordenar-vos por esta, façaes guardar a este medico, o que se escreveo a vosso anteceesor Dom Joam de Lencastro em 8 de Novembro de 698, dando-se-lhe quatro mil réis que he a metade dos oito mil réis que pagão para as taes visitas os navios grandes e a este respeito a metade do que pagão os menores, ficando a outra metade para o vereador e o Escrivão da Camara; e querendo estes levar Meyrinho ás taes visitas, lhe poderão dar o que quizerem da sua ametade e não da do medico; e isto se entenderá no caso que não mostrem ordem minha que revogue a referida e não a havendo fareis repôr ao dito Joam Alvares de Vasconcellos a mayoria que lhe foy tirada pellos que a levarão contra o disposto na dita carta, e guardar a Provisão para lhe darem os trinta mil réis de seu ordenado, havendo-o. E porque o dito medico allega haver feito termo para curar de graça as familias das casas dos vereadores da Camara. Me pareceo dizer-vos que os officiaes della não podião sem ordem minha obrigar o dito Medico a curalos de graça, por não ser medico da Camara, senão do povo, e nem assiste dever curar de graça, nem a elles. Esta carta mandareis registar nos livros da secretaria desse Estado e nos da Camara de que me dareis conta, como do mais que obrardes neste particular. Escrita em Lisboa, a 30 de Outubro de 1706.—*Rey*—Arch. Publ. da Bahia, liv. 8—Ord. Reg.—1702-1711.

Resposta: Senhor.—Farey executar tudo o que V. Magestade me ordena por esta carta, a qual mandarey logo registar nos livros da Secretaria deste Estado e nos da Camara desta cidade para que os officiaes della ficassem entendendo o que V. Magestade manda se observe; e ao Medico Joam Alvares de Vasconcellos dey os despachos que me pedio para por em arrecadação a mayoria que se lhe tirou do que hera do estillo levar das vizitas que vay fazer ás embarcações da Costa da Mina e São Thomé. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus como seus fieis vasallos havemos mister.

Bahya e Novembro 5 de 1707.—*Luis Cesar de Menezes*.

NOTA—12

Mathias da Cunha tomou posse do governo no dia 6 de Junho de 1687, segundo se verifica no livro 2.° (1686 a 1696) das cartas do Senado da Camara a S. M., fl. 31 v., dia aquelle em que deixou o governo o marquez das Minas.

Mathias da Cunha falleceu em 1688, a 24 de Outubro, pois foi esta a data mencionada na participação que da sua morte fez o referido Senado da Camara ao rei em carta de 2 de Dezembro do mesmo anno.—Livro 2.°, fls. 64 a 65 das Cartas do Senado para S. M. (1686 a 1696).

Transcrevo como informação para conhecimento da sociedade brasileira no período colonial o documento que se vae ler.

"Governador do Estado do Maranhão. –Eu El-Rey vos envio muito saudar. Em 21 do presente foi Deus servido levar para si a Infante Dona Isabel Luiza Josepha minha filha com tantas demonstraçoens de huma resignação e piedade verdadeiramente catholica que me deixão bem fundadas esperanças de que na gloria logrará o premio daquellas grandes virtudes com que o mesmo céo a tinha dotado.

O luto que aqui mandei tomar he de baeta de avesso e capa comprida e porque não ha de ser geral não passará da vossa pessoa e familia e aos mais fica voluntariamente e ha de durar por hum ano, seis mezes rigoroso e seis aliviado. De que me pareceu avizarvos para que o tenhaes entendido e nesta forma o hajaes de executar. Escrita em Lisboa, a 25 de Outubro de 1690.—*Rey*.

NOTA —13

A respeito da sedição ou motim militar que se deu nos ultimos dias da vida de Mathias da Cunha veja-se no documento abaixo que o governo portuguez castigou os responsaveis por elle, dissimuladamente, pelo que ordenava reserva sobre as providencias que entendeu tomar.

Governador do Estado do Brasil.—Eu El-Rey vos envio muito saudar.— Vy a vossa carta em que me daes conta do que tinheis obrado com os culpados em o motim que ouve nessa cidade nos ultimos dias da vida do Governador Mathias da Cunha e o que vos pareceo sobre a mesma materia e me conformo com o que me representaes ser mais conveniente approvando-vos tudo o que tendes obrado em que procedestes com a prudencia e acerto que eu de vos esperava. No que respeita a João de Magalhães que tendes preso por ser culpado no mesmo motim. Hey por bem que na primeira embarcação que partir para o Reyno de Angola o mandeis com comminação de não tornar a entrar em tempo algum nessa cidade por se considerar que não convem passar-se a mayor demonstração por não ser a unica pessoa com quem se fassa em hum delito em que ouve muitos culpados, o que assim executareis.

Escrita em Lisboa, a 10 de Fevereiro de 1692.

NOTA—14

Teve a Bahia no seculo 17 um homem notavel, tanto pela sua philantropia, como pelos seus talentos financeiros. Foi elle João de Mattos e Aguiar, o creador do recolhimento para mulheres que por muito tempo existiu junto a Misericordia.

Da sua probidade como homem publico e da sua capacidade como homem competente em materia de finanças aqui transcrevo uma formosa prova.

"Mathias da Cunha do Conselho de S. Magestade etc.—Faço saber aos que esta Provisão virem que para se dar a devida execução ao regimento que S. M. se servio mandar se guardasse na circular e marcar a moeda deste Estado, ordenando-me por carta de 25 de Março deste anno o faça observar inteiramente convem a seu real serviço que para o Thezoureiro de todo o dinheiro que entrar na Caza da Moeda desta Cidade e se restituir a seus donos depois de circutado e marcado, he preciso huma pessoa de grande cabedal, abonação, intelligencia e fidelidade, respeitando eu ao bem que todas estas qualidades concorrem na de João de Mattos Aguiar, cavalleiro da Ordem de Christo, alem da approvação geral e satisfação de todo o Povo, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem em occupação de tanta importancia não faltará a pontualidade alguma antes se achará muito conforme a particular satisfação que tenho de seu procedimento e zelo com que se dispoz a fazer este serviço a S. Magestade acceitando o trabalho delle sem querer o ordenado que podia interessar. Hey por bem de o prover, como pela presente faço, no officio de Thesoureiro de todo o dinheiro de ouro e prata que entrar na dita caza da moeda desta cidade e de toda a capitania della, como nas de Sergipe del-Rey, Ilheos e Porto Seguro, com a opinião da sua pessoa e da muita Fazenda que possue; Pelo que ordeno ao Provedor-mór da Fazenda Real deste Estado, Francisco Lamberto lhe dê a posse e juramento na forma

gestiuada de que se fará assento nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos Livros da Secretaria do Estado e nos da Fazenda Real delle e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo nem contradicção alguma, constando haver primeiro pago o que desta tocar a meia annata se ha de haver. Manoel Rogerio a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 9 dias de Setembro de 1688 (Gratis). Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever.—*Mathias da Cunha*".

NOTA—15

Como temos feito com outros governadores, ahi vae ter o leitor, a nomeação de Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, o Almotacé, quando foi encarregado da administração do Brasil. Pg. 231 do 10.° vol. das Provisões Reaes.—Biblioth. Nacional.

"D. Pedro por graça de Deus, Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta minha carta Patente virem que tendo consideração ao merecimento e qualidades que concorrem na pessoa do Almotacé-mór Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho que ao presente se acha Governador da Capitania de Pernambuco e por confiar de sua pessoa a que em tudo o de que for encarregado procederá como quem elle hé e como convem a seu serviço, Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê do cargo de Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil para que o sirva por tempo de tres annos e o mais emquanto eu lhe não mandar successor e que haja com elle o ordenado, proes, e precalços que lhe são assignalados por Provisões e Regimentos e uzará da jurisdicção, Alçada, poderes e tudo mais que por razão do cargo lhes tocar e tiverão os Governadores que forão daquelle Estado seus antecessores e poderá uzar dos mesmos Regimentos e Provisões de que elles uzarão, não estando derrogadas por mim e das mais que eu lhe mandar. Notifico assim a todos os Mestres de Campo, Generaes da Artilharia, Governadores e Capitães-móres das Capitanias, Sargentos-móres, Capitães da Infantaria, soldados e gente de guerra, Officiaes de justiça e da minha Fazenda que nelle me estão servindo e adiante servirem lhes mando que hajão ao dito Antonio Luis Gonçalves da Camera Coutinho por meu Governador e Capitão Geral daquelle Estado na forma que dito hé e como tal lhe obedeção, cumprão e guardem inteiramente suas ordens e mandados como devem e são obrigados e tanto que o dito Antonio Luis Gonçalves da Camera Coutinho chegar á cidade da Bahia de Todos os Santos, antes que entre no dito Governo me fará por elle preito e homenagem e juramento costumado nas mãos do Arcebispo que governa o Militar e a Policia daquelle Estado e em sua falta a quem lhe succeder no Governo, segundo uzo e costume deste Reino de que presentará certidão nas costas desta carta do Secretario de Estado, a qual por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias, por mim assignadas e seladas com o sello grande das minhas armas e pagou de novo direito 150$000, a saber, 75$000 que se carregarão ao Thesoureiro D. Francisco de Castello Branco, fl. 242 v. e os outros 75$000 que havia pago pelo Governo de Pernambuco que se compensarão por resolução da Junta dos Tres Estados e outra tanta quantia 150$000 de que deu fiança no livro dellas a fl. 113 v. e no termo da que havia dado a segunda paga dos novos direitos do dito Governo de Pernambuco, fica posto verba para dentro de um anno pagar o que dever do tempo que servir como tudo constou por certidão dos officiaes dos novos direitos. Dada na Cidade de Lisbôa, a 8 dias do mez de Junho. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1689.—o secretario, *André Lopes de Lavra* a fez escrever.—*El-Rey*".

NOTA—16

Em variados ramos dos serviços publicos pode servir de modelo e licção aos brasileiros e aos filhos da terra que tem governado a Bahia, o cuidado pela prosperidade della que mostraram os portuguezes e a intuição superior de fazel-a produzir, aproveitando os seus recursos e fertilidade.

Vejam para seu estimulo e até bem entendido pezar, o que fizeram os

portuguezes e comparem como o que tem feito nos ultimos cem annos, os administradores de nossos tempos, nos documentos que vão a seguir.

Para fomentar o comercio, da Bahia com a India promulgou o Governo o seguinte decreto:

"Governador do Estado do Brasil, amigo, Eu El-Rey vos envio muito saudar. — A Companhia das Indias tem ajustado nestes Reynos na forma que vereis as condições que vos mando remetter na qual entrão os principaes homens de negocio e muitas pessoas particulares pello que respeita ao comercio que se ha de fazer de huns para outros nos portos da India, mando ordenar ao Conde Vice-Rey que ouvindo as pessoas que nella se interessarem e as que forem mais praticas em o negocio e comercio do Oriente formem as condições pello que respeita aquella parte e mas remeta e nas primeiras náos que partirem para o Reyno pera que sendo por mim aprovadas possa darse principio ás remessas dos effeitos dessa conquista na monção futura e porque já nos he presente quanto convem que todas as pessoas que poderem se interecem na dita companhia e hoje com mayor cauza pellos grandes interesses que nellas terão por se haver aliviado dos mayores encargos que se lhe impunhão nas primeiras condições e estar estabelecida em forma mercantil e com disposição para se tirarem os mais consideraveis avanços, Hey por bem que vindo a comunicar esta materia com as pessoas praticas e de cabedal pera que persuadidas do zello de me servirem e de seus proprios intereces entrem nella com a mayor soma que lhes fôr possivel e assi os que entrarem de novo como os que já tinhão feito pello que poderão remetter os seus effeitos a esta côrte para que o produto delles seja entregue na arca da Companhia e se lhe passe no conhecimento na forma que aos mais intereçados e tudo o que obrares nesta materia o terey por bem particular servisso. Escrita em Lisboa, a 18 de Março de 1693.—*Rey*".

"Recebi as cartas de V. S. sobre a companhia da India em a qual tenho trabalhado este anno com grande cuidado e espero que antes da partida das náos se conclua este importante negocio suavizandosse aos intereçados com se lhe tirar aquelle mayor pezo que receiavam de tomarem por sua conta a expedição das náos e outros encargos da India porque agora se vay reduzindo a companhia a forma mercantil dandolhe S. Magestade náos para navegarem sem fretes e vedados os generos que a companhia de sy quizer estancar assy de Portugal para a India como da India para Portugal, dandolhe o comercio de Mossambique e o da costa de Melinde e Mombaça e a companhia concorrerá cada anno com sincoenta mil cruzados pera o resto das náos e ser a esta companhia de tanta utilidade pera os intereçados que se entende que somente terá o prejuizo de não quererem mudar de forma pelo tempo adiante e todas deligencias que V. S. puder continuar pera que os moradores desse Estado se queirão intereçar nella será de grande utilidade para elles e para o servisso de S. Magestade de que reconhece o zello com que V. S. tem tratado esta materia e a Antonio Manoel respondo que lhe aceitarão os tresentos ou quatrocentos rôlos de tabaco pello preço que lhe avizei mas pello que entendo da sua carta e pella mayor conveniencia que tem os seus Procuradores em venderem ás partes e não a El-Rey por preço certo creyo que não chegou a ter effeito a sua promessa.

Deus guarde a V. S. muitos annos.—Lisboa, 23 de Fevereiro de 1693.—*Conde de Prayos Pereira*".

* * *

Em mais de uma occasião se tem visto que o desenvolvimento da marinha na Bahia foi objecto de cogitações e medidas do governo portuguez, o que contrasta com o que vemos após a independencia.

Leiam os estudiosos o documento que ahi vae abaixo, em prova do que acabo de affirmar.

"Provedor-mór da Fazenda do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Em carta de dez do presente vos ordeno a forma em que se deve continuar a fabrica dos navios nesse Estado e por que nella se vos diz se fará hum navio quando não custe mais que tres até quatro mil cruzados de excesso ao que custaram as fragatas Nossa Senhora dos Martyres, e Sam Marçal e Nossa Senhora da Penha de França, sirvo-me vos declarar que na

despeza que fizer o dito navio se hão de abater os fretes que trouxer para este Reyno, e abatidos elles faserse então a despeza dos tres até quatro mil cruzados, vos ordeno que para se regullar o mais que pode custar o dito navio se fará a conta do que importaram os fretes abatida a despeza dos soldados, officiaes e marinheiros que hão de navegar para este Reyno e do comboy e o que de mais se possa gastar até seis mil cruzados. E nesta forma mandei tambem escrever ao Governador desse Estado. Escritta em Lisboa, a 30 de Março de 1688.— *Rey* ".

* * *

Os fornecedores dos donos de engenhos que se tornavam credores destes, graças aos gravames dos juros e a outras causas, conseguiam explorar os seus devedores, açambarcando ao mesmo tempo o principal genero de exportação da colonia, com uma engrenagem que os velhos manipuladores deste negocio e os advogados tornavam em uma fonte de inexhaurivel riqueza para os credores e de ruina para os lavradores.

Ora, o governo portuguez tinha sempre protegido os lavradores, por serem elles os productores aos quaes devia a Colonia a sua prosperidade, e a Camara Municipal, legitimo orgão dos interesses da terra, tomou a defeza dos lavradores, denunciando ao rei todas as mistificações a que se achavam sujeitas as disposições favoraveis a elles, o que motivou a carta do soberano abaixo transcripta.

Nos documentos que vão após ella, tem os leitores outras provas da benevolencia, bem entendida do governo para com os agricultores e pescadores de balêas.

Isto confirma a orientação do governo colonial, já exposta na nota 38.

" Eu El-Rey faço saber aos que esta Provisão virem que tendo respeito a haver feito mercê a Antonio Pereira Barbosa de dez mil cruzados da quantia em que ficou alcançado pelo contracto da pescaria das Balêas da cidade da Bahia que se arrematou por tempo de tres annos em o de seiscentos e oitenta e sette e o se me representar de novo por parte do mestre dé Campo Antonio Guedes de Britto seu fiador ser de grande ruina o arrematarem-se seus bens para pagamento da divida com que o ditto Antonio Pereira Barbosa está alcançado não sendo originada por sua culpa mas somente pela falta que teve o ditto contratador na pescaria das Ballêas e pelo esccessivo preço porque arrematou o ditto contracto e ser justo uzar-se com elle fiador toda a piedade para com menos damno da sua familia poder satisfazer a ditta divida, como se havia praticado a favor dos filhos que ficarão de Niculáo Alvares Figueira, pedindo-me lhe mandasse limitar a satisfação da ditta divida a pagamentos, tendo a tudo concideração e ao que respondeo o Procurador da minha fazenda a que se deu vista, Hey por bem fazer mercê ao ditto Antonio Guedes de Britto (por via de graça) de que se lhe espace a satisfação dos vinte contos cento e setenta e cinco mil cento e cessenta réis que Me está devendo a minha fazenda como fiador do ditto contrato a dez annos, pagando em cada hum delles sinco mil cruzados; com declaração que faltandosse em qualquer anno ao pagamento dos dittos cinco mil cruzados se fará execução por toda a divida. E nesta conformidade mando ao meu Governador e Capitam General do Estado do Brasil e Provedor-mór de minha fazenda deste cumprão e guardem esta Provisão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida algua, a qual valerá como carta e não passará pela Chancellaria, sem embargo da ordenação do L. 2.° A. 3.° e 4.° em contrario. E se passou por duas vias. Manoel Barbosa Brandão a fez em Lisboa, a vinte e sete de Março de seiscentos e noventa e sinco. *André Lopes de Lavre* a fez escrever ".

" Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Os officiaes da Camara dessa cidade por carta de 21 de Julho deste anno me derão conta em como os Ministros da Rellação desse Estado não observão a mercê que fuy servido conceder aos moradores da Bahia por varias Provisões pera que os seus assucares em nenhum cazo se arrematem por seus acredores antes que estes por dous arbitros ajuramentados os avaliem e conforme o seu arbitramento avaliados quinze dias antes da partida da frota os recebão os acredores como satisfação de suas dividas, com o

pretexto de que a ditta mercê se entende no cazo que os acredores queirão lançar e arrematar os ditos assucares e não quando outro terceiro o faça de que se seguia mandarem por entre prepostas pessoas os acredores lançar nos taes assucares em prejuizo e mistificação dos mesmos devedores. E pareceume ordenarvos (como por esta o faço) fazer registar nos livros da Rellação a Provisão que se passou aos Officiaes da Camara do anno de mil e seiscentos e noventa para não serem arrematados os seus assucares pellos seus devedores ou treçeiros senão pello preço que forem estimados ao tempo da frotta, como se declara na mesma Provisão e que assim o façaes guardar insinuando aos Ministros da Rellação que tendo alguma duvida na interpretação desta devem dar conta para se tomar a resolução que fôr mais conveniente sobre a mesma materia. Escritta em Lisboa, a 18 de Dezembro de 1692.—*Rey*".

"Governador do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por parte de Diogo Soares Alemão se me fez a petição que intentando pôr em pratica no tempo em que o Marquez das Minas governava esse estado, hum novo invento para que os engenhos de assucar lavrassem com mayor facilidade e menos dispezas no cobre das caldeiras como nas lenhas e com muito menos trabalho dos escravos, purificandose o assucar em menos tempo o que seria de grande utilidade para os senhores dos engenhos e hu beneficio universal para todos os moradores das conquistas, sem que por este serviço quizesse mais de cada engenho que setenta arrobas de assucar branco por huma só vez; o que então se não conseguira; e que hoje estava prompto para satisfazer a sua promessa fazendo os engenhos necessarios; e que por se considerar que reduzido este arbitrio á pratica poderá ser de grande conveniencia, Hey por bem que chameis á vossa presença a Diogo Soares e alguns mestres dos engenhos e senhores delles e que praticandose e conferindose esta materia, se parecer que o effeito corresponde á promessa, mandareis observar este novo invento, sendo porem com approvação dos mestres e senhores dos engenhos; e do que achardes me dareis conta por esta secretaria do Estado para que eu fique entendendo o que resultou. Escritta em Lisboa, a 23 de Fevereiro de 1693.—*Rey*".

"Dom João de Lancastro etc.—Mandei ver hum papel que se me fez por parte dos moradores do Estado do Maranhão sobre varios pontos pertencentes ao seu augmento sendo hum delles a necessidade que tem de Mestres de Engenhos de fazer açucar, porque a ignorancia dos que ha naquelle Estado he causa de não sairem os asucares tão bons como os que por algum tempo se fizerão por haver mestre ciente. Me pareceo ordenarvos façaes com que desse Estado vão para o do Maranhão alguns mestres de asucar com declaração que a despeza da sua condução ha de sahir dos senhores do Maranhão e assim o mando declarar ao Governador daquelle Estado. Escritta em Lisboa, a 6 de Março de 1699.—*Rey*".—Arch. Publ. da Bahia, liv. 6.º Ord. Reg.—1699.

NOTA—17

"Eu El-Rey faço saber aos que esta minha Provisão virem que para se evitarem os muitos roubos de concideração que se fazem nos gados e outras cousas meudas de que se não pode devassar, Hey por bem que os ouvidores geraes novamente creados para as comarcas da cidade da Bahia e capitania de Sergipe del Rey devassem dos ladrões formigueiros cada hum em seu districto e cumprão e guardem esta Provizão como nella se conthem sem duvida algua a qual se dará como carta e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do liv. 2.º § 3 e 4 em contrario e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fes em Lisboa, a vinte e sette de Dezembro de seiscentos e noventa e cinco. O secretario, André Lopes de Lavre a fez escrever. *Rey*".

NOTA—18

E', sem duvida, consideravel desgraça para o povo a promulgação de leis incongruentes, ou que se contradizem, o que, entretanto, é mal velho entre nós, pois já vem dos tempos coloniaes, conforme se deprehende da carta seguinte:

"Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ser conveniente á boa administração da justiça e verdadeira observancia das minhas Leys evitar a mal interpretação e variedade de Leys e me ser prezente que pellas muitas que em diversos tempos tem passado sobre captiveiro dos Indios, se podem enterpretar huas por outras contra a tenção com que forão ordenadas sou servido encarregarvos que mandando rever e examinar os livros do resisto desse Estado fassaes copiar em hum Livro todas as que forão passadas do anno de 611 a esta parte e as remettaes por duas vias, hua á Secretaria de Estado e outra ao Conselho Ultramarino apontando sobre ellas o que vos parecer pera que mandandoas ver, conferir e examinar de novo nas partes que tocão, possa determinar o que for mais conforme a direcção da justiça com execução das ditas Leys. Escritta em Lisboa, a 17 de Janeyro de 1691.—*Rey*".

NOTA—19

Havia nos tempos coloniaes o excellente costume de darem os governadores que entravam no cargo conta do estado em que o encontravam ao governo de Lisboa, e parece que Camara Coutinho havia mencionado irregularidades e faltas dos desembargadores, na especie de relatorio que fez quando chegou a Bahia.

E' o que explica a carta que se vae ler.

Terei occasião, na continuação destas notas, de accentuar como alguns governadores informaram sobre certos juizes que prevaricavam.

Antonio Luiz Gonçalves da Camra Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Havendo visto o que me escrevestes em carta de 5 de Junho do anno passado, em que me destes conta do estado em que achastes este Governo, quando tomastes posse e da forma em que ficava Me pareceo recommendarvos (como por esta o faço), que mandeis todos os annos Rellação de como procede cada hum dos Desembargadores na obrigação de seus cargos: quanto aos officiaes da Camara suspenderem as rendas que tem sem ser por Portaria assignada por vós Me pareceo dizervos que por ora se não deve alterar a forma que se tem sobre este particular, porem são obrigados a mandar Rellação todos os annos para se entender a sua importancia e despesa. Escritta em Lisboa, a 3 de Março de 1692.—*Rey*.

NOTA—20

Accentuei que eram cuidadosos os administradores portuguezes no desenvolvimento das culturas, e mais previdentes e sabios do que os brasileiros que lhes succederam na ponderação das medidas administrativas, assim como na economia publica e na applicação da justiça.

Entretanto, muitos obices havia para a felicidade do povo na trama das vexações do que se chama antigo regimen.

Já mostrei em notas anteriores o monopolio do sabão, do qual resultava prejuizo ao povo em beneficio do monopolisador, pois só por este podia ser fabricado sabão, do que resultavam pessimas consequencias.

O sal tambem era outro monopolio e um dos peiores, por ser genero de primeira necessidade.

Não era somente isto.

Com os proprios productos do paiz se tyrannisava o grande numero, em vantagem dos privilegiados.

Prohibiu o governo que se fabricasse aguardente para que fosse consumida aqui somente a aguardente do reino.

Mais tarde foi permittido fabricar aguardente, mas era restricta a sua sahida, pois foi prohibido exportal-a para Angola, alias com razão, por uma medida de alta relevancia.

Em diversos artigos, porem, se dava sempre um liame para impedir que a industria prosperasse, não só afim de proteger os contractadores, como para garantir as industrias similares existentes no reino.

Vejam-se as provas do que acima fica exposto nos documentos que vão a seguir.

Em mais de um logar destas annotações tenho accentuado a existencia dos contractos dos generos estancados, contractos em geral onerosos para o povo, e detestados por isso, como o são hoje quasi todos os negocios feitos com a administração publica, quando suspeitos de serem accionistas ou interessados os governantes, pela chamada advocacia administrativa.

A carta que vae abaixo é referente a um dos monopolios mais oppressivos dos tempos coloniaes, o do sal, que mais de uma vez concorreu como causa para levantes e que de modo permanente lesou o povo e o atormentou, em vantagem dos negociantes ricos que eram sempre os contractadores.

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, Governador e Capitão General do Brasil.—Eu El-Rey vos envio muito saudar. Por Jacques Granato ter a rematado o contracto do sal deste Reyno para o Estado do Brasil com condição que em nenhuma das partes delle se poderá fabricar sal nem uzar de outro algu fora do estanco me pareceo ordenar ao Governador Geral vosso antecessor, por carta de vinte e outto de Fevereiro do anno passado não consentisse que nesse Estado houvesse deposito algu do sal que não fosse deste Reyno pera provimento deste Estanco, debaixo das penas da condição 14, nem houvesse uzo algum nem se podesse aproveitar do que a natureza produz em as salinas, ou as agoas de que até agora os moradores desse Estado se aproveitavão. E pareceume de novo mandarvos repetir a ditta ordem que vos hey por muy recommendada. E ordenarvos (como por esta o faço) façaes observar as condições deste contracto, dando para este effeito aos procuradores delle toda a ajuda e favor que lhes for necessario. Escritta em Lisboa, a 18 de Janeiro de 1691.—*Rey*.

Veja o leitor na carta abaixo o que havia sobre o estanco do sal.

"Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Por parte de Jaquez Granatte contratador do Sal do estanco Real desse Estado se me representou que pertendendo seus procuradores fazerem-lhe alguas remessas dos effeitos procedidos do seu contrato para com elles acudir ao pagamento da sua obrigação lhe duvidarão os mestres receber as caixas de açucar pelo odio que tem ás cousas pertencentes ao ditto contrato do que lhe resultara ficarem-lhe muyta parte dos effeitos nos portos desse Estado pedindo-me vos mandasse ordenar obrigasse os donos das embarcações que sahirem dos portos dessa cidade lhe conduzão os effeitos do ditto contrato que os administradores tiverem para carregar. Encommendo-vos deis toda a ajuda e favor aos Procuradores do contratador para que com effeito possão carregar os effeitos do contrato do Sal, pois tem a natureza da fazenda Real.—Escritta em Lisboa, aos 4 de Dezembro de 1691.—*Rey*.—*Conde de Val de Reys*".

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Por parte de Jacques Granatte contractador do estanco do Sal do Brasil se me representou que tendo por condição vinte e duas do seu contracto que os Mestres que deste porto partirem para os do Brasil serão obrigados a entregar no ditto Estado a resão de treze alqueires por moyo como o fasião de Francisco Lamberto e pellas mesmas medidas, observandosse neste particular o mesmo que se observava quando o sal se navegava façaes observar a ditta condição vinte e duas, na forma por conta da fazenda Real entrega do sal que levão por conta deste contracto pella mesma medida arguindo que he grande a de que Francisco Lamberto uzou sempre emquanto correu por conta da minha fazenda o ditto contrato e vendo mais que pella sua parte se me allegou do prejuizo que se lhe segue na falta de observancia desta condição. Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) façaes observar a ditta condição vinte e duas, na forma que nella se conthem em que os Mestres sejão obrigados a entregar a rezão de treze alquires por moyo, como o fazião com o Provedor e pellas mesmas medidas guardando neste particular com elle contratador o mesmo que se observa quando o sal navegava por conta de minha fazenda. Escritta em Lisboa, aos dez de Dezembro de 1691.—*Rey*.—*Conde de Val de Reys*.

D. João por Graça de Deus, etc. Faço saber aos que esta Provisão vi-

rem que tendo respeito a Paschoal Marques de Almeida, Administrador dos Estancos das cartas de jogar e solimão nesta Capitania, por contratador Manoel Coelho Velloso, morador na cidade de Lisboa me presentou em virtude da 11ª condição do dito contracto á Manoel de Araujo Falcão para ouvir de Meirinhos dos ditos Estancos, por concorrerem nelle os requisitos necessarios; e visto seu requerimento esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem d'aqui em diante—aliás—que lhe tocarem do ditto officio procederá com a satisfação que deve, guardando em tudo o meu serviço, e o direito ás partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de prover ao ditto Manoel de Araujo Falcão do ditto officio de Meirinho dos referidos estancos nesta cidade da Bahia e districtos annexos por tempo de 1 anno e não tendo crime algum, emquanto eu não mandar ao contrario com a serventia delle haverá do ditto administrador o ordenado que lhe dever e todos os mais que fosse precalso que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Ministro, Juiz, Governador dos ditos contractos lhe dê a posse e juramento de que se fará assento que é estillo nas costas desta. E por que constou por auctorisação do escrivão das meias annatas lhe aver pago 10 tostões que se carregarão a fl 107 do livro 3.º que serve com o Thesoureiro General João Pereira Guimarães lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancellaria o que conforme seu Regimento dever a minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado do Brazil(sem o que não terá effeito esta Previsão e nos mais a que tocar; e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nelle se contem, sem duvida, embargo, nem contradicção alguma.—Luiz da Costa Sepulveda a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em 11 de Setembro de 1710. Pagou desta 1$000 na forma do Regimento da Secretaria de Estado do Brasil.—*Gonçalo Ravasco Cavalcante de Albuquerque* a fez escrever.—*D. Lourenço de Almeida.*

Eram do mesmo modo odiosos os privilegios que tornaram individuos e classes isentos de pagar as contribuições, pelo que vinham ellas a recahir com maior peso sobre os outros cidadãos, obrigados por taes isenções a maior quota.

Ahi vão provas do que affirmo no documento abaixo.

"Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho.Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Os officiaes da Camera dessa cidade em nome de todo o povo se me queixarão em carta de 23 de Julho deste anno que o Desembargador Christovão de Burgos os Padres da Companhia e os Artilheiros e Bombardeiros se hizentavão de pagar as fintas e contribuições applicadas ao sustento do Prezidio dessa Praça, do donativo para a paz de Olanda e dote de Inglaterra com o pretexto de serem privilegiados, alcançando sentenças a seu favor dados na Rellação desse Estado que não tiverão ao ditto Desembargador como tal da finta para a dita paz e dotte da contribuição applicada ao sustento da infantaria izentando-o de pagar couza algua das aguas ardentes que se distilla nas officinas dos seus Lambiques anseião dos males proprios os alheios; e da mesma maneyra os Padres da Companhia, com o pretexto de privilegiados querião que se lhes dessem todas as pipas de vinho que o Reitor julgasse hão mister para o seu collegio e mais Aldeas annexas, não se contentando com a livrança que até agora se dava de vinte e cinco pipas que herão as que podião haver mister por lhes não crescer o numero de Relligiosos nem das cazas; e que, como os Bombardeiros e Artilheiros, todos cresciáo em numero porque tanto que alguma pessoa por servir na guerra se izentava da ditta finta e contribuição se alistava como Artilheiro e Bombardeiro e feito isto ficava izento, tudo em danno da Fazenda Real e prejuizo do mais povo e ficar este mais gravado e os contractos terião grande baixa nos preços pella falta de concideração nas rendas os lançadores izentam desse todos os privilegiados de pagarem fintas, contribuiçoens e donativos e para se poder remediar este danno como convem. Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) me informeys sobre esta materia e que ouvindo os Relligiosos da Companhia ao doutor Christovão de Burgos e aos Bombardeiros sobre suas izenções, privilegios e sentenças de que se faz menção na ditta carta. Escritta em Lisboa, a 23 de Setembro de 1692.—*Rey*".

Para o Governador e Capitam General do Estado do Brasil.

Provizão para não se fazer agoardente.

Pedro da Silva do Conselho de S. M., Governador e Capitão Geral deste Estado do Brazil, etc.

Faço saber ao Provedor-mór da Fazenda de S. M. e mais Ministros della e ao Ouvidor Geral deste Estado, Provedores e Ouvidores, Juizes e mais Justiças delle, que por parte do Licenceado João Leitão Arnozo, Procurador da Fazenda do dito Senhor em todo este Estado me forão reprezentados os grandes damnos que se seguião a Fazenda do dito Senhor em todo este Estado me farão reprezentados os grandes inconvenientes que se seguião á Fazenda do dito Senhor e ao bem comum de todos os moradores de se permittirem Alambiques e Officinas de agoardentes, assi pelo prejuizo que resultava a dizima de meles e remeles que se gastavão em fazer a dita agoa, na qual se consumião muitas mil arrobas de açucar que se havião de fazer debatidos em razão das muitos alambiques que havia e pelo damno que, alem dos dizimos se seguia aos direitos de S. Magestade nas vendas e navegação dos ditos meles e remeles que em pouco tempo se gastarião todos neste Estado na dita agoardente, segundo os muitos alambiques e pessoas que se lançavão ao tracto della como por ser muito prejudicial ao povo e se seguirem do uzo della muitas mortes nos escravos e furtos que commettião a seus senhores e todos os mais inconvenientes e maiores dos que moverão a se prohibir a cachassa e vinho do dito mel, o qual mostrou a experiencia ser geralmente nocivo e não se poder, permittir na Republica, como finalmente pelo damno que se segue á venda dos vinhos de que rezultão as imposiçoens e direitos aplicados ao pagamento dos Prezidios que hé o principal nervo do sustento delles e o damno dos vendeiros lançarem a dita agoa nos vinhos e a falta de criaçoens que já se vai sentindo e cada vez será maior pela venda dos ditos melles e remeles de que se sustentão, pedindo-me atalhasse aos ditos damnos com remedio conveniente, e, conciderados por mim e a importancia da materia e como convem acudir a ella com todos os defensivos necessarios, assi pelo que toca a Fazenda Real e direitos della, como pelo bem commum, ordeno e mando que nenhua pessoa de qualquer sorte e condição que seja, uze das ditas officinas e alambiques de agoardente, nem a faça neste Estado dos melles e remeles do açucar delle, da publicação desta em diante, com pena de que, não obedecendo e sendo comprehendidos em que fazem ou fizerão a dita agoardente, alem de toda ser perdida para a fazenda de S. Magestade incorrerão por esse mesmo effeito nas penas crimes e civeis que forão impostas por meo antecessor contra os que fazião e vendião vinho de mel que aqui se hão por expressas e declaradas, como são conteudas na dita prohibição e na forma dellas serão executadas e se lançará bando desta na forma costumada para que venha á noticia de todas e se enviará aos Capitaens e Officiaes das milicias das Freguezias para que a fação publicar nellas e afixar nas portas das Igrejas e logo os Officiaes do limite, cada hum em seu districto farão inventario da agoardente que acharem feita nas cazas e poder dos que uzão della e fazem, as quaes manifestarão toda a que tem feita e acudirão com os ditos inventarios ao Provedor-mór da Fazenda de S. Magestade deste Estado, para os mandar registar e lhes dar o tempo que lhe parecer para disporem da dita agoa que houverem feita com comminação que não a vindo registar em termo de oito dias se lhe haverá tambem por perdido e se procederá tambem contra elles com as penas sobreditas, das quaes serão executor o Ouvidor geral deste Estado e mais Ouvidores e justiças delle e o Ouvidor geral da Repartição do Sul procedendo nellas, na forma que se procede contra os culpados na venda da cachassa e vinho de mel, sobre que está feito assento nos Livros da Camera desta cidade, donde será tirado, e esta se cumprirá sem duvida nem embargo algum, como nella se contem.

Dada nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, aos 9 de Outubro de 1639 annos, e eu Antonio Correa a fiz escrever por mandado de Sua Senhoria. — O Governador, *Pedro da Silva*.

Governador Geral do Brazil. Eu El-rey vos envio muito saudar.—Vendo-se as razões que me remettestes sobre eu mandar suspender a ordem que

vos foy se não navegarem as aguas ardentes pera o Reyno de Angolla considerando-se o grande dano que se segue desta introducção e as muytas mortes que occasiona a infantaria e moradores daquella conquista. Me pareceo dizervos que não ha que alterar neste particular e que se observe porem notavelmente a minha ordem sobre esta materia. Escrita em Lisboa, a 5 de Novembro de 1690.—*Rey.—Conde de Val de Reys*".

Miguel Carlos, Conde de São Vicente, dos Conselhos de Estado de S. Magestade a quem Deos guarde, general da Armada de alto bordo do mar Oceano e Presidente do Conselho Ultramarino, etc.—Mando a vós Provedor-mór da Fazenda do Estado do Brasil que vendo a petição (cuja copia se vos envia) e o que Francisco Barretto de Aragão e mais senhores de Engenhos dessa capitania pedem ser desobrigados de pagar cousa alguma das poucas agoas ardentes que estillão para a fabrica e negros de seus Engenhos, informeis com vosso parecer neste requerimento, ouvindo nelle aos contratadores. Cumprão asy e esta não façaes e se pasará por duas vias.—Miguel de Macedo Ribeyro a fez em Lisboa a seis de Janeiro de mil setecentos e quatorze.—*André Lopes de Lavre* a fez escrever. (Arch. Publ. da Bahia, Ord. Reg. liv. 10).—*Miguel Carlos.*

D. João etc. Faço saber a vós V. Rey e Capitão General do Estado do Brazil que por parte de João Faria da Matta se me representou que sendo contractador das agoas ardentes dessa cidade e sua capitania desde o anno de 1702 athé o presente e sendo todos os moradores della obrigados a pagarem a imposição lançada nas ditas agoas ardentes por ser para pagamento da infantaria que serve em defença dessa Praça em bem commum de seus moradores lhe duvidarão certas pessoas secullares e ecclesiasticas pagar o que devião do dito imposto e especialmente os moradores das villas de Porto Seguro, Rio das Caravellas e Ilheos, sem lhe quererem pagar nem concentirem se lhe faça diligencia, nem admittir requerimento algu, sendo que pella condição de seu contracto se obrigarão os officiaes da Camara dessa cidade a lhe abater o que não podesse cobrar e como a administração dos effeitos deste contracto corria hoje pellos officiaes de minha fazenda; me pedia para lhe mandar passar ordem para executarem os seus devedores ao dito contracto por tudo o que lhe estavão a dever em razão delle ou se lhe descontace a importancia das taes dividas no preço do seu contracto. E sendo visto o requerimento do contractador e documentos que apresentou; e como por elles conste que as sentenças que se ajuntão estão ainda pendendo por embaraços, excepto a que alcançou o Procurador do Desembargador Pedro de Vanhão; porem a respeito daquellas não tem lugar o seu requerimento porque podem revogarce e em ordem a esta está na Bahia o dito Desembargador a quem pode executar porque o principal fundamento foi a nullidade por falta de citação e ainda que nos fundamentos se mistura o privilegio de Desembargador nada importa sendo os autos nelles e asy deve tratar de seu direyto pello que respeita as pessoas secullares e ecclesiasticas com quem tras demandas; porem emquanto aos moradores de Porto Seguro, Rio das Caravellas e Ilheos. Me pareceo encommendarvos façaes executallas na forma de direyto que hé o mesmo que se ordena ao Provedor-mór desse Estado. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa, a 22 de Dezembro e de mil setecentos e quatorze.—*André Lopes de Lavre* a fez escrever.—*Joam Telles da Silva. Antonio Roiz da Costa.*

Governador Geral do Estado do Brazil.—Eu El-Rey vos envio muito saudar. Por parte de Anna Fernandes Roseira, viuva de Francisco de Lima Pinto, morador nessa cidade da Bahia se me reprezentou aquy haver o ditto seu marido arrematado o contracto dos vinhos, azeites, e aguardentes que vão deste Reyno (cuja administração corre pello Senado da Camara) em preço de oittenta mil cruzados por tempo de tres annos, os quaes principiarão em 10 de Abril de 689 e hão de acabar em outro tal dia do anno de 692; porque em rezão dos poucos navios que entrarão nos dous antecedentes nessa

cidade com taes generos promettia o ditto contracto consideravel perda e porque principalmente costumando os navios da frota hirem com escalla pela ilha da Madeira e tendo outtocentas pipas de vinho ou mais não carregarão neste anno vinhos algus pela carestia em que os moradores os puzerão por não haver novidade; e justamente hu navio que hia para a cidade da Bahia o roubara hum pirata na Costa de Cabo Verde; e supposto fosse certa a perda no ditto contracto comtudo não tinha duvida algua ao pagamento delle por ter bens bastantes para sua satisfação, porem temia que tanto que se acabasse o tempo da sua arrematação fosse logo executada em bens, sem se lhe dar espera algua. Pedindo-me que em caso que houvesse perda no ditto contracto lhe concedesse seis annos de espera para dentro delles dar inteira satisfação ao preço porque o ditto seu marido arrematou o ditto contracto encommendovos muito e mando me informeis com vosso parecer ouvindo aos officiaes da Camera. Escritta em Lisboa, a 24 de Setembro de 1691.—*Rey*. Pag. 67 do vol. 12 das Prov. Reaes.

* * *

Entre os abusos que se haviam insinuado na colonia existia o de negociarem os funccionarios, alguns dos quaes de cathegoria elevada.

Procurou o governo cohibir esta desordem e immoralidade administrativa na parte referente aos militares.

Vejamos o que se fez relativamente aos altos funccionarios, cerceando a faculdade de que, gosavam, de faserem negocios.

D. João, etc. Faço saber a vós que eu passei ora huma Ley por mim assinada e passada pela minha Chancellaria da qual o treslado he o seguinte:

D. João, por graça de Deus, etc. Faço saber aos que esta minha Ley virem que tendo eu permittido aos Governadores das Conquistas comerciarem por resolução de 26 de Novembro de 1709, relaxando de algum modo as prohibiçoens que sobre isto havia, por justas consideraçoens que então se fizerão de meu serviço, mostrou a experiencia ser muito prejudicial aquella permissão e resultarem della grandes inconvenientes ao serviço de Deos e meu; e desejando evital-os. Fuy servido revogar aquella permissão por Decreto de 18 de Abril do presente anno; e para que chegue á noticia de todos mandey fazer esta Ley geral, pela qual hey por revogada aquella permissão, e hey por bem que daqui por diante nenhum Vi-Rey, Capitão General ou Governador, Ministro ou Official de Justiça ou Fazenda, nem tambem os de guerra que tiverem patente que são do posto de capitão para cima inclusive, assim deste Reino como de suas conquistas possa commerciar por si, nem por outrem, em logeas abertas, assim em suas proprias casas, como fóra dellas, nem atravessar fasendas alguas, nem pôr estanque nellas, nem nos frutos da terra, nem intrometter-se em lanços de contratos de minhas Reaes, fasendas e donativos das Camaras, nem desencaminhar os Direytos, nem lançar nos bens que vão á praça, por ser tudo prohibido e contra os Regimentos e Leys do Reyno e que tambem não possão pôr preço aos generos e fretes dos Navios, mas que fique tudo isso livre á convenção das partes e quando ellas se não ajustem no preço dos fretes e dos assucares, e mais generos, poderão tomar cada huma seu louvado e ambas hum terceyro para o que por elles fôr accordado se execute e hey outrosi por bem que os referidos Vireys, Capitães generaes e Governadores, ou quaesquer outros inferiores, até capitão incuusivé, não possão sem authoridade de Justiça mandar fazer sequestro na fazenda dos moradores e fazendo o contrario perderão sua acção na forma das Leys e Ordenação e aos que contravierem ao que por esta Ley determino, sendo Vi Rey, capitão-general ou Governador, perderá todas as mercês que tiver da Corôa e ficará inhabel para requerer outras, nem ter occupação em meu serviço e sendo Ministro ou Official de Justiça, Fazenda ou guerra, incorrerá na pena do perdimento de seu posto ou officio ficando tambem inhabel para outro; e para que tudo o referido tenha a devida observancia, ordeno que nas residencias que daqui em diante se tirarem nos sobreditos se pregunte exactamente por esta materia, accrescentando-se mais este capitulo nas ordens que para ellas se passarem; pelo que mando ao Regedor da Casa da Supplicação e ao Governa-

dor da Rellação e Casa do Porto e do Estado do Brasil. Desembargadores das ditas Rellações, Governadores das Conquistas e a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes e pessoas destes meus Reynos e Senhorios, que cumprão e guardem esta minha Ley e a fação inteyramente cumprir e guardar como nella se conthem e outrosi mando ao Doutor Joseph Galvão de la Cerda do meu Conselho e Chancellaria-mór destes meus Reynos e Senhorios, a faça publicar na Chancellaria-mór do Reyno e enviar o treslado della para todas as Conquistas e todos os Corregedores e Ouvidores das Comarcas e aos Ouvidores das terras dos Donatarios em que os Corregedores não entrão por correyção, para que a todos seja notoria e se registará nos livros do Desembargo do Paço e nos da Casa da Supplicação e Rellação do Porto e nos dos Concelhos da minha Fazenda e Ultramar e mais partes onde semelhantes Leys se costumão registar e esta presente se lancará na Torre do Tombo.—Bras de Oliveira a fez em Lisboa Occidental, a 29 de Agosto de 1726.—*Antonio Galvão de Castello Branco* a fez escrever.—*Rey*.

* * *

Parece tambem que já nos fins do seculo 17° se achavam relaxados os costumes ecclesiasticos e eram pouco edificantes os exemplos dados nos conventos, a julgar pelas providencias que se precisava tomar, como bem o provam as restricções impostas nas cartas regias abaixo transcriptas á licença dos seculares e padres com as freiras. Temos ahi tambem a explicação das grades que tanto extranhamos em nossos dias se encontrem nos edificios em que se encerravam as chamadas servas de Deus.

"Governador do Estado do Brasil Amigo. Eu El-Rey vos envio muitos saudares.—Ao Arcebispo dessa cidade mando recommendar se reformem as grades dos conventos das freiras pondo-se em distancia de seis palmos de grossura e tapando-se em redor dos locutorios de pedra e cal que hé o mesmo que os Prelados Regulares e ordinarios tem mandado executar nos conventos das freiras da sua obediencia deste Reyno, recommendando-lhe tambem o grande cuidado que deve pôr pera que se evitem todas as amizades illicitas escandalosas com as Religiosas desse Convento e vos recommendo muito que eviteis semelhantes amizades pellos meyos que vos fôr possivel, não só por aquelles que mandão as leys mas por todos os que a prudencia vos ditar, pera que as Religiosas vivão sem inquietação algua espiritual cauzada por pessoas seculares ou ecclesiasticas e quando o Arcebispo (o que eu não espero do seu grande zello e virtude) falte em proceder contra as pessoas da sua jurisdicção que nesse convento tiverem amizade ou trato ilicito me o fareis prezente e quando lhe não dê remedio conveniente me dareis conta, mandando primeiro tomar algua informação quando não conste das devaças que se tirarem judicialmente a qual informação senão tirará por via de Jurisdicção mas somente afim de poder ser informado da verdade, e pera o Arcebispo fazer a reforma que lhe recomendo lhe dareis toda a ajuda e favôr athe que com effeito se consiga. Escripta em Lisboa, 18 de Março de 1690.—*Rey*".

* * *

"S. Magestade a quem Deus guarde me manda recomendarvos o grande cuidado que deveis ter em que no convento das freiras dessa cidade não haja amizades, visitas escandalosas nem o frequentamento as pessoas que a elle forem sem justa causa que possa perturbar aquella quietação com que as Religiosas devem viver na sua clausura e S. Magestade he servido que vos encomende ao Dr. Antonio Rodrigues Banha todas as deligencias que tocarem ás freiras porque entende S. Magestade que elle as fará com grande cuidado ao serviço de vós estarey sempre. Deus guarde a V. Mercê. Lisboa, 21 de Março de 1690. Para Antonio Luis Gonçalves da Camara Coutinho.—*Mendo de Foyos Pereira*".

"Governador e Capitão Geral do Brazil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Sou informado que na Provincia de Santo Antonio Desse Estado ha algúas inquietações e perturbações que alterão aquella pax e quietação com

que os Religiosos devem viver nas clausuras dos seus conventos, dando exemplo aos povos e não escandalo. E porque he conveniente que se lhe dê remedio vos ordeno que vos informeis exactamente do que ha nesta materia e que achando ser assim intreponhaes a vossa auctoridade para que se reduzão esses Religiosos á concordia e fraternidade em que devem viver; / asseguran-do-lhes que se será desagradavel saber que não vivem na união que devem ter; e que infalivelmente por seus superiores e por S. Santidade sendo necessario lhe farei dar todo o remedio e castigo que não couber no meu justo poder e quando entenderdes que isto não bastará para a pax e quietação me dareis conta do que achastes e do que obrastes, interpondo o vosso parecer sobre o remedio que será mais conveniente para os males que padesse essa Provincia e para exemplo das outras; e ao Arcebispo mando escrever nesta materia para que pela sua qualidade obre o que puder. Escrita em Lisboa, a 18 de Março de1693.—*Rey*".

NOTA—21

Foi D. João de Lencastro governador notavel, e, tanto por isto, como para obedecer ao principio adoptado de um modo geral nestas notas, dando as nomeações dos governadores, vae ler o cultor da nossa historia que porventura ainda a não conheça, a de D. João de Lencastro.

D. Pedro etc.—Faço saber aos que esta minha carta Patente virem, que tendo respeito aos merecimentos, qualidades e serviços de D. João de Alencastre, do meu Conselho, obrados por espaço de 17 annos, 4 mezes e 25 dias desde o anno de 663 até 18 de Março de 686 na Provincia do Alemtejo e nesta côrte em praça de soldado, Capitão de Infanteria e de cavallos, arcabuzeiros e de couraça, Commissario geral da Cavallaria e Mestre de Campo do terço da Armada, achando-se no referido tempo nas campanhas de Juromenha, batalha do Ameixial, recuperação da Praça, sitio e rendimento da praça de Valença de Alcantara, e batalha de Montes Claros, procedendo em todas com valor, assignalando-se mais particularmente na de Ameixial, onde, por ser já capitão de cavallos, e acabar de guarda naquelle dia foi o primeiro que com sua companhia se empenhou com o inimigo sobre o ganhar dos postos e travar escaramuças, satisfazendo a ordem que para esse effeito lhe deu o General da Cavallaria da Provincia da Beira Manoel Freire de Andrade por estar incorporado o seu batalhão na brigada da vanguarda que naquella occasião governava e na de Montes Claros, servindo de Capitão das guardas do Marquez de Marialva, onde depois de se portar em todo o seu dever della com acertada resolução derrotou com vinte cavallos hum terço de infantaria do inimigo e alguns cavallos que hiam retirando á praça de Juromenha e da mesma maneira na occasião em que a nossa cavallaria, a dos Castelhanos no cabeço do Leão, em que se lhe aprisionaram muitos officiaes, tomando-lhe mais de 30 cavallos, procedera com grande valor até o fim da peleja, investindo hum esquadrão de maneira que rompendo da vanguarda á rectaguarda sahio com duas feridas de espada, seguindo a victoria e illustrando-a com seo sangue e continuar no dito posto até a reformação geral em que ajustou a paz, por cauza da qual se recolheo á Côrte, onde occupou o posto de commissario geral da cavallaria della, com igual satisfação, havendo mostrado a mesma na occasião em que foi ás comarcas da Estremadura dar forma ás companhias de cavallos da ordenança, embarcando-se tambem por minha ordem na Armada Real que foi a Saboia, levando a seu cargo o de governador da capitania procedendo na viagem como devia e na que sahio a correr a costa no anno de 684 a esperar as frotas e na da India, indo por cabo de duas fragatas, obrando inteiramente tudo o de que foi encarregado, e no anno de 688 ser provido por mim no cargo de Governador e Capitão-General do Reino de Angola, por tempo de 3 annos e com effeito o exercitar com boa satisfação dos interesses limpeza de mãos zello na arrecadação de minha fazenda, cujo rendimento fez crescer, pagando-se a despeza ordinaria, dividas atrazadas, administrando justiça, com muito respeito do serviço de Deus e meu, de todos muito a mal dependera da moeda de sua fazenda com os pobres, enfermos, sendo cuidadoso, do culto do Reino e da defensa de toda aquella conquista, reedificando os fortes da villa e do sertão e estradas, provendo-os de muni-

ções, armas e artilharia, de que necessitavão, grangeando opinião universal de hum dos Governadores melhores do dito Reino, e por ser o seu procedimento conforme ao que devia esperar de sua pessoa lhe mandei agradecer e pela informação e arbitrio que deo sobre o augmento da conversão das Almas, de se poderem introduzir e conservar naquelle sertão as residencias de que necessitavão para se trazer ao Gremio da Igreja a vasta gentilidade que o habita, sem consulta pela junta das Missões o meio que se entendeo mais conveniente para o dito effeito, julgando-se por dignissimo do maior louvor, equidado e acerto com que soube encaminhar este negocio, o que tambem lhe mandei agradecer pela estimação que fiz deste serviço, que especialmente fui servido encarregar-lhe no tempo que teve a seo cargo o dito Governo; e por esperar do dito D. João de Alencastro que de tudo de que o encarregar me servirá com aquella satisfação e bom procedimento com que até agora o tem feito, conforme a confiança e estimação que faço de sua pessoa Hey por bem e me apraz de lhe fazer mercé do cargo de Governador e Capitão-General do Estado do Brasil para que o sirva por tempo de tres annos e o mais emquanto eu não lhe mandar successor e que haja com elle o ordenado, proes, e precalços que lhe são assignados por provisões e regimentos, e Alvará da jurisdicção, alçada, poderes, preeminencias, liberdades, prerogativas e tudo mais que por razão do dito cargo lhe tocar e tiverão os governadores que forão daquelle Estado seus antecessores, e poderá usar dos mesmos regimentos e provisões de que elles usarão não estando derogados por mim e dos mais que Eu lhe mandar dar no serviço, e assim a todos os Mestres de Campo Geraes da Artilharia, Governador e Capitães-móres das capitanias daquelle Estado, Mestres de campo, sargentos-móres, Capitão de Infantaria, soldados, gente de guerra, e officiaes de Justiça e de minha Fazenda que nelle me estão servindo, e ao diante servirem lhes mando que hajão o dito D. João de Alencastro por meu Governador e Capitão-General daquelle Estado na forma que dito hei, e como tal lhe obedeção, cumprão e guardem inteiramente nas ordens e mandados, como devem e são obrigados, e antes que parta desta cidade me fará em minhas mãos pelo dito Governo o juramento costumado, segundo o uso e costume deste Reino de que apresentará certidão nas costas desta carta do meu Secretario de Estado, a qual por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas e pagou de novo direito 150$ que se carregarão ao Thesoureiro João Ribeiro Cabral a fl 90 e outra tanta quantia deo fiança no livro delles a fl 13 v; como constou de hum conhecimento em forma registado a fl 186 do registo geral Dada na cidade de Lieboa, aos 22 do mes de Fevereiro. Manoel Pinheiro da Fonseca a fes no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1694. O secretario, André Lopes de Lavre a fez escrever.—*El-Rey*. (11° vol. das Provisões Reaes—Bibl. Nacional).

* * *

A terrivel experiencia da guerra hollandeza, assaltando, no seu inicio a capital do Brasil e tomando-a com facilidade, havia revelado ao governo portuguez como era insufficiente o apparelhamento existente na sua grande colonia para defeza della.

Devemos a primeira grande campanha dada neste paiz o systhema de defeza das costas e da cidade que teve a Bahia, o qual foi levado a effeito pelo governador Diogo Luiz de Oliveira.

Com o seu espirito pratico e previdente, fortificaram os officiaes portuguezes os lugares onde se haviam, nos dias apertados e angustiosos da guerra, levantado trincheiras e defezas em que se tinham apoiado as tropas, quasi todas em pontos altos e naturalmente predispostos para esse fim.

Taes foram as posições de São Pedro, Barbalho, alto de Santo Antonio, Baluarte, etc.

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho continuou estes trabalhos e provavelmente do seu tempo data um plano regular de defeza da cidade, do qual faziam parte obras que dominavam o Dique, até na fazenda Tororó, o que explica a existencia de uma pedra com inscripção expressiva, encontrada alli mais de cem annos depois.

Foram as obras projectadas e começadas a executar por Antonio Gon-

çalves da Camara que D. João de Lancastro continuou, e a que se refere Accioli.

Os brasileiros que vieram depois dos portuguezes, abandonaram toda a idea de defeza e as antigas fortificações se acham em ruinas, ou já desapparereceram de todo.

No tempo em que governou o Brasil o marquez de Angeja, veiu aqui o engenheiro Massé estudar o assumpto, o qual era especialista em fortificações e que propoz um systhema completo de defeza da Bahia systhema que a tornaria uma das praças mais forte da America, se tivesse sido levado a effeito.

Fazia parte deste plano uma cidadella que se devia construir onde está o convento de S. Bento, e que devia dominar o porto e os arredores da cidade com a sua artilharia.

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.

Sendo necessario haver pessoa que assista e disponha a obra que se ha de fazer da fortificação dessa Praça e obrar-se na forma que em outra carta vos encommendo que vos será entregue. Fuy servido rezolver que o engenhiro José Paes Esteves que está em Pernambuco, passe logo a essa cidade e que pera aquella capitania vá outro deste Reyno de que Me pareceo avizarvos pera que asy o tenhaes entendido. Escritta em Lisboa, a 15 de Março de 1692.—*Rey*.

Antonio Luiz Gonçalves Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ser informado que nesse Estado ha bom murrão e que este não só poderá servir para a defença delle mas tambem pera a deste Reyno, Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) façaes remeter quatro ou sinco arrobas delle nos navios que partirem dessa Praça para o porto desta Cidade, declarando que quantidade se poderá ahy fazer delle e quanto custará cada quintal e depois de feito se tem duração e se concerva bem o fogo e se com os tiros perde a mecha. Escritta em Lisboa, a 18 de Março de 1693.—*Rey*. (Arch. Publ. Bahia, liv. 1.° Ord. reg.)

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Mandando ver o que se me reprezentou em huma consulta pela Meza dos Tres Estados sobre se ordenar que o rendimento dos novos direitos desse Estado e das mais conquistas viesse se entregar ao Thesoureiro-mór da mesma Junta, Fui servido mandar declarar á dita Junta dos Tres Estados que os novos direitos das conquistas pertencem á deffença dellas e que se devem dispender á ordem do Conselho Ultramarino e a este respeito, Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) se cobrem os dittos novos direitos pelas avaliações que se mandão feitas por Lourenço Pires quando seião conformes ao que devem pagar os officios sendo feitos por informações se podião dar erradas e este rendimento dos novos direitos se enviará a este Reyno para se empregar em munições e armas para essa conquista e para se averiguar em que se deem até agora estes effeitos vos encommendo me informeis com toda a certeza da sua applicação. Escritta em Lisboa, a 5 de Janeiro de 1692.—*Rey*.

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Viose a vossa carta de 30 de Junho deste anno e rellação que com ella enviastes da polvora, ballas, artilheria e carretas e mais armas, muniçoens de guerra que se achão nessa Praça, pedindo-me ordem pera se poderem fazer as carretas novas que se houverem mister e algumas de campanha. E pareceo-me diservos que os Governadores não tem pohibição pera fazerem as despezas necessarias como o hé o reparo da artilheria e donde se concideram serem mais precizos ordinareis se fação por conta da fazenda Real por aquella parte que julgardes mais prompta e de menos prejuizo a terceiro, tendo-se nelles tal prevenção e arrecadação que o tempo os não consuma, como se achão os do forte de São Pedro; e as pessas que vierão na náo Conceição se restituão as fortalezas donde se tirarão; e no que toca as munições se vos enviarão nesta occasião as que entenderem são necessarias. Escritta em Lisboa, a 6 de Dezembro de 1691.—*Rey*.

Governador e Capitão General do Estado do Brasil amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Considerandosse sempre que seria de grande utilidade haver tropas de cavallo nessa cidade e seu reconcavo vos mandey ordenar que formasseis hua athe duas tropas e porque o estado prezente e no que se acha hoje essa tropa faz esta consideração mais necessaria vos ordeno que façaes ter cavallos a todas aquellas pessoas que tiverem cabedal e fazenda pera os poderem ter e sustentar e porque se entende que vão a comprar armas e sellas lhes seria de grande encargo precizamente teria a dilação de as mandarem hir deste Reyno; Ao Conselho Ultramarino mando ordenar que por conta da minha Real Fazenda se remettão as sellas e as armas que nesta frota não podem hir pella brevidade do tempo, por ser tomada esta rezolução nas vesporas da partida da frota e se presume que será muito....(*) pera se formarem estas tropas e chamares aquellas pessoas que podem ser mais capazes de serem seus capitães assim pello cabedal como pelo espirito e que comunicandolhes esta materia as pressuadaes a que concorrão a se formarem as ditas tropas para que assim se consiga mais facilmente o que vos hey por muito recomendado pello que convem a seu servisso e a segurança desse Estado. Escritta em Lisboa, a 21 de Março de 1693.—*Rey*.

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Havendo visto o que me escrevestes sobre a creação das duas tropas de cavallos das ordenanças que levantastes como vos havia ordenado, nomeando para officiaes dellas as pessoas mais nobres e capazes que entendestes havia nessa cidade. E por me ser prezente não receber meu servisso tanta utilidade destes como das pagas, pois sobre ordinariamente não terem a mesma serventia e prestimo e estarem com menos disciplina como os soldados que hão de servir nestas companhias vivem em partes mui distantes não acodirão tão promptamente aos rebates e as mais occaziões que se offerecia o tempo conveniente para melhor segurança e defença dessa Praça. Me pareceo encommendarvos formeis hua tropa paga quando suavemente acheis meyos pera a poder sustentar e não os havendo me dareis conta sendo tambem se com obrigardes aos senhores de engenho a que concorra cada hum com uma pipa de mel lembrando-lhes o quanto convem que assim o fação, pois será em beneficio seu haver esta tropa para defender e conservar a mesma terra; e como havia grande abundancia de capim que he o principal sustento o qual se concidera não fará grande custo e os soldados que haião entrar nella se possão tirar das terças quando servem nessa mesma Praça e sustentarão com os mesmos soldos que tinhão se por esse meio se pode formar, sem grande despeza da fazenda Real. Escritta em Lisboa, a 22 de Dezembro de 1693.—*Rey*.

Dom Joam de Lancastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Vio-se o que informou o Chanceller da Rellação desse Estado por carta de 16 de Agosto do anno passado (como se lhe ordenou) sobre o requerimento que os officiaes da camara dessa cidade me havião feito por outra sua de 8 de Julho de 699 acerca das terças dos bens dos conselhos das tres villas creadas de novo no reconcavo lhe deverem pertencer pelo ajuste feito com esse senado sobre o sustento da infantaria. Me pareceo ordenar que a terça da renda que sempre e em todo o seu reconcavo teve a camara dessa cidade, e lhe foi dada para sustento da infanteria com os mais effeitos aplicados a ella se lhe dem e que as camaras das novas villas e seus thesoureiros lha entreguem cobrando conhecimento em forma do thesoureiro da Camara da Bahia para sua conta; porem que a terça dos açougues e de todo o mais rendimento que houver nas ditas tres villas, excepto o da dita renda do ver se cobre pellos ministros e officiaes da fazenda real ou se arrende por elles, e se applique ás fortificações dessa cidade que he a applicação que a ley lhe dá e bem necessaria para obra de tanto custo a que não bastão os 120 mil réis que do contracto das balleas tenho consignado para ella; com declaração que a carga que se fizer destes effeitos sobre o thesoureiro geral será em parte, em cujo principio se descre-

(*)—O documento está estragado neste ponto.

verá esta applicação para se não poder divertir a outra alguma despeza. De que vos avizo para terdes entendido a resolução que se tomou nesta materia e o fazeres assy executar. Escritta em Lisboa, em 1.º de Fevereiro de 1701. (Archh. Publ. da Bahia, liv. 8—Ord. Reg. 1700 a 1701).—*Rey.*

* * *

Acerca da fortaleza da ilha de Tinharé, ou do Mórro de S. Paulo, tão importante como posição estrategica para a defeza da Bahia de Todos os Santos, de que Accioli trata, é digna de menção a carta que transcrevo abaixo porque contem um resumo historico do celebre forte, hoje em ruinas por lamentavel abandono, não somente elle mais o porto da ilha e toda a sua importante posição estrategica, apezar de haver sido posto em evidencia o seu admiravel valor em 1823, no tempo da guerra da independencia, quando Lord Cochrane, estabeleceu alli a base de suas operações navaes e o ponto de junção e de apoio da primeira esquadra nacional.

A fortaleza da ilha do Mórro, começada pelo governador, Diogo Luiz de Oliveira, só foi terminada no tempo do Conde de Sabugosa, nosso quarto vice-rei.

Senhor.

Diz João Vicira de Azevedo sargento-mór da capitania dos Ilheos de que he Donatario D. Luiz Innocencio de Castro, Almirante deste Reyno, por doação confirmada por V. Magestade que elle supplicante como Procurador geral da dita capitania e juntamente pello poder que tem dos officiaes das Cameras das villas e ella sujeitas expoem os gravames que padece o povo que as habita pellos donatarios que o obrigão a pagar, não sendo obrigados a isso, porque não pode haver tributo sem ser o estabelecido por Alvará ou Regimentos aprovados por V. Magestade sem embargo de não haver o referido, mas sim documentos em contrario; porquanto na doação refferida he permittido que em tempo algum haja direyto de ciza nem imposição, tributo de sal nem outro de qualquer calidade que seja e tendo o mesmo povo esta isenção pella dita doação, se não pode alterar sem V. Magestade mandar o contrario. O fundamento porque o povo das ditas villas he vexado pello Governador da cidade da Bahia e mais officiaes della nasce de o ditto povo se obrigar a dar farinhas para sustento da infantaria do Mórro; e esta obrigação teve principio no tempo que era Governador da Bahia Diogo Luiz de Oliveyra, o qual mandou fazer hua fortaleza no dito Mórro e metendo nella cem soldados de guarnição, pedio á camera da villa do Cayrú e moradores della lhe soccorresse os ditos soldados de guarnição com farinhas emquanto duravão as guerras de Pernambuco pellas rendas reaes estarem supprindo ao pagamento dos soldados que forão a resgatar o Paiz de Pernambuco, dando-lhe a segurança que findas as guerras ficarião libertas da contribuição das farinhas como tudo consta da certidão a esta junta que se offerece, e contribuindo o povo com as farinhas na forma do ajuste, como se restaurasse Pernambuco e se acabasse a guerra, ficou o povo e cameras das dittas villas izentas desta contribuição, porque o contracto não se pode extender a mais do que aquillo que se estipulou, o que procede de direyto sem duvida. Pertendendo as Cameras das dittas villas o serem isentas desta contribuição da farinha, propondo a rezão de que não erão obrigados a este Donativo por ter expirado a obrigação do seu contracto e não haver porque V. Magestade os obrigou a este pagamento e justamente pella infantaria da guarnição da Fortaleza do Mórro ser do Terço velho da cidade da Bahia, a qual era soccorrida com fardas e soldos de V. Magestade e que assim não devião experimentar os morado daquellas pobres villa o rigor da violencia a que erão obrigados pellos Governadores daquelles Estados da cidade da Bahia e officiaes da Camera della, a que accrescião serem vexados do gentio barbaro que o ha assaltado; sendo estas rezões tão forçosas algus dos Governadores os aliviarão deste pagamento, e outros por informações aos officiaes da Camera da cidade da Bahia obrigarão ao ditto povo o darem as dittas farinhas, tanto assim que forão presos os officiaes das Cameras das dittas villas. Do pagamento das farinhas não recebe V. Magetade utilidade algua porque o valor desta hé descontada no sello dos soldados que assistem na dita Fortaleza por-

que este se lhes paga por inteyro e se lhes dá fardas, tudo por conta da Real fazenda das farinhas sendo dado pellos moradores das dittas villas sem della receberem dinheyro algu se desconta aos soldados a 700 reis o cirio e esta conveniencia se embolsa por terceyro e a Real fazenda pagando toda desdeza Por cujas rezões se espoe o que nesta suplica se relata a Luiz Cesar de Menezes Governador e Capitão-General daquelle Estado não obrigou o dito povo á contribuição das farinhas emquanto durou o seu governo. D. Lourenço de Almada vendo esta justificada rezão pedio ás camaras daquellas villas lhe dessem hum computo de farinha para sustento da infantaria da guarnição da Fortaleza de Morro e que mandaria pagar o cirio á razão de 600 reis, como consta por carta de 3 de Novembro de 1710 que foi a do peditorio e como o dito povo observasse a ordem lhe mandou outra carta com a data de 21 do mesmo mez e anno e o referido se justifica pellos documentos inclusos; e reconhecendo estes Governadores a justa causa porque os supplicantes pertendião para serem izentos da contribuição da farinha e aliviando-os deste nullo tributo, passados algus annos, forão os moradores da ditta villa obrigados a pagarem as ditas farinhas e pello repugnarem forão prezos na Fortaleza do Mórro por ordem do capitam della, por cujo motivo muitas pessoas tem dezertado e deixado as terras, o que deu occazião a haver faltas de lavouras pella despovoação de algus dos moradores se retirarem da povoação das villas e este o motivo de se experimentar falta das ditas farinhas na cidade da Bahia; e como desta desordem se experimentão os prejuizos refferidos. Pede a V. Magestade se digne lhe fazer a graça mandar passar alvará para que não sejão obrigdos a pagarem os 1200 alqueires de farinha por que são vexados todos os annos, visto serem izentos pela Doação da dita capitania e não haver ley ou regimento em contrario, e juntamente o estarem continuamente em debates com o gentio barbaro, visto o que allega.

E. R. Mercê.

André Lopes de Lavre.

* * *

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo.—Havendo visto o que me escrevestes sobre a ordem que fui servido mandar passar em 23 de Fevereiro do anno passado para se remetter ao Conselho Ultramarino os sobejos do que importão todos os tributos que se lanção para a infantaria e reprezentandome vós que se em hum anno sobejasse algua cousa em outro poderia faltar; ou por haver mais soldados ou por os contractos terem diminuição no arrendamento; pedindome vos mandasse dizer donde se havia de suprir quando faltassem os effeitos para pagamento dos soldados porque os sobejos de hum anno suprião a falta de outro. Me pareceo ordenarvos (como por esta faço) façaes que os terços tenhão a gente que fôr possivel e que havendo dividas atrazadas destas contribuições as façaes cobrar pello Ministro que vos parecer de mayor satisfação, a quem encarregareis o exame das contas e cobrança das dividas, o qual levará hum e meyo por cento e meyo o Escrivão que com elle asistir do que cobrarem e deixando a parte que vos parecer necessaria para remedear a falta que representaes, remetereis o mais, e para o futuro havendo sobejos fareis o mesmo e vos hey por recomendada a effectiva cobrança das dividas atrazadas em que se concidera haverá o dinheiro que pode ser necessario para as munições. Escritta em Lisboa, a 8 de Março de 1693.—*Rey.* (Arch. Publ. da Bahia, liv. 1.º Ord. reg.)

* * *

"Dom João de Lancastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Na frota passada se vos ordenou deis conta do estado em que acha a fortificação nova dessa Praça; e porque senão recebeo avizo vosso sobre este particular e convem a meu serviço saber o que se ha obrado na ditta fortificação e os termos em que se acha esta obra e se se tem adeantado. Me pareceo ordernarvos (como por esta o faço) deis conta do que se acha feito nella e esta mesma repetireis todos os annos o que vos hey por muy recommendado. Es-

critta em Lisboa, a 22 de Fevereiro de 1699.—*Rey*". (Arch. Publ. da Bahia, liv. 6.° Ord. Reg.—1699).

* * *

"Dom João de Lancastro etc.—Para se poder vir no conhecimento certo da defensa com que se acha essa longa costa vos ordeno mandeis as plantas de todas as Fortalezas que ha nas praças dessa Capitania e seu districto e das que estão junto do mar enviando as medidas dellas e distancias que ha de huas ás outras com todas as declarações necessarias para se ter esta noticia e se mandar obrar o que se tiver por mais conveniente. Escritta em Lisboa, a 13 de Outubro de 1699.—*Rey*". (Arch. Publ. da Bahia, liv. 6.° Ord. Reg.—1699).

* * *

"D. João de Lancastro amigo etc.—Por parte de João Verdoa se me fez a petição cuja copia se vos envia sobre o caes com que quer sahir ao mar igual a testada das casas que tem na praia dessa cidade. Ordenovos me informeis com vosso parecer neste requerimento ouvindo ao Engenheiro no que tocar ao prejuizo que pode fazer á fortificação, e ao Provedor-mór pelo que toca a serventia do povo. Escritta em Lisboa, em o 1.° de Fevereiro de 1701.—*Rei*".

* * *

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ser necessario haver pessoa que asista e disponha a obra que se ha de fazer na fortificação dessa Praça e obrar-se na forma que por outra carta vos encommendo e que vos será entregue. Fuy servido resolver que o Engenheyro Joseph Paes Estevão que está em Pernambuco passe logo a essa cidade, e que para aquella capitania vá outro deste Reyno. De que Me pareceo avisarvos para que o tenhaes asy entendido. Escritta em Lisboa, a 15 de Março de 1692.

Foi no tempo de D. Rodrigo da Costa construido de solida alvenaria o forte de Santo Antonio Alem do Carmo, em uma optima posição.

E' o edificio que serve hoje de Casa de Correcção.

* * *

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, etc.

Mandando ver o que se me representou em uma consulta pella Junta dos tres Estados sobre se ordenar que o rendimento dos novos direitos do Estado e das mais conquistas viessem a entregar ao Thesoureiro-mór da mesma Junta fui servido mandar declarar a ditta Junta dos Tres Estados que os novos direitos das conquistas pertencem á deffença dellas e que se devem despender á ordem do conselho ultramarino e a este respeito me pareceo ordernarvos, (como por esta o faço) se cabem os dittos novos direitos pellas avaliações que se mandão feitas por Lourenço Pires de Carvalho quando seião conformes ao que devem pagar os officiaes, pois são feitas por informações, se podião dar erradas e este rendimento dos novos direitos se enviará a este Reyno para se averiguar em que se dispoem athe agora estes effeitos vos encomendo me informeis com toda a clareza da sua applicação. Escritta em Lisboa, a 5 de Janeiro de 1691.—*Rey*".

NOTA—22

Entre essas villas tem especial interesse a da Cachoeira, cujo traslado do auto da creação vae o leitor conhecer na integra, ficando evidente, pela respectiva demarcação a legitimidade da jurisdicção da Bahia pelos terrenos do Norte até o rio Real, pois taes terras que passaram a fazer parte do termo da nova villa, pertenciam a freguezia de Santo Amaro do Ipitanga, desde a fundação desta, pelo que se prova nunca haverem pertencido, sob qualquer

pretexto ao districto de Sergipe, sesmaria ou dominio de Christovão de Barros que o conquistou e colonisou com bandeirantes bahianos. Este documento é mais uma prova do que foi affirmado na nota 4.

Copia Authentica do Termo da Creação da Villa da Cachoeira por ordem de El-Rei.

Primeiro livro da Camara, pagina 3 verso.

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil seiscentos e noventa e oito annos nesta villa de Nossa Senhora do Rosario do Porto da Cachoeira novamente erigida, nas casas que são de Pascoal Nunes, onde ao presente está pousando o Doutor Estevão Ferraz de Campos, do Desembargo de S. Magestade, seo Desembargador dos Aggravos e Appellaçoens crimes e civeis na Relação desse Estado do Brasil, ahi por Mr foi mandado a mim Escrivão fazer este termo, em o qual se declarou que elle por serviço de S. M. que Deus Guarde, por bem e verdade da Portaria do Senhor Governador Capitão Geral deste dito Estado, inclusa no termo folhas duas havia vindo a este Porto da Cachoeira, onde nelle com bem placito commum consentimento de todos os moradores delle e mais circumvizinhos havia sendado e erigido Villa e para a magnifatura della e sua melhor conservação lhe mandou fincar em o meio de hum terrapleno, que fica fronteiro ao porto de mar hum pelourinho dos varseõ de baixo, huma argolla de pescosso no meio delle, com tres degraos de páo de arco com seus varaes de ferro, e duas algemas em ambos as pontas de pedra ou tijollo ao pé em cujo logar estará sempre o todo o terrapleno que que se acha devoluto ficará servindo de praça para o uso publico dos moradores della com declaração que a Casa da Camara audiencia e Cadeia que ha de ficar por baixo e novamente se ha de edificar será fabricada no mesmo territorio e logar da praça da parte de terra, onde fica hum altosinho a respeito de ficar a cadeia livre de alguma inundação de aguas que pode haver; e para melhor se edificar a dita casa e ficar a dita praça mais livre, serão os officiaes da Camara desta Villa obrigados a mandar derrubar e deitar abaixo huma casinha terrea que he de Marcos da Cruz por ficar no meio do dito territorio da praça, como tambem pela mesma rasão a de Manouel Fernandes de Carvalho por estarem desemanadas e faceis de derrubar por serem de taipa de mão, para cujo fim o dito Desembargador a todos os sobreditos acima mandou logo de sua parte notificar para dentro em quinze dias completos, que vomeçarão deste mesmo dia vinte e nove de Janeiro, em que se lhe fez a notificação, despejarem as ditas casas e as destruam com a comination de se lhes mandarem derrubar as ditas casa ás suas custas.

E outro sim terão os mesmos camaristas muito particular cuidado de mandarem no dito lugar da praça ruar as casas que estiverem feitas, como tambem as que daqui em dinte se houverem de edificar, de maneira que as ruas hajam de ficar cordeando direitamente e regulares para os carros que houverem de decer abaixo tenham logar de andar sem o minimo prejuizo das casas. E havendo respeito a que era util e necessario ter esta dita Villa termo conveniente para melhor se poder conservar e ajudar e os moradores que viverem afastados e quietos sujeitos e temidos as justiças della e a ella venham buscar seus recursos em seus pleitos e demandas lhe deu deu Termo a esta Villa desde o rio a que chamam de Subauma por esta parte da freguezia de São Domingos com a freguezia de São Thiago, correspondente a huma e outra freguezia pelos Muiundús a buscar o Cae Quiabo a buscar o engenho do coronel Pedro Garcia e dahi cortando pela mata que divide os caminhos entre Sergipe do Conde e São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, cortando sempre pela dita mata das Orisangas ao logar onde mora Francisco de Barros Lobo e dahi cortando pela estrada que chamam do Subauma até chegar a passagem do Inhambupe e deste rio Inhambupe cortando direito á praia e dahi cortando por costa até intestar com o Rio Real, cujos moradores todos que houverem de ficar e forem moradores desta demarcação e divisão que se dá de termo e districto desta Villa, viverão de hoje em diante a ella sujeitos, obrigados ás suas posturas e jurisdicção e a ella virão propor e deffender as suas causas pleitos e demandas debaixo de se proceder contra elles por rebeldes, como melhor parecer justiça; e a todos os sobreditos moradores constrangerão e obrigarão os ditos officias da Camara desta Villa lhe

obedeção e venhão a ella exercer os cargos em que forão eleitos e para que forem chamados, executando com elles todas as ordens, que sobre elles houverem de passar.

E da mesma maneira os moradores da outra parte deste Rio Cachoeira que pertencem á freguezia de S. Pedro, correndo para o sertão, serão tambem anexos a esta dita Villa, sem embargo de que fossem dados á divisão e demarcação da Villa de Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe por parecer assim conveniente a elle dito Desembargador a respeito de serem os ditos moradores da dita freguezia de S. Pedro moradores fronteiros a esta dita Villa de Nossa Senhora do Rosario, ao de na mesma manhã em que a ella vem, se tornarão a voltar á sua casa, sem hirem a outra a que forem dados padecerem grandes discommodos respeito do longe que lhes fica distantes, cousas que elle dito Desembargador experimentou na jornada que fez a esta Villa, em cuja forma e manira para todo tempo assim constar do referido, mandou ser feito este termo em que commigo o aqui assignou, ao que satisfiz. Ek Manoel Luiz da Costa que o escrevi.—Doutor *Estevão Ferraz de Campos—Manoel Luiz da Costa.*

Primeiro livro da Camara de fls 3 verso a fls 121—Está conforme. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade de Cachoeira, 29 de Abril de 1891.—O Secretario, *Antonio Lopes de Carvalho Sobrinho.*

* * *

Como prova de que a freguezia de Itapicurú, situada no nordeste bahiano nunca fez parte do territorio de Sergipe e de que primitivamente fez parte, sim, da freguezia de Santo Amaro de Ipitanga, da qual foi desmembrada, leia-se o documento abaixo.

Dom Joam de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por parte do Padre Geraldo Correa de Lima, vigario da Igreja matris de Nossa Senhora de Nazareth de Itapicurú de Sima se me fes a petição cuja copia se vos envia em que pede lhe mande dar da fazenda real a quantia que for servido para as obras da ditta Igreja Ordenovos informeis com o vosso parecer neste requerimento. Escritta em Lisboa, a 7 de Fevereiro de 1701.—*Rey.*

Diz o Padre Geraldo Correa de Lima, vigario confirmado da Igreja Matris de Nossa Senhora de Nazareth de Itapicurú de Cima, distante quarenta legoas da cidade da Bahia, districto que foi de Santo Amaro de Pitanga que por se não poderem administrar os sacramentos a seo tempo aos moradores daquella parage, por o Parrocho da dita freguezia se criou Matris curada a dita Igreja de Nossa Senhora de Nazareth e com effeito informado V. Magestade da necessidade que havia de Parocho naquella parte, depois de sustentarem os freguezes vinte e hum annos Parrocho, foy V. Magestade servido no anno de mil e seiscentos e noventa e nove haver por bem a creação da dita matris, mandando apresentar o supplicante por vigario della a passarlhe suas lettras de confirmação. E porque a dita Igreja foi feita ha 35 annos e por ser de madeira e não de pedra e cal está já muito velha, sem embargo dos muitos reparos com que os freguezes acodem afim de que se não arruine de todo; e sendo totalmente preciso fazer Igreja nova prometterão suas esmolas, as quaes importarão em quinhentos mil reis com os quaes se não pode fazer a dittia Igreja; e nestes termos costuma S. Magestade, como pio padroeiro mandar que dos dizimos daquelle Estado se dê quantia competente para as taes obras, como de proximo fez V. Magestade as Igrejas de Santo Antonio e San Pedro, ambas da cidade da Bahia, a de S. Bartholomeu de Maragogipe daquelle Reconcavo e de São Christovão de Sergipe del Rey. Pello que pede a V. Magestade que precedendo as informações necessarias do sobredito, mande ao Capitão-General Governador e Provedor-mór de sua Real fazenda da cidade da Bahia deem ao supplicante para as obras da dita Igreja aqquella quantia que for servido para se fazer huma matris competente aquelle sitio e freguezia, visto como os taes freguezes por sua impossibilidade não contribuirem mais que com os ditos quinhentos mil reis.—*André Lopes de Lavre.*

* * *

Foi a casa da Moeda da Bahia levantada no lugar onde está hoje a Bibliotheca Publica e a respeito da sua abertura verá o leitor a menção feita por Accioli no periodo da administração de D. João de Lencastro. O plano, porem, desta importante repartição assim como o facto de se haver resolvido ou assentado a sua creação, pertencem ao tempo de Camara Coutinho, como verá o leitor pelos documentos abaixo transcriptos.

Fechou-se depois a casa da moeda que se tornou a abrir em 171 4no governo do Marquez de Angeja.

Faziam-se tres typos de moeda, a *moeda*, a *meia moeda* e o *quarto*, as quaes tinham todas uma cruz numa das faces e eram feitas com ouro de 22 quilates.

As pontas da cruz eram aguçadas em todas, a maior tinha de pezo tres oitavos com 4$500 de valor intrinseco, correndo por 4$800. Esta era a *moeda*.

A *meya moeda* tinha oitava e meia 2$5250 de valor intrinseco, correndo por 2$400.

O *quarto* com 54 grãos valia 1$125 e corria por 1$200.

As da Bahia em cada flanco da cruz tinham um B, as do Rio de Janeiro um R.

Varnhagem, vol. 1.°, pag. 319 diz: Em 1551 havia sido levantado o valor ás moedas de cobre em Portugal. Em 1550 e 1560 havia se reformada esta medida. Em 1508, em consequencia da invasão do cobre falso, baixou-se de nosso esse valor e foram mandadas indemnizar as perdas e dannos, etc.

* * *

Governador e Capitão-General do Estado do Brazil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Para que não venha em duvidas se os moedeiros que forão criados para o lavor da caza da moeda dessa cidade ficão gosando dos seus privilegios depois della se acabar e extinguir, me pareceo mandarvos declarar que com a caza da moeda cessou a base dos privilegios e consequentemente os mesmos privilegios. Escritta em Lisboa, ao 1.° de Dezembro de 1698.—*Rey*.

"D. João de Alencastro Governador e Capitão-General do Estado do Brazil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Vendo as vossas cartas em que me daveis conta do estado em que se achava o lavôr da casa da moeda dessa cidade e o que tinha lavrado em prata e ouro, cuja importancia não só basta mas sobra para o uzo e comercio dos moradores dessa capitania; hei por bem que acabado o anno, fui servido dar a essa casa da moeda senão aceite nella mais dinheiro, prata ou ouro para se lavrar e que lavrada a prata ou ouro que estiver na dita casa se feixe; e somente se dentro em outo ou quinze dias chegar algu dinheiro de Pernambuco se aceitará e lavrará para se evitar o prejuizo de se tornar a remetter aquella capitania sem ser reduzido e se pagar todas as dividas da caza da moeda ouver alguas sobras as aplico para moinróes desse mesmo Estdo a ordem do Conselho Ultramarino; e porque a experiencia tem mostrado que com o mayor valor que a prata e o ouro tem nesse Estado se terão muitas patacas deste Reyno sem embargo da prohibição em contrario hey por bem que do dia em que se fechar a casa da moeda em diante, nenhua pataca corra nessa capitania por mais que por setecentos e sincoenta reis que he o preço porque correm neste Reyno tendo o seu verdadeiro pezo, porque não sendo asy os interessados homens de negocio uzando de cautellas contra a prohibição da Lei deixariam este Reyno em breves annos sem patacas algua, e porque esta providencia não será bastante para os ourives puderem reduzir as patacas, a prata lavrada em que a tem da mayoria dos preços terão o lucro dos feitios, hei por bem que nessa cidade não possa haver mais que dous ou tres ourives que serão os que tivereis por de mayor verdade e melhor procedimento e aos mais será prohibido uzarem do seu officio e só quando faltar algu dos que ficarem se poderá admittir outro em seu lugar; e tereis grande cuidado em saber se algu destes ourives funde patacas para lavrar prata para se proceder contra elle com as penas impostas na Ordenação dos ourives que desfazem moeda, e fechada a casa ficará prohibida toda a moeda deste Reyno que não forem patacas que são somente as que hão de correr e a moeda provincial que se lavrou. E aos Governadores de Pernambuco e Rio de

Moedas cunhadas na Bahia

Janeiro mando sobre esta materia passar as ordens necessarias para que as executem a seu tempo e quando o fôr mandareis por editaes para que a todos conste estas minhas resoluções e para que os vossos successores as observem mandareis registar esta minha carta na secretaria desse Estado. Escrita em Lisboa a 12 de Jeniro de 1698.—*Rey*".

Para o Capitão-General do Estado do Brazil. (Rrch. Publ. da Bahia, liv. 6.° das Ord. Reg., 1698-1699).

* * *

Dom João por graça de Deus etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General do Estado do Brazil que eu tenho resoluto que nessa cidade da Bahia se estabeleça casa de moeda e quintos e se obrasse nella moeda nassional por ser asy conveninte a meu serviço ao bem comum dos meus vassallos e que para a administração della fuy servido resolver em vinte e quatro de Julho de mil setecentos e onze em consulta do meu Conselho Ultramarino que Eugenio Freire de Andrade passasse a essa capitania com o cargo de Provedor da dita casa com ordenado que vos constará da Provisão que se lhe passou.

E pella confiança que delle faço lhe concedi por resolução de trinta e hum de Mayo do anno passado, em consulta do mesmo Conselho, que quando sejão necessarios mais officiaes ou pessoas das que tenho nomeado para a administração e arrecadação ou trabalho da mesma casa possa nomear nessa cidade (como o fez nesta côrte) os mais officiaes e serventes que forem necessarios aos quaes mandará pagar como o merecerem os seus empregos sem que para isso seja necessario outra resolução minha; de que me pareceo avisarvos para o terdes asy entendido, lhe dareis toda a ajuda e favor que vos pedir para a boa direcção e estabelecimento da dita casa da moeda fazendo guardar a todos os officiaes e serventes della os privilegios que são concedidos aos moedeinos desta côrte porque asy o hey por bem. El-Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Silva e o Doutor João de Sousa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino por impedimento do Conde-General da Armada Presidente delle e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa, a 18 de Março de 1714.—André Lopes de Lavre a fez escrever.—*João de Sousa*".

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 9.° Ord. Reg. 1702-1714).

* * *

"Governador do Estado do Brazil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—A vossa carta de 4 de Julho me foi presente, na qual me representaveis os damnos que nesse Estado se padecião pela falta de moeda e que estas se aumentarião todos os annos pela extracção della e que necessitava de acudir-se-lhe com prompto remedio pela grande vexação e molestia que os povos padecião e mandando ver esta materia com a ponderação que ella merece e consideração de tantos inconvenientes nos remedios que podem fazer mayores os damnos, e porque convem tomarse rezolução nesta materia com tanta madureza que sem prejuizo do Reino se conserve o maior bem dessas conquistas, se fica tratando de se acharem os meios mais proporcionados de se dar remedio a todos os dannos que esses povos padecem nascidos da moeda; e nesta frota ordeno que pela junta do commercio geral se remetta a maior quantidade que poder lavrar-se de miudos antes da partida da frota para que trocandosse nessa cidade por patacas crecadas de respeito de seis mil reis o marco possa haver menos embaraços nos trocos e nas compras miudas de que o povo necessita para seu uzo e sustento. Escritta em Lisboa, a 23 de Fevereiro de 1693.—*Rey*".

"Governador do Estado do Brazil. Eu I-Rey vos envio muito saudar.—A vossa carta de 4 de Julho me foi presente, na qual me representaveis os damnos que nesse Estado se padecião pela falta de moeda e que estas se aumentarião todos os annos pela extracção della e que necessitava de acudir-se-lhe com prompto remedio pela grande vexação e molestia que os povos padecião; do que ordeno ao ditto ouvidor geral. Me pareceo recomendarvos muito particularmente o effeito desta diligencia e o segredo della. Escritta a 15 de Dezembro de 1701.—*Rey*.

* * *

Bahia e Março, 20 de 1664. O Conde de Obidos.

Quando Thomé de Souza fundou a capital do Brasil levantou a sua primeira alfandega defronte da casa que construiu para os governadores e onde ainda hoje elles despacham.

Esse edificio da alfandega estava provavelmente no alto da ladeira da Praça, talvez na esquina da rua que é hoje chamada da Misericordia.

A Praça tinha portanto ao Norte a Alfandega, ao Sul a casa dos governadores e a Oeste a casa da Camara.

Mais tarde ella foi limitada a Oeste pela Casa da Rellação que não existe mais, nem vestigio, nem outra construcção em seu lugar, a não ser a plataforma do Elevador e o gradil que se estende para um e outro lado della.

A alfandega da Bahia funccionou nesta sua primeira casa durante cento e cincoenta annos, ou pouco mais, porque, fundada a cidade em 1549, ainda lá se achava ella em 1699, se bem que já fosse manifestamente insufficiente para os seus fins o referido predio, como o leitor vae perceber pela leitura do primeiro dos documentos que transcrevo abaixo.

As mercadorias, desembarcadas dos navios, foram, durante todo este tempo transportadas para a Alfandega nas costas dos escravos, ou em carros de bois.

Pelas cartas regias abaixo, se vê que os mercadores concorreram para a nova casa da alfandega que foi construida para vantagem delles, e que tambem foi uma das causas de se haverem elles estabelecido com os seus negocios pela visinhança, do citado edificio, origem da cidade comercial na parte baixa da povoação da Bahia.

* * *

Sobre a caza da Alfandega pode dizer-se que é possivel reconstruir-lhe a historia desde a existencia da primeira que funccionou na praça em que estava a casa dos governadores e em face della.

Foi em 1674 mandado cumprir e promulgar o Regimento dos Almazens, no qual se dá forma para o bom governo delles e a arecadação da Fazenda Real e regimento particular a cada hum dos officiaes para saberem o que lhe toca e acudirem á sua obrigação. (Arch. Publ. da Bahia, liv. 2.°—1645-1690).

Sendo a casa já insufficiente para depositar as mercadorias em 1694, pois ha 150 annos que servia, do que resultava ficarem ellas pela praça expostas ao tempo, foi resolvido construir um edificio proprio para esta repartição proximo á Ribeira das Náos, pelas facilidades do desembarque e embarque dos volumes.

E' o que ficará provado com as cartas regias abaixo.

D. João etc. Faço saber a vós Meu Vice-Rey e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil que vendose no meu conselho ultramarino a carta que escrevestes em trese de Julho do anno passado em que daes conta do que obrastes sobre o estabelecimento da dizima da Alfandega e direytos dos escravos que vão por negocio para as minas. Me pareceo agradecervos o bom modo com que introduzistes a dita dizima e encommendarvos mandeys o treslado da forma com que se estabeleceo e o da pauta, e como tambem o papel das dividas que levarão a este Governo os homens de negocios para me ser tudo presente. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa a vinte e seis de Fevereiro de mil setecentos e quinze. André Lopes de Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Sylva—Antonio Roiz.*

D. João de Lencastro, etc.—Havendo visto o que me escrevestes sobre a necessidade que tem esta cidade de huma nova casa de Alfandega para recolhimento das fazendas dos navios das frotas, pelo máo citio em que se acha a que ha e discommodo que tem os donos das fazendas em lhe ficarem pela praça, expostas a inclemencia do tempo, por ser tão pequena esta casa que só servia no principio dessa conquista em que a ella hião poucos navios do que resultava não só demorar-se a descarga das embarcações mas tambem o despacho das fazendas com grande detrimento de seus donos, parecendo conve-

niente o fabricar-se de novo hua casa que sirva de Alfandega na Ribeira dessa cidade, donde ficaria utilissica, assim para meu serviço como para descarga dos navios e despacho das partes, sou servido façaes esta obra da Alfandega, não sendo no lugar que se tomou para a Ribeira das Náos; e porque o haver esta casa he em grande conveniencia da mercancia me pareceu ordenar-vos que vejaes se os mercadores poderão concorrer para esta despesa, persuadindo-os a utilidade que isto tem.

Escrita em Lisboa, a 15 de Dezembro de 1694.—*Rey*.

D. João de Lancastro, etc.—Vio-se a vossa carta de 4 de Abril deste anno, em resposta a que se vos havia escrito sobre a planta da obra da Alfandega que mandastes fazer de novo e custo do citio em que se fabricou a que destes cumprimento, remettendo a dita planta e certidão da importancia do citio; e porque a vossa carta se não acompanhou de certidão da importancia e custo desta obra e do que concorrem os mercadores, Me pareceo ordenar-vos deveis mandar este documento.

Escripta em Lisboa, a 10 de Dezembro de 1696.—*Rey*.

D. João de Lancastro, etc.—Vio-se a vossa carta de 21 de Junho deste anno e documentos que com ella remettestes, como se vos havia ordenado, porque consta da importancia e custo da obra da Alfandega que se está fabricando de novo nessa cidade e do que concorreram para ella os mercadores. Me pareceo dizer-vos deveis declarar a forma da arrecadação que tem, o que derão ahy os Mestéres como os mercadores para esta obra e comquanto concorreu cada hum e se esta continua ainda e o estado em que se acha, pois pella vossa carta não consta o que se ha feito nella.

Escrita em Lisboa, a 9 de Dezembro de 1699.—*Rey*.

Pelo exame das datas das cartas acima se vê que a obra da casa da Alfandega junto a praia durou pelo menos seis annos.

A alfandega foi reconstruida no seculo XVIII e inaugurada esta obra nova em 1746, quando governava o Brasil, o Conde das Galvêas, nosso quarto vice-rey.

* * *

E' preciso acrescentar, tratando da caza da Relação, ao que Accioli escreveu em 1830, pouco mais ou menos o seguinte:

A respeito da Caza da Relação convem dizer que funccionava este tribunal num proprio situado na praça de palacio, na face que olha para o mar, onde se acha hoje a plataforma do Elevador, communicando o edificio por um passadiço com o palacio.

Passavam por elle os governadores quando iam presidir as sessões daquelle tribunal

Hoje nada mais existe da Caza da Relação, pois em lugar della se encontram na praça, do lado do mar, a balaustrada com grades de ferro, de onde se descortina o porto, tendo no meio a plataforma e ponte do Elevador.

Trecho de uma carta de Diogo de Mendonça Corte Real ao Conde de Atouguia.

"A respeito da conta de 15 de Março em que V. Exa. representa a necessidade que ha de mais dous Ministros nessa Relação está dada toda a providencia com a resolução que S. Magestade foi servido tomar em consulta os dittos navios despachão a sua fasenda e não hindo a elle se confundem as da Meza do Desembargador do Paço e Conselho Ultramarino em 16 de Fevereiro passado pela qual foi servido crear huma nova Relação na cidade do Rio de Janeiro e que esta se governasse pelo Regimento e estillos da déssa cidade e que huma e outra Relaçam se comporia do numero de dez Ministros, alem do Chanceller.

Recebi a carta de V. S. de 19 de Julho em que V. S. reprezenta a S. Magestade qu Deus Guarde a necessidade que ha de Juiz dos Cavalleiros nesse Estado e quanto convem poderse nelle dispensar a menoridade, preguntando tambem V. S. se a ley sobre as cartas de seguro se deve entender tambem para esse Estado.

No que respeita ao Juiz dos Cavalleiros manda S. Magestade consultar na mesa da Consciencia e Ordens e as outras duas partes da Mesa do Desemterra das sesmeyras e Nonatarios, conforme o Bispo entender que convem para a cura das Aldeyas e par se lhe administrarem os sacramentos, dando conta ao Tribunal a que pertencer e aos taes Parrochos se darão aquellas porções de terra que correspondem aos que ordinariamente tem qualquer dos moradores que não são Donatarios ou sesmeyros e que possão ter logradouros das cazas e tiverem para que possão como dante crear as suas galinhas e vacas eter s suas egoas e cavallos sem os quaes nenhum poderá viver no certão. E a execução desta ley encarrego aos ouvidores geraes do Estado do Brasil aos quaes toque discriminar o districto e medição das dittas terras com conhecimento summario, informando-se das Aldêas e elevação dellas como tambem das que necessitar cada hua das Igrejas Parrochiaes nas terras das Aldêas pello que se ajuizar pello Governador na Junta das Missõens e na das Igrejas para edificação dellas para edificação que dellas tiver feito, ou determinar fazer o Bispo, dando para isso conta na ditta Junta das Missoens e esta medição e repartição farão os ditos Ouvidores Geraes sem outra forma de juizo e sem admittir requerimentos das partes em contrario, deixando-lhe o seu direyto reservado para o requererem pello meu Conselho Ultramarino sem parar a execução e sobre este facto dos ouvidores e por elle mesmo se no dito Conselho se achar justificado que alguas das pessoas que tem datas de terras não quiz dar a dita ley ouvem contra de algua maneyra o que por este disponho Hey por bem lhe sejão tiradas todas as que tiverem para que o temor desta pena e castigo os abstenha de ir em contrario á execução desta minha Ley e se admitirão as denunciações contra aquelles Donatarios ou Sesmeyros que depois da repartição feita impedirem aos Indios o uzo dellas, ficando aos denunciadores por premio a terça parte, não passando esta de tres legoas de comprido e hua de largo. Pello que mando a todos os Governadores das minhas conquistas ultramarinas cumprem e guardem e fação cumprir e guardar esta minha Ley como nella se conthem, sem duvida algua, mandando a registar nas partes necessarias para que seja publico a todos o que por ella ordeno e aos ouvidores geraes das mesmas conquistas ordeno tambem que pella parte que lhes toca executem pontualmente este meu Alvará, o qual quero que valha como carta e não passe pella Chancellaria, sem embargo da Ordenação do liv. 3.º §§ 390 e 40 em contrario; e se passou por outo vias.—Manoel Pellixe da Silva o fez em Lisboa, a 23 de Novembro de 1700. O secretario, André Lopes de Lavre o fez escrever.—*Rey—André Lopes de Lavre.*

Já naquelles tempos coloniaes faziam os particulares todas as manobras possiveis para auferir o mais que podiam dos cofres publicos, chamados naquella epocha fazenda real, do que é um exemplo o caso exposto no documento abaixo, relativo a Casa da Relação que havia pouco tempo tinha sido feita.

Excellentissimo Senhor.—O requerimento do sargento-mayor Ignacio Teixeira Rangel se excusou por Accordão da Rellação e não pello fundamento de pertencer a S. Magestade que Deus guarde; mas sim porque se entendeu ser injusto, pois ha muitos annos que a casa da audiencia está feita e nella fazem as suas audiencias Dezembargadores, Ouvidores geraes do Crime e civel, sem o supplicante alegar o prejuizo que agora representa sem ter algum e por levar cem mil réis de alugueres da casa da Rellação que fica contigua, sem os valler, e a não reparar das chuvas; finalmente porque o cofre do dinheiro das despezas geraes está exhausto e não haver dinheyro para se pagarem tantas propinas atrazadas que se devem aos Ministros que acabarão, actuaes e officiaes da casa e não poder sem o encargo de sincoenta mil réis que novamente, sem resão, pertende o Supplicante. Em todas as Rellações he estillo fazerem os corregedores do crime e civel da caza as suas audiencias na casa em que se fasem as dos aggravos. V. Exa. informará o que lhe parecer justo.

Bahia e Julho 26 de 1714. O Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda.— *Diogo Felippe Pereyra.*

Ao Exmo. Sr. Governador Geral.

(Arch. Publ. liv. 9. Ord. Reg.—1702-1714).

NOTA—23

Os bahianos alem de colonisarem ao Norte os territorios alem do rio Real, se estenderam para o Oeste, sempre povoando e fundando fazendas de gado e de plantações, conquistando o sólo, e tranformando a vida selvagem dos aborigenes, pois a elles ensinaram as vantagens da vida sedentaria.

Em um seculo e meio de luta devassaram todas as terras até o S. Francisco e logo transpozeram este grande rio, aproveitando as admiraveis condições das suas duas margens para alli estabelecerem fazendas de creatorio, onde os bovinos se muttiplicaram facilmente.

Domingos Affonso Mafrense, o Sertão, partindo da Bahia, fundou a fazenda Sobrado, e de lá sahia para suas aventurosas viagens de exploração, que deram em resultado a descoberta do Piauhy, conforme já ficou dito na nota 2.

Os colonos, porem, soffreram por muito tempo os ataques das tribus indigenas que appareciam em bandos para lhes devastar as culturas e aprisionar ou matar os gados.

Recorreram então ao governo da Bahia e D. João de Lencastro, aproveitando-se do apoio que elles tinham interesse em prestar a sua autoridade, mandou forças regulares para bater os indigenas e affastal-os das margens do S. Francisco, fundando-se nellas estabelecimentos destinados a defeza dos moradores daquellas paragens.

Com as moradas fixas se fundou tambem a justiça.

Tal origem do dominio dos bahianos sobre as duas margens do grande rio assim se explica e faz comprehender que elles, quando o rei juntou a villa da Barra a jurisdicção de Pernambuco, se achassem tão prejudicados que reclamaram contra tal medida, por opposta aos seus interesses e aos seus costumes, conforme se verá de documento que irá no lugar competente.

Dom João de Lencastro amigo. Eu-Rey vos envio muito saudar.—Por carta de 27 de Dezembro de 693 fuy servido ordenarvos que devendo exercitar acções de jurisdicção do vosso governo formasseis povoações da quelles moradores que se achão espalhados nos certões fazendo-lhe regimento para que se governassem no politico e civil como na administração da justiça e se atalharem por este caminho os repetidos insultos contra os seus procedimentos pella soltura e liberdade com que vivem e que rezulta não só não receber eu serviço e utilidade algua mas estarem sem o pasto espiritual que lhes he necessario, faltando ao desempenho das obrigações da igreja, executando por força dos seus odios terriveis e crueis mortes naquellas distancias sem poder haver cauza de castigo para os delinquentes; e porque este negocio hé de tantas concequencias e digno de que se consiga remedio. Me pareceo encommendarvos muy eficazmente a execução desta ordem, esperando do vosso zello não falteis em observardes o que nesta parte tenho disposto. Escritta em Lisboa, a 27 de Dezembro de 1695.

* * *

E' muito digna de attenção a carta regia que vae abaixo transcripta, pois ella mostra como o governo portuguez procurava defender o povo nas longinquas localidades do interior do absoluto e tyrannico poder das pessoas mais altamente collocadas no meio de que se tratá e cujo pendor era sempre para abusar da sua autoridade, como sempre que pode o faz o homem, em todos os tempos e fugares.

D. Rodrigo da Costa, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ser conveniente a meu serviço que os postos de capitães-móres seião perpetuos (pellas grandes vexações que com isso padecem meus vassallos) pois ordinariamente procedem com poder absoluto por se não conhecer das taes acções e convir se dê de prompto remedio nesta materia. Fui servido rezolver que estes postos de capitães-móres seião trienaes, e não perpetuos e que no fim dos tres annos deem rezidencia, porque desta maneira tratará cada hum delles de servir como convem no desempenho das suas obrigações; e se evitará por este caminho aquelle clamor que se repetia dos insultos e crimes que se commettião por falta de

administração da justiça, sendo esta culpa nascida dos mesmos capitães-móres que da por omissão ou por rezão dos parentescos com os delinquentes não executam o que dispõem a' ley, reconhecendo-se tambem que muitas vezes succediam estas extensões e violencias dos mesmos capitães-móres em satisfação das suas vinganças fiados na izenção dos seus postos o que me moveo nomear ministros de lettras para defenderem a reunirem de vexações que padecião aquelles moradores que estavão afastados das povoaçõens principaes. De que vos aviso para que nesta conformidade executeis esta minha ordem e a mandeis registar nos livros da secretaria desse governo e nas mais partes que necessario for para a todo o tempo se saber o que por ella ordeno.

Escritta em Lisboa, a 4 de Janeiro de 1704.—*Rey*. (Arch. Publ. da Bahia, Ord. Reg., liv. 8—1700-1708).

* * *

A proposito da creação dos novos cargos de justiça, deve ser conhecida a resolução contida na carta que se vae ler.

Dom João de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ter rezoluto que nessa cidade haja Juiz de Fóra lettrado e ser conveniente se lhe assigne districto para o conhecimento das cauzas e administração da justiça que lhe ha de tocar a sua jurisdicção e alçada vos ordeno que com os mais Ministros pello conhecimento que tem da grandeza dessa cidade determineis qual deve ser o districto do ditto Juiz. Escritta em Lisboa, a 27 de Dezembro de 1697.—*Rey*.

* * *

Na sua nota n. 55 falla Accioli nos juizes de fóra creados aqui, como a isto se refere no texto. Não é de pequena importancia conhecer algumas particularidades acerca dos cargos de justiça que primeiro se estabeleceram no interior, assim como dos conhecimentos e competencia juridica que deviam ter algumas dessas autoridades.

E' por isto que transcrevo as disposições ou providencias que se vão ler.

Dom João de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.

Havendo mandado ver o que se me representou em hua consulta da Junta das Missões sobre o remedio temporal que se deve dar no certão dos Rodellas e suas povoaçõens, para se evitaeem repetidos crimes e atrozes casos que aly succedem que ordinariamente ficão impunidos, assim por se não ter noticia delles pella distancia em que são commettidos, como por não haver modo de justiça naquellas partes Me pareceo dizervos que sendo estes districtos da jurisdicção desse governo da Bahia, ordeneis que de cinco em cinco legoas haja hum juiz ordinario com a jurisdicção de tirar devaças, tomar denunciaçoens e querellas nos delictos que ahy se fizerem e remetellas por treslados ao Ouvidor da Comarca dessa cidade, para se proceder nesta materia, como for de justiça. Escritta em Lisboa, a 16 de Fevereiro de 1698.—*Rey* (Arch.. Publi. da Bahia, livro 6 Ord. Reg. 1698-1699.)

"Dom JoãodeLancastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por me ser presente as molestias que padecem os Indios nos recurços de suas cauzas com as dillações em que assistem o tempo que não devem e gastão o que não podem e por seos procuradores aos secretarios das Missões Fui servido nomear por juis privativo de todas as causas dos Indios e Tapuyas do districto dessa capitania ao Corregedor dessa cidade para que lhes defira breve e summariamente de que me pareceo avizarvos para o fazerdes asy executar, e para os districtos de Pernambuco e Rio de Janeiro mando tambem nomear os ouvidores geraes dellas. Escritta em Lisboa a 5 de Novembro de 1700.—*Rey*". (Arch. Publ. da Bahia, liv. 7 Ord. Reg. 1700-1701.)

Dom João de Lancastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Mandandosse ver o papel incluso que aquy se offereceo sobre as hostilidades que o Gentio barbaro obra nos certõens desse Estado e remedio que se lhe pode dar Me pareceo mandarvolo enviar para que, examinandosse o que nelle se expoem, entendendosse o que hé util e o que se inculca, se tome aquella rezolução que parecer mais acertada. Escritta em Lisboa, 25 de Janeiro de 1696.—*Rey*.

"Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho.

A colonisação das duas margens do rio S. Francisco, foi feita pela Bahia, assim como a catechese, indispensavel para garantir o trabalho pacifico dos colonos brancos, e deste esforço em que se empregaram os governos da Bahia, especialmente a partir do de D. João de Lencastro, são provas os papeis abaixo.

"D. João etc.—Faço saber a vós Vasco F. Cesar de Menezes que se vio a conta que me destes em carta de trese de Junho deste presente ano em como punheis na minha presença as copias das cartas que recebereis ha poucos dias do Padre Missionario que reside em hua das Aldêas do Rio de São Francisco e em que repete os excessos e dezordens com que Lourenço Gomes se tem havido fazeis muyto porque se prenda para se cartigar proporcionadamente aos seus delictos. Me pareceo ordenarvos que no que toca a regencia dos Indios façaes observar neste particular as minhas reaes ordens, e no que respeita a noticia que vos deo este Missionario vos informeis muy exactamente se he ou não verdadeira a queixa que fez de Lourenço Gomes e constandovos formalmente são verdadeiros os dellictos de que he arguido o façaes prender e castigar como merece a sua culpa. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e Joseph de Abreu conselheyros do seu conselho ultramarino. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental em a vinte de Novembro de 1725.—André Lopes de Lavr ea fez escrever". (Arch. Publ. da Bahia, liv. 22—1725.)

Dom João de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Vio-se a vossa carta de 14 de Junho deste anno em resposta a que se vos havia escritto, com a copia de hum papel que aqui se me apresentou sobre as hostilidades que o gentio barbaro obra nos certõens desse Estado e remedio que sel he podia dar; a que satisfizestes com outro papel que com a referida carta me remettestes. E pareceume dizervos que se virão as razõens que se vos offerecem sobre o papel que se me deu, em que se inculca alguns meyos para se atalharem as hostilidades que fazem os Gentios em todos os certõens desse Estado; E ordenarvos que conferindo com aquelles pessoas praticas e intelligentes e mais zelozas do meu serviço o que se assentar por mais conveniente façaes dar a execução como em outras semelhantes se vos tem mandado. Escritta em Lisboa, a 10 de Dezembro de 1969.—*Rey*.

Dom João de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Viose a vossa carta de 28 de Abril do anno passado em que daes a rezão que tivestes para não pores em execução o que se vos havia escritto sobre a guerra que se achava de fazer ao Gentio do Corço assentando mais os Arrayaes dos Gentios mansos que entendeis lhes herão necessarios para se adiantarem os progressos desta guerra e segurança dos lugares em que asistião. E pareceome ordernarvos executeis o que tenho mandado obçervar neste particular e se os Arrayaes não são necessarios que se não fação, pois por este caminho se escuza a despeza da Fazenda Real. Escritta em Lisboa, a 14 de Março de 1701. (Arch. Publ. da Bahia, liv. 7.°, Ord. Reg.)—*Rey*."

D. Joam de Lancastro, amigo, etc. Por parte dos povoadores da lagoa de Pernaguá, Rio Preto, Rio Grande e rio de S. Francisco, e circumvisinhos, se me representou a que o grande dano que padecem nas suas fazendas de gado, com os continuos assaltos do gentio barbaro de corço, a que não podem resistir por estarem as ditas fazendas divididas, e se não poderem ajuntar os surraleiros e escravos, o que só se poderia remediar cituando-se algum arrayal de gentio manço em o lugar mais oportuno, aldeiando-se para serem permanentes. E pareceu-me ordenar-vos que para se evitarem as hostilidades desses gentios barbaros que andam a corço, e teem feito tão repetido dano nestas terras façaes com que se citue junto a elles algum arrayal de gentio manço, para que com esta defença se impida aquellas extrosões que se tem padecido, aos quaes se asinem terras em que possam viver, e conservar-se por que por este meyo poderão persistir no tal citio tendo com que se alimentem, e fareis com que os cabos, capitão-mór e mais coroneis do sertam das Rodellas com seus indios que tiverem desocupados vão metter dos indios Acoroazes, Mocoazes e Rodolleiros e a todos os mais que infestam as nossas povoaçoens, para

que se reduzam e vivam com toda a boa amisade comnosco segurando-os do bom trato que teremos com elles, e dos interesss que disso lhes podem seguir, porque por este modo se ponha termo aos assaltos que costumam dar aos que vivem naquelles certões sem aquella prevenção necessaria. Escriptta em Lisboa, a dois de Dezembro de 1698.—*Rey.—Conde Alvor.*

Para o Governador Geral do Estado do Brasil.

Para esta providencia concorreram sensivelmente as difficuldades resultantes da pessima distribuição que se fazia das terras por sesmarias, o que produzia duvidas sobre a jurisdicção e exigia providencias aministrativas que, naturalmente, eram mais promptamente satisfeitas, quando se achava mais proxima.

Eram em todas as partes do Brasil odiosos e revoltantes os abusos comettidos pelos sesmeiros e seus prepostos contra os indigenas que pelo donativo da sesmaria eram, *ipso facto,* despojados das terras em cujo gozo se achavam até então.

Dom Joam de Lencastro amigo, etc.—Viose a vossa carta de 12 de Junho deste anno em que representaes a difficuldade que se vos offerece a creação que se vos ordenou fizesseis de juizes ordinarios no districto do certão dos Rodellas de sinco em sinco legoas por não haver nelles homens que saibão ler nem escrever; E pareceome dizervos deveis fazer a dilligencia que se vos tem mandado recommendando aos ouvidores geraes que nas suas comarcas façáo todo o possivel por que se criem estes juizes que ainda que não saibão ler, basta que o seu escrivão o saiba e mostrando o tempo esta impossibilidade que apontaes se poderá então tomar a resolução que parecer conveniente.. Escritta em Lisboa a 16 de Novembro de 1698.—*Rey.*" [1]

* * *

Disse acima que a conquista, a catechese, o povoamento e o estabelecimento da civilisação e da vida civil foram levados á effeito pelos bahianos na parte nordeste do territorio do nosso Estado.

Como prova desta asserção leiam-se a seguinte certidão, tirada de um dos livros antigos da Camara Municipal desta cidade, assim como os documentos que vão depois.

Registo de uma patente do posto de Ajudante do Sargento-mayor da Infantaria da Ordenança do Rio de Sam Francisco, Jacobina, Massacará e Jeremoabo, do Regimento do Coronel Antonio Vieira de Lima provido na pessoa de Balthazar Leal Pereira.—Dom João de Lancastro do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde commendador das Ordens de Sam Joãm de Trancoso, Sam Francisco de Lordosa, Sam Braz da Figueira, Alcaide-mór da dita Villa, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc.

Porquanto está vago o posto de Ajudante do Sargento-mayor de Infantaria da Ordenança do Rio de Sam Francisco, Jacobina, Massacará e Jeremoabo do Regimento do Coronel Antonio Vieira de Lima e convem provel-o em pessoa de valor, pratica na disciplina militar e experiencia de guerra, tendo em consideração ao bem que taes partes concorrem na de Balthazar Leal, morador no mesmo Regimento; esperando que nas obrigações do dito posto se haverá muito conforme ao procedimento que nelle deve ter, hei por bem de o eleger e nomear (como de facto elejo e nomeio) Ajudante de Sargento-mayor de Infantaria da Ordenança do dito Regimento para que o sirva e exerça com todas as honras, franquezas, privilegios, graças, isenções e liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar dos mais Ajudantes de Sargento-mayor da Ordenança dos Regimentos do Estado e Reinos de Portugal Pelo que ordeno ao dito coronel lhe dê a posse havendo primeiro dado juramento na Camara desta cidade de que se farão os assentos costumados nas costas desta: e aos officiaes de guerra e milicia deste Estado o hajam, honrem, estimem e reputem por tal Ajudante do dito Regimento e aos Officiaes e soldados delle ordeno façam o mesmo guardando, cumprindo e executando todas as ordens que por elle forem discribuidas em nome de seus superiores. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal e sello de mi-

nhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, fazenda real delle e Camera desta cidade Luiz da Costa Sepulveda a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, em os nove dias do mez de Outubro de mil seiscentos e noventa e oito.—*Manoel Rogerio*, Official-mayor da Secretaria deste Estado a subscrevi por mandado do Sr. Governador e Capitam do mesmo Estado e ausencia do Secretario delle.

Dom Joam de Lancastro—Sello—Carta patente do posto de Ajudante de Sargento-mayor de Infantaria de Ordenança do Rio de Sam Francisco Jacobina, Massacará e Jeremoabo do Regimento do Coronel Antonio Vieira de Lima que se acha vago; e V. S. teve por bem prover na pessoa de Balthazar Leal Pereira, morador no mesmo Regimento pelos respeitos acima declarados. Para V. S. ver.—Registada no livro 6.º dos Registos da Secretaria do Estado do Brasil a que toca a fl 98.—Bahia e Outubro, 16 de 1698.—*Rogerio*.—Termo de juramento.—Aos doze dias do mes de Julho de mil e setecentos annos na cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, nas casas da Camera, presente o Juiz de fóra o Dr. André Leitam de Mello, appareceu Baltezar Leal Pereira e apresentou ao dito Juiz de Fóra a patente atras escrita do Sr. Dom Joam de Lancastro, Governador e Capitam Geral deste Estado porque estando provido no posto de Ajudante de Sargento-mayor de Infantaria da Ordenança do Coronel Antonio Vieira de Lima e vista a dita patente por o dito Juiz de fóra lhe deu o juramento na forma costumada e mandou fazer este termo que assignou com o dito Baltezar Leal Pereira e eu Joam de Couros Carneiro que o escrevi.—*Mello—Baltezar Leal Pereira*.

Patente do Capitam-mór da Aldea do Sacco dos Morcégos (hoje Mirandella) da Nasçam Merity, passada a Joam da Sylva.

Dom Joam de Lancastro do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde Governador e Capitam Geral do Estado do Brasil, etc.

Porquanto convem prover o cargo de Capitam-mór da Aldea do Sacco dos Morcêgos da Nasçam Merity, em sujeito principal della que entre os mais Indios tenha merecimento e capacidade para os governar, respeitando Eu que todas estas partes concorrem na de Joam da Sylva e a satisfaçam com que me consta proceder na jornada que por espaço de tres meses fis no descobrimento de humas minas de prata que se dizia haver em huns Sertõens distantes desta cidade; esperando que se haverá ao diante nas occasioens que se offerecerem assim de guerra como de outro qualquer serviço em que for occupado. Hey por bem de o elleger e nomear (como em virtude da presente ellejo e nomeio) Capitam-mór da dita Aldea do Sacco dos Morcêgos da Nasçam Merity, para que o seja, uza e exerça com todas as honras, graças franquezas, preheminencias, izenções, liberdades e jurisdiçam que lhe toca, podem e devem tocar aos mais capitaens-móres de semelhantes Aldeas. Pelo que mando a todos os capitaens que nellas ouver lhe obedeçam e cumpram todas as suas ordens e principalmente em tudo o que tocar ao serviço de Sua Magestade tam pontualmente como devem e sam obrigados. E por esta o dei por mettido de posse, dando o juramento nas mãos do Padre Superior da mesma Aldea; e ordeno a todos os coroneis officiaes de guerra e millicia e Capitaens-móres das mais Aldeas o conheçam, honrem e estimem por tal Capitam-mór daquella.

Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal e sello das minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria de Estado. Antonio Lopes Saavedra a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os vinte e sette dias do mez de Janeyro, anno de mil seiscentos e noventa e seis.—*Bernardo Vieira Ravasco* a fiz escrever.—*Dom Joam de Lancastro*. Arch. Publ. da Bahia.

Patente de Capitam-mór da Aldea de Cannabrava (hoje Pombal), da Nasçam Kariry, passada a Rafael de Lancastro.

Dom Joam de Lancastro, do Conselho de Sua Magestade a quem Deus guarde, etc. Porquanto convem prover o cargo de Capitam-mór da Aldea da

Cannabrava da Nasçam Kariry em sujeito principal della que entre os mais Indios tenha mais merecimento e capacidde para os governar: respeitando eu o bem que todas estas partes concorrem na de Rafael de Lancastro e as boas informaçõens que tenho de seu vallor, constancia, fidelidade e zello do serviço de Sua Magestade que Deus guarde, acompanhando-me na jornada que fiz pelo Sertam, a averiguaçam das Minas de Salitre, trabalhando de dia e de noute, em tudo o que conveyo encarregar-se-lhe, pela grande experiencia que tem daquellas Regiõens e distancias por onde passey; esperando que com a mesma pontualidade se haverá adiante nas occaziõens que se offecererem, assim de guerra, como de outro qualquer serviço em que fôr occupado. Hey por bem de o eleger e nomear, como em virtude da presente elejo e nomeyo Capitam-mór da dita Aldea de Cannabrava da Nasçam Kariry para que o seja, uze, e exerça com as honras, graças, franquezas, preheminencias, izençoens, liberdades e jurisdiçam que lhe tocão, podem e devem tocar aos mais capitaens móres de semelhantes Aldeas.

Pelo que mando a todos capitaens que nella ouver lhe obedeçam e cumpram todas as suas ordens e principalmente em tudo que tocar ao serviço de Sua Magestade, tam pontual e inteyramente como devem e sam obrigados; e por esta o dou por mettido de posse, dando o juramento nas mãos do Padre Superior da mesma Aldea: e ordeno a todos os Coroneis, officiaes de gueerra e milicia e Capitaens-móres das mais Aldeas o conheçam, honrem e estimem por tal Capitam-mór della.

Para firmeza do que mandey passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado.—*Antonio Lopes Saavedra* a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos e aos vinte e sette dias do mes de Janeiro, Anno de mil seiscentos e noventa e seis.—*Bernardo Vieira Ravasco* a fez escrever. *Dom Joam de Lancastro*. Arch. Publ. da Bahia.

Patente de Capitam-mór dos Indios da Aldea dos Mongurús, provido em Sebastiam Dias.

Mathias da Cunha, do Conselho de Sua Magestade, etc. Porquanto convem prover o posto de Capitam-mór dos Indios da Aldea dos Mongurús de Geremoabo e que seja em pessoa de satisfação e merecimento e concorrerem estes na de Sebastião Dias, Capitam da dita Aldea, achando-se no Arrayal que se fes contra o Gentio rebellado de que foy por cabo Domingos Rodrigues de Carvalho, em que se ouve com satisfação, Hey por bem de o prover como pela presente faço de Capitam-mór da dita Aldea para que o seja assy e da maneyra que o sam todos os capitaens Móres de semelhantes Aldeas. Pelo que o hey por mettido de posse, dando o juramento na Camara donde tocar e de cujo Districto fôr e ordeno aos Capitaens da dita Aldea e mais officiaes e Indios della, obedeçãm, cumpram e guardem suas ordens, como devem e são obrigados.

Para firmeza do que lhe mandey passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar.—*Antonio Garcia* a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os dez dias do mez de Mayo, Anno de mil seiscentos e oytenta e oyto.—*Bernardo Vieira Ravasco* a fiz escrever. *Mathias da Cunha*. Arch. Publ. da Bahia.

Em seguimento a nomeação de Sebastião Dias, existe a Patente de Capitam da Aldea dos Indios dos Mongurús, provido em Ignacio Dias.

Mathias da Cunha, do Conselho de Sua Magestade, etc.

Porquanto pela promoçam de Sebastião Dias ao posto de Capitam-mór dos Indios da Aldea dos Mongurús do Geremoabo, terras do Coronel Francisco Dias de Avila, ficou vago o de Capitam da dita Aldea que exercia e convem provello em pessoa de de merecimento e concorrem estes na de Ignacio Dias, seu filho,. Hey por bem de o prover (como pela presente faço) de Capitam dos Indios da dita Aldea para que o seja asy e da maneyra que o são os capitaens de semelhantes Aldeas. Pelo que o hey por mettido de posse e ordeno ao capitam de Infantaria visinho a dita Aldea lhe dé o juramento de que se fará assento nas costas desta.

Para firmeza do que lhe mandey passar a presente sob meu signal e

sello das minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar. *Antonio Garcia* a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em onze dias do mez de Mayo. Anno de mil seiscentos e oytenta e oyto. *Bernardo Vieira Ravasco* a fez escrever.—*Mathias da Cunha.*

A respeito da catechese e civilisação dos indigenas, assim como do povoamento do interior da Bahia por colonos christãos deve ter especial destaque o governo de D. João de Lencastro.

Vejam-se as provas do que affirmo no que se vae ler.

Já mostrei na nota 4 como foi util a obra da catechese na região do nordeste, porque habilitou D. João de Lencastro a estabelecer alli o inicio da vida civil. Vamos ver como o governador continuou a obra de dominação começada, nomeando os capitães das aldêas missionadas de Natuba (hoje Souro), Cannabrava (hoje Pombal) e outras, fazendo dentarios os Mungurús, Cariacás, Kariry e Miritys.

Carta Patente do posto de Capitão-mór da Freguezia do Gerimoabo, provido na pessoa de Bento de Araujo de Britto.

D. Pedro Antonio de Noronha, Marquez de Angeja, Vice-Rei e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brazil, etc.

Porquanto El-Rey meu Senhor foi servido ordenar por carta de vinte de Janeiro de mil seiscentos e noventa e nove que para se evitarem os repetidos e escandalozos delictos que se commettem no certão desta capitania por falta de quem administre justiça, se creasse em cada hua das Freguezias delle hum juiz, hum capitão-mór e mais cabos de milicia e porque o de Geremoabo se acha ainda sem os taes officiaes e convem prover o posto de capitão-mór da dita Freguezia em pessoa de valor e satisfação e tendo eu consideração ao bem que estas partes concorrem na de Bento de Araujo de Britto, por ser das mais nobres familias deste Estado; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem em o dito posto se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa e merecimento. Hey por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeyo) Capitão-mór da Freguezia de Geremoabo para que o seja, uze e exerça, com todas as honras, graças, franquezas, preeminencias, privilegios, isenções e liberdades que lhe tocão, podem e devem tocar dos mais Capitaens-móres das Freguezias deste Estado. Pello que o hey por mettido de posse e dará o juramento nas mãons do secretario do Estado e guerra do Brazil de que se fará o assento que hé estillo nas costas desta: e ordeno aos officiaes mayores e menores de guerra e milicia do mesmo Estado o hajam, honrem, estimem e reputem por capitão-mór da dita Freguezia; e aos officiaes mayores e menores e mais soldados e mais pessoas suas subordinadas em razão do dito posto mando façam o mesmo, guardem, cumprão, executem todas as suas ordens, de palavra e por escripto, tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. E elle dito capitão-mór o será a fazer dar promptamente a execução tudo o que o juiz daquella Freguezia lhe encarregar pertencente as diligencias e boa administração da Justiça e a mandar confirmar por El-Rey meu Senhor esta Carta Patente dentro em seis mezes seguintes a data della nos primeiros navios que deste porto sahirem para Lisboa, em observancia do Cap. 16 do Regimento Novo deste Governo Geral.

Para firmeza do que mandei passar a prezente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado e Fazenda Real della a que tocar.—*Santos Souza* a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os dezoito dias do mes de Dezembro, anno de mil setecentos e dezacete.—*Gonçalo Ravasco* o fes escrever.—*Marquez de Angeja.*

Carta Patente do Capitão da Freguezia de Geremoabo que V. Exa. teve por bem crear de novo em observancia da carta de S. Magestade que Deus guarde, de vinte de Janeiro de mil seiscentos e noventa e nove e provello na pessoa de Bento de Araujo de Britto pellos respeitos acima declarados. Para Vossa Excellencia ver.—Arch. Publ. da Bahia.

Provado, como fica, que foram os Bahianos que conquistaram, catechisa-

ram e estabeleceram um governo em todo o Nordeste da Bahia, vejamos como se firmou a sua jurisdicção, claramente, desde os primeiros tempos da fundação da capitania de Sergipe, colonisada tambem por bahianos, ficando perfeitamente traçada a divisoria entre as duas capitanias.

Patente do capitam-mór de Mocambos, provido em Paschoal Rodrigues de Britto.—Mathias da Cunha do Conselho de S. Magestade etc.

Porquanto o capitão-mór das Entradas dos Mocambos Belchior da Fonceca Sarayva Dias Moreya comprehende na jurisdicção que lhe concede a sua Patente as duas capitanias da Bahia e de Sergipe del Rey e convem ao serviço de S. Magestade que para melhor effeito das Ordens deste Governo as entradas que se fizerem asy aos Mocambos dos Negros fugidos e levantados, como as que se podem fazer ao Gentio barbaro em defença dos moradores que delle costumão padecer hostilidades se divida a dita jurisdicção pelo rio Real ficando o dito Belchior da Fonceca com a da capitania de Sergipe del-Rey e todo o certão que ha do dito rio Real athé o do Sam Francisco e o outro capitam-mór do dito rio Real para a parte da Bahia com todos os sertoens que lhe tocão, athé a Torre de Garcia de Avilla; e para o djto Posto se deve elleger pessoa de grande vallor, pratica da disciplina militar e muyta experiencia daquelles certoens e respeitando Eu o bem que todas estas qualidades concorrem na de Paschoal Rodrigues de Britto, capitão actual da Companhia de Tapicurúmirim e Natuba, do regimento do Coronel Sebastião de Araujo de Goes e a honrada satisfação que sempre se teve de seu zello e pontualidade nos muytos annos que servio a djta companhia; e esperando delle que em tudo que tocar ao serviço de S. Magestade na extincção dos Mocambos e oposiçam dos Mocambos digo e oposiçam do gentio barbaro e em tudo mais que pertencer as obrigaçoens do dito Posto, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento e a boa informação que se me fez do seu prestimo, Hey por bem de o eleger e nomear (como em virtude da presente elejo e nomeio) capitam-mór das entradas qué se offerecerem ao gentio barbaro por ordem expressa deste Governo (sem a qual não obrará cousa alguma) e de todas as que se fizerem dos Mocambos pelos certoens e campos da Praya que ha desde o rio Real para a banda da Bahia athé a Torre de Garcia de Avilla que he a jurisdicção que lhe toca, separada da que tinha o dito capitam-mór da Fonceca que se lhe dará e pontualmente, digo que não uzará mais da que comprehende o termo da capitania de Sergipe del-Rey e nas presas dos djtos Mocambos, negros salteadores e fugidos, guardará o Regimento que este Governo deu ao dito Capitam-mór Belchior da Fonceca que se lhe dará e pontualmente ha de exercitar, mandando vir á cadea desta cidade todas as presas e vias para dellas se tirar a despeza que he estillo e se darem aos donos a que tocar, debaixo de todas as clausulas nelle declaradas; e com o djto Posto haverá todas as honras, graças, franquezas, privilegios, izençoens, prehominencias e liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar aos mais capitaens-móres dos Mocambos e entradas dos sertõens desta capitania. Pello que o Hey por mettido de posse, dando primeiro o juramento no Senado, da Camara desta cidade de que se fará assento nas costas desta. E ordeno aos officiaes-mayores e menores de guerra e milicia deste Estado o hajam, honrem, estimem e reputem por tal capitam-mór das ditas Entradas e aos capitaens dos Districtos para onde passar aos quaes pedirá a gente que lhe for necessaria para aquelle effeyto, lhe deem a que mais capaz lhe for para o acompanharem; e mando aos capitaens do campo e matto que por Provisoens deste Governo ouver naquelles Districtos e com elle forem as ditas Entradas o obedeção como a seu capitam-mór e cumpram e guardem todas as suas ordens, de pallavra, ou por escrito, tam pontual e inteiramente como devem e são obrigados; e aos donos ou Feytores dos curraes e fasendas de que ouver mister algum mantimento que nellas hajão ou reses, lhes vendão por seu justo ppreço.

Para firmeza do que mandey passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, Fazenda Real delle e nos da Camara desta cidade; e será obrigado na forma do Regimento novo deste Governo a mandar buscar a confirmação de S. Magestade dentro em seis meses seguintes nos primeiros navios que deste Porto partirem para Portugal. — *Manoel Rogerio* a fez nesta cidade do Salvador,

Bahia de Todos os Santos, em os oyto dias do mez de Maio, anno de mil seiscentos e oytenta e oyto.—*Bernardo Vieira Ravasco* a fez escrever.—*Mathias da Cunha*. Arch. Publ. da Bahia.

* * *

Em um territorio no qual abrio a natureza tão bons portos, e em que o commercio maritimo é uma consequencia logica do dominio e uma necessidade para que o povo prospere, nunca deixou o governo portuguez de fomentar a creação de estaleiros e tudo fazer em favor da industria da construcção de navios.

Veja-se como estudaram este importante assumpto os governadores, não limitando ao porto da capital o seu interesse, mas estendendo-o a outros pontos.

Sr. Joseph de Faria. Tanto que tomey posse de Governador Geral deste Estado, me informey não só das pessoas mais praticas desta cidade senam tambem algus sujeitos que fabricarão navios nos districtos desta capitania; e pellas rezões que me derão me mostrarão com evidencia que ainda que hava citios com capacidade de se assentar nelles a fabrica que S. Magestade que Deos guarde pretende que se faça, tantas as inconveniencias e dispendios que experimentarão que he sem duvida fizeram maior gasto do que havião de fazer se conduzirão as madeiras para elles desta cidade, alem de serem mayores os jornaes e nam trabalharem os officiaes com o cuidado que deverão ter por não estarem na prezença de quem os obrigue a isso e haver muitas rezões, que só se sabem e conhecem depois de exeperimentados. Tambem me informey do Provedor-mór da Fazenda Real deste Estado com toda a meudeza do que entendia sobre se assentarem novas fabricas fóra da Ribeira desta cidade e quasi me apontou os mesmos inconvenientes que me reprezentarão os sujeitos de quem tirey a primeira informação, mas passando-lhe depois a portaria (que com esta remeto) na resposta que nella me dá sobre este particular entendi ser conveniente se assente nova Ribeira nos Ilheos, por haver muitas madeiras que com facilidade se podem conduzir ao mesmo lugar da fabrica; e ponderando eu este negocio com muy especial attençção, me persuado não ser conveniente o que o dito Provedor-mór aponta sobre a nova Ribeira, pois sendo preciso mandar S. Magestade fabricar mais Náos nesta Bahia, se podem assentar duas Quilhas na Ribeira que nella ha, e fazerem cada anno duas náos; e se o trabalho e custo das madeiras para ellas he conduzirem-se a porto, donde se carreguem para esta cidade, e nos Ilheos se podem tirar com mais facilidade e menos dispendio, tanto por ficarem perto do mar, como por haver Indios para o trabalho da sua conducção e haver as mais conveniencias que aponta o Provedor-mór, todas ellas fica lucrando a fazenda Real, fazendo-se as ditas náos na Ribeira da Cidade; quando o menos vem a ser trazerem-se daquelle lugar para a mesma Ribeira que formar-se outra, em que precisamente ha de haver hum Thesoureiro, hum escrivão e hum apontador para fazer as folhas das ferias, aos quaes se ha de dar ordenado para assistirem continuamente naquella fabrica em que será infallivel haver muitos descaminhos que se não possam evitar e de nenhua maneira convem que sirvam estes officios o Procurador e Escrivam da Camara da Villa dos Ilheos, não só por não poderem acudir ao serviço da dita Camara, senão tambem pellas distancias que ha da villa ao lugar da fabrica, a bem da insufficiencia que supponho haver nestes homes e pouco respeito para a obediencia de tanta variedade de officiaes que nella ham de trabalhar; e sobre todas estas razões acho a de não ser justo fabricarem-se as náos de S. Magestade em hum lugar aberto e sem ao menos defença, exposto a qualquer pirata as queime e tendo noticia que estam para se lançar ao mar as tome sem o menor risco reconhecendo que as ditas náos sahem do estaleiro, sem ter com que poder resistir.

Isto he o que se me offerece dizer a V. Mercê para o fazer presente a S. Magestade a quem V. Mercê significará muy conveniente que venha ordem para que as madeiras que forem para a fabrica se tirem as que houver da barra para fóra de quaesquer logar, donde se acharem mais visinhos a esta cidade; porque como nelles não ha nem pode haver engenhos e só servem as terras para roças, nenhum danno nem prejuizo recebem os donos dellas em se tirar todas as madeiras que se precisar depois ha de consumir o fogo. Tambem

me parecco dizer a V. Mercê he muito conveniente ao serviço de S. Magestade não só virem os aprestos necessarios para as ditas náos, senão tambem os sobreçallentes mastros, vergas, enxarcias, anchoras, amarras e todos os petrechos necessarios que tão repetidas vezes pedio meo antecessor, para que por falta de alguas destas couzas, senão experimente neste porto algua desgraça nas náos de S. Magestade que a elle vem da India e de Lisboa ás mercantes a quem por obrigaçam he justo acudir com o remedio, quando delle necessitem. Deus guarde a V. Mercê. Bahia e Outubro, 13 de 1702.—*Rodrigo da Costa.* (Arch. Publ. liv. 8, Ord. Reg., 1707-1711.

NOTA—24

Tratou desveladamente o governo portuguez da creação das culturas uteis, como já temos frisado com as quaes lucrava não só a população como a fezenda real.

Surgiram logo numerosos assumptos nos quaes teve que intervir a administração, ora facilitando os meios de progredirem as plantações, ora impedindo os descaminhos lesivos á fazenda.

Sobre o desenvolvimento da cultura do fumo, ainda hoje uma das principaes da Bahia, cabe notar como o governo se interessava por tal assumpto, e como providenciava para não ser lograda a fazenda real, o que faço transcrevendo o que abaixo se vae ler, para prova do que acabo de expôr.

"Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho amigo, etc. Eu El-Rey etc.—Pella copia da petição que com esta vos mando remetter, tereis entendido que aqui se me representou por parte de D na Joanna de Araujo viuva de Antonio da Sylva Pimentel e seu filho Pedro Garcia Pimentel, aserca de serem possuidores de huas terras em Acupe e Itapema districto dessa cidade em que plantavão tabacos e tinhão curraes de gado, por serem incapazes de mantimentos e os officiaes da Camara fazerem hua postura em que me prohibiram geralmente aos donos de terras da beira mar de todo o contorno dessa cidade, que nellas não plantassem tabacos nem trouxessem gados mas antes multiplicassem de mantimentos pera sustento da cidade; e que por as dittas suas terras serem de campinas e de arêa e infructiferas que nunca derão fruto senão devia entender com ellas a ditta prohibição da postura e encommendovos que ouvindo aos officiaes da Camara me informeis com vosso parecer sobre este requerimento. Escritta em Lisboa, a 13 de Março de 1691. Rey".

Sua Magestade que Deus guarde mandou ver neste Tribunal da Junta da administração do tabaco (de cuja Presidencia foi servido encarregarme) as cartas que V. S. na frotta deste anno escreveo ao dito Senhor, dando-lhe conta do que havia disposto em execução das suas reaes ordens pera effeito de todo o tabaco que se carrega desse Estado para este Reyno vir debaixo de registo, para que dandosse nesse Estado melhor arrecadação a este genero se evitem os descaminhos de que resultão gravissimos danos ao serviço del Rey meu Senhor e ao bem comum de seus Reynos a que o rendimento está applicado. E porque as cartas de V. S. se remeterão á Junta estando já de partida estes primeiros navios, só ouve tempo de S. Magestade mandar escrever a V. S. a carta inclusa em que ha por bem que V. S. mande dar á execução tudo o que pôr cartas assinadas pela real mão do dito Senhor se mandar pella dita Junta que nesse Estado se execute para bem deste negocio, sem embargo das ordens que nelle ha em contrario. E emquanto se não determinar na Junta o que se ha de seguir e se não expedem as ordens necessarias para o que se deve executar que irão sem falta nos primeiros navios; digo que os livros do registo do tabaco da frotta passada que entregarão os mestres e os mais que se tem visto das instrucções, ordens e mais circumstancias com que V. S. dispos a arrecadação do tabaco, vem com o acerto com que V. S. costuma fazer tudo. Deus guarde a pessoa de V. S. muitos annos. Lisboa, 28 de Dezembro de 1698.—*Marquez das Minas,*

Para D. João de Lencastre

(Arch. Publ. da Bahia. Ord. Reg., liv. 6.º 1697-1699.)

* * *

Uma questão importante se levantou diversas vezes nos tempos coloniaes sobre a emigração de mulheres novas para os conventos de Portugal e das ilhas, assim como para a entrada dellas nos conventos da propria colonia, o que era igualmente nocivo, porque lhes impedia a fecundidade. Sobre este immenso mal pronunciaram-se diversos governadores, sem que podessem extinguil-o.

E' uma pagina honrosa para o tino administrativo de D. João de Lencastro o parecer delle a que se refere a carta regia abaixo que o indeferio.

"D. João de Lencastro. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Vio-se a vossa carta de 18 de Junho deste anno em que representaes os inconvenientes que se seguem ás familias desse Estado com a resolução que os moradores delle tem tomado de mandar para este Reyno suas filhas a serem Relligiosas nos conventos delle por estar cheyo o numero dos lugares dessa cidade parecendovos justo o prohibir-se-lhes mandarem suas filhas para esta Côrte ou para as Ilhas a serem Relligiosas para asy se evitar a falta que ha ahy de casamentos e de cabedais pello muyto que gastão em as recolherem e sustentarem nos conventos deste Reyno. E pareceu-me dizervos que este vosso arbitrio não he admicivel por muitas rezoens e inconvenientes que nelle se considerarão. Escritta em Lisboa, a 19 de Novembro de 1695.—*Rey*.

Como se está vendo, o governador pensava justo e propunha o que era util, embora o governo da metropole o não tivesse assim entendido. (Arch. liv. 4.º Ord. Reg.—1694-1695).

D. João de Lencastro. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Viose a vossa carta de 18 de Junho deste anno, em que me apresentaes os inconvenientes que se seguem ás familias desse Estado com a resolução que os moradores delle tem tomado de mandar para este Reyno suas filhas a serem Relligiosas nos conventos delle por estar cheyo o numero dos lugares dessa cidade parecendovos justo o prohibir-se-lhes mandarem suas filhas para esta Côrte ou para as Ilhas a serem Relligiosas para asy se evitar a falta que ha ahy de casamentos e de cabedais pello muyto que gastão em as recolherem e sustentarem nos conventos deste Reyno. E pareceume dizervos que este vosso arbitrio não he admicivel por muitas rezões e inconvenientes que nelle considerarão. Escritta em Lisboa, a 19 de Novembro de 1695.—*Rey*.

* * *

Os miseros escravos tiveram no periodo do governo de D. João de Lencastro um olhar misericordioso do governo, talvez pelas informações enviadas por D. João do Soberno, pois já sabemos graças as opiniões expendidas no caso das mulheres moças que era costume mandar para os conventos do reino, que o Governador tinha vistas mais largas do que o commum dos homens do seu tempo.

Governador Geral do Brazil amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ser informado que com os escravos enfermos se uza de tão pouca caridade em se lhes administrarem os sacramentos que he necessario que doentes moribundos vão receber o viatico ás Parrochias e quando não morrem sem elle e que muitos senão desobrigam pela Igreja por quererem os Parrochos que os senhores delles lhes deem hum excessivo preço pela conhecença e porque no cazo em que hajão estes erros necessitão de prompto remedio, ao Arcebispo desta cidade escrevo sobre esta materia, fiando do seu zello e piedade fará tudo o que he e pode ser da sua obrigação; e vos ordeno que vos informeis exacatmente para que possais, sabendo a verdade, advertir ao Arcebispo o que deve emmendar e quando os senhores sejão os culpados em seus escravos se não desobrigarem pela Igreja, ou em morrerem sem sacramentos, procedereis contra elles como vos parecer justiça e razão, para que o exemplo do castigo possa deixar advertidos os outros do que devem uzar com os seus escravos, facilitando-lhe todos os caminhos da salvação e que não faltem á obrigação da igreja, nem os deixem morrer sem os sacramentos delle: e d ovosso zello, cuidado e de quem vós sois, espero que obreis nesta materia de sorte que façaes o serviço de Deos e o meo. Escritta em Lisboa, a 17 de Março de 1693.—*Rey*.

Governador e Capitão General do Estado do Brazil etc.—Sou informado

que nessa Capiatnia os senhores que tem escravos pera os castigarem mais rigorosamente, prendem-os por alguas partes do corpo com argollas de ferro pera que assim fiquem mais seguros pera sofrerem a crueldade do castigo que lhe quizerem dar, porque este procedimento he inumano e offende a natureza e as leis, vos ordeno que, com prudencia e cautella, procureis averiguar o que ha nesta materia exactamente e que achando que he assim o façaes evitar pelos meyos que vos parecerem mais prudentes e efficazes, procurando que estes não cauzem alvoroço nos povos e que se consiga o fim que se pretende sem ruido ou alteração dos mesmos escravos; espero do zello com que me servis o executeis assim. Escritta em Lisboa, a 7 de Fevereiro de 1698.—*Rey*. (Arch. Publ. da Bahia, liv. 6.º Ord. Reg.—1698-1699).

* * *

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Viose o que informastes por carta de 16 de Julho deste anno (como se vos havia ordenado) sobre o requerimento que me havia feito o Padre Manoel Lopes Campos, vigario da freguezia de Santo Antonio da Villa Nova de S. Francisco, em que me pedia huma esmolla para a obra da Igreja nova que intentava fazer por estar muyto velha e arruinada e incapaz de se selebrarem os officios divinos na que havia de presente e pareceu-me ordenarvos (como por esta o faço) tomeis mais exacta informação neste particular para declarardes quem nomeou este cura e se esta Igreja he do padroado real e de que parte se lhe paga a sua congrua para se poder deferir a este requerimento como parecer conveniente. Escritta em Lisboa, a 14 de Novembro de 1693.—*Rey*. (Arch. Publ. da Bahia, liv. 1.º Ord. Reg.)

Governador do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ter mostrado a experiencia que sendo os Padres da Companhia de Jesus utilissimos em todas as conquistas não são os estrangeiros que mais convem para os governos dos collegios e das missões que tal differença das linguas dos naturaes mandei escrever ao seu geral que os não nomeasse para Prellados e superiores e assim o fez logo, para com o Estado do Maranhão removendo os que se acharão com estes clerigos, e nomeando outros Portuguezes em seu lugar, de que me pareceo avisarvos para que sendo nomeado em todo o Brasil algum estrangeiro para estas occupações, o façaes obter em seu exercicio e me deis conta, tendo nesta ordem toda a cautela que confio da vossa prudencia e zello para que os Padres estrangeiros não possão entrar na desconfiança que não tenho da sua fidelidade, pois todos elles se empregarão sempre em meu serviço com igual cuidado, do que professão com o de Deos que de longissimas terras vão buscar em meus Dominios para bem das almas. Escritta em Lisboa, a 21 de Fevereiro de 1692.—*Rey*.

Dom Joam de Lancastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Havendo visto o que me informastes (como se vos ordenou) sobre o requerimento que se me fez por parte dos officiaes da Camara, Parrocho e mais moradores da villa de Porto Seguro acerca do custo da fundação da Igreja Parrochial de Nossa Senhora da Pena da ditta villa que segundo o vosso avizo ha de custar mais de tres contos de réis, dando os moradores toda a pedra posta á sua custa ao pé da obra, que era somente com que podião contribuir por serem probrissimos. Me pareceo ordenar que querendo os moradores desta villa concorrer com a pedra de alvenaria secca posta ao pé da obra e bem assim com os carretos da cal, cantaria e madeira em que minha fazenda ha de fazer desembolço e elles nenhum fazendo disto termo por elles assignado se faça a obra da dita Igreja por conta da minha fasenda consignando para ella mil cruzados cada anno nos dizimos athe se findar e que esta obra se ponha em pregão na forma da planta que remettestes e se arrematará a quem por menos a fizer, assim de pedreiro como de carpinteiro, elegendo-se na mesma villa de Porto Seguro pessoa idonea que receba a conçignação de que se fará carga em hum livro rubricado pello Provedor-mór da Fazenda desse Estado para delle se passar conhecimento em forma para a conta do Thesouro geral do nosso Estado; e no mesmo livro se fará com titullo apartado as despezas do que for dando os empreiteiros asinados por elles e escritto por outra pessoa de verdade que sirva de escrivão, encarregandosse a ambos assistão a esta

obra com o cuidado possivel para que se faça com os materiaes e bondade conveniente, o que tambem recommendareis ao Parrocho. Escritta em Lisboa, a 30 de Março de 1701.—*Rey.*(Arch. Publ. da Bahia, liv. 7 Ord. Reg. 1700-1701)

Dom Joam de Lancastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ser informado que ahy os Ministros ecclesiasticos, como os mais que exercitão occupações neste Juizo levão de seus sellarios e emolumentos o que se lhes não deve, sendo tal o excesso nessa parte que fas com seia publico o clamôr de todos Fui servido mandar encommendar ao Arcebispo faça com que se emmendem estes abusos e desordens e que no Juizo eclesiastico só leve o que costuma levar no Juizo Secular e a vós vos ordeno ponhaes todo o cuidado em examinar se se observa asy e quando tenhaes noticia que se não emmendão os seus excessos no Juizo ecclesiastico façaes com que as partes recorrão ao Juizo da Corôa para nelle se prover do remedio necessario, tendo grande vigilancia nesta materia e quando constar que os officiaes ecclesiasticos levão mais sellarios, sendo seculares os façaes emmendar por vos procedendo contra elles e se forem ecclesiasticos encarregueis ao Procurador da Corôa que nesta materia proverá, no Juizo della tudo o que convem e de tudo o que achares neste particular me dareis conta. Escritta em Lisboa, a 20 de Março de 1698.—*Rey.* (Arch. Publ. da Bahia, liv. 6.º Ord. Reg. 1698-1699).

Dom João de Lancastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ser conveniente ao serviço de Deus e meu que os Relligiosos Capuchinhos Italianos missionarios que passão a esse Estado tenhão onde se recolhão. Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) que a estes Relligiosos quando forem para as missões ou estiverem doentes lhes mandeis dar agazalho por conta de minha fazenda nos conventos em que com mais caridade os hajão de tratar. Escritta em Lisboa, a 27 de Fevereiro de 1696.—*Rey.*

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Havendo mandado ordenar por carta minha escritta no anno de 1688 ao marquez das Minas governando esse Estado que fizesse cobrar executivamente os dizimos de todas as fazendas que possuião os Relligiosos o que se não poderia com os que já tivessem pleito e estavão em juizo com declaração que vindo elles com algus embargos os remettesse pelo Conselho Ultramarino aos Juizes dos feitos da Corôa e fazenda pera cujo effeito mandei passar ao Procurador-mór da Fazenda. Provizão e ordeney ao ditto Governador encarregasse ao Procurador da Corôa que com toda a brevidade fizesse notificar aos Prelados das Relligiões que possuhissem fazendas assim nessa Cidade, como em todo o Estado exhibissem no dito Juizo da Corôa os titulos e licenças que tinhão minha pera possuhirem os dittos bens, consignando-se-lhe de termo aos dessa Cidade tres mezes e nas mais capitanias conforme a distancia, não passando porem de seis mezes e que não exhibindo, ou não tendo licença ou dispensação pera os possuhirem na forma da Ordenação do L. 2.º ittulios 4.º; procurasse proceder adiante até se julgarem por perdidas na forma da ley advertindo-lhe que quando passasse as ordens pera as capitanias, encarregasse aos Governadores e Capitães-móres as deem e fizessem dar a execução cominando-lhes que do contrario me daria por mal servido; e porque destas ordens senão sabe o que tem resultado. Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) me deis conta do estado em que se achão estas execuções. Escritta em Lisboa, a 28 de Janeiro de 1691.—*Rey.*

Sobre a carta dos bens das religiões de 28 de Janeiro de 1691 ha outra carta de 17 de Outubro do mesmo anno de 1691 mandando sequestrar os bens que elles tiverem sem licença e a respeito desta ultima aqui junto a resposta escripta pelo proprio punho de Camara Coutinho. Archivo Ordens Reg. (enc. de couro, amiga, 3.º)

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por parte de Acurcio da Costa Carneiro e Sebastião de Lima se me fez aquy a petição (cuja copia com esta se vos envia) em que pedem lhes mande restituir os bens em que os officiaes da Camera lhes man-

darão fazer execução por serem fiadores Manoel Fernandes Carneiro contratador das rendas dos talhos de açougue dessa cidade, que por lhe haverem faltado os creadores dos gados ao que herão obrigados pagar ficara alcançado sobre o que corria demanda com o mesmo Senado. Encomendovos me informeis com o vosso parecer, ouvindo os officiaes da Camera neste requerimento. Escrita em Lisboa, a 12 de Outubro de 1691.

Senhor.

Foy V. Magestade servido por carta de desacete de Outubro do anno passado ordenar-me e recommendarme a continuação das causas dos Relligiosos que possuião fazendas sem licença de V. Magestade e que não mostrando os dittos Relligiosos a certa licença para comprarem as fazendas que possuem e reterem as que lhe deixarão no tempo que lhe foi assignado, se lhes sequestrem e seus frutos se cobrassem pellos Ministros e officiaes da fazenda entregandose aos Thesoureiros em titullo separado por deposito, até se findarem as causas e que nesta conformidade o mandava V. Magestade tambem ordenar ao Procurador da Corôa deste Estado.

Na forma que V Magestade manda se fará inteiramente A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus. Bahya, 4 de Julho de 1692.—*Antonio Luiz da Camara Coutinho.*

Dom João de Lancastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Viose a vossa carta de 23 de Junho deste anno em que informaes (como se vos havia mandado) sobre a queixa que os officiaes da Camara da villa de Porto Seguro fizerão dos Padres da Companhia se haverem senhoreado de duas Aldeas, uzando dos Indios como lhes convem, em grande prejuizo daquelles moradores. E pareceume dizervos que não satisfizestes cabalmente a ordem que se vos passou neste particular, pois não havieis de ouvir somente aos religiosos da companhia, mas tambem informarvos de outra parte de pessoas de toda a verdade e achando que se alegou com menos do que convinha ao respeito que se deve a estes Padres em tão podereis proceder a prisão e assim vos ordeno que neste particular tomeis toda a clareza e noticia de quem vola possa dar sem suspeita, e avisareis do que nesta materia descobristes. Escritta em Lisboa, a 26 de Outubro de 1699.—*Rey.* (Arch. Publ. da Bahia, liv. 6.°, Ord. Reg. 1699).

Por El-Rey. D. João de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Havendo visto o que informastes sobre o requerimento que aqui se me fez da parte do glorioso Sancto Antonio para haver de concorrer da parte da minha fazenda com hua esmolla para o reparo da sua Igreja que hoje he a freguesia dalem do Carmo e se acha arruinada e sem ter com que se reedificar que por serem seus fregueses muito pobres Fui servido resolver se applique por esmolla para a obra da reedificação desta Igreja de Santo Antonio dalem do Carmo da minha fazenda dous mil e quinhentos crusados em dous pagamentos e que os fregueses para os mil crusados que faltão para os tres mil e quinhentos crusados em que foi avaliada esta obra com as esmollas que tirarem para ella de que me pareceu avisarvos para terdes entendido esta minha resolução e a fazerdes executar promptamente. Escritta em Lisboa, a 26 de Novembro de 1695.—*Rey.—Conde de Alvôr.*

Para o Governador e Capitão-General do Estado do Brasil.

"Dom Joam de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Mandando ver no meu Conselho Ultramarino o que escrevestes peila Junta dos Missões sobre o subsidio que se pode impor no gado que vem do certão para o asougue, e delle sair o que for necessario para a nova creação dos bispos missionarios, e mayor numero dos Relligiosos que se occupem na conversão das almas Me pareceo dizervos ouçaes se elles moradores se querem convir voluntariamente neste imposto para se poder tratar desta materia e darlhe nella aquella providencia que se tiver por mais conveniente, sem embargo de se reconhecer tam grande difficuldade, e que quando se poça conceguir, que não poderá produzir tanto que chegue a satisfazer tão consideraveis despezas. E porque tambem inculcaes a formatura de hum terço dos Pau-

listas para com elle se facilitar as missões no certão. Me não pareceo admeçivel este arbitrio por varias rezõens que se offerecem mas para que se poça conseguir que os missionarios entrem nos certõens a communicar aos Indios a ley de Deos, sem recearem a insolencia dos barbaros, nem o perigo que lhes concideraes. Vos ordeno mandeis com os missionarios tropas asy como se faz no Maranhão; e emquanto a hirem navios de Angolla com carga de escravos ao porto de Santos. Me pareceo dizervos que este negocio se havia de ajustar com os moradores e senhorios das mesmas embarcações, e que se entende não haverá quem queira fazer esta navegação asim porque não tem carga em Santos que possão tirar e em maior distancia. Escritta em Lisboa, a 19 de Fevereiro de 1701. (Arch. Publ. da Bahia. Ord. Reg. liv. 7.º—1700 a 1701.—*Rey*".

Por El-Rey.

"Governador e Capitão-General do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por parte de João Amaro Maciel Parente se me fez aqui a petição, cuja copia com esta se vos remette em que me pede lhe conceda Provisão para continuar com sua gente á conquista que seu pay fez com o Gentio brabo e povoar as terras que conquistou, ficando-lhe o senhorio della na forma da mercê que lhe havia feito a seu Pay, assistindo elle com o posto de Governador da ditta conquista; e vendo o mais que pela sua parte se me alegou. Me paraceu ordenarvos (como por esta o faço) me informeys com o vosso parecer neste requerimento. Escritta em Lisboa, a 18 de Janeiro de 1694.—*Rey*".

Conde de Alvor

"Para o Governador e Capitam-General do Estado do Brasil.

Dom João de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por parte do Capitão-mór João Amaro Maciel Parente se me representou haver alcançado no Juizo da Coróa desta Côrte sentença a seu favôr na causa que trazia com Manoel de Araujo de Aragão sobre a posse que pertendia da villa de Santo Antonio da Conquista e que por ser homem turbulento e poderoso receava lhe quizesse impedir a execução da ditta sentença com força e violencia e por se conservar na mesma posse em que está e por evitar os danos que se podem seguir. Me pareceo ordenarvos deis toda a ajuda e favôr ao ditto João Amaro Maciel Parente em ordem a se executar a sentença na forma que nalla se conthem. Escritta em Lisboa, a 29 de Março de 1694.—*Rey*".

"Governador Geral do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por parte de Manoel de Araujo de Aragão se me representou recear que com as mudanças do governadoses desse Estado possa haver algua alteração em a execução do Alvará que lhe mandei passar em dez de Abril de seiscentos e quarenta e outto porque fuy servido conceder-lhe licença para fundar á sua custa hua villa na terra dos Maracás com o nome de Santo Antonio da Conquista. E recommendovos muyto deis cumprimento e façaes observar o ditto Alvará na forma que nelle se conthem. Escritta em Lisboa, a 8 de Janeiro de 698.—*Rey*".

Para o Governador Geral do Brasil.

Conde de Val de Reys".

NOTA—25

Tem interesse na historia patria conhecer algumas particularidades e data-lhes sobre as expedições feitas nos territorios do Nordeste do Brasil, que constituem actualmente os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, etc., pelo que transcrevo o documento abaixo.

Governador e Capitão-Geral do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por me reprezentar o Capitão-mór do Rio Grande foi vista a confuzão que ha no districto daquella capitania entre as pessoas que possuem terras que lhe foram dadas de sesmarias sendo moradores hoje na Bahia, Pernambuco e Rio de São Francisco e os que se achão naquella capitania do Rio Grande não terem parte em que criem os seus gados nem os dittos donos das taes sesmarias lhes quererem largar tendo muitos tres e quatro dattas e não concorrendo para as guerras que houve com o Gentio barbaro com couza algua

a que se deverá remedear nomeandosse sismeiros para repartirem aquellas terras como he rezão por quem tenha posses para as povoar e não o fazendo em hum anno tirarem-se-lhe para se darem a quem as povoe tomando os taes sismeiros conhecimento de todas as dattas demarcando-as e medindo-as como terras minhas e não como se medem as de donatarios. Me pareceo dizervos que nomeando mais ouvidores para os districtos de Pernambuco que estes devem ser os sismeiros para examinarem as dattas das sesmarias que se hão dado e se as pessoas a quem se fez mercê dellas cumprirão as condições que se lhe impozerão e se estas forão imodicas e excedendosse o Regimento, no qual se exprime a forma que se deve guardar e a jurisdicção que houverem ter os Governadores. Escritta em Lisboa, 15 de Janeiro.—*Rey.* (Arch. Publ.— Bahia, Ord. Reg., Liv. 6.°—1698-1699).

D. Fr. Manoel da Resurreição do Conselho de S. Magestade.—Porquanto por convenientissimas razões do serviço d'El-Rey meu Senhor e outras que me forão presentes assi pelo que tocava as despezas de sua Real Fazenda com os progressos da guerra aos Barbaros do Rio Grande, cuja extenção total hé a unica defença que segura as suas hostilidades a qual a Capitania e todas as mais do Norte me resolvi a dar nova forma a mesma guerra mandando reformar todos os postos maiores e menores que em seu principio se crearão e recolher a suas praças e prezidios a Infantaria paga e da ordenança que naquellas fronteiras se achava á ordem de diversos cabos exceptuando-se o mestre de Campo Domingos Jorge Velho e os officiaes do Regimento que se lhe formou dos Paulistas que trouxe para a conquista dos Palmares ao qual deixei livre o hir emprehendel-a a encarregar o Governo absoluto da mesma guerra a huma pessoa de cujo valor, prudencia, pratica da disciplina que costumão uzar os Paulistas nas suas conquistas e experiencia da guerra dos Barabaros para assi se evitarem duvidas de jurisdicções e se conseguir o desejado fim da guerra e extincção daquellas nações, tendo em consideração ao bem que todas estas qualidades concorrem na de Mathias Cardoso de Almeida que hora chegou pelo sertão chamado por ordem deste Governo da Capitania de S. Vicente e Rio de S. Francisco trazendo mais de 100 homens brancos com seus officiaes de que ordeno se forme hum Regimento e grande numero de Indios armados para aquelle effeito e respeitando juntamente o grande zelo com que se dispoz a este particular serviço e tem mostrtado em outras occasiões importantes nos postos que occupou de capitão-mór e Tenente Geral D. Rodrigo de Castello Branco e me constarem por documento que por sua parte se me presentarão, principalmente na primeira jornada que Fernão Dias Paes, Governador do descobrimento das esmeraldas fez por ordem de S. Magestade ao serro de Sabarabussú e não achando quem o quizesse acompanhar foi o dito Mathias Cardozo de Almeida huma das pessoas que mais promptamente se lhe offerecerão com 120 escravos seus,, armas e munições á sua custa, hindo a diante plantar mantimentos naquelle sertão onde teve grandes encontros com os Barbaros e huma batalha em que houve muitos feridos de parte a parte até os desbaratar e tomando-lhes os mantimentos e formou logo arraial no dito serro com diversas plantas e criações que levou da villa de S. Paulo e dali mandou conduzir ao caminho mantimentos ao mesmo Governador, cujas tropas estavão com animo de se voltarem para a mesma villa oprimidos de fome e esterilidade daquelle sertão e depois de assistir 6 annos com o mesmo Governador se retirou com licença sua a livrar a vida do perigo em que se achava gravemente enfermo em parte tão remota deixando-lhe 15 escravos seus por serem dos naturaes do mesmo serro e impotentes ao descobrimento das esmeraldas e mandando S. Magestade depois a D. Rodrigo de Castello Branco, Administrador e Provedor Geral das Minas d'este Estado ao descobrimento da prata e da mesma serra de Sabarabussú, não achando elle quem o quizesse acompanhar naquella jornada o dito Mathias Cardoso de Almeida a quem então passou Patente de Tenente Geral por nomeação da Camera de S. Paulo se lhe offereceo tambm com todos quantos escravos tinha por faltar os Indios que pedio a dita Camera de S. Paulo, o numero suficiente que era necessario pera aquella jornada a qual era impossivel conseguir-se o dito Mathias Cardoso não fôra e não partira diante a fazer plantações naquelle sertão, levando comsigo Ca-

pitães e gente que o acompanharão com armas, ferramentas e o mais que era necessario que fez grande despeza de sua fazenda sem pedir emprestimo algum da Real Fazenda ao dito Administrador Geral procedendo em quanto durou aquelle descobrimento e procedendo o dito D. Rodrigo com particular desvello em todas as obrigações que lhe tocarão em tudo o mais de que foi encarregado e ultimamente o proveo o Governador e Capitão Geral que foi desse Estado Antonio de Souza Menezes, por patenta sua no cargo de Governador e Administrador de todas as Aldeas de nações que reduzisse e situasse desde a Capitania de Porto Alegre athé o rio de S. Francisco, excepto a dos Ilheos pelo grande serviço que podia fazer a S. Magestade na defensão que por aquelle meio as hostilidades que dos Barbaros costumavão padecer aquelles moradores desta Capitania em consideração de totdas as razões e serviços nesta mencionada e principalmente da nova guerra que se ha de fazer nas nações barbaras do Rio Grande esperando que no governo della e reputação das armas de S. Magestade se haja muito conforme as suas obrigações e a grande confiança que tenho em seus merecimentos. Hei por bem de o eleger e nomear, como pelo presente elejo e nomeio em virtude do Cap. 10 do Regimento Novo deste Governo Geral na qual lhe concede El-Rei meu Senhor faculdade e poder para em a presente guerra nomear e criar todos os postos necessarios de Mestre de Campo haver o soldo e todas as mais preeminencias, honras, graças, franquezas e poder que nos seus Tersos costumão gozar e exercer os mais mestres de Campo, de Infantaria paga do Estado e presidio desta Praça da Bahia e de Pernambuco, o qual lhe será pago da Fazenda Real da mesma forma e parte em que o são da Praça de Olinda, onde se lhe ha de fazer o seu assentamento emquanto servir e do dito posto de que o hei por mettido de posse e juramento nas mãos do Capitão-mór João Amaro Maciel Parente e por sua ausencia nas do Sargento-mayor do seu Regimento de que se fará assento nas costas desta pelo que ordeno ao Sr. Governador de Pernambuco capitães-móres e mais officiaes-mayores e menores o hajam, honrem, estimem e reputem por tal Mestre de Campo do dito Regimento e Governo independente da dita guerra do Rio Grande e aos officiaes maiores e menores e soldados della façáo o mesmo e obedeçam, cumpram e guardem todas suas ordens, de palavra ou por escripto, tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados e ao Senhor Governador de Pernambuco ordeno outrosim lhe mande assentar e livrar e pagar o dito soldo que lhe toca de mestre de campo, assi e da maneira que se faz nas mais daquella Praça e ao Provedor da Fazenda Real daquella Capitania lhe faça nos livros matricula della e seu assentamento e ao mesmo Provedor e Camera da Cidade de Olinda lhe faça pagar onde fôr estilo e tocar na conformidade dos mais Mestres de Campo do dito soldo e o Provedor-mór da Fazenda Real do Estado mande levar em conta ao Almoxarife que dispender, para firmeza do que mando passar a presente sob meu signal e selo de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado e fazenda Real delle e nos da Capitania de Pernambuco a que tocar. Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 6 dias de Abril do anno de 1610.—Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever.—Fr. José, Arcebispo e Governador Geral.

"D. João de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por parte de João Amaro Maciel Parente se me fez a petição (cuja copia se vos envia) em que pede o proveja no posto de Governador da Conquistas com mil cruzados de soldo e livre a administração dos Indios e o fôro de fidalgo, E pareceume ordernarvos informeis com vosso parecer se he necessario haver este posto de Governador das Conquistas dos Indios e do prestimo e capacidade de João Amaro Maciel Parente para se poder tomar neste particular a resolução que fez conveniente. Escritta em Lisboa, a 8 de Fevereiro de 1697.—*Rey*".

NOTA—26

Antonio Vieira recebeu ordens de presbytero em 10 de Dezembro de 1634, o que foi verificado pelo arcebispo D. Romoaldo Antonio de Seixas

no Archivo da Camara Archiepiscopal, donde se vê que houve engano de Accioli na data que deu, de 13 de Dezembro, em vez de 10.

Tambem o 9.º reitor do collegio da Bahia e 10º provincial, foi Fernão Cardim, fallecido em 27 de Janeiro de 1625, durante a primeira guerra hollandeza.

Bernardo Vieira Ravasco, irmão do padre Vieira, não morreu no dia seguinte ao do fallecimento do eminente jesuita, mas sim dois dias depois, isto é, em 20 de Julho de 1697.

Está sepultado na capella de Santa Catharina, do mosteiro de S. Bento.

Certidão de Baptismo do Padre Antonio Vieira

Manoel Pinto Correa d'Araujo Lima,, cavalleiro da Ordem de Christo e parocho da freguezia de Santa Maria Maior da Sé patriarchal de Lisboa.

Certifico que, compulsando os livros do archivo desta parochia, achei no que servio no anno de 1596 até 1610, para os assentamentos de baptisados, casamentos e obitos, sendo parocho Jorge Perdigão, a folhas 101, cujo assento, cujo theor é o seguinte: Aos 15 deste Fevereiro de 1598 baptisei eu Jorge Perdigão cura, a Antonio, filho de Christovam Vieira Ravasco, escrivão das devassas e de sua mulher Maria d'Azevedo. O padrinho é somente Fernão Telles de Menezes—Outrosim que no verso da referida folha, é este o quarto assento, e á margem do mesmo se lê: O padre Antonio Vieira.—Nada mais se contem no dito assento, que fielmente copiei, passei por certidão, e a que me reporto. Lisboa, 13 de Dezembro de 1854.

O reitor, Manoel Pinto Correa de Araujo Lima.

Certifico, que revendo o mesmo livro (livro de matriculas existente em 1855 na Secretaria Archiepiscopal da Bahia, o qual teve começo em Lisboa no mez de Setembro de 1636, fl 31) nelle de fl 13 A fl 15, se acha lançada uma matricula escripta e subscripta pelo escrivão da Camara Mathias Soares pela qual se vê que celebrando ordens no dia 30 de Novembro de 1634 annos em quinta-feira, *extra-tempora*, o Exmo. e Revmo. Sr. Bispo do Estado do Brazil Dom Pedro da Silva, no Oratorio das casas em que morava, ordenou de menores, epistola, e evangelho a trinta e seis pessoas, achando-se a fls. 14, sob a indicação de ser para receber a ordem de evangelho a adição seguinte com o n. 29 á margem.—Antonio Vieira, natural da cidade de Lisboa, filho de Christovam Vieira Ravasco e de sua mulher Maria d'Azevedo, religioso da Companhia de Jesus.....

Certifico que no mesmo livro, de fl 18 v a fl 21, se acha lançada outra matricula, escripta e subscripta pelo escrivão da Camara Mathias Soares e assignada pelo Exmo. e Revmo. Senhor Bispo Dom Pedro da Silva com a seguinte rubrica—O bispo do Brazil—pela qual se vê que, celebrando ordens o mesmo Exmo. Senhor no dia 10 do mez de Dezembro de 1634, domingo segundo do advento, *extra tempora*, no seu oratorio das cazas em que morava ordenou de menores, epistola, evangelho e missa a trinta e oito pessoas, achando-se a fls 20, v, sob a mediação de ordem de missa a adição seguinte, com o numero 31, á margem.—Antonio Vieira, natural de Lisboa, filho de Christovão Vieira e de sua mulher Maria de Azevedo, religioso da Companhia de Jesus. Nada mais se continha nas ditas matriculas que bem e fielmente fiz trancrever do proprio livro, a que me reporto; em fé do que me assigno. Bahia, 30 de Junho de 1855. E eu Raymundo Barroso de Souza, secretario da Camara Archiepiscopal subscrevi, confere e assignei Raymundo Barroso de Souza.

E commigo conferida. Bahia era *ut supra*.

Conego *Manoel Cirillo Marinho.*

Por deploravel equivoco alguns chronistas têm dado o Padre Antonio Vieira como tendo sido reitr e provincial da Companhia. O 9.º reitor e 10.º provincial da Companhia de Jesus no Brazil foi o doutor Jesuita Feinam Cardim, fallecido em uma casa fóra d'esta cidade a 27 de Janeiro de 1625. De Fernam Cardim diz o Padre André de Barros: "appellido que em Por-

tugal, e no Brazil nos serve de despertador de virtudes heroicas." (*Vida do apostolo Padre Antonio Vieyra*, Lisboa, 1746).

Fazendo a apologia do Chrysostomo Portuguez, o Bispo de Vizeu (citado por Innocencio Francisco da Silva) não duvida assegurar que, se se pudesse tudo quanto ha escripto na lingua Portugueza e se salvassem os *Luziadas* de Camões e as obras de Vieira, *o Portuguez, quer no estylo de prosa, quer no poetico, ainda viverá na sua perfeita indole nativa, na sua riquissima cópia e louçania*...

"Nenhum povo, continúa elle, possuio jámais nas obras de um só homem tão rico e tão escolhido thesouro da lingua propria, como nós possuimos na d'este notavel Jesuita".

E' o maior elogio que se possa tecer a um escriptor por mais competente juiz: Vieira merece-o.

Um dos biographos do nosso illustre jesuita escreveu sobre elle, a seguinte noticia, ingenua, se bem que inacceitaveis as explicações que ella suggere sobre os talentos de Vieira.

O Padre Antonio Vieira foi baptisado no dia 15 do dito mez de Fevereiro de 1608, (em que nasceo) na cidade de Lisboa (apezar das duvidas que se tem suscitado). Seos paes partirão para o Brazil no fim do anno de 1615. Desejando avantajar-se aos mais, recorreo á protecção da Santissima Virgem Maria, que sê venera na Sé d'esta cidade com o especial titulo da Senhora da Fé, ou das Maravilhas, de quem era cordialissimamente devoto. "Não se enganou na eleição, diz um seo biographo; porque tanto soube pedir, e tambem empenhar a Santissima Virgem, que lhe alcançou o que desejava, dandolhe a cabeça um estalo, com o feliz annuncio dos grandes thesouros, que nélla havia de depositar a Sabedoria do Altissimo, e como testemunho irrefragavel da maravilha, que recebia da poderosa intercessão da Senhora das Maravilhas. Dalli por diante, forão felizes os progressos de seos estudos, que não só assombrava aos condiscipulos, senão que admirava aos mesmos mestres."

NOTA — 27

Attendendo ao interesse que deve merecer de todos o conhecimento dos alvores da instrucção no Brasil, transcrevo o que encontrei nos archivos que explorei sobre o primeiro *mestre em artes* que tivemos e sobre a aula de fortificações de que falla Accioli no texto.

Havia em 1691 mestre em artes aqui, como se vê pela seguinte carta:

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Porquanto de Antonio Pinheiro de Lemos se me representou aquy que alem de ser graduado e Mestre em Artes na Philosophia nessa cidade pellos padres da Companhia de Jesus hera tambem cirurgião aprovado havia vinte annos entrando nelles os em que aprendeo a arte de cirurgia, que tem exercitado no hospital da Misericordia, e aprendeo a arte de se vay curar com grande cuidado e vigilancia e ter os requisitos necessarios pera ser provido no partido de Cirurgião do Prezidio que vagou por fallecimento de João Barbosa Barretto. Pedindo-me admitta a elle com o ordenado e próes que tiverão os mais encommendo-vos me informeis com o vosso parecer neste requerimento.—Escritta em Lisboa, a 23 de Outubro de 1691.—*Rey*.

"Dom João de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ser conveniente a meu serviço hey por bem em que nessa Praça em que ha Engenheiro haja aula em que elle possa ensinar a fortificação havendo nella tres Discipulos de partido, os quaes serão pessoas que tenhão a capacidade necessaria para poderem apprender; e pera se acceitarem terão ao menos desoito annos de idade os quaes, sendo soldados, se lhes dará, alem do seu soldo meio tostão por dia, e não o sendo, vencerão só o dito meio tostão. E todos serão examinados, para se ver se se adiantão nos estudos; e se tem genio para elles; porque quando não aproveitem pella incapacidade serão logo excluidos; e quando seja pella pouca applicação se lhes assignará tempo para se ver o que se melhorarão; e quando se não aproveitem nelle serão tambem despididos. E quando haja pessoas que voluntariamente queirão aprender sem

partido serão admittidas e ensinadas para que assim possa haver nessa mesma conquista engenheiros e se evitem as despezas que se fazem com os que se vão deste Reyno, e as faltas que fazem ao meu serviço emquanto chegão os que se mandão depois dos outros serem mortos. De que me pareceto avizarvos para que tenhaes entendido a rezolução que fui servido tomar neste particular. E esta a mandareis registar nas partes necessarias e fareis com que se faça publicar para que venha a noticia a todos. Escritta em Lisboa, a 15 de Janeiro de 1699.—*Rey*". (Arch. Publ. da Bahia, Ord. Reg., liv. 6.°J1698-1699).

Governador e Capitão General do Estado do Brasil, etc.—O Provincial dos Carmelitas descalços me fez presente que no convento da Sancta (*) desta cidade tinhão os estudantes relligiosos já tres annos de (**) e hum de theologia e que seria de grande conveniencia aprenderem a estudar a Theologia naquelle convento porque assim ficarião capazes de continuarem as missões sem o detrimento de virem a este Reyno, porque para o futuro lhe tinha já dado providencia o capitulo geral determinandosse que se não fossem mais estudantes para essas partes; e tendo consideração ao que se me representou, Hey por bem de conceder dous annos para que estes relligiosos os estudantes possão acabar de estudar Theologia sem embargo de todas as ordens que ha em contrario para que acabados os seus estudos possão logo empregarse nas missões em que espero farão grande serviço a Deus nosso Senhor. Escritta em Lisboa, a 25 de Fevereiro de 1698.—*Rey*. (Arch. Publ. da Bahia, liv. 6.° Ord. Reg.—1698-1699.)

NOTA—28

Tem muito interesse conhecer as primeiras noticias sobre minas no territorio da Bahia, pelo que transcrevo a carta do rei de Portugal a D. João de Lencastro que ahi vae.

Dom João de Lencastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar..— Havendo visto a conta que me destes das minas de ouro que se vão descobrindo nos certões dessa capitania e dos intereços que ellas promettião, referindovos a algumas cartas que tivestes de pessoas que vos escreverão sobre esta materia e como estas não errarão. Me pareceo ordernarvos informeis do estado em que se achão e de seu rendimento, remettendo tudo o que nesta parte se vos avizou para que com esta noticia se possa tomar nelle a resolução que for mais conveniente a meu Real serviço. Escritta em Lisboa, a 16 de Março de 1701.—*Rey*. (Arch. Publ. da Bahia, liv. 7.°—Ord. Reg.)

Não foram sómente as minas de ouro que despertaram a attenção do governo portuguez. As de salitre mereceram multiplicados esforços dos dirigentes, como será para diante exposto. Logo no inicio das informações sobre este assumpto veja-se no documento abaixo como a metropole recommendava ao governador que fizesse uma viagem ao sertão para verifical-as.

D. João de Lencastro amigo etc. Eu El-Rey vos envio muito saudar— Viose a carta que me escrevestes em 6 de Abril deste anno vinda na frota de Pernambuco aserca da jornada que haveis de fazer ao sertão para se averiguarem as minas de salitre a que vos não haveis disposto por vos estorvar viço e que expedida a frota para este Reyno estaveis preparado pera este a obra da casa da moeda e mais occasiões que se vos offerecerão de meu sercaminho; e supposto as causas que tivestes pera não poderdes emprehender esta jornada ao salitre espero por vosso zello que vencidas ellas faraes a dilligencia deste exame como vos tenho mandado. Escritta em Lisboa, a 17 de Novembro de 2895.—*Rey*.

A respeito do aproveitamento do salitre da Bahia se encontra no Archivo Publico, entre outros, um documento que bastante esclarece o assumpto e que é dividido em duas partes.

(*)—O documento está estragado nesse lugar.
(**)—O documento está estragado nesse lugar.

Consta a primeira dellas de uma carta dirigida ao governador D. Rodrigo da Costa e a segunda da resposta deste.

Infelizmente a carta do gocernador não está completa. por se não poder ler a parte final della que o tempo estragou.

O que ficou, porem. é sufficiente para dar a conhecer o assumpto de que ella trata.

Carta sobre a fabrica do salitre desta Capitania

Sr. Dom Rodrigo da Costa. S. Magestade que Deus guarde, foy servido resolver que as fabricas de salitre que assentou Dom Joam de Lencastro nos districtos da Capitania da Bahia não só se conservem mas que se procurem augmentar facilitando-se os meyos de sua conducção e tudo mais que poder ser conveniente a authoridade e melhora das ditas fabricas pello interesse que nisto poderá ter a fazenda Real e a grande importancia que he ter hum genero tam necessario para sua defença. He S. Magestade servido que logo que V. S. chegar a Bahia se informe muy exactamente do estado destas fabricas e as procure melhorar quanto for possivel e que achando V. S. que para esse fim se necessita alguas ordens de S. Magestade o avize, dando conta de tudo com distincção. Deus guarde a V. S. Lisboa. 18 de Abril de 1702.—*Joseph de Faria.*

Resposta:—Sr. Joseph de Faria.—Assim que tomey posse do governo geral deste Estado, me informey muy particularmente de meu antecessor do estado em que se achava a fabrica do salitre, por ser quem melhor que todos me podia dar esta noticia; o que me respondeu sobre este particular foi que pella ignorancia dos fabricantes não rendiam as minas do salitre e quantidade que podiam dar. pois não sabiam fazer mas nem ainda beneficiar as terras de que se costuma tirar.

E sabendo eu que o coronel Pedro Barbosa Leal havia sido alministrador das ditas minas e que tinha bastante intelligencia de como se lavrava o salitre, o mandey chamar á minha prezença para o ouvir nesta materia e me respondeu o mesmo que o meu antecessor me havia dito sobre ella, e por se me dizer que o Administrador que hoje assiste na dita fabrica do salitre nem tinha actividade e sufficiencia necessaria para aquella occupação persuadi pelo que me foi possivel ao dito coronel Pedro Barbosa a que quizesse tornar para ella, o que não conseguí pellas rezõens que o impossibilitavão a fazello; mas acabey com elle que, partida a frota, fosse as minas do salitre a examinar com toda a attenção o estado em que se acham e do que nellas tinha obrado Administrador que aly assiste. para, conforme isso. prover de remedio util e conveniente ao augmento daquella fabrica e fazer tudo que me for possivel se consigão o que desejo tenha a fazenda. (Falta o resto do documento). (Arch. Publ. da Bahia, Ord. Reg., liv. 8)

D. João de Alencastre, do Conselho de S. Magestade que Deus Guarde etc.—Faço saber aos que esta Provisão virem que S. Magestade que Deus Guarde foi servido ordenar-me por carta sua escritta em 15 de Março deste anno, provesse o officio de Administrador da Fabrica do Salitre no coronel Pedro Barbosa Leal com 150$000 de ordenado cada anno, emquanto servir o dito officio pagos na forma da mesma carta, por ser muito capaz desta sua occupação de que eu o julgo benemerito pelas experiencias que tenho do seu zelo, intelligncia, actividade e bom procedimento, o que tudo mostrou acompanhando-se com criados, escravos, cavallos, á sua custa na jornada que foi ao descobrimento das ditas minas, onde no ensaio que mandei fazer para tirar salitre o dito Pedro Barbosa sem nunca o ter visto fazer, vendo a forma com que ordenava-se fabricasse o fez logo muito perfeito: confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover, como pela prezente faço, de administrador da dita Fabrica do Salitre emquanto S. Magestade e houver assi por bem ou não mandar o contrario, com a qual occupação haverá o ordenado de 150$ por anno, pagos na forma da dita carta de S. Magestade os quaes ha de vencer na mesma parte e forma donde se pagarem os mesmos officiaes da dita Fabrica do salitre. Pelo que o hei por mettido de posse, havendo primeiro dado o juramento que he estilo nas mãos do secretario do Estado e guerra do Brasil de que se fará o assento nas costas desta. Para firmeza do que mandei passar

a prezente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado e Fazenda Real e nos mais a que tocar; e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, nem contradicção alguma. Luiz da Costa Sepulveda a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos em os 17 dias do mez de Setembro Setembro, anno de 1697.—Gonçalo Ravasco Cavalcante e Albuquerque a fez escrever.—D. João de Alencastre.

* * *

E' do tempo de D. João de Lancastro que data a celebre romaria do Bom Jesus da Lapa que ainda hoje se faz o fundador daquella devoção

Francisco de Mendonça Mar era pintor e foi chamado pelo Provedor-mór para fazer um trabalho na casa nova que se fez junto a dos Governadores.

O trabalho, porem, parece não ter agradado aquella authoridade porque ella recusou pagar a obra e Mendonça mor foi preso na enxovia com escravos e muito molestado.

Governava então a Bahia Mathias da Cunha

Isto consta de um pedido feito por elle ao rei que sobre o assumpto mandou ouvir a D. João de Lencastro em 1.º de Março de 1693. (Arch. Publ., liv. 4.º Ord. Reg.—1694-1695).

Dom João por graça de Deos etc. Faço saber a vós Marquez de Angeja, Meu Vice-Rey e Capitão General de mra e terra do Estado do Brazil que por parte do padre Francisco da Soledade, sacerdote do habito de São Pedro, e assistente ha vinte e seis annos na lapa do Bom Jesus, cita na margem do rio de São Francisco se me fez a petição (cuja copia asignada pelo secretario do mu Conselho Ultramarino se vos envia) em que pede por serviço de Deus lhe mande dar á Lapa do Bom Jesus a mesma porção de terra que fui servido mandar dar aos vigarios e missionarios dos certões ficando a Igreja da Lapa na mesma terra, correndo pela mesma margem do rio S. Francisco para que assim possa remediar as necessidades dos passageiros e romeiros e mais pobres e enfermos que de continuo asistem nella e tambem para que possa admittir a sua companhia alguns dos sacerdotes que se offerecem para o ajudarem nas missões daquelle certão. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer neste requerimento El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa occidental, a dezoito de Dezembro de mil setecentos e desacete.—*André Lopes de Lavre a fez escrever—Joam Telles da Silva—Antonio Roiz da Costa.*

O que posso informar a V. Magestade sobre o requerimento do padre Francisco da Soledade, sacerdote do habito de São Pedro, assistente na Lapa de Bom Jesus, cita na margem do Rio de Sam Francisco, he que vistas as representações que faz a V. Magestade pera que seja servido conceder-lhe a mesma porção de terra que se dá aos vigarios e missionarios; e V. Magestade foi servido ordenar por carta de doze de Novembro de mil setecentos e des. que aos vigarios das Igrejas Parrochiaes e Missionarios dos Indios Aldeados nos Certões desta capitania se dê para passaes das taes Igrejas mais terra que baste para pasto de tres ou quatro cavallos e outras tantas vaccas que he o que sobra pera hum abrigo e me parece que se dê ao dito Padre a mesma porção de terra que se concede aos vigarios, não prejudicando a terceyros.

A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus.—*Marquez de Angeja.*

Diz o Padre Francisco da Soledade, sacerdote do habito de São Francisco, ha 26 annos asistente na Lapa do Bom Jesus, cita na margem do rio de Sam Francisco, na qual se acha a maravilhosa fabrica daquella Igreja entranhada nas serrnias daquellas montanhas como tudo he claro á vista da certidão junta do Illmo. Arcebispo daquella metropole D. Sebastiam Monteiro da Vide e como na dita lapa tem o Supplicante hum companheiro e continuamente asistem nella varios Clerigos e religiosos que passam áquelles certões e outros passageiros que todos se dilatão por muitos dias para descanço de suas pessoas e comboios e alem destes vem asistir muitas outras

pessoas que movidas a dita devoção fazem suas novenas ao Bom Jesus, como tambem as pessoas pobres e as que enfermão naquelles certõens se valem da enfermaria que para elles tem feito o supplicante na mesma lapa donde são tratados com muita caridde; e considerando o supplicante nas graves necessidades que todos padecem na falta de mantimentos, pois naquelle deserto se não achão mais lavouras que aquellas que planta o supplicante e seu companheiro e outro homem e não tem terra em que possa criar algumas vaccas e outras criações para com ellas poder melhor remediar as pessoas que tão frequentemente se demorão na dita Lapa e tãobem ver o supplicante que por esta falta não pode admittir a sua companhia alguns sacerdotes que se lhe offerecem, os quaes podem empregarse tambem em missão e outras coisas muito ao serviço de Deus. E porque V. Magestade foi servido mandar por provisão sua que aos vigarios do certão e aos missionarios se lhe desse huma porção da terra aonde estivessem fundadas as suas matris e que missões para nella lavrarem e ter seus gados e criações para se sustentarem: e a Lapa do Bom Jesus posto que não seja Igreja Matriz contudo he uma Igreja de missão na qual assiste o supplicante e seu companheiro e poderão asistir mais sacerdotes alem destes pela mayor frequencia da gente que as mesmas matrizes na forma sobredita o que tudo se verifica com a provisão junta portanto pede a V. Magestade, muito por serviços de Deos Nosso Senhor, seja servido mandar dar a Lapa do Bom Jesus a mesma porção de terra que V. Magestade foi servido mandar dar aos vigarios e missionarios dos certoens esta pella marge do rio de São Francisco para que assim possa o supplicante remediar as necessidades dos passageiros e romeiros e mais pobres e enfermos que de continuo asistem nella e tambem para que possa admittir á sua companhia alguns sacerdotes que se offerecem para o ajudarem nas missões daquelle certão.

Espera receber mercê.

Padre *Francisco da Soledad — André Lopes de Lavra.*

(Archivo Publico da Bahia. Ord. Reg., liv. 12 1717.)

* * *

Era o pau brasil um producto do paiz que pertencia a Corôa, mas numerosos eram os desvios feitos por diversos interessados em fraudar o governo, pelo que foram em diversas epochas tomadas providencias para evitar taes lesões.

Vae o leitor julgar de algumas dellas.

"Dom Pedro. Por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista. Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber a vos que eu passei ora hum Alvará por mim assinado, e passado por minha Chancellaria, do qual o traslado he o seguinte:

Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará de Ley virem que por ser conveniente a meu serviço que por todos os meyos possiveis se evitem os descaminhos do Páo Brasil: Hey por bem, que o estanque do dito Páo corra por conta daFazen da Fazenda, que se administra pelo Tribunal da Junta do Comercio geral, na mesma forma, que até agora, repartindo-o pelas praças de Europa, conforme o que costumão gastar; e porque de se carregar geralmente em todos os navios, se tem seguido grandes descaminhos do estanque deste genero, porque á ombra do que carregão para a Junta, trazem osMestres outro de partes ou por sua conta e carregão para fóra do Reyno ou o vendem nelle e ainda que se ache desembarndo, condizerem que hé da Junta, se livrão: Foy servido resolver, que daqui em diante todo o Páo Brasil venha nos Naos da Junta, e que ella não possa ter jurisdicção, para o mandar vir em outros; e que qualquer outra embarcação que o trouxer, seja confiscada para a fazenda da mesma Junta; e bem assim o Páo que se achar, e o mestre da tal embarcação encorra nas penas de quem desencaminha minha Fazenda, para livremente ser castigado com todo o rigor; e nas mesmas penas encorrerão os Mestres de quaesquer embarcações naturaes, ou estrangeiros, que nestes Rey-

nios e senhorios delle, carregarem Páo Brazil para fóra delle, ou para qualquer outra parte, sem ser por ordem da mesma Junta, e não serão ouvidos huns, nem outros, e havendo denunciador em publico, ou em secreto, ainda que seja official da Junta, se lhe dará a terça parte, e os compradores, que comprarem o dito Páo Brasil desencaminhado, terão a pena do perdimento delle, ou do valor pelo mais alto preço, e de condemnação pecuniaria dous mil cruzados, que hé a mesma pena que tem as pessoas, que nestes Reynos, ou saus conquistas carregarão Páo Brasil para fóra: e não tendo por onde pagar serão degradados por cinco annos para o Brasil.

As pessoas de qualquer qualidade que sejão, naturaes ou estrangeiros, que nestes Reynos ou suas conquitas carregarem o dito Páo sem ordem da Junta e fóra do estanque o perderão, ou o valor delle pelo mais alto preço,e dous mil cruzados de condemnação em que serão logo executados, e havendo denunciador em publico, ou em secreto, ainda que seja official da mesma Junta, terá a terça parte, e as duas serão para a fazenda da Junta, que se carregarão em receita ao Thesoureiro Geral della; e havendo algua pessoa que segunda vez encorra neste crime, de mais das condemnações referidas, hirá degradado seis annos para Mazagão, sem remissão; e se algum dos cumplices denunciar, ficará perdoado, porem não poderá ter acção, para que se lhe largue o Páo, e só o terá para a terça parte das penas em que encorrerem os companheiros, assim pelo que toca a condemnação dos dous mil cruzados, como da perda da embarcação, e tendo parte nella, a que tiver será livre da confirscação. E o Juiz conservador da Junta, quando houver denunciações publicas, ou secretas, poderá tirar devaça, aissm como se tirão pelos capitulos noventa e seis, e noventa e sete do Foral da Alfandega desta cidade, dos que desencaminhão fazendas aos direitos. E pelo assim ter rezoluto, mandei passar este Alvará, que terá força de Ley, e para ser notorio a otdos, e se não poder allegar ignorancia, se porão editaes nos Portos deste Reyno, e suas conquistas, para depois da publicação della se proceder contra os trangressores; e ao Doutor João de Roxas e Azevedo, do meu Conselho e Chanceller-mór nestes Reynos, mando a faça publicar em minha Chancellaria, e enviar a copia della sob meu sello, e seu sinal a todos os Ouvidores, Juizes e Ministros do Estado do Brasil, e suas capitanias para que assim a fação executar, como se nella contem; e se registará nos livros do Dezembargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto e da Bahia, aonde semelhantes Leys se costumão registar.—Manoel da Silva Collaço a fez em Lisboa,1 de Agosto de seiscentos e noventa e sete.—Francisco GaGlvão a fez escrever.—*Rey*".

"Ley por que Vossa Magestade manda que o estanque do Páo Brasil corra por conta da Fazenda, que se administra pela Junta na forma que até agora; e que daqui em diante todo o Páo Brasil venha nos Navios da Junta, e não tenha jurisdicção para o mandar em outras, e que qualquer embarcação que o trouxer, seja confiscada, e o mesmo Páo, e encorra nas mais penas que nella se declara.

Para Vossa Magestade ver.

Por Decreto de Sua Magestade de 23 de Julho de 1697 e despacho de Dezembargo do Paço de 25 do mesmo.—*Diogo Marchão Themudo.—Bras Ribeiro da Fonseca. João de Roxas e Azevedo*".

"Foy publicada na Chancellaria-mór esta Ley de Sua Magestade por mim. Dom Francisco Maldonado, Védor da dita Chancellaria perante os officiaes della, e mais pessoas que vinhão a requerer seus despachos. Lisboa, 13 de Agosto de 1697.—*Dom Francisco Maldonado.*

Fica registado este Alvará de Ley na Chancellaria-mór do Reyno no livro deiles e fol. 196 vers. Lisboa, 17 de Agosto de 1697.—*Jeronymo da Nobrega de Azevedo.*

Com o qual Alvará mandei passar esta carta para vós, pela qual vos mando, que tanto que vos for mostrado, o façaes publicar, e registar na cabeça de vossa.....e publicar somente nos mais lugares della para vir á noticia de todos, e se cumprir e guardar, como nelle se contem: E para a despeza que se fizer nos mais Lugares.....será a custa das despezas das justiças, e quando as não houver, seja á custa das rendas da Camera.

Dada na Cidade de Lisboa, ao 1.º. de Agosto. El-Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor João de Roxas de Azevedo, do Seu Conselho, Chanceller Mór destes Reynos e Senhorios de Portugal.—*Jeronymo de Nobrega de Azevedo* a fez a 18 de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1697".

NOTA—29

Não foi somente sobre o aproveitamento da fibra do caruá que se empregou o interesse deste governador. Na correspondencia de D. Rodrigo da Costa se encontram cartas muito notaveis sobre outros productos do paiz, como os assucares, o tabaco, o salitre, o ouro, e as madeiras, com especialidade o pau brasil e as proprias para construcção naval.

Além disto no seu tempo tratou elle da organização de duas companhias de comercio de mercadores da praça da Bahia, uma das quaes para a India e outra para a Africa.

NOTA—30

Vejase a este respeito da fortificação do Morro o que ficou exposto na nota 21 pag. 264.

NOTA—31

Veja-se sobre este assumpto a nota 33.

NOTA—32

No meio do esforço empregado pelo governador para collocar o paiz em estado de defeza, é muito digno de nota que um particular se offerecesse para levntar uma fortaleza á sua custa, parecendo que havia da sua parte interesse em ter garantidas propriedades importantes.

A fortaleza da barra do Paraguassú defendeo, realmente, o curso do rio das surprezas que por mais de uma vez haviam soffrido os engenhos do Reconcavo, no tempo da guerra hollandeza.

Sobre ella falla o governador na carta de 20 de Setembro de 1704 sem se referir a Pedro Fernandez Aranha, que foi o offertante o que me leva a acreditar que este não teve parte decisiva na construcção do forte.

D. Rodrigo da Costa amigo. Eu El-Rey etc.

Vio-se a vossa carta de 13 de Agosto do anno passado e planta que com ella remettestes do castello que Pedro Fernandez Aranha offerece fazer a sua custa na villa nova de S. Francisco da Caxoeira e o que sobr eeste particular me informastes como se vos ordenou. E pareceome dizervos que saibaes se Pedro Fernandez Aranha sobre a offerta que faz de fazer este castello a sua custa, se quer obrigar a sustentar a infanteria que o houver de guarnecer a sua custa dando consignação certa e rendimento infallivel, para que, emquanto durar esta fortaleza se conserve a infanteria nella, por se conhecer por impraticavel que se mande dessa praça o que é necessario e acrescentando-se oque for preciso, demandar para guarniçam della, será acrescentar novas despezas a Fazenda Real em tempo que ella não tem o que basta para acudir ao que tem obrigação. Escritta em Lisboa, 21 de Abril de 1703.—*Rey.*—*Conde de Alvor.*

Senhor Dom Antonio Pereira da Silva.

Depois de partidos os ultimos navios deste porto para esse Reyno me remetteo o Governador do Ryo de Janeiro, D. Alvaro de Albuquerque, em varias occasioens, os tres massos para S. Magestade, a quem Deus Guarde que a esta acompanham e como se me offerece hir para a Ilha Terceira huma fragata que navega para ella com licença, me pareceo enviar os taes massos para o Governador daquella praça os remetter ao dito Senhor, pelo do Ryo de Janeiro me haver recomendado a brevidade com que devião chegar as suas Reaes mãos.

De novo se me não offerece mais a dizer a V. S.

Fico com toda a preparação necessaria para que conduz a de licença desta

praça; e porque a experiencia da guerra passada que houve nesta Bahya com os hollandezes mostrou ser precizo impedir-se-lhe a fortificarem-se na ilha de Itaparica, por haver na ponta desta hum porto capacissimo de recolher as náos de mayor porte e impedirem totalmente com aquella assistencia conduzir-se por mar a esta cidade os mantimentos de que ella se sustenta, determino mandar logo reedificar hum forte de torrão que havia na dita ponta e guarnecello com as ordenanças e moradores da mesma ilha e para que esta obra se faça com mais acerto e brevidade, tico de partida a dispor pessoalmente o que mais conveniente for ao serviço de S. Magestade e segurança de hum lugar tam importante: e o mesmo hey de fazer na barra de Peroaçú, donde ainda se conserva com alguma ruina hua plataforma que ahy se fes para impedir a entrada aos inimigos, a qual tambem hey de guarnecer com as ordenanças daquelle districto; e em todos os mais da marinha do Reconcavo tenho disposto e prevenido o que entendy ser necessario para a sua defença, mas he certo que para esta ser como convem, he preciso que S. Magestade logo faça remetter o resto das cem pesas de artilharia que pedy, fóis com trinta e duas que vieram se não pode supprir o numero das que faltam, e em vindo desta diligencia hey de hir a fortaleza do Mórro a mandar continuar a fortificação mais necessaria para a deffença daquelle porto pois por hora não he possivel que se ponha em sua ultima perfeiçam pela grandeza com que foi delineada e não ter a Fazenda Real com que acudir a mais despezas que se fazem inexcusaveis.

As duas náos castelhanas que estavão no Rio de Janeiro ficam já applicadas por ordem minha, porque o Governador daquella praça D. Alvaro da Silva, me tinha escrito havia só de obrar e que eu lhe ordenasse sobre este particular, mas não me falla no cabedal em que podem importar; pareceu-me dar esta noticia a V. S. para a fazer presente a S. Magestade que Deus guarde a V. S. Bahya e Setembro 20 de 1704—*Dom Rodrigo da Costa.*

* * *

O governador mandou duzentos homens para reforçar a guarnição da Colonia do Sacramnto. ameaçada pelos espanhoes.

Este soccorro partio da Bahia embarcado em a náo Assumpção.

NOTA—33

O Governador D. Rodrigo da Costa se oppoz fortemente ao exodo da população da Bahia que, attrahida pelo engôdo das minas de ouro, emigrava, em grandes magotes, abandonando a cultura das terras.

Estava D. Rodrigo com a boa doutrina e defendia os verdadeiros interesses do Estado, pelo que lhe devemos ser reconhecidos.

Pelo documento que se vae ler comprehende-se que o governo de Lisboa bem reconhecia que com elle estava a razão, mas, preferindo o interesse immediato ao bem da colonia, deixou de approvar a conducta do seu leal funccionario, como tantas vezes acontece.

D. Rodrigo da Costa, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o que escrevestes sobre o descobrimento das minas, do districto dessa cidade, Me pareceo dizervos que, segundo a conjunctura do tempo presente, em que as nações estrangeiras se acham com tanta inveja e ambição das riquezas que se vão descobrindo nas nossas conquistas não convem que por ora se trate destas minas, que ficam na jurisdicção dessa cidade, especialmente sendo estas em parte em que se pode ser facil poderem ser invadidas, e occuparem as terras em que estão situadas os nossos inimigos e demais que deve pezar muito o damno que se vae experimentando em se despovoarem as povoações de gentes, que as possam defender, e em consequencia de virem a faltar os nossos generos, por não ter a gente no trabalho que se occupe na cultura delles, deixando-se de acudir a fabrica do tabaco, e assucar que lhe fica mais perto, para ir buscar os seus interesses em maiores distancias, convertendo-se o exercicio que até agora tinham os paulistas de soldados em lavradores, destituindo-se destes defensores, não só os sertoens de

todo esse Estado, mas ainda a ponto dos que assistem nos dois terços dos Palmares, e assim no desejo de quererem ter as mesmas conveniencias que os seus naturaes parentes e visinhos logrão, vindo se assistir por este caminho um grande prejuizo por que se animarão os negros dos Palmares e os Indios que nos dão guerra no Rio Grande a cometterem os insultos que se fizeram tão formidaveis aos meus vassallos e que Eu a custa tão grande de minha Real Fazenda tenho procurado remediar, com que nesta consideração se não deve pôr em pratica este vosso arbitrio mas reservando-se para seu tempo, para então vos aproveitardes das noticias que se inculcão nos papeis que remettestes. Escritta em Lisboa, a 1 de Julho de 1703.—*Rey*.

Na correspondencia de D. Rodrigo da Costa encontrei um interessante documento sobre o historiador bahiano Sebastião da Rocha Pitta.

Seria imperdoavel não juntar neste livro, repositorio de factos e cousas da Bahia e do Brasil, este elemento que vae enriquecer a biographia de tão illustre patricio.

Carta sobre o requerimento que fez o coronel Sebastiam da Rocha Pitta para se restituir a seu Regimento a gente que delle se retirou para o terço dos Auxiliares.

Dom Rodrigo da Costa amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Havendo visto o que aqui se me representou por parte de Sebastiam da Rocha Pitta, coronel do Regimento da Ordenança dessa cidade, acerca da creaçam do Terço de Auxiliares que vos ordeney formasseis, para deffença dessa Praça nas occasiões que se offereçam, queixandosse de intenderdes formar o dito Terço da gente do seu Regimento sem reparardes em que tirando delle os quinhentos ou seicentos homes de que se ha de compor o dito Terço de Auxilliares, ficará inutil o seu posto, por lhe não ficar gente que sirva na dita ordenança, por se compor o seu Regimento só da que vive na Cidade, de portas á dentro o que se podia remediar com a gente do Reconcavo que he innumeravel e vendo tambem o que sobre este particullar informou vosso antecessor Dom João de Lancastro. Me pareceo ordenarvos desobrigueis a gente que servia na ordenança do Terço de Auxilliares que vos tendo mandado formar de novo, e que para elle mandeis levantar gente de novo no Reconcavo dessa cidade e não da que serve no Regimento da Ordenança della, pois esta para a deffença dessa Praça ha de ter o mesmo prestimo que tem a de Auxilliares porque hão de tratar de sua conservaçam como empenhados em defender as suas proprias casas e familias e no Reconcavo se pode fazer facilmente sem a menor operação, pella muita gente que em sy tem. Escritta em Lisboa, a 17 de Janeiro de 1704.—*Rey—Joseph Freitas Serram—Miguel Nunes de Vezquita*.

Resposta.—Senhor. Por carta de 21 de Abril de 1702 foy V. Magestade servido ordenarme formasse nesta cidade hum Terço de Auxilliares, o que logo dey a execuçam, tirando dos Regimentos da ordenança da mesma Cidade (de que sam coroneis Sebastiam da Rocha Pitta e Luiz de Mello de Vasconcellos) para formar o dito Terço, a gente que me pareceu mais conveniente desimpedida e que mais promptamente havia de acudir ao serviço de V. Magestade a deffença desta Praça de que dey conta a V. Magestade e V. Magde. se servio approvar por carta de 27 de Setembro de 1703; agora que ordena V. Magestade por esta desobrigue a gente que servia na ordenança do Terço dos Auxilliares e que para elle mande levantar gente de novo no Reconcavo da mesma Cidade, donde se pode fazer facilmente, sem a menor opressão, pella muita gente que em sy tem; em cujos termos me he preciso representar a V. Magestade com a sumissão devida, os inconvenientes que se offerecem contra o serviço de V. Magestade em dar execuçam a sua Real ordem sem que V. Magestade mande ponderar com toda a attençam este negocio, por ser infallivel que o mesmo ha de ser restituirsse a gente aos dous Regimentos donde se tirou que extinguirse o Terço que della se havia formado; pois pello que me insinua a experiencia, será cousa impraticavel se forme com a gente do Reconcavo o dito Terço; e ainda quando se podera conseguir, ficaria sendo inutil, porque se V. Magestade mandou crear este Terço nesta Praça para a sua deffença para estar prompto nas occasiões que se offerecerem como será facil que acudão voluntariamente a qual-

quer rebate os soldados que hão de estar distantes desta cidade oito, dez, doze e mais legoas (sendo por mar a mayor parte da sua conduçam) divididos pellos Regimentos do mesmo Reconcavo de donde se hão de tirar, se o mesmo he entenderem que os podem obrigar assentar praça na paz, que retiraremse para os sertões mais remotos e alguns que vem obrigados a fazello dentro em breves dias se ausentem, como agora aconteceo, que mandando eu fazer duzentos homes para se encher os terços de infanteria na mostra que proximamente se lhes passou, faltaram quasi todos, e quando se podera conseguir que elles se accomodassem a ser soldados, necessariamente se haviam de desamparar os lugares mais importantes e villas do Reconcavo, tirandosse a gente della, ficando por esta causa exposto a padecer os estragos que lhe fizeram os Hollandezes, não só na queima dos Engenhos e fazendas, senão nas vidas de todo o sexo da gente que o povoava, de que ainda estão as memorias muito vivas; ao mesmo tempo que eu havia formado as quatro Tropas de cavallo, das partes mais ameaçadas desta cidade e que para as minas de São Paulo tem ido toda a gente desimpedida e mais capas de tomar armas, não tanto obrigada dos interesses que a ellas vão buscar quando do temor de assentar praça, como já representey a V. Magestade em cartas de 12 de Outubro de do anno passado e 10 de Março deste, ordenandome V. Magestade soccorresse Angolla e Rio de Janeiro e que outra de 6 de Mayo deste anno em resposta ao Bispo secretario sobre V. Magestade me ordenar, soccorresse a ilha de Sam Thomé, o que me não era possivel fazer não só pella pouca gente com que me achava, senão tambem por V. Magestade me ordenar por repetidas cartas estivesse com toda a prevençam e cautella pello estado em que se achavão todos os principes da Europa e poder esta praça, ou outra algua da minha jurisdicção, ser invadida.

Tambem não posso deixar de representar a V. Magestade o justo sentimento que me occasionou ver que havendo V. Magestade aprovado o que eu havia conseguido, tanto á custa do trabalho e disvello com que formey este Terço em observancia da Real ordem de V. Magestade, mandar V. Magestade por um simples requerimento do Coronel Sebastiam da Rocha Pitta mais encaressido que verdadeiro, pois tirandosse pouco mais ou menos do seu Regimento cento e quarenta homens, se expreção nesta carta o numero de quinhentos ou seiscentos (restituir ao seu Regimento a gente que eu della havia tirado, sem que V. Magestade dignasse de que eu Governador fosse ouvido em semelhante materia. O dito Regimento se acha hoje com doze companhias em que ha 583 homens, que com outros tantos que tem o coronel Luiz de Mello e Castro, he o que me basta para guarnecer a marinha que ha desde Santo Antonio da Barra athe o forte de Monserrate, ficando livre o Terço de Auxilliares para deffender as prayas do Rio Vermelho, por serem as de mayor consequencia.

Esta informação, Senhor, que me obriga a dar a V. Magestade o amor e zello com que procuro os mayores acertos do seu Real serviço he sem attender mais que a verdade com que a dou e ao que só me parece conveniente se deve observar na conservaçam do dito Terço pois de outra maneira será melhor mandar V. Magestade extinguillo. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister, Bahya e Julho 22 de 1704.—*Dom Rodrigo da Costa.* (Arch. Pub. da Bahia, liv. 8 — Ord. Reg. 1703 a 1711).

* * *

E' facto curioso em materia de finanças a resolução de que trata a carta abaixo, pela qual se vê que a moeda divisionaria era differente nas colonias portuguezas.

Assim, a moeda de cobre que corria em Angola, pela abundancia della alli, a que se attribuia uma alta no preço de certos generos, foi mandada correr aqui no Brazil.

Dom Rodrigo da Costa amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.— Por se achar o Reyno de Angolla com muyta moeda de cobre das que mandei nelle introduzir para as compras e vendas e fez isto cauza daquelles moradores se queixarem do muito que lhes custam os viveres. Fuy servido resolver que a dita moeda de cobre possa correr nesse Estado por se entender será de

grande proveito desses moradores para as compras das couzas meudas. Com declaraçam que o mayor pagamento que se fizer com a dita moeda seja o de cem réis. De que vos avizo para que nesta forma façaes publicar nessa Praça e nas mais da vossa jurisdiçam esta minha ordem que mandareis registar nas partes necessarias. Escritta em Lisboa, a 10 de Fevereiro de 1704.—*Rey.*

Senhor.—Fico entendendo o que V. Magestade foi servido resolver sobre a moeda de cobre que se introduziu no Reyno de Angolla e neste Estado e asy mandey publicar esta ordem de V. Magestade nesta Praça e em todas as mais da minha jurisdiçam.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e de Mayo 9 de 1704.—Dom Rodrigo da Costa. (Arch. Publ. da Bahia, liv. 8.° Ord. Reg.—1703-1711).

NOTA—34

Senhor.

No navio São Caetano, de que é capitão de mar e guerra Alexandre da Costa Pinto, que da Ilha chegou a este porto da Bahia veio o padre Fr. João da Assumpção, religioso missionario da Ordem de S. Francisco, o qual me apresentou huma patente de seu Provincial, porque se lhe concedia licença para passar a este Estado, por assim lhe ordenar o Vice-Rey, da parte de V. Magestade por ser necessaria a sua pessoa nesta cidade, para ensinar a cultura das arvores da canella, adonde acharia as ordens necessarias do que havia de seguir-se; e procurando eu na secretaria do mesmo Estado as não achei, e como me não trouxesse carta do vice-rey sobre este particular, me informey do dito capitão de mar e guerra acerca da vinda do dito religioso, e pela informação que me deu me constou que por conta da Real Fazenda de V. M., se lhe prestara em Goa o agasalhado em que veio e pagára o sustento até esta cidade; e como nella se achasse tão desamparado e eu sem ordem alguma de V. M. sobre a vinda do citado religioso, lhe mandey dar com parecer dos ministros da Junta da Fazenda 160 réis cada dia para sua sustentação de que me pareceo dar esta conta a V. M., para resolver o que mais convem ao Real Serviço. A pessoa de V. M. guarde N. S. como seus vassallos faremos mister.

Bahia, 13 de Junho de 1707.—*Luis Cesar de Menezes.*

NOTA—35

Veja-ese a pagina 251.

* * *

Em mais de uma occasião tem sido accentuado nestas notas como se esforçava o governo portuguez para desenvolver o comercio da Bahia.

Vae conhecer o leitor mais uma prova disto na tentativa feita no tempo de D. Rodrigo da Costa para a creação de uma companhia de comercio para a India.

Governador e Capitão General do Estado do Brazil—amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Procurareis saber se os homens de negocio do Estado do Brazil querem fazer a Companhia para a India com a obrigação de pagarem cada anno á minha fazenda aquillo mesmo que lhe rende o Tabaco, que por conta della se manda todos os annos áquelle Estado: e convindo elles nesta condição e segundo o dito rendimento ajustareis e fareis logo a dita companhia, porque assim o Hey por bem; e por esta minha carta vos dou para esse effeito todo o poder necessario. Escritta em Lisboa, a 6 de Março de 1702.—*Rey.*

Resposta.—Em virtude desta carta de V. Magestade chamei a minha presença os principaes homens de negocio desta cidade e lhes propuz o que V. Magestade por ella foi servido ordenarme. Depois de varias difficuldades que me apontaram para se conseguir este negocio e de eu lhas facilitar, persuadindo-os quanto me foy possivel, inculcando-lhes os interesses que podiam ter, em que se formasse a companhia para a India me pediram tempo para me responder com a resolução do que entre sy ajustassem, o que fizeram pello Papel que com esta remetto para ser prezente a V. Magestade o que obrey nesta materia. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como

seus vassallos havemos mister. Bahia e Setembro. 3 de 1702.—Dom Rodrigo da Costa.

* * *

Governador e Capitão General do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Mandando ver e examinar a suplica que o Provedor e Deputados da Meza do Espirito Santo dos homens de negocio me fizerão sobre as conveniencias que podião resultar do rendimento de minha fazenda e augmento do comercio de se estabellecer hua companhia para a cidade do nome de Deus de Macao. Fui servido conceder-lhe faculdade para se poderem estabelecer e para mayor segurança della propuzerão e ajustarão as condiçoens que me forão presentes e que por Alvará meu lhe estão confirmadas, como vos constará do mesmo Alvará de confirmação e condiçoens nelle insertas e por ser asim conveniente a meu serviço Me pareceo recommandarvos por esta deis toda a ajuda e favor aos administradores desta companhia para que vá em augmento e em estilidade tambem da Fazenda Real. Escritta em Lisboa a 4de Fevereyro de 1710.—*Rey*.

Para o Governador Geral do Brasil.—*Miguel Carlos* (Arch. Publ. da Bahia, liv. 9, Ord. Reg.—1702—1714.

* * *

Governador e Capitam Geral do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Em carta de vinte e outo de Mayo do anno passado que chegou por tres vias me daes conta da deligencia que mandastes fazer nas cazas das pessoas que pizão tabaco nessa cidade, comando-se a todos no mesmo tempo o tabaco de pó e de rollo, pizões e mais instrumentos pertencentes á manufactura e recolhendo tudo com separação na caza da moeda para que nella fabricassem o seu tabaco, e o vendessem e não em suas cazas emquanto nessa cidade se detivesse a frota e não partisse para este Reyno e a arrecadação que depois fizestes continuar até a partida das náos que forão para a India com ordem que se não vendesse mais de huma quantidade de tabaco a cada pessoa e as que fossem conhecidas e com assistencia de pessoas na dita caza para que assim o fizessem observar, e visto o mais que referis na dita vossa carta e o que consta dos papeis que com ella remetestes em que se moctra a forma em que se fizeram estas dilligencias e que o tabaco de pó que se achou em casa dos ditos pizadores forão cinco mil novecentos e quarenta e dous arrateis e vinte e outo mil outocentos e outo arrateis de rollo; Me pareceo dizervos que esta tam grande quantidade de tabaco insinua que os pizadores o tinhão prevenido para o venderem ás pessoas que havião de vir na frota para este Reyno por ser muito largo o provimento que se lhes achou para o consumo dessa cidade, e como tem contra sy essa presumpção será conveniente uzar de toda a cautella em ordem a lhes ficar frustrado tão prejudicial intento. Encommendovos que para que assim se consiga apliqueis todo o cuidado não só por meyo das diligencias que mandastes fazer na dita ocazião, senão por todos os mais vos parecerem conformes a se conseguir que das fabricas dessa cidade não venha tabaco mais que para o consumo da viagem e contra os fabricantes que ficarem comprehendidos fareis proceder rigorozamente na execução das penas a que se obrigarem no termo que fizerão e com as mais que estam estabelecidas contra os que do meu serviço desencaminhão tabaco e com as mais pessoas que se achar tiverem comprado tabaco alem das que lhe for necessario para a viagem fareis ter o mesmo procedimento para que em huns e outros sirva o castigo de exemplo. Escritta em Lisboa, a 20 de Janeiro de 1701.—*Rey*.

Ainda que V. S. procura com o mayor cuidado atalhar os descaminhos do tabaco que vem na frota dessa capitania, a malicia dos homens por certo mayor que toda a cautella que nenhua prudencia nem vigilancia basta para evitar os effeitos de sua ambição; e assim nesta frota em que V. S. cuidou que vinhão remediados todos os descaminhos se acharão mais que nunca como V. S. verá da Rellação que com esta lhe remetto, e quando partir a frota repetirei a V. S. segunda via e poderá acontecer que vá acrescentada porque cada dia vae succedendo. S. Magestade está bem certo que V. S. poem quanto

cuidado cabe humana deligencia para evitar estes descaminhos e não duvida que da mesma sorte se ocupará em que nesta frota se evitem os que se podem fazr servindo-lhe de lissões os que se fizerão. Deus guarde a V. S.. Lisboa, 20 de Janeiro de 1701.—*Vicndo de Foyos Pereira.*

Para D. João de Alencastro.

Relação das tomadas de tabaco que se fizerão na frota do anno passado de 1699.

Nesta cidade de Lisboa

Tres arrateis de tabaco de póo e sette de rollo a bordo da náu S. Joseph, vinda de Pernambuco no Payol da polvora, o de pó em folhas de Flandres, o de rollo em dos barrilinhos de pós de sapatos ..... 3—7

Vinte e um arrateis de tabaco de rollo em a náu Madre de Deos, vinda da Parahyba no Payol da farinha de tras de hum meyo de solla que vinha pegado na poupa 21

Dezassete arrates de póo e quarenta e sette de rôllo na almiranta de Pernambuco que entregou o capitam dizendo que o achara em varias partes em folhas e mangotes 34

Trinta e quatro arrates de tabaco de póo em a náu Nossa Senhora da Victoria, vinda da Bahia na camara da náu em tres Payoes dentro de hua caixa de hu religioso carmelita descalço 2722

Dous mil settecentos e vinte e dous arrates de rôllo em a náu Nossa Senhora da Conceição e S. Gonçalo em quatro caixas que se achavão entre pontes.

Nove mil seiscentos e settenta e seis arrates de rollo que sahião em nove pipas de bordo do navio S. João Evangelista vindo da Bahia e algum tabaco de pó cuja quantidade não declara 9676

Cento e noventa e dous arrates de pó e cento e vinte outo arrates de tabaco de rollo; e não declara os navios..... 192—128

Cento e quarenta arrates de pó e tresentos e vinte arrates de rollo;—e tambem não declara os navios ..... 144—320

Valem as tomadias contheudas nesta Rellaçam feitas nesta cidade de Lisboa e na do Porto mil e vinte quatro arrates de tabaco de pó e vinte mil quinhentos e quarenta e tres arrates de rollo ..... 1024—20543

Pella maneira que nella se aponta e não se fez menção da forma em que forão achados estes descaminhos nos navios do Porto pelo não declararem nos navios que o superintendente fez á Junta porem se lhe fez avizo para o declarar na forma que S. Magestade manda. Lisboa, 13 de Janeiro de 1700.

Vinte e dous arrateis de rollo em a náu S. Pedro a hum preto do Capitam della, vindo da Bahia e se não declara como foy achado 22

Quatrocentos e sessenta e duos arrateis em rollo em hu navio que se não declara, os quaes entregou o mestre delle em onze mangotes que declarou ter achado em varias partes do mesmo navio 462

Quatrocentos e vinte e quatro arrateis de rollo em a capitanea Da Bahia que o mestre da capitanea achou nella sem dono. 424

Seiscentos e cincoenta e quatro arrates de rollo em quatro rollos que se acharão em hua casa na praya de Xabregas, tirados por alto na dita occasião da frota 654

Mil outocentos e vinte e quatro arrates de rollo que se acharão na casa do sanchristão das Religiosas Bernardas na mesma occasião da frota 1824

Dous arrates de poo e trinta e sette de solla em varios navios da frota entre o fatto da infantaria e amuradas..... 37

Trinta arrates de tabaco de rollo em a náu N. Senhora da Graça vinda do Maranhão com a ditta frotta em o Castello de prôa, e pelas amuradas no entre noventa e dous arrates em mangotes 30
Tresentos e outo arrates de rollo em hum quintal do soldado Manuel Lucas da Silva na mesma occasião da frota..... 308
Cento e dezouto arrates de rollo que na mesma occasião forão achados do Paço do Duque ás costas de hum mariola..... 118
Cincoenta e cinco arrates de tabaco de rollo que na mesma occasião se tomarão ás Alcaçarias a hum homem pardo que os largou e fugio 55
Cento e quatorze arrates de rollo que na mesma occasião forão achados no becco das Lagens em casa de André João, soldado do Terço Novo 114
Duzentos e noventa arrates de poo e cincoenta e quatro rollo achados em casa de Manoel da Costa Bahia que tinha fabrica de tabaco o qual feito no Brasil, o de pó..... 290—54
Em varios navios vinte arrates de tabaco de póo e mil cento e ontenta e quatro arrateis de rollo ..... 20—1184
Mais em outro navio por invocação Madre de Deus settenta arrateis de pó e dous mil cento e sessenta de rollo..... 70—2160
Cento e sessenta arrates de póo e tresentos e outenta e quatro de rollo em varios navios vindos da Bahia qu o superintendente não nomea ..... 160—384
Cento e noventa e dous arrates de pó nos navios da Bahia que tambem não declara 192

(Archivo Publico da Bahia, liv. 9.° Ord. Reg.—1702—1714).

NOTA—36

Sua Magestade que Deus guarde mandou fazer o Regimento incluso para os emolumentos que hão de levar os officiaes contheudos nelle e he servido que V. S. mande publicar nas partes publicas donde he estillo para que em nenhum tempo se allegue ignorancia na sua observancia e se registe tambem nos livros da fazenda, Camara e Alfandega. Deus guarde a V. S. muitos annos. Lisboa, 20 de Julho de 1704.—*André Lopes de Lavre.*

Para Luiz Cesar de Menezes.

Eu El-Rey, faço saber aos que este meu Alvará virem, que por ser informado que os officiaes da minha fazenda, Alfandega e Senado da Camara da cidade da Bahia de Todos os Santos, do Estado do Brazil se acham sem Regimento, Alvarás ou Provizões que lhes premitta as propinas e sellarios que levão mas só o estillo em que estão por sy e seus antecessores de annos a esta parte de os levarem com algua desegualdade ao que é justo, porem attendendo ao tempo prezente e ao que se me consultou pelo meu Conselho Ultramarino, depois de varias informaçoens que houve dos governadores geraes e chanceller da Rellação da Bahya, sendo ouvidos fuy servido resolver que aos ditos officiaes se desse Regimento pello qual se hajam de governar daqui em diante para as propinas e sellarios que hão de haver alem dos ordenados que lhe são consedidos e vensem algus dos ditos officiaes por folha para que em nenhum tempo se altere o que por este disponho na forma seguinte:

Regimento para os officiaes da fazenda Real

O Provedor-mór da fazenda real do Estado do Brasil haverá o ordenado que lhe toca e leva na folha.

Haverá pella arrematação dos dizimos Reaes da Bahya de propinas cem mil reis.

Do contracto das Balêas que he trienal cem mil reis.

Do contracto dos dizimos Reaes da Capitania de Pernambuco Sincoenta mil reis.

Do contracto dos dizimos Reaes da Capitania do Rio de Janeyro que he trienal, cem mil reis.

Do contracto dos dizimos reaes da Capitania de Itamaracá des mil reis.

Do contracto dos dizimos reaes da Capitania da Parahyba des mil reis.

Do contracto Real dos dizimos Reaes da Capitania do Rio Grande outo mil reis.

Santo que he trienal des mil reis.

Do contracto dos dizimos Reaes da Capitania de São Vicente que he trienal des mil reis.

O Procurador da fazenda Real da Bahya levará as mesmas propinas que leva o Provedor-mór sem alteração nem diminuição algua porque a my o Hei por bem.

As mesmas propinas ha de levar o secretario do Estado do Brasil na forma da Provizão que tem para esse effetto.

Escrivão da fazenda

Ha de haver o escrivão da fazenda real e matricula o ordenado de cento e sincoenta mil reis por anno que leva na folha.

De cada mandado e registo delle ham seus pagamentos duzentos e sessenta reis.

De cada conhecimento de recibo outenta reis.

De cada mandado executivo duzentos reis.

De registo de Provizão de tença ou ordenado e pello assento outocentos reis.

De registo de outra qualquer Provizão seiscentos e quarenta reis.

De registo de sesmaria e datta de terras reiscentos e quarenta reis.

De cada Alvará de Ramos dos Dizimos e do registo sendo de quantia de trezentos mil reis levará novecentos e sessenta reis, e sendo de quantia de quatrocntos mil reis e dahy para cima mil e seiscentos reis.

De cada Alvará de Provimento para os officios de Nau da India, quando algum official succede morrer e do seu registo mil e seiscentos reis .

De cada assento de homem de mar das mesmas Naus quando assentão praça de novo cem reis.

De cada registo de patente de Capitão ou Ajudante e pello assento que lhe faz na matricula, verbo e certidão dellas outocentos reis.

Do registo de cada numbramento de Alferes ou Sargento vivo e pello assento e certidão trezentos e vinte reis.

Do Registo de cada Alvará de licença e de se notar no assento trezentos e vinte reis.

De qualquer certidão com treslado de autos ou de registo de livros por cada hua das tres primeiras meyas folhas cento e sessenta reis e das mais a raza.

De cada busca de livro cento e outenta reis.

De cada certidão ainda que não passe de meya folha trezentos reis.

De cada fee de officios, sendo pequena seiscentos e quarenta seis e sendo grande e de muitos annos novecentos e sessenta reis em que entra a busca dos livros ou sejão muitos ou poucos.

De cada termo de fiança dos navios e certidão della trezentos e vinte reis.

De cada carga que se faz na matricula no assento dos soldados que por despachos lhe mandão fazer seus pagamentos quando já não tem praça ou são fallecidos e o cobrão seus herdeyros cento e sessenta reis em que entra a certidam.

Levará o dito escrivão da fazenda de propina pello contracto dos dizimos reaes da Bahia outocentos mil reis.

E do contracto das Balêas da Bahya que é trienal outenta mil reis.

Do contracto dos dizimos da Capitania de Pernambuco quarenta mil reis.

Do contracto dos mesmos dizimos do Rio de Janeyro que he trienal outenta mil reis.

Do contracto dos mesmos dizimos da Capitania de Itamaracá outo mil reis.

E do contracto dos mesmos dizimos da Capitania da Parahyba outo mil reis.

E do contracto dos mesmso dizimos da Capitania do Rio Grande seis mil e quatrocentos.

E do contracto dos mesmos dizimos da Capitania de São Vicente seis mil e quatrocentos.

Com declaração que não levará outro algum emolumento pellos papeis que tocarem aos contractadores em rezão de seus contractos principaes mais que as ditas propinas.

O contador geral

Haverá de cada liquidação que fizer das compras dos materiaes mantimentos e outros quaesquer generos que se comprão as partes pella fazenda real outenta reis.

Das contas que tomar entre partes de contracto ou vendas, sendo requeridas pellas mesmas partes do primeyro conto de reis dous mil reis e pellos que mais importarem do dito conto de reis a mil reis por cada conto de reis.

De ver se estão correntes os mandados e papeis por donde as partes requerem seus pagamntos de os haver do Thesoureiro dusentos reis.

E haverá o ordenado de cem mil reis cada anno que leva na folha.

Escrivão dos contos

Haverá alem do ordenado de sincoenta mil reis que leva na folha os emolumentos seguintes:

De cada busca de livro noventa reis.

De busca de cada hua linha dos papeis enfiados cento e outenta reis.

De cada verba cento e sessenta reis.

De cada quitação de contas quinhentos reis.

De cada lauda de treslado de papeis quarenta reis.

Dos treslados das contas dos Thesoureyros e Almoxarifes que se remettem para os contos deste Reyno o terço da importancia da escrita.

O Escrivão do Thesouro etc.

Haverá cada anno o ordenado de quarenta mil reis que leva na folha.

E de propina vinte mil reis por anno.

De cada certidão com busca de livros tresentos e vinte reis.

De cada certidão em Provizão ou Alvará duzentos reis.

De cada conhecimento em forma que algua parte pedir trezentos e vinte reis.

De cada certidam de carta de seguro, ou seja de hua pessoa ou de muitas cento e vinte reis.

De cada conhecimento de recibo de partes em mandados de despeza cem reis.

De cada quitação de anno nas folhas ecclesiasticas tresentos e vinte reis.

De cada recibo de huma pessoa da folha secular aos quarteis cem reis.

De cada certidão de conhecimento outenta reis.

E do treslado de papeis de partes o que emportar importar a escrita e raza.

O escrivão dos feitos da fazenda

Haverá o ordenado de quarenta mil reis cada anno que leva na folha.

Haverá de sua escrita em autos o que lhe contar o contador.

Haverá de cada meya folha de sentença escrita de ambas as partes com as letras e regas do Regimento sincoenta e outo reis.

E de cada meya folha escrita na mesma forma de treslado de autos, ou de outro qualquer papel trinta reis.

De cada certidão tirada de autos cento e sessenta reis e sendo de muitas folhas levará por cada hua dellas sincoenta e outo reis.

De busca de autos a requerimento de partes cento e outenta reis.

De cada mandado sessenta reis.

De procuração e apud acta quarenta reis.

Escrivão dos Armazens da Corôa e Apontador das Obras della

Haverá o mesmo ordenado que leva na folha de sessenta mil reis por anno.

Haverá como apontador das obras de seu sellario somente duzentos reis por dia.

Levará por cada certidão que tirar da receita de algua cousa que se comprar para os Armazens para as partes que vendem haverem seu pagamento. verba que puzer della na tal receyta e certidão que passar de como fica posta a verba cento e sessenta reis.

De cada conhecimento em forma que passar ás partes da receita que ficar de qualquer material que se entregar para fornecimento dos Armazens se levará a parte que pedir o tal conhecimento tresentos e vinte reis, excepto aos mestres das Naus do Comboy e da India e mais officiaes dellas, aos quaes não levará cousa algua.

Levará por cada termo de fiança que fizer do que algua parte tiver emprestado dos Armazens tresentos e vinte reis.

E das certidoens que passar para as partes de barcos, serviço de negros e outras meudezas não levará sellario algu.

REGIMENTO DOS OFICIAES DA ALFANDEGA

Provedor da Alfandega

Haverá de ordenado por anno os mesmos sessenta mil reis que leva na folha.

Levará por entrada na dita Alfandega de cada partida ou carregação que constar de hua só marca em hum navio outenta reis.

Levará por sahyda de cada partida que constar de hua só marca carregada em hu navio cento e des reis.

Com declaração que não poderá fazer a conta das marcas pella lotação dos Navios como costumava porque será somente por cada hua das ditas marcas que todas se escreverão em termo particular para se remeter conforme elle certidão para a Alfandega desta cidade quanto ás sahydas e as entradas para se dar bilhete ao contratador dos subsidios como que se escusava de se dar outra nos livros da Camara.

E fazendo as avenças contra o disposto neste regimento encorrerá na pena de suspensão de seu officio, por tempo de hum anno e de restituir as partes tudo o que lhe levar á mais pelas ditas avenças e emquarenta mil reis para a fazenda real.

Levará de cada navio que vier de Angolla e Mina ou Cabo Verde sessenta reis.

Levará por entrada de cada navio de qualquer parte, e embacaçam da Costa da Mina quatrocentos reis.

Levará da entrada e sahyda de cada Sumaca que pertencer á jurisdicção da cidade da Bahia trezentos e vinte reis. E saindo do dito porto com fazendas levará de cada partida cento e des reis, excepto as de Camamú, Boupeba e Cairú das quaes não levará sellario algum, por trazerem farinhas.

Levará por entrada e sahyda de cada Sumaca que pertencer ás capitanias de Pernambuco e Rio de Janeyro quando forem ao porto da Bahya por negocio e com carga seiscentos e quarenta reis e por entrada e sahyda das fazendas que levarem ou tirarem cento e des reis de cada partida.

Levará por cada levada que se fizer havendo duvida entre as partes cem reis.

E de cada certidam que asinar das liberdades cem reis.

Escrivão da Alfandega

Haverá os mesmas trinta mil reis que leva na folha de ordenado cada anno.

Levará por entrada de cada partida ou carregação que constar de huma só marca em hu navio oitenta reis.

E por sahyda na mesma forma cento e des reis. Com a mesma declaração e pennas que vão impostas no Regimento do Provedor que aqui Hey por expressos e declaradas.

Levará de cada escravo que vier de Angolla, Mina e Cabo Verde quarenta reis.

Levará de cada termo de entrada dos navios de Angolla e Costa da Mnia mil e duzentos reis de cada hum.

Levará por entrada de cada navio que for ao dito porto quatrocentos reis.

Levará por cada termo de sahyda de qualquer navio ou sumaca da Costa da Mina mil e duzentos reis.

Levará por entrada e sahyda de cada sumaca da costa pertencente á jurisdiçam da cidade da Bahya trezentos e vinte reis.

E sahyndo do porto da Bahia com fazendas algumas das ditas Sumacas levará por cada partida cento e des reis, excepto das de Camamú, Boypeba e Cairú de que não levará nada, por trazerem farinhas.

Levará por entrada e sahyda de cada Sumaca que forem ao dito porto da jurisdição de Pernambuco e Rio de Janeyro com carga por negocio seiscentos e corenta reis.

E de entrada e sahyda das fazendas que trouxerem e tirarem levará o mesmo que se declara nos capitulos 2.º e 3.º deste Regimento.

Levará de registo de cada Provisão que se der aos navios e embarcações que forem para a Costa da Mina mil e duzentos reis.

Quando for á bordo de algum navio á requerimento de partes a fazer vestoria por causa de avarias ou outra qualquer para levar sellario por cada vistoria seiscentos e quarenta reis.

Levará por cada certidão que passar ao pé do despacho que se dá na Alfandega ás sumacas que nella despachão da costa da Bahya cem reis cada certidão.

Levará por cada termo de fiança ou deposito que se fizer na Alfandega trezentos e vinte reis.

Levará por cada termo que fizer dos negros que morrerem no dia em que se despachar qualquer navio de Angolla trezentos e vinte reis por cada negro.

Levará de cada Certidão que se lhe pedir trezentos e vinte reis e de busca se a tiver cento e ontenta reis.

E de qualquer testemunha que tirar levará o mesmo que se leva nos mais tribunaes da Bahia.

Meyrinho da Alfandega

Levará por entrada de cada Navio que for ao porto da Bahya de qualquer outro porto, on da Costa da Mina mil reis.

Levará ao receber carga qualquer dos ditos Navios ou embarcações seiscentos e quarenta reis.

Levará pella sahyda de qualquer dos mesmos Navios ou embarcações mil reis.

O que não se entenderá com as minhas Náos nem os Navios estrangeiros que forem arribados ao dito porto, porque dos taes não poderá levar nenhum dos sellarios acima declarados.

Levará por entrada e sahyda de cada Sumaca que pertencer á jurisdiçam da cidade da Bahya trezentos e vinte reis, excepto das do Camamú, Boupeba e Cairú de que não levará sellario algum por trazerem farinhas.

Levará por cada escravo que vier de Angolla, Costa da Mina e Cabo Verde quinze reis.

Levará por entrada e sahyda de cada Sumaca que for ao dito porto das de Pernambuco e Rio de Janeyro com carga por negocio seiscentos e quarenta reis.

E das diligencias que fizer levará o mesmo que está em estillo levarem os Meyrinhos dos mais tribunaes.

Sellador da Alfandega

Levará do sello de cada pessa de seda ou lam ou de fita des reis.
Levará do sello de cada par de meas de seda ou de lam des reis.
Levará do sello de cada chapéo, pessa de Bertanha ou panno de linho os mesmos des reis.
Levará por cada capa de fardo de pacote sessenta reis.
E de cada escravo de Angolla, Costa da Mina e Cabo Verde que se despachar na Alfandega des reis.

REGIMENTO PARA OS OFFICIAES DO SENADO DA CAMARA

Juiz de Fóra como Presidente

Haverá os mesmos outenta mil reis que tem e leva das propinas das procissões que se fazem na roda do anno e trinta e quatro livras de cera que se lhe dão nas festividades das Candeas, Corpo de Deos e Acclamação na forma da Provisão que lhe mandey passar em 15 de Março de 686.
Levará cada vez que se julgarem Coimas na Camara por revista, quinhentos reis na forma do Alvará passado em 30 de Outubro de 1598 e hum vintem por cada Coima que em a tal Revista se julgar e está em estillo desde a criação do dito lugar.
Levará de cada vistoria e arecadação que fizer, com os vereadores a requerimento de partes mil reis.
Levará de asinatura de cada licença que passa o Senado, mandados das partes, juramentos que se dão aos capitães e officiaes de milicia da ordenança vinte reis e o mesmo de juramento dos Juizes dos officios mechanicos na forma da Provisão passada em 22 de Fevereyro de 696.

Vereador mais velho

Haverá a mesma propina de quatro mil reis de cada hua das procissões que se fazem no decurso do anno para o que tem Provisão minma passada em 26 de Janeyro de 1697.
Leva as desasete livras de cera que costuma levar nas festividades de Candeas, Corpo de Deus e Aclamação.
Levará por cada vestoria que se fizer a requerimento de partes, na forma que se costuma mil reis.
E de cada sello que poser nas Provisoens e certidoens que se passão no senado da camara cento e sessenta reis.

Segundo Vereador

Haverá as mesmas propinas e emolumentos que são premetidos ao Vereador mais velho. declarados no Regimento, excepto o sellario do sello por ser privativo ao primeyro vereador.

Terceyro Vereador

Haverá as mesmas propinas e emolumentos que são premetidos ao segundo vereador neste Regimento.
E de cada vesita que for fazer ao mar ás embarcaç es da Costa da Mina com o Provedor da Saúde tres mil e duzentos reis pagos á custa das partes como o sam o Medico de dous mil reis, o escrivão de outros dous mil reis e o meyrinho ou Alcayde que o acompanha de outocentos reis.

Procurador do Senado

Haverá as mesmas propinas e emolumentos que são concedidos ao segundo vereador no seu regimento.

Escrivam da Camara

Levará as mesmas propinas e terá das procições que leva o Procurador e vereadores.

Levará de propina do contracto dos vinhos, azeites e agoas ardentes vinte mil reis cada anno.

Levará da arrematação das bebidas da terra vinte mil reis por anno.

Levará da arrematação do contracto do donativo das cascas fechos e rolos de tabaco quarenta mil reis cada anno.

Levará da arrematação do gado vinte mil reis cada anno.

Levará da arrematação de cada curral que são dous des mil reis, e a mesma pela arrematação de cada talho, que são quatro.

Levará da arrematação da balança da praya quatro mil reis e pela da Pituba e Itapoam dous mil reis

Levará por cada arrematação que o Senado mandar fazer des tostoens.

Levará da arrematação da renda do ver des mil reis, porem cobrandosse pello Senado não levará a dita prpina.

Levará de qualquer termo de trespaço de algum contracto ou obra que se arrematar pello Senado seiscentos e quarenta reis.

Levará do termo de qualquer fiança trezentos e vinte reis.

Levará do termo que fizer dos que se forem a contar e dos degradados trezentos e vinte reis.

Levará de cada termo de juramento e posse que se der na Camara, assim aos Capitães de Ordenança como aos Almotaceis quinhentos reis.

Levará de cada conhecimento em forma que se lhe pedir dos livros e assentos que nelles se fazem, asim de cargas de dinheyro, como de fazenda trezentos e vinte reis.

Levará de cada Regimento de officio ou taxa que se passar para sempre de asinatura cento e sessenta reis e pella escrita aos officiaes duzentos e quarenta reis.

Levará de cada Provizão de Juiz e escrivão Pedanio e dos officios mechanicos e cartas de exame mil e seiscentos reis dos quaes dará ao chanceller vereador mais velho cento e outenta reis, e aos officiaes de seu officio quatrocentos e outenta reis.

Levará de registo de cada Patente ou Provisão seiscentos e quarenta reis, dos quaes dará aos officiaes do seu officio tresentos e vinte reis.

Levará pela escrita da renda do conselho outo mil reis.

Levará por cada licença que passar aos vendeiros officiaes mechanicos e os mais que tem porta aberta para vender duzentos e quarenta reis, dos quaes dará aos seus officiaes outenta reis.

Levará dos mandados em passar tresentos e vinte reis.

Levará das visitas que for fazer a qualquer navio da Mina dos mil reis.

Levará das vestorias e aruações que fizer com os officiaes do Senado des tostões.

Levará das medidas que se fizerem das obras do conselho hum vintem, por braça que he o mesmo que leva o medidor, e será pago pelos ecpreyteiros que hão de fazer a obra.

Levará de registar os escritos que passão os aferidores das medidas e os contrastes hum vintem, um anno sim e uutro não, por tocar este ao escrivão da Almotaçaria, e ser alternativo este emolumento entre o dito escrivão da Camara e da Almotaçaria.

E suposto estava introduzido o estillo de levar hum mimo aos mestres dos Navios os que vão de Lisboa, Porto, Vianna ou ilhas pello termo que o Escrivão da Camara he obrigado a fazer da quantidade dos effeitos que levão pertencentes á Infantaria.

Odeno que de nenhuma maneyra o dito escrivão da Camara possa levar os taes mimos aos mestres que entrarem no porto da Bahya, nem menos dinheyro pella diligencia e indo contra esta disposição incorrerá nas penas estabelecidas na Ordenação aos que levão mais do seu serviço.

E outro sim ordeo ao dito escrivão que não possa levar outro emolumento algum pellos papeis que tocarem aos contractadores em rezão de seus contractos principaes mais que as propinas que neste Regimento lhe vão premetidas e taxadas.

O Thesoureiro das rendas do Conselho que o he tambem da Infantaria e Almoxarifado da fazenda della

Haverá nestas tres festividades de Candeas, Corpo de Deus e Aclamação de propinas nove livras de cera.

Levará propina pello contracto dos vinhos e agoas ardentes sessenta mil reis que vem a ser vinte mil reis cada anno.

Levará pello contracto de bebidas da terra que tambem he trienal a mesma propina de vinte mil reis cada anno.

E pellos mais contractos não levará propina alguma, sem embargo de qualquer sentença que haja em contrario.

Officiaes do escrivão da Camara

Haverão os ordenados que costumam levar e vem na folha.

Levarão de propina de cera nas tres festividades refferidas quatro livras e meya cada dia.

Levarão os tresentos e vinte reis que lhe costuma dar o escrivão da Camara pello registo de qualquer Patente do governo tirados do sellario que lhe toca na forma do se Regimento.

E assim mesmo levará a terça parte dos papeis que fazem ao escrivão da Camara como são licenças, regimentos e o mais declarado no titullo do Escrivão.

E da mesma maneyra levarão os quatrocentos e outenta reis que o dito escrivão lhes costuma dar do sellario que leva de cada Provizão de Juiz e escrivão do Pedanio e Juizes dos officios mecanicos e carta de exame.

O sindico

Levará de propina de cera pellas tres festividades refferidas outo livras e meya.

Juiz do Povo

Haverá de propina de cera pellas rres festividades refferidas quatro livros e meya.

Levará de propina por cada hua das procissões que se fazem cada anno mil reis.

Os dous mestres

Levará cada hum de propina te cada procição das des que se fazem no discurso do anno mil reis.

E de cêra nas tres festividades refferidas levará cada hum duas livras e meya.

Guarda e Porteyro do Senado que he aferidor das medidas redondas e sellador das pipas

Levará de propina de cêra pellas tres festividades refferidas quatro livras e meya.

Levará de propina por cada procição das que se costumão fazer todos os annos quinhentos reis.

E dos contractos não levará propina algua.

Levará de aferir qualquer medida de vinho, azeite, vinagre, agoa ardente ou outra qualquer medida molhada quarenta reis cada vez que a aferir.

E por cada hum dos sellos que puzer em qualquer pipa de vinho, ou vinagre que se venderá atavernado levará outenta reis

Porteyro do Conselho

Haverá de propina de cera pellas tres festividades refferidas duas livras e meya.

E levará em dobro o sellario que lhe toca pella ordenação.

Este meu Regimento Hey por bem se cumpra e guarde muy inteiramente como nelle se cothem sem embargo de quaesquer ordens, sentenças ou estillos que ha em contrario o qual valerá como carta. e não passará pella chancellaria sem embargo da ordenação de Liv. 28, 39 e 40 en contrario.

Dionisio Cardoso Pereyra o fes em Lisboa,, aos quinze dias do mez de Abril de mil setecentos e nove.—André Lpes de Lavre o fet escrever.—*Rey.*

Regimento de que ham de uzar os officiaes de fazenda da Real Alfandega e Senado da Camara da Bahya de todos os Santos Estado do Brasil. Como nelle se declara que vay por duas vias e nam passa pella Chancellaria.

Para V. Magestade ver.

Por resolução de S. Magestade de 19 de Setembro de 1704 em consulta do Conselho Ultramarino de 7 de Julho do mesmo anno.

Cumpra-se como S. Magestade que Deus guarde manda e registe-se nos livros da Fazenda Real, Alfandega e Camara desta cidada. Bania e Fevereiro, 11 de 1710.—*Luiz Cesar de Menezes.*

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 9. Ord. Reg.—1702-1714).

* * *

Em virtude de se observar falta de cavallos em Angola para remonta dos animaes da guarnição, mandou o rei que da Bahia fossem os cavallos necessarios, nos navios que para lá seguiam. determinação que consta da carta seguinte:

Luiz Cesar de Menezes amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Por ser entendido que o melhor soccorro que se pede mandar a Angolla he a cavallaria desse Estado para que esteja sempre completo o numero da tropa que ha na cidade de São Paulo da Assumpção. Fuy servido resolver que não sayão nenhuns navios das capitanias desse Estado para o Reyno de Angolla sem que levem dous ou quatro cavallos, conforme a sua lotação; notificandosse a todos os mestres que fizerem esta navegação para aquelle ponto tenhão entendido que não hão de sahir para Angolla sem os levarem. Do que vos avizo para assim o terdes entendido e fazerdes executar esta minha resolução na parte que vos toca. Escrita em Lisboa, a 6 de Fevereiro de 1706.—*Rey.* (Arch. Publ. da Bahia. Ord. Reg., liv. 8.º—1702-1711).

* * *

Era vedada a residencia aos estrangeiros no Brasil e disso vae ter o leitor prova incontroversa no documento abaixo em que o governo portuguez mandava que o governador da Bahia desagalhasse, com destreza, os negociantes que por cá se demorassem.

Só ficaram isentas da prohibição 4 familias inglezas e 4 hollandezas.

Governador Capitão General do Estado do Brasil Eu El-Rey vos envio muito saudar.

Por carta de 28 de Fevereiro de 1707 cuja copia com esta será, vos ordeney não consentisseis no districto do governo desse Estado a Estrangeiro algum. exceptas só as quatro familias das nações Inglesa, e Hollandeza que conforme os tratados, podem residir na cidade capital e porque me foi presente que esta ordem se não executara com o cuidado e exação necessaria. Fuy servido tornala a encarregar, fiando do vosso zello a executeis e os vossos successores com aquella pontualidade que pede a sua importancia tendo entendido que do contrario me darey por muito mal servido de vós e delles; e porque conforme os mesmos tratados podem hir commerciar a esse Estado alguas pessoas das ditas nações hindo deste Reyno e dando nelle fianças de voltar a elle com os effeitos que trouxerem; nas ordens os não admittaes sem vos mostrarem os despachos necessarios expedidos pello meu Conselho de Fazenda e os obrigareis a que voltem na primeira frota que partir depois da sua chegada e sem faltares a obrigação do tratado procurareis com destreza fazer-lhe tam pouco agasalho e favor que elles se disgostem de hir commerciar ás conquistas porque será muy util que só vão comerciar a ellas os nossos vassallos, tendo intendido não deveis consentir no dito Estado mais que as duas naçoens na forma, refferida e que os Francezes que ouver nella

os deveis obrigar a sahirem logo ainda que residão ahy a muitos annos e sejão cazados. Escrita em Lisboa, a 5 de Abril de 1709.—*Rey.* (Asch. Publ. da Bahia. Ord. Reg., liv. 8—1701-1711).

* * *

Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Mandando considerar a vossa carta de 2 de Julho do anno passado sobre os dannos que me representaes que se podem seguir aos serviço de Deus Nosso Senhor e meu dos estrangeiros que são hereges comprarem e possuirem negros especialmente bossaois pelo perigo de lhe ensinarem os seus erros ou de os não mandarem doutrinar na verdadeira fé, se me representou a difficuldade do remedio em razão das capitulações que se tem celebrado com seus Principes e Republicas. Porem como sem embargo dellas succedendo que os taes estrangeiros comettão o crime de ensinarem os ditos escravos nos seus erros senão deva consentir que os possuão, nem que assistão nos meus dominios, vos ordeno que procureis com toda a diligencia averiguar e saber se elles com effeito o fazem, assim como vos parece que o podem fazer e constandovos que tem encorrido neste crime lhe mandarei logo tomar os negros, tirando-os de seu poder e que se saião desta cidade e de todo o Estado do Brazil. Isto de maneira que fiqueis entendendo que não podeis proceder contra os ditos estrangeiros que notoriamente não tiverem comettido a dita culpa; e do mesmo mando avizar ao arcebispo para que o faça executar, pelo que lhe toca. Escritta em Lisboa, a 10 de Fevereiro de 1696.—*Rey.*

* * *

No tempo de Luiz Cesar foi que o opulento explorador Domingos Affonso Mafrense, o Sertão, construiu o grande edificio que doou aos Jesuitas para Noviciado da Ordem, edificio que deu o nome aquella parte da cidade e onde se acha hoje o Collegio dos Orphãos que o philantropo Francisco do Livramento protegeu e reuniu.

Luiz Cezar de Menezes amigo. Eu El-Rey vos envio moito saudar.—Viose a vossa carta de 16 de Janeiro deste anno em que me daes conta da oferta que Domingos Affonso Certão tem feito aos Padres da Companhia para lhes fundar á sua custa hua de tanto prestimo para o serviço de Deus nesse Estado. E pareceme dizervos que conciderando o grande proveito que se pode seguir deste noviciado houve por bem que se podesse erigir e fundarse. Escrita em Lisboa, a 9 de Setembro de 1706.—*Rey.* (Arch. Publ., liv. 8. Ord. Reg.—Bahia).

NOTA—37

A disposição regia abaixo transcripta demonstra que era regra geral terem os governadores do Brasil a importancia de seus soldos para ajuda de custa desde o dia do seu embarque em Lisboa, ajuda de custo que lhes era paga ao chegarem aqui, conforme se vê pelo que se fez a Pedro de Vasconcellos e Souza.

(Pag. 102 do vol. 12 das Provizões Reaes—Bibl. Nac.)

Eu El-Rei—Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Pedro de Vasconcellos e Souza estar provido em o Governo Geral do Estado do Brazil e me representar ser estilo vencerem todos os Governadores das Conquistas os seus soldos por ajuda de custa desde o dia em que daqui se embarcão e nelle concorrem as mesmas razões para lograr esta graça. Hei por bem fazer mercê e que vença para ajuda de custa e soldo que lhe toca como Governador do Estado do Brasil desde o dia que daqui se embartar. Pelo que mando ao Provedor-mór da Fazenda do dito Estado cumpra e guarde esta Provisão e a faça cumprir e guardar inteiramente, como nella se contem, sem duvida, embargo ou contradicção alguma. E valerá como carta e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do L. 2.°, titulos 39 e 40 em contrario.—*Miguel de Macedo Ribeiro* a fez em Lisboa, a 15 de Julho de 1721. O secretario, André Lopes de Lavre a fez escrever.—*Rey.*

O documento abaixo, alem de confirmar o que foi enunciado na nota 20, de referencia a prohibição de negociarem os funccionarios da colonia, demonstra o interesse em manter o monopolio do commercio e da marinha nas mãos dos portuguezes.

Dom Joam. Por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, etc.— Faço saber a vós que Eu mandey ora passar por minha Chancellaria huma Provizão em forma de Ley, da qual o traslado he o seguinte:

Eu El-Rey faço saber aos que esta minha Provisão em forma de Ley virem, qu. sendome prezente que na Bahia de Todos os Santos foram quatro navios de guerra, quatro da India Oriental, todos Inglezes e tambem outros ao Rio de Janeiro que os dittos navios nos dittos portos introduziram mercadorias da Europa e da India, tirando do Brasil muito ouro e tabaco Fuy servido rezolver para evitar tão consideravel dano, que se ordenasse aos Governadores das Conquistas não admittissem nos portos dellas navios alguns inglezes, ou de outra qualquer nação estrangeira, senão indo incorporados com as frotas deste Reyno e voltando com ellas na forma dos tratados, ou obrigados de alguma tempestade, ou falta de mantimentos nos quaes casos assistindolhe com o necessario os devíam mandar sahir sem lhes permittir comercio algum; e porque este senão pode fazer sem que os Governadores o consintam ou tolerem, o que necessita de prompto e efficaz remedio pelas consequencias que podem resultar da tolerancia ou dissimulação deste negocio e pedir a boa igualdade da justiça se evite tão grande dano e se castigarem os que de algum modo concorrerem para semelhante negocio com os estrangeiros. Hey por bem e mando que as pessoas que com elles comerciarem ou consentirem que se comercee, ou sabendo-o o não impedirem, sendo Governador de qualquer das minhas Conquistas Ultramarinas incorrerá nas penas de pagar em tres dobro para a minha fazenda os ordenados que receber, ou tiver recebido pela tal occupação de Governador e que perca os bens da Corôa que tiver e fique inhabil para requerer outros, ou para occupar quaesquer cargos ou governos ao futuro; e sendo official de guerra, justiça ou gazenda ou outra qualquer pessoa particular, Portugues e Vassallo deste Reyno, incorrerá na pena da confiscação de todos seus bens, a metade para o denunciante e a outra ametade para a fazenda Real. E para que daqui em deante se descubram com mais facilidade os que fizerem nas dittas conquistas negocio com os estrangeiros. Hey outro sim por bem permittir que os que denunciarem delles possam fazer as denunciações em segredo perante o Provedor da Fazenda ou da Alfandega da Capitania em que se acharem e ao Regedor Caza da Supplicação que logo que a este Reyno chegarem navios das conquistas com noticia que a alguma dellas tenham ido estrangeiros, faça nesta Côrte huma informação das pessoas que tiverem vindo nos ditos navios escrevendo os ditos das testemunhas o Dezembargador dos Aggravos que elle escrever, promettendo as testemunhas guardar-lhe segredo e no Porto na mesma forma ao Governador da Relação daquella cidade; e constando por estas informações o que baste para constar da culpa, se suspenderá o Governador ou Official e virá preso para este Reyno. E depois de sahir da Conquista se tirará devassa do seu procedimento, dando o Juiz dos Cavalleyros commissão para se devassar dos que o forem e para se evitar o dano que se segue aos moradores das minhas conquistas intentarem passar aos Reynos estranhos para fazerem nelles empregos e os tornarem a levar ás mesmas Conquistas, tirando dellas os melhores generos. Hey por bem que toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que das Conquistas Ultramarinas intentar ir a Reynos estranhos, sendo colhida em navios, barcos ou lanchas em que entenda ir se embarcar seja preza e incorrerá na pena de dez annos de degredo para outra Conquista, perdendo a metade de seus bens; e se com effeito tiver ido perderá todos e será desnaturalizado do Reyno e seus filhos varões para nelle nunca poderem haver honras, dignidades ou outras quaesquer couzas Ecclesiasticas ou Seculares. Pelo que mando a todos os meus Governadores das Conquistas Ultramarinas, Ministros, Officiaes e mais pessoas dellas a que tocar a execução desta minha Ley a cumpram, e guardem e executem e a façam cumprir guardar e executar como nella se contem e vay declarado sem duvida, nem contradição alguma e sem embargo de qualquer outra Ley, Regimento em contrario ou ordem que se haja passado, mandando-a publicar e registrar nas

partes necessarias para que chegue á noticia de todas e esta minha Provizão quero que valha como carta e não passe pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do Livro 2—Titulos 39 e 40 em contrario. E se passou por duas vias. Dionysio Cardoso Pereyra a fes em Lisboa, a 8 de Fevereyro de 1711. O Secretario, *André Lopes de Lavre* a fes escrever. —*Rey*—*Diogo de Mendonça Côrte Real*—*Joseph Galvão de Lacerda.*

NOTA—38

Já tem sido observado em notas anteriores como eram extorsivos os contractos de certos artigos de primeira necessidade e como eram detestados os contratadores por isto.

Tambem ja foi mencionado que um dos generos de contracto era o sal. Este Filgueiras era um desses negociantes ricos da classe a que hoje se chama dos çambarcadores.

O odioso dos contractos se concentrou naquella epocha no Filgueiras e sobre elle se manifestou a colera popular.

O povo, ordinariamente, soffre durante muito tempo toda a sorte de tirannias e abusos e elles vão se accumulando até que um dia a explosão dos rancôres contidos por varios annos se dá, algumas vezes por uma causa apparentemente futil.

Foi o que succedeu naquella occasião.

Pagou o Filgueiras nos seus bens pelos latrocinios de muitos negociantes que o tinham precedido nos contractos em que tantos haviam enrequecido, fazendo toda a casta de abusos, muitos dos quaes, certamente, com a cumplicidade de autoridades e de juizes, como ainda hoje acontece em numerosos casos.

Infelizmente a colera popular é desordenada e cega, pelo que não poucas vezes deixa de alcançar os verdadeiros culpados e vae attingir a outros, ou ferir sem a devida justiça.

Nas epochas normaes os prepostos á causa da defeza publica, como são as autoridades e os juizes, deviam evitar as explorações e os abusos, o que impede as revoluções.

Não o fazendo, ellas mais tarde ou mais cedo rebentam e dão causa a scenas como a de que foi theatro a Bahia em 1711.

* * *

Dom João por graça de Deus etc. Faço saber a vós Marquez de Angeja, Vice-Rey e Capitão General do Estado do Brazil que por parte de Manoel Dias Filgueira se me representou querer intentar hua causa civel contra João Lopes Fiuza e o escrivão da fazenda real Francisco Dias do Amaral de serem authores ou incitadores do tumulto que houve nesta Praça em que se lhe ocazionarão grandes perdas e por receiar as dilaçõens que poderá ter a tal causa por elle se achar asistente nesta côrte e as partes serem pessoas poderosas, me pedia lhe mandasse nomear membro dessa Rellação para juiz della e dous adjunctos que com elle sentençeem athe final e que os mesmos façao dar execução a tal sentença; e vendo o tal requerimento Fui servido mandar-vos ordenar por resolução de dezasete dos presentes mes e anno em consulta do Conselho Ultramarino nomeieis num dos Dezembargadores da Rellação desse Estado e a dous mais para seus adjunctos para que conheçam deste negocio em Rellação e o sentenceem pello que respeita ao interesse civil, dando aggravo para a casa da supplicaçam desta Côrte, se couber. El-Rei nosso senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu conselho Ultramarino.—Dionisio Cardoso Pereyra a fes por duas vias em Lisboa, em dous de Novembro de mil setecentos e catorze.—*André Lpes de avre* a fez escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Antonio Roiz da André Lopes de Lavre* a fez escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Antonio Roiz da Costa.*

* * *

Havia antigamente o costume de se refugiarem nos conventos e igrejas os individuos perseguidos pela justiça.

Comprehende-se que se algumas vezes obtinham assim allivio pessoas indevidamente perseguidas, em numerosos casos, tambem, perversos criminosos se serviam de taes asylos para escapar a punição de seus maleficios e zombar do direito e das leis.

E' do asylo dado a individuos culpados de crimes comuns que se refere a carta abaixo, a qual demonstra que tambem no Brasil se dava homisio nos conventos, como na Europa.

Governador Geral do Brasil Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Por ser informado que nos conventos de Religiosos que ha nesse Estado se recolhem os omiziados por crimes e dividas da fazenda real, valendosse dos ditos conventos para nunca serem punidos nem executados com grande danno da Justiça e de minha real fazenda. Me pareceo ordenarvos mandeis notificar aos Prelados dos conventos que ha no districto dessa capitania para que não recolhão nelles omiziados, assim por crimes, como por dividas da fazenda real e que tendo recolhido alguns os lancem logo fóra e constandovos que fazem o contrario, depois de notificados, me dareis conta com certidão da notificação. E nesta forma se escreve aos mais governadores desse Estado. Escrita em Lisboa, a 4 de Março de 1713.—*Rey*. (Arch. Publ. da Bahia. Liv. 9. Ord. Pag. 172—1714).

* * *

Pela carta abaixo se vê como foi feita a igreja de S. Pedro do Monte, que tão fallada se tornou depois.

Dom João, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General do Estado do Brasil, que vendo o requerimento que se me fes por parte do vigario e freguezes da Igreja Parochial de São Pedro do Monte do districto da villa de Cachoeira e em razão da grande despeza que ha de fazer a Igreja que de novo edificarão em citio mais conveniente e por ser esta do meu Padroado Real e os freguezes muito pobres e não poderem dos cabedaes proprios acudir a estes gastos me pedião lhes mandasse dar hua ajuda equivalente para se poder acabar a dita Igreja; e visto o que sobre este requerimento informou o Provedor-mór da fazenda e o que respondeo o Procurador della e ser esta materia tão pia, e justa se acuda a acabar-se esta Igreja Matriz e os rendimentos dos Dizimos estarem aplicados a edificação das Igrejas, especialmente para as capellas mayores. Vos ordeno que da fazenda Real façaes dar quatro mil cruzados para este effeito em outo annos a duzentos mil reis por anno. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Miguel Carlos, Conde General da armada do mar Oceano, dos seus Conselhos de Estado e guerra e presidente do Ultramarino e se passou por duas vias.—Manoel Barbosa Brandão a fes em Lisboa, a vinte de Fevereiro de mil setecentos e catorze.—André Lopes de Lavre a fes escrever.—Miguel Carlos. (Arch. Publ. ord. Reg.—1702-1714).

* * *

Soffria o povo abusos dos officiaes das frotas e para allivial-o da tyrannia destes poderosos foi preciso algumas vezes vir do governo da metropole a providencia, como se verá pelo caso de que trata José de Azevedo Baptista.

Senhor.

Diz Joseph de Azevedo Baptista, morador na cidade da Bahia e tutor de hu orfão por nome Joseph de Pay e may que V. Magestade por Provisão de 19 de Março de 1682 foy servido ordenar ao administrador e Thesoureiro da Junta do Commercio que residem na ditta cidade não premitissem que os cabos e capitães de mar e guerra das náos de comboy ou seus officiaes ou soldados por sy nem por outrem tomassem huas casas do dito orfão, citas na praya da ditta cidade, deante da fonte dos Padres por lhe haverem representado Catherina Moreira may do sobredito Joseph (já então orfão de pay) os grandes dannos e perdas que resultarão delle e a huas irmãs tambem orfãs e as tomadas das ditas casas, fasendo despejar por força a quem morava nellas pella qual resão não havia quem as alugasse, depois de sahir a frota daquelle

Porto, por temerem que na tornada do anno seguinte se tomarião outra vez, como se experimentou muitos annos, porque no anno passado de 1688 a náo Santiago da India aquelle Porto lhe tomou as dittas casas Dom Francisco Naper, Capitão de mar e guerra da dita náo; e querendo o supplicante valerse da Provisão acima referida para livrar ao orfão dos dannos que V. Magestade já se prropozerão por parte de sua May delle e se lhe respondeo que a ditta Provisão so escolha nomeadamente aos cabos e pessoas das náos de comboy, porem que não fallara nos capitães de mar e guerra e mais pessoas das náos da India, com que desta sorte estão os béns do orfão que são as casas de que se faz menção expostas outra ves aos dannos grandes que V. Magestade em sua Provizão lhe quis evitar, porque com a declaração que se fez de que se entendia somente com as sobredittas pessoas do comboy, já se experimentou o anno passado de 1688 pello que pede a V. Magestade de que havendo respeito ao que allega e a Provisão passada no anno de 1682 em favor dos bens e casas do orfão seja servido candar por nova Provizão sua izentar as taes casas de todas e quaesquer pessoas, asim das náos do comboy, como das da India, que as quizerem tomar e bem asim todas as mais que por algu privilegio ou pretexto delle intentarem occupalas, visto ser fazenda de orfão, em que recebe grande danno, por ser o seu sustento e V. Magestade como Pay de orfãos os costuma favorecer.

E. R. Mercê

André Lopes de Lavre.

Para o Almotacé-mór.

Dom João de Lancastro amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Havendo visto o que firmastes sobre a queixa que se me fez por parte de Hyeronimo Jorge, morador nessa cidade, em rezão de lhe tomarem huas casas que possue para os officiaes de guerra que vão nas náos de comboy da frota. Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) não consintaes que os dittos officiaes de guerra tomem casas fora dos quarteis que a Junta do Comercio Geral tem nessa cidade e que em caso que não queirão estar nos dittos quarteis, querendo alguas casas de particulares as paguem por todo o anno, ainda que não estejão mais que dous ou tres mezes nellas, porque desta maneira se acode ao danno que os taes particulares podem ter e será este o meyo que faça abster os officiaes de assistirem fóra dos dittos quarteis. Escritta em Lisboa, a 24 de Janeiro de 1701. (Arch. Publ. Bahia, livr. 8.°—Ord. Reg.)—*Rey.*

NOTA—39

Governador e Capitão General do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Havendo visto a representação que me fizerão os officiaes da Camara dessa cidade sobre não ser conveniente que nella haja Juiz do Povo por ter mostrado a experiencia ser causa dos motins que tem havido em deserviço meu e do publico desses moradores, Fuy servido resolver não haja nessa cidade Juiz do Povo. Do que me pareceo avizarvos para o terdes assim entendido e aos officiaes da Camara, ordeno que assim o executem.

Escrita em Lisboa, a 25 de Fevereyro de 1713.—*Rey.* (Arch. Publ. da Bahia, liv. 9. Ord. Reg.—1702-1714).

NOTA—40

Foi nos termos seguintes a carta patente que se lavrou nomeando o marquez de Angeja para o cargo de 3.° vice-rey do Brasil, a qual demonstra os largos poderes de que elle veiu investido. (Vil. 12° das Provisões Reaes, doc. n. 465).

D. João etc. Faço saber aos Capitães-móres e mais Capitães das minhas Fortalezas do Estado do Brazil e Capitanias delle, Generaes, Mestres de Campo e a todos e quaesquer Capitães e Officiaes de guerra que no dito Estado me servem assim na terra como no mar e aos Ministros e officiaes de Justiça e de minha Fazenda e a todas as mais pessoas que nelle assistem de qualquer estado e condição que sejão a que o conhecimento desta minha Carta Patente pertencer que tendo consideração ao serviço que me tem feito o Marquez de Angeja, do meu Conselho de Estado nos logares e postos que occupou

e ao valor com que procedeu em tdas as occasiões da guerra e confiando do seu esforço boas partes, qualidades, experiencias e mais circumstancias que concorrem na pessoa sua que de tudo o que o encarregar me saberá muito bem servir e dar muito boa conta, como he a confiança que faço de sua pessoa e por folgar de lhe fazer em tudo honra, accrescentamento e mercê: Hei por bem de o nomear para Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil para que sirva este cargo por tempo de tres annos e vencerá o soldo de 12 mil cruzados em cada hum delles, incluindo-se a referida quantia o rendimento de logar de vedor da Fazenda emquanto nelle estiver provido e no caso em que não occupe o referido lugar se lhe farão sempre bons pela minha fazenda os ditos 12 mil cruzados; pelo que, vos mando a todos em geral e a cada hum em particular que tanto que elle chegar a esse Estado do Brazil o hajaes por meu Vice-Rey e Capitão-General de tudo o que por elle de minha parte vos for mandado cumprir cumpraes e façaes inteiramente com aquella diligencia que de vós confio o farieis se por mim em pessoa vos fosse mandado, porque assim o hei por meu serviço e daquelles que assim o fizerdes como deveis e de vós confio me haverá por bem servido e aos que o contrario fizerem, o que não espero, mandarei por isso dar o castigo que por taes casos merecem; e para que as cousas do meu serviço sejão bem governadas, assim no Estado do Brazil, como nas Armadas que chegarem áquellas partes no tempo do seu governo e castigo áquelles que alguns delictos e maleficios commetterem, assim na terra como no mar, em qualquer parte que os meus vassallos estiverem, hora seja de meus naturaes, hora de meus subditos nas ditas partes do Brazil em quaesquer casos que possa acontecer lhe dou todo o poder e alçada sobre todos os Generaes e Mestres de Campo, Capitães das ditas Fortalezas e pessoas que nellas estiverem e que forem nas ditas aramadas e capitães das que lá andarem e forem naquellas Armadas e sobre todos os Fidalgos e quaesquer outros meus subditos de qualquer qualidade, estado e condição que sejão da qual em todos os casos, assim crimes como civeis, até morte material inclusive, poderá uzar inteiramente e se dar em execução suas ordens e mandados sem delles haver appellação nem aggravo e sem tirar nem excepctuar pessoa alguma com que o dito poder e alçada se não entenda, porque sobretodos e a cada hum delles uzará do dito poder e alçada, confiando delle que em tudo fará com justiça e razão como deve fazer conforme as minhas ordens; e outro sim lhe dou poder nas cousas de minha fazenda para que elle ordenasse os que houver mais por meu serviço e mando aos ministros e officiaes de minha fazenda feitores e escrivães de minha feitorias que tudo o que por elle lhe fôr de minha parte mandado acerca de minha fazenda, gastos e despezas dellas e em todas as outras que a ella tocarem o cumpraes inteiramente porque para tudo lhe dou inteiro poder e superioridade; e outro sim lhe dou poder que nos casos que lhe parecer o que cumprir por meu serviço que elle possa remover e tirar capitães das fortalezas e das capitanias e dos galleões das armadas, Provedores e Escrivães de minha Fazenda e outros quaesquer officiaes de justiça ou guerra quando cometterem taes casos porque em direito devam ser suspensos ou tirados dos ditos cargos e poderá encarregar delles a outras pessoas, não as havendo providas por mim até eu nisso mandar prover porque confio delle que quando o fizer será com causas tão justas e taes porque o devo assim fazer por meu serviço e esse poder e alçada lhe dou em todos os casos aqui declarados e em quaesquer outros que possão acontecer de que hei por bem e mando que uze emquanto me servir no dito cargo de Vice-Rei e Capitão-General de mar e terra do dito Estado do Brazil o que tudo hei por bem nas ditas couzas como dit ohé, confiando que nellas elle, Marquez de Angeja procederá com toda consideração e bom Conselho devido a meu serviço nas mesmas cauzas para as quaes e a cada huma dellas lhe dou comprido poder e mando especial, pelo que lhe mandei dar do dito cargo e deste poder jurisdicção e açlada que lhe assim dou por estai minha carta Patente por mim assignada e sellada com o sello pendente de minhas armas; e antes que o dito Mrquez parta desta cidade me fará pela dita Governança do Brazil o preito, homenagem e juramento que me costumão fzaer os meus Vice-Reis e Governadores de que presentará certidão nas costas desta carta do meu secretario de Estado em o Livro primeiro a fl 35 que serve com o Thesoureiro dos novos direitos. Aleixo Botelho Ferreira

fica tomado em lembrança o pagamento que se ha de fazer da quantia de 1:602$620 reis pelo ordenado e propinas que vence cada anno o dito Marquez de Angeja como vedor da Fazenda por assim ser ordenado por despacho da Junta dos Tres Estado, em virtude de uma minha resolução de 6 do presente mez e anno, em consulta da mesma Junta, como constou por certidão dos officiaes dos novos direitos. Dada na cidade de Lisboa, aos 7 dias de Abril; Manoel Pinheiro da Fonseca, Officia-lmayor da Secretaria do Conselho Ultramarino a fez, anno do Nascimeto de N. S. Jesus Christo de 1714. O Secretario, André Lopes de Lavre o fez escrever.—El-Rei.

* * *

Foi noticiada a nomeação do marquez de Angeja para governar o Brazil, nos termos que vão abaixo a D. Francisco de Tavora.

Francisco de Tavora, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Já vos mandey avizr mandar a Governar todo o Estado do Brazil pello Marquez de Angeja com a Patente de Vice-Rey e Capitão General e ainda que pella mesma Patente tereis entendido deveis executar as ordens tocantes ao meu serviço que elle vos expedir, com tudo tive por conveniente advertirvos o façaes com a mesma promptidão com que deveis cumprir as minhas ordens. Escritta em Lisboa, a 29 de Outubro de 1714.—*Rey*.

NOTA—41

Havia nos tempos coloniaes o costume de acompanharem os Irmãos da misericordia os condemnados á morte até o patibulo, mas tinha o povo a convicção de que no caso de algum accidente que impedisse immediatamente a execução, como se dava algumas vezes partindo-se a corda com a qual iam enforcar um condemnado, cobrindo a misericordia o corpo deste ultimo com a sua bandeira, ficava salvo o paciente. Como diz Accioli deu-se um caso destes no tempo do governo do marquez de Angeja, revelando energia e vigor o vice-rey.

D. João etc. Faço saber a vós marquez de Angeja, etc. que se vio a conta que me destes em Carta de 15 de Dezembro do anno passado do que succedera nessa cidade da Bahia com a occasião de se mandar executar a pena da forca em dous negros por um execrando delicto que cometteram e tendo já enforcado o primeiro, passando-se a fazer a execução no segundo, já depois de dependurado na forca, ao tempo que o algoz lhe pulava nos hombros, quebrara o páo da forca e vierão os corpos ambos abaixo e ao ultimo réo disserão que ainda estava com alguns alentos de vida e que, acudindo os Meirinhos a segurar o Réo e ao algoz que pretendeo fugir, vierão os Irmãos da Mizericordia e com grande imprudencia deitarão a bandeira sobre o corpo do Réo e Meirinhos e que tambem o clerigo que trazia o Christo se misturava com a Santa Imagem naquella porfia occasionada toda de hua imprudente piedade em que se experimentarão alguas indecencias. E que o Meirinho, persuadindo-se pelas vozes dos Irmãos e clerigos que requerião tirar o preso, como official das execuções puxara da adaga e dera alguas feridas no corpo já moribundo que ainda sem ellas, affirmarão algus, tinha já expirado, e outros que com as ditas feridas expirara e que com esta acção fizera cessar o tumulto com que se queria valer ao Réo, porem que depois passara este a mayor excesso rompendo-se em vozes tumultuosas fosse morto o Meirinho o que succederia asy a não ser o meio de que se servira Hyeronimo de Burgos que como vereador mais velho servia de Juiz de fóra, mandando que fosse preso o Meirinho das execuções á vossa ordem e declarando aos mais Meirinhos prendessem a todos os que levantacem a vós e pegacem em espada e que com esta disposição e verem o Meirinho preso socegara aquelle barbaro levantamento, porem que não bastara esta diligencia para que depois vos não buscassem os mesmos Irmãos da Misericordia com a bandeira baixa, em demonstração do seu sentimento, indo a pedirvos justiça do dito Meirinho, os quaes se acompanharão de hum conciderave concurso; e que pondo tudo em quietação mandareis soltar ao Meirinho passando a demonstração de fazer

apartar pello Capitão da vossa guarda e algus sargentos a gente que se achava naquella occasião em ajuntamento, dando ordem que assim executacem, ainda que este fosse de poucas pessoas, e com isto se evitara e embaraçara o passo a mais mandareis fossem presos os Irmãos da Misericordia que se portarão com mais orgulho na dita occasião a quem o Provedor da mesma Misericordia o Desembargador Dionisio de Azevedo Alvellos vos constou que estranhara o dito procedimento, o qual vos viera pedir os mandaceis soltar, o que asy obrastes pelos seus rogos e que eu devia mandar agradecer a Hieronimo de Burgos oem com que se ouvera no dito caso e como elle hera tão grave entendestes devieis mandar fazer algu exame judicial sobre elle, o qual encarregareis ao ouvidor geral do crime e do que delle resultasse me darieis conta e vendo o mais que me representastes Me pareceo agradecervos a grande prudencia com que vos ouvestes neste particular e ao Veriador mais velho Hyeronimo de Burgos mando agradecer o meyo e zello de que uzou para aquietar o alvoroço e levantamento que hia occasionando a imprudencia dos Irmãos da Mizericordia, aos quaes mando estranhar o mal que obrarão advertindo-os que as Irmandades das Misericordias não forão instituidas para encontrar as execuções da justiça como ellas fizerão, mas consolarem aos Réos na sua affliçião quanto permitte a caridade christan, sem impedimento algu da execução da justiça á qual pertencia mandar suspender segunda vez na forca ao Réo no caso que cahisse com vida porque a cahida da forca não livrava da pena em que estava sentenceado e se devia a sentença executar completamente a qual ordem lhes ordeno mandem registar nos livros da dita Misericordia a que tocar para que conste a todo o tempo o que nesta parte tenho rezoluto e que remettão certidão de que nesta parte está disposto. El-Rey Nosso Senhr o mandou por João Telles da Silva.—Vae Antonio Roiz da Costa, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passu por duas vias.—Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental a trinta de Abril de mil settecentos e dezaseis.—Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.

(Arch. Publ. da Bahia, liv, 32. Ord. Reg. 1716).

Já não era a primeira vez que isto se dera na Bahia, de pretender a misericordia impedir a continuação da execução de um sentença de morte, desde que o réo cahia da forca, e o Governador Mem de Sá procedeo como o Marquez de Angeja em caso analogo.

Tendo um soldado chamado Medeiros, da frota de Francisco Barretto, de passagem para a India, assassinado aqui a um companheiro foi preso pelo Ouvidor Fernão da Silva que instaurou processo, sendo o criminoso condemnado á morte.

Os companheiros da frota que havião ficado na Bahia conseguiram trincar a corda do baraço pelo que cahio tres vezes da forca o condemnado, o que visto pelos Irmãos da Misericordia que o havião acompanhado, requererão ao ouvidor geral que não fosse executada a sentença, por parecer que isto era a vontade de Deus, o que elle fez, voltando o preso para a cadeia, mas Mem de Sá a quem o caso foi levado, não o approvou, e fez pela madrugada tirar o preso da cadeia e enforcal-o na frente della.

NOTA—42

Corria noutro tempo o serviço da alimentação das tropas da cidade por conta da Camara Municipal por ser este corpo, genuino representante do povo, o principal interessado na defeza da praça.

Desistiu depois a Camara de certas rendas para se remir de tal obrigação e é a respeito dessa desistencia que trata o documento que se vae ler.

Dom João etc. Faço saber a vós V. Rey e Capitão GeGneral de Mar e terra do Estado do Brazil que se vio a vossa carta de quatro de Agosto deste anno e papeis qu ecom ella remetestes, pertencentes a desistencia que os officiaes da Camara dessa cidade tinhão feito da administração de todos os effeitos com que se paga a infanteria dessa praça, resposta que vos derão a portaria que lhes mandastes para entregarem o termo da dita desistencia como se vos havia ordenado e tendo tudo visto pareceo dizervos que o escrupulo dos vereadores e mais officiaes da Camara não he bem fundado, porque se elles se obrigarão ao sustento da infantaria pellas rendas e effeitos que admi-

nistrão e offerecerão largar e eu fui servido arbitrar-lhe a desistencia, claro fica que os dezobriguei de continuarem com o pagamento da infantaria a asy não he necessario mais da minha parte nem da do Cenado que a sua carta e termos que se achão nos seus livros, para mostrarem a dezistencia que fizerão das ditas rendas; e para se ter individual noticia das rendas que tem esse Cenado da Camara vos encomendo especuleis as rendas com que fica e me informeis de que procedem e que principio tiverão e para que se aplicarão; e juntamente remetereis a copia do contracto em que o Cenado se funda. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do Seu Conselho Udtramarino e se passou por duas vias.—Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa a dezacete de Dezembro de mil settecentos e quatorze.—*André Lopes de Lavre* a fez escrever.—*Joam Telles da Silva.* (Arch. Publ. da Bahia, liv. 9. Ord. Reg.—1702-1714).

* * *

Em tempos mais prosperos para a Bahia do que os de hoje, quando ella era a Capital do Estado do Brazil, cuidava muito o governo portuguez da sua defeza, o que já ficou bem provado em a nota 21.

Corroborando o que alli ficou escripto, transcriptos verá o leitor abaixo alguns documentos de importancia.

Dom João etc. Faço saber a vós V. Rey e Capitão General de Mar e terra do Estado do Brasil que se vio a vossa carta de des de Julho deste anno escrita ao Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real em que me daes conta dos sitios que achaveis mais proprios para se obrar a cidadella que se vos encarregou em defença dessa Praça e das dificuldades que se vos offerecião para se pôr em execução a tal obra e que detreminaveis com mais ponderação e vagar examinar esses fortes da marinha, medindo-os e tirando a planta delles para me informardes com vosso parecer sobre se principiar a trabalhar nos dous lados que vem a ser em Sam Pedro e Santo Antonio e obrigardes a que os Trapiches façam deante da sua frente caes para se lhe correr cortina e ficar a minha defendida. E pareceo-me agradecervos o zello com que vos applicaes nas defenças dessa Praça em que espero continueis como materia importante; e quando mandares as plantas e desenhos das fortificações, como prometeis, deveis tambem enviar os pareceres do Brigadeiro João Macê e mais engenheiros. E pello que respeita aos dous regimentos de infantaria que representaes ser necessarios acrescentarem-se para a guarnição dessa praça se fica considerando neste negocio El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Antonio Pereira de Castro a fez em Lisboa a desouto de Dezembro de mil setecentos e quatorze.—André Lopes de Lavre a fes escrever—*Joam Telles da Silva—Antonio Roiz da Costa.*

Trechos de uma longa carta do marquez de Angeja, em resposta ao documento acima.

"O defeito que posso considerar neste forte pello da Igreja e cazas collateraes he facilimo de emendar com demolir hum e outro de perto; porem he necessario S. Magestade ordene, no caso da demollição da Igreja se faça esta por conta de sua Real fazenda, tanto pella razão de a mandar tirar dalli, quanto pella obrigação do Padroado.

Asy he como dizem os engenheiros e acrescento que o forte de São Diogo he excusado; e quanto a impedir a entrada da Barra lhe não pode impor nenhum impedimento: Contudo o forte de Santo Antonio que está na ponta da Barra posto que não defenda a entrada comtudo não deixa de a embaraçar e me inclino muito que findas as fortificaçõens que se destinão á cidade se constituisse hua com melhor methodo no dito citio, não só allargando-lhe as baterias para o mar, mas o Monte para o dominar, com defenças para a terra, á imitação da fortaleza de S. Julião da Barra por não deixar de considerar grande effeito em todas as entradas da Barra e achar-se hua fortaleza consideravel, quanto mais que succedendo desembarcar o inimigo pella parte do Rio Vermelho, ainda que não he facil he natural não ha de vir passar á cidade, deixando no flanco e costas hua praça que pode

occupar (*) com os quaes lhe podem cortar a communicação e estar sempre inquietando-o na parte que tomarem.

O Baluarte da Conceição nenhua Bateria e utilidade tem, antes o tenho por inutil porque pela parte que vem da praya que corre para a Barra he tudo recolhido (**) pela direira he tudo para a cidade; e conseguindo fechar-se o molhe com o forte do mar lhe cobre algus tiros que poderão fazer ao fundo dos navios que anchorão defronte da cidade e pello mar só poderá atirar a alguas sumacas e navios de pouco fundo que os mais podem estar anchorados, sem que lhe chegue a artilharia; comtudo o de (***) para se trabalhar nelle a seu tempo e haver de servir de testa ou principio de caes que ha de correr por toda a praya da cidade e cobretudo parao molhe que se ha de construir, obra util e muy necessaria para recolhimento de sumacas e outras embarcações, por occasião de temporal.

5.° Ao quinto me parece o mesmo.

6.° Ao sexto me parece o mesmo.

7.° O mesmo; mas por o inimigo, succedendo desembarcar na praya da Jequitaya e della não buscar outeyro do Padre Ribeiro caminhando pella mesma praya a atacar o forte de Santo Alberto e a bateria de São Francisco para a qual, se ataque entrar na cidade na povoação da Praya á cuberto de toda artilharia do forte Santo Antonio, obra nova e do Barbalho será preciso que na bateria de São Francisco como testa ou do lado do caes que ha de correr pela Praya pella parte direyta se lhe faça defença contra este ataque, a qual se alongue até com o forte de Santo Antonio, ou como melhor parecer, á vista do terreno.

8.° O oitavo o mesmo.

9.° O nono sou do mesmo parecer. E só acrescento que na passage se faça hua ponte com arcos, sobre os quaes se pode fazer ponte levadiça; e quando se não queira fazer esta obra na occasião se pode romper cem o que não poderá continuar o serviço de communicação dos campos para a Praça.

10. Ao decimo Parece-me muy preciso o caes apontado e que principie no Baluarte da Conceição e acabe no de São Francisco com o que entra na Conceyção da Ribeyra, e se façáo molhes do lagamar para que entre estas duas baterias fique o rsenal das Naus e os dous molhes.

11. Tambem me parece que se acrescente o forte do mar na forma da planta e se construa outro no bayxo que fica ao mar deste e acrescento que na ponta do Monserrate se deve fazer hua outra Bateria capas de receber numero proporcionado de canhoens altando o forte que está no alto do Monserrate á ditta Bateria e construindo algua pella parte da Praya para defender a dita Praya

12. Quanto á cidadella he sem questão ser o citio de São Bento o melhor para a sua construcção porem tenho por impraticavel poder se ally fazer por se achar aquello citio todo occupado de conventos e muitos edificios nobres a he necessario para se formar alli a dita cidadella hua tão grande despeza que nunca se ha de acabar a dita cidadella e por causa disto e pellos demaziados embaraços que se hão de encontrar na demolição dos conventos, Igrejas e outros edificios que estão naquelle citio.

13. O citio da Palma he que se acha para com mais facilidade e menas despeza se possa formar nella a dita cidadella; e posto que conheço que o dito citio seja estreito e descortinado do monte de São Bento e do da caza da Polvora comtudo tem a altura que basta para receber em sy os terços desta praça e algus mais se os houver e tellos em disciplina aquartellados e fechados quanto he preciso para não parecerem paizanos e não continuarem alojados dispersamente pella cidade no pouco serviço em que estam. e quando pello tempo adiante parecer allargar-se a dita cidadella atacando-lhe o monte da casa da Polvora o que só lhe servirá de a allargar e dar todo o allojamento necessario mas tambem lhe ganhará aquella defença".

(*)—O documento está estragado neste lugar.
(**)—O documento está estragado neste lugar.
(***)—O documento está estragado neste lugar.

Senhor.

Pella planta nova que está assentada para a defença da marinha destà Cidade, está condemnado o forte de São Francisco de que é capitão Antonio Romão de Andrade pella incapacidade do sitio em que se acha por haverem sahido tanto ao mar os edificios que na mesma Marinha se fabricarão que totalmente impedem á artilharia o fazer a menor operação, com que nestes terms me parece não tem nenhum lugar o requerimento do Supplicante. A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus. Bahya e de Julho 21 de 1716.

Marquez de Angeja.

* * *

Honrado Marquez de Angeja. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que preso. Forão-me presentes as vossas cartas em que me destes conta da vossa viagem e do que tendes obrado nos negocios de meu serviço e foime mui agradavel noticia do feliz successo da ditta viagem e não menor a do acerto e activo zello com que logo que chegastes effectuastes os dous principaes negocios de que vos encarreguei, devendosse á vossa prudencia e a certada direcção o seu estabellecimento na forma que convinha; tudo me promettião a vossa grande capacidade e experiencias, e por entender que me servieis tanto á minha satisfação vos mandey governar esse Estado, onde espero continuareis em servirme com o mesmo acerto. Em tudo que apontaes em ordem ao bom governo desse Estado, fico considerando para resolver o que tiver por mais conveniente, entretanto vos mando agradecer, como por esta faço, o grande cuidado com que me fizestes presente tudo o que vos pareceo podia conduzir ao bom governo de todo o Estado e ao augmento da minha Real fazenda. Aos governadores das cappitanias mando advertir devem executar o que lhes ordenaes, com a mesma promptidão com executão as minhas reaes ordem. Escrita em Lisboa, a 29 de Outubro de 1714.—*Rey.*

(Vol. 12" Provisões Reaes).

* * *

D. Pedro Antonio de Noronha. Marquez de Angeja. Vice- Rei e Capitão General de mar e terra do Estado etc.

Porquanto El-Rey Meu Senhor foi servido ordenar que o Brigadeiro João Massé que no Rio de Janeiro se achava fortificando aquella Praça, passasse a esta da Bahia adonde de presente está para fazer os desenhos da fortificação da mesma Praça para se remetter ao dito Senhor como ordena e o dito João Massé me representar necessitava de pessoas intelligentes para as delineações que tinha de fazer de todas as defenças que tocaram a segurança da mesma praça, para cujo fim hé preciso nomear dois ajudantes Engenheiros com boa intelligencia da Arquitectura Militar e de tudo o que a ella pertencer e para assistir tambem com o Tenente-General Engenheiro desta Praça a obra das fortificações em que actualmente se trabalha em diversas partes para que os empreiteiros por cuja conta correm não furtem os materiaes em grave prejuizo da Fazenda del-Rei Meu Senhor e da duração das mesmas obras, attendendo ao requerimento do dito Brigadeiro e evitar os roubos que costumão fazer os taes empreiteiros e a boa informação que me deu o Capitão Engenheiro Lente d'Aula de ser João Baptista Barretto dos discipulos della o mais capaz e intelligente para qualquer emprego por ter assistido nella 9 mezes e seis dias effectivos e fazer as plantas que se lhe encarregarão muito ajustadas, como me informou pelas que vio o dito Brigadeiro. E por esperar do dito João Baptista Barretto que nas obrigações que lhe tocarem daqui em deante e em tudo o que se lhe encarregar do serviço del-Rei meu Ssenhor se haverá com o mesmo procedimento. Hei por bem de o eleger e nomear, como pela prezente elejo e nomeio, Ajudante Engenheiro desta Praça. E com o dito posto haverá seis mil reis de soldo por mez por ser o mesmo que se costuma dar aos apontadores das obras que se fazem na praça do Rio de Janeiro, cuja incumbencia hão de ter tambem os dous Ajudantes Engenheiros e gozará de todas as honras, graças, franquezas, preeminencias, privilegios, isenções e liberdades que lhes tocão, podem e devem tocar aos Ajudantes Engenheiros do Reino de Portugal. Pelo que ordeno ao

Tenente-General Engenheiro desta Praça lhe dê a posse e juramento de que se fará assento nas costas desta e aos officiaes maiores e menores de guerra deste Estado o hajão, honrem, estimem e reputem por tal Ajudante Engenheiro e ao Provedor-mór da Fazenda do dito Estado ordeno outrosim lhe faça assentar, livrar e pagar o dito soldo na forma declarada. Para firmeza de que mandei passar a presente sob meu signal e sello das minhas armas a qual se registará nos Livros da Secretaria do dito Estado, e nos da Fazenda Real delle a que tocar. Santos de Souza a fez nesta cidade da Bahia, em 31 de Julho de 1714. Gonçalo Ravasco Cavalcante de Albuquerque a fez escrever. —*Marquez de Angeja.*

* * *

Como prova de que até para o extremo sul era da Bahia que se tirava gente para povoar, leia-se a carta seguinte.

Dom João de Lancastro etc.—Fazendo-me presente o Governador do Rio de Janeiro a necessidade que tem os que asistem na Nova Colonia do Sacramento de hua Aldea de Indios, asy para o meu serviço, como para os ajudarem nas suas cassadas, lhe ordenei mandasse aos Indios que assistem nas Aldeas das Capitanias do Sul os que entendesse serem necessarios para se fazer a tal Aldea; e porque de novo me representou o mesmo Governador em carta de 11 de Mayo deste anno os grandes inconvenientes que se lhe offerecião á dar a execução a esta minha ordem; e aponta ser mais facil o conduzirem-se esses Indios das Aldeas do districto dessa Capitania e da de Pernambuco para do Rio de Janeiro se remeterem para a Nova Colonia, para nella se aldearem, cometendo-se esta diligencia aos Padres da Companhia que com menos embaraço o podião fazer. Me pareceto ordenarvos façaes que os Padres da Companhia dos Indios que se achão nessas partes mandem os que forem necessarios para se formar hua Aldea na Nova Colonia. Escritta em Licboa, a 28 de Setembro de 1699.—*Rey.* (Arch. Publ. da Bahia, liv. 6.° Ord. Reg. J1699).

NOTA—43

O documento que se vae ler revela uma curiosidade quasi desconhecida da vida da Bahia nos nossos primeiros tempos. a' qual consiste num hospital maritimo que a Confraria do Corpo Santo pretendeu fundar para tratamento dos tripolantes dos navios de alto bordo que frequentavam o porto da capital

Doc. 624 vol. 12°, Provisões Reaes (Bibl. Nac.)

D. Pedro Antonio de Noronha, Marquez de Angeja etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que tendo respeito a que o Juiz e Irmãos da confraria do Corpo Santo desta cidade da Bahia me representarão por sua Petição que os capitães dos Navios que navegão da Barra para fóra, lhe pedirão por escripto quizessem fazer elles supplicantes no sitio da mesma Igreja hum hospital em que fossem curados os homens maritimos que adoecem nas ditas embarcações pagando as quantias que declarava a petição que offerecião assignada por elles e com as mesmas condições nella expressadas a qual offerta acceitarão elles supplicantes de que se fizera o termo (que tambem apresentarão) por um Tabellião, assignado por todos com o qual recorrerão elles supplicantes a El-Rei meu Senhor que fôra servido remetter-me a determinação deste negocio. E por que querião que eu o determinasse me pedião lhes fizesse mercé mandar passar Provisão para a creação do dito hospital, na forma da convenção feita entre os supplicantes e os supplicados. E vista a dita Petição e a todos os Capitães e mestres de navios que offerecerão a dar a dita Irmandade para o dito hospital todas as viagens de cada navio de Lisboa, Porto, Ilhas, Angola, Costa da Mina 10$000 e sumacas a 5$000 e por cada pessoa das sobreditas embarcações a 640 rs. cada uma e as sumacas que navegão para o Rio de Janeiro e Pernambuco a 2$00 e cada pessoa a 320 rs. e as menores embarcações que vão para os portos desta capitania até Porto Seguro e Alagoas a 160 rs. por cada pessoa para com estes emolumentos irem buscar sitio conveniente e nelle terem o dito hospital com todo o necessario para gente maritima tratando dos enfermos com todo o cuidado e zelo, assistindo-lhe com todo o necessario para os ditos doentes, cuja despeza se ha de fazer por conta da dita Irmandade, o que fazião confirmar por El-Rei

Meu Senhor. E se achar ratificada a dita offerta pelos supplicados e acceita pelos supplicantes pelo termo de 18 de Junho de 1714 e o que sobre este particular informou com seu parecer o Provedor d'Alfandega desta cidade, ouvindo aos Capitães e Mestres dos Navios, senhorio delles que lhe pareceu e aos supplicantes. E visto tambem o que El-Rei Meu Senhor foi servido ordenar-me sobre este requerimento por Provisão de 18 de Março deste anno pelo seu Conselho Ultramarino que sobre elle representou ao mesmo Senhor por carta de 4 de Agosto do dito anno do muito que he do serviço de Deus e de S. Magestade a obra deste hospital, tendo a tudo considerado, Hei por bem conceder aos supplicantes, como pelo presente concedo, licença para que possão erigir o dito hospital no sitio da mesma Igreja do Corpo Santo para nelle serem curados os homens maritimos que adoecerem com as obrigações e declarações expressas no dito termo que da offerta dos supplicados e acceitação dos supplicantes se faz por todos assignados, com obrigação outrosim de curarem no mesmo hospital todos os homens maritimos que adoecerem das Náos da corôa, da Junta e da India que a esta Bahia vierem, pagando estas ao dito hospitl o mesmo estipendio que os homens do mar dos navios mercantes e a de mandarem confirmar esta Provisão por El-Rey Meu Senhor com declaração de que não havendo o dito Senhor assim por bem tornará a dita Irmandade a restituir o que tiver recebido ás partes para o que se fará assento do tal dinheiro em hum livro particular com toda a clareza e distincção. Pelo que os Ministros a quem o conhecimento desta pertencer a cumprão e fação cumprir, tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradicção alguma emquanto El-Rei Meu Senhor ou eu mandar o contrario. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria de Estado, fazenda real delle e mais onde tocar.—*João de Souza de Mattos* a fez nesta cidade da Bahia, em 23 de Outubro de 1715.

Pg. 1$500.—*Gonçalo Ravasco Cavalcante de Albuquerque* a fez escrever. —*Marquez de Angeja.*

* * *

Pela importancia que tem hoje em nosso Estado as cidades de Maragogipe e Santo Amaro, é de justiça e servirá para instruir os bahianos, a transcripção do documento que se vae ler, e que muita luz derrama sobre os principios das duas povoações citadas do nosso Reconcavo.

Dom João por graça de Deus. Faço saber a vos Marquez de Angeja, Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil que se vio o que escrevestes em carta de dezouto de Junho do anno passado em que na visita que por ordem minha fizestes no Reconcavo dessa cidade achareys que os lugares de Maragogipe e Santo Amaro, o primeiro do termo da villa de Jagoaripe, de onde sahem a mayor parte das farinhas que sustentão essa cidade, o segundo do termo da villa de Sam Francisco e sendo hum e outro de grande povoação, ficando muy distantes das suas villas, se achavam sem ministro algum que lhes administrem justiça e que para recorrerem dos das suas villas lhe hera muito incomodo pellas distancias e o impraticavel do caminho no inverno de que resultava ser Maragogipe hum covil de ladroens e facciNoros os de todo o reconcavo e ainda dessa cidade e o lugar de Santo Amaro sendo hua praça de negocio por haver nella muitas legoas de mercadores onde se achão todos os generos que ha nessa cidade e não ter quem lhes decida as suas causas, nem ainda dos ruidos e pendencias que ordinariamente succedem nas grandes povoaçoens, tem de mais aquelle porto estrada real por onde concorrem os assucares de lavra de huma grande parte dos Engenhos do Reconcavo, os Tabacos dos Campinhos e Agoa-fria, taboados e caixaria que se cortão naquelles certoens; e que querendo vós dar a providencia a esta falta de justiça, ordenando que os juizes da villa a que pertencião estes lugares asistice hum sempre na villa e outros nos dittos lugares e que não tivesse Escrivães e Ministros e podesse fazer audiencia porem que aconselhando vós neste particular achaveis que vos faltava jurisdicção para mandardes fazer esta fóra da villa e lugar destinado para ella e como vos faltava a jurisdicção deixareis os taes lugares na mesma forma em que os achareis, com que vivem sem magistrados nem quem lhes administre justiça e que entendeis devia

eu mandar conciderar esta materia; e que o vosso parecer hera que estes dous lugares sejão feitos villas, dandoselhe hum termo limitado com que não prejudiquem as de que saem e ainda assim não faltará que fazer as justiças que as mesmas villas devem ter. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer: vindo as camaras das duas villas antigas e qual ha de ser o que se ha de dar a cada huma das que se houverem de crear tirandosse das antigas e se estas tem aquelles lugares fica capazes de sustentar os encargos de villas separadaa. El-Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Joseph de Carvalho e Abreu e Joseph Gomes de Azevedo, conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Theotonio Pereira de Castro a fez em Lisboa occidental vinte e seis de Outubro de mil setecentos e desacete.—André Lopes de Lavre a fez escrever.—*Joseph de Carvalho e Abreu.*—*Joseph Gomes de Azevedo.*

* * *

Relativamente as obras feitas pelo marquez de Angeja na Cathedral que foi a séde do primeiro episcopado brasileiro, penso que será do agrado das pessoas capazes de apreciar as cousas antigas o conhecimento da seguinte carta, cujo original existe em nosso Archivo Publico.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor da Guiné, etc. Faço saber a vos, Vice-Rey e capitão general de Mar e Terra do Estado do Brasil que se vio a vossa carta de dezoito de Dezembro do anno passado em que daes conta da Rezolução que tomastes em mandar acudir ás ruinas que ameaçavão a Igreja Cathedral dessa Cidade que pessoalmente examinastes com asistencia dos Engenheiros por evitardes á fazenda real a mayor despeza que poderia fazer-se se não acudisse com remedio prompto, insinuando juntamente que por não ser capaz o orgão que na ditta séde havia por velho e pequeno mandareis comprar outro que se vendia pello limitado preço de sento e sincoenta mil reis, porem que como este inda era pequeno e já com uzo que não podia ter muita duração esperaveis da minha Real piedade e grandeza mandasse hir hum orgão capaz de estar em o melhor templo desse Estado, visto ser este da minha Real protecção e pareceome aprovar o que obrastes neste particular. E quanto ao orgão que pedis se remeta de novo, deveis mandar as medidas delle para se poder mandar fazer. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, conselheiros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a onze de Março de mil settecentos e dezacete.—André Lopes de Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Sylva*—*Antonio Roiz da Costa.*

NOTA—44

As madeiras preciosas do Brasil já não serviam só para renda, como artigo de commercio.

Eram apreciadas como artigos de luxo e isto explica o interesse crescente por ellas.

A carta seguinte, mandada de Lisboa para o vice-rey do Brasil, bem demonstra o que ahi fica e os regulamentos a que Accioli se refere no texto.

S. Magestade que Deus Guarde manda recommendar muito a V. Exa. a remessa das pranchas de Páo Santo e das amarellas e que venhão tambem as quatro duzias de pranchas vermelhas de Angelim das boas, bem vermelhas e que das mais venha a mayor quantidade que for possivel porque se tem reparado V. Exa. não mandara nesta ultima frota nenhuma e suppõe-se V. Exa. mandaria fazer o córte dellas e pelo que se verificou por conhecimento em forma ao almoxarife da Ribeira desta cidade não foi falta senão dos mestres dos navios que não procurarão e já se derão a todos ordens para procurarem e se darão promptamente as que forem precisas para as entregarem. Deus Guarde a V. Exa.

Lisboa Occidental 29 de Janeiro de 1718.

Sr. Marquez de Angeja.

NOTA—45

Por causas diversas tem havido falta de carnes na Bahia em diversas epochas e sobre uma destas crises, em materia tão importante como é a alimentação publica, existe em nosso archivo a carta que segue:

Dom João por graça de Deos etc. Faço saber a vós Marquez de Angeja, Vice-Rey e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brazil que os creadores pella quantidade de gados que se vendem para as minas de ouro de que procede ser o preço do que ahi se vende tão grande que ficão tão caro se assentando em outro tempo com menos despeza a sua familia e que até chega este prejuizo aos que negociavão na solla e mantenhão os dittos gados por ser o que a esta cidade vem menos a terça parte do que sae o que só fizera remediar repartindosse os certõens com separação e segundo as informações que tinhão tomado de pessoas desinteressadas que achavão se podia fazer a divisão com o rio de São Francisco e outra parte da serra chamada de Pinhel, hindo para as minas todo o gado que houver da ditta serra para sima e o mais della para baixo para essa cidade e que do ditto rio de São Francisco para essa cidade se faria a divisão dos curraes do Desembargador Joseph de Saa, ficando todos os dittos curraes para a parte das minas e o mais pello ditto rio abaixo certões de baixo e Piaguy para essa cidade para asim se poder assentar e poder suprir a povoação da Jacobina, matalotagem das frotas, embarcações da costa da mina e outras muitas que entrão nesse porto, cuja despeza não experimentavão as minas, por não ser porto de mar; porem que para esta administração seria util que os generaes desse Estado elegessem nos certões pessoas de postos, capazes para isto e lhe encarregar a observancia deste remedio. Me pareceo ordenarvos me informeis com vosso parecer nesta representação que me fazem os officiaes da Camara. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa occidental a onze de Março de mil settecentos e desecete.—André Lopes de Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Silva*—*Antonio Roiz da Costa.*

NOTA —46

D. João etc. Faço saber a vós Vice-Rey etc., que mandando ver no meu Conselho Ultramarino a consulta que se me fez pella Junta das missões sobre a representação e requerimento que me havia feito o Padre Euzebio Dias Laços, em razão do serviço que me fizera na reducção dos Tapuyas Orizes, á custa de sua fazenda e com o bom successo de haver baptisado e convertido á nossa Santa fé á minha obediencia tres mil e setecentos almas dos Indios da dita nação, aos quaes convinha se assignassem-lhes terras em que podessem viver christãmente e nomeando-lhes Parrocho com sua congrua; e ao dito Padre por este serviço a graça de o nomear por Administrador perpetuo da dita Nação dos Barbaros Orizes novamente convertidos; e para seu irmão Semeão Correa de Oliveira o habito de Christo com duzentos mil reis de tença effectiva, e alcaydaria-mór de Sergipe del-Rey; e que as terras para se aldeiarem serão na freguezia de N. S. de Nazareth de Itapicurú. Me pareceu ordenarvos me informeis se com effeito se domesticarão e converterão e aldearão estes Indios, e o numero delles e se continuão na mesma parte e citio; e se este clerigo fez este serviço; e se estão os ditos Indios baptisados e convertidos; e se o premio que pede para seu irmão he conforme a grandeza e qualidade do mesmo serviço. El-Rey nosso senhor, o mandou por João Telles da Silva e Antonio Cardoso da Costa, conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Manoel Barbosa Brandão a fez escrever em Lisboa, a primeiro de Abril de 1716.—*Manoel Lopes de Lavre* a fez escrever.

* * *

A respeito do dinheiro para o dóte que teve o governo portuguez de pagar a Inglaterra pelo cazamento de uma princeza e do que era destinado a

paz feita com a Hollanda, donativo que foi uma pesada contribuição para os povos do Brasil, encontrei o esclarecimento que vae abaixo.

Governador e Capitão General da Cidade da Bahya, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. André Leitão de Mello, Desembargador dessa Rellação a quem tenho encarregado a arrecadação do Donativo promettido ao dote de Inglaterra e paz de Olanda me deu conta escrevera a camara dessa Cidade continuasse os lançamentos ordinarios a ella para as ir cobrando na forma que era obrigado: e porque os vereadores daquelle anno resolverão assim e os concitara a executar os mesmos, se recusarão tão securamente em continuar aquella dilligencia que athé aqui se não achava consummada, sem embargo das minhas ordens que para o dito fim tinha feito e o Juiz de fóra e Me pareceo ordenarvos deis toda ajuda e favor a este Ministro para findar a dita cobrança antes que acabe o lugar dessa Rellação, o que vos hei por muito recomendado. Escritta em Lisboa, a 6 de Fevereiro de 1712.—*Rey*. (Arch. Publ. da Bahia. Ord. Reg., liv. 9—1702-1714).

Dom João por graça de Deos etc. Faço saber a vós, marquez de Angeja, V. Rey e Capitão de mar e terra do Estado do Brasil que se vio o que respondestes a ordem que tivestes pelo meu Conselho Ultramarino sobre nomeardes hum Ministro da Rellação desse Estado para a cobrança do donativo do dóte de Inglaterra e paz de Olanda de que estava encarregado o dezembargador André Leitão de Mello de cuja comissão se excuzara por hir para o Rio de Janeiro por hum dos juizes adjuntos que eu nomeara para a alçada que mandei aquella cidde para se devaçar da invazão que fizerão os Francezes e as rezões que se offerecerão a não pordes em execução a minha disposição. Me pareceo mandarvos dizer, por resolução de quatorze de Março deste presente anno, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino que para os negocios do Ultramar ha Dezembargo do Paço Conselho da Fazenda, Junta dos Tres Estados, Conselho de Guerra e ainda em parte conselho de Estado, ainda que com dependencia deste: e como no Regimento dos Dezembargadores do Paço § 96 se determina que quando conste a algum Dezembargador algua cousa, se este tem impedimento podem os Dezembrgadores nomear outro em seu lugar, a qual disposição comprehende tambem o presente caso, em que se não ha de restringir somente a comissão para as causas da Rellação: e nesta supposição podia o ditto meu Conselho Ultramarino nomear Ministro para continuar com a ditta cobrança, visto o nomeado por mim ter impedimento e assim sem rezão o culpaes: e nesta consideração executeis a Provisão que vos foi neste particular. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—*Theotonio Pereyra de Castro* a fez em Lisboa occidental, a 9 de Abril de 1714.—*André Lopes de Lavre* a fez escrever.—*Antonio Roiz da Costa.*—*Joseph de Carvalho e Abreu.*

* * *

Os documentos que se vão ler trazem noticia de certos acontecimentos notaveis de que não tem tratado os nossos escriptores, no tempo de que nos estamos a occupar.

Elles dão, porem, uma idea tão nitida da vida da colonia das attribuições dos juizes e das relações destes com os governadores que estou certo não perderá o seu tempo quem passar pelos olhos estes papeis.

Como um exemplo das leis de excepção feitas pelos reis veja-se o seguinte caso. D. João, etc.—Faço saber a vós Marquez de Angeja etc, que se vio a conta que me desteis em carta de 15 de Desembro do anno passado, da rezão que vos movera a mandar prender o Dezembargador Christovão Tavares de Moraes juiz do Tombo dessa cidade, na Fortaleza de Santo Antonio alem do Carmo, a respeito da pendencia que tiverão os seus escravos com hum homem branco a que acodindo a ella o cabo dos quadrilheiros para socegal-a o ferirão; e sahindo o dito Ministro de sua caza da sorte que estava com a vara na mão e devendo com o seu respeito favorecer os quadrilheiros para que se prendessem os aggressores, o qual tendo preso hum dos seus escravos o dito Dezembargador o soltara. E vendo tambem o que me escreveo

sobre este particular o mesmo Dezembargador Christovão Tavares de Moraes. Me pareceo mandar-vos dizer por rezolução de 5 de Mayo deste presente mez e anno, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino que se este Ministro não estiver culpado na devaça deve ser solto porque o não podeis mandar prender, mas estando culpado na devaça não se deve livrar da culpa que della resultar. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa, a 8 de Mayo de 1716.—*Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever.

D. João etc. Faço saber a vós, marquez de Angeja, Vice-Rey etc., que se vio o que escrevestes em carta de 6 de Dezembro do anno passado sobre o que tinha resultado da devaça que mandey tirar pello Dezembargador Diogo Fhelippe Pereira das seis mortes feitas no Parahuassú e que dos Réos comprehendidos nella se tinhão sentenceado dous, hu que foi sentençeado á morte que se executou sendo este o que deu o primeiro tiro em Francisco de Souza donde se originou e se seguio todo o insulto, e o segundo fôra o que asoccara da sua mão ao mestre de assucar de tudo principal cabeça, vencedosse fosse degradado para Benguella em que tivera dois votos de morte sendo hu delles o do Rellator em que vos parece se lhe não fazia nenhua injustiça, antes temeis fosse prejudicial a ella este exemplo e porque o não fosse mais vos parecera resolver com o votto de todos os Ministros da Rellação, visto não haver proxima embarcação para Angola que se não publicace a sentença e ficace para se publicar no mesmo tempo em que houvesse occasião de a executar persuadindovos em que na occasião presente em que só dos socios se achava este preso havia de ser grande escandello o verem-nos livrar da pena que merecia pellos fundamentos que se tomarão para o livrar, fazendo-vos hu vehemente juizo que a mayor parte dos socios livrarão do ultimo castigo e talvez algus dos principaes e que esta concideração vos obrigava a entender que para bem da justiça e execução de minhas reaes ordens, seria muito conveniente que o Ministro que tirou a devaça continuace no livramento della athé findar todas as dependencias, porem que tambem teria rezão lhe não prejudicasse para os seus adeantamentos esta demora; e vendo tambem nesta porte o que me escreveo o Dezembargador Diogo Phelippe Pereira e do meyo que tomara tendo noticia que os Réos pernoutavão nas suas casas de mandar vir para essa cidade as Molheres e Mays dos sobreditos com suas familias e fecharem-lhe as portas para que não tivessem occasião d evir a ellas e as minhas justiças fizera temidas e respeitadas. Me pareceo dizervos que no que respeita a continuar este Ministro nesta diligencia que já tereis recebido a ordem em que vos declarei que tendo elle acabado o tempo da Rellação nomeareis outro em seu logar de toda a inteireza e justiça a qual se vos reporta nesta occasião; e quanto á sentença que está dada contra hu dos réos vos ordeno a mandeis publicar porque o exemplo desta não obriga aos ministros a que respeito dos mais Réos ligão o mesmo arbitrio se entenderem que para este fim foi injusto; e somente se poderia suspender a publicação da dita sentença, quando com probabilidade se comece hua grande perturbação publica ou hu geral escadallo se publicarce; e ao Dezembargador Diogo Phelippe Pereira mando estranhar a resolução que tomou em mandar vir as molheres Mães e mais familias dos Réos para essa cidade, não sendo culpados por ser este seu procedimento injusto e insolito, e nunca praticado ;e que asy as mando logo recolher ás suas casas que insinua lhas mandara fechar e sendo caso que se não tenhão mandado para ellas façaes que o ministro que succede ao dito Diogo Thelippe Pereira asy o execute, ordenando se restituão a vivenda que habitavão. El-Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—*Miguel Macedo Ribeiro*, a fes em Lisboa em primeiro de Mayo de mil settecentos e desaseis.—*Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever.

* * *

Tiveram algumas vezes os governadores graves divergencias com o Conselho Ultramarino e de algumas dellas nos chegaram provas na correspondencia trocada entre elles e o referido Conselho.

O leitor apreciará devidamente o que ahi fica lendo os documentos que se seguem.

Para bem se comprehender a situação de desharmonia em que se achava o vice-Rey marquez de Angeja e o Conselho Ultramarino veja-se a carta seguinte que ao mesmo Vice-Rey mandou Diogo de Mendonça Côrte Real.

"Já avizei a V. Exa. haver recebido pella frota as cartas que por ella me havia escrito e pella charrua que depois partio e a mayor parte das referidas cartas mandou S. Magestade remeter para o Conselho Ultramarino donde subirão alguas consultas e as que vierão a esta secretaria athe hoje baixarão já resolutas e são as seguintes.

A 1.ª sobre V. Exa. não haver dado conta pelo conselho dos negocios que a elle tocavão; e nesta queixa me envolvião tão bem a mim e vay a carta firmada da Real mão em que S. Magestade recommenda a V. Exa. dê conta pello dito concelho dos negocios que a elle pertencerem.

A 2.ª sobre V. Exa. conceder ahi fóros de fidalgos e habitos das tres Ordens, ao que o Conselho se opoz, dizendo que na India se concedião aquellas faculdades para premiar os serviços dos que servião na guerra, a qual agora não havia nesse Estado e sem embargo de que S. Magestade se conformou com o Conselho; he servido que V. Exa. particularmente por esta Secretaria lhe aponte os sujeitos que sam dignos daquella mercê relatando os seus merecimentos para o mesmo Senhor lhe deferir como for servido.

A 3.ª sobre a Capitania do Espirito Santo S. Magestade acrescentou o soldo e não a graduação.

A 4.ª sobre officiaes que se achão impedidos por annos e achaques poder V. Exa. reformal-os e prover-lhe os postos. S. Magestade se conformou com o Conselho que impugnara esta concessão por pertencer só ao mesmo Senhor dar intertenimentos ou reformas.

A 5.ª sobre V. Exa. hir visitar o Estado e S. Magestade resolveo que V. Exa. por hora fizesse a visita nessa Bahia e seu districto e depois passe a capitania de Pernambuco, se o estado das cousas assim o pedisse e que para a das mais ficava conciderando para ver se as notiçias que de lá vierem pressuadem ser nenessaria aquella dilligencia.

A 6.ª sobre se confirmarem as patentes que V. Exa. passou ao Thenente de Mestre de Campo e Ajudante de Thenente, confirmando S. Magestade as referidas patentes por serem passadas em rezão do avizo que fiz a V. Exa. no dia que partio deste porto.

A 7.ª sobre os officios da fazenda e officios do Porteiro da Secretaria; como tãobem a respeito dos (o documento está estragado) e dinheiro para sustento delles, dos Thenentes e Ajudantes Thenentes e não obstante que o Concelho se opos muito aprovou tudo por hora com a certeza de que V. Exa. fará a sua Real fazenda em tal arrecadação que não só possa com esta despeza mas com outras mais.

Sobre o tratamento ao titullo de marquez não foi necessario consulta, porque S. Magesatde logo ordenou ao Concelho que no sobr'escrito pozesse o tratamento, mais não no contexto da ordem por hir como Provizão ou Alvará que se não costuma dar tratamento aos titullos.

Se os navios se dilatarem e sobirem os mais negocios que ainda se achão no Concelho participarey a V. Exa. a resolução que S. Magestade fôr servido tomar.

Em outra carta participo a V. Exa. as noticias do Reyno e da Europa. Deos guarde a V. Exa. Lisboa a 30 de Janeyro de 1715.—*Diogo de Mendonça Côrte Real*".

Ao Sr. marquez de Angeja.

"Dom João etc. Faço saber a vós meu vice-Rey e capitão de mer e terra do Estado do Brasil que fasendo-se me presente pelo meu conselho ultramarino a conta que me destes por via do Secretario de Estado de se acharem nos terços da guanição dessa Praça muitos officiaes impedidos por velhos e achacados para continuarem e ser inconveniente intertellos e prover de postos para se porem os terços na disciplina necessaria concedendovos para este effeito o poderes dar baixa aos que achardes impossibilitados ficando logrando os seus intertenimentes por se evitar a dillação do recurso ao meu

Conselho Ultramarino pellas rezoens que apontaes. Me pareceo resolver em dose do presente mez e anno, em consulta do dito meu Conselho se vos nam leve conceder a jurisdicção que pedir para haverdes de reformar os officiaes de guerra, dar-lhes intertenimentos e proverlhe os postos por ser esta jurisdicção imediata e inherente á minha Real Pessoa e assim deveis mandar informação dos officiaes que estam impossibilitados como estava ordenado a vosso antecessor. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Dionisio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa a vinte e tres de Janeyro de mil setecentos e quinze.—*André Lopes de Lavre* a fez escrever.—*Joam Telles da Silva*—*Antonio Roiz da Costa*". (Ach. Publ. da Bahia, liv. 10. Ord. Reg.—1715).

D. João por graça de Deos etc. Faço saber a vós, Meu Vice-Rey e capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil que fazendome presente pello meu Conselho Ultramarino a reprezentação que por carta escritta do meu secretario de Estado me fizestes sobre vos permittir faculdade para poderes dar as pessoas que entendereis ser do meu serviço os mesmos doze fóros de Fidalgos e doze habittos das tres ordens, quatro de cada hua como he permittido aos V. Reys da India. Me pareceo rezolver em vinte e dous de Dezembro do anno passado se vos não devia permittir a tal faculdade, asy por não haver nesse Estado as continuas guerras que ha no da India por mar e em terra, não só com os Reys da Azia, mas e muitas vezes com as naçõens da Europa, nas quaes oc meus vassallos se fazem merecedores das taes honras, obrando acções heroicas, como por se não haver concedido ao Conde de Obidos esta faculdade quando foi V. Rey desse Estado, tendo-o sido do da India; e a que se permittio a Arthur de Sa que não teve effeito ser para convidar aos Paulistas ao descobrimento das minas, negocio mais util e importante a este Reyno que teve o Estado do Brasil. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Cavalheiros do Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Manoel Gomes da Sylva a fes em Lisboa a seis de Janeiro de mil setecentos e quinze.—*André Lopes de Lavre* a fes escrever.—*Joam Telles da Silva*—*Antonio Roiz da Costa*".

"Pello navio *Santa Familia* e galera *Triumpho da Fé* que partirão daqui no principio de Janeiro escrevi a V. E. participando-lhe tudo o que athe aquelle tempo tinha occorrido, remettendo a V. Exa. a rellação das consultas que havião baixado rezolutas do Conselho e agora remetto a dos que ao depois se despacharão, e estimarei muito que S. Magestade confirmasse a nomeação que V. Exa. fes em Antonio Ferrão de Castello Branco.

Remetto a V. Exa a copia da carta circular que escrevi aos Ministros estrangeiros que residem nesta Côrte sobre os navios que vão arribados aos portos desse Estado, para que V. Exa. fique inteirado do que S. Magestade lhes mandou intimar; e ordename o mesmo Sr. recommende a V. Exa. a execução da carta secreta firmada da sua real mão em Azeitão em quinze de Junho de mil setecentos e quinze a qual V. Exa. entregará ao novo Governador quando deixar o Governo que será pousos dias antes de se embarcar na frotta.

Pelo que pertence a Camara do Comboy em que V. Exa. hade voltar se dará pella Real fazenda ao Capitão delle os mesmos quatrocentos mil reis que se derão quando V. Exa. foi para esse Estado.

Dos hollandezes que se acharem nessa cidade só deve V. Exa. deixar como familias hollandezas a João Bommalmant e seu companheiro: tambem ordena S. Magestade que Francisco Diogo Vienne, Frances, fique por mais dous annos na terra e os Inglezes que já avisey a V. Exa. pello navio Sancta Familia; excepto os referidos, os mais estrangeiros que ahi se achassem deve mandar V. Exa. sahir desse Estado na forma das ordens que se lhe tem expedido. Os refferidos dous hollandezes são os que propos o consul da mesma nasção hollandeza que reside nesta côrte.

Remetto a V. Exa. a carta firmada da real mão em que V. Magestade lhe declara haverlhe nomeado successor pello V. Exa. haver pedido.

Remetto a V. Exa. as gazettas em que achará V. Exas. novas de Reino e da Europa. Os Castelhanos ainda trabalhão em prepararem-se para expedição de Italia, não obstante as instancias que fazem as côrtes de Lo dres e Paris para evitarem aquelle rompimento.

Muito tarda a frotta do Rio de Janeiro e não deixa de me causar cuidado a sua demora.

A frotta de Pernambuco não poderá sahir com esta se partir amani porque o navio São Lourenço que a ha de comboyar necessitou de muito co certo pello danno que experimentou no combate do Levante, mas poderá pa tir dentro de hua semana.

A Rainha de Castella pario no ultimo do passado hua filha. O Sr. fante D. Antonio fica convalecido de suas cezões que teve; as mais pess reaes logrão perfeita saúde. Deus guarde a V. Exa. Lisboa Occidental a de Abril de 1718.—*Diogo de Mendonça Côrte Real*".

"Toda quanta jurisdicção V. Magestade que Deos guarde por sua gra deza me tem dado neste posto era imediata e inherente á Real Pessoa de Magestade e por eu conhecer que esta me não era expressada na minha paten representey a V. Magestade por entender era muito do seu real serviço mandar não praticar; mas visto V. Magestade não ser servido mandal assim, sempre entenderey ser a sua Real resolução a mais acertada e asy n acho precisado a fazer presente a V. Magestade que no terço de que f mestre de campo Antonio Soares da França, de repente se fizerão doent todos os capitães, excepto hum, e se meterão as guardas com alferes; conh cendo eu que o accidente era cauzado de receio de embarcarem na guar costa, mandey nomear capitão do terço de João de Araujo que nomeou Jo Pereira e logo que foy nomeado mê veyo agradecer e mostrou gosto de ser nessa occasião; e não bastou o mandar eu as ordens que se declarasse estar já nomeado capitão e que podião sahir os que dizião estar doentes pa que se envergonhassem; neste estado estão os terços da Bahia. Eu me n atrevo a recultar-lhe gente para a entrega ra taes capitães. A Real Pessoa V. Magestade guarde Deos.

Bahia, 2 de Julho de 1715.

Marquez de Angeja".

Não se resignava, porem, o vice-rei porque respondia, as vezes de mo muito frizante e energico, as contrariedades que lhe vinham do Conselho U tramarino como verá o leitor nas linhas abaixo.

Resposta:

Senhor.

Esta Provisão de V. Magestade me deixa o justo sentimento de ver pouca conta que os Ministros do Conselho Ultramarino fazem e tem feit das representações que eu e os governadores geraes meus antecessores f zemos a V. Magestade sobre as minas de ouro da Jacobina, desde o tempo d João de Lancastro athe o presente e que em todo elle não asistirão ner assistem Paullistas naquelles districtos.

Da dita Provisão se mostra fazer-se novo aquelles Ministros o que he Jacobina e que nella se acha algum ouro e isto a tempo que na mesma frot tinha eu remettido a V. Magestade dous dos mayores que tinhão vindo á cas da Moeda os comprey por conta da Real fazenda e remeti a V. Magestad dando larga conta sobre o que tocava a mesma Jacobina e importancia da quelle citio; e em hua carta que fallava sobre as couzas de Sergipe del-Re e do ouvidor geral daquella capitania, declarava ser muito preciso fazer-s hua villa na mesma Jacobina, e como deste parecer já dey conta a V. Ma gestade e informey tudo o que me pareceo mais conveniente a seu real ser viço não se me offerece de novo mais que dizer que a barra do Ryo São Francisco dista da Jacobina duzentas legoas, medindo alguas freguesias entre a Jacobina e o dito Ryo. Deus guarde a Pessoa de V. Magestade. Bahia Abril de 1718.—*Marquez de Angeja*.

Resposta:

Senhor.

"Estas interlocutorias de se mandar ver as novas informações são muy

oradas e causa de se não acabar nunca cousa algua e levão areigaidos de naneyra prejudiciaes ao serviço de V. Magestade é a total rezão porque e governo os damnos se fazem irremediaveis. Todo este exame que o elho requer mediante o ouvir as camaras é escuzadissimo, porque ainda dos, feito o exame e assentado que hão de dizer sobre isto os Ministros Conselho que não tem nenhum conhecimento daquellas terras que nunca m e se alguem passou por ellas foi ouvindo e não vendo. Se a pessoa a n V. Magestade encarrega o governo deste Brasil não hé capaz de erigir villa darlhe o termo e ouvir as camaras a que dantes estava repartido, e dita villa pode com o gasto do conselho ou não, não he tambem capaz de he encarregar o governo da Bahia e deste Estado. O que sobre estas villas so informar a V. Magestade hé o que já tenho feito desde o principio que para este Governo e agora represento que as grandes violencias e excesque se tem feito e hão de fazer-se naquelles lugares por falta de justiça essitão de prompto remedio, causando a menor dillação dannos mais conraveis e origens de grandes consequencias.

A real pessoa de V. Magestade guarde Deus.

Bahya e Agosto 13—7—1718.

Marquez de Angeja".

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 12. ord. reg.—1717).

* * *

Todas as pessoas de mediana cultura têm conhecimento das lutas da ôa de Portugal com a de Hespanha por causa da Colonia do Sacramento, margem septentrional do Rio da Prata, lutas cheias de peripecias e mudan-. Deve muito interessar aos leitores estudiosos o que vae nos seguintes umentos.

Para o Governador do Rio de Janeiro.

Arch. Publ. liv.. 9. Ord. Reg.—1702-1714.

Governador e Capitão General do Estado do Brasil amigo. Eu El-Rey envio muito saudar.—Por estar confirmada e ratificada e paz que celei com El-Rey catholico e ser esta nova de grande gosto e como tal é justo festeje, a mandey publicar neste Reyno a quatro do presente mez na forma vereis da copia inclusa e a camara dessa cidade ordeno faça o mesmo que vos mando participar para que na noute do dia da sua publicação mans fazer salvas nas fortalezas desse Estado remeto-vos o Tratado de pas presso pera que na forma que nelle se acha estipulado o façaes observar. crita em Lisboa a 14 de Julho de 1713.—*Rey.* (Arch. Publ., liv. 9. Ord. Reg. 72-1714).

Honrado Marquez de Angeja, Vice-Rey e capitão general do Estado do azil amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que prezo. r estar confirmada e rateficada a paz que selebrey com El-Rey de Castella, e ser esta nova de grande gosto é justo que como tal se festeje a many publicar neste Reyno no primeyro dia do mes de Mayo deste anno, na rma que vereis da copia incluza; e a camera dessa cidade ordeno faça o smo. o que vos mando partecipar para que em a noite do dia publicação nas duas seguintes mandeis fazer salvas nas fortalezas dessa cappitania; reettendo-vos o tratado da pas impreço para que na forma que nelle se acha tipulado o façaes obervar.

Estrita em Lisboa a quinze de Mayo de mil e setecentos e treze.—*Rey.*

Senhor.

Em vinte e oito de Novembro proximo passado se publicou nesta cidade pas confirmada e ratificada por El-Rey de Castella e na noite do mesmo a dia e nas duas seguintes, mandey fazer em todas as fortalezas desta dade as salvas que V. Magestade me ordenou nesta carta. O Senado della lebrou naquelle acto com todas as demonstrações de alegria que lhe tocava. eu com reverente e humilde somisão, beijo as reaes mãos de V. Magesde, dando a V. Magestade os parabens de se haver conseguido a dita pas e, is nos principios do felicissimo reynado de V. Magestade logra já a Mo-

narchia Portugueza os augmentos e prosperidades que nos promettem e asseguram bem fundadas esperanças. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister.

Bahya e Dezembro 14 de 1715.

Marquez de Angeja.

Dom João por graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor da Gunié e da conquista navegação e comercio de Ethiopia, Arabia, India, Persia etc., por haver ajustado entre mim e El-Rey catolico meu bom Irmão e Primo no tratado da paz celebrado em Utrecht em seis de Fevereiro do anno presente que as Praças, cidades, castellos, lugares, territorios, campos, pertencentes as duas corôas assim em Europa como em qualquer parte do mundo que se achacem occupados por humas e outras Armas seriam restituidas inteiramente sem reserva alguma e por haver nomeado a Manoel Gomes Barbosa para tomar posse da Nova Colonia do Sacrmento e seu territorio sita na margem setemtrional do Rio da Prata que por ocazião da guerra se acha em poder de Sua Magestade catolica e por sedula sua se manda a hora restituir a esta corôa pella prezente dou todo o poder e faculdade necessaria ao ditto Manoel Gomes Barbosa para que por mim e em meu Nome possa tomar posse da dita Colonia e seu territorio na forma que se acha estipullado no mesmo Tratado fazendo todos os atos que pello referido em direito se seguirem e tudo o que neste particular obrar haverey por firme e valioso e por firmeza do que dito he lhe mandey dar esta carta por mim asignada e selada com o selo grande de minhas Armas. Dado na cidade de Lisboa aos quinze dias do mez de Outubro e Manoel Ribeiro da Costa a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quinze.—*Diogo de Mendonça Côrte Real* a subscrevi.—*El-Rey*.

Carta por que V. Magestade ha por bem dar poder a Manoel Gomes Barbosa para que possa tomar posse da Nova Colonia do Sacramento e seu territorio como acima se declara.

Nesta forma se passarão mais duas cartas huma para o mestre de Campo Manoel de Almeyda e outra na falta deste para Martim Correa de Saa.

André Lopes de Lavre.

Para S. Magestade ver.
(Arch. Publ. da Bahia. Ord. Reg., liv. 10—1715).

Governador Marquez de Angeja

O Secretario de Estado me ordenou remetece a V. Exa. os papeis incluzos que são as cedulas de El-Rey de Castella para a entrega da nova Colonia e a instrucção e procuração para Manoel Gomes Barbosa tomar posse da dita Praça. Deus guarde a V. Exa. muitos annos. Lisboa, 8 de Dezembro de 1715.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor da Guiné e da Conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc.

Faço saber a vós Manoel Gomes Barbosa que Eu Hey por bem que na expedição que vos mando em outra ordem minha para tomar posse da nova Colonia do Sacramento e seu territorio observeis a ordem e instrução seguinte.

Partireis do Rio de Janeiro com a mayor brevidade possivel embarquandovos nas embarquacois que para esse efeito vos der o Governador do Rio de Janeiro como lhe ordeno, levando em vossa companhia para guarnição da dita colonia duas companhias do terço do mestre de Campo Manoel de Almeida que foi creado para este efeito, procurando que os officiaes e soldados dellas seião do sul ou já ouverem servido e asistido na mesma Colonia e ao mesmo Governador ordeno vos mande dar as monições de guerra e boca que vos forem necessarias.

Logo que chegardes ao Porto e Anciada da mesma Colonia, antes de saltares em terra deveys mandar por hu official intelligente e luzido visitar ao Governador de Buenos Ayres e dareslhe conta de seres chegado e vires

por ordem minha tomar posse da nova colonia e seu territorio e lhe entregareis as cedullas de El-Rey catolico para o' dito Governador de Buenos Ayres fazer a entrega sem depender do Vice-Rey do Perú e outra para este o ter assim attendido e tambem levará hua copia authentica das mesmas cedolas (*) para que com a brevidade possivel se vos mande fazer a entrega porque vos he preciso desembarquares logo e pores em terra a vossa gente para se refrescar e isto mesmo exporeis em carta vossa que o dito official ha de levar em termos corteses e segurandolhe a boa amizade e correspondencia por ser a ordem que levaes minha com a mayor recommendação.

Vistas e examinadas pelo Governador de Buenos Ayres as cedulas e tãobem os poderes que levaes meus que entregareis ao mesmo official e advertireis pera a restituição dos originaes por serem necessarios para o ato da entrega e quando queira ficar com as cedulas originarias senão deve fazer reparo mandando elle fazer entrega da colonia, mas sempre deve restituir os vossos plenos poderes e advertireis ao mesmo official que se ouvir fazer discursos sobre a entrega da colonia e seus limites não se intrometta em ditos em tal materia.

Mandando o Governador de Buenos Ayres fazervos a entrega da colonia e seu territorio deveis receber e agasalhar com bom modo a pessoa que vier autorisada para este efeyto e querendo ella que se faça auto da entrega o não dificultareis mas vereis em tudo no caso em que no dito auto vos ajais de asignar e a pessoa que fizer a entrega se devem fazer dois; hum em que vos assignareis primeiro e a pessoa que fizer a entrega depois; e outro em que esta se acine primeiro e vos depois, os quaes se troquarão ficando vos com hum e a pessoa que fizer a entrega com outro, por ser esta a forma que pratiquarão no assignar os meus embaixadores e plenipotenciarios quando assignarão o tratado de pax em Utrecht com os de El-Rey catolico.

No dia em que os castelhanos pertendão entrar em regular (**) do territorio da Colonia insistireis em que a posse ha de ser na forma do quinto e sexto artigos do tratado de pax, vista cessão que nelles fez El-Rey catolico, procurando estender o territorio athe o rio Uruguai por esr este o terreno mais fertil e de mais esperança do citio da Colonia para a foz do Rio da Prata, pertendendo juntamente que retirem da raiat de vera, se ainda alli estiverem e a guarda do rio Sam João; e no caso em que os castelhanos duvidem em parte ou em todo do referido, deveis tomar posse da colonia e protestando de vos não encarregarem de todo o territorio della me dareis conta, remetendo copia autentica do vosso protesto.

No caso em que os castelhanos não asinarem limites ao territorio deveis com grande cuidado industria e dissimulação tomar posse da terra que vay signalada no capitulo precedente; e no caso de porsevos alguma duvida não rompereis com elles a correspondencia mas protestareis e dareis conta remetendo a copia do protesto.

No auc'o da entrega procurareis pello inventario que fizerão os castelhanos das pessas de artilharia e monições de guerra que achares coantas occuparão a praça para que se vos entreguem na forma do capitulo nono do tratado d apax; porem como he provavel que senão (***) em rezão da prassa haver sido evacuada de todas ou da mesma parte pello governador que foi da dita colonia Sebastião da Veiga Cabral quando se retirou por ordem minha e a largou não insistireis nesta pretenção mas se vos constar pellos officiaes que levaes em vossa companhia que estiverão na mesma colonia que nella ficarão algumas pessas de artilharia ou monições deveis instar que isto se restitua e se ainda assim os castilhanos vos dicerem que não ha estas monições nem se fez o tal inventario vos satisfareis com huma atestação de se não haver feito nem ficado nella nada, declarandoce nella a rezão porque se não fez nem ficou porque ainda que esta circumstancia não sirva para a conveniencia he muito importante para o decoro e reputação.

Tanto que vos fôr entregue a Colonia vos deveis fortificar nella o me-

---

(*)—O documento está estragado neste ponto.
(**)—O documento está estragado neste ponto.
(***)—O documento está estragado neste ponto.

lhor que poder ser e a governareis em quanto eu não mandar o contrario, ou vos mandar succeçor, tendo em boa disciplina a gente que levaes e grande cautella com os Indios visinhos mas com tal advertencia que os não escandalizareis, antes procurareis atrail-os, tendo entendido que a sua amizade vos pode servir de grande beneficio e pello contrario a sua inimizade de notavel prejuizo e que poderão os castilhanos com a mão destes barbaros, fazervos danno e impedirvos o uzo da campanha sem a qual não pode subsistir a Colonia.

Mando remetervos com esta instrucção o tratado de pax que se celebrou entre esta corôa e a de Castella para que por elle fiqueis melhor inteirado do que se ajustou entre ambas as corôas sobre a restituição da dita Colonia e para que da vossa parte observeis pontualmente. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Francisco Monteiro de Miranda, conselheyros do seu conselho ultramarino se passou por duas vias.— Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa a desouto de Outubro de mil setecentos e quinze. O Secretario, *André Lopes de Lavre* a fez escrever.—*André Lopes de Lavre*.

* * *

Nas notas 4, e 23 deixei provado á saciedade que os territorios situados ao Norte da cidade da Bahia até o rio Real e os situados a oeste de Sergipe nunca pertenceram a sesmaria deste nome, depois conhecida como capitania. Tendo, porem, o delegado de Sergipe na Conferencia de Limites, o Exmo. Sr. Ivo do Prado, publicado um livro em que diz haver pertencido a Sergipe a antiga freguezia de Pambú, depois villa deste nome, transcrevo o documento a seguir, pelo qual ficará evidente não ser exacta a supposição do distincto representante daquelle Estado.

Ao documento sobre Pambú acompanha outro sobre Natuba, hoje Soure.

Patente do posto de sargento-mór da Freguezia de Pambú, de que he Capitão-mór Sebastião Furtado de Mendonça provido na pessoa de Manoel Telles de Menezes.

D. Pedro Antonio de Noronha, marquez de Angeja, d'El-Rey meu Senhor, Vedor da Fazenda da repartição do Reyno, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil etc.

Porquanto El-Rey meu senhor foi servido ordenar a este Governo Geral por carta de 20 de Janeiro de 1699 que para se evitarem os repetidos e escandallozos delictos que se comettem no certão desta capitania por falta de administração da Justiça, se creasse em cada hua das Freguezias delle hum Juiz, hum Capitão-mór e mais cabos de milicia e a freguezia do Pambú de que he capitão-mór Sebastião Furtado de Mendonça se acha ainda sem sargento-mór; e convem em observancia da mesma carta crear de novo o dito posto e provello em pessoa de valor e satisfação: tendo eu consideração ao bem que estas partes concorrem na de Manoel Telles de Menezes e a boa informação que o coronel Domingos Borges de Barros deu da sufficiencia e por esperar delle que nas obrigaçõens que lhe tocarem se haverá muyto conforme a confiança que faço do seu procedimento. Hey por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) sargento-mór da referida freguezia do Pambú para que o seja, uze e exerça com todas as honras, graças franquezas, preeminencias, privilegios, izenções e liberdades que lhe tocão, podem e devem tocar aos mais sargentos-móres das Freguezias deste Estado. Pello que ordeno ao dito coronel Domingos Borges de Barros lhe dê a posse e juramento de que se fará o assento que hé estylo nas costas desta; e aos officiaes-mayores e menores de guerra e milicia do mesmo Estado o conheção honrem, estimem e reputem por sargento da dita freguezia; e aos officiaes e mais pessoas suas subordinadas em razão do dito posto, mando fação o mesmo, guardem, cumprãm e executem todas as suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e sam obrigados.

Elle o dito sargento-mór será obrigado a fazer dar promptamente a execução tudo o que o juiz daquella Freguezia lhe encarregar pertencente as diligencias e boa administração da justiça e a mandar confirmar por El-Rey meu Senhor esta carta Patente dentro em seis mezes seguintes a data della nos primeyros navios que deste porto sahirem para Lisboa, em observancia

do cap. 16 do Regimento novo deste Governo Geral. Para firmeza do que mandey passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da secretaria do Estado e nos da Fazenda Real delle a que tocar.—Santos de Souza a fez nesta cidade do Salvador. Bahia de Todos os Santos em os dous dis do mez de Outubro anno de mil setecentos e decete.—Gonçalo Ravasco a fiz escrever.—*Marquez de Angeja.*

Carta-Patente do posto de Sargento-mór da Freguezia de Pambú, de que he Capitão-mór Sebastião Furtado de Mendonça que V. Exa. teve por bem crear de novo, em observancia da carta de S. Magestade que Deos guarde de vinte de Janeiro de mil e seiscentos e noventa e nove a prover na pessoa de Manoel Telles de Menezes pellos respeitos acima declarados. Para V. Exa. ver.

Pag. 100 do Livro n. .—Patentes do Governo 1717 a 1718. Arch. Publ. da Bahia.

Dom João etc. Faço saber a vós, Marquez de Angeja, Capitão-General e Governador-General de Mar e Terra do Estado do Brasil que por parte do Padre Antonio de Andrade da Companhia de Jesus, Procurador da Provincia do Brasil, se me representou que a missão da Aldêa de Natuba nos certõens da Bahia, onde esteve alguns annos, tem perto de outocentas almas que se compõem de sinco Aldêas que alli se ajuntarão quando não havia moradores, mas porque não lhe assignarão ou marcarão logo terras, na forma de minha Provisão Real, se forão occupando as terras visinhas dellas com fazendas de gados, de tal sorte que hoje não tem palmo de terra, antes está cercada e opprimida com tres fazendas de gado, hua que não dista della mais que hum tiro de mosquete, as outras duas mais que meyo quarto de legoa; e porque querendo vos mandar hum Ministro de Justiça a dar e demarcar terras a ditta Aldêa, elle se escuzava por seus annos e achaques e outro sy porque os Indios são muito pobres e não tem com que satisfazer os gastos que faz hum Ministro com seus officiaes em hua viagem tão longe qual he da Bahia a ditta Aldêa; me pedir que se mandasse qualquer official de Justiça ou milicia do districto, onde está a ditta Aldêa, lhe demarque as terras visinhas a ditta Aldêa e meta de posse aos dittos Indios della e quem tiver que allegar alguã cousa em contrario não seja ahi ouvido senão que venha a este Reyno a dizer de sua justiça. Me pareceo ordenarvos nomeio ao ouvidor geral da Comarca da Bahia para que vá demarcar a estes Indios a terra que tinha disposto em minhaos Reaes ordens se lhe dê para seu sustento; e sendo preciso fazer-se nesta dilligencia algua despeza que se faça a custa da minha real fazenda; e ao ditto ouvidor declareis que tenha entendido que vindo alguas partes com embargos a ditta demarcação, sem embargo delles meta de posse aos Indios das terras que se lhe demarcarem e proceda neste particular muy exactamente na forma da minha ley de 23 de Novembro do anno de 1700 que mandey promulgar em todas as capitanias do Estado do Brasil (cuja copia com esta se vos remette) em que fareis que haja hua infallivel observancia, o que vos hey por muito recommendado. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antnio Roiz da Costa, conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—*Manoel Gomes da Silva* a fez em Lisboa, a 11 de Janeiro de 1717.

NOTA—47

Pertencem ao periodo da administração do Conde de Vimieyro alguns factos a que Accioli se não refere.

Um delles foi a viagem que o governador pretendeu fazer ao Reconcavo, a semelhança da que o marquez de Angeja realizara.

Havendo, porem, submettido esta idea ao governo de Lisboa, este respodeu recusando a licença e fazendo notar ao Conde não ser convenicnte que elle se afastasse da capital, em virtude da situação ameaçadora da politica na Europa em tal occasião.

Tendo a Espanha se alliado a Suecia contra a Inglaterra, e sendo Portugal alliado desta potencia, receiava o governo portuguez um ataque a Bahia, capital de seus estabelecimentos na America.

NOTA—48

Apezar dos esforços de D. Rodrigo da Costa para não affastar o povo da agricultura, tinha ido em augmento a exploração das minas de ouro e repetidas providencias careceu dar o governo. O interesse em subtrair o precioso metal ao pagamento dos impostos se tornou tão forte que raras vezes davam bons resultados as mais severas medidas empregadas para impedir o abuso e fazer real a arrecadação.

Como se desviava com facilidade o ouro em pó, ou em pequenas quantidades, entendeu o governo juntal-o em barras, logo ao ser extrahido das minas, para difficultar o grande descaminho verificado.

A carta regia abaixo transcripta dá boa explicação do caso ao leitor.

Dom João etc. Faço saber a vós, Conde do Vimieyro, Governador e CapitãoG-neral de mar e terra do Estado do Brasil que eu tenho tomado resolução de que no districto das minas se estabeleça hua ou mais casas de fundição em que se reduzão á barras todo o ouro em pó na forma que tenho declarado ao Governador e Capitam-General dellas Dom Pedro de Almeyda, Conde de Assumar por hua ordem minha para cujo effeito mandey que na frota que parte para o Rio de Janeyro lhe fossem materiaes e instrumentos necessarios para o estabelecimento das ditas casas de fundição. Fuy servido ordenarvos por decreto de sinco do presente mez e anno que logo, com a mayor promptidão que vos for possivel remettaes ao dito Governador das minas os instrumentos, materiaes e officiaes necessarios para a creação e estabelecimento das ditas casas ainda que por esta causa se siga faltarce a fabrica e lavor da moeda, emquanto deste Reyno não forem soccorridas, por ser conveniente ao meu serviço que tenhão precedencia as casas de fundição nas minas as das cazas da moeda do Estado do Brasil. De que vos aviso para que assim o tenhaes entendido, recomendandovos mui efficazmente a execução desta minha ordem. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Dionisio Cardoso Pereyra a fes em Lisboa occidental a honze de Fevereyro de mil setecentos e desanove.—André Lopes de Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Antonio Roiz da Costa.* (Arch. Publ. da Bahia, liv. 14. Ord. Reg.—178-1720).

NOTA—49

No tempo do Conde de Vimieyro foi promulgada uma providencia real que revela como se havia tornado grave um abuso que de ha muito vinha corroendo a moralidade da administração na colonia.

Era a defraudação das rendas publicas pelos funccionarios, alguns dos quaes de classe elevada.

Eram os predecessores dos negocistas que hoje, especialmente no Rio de Janeiro, capital do paiz, entram como agentes e intermediarios, mais ou menos occultamente, em numerosos contractos e outros transações feitas com o Estado, tirando proveitos, com os quaes sustentam fausto, ou enriquecem rapidamente, deshonrando o regimen republicano e desmoralisando-o perante o povo.

Já vimos, em uma das notas anteriores como ordenava o governo portuguez a prohibição de negociarem os altos funccionarios. (Vide nota 37).

Pelo documento abaixo se vê que em 1718 já o contagio de molestia tão vergonhosa da administração havia attingido os militares.

Dom João por graça de Deus etc. Faço saber a vós Conde de Vimieyro, Governador e Capitão de mar e terra do Estado do Brasil que se tem noticia que os cabos e officiaes de guerra são os que com mais devassidão e escandallo descaminhão as fazendas dos direitos e tirão por alto as das Náos da India e navios estrangeiros, sendo que deviam ser os que mais procurassem evitar-se semelhantes descaminhos; e que os mesmos a quem se encarrega a guarda dos dittos navios e Náos da India são os que cometem com mais segurança de impunidade este delicto e que tambem os cabos mayores da milicia fazem grandes opreções aos officiaes inferiores e soldados e da mesma sorte aos moradores. Me pareceo dizervos espero de vós que fareis tal cui-

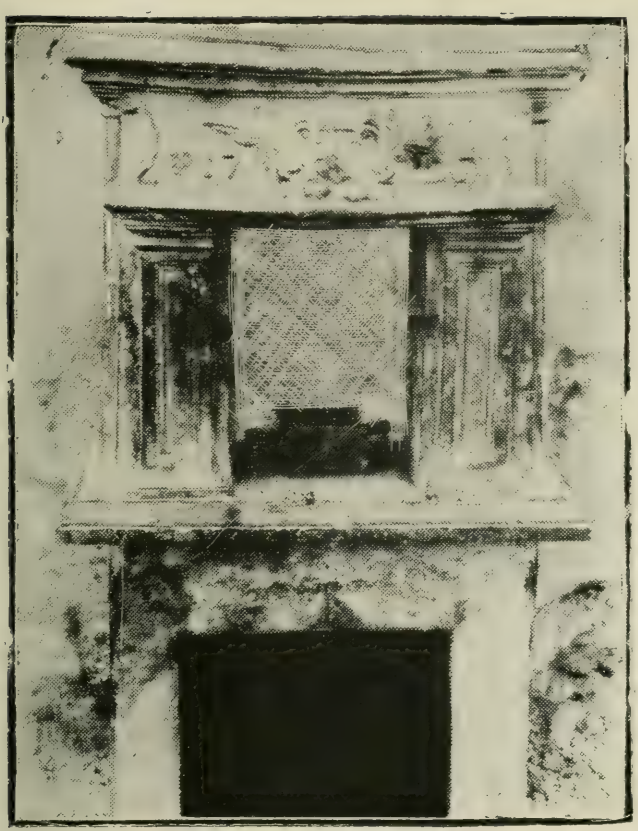

Prensa de bronze, existente no Municipio de Jacobina, com o peso superior a 500 k. (quinhentos kilos), ornado com as armas portuguesas e com a inscripção de 1726 nas duas faces, tendo ao centro da base inferior um cubo de ferro, a qual servia para marcar as barras de ouro.

	Dimensões
Altura total	0,m84
Da base inferior a sup.	0,m50
Comprimento da base sup.	0,m54
Largura do centro idem	0,m30
Largura dos extremos idem	0,m17
Cubo de ferro	$\frac{3}{0}$,m09
Porca diametro	0,m08

dado e diligencia neste particular que se evitem tão grandes dannos e deis conta de tudo que achardes e obrardes nelle. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa ministros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Antonio Pereira de Castro a fez em Lisboa Occidental a vinte e dous de Março de mil e setecentos e dezouto.—André Lopes de Lavre a fez eecrever.—*Joam Telles da Silva—Antonio Roiz da Costa.*

NOTA —50

Um dos maiores flagellos do Brasil nos tempos antigos foi a perseguição que a suas costas faziam os piratas.

Este mal datava dos primeiros dias da conquista portugueza.

Era feito o commercio em frotas, porque em comboios estavam os navios a coberto da pirataria, mas, independente dos ataques em mar alto havia perigo della, pois alguns ladrões do mar faziam as suas expedições em navios pequenos que se abrigavam com facilidade nos numerosos esconderijos espalhados pelo immenso littoral do paiz. Já vimos em uma das notas anteriores que as proximidades da bocca ou barra da Bahia de Todos os Santos havia sido infestada por um desses ladrões do mar. (Vide nota 3, pag. 229).

O documento abaixo demonstra que o porto do Rio de Janeiro soffria tambem dos piratas.

Dom João por graça de Deos, etc. Faço saber a vós Conde de Vimieyro, Governador e Capitão-General de mar e terra do Estado do Brasil que sendome presentes os grandes roubos que os piratas fazem na Costa do Rio de Janeiro em as embarcações que navegão para aquella Praça e ser conveniente atalhar o grande prejuizo que soffrem os meus vassallos e consequentemente a fazenda real com as prezas que tem feito os dittos Piratas, Me pareceo ordenarvos mandeis para andar de guarda costa no Rio de Janeiro os dois navios que ahi se achão ou o que se fabrica na Ribeira dessa Praça, ou o que se comprou de novo; e quando nenhu dos ditos dois navios estejão capazes, mandareis fabricar outro para o ditto effeito, cuja despeza deve sahir do rendimento da Alfandega dessa capitania por ser destinado para as fortificações e deffenças desse Estado e asy o mando declarar ao Governador do Rio de Janeiro por resolução minha de desaoete de Agosto do anno passado, em consulta do meu Conselho Ultramarino. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiros do meu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa Occidental a vinte de Janeiro de mil setecentos e desanove.—André Lopes de Lavre a fez escrever.—*Antonio Roiz da Costa.—Joseph de Carvalho e Abreu.* (Arch. Publ. da Bahia, liv. 14. Ord. Reg.—1718-1720).

NOTA—51

E' a guerra uma escola de crimes e a guerra de conquista que tem por objectivo despojar o dono ou possuidor da terra, é muito mais propria do que qualquer outra para perverter os homens.

Acrescente-se a isto que no Brasil se constituiu e organisou a industria de fazer escravizar o semelhante.

Já temos visto o que significava *descer indigenas*, distribuil-os, dando-os *por administração* etc.

Os sentimentos nobres se iam embotando nos sertanistas, á proporção que se foram devassando as terras do interior e então após as descobertas do ouro, juntou-se a tudo máo que ha no homem, com poder de opprimir os que menos se acham em condições de contel-o, a ambição desenfreada do metal precioso.

Estes dois interesses crearam a classe dos bandeirantes e dos aventureiros alguns dos quaes foram muito perniciosos, pelas atrocidades que commetteram, com o que perturbaram o Brasil nos seculos 16°, 17° e 18°.

João Figueira, Manoel Nunes Vianna, os paulistas Dias do Prado, etc., formaram uma serie de malvados, capazes de todos os crimes, dos quaes são descendentes os cangaceiros e bandidos, que ainda infestam algumas partes dos sertões.

João Figueira era um destes typos. Na correspondencia do 4.º vice-rei se encontram sobre elle alguns documentos, entre os quaes, sobresaem os tres que são abaixo transcriptos.

"Senhor.—Mais ha de 24 annos que os Governos Geraes fizerão quantas diligencias cabem no possivel afim de que se prendesse hum João Figueira, o mais decantado e insolente regulo que ouve no Brasil depois do seu descobrimento e porque a sua residencia hera nas cabeceyras da villa dos Ilheos, citio fortificado pella natureza e tambem pella arte pois alem de ter muytas cachoeiras e desfiladeirs se achava com hu corpo de Indios brabos, tão obedientes aos seus preceytos que tudo quanto lhes mandava executavão e não havia mulher casada nem mossa donzella que não fossem victimas do seu depravado apetite tendo feito pellas suas proprias mãos sinco mortes, infinitos roubos e quantos excessos cabem em hum homem totalmente inimigo e oposto a ley de Deus, chegando a tanto a sua petulancia que em hu dia de festa estando o Pregador no pulpito na Matris daquella villa entrou elle pella Igreja dentro com quarenta Indios armados e o mandou descer e subir hu Indio e pregar pella sua lingua e suposto que a todos causou grande admiração esta ousadia, ninguem se atrevera estranhalla pello extraordinario terror que tinhão causado os seus repetidos insultos e procurando eu desde que cheguei a esta cidade evitar tantos disturbios não foi possivel conseguillo, aproveitando-me de muytos meigosath' que applicando-lhe o da dissimulação e depois de hua emboscada foi preso com dous sobrinhos que tambem erão socios em algus delictos e todos trasidos em ferros para esta cadêa donde ficão para se processarem e porque os Indios seus parciaes estimulados com a sua prisão não inquietassem aquella villa e as sua svisinhanças mandey estabelecer nella hua Aldêa de Indios seus opostos que se reduzirão á fé catholica pedindo baptismo e administrador para os governar, tendo por hora mandado assistir-lhes com farramentas para o seu estabelecimento e depois o farey com alguas armas athé os fôr como os de Jaqueriçá, donde ha pouco forão seguindo alguns volantes que derão em hu mato do Cayrú e matarão dous negros e hu mulato que andavão no trabalho.

Com a noticia que algus Mineyros erão insultados na estrada das Minas que vem para esta cidade por gentio e negros fugidos mandey entrar o capitam-mór Antonio Velloso com hum bom destacamento e bem provido e a sua grande actividade e zello me promettem bom successo.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus.

Bahia e Setembro 26 de 1725.

Vasco F. Cesar de Menezes.

Senhor.—Os Indios *Grens* que ha muytos annos vivem na Capitania dos Ilheos sem terem domicilio certo, occupando as cabeceyras della, donde vinhão as fazendas e Povoaçõens a fazer alguas excessos tendo só commercio com Joseph Figueyra que se intitulava seu capitam-mór e fazião tudo quanto a má tenção deste lhe ensinava se achão depois da prisão delle de que dey conta a V. Magestade em socego e sem cometerem extorsão algua e por esta causa entrey na diligencia de contentallos, mandando-lhes dar ferramenta, fumo e facas, afim de por este meyo obrigar a sua constancia e viverem aldeados com missionarios o que tenho conseguido e com esperanças de que me segura o Padre Frey Joseph de Jesus Maria a quem mandey áquelle districto averiguar a capacidade destes Indios e aconselhallos a que recebessem o beneficio do baptismo o que abraçarão e pedirão terra para a sua Aldêa apontando a mesma em que se achavão e como esta pertencia a hua sesmaria do Colegio desta cidade vy ao Provincial da Companhia participando-lhe a pertenção dos ditos Indios a que eu havia de deferir na forma das ordens e a vista das quaes se lhe não offereceo duvida algua em conformidade dellas mandey pello Ouvidor da mesma Capitania fazer a demarcação e meter de posse os Indios de hua legoa de terra em quadra escusando desta diligencia o Ouvidor da Comarca por não ser necessaria a sua assistencia visto não haver mais creos que o mesmo collegio com a qual estava decidida todas as duvidas o o que ponho na presença de V. Magestade com a copia da Provisão que expedi e tambem que encarreguey o estabelecimento daquella missão ao dito Padre Frey Joseph de Jesus Maria que hé hum dos que V. Magestade man-

dou em companhia de Fidel Franco porque estes Indios não querem Padre da Companhia.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister.

Bahia e Outubro cinco de 1728.

Vasco F. Cesar de Menezes.

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 48. Ord. Reg.—1724-1728).

D. João etc..... Faço saber a vós Vasco Fernandes etc., que se viu o que me representantos em carta de 5 de Outubro do anno passado sobre os indios grens que ha muitos annos vivem na capitania dos Ilheos sem terem domicilio certo occupando as cabeceiras d'ellas de donde tinha as fazendas e povoações a fazer alguns excessos tendo só commercio com João Figueira que se intitulava seu capitão-mór e faziam tudo quanto a má intenção deste lhes insinuava, se acham depois da prisão delle em socego e sem cometterem extorsão alguma, por cuja causa entrareis na diligencia de sustental-os mandando-lhes alguma ferramenta, tabaco e facas afim de por este meio obrigal-os á sua inonstancia de viverem aldealos com missionario o que tinheis conseguido com esperanças de que aproveitem esta diligencia pelo que vos assegurava o Padre frei Joseph de Jesus Maria a quem mandareis aquelle districto a averiguar a capacidade d'estes indios a que recebessem o beneficio do baptismo que abraçaram e pediram terra para sua aldeia apontando a mesma em que se achavam e como esta pertencia a uma sesmaria do collegio dessa cidade e preveniereih o provincial da companhia participando-lhe a pertenção dos indios a quhal lhe havia de deferir na forma de minhas ordens ás vista das quaes lhe não offereceu duvida alguma e na conformidade dellas mandastes ao ouvidor da mesma capitania fazer a demarcção mettendo de posse aos indios em uma legua de terra em quadro remettendo-me a copia da provisão que expedireis encarregando o estabelecimento da dita missão ao dito Padre Frei Joseph de Jesu Maria, que é um dos que eu mandei em companhia de Fidel Franco Bellotto porque estes indios não querem Padre da Companhia me pareceu dizer-vos que se reconhece como muito bem feito tudo que obraestes neste particular.

El-Rei nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Dr. JJoseph de Carvalho e Abreu, e se passou por duas vias.—Bernardo Felix da Silva fez em Lisboa, em 29 de Abril de 1729. O secretario, *André Lopes de Lavre* a fez escrever.

Neste occasião embarca o Padre Frey Joseph de Jesus Maria que veio em companhia de Fidel Franco com hus companheiros mais os quaes se recolherão já a sua Provincia e o dito Frey Joseph ficou por ordem minha por lheencarregar alguas diligencias do Serviço de Deos, como fazer missão nesta cidade e seu Reconcavo, o que executou com grande fructo e estabelecimento de hua aldêa de Indios Grens os mais Barbaros e indomitos que tem havido no Brasil, conseguindo com o seu grande zello e actividade o que nunca poderão vencer os Padres da Companhia com todas as suas diligencias devendo-se as que nesta parte executou acharemse aquelles Indios em socego e já a mayor parte delles baptisados e os moradores da capitania dos Ilheos livres dos seus roubos e insultos com os quaes viviam oprimidos. Com o dito Padre se (não fez despeza algua para o seu transporte porque pella evital procurou passar na nau N. Senhora da Assumpção com a obrigação de capellão.

Deus guarde V. Mercê.

Bahia e Outubro 11 de 1729.

* * *

Conde de Sabugosa—Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

A familia paulista dos Dias do Prado deu diversos bandeirantes que se tornaram celebres nos sertões.

Eram, porem, taes aventureiros, de ordinario, ferozes e máos.

Contra os indigenas usavam de todos os meios de ataque e exterminio, mesmo os mais perfidos, deshumanos e horriveis.

Escravisadores e mercadores de escravos faziam tudo o que de horripilante se attribuiu justamente aos negreiros tempos depois.

Não é, portanto, muito para admirar, que fossem os Dias do Prado os criminosos de que falla o vice-rey Conde de Sabugosa, referindo o castigo que a um delles inflingiu o tribunal da Relação no patibulo em que afinal expiou seus delictos.

(Arch. Publ., livro 29. Ord. Reg.—1732).

Senhor.—O mestre de Campo Domingos Dias do Prado e seu irmão o coronel Francisco Dias do Prado, filhos de S. Paulo e das principaes familias daquella capitania servirão a V. Magestade em alguas conquistas e descobrimentos, mas foram cometendo muitos e graves excessos; a requerimento de partes os mandey prender os dous no anno de setecentos e vinte e quatro; e dificultando-se esta diligencia pelo temor que causava o seu respeito vierão ultimamente ser presos em hum sitio donde se davão por seguros e conduzidos para a cadeya desta cidade com parte de suas culpas que ainda assim constavão de quatro mortes e se lhe fes sumario e foi sentenceado á morte o coronel e mostrando nos ultimos embargos a sua nobresa, passou do patibulo da forca ao Pellourinho donde o degularão; ao mestre de Campo se receberão alguns artigos, mas como tem parte que novamente o accusa por mortes feitas ha quinze ou dezeseis annos. Entendo que lhe succederá o mesmo que a seu irmão não obstante se terem degulado e enforcado muitos, depois que governo este Estado, he tal o genio dos homens que vivem no sertão mays remoto que a sua liberdade e tirannia as fas esquecer estes exemplos.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos.

Bahya e Setembro 16 de 1732.

Conde de Sabugosa.

* * *

Sobre Manoel Nunes Vianna, celebre aventureiro, chefe de sedições em Minas Geraes, proprietario, poderoso pela riqueza, desescrupulo e resolução, faccinora capaz de tudo e tanto mais perigoso por ser intelligente, encontram-se no Archivo Publico os documentos que se vão ler e que explicam a sua ida para Portugal.

Dom João etc.—Faço saber a vós Meu Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que se vio no Meu Conselho Ultramarino a vossa carta escrita em vinte e seis de Agosto do anno passado a meu secretario de Estado sobre a pessoa de Manoel Nunes Vianna e prestimo que lhe consideraes para o meu serviço e utilidade de minha fazenda, intentando para este effeito mandallo vir a vossa presença sem embargo das culpas de que estaria indiciado que segundo as informações que tinheis tomado não erão provaveis, antes achareis serem as suas operaçõens dirigidas á boa administração da justiça e que entendieis ser merecedor que eu lhe perdoasse os delictos e premiar o serviço que me havia feito na alteração das Minas e pareceu recomendarvos informeis do serviço que o dito Manoel Nunes Vianna tem feito, da qualidade do que pode fazer e utilidade que se pode seguir em beneficio do bem publico e entendendo que pode ser conveniente ao meu Real serviço o conferir com elle lhe podereis dar o indulto pelo tempo que vos parecer. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.—Manoel Barbosa Brandão a fez em Lisboa a quatorze de Fevereyro de mil setecentos e quinze.—André Lopes de Lavre a fez escrever.

Joam Telles da Silva—Antonio Roiz.

D. João por Graça de Deus etc.

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes vice-Rei e Capitão General de terra e mar do Estado do Brasil que havendo visto o que respondestes sobre a ordem que vos foi sobre o procedimento que se devia ter contra Manoel Nunes Vianna representando-me que como este queria mostrar serem affectadas as suas accusações e se sujeitava a toda a pena havendo aquella prova sufficiente lhe concedestes que pudesse vir a essa cidade donde não sahiria sem se desvanecer a sua culpa ou se provar a sua innocencia e que assi-

gnasse um termo pelo qual se obrigasse a pagar 6,000 cruzados para as obras da ribeira nas Náus no caso em que não estivesse na mesma cidade completo o tempo de cinco mezes que lhe concedestes e que logo que o dito Manoel Nunes Vianna chegasse a essa cidade escolhericis ministro com exacção tirasse devassa das accusações que lhe fazem para se proceder judicialmente pelo merecimento della e sendo-me tambem presente o que sobre este mesmo particular me representou o dito Manoel Nunes Vianna Houve por bem, por resolução da data desta tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino perdoar-lhes os crimes commetidos até agora sem prejuizo das partes offendidas com a obrigação de morar na Bahia emquanto eu o Houver por bem ou no termo dessa cidade e não ir ao sertão, salvo por breve e limitado tempo com licença dos Governadores, a qual não será mais de 4 mezes, e não todos, com condição que não o fazendo assim não terá vigor o dito perdão, e por esse mesmo feito incorrerá em pena de confirscação de todos os seus bens, privado de todos os postos e diginidades que tiver e será tratado como rebelde, e por este modo se conseguirá tira-lo que é o que sempre se pretendem, pois é quasi impossivel averiguar as suas culpas para o castigar ordignamente; de que vos aviso para que na forma referida façaes executar inviolavelmente esta minha resolução mandando para esse effeito registar esta minha ordem nos livros da secretaria desse governo.

El-Rei nosso Senhor o mandou, por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino.—Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa Occidental, em 9 de Fevereiro de 1725 e o Secrtario—*André Lopes* de Lavre a fez escrever.

Senhor fico entendendo a resolução que Vossa Magestade foi servido tomar sobre Manoel Nunes Vianna ao qual fiz participar o que Vossa Magestade ordenou e elle me pedio licença para passar nesta frota a essa côrte não só por Vossa Magestade o ordenar em carta particular mas por entender que se não seguia prejuizo algum ao serviço de Vossa Magestade.

A Real pessôa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister.

Bahia e Maio 20 de 1725.

Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

* * *

Senhor.

Athe o presente tenho dado conta a V. Magestade de todas as expedições e do que se tem feito contra o gentio barbaro e do castigo que se lhe tem dado que ultimamente experimentarão o participey a V. Magestade em carta de 24 de Março do anno passado, o que se lhe fez mais censivel porque alem dos que se matarão foy prisioneira a mayor parte do mulherio e crianças que trazião em sua companhia no corço a que andavão; e como o Capitão-mór Antonio Velloso da Silva entrou novamente a continuar a diligencia do curso della darey conta a V. Magestade com toda a individuação.

Ha de haver hu anno que não ha noticia deste gentio porque não tem sahido á Povoação algua e entendo que procurou certão mais dezerto e empenetravel para seu domicilio, não só pelo danno que tem experimentado senão porque já se não compõem este rancho mais que o numero de vinte homens de armas, cujas reliquias bastão para nos desinquietar as mayores fazendas e Povoaçõens pelo tempo e horas que buscão para os seus assaltos, nam sendo nunca vistos para prevenção porem como para donde que fosse havia de abrir trilha tanto que se der com esta e seguir-se que hé o estillo e pratica de semelhante guerra, he certo se ha de dar com elles e espero que nesta occasião se lhe dê o ultimo castigo, porque desta nasção se não conseque outra cousa por ser a mais guerreyra que ha e são valentes que morrem com as armas na mão sem se entregarem á prisão senão quasi mortos, nem admittem pratica nem amizade algua como se tem experimentado. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Março 20 de 1728.—*Vasco Fernandes Cesar Menezes.*

Dom João etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes V. Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que se vio o que

me representastes em carta de quatro de Dezembro do anno passado que ainda que os Indios brabos que insultarão alguas vezes os districtos de Cairú ficarão quasi extinctos com a guerra que lhe mandastes fazer pello Capitão-mór Antonio Velloso, comtudo em o mez de Novembro do mesmo anno o mandareis entrar por parte mais proporcionada a encontrarse com uns povos que supunha andarem dispersos e tambem levava ordem para atacar hum Mose achassem fortificados com as deffenças de que uzão, vos persuadieis de que se achame fortificados com as deffenças do que uzão, vos persuadieis de que lhes não valera esta prevenção porque o cabo desta companhia he valerozo, pratico e intrepido; e os que o acompanhão são bons soldados que certamente executarão as suas ordens e do que resultasse desta expedição me darieis conta. Me pareceo dizervos que espero do vosso cuidado e zello se continuem estas expedições e que por este caminho não só se extingão estes Indios de quem tem recebido os moradores do Cairú tantas hostilidades mas que se destrua este mocambo de negros que nos pode ser tão danoso, como a experiencia mostrou em Pernambuco onde fizerão tantos estragos, e do que resultou do successo destas diligencias me dareis conta. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.—Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa occidental a doze de Fevereiro de mil setecentos e vinte e tres.—*André Lopes de Lavre* a fez escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Antonio Roiz da Costa.*

D. João etc.—Faço saber a vós, Conde de Sabugosa, etc, que havendo visto a vossa carta de sette de Janeiro deste presente anno sobre as hostilidades e mortes que ha muitos annos faz o Gentio Tupinaem assaltando as povoações do Cairú, o qual dando em hu comboy que proximamente hia para as Minas matara a dous homens brancos e quatro Negros, fugindo os que poderão mal feridos, ficando as cargas e o mais pertencente ao dito comboy em poder daquelles Barbaros o que vos obrigara a mandar ao Capitão-mór Francisco Marques de Oliveira com gente armada a castigallos e chocando com os mesmos Gentios os deixara a todos mortos, excepto mulheres e crianças e o seu (*) escapando milagrosamente de ser morto por elle o dito Capitão-mór que não cuidou em fazer prezas mas sim em extinguillos, razão porque trouxeram só sinco creanças e sembargo de que ficassem unicamente dous homens d'armas, parte do mulherio e alguns pequenos, comtudo para não permanecerem estas reliquias mandareis novamente em seu seguimento com ordem para não sahirem do mato sem que de todo as finalizassem e sendo visto o mais que expressaveis. Me pareceo mandarvos declarar por rezolução de 13 deste presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino que esta guerra foi bem decretada por vós, mas deveis ordenar aos cabos que a fizerem, admitão nella quartel a todas aquellas pessoas que se fizerem dignas delle, ou pello seu sexo, ou pella sua idade, ou pella sua submição e vindo mais individual noticia deste choque farei ao dito Capitão-mor Francisco Marques de Oliveira a mercê que merece e emtanto vos ordeno que da minha prte lhe louveis o bem que obrou em meu serviço e com tanto valor. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Dr. *Manoel F. Varges e Manoel Galvão de Lacerda,* conselheiros do seu conselho ultramarino.á

João Tavares a fez em Lisboa, 18 de Julho de 1733.

Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez.

Regimento dado ao coronel João Peixoto Viegas para a guerra contra o Gentio

Vasco Fernandes Cesar de Menezes, do conselho de S. Magestade que Deus guarde V. Rey e Capitam General de Mar e Terra do Estado do Brasil, etc.

Porque S. Magestade que Deus guarde, attendendo ao augmento publico de seus vassallos, foy servido ordenar a este Governo por carta de 20 de

(*)—O documento está estragado neste ponto.

Abril de 1708, se fizesse guerra geral a todo o gentio de corso; e por Provisão de 23 de Maio de 1799, ao que varias vezes tem insultado os moradores do Cairú e Jequiriçá e aos passageiros que seguem o caminho das Minas e Certam com muitas mortes e roubos em que estes continuão os seus excessos, em grande prejuizo e vexação de todos, sendo a total causa de se não povoarem as muitas terras que ha entre os rios Paraguassú e Jacoipe que pertence a Francisco de Sá Peixoto, em que por consequencia, he prejudicada a fazenda real nos Dizimos das lavouras e povoaçoens de gado vaccum e cavallar, de que nellas se pode uzar, extincto o Gentio barbaro que as domina, lhe tenho mandado fazer guerra pelo Capitam-mór Antonio Velloso da Sylva; e como a experiencia me tem mostrado a respeito da muyta extençam daquellas terras e mattas não serem bastantes as diligencias do dito Capitam-mór e Francisco de Sá Peixoto se obriga a fazella á sua propria custa, sem depeza alguã da fazenda Real do que tem assignado termo, só com o interesse de extinguir o dito gentio para poder povoar as suas terras, sendo seu filho João Peixoto Viegas coronel daquella conquista e Francisco Alvares Correia seu sargento-mór; me resolvo a aceitar esta obrigação, provendo-os nos ditos postos, dando-lhe para esta campanha e conquista o Regimento seguinte, cujos capitulos se observarão inviolavelmente.

1.°—Primeyramente encomendo ao dito coronel evite toda a offensa de Deus nas pessoas que forem a esta empreza, tendo particular cuidado nellas, fazendo que assim os officiaes como os soldados procedam de maneyra que não haja delles a menor queyxa, conservando a todos de sorte que não haja entre elles desuniam algua, porque de a haver resulta muy prejudiciaes consequencias todas em desserviço de S. Magestade, sendo a principal causa de se difficultar o que se procura conseguir.

2.°—ará o dito coronel que os officiaes que levar em sua companhia sejão respeitados dos soldados, e obedecidos de maneyra que se não falte a hua e outra cousa; e fará que os dittos officiaes tratem com todo o bom modo os mesmos soldados para que na união de todos se conserve melhor a obediencia.

O modo de fazer guerra aos dittos Barbaros na elleição do dito coronel e seu sargento-mór, os quaes em tudo o que pertencer a esta materia, seguirão as direcçoens de Francisco de Sá, de cuja capacidade e experiencia se deve esperar o melhor acerto, como espero.

Tendo encontro com o gentio barbaro e a felicidade de o prisionar, hirá todo com segurança a villa da Cachoeyra, ou das Minas da Jacobina, ou Rio das Contas, aquella que ficar mais perto; e alli, em presença do Juiz e escrivão da Comarca, se tirará o quinto que pertence a S. Magestade deste Governo, sendo remetida hua e outra couza por ordem do dito coronel a esta Praça, com inventario desta Repartiçam, assignado pelo dito juiz e escrivam da Camera, e as mais prezas seram repartidas pelo dito Francisco de Sá Peixoto, ou com ordem sua pellos cabos desta conquista.

E porque pode haver nas ditas terras algus mocambos de negros fugidos, procurará o dito coronel prizional-os e extinguir o dito Mocambo, arrazando e pondo fogo ás casas ou senzalias que nelle houver, derrubando as estacadas que tiver para que não haja mais memoria delle, fazendo toda a diligencia por descobrir e conquistar o chamado do Camisam, em que ha muitos annos se falla e porque pode haver nestes Mocambos algus negros ou negras que fugissem para elles sendo boçaes e não conheção a seus senhores, nem lhe saibão os nomes, com estes se praticará o que S. Magestade tem resoluto, e assy da tomada de hus como de outros negros se pagará desta a quantia que lhe estyilo, da qual o sargento-mór da conquista terá hua parte, e as duas se repartirão por todos os officiaes e soldados, cuja repartição será feita pelo dito Francisco de Sá Peixoto e porque se tem observado pertencerem as crias nascidas em mocambos por joya a este Governo, se praticará o mesmo.

E como costumão muitos soldados dezertar dos campanhas e conquistas seguindo-se das suas desercoens varissimos dannos, todos com desserviço de S. Magestade terá o dito coronel pôr cuydado na sua prisam e difficultando-se-lhe pelo longe, a recomendará da minha parte ao coronel daquelle districto com segurança e o remetterá a cadeya desta cidade, aonde seram castigados rigurosamente; e para que tambem o sejão os Indios que dezertarem para

suas Aldeyas, me mandará hua lista com toda a individuaçam para logo os mandar buscar: e achando-se estes em parte aonde possam ser presos pelo dito coronel ou pelos seus officiaes o fará asy executar; e no Arrayal ou campanha lhe dará o castigo que prudentemente parecer para exemplo dos mais; e continuando nas deserçõens ou sendo necessario mayor demonstração os remetterá com segurança á cadeya desta cidade.

Tanto que se assentar Arrayal, mandará o dito coronel que os Indios Payayás da Aldeya de São João de Jacohype que administra Francisco de Sá Peixoto, vão buscar suas mulheres e familias para ficarem morando no dito lugar aonde se obriga o dito Francisco de Sá Peixoto a fazer-lhe logo Igreja e a pôr-lhe capellão, dando-lhe terra competente para as suas plantas.

Os Indios das mais naçõens que forem para a Campanha fará o dito coronel assistir no Arrayal emquanto durar a conquista; e faltando algu ao que neste capitulo determino ordeno será preso e mandado para galés por tempo de dois annos.

E porque pode haver incidente que difficulte ao mesmo coronel a sua pessoal assistencia nos projectos desta campanha, neste caso e noutros quaesquer, observará o seu sargento mór em tudo o contheúdo neste Regimento o que hum e outro. Hey por muito recommendado e porque desempenhem a contento e suas pessoas se fação acredores das attençoens de S. Magestade. Anno de 1726.—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

Para o Coronel André da Rocha Pinto.—Em hua ordem que passey a requerimento do Coronel Damaso Coelho de Pinho, cunhado de Vmcê. para a conquista do Gentio Tupinambá, o encarrego a Vmcê. tambem desta diligencia que me pareceo recomendar-lhe por esta carta, segurando-lhe que o conceyto que me dece a sua pessoa pellas noticias que delle me tem dado os coroneis Pedro Barbosa e Pedro Leolino, me fazem esperar que de tudo o de que for encaregado dará sempre bôa conta, asy pelo seu valor como pelo zelo e actividade com que se deseja empregar no serviço de S. Magestade que Deus guarde e porque fôra muyto do agrado do mesmo Senhor a entrada que com Vmcê. e seu cunhado tem tratado o Coronel Pedro Barbosa Leal sobre que novamente lhe escrece, lhe encarrego a Vmecê. tambem a execução desta diligencia que pelas suas conseqoencias se faz muito do agrado de S. Magestade por esta razão espero que Vmcê. nella se faça acreditar das reaes attençoens do dito Senhor e para melhor acerto ser justo se ajuste em tudo com as direçoens do dito coronel. Deus guarde a Vmcê. Bahia 20 de Dezembro de 1725.—*Vasco F. Cesar de Menezes.*

* * *

Aos grandes aventureiros sertanistas, citados acima, acompanharam outros menos conhecidos, tanto por serem menos ricos, o que lhes difficultava as protecções e poderio de que os primeiros gozaram, como pelas façanhas, provas de audacia, ou attentados, cousas que as vezes se confundem.

Sobre estes terá o leitor uma idea pelos papeis que vae ler.

Trecho de uma carta do Conde de Sabugosa ao rei sobre Santos Soledade

Senhor.—Manoel Francisco dos Santos Soledade, continuou tão obstinadamente os progressos da sua malevolencia como sempre entendy e não bastou mandallo eu terceyra vez notificar, para que abandonasse o sitio em que se mantinha e fosse para o sertão inculto conquistar e fazer descobrimentos, na forma que V. Magestade me ordenava, porque a nada obedeceo respondendo com petulancia, proferindo palavras indecorosas e avançando com a sua resistencia em cazo que por força o fizessem sahir daquelle continente e com effeito se fortificou, convidando com grandes promessas a muytas Aldeas de Indios; e porque a sua temeridade não chegasse aos termos que promettião as suas insolencias me resolvi a mandallo atacar por hum corpo de granadeyros.

* * *

Sobre alguns descobridores que pretendião explorar, illudindo o Governo, como os contractadores hoje que contractam sem possuir capital, deu o vicerey a seguinte informação acerca de uma exploração que Ignacio Alvares se offereceera para fazer no rio Doce.

Senhor.—Ignacio Alvares, vendo que se não utilisava muito no exercicio de vendilhão intentou melhorar de fortuna no emprego de Descobridor valendo-se para esse fim de alguas noticias que mendigava á grade da cadeya de Manoel de Almeyda Braga sertanista prezo e culpado nas mortes dos Rapozos para me persuadir com ellas a que não duvidasse das promessas que me fazia e tendo com elle varias conferencias colhy sem muito trabalho que as suas proposições erão afectadas, quimericas e sem fundamento algu, desenganei-o depois de convencido e por conclusão do seu projecto me pedio hua esmolla por se ver sem officio e necessitado. Pedro Bueno, o Cacunda, por alcunha, tem a mesma vida e procedimentos, entretendo-se para poder alimentar-se com as fadigas de Burlão. Manoel da Fonseca Rabello terceyro proposto, ou apontado para os progressos de tantos haveres preciosos era o *Thesoureiro* dos defuntos e ausentes que pelas suas velhacarias e o acharem alcançado em secenta e tantos mil cruzados que furtou ou divertio ao Juizo foi preso ha mais de hum anno e ainda está e estará na Enxovia. Estes, Senhor, são os tres Heroes que temerariamente se atreverão a fallar a V. Magestade com tão pouca sinceridade que pello delicto da sua irreverencia se fazem dignos de mais severa demonstração e tambem para que o exemplo do castigo faça saber aos ociosos e atrevidos do sacrilegio absurdo de faltarem á verdade. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus como seus vassallos havemos mister. Bahia e Julho 12 de 1729.—*Conde de Sabugosa.*

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 25. Ord. Reg.—1729).

NOTA—52

Tendo destruido a influencia de Figueira sobre a tribu dos Grens ou Guerens, aproveitou o vice-rey a occasião para devassar as densas florestas que, da costa do mar Atlantico sobem para o interior, nos territorios conhecidos pela denominação geral de serra Itaraca.

A guerra começou em Cairú.

Costumavam algumas tribus de Aymorés atacar aquella povoação e devastar com frequencia as plantações dos lavradores dalli, pelo que Vasco Fernandes mandou afugental-os.

Desta longa e pertinaz campanha terá o leitor regular opinião pelos documentoss e pelos que leva á nota 58.

Comprehende-se que a orientação do governo foi obter para a colonisação a parte da terra que hoje constitue a parte meridional do Estado e que é a sua região mais fertil e melhor temperada.

D. João etc. Faço saber a vós Vasco Fernandes etc., que se vio o que representastes em carta de 28 de Março deste presente anno de qué os Indios brabos costumão fazer alguas correrias nas cabeceyras do Cayrú e Jaqueriçá em grande prejuizo das feitorias da madeyra; e parecendo-vos que só se podião impedir estabelecendo hua Aldea de indios mansos o fizereis assim e com tal fortuna que já hoje se acha numerosa e capas da impedir qualquer insulto dos contrarios; e suposto que todos aquelles visinhos se interessavão naquelle estabelecimento e que concorred mais para elle Antonio de Aguiar Barriga porque dera terra suficiente para plantarem as mandiocas e o mais do que carecem para a sua sustentação; e como he necessario passarse hu anno para principiarem a colher as fructas os mesmos moradores os sustentarão athe agora, tempo em que já principião a usar dos mantimentos proprios; que a Antonio de Aguiar Barriga encarregareis do governo daquelles Indios para os quaes mandareis 20 armas e as munições necessarias obrigando-se o dito Antonio de Aguiar Barriga a restituillas. Me pareceo diservos que se aprova e louva muito o que obrastes neste particular e que a Antonio de Aguiar agradeçaes em meu nome o zello com que se ouve nesta materia e que este serviço fica muito na minha Real lembrança para attender e os seus particulares quando tratar e requerer os seus acrescentamentos.

El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz de 1724.

Eu El-Rey etc.—Faço saber a vós Vasco etc., que por ser muy conveniente a meu Real serviço. Me pareceo ordenarvos me deis conta todos os

annos do estado em que se acha a guerra que mandei fazer ao Gentio barbaro de cujas hostilidades e extorsões que fazem se me queixarão os officiaes da Camara da Villa de Cairú e do estado em que se acha e os successos que temos tido e se com effeito se lhe deu o castigo que merecem os dannos que tem feito aos meus vassallos, ou se estão reduzidos a hua boa amizade e quietação. El-Rey Nosso Senhor etc.

Antonio de Lavre Pereira a fez, 21 de Julho de 1728.

Dom João etc.—Faço sazer a vós Vasco etc., que se vio o que me escrevestes em carta de 24 de Março deste anno de que já me tinheis dado conta em como mandareis estabelecer dous arrayaes para se segurar assim a passagem dos Mineyros, como para evitar alguns dannos que recebião aquellas fazendas e visinhos com as correrias do Gentio do Corço para o que não concorria a Fazenda Real para esta prevenção com mayor despeza que a de munições e algua farinha quando entravão em acção mas não quando assistião nos Arrayaes aonde se tem feito rossas e plantações para a sua sustentação; e que na villa chamada de João Amaro (que he deserta) matarão os Indios a hus escravos que hião para hua fazenda, e de que nesta patre o Capitão-mór Antonio Velloso da Sylva tendo esta noticia e do que executara o mesmo Gentio despois do Capitão-mor aprisionar da familia delle vinte e seis entre mulheres e crianças e que em vingança deste dannno dera o mesmo Gentio repentinamente no Arrayal do Capitão-mór, resultando por achar desprevenido ferirem ao dito Capitão-mór e ao Sargento-mór, matando-lhe dous soldados e ferindo mais de des e que como o dito Capitão-mór mandara continuar a dita expedição para buscar os ditos inimigos, a qual lhe farieis abreviar: e vendo o mais que nesta parte me representastes. Me pareceo dizervos qué se aprova tudo o que se fes neste cazo e que espero me deis conta do successo que tiver a expedição que promettia fazer o dito Capitão-mór. El-Rey nosso Senhor etc.—*Antonio Roiz da Costa e Joseph de Carvalho e Abreu.*

Bernardo Felix da Silva a fez em 2 Julh de 1727.—*André Lopes de Lavre.*

NOTA—53

Temos procurado nestas annotações seguir a existencia da alfandega desta cidade desde o seu inicio, e por isto aqui encontrará o leitor trancriptos alguns exclarecimentos sobre as obras e acrescentamentos que naquella repartição se fizeram no tempo do Conde de Sabugosa.

D. João etc.—Faço saber a vós Vasco F. Cesar de Menezes V. Re ye Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que se vio o que me escrevestes em carta de vinte de Janeyro deste presente anno que necessariamente se devia alargar mais a Alfandega dessa cidade não só pello que respeita a expedição do despacho mas pello que toca aos descaminhos que podem ter os direytos e suposto que a ponte da mesma Alfandega seja de pedra vós vos não atreveis a executala senão sendo de madeira porque desta sorte custará receo dizervos se deixa a vossa prudencia a obra da dita ponte como entenderdes conveniente. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva menos terá muita duração e não fará dano a botação da Ribeyra. Me pa- e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Dionisio Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental a dous de Dezembro de mil setecentos e vinte hum.

André Lopes de Lavre a fez escrever.

Joam Telles da Silva—Antonio Roiz da Costa.

(Arch. Publ. Bahia, liv. 16. Ord. Reg.—1721).

Dom João por graça de Deus etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Governador e Capitão General de mar e terra do Estado da Bahia se vio a conta que me destes em carta de tres de Março deste presente anno, remettendo a planta da ponte da Alfandega; e representado-me que esta obra estaria já acabada quando ahi chegar a frota e que conferindo vós com o mestre de Campo Engenheyro de que maneyra ficaria mais solida

e duravel se assentara por vós e elle que o fundamento fosse sobre cunhaes de pedra, porque ainda que custaria alguã cousa menos se fosse de madeira seria inutil aquella despeza, assim por não haver quem soubesse trabalhar na estacada, como porque não tem nenhua duração a madeira posta em agua salgada e a respeito do bicho e guzano que com grande facilidade a penetra, e que tinheis por sem duvida ficará esta obra util e duravel e de não grande despeza. Me pareceo dizervos que se resolvesse por bem feito o expediente que se tomou sobre a obra desta ponte para que seja mais duravel, esperando do vosso zelo cunhaes tella a cautella e vigilancia para que vendo experimentar pelo tempo adiante o damno que costuma haver em semelhantes obras de pedra. El-Rey nosso Senhor o mandou por Joze Telles da Syva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias—Antonio de Cabedo Pereyra a fez em Lisboa [illegible] a dous de Setembro de mil settecentos e vinte e dous.

André Lopes de Lavre a fez escrever.

Joze Telles da Silva—Antonio Roiz.

Senhor.

Esta de todo acabada a ponte da Alfandega e me parece que não poderia ser aqui ella obra de mais duração nem de melhor forma; e a despeza que se fez nella; e na rectificação dos cunhaes da mesma Alfandega e entrada interior para melhor expediente do negocio, mandará V. Magestade ver da certidão junta incluza.

A Real Pessoa de V. Megestade guarde Deus.

Bahia e Junho 9 de 1723

D. João etc.—Faço saber a vós, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, que se vio o que respondestes em carta de 25 de Outubro do anno passado a ordem que vos foi sobre a obra da Ponte da Alfandega dessa Praça e que esperava da actividade com que vos applicaes a tudo o que pertence ao meu real serviço que ella se findasse, representando-me que havia mais de quatro mezes que ella se acha na sua ultima perfeição e da mesma sorte a varada e o entulho do Armazem e as mais obras que se fazião precisas das quaes um resultado hua tal expedição, como podem dizer os homens de negocio e os capitães dos navios. Me pareceo agradecervos o zelo e cuidado com que vos houvestes em se pôr a dita ponte no estado que referis, a qual é conveniente por muito util e necessario. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias—Domingo Carneiro Pereira a fez em Lisboa occidental a 15 de Mayo de 1724 — André Lopes de Lavre a fez escrever. (Arch. Publ. 21. ord. reg.—1724-1725).

NOTA—54

Um dos objectivos destas annotações consiste na divulgação do que se refere as povoações da Bahia, uma das quaes foi nos tempos coloniaes a villa de Jaguaripe. Por isso transcrevemos os documentos abaixo.

D. João etc.—Faço saber a vós, Vasco F. Cesar de Menezes, V. Rey e capitão general do Estado do Brasil que os Vereadores e Procuradores da Camera da villa Jaguaripe me representarão por sua petição que os moradores da dita villa e todo o mais Reconcavo dessa cidade se sustentão do marisco criado em o mar salgado entre huas arvores chamadas mangues donde se recolhe á sua sombra quantidade de peixe que se apanha com huas armadilhas de rêdes ou sevés, e porque algus moradores mandão cortar os ditos mangues para o fogo, e serventia de sua olaria com notavel prejuizo [illegible] por falta de marisco e peixe que não acodião aquellas partes por falta dos ditos mangues cortados por lhe faltar as sombras abaixo da qual fundão a sua subsistencia recorrerão os antecessores delles supplicantes ao Marquez de Angeja vosso antecessor para que impedisse tão grave prejuizo o qual mandara com pena de dez mil réis e trinta dias de cadêa applicados para as obras publicas senão cortassem mais o que depois confirmastes; pedindo-lhe mandasse passar as ordens necessarias para a tal confirmação para [illegible]

tão grande prejuizo que resulta aquelle povo pella falta de peixe e marisco com a dissipação dos ditos mangues. Me pareceo ordenarvos me informeis sobre o que conthem o requerimento desta petição remetendo-me as ordens que se passarão ouvindo a Camera desta villa a qual convocareis os homens que costumão andar nas governancias e deveis declarar se estas arvores são publicas ou de particulares e donde nascem. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Manoel Gomes da Sylva a fes em Lisboa occidental a seis de Novembro de mil setecentos e vinte e dous. O secretario, *André Lopes de Lavre* a fez escrever.

* * *

Por ser assumpto de muito interesse a do conhecimento da creação das villas e mais povoações do interior da Bahia, aqui junto algumas curiosas informações a respeito.

Senhor. Logo que erigi a villa de Maragogipe me fizerão os moradores da Povoação de Santo Amaro da Purificação requerimento para que lhes concedesse a mesma graça, fundados no prejuizo que recebião em buscar o seu recurso na villa de São Francisco de Seregipe do Conde; e como lhes não deferisse então, reforçarão o seu requerimento com circumstancias dignas de toda a ponderação; e mandando eu fazer as deligencias que constão das copias incluzas, me resolvi a crear aquella villa fundado na carta de V. Magestade de vinte e sette de Dezembro de mil seiscentos e noventa e tres e na Provizão de nove de Fevereiro de mil setecentos e vinte e sinco, e a forma da sua creação e o mais que se tem executados ponho na presença de V. Magestade. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahia e Fevereiro quatorze de mil settecentos e vinte e sette. *Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

D. João etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes etc., que por parte dos vereadores, Procurador e mais officiaes da Camera da villa de Jaguaripe se me fez a petição (cuja copia com esta se vos remettte, em que pedem se lhes conceda os privilegios declarados na memoria inclusa para os supplicantes e seus vindouros poderem usar delles na dita villa. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Dionisio Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental a sete de Agosto de 1724.—*Manoel Caetano Lopes de Lavre,* secretario.

Manoel Francisco dos Santos Soledade, liv. 27—173 ord. reg., fl. 317.

Senhor.—Em carta de 1.º de Abril de 1724 cuja copia ponho na presença de V. Magestade lhe dey conta dos motivos que tivera para criar hua villa no lugar de Maragogipe, e attendendo aquelles moradores ao beneficio que recebião em obsequio de V. Magestade me offerecerão dous mil alqueires de farinha para algũas datas dos dous regimentos que guarnecem esta Praça, cuja galanteria lhes aseytey ordenando-lhes os remetessem ao almoxarife dos mantimentos o que com effeito fizerão em mezes interpollados como se vê da certidão junta e suposto se fizesse desnecessario este documento pella confiança que V. Magestade faz da minha pessoa, comtudo como o Ouvidor geral desta Comarca tem tomado á sua conta ultrajar em tudo o meu respeito procurou ofender a inteireza da minha isenção examinando com dollo aonde fóra parar aquelle Donativo, diligencia tão temeraria e offensiva que novamente recorro a incomparavel beneficencia de V. Magestade para que me mande dar hua satisfação muy proporcionada á minha offença e desta orgulhosa incivilidade depoem os vereadores do anno passado, o thenente Antonio Baptista e Aleixo Soares, os quaes assignarão hum papel sem saber o que continha, a rogos de hum Luiz Dias, por empenho do mesmo ouvidor geral. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus. Bahia e Mayo 4 de 1733.—*Conde de Sabugosa.*

Senhor.—O ouvidor geral da comarca desta cidade principiou o seu lugar com bastantes desconcertos; e parecendo-me que a falta de pratica podia ser o motivo de alguns absurdos, acho que a sua obstinação procede do seu genio; e isto se comprova melhor com o desusado procedimento que tem experimentado o procurador ou constituinte do Armador-mór na Doacção que V. Magestade fez da capitania de Maragogipe; determino que na Meza do Passo ou Rellação se provam estas desordens de remedio em quanto V. Magestade o não manda abster, e avertir para que se escuse deste e outros semelhantes excessos. A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus. Bahia e Fevereiro 28 de 1732.—*Conde de Sabugosa.*

D. João etc.—Faço saber a vós, Vasco F. Cesar de Menezes V. Rey etc., que se vio o que me representastes em carta de desenove de Janeyro deste presente anno de que a villa da Cachoeyra se acha hoje com grande negocio com muitos moradores e districto dilatado e que ha nella causas de grandissimo porte a que os Juizes ordinarios não costumão defferir com aquella attenção que merece a gsavidade dellas e que vos parecia convenientissimo que eu mandasse que se mandasse que se criasse hum lugar de Juiz de fóra, assim que com a sua authoridade se evitarião muitos absurdos como tãobem porque sendo letrado não terá a disculpa de que ordinariamente se aproveitão os Juizes leygos e que visitando o anno passado o Reconcavo vos pedirão aquelles moradores me fizesseis esta representação. Me pareceo dizervos que por hora se não deve tratar da creação deste lugar por alguas rezões que nesta parte se concideraráo, mas que se fica cuidando na providencia que a seo tempo convem que se dê nesta materia. El-Rey nosso Senhor o mandou, etc.—1725.

Em Provisão de 10 Maio 1814 o governo concedeo a Camara, Nobreza e Povo da villa de Jaguaripe o que já havia concedido a Cachoeira as tres seguintes graças que os ouvidores do Civel e mais Juizes Conservadores da cidade não admittão acção alguma contra aquelles moradores que não seja para se tratar por via ordinaria ou libello e não os que se houverem de tratar por assignação de 10 dias, juramento d'alma ou outra via sommaria—os ditos Juizes conservadores não admittão ainda por esta via e libello acção alguma fundada em cessão ou trespasso feitos, aos seus privilegios mas somente a que forem dimanantes de contractos ou obrigaçoens que originariamente principiem com elles mesmos e não as começarem com outras pessoas que nellas transferirem seus direitos. 3. Que a arrematações de bens moveis e de raizes, e ainda dos da 3. especie a que os ouvidores do civel e Juizes das Conservatorias houverem de proceder nas execuçoens de suas sentenças, se fação naquella villa, passando-se cartas executorias, como nos tempos passados muitas vezes se executou.

D. João por graça de Deos etc.—Faço saber a vós Vasco F. Cesar de Menezes que os Indios da Aldêa de Santo Antonio de Jaguaripe, cita no Reconcavo dessa cidade me fizerão a petição (cuja copia se vos remete) e assignada pelo meu secretario do meu Conselho Ultramarino em que se queixão que Joseph Argollo de Menezes homem muito poderoso naquelle sitio se meteo de posse de alguas terras dos supplicantes arrendando a mayor parte dellas a Braz Ribeyro e a Domingos Garcez e outros hereos sendo ellas dos supplicantes, segundo a sua data me pedião os mandasse logo o meter de posse das ditas terras com o dito Joseph de Argollo os não maltrate nem as suas mulheres nem ao seu administrador o Padre Antonio Ferreyra de Souza Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer ouvindo por escripto ao dito Joseph Argollo de Menezes na sua queixa.

El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e Joseph Gomes de Azevedo, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. *Dionisio Cardoso Perreyra* a fes em Lisboa occidental a 17 de Janeiro de 1726.

NOTA—55

A importante povoação, hoje cidade, da Jacobina teve a sua origem na exploração do ouro da região em que foi ella fundada.

E' importante para os bahianos o conhecimento da sua historia, o que vae ser apreciado pelos competentes pelo exame dos documentos seguintes.

Nelles se encontram elementos para estudos sobre varios assumptos, como os que entendem com Rio de Contas, expedições contra tribus indigenas, policiamento dos sertões, necessidade de crear nelles judicaturas, etc.

Foi a villa da Jacobina levantada a principio em lugar improprio, o que produziu queixas tanto da casa da Torre, como dos habitantes do districto, moradores nos lugares mais distantes, conforme refere Accioli no volume 5.°.

Os documentos que vão nesta nota completam o que foi relatado por Accioli.

D. João por graça de Deus etc.—Faço saber a vós Marquez de Angeja, Vice-Rey e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil, que sou informado que a terra de Jacobina que dista dessa cidade setenta legoas pello certam dentro he povoada ha muitos annos de moradores com muitos curraes de egoas e gados, a qual poderá ter de circuito e reconcavo sessenta legoas em que ha alguas Aldeas de Gentio que missionão os frades franciscanos e hua vigararia que comprehende toda a barra do rio S. Francisco e se compõem de mil e quinhentos fogos e que já haverá algus annos que se abrirão na dita parte minas de bom ouro e se vão continuando, tendo acudido a ellas de Sam Paullo bastante gente e he notorio haver alli bom christal branco e que risca vidro e tambem amathistas e que nos moradores que a habitão tem succedido muitas differenças de que se tem originado muitas ruinas por não terem quem os governe. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer neste particular e se se poderá constituir duas ou mais villas na terra da Jacobina reduzindo os seus moradores a terem forma civil e politica por onde se hajam de governar e tenham quem lhes administre justiça para que se evitem as differenças que ha entre huns e outros em grande prejuizo do bem publico, para que, conforme a vossa noticia, se poder tomar em negocio de tanta parte a resolução que for mais conveniente e se vos adverte que já no Reconcavo dessa cidade se erigirão as villas de Sergipe do Conde e da Cachoeyra e Jagoaripe; e na capitania de Sergipe del-Rey as de Sancta Luzia e Sancto Amaro das Brotas e do Lagarto, mostrando a experiencia seguir-se da sua creação grande utilidade. El-Rey N. Senhor o mandou por Joam Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Dionisio Cardoso Pereyra a fes em Lisboa occidental a dezecete de Agosto de mil setecentos e dezacete.—André Lopes de Lavre a fes escrever.—*Joam Telles da Silva.—Antonio Rodrigues da Costa.*

Resposta:

Senhor. Esta Provisão de V. Magestade me deixa o justo sentimento de ver a pouca conta que os Ministros do Conselho Ultramarino fazem e tomam das representações que eu e os governadores geraes meus antecessores fizemos a V. Magestade sobre as minas de ouro da Jacobina desde o tempo de João de Lecanstro athé o presente e que em todo elle não assistirão nem assistem Paullistas naquelles districtos.

Da dita Provisão se mostra fazer-se novo áquelles Ministros o que he a Jacobina e que nella se acha algum ouro e isto ha tempo que na mesma frota tinha eu remettido a V. Magestade dous grãos de ouro que se tirarão na mesma Jacobina que por serem os mayores que tinhão vindo á Caza da Moeda os comptey por conta da Real Fazenda e remetti a V. Magestade dando larga conta do que tocava a mesma Jacobina e importancia daquelle citio e em hua carta que fallava das cousas de Sergipe del-Rey e do ouvidor geral daquella capitania; declarava na mesma ser muito preciso fazer-se hua villa na mesma Jacobina e como deste parecer já dey conta a V. Magestade e informey tudo o que me offerece de novo mais que dizer que a barra do Ryo S. Francisco dista da Jacobina duzentas legoas, medindo alguas freguezias entre a Jacobinina e o dito Ryo. Deus guarde a Pessoa de V. Magestade. Bahia e Abril 19 de 1718.—*Marquez de Angeja.*

D. João etc.—Faço saber a vós Vasco F. Cesar de Menezes, V. Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que vendo a conta que me destes pela Balandra que mandastes de aviso a este Reino, asim de não ter chegado a esse porto Não da India e descurso que a sua falta fazeis; como

de terdes mandado a Jacobina o Coronel Pedro Barbosa Leal para effeito de se erigir naquelle citio villa com magistrado e tambem a comitiva que vos obrigara a mandar tomar posse do districto que nos estava promettido em Ajudá para fabricarmos nelle feitoria, casas que mandastes fazer para cuja diligencia foi Joseph de Torres; noticia que tivestes do governador do Rio de Janeiro e do Capitão de mar e guerra do navio Francez que se aprezou na Ilha Grande e tambem o que vos escreveu o Governador de Buenos Ayres sobre o miseravel estado em que se acha aquelle Prezidio de como notaste nas praças dessa Capitania faltas de tudo o que podia ser necessario para sua defença; termos em que ficava no estaleiro a náo que ha de servir para a carreira da India; falta do solimão para a caza da moeda; chegada a Angolla da náo de Macao e ultimamente a entrada que fizera o Gentio barbaro em Jequiriçá e tropas que expedistes em seo seguimento; e do estado das fortalezas dessa Praça e das dilligencias e cuidado com que estaveis para os acabar e do capitão Francez que remetteis prezo. Me pareceo mandarvos dizer por resolução de dezacete do presente mez e anno, em consulta do meu conselho ultramarino que obrastes bem em me dar as referidas noticias e sem despeza da fazenda real; e pello que respeita ao juizo que fazeis da falta da náo da India certamente discorreis pello que tem succedido, e espero o que rezultar do successo para mandar então tomar as medidas sobre a monção em que hão de partir as náos para aquelle Estado e a em que devem sahir delle para este Reyno; e em mandares o Coronel Pedro Barbosa Leal as minas da Jacobina obrastes com prudencia; e no que toca a offerta de Joseph de Torres para hir estabelecer feitoria em Ajudá espero me seja presente o successo della para resolver o que houver por mais conveniente; e ao marquez da fronteira mando avizar remeta a essa Praça tudo o que pedis para a náo da India; e no que respeita a obra das fortificações sou servido mandarvos agradecer o empenho e zello que nisto mostraes *e que espero de vós ponhaes hua efficas dilligencia na arrecadação do direyto dos dizimos dessa cidade para que não tenha nelle descaminhos para que com o seu procedido haja com que se possão aperfeiçoar as dittas fortificações para que fique com toda a segurança essa* Praça; e no que toca ao solimão para a casa da moeda dessa cidade tenho mandado dar a providencia necessaria a que pella casa da moeda desta cidade se remeta não só o dito genero mas todos os mais ingredientes de que se avisou se havia mister para o lavor e serviço da ditta casa da moeda; e no que representastes do que executou o gentio em Jaquiriçá espero da vossa pessoa que neste negocio vos hajaes de maneira que não só se castiguem os que cometerão as extorsões que padecerão aquelles moradores mas que se atalhe a que a sua barbaridads não cometa outras; e se vos declara que o capitão francez que enviastes preso se acha metido em hua das cadeias do Limoeyro a minha ordem e sobre a nova Colonia do Sacramento mando dar a providencia necessaria. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Manoel Gomes da Silva a fes em Lisboa a desanove de Outubro de mil setecentos e vinte e hum. —André Lopes de Lavre a fez escrever.

Antonio Roiz da Costa—Joseph de Carvalho e Abreu.

D. João etc.—Faço saber a vós Vasco F. Cesar de Menezes Vice-Rey etc., que se vio a conta que me destes em carta de vinte e seis de Agosto do anno passado em que pellas cartas que me remetestes sabereis o que tem produzido a diligencia que encarregareis ao coronel Pedro Barbosa Leal sobre os particulares e dependencias da Jacobina e supposto que os interesses não sejão por hora muy avultados comtudo a bem fundada esperança de seu augmento podia suprir. presentemente esta falta, quanto mais que sempre se faria precisa aquella villa com o seu Magistrado para que o respeito da Justiça intimidasse aquelles moradores para se absterem dos seus insultos; e que no Rio das Contas tinha já publicado hu indulto em meu Real nome, conforme vos participava o mesmo Coronel Pedro Barbosa Leal e esperaveis brevemente aquelles quintos e que se chegassem viriam na frota remetidas ao meu Conselho Ultramarino, assim como mandareis os da Jacobina. Me pareceo

dizervos que á vista dos documentos juntos e cartas em que o Coronel Pedro Barbosa Leal vos dá noticia do que tem feito em cumprimento da sua commissão se mostra se tem havido com todo o cuidado e boa diligencia e que o estado daquella fundação e liberdade com que aquelles povos vivem e a falta de meyos para os reduzir a mayor regularidade e observancia das Leys não permitte por hora que se podesse fazer mais do que se tem obrado e que á vossa prudencia deixo apliqueis neste particular todos os meyos mais conducentes para que pello tempo adeante se possa hir melhorando a minha real fazenda. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa.— 1723.

D. João etc.— Faço saber á vós, Vasco F. Cesar de Menezes, V. Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil que havendo visto a representação que me fez Athanazio de Siqueira Brandão, morador no certão do Rio de São Francisco da destruição que o Gentio barbaro faz naquelles povos a que o supplicante tinha acodido por asistirem ainda indomitos continuando em varias partes os mesmos insultos de mortes, roubos e destruição dos gados; e que tendo noticia que andavão pará a parte do Sul do Rio Grande fizera a entrada com a sua gente que temidos se retirarão á serra e que se devia acodir com presteza a reprimirse o orgulho do dito gentio e que muitas vezes ainda que o supplicante pello zello de fiel vassallo e da patria como por defender os moradores os quizesse empregar em conquista o não obedecião os cabos e ficava experimentando aquelle povo mayor ruina Pedindo-me lhe fizesse mercê do posto de Mestre de Campo Regente sem soldo *ad honorem*, fazendo todo o gasto por conta delle supplicante, dando gente e armas e tudo o mais que for necessario, ficando subordinados todos os capitães daquelles districtos de hua e outra parte do dito rio ao seu mando para a ditta guerra e que se queria obrigalla a continualla contra o gentio barbaro á sua custa, sem que eu houvesse de despender cousa algua. Fui servido por resolução de outo de Mayo de mil setecentos e dezanove, tomada em consulta do meu conselho ultramarino de mandar cometer este requerimento ao Conde do Viimieyro, governador capitão general que foi desse Estado e que achando que esta dita guerra que Athanasio de Siqueira Brandão intentava fazer ao gentio barbaro era justa e elle capas de se lhe encarregar o posto que pedia, fazendo o termo que offerecia fasella á sua custa lhe mandasse passar a patente com as expreções que requeria e me desse conta do que muito obrasse para se poder confirmar a ditta Pattente. E porque de novo se me reprezentou por parte do dito Athanazio de Siqueira Brandão detreminando passar á cidade da Bahia para fazer termo na presença de vosso antecessor lhe impedirão os moradores daquelle districto na concideração de que na sua falta podirião experimentar o prejuizo de que sabendo o gentio que o supplicante estava auzente e que não havia quem lhe reprimisse o seo orgulho com mayor ouzadia invadiria todos aquelles povos e destruirião as fazendas e matarião gente. Pedindo-me vos ordenasse lhe tomareis o ditto termo por seu Procurador bastante que o Supplicante para isto constitue com todas as expressões que se declarão na ordem asima refferida; e sendo visto o seu requerimento e documentos que a elle ajuntou. Me pareceo ordenarvos que se a guerra que o supplicante intenta faze rhe justa e elle capas, tendo vós delle boa opinião e confiança lhe passeis a Patente que pede a entendendo que da sua auzencia se poderá seguir o danno que aponta neste caso ordenareis que faça o termo que se manda por seu Procurador. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.— Manoel Gomes da Silva a fes em Lisboa occidental a 24 de Novembro de 1721. —André Lopes de Lavre a fez escrever.

Joam Telles da Silva — Antonio Roiz da Costa.

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 16. Ord. reg. 1721).

Dom João etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes de Menezes V. Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil que o coronel Garcia

de Avila Pereyra me representou que a requerimento dos moradores das minas da Jacobina fôra eu servido mandar crear hua villa nellas cometendóvos esta diligencia a qual mandareis fazer pelo Dezembargador Luiz de Syqueira da Gama que voltou doente e depois a encommendareis ao coronel Pedro Barbosa Leal e devendo este levantala em o citio da Alagoa aonde asistem os mais dos Mineyros e para onde se tem retirado muitos criminosos e especialm[en]te os que fizerão as escandalosas mortes do Padre Asé que não fes asim talves em contemplação de Dom João Mascarenhas de quem são as terras das dittas Minas e a veyo alevantar nas do supplicante com quem tem demandas graves, em lugar despovoado, junto a hua Aldeya de Indios que administrão os Religiosos de São Francisco em algus dias de viagem das dittas Minas tomando para Matriz da tal Villa a Igreja da Santa Missão que foy feyta com esmollas do supplicante e de outros sendo que havendo de se erigir villa em terras do supplicante era mais conveniente fabricasse junto a freguezia e Igreja de Sancto Antonio da Jacobina que era a Parochial della, sem embargo de repugnar a isso o vigario, fazendo as diligencias que pôde para impedir a ditta fundação que forão mais poderosas que as supplicas do Missionario da dita Aldeya que fes evidentes os prejuizos que resultavão aos Indios della de se levantar tão perto a dita villa e tambem mandou o mesmo coronel fazer em parte a estrada por onde vinhão os gados para a Bahia e abrilla de novo pellas terras do supplicante para que passem pella ditta nova villa com rodeo e defensa de mais dous ou tres dias de viagem e grande danno do supplicante e do bem publico passando tambem a mandar por força os Indios da Aldeya que esteve sempre na barra do Ryo do Salitre, junto ao rio do São Francisco, sendo seu capellão o da capella de São Gonçallo de que o supplicante he administrador, servindo ahy de grande utilidade para a conducção dos gados e fes a ditta mudança para a Jacobina junto da estrada onde já nos tempos passados estiverão algus Indios fugidos e pellos roubos que fazião forão mandados lançar fóra, e estes mesmos continuarão se cabalmente se não seguir a ditta mudança por ser o lugar despovoado no qual asistem por hora ainda poucos nella por andarem os mais fugidos, por não poderem residir com o ditto coronel nem se atreverem a largar a sua habitação tão antigua e comoda; e por todos estes dannos e outros que resultão delle sem ter remedio, se vós com effeyto mandardes hum Ministro da Rel-laçam da mayor inteireza e capacidade, ou ao menos ao ouvidor da comarca ou de Sergipe del-Rey pera os examinar e achando ser verdade o refferido levantar a ditta Aldeya no citio da Alagoa para onde foy pedida e he necessario e abaixo a estrada dos gados antigua, levantando a ditta villa junto a Igreja de Sancto Antonio e restituindo os dittos Indios a ditta sua Aldeya da barra do Ryo Salitre e sendo necessario depuzitaria o Supplicante os sellarios do ditto Ministro Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias —*João Tavares* o fez em Lisboa Occidental a des de Mayo de mil settecentos e vinte e tres.

André Lopes de Lavre a fes escrever

Joam Telles da Silva— Antonio Roiz da Costa.

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 18, ord. reg. —1728)

Senhor.

Dizem os moradores de Santo Antonio da Jacobina, districto da villa da Jacobina, Capitania da Bahia, abaixo assignados, que elles se veem avexadissimos e cada vez mais por causa das exhorbitantes custas que de continuo se lhes mandão fazer da dita villa ainda para qualquer citação por qualquer divida por pequena que seja para qualquer penhora e por qualquer deposito, como tambem pelas exultivas condemnações dos Almotacés que chegão a trinta mil réis e a mais porque quando os almotacés da dita villa vão áquella Freguezia com huma tão grande distancia por asperos caminhos hé pela conveniencia que se lhes resulta e os mais dos supplicantes satisfazem por serem pobres e não poderem procurar o seu recurso, recebendo os Almotacés por

concessão da dita camera a terça pate das ditas condemnações e as ditas custas se fazem por se querer dar essa conveniencia aos officiaes de justiça e mais pessoas porque as fasem as pessoas arranjadas, estabelecidas em bens. como succedeo a João Velho Costa, depositario dos seus mesmos bens por huma divida de mais de 700$000 lhe fizerão de custas mais de duzentos mil réis, a Francisco de Araujo Pinto por 70$000 que devia lhe fizerão de custas 40$000, a Antonio da Cunha Sottomayor por secenta mil réis que devia, lhe fizerão outro tanto de custas, a Caetano Alves Pinto, por cento e tantos mil réis que devia lhe fizerão de custas mais de 100$000 e outras mais que por muitas se não expressão. Como tambem na correição do Dr. Ouvidor que vindo este fazer audiencia da chancellaria manda por editaes em todos os Arraiaes para hirem apresentar quites de caminhos e aferições e mais licenças, o que não fazem os officiaes no arrayal da dita Freguezia por lhes ficar muy distantes e não sem custas e dessa falta resulta se verem os supplicantes condemnados á revelia por não saberem da dita audiencia para hirem apresentar os papeis sobreditos como soube na audiencia da xancellaria proxima passada em sinco de secenta e outro sim que tivessem recurso os que por causa da ignorancia recorrerão depois de passada a audiencia e não tiverão melhoramento: por outra parte por se terem feito insultos naquella Freguezia e andarem os criminosos em sua liberdade sem o menor susto da justiça, usando de armas prohibidas, não só estes senão muytos dos mayores e muitos vagabundos com publico escandalo e falta de respeito as Leys de V. Magestade: e como do Arrayal da Matriz e Freguezia Velha de Santo Antonio da Jacobina distão 22 leguas de laboriosos caminhos com caudalosos rios que em tempos chuvosos impedem o recurso as partes e de outras partes da dita Freguezia distão a dita villa 30 e 40 leguas e o Arrayal da dita Matriz pode muito bem ser villa porque tem mais de secenta e sinco casas de telha fóra as de palha, o que se pode verificar e haver na Freguezia mais de 80 homens capazes de servirem na republica, como consta da certidão junta do seu Reverendo Vigario e outra do Reverendo Padre Superior da missão do Sahy: pelo que recorrem ao patrocinio e pio animo de V. Magestade, para que lhes mande crear villa no mencionado Arrayal da dita Matriz, á exemplo das villas que V. Magestade mandou crear em cada huma das freguezias da capitania do Piauhy; que dando a V. Magestade huma conta o Desembargador do Conselho Ultramarino Francisco Marcellino Gouvea que havia Freguezia que não tinha mais casas ao pé da Matriz do que a do reverendo Parocho, como era a da Cotinguiba foi V Magestade servido que não obstante a conta se criassem as ditas villas, a exemplo da dos Campos da Cachoeira que assim principião e se achavam hoje opulentas e que nos Freguezias onde houvesse falta de homens, se fizesse hu só juiz ordinario e este servisse de Orphans e mais dous acreadores e hum Governador da Camara. Pedem a V. Magestade que em attenção ao referido, pello amor de Deus e pellas Chagas de N. S. Jesus Christo lhes faça mercê mandar crear villa no sobredito Arrayal da Matriz de Santo Antonio da Jacobina, ficando a ella sujeitos os julgados de Cento Sé e Pambu, com todo o limite da freguezia pelos moradores dos ditos julgados indispensavelmente passarem pela dita Freguezia a procorarem o recurso da dita villa onde são sujeitos. E. R. Mercê. O Capitão da Ordenança, Antonio Guedes Pimentel—João Monteiro da Silva—Antonio Xavier de Medeiros—Manoel Correa Coutinho—Adriano José da Silva—José Pereira de Oliveira—Manoel Teixeira de São Payo—Francisco Pereira do Lago—Joaquim Manoel de Jesus—Manoel Lopes Barbalho—Manoel Esteves Melgaço—Antonio da Silva Mendes—João Francisco Freire—Francisco de Meirelles Motta—Francisco de Araujo—David dos Reis de Ceuta—Francisco Leyte Barcamonta—Antonio da Cunha Sotomayor—Antonio das Neves—Gonçalo Correa Sacramento—Gerardo Roiz Neves—Manoel Cardoso dos Reys—João Rodrigues Carneiro—Manoel Vicente Moreira—Eusebio Alves da Costa—Francisco Batado de Britto Castro—José dos Santos Moreira—Manoel Rodrigues Barbosa—José de Barros Galvão—Manoel Luiz Pereira—Gaspar dos Reis de Lacerda—Antonio Rodrigues Lima—Antonio Soares dos Santos—Manoel de Queiroz—O capitão Domingos Duarte Meira—José Gonçalves Carneiro—Manoel Barretto—Luiz Pereira Fialho—João Gonçalves da Sumpção.

Certidão

José da Sylva Pimentel, Presbytero do habito de S. Pedro, vigario colado da Freguezia de Santo Antonio da Jacobina pela Fidelissima Magestade de El-Rey N. Senhor que Deus guarde, etc. Certifico que mais de secenta casas de telha se contão na povoação da Matriz desta Freguezia que tem mais de setenta homens capazes de servirem a republica, constando de duas mil almas de sacramentos e dista da villa de Jacobina vinte e duas legoas de Matriz a Matriz, com tempos de invernos inaccessiveis pela qual Freguezia fasem necessariamente o seu caminho os moradores da freguezia de Santo Antonio do Pambú e da de S. José do Sento Sé no Rio de S. Francisco, quando lhes convem hir a villa da Jacobina. Passa na verdade e em fé de Parocho. Matriz, em 25 de Abril de 1770.—*José da Silva Pimentel.*

Certidão

Frey Felippe Benicio das Angustias, Religioso da Ordem de S. Francisco, da Provincia de Santo Antonio do Brasil. Missionario superior da missão das Neves do Sahy. Certifico que no Arrayal da Matriz de Santo Antonio da Jacobina neste Arcebispado da Bahia tem mais de secenta casas de telha fóra as de palha e distão do dito Arrayal a villa da Jacobina vinte e duas leguas e de outras partes mais remotas da dita Frezuezia trinta e quarenta legoas por caminhos muito asperos por Cachoeiras e pedras e tem rios caudalosos que impedem passages. Item certifico que em todo o districto da dita Freguezia ha bastantes homens capazes de servir na republica, como tambem que para os moradores das duas Freguezias de S. José do Sento Sé e de Santo Antonio do Pambú a vir a ditta villa e as suas dependencias indispensavelmente passão pelo dito Arrayal, ou por junto delle. Passa o referido na verdade e o juro—*In verbo sacerdotis* e por me ser pedida passei esta de minha lettra e signal. Missão de N. Senhora das Neves do Sahy, 30 de Abril de 1770 annos.—*Frey Felippe Benicio das Angustias.*

Reconhecimento

Reconheço a lettra e signaes postos nas duas attestações supra ser delles proprios, por se parecer com outras que tenho visto semelhante. Bahia e de julho des de 1770. Lugar do sinal publico. Em testemunho de verdade.—*Vicente José de Moreira.*

Justificação

O Dr. Miguel Carlos de Pina Castel Branco do Desembargo de S. Magestade, seu ouvidor na Relação deste Estado do Brasil e nella Ouvidor Geral com vezes de corregedor do civel da Côrte e Alçada pelo dito Senhor que Deus guarde e juiz das justificaçoens etc..

Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por via do Escrivão que esta subscreveo ser a lettra do reconhecimento retro e signal publico e raso ao pé delle do proprio Tabellião nella contendo, o que hey por justificado. Bahia e de Julho trinta de 1770. E eu Ignacio da Costa Rego o subscrevi.—*Miguel Carlos Caldeira de Pina Castel Branco.*

(Arch. Publ. da Bahia. Ord. Reg. Liv. 68, anno de 1768, pag. 151 a 153 verso).

* * *

D. José por graça de Deus, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania da Bahia que por parte dos moradores da Freguezia Velha de Santo Antonio da Jacobina se me fez a petição de que com esta se vos remeteo copia em que pedem lhes faça mercê mandar crear villa no Arrayal da Matriz da dita Freguezia, ficando a ella sujeitos os julgados de Cento Sé e Pambú com todo o limite da Freguezia por passarem os moradores dos ditos Julgados indispensavelmente pella dita Freguezia a procurarem o recurso á mesma villa, onde são sugeitos. E sendo visto o seu requerimento

em que forão ouvidos os Procuradores da minha Corôa e Fazenda. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer avisando por escripto ao ouvidor da comarca e procedendo para o effeito da completa averiguação da verdade em qualquer dos allegados pontos a todas as diligencias que julgares necessarias. El-Rey N. Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias.—Pedro José Correa a fes em Lisboa a vinte de Dezembro de mil setecentos e setenta e pagou de feitio desta cem réis. O secretario, *Joaquim Miguel Lopes de Lavre* a fez escrever.—*José de Carvalho de Andrade*—*Francisco Marcellino de Souza.*

* * *

D. João por graça de Deus, etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que havendo visto o que respondestes á ordem que vos foi sobre continuardes na arrecadação, dos quintos do Rio das Contas na forma das Minhas reaes ordens que para isso se tem passado; e emquanto á erecção da villa que procurareis averiguar a despeza que se poderia fazer e o rendimento das minas e augmento que por rezão da dita obra poderia resultar, para na consideração de tudo se conhecer se hé ou não conveniente; representado-me que por ordem que se acha na secretaria de 27 de Dezembro de 1693 mandou se erijam e criem as villas que forem convenientes e sem que vos valeseis seis resta conseção. vos parecia dizerme convem muito se erija logo no Rio de Contas uma villa com o seu magistrado não só pelo que respeita á bôa arrecadação dos quintos, mas pelo que toca a se evitar nos disturbios e desordens que commetem aquelles moradores como refugiados, e esta mesma resolução serviu de remedio a Jacobina, donde já não ha insultos e se prendem os que commetem delictos; e no estabelecimento da dita villa nunca se fará muita despeza porque o sitio para a casa da Camara e Cadeia o dará qualquer terceiro e para as despezas concorrerão os mesmos moradores, como fizeram os da Jacobina; e que o coronel Pedro Barbosa Leal vos fizera petição cuja copia e despacho me apresentaveis, e tambem transumpto da carta que vos escrevera ao mesmo tempo, e supposto que correndo as causas do dito Pedro Barbosa com a sua absencia á revelia e disso se lhe siga consideravel danno; com tudo vos parecera não dar-lhe a licença que vos pedia valendo-vos da resignação com que se achava e hé sem duvida que absentando-se elle do Rio das Contas sem deixar tudo estabelecido não só seria prejudicial a minha fazenda mas não seria possivel achar pessoa capaz para aquella diligencia. Me pareceu ordenar-vos por resolução dada em consulta do Meu Conselho Ultramarino que não só trateis da creção d'esta villa no Rio das Contas logo, mas da que aponta Pedro Barbosa Leal e de todas as mais que entenderdes podem ser uteis e necessarias para maior beneficio desse Estado e dos povos continentes nos sertões d'elle, dando as ditas povoações forma civil e politica por onde se hajam de reger e conservarem se os moradores d'elles em toda a paz e quietação; e pelo que respeita a Pedro Barbosa Leal foi considerado.

El-Rey nosso Senhor o mandou João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino.

Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa Occidental a 9 de Fevereiro de 1725. O secretario, *André Lopes Lavre* a fez escrever.

Senhor.—Já fiz presente a V. Magestade que estava erecta a villa do Ryo das Contas com o seu Magistrado e que Pedro Barbosa Leal se achava nesta cidade, tendo executado no discurso de tres annos tudo quanto lhe ordeney e convinha ao serviço de V. Magestade e aos seus reaes interesses. E a respeito da creação das mais villas obrarey o que for mais util e conveniente. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus como seus vassallos havemos mister. Bahia e Mayo des de 1725.—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

(Arch., liv. 21. Ord. reg.—1724-1725).

* * *

D. João, etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil que havendo

visto o que representastes em carta de desanove de Fevereyro do anno passado de se compor o lugar de Itapicurú de mais de trezentos visinhos, distante da villa da Cachoeyra trinta e cinco leguas e quarenta dessa cidade e trinta e seis da de Sergipe del-Rey fazendo-se precizo que nella se erija hua villa para e evitarem os insultos que acontecem naquella parte pella difficuldade que ha em hir tirar devassa aly o juiz da villa da Cachoeira. Hey por bem por resolução de vinte e tres deste presente mes e anno, em consulta de meu conselho ultramarino de que se erija no dito lugar de Itapicurú hua villa pella grande utilidade que se pode seguir, assim ao meo serviço como tambem pello grande beneficio que podem receber os meus vassallos e moradores naquellas partes porque terão por este meyo forma civil e politica e quem lhes administre justiça e que se evitem os insultos que na falta della se experimentam, ficando em paz e quietação. El-Rey N. Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e Joseph de Carvalho e Abreu, conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.

Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a vinte e quatro de Abril de mil setecentos e vinte e sete. André Lopes de Lavre a fes escrever.

Antonio Roiz da Costa. Joseph de Carvalho e Abreu.

(Arch. Publ., liv. 23, Ord. reg. 1727).

NOTA 56

A organisação social e politica do Brasil no periodo colonial creava para muitos individuos situações que os costumes da epocha e seus prejuizos consideravam pejorativas.

Os exceptuados destas posições deprimentes eram os nobres que se distinguiam do vulgo por certas prerogativas e privilegios de que gosavam.

Os habitantes das povoações que chegavam a certo grau de desenvolvimento e se tornavam sedes de tribunaes de justiça pediam para si esses privilegios considerados honrosos e garantidores de certas regalias.

Já vimos os privilegios da cidade da Bahia transcriptos na nota 37 da III secção, pag. 84 e iguaes aos da cidade do Porto. A villa da Cachoeira reclamou privilegios iguaes aos da Bahia.

A camara municipal, que era a verdadeira expressão do povo naquelles tempos, foi o interprete da vontade publica.

Estabeleceu-se mesmo um certo ciume entre a Camara da Bahia e a da Cachoeira.

O leitor curioso vae julgar de tudo isto pelo estudo dos documentos seguintes.

Já devem os estudiosos ter notado que um dos paulistas Dias do Prado condemnado aqui á morte pelos assassinatos que havia commettido se eximiu da pena da forca, allegando nobreza da sua estirpe e foi por isto decapitado.

Era realmente um dos privilegios dos nobres não soffrerem a pena da forca, julgada plebeia, por ser a que se dava de ordinario aos villões.

D. João etc. Faço saber a vós, Conde de Sabugosa. Nosso V. Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que se vio o que respondestes em carta de 28 de Agosto do anno passado a ordem que vos foi sobre informardes no requirimento que se me fez por parte dos moradores da cidade da Cachoeira a respeito de lhes permittir aquellas honras e privilegios que cabião em semelhante serviço, qual elles tinhão feito; representado-me que os moradores se distinguirão sempre eu todas as occasiõens do meu serviço e interesse de minha real fazenda; as das mais villas e assim vos parecia que eu conceda a dita camara as honras e privilegios que parecer a minha Real grandeza; em cuja attenção. Me pareceto ordenar-vos pessaes a dita Camara declare os privilegios que pertende. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dr. José de Carvalho e Abreu e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Concelheiros do seu Concelho Ultramarino e se passou ppor duas vias.—João Tavares a fez em Lisboa occidental a 30 de Janeiro de 1730. O secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—*José de Carvalho e Abreu.—Manoel Galvão de Lacerda.* Por despacho do Concelho Ultramarino de 30 de Janeiro de 1730.

Exmo. Sr.—Por resolução de 28 de Março do presente anno foi V. Exa. servido mandar nos declarar os privilegios que pertendiamos nos conceder S. Real Magestade que Deus guarde para poder informar ao mesmo Senhor o que fazemos pela copia inclusa e o não executamos logo pela falta de noticia do que devettamos eleger; e como a nossa supplica leva por protectora a informação de V. Exa. ficamos sem duvida certificados de que ha de lograr o fim que pretendemos das Reaes mãos. Deus Guarde a V. Exa. pelos annos que os seus criados lhe desejamos. Cachoeira em Camara de dez de Julho de mil setecentos e trinta.—*José da Costa Teixeira.—Bento Fernandes de Araujo. —Bartholomeu da Costa.—João Baptista de Araujo.* Exmo. Sr.—Os privilegios que os officiaes do Senado da Camara desta Villa de N. Senhora do Rosario do Porto da Cachoeyra pertendem se lhes concedam, fiados na Real Grandesa de S. Magestade que Deus guarde são os seguintes:

Que os Juizes, Vereadores, Procuradores e Almotacés do dito Senado gozem para si e seos filhos os mesmos privillegios que gosão os cidadões da cidade da Bahia e como taes sejão tidos e havidos por nobres que seus escriptos assignados tenhão em juizo e fora delle tanto vigor como se fossem escripturas publicas e que possão fazer procurações por sua mão e lhe sejão recebidas em juizo e se lhes dê todo o credito.

Que os ditos officiaes não possão ser obrigados a encargos publicos como são Tutorias e Curadorias, salvo sendo as Tutorias e Curadorias legitimas, nem aos mais encargos sordidos e mecanicos, como são cobradores de fintas e outros de semelhantes qualidade.

Que não sejão obrigados elles pera seus filhos irem á guerra nem servirem na milicia, salvo em necessidade urgente, ou quando S. Magestade for servido mandallos especialmente.

Que ás ditas pessoas de governança desta Villa se lhe não tomem casas, armazens, carruagens, bestas nem barcos proprios para ministros, nem quaesquer conduções contra sua vontade.

Que por ser esta villa das mais antigas, popullosa e a de mayor augmento, lhe conceda S. Magestade o privilegio e foral de notavel da America.

Que o Senado da Camera possa no maior a propriedade e officio de Juiz de Orphãos que se acha vago.

Que a passagem do Rio desta Villa para o Porto de S. Pedro da Muritiba seja livre como até o presente pela frequencia da passagem comodidade e conveniencia do povo: em Camera 10 de Julho de 1730.—*Francisco Antunes Pereyra*, escrivão da Camera o escrevi.

Senhor.—Na forma que V. Magestade me ordena mandey aos officiaes da Camera da Villa da Cachoeyra que declarassem os privillegios que pertendião que fizerão, como a V. Magestade será presente na copia inclusa e ainda que V. Magestade me não mande interponha sobre esta materia meu parecer sou obrigado a dizer-lhe que só o primeiro, segundo e quinto privillegio se pode conceder a ditta camera. A Real pessoa de V. Magestade guarde Deus. Bahia de Julho 17 de 1730.—*Conde de Sabugosa.*

Representação da Camara da Cachoeira sobre o gado de criar

Foi V. Magestade servido mandar publicar na cidade da Bahia e seu Reconcavo hu Alvará passado em 701 para que se não trouxessem gados de criar por espaço de des leguas de margem de qualquer rio onde chegar a maré cuja resolução foi muito pura no intento de S. Magestade pela razão de ser informado que por esta causa havia falta de farinhas nesta cidade e seu reconcavo, porem como a informação foi dada com menos intelligencia das pessoas que as derão, pois nas dez legoas de prohibição se comprehendem a mayor parte das fazendas de gado em que se plantão os tabacos que sem o gado nem o tabaco nem outra lavoura alguma produzirão que são todos os campos da Cachoeira e tendo a experiencia mostrado que antigamente esses lavradores todos sustentavão as suas familias com milhos que só produzem aquellas terras e com o gado donde se acaba de tirar a lavoura do tabaco se planta a da mandioca com que hoje se sustentão todos aquelles moradores que deu o devido cumprimento que se deve dar aos decretos de S. Magestade estarião a mayor parte dos lavradores de tabaco inhibidos de o fazerem por tirarem

os gados em observancia do dito decreto. Porem conhecida a falta da individual informação he toleravel o decreto e sua execução por aquella parte executado pella beira-mar das terras desta villa e seu termo que supposto antiguamente produzião muito bem mandioca para sustento dos mesmos moradores hoje se achão de qualidade estas terras que só tendo gado para com elle se estercarem as terras não só produzirão melhor o tabaco mas ainda a mandioca para melhor se sustentarem os moradores e produzir-lhes melhor qualquer lavoura. Não he só esta a conveniencia que se segue se houver gado na beira-mar destas terras, se não que se ouver guerras (o que Deus não permitta) haver gado com que se possa occorrer a necessidade futura se soceder e a bem destas conveniencias a melhor expedição para as cargas dos fretes se todos tiverem bois para conduzir os seus tabacos, não estarem huns á mercê dos outros que tem bois esperando por abrigar os manda o conduzir ao porto e nessa esperança se demorão de tal sorte que lhes fica o tabaco sem hir na frota, etc. Pedimos, senhor, que informado V. Magestade com a individualidade e experiencia que se requer, achando ser justo o nosso requerimento que se derrogue o Alvará que o está na Camara da Bahia no que toca a jurisdicção desta villa e possão trazer gado e fabrica de trabalho nas capoeiras que a formiga as tem feito inuteis para a producção das lavouras e as que nella se fizerem por ser de pouca concideração se sedquem com cercas que lhe não entre gado. Mas porem nos muitos moradores que produzem mandiocas e mais lavouras sem ser necessario estercar as terras se observe a prohibição do gado de hua e outra qualidade na forma que até aqui se observa, porque nos parece ser isto o mais conveniente ao real serviço de V. Magestade que queremos ser muito promptos a muito alta e muita poderosa pessoa de V. Magestade que Deus guarde. Cachoeira em Camara a 2 de Outubro de 1728.—*Gaspar Pereira Ferrão.—Antonio Brandão Pereira.—Manoel Nunes de Souza.—Francisco Ribeiro de Araujo.—João Baptista de Araujo*

André Lopes de Lavre, secretario.

A camara da Bahia oppunha-se a da Cachoeira como se vê da seguinte informação, dada quando o vice-rey mandou ouvil-a sobre o caso dos gados.

"Vimos a copia do requerimento que fizerão a sua Magestade que Deus guarde, os officiaes da Camara da Villa da Cachoeira (a qual o Vice-Rey nos enviou para que o informemos se as resões que allegão são attendiveis, sem prejuizo do bem publico) e entre varios pretextos em que fundão a sua pertenção a base principal em que a Sustentão he; que V. Magestade por informação que lhe derão pessoas de pouca intelligencia fora servido mandar publicar nesta cidade e seu reconcavo hum alvará em forma de ley, expedido no anno de 1701 para que se não tragão gados de criar nas terras que comprehende o espaço de des legoas, principiando das marges dos rios onde chegar a maré, para se não experimentarem as faltas de farinha que por aquella causa aconteção. E que a ser melhor informado o dito Senhor não mandara executar a dita ley nas terras da Cachoeyra por serem estas incapazes de qualqoer lavoura, ou seja de mandioca, ou de tabaco sem o beneficio que da criação do gado lhes resulta.

Com este e outros fundamentos fabricados no ar, ou a impulsos do seu interesse, ou a estimulos da sua ambição, pertendem os officiaes daquella camara persuadir as conveniencias do commu que o seu zello descobrio. Porem toda esta maquina poderemos desfazer somente com dizer que despois da publicação da dita ley se não experimentão as fomes de farinha que no tempo anterior padecia esta cidade e todo o seu reconcavo e era singular o anno que se eximia desta indigencia porque os moradores do reconcavo tanto que o preço da farinha lhes não enchia a medida do seu desejo, deixavão as lavouras de mandioca e se occupavão só nas de tabaco em que tirão grandes interesses, fabricando-o nas terras visinhas ao mar; e com a mayor conveniencia, sendo-lhes permittido traserem nellas gados de criar para o ministerio da cultura delle.

Mas como a V. Exa. não são occultas as disposições da mesma ley para que seja necessario fasella presente; só devemos informar (como V. Exa. nos ordena) declarando que de nenhua maneira convem a derrogação da ley que

pertencem os ditos officiaes da Camara; porque de se plantarem mandioca nas terras mencionadas na dita ley se seguem grandes utilidades ao comu assim por ficarem estas terras mais habeis para o soccorro nas necessidades que acontecerem, como pella abundancia de milhos, arrozes e outros muitos mantimentos que ellas produzem; porque os lavradores da mesma fibrica que não podem lavrar nos matos do sertão, a respeito dos longes, se occupão em beneficiar as visinhas do mar; pela conveniencia dos portos.

E este beneficio desprezão os lavradores poderosos porque não se contentão com poucos interesses, applicando-se para as avouras de tabaco, principalmente os que são moradores no districto da Cachoeyra. E como este genero de lavouras quer seja fabricada nas terras abeiradas, quer seja nús do sertão só produz com fertilidade, sendo cultivada com a criação dos gados e aonde estes se crião, se não podem conservar plantas de mandiocas, nem as de outros mantimentos; claramente se mostra a incividade do dito requerimento. Demais, que os moradores do districto da dita villa, se não podem queixar de lucrarem pouco nas lavouras do tabaco por lhes faltar a criação do gado naquellas terras, porque com o que lhes hé permittido para a conlucção do tabaco, tem tirado tantas conveniencias estes annos que lhes he difficil o consumo delle.

E melhor lhes fôra plantarem menos tabaco e mais mandioca, se os não cegava o interesse a que os guia a ambição dos preços que poderão ter os tabacos, sendo esta a causa total de despresarem as lavouras da mandioca naquellas terras, aonde sem beneficio dos gados ha certesa de que dão bom rendimento.

O que mais se deve admirar he a conveniencia que inculcão os officiaes da dita camara dizendo que se houverem guerras (o que Deus não permitta) se podem remediar as necessidades publicas e com o gado que se criar nas dittas terras; como se nessa occasião fosse haver mais carencia de gado que de farinha, pois estas (tomada a barra desta Bahia) não podem entrar das villas de fóra e faltando de se plantar neste reconcavo não ha para onde recorrer, que se ache tão prompta. E o gado nunca poderá faltar (só por castigo da Divina Providencia porque os certões são vastos e estes difficultosamente podem ser invadidos do inimigo, para que se nos não communiquem actualmente os soccorros, não só de gados mas tão bem das outras producções que nelles houverem. Esta he senhor a informação que podemos dar a V. Exa. a que nos parece mais conveniente ao bem publico. Porem como V. Exa. muito melhor do que nos sabe ponderar as utilidades de comu, em que com vigilantissimo zello não descança em aumenta elas; aos acertos da singular justiça de V. Exa. devemos suggerir o nosso parecer para ordenar o que for servido. Bahia e Camara 17 de Setembro de 1729. Manoel de Couros Carneiro, Secretario.

Manoel Corcia de Mesquita Barbosa—Domingos Lucas de Aguiar—Joseph G. de Peralta—Jasintho Pereira de Faria.

NOTA—57

O fim desta nota é dar a conhecer os principios de um povoado, hoje uma das cidades de maior importancia e capaz de grande prosperidade, pela sua posição especialissima á beira de um grande rio do outro lado do qual se estende fronteira a terra de outro Estado e caminho para um terceiro.

Joazeiro foi uma fazenda que pela sua situação á margem do rio S. Francisco se tornou o ponto predilecto dos viajantes que da Bahia pretendiam seguir para os sertões de Pernambuco ou do Piauhy.

Por este motivo se estabeleceu desde o principio do seculo 18° alli uma barca para fazer a passagem para a outra banda do grande curso dágua.

Pela certesa de encontrar o transporte se tornou Joazeiro o ponto obrigado de parada dos transeuntes, origem da sua população e commercio.

D. João por graça de Deus, etc.

Faço saber á vós, Conde de Sabugosa, etc., que se vio o que respondeo o governador e capitão geral da capitania de Pernambuco em carta de des de Junho do anno passado á ordem que lhe foi sobre fazer arrendar a barca

da passagem que ha no Rio de São Francisco no citio chamado do Joazeiro, representandome que em virtude da dita ordem se arrendara a dita barca por tres annos em preço de duzentos mil reis em cada hum delles e que o capitão-mór daquelle districto que fez este arraendamento lhe dera conta que os officiaes da Camara da villa de Santo Antonio da Jacobina do districto dessa cidade mandarão notificar aos rendeyros da dita barca para hirem lançar na passagem della na forma em que a havia rematado da parte da dita capitania de Pernambuco debaixo das penas declaradas no mandado que me remeteo e vendo as mais razões, que sobre este particular me representou Me pareceo dizer-vos que em caso que os officiaes da camara da villa da Jacobina tenhão procedido contra os rendeyros desta passagem vós lhe façaes restituir todas as perdas e dannos que houverem causado aos ditos rendeyros pellos bens dos ditos officiaes da Camera reprehendendo-os asperamente da notificação que mandarão fazer aos ditos rendeyros. El-Rey Nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e quatro de Março de mil setecentos e trinta e quatro. O secretario, *Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever. (Arch. Publ. da Bahia, liv. 31 ord. reg. J 1734).

NOTA—58

O acontecimento mais notavel do tempo do governo do Conde de Sabugosa foi o descobrimento de vastas regiões do interior que foram exploradas, especialmente nas abas da serra do Espinhaço e na zona que vae do rio de Contas ao Cricaré, ou S. Matheus, para os lados dos seus cursos e nascentes

Nesta nota verá o leitor muitos detalhes sobre taes descobrimentos e sobre a guerra feita aos indios.

Notará, de certo, o brasileiro amigo do seu paiz, como ingenuamente confessa o vice-rei a bravura dos indigenas, o seu amor á independencia, tão grande que perdiam a vida quando perdiam a liberdade, o que é a caracteristica mais nobre de que se pode orgulhar a altivez de um povo.

Em a nota 52 não devem ter escapado á perspicacia do leitor certos detalhes atrozes, como aquelle de não darem quartel até ás mulheres e creanças, matando systematicamente a todos, o que motivou reparo do governo portuguez. Observe-se tambem nesta nota como havia particulares que se propunham fazer a guerra aos indios á sua custa, esperando lucros com a venda dos escravos, á semelhança do que se dava em Roma, quando os negociantes acompanhavam os exercitos para comprar aos soldados as prezas de guerra.

D. João etv.—Faço saber a vós Vasco F. Cesar de Menezes V. Rey e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil que se vio o que me remetestes em carta de dose de Agosto do anno passado, de que sendo vós informado por pessoas praticas e zelosas do meu serviço de que a grande porção de terra que ha no certão dessa cappitania desde as Minas do Rio das Contas athe o Rio Pardo, Rio Verde e cabeceyras do de S. Matheus erão as melhores que tinhão todo o Brasil assim para a criação de gado como para a cultura de qualquer lavoura, achando-se varios Roteyros de Paulistas que afirmavam haverem ahy Minas riquissimas de ouro e pedras preciosas, a cujo descobrimento se não tinha hido por dominar aquelle certão a mayor parte gentio Barbaro que por azilo o buscou precizado da guerra que se lhe tinha feito e saindo ás povoações em que tinha executado grande danno, e que tomareis a rezolução de os mandar conquistar, encarregando esta deligencia ao coronel Pedro Leolino Mariz porque da sua capacidade tirareis o bom successo della e com mayor razão sendo este e outros os que concorrião com as despezas necessarias para esta expedição e com ordem vossa fizera ajuntar no Rio das Contas muitos paulistas e outras pessoas praticas no certão, a quem para este effeito escrevereis cartas e tão bem os Indios dispersos e algus das Aldeas, daquella visinhança e os mamalluços e vadios fazendo de todos hu formidavel corpo que repartira em varias tropas, nomeando para

cada hu delles cabo de toda a confiança e experiencia, os quaes entrarão a fazer aquella conquista, seguindo cada hum o seu rumo para em certa altura se ajuntarem, batendo assim a todo aquelle mato, e plantando nelle mantimento para se poderem sustentar as tropas daquelle corpo que andassem nesta diligencia e que o principal cabo desta empreza he o coronel André da Rocha Pinto, homem valoroso e pratico nestas conquistas, pelas muitas que tem feito com capacidade para se fiar delle semelhante emprego, e lhe encommendareis procurasse por todos os meyos extinguir aquelle Gentio commettendo-lhe sempre primeyro a praxe principalmente ás nações de quem não tinhamos recebido danno, ás quaes não desinquietaria por não ser justo ter se com este o procedimento que não merecia pelo socego e quietação em que vivia e que estaveis certo que assim o havia de executar, e que desta campanha hão de rezultar grandes interesses á minha fazenda, não só no descobrimento de novas minas para o que levou ordem e as ferramentas e petrechos necessarios, se não tão bem povoando se aquelle certão de fazendas e gado e plantandosse nelle mantimentos; e que os Paulistas reputão esta grande parte do certão pela joya mas preciosa do Brasil e que de tudo o que resultasse desta expedição me dareis conta. Me pareceo dizervos que se vos louvo muito o zelo e forma com que dispozestes esta expedição e que todo o empenho que deveis pôr neste particular he procurar ver se estes Indios se podem reduzir a hua boa pax sem que os constranja o castigo da guerra; e que esta se lhe faça só no cazo em que elles se não sujeitem á nossa amizade e continuem em nos fazerem hostilidades porem com os que athe agora não fizerão que com estes se devem uzar com todo o meyo de brandura, porque de outra sorte se irritarão e teremos mais inimigos que vencer e do que nisto se tiver obrado e do successo da dita expedição me dareis conta infallivelmente. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Mendonça, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. *Antonio de Cobellos Pereyra* a fez em Lisboa occidental a 22 de Abril de 1728 —*André Lopes de Lavre* a fez escrever. (Arch. Publ. liv 24, ord. reg.— 1724-1728-.

D. João etc. Faço saber a vós Governador do Estado do Brazil que se vio o que escrevestes em carta de 9 de Novembro do anno proximo passado de que Antonio Velloso da Sylva a quem o Conde de Vimieyro, vosso antecessor, passou Patente de cabo da guerra que mandey fazer ao Gentio barbaro dos mattos da villa de Cairú, vos dera conta por carta de 29 de Setembro de que proseguia a sua marcha pera a altura dos Maracás a buscar hus fogos que pparecerão e que isto hera o que tinha resultado da entrada a que tinha dado principio o dito cabo. Me pareceo ordenarvos me deis conta do que tem resultado desta diligencia e do que se tem obrado nella e se com effeito se castigou este gentio que tem feito tantos insultos e hostilidades nas visinhanças da ditta villa de Cairú. El-Rey N. Senhor o mandou, etc.

Dionisio Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental a catorze de Mayo de 1773.

João Telles da Sylva—Alexandre da Sylva Correa

D. João por graça de Deus, etc.—Faço saber a vós, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que pello meu Conselho Ultramarino requereo Alberto da Silva Pina confirmação do posto de Capitão-mór da villa de Santo Antonio da Conquista dos Maracazes creado de novo em que o provestes e para se poder deferir ao seu requerimento. Me pareceo ordenarvos declareis de que moradores se compõem a dita villa e seu districto e a distancia que ha della a essa cidade da Bahia. El-Rey nosso Senhor mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passar por duas dias.—*Theodozio Pereyra de Castro* a fez escrever em Lisboa occidental a 12 de Dezembro de 1724. O secretario, *André Lopes de Lavre* a fez escrever.

Senhor.—Daqui a villa de Santo Antonio da Conquista dos Maracás são cecenta legoas, donde he certão quasi deserto e só no citio chamado villa ha alguns moradores e fazendas distantes huas das outras, porem como ha es-

trada geral para as Minas se faz ahy perciso este posto para com o seu respeito evitar alguas desordens que costumão haver nos viajores, e Alberto da Silva Pina provido nelle foy morto de hum tiro por hum home a quem por ordem minha hia prender por haver cometido algus insultos, de cujo caso tenho mandado conhecer. A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus como seus vassallos havems mister. Bahia e Mayo 30 de 1725.—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

Senhor.—Com a jornada que o mestre de Campo engenheyro Miguel Pereyra da Costa fez ao Rio das Contas por ordem dos tres Governadores se recolheo a esta cidade não só imovel dos braços e pernas, mas totalmente paralytico e com toda impossibilidade o achey quando tome posse deste Governo; melhorou alguma cousa com os remedios que lhe applicarão mas não se restituio a sua perfeita saúde, antes por falta della bem a seu pesar deilevei a presença de V. Magestade em carta de 3 de Janeiro de 1721. Agora lhe presença de V. Magestade em carta de 3 de Janeiro de 1721. Agora lhe continuou o seu achaque de maneyra que me resolvi a dar-lhe licença para passar a essa côrte, e aproveitar-se de remedio das Caldas que he o—unico que os Medicos lhe aplicão; e foi tal a sua isenção no discurso dos muytos annos que aquy servio a V. Magestade que para fazer viagem nesta frota me pedio lhe mandasse dar hu anno de seu soldo adiantado e ouvindo o Provedor-mór da Fazenda em o seu requerimento me respondeo com o capitulo nono do Regimento de fronteyras e porque a sua hida ha de ser conveniente a sua saúde e pode ser tambem ao serviço de V. Magestade mandey com effeito se lhe desse o dito anno de soldo com a clausula de que não o havendo V. Magestade por bem, satisfazer eu a quantia pella minha fazenda, o que farey com grande gosto por conhecer o prestimo e capacidade e desinteresse que concernem no dito Mestre de Campo.

O capitam Engenheyro Nicoláo de Abreu se acha ainda na capitania do Espirito Santo em execução da ordem de V. Aagestade por em defensa aquella terra; brevemente o espero e com a sua chegada e assistencia de outro capitão enginheyro João Teixeira de Araujo trafarey de fortificar o Môrro de São Paulo, executando a planta que V. Magestade foi servido aprovar, porem no caso que por algum incidente não volte para esta Praça, Mestre de Campo Miguel Pereyra deve V. Magestade mandar official que possa suprir a sua falta para se continuarem as fortificaçõens e se não desamparem outras precisas e necessarias para a defença desta cidade.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus Nosso Senhor muitos annos como seus vassallos havendo myster. Bahya e Agosto 20 de 1724.—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

D. João, etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes que por ter mostrado a experiencia os grandes e atrozes delictos que tem commettido nas capitanias desse Estado muitas pessoas faccinorosas, dando occasião a se frequentarem e refugiarem-se para os matos, mudando-se de huas capitanias para as outras e por ser conveniente a meu real serviço e ao socego e pax dos meus vassallos o evitarse a assistencia de semelhantes delinquentes. Me pareceo ordenar-vos recommendeis aos capitães-móres das terras do certão desse governo tenhão muito especial cuidado em prender os que se refugião para elles, inquirindo donde vierão e observando o que dispõem a ordenação do Reyno. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho Abreu, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—*Antonio de Cobellos Pereyra* a fez em Lisboa occidental a 3 de Junho de 1728.

O secretario, *André Lopes de Lavre* a fes escrever. (Arch. Publ. da Bahia, liv. 25. Ord. reg.—1729).

Carta sobre o encontro que teve o Capitão-mór Antonio Velozo com o Gentio barbaro

Senhor.—Ordeney ao Capitão-mór Antonio Vellozo, fizece terceira entrada, para ver se se podia encontrar com o Gentio brabo, que insultava

alguas vezes as cabeceiras do Cayrú e Jaqueriçá e depois de campear muitos mezes no certão e partes donde o podia achar, deu com a sua trilha e seguindo athé á Aldeya, donde rezidia ahy fizerão alto alguns pondoce em defença para melhor escaparem as suas familias; e com effeito sendo batidos e mortos delles, por não serem de casta a se defenderem, se retiraram os mais; e indo em seu seguimento se prezionarão sette entre mulheres e meninos; e voltando depois para a mesma Aldea arrancarão as mandiocas e mais plantas que tinhão para a sua sustentação e lhe tomamos ferramentas, arcos e tres mil e tantas frexas que com a preça tinhão deixado, demulindo-lhe tambem os ranchos, e como eu tinha mandado entrar o coronel João Peixoto Viegas com grande corpo, porque se ofereceo fazelo á sua custa, ordeney ao dito capitão-mór estabelecesse Arrayal no Ryo da Una, donde certamente lhe virá parar este Gentio, obrigado das diligencias do dito coronel; porem como a falca de agoa e de mantimentos difficultasse aquelle estabelecimento mandey que buscasse citio sem menos difficuldade donde se pudece manter com o mesmo fim e escolheo o da Palma donde ficá e eu com a esperança de que de todo se extingão estes barbaros que são os que impedião tambem as marchas e jornadas de alguns mineiros. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahya e Julho vinte e tres de mil settecentos e vinte e seis.—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

D. João etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, etc., que se vio o que me representastes em carta de 23 de Abril do anno proximo passado em como ordenareis ao capitam-mór Antonio Velloso fizesse terceyra entrada para ver se podia encontrar com o gentio brabo que insultava alguas vezes as cabeceyras de Cairú e Jaguariçá e depois de campear muitos mezes no certão das partes ahonde se podia achar deu com a sua trilha, seguindo athé a Aldeya aonde rezidia ahy fizeram alto alguns pondose em defença para melhor escaparem e as suas familias e com effeito sendo batidos e mortos parte delles por não serem de casta de se renderem se retiraram os mais e hindo em seu seguimento presionarão este, entre mulheres e meninos; e voltando depois para a mesma Aldea acharão as mandiocas e mais plantas que tinhão para sua sustentação, arcos e mil e tantas flechas que com com a pressa tinhão deixado, demolindo-lhes tambem o rancho e como tinheis mandado entrar o coronel João Peixoto Viegas, com grande corpo porque se offerecco fazello á sua custa ordenareis ao dito capitam-mór estabelecesse arrayal no rio de Una aonde certamente virá a parar este gentio obrigado das diligencias do dito Coronel; porem como a falta de agoa e mantimentos difficultava ahonde se pudesse manter e com o mesmo fim escolhera o da Palma aonde fica, e vós com a esperança de que todos estes barbaros se extinguam que são tambem os que impedião as marchas e jornadas de alguns Mineyros. Me pareceo diversos que vos louvo muito a providencia que fizestes dar neste particular e que espero do cuidado e zello com que me servis me deis conta do que se tem tratado nesta expedição e o que se tem conseguido com ella. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rozi da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu, cavalheyros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.—Dionisio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa occidental a outo de Fevereyro de mil setecentos e vinte oito.—André Lopes de Lavre a fez escrever.

Antonio Roiz da Costa—Joseph de Carvalho e Abreu.

Em 1725 ainda se fazia guerra ao gentio Tupinambá, como se vê pelo seguinte:

Para o Coronel Damazio Coelho de Pinha.

Com a Portaria inclusa deferi ao requerimento que Vmcê. fez sobre a conquista do Gentio Tupinambá, assy porque o considero capaz de todo o emprego, como pelas noticias e informações que da capacidade de Vmcê. e da de seu cunhado, coronel André da Rocha Pinto, me tem dado o coronel Pedro Barbosa Leal, involvi tambem nesta diligencia ao dito seu cunhado porque considero que com ajuda delle será melhor e mais promptamente execu-

tada e para este effeito lhe mando assistir com polvora, e chumbo necessario e porque não he de menos consequencia aos interesses da fazenda Real a entrada que com Vmecê. tem tratado o coronel Pedro Barbosa lhe recommendo tambem a esta execução porque este me diz que agora avisa a Vmcê. sobre este particular e espero que nelle se empregue de maneyra que se consiga o fim com que Pedro Barbosa entra nesta diligencia a qual he muito do agrado de S. Magestade que Deus guarde etc.—*Vasco F. Cesar de Menezes.*

* * *

Senhor.

Continua o progreço desta conquista com tão notoria utilidade como se reconhece dos descobrimentos de Minas que se tem feito e vão fazendo como em outra carta dou conta a V. Magestade cuja noticia puz já na sua Real Prezença e pella fragata que veyo de Macau e partio para essa côrte e ainda que em todo o certão que se tem campeado se não encontrasse com o gentio talvez por estar mais vezinho ao mar tem perdido estes moradores o medo e receyo que antes daquella expedição tinhão porque se tem povoado varias fazendas de gado e se vão fazendo muitas rossas concorrendo tudo para mais facilmente se concluir a dita conquista e se franquear todo aquelle certão que sem duvida hé o mais precioso do Brasil e promete as mayores esperanças como já mostrão os descobrimentos de ouro que se fazião e vão fazendo em varios Ribeyros do Rio Arassuhy sem que em nenhua destas diligencias faça a fazenda de V. Magestade despeza algua.

Nas ordens e Regimentos que dey para a dita conquista foy a principal clausula e advertencia a diligencia de reduzir o Gentio a hua bóa pax sem que de nenhua maneyra se faça danno aquelle de quem o não temos recebido, e vive socegado sem ter sahido do continente que occupa a fazer extorções alguas e esteja V. Magestade certo que deste projecto se não ha de seguir a infelicidade de termos mais inimigos que vencer sem que haja circumstancia algua que de novo altere que não participe a V. Magestade. A Real Pessoa de Vossa Magestade Guarde Deus por muitos annos como seus vassallos havemos mister. Bahya 27 de Julho de mil setecentos e vinte e outo.—*Vasco F. Cesar de Menezes.*

Ordena-me V. Exa. na Portaria junta que informe sobre o contheudo na Provisão inclusa na qual S. Magestade que Deus guarde he servido mandar que eu seja ouvido, satisfazendo como informante; digo que a correição do Ouvidor e Provedor desta Comarca da Bahia se estende hoje ás villas da Jacobina e Rio das Contas de novo erecta; distantes desta cidade pouco mais ou menos de 150 legoas que se andão em quatorze e quinze dias, passando-se hua dilatada serra a que chamão Chapada que leva quasi dous dias e hua Campina pelo sertão dentro a que os viandantes derão o titulo de travecia por gastarem na sua passagem tres e quatro dias, sentindo em hua e outra faltas de agoas e não pouca molestia; precizando de mayores cometivas tanto de escravos como de cavallos para os transportes das suas bagagens e vistuario. E da Jacobina ao Rio das Contas ainda que seja jornada de sinco dias ha caminho menos agreste e de mais alguá povoação. O supplicante já foy em correyção as ditas villas e o grande zello, a incançavel prevenção de V. Exa. lhe tem ordenado frequente todos os annos a mesma diligencia para evadir os insultos e para devaçar dos criminosos para que o temor do castigo faça reprimir aquelles habitantes as insolencias e flagicios com que the agora andavão tam absolutos que fazendo-os iniquos e crueis juizes em causa propria decidirão as suas vinganças e contendas desde o anno de 1712 the o de 1720 com mais de setecentas mortes violentas.

Reconheço que com o novo accrescentamento das villas fica muito mais ampleada a jurisdicção do ouvidor, tendo na sua correyção mais alguns emolumentos, mas nunqua estes lhe podem suprir a mayor despeza de jornada e demora nas ditas villas donde os gastos para o proprio sustento para evitar ainda a grande carestia desta cidade, podem pello tempo adiante motivar na propria obrigação.

E respondendo eu agora como Provedor da Fazenda digo que este requerimento he feito em ordem a se lhe acrescentar o ordenado que se tem de tre-

sentos mil réis; nossa justiça he de graça, dependente da real grandeza e liberalidade da mesma que sendo servido acrescentar-lhe o dito ordenado he mercê com que ficará mais visado e novo trabalho acrescido aos Provedores desta comarca; em sendo do seu real agrado o deferir-lhe não he motivo que lhes desculpe menoria no officio, mas antes melhor lustre para lhes apadrinhar os serviços no requerimento da sua remuneração. V. Exa. informará com melhor juizo, como costuma. Bahia 8 de Mayo de 1725.—*Joseph de Carvalho Salles.*

* * *

Tendo estas notas por fim dar bem a conhecer a vida do povo, cabe desenhar, embora á traço largo, as suas miserias e angustias.

E entre estas não ha mais pungentes do que as das mulheres que não podem crear os seus filhos e as das creanças abandonadas pelos paes.

A roda dos engeitados, que é o centro de um cyclo de infortunios, tem na Bahia a sua historia, pelo que importa dal-a a ver, pelo menos para reflexão dos sociologistas.

D. João por graça de Deus etc. Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes. V. Rey etc., que se vio a conta que me destes em carta de sinco de Março deste presente anno em como a constituição desse clima conduz muito para a liberdade dos homens e para se continuarem nelle a repetição dos vicios, procedendo delles haver hom grande numero de crianças expostas e que sem piedade se lançon nas ruas muitas vezes em partes donde a voracidade dos animaes as consomem e para se evitar este danno que certamente offende a Religião Catholica chamareis ao Provedor da Misericordia á vossa presença para o persuadirdes a que elle erigisse hua roda que era o unico meio com que se podia evitar tanta impiedade e como na Mizericordia não ha legado nem aplicação algua para esta despesa, houvera algua duvida em parte dos Irmãos porem que vencida ella, por mais votos se assentou se fizesse a dita obra, recorrendo a my para que fosse servido concorrer com algua esmolla annual da minha fazenda e com o rendimento de hum açougue que antigamente tinha a mesma Misericordia e assim vos parecia que concedendo eu a estes engeitados os mesmos privilegios que logram os do Hospital Real desta cidade será o que baste para a Misericordia nam fazer a despesa com elles. Me pareceo diservos que se reconhece por muito pia e digna de toda a piedade esta obra da roda para que se evite por este meyo de poder se salvar a vida aos innocentes que the agora se expunhão tam escandalosamente pellas ruas e para que eu possa mandar dar a providencia conveniente em materia tam importante sou servido ordenarvos declareis o numero de engeitados pouco mais ou menos que podem annualmente entrar na roda e a despeza que se pode fazer com elles e a quantia que para este effeito se pode aplicar para ella do rendimento dos bens do conselho, porque, segundo a ley a camera he que está obrigada a semelhante dispendio. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.

Dyonisio Cardoso Pereyra a fes em Lisboa occidental a trese de Julho de mil settecentos e vinte e seis.

André Lopes de Lavre a fes escrever.

Antonio Roiz da Costa—Joseph de Carvalho e Abreu.

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 23. Ord. Reg.—1727).

Senhor.—Pella resposta do Provedor e Escrivão da Misericordia saberá V. Magestade os engeitados que entrarão depois que se abrio a roda e a despesa que com elles se tem feito; o Senado da Camera he obrigado, como os mais concelhos a concorrer com certa porção muy diminuta, para ajuda da despeza que se costuma fazer com as creanças expostas; porem alem de não ser sufficiente esta contribuição para aquelle gasto nem essa pode fazer a camera por ser muy limitada a renda deste conselho e ter fontes e calçadas e outros mais concertos precisos a que acudir e entendo que para obra tão pia e catholica, bastaria o privilegio do açougue em que fallei a V. Magestade. A

Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister.

Bahya e Março dezacete de mil settecentos e vinte e sette.

Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

D. João por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves eas.—Faço saber a vós, Conde de Sabugosa, Cice-Rey e Capitão-General de mar e terra do Estado do Brasil que havendo visto o que me respondestes em carta de vinte e cinco de Agosto de mil outocentos e vinte e nove á ordem que vos foi sobre declarardes por que motivo não existe hoje o açougue que antigamente tinha a Misecordia dessa cidade para o effeito de determinar donde deve sair a despeza para o sustento dos engeitados, representadome que pella copia que remetieis, me seria presente o dito motivo, o qual açougue fóra concedido á dita Misericordia pelo Senado da Camara dessa mesma Cidade. Me pareceo ordenarvos, por resoluçam de vinte e quatro de presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino informeis com vosso parecer, declarando o rendimento que poderia produzir em cada hum anno este açougue que tinha a renda da Misericordia, e emquanto não tomo a ultima decisão sobre o dito açougue, sou servido mandar dar a esse Hospital quatrocentos mil réis de esmolla por hua vez somente. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Drs. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metelle de Souza Menezes, Conselheiros do Seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.—Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa occidental em vinte e outo de Janeiro de mil settecentos e trinta e dous.

O secretario, *Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever.

Senhor.—A piedade com a qual V. Magestade foi ouvido atender a representação que lhe fis a favor da despesa com que a Misericordia desta cidade assiste aos Engeitados, não tendo para esse effeito legado on aplicação algua he muy propria da sua Real Grandesa e fis logo presente ao Provedor e Mesa a resolução de V. Magestade mandando-a registar nos livros da secretaria, fazenda real e Camara, porem me acho obrigado a pôr na presença de V. Magestade que as rendas desta são tão diminutas que não chegão nem ainda para o beneficio e reparo das fontes, calçadas, Pontes e outras obras publicas a que percismente deve acudir cada anno por[cuja causa me representou a sua impossibilidade da qual informey já a V. Magestade em outra occasião e assim, por estas resoens, como pelas mais expressadas na copia inclusa da representação que me fez a Camara quando a ella mandey registar a referida Provisão me parece que V. Magestade deve aliviar a quantia dos duzentos mil réis com que a manda asistir pelo rendimento dos açougues ou curraes para sustentação dos Engeitados. A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus como seus vassallos havemos mister. Bahya e Novembro 17 de 1734.—*Conde de Sabugosa.*

D. João por Graça de Deos etc.—Faço saber a vós Conde das Galvêas V. Rey e Capitão General de Mar e terra do Estado do Brazil que vendo-se o que respondeo o vosso antecessor em carta de 17 de Novembro de 1734, á ordem que lhe foi sobre mandar dar a Misericordia dessa cidade para a despeza dos doentes e engeitados 400$000 todos os annos, 200$000 pelos rendimentos dos assougues e os outros 200$000 pela fazenda real, representando-me novamente as rezões que se lhe offereciáo para que eu fosse servido mandar aliviar a Camera dessa cidade da quantia dos 200$000 com que a mando assistir pelo rendimento dos assougues ou curraes para sustentação dos engeitados. Me pareceo dizervos que a Camera dessa Cidade da Bahia não acresce de novo o encargo de pagar os 200$000 porque estes são em lugar do assougue que antigamente teve a Misericordia, e que o encargo de mandar crear os expostos pertence a mesma Camera pelos bens do Conselho e asim vos ordeno façaes dar á minha resolução a sua devida execução. El-Rey N. Senhor o mandou pelos D.D. João de Souza e Alexandre Metello de Souza Menezes conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—João Tavares a fez em Lisboa occidental a 27 de

Fevereiro de 1730. O secretario, *Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever.

João de Souza—Alexandre Metello de Souza Menezes.

Exmo. Sr. Pella secretaria deste Estado se remeteo a este Senado huma ordem de S. Magestade que Deus guarde, expedida pelo seu Conselho Ultramarino para que V. Exa. faça dar duzentos mil réis annualmente á Santa Casa da Misericordia desta cidade pagos pello rendimentos dos açougues e na falta deste pello dos curraes. E como V. Exa. he presente e manifesto que as grandes despesas que faz elle Senado com os ordenados, propinas do Juiz de fóra, e Corregedor; e novamente cmo o Juiz de fóra dos Orphãos, concertos de fontes, calçadas e continuamente com os reparos da cadeya; letrado, requerente, e os mais officiaes exceder muitas vezes o rendimento da mesma Camera a qual tambem assiste a engeitados, a trinta mil réis cada hum repartidamente em tres annos. E por estes motivos tem este Senado recorrido a S. Magestade para que lhe perdoasse as terças que lhe estava devendo, o qual requerimento está dependendo do mesmo Conselho Ultramarino, por não ter o Senado com que satisfizer as ditas terças atrasadas sobre o que tem V. Exa. informado. E por todos estes motivos reverentemente representarvos a V. Exa. a impossibilidade com que se acha esta Camara para contribuir com os sobreditos duzentos mil réis para a Santa Casa da Misericordia que lhe poderá acrescer alguns legados; e a esta pobre Camera nunca acrescelhe rendas mais que as que tem tam limitados.

Para o que pondo na Real presença as justificadas rezõens desta representação se digne de mandar consignar em outra parte os ditos duzentos mil réis, ficando livre deste encargo este Senado que tambem pertende recorrer ao mesmo Senhor sobre este particular e per agora pede ser tambem suspensa a sua execução. Deus guarde a V. Exa. muitos annos. Bahya e Camera 20 de Outubro de 1734.—João de Couros Carneiro o subscrevi.—*Manoel Gomes de Carvalho—Joseph Pires de Carvalho—Dr. Anselm. Dias—José Borges de Serqueira—Francisco Pires Lima...*

D. João, Rey de Portugal e dos Algarves etc.—Faço saber a vós, Conde de Sabugosa, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que vendo o que me representantes sobre não haver na Misericordia legado nem applicação algua para a despeza dos engeitados porque o açougue que algu dia tivera a dita Misericordia concedido pela Camera que rendia hum anno por outro athe duzentos mil réis, não rende cousa algua nem os mais que he emquanto existir a cobrança do Donativo por ficarem com ella todos livres para se cortar gado, a respeito de se evitar o prejuizo dos creadores a quem se deva preferencia para lhes facilitar a entrada, computando-se aquelle rendimento na arrematação dos curraes em que se recolhia o gado que tambem são do Conselho e como o hospital da dita Casa da Misericordia não tem para acudir ás excessivas despezas que faz com os doentes e engeitados para lançar para estes rendimentos e para aquelles não chegar a sua concignação se fazia digno de que eu lhe mandasse continuar annualmente com algua penção; e attendendo a estas razões. Fuy servido por resolução de novo deste presente anno, em consulta do meu conselho ultramarino mandar dar aos Supplicantes quatrocentos mil réis todos os annos para esta despeza, duzentos mil réis pelo rendimento dos açougues e os duzentos mil réis pela fazenda real e os duzentos mil réis da minha real fazenda se consignarão no rendimento dos dizimos e na falta destes na dizima e os outros duzentos mil réis se pagarão pelo seu direito dos açougues e na sua falta pelo dos curraes. De que vos aviso para que assim o façaes executar. El-Rey nosso Senhor o mandou pelo Dr. Jozé de Sousa e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros de seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.—João Tavares a fes em Lisboa occidental a vinte e outo de Junho de 1734. —*Manoel Caetano*

* * *

Sobre a irmandade da Misericordia e variados factos que a ella se referem, possue o nosso Archivo Publico curiosos documentos alguns dos quaes ahi vão transcriptos.

Em Provisão de 10 de Junho de 1716 o governo manda informar se não é possivel curarem-se os soldados no hospital da Misericordia onde eram curados primitivamente e onde deixaram de o ser por se lhes haver tirado a consignação do rendimento das miunças e permissão de terem açougue. Mandara-se-lhe dar 6 vintens por dia por cada hum mas a Misericordia achava pouco.

O governo mandava consultar qual a consignação precisa para se construir um hospital que servisse para os soldados e a gente das náos.

D. João etc.—Faço saber a vós, Conde das Galveas, etc., que sendo-me presente a carta em que me diseis reprovastes e ouvestes por cessada a eleição que se fez de Provedor e mais Irmãos que havião de servir na Meza da Misericordia dessa cidade da Bahia no anno de 1746 para o de 1747 em que se elegera para Provedor a hum clerigo chamado Antonio de Brito e visto que na pessoa deste mesmo clerigo não occorião justas circumstanciah necessarias para occupar os cargos da dita Irmmandade e me sontas ser pertubador e dado a ranchos nas occasioens em que se faz eleição dos que hão de servir naquella Meza e convir ao serviço de Deus e da mesma Casa da Misericordia que se dê a providencia conveniente nesta materia na qual respondeu o Procurador de minha coróa. Fui servido por resolucção de 27 de Novembro do anno proximo passado, em consulta do meu Conselho Ultramarino, aprovar a resolução que tem estes de suspender a dita eleição de Provedor e Irmãos da Misericordia pelo suborno com que se fizerão e pela pessoa que querião eleger para Provedor, em razão do que Hey por bem que na dita Misericordia se não admitta a cargo algum o clerigo Antonio de Brito e que se proceda a eleição no tempo do compromisso com assistencia de Ministro de vara que vos nomeareis. De que vos aviso para que assim se pratique e o façaes executar. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Côrte Real e pelo Dr. Antonio Freire de Andrade, Ministros Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 17 de Junho de 1749. O secretario, *Joaquim Miguel Lopes de Lavre* a fez escrever.

Raphael Pires Pardinho — Antonio Freire de Andrade.

D. João etc.—Faço saber a vós, Conde de Sabugosa, etc., que havendo visto o que informastes em carta de 7 de Julho de 1720 sobre a representação que me fizera o Provedor e Irmãos da Meza da Misericordia dessa cidade da Bahia, a respeito de se porem por sortes os dotes que se costumão distribuir annualmente observando-se inviolavelmente o Accordão tomado pela Mesa da Junta de 8 e 9 de Julho do dito anno e que em nenhu tempo se possa obrar o contrario, representando-me que de nenhua sorte se altere a dita resolução que a Mesa e Junta da Misericordia tomarão sobre a forma de se darem os dotes porque só assim se evitarião os prejuizos que se seguem de empenhos desordenados que havia nesta materia; em cuja consideração hey por bem por resolução de vinte e dous deste presente mez e anno, em consulta do meu conselho ultramarino, conformar-me com o que informaes e para que a todo o tempo conste do que nesta parte determinei fareis com que se registe esta minha ordem nos livros da Mesa da Casa da Mizericordia dessa cidade. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e Joseph de Carvalho Abreu, conselheiros do seu conselhos ultramarino e se passou por duas vias.—Antonio de Sousa Pereira a fez em Lismoa occidental a 26 de Março de 1729.

André Lopes de Lavre a fez escrever.

(Arch. Publ. Ord. Reg., liv. 21—1728).

D. João etc.—Faço saber a vós, Conde das Galvéas Vice-Rey etc., que os officiaes da Camera dessa Cidade da Bahia me representarão em carta de 5 de Setembro do anno passado em como lhes constava que todos os navios que entrão nesse porto pagão dous mil réis cada hum ao Thesoureiro da Irmandade do Corpo Santo erecta em a sua Igreja na Praya dessa mesma Ci-

dade, cuja contribuição se impuzera com o pretexto de ser para o Hospital dos Forasteiros que se havia de fazer na mesma Igreja; e como o dito Hospital se não fez, nem se cuida nelle, nem ha outro nessa cidade mais que o da Casa da Misericordia e sem embargo disso vae sempre a dita Irmandade cobrando dous mil réis, não tendo athe agora efeito algum a soa aplicação, nem o terá nunca, por se ir consumiudo em outras despesas, o que he visto e o que sobre elle respodeo o Procurador da minha Corôa: Me parece ordenarvos informeis com o vosso parecer, ordenando ao Ministro a que tocar pessa a esta Irmandade o titulo por que faz esta cobrança e lhe tome conta de tudo o que tiverem cobrado della; e entendendo vós se não deve continuar nesta cobrança a mandareis suspender athé nova resolução do que se determinar aa vossa resolução.

El-Rey N. Senhor o mandou etc.—Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa Occidental em o 1.º de Março de 1737.

João de Souza—Manoel Fernandes Varges.

D. João etc.—Faço saber a vós Conde de Sabugosa etc., que se vio a vossa carta de 25 de Agosto do anno passado em que me expunheis os motivos porque dissereis algumas pessoas zellosas da bôa administração da Casa da Misericordia dessa cidade que seria conveniente que se passasse outra vez provisão para Provedor della o doutor Francisco Martins, conego dessa Diocese pella sua exação, zello e independencia, de cuja casual e bem intencionada conferencia sendo logo sabedores Luiz Tenorio de Mollina, Antonio de Castro Souza, André Marques e seo genro Manoel Correa de Mesquita Borba, se oppozerão aquella elleição pellas razões que me fizestes presente, insinuandome que quando os ditos continuassem no intento de vos desatenderem, fiados na vossa temperança, haveis de proceder contra elles de sorte que a vossa paixão vos não precipitasse a obrar excessos. Me pareceto dizervos que não ha motivo justo para procederdes contra os quatro nomeados na vossa conta e no caso que comettam algum delicto, as justiças ordinarias procederão contra elles. El-Rey nosso Senhor mandou pello Dr. Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, conselheiros de seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.

Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa occidental a 22 de Mayo de 1734. O secretario, *Manoel Lopes de Lavre* a fez escrever.

* * *

A respeito do donativo real, encontram-se na correspondencia do Conde de Sabugosa os esclarecimentos seguintes:

Dom João etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, V. Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que se vio o que me representastes em carta de sinco de Setembro do anno passado de que já fareis presente o cuidado com que vos ouvestes em a cobrança das fazendas do donativo real, desde que tomareis posse desse governo, não só pello que respeitava ao meu serviço, mas pellos interesses que conseguião os meus vassallos em se livrarem das vexações com que os oprimia o descuido ou ambição dos officiaes que tinhão por sua conta esta incumbencia, e que athe hoje se tinhão cobrado setenta e dous mil crusados e como continuaes com toda a aplicação na mesma diligencia esperaveis que os effeitos della correspondão ao fim de me ver ficar bem servido e esses povos satisfeitos. Me pareceo agradecervos o zello com que vos tendes havido nesta cobrança, pois soma esta arrecadação hua quantia tam consideravel e espero continueis nella, com todo o cuidado e eficacia para que senão falte a consignação a que está aplicado o dito donativo. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas.

Dionisio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa occidental a desouto de Fevereiro de mil setecentos e vinte e tres.

André Lopes de Lavre a fez escrever.

Joam Telles da Silva—Antonio Roiz da Costa.

Senhor. Não he duvida que grande cuydado e aplicação me tem devido esta diligencia da qual tem entrado no cofre pertencente aquella arrecadação quarenta e hu contos tresentos e oitenta e tres mil seiscentos réis e com o lançamento que fica para se fazer ficava extincta toda a importancia do Donativo a fazenda de V. Magestade inteirada e seus vassallos livres da grande opressão que padecião mas paresseme por na presença de V. Magestade que mandando assistir deste dinheyro aos comboios por avizo do secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real, com o que consta da certidão inclusa fica já faltando hua grande porção daquella quantia e em poucos annos se principiarão outra vez novamente a contrair empenhos nas mais consignações em caso que V. Magestade o não prova de remedio.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Novembro dous de mil setecentos e vinte e tres.— *Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

NOTA—59

Em 1724 foi creada pelo vice-rei Conde de Sabugosa a Academia Brasilica dos Esquecidos que funccionou no proprio palacio do Governo.

E' o seguinte o auto de installação.

"O Exmo. Sr. Vasco Fernandes Cesar de Menezes, incomparavel vice-rei do Estado do Brazil que no seu inclyto nome trazia vinculada com a profissão d'illustrar as armas a propensão d'honrar as letras, para dar a conhecer os talentos que nesta provincia florescem, e por falta d'exercicio litterario estavam como desconhecidos, determinou instituir uma academia, a cujo fim fez chamar por cartas circulares as pessoas seguintes, o reverendo Padre Gonçalo Soares da França; o desembaggador Caetano de Britto e Figueiredo, chanceller deste Estado; o desembargador Luiz de Siqueira da Gama, ouvidor geral do Civel; o doutor Ignacio Barbosa Machado, juiz de fóra desta Cidade; o coronel Sebastião da Rocha Pitta; o capitão João de Britto Lima e José da Cunha Cardoso; aos quaes na tarde de sete de Março de 1724 communicou a vontade em que se achava de erigir e estabelecer a Academia, cuja resolução abraçaram uniformes os sete convocados, como filha de tão excellente e generoso espirito, e com o seu beneplacito escolheram por empreza o sol com letra—*sol oriens in occidus*—assentando entre si com louvavel modestia intitularem-se os Esquecidos.

Tomaram por materia geral dos seus estudos a historia brasilica, dividida em quatro partes; a natural, que corre por conta do já mencionado chanceller; a militar, que se encarregou ao dito juiz de fóra; a ecclesiastica, cujo emprego se deu ao reverendo Gonçalo Soares da França; e a politica, cuja incumbencia cahio em sorte ao ouvidor geral do civel.

Dos sete academicos principaes, o primeiro se denominou com o titulo d'*Obsequioso*, o chanceller tomou o cognome de *Nubiloso*, o ouvidor do civel d'*Occupado*, o juiz de fóra de *Laborioso*, o coronel de *Vago*, o capitão d'*Infeliz* e o ultimo de *Venturoso*. A este nomeou o Exmo. Sr. Vice-rei e protector d'Academia por secretario, para orar na primeira conferencia, que se determinou fosse na tarde de 23 de Abril dia oitavo depois da pascoa do anno já referido.

Assentou-se que as expedições academicas se fizessem em palacio, reiterando-se de 15 dias e alternando-se os quatro mestres de dois em dois em reciproca successão, dando-se principio a cada um desses actos com uma oração ou discurso que lerá o presidente nomeado por seu antecessor, com beneplacito do excellentissimo fundador d'academia ficando a cada um dos presidentes a eleição livre da materia, acção, questão ou problema sobre que quizerem discorrer.

Ficou por estatuto que, em obsequio dos engenhos poeticos, se dariam para todas as conferencias dois argumentos ou assumptos, um heroico, outro lyrico; e as poesias a elles feitas lerá o secretario o dito José da Cunha Cardoso (depois de recitadas as prosas do presidente e mestres) admittindo-se tambem poemas anonymos.

Não pareceu bem se dessem especiaes assumptos poeticos para a conferencia do primeiro dia: porque toda ella se reputou por breve para os augus-

tissimos encomios do nosso angustissimo protector e da sempre heroica e felicissima creação da nova Academia, em cujo nome se ordenou ao secretario chamasse e convidasse a muitos, particularmente a pessoas de distincção, o que elle observou por cartas; escrevendo tambem um papel, que os curiosos podiam tomar como cartel de desafio para certames litterarios.

Na primeira sessão o secretario fez a apologia do vice-rei.

Rocha Pitta presidio a 2. conferencia e o seu discurso é um dos melhores no dizer do conego Fernandes Pinheiro que leu os trabalhos, pois, como elle disse na sessão do Instituto Historico Brasileiro de 3 de Maio de 1867, não se perderam no incendio da náu Santa Rosa os escriptos da Academia Brasilica dos Esquecidos.

As conferencias foram 18, finalizando em 4 de Fevereiro de 1725 o primeiro anno.

A 3.ª conferencia foi feita por João de Britto Lima, capitão do terço auxiliar de ordenanças.

A setima conferencia foi feita pelo padre Raphael Machado, reitor do Collegio dos Jesuitas—teve por thema o pensamento de Salomão—*Nihil sub sole novum.*

Na Academia dos Esquecidos recitou Sebastião da Rocha Pitta o seguinte soneto:

" Pondero a emudecida formosura
de Filis sem temer que impertinente
possa no meu soneto metter dente
pois carece de toda a dentadura.

Só por cobrir a falta esta esculptura
tão muda está que não parece gente
estatua de jardim será somente
se de panno de raz não fez figura.

O senhor secretario quer que a crea
bella sem dentes eu lh'o não concedo
desdentada é peor do que ser fêa;

e em silencio só pode causar medo
ser relogio de sol para uma aldêa
para um povo estafermo do segredo.

Tem relação intima com a creação da Academia Brasilica dos Esquecidos a necessidade que havia sentido o governo portuguez de organisar uma historia geral do paiz.

Parece que reconhecendo-se a importancia da collaboração dos homens dados a estudos na colonia, nesta grande obra, foi constituida a Academia, afim de servir de centro para o trabalho litterario a realisar.

Foi, afinal de contas, o que até hoje sempre se faz com a Bahia, embora a metropole seja agora aqui mesmo, no Brasil.

Quando precisam de trabalho e sacrificio recorrem a Bahia e então se falla em patriotismo, generosidade, alma nobre dos bahianos, etc., esquecendo tudo logo que cessa o aperto da guerra, ou crise analoga, para se transformar o carinho fraternal das phrases em surda hostilidade, que se percebe pelos meios empregados para entorpecer a prosperidade da Bahia, matar o desenvolvimento de seus portos e tratal-a, emfim, de todos os modos como filha espuria da federação.

Senhor. Disem os Homens de Letras da cidade da Bahia que elles supplicantes propondo-se ser uteis a Nação, a Patria e ao Estado tem concebido erigir naquella cidade (que se tem por feliz porque V. A. R. fôr o Primeiro Monarcha que a honrara) hum novo corpo social, intitulado—Real Sociedade Bahiense dos Homens de Letras—a imitação da Real Academia das Sciencias de Lisboa para cujo fim tem ordenado os seus preliminares para os Estatutos que incluzos apresentão, os quaes forão vistos, examinados e approvados pela

mesma Real Academia das Sciencias de Lisboa que naquella cidade tem Socios que solicitando hão de bem ordenar, estabelecer, e firmar este interessante projecto; porem de nenhum modo podem os supplicantes promover este novo estabelecimento para o que tem elegido a V. R. A. por seo Augusto e Dignissimo Protector e Fundador sem que V. R. A. lhes conceda o necessario Pacito Regio, lhes aprove seos Estatutos, e lhes permitta as especialissimas Graças referidas no § 58 delles que offerecem como como parte desta supplica; porque daquelle modo, sem gravar o Estado dota V. R. A. generosamente aquella nascente Sociedade, assim como em algum tempo já dotara a Real Academia das Sciencis de Lisboa, com parceria na Loteria da Misehicordia, suplicando por ultimo que quando este arbitrio não seja do Real Agrado de V. R. A. entre humilhaçoens rogão a V. R. A. que a haja de dotar como melhor convenha e seja da Real Intenção de seo Magestoso Protector e Fundador.

E. R. Mercê.

Por todos os socios.—*Luiz Antonio de Oliveira Mend.s.*

(Arch. Publ. da Bahia. livro 105 a. ord. Reg.—1811)

Vasco Fernandes de Menezes Vice-Rey Governador e Capitam General do Estado do Brasil.

Eu El-Rey vos envio muito saudar. Pella memoria impressa que com esta se vos remette tereis entendido quaes são as noticias de que se necessita para a composição da historia Portugueza que encarreguei a Academia Real que instituí nesta Côrte ao mesmo fim; e porque esta historia comprehende não só o que pertence ao Reyno mas tambem as suas conquistas, vos recommendo que logo que receber esta minha carta encomendeis da minha parte ao Arcebispo, a seu cabido e aos mais cabidos das ordes vacantes desse Estado e aos Prelados das Religiões examinem, inquirão com toda a diligencia, individuação e clareza todas as noticias que se apontam na dita memoria e podem ecomodarse a essa conquista e que tudo o que acharem o fação escrever com toda a boa ordem, e volo remettão para vós enviares todos estes papeis e clarezas na forma que se aponta na mesma memoria; certificando a todos que me será muito agradavel todo o trabalho que pozerem nesta averiguação, alem de ser muito proprio do seu estado contribuirem com sua applicação se huma obra que pode servir muito á gloria de Deos nosso Senhor e credito da Igreja desse Estado. E tambem passareis as ordens necessarias aos officiaes das Camaras na conformidade que se aponta na memoria impressa e podem ter accomodação a esse Estado. Estas diligencias vos hei por muito encarregadas esperando do vosso zello poreis nellas tal cuidado e efficacia que se consiga com a brevidade possivel o fim pretendido. Escritta em Lisboa Occidental em 31 de Março de 1722.—*Rey.*

Senhor

Tenho procurado o que V. Magestade he servido ordenarme e porque para esta obra tanto do serviço de V. Magestade como gloria da nação Portugueza, não posso concorrer mais que com a minha dilligencia protesto a V. Magestade empenhalla de maneyra que possa interessarme na vaydade de concorrer para a historia portugueza todas as memorias que se acharem nos Archivos deste Estado.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus.

Bahia e Agosto 26 de 1722.

Foi El-Rey Meu Senhor servido erigir por decreto de 8 de Dezembro de 1720 a Academia Real da Historia Portugueza que instituio debaixo da sua real protecção afim de escrever com a exacção e brevidade possivel a Historia Eclesiastica e secular deste Reyno e suas conquistas; e como da carta que S. Magestade foi servido escrever a V. S. lhe poderia constar quanto hé do seu agrado que de toda a parte dos seus Dominios se remetão a esta Secretaria todas as noticias conducentes ao fim pertendido e instituto desta Real Academia acentarão os Srs. director e cursares della que eu remetesse a V.

S. memoria impressa das noticias que de todos os archivos devem extrahir e enviar a Academia na forma em que se dispoem para que V. S. satisfasendo ao Real preceito de S. Magestade com a eficacia e zelo que costuma, queira escrever aquellas pessoas por cuja direcção se possão adquirir os documentos que de algu modo forem uteis para esta obra tanto do serviço de S. Magestade e que pode contribuir muito para se exaltar a gloria da Nação Portugueza. Deus guarde a V. S.

Lisboa em 31 de Março de 1722.

Conde de Villa Maior.

Para Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

NOTA—60

Varias são as reflexões que acodem ao espirito lendo a descripção da sedição militar do Terço Velho e o modo pelo qual o Conde de Sabugosa dominou aquelle tumulto militar e o castigou. Accioli nada diz, mas nós entendemos conveniente um ligeiro comentario.

Mereceu, de certo, severo castigo a indisciplina dos soldados, mas não se pode admittir, perante a moral, a duplicidade e perfidia do vice-rei, enganando os sediciosos para os prender a traição e os suppliciar cruelmente.

Com particularidade, não fica bem este proceder em figura tão digna como a do Conde de Sabugosa, homem notavel, pela sua intelligencia, amor ás letras e talentos administrativos.

Pela carta que se vae ler o governo portuguez sentiu o que havia de desairoso no caso e resolveu silenciar sobre elle.

O Conde mesmo sentiu depois remorsos do que tinha feito naquella occasião.

A colera e principalmente o despeito do desacato soffrido da parte de inferiores, o orgulho ferido levaram-o, como tantas vezes acontece, a não escolher meios para a vingança que premeditou.

Mais tarde se inclinou a piedade e parece que a triste lembrança dos artificios de que se serviu para enganar as victimas do seu desapiedado rancôr, o perseguiu por muito tempo.

Copia da resolução que S. Magestade foi servido tomar na consulta do seu sonselho ultramarino

Sobre a conta que dão o V. Rey do Brasil e o Chanceller da Relação da Bahia, ouvidor geral daquella comarca, ouvidor do crime, desta Relação a respeito da sublevação dos soldados do Terço daquela praça fizerão vista e vão as cartas, devaça e mais papeis que nella se accusão.

S. Magestade he servido se ponha perpetuo silencio a respeito do motim, indulto, devaça, sentenças e execuções feitas e que tudo o que se alterou por causa do ditto indulto seja reposto no estado em que de antes se achava, restituindo-se á prisão todos os prezos que forão soltos, os quaes serão sentenceados conforme merecerem como tambem o capitão Antonio da Cunha e o ajudante que com elle foi pronunciado pelo caso socedido a porta da cadea e aos ditos capitão e ajudante se darão logo baixa, e egualmente aos cabos de guarda que se achavão nos corpos della da Praya, Carmo e São Bento na noute de dez de Mayo passado e que a todos os officiaes de ambos os Terços que no ditto tempo se achavão sem impedimento na cidade se lhes tire meyo soldo por tempo de hum anno dentro do qual não poderão requerer acrescentamento, exceptuando o capitão Bento Correa que nomeio no posto que vagar e que estiver a acabar, ordenando-se ao V. Rey o louve pello que obrou no corpo da guarda e o mesmo louvor dará aos mais que assistião na ditta guarda e ao soldado que estava de sentinella no pelourinho nomeio no posto de Alferes que occupava João de Figueiredo Adorno. Lisboa Occidental de Mayo de 1729.

NOTA—61

Uma das seccas periodicas a que é sujeita a Bahia se fez intensamente sentir aqui no lustro de 1730 a 1735, como aconteceu um seculo depois, em 1819 a 1822, e como se reproduziu mais tarde de 1895 a 1900.

No principio do seculo 18º uma grande inundação, produzida por chuvas abundantes, com a cheia consequente dos rios, precedeu a secca.

E' facil comprehender como os dois flagellos, succedendo um ao outro, atormentaram a população da Bahia.

Da gravidade dos acontecimentos vão ter clara idéa os leitores pela vista dos documentos abaixo, pertencentes a correspondencia do Conde de Sabugosa, alguns dos quaes são cartas delle ao governo portuguez e outras são provisões, cartas regias, etc.

Senhor.

Foy irregular o verão passado a que levou vantagens o inverno e ouve huma chea tão formidavel que não só passou os limites do possivel mas ainda os mais antigos se não lembram de outra semelhante; e esta inundação produziu huns taes effeitos que empedio totalmente as moagens, arruinou as fabricas, morrendo escravos, boys e cavallos e ultimamente empede as conducções e transportes do limitado assucar que se tem feito, e se antes de entrar o Inverno não fizerem alguns dias de Sol com que fiquem tratadas as estradas experimentarseha hua mevitavel ruina; presentemente se achão nos trapiches desta cidade 1192 caixas de assucar, 508 fabricadas no reconcavo, 684 vindas do certão pertencentes a mayor parte dellas á capitania de Pernambuco que por não poderem as sumacas montar o cabo de Santo Agostinho por causa dos Nordestes arribarão a esta Bahia e entendo que conduzido todo quanto assucar se tem feito no reconcavo e se fizer athé pejarem de todo os engenhos não chegará a 6 mil caixas.

A safra de tabaco não será tão inferior como a do assucar mas de muyto má qualidade a respeito da continuação da chuva e a pouca sahida deste genero e o exhorbitante preço dos carretos difficulta a sua conducção das partes distantes dos portos do mar.

Da farinha e dos mais fructos comestiveis da terra se não tem experimentado athe agora falta nem augmento no preço porque tudo ha em abundancia.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus como seus vassallos havemos mister. Bahia Março 19 de 1728.—*Vasco F. Cesar de Menezes.*

Dom João etc. Faço saber a vós Fernandes Cesar de Menezes, V. Rey e Capitão General de Mar e terra do Estado do Brasil que se vio o que me respondestes em carta de honze de Mayo deste prezente anno que a duração da invernada que foi e he qual se não experimentou nunca nessa capitania faz com que as fortificações não estivessem mais adiantadas, mas ainda assim vencereis o acabarem-se as obras exteriores do forte de São Pedro e ficando já com principio as interiores e julgaveis que no fim do verão que vinha ficará o dito forte posto na ultima perfeição e defença e no forte do mar se trabalhava com o mesmo cuidado e que o Mestre de Campo Engenheyro com a sua assistencia e aplicação o fazia luzir de maneira que se trabalhava já nos quarteis e praça alta, Me pareceo agradecervos o cuidado e zelo e com que procurães se adiantem as obras das fortificações dessa praça, esperando de vós e da actividade e promptidão com que vos tendes portado em toda a occazião e em tudo o que pertence ao meu real serviço, continueis com o mesmo fervor e empenho em que as ditas fortificações se ponhão na ultima perfeição para que essa cidade se ache mais defensavel.

El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.—Antonio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a dous de Setembro de mil settecentos e vinte e oito.—André Lopes de Lavre a fez escrever.

Joam Telles da Silva—Antonio Roiz da Costa.

D. João etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes que se vio o que me representastes em carta de quinze de junho deste presente anno de que havia dois mezes que principiarão as chuvas e supposto que não tem sido as que bastão para se restituirem as fontes ao estado em que se achavão antes da seca, comtudo segurão os naturaes que se continuar thé o mez de Outubro poderá haver hua boa safra de assucar e tabaco e que se experimentara hua grande disformidade na America Portugueza porque em o mesmo tempo que a seca continuava de 13 gráos para o norte era tanta a chuva desta latitude para o sul que para aquella parte fez grande danno o excesso de agoas; e para a outra consideravel prejuizo a falta della e que de toda esta irregularidade procedera a falta de fructos e especialmente a farinha da terra porque nas capitanias do sul e norte está valendo a outo, des e doze patacas o alqueire mas não excede a tres em toda a jurisdicção da Bahia pella antecipada cautella e prevenção que tivestes; e que a Pernambuco e Parahiba que são as capitanias mais necessitadas tinheis soccorrido com bastante porção dellas e da mesma maneyra Sergipe del-Rey Mepareceo dizervos que se vos louva muito o zello com que vos houvestes e a boa providencia que destes para que os povos da Bahia não tivessem a farinha por tão excessivo preço e do cuidado com que acudistes as tres capitanias mais necessitadas. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e D. Jseph de Carvalho Abreu, conselheiros do seu conselho ultramarino.

Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa Occidental a 7 de Outubro de 1721. O secretario, *Antonio Lopes de Lazre* a fes escrever.

A carta abaixo, de 29 de Março de 1728 demonstra a diminuição da safra do assucar.

Parte de uma carta do Conde de Sabugosa a Diogo de Mendonça Côrte Real de 20 de Abril de 1735

"Ha dous annos que se experimenta nesta capitania e em todo o Estado hua total falta de agoa, por cuja causa se destruirão as plantas e não produzirão as safras, de sorte que a do tabaco he tão diminuta que não chegará para consumo do estanco, e por essa rezão mandey que se não despachasse para a Costa da Mina e que fosse bom e mau para o Reyno e a a futura será ainda pelor, por se não fazer a planta em tempo conveniente, e o mesmo succederá com o assucar, porque aos senhores de engenho foi preciso valerem-se das cannas para sustento das fabricas por estarem extinctos os pastos; ha grande falta de carne e farinha porem esta não tem subido da taixa que lhe arbitrey e, a não ser assim, estaria ja á tres e a quatro mil reis o alqueire, como succedeu em tempo do Marquez de Angeja e esta mesma falta se padeceu em Angolla, ainda com mayor excesso.

Os generos comestiveis que vierão do Reyno forão tam poucos que forão precisos para o provimento da frota e ficarão estes moradores padecendo a mesma falta que antes da sua vinda experimentavão".

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 32. Ord. reg.—1716).

* * *

Houve uma epidemia de variola aqui, segundo se deprehende de um dos topicos de uma carta do vice-rei de 28 de Janeiro de 1732.

Parece, porem, que ella foi benigna e pouco se alastrou, ficando limitada a classe mais pobre da população.

"As bexigas tem feito estrago nos naturaes e pretos mas fica por ora livre a terra desta oppressão e he quanto se me offerece dizer a V. S. que Deus guarde muytos annos. Bahya e Janeyro 28 de 1732. - Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Conde de Sabugosa".

"Cessou a epidemia das bexigas, e fica a terra sem doenças com os mantimentos do Paiz em bom preço e pelo contrario os de Portugal de que ha grande falta. A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus como seus vassallos havemos mister. Bahya e Fevereiro 29 de 1733.—*O Conde de Sabugosa.*

A arrematação dos contractos se fazia primitivamente em Lisboa e dahi resultavam não poucos damnos ao povo, porque a hermeneutica dos contractadores achava sempre geito de burlar o interesse publico, pela distancia que fazia esquecer muitos detalhes e que, de ordinario, traçava os contractos como se tivessem de ser executados lá, quando o eram aqui, onde as circumstancias de meio os faziam variar muito.

O documento abaixo versa sobre a resolução de serem feitas no Brasil as arrematações dos contractos referentes ao nosso paiz.

D. João etc.—Faço saber a vós, Conde de Sabugosa etc., que atendendo ao que me representou por hua petição José Hypolito Ribeyro que arrematou no meu conselho ultramarino o contrácto das agoas ardentes da terra e vinhos de mel dessa Capitania da Bahia, em que me pedia ficasse desobrigado da arrematação que fizera do dito contrato; fui servido resolver por Decreto de quinze deste presente mez e anno, se lhe acceitasse a sua desistencia, havendo-o por desobrigado do mesmo contrato com declaração que tendo pago propinas delle se lhe restituissem por ser informado haver o supplicante prestado somente o seu nome para esta arrematação, sendo os interessados nellas outras partes; e ouve outro sy por bem declarar que não só este contrato mas todos os que se arrematarão no dito meu conselho ultramarino, pertencentes a este Estado do Brasil se arrematem daqui em deante nas capitanias com assistencia dos Governadores, Provedores e Procuradores da fazenda e tão bem dos ouvidores em cada hum, das terras onde existirem as rendas, com as solennidades necessarias, em cuja consideração sou servido ordenarvos que pella parte que vos toca o façaes asim executar, mandando registar esta ordem nos livros da Secretaria desse Governo e nos da Provedoria da fazenda real E.-Rey Nosso Senhor o mandou pellos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.—Theodosio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a 14 de Novembro de 1731. O secretario *Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever.

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 29. Ord. reg. 1732).

Condições para os contractos dos fructos e generos da terra sem se admittirem outras que o offerecção os lançadores, assim nos ditos contractos, como nos mais que houver no Estado do Brasil

Que poderão elles contratadores haver tudo o que pertence cobrar-se para a fazenda real conforme as leys, Alvarás e Provisões por que se estabelecem este direitos como athe o presente se observou, sem alteração algua e por tempo de tres annos somente que terão principio no primeiro do mez de Agosto, ou nos tempos em que costumão principiar e findarão no ultimo de Julho do terceiro anno, ou no ultimo do mez do terceiro anno em que acabarem, o que lhes fará cumprir o Provedor da fazenda real, dando das suas determinações appellação e aggravo para os Juizes dos feitos da Relaçam da Bahia.

Que darão elles contratadores fiança a metade do preço do contracto ao Thesoureiro que houver em cada hua das capitanias em que se fizer a arrematação e este lhe ha de acceitar ou reprouvar sem que se lhe admita recurso algum mais que na Bahia para o conselho da fazenda por via de aggravo que se não despachará sem assistencia e voto do Vice-Rey e nas mais capitanias para os Provedores da fazenda; ficando estes obrigados na mesma forma que os Thesoureiros pela falta que nos fiadores houver, por que ao Thesoureiro se ha de carregar em receita o preço do contracto para delle dar conta e ter cuidado de o cobrar aos quarteis em cada anno e cerá executor da sua receita observando o que dispoem a ordenáção do Reino no Liv. 2.° § 53 e Regimentos da fazenda e contos, sobre a forma da arrecadação e modo das execuções; o das suas sentenças despachos somente se poderá appellar e aggravar para os Juizes dos Feitos da fazenda da Caza da Supplicação.

Que elles contractadores gozarão de todos os privilegios concedidos pelas ordenações do Reyno e regimento da fazenda, não estando derogados em parte ou em todo, e se lhes dará pelo Governador e mais Ministros de Jus-

tiça toda a ajuda e favor licito e justo para a cobrança das suas dividas durante o tempo do seu contracto.

Que por conta delles contractadores serão feitas todas as despezas da fazenda real os ordenados dos officiaes nomeados por S. Magestade que tiverem cartas, Alvarás ou Provisões suas e não poderão os mesmos contractadores alegar perdas nem acuzar deiscampações alguas ainda nos casos que o Regimento da fazenda os admitte, nem pedir quitas por casos algus fortuitos, ou sejão solitos ou insolitos.—*Manoel Caetano Lopes de Lavre.*

Estas condições foram acompanhadas pela seguinte carta que dá a razão de ser dellas

D. João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves etc.—Faço saber a vós, Conde de Sabugosa, vice-rey e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil que para se evitarem os litigios a que dão causa as condições que se admittem aos contractadores das rendas reaes e pela falta de impedimento de algus que pertendem se desobrigar de pagamento do preço porque os arrematarão ou dillação com este pretexto. Houve por bem resolver por Decreto de seis deste presente mez e anno que nos contractos desse Estado do Brasil que fui servido mandar que se arrematassem nas capitanias em que existem, se não recebão lanços com mais condições que as ordenadas nos formullarios juntos e asignados pelo secretario do meu Conselho Ultramarino de que vos aviso para que assim inviolavelmente o pratiqueis e as façaes registar nos livros da Provedoria da fazenda real; e sou outro sim servido ordenar que aos Thesoureiros se carregue em receita todo o preço dos contractos e sejão executores della daqui em deante para que por negligencias suas, ou outra causa deixem de cobrar as rendas a seu tempo; e depois de pagas as folhas e consignações, remetter ao Thesoureiro do meu Conselho Ultramarino tudo o que remanecer; e nos contos do Reyno aonde hão de dar a sua conta, acabado o triennio, se lhe não abater á divida que por seu descuido deixarem de cobrar, nem se carregará em receyta aos seus successores, venaes executores dos contos, o que se não entenderá das dividas antigas e contrahidas antes do referido Decreto, cuja disposição fareis infallivelmente executar; e para que a todo o tempo conste do que nesta parte determinei mandareis registar esta na minhha Fazenda Real e mais partes onde convier. El-Rey Nosso Senhor o mandou pellos Do. Manoel Fernandes Vargas e Alexandre Metello de Souza Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—João Tavares a fez em Lisboa Occidental a sette de Dezembro de mil settecentos e trinta e hum. O secretario. *Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever.

No verso do manuscripto estão lançados todos os registos mandados pelo soberano.

* * *

A carta regia abaixo, tratando de assumptos diversos e referindo-se ao que se deduzia das noticias dadas pelo vice-rei, revela a grave crise commercial e economica que se manifestou na Bahia após as innundações, a secca e os descobrimentos do ouro.

Dom João etc.—Faço saber a vós Vasco F. Cesar de Menezes, V. Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que se vio a conta que me destes em sinco de Outubro do anno passado em como toda esta Praça e capitania se acha abundantissima de todos os generos comestiveis, assim da terra, como do Reyno e o diminuto preço porque se está vendendo principalmente a farinha que se recea não tenha conta aos lavradores assim consta tomem a resolução de buscarem melhor conveniencia nos novos descobrimentos, fazendo o mesmo que tem feito muitos lavradores de tabaco desgostosos da pouca reputação que este tem ha tres annos a esta parte porem que sempre haverá para o consumo do estanco porque tinheis entrado na diligencia de persuadir aos principaes lavradores do dito genero a que continuassem na planta delle, promettendo-lhe melhor segurança no futuro e que a safra de assucar será melhor que a presente se não continuar o sol e não houver as

agoas que se experimentarão no anno de 1727; que o negocio se acha na ultima decadencia porque não tem reputação nem sahida algua a fazenda do que se segue a total ruina dos homens de negocio e por concequencia a dos senhores de engenho e lavradores e que se eu não tomar logo neste particular a resolução mais conveniente será tarde quando se lhe queyra aplicar remedio, porque meu dinheyro provincial aparece para o trato comu da terra, o que já me tinheis feito presente e o que se fabrica nas casas da moeda vem todo para o Reyno nas frotas sem pagar, nem ainda aquelle que se acha em mãos de sujeitos que costumão enthezourallo e que nessa cidade tem havido bechigas de que morrerão bastantes crianças, porém que não ha doenças nem tambem na capitania, em cuja concideração me pareceo dizervos que se vos louva o zelio com que fazeis esta representação e que deveis apontar e propor os meios com que se possa remediar a desadencia em que se vay pondo essa cidade e toda a capitania. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.

Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa occidental, a 29 de Abril de 1729. —O secretario, *André Lopes de Lavre* a fez escrever.

NOTA—62

Veja-se o que a respeito de fortificações ficou exarado em notas anteriores e especialmente sobre a terminação da fortaleza de S. Pedro leia-se o trecho seguinte, extrahido de uma das cartas do vice-rei.

Senhor.

A obra do forte de São Pedro desta praça já vae tão adiantada que só lhe falta o Coartel do capitão porque a cisterna em que agora se trabalha, fica já aberta. O forte do mar tem já toda a artilharia montada na praça baixa; anda-se com os formigoens da alta para se fazer a mesma.

NOTA—63

São destinados os documentos que se seguem a dar conhecimento ao leitor, cada vez mais amplo, dos descobrimentos de minas de ouro.

Tambem verá o observador attento o que se encontra num delles sobre a existencia de minas de prata na Bahia, onde alguns sustentam não ter sido encontrada ainda.

A provisão regia de 24 de Julho de 1732 não deixa duvidas a este respeito, e caracterisa bem as amostras de prata que foram daqui, o seu exame etc.

Infelizmente o documento não indica o lugar de onde veiu o metal.

D. João etc.—Faço saber a vós Conde de Sabugosa etc., que havendo visto a vossa carta de vinte e hum de Novembro do anno passado a respeito do estado em que se achavã o descobrimento da prata em o qual se tinha achado prata, cobre e chumbo, como me seria presente pellas amostras que remetestes e tambem huma pedra que viera junta com outras para se ver a conta que poderia ter aquelle lavor. Me pareceo, por resolução de 23 deste presente mez, em consulta do meu Conselho Ultramarino, tornarvos a remeter estes metaes declarandovos que a pedra que remetestes tirada da mina da prata pezou hum marco quatro onças e seis outavas e que della se tirarão tres onças de prata de onze dinheiros e vinte e hum grãos e vay com o numero primeyro, vindo a tirar-se cem outavas de pedra vinte e tres outavas e meya de prata, pello que ficareis entendendo a utilidade que pode tirar-se desta Mina, respeitando do custo que fez tirar-se a pedra e estar esta mais ou menos cravada de prata, o que só pode bem averiguar-se á vista das circumstancias da mesma mina de que não daes individual noticia pella não terdes ainda alcançado, e a prata que vay com o numero segundo tem onze dinheyros e vinte grãos, e a que vay com o numero terceyro tem des dinheyros e vinte grãos e meyo; e o cobre que vay com o numero primeyro tem em cada marco quarenta e nove outavas e vinte grãos de ouro fino e catorze

outavas e sincoenta e dous grãos de cobre que vem a ser de quatro partes as tres de ouro e a quarta parte com pouca differença de cobre; e o cobre que vay com o numero segundo tem em cada marco dezanove outavas e sincoenta e dous grãos de ouro fino e quarenta e quatro outavas e vinte grãos de cobre que vem a ser mais da quarta parte de ouro; e o cobre que vay com o numero terceyro nao tem ouro algum e só tem algua relliquia de prata que serão dezouto graos em cada marco e o chumbo que remetestes he capaz de se uzar delle; e assim sou servido ordenarvos vos informeis com toda a individuação da forma em que estes metaes se achão e despezas que fazem em se tirarem da Mina declarando se as diversidades de cobre que remetestes já fundidos se tirão em diferentes partes, ou se achão promiscuamente na mesma parte com esta variedade de toques e de tudo me dareis conta. El-Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa Occidental a vinte e quatro de Julho de mil setecentos e trinta e dous. O secretario.—*Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever.

* * *

A questão dos descaminhos que levava o ouro, para eximir os mineiros ao pagamento do imposto, produziu da parte do governo varias medidas que tinham todas por fim evitar os ardis dos interessados em illudir a arrecadação.

O documento abaixo demonstra que o governo mandou cobrar os quintos por bateas, com o fim alludido.

Tendo Pedro Barbosa Leal fundado a villa da Jacobina e trasido quatro mil e tantas oitavas de ouro dirigio o vice-rey esta carta. Senhor.—Aos interesses da fazenda de V. Magestade convem se cobrem os quintos da Jacobina e Rio das Contas por bateas o que mandei publicar por esta causa e fico de accordo para executar com toda a destreza e prudencia o que V. Magestade me adverte e o mesmo observarei com os editaes que o Coronel Pedro Barbosa Leal fez publicar no Ryo das Contas que assim como os não considero desconvenientes ao serviço de V. Magestade julgo uteis a sua real fazenda. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus como seus vassallos havemos mister. Bahya e Junho desaseis 1725.—*Vasco F. César de Menezes.*

Senhor.—Nesta occasião tenho dado conta a V. Magestade com varios documentos dos novos descobrimentos de minas feytos no certão desta capitania por Domingos Dias do Prado e Sebastião Leme do Prado, remettendo a Planta daquelle continente e as amostras do ouro.

Agora ponho na presença de V. Magestade a conta que me dá o dito Domingos Dias do Prado com a carta que lhe escreveo o Ouvidor da comarca do Serro do Frio e resposta que lhe deo.

Respondi a Domingos Dias e escrevy ao dito ouvidor na forma que V. Magestade verá das copias das minhas cartas e despachey logo o portador por não retardar o remedio que se fazia precizo das desordens que se podião seguir com a diligencia do Ouvidor e a petição de Domingos Dias tomando este expediente ainda com a mesma certeza daquelles descobrimentos se vem muytos (*) dos no certão desta capitania ficando-lhe pertencendo depois da nova devizão que V. Magestade mandou observar provisoriamente com a das Minas Geraes porque como o que só quero e preciso he que se faça o serviço de V. Magestade e os meyos de se poder utilizar a sua real fazenda sem apetecer jurisdicções entendi que asy vinha e com mayor rezão conciderando a difficuldade que havia para o recurso por causa da distancia e que a ambição da grandeza e riqueza dos ditos descobrimentos cegaria o entendimento daquelles que directa e indirectamente procuravão perturbar o socego e repar ição e lavor aquellas minas na forma que tinha determinado lem-

(*)- O documento está estragado neste ponto.

brando-me de que o Povo que numeroso e formidavel entrava com a dilação da decisão deste negocio se havia de alterar sem haver coação para lhe impedir a diligencia a que hia. Entendo que o dito ouvidor a vista do que lhe digo de hum papel que lhe remety do qual vay a copia inclusa abusa de hua pertenção totalmente oposta á rezão e quando asy não fosse respondera a V. Magestade pellas consequencias que se seguem que não são para desprezar.

E para que cesse de toda a duvida resolverá V. Magestade o que for servido vendo a planta, papel feyto pelo Coronel Pedro Barbosa Leal e os mais documentos que remeto que todos conferem com o que geralmente dizem os praticos intelligentes attendendo a que esta Capitania ficou muy dessipada com a divisão que fez o Conde de Assumar e V. Magestade mandou observar.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus como seus vassallos havemos mister.

Bahia e Abril 12 de 1728. — *Vasco F. Cesar de Menezes.*

(Arch. Publ. da Bahia, em 24. Ord. reg. 1727-1728).

NOTA—64

Em nota anterior (vide, pag. 268) foram dados esclarecimentos sobre a casa da moeda da Bahia.

A nota presente é destinada a der aos bahianos idea clara acerca do dinheiro que correu aqui no seculo 18º, do valor que tinha, das diversas especies de moeda e dos distinctivos que as caracterisavam, alem do que já ficou exarado na pagina 268.

D. João etc.—Faço saber aos que esta minha Ley virem que deséjando dar remedio ao grande incommodo que padecem meus Vassallos pela difficuldade que lhes resulta da falta de trocos na moeda corrente de meus Reynos para o comercio vulgar, resolvi se fabricassem novas moedas de ouro com differentes preços dos que correm para que humas e outras facilitem o trato comu de comprar e vender pelo que Hey por bem e ordeno se fação moedas que se chamarão escudos de ouro do mesmo toque de vinte e dous quilates, que as moedas que presentemente convem e de pezo de uma oitava, os quaes escudos de ouro terão de valor intrinseco mil e quinhentos réis, pelo direyto da brassagem e senhoreagem se lhe abre e cusatrão mais cem réis, na conformidade de minhas ordens e assim correrão estes escudos de ouro por preço de quatro cruzados de quatrocentos réis cada hum batersehão tambem meyos escudos de ouro de semelhante Ley e de meya oitava de pezo que pella mesma proporção correrão por oytocentos réis cada hum; farsehão dobras de ouro de igual qualidade e e duas oytavas cada huma de peso que correrão por preço de oyto cruzados que fazem tres mil e dusentos réis cada huma; haverá finalmente dobras de quatro, e de oito escudos que pela mesma proporção de qualidade e pezo correrão por preço de seis mil e quatrocentos réis os primeyros e de doze mil e oytocentos réis os mayores. Todas estas moedas da nova fabrica terão de huma parte o meu retrato e nome como uzarão alguns dos Reys antigos destes Reyno e praticão presentemente quasi todos os principes da Europa e da outra parte as armas reaes com a letra In Hoc Signo Vinces: este reverso se poderá mudar na conformidade que eu mandar declarar ao Conselho de minha Fazenda; sem que para isso se necessite de publicar nova Ley, por quanto por esta terão o valor que lhes tenho determinado, como tambem determino que continuem a correr as moedas, meyas moedas e quartinhos que se tem batido na conformidade da Ley de 4 de Agosto de 1688, e os cruzadinhos que no anno de mil setecentos e desoito mandey lavrar e para que venha á noticia de todos, mandey ao Dr. Joseph Galvão de Lacerda do meu Conselho e Chanceller mor destes Reynos e Senhorios, faça publicar esta minha Ley na Chancellaria e enviar a copia della sob meu sello e seu sinal a todas as camaras das comarcas dos Reynos para que assim se faça notoria e se registrará nos livros da Mesa do Desembargo do Paço e nos das Rellações onde semelhantes Leys se costumão registar e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Brás de Oliveira a fes em Lisboa Occi-

dental a quatro de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de bil setecentos e vinte e dois. Manoel Galvão Castello Branco a fes escrever—.—*Rey.*

* * *

Careceu o governo portuguez renovar o indulto anteriormente concedido sobre os pagamentos das dividas dos lavradores e sobre este assumpto, aqui vas abaixo transcripto um parecer da lavra do nosso historiador Rocha Pitta.

Copia do parecer que sobre este assumpto deu o Coronel Sebastião da Rocha Pitta.

Sendo chamado por ordem do Exmo. Sr. Vasco Fernandes Cesar de Menezes, V. Rey e Capitão General de Mar e terra deste Estado do Brasil á secretatria delle para dizer por escrito o que entendo na hordem de S. Magestade que Deus Guarde sobre a supplica que o anno passado lhe fes o Sennado da Camera em que começava pedindo-lhe fosse servido ordenar que o indulto concedido pello serenissimo senhor Rey D. Affonso 6.º no anno de mil seiscentos e secenta e tres para que as fabricas dos senhores de engenho e dos lavradores de cannas se não arrematassem por dividas e que dos seus rendimentos se fossem pagando os seus acredores, tivesse execução e quer El-Rey nosso senhor ser informado se esta graça comprehende assim aos senhores de Engenho que são tambem lavradores, como aos lavradores de cannas que não tem moendas. nem Engenhos, se ha algua ordens em contrario, se se executou athé o presente esta faculdade e mercê e se della pode resultar prejuizo as negocio. digo, que se praticou sempre athe hum ou dous annos atras em que os Ministros desta Rellação não quizerão que ella comprehendesse tambem aos lavradores das cannas que não tem moendas, proferindo hum Accordão neste sentido com inteligencia noval e athé aquelle tempo não praticada, de que rezultou a nossa queixa, e o nosso recurço á grandeza Real, por não haver ordem algua que derrogue a primeyra e da observancia della não pode resultar prejuizo ao negocio porque a sua existencia e a conservação do Estado pendem de que as fabricas e outras Agricultores declarados permaneção intactos. Isto he o que entendo. Bahia catorze de Julho de mil setecentos e vinte e dous.—*Sebastião da Rocha Pitta.*

* * *

Trechos de cartas do vice-rey Conde de Sabugosa para o governo

Senhor.—A grande seca que houve nesta cidade no seu reconcavo e ainda em todo o sertão, como na frota dizia a V. Magestade se seguio hua tal inundação de agoa que ha quarenta dias que continuamente chove com muitas trovoadas e se continuar fará muito mayor damno que a referida seca, mas em caso que Deus pella sua bondade suspenda por algum tempo esta chuva, certamente a safra futura emendará os defeitos da presente.

Desde que partio a frota não tem havido cousa que possa pôr na presença de Vossa Senhoria mais que continuar a falta de chuvas ou prejuizo das safras de assucar, tabaco e ainda em damnos irreparavel dos mantimentos da terra e tambem senão adiantarão muito os Mineiros e descobridores nos seus progressos, porque a todos chega a irregularidade do tempo.

28 de Janeiro 1732.

* * *

Nunca deixou o governo portuguez de promover e zelar pelas culturas uteis, como a da canella, alem de haver introduzido neste paiz o grande numero de plantas exoticas que introduziu para bem dos seus habitantes.

Alem do que já vimos em uma das notas do periodo do governo de D. Rodrigo da Costa, leia-se o documento abaixo dirigido ao Vice-rei Vasco Fernandes.

O que é pena é que os brasileiros não soubessem continuar a obra dos portuguezes, pois das canelleiras que estes plantaram poucas restam, como curiosidade, numa ou outra chacara, e em breve se perderá a semente deste

precioso vegetal, dedicado pela nossa incuria ao abandono. O mesmo aconteceu com o anil.

D. João etc.—Faço saber a vós Vasco F. C. de Menezes etc., que por ser conveniente a meu serviço. Me pareceo ordenarvos façaes observar o regimento em tudo o que respeita á cultura da canella, examinando os annos em que convem fazer os descasques das arvores, vendo-se se as que crião mais cascas as largão depois mais uteis, doces e cheirosas, assentando-se no anno em que convem despir as ditas arvores e se estabeleça regimento para não poderem as de menos idade ser despidas sobre o que se guardará exacta forma para que toda a canella seja de hua bondade e se não ache nella tanta differença e possa cobrar melhor reputação. El-Rey N. S. o mandou etc.—Miguel Macedo Ribeiro a fez em Lisboa Occidental, em 12 de Abril de 1726. —*Antonio Roiz da Costa—João de Souza.*

* * *

Tem sido sempre os negociantes, na sua qualidade de intermediarios, mais desapiedados oppressores do povo do que os tyrannos politicos de peior reputação, por que a avidez do ganho, motivada pelo desejo do goso e poderio que dá a riqueza para os proprios individuos e para suas familias, os leva a abafar todos os sentimentos de commiseração, abusando quanto podem das circumstancias para enriquecer. A carta abaixo mostra como os açambarcadores da Bahia já em 1720 locupletavam os seus cofres á custa do infortunio e do sofrimento da população pobre.

Dom João etc.—Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes V. Rey e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil que se vio o que me reprezentastes em carta de desanove de Fevereyro deste presente anno sobre o expediente que tomastes acommodandovos as minhas Reaes ordens, a respeito de se atalhar o exorbitante preço porque ahi se vendia a farinha. Me pareceo dizervos se louvou muito o zelo com que vos houvestes neste particular e que deveis procurar que nelle se observem inviolavelmente as minhas reaes disposições, pondo todo o cuidado em que não haja atravessadores da farinha de páo, porque delles nasce muitas vezes por quererem mayor preço dar-se occasião que falte o dito provimento della e experimentarem os povosfomes. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.

Antonio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa Occidental, a vinte e sette de Outubro de mil settecentos e vinte.—André Lopes de Lavre a fez escrever.

Joam Telles da Silva—Antonio Roiz da Costa.

Senhor.

He certo que emprego todo o meu cuidado e diligencia em extinguir a multidão de atravessadores que ha nesta cidade e seo Reconcavo a toda a casta de mantimentos; porem estava tão mal ordenada a iquinomia destes atravessadores que parecia dificultoso um possivel remedio a tantos damnos e infermidade.

Os generos principaes de que se provê esta cidade vem do certão e do Reconcavo della mas com hua tal desordem que os senhores delles erão os mesmos que arbitravão os preços a proporção dos seus interesses; e não obstante estes excessos acrescia serem revendidos pelos atravessadores negros e negras vendedeiras que os compravão. tenho mandado fabricar hua casa na praya no citio mais proporsionado para com a presença dos almoxarifes se taxar toda a casta de mantimentos proporcionadamente ao estado da terra com penas gravissimas tanto aos atravessadores como aos que alterarem a dita taxa, regulandome nisto pello mesmo que se pratica na Ribeira dessa Côrte.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus.

Bahia e Junho 2 de 1723.

Vasco Fernandes Cesar de Menezes

Em alguns logares deste livro se tem fallado na colonia do Sacramento e nas lutas que por causa do territorio situado na margem superior do rio da Prata tiveram as duas corôas de Portugal e Hespanha.

Os papeis da correspondencia de Dom Diogo de Mendonça Côrte Real como os do Conde de Sabugosa revelam alguns dados interessantes a respeito disto.

Para Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Por hu navio de avizo que se despachou deste porto para o do Rio de Janeiro escrevi a Ayres de Saldanha de Albuquerque o que V. S. reconhecerá da copia dos capitulos da sua carta sobre a posse de Montevidéo, os quaes remeto a V. S. para que fique entendendo a resolução que S. Magestade tomou sobre este importante negocio.

Nesta occasião vay para a nova Colonia do Sacramento o navio por invocação Jesus Maria Joseph de que vai por capitão Domingos Jorge e são senhorios Francisco Soares Vianna e outros com gente e alguas munições para aquella Praça com escala por essa Bahia e porque tendosse executado as ordens de S. Magestade e tomandosse posse de Montevidéo poderião os castelhanos alterarse, atacando o nosso novo estabelecimento, ou a mesma nova Colonia me manda S. Magestade recommendar a V. S. que tendo noticia que os castelhanos se achão alterados não deixe sahir desse porto o referido navio; porque será dar occasião a que estes fação nelle presa e damno aos interessados e ao decôro desta corôa, porem não se tendo tomado a dita posse, ou tomandose mansa e pacificamente o deixe V. S. seguir sua viagem, deixando S. Magestade ao prudente arbitrio de V. S. esta materia. Deus guarde a V. S. Lisboa occidental, 18 de Abril de 1724.

Diogo de Mendonça Côrte Real.

(Arch. Publ. liv. 18. Ord. reg.—1728).

Copia dos capitulos de hua carta que se escreveo a Ayres de Saldanha de Albuquerque em 24 de Março de 1724

"Como V. S. me diz na sua carta lhe parecera escrever a Bahia ao V. Rey para reforçar o soccorro dessa sua guarda costa que se achava em Angola na occupação de que V. S. já terá noticia, no caso em que por esperar por ella tenha suspendido a expedição da posse de Montevidéo, he S. Magestade servido que V. S. continue na dita suspenção athe nova ordem por estar se tratando do ajuste das nossas dependencias com Castella a respeito da nova Colonia do Sacrmento e outras e se athe a partida da frota para essa capitania houver algua novidade sobre esta materia participarei a V. S.

O mesmo que fica dito praticará V. S. no caso em que se não haja tomado posse de Montevidéo por serem superiores as praças dos castelhanos, porem quando se tenha tomado posse, devemos conservar-nos nella.

Se os castelhanos, como V. S. considera, vierem desforçar-se della e vos desalojarem daquelle citio deve V. S. dar conta, sem intentar tornar a expulsallos do referido sitio mas esperar ordem de S. Magestade.

Mas se os castelhanos, não satisfeitos de recuperarem Montevidéo, forem tambem atacar a nova Colonia do Sacramento então deve V. S. procurar que nos desforçemos porque por esta acção mostrão os castelhanos quererem romper a guera, por atacarem a mesma colonia que sem controversia pertence a esta corôa, o que se entende havendo forças capazes de atacar aos castelhanos.

Se se tiver tomado posse de Montevidéo devereis conservarvos nella como fica dito e defender-mo-nos se nos quizerem atacar.

Diogo de Mendonça Côrte Real.

NOTA 65

Luiz Vilhena diz que o Conde das Galveas tomou posse a 11 de Maio de 1735 e não a 6, como refere Accioli. No livro de posse dos vice-reis e governadores está o termo lavrado no dia 11.

Tambem diz que tomou posse de governador das justiças em 27 de Maio do mesmo anno.

O Conde, antes de vir para o Brasil, tinha sido embaixador do seu faustoso soberano, o rei D. João V. na côrte pontificia e ahi consta haver sido candidato a purpura cardinalicia.

NOTA—66

Um dos descobrimentos deste periodo foi o das minas de amiantho, o que naquella epocha não tinha grande importancia, por não haver conhecimento do modo de executar trabalhos com esta substancia, conhecimento que existiu na antiguidade e que se havia perdido.

Actualmente, porém, se trabalha com o amiantho, e esta substancia tem cada dia novas applicações.

NOTA—67

A respeito desta salutar providencia de serem obrigados os lavradores a plantar uma certa porção de mandioca, para terem garantida a sua subsistencia e não carecerem concorrer aos mercados, se encontra um curioso documento na epocha de que tratamos, o qual vae em seguida.

Senhor.

A esta Camara da Villa de S. Bertolameu de Maragogipe do Reconcavo da Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, Reyno de V. Magestade representarão os moradores que vivem da agricultura do pam da terra, chamado farinha de mandioca, a suplica junta, affirmando a justa rezão que lhes assiste de queixa de se não deixar vender resoadamente, conforme o tempo, e falta por cujo motivo lhes resultava o damno irreparavel que na mesma expressavam.

A esta diferimos como leaes e obedientes ao Governador e capitam general de mar e terra deste Estado de V. Magestade de quem procedem as ordens sobre a ditta rasão quaes são e constão do corpo dos documentos juntos lhe recorressem a quem tocava dar a providencia necessaria, e ouvido por informação o Senado da Camara daquella cidade, não obstante a justa resão dos recorrentes pelos mesmos documentos expostos com tão justificadas certezas mas ainda a de se conformarem pella taxa e presso de novecentos e secenta réis na ditta cidade e nesta villa por outocentos réis por Decreto e ordem de V. Magestade confirmada e cumprida por bandos se lhe diferio não innovassem cousa alguma sobre a materia de que tratavão no tal requerimento. Estes entendendo estarem mal diferidos nos fasem e motivão por concidrarmos o deploravel estado estado e ruina a que se encaminhão pello diminuto presso a que forçosamente os obrigão a venderem a farinha pello taixado presso porem diminuto de quatrocentos e outenta por alqueire, dar esta conta a V. Magestade de cuja real grandeza esperão a providencia necessaria em attenção ao seu justo clamor como miseraveis pobres e necessitados e como taes da mesma grandeza esperão ser favorecidos e ouvidos por ser o clamor dos pobres mais attendivel e a petição do melhor justo e de defenderem de dous atributos de misericordia que V. Magestade com elles pode uzar como soberano Senhor e Pai de Pobres, como por ser justo e de justiça a que se não pode faltar. V. Magestade mandará o que for justo. Por seculos infinitos prospere Deus ainda a saude de V. Magestade para nos reger e amparar e governar por muitos annos. Em Camera desta Villa de S. Magestade, 28 de Julho de 1748, aos reaes e sublimes pés de V. Magestade se con-

sagra a veneração destes vassallos.— José Bernardino de Abreu e Lima—Antonio da Silva Reys—Antonio Alvares da Palma—Manoel Alvares de Carvalho—Pedro Ribeiro Guimarães.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre

NOTA—68

A Capitania de Ilhéos se achava pelos meiados do seculo 18º em má situação, como se vae ver pela representação abaixo. Era isso resultante das repetidas incursões do gentio barbaro e a baixa nos preços dos generos da sua producção.

Senhor.—Os Juizes e vereadores do Senado e Capitania dos Ilhéos do Governo Ultramarino da Cidade da Bahia abaixo assignados representão humildemente a V. Magestade a grande pobresa e suma miseria com que labutão os moradores da dita villa, sustentando a vida com a mayor parcimonia entre todos os povos do Brasil por falta de escravos e terem decahido os preços dos poucos effeitos com que se achão e a força de seus braços podem produzir, vendose vexados com hua inveterada aversão do gentio bravo que infesta os sertões desta villa, lhe impede a cultura de suas lavouras e outrosim ter falta de negocios pela opposição da Barra e finalmente ser hua terra aonde não ha Misericordia, Açougue, Medico nem Cirurgião, nem pode haver pelas razões já referidas, e que não obstante e sem embargo dellas e do Foral com que os Serenissimos Reys antecessores de V. Magestade e V. Magestade tem concedido a esta villa que não pagará tributo algum, como da certidão se vê como amantes e leaes vassallos tem concorrido desde o anno de 1728 até o anno de 1744 com dous contos novecentos e noventa e sete mil e duzentos réis para o donativo real na forma que lhe foy imposto pelo Governador e capitão general de V. Magestade Vasco F. Cesar de Menezes, e como agora se achão mais impossibilitados por hirem em mayor decadencia os preços dos seus productos e estes a menos, fizera presente ao Capitão General que de proximo existe o qual insinuara recorressem a V. Magestade para determinar neste caso, o que posto implorão a piedade para que como Monarcha tão piedoso para remmittir-lhes a obrigação do dito donativo, vistas as causas tão veridicas que allegão, offerecendo sempre o pouco que possuem com suas vidas e honras a Serviço, pedindo occasião. Ilhéos 30 de Maio de 1748—De V. Magestade humildes vassallos.—Manoel Alvares Monteiro—Joseph Soares de Souza—Manoel Garcez Bezerra—Francisco Alvares dos Reys—Ignacio Fernandes Varezim.—José de Araujo Lima.—Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

O Vice-Rey Conde de Atouguia informou contra.

NOTA—69

Alguns dados se colhem na correspondencia do Conde das Galvéas que não foram tratados por Accioli e que convem revelar, embora perfunctoriamente.

Accioli dizendo que nada mais digno de nota se encontra no tempo do governo do 5.º vice-rei passou por alto certos assumptos que vão occupar as ultimas notas deste periodo administrativo.

A respeito de negociarem os individuos que tinham funcções publicas, praga que flagella este paiz até agora, deve ler-se o documento abaixo que justifica a tomada de residencia, feita no periodo colonial.

Já se tem tratado deste caso de negociarem os funccionarios em notas anteriores.

A repetição das providencias indica que o abuso não cessava.

D. João etc. Faço saber a vós Ministro que fores a capitania do Spirito Santo a tirar devaça do excesso que ali se cometeo com os Missionarios da Companhia de Jesus, que por ter acabado o Bacharel Paschoal Ferreira de Veras o lugar de Ouvidor Geral da dita cappitania do Spirito Santo. Me pareceo ordenarvos (como por esta faço) tireis residencia ao dito Bacharel

Paschoal Ferreira de Veras de todo o tempo que tiver servido o mesmo lugar de ouvidor geral da cappitania do Spirito Santo e dos mais cargos que servisse no mesmo tempo e a seus officiaes na forma da Ordenação e Regimento, perguntando na dita residencia se este Ministro commerciou contra a disposição da minha Ley de 20 de Agosto de 1720 e Alvará de 27 de Março de 1721 e pedireis ao V. Rey da Bahia vos nomeie escrivão e Meyrinho para esta residencia e no tempo della servireis de ouvidor sem embargo de haver ouvidor novamente provido na forma da minha resolução de 27 de Mayo de 1742: E porquanto se me fez presente haver concorrido o dito ouvidor para a desordem cometida contra os ditos Missionarios da Companhia de Jesus, vos ordeno averigueis na mesma residencia se o dito Ouvidor concorreo para este excesso e quando na devaça que deste caso mando tirar resulte culpa ao mesmo ouvidor a fareis ajuntar por traslado a sua residencia e tanto que esta for acabada enviareis os autos della com o tal traslado, serrados e lacrados, ao chanceller da Relação da Bahia para sentencear e julgar na mesma Relação a dita residencia, e escrevereis por vossa carta ao mesmo chanceller o que por ella constar e de como o dito Bacharel Paschoal Ferreira de Veras me servio no dito lugar como mais que achardes na informação particular que tão bem haveis de tirar do seu talento, vida, e costumes e se foi de bom acolhimento as partes.

El Rey N. Senhor o mandou pelo Desembargador Raphael Pires Pardinho, Thomé Joachim da Costa Côrte Real, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 8 de Outubro de 1744. O secretario, *Manoel Caetano Lopes de Lavre*, a fez escrever.

(Arch. Publ. liv. 42 das Ord. Reg.—1745).

NOTA—70

Outro assumpto notavel do tempo do 5.° vice-rei é a regulamentação do que entende com a defeza da saúde publica.

Os que se interessam por cousas de hygiene, e os curiosos pelo densenvolvimento dos estudos e dos meios defeza da população contra as molestias, assim como pela sua conservação e saúde, devem ler os papeis que vão abaixo transcriptos.

D. João etc.—Faço saber a vós Conde das Galvêas, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil e a todos os Governadores delle, Chanceller e mais ministros da Relação da Bahia, Ouvidores, Cameras, Justiças, Officiaes e pessoas do dito Estado que Eu fui servido mandar fazer pelo Doutor Cypriano de Pinto Pestana, Medico de minha Camera e Fizico-mór do Reyno o Regimento que adiante vae copiado, para que os Seus Commissarios se regulem por elle, e observem nas conquistas e hey por bem que cumpraes e façaes cumprir o dito Regimento, e indo a mesma copia assignada pelo dito Fizico-mór do Reyno e subscripta pelo Escrivão de seu cargo se lhe dará tanta fé e credito como ao Regimento copiado, o qual será registado nas secretarias do Governo da Relação, Ouvidorias e Cameras do mesmo Estado. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes e Thomé Gomes Moreyra,, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino.—Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa, a 29 de Mayo de 1744. O secretario, *Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever.

Por despacho do Conselho Ultramarino de 17 de Mayo de 1744.

Copia da ordem.

Manda E-Rey Nosso Senhor por sua resolução de vinte e sete de Mayo deste presente anno, que o Doutor Cypriano de Pinna Pestana, Fizico-mór do Reyno, não dê commissão a pessoa algua, que no Brazil sirva por elle, se não por Medico formado pela Universidade de Coimbra e que o mesmo Fizico-mór faça novo Regimento na forma em que os seus commissarios devem proceder nas suas commissões, com expressões dos emolumentos que devem levar. E que tambem faça hum Regimento para os Boticarios do dito Estado com attenção as distancias que ficão as terras das partes do Mar.

Ficando advertido que tanto os emolumentos dos seus Commissarios, como os preços dos Medicamentos, nunca devem exceder o duplo dos preços que neste Reyno se praticão e que feitos os ditos Regimentos os remeta a este Conselho. Lisboa, o primeiro de Junho de 1742. Com tres Rubricas dos Ministros do Conselho Ultramarino.

Regimento que devem observar os Commissarios delegados do Fizico-mór do Reyno no Estado do Brazil

Por ser do Real serviço de S. Magestade e ordem sua de 27 de Mayo de 1742 que no principio deste vay copiada nas costas da Provizão do mesmo Senhor, para que se faça particular Regimento para se regularem em os Estados da America, assim os Commissarios do Fizico-mór, como tambem os seus officiaes que não tinhão Regimento, e sem elle levavão emolumentos, e só por arbitrio dos mesmos Commissarios que os fazião excessivos, de que resultavão queixas dos Vassallos do ditto Senhor, ao que se devia dar providencia, para que a ambição não cauzasse prejuizo, nem tambem o experimentassem os mesmos officiaes; pelo que se precisava de diverso, e particular Regimento, uzando da mesma authoridade, e poder de meu cargo, e o que o mesmo Senhor me dá na referida Ordem, mando se regulem os commissarios officiaes na forma seguinte.

§ 1.°

Os Commissarios do Fizico-mór serão Medicos approvados pela Universidade de Coimbra, e de tres annos visitarão as Boticas que houverem no districto da sua Commissão, levando em sua companhia tres Boticarios dos approvados pelo Fizico-mór.

§ 2.°

Examinaramse os Boticarios são approvados e tem cartas passadas pelo Fizico-mór do Reyno e tambem se tem o Regimento ordenado para os preços dos medicamentos e se tem as balanças iguaes e os pesos e medidas aferidos pelos officiaes destinados pelas Cameras para esta aferição.

§ 3.°

E examinaramse os Medicamentos são feitos com a perfeição e bondade que manda a Arte Pharmaceutica e se nelles existe ainda aquelle vigor e efficacia que possa produzir o effeito para que forão compostos, e verão todos os simples e compostos que nas Boticas houver, sem excepção alguma.

§ 4.°

Semelhante visita farão aos Droguistas e mais pessoas que tiverem Medicamentos para vender. E terão cuidado logo que chegarem as frotas, ou Navios aos portos, de saberem se vão Boticas, drogas ou Medicamentos para se venderem, e lhe darão logo a primeira visita, para nella procederem com o mesmo exame, assim nos simples, como nos compostos.

§ 5.°

Demais destas visitas que deve fazer quando chegarem os medicamentos aos portos do Mar e de tres em tres annos em todas as Boticas, poderá tambem o Commissario do Fisico-mór visitar e examinar todas as Boticas, e logo as drogas quando entender que he conveniente, ou por officio, ou por requerimento de parte, porem destas visitas extraordinarias não levará emolumento algum por que só das vizitas que fizer de tres em tres annos, e das que fizer quando os medicamentos chegão aos portos do Mar, levará os emolumentos que abaixo se declarão no § 19.

§ 6.º

Fará muito porque os Boticarios e Droguistas não tenhão noticia do tempo em que se lhe hão de fazer as visitas, para que se não acautelem, ocultando alguns medicamentos corruptos, ou mal preparados, ou valendo-se de outros que não sejão seus. E se lhe constar que lhe occultão alguns medicamentos, mandar pelos seus officiaes dar busca e tirar das gavetas para fazer nelles o devido exame.

§ 7.º

Achando-se nas visitas e exames alguns medicamentos ou simples ou compostos com incapacidade ou defeito, os mandará queimar ou lançar aonde se não possão tornar a recolher e condemnará ao Boticario ou Droguista, ou outra qualquer pessoa que os tiver para vender em quatro mil réis pela primeira vez, e em oito mil réis pela segunda vez que fôr comprehendido; e se tornar a delinquir no mesmo, será na terceira vez suspenso e lhe mandará o dito Commissario fazer Auto pelo seu Escrivão, juntando-lhe a prova, e o exame em que assinem os Examinadores, para ser sentenciado como for justiça pelo Fisico-mór do Reyno, a quem fará remeter por treslado esta culpa com citação da parte para vir dar a sua defeza.

§ 8.º

As penas referidas no paragrapho antecedente serão somente impostas aos Boticarios e Droguistas existentes nos Estados do Brazil, e não se entenderám, nem praticarão com os medicamentos e drogas que forem nos Navios, porque se podem corromper na viagem; e neste caso não terá a pessoa que os levou mais pena que serem-lhe os dittos medicamentos e drogas corruptos lançados em parte, donde se não possão tornar a recolher.

§ 9.º

O Escrivão do Commissario do Fizico-mór terá hum livro em que carregue as condemnações que se fizeram, as quaes ficarão em deposito até se applicarem na forma do Regimento do Fizico-mór do Reyno a quem o Seu Commissario dará todos os annos conta das condemnações que tiver feito com toda a individuação e nomes dos condemnados, e das causas porque o forão, para o mesmo Fizico-mór lhe ordenar o que fôr mais conveniente.

§ 10.º

Achando-se que algum Boticario que vende medicamentos por receitas não tem carta de Fizico-mór nem he dos 20 do partido da Universidade de Coimbra lhe mandará fechar a Botica, nem consentirá que prepare, nem venda medicamento: e mandę fazer hum auto pelo seu Escrivão com toda a prova necessaria dessa culpa, citada a parte do ditto auto, e tambem para a remessa delle para o Fizico-mór a quem compete sentenciallo, conforme a culpa e o livramento do Réo.

§ 11.º

Achando-se em alguma Botica ou loge de droga os pezos ou medidas sem aferição da Camera, os condemnará em quatro mil réis, na forma que se pratica no Reyno, e sendo comprehendido segunda vez lhe fará auto que remeterá ao Fizico-mór, citada a parte para se proceder ás mais penas, como for justiça.

§ 12.º

Examinarse nas Boticas todos os simples e compostos que lhe são dados para poder ter Botica aberta, e o Boticario que não tiver as cousas precisas,

será condemnado a arbitrio do Commissario de quem a parte poderá appellar para o Fizico-mór.

§ 13.°

Terá o ditto Commissario particular cuidado de examinar pelo modo que lhe parecer se lhe forão manifestados todos os medicamentos nas vizitas e exames, e quando achar que se lhe occultarão alguns, lhe imporá as penas referidas no § 7.°.

§ 14.°

Quando nos exames dos medicamentos forem elles julgados por bons, ou por ruins pelos votos de dous dos tres Boticarios que o Commissario leva para Examinadores, serão estes medicamentos julgados por taes sem embargo que tenhão o voto do terceiro em contrario, e sem se admittir replica ao Boticario; porem se este no principio da vizita der alguma razão de suspeição que tenha contra algum dos Examinadores, o Commissario do Fizico-mór examine esta razão de suspeição e achando que he legitima, nomeie em lugar do recuzado outro examinador a quem dará juramento aos Santos Evangelhos, assim como tambem o deve dar aos tres Examinadores, para que debaixo delle, e em suas consciencias julguem a bondade ou defeito dos ditos medicamentos.

§ 15.°

Poderá o dito Commissario com os Boticarios Visitadores examinar em os officiaes de Boticario que tiverem aprendido nos destrictos das suas Commissões, tendo praticado 4 annos com Boticario approvado do qual deve apresentar certidão jurada aos Santos Evangelhos e reconhecida por Tabellião, pela qual conste não só dos ditos quatro annos de pratica, mas tambem de que o seu Mestre o julga capaz para exercitar a mesma Arte, e sem embargo da dita certidão, será novamente examinado, e achando-o capaz lhes passarão o dito Commissario e Examinadores sua certidão authentica e jurada aos Santos Evangelhos para com ella requerer ao Fizico-mór do Reyno a Sua carta de approvação, sem a qual não poderá uzar da dita Arte, e somente lhe dará licença o dito Juiz commissario para uzar della até a volta da primeira frota, a qual licença lhe não poderá prorogar por mais tempo.

§ 16.°

O Commissario do Fizico-mór do Reyno tirará em cada hum anno huma devassa em que examine se algum cirurgião ou pessôa que não fôr approvada de Medico pela Universidade de Coimbra, ou não tiver licença do Fizico-mór do Reyno, cura de Medicina, ou applica remedios aos enfermos.

Item, se algum Boticario leva pelos medicamentos mais do conteúdo no seu Regimento.

Item, se algum Boticario se intromete a curar, ainda que seja pelas receitas dos Medicos, que vão á sua Botica, applicando-as a differentes pessoas para que não forão feitas.

Item, se alguma pessoa que não fôr Boticario approvado, prepara e vende medicamentos.

E não pronunciará os culpados nestas devassas e as remeterá ao Fizico mór do Reyno, para elle proceder por ellas, na forma do seu Regimento.

§ 17.°

Não poderá o delegado do Fizico-mór do Reyno dar licença a pessoa alguma para curar de Medicina.

§ 18.º

O mesmo delegado dará conta todos os annos ao Fizico-mór do Reyno de todas as Boticas que visitou e dos Autos que fez contra os culpados e das condemnações que lhe impoz, remetendo juntamente certidão do seu Escrivão, que será tirada dos livros que deve ter para este effeito e faltando nesta parte, ou em outra alguma ao disposto neste Regimento, será castigado conforme a sua culpa pelo Fizico-mór do Reyno.

§ 19.º

O commissario do Fizico-mór e os seus officiaes terão sallario em cada hua das visitas que devem fazer de tres em tres annos, e nas que fazem quando os medicamentos chegão aos portos do Mar, como tambem o Fizico-mór do Reyno dez mil e outocentos réis por cada Botica ou loge de drogas que visitarem, á saber quatro mil e outocentos réis para o Fizico-mór do Reyno, dous mil e quatrocentos réis para o dito Commissario delegado e novecentos e sessenta réis para cada hum dos Boticarios examinadores, quatrocentos e sincoenta réis para o Escrivão do dito Commissario e tresentos e sincoenta réis para o seu Meirinho.

§ 20.º

Terá o mesmo Commissario do Fizico-mór de cada Exame que fizer de Boticario mil e seiscentos réis e cada hum dos tres Boticarios Examinadores outocentos réis, ainda que o examinado não saya com approvação, porque deve depositar antes do ato do Exame, não só estes emolumentos, mas tambem os do Fizico-mór do Reyno e dos seus officiaes que importão em nove mil cento e vinte réis, a saber quatro mil e outocentos réis para o Fizico-mór, quatrocentos e outenta réis para cada hum dos sinco Examinadores da Côrte, quatrocentos e outenta réis para o Escrivão do Juizo e cargo do dito Fizico-mór do Reyno, quatrocentos e outenta para o Meirinho do Juizo e quatrocentos e outenta de esmolla para os Santos Cosme Damião, por ser este o estilo sempre praticado em taes Exames.

§ 21.º

Terá cada hum dos commissarios do Fizico-mór hum Escrivão do seu cargo e hum Meirinho que o acompanhem nas diligencias, e fação as mais que lhes ordenar para melhor se executar o que neste Regimento se dispõem e em quanto lhe não forem nomeados deste Reyno, pedirá cada hum dos commissarios ao Governador da sua Capitania hum dos Escrivães actuaes que mais apto lhe parecer para servir perante o dito Commissario, como tambem hum Meirinho que execute as ordens do mesmo commissario e faça as diligencias que elle lhe ordenar.

§ 22.º

E porque o Commissario delegado e seus officiaes poderam faltar ao cumprimento do que neste Regimento se lhe ordena, occultando os Autos dos culpados, ou não os lançando nos livros ou as condenações e visitas que fizerem ou excedendo a sua commissão, ou levando mais do conteudo neste Regimento. O ouvidor geral do districto inquirirá na Correição, sobre estes procedimentos e achando-os culpados, remeterá a culpa ao Fizico-mór, assim como deve remetter as culpas dos que curão sem carta, nem licença do Fizico-mór, notificando-os para que em certo termo se venhão livrar perante o dito Fizico-mór, na forma da Ordenação, livro 1.º tit. 58 § 33.

§ 23.°

E porque os Medicos mais aptos se não devem escusar de acceitar as commissões que o Fizico-mór lhes conferir, nem os Boticarios mais capazes devem recusar-se de serem Examinadores, Visitadores dos Boticarios, por ser um serviço dos mais importantes na Republica, e o mais util á saúde dos Vassallos de Sua Magestade que estas diligencias se fação pelas pessoas mais doutas nas suas profissões o Governador do districto constrangirá aos nomeados, tanto no cargo de commissario delegado do Fizico-mór do Reyno, como aos visitadores dos Boticarios para que acceite com effeito, no caso que o repugnem fazer.

E nesta forma hei por acabado este Regimento, que faço somente em virtude da jurisdição do meu cargo, mas por especial mandado de Sua Magestade, como no principio deixo declarado.

Lisboa 16 de Mayo de 1744.

Doutor Cypriano de Pinna Pestana, Fizico-mór do Reyno.

Por despacho do Conselho Ultramarino de 26 de Outubro de 1745 foi arbitrado o emolumento que se deve pagar deste Regimento ao Escrivão do Juizo e cargo de Fizico-mór do Reyno em quatrocentos réis pelos commissarios do dito Fizico-mór e mais pessoas que os comprarem para as comarcas dos portos do mar no Etado do Brazil e para os das comarcas interiores do mesmo Estado em seiscentos réis.

Com cinco Rubricas dos Conselheiros do dito Tribunal.

E eu Ignacio Ricardo da Silva, escrivão proprietario do juizo e cargo do Fizico-mór do Reyno, fiz escrever e subscrevy.

Dr. Cypriano de Pinna Pestana—Fizico-mór.

* * *

Illmo. e Exmo. Sr.—Pelas rellações incluzas será presente a S. Magestade a gente que embarca na fragta Nossa Senhora da Conceyção, os concertos que se lhe fizerão e os mantimentos que se lhe meterão para continuar a sua viagem para a India; assentando todos os Pillotos que aquy se achão de mayor pratica e experiencia que o tempo mais proprio de partir, hera até os fins de Outubro, para o que se acha prompta e aparelhada de todo o necessario para o fazer; e ainda que os mesmos Pillotos julgão por infallivel que tanto esta Nau como todas as outras que hião adiante, lhes seria precizo arribarem a Moçambique; como esta hé por hora a unica monção que temos e nam ha outra em que escolher, he preciso nos aproveitemos della.

Em algumas advertencias que fiz ao Thenente-coronel Commandante desta Fragata lhe encarrego faça todos as possiveis diligencias por hir em direitura a Goa, e sendo possivel o execute por fóra da Ilha de São Lourenço, como S. Magestade dispõe em algus dos seus Regimentos; quando porem o nam possa conseguir, nem evitar a arribada a Moçambique, que conforme a opinião dos homes praticos poderá chegar aquelle porto athe meyado de Fevereyro, de nenhua sorte permitisse que desembarcasse a sua gente, porque como a monção para Góa principiava no mes de Março, com poucos dias de demora e de paciencia, poderia acautellar aquelle grande inconveniente proseguindo a sua viagem para o que levava mantimentos em grande abundancia.

Sobre este particular de mantimentos, sou obrigado a dizer a V. Exa. que quando arribou a gente da Nau que arribou a este porto, assim os que vinhão enfermos, como os outros que passavão praça de sãos, todos parecião doentes; porque em hus e outros hera igual a debilidade e prostração de forças, o que foy causa de experimentarem depois diversas enfermidades; o mesmo lhes socederá todas as vezes que se lhe não melhorar a ração, e se lhe

nam trocar o alimento; porque meyo arratel de carne salgada que depois de cozida se reduz a hua quarta, nam he possivel que de vinte em vinte quatro horas, baste para sustentar a hum homem que trabalha de dia e de noite nas viages da India, segundo a opinião mais bem assentada de todos os homes de verdade e experiencia; a carne (a mode de dizer) se lhe deve dar por-asipipe e os legumes como sustento; alem dos feijões cosidos com toucinho que se lhe costumão repartir em dias determinados; e tudo o mais que se affastar deste methodo servirá somente para abrazarlhes as entranhas, não bastando duplicar-lhe a porção de agoa para lhe extinguir o fogo que lhe costuma accender o mantimento salgado; e attendendo a todas estas concideraçoens confirmadas do socesso, que tiverão as Fragatas que ha dous para tres annos arribarão do Ryo de Janeyro que com semelhante providencia forãam a Goa livres de doenças, assim he de esperar que esta chegue com a mesma felicidade .....

Deus Guarde a V. Exa. muitos annos. Bahya e Setembro 28 de 1740. O Conde das Galveas, André de Mello e Castro. Sr. Antonio Guedes Pereyra.

NOTA—71

Ainda um outro objecto tratado no tempo do Conde das Galveas foi a exploração do rio de S. Matheus e estabelecimentos alli fundados.

Na correspondencia do governo se encontram as provas do que naquella região fez o padre Botelho de Almeida, dos cortes de madeira alli abertos e numerosos dados sobre o povoamento daquella zona pelos bahianos.

Parte integrante da comarca de Porto Seguro, o districto de S. Matheus se estendo até o rio Doce e foi este limite meridional da Capitania o que constituiu tambem a raia do termo da villa de S. Matheus, quando ella foi funda pelo Ouvidor da comarca, o dezembargador Thomé Couceiro de Abreu.—Vide Annaes da Bibliotheca Nacional, vol. XXXII, assim como os autos da creação da villa de S. Matheus. Archivo de Marinha e Ultramar.

Este districto de S. Matheus foi invadido e occupado, á traição, em 1823, por gente manda pelo governo do Espirito Santo, aproveitando a occasião em que a Bahia estava empenhada na luta da expulsão dos portuguezes, afim de realizar a independencia nacional.

Este acto perfido motivou uma reclamação do nosso governo interino da Cachoeira, obtendo os interessados do ministro José Bonifacio o aviso de 10 de Abril de 1823 em virtude do qual, visto o estado de guerra em que estava a provincia da Bahia determinou o governo central que ficasse a villa de S. Matheus com a provincia que lhe estava mais proxima, até que a Assembléa Geral Legislativa do Brasil, a quem competia decretar sobre os territorios das provincias no imperio, resolvesse sobre o assumpto o que ella nunca fez.

* * *

E longa a lista de aventureiros que se internavam pelos sertões e que raziam vida entre os indios, tornando-se alguns delles chefes de bandos e constituindo-se autoridades em certas zonas, de onde arrostavam com as determinações das autoridades e zombavam de todos os principios d justiça.

João Figueira, Mataroha e Manoel Nunes Vianna são entre estes typos de legenda, os mais famigerados.

Do primeiro e do ultimo já pallamos na nota 51.

Acerca de Mataroha que parece haver terminado na prisão o seu cyclo de aventuras, encontrei a seguinte Carta que dá alguma luz sobre este personagem que foi, no tempo em que viveu muito conhecido na zona ribeirinha do rio S. Francisco para os lados do Norte.

Cartas de officio.—M. S. C. 1738—40—1—2—2—12 Bibl. Nac., pag. 104.—Recebo a carta de Vmcê de 8 do corrente e lhe agradeço a noticia que me dá de se achar já seguro o Jorge Dias Mataroha e os seus sequazes e livres os moradores do certão das hostilidades que pretendia fazer e me persuado que

o Sr. Governador de Pernambuco o remeterá logo para a Cadeya desta cidade, donde se lhe dará o castigo que merecer a sua petulancia, porem sempre hé preciso estarem com vigilancia os sojeitos a quem remetti as ordens á respeito de que os Indios das Aldeas que estavão já conluyados com o dito Mataroha, não executem dissimuladamente algum absurdo. Bahia e Janeiro de 1741.—O Conde das Galvêas.—Para o Coronel Francisco Dias de Avila.

* * *

O Conde de Atouguia notabilisou o seu governo por causa do esforço empregado para collocar em boa ordem as finanças do paiz.

Parece que elle tinha gosto especial por este assumpto.

A carta seguinte detalha muitos particulares sobre a receita do Brasil naquella epocha a distribuição dos impostos, arrecadação delles, etc.

Ella é importante para a historia da administração do Brasil por mais de um motivo.

Illmo. e Exmo. Sr.—Por carta de 6 de Abril de 1727 foi V. Magestade servido ordenar que a Camara desta cidade e todas as mais deste governo, contribuissem com hu avultado Donativo para os Augustos casamentos de V. Magestade e o da serenissima Rainha Catholica e em cumprimento desta Real resolução se obrigou a Camara desta cidade por si e pelas mais villas e capitanias á satisfação de tres milhoens, pagos em 20 annos que se distribuir na forma seguinte.

A esta cidade e seu termo ficou pertencendo o pagamento de 2 milhoens e duzentos mil crusados pagos por cento e dez mil crusados cada anno, e os oitocentos que faltam se distribuirão pelas mais cameras da jurisdicção e todas com quarenta mil crusados annuaes e para haverem de tirar com mais suavidade dos Povos, determinaram os generos em que se havia de estabelecer o seu pagamento.

Por cada escravo ou escrava que viesse a este porto de Cacheu, Cabo Verde, Costa da Mina, Ilhas do Principe e S. Thomé pagariam por cabeça; toda a agoardente da terra que entrar nesta cidade e seu termo e a que se fabrica no districto della e vendendo-se á quartilhada e ainda ao pé do alambique pagou 80 réis por cana de que são 4$800 a pipa.

Em todo o azeite de peixe que se vender nesta cidade em a Ilha de Itaparica por ser do termo della pagou 80 réis por canada. Cada barril de aguardente do Reyno, paga por entrada nesta cidade 600 réis e vindo em pipas a 30 réis cada uma e por arroba de vacca que se vendeu nos açougues desta mesma cidade se pagou 160 réis.

Estabelecida assim a forma da contribuição para a forma do pagamento dos tres milhoens e dusentos mil crusados repartirão desta Bahia. A cidade de Sergipe del Rey com as villas de sua jurisdicção 96:000$000 pagos por 4:800 mil réis ao anno: a villa de Cachoeira 64:000$000 pagos por 3:200 mil réis ao anno; a villa de Maragogipe 28:000$000 pagos por 1:400 mil réis, digo por 600 mil réis; a villa de Santo Amaro da Purificação 32:000$000 pagos por 1:000$ de réis; a villa de S. Francisco de Sergipe do Conde 24:000$000 pagos por 1:200$ mil réis; a villa de Camamú paga por 14:000$000 pagos por 700$ réis; a villa do Cayrú 6:000$000 pagos por 300$; a villa de Boypeba 2:000$000 pagos por 100$; a villa de Santo Antonio da Jacobina 16:000$000 pagos por 800$; a villa de N. Senhora do Livramento 10:000$000 pagos por 600$. A capitania do Espirito Santo 4:000$000 pagos por 200$. A capitania de Porto Seguro 4:000$000 pagos por 200$. A villa de S. Jorge dos Ilhéos 6:000$000 pagos 300$ cada anno que tudo faz completamente a importancia dos tres milhoens.

Feita assim esta distribuição e assentada a forma da arrecadação deste Donativo pelos generos a que se impoz deu conta a V. Magestade o Conde de Sabugosa e aprovando V. Magestade tudo o que se tinha obrado, se continuou nessa cobrança athé o presente, mas com tantos e taes descaminhos que tendo-se pago muito mais dos tres milhoens, ainda estes não estão satisfeitos

do que sendo a S. Magestade presente, foi servido ordenar ao Conde dos Galveas os averiguasse: e cometendo este a diligencia ao Desembargador Vencesláo Pereira da Silva, puxou os livros da Camera que pertencião á contribuição e mandando vir hua certidão da Alfandega achou por elle terem se despachado na mesma athé o anno de 1748.—99.809 escravos dos quaes se pagaram 20 réis por cabeça; porem conferida esta Certidão com os livros da Camera em que se fas a lembrança do que se paga achou-se faltar nos livros 5.662 escravos que importão 11:324$000.

Acha-se tambem nos autos de contas outra certidão da abertura da Alfandega das pipas e barris de azeite que vem desse Reyno que aqui nomeão azeite dóce de que se paga 600 réis por barris e conferida esta certidão com os livros da Camera, se acha que o que devia ter rendido era 29:843$385 réis mas dos autos consta achar-se de falta nos ditos livros da Camera 7:109$555 réis e consta tambem renderem as agoas ardentes da terra athé o dia 76.020$030, porem acha-se de falta nesta adição 9:205$870 que se não achão carregados ao Thesoureiro em receita.

O arrendamento das balêas havia rendido nos ditos annos 38:915$830 rs. mas ao Thesoureiro só se acham carregados 17:385$720 e vem a faltar neste genero 21:591$112. A carne de vacca rendeu nos ditos annos 114:714$830 mas tambem consta que o Thesoureiro recebeu só 106:226$380 e faltam neste genero 8:491$450 e vem a importar o descaminho ao todo nestas parcellas..... 57:661$987 athe o dito anno de 1748 alem de se acharem os livros viciados, riscados e emendados. Este processo remetti eu conforme ordem de V. Magestade ao Conselho Ultramarino de 31 de Março de 1750.

Acho por conta ajustada desde o anno de 1728 de 3 de Mayo deste anno ter-se mettido no Thesouro de V. Magestade 1.060:173$283 e só unicamente 138:026$302 rs. para complemento dos ditos tres milhoens, conforme repartição que se fez no estabelecimento do dito Donativo, resta ainda esta cidade 91:627$664 rs. a villa de S. Francisco 6:222$160 rs. a de Santo Amaro ..... 8:481$260 rs. a de Maragogipe 3:234$120, a de Jaguaripe 1:859$400, a de Agoa Fria 356$270, a de Itapicurú 1:093$030, a da Jacobina 649$079, a de N. Senhora do Livramento do Rio das Contas 5:221$674, a de Sergipe del Rey e sua jurisdicção 12:825$160, a dos Ilhéos 6:755$570.

E' sem duvida que este resto ha muito que podia estar satisfeito, a não serem os immensos e escandalosos descaminhos que esta contribuição tem experimentado por varios modos e ultimamente por occasião do ajustamento destas contas apparece sem duvida hum furto de 6:000$000 por tres conhecimentos que apresentou o Thesoureiro que foi Pedro Moniz, cuja importancia se não acha recebida na caza dos contos e he infallivelmente certo que se os conhecimentos são verdadeiros se fez o furto nos contos e serão falsos, como dizem os officiaes da Fazenda o fez o dito Thesoureiro Pedro Moniz.

Todo o cuidado dos que tem servido na Camera athé o presente he, tem sido perpetua sem esta contribuição porque na falta da arrecadação talvez interessam conveniencias. O zelo do actual Thesoureiro Manoel de Almeyda Sande fez á Camara a representação que remetto com a que a mesma me fez por donde consta o que se tem cobrado, e entregue na casa dos Contos e o que ultimamente se deve e para esta arrecadação se fazer com exacção e carestia parece deve V. Magestade nomear hum Ministro entre os de mayor graduação que o servem nesta cidade de quem V. Magestade tiver melhor conceito para que com effeito se conclua a cobrança por que já com attenção ás demoras e descaminhos que experimentou o Donativo offerecido para a paz de Hollanda e dote da serenissima Rainha da Grã Bretanha foi S. Magestade que está em gloria servido eleger ao Desembargador André Leitão de Mello, pelo Alvará cuja copia remetto com todos os mais documentos que provão o que deicho referido porque se com effeito se cobrarem aquelles direitos que se não pagaram para o Donativo por negociaçoens de seus donos 11:324$000 réis, 7:100$000 réis, 7:109$555 de arrendamento delle 9:205$587 das agoas ardentes da terra, 21:537$112 do arrendamento das balêas e finalmente 8:490$450 da carne de vacca: que juntas estas parcellas com

46:699$250 que as villas ainda devem importa em 104:361$240 e por este modo abatendo de 41:627$000 que montam os descaminhos, só fica esta cidade restando 33:965$667 que sem difficuldade poderá pagar dentro em hum anno e será V. Magestade de todo satisfeito, o Povo aliviado deste onus e os damnos e descaminhos evitados e pagos pelos mesmos que os fizerão V. Exa. fará asim presente a S. Magestade para que resolva o que for servido .Bahia, 6 de Setembro de 1753.

Conde de Atouguia.

* * *

A respeito do celebre imposto dos Quintos a que se refere Accioli no texto vale bem a pena ler a relação abaixo transcripta do que elle produziu nas minas do rio de Contas e Jacobina no anno de 1743 a 1745.

Relação do producto das capitações dos Quintos e Entradas das Minas do Rio das Contas e Jacobina que recebeo o Thesoureiro geral Francisco Teixeira Alvares, do Thesouro da Casa da Moeda, desde Outubro do anno de 1743 athe o prezente.

Recebeo o dito Thesoureiro geral da Casa da Moeda desta cidade a quantia de vinte e quatro contos setecentos e vinte e nove mil tresentos e noventa e sete réis, pertencente a capitação das Minas do Rio das Contas	24:729$397
Recebeo mais o dito Thesoureiro, a quantia de onze contos setecentos e sete mil seiscentos e seis réis, pertencentes a capitação das Minas da Jacobina	11:067$606
Recebeo mais o dito Thesoureiro geral a quantia de dous contos quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis réis, pertencentes ao producto das Entradas das Minas da Jacobina	2:048$646
Recebeo mais o dito Thesoureiro geral a quantia de dous contos cento e quatro mil cento e quarenta e hum réis, pertencentes ao producto das Entradas das Minas do Rio das Contas	2:104$141
Importão as quatro parcellas asima declaradas a quantia de trinta e nove contos novecentos e quarenta e nove mil sete-	*Recebimento*
cent[illegible] e noventa réis	39:949$790
Da quantia retro declarada se abate somente dos direytos das capitações das Minas da Jacobina e Rio das Contas a quantia de hu conto setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e cincoenta réis, pertencentes a vintena da Serenissima Rayuha N. Senhora	1:789$850
Abate-se mais a quantia de quarenta mil réis que se gastarão em varias condições e pagamentos que se fizerão desde o mez de Outubro setecentos e quarenta e tres athé o prezente	40$000
Importão as duas parcellas da despeza a quantia de hum conto oitocentos e vinte nove mil outocentos e sincoenta réis.....	1:829$850
Fica liquida a quantia de trinta e oito contos cento e dezanove mil novecentos e quarenta réis, a qual ha de remetter o dito Thesoureiro geral na presente frota em a não de guerra N. Senhora da Gloria a entregar ao Thesoureiro do Conselho Ultamarino	38:119$340

Bahia 4 de Mayo de 1745.—*Manoel Fernandes da Costa.*

NOTA—72

Relação de ouro que entrou na Casa da Moeda desde a partida da frota de 2 de Outubro de 1343 athé o presente, pertencente aos direitos dos quintos e entradas das Minas da Capitania da Bahia.

Em 17 de Outubro de 1743 se recolheo nesta Casa da Moeda por mão do conductor Miguel Carlos de Mello de Menezes, 7079 oitavas de ouro em pó pertencentes aos direitos dos quintos das Minas do Rio das Contas que se reduziram a dinheiro e renderam ..... 10:$383$871

Em 15 de Novembro de 1743 se receberam nesta Casa da Moeda, por mão do conductor Domingos Pereira Corrêa, 2458 oitavas de ouro em pó, pertencentes aos direitos dos quintos das Minas da Jacobina que se reduziram a dinheiro e renderão ..... 3:638$825

Em 13 de Mayo de 1744 se recebeo nesta Casa da Moeda, por mão do Conductor André de Souza Neto 2504 oitavas de ouro em pó, pertencentes aos direitos dos quintos das Minas da Jacobina que se reduziram a dinheiro e renderão..... 3:794$200

Em 7 de Abril de 1745 se recebeo nesta Casa da Moeda por mão do conductor Joam Correa Barbosa 2419 oitavas de ouro em pó, pertencentes aos direitos dos quintos das Minas da Jocobina, que se reduziram a dinheiro e renderam..... 7:634$568

Em 13 de Mayo de 1744 se recebeo nesta Casa da Moeda, por mão do conductor André de Souza Neto 698 oitavas de ouro em pó, pertencentes aos direitos das entradas das Minas da Jacobina, que se reduziram a dinheiro e renderam..... 999$258

Em 2 de Outubro de 1744 se recebeo nesta Casa da Moeda, por mão do conductor Manoel da Silva Evora 719 oitavas e meya de ouro em pó, pertencentes aos direitos das entradas das Minas do Ryo das Contas, que se reduziram a dinheiro e renderam ..... 1:052$397

Em 22 de Abril de 1745 se recebeo nesta Casa da Moeda, por mão do conductor Miguel Carlos de Mello de Menezes, 9843 oitavas de ouro em pó, pertencentes aos direitos dos quintos das Minas do Rio das Contas, que se reduziram a dinheiro e renderam ..... 14:345$526

Em 22 de Abril de 1745 se recebeo nesta Casa da Moeda, por mão do conductor Miguel Carlos de Mello de Menezes 728 oitavas de ouro em pó, pertencentes aos direitos das entradas das Minas do Rio das Contas, que se reduziram a dinheiro e renderam ..... 1:051$750

Bahya, 30 de Abril de 1745.—*Pedro Fernandes Souto.*

D. João etc. Faço saber a vós, Governador e Capitão General do Estado do Brazil que eu fui servido resolver que em todo o districto das Minas corra somente o ouro em barra que for marcado nas casas da fundição para cujo effeito ordeney ao Governador dellas mandasse logo estabelecer hua Casa da Moeda em que se fabriquem moedas de ouro, meyas moedas e quartos com o mesmo valor e quilates e forma que tem as que se fabricão neste Reyno e nessa praça da Bahia e Rio de Janeiro para cuja fabrica mandey que lhe fossem todos os ingredientes e mais apparelhos necessarios desta côrte e fui servido outrosy mandar-lhe declarar por resolução de dezouto deste presente mez e anno em consulta do Meu Conselho Ultramarino que para se suprir a falta do dinheiro miudo que para o seu uzo ham de necessitar aquelles povos se fabrique algua parte moderada de decimos de valor de quatrocentos e oitenta réis e hey por bem que na mesma officina das Minas se fabriquem moedas do valor de doze e vinte e quatro mil réis para melhor expedição das

partes. De que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. El-Rey e Nosso Senhor o mandou por João da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino.—Dionysio Cardoso Pereira a fez em Lisboa Occidental, a 22 de Março de 1720.

NOTA—73

A questão do numerario foi sempre, desde os primeiros tempos da colonia, uma das que mais chamaram a attenção dos poderes publicos. Deste assumpto, assim como do referente a caza da moeda, encontramos muitos pormenores que temos feito conhecer nestas annotações. Para melhor comprehensão do objecto ahi vão alguns mais.

D. João, por graça etc.—Faço saber a vós, Conde de Atouguia, etc., que havendo visto o que escreveo o vosso antecessor, Conde das Galvêas, sobre a providencia que dera para evitar o uso das moedas de ouro falsas que ahi se acharão e da necessidde que nesse Estado havia de Moeda Provincial; e o que tambem me representou o Provedor dessa Casa da Moeda afim de se atalhar o vicio delles; e da mesma sorte a conta que deo o Provedor-mór da fazenda á respeito do dinheiro que podia haver falço nos cofres do Thesouro que se não podia dispor cousa alguma sem ordem minha; e sendo em tudo ouvidos os Procuradores da minha Fazenda e Corôa, Fui servido determinar por resolução de 8 do presente mez e anno, em consulta do Meu Conselho Ultramarino que por ora se lavrem nessa Casa da Moeda 40 contos em moeda de ouro e 20 em moeda de prata e 2 em moeda de cobre, ordenandovos informeis logo da mayor quantidade de todas estas qualidades de moeda que justamente pode ser necessaria nessa cappitania gastarse sem vexação dos povos, o que regulareis pela qualidade importancia e mais circumstancias do negocio interior dessa cappitania em que este dinheiro ha de girar, declarandovos que toda a moeda provincial que se lavrar nas casas da moeda desse Estado do Brazil ha de ser uniforme, da mesma Ley, valor e forma da que corre actualmente, pondosse somente de novo a sarrilha a que chamão espinha de peixe ou flôr de liz para cujo effeito se vos remettem os cunhos e sarrilhas feitas na casa da moeda desta côrte e havendo moeda diminuta no peso se observará a Ley que ha sobre esta diminuição; e o mesmo se praticará com o dinheiro que se acha nos cofres, ficando a diminuição por conta da minha real fazenda. De que vos aviso para que assim o tenhaes entendido e na referida conformidade fareis executar esta minha ordem. El-Rey N. Senhor o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias—Theodosio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa, a trinta de Março de 1750.

O secretario *Joaquim Miguel Lopes de Lavre* a fez escrever

NOTA—74

E' um bom subsidio para a vida administrativa do Brasil o conhecimento de certos contractos, como o do subsidio das caixas de assucar, em que vem especificado o preço que entrava para a Fazenda e outros particulares.

Contrato dos subsidios das caixas de assucar e rolos de tabaco que se embarcão na Bahia, feito com João Francisco, por tempo de tres annos com tres frotas que principiarão no primeiro de Janeiro de mil setecentos e quarenta e oito, pelo preço cada anno de cinco contos e quatrocentos mil réis livres para a Fazenda Real.

Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1747, aos 27 dias do mez de Março do dito anno nesta Côrte e cidade de Lisboa seos Paços de S. Magestade e casa em que se faz o Conselho Ultramarino, estando presentes os Conselheiros e Procuradores da Fazenda delle, o Desembargador Gonçalo Joseph da Silva Preto appareceo João Francisco pelo qual foy dito que fazia

lanço(como com effeito fez) no contrato dos subsidios das caixas de assucar e rôlos de tabaco que se embarcarão na Bahia, por tempo de tres annos, com tres frotas que havião de ter principio no 1.º de Janeiro de 1748 por preço cada anno de 5:440$000 livres para a Fazenda Real com as condiçoens e obrigaçoens do contrato actual e com as mais neste declararadas. E para esta arrematação precederão editaes e as mais solemnidades do Regimento e se lhe declarão os decretos de S. Magestade sobre os conluios e companheiros; e deo por fiador á decima a Francisco Joseph dos Santos e as mais fianças necessarias nesta côrte ao dito contrato, sem embargo das quaes ha de ter afiançado hum quartel na Provedoria da Fazenda Real da Bahia.

I

Com condição que poderá elle contratador haver tudo o que pertence cobrar-se para a Fazenda Real dos sobreditos subsidios das caixas de assucar e rôlos de tabaco que se embarcão na Bahia, conforme as Leis, Alvarás e Provisões porque ellos se estabelecerão, como até o presente se observou, sem alteração alguma e por tempo de tres annos com tres frotas somente que começarão no 1.º de Janeiro de 1748, o que lhe fará cumprir o Provedor-mór da Fazenda Real da Bahia, dando das suas determinações appellação e aggravo para os Juizes dos feitos da fazenda da Relação da mesma Bahia.

II

Com condição que dará elle contratador fiança á ametade ao preço deste contrato ao Thesoureiro da Fazenda Real da Bahia, e este lha hade acceitar e approvar, sem que se lhe admitta recurso algum mais que por aggravo para o Provedor-mór da Fazenda real, ficando este obrigado na mesma forma que o Thesoureiro pela falta que nos fiadores houver, porque ao Thesoureiro se lhe ha de carregar em receita o preço do contrato para delle dar conta e ter cuidado de o cobrar aos quarteis em cada anno, sendo executor da sua receita, e observando o que dispoem a Ordenação do liv. 2.º, tit. 53 e Regimento da Fazenda e Contos sobre a forma da arrecadação e modo das execuçoens e das suas sentenças e despachos somente se poderá appellar e aggravar para os Juizes dos feitos da fazenda da Casa da Supplicação, e como elle contratador tem nesta Côrte afiançado este Contrato, será somente obrigado a dar fiança na Provedoria-mór da Bahia a hum quartel, como fica referido

III

Com condição que elle contratador gozará de todos os privilegios concedidos pelas Ordenações do Reyno e Regimento da fazenda, não estando derogados em parte, ou em todo, e se lhe dará pelo Vice-Rey e mais Ministros de Justiça e fazenda toda a ajuda e favor licito e justo para a cobrança das dividas deste contrato, durante o tempo delle e o mais que lhe permitte a Ley e Regimento da fazenda.

E sendo visto pelos Conselheiros do Conselho Ultramarino, presente o Procurador da Fazenda delle, o Dezembargador Gonçalo Joseph da Silva Preto o contheúdo neste Contrato, condiçoens e obrigaçoens delle, o houverão por bem se obrigarão em nome de S. Magestade a lhe dar inteiro cumprimento e o dito João Francisco que presente estava, disse o acceitava e se obrigava a cumprir inteiramente o dito contrato na forma da sua arrematação com todas as condiçoens nelle declaradas e que não o cumprindo elle, em parte ou no todo, pagaria e satisfaria toda a perda que a Fazenda de Sua Magestade receber por todos os seus bens, assim moveis, como de raiz, havidos e por haver, os quaes para isso obrigava e por firmeza de tudo mandarão fazer este contrato no livro delles em que todos assignarão com o dito João Francisco, de que se lhe deo huma copia, assignada pelos Senhores Desembargadores Alexandre Metello de Souza e Menezes e Thomé Gomes Moreira, Conselhei-

ros do Seu Conselho Ultramarino, Antonio de Cobellos Pereira, Official-mayor da Secretaria do mesmo Conselho Ultramarino o fez em Lisbôa a tres de Outubro de mil setecentos e quarenta e oito.—O conselheiro Raphael Pires Pardinho o fez escrever.—Alexandre Metello de Souza e Menezes—Thomé Gomes Moreira. Tirada do liv. 2 de contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino em que este se acha lançado a fl. 231. Lisboa, 6 de Novembro de 1748.—*Joaquim Miguel Lopes de Lavre.*

Eu El-Rey faço saber aos que estè meu Alvará virem que sendome presente o Contrato atraz escrito que no meu Conselho Ultramarino se fez com João Francisco, do rendimento dos subsidios das caixas de assucar e rôlos de tabaco que se embarcão na Bahia por tempo de tres annos com tres frotas que começarão no 1.º de Janeiro do presente anno de 1748 em preço cada anno de cinco contos e quarenta mil réis livres para a minha Real Fazenda com as condiçoens e obrigaçoens expressadas no presente Contrato:. Hey por bem approvar e ratificar o mesmo Contrato na pessoa do dito João Francisco e mando se cumpra e guarde inteiramente como nelle e em cada huma das suas condiçoens se contem por este Alvará que valerá como carta e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulos tdinta e nove e quarenta em contrario. Lisboa, 3 de Outubro de 1748.—*Rainha.*

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 47. Ord. reg.—1747-1750).

Contrato da Dizima da Alfandega do Bahia

Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1750, aos dezanove dias do mez de Agosto do dito anno nesta côrte e cidade de Lisboa, nos Paços de S. Magestade e casa em que se faz o Conselho Ultramarino estando presentes os Senhores Conselheiros e o Procurador da Fazenda delle o Desembargador Gonçalo José da Silveira Preto, appareceo João Francisco, pelo qual foy dito fazia lanço (como com effeito fez) no Contrato da Dizima da Alfandega da Bahia de todos os Navios que entrarem no porto daquella cidade, fóra do corpo da frota desta cidade de Lisboa em todo o anno de 1751 desde o 1.º de Janeiro até o ultimo de Dezembro por preço de sessenta mil cruzados livres para a Fazenda Real, com as condiçoens do contrato actual da Dizima, abaixo expressadas. e para esta arrematação precederão Editaes e as mais salemnidades que dispoem o Regimento e se lhe declararão os Decretos de S. Magestade sobre os conluyos e companheiros; e a resolução do mesmo Senhor de 27 de Setembro de 1746 e deo por fiador á decima a Pedro Gomes Moreira e a mais fianças necessarias nesta Côrte a este contrato.

I

Com condição que pertencerão a elle Contratador na forma deste Contrato os direitos dos dizimos de todas as Fazendas que se deverem despachar nas Alfandegas hidas para a Bahia dentro do dito anno de 1751 e nelle lhe pertencerão tambem os direitos das Fazendas que forem de q.ºuaesquer portos de Portugal e seus dominios, e do mesmo modo lhe tocarão os direitos das Fazendas que entrarem na dita Alfandega da Bahia somente no dito anno dos Navios da India, Macáo, Coromandel e Bengala e de outros quaesquer portos dos dominios de S. Magestade observando-se nos despachos e pagamento da dita Dizima o disposto no foral e ordens que se mandarão guardar, tanto na descarga, como no despacho, liberdades e penas impostas, sendo o executor dellas o Provedor da Alfandega que das suas determinaçoens dará appellação e aggravo para o Juiz dos Feitos da Relação da Bahia.

II

Com condição que ao Thezoureiro da Alfandega se fará receita de todo o preço do contrato para delle dar conta e será executor da sua receita na

mesma forma e não entregará ao Contratador dinheiro algum do dito Contrato, e satisfeita a Fazenda Real, com obrigação de fazer elle contratador á sua custa todas as despezas do mesmo Contrato.

III

Com condição que as pessoas que assignarem os despachos serão approvados pelo dito Thesoureiro que ha de receber todo o rendimento deste Contrato; e no fim do dito anno porque se arremata se ajustará a conta com o dito Thesoureiro e no caso que o mesmo rendimento não cubra o preço do arrendamento, será logo executado o dito contratador pelo que dever liquidamente, procedendo contra elle na forma disposta na Ordenação do Livro 2.º, Titulo 53 e regimento da Fazenda, e das suas sentenças e procedimentos somente admittira appellação e aggravo para os Juizes dos Feitos da Fazenda da Casa da Suplicação.

IV

Com condição que elle Contratador gozará de todos os privilegios que lhe são concedidos pela Ordenação do Reyno e Regimento da Fazenda que por outras Leys e Decretos não estiverem derrogados dando-se-lhe pelo V. Rey e Capitão General ou Governadores toda a ajuda e favor que for licito e justo para a cobrança das suas dividas durante o anno deste Contrato.

V

Com condição que todas as despezas que se fizerem a bem da arrecadação do direito da dizima serão á custa delle Contratador, e do preço do Contrato somente se abaterão os ordenados dos officiaes nomeados por S. Magestade que servirem com cartas, Alvarás ou Provizoens suas e não poderá o mesmo Contratador allegar perdas, nem uzar de incampaçoens algumas, ainda nos cazos que o regimento da Fazenda os admitte, nem pedir quitas por cazos alguns fortuitos ou sejão solitos ou insolitos e contra o estipulado nesta condição senão admittirá interpretação alguma.

VI

Com condição que será elle Contratador obrigado a pagar as propinas costumadas.

E sendo visto pelos Senhores Conselheiros do Conselho Ultramarino, prezente o Procurador da Fazenda delle, o conteúdo neste Contrato, condiçoens e obrigaçoens delle o houverão por bem e se obrigarão em nome de Sua Magestade a lhe dar inteiro cumprimento e o dito João Francisco que presente estava disse o acceitava e se obrigava a cumprir inteiramente o dito Contrato na forma da sua arrematação com todas as condiçoens e obrigaçoens nelle declaradas e que não o cumprindo elle em parte ou em todo, pagaria e satisfaria por todos os seus bens, assim moveis como de raiz, havidos e por haver (os quaes para isso obrigava) toda a perda que a Fazenda de S. Magestade receber e por firmeza de tudo mandarão fazer este Contrato no Livro delles em que todos assignarão com o dito João Francisco de que se lhe deo huma copia assignada pelos senhores Desembargadores Alexandre Metello de Souza e Menezes e Raphael Pires Pardinho, Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino. Antonio de Cobelos Pereira, Official-mayor da Secretaria do dito Conselho a fez em Lisboa a 20 de Outubro de 1750. O secretario, *Joaquim Miguel Lopes de Lavre* o fez escrever.

NOTA—75

Sobre o qque tinham de ajudas e vantagens os militares e sobre as forragens percebidas pelos officiaes montados para as suas cavalgaduras, são interessantes os esclarecimentos abaixo mencionados.

Diz Lourenço Monteiro Thenente do mestre de Campo General que tem servido na Praça da Bahia ha 30 annos e no discurso do dito tempo foy provido no posto de Ajudante de Thenente donde passou a sargento-mór de hum dos Terços pagos da dita praça e de presente se acha provido no de Thenente do Mestre de Campo General e logo que occupou o posto de Ajudante de Thenente se lhe deo hum cavallo e negro com 40$ réis por anno para sustento do mesmo negro para cortar capim ou forrage para melhor expedição das ordens e de seus exercicios como he o de Thenente de mestre de Campo General e porque em 7 de Junho de 1743 ordenou V. Magestade que o V. Rey daquelle Estado mandasse praticar com os officiaes da dita praça a quem se dava cavallo para o exercicio de seus postos o mesmo que se praticava com os officiaes do Rio de Janeiro e se tirou ao supplicante o negro e se lhe continuasse com meya pataca por dia para sustento do cavalio o que he impraticavel por não ser possivel que com 160 réis se possa alugar hum negro para cortar capim quando estes ordinariamente se alugão a 200 réis por dia e que com tres vintens se possa sustentar de milho hum cavallo não se attendendo a forrage que gasta alguma cousa e parece que com o supplicante se não deve praticar a execução da ordem de V. Magestade, só sim se deve praticar no caso que morresse o cavallo ou negro, e então poderia ter execução a dita ordem ou novo requerimento que o supplicante fizesse e requerendo o supplicante como o que junto ao V. Rey daquelle Estado se lhe deferio requeresse a V. Magestade a quem competia deferir: Pede a V. Magestade lhe faça graça passar ordem para que se não entenda com o Supplicante, attendendo-se ao bem com que tem servido no discurso de 30 nnos naquella praça, pois o supplicante continuamente anda á cavallo ou augmentar-lhe o soldo de 240 réis por dia para o sustento do cavallo e do negro.

E. R. Mercê.

Manoel Caetano de Lavre.

(Arch. Publ., liv. 42. Ord. regias—1745).

NOTA—76

Um dos erros commettidos pela administração nos tempos coloniaes consistio em permittir que se se estabelecessem enormes dominios territoriaes, alguns dos quaes se tornaram celebres. é

Desde os primeiros annos da conquista avultam na historia do Brasil os da familia de Garcia de Avila, aquelle criado ou protegido de Thomé de Souza que se transformou aqui em grande proprietario do solo.

Mais tarde Domingos Affonso Mafrense, o Sertão, tambem se tornou possuidor de enormes tractos de erra.

Parece que os jesuitas não viam com bons olhos estas immensas posses.

O documento abaixo lança alguma luz sobre este obscuro assumpto.

Illmo. e Exmo. Sr.

S. Magestade he servido ordenar-me participe a V. Exa. que constando no Conselho Ultramarino por representação que nelle fez o reitor do Collegio da Companhia de Jesus dessa Cidade da Bahia e tambem Manoel de Saldanha a forma com que o ouvidor do Piauhy fazia a demarcação das sesmarias pertencentes aos herdeiros de Garcia de Avila e Domingos Affonso Sertão e que tinha procedido a ellas antes da ultima resolução do mesmo Sr. nesta materia mandou pedir as informaçoens necessarias e que se suspendesse na demarcação que hia fazendo o dito ouvidor; e porque este pode demorar o prompto cumprimento da dita ordem ou com algum pretexto inteiramente deixalla de observar; He o mesmo Sr. servido que V. Exa. faça dar inteira execução as ditas ordens do conselho, não consentindo se alterem em cousa alguma e embaraçando-o qualquer regular procedimento do dito ouvidor, de tudo dará conta nesta Secretaria de Estado para ser presente ao mesmo Sr. Deus Guarde a V. Exa. Bellem 9 de Agosto de 1754—Diogo de Mendonça Côrte Real.

Sr. Conde de Atouguia. Ord. Reg., liv. 52—1755.

NOTA—77

Na pagina 201, nota 73, o autor deste livro se refere a uma Memoria apresentada em Lisboa ao ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho sobre as minas de salitre da Bahia, denominada Memoria sobre a viagem ao Terreno Nitrozo.

Entrego ao leitor a Memoria a que se refere o autor, na integra, copiada pelo annotador.

Memoria sobre a viagem ao Terreno Nitrozo

Offerecido ao Illmo. e Exmo. Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho do Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos

por José de Sá Bettencourt Accioli, Bacharel formado em Filosofia, socio da Real Academia de Sciencias de Lisboa.

Sempre foi empreza das Almas sabias procurar vencer por meio de seus talentos as maiores difficuldades, marchando debaixo de principios certos a hir descubrir a verdade envolvida na escuridão e deduzir de solidos fundamentos consequencias claras.

A experiencia mestra das sciencias faz com que o Filosofo conheça aquillo que parece escapar a seus conhecimentos, ao Guerreiro acautelar nos ataques os acontecimentos passados, ao Politico como adevinhar o futuro, acautelando antecipadamente os successos que hão de vir pelo conhecimento do nexo que tem huns com outros acontecimentos: tal V. Exa., olhando para a segurança futura do Estado, sem reparar em trabalhos, despezas, e fadigas o procura fortalecer com a força das forças, com a Alma das fortalezas, com a materia propria e mais principal para a compozição da polvora, sem a qual não pode haver defensa nem no Mar, nem na Terra servindo esta de primeira baze para a defensa da Guerra e segurança ainda no tempo da paz; sem que seja preciso mendicar ao commercio das Naçoens Estrangeiras este genero de tanta ponderação, fabricado pela sua industria.

Estas vistas que V. Exa. toma agora para segurança do Estado são bastantes provas do Patriotismo e fidelidade com que V. Exa. mostra o grande zelo no serviço da soberana e se terião já realizado se tivessem escolhido homens habeis e intelligentes desta materia e que livres do espirito de partido sem se fiarem em falças narraçoens fossem com a propria vista nos tempos dos antecessores de V. Exa. examinar a fertilidade do terreno, conhecer a difficuldade da obra para não facilitarem o que he difficil e negarem a abundancia que não examinarão talvez por se livrarem das fadigas da observação, em hu terreno ingrato e escabroza ou por ignorarem totalmente os principios.

He verdade que os conhecimentos da natureza então erão muito poucos e por isto os primeiros enviados para este exame forão Legistas ou Canonistas, ou totalmente ignorantes, que não sabendo combinar as Leys da natureza, nem conhecer o modo com que ella obra, discorda cada hum conforme os seus principios, de que resultou o atrazamento de huma obra tão interessante ao Estado.

Por cumprir com as obrigaçõens de vassallo sem reparar nos meus interesses, nem na minha pouca saude, me encarreguei de huma semelhante averiguação superior ás minhas forças, procurando fazela com maior escrupulo para mostrar pela minha Analyse as producções do terreno, indo eu mesmo aos Montes ver e examinar todos os lugares, quer nos mais elevados, quer nas escarpas mais perigosas, quer nas planicies, valendo-me dos principios da Chimica para dar de tudo huma exacta e circumstanciada razão do que observei.

O desejo que tinha de ser exacto me fazia duvida daquillo mesmo que via, querendo por este modo livrar-me dos enganos do amor proprio e seguir a verdade, despida do interesse, não me deixado levar de apparencias e procurando conhecer a fundo huma materia de que depende a felicidade do Estado.

Poderão as minhas ideias não se conformarem com os acontecimentos futuros; porem são conformes aos objectos presentes, poderão ter erros de entendimento, porem não de pura malicia.

Viagei por todo o terreno que nunca foi trilhado pelos primeiros Commissarios e igualmente o que elles observarão, não me ficando hum só lugar conhecido nas vizinhanças dos Montes Altos em que eu não fosse observar como o salitre se achava produzido, por que causas, Analysar a terra, o que se conhecerá muito bem dos exames que remeto, cumprindo deste modo com o meu dever depois de ser encarregado por S. Magestade, desejando mostrar a V. Exa. o desejo que tenho de ser util á Minha Soberana, no pouco que possuo e muito que prezo ser de V. Exa. subdito obediente José de Sá Betencourt Accioly.

Nihil sine Labore magno vita mortalibus tedit.

O salitre por todos bem conhecido, he hu sal neutro composto pelo acido Nitrozo combinado até o ponto da saturação como Alcali fixo vegetal donde se segue que logo que estes principios existirem unidos, ou na esféra da sua atracção deve infalivelmente existir o terceiro.

Elle se forma na superficie da terra propria para o produzir nas Cavas Lapas, Alpendradas cobertas da chuva aonde existem as substancias capazes de o fazerem aparecer, comtanto que o ar tenha nesses lugares hum livre accesso e possa circular a massa da terra onde elle se géra, cooperando muito para a sua formação hu certo grão de humidade muito necessaria.

O Ar que conforme as observações de M. Hellot se torna necessario para a formação do Nitro como agente ou fermentante dos seus principios, agora melhor se conhece a razão sufficiente do modo como elle obra, segundo as observações de M. Cavendish, na combinação de sete partes de ar puro, tres de ar impuro com o choque da Faisca electrica para poder produzir o acido Nitrozo: estas verdades que tem sido tantas vezes demonstradas não deixarão de augmentar de evidencia com o que observei: Logo que esta combinação se forma e aparece o acido Nitrizo achando este a baze propria para a formação do Nitro pela grande afinidade que tem se une com ella de preferencia a outro qualquer corpo e dá principio ao Nitro que então começa a aparecer formando a sua efflorescencia que he tanto maior quanto o lugar he proprio, livre, não só da chuva como da violencia dos raios do sol que sendo muito forte faz suar a terra e volatilisar o acido Nitrozo das delicadas agulhas da efflorescencia, deixando sobre a superficie da terra a sua base, como observei (1) a qual fazia com o acido Nitrozo effercescencia.

O salitre ou se acha natural nas Lapas das serras morada dos animaes ou nos paizes baixos que ficão visinhos ás Nitreiras altas, ou he obra do artificio. Não he só no Pegis, nos suburbios de Agradan, nas margens do Volga, na India, nas costas do Mar Pacifico perto de Lima que ha o salitre natural; no Brasil o ha com abundancia, principaimente nos Montes Altos, cuja observação faz o importante objecto da prezente Memoria.

A' Serra dos Montes Altos que não he outra mais que hu ramo da grande serra que atravessa do Rio de Janeiro a Bahia he situada entre a Villa do Urubú, e Arraial de Cachoeira da parte de oeste da estrada geral que segue da Bahia para Minas, ficando entre a estrada de Minas e a dos Guaiazes que lhe passa a legoa e meia desviada; a sua direcção he de Lesueste para Oeste Noroeste, formando diferentes Angulos, cuja figura reprezenta huma grande Fortaleza com guaritas naturaes em alguns Angulos, formando por cima uma Bataria plana, sendo para sima de vinte legoas pela face de Leste, onde ella forma a muralha com dois filoens escarpados, hu sobre o outro que parecem duas serras huma por sima da outra, deixando as vezes algum espaço de terreno entre hu e outro filão, porem ingreme bastante.

---

(1)—Muitas vezes se encontra a base do Nitro separada do seu acido, nos lugares que são proprios para a sua formação por ter soffrido a plumagem do Nitro a detonação pela violencia dos raios do sol que são sumamente fortes naquelles climas.

Esta serra he toda pela sua baze coberta de Matas de mediana altura a que os naturaes do Paiz chamão Catingas grossas (2) sendo todo o mais terreno baixo e plano, coberto de matas baixas que chamão catingas mansas (3) que podem subministrar lenha para muitos seculos.

Ella se despega da grande serra que forma com ella hu semi-circulo, seis leguas ou mais adiante das fazendas das Tabocas e vem terminar no sitio dos Montes Altos, onde fas com hu pequeno serro hu Boqueirão e dá lugar por huma baixa ao caminho que condus para o sitio do Boqueirão, Mamonas, Rio Verde e Lagôa Grande que ficão pelo lado opposto da Serra escarpada descendo com doce inclinação para estes lugares, para onde vertem todos os Rios que tem o seu manancial em sima da serra que he coberta de campos de relva e de feno com arvoredos espalhados a que chamão agrestes (4) e em parte coberta de carrasco fechado a que chamão catandubas (5) formão os Riachos do Boqueirão e Caca Velha.

Entre a ponta da serra que volta para o Boqueirão e a tromba que está por cima de huma pequena colina em que está situada a Capella da Senhora Mãe de Deos ha outro Boqueirão ou quebrada da mesma serra que dá mantimento ao Riacho dos Montes Altos com bastante agua perenne cujo manancial he coberto de palmeiras a que chamão os naturaes do paiz Catolés e dá passagem para se subir para sima da serra com comodo.

No lado opposto a capella está a primeira Lapa, onde sobresae o filão fora da terra e se chama a Lapa da Boa Vista que foi onde se tramalhou bastante quando se fizerão os primeiros exames, achei a Lapa toda extrumada por huma especie de cochos a que chamão Mocós (m) com bastante salitre e florecido e angeliado entre as fendas das pedras que são de natureza algumas calcareas com differentes camadas de saxo supestre de côr, e hu aggregado que faz com os acidos efervecencia e tambem se observam alguns pequenos selenites que enganão pela sua semelhança com os chrisaes do Nitro; a sua base he de hum areão ocraco, observando-se no tecto da Lapa entre as fendas dos rochedos que lhe servem de abobada algumas maças de salitre coagulado o que prova ser o salitre natural como ao depois mostrarei: nesta fis o primeiro ensaio que me deo oitava e meia de Nitro por libra de terra.

Logo mais adiante seguindo a mesma direcção está outro pequeno rebentão que não tendo Lapa está a parede da muralha toda eflorecida de salitre em hu areão branco passando o rochedo duro por sima, mostrando o filão que está exposto ao contracto do ar; salitre em todas as partes superficiaes o que fas presumir que se descobrir o filão que está coberto de terra todo produduzirá salitre e muito melhor se a natureza tiver os soccorros da arte. Exame egual ao antecedente.

Na ponta da serra da parte da capella subindo o Riacho asima fas a serra huma quebrada por onde vem hu Riacho secco desaguar no tempo das chuvas no Riacho dos Montes, pouco abaixo de onde o dito Riacho se despenha da serra com altura de mais de duzentos palmos, vindo em degrãos té serpenter pela planicie: neste corrego secco se encontrão na sua cabeceira tres rebentões (1) quasi unidos e que formão huma muralha com extenção de perto de duzentas braças, onde se vê o corpo da escarpa todo o clorecido de salitre, e na Mina chamada do Conde (2) a qual he na base da escarpa,

---

(2)—Matas mais crescidas que as catingas manças, porem menores que as matas grossa.

(3)—Matas baixas que servem de pastagens aos gados.

(4)—Campos de relva e de feno cobertos de arvoredos espalhados.

(5)—Carrasco fechado de matos baixos, cheios de espinhos.

(m)—Gens lepus Esp Brasiliensis.

(1)—Costuma-se dizer do filão, quando sae fora da terra, vindo constantemente coberto.

(2)—Assim chamada porque quando passou o Illmo. Conde dos Arcos a governar a Bahia vinda de Goyases quiserão que elle fosse ver o que não fez por não poder subir a ladeira.

com profundidade de doze para quatorze pés se observa a eflorecencia do salitre com muita abundancia em todos os lados da dita Mina.

Neste lugar o salitre parece natural e que só necessita do contacto do ar para o fazer apparecer porque estando a Mina na base da escarpa onde não pode haver communicação e nem ha vestigios de extrume animal pelo centro da dita Mina se vê estabelecida a eflorescencia com grande abundancia por todos os lados e mesmo no tecto da Mina sendo á altura total do penhasco que cobre a dita Mina mais de duzentos palmos, onde na parte mais elevada se encontrão pedaços de Nitro coagulado.

Este filão he composto de differentes camadas de pedras agregadas de hu areão branco e outras pedras de differentes côres encarnadas, côr de roza, na sua baze, sendo por sima da escarpa o filão de pedras valiozas atabacadas.

As pedras desta escarpa que encontrei lavadas do tempo, humedecendo-as em casa e guardando-as, se cobrião logo de salitre, não tendo antes gosto, nem sabór algum de Nitro.

Deu pela Analyse de onze libras de terra da eflorescencia cinco libras de salitre e a de mais terra, huma oitava por libra, sendo o salitre desta Mina muito claro, assim como o da Lapa da Boa Vista que do primeiro cosimento da Agua Madre parece refinado.

Nesta Lapa do Conde tambem encontrei christalisações de Alumen.

Logo mais adeante da Mina do Conde aparece outro rebentão com salitre eflorecido e assim vae continuando o filão té a ponta de Noroeste onde aparece a escarpa em bastante altura com igual producção de Nitro volvando para a Lapa do Riachão, fazendo nestes intervallos differentes sahidas sempre constantes.

Esta Lapa que fica a tres quartos de legoa (m) ou mais alguma cousa do sitio dos Montes Altos, que foi onde trabalharão mais os primeiros examinadores he composta de tres Lapas sortidas humas pelas outras como feitas de tres andares, huns por sima dos outros e todos elles com salitre eflorecido, sendo formada de camadas de pedras agregadas em laminas, bem como o Eschisto, porem sentilão com o petchisto.

Na primeira Lapa da escarpa que forma o primeiro andar se observão algumas veias de pedra com efloescencia de Nitro da côr do azul da Prussia, e algumas cristallisações de selenites.

Deu pela Analyse o exame de dezoito libras de terra, quatro libras de salitre e da terra inferior duas arrobas produzirão cinco libras.

Logo mais adiante se encontrão diferentes Lapas na continuação do mesmo filão com salitre congelado, eflorecencias nos Lugares mais livres, tanto do sol como da chuva, té chegar a uma ponta redonda escarpada em huma altura consideravel, tendo como em seus hombros o filão superior que examinado abunda de salgemma que pareceo em partes cristallisado em maças, por toda a serra desde os Montes té as Taboccas que serão em linha recta vinte leguas e muitas mais pelas voltas da serra, sempre contendo em si o salgemma.

Este filão que então começa a aparecer distinctamente segue constante A ponta redonda que fica abaixo de donde começa o filão superior e fica separada como por hu plano inclinado té formar a escarpa e mostrar a segunda serra, distincta da primeira ou superior, representa vista de longe a figura de huma guarita.

Nesta Lapa se achou salitre congelado em huma maça escura que fas no fogo huma grande detonação deixando hu sedimento amarellado.

Desta maça escura purifiquei doze libras que derão seis de salitre muito impregnado de sal Marinho, sendo o salitre alvo que se encontra nesta Lapa purissimo, como se pode ver no exemplo que remeto.

Esta ponta está desviada do Sitio dos Montes Altos mais de huma Legua, não se encontrando neste intervallo Riachos ou olhos d'agua mas todos secos no verão que só correm quando vem as chuvas e servem de desaguar as aguas

---

(1)—Assim chamado por se ter encontrado muitos animaes desta qualidade neste lugar que são do G. Sus Esp Taiçu de Liuneo.

da dita serra que ajuntando-se nas quebradas fasem estes Riachos no Inverno que não deixão de lavar todo o salitre que encontrão nas descidas da serra de sorte que em muitas quebradas havendo Lapas no mesmo filão do salitre por causa das muitas aguas que ajuntão e lavão as pedras e terras a sua eflorescencia he pouco sensivel e só deixa ver nos hombros das quebradas se o filão continua fóra da terra.

Daqui até as Lapas do sitio chamado Caetitú ha distancia de huma legoa onde se encontra o primeiro olho d'agua perenne; neste intervallo se não encontra abundancia de salitre porque o filão não tem Lapas que abriguem o terreno das injurias do tempo porem em qualquer resguardo, por pequeno que seja, se observa o salitre demonstrando a sua existencia.

Na continuação deste filão antes de chegar ao olho d'agoa se encontra hu rebentão redondo a que os naturaes do Paiz chamão Môrro do Chapéo por ter no vertice a figura de hu chapéo, o qual sendo no filão de salitre, como sobresae fora da terra não tendo humidade alguma he pouco sensivel a eflorecencia neste lugar.

Do primeiro olho d'agua para diante começão as escarpas a serem continuadas té o sitio da Covoada ou lugar chamado da Lapa encontrado nos primeiros exames com salitre em muita abundancia, porque as Lapas são bastante grandes e por taes as chuvas tangidas do Norte não podem penetrar com igualdade e moderação para formar o salitre com os seus borrifos, observando-se salitre em abundancia no meio da Lapa e dahi diminuindo para os extremos tanto do fundo, como da porta, aquelle por não ter humidade alguma, pois os respingos lhe não podem chegar, este porque a grande abundancia da chuva o lava todo apenas se forma, e, por huma especie de filtração se vae insinuando por todas as fendas dos rochedos até formar pela evaporação lenta com as faltas das chuvas nos tempos secos, grandes maças de salitre coagulado, como se pode ver nos productos que remeto.

Neste lugar contando do Olho d'agua té encontrar-se com outro maior, ha mais de dezaceis Lapas formadas de hum rochedo duro de Natureza, de côr de saxo rupestre de pedras laminosas e algumas Talcozas, com terras ocraicas.

Algumas Lapas destas são cobertas de muita materia negra oleoza que duvido denominar por Petroleo, ainda que em algumas Lapas se obesrve derramado e filtrado pelas fendas dos rochedos, comtudo em outras muitas se observa no meio das Lapas entre a grande abundancia de estrume dos Mocós, o que deixa supor-se ser a combinação oleoza das substancias vegetaes que servem de alimento a estes animaes que no seu estrume se une ao acido Nitrozo e forma por huma especie de fermentação hu semelhante producto que se congela a ponto de ficar tão duro ou mais do que a pedra, sem que comtudo tenha emanação debaixo por alguma fenda.

Esta materia, estando liquida, (1) como observei, he semelhante da pês e tem hum sabôr picante, hum cheiro nauseabundo e nas terras que lhe ficão visinhas abundã o salitre, porem tão engordurado que com difficuldade se obtem para o primeiro cozimento e algumas terras das sobreditas Lapas que estão mais impregnadas delle quando se lhe lança agua na filtração fazem huma grande efervecencia, a qual he menor pela juncção de cinza, o mesmo observei em huma pouca de terra muito fina como poeira e muito chea de estrume dos Mocós que com grande difficuldade se a póde filtrar pela grande efervecencia que fazia, tanto com agua fria como com a quente de que obtive hu fluido que evaporado ficou como hu extracto ou sabão liquido demaziadamente crasso que pelo resfriamento fique com huma codêa grossa bem á semelhança do pês que lançada no fogo fazia a detonação e deixava-se ver algumas agulhas de Nitro cristalisado, donde se conclue que a demaziada crassidão do fluido tinha privado a atração das particulas do Nitro, e por este motivo conservando o fluido, tanto pelo gosto

(1)—He muito pegajosa e se pode reduzir ao Gen Bittumen Esp Malth.—Linneo.

como pela detonação no fogo sinaes de abundancia comtudo elle não póde cristalisar.

A mesma Liscivia das terras inquinadas por pouco que o sejão, fazem na evaporação huma demaziada espuma que obriga o operario a espumar continuadamente, e por esta cauza em pequeno se não pode obter com exastidão o producto da terra pelo muito que se perde nas espumas o que não succederá em grande porque, alem das Nitreiras Naturaes se podem muito bem fazer as artificiaes em que pela maceração da parte oleoza com a cinza se poderá melhor obter, depois de sofrer huma total discomposição.

Em todas estas Lapas desde o sitio do Caititú até voltar para o sitio chamado da Covoada, que serão tres quartos de legda de distancia ha muitas Lapas com a sobredita materia negra de que trouxe hu producto que pela humidade deste Paiz se tornou mole, sendo elle antes tão rijo como a pederneira.

A primeira Lapa do sitio do Caititú que he aonde começa a aparecer o salitre cristalisado com maior abundancia he composta de hu rochedo duro por sima, onde se vê debaixo algumas maças de salitre coagulado e a sua base he composta de huma camada de pedras Talcozas de differentes côres, vermelhas que fazem raspadura encarnada, cinzenta, raspadura alva, ferruginosa com laminaduras postas em camadas humas por sima das outras e algumas escamozas; em todas estas se observa hu areão grosso servindo-lhes de baze, cujo areão he espatazo, como se pode ver nos exemplos que remetto.

São em algumas partes as Lapas compostas de sobredito areão espatozo que unido forma huma pedra Aggregada (*) que contem algumas particulas de mica aurata, principalmente no seu cascão exterior.

Té a Lapa denominada dos Areons se achão 8 Lapas com bastante salitre aflorecido e coagulado pelas fendas das pedras de que tudo remeto amostras; nestas produzio Analyse oitava e meia de Nitro por libra de terra e quatorze libras de melhor terra produzirão nove de salitre e a terra inferior da Lapa dos Areoens produzio tres quartas de oitava (x) por libra e quinze libras de terra em que se via salitre bastante que se apanhou quando se tirarão alguns pedaços das cristalisações que remeto da mesma Lapa dos Areoens derão onze libras de salitre.

Da Lapa dos Areoens continua a mesma formação sempre coberta de muita materia negra oleoza coagulada principalmente na Lapa que fica defronte do Oiteiro dos Macacos em que se encontrão tãobem muitos selenites; esta Lapa he formada de huma pedra aggregada, bem como a dos Areoens, encontrando-se laminas Talcozas pelo meio do corpo da pedra que em muitas partes he toda quarteada, onde o salitre sahe com abundancia em alguns logares que ficão mais abrigados, sendo a sua baze dos sobreditos areoens espatozos.

Esta Lapa que he denominada das Barreiras foi onde examinei fazendo arrebentar á força de morrão a materia negra coagulada que se acha por sima da Lppa e liga huma com outras pedras tão rijamente que para as arrancar me foi preciso usar de marrêtas, alavancas e cunhas e depois de separar todas estas excrecencias oleozas endurecidas com o tempo achei muito salitre cristalisado de huma côr ferruginosa, o qual tirado na primeira camada que ficava immediata a tal materia negra encontrei diferentes porçoens de salitre tão claro como o refinado; e huma porção de terra vermelha em que se observa cristalisações de salitre muito alvas; deste lugar cento e vinte e oito libras de terra derão oitenta libras e meia de salitre.

Da Lapa das Barreiras continua o mesmo filão fazendo pequenas Lapas por distancia de hu quarto e meio de legua mostrando sempre salitre eflorecido em todas ellas té chegar ao corrego da Covoada que conserva agua perenne no seu manancial e pouco a pouco se vae sumindo debaixo da terra e torna a aparecer em pequena distancia outra vez na planicie.

Seguindo deste corrego para diante sempre vae o filão até encontrar a

---

(*)—Gen sax sum Esp Fatiscum—Linneo.

(x)—Por serem as areas espatozas sumamente pesadas.

Lapa em que fizerão os primeiros exames que produzirão seis libras de salitre por cada pé cubico de terra e não fis. Analyse por hir observando o filão até o sitio do Cuithé que vae sempre mostrando em partes eflorecencia de salitre té chegar a hu lagrimal que ainda no mes de Agosto corria lentamente alguma agua, na visinhança de huma lagoa funda que conservava huma grande abundancia de agua, sendo esta Lapa como formada de abobada, bem afigura de huma mina, tendo na sua entrada huma boa capacidade para se poder observar e entrão livremente os naturaes do Paiz que são cheios de superstições; huns lhe attribuião virtudes outros maldades, affirmando que naquelas alturas a agua se conservava sempre a mesma, sem enchente nem vazante e que dando livre entrada aos animaes a não bebião e tendo alguns tomado na bocca para saber do seu gosto comtudo a não beberão receiosos do mal, conforme me dicerão. Eu lhe não encontrei nada de memoravel porque não admira conservar-se agua sendo a extenção da mina grande bastante para o interior da serra com profundidade no seu fim por ser ella formada em hu plano inclinado e estar em hu rochedo que lhe serve de baze; porem assim mesmo tinha diminuição de hu palmo. Esta mina estando no filão que produs o salitre, comtudo se lhe não observão eflorecencias nos lados, talves por estar situada por sima do filão na rocha que cobre a linha.

Daqui logo fas volta a serra e vai formar as Lapas do Cuité nas visinhanças de hu corrego com bastante agua perenne as quaes são junto a planicie, podendo-se chegar a ellas té de cavallo, sendo quasi todas as de Monte Alto em meia serra onde se não pode subir sem difficuldade e muitas vezes com perigo pelo máo passo e grande altura do Monte e demaziadamente a pique.

Estas Lapas que estão junto á planicie onde os matos são altos e as cobrem dos ardentes soes em hu logar por isso mesmo fresco e que conserva alguma humidade se vê todo o corpo da Lapa eflorecido em hu pissarrão ou Talco atabacado, como se pode ver no producto que remeto para se ver a natureza da pedra que sendo fervida em pedaços depois de se não observar mais gosto de salitre guardada á sombra, ou ainda mesmo exposta ao sol torna a eflorecer de novo. Este pissarrão necessita ser pizado ou moido para se lhe extrahir o salitre e pode muito bem servir para entrar em composição das Nitreiras Artificiaes, como tãobem a mais terra e pedras de que se tirar o salitre a primeira vez.

Neste lugar se encontrão quatro lapas todas da mesma natureza e igualmente ricas de salitre, onde de doze libras de terra obtive pelo ensaio nove libras de salitre, sendo esta terra raspada das paredes do Talco de que são compostas as sobreditas Lapas.

Logo mergulha o filão, sempre mostrando sem empolamento por distancia de meia legoa, sem aparecer de fora té chegar ao lugar chamado Mórro Agudo, por fazer a serra huma ponta a figura de huma Piramide no filão superior, donde pega com hu braço de serra para a planicie que faz a separação do sitio do Cuithé com o lugar chamado Lamarão na continuação da serra para o sitio do Carcunda.

No Lamarão torna o filão á aparecer escarpado em differentes logares e assim vae sempre continuando até o sitio do Cacunda, aonde o sobredito filão abunda de salitre, logo que nelle se encontrão Lapas. Neste lugar encontrei phenomeno digno de toda a reflexão e foi logo que cheguei ao logar em huma pequena casa de morada de hu lavrador de algodoens que está situada mais de duzentas braças de escarpa da serra, na visinhança de hu corrego que ainda no mez de Setembro conservava huma grande abundancia de aguas e tão fria, bem como costuma ser a agua em que se costuma lavar o salitre quando se tira da agua madre que não deixa de dissolver huma grande parte, cujo frio he pouco menor que o da Neve (2) achei huma fornalha feita de barro em que se cozeo algumas vezes farinha de páo estando já deixada por muito tempo, a qual tinha as paredes internas biscoitadas e cobertas de salitre, ou seja porque a terra de que se amassou o barro para a sua construcção abunde de salitre e então prova estarem as terras nas visinhanças

da serra todas impregnadas delle, ou porque a agua com que se amassou o barro arraste huma grande porção de nitro dissolvido; he certo que quer por uma quer por outra cauza anima a esperança de huma riquissima Nitreira Artifical neste lugar, inda não contando com a natural. Não fiz ensaio da terra por me ser preciso maior demora para se abrirem estadas pelo filão adiante, sendo o mato summamente cerrado o que faria dilatar o tempo da remessa vindo a ficar embaraçada a minha volta por causa das chuvas que costumão a vir no mez de Outubro e estar bem persuadido que o filão neste lugar não só pela figura e posição da serra hé em tudo semelhante ao do sitio do Caititú, como por ver algumas amostras de salitre cravado em pedras, e ver que o filão ia sempre mostrando salitre em toda a extensão que observei.

Do sitio do Cacunda para diante té o sitio da Canabrava continua da mesma forma, sempre constante o filão fora da terra té chegar a huma quebrada que faz a serra por onde sobe hu caminho que conduz do sitio assim chamado para os campos de sima da serra. Neste lugar torna o filão a mergulhar té passar hu rebentão igual, ao que divide o lugar do Caethé do lugar do Lamarão e começa de fazer hua enseada, onde de longe se vê o filão de salitre escarpado e assim continua té a fazenda de Santa Roza que dista 16 leguas dos Montes Altos em linha recta, sem contar as voltas e enseadas que faz a sobredita serra por toda a extensão, desde o sitio do Covoada até a fazenda das Taboas se encontrão muitos olhos d'agua para se construirem laboratorios, onde for o filão mais proveitoso.

Muitas Lapas não abundão de salitre por dois principios, ou por muito altas porque lhes passa pelo meio o filão que o produz, não tendo humidade alguma para desenvolver os seus principios e só no tempo das chuvas, quando vem tangidos do Norte que então por demasiadas farão destruhir os seus principios e deste modo em vez de cooperarem para a sua formação o arrastarão com a demaziada rega, deixando as terras estereis, o que se deixa supor porque em huma Lapa onde encontrei grandes cristalisações de Nitro por baixo de humas pedras que o defendião da violencia das chuvas assim como tambem dos ardentes soes poucos sinaes dava da sua existencia onde estava mais desabrigada, tanto da chuva como do sol, estando por esta causa a terra muito secca e solta. Esta grande diferença achei ser procedida de huma Arvore que a Natureza ali poz por casualidade que ficava imediata ao dito lugar, muito por baixo do tecto que cobria a dita Lapa e que ficava com as ramas contiguas ao lugar onde vinhão quebrar todos os pingos de chuva que cahião das goteiras do tecto que naturalmente deverião fazer hu moderado borrifo e ao mesmo passo lhes servião de abrigo sem que comtudo embaraçasse a circulação do ar, fazendo o mesmo que costumão fazer os caniços e alpendradas nas Nitreiras artificiaes; ou não abundão outras porque o filão do salitre existe mergulhado debaixo da terra, e só aparece o rochedo duro.

A pratica das Alpendradas dão força a esta razão e a experiencia das Lapas da Boa Vista e Cuithé o confirmão porque estas conservão hu certo grão de humidade dando comtudo ao ar hu livre accesso. Na Lapa da Boa-Vista parece que a Natureza he imitadora do artificio porque he toda estrumada pelos Mocós que são seus habitadores ao mesmo passo que nella se observão razões contrarias porque sendo a Lapa bastante alta formando hum salão de abobada no tecto se lhe observão cristalisações de Nitro entre as fendas do rochedo onde não chegão nem podem chegar os sobreditos animaes. Para suppormos que o Nitro lá foi parar por huma especie de sublimação pela figura da Lapa assim o permittir, as do Cuithé, Conde e outras muitas provão o contrario, porque não tendo estrume de semelhantes animaes pela altura total do penhasco, teve o salitre eflorido em todo o corpo da escarpia.

Nas Lapas do Caithé onde se encontrão alguns angulos de pedra pela parede abaixo, por grossos que sejão, se vê a eflorecencia por todos os lados.

Os conhecimentos que nos dá a chimica sobre a composição do Nitro me fazem persuadir que o acido Nitroso neste lugar se forma com abundancia pela combinação do ar impuro ou Mafeta com o ar puro que circula em huma grande altura da serra por onde passa o filão com o choque da materia

Electrica () que he frequente no tempo das primeiras aguas que são abundantes de relampagos neste Paiz, vindo as primeiras chuvas humedecer e dar causas com o soccorro de hu grande calôr que então reina a fermentação de todas as folhas dos vegetaes que caem deixando no mez de Agosto as Arvores despidas, tempo em que começão a brotar de novo o que coopera tambem para haver huma maior copia de ar puro, conforme as observações dos Filosophos sobre os vegetaes.

He certo que destes principios he que o acido Nitroso he formado, conforme as experiencias de M. Cavendish. E achando-se neste lugar dão origem ao dito acido o qual encontrando no filão inferior a base propria para formar o salitre se une a ella e o fas aparecer por toda a extenção da serra no mesmo filão e pelo contrario se não encontra salitre no filão superior que examinado abunda de salgemma e alguma pedrahume o que quer provar a experiencia do Filosofo da antiga Encyclopedia, de que o salitre se pode formar pelo sal marino misturado com a terra, porque sendo constante este filão que he a segunda serra em que falo na descripção da serra, tambem o hé o outro do salitre que lhe corre por baixo, hora em mais, hora em menos altura contendo salitre nas Lapas com mais abundancia do que quando a muralha he a prumo que então só dá demonstrações dasua existencia.

As Lapas que se encontrão pelas serras muitas vezes acontece serem desviadas humas das outras porque a terra cobre em partes este cordão de pedra o qual sempre vae mostrando a sua continuação pelo empolamento e os diferentes rebentoens pequenos que aparecem pelo intervallo té chegar conforme a mesma direção a outro rebentão que não tendo Lapas nele se vê o salitre eflorecido como huma rua pelo filão adiante, fazendo lhe resguardos ou sulapoens em alguns lugares e em outros Alpendradas de palha em que se borrifem as terras, haverá huma copioza producção de Nitro, porque o terreno he o mais proprio e capas de o produzir, pois me parece antes natural do que é feito da resolução do extrume dos Mocós porque em meia serra não só no caminho que se abrio em outro para se conduzirem as terras da Lapa doConde que foi aberta á alavanca; ao lado da serra se encontrão efflorecencias de Nitro; o salitre achado na fornalha do Cacunda mas tãobem quando dão as primeiras chuvas que costumão vir por intervlos de oito em oito dias e as vezes mais, em todo o terreno, dizem os habitantes se vê a dita eflorecencia ainda na planicie.

He certo que o Nitro dissolvido com as muitas aguas da chuva por huma filtração se pode ter bem insinuado por todos estes lugares e principalmente nas visinhanças das serras, o que não destroe ser sempre a sua producção pela resolução do extrume dos sobreditos animaes cuja ourina he bastante tecalina, porem o não se encontrar salitre no filão superior e outros muitos lugares que abundão dos sobreditos animaes faz supor o contrario, como tambem o ver-se salitre nas Lapas do Coithé em lugares onde elles não podem chegar. Para supormos que nestes lugares aonde o não ha, faltão alguns principios do acido Nitroso e por este motivo não aparece o Nitro não he razão suficiente: porque não he crivel que no decurso de toda a serra desde os Montes Altos té a Fazenda das Tabocas que serão trinta leguas pelas voltas da serra, só este filão tenha huma virtude atractiva e pela sua maior afinidade e florece todo o acido Nitroso, ficando os lados sem elle, para com os mesmos principios fazerem produzir o Nitro.

A pratica das Alpendradas faz supor que o Nitro he formado pela discomposição das ourinas, estrumes e substancias animaes depois de sofrerem o ultimo estado de podridão, cooperando muito para a sua formação o livre accesso do ar e hu certo grão de humidade cuja pratica só consiste em estabelecer os principios do acido Nitroso que de necessidade se une, apenas se forma a base alcalina com quem tem grande afinidade. O que se observa em algumas Lapas he a base do salitre fazer com o acido Nitroso efervescencia e ainda que em muitas pedras em que se vê o salitre se não observe este fenomeno he porque a filtração o conduzio a aparecer nellas e serem de natureza arenoza.

Algumas pedras logo tiradas da sua matriz fazem efervecencia com o acido Nitroso e postas em casa, pouco á pouco vão perdendo este fenomeno porque insensivelmente se vão saturando do acido Nitroso da Atmosfera e no mesmo passo se vão cobrindo de eflorecencias de Nitro.

Depois de ter observado a serra fui observar os sitios de Olaria, Casa Velha, Riacho do Boquerão que ficam a sete leguas dos Montes Altos, ficando a Olaria a legua e meia no caminho que conduz para os alagadiços do rio de S. Francisco.

Este sitio assim chamado por se ter nelle feito a telha para a capella da Senhora Mãe de Deos, ainda conserva as ruinas do fôrno em que se cozeo a telha e abunda de argilla sufficiente, não só para a telha como para os demais utensilios de barro, ficando á margem do rio que vem da Casa Velha abundante de peixe de toda a qualidade que se encontra na agua doce.

Neste lugar encontrei pelas barreiras muita eflorecencia do Nitro, pela figura das suas agulhas, gosto demasiadamente frio e amargo bastante com que se misturava o sabor acre do Nitro; o mesmo observei no riacho do Boqueirão com tanta abundancia que a ser salitre não se precisava trabalhar a serra, porem conduzindo a terra e em huma pouca ou na maior parte, unindo a cinza, obtive pela evaporação tartaro vitriolado e da porção que evaporei simples sal de Glauber ou vitriolo de sode perfeito, donde concluhi e tive total certeza de que não hera Nitro o que he para sentir pois não podia dar-se melhor lugar para hu laboratorio, não só pela abundancia do sobredito sal como por ser hum terreno muito fertil para a lavoura necessaria para a sustentação dos empregados. Este riacho que vem de sima da serra tendo o seu manancial nos campos que abundão de vitriolo de forro arrasta com as suas aguas o vitriolo dissolvido, cujo acido tendo maior afinidade e com o arcali mineral se une com elle e forma o sal Glauber.

Desde o sitio da Olaria té a encosta da serra pelo rio asima se encontra aqui e ali alguma abundancia de salgema de que se servem os naturaes do Paiz fazendo evaporar em tachos de cobre as aguas salgadas de que tirão o gão muito impregnado de vitriolo azul, Muriatico, e de Venesa. (1) e por este motivo sofrem os incomodos da cobiça e outras molestias provenientes da mistura da dissoluçãa do cobre pelo acido marino e vitriolico, não tendo sequer a cautela de lavarem o sal da agua Mãe para o livrarem do amargor desta como tãobem ignorão os meios para separarem o sal de Glauber que abunda nestas salinas.

Este sitio do Boqueirão abunda de excellentes matas para todo o genero de lavouras com extenção suficiente para suprir de mantimentos a muitos milhares de habitantes, por ser o terreno summamente extenço e inculto.

Por toda a encosta da serra desde os Montes Altos té as Tabócas, se encontra huma materia continuada que abunda de muita lenha e Madeiras de Construcção, taes são os amargos, Páos pretos, Páos d'Arco, Cedros, Tamboris, Aroeiras, etc., havendo igualmente muita pedra de cal por toda a planicie de que se observão aqui e ali varios serros espalhados no plano das Catingas que ficão entre a serra dos Montes Altos e das Emburanas que he a mesma que segue o largo do Rio de S. Francisco para a villa do Urubú, passando-lhe mais de dezaseis leguas desviada pelas cabeceiras do riacho de Santo Onofre que abunda de muita pedrahume a serra da Malhada ou Cuia que fica sobranceira ao dito rio, destas serras tenho alguma noticia communicada pelos habitantes que todas as vezes que fazem lapas contem salitre o que não observei por me ficarem fora do giro da minha viagem e não querer retardar as noticias e observação dos mais lugares que me restava fazer, o que em outro qualquer tempo se pode executar depois de estabelecida a fabrica neste lugar, havendo homens habeis que bem o possão executar, ainda que eu encarreguei esta observação a Manoel Ribeiro de Vasconcellos, sujeito intelligente que assistio commigo em todos os exames e he hu dos ho-

(1)—Por se acha nestas salinas misturados o sal marino e o de Glauber.

mens brancos que ha no lugar dos Montes Altos que contem unicamente doze fogos de muito pobre gente, morando desviados alguns que são senhores das fazendas visinhas ao deste lugar cujo terreno foi doado a Virgem Madre de Deos pelo primeiro que o povoou e passa hoje debaixo do titulo de encapellamento que consiste em doze leguas de terras despovoadas ,mil cabeças de gado, nove cavallos e hu negro vaqueiro de que he administrador José Pereira da Silva, homem pardo, com a penção unica de pagar seis mil duzentos e cincoenta para os paramentos da capella, tendo a mais parentalha deste faculdade de morarem, criarem e cultivarem os lugares da sua residencia, sendo o sobredito terreno muito necessario para a administração; e commodidades do serviço, caso á vista dos exames que remeto haja S. Magestade por bem levantar fabrica, como tambem todo o mais terreno que acompanha a serra que he denominado com differentes possuidores não sei com que direito.

No sitio dos Montes Altos só se encontrão dous homens brancos, todos os mais são pardos provenientes dos primeiros habitadores que hoje são os senhores das Fazendas e em quasi todo o sertão se observa o mesmo, posto que hajão alguns brancos, quasi pela maior parte são cazados com mulatas ou negras e com raridade se encontrão familias brancas nos lugares mais povoados. Os habitantes do lugar fazem muito mal a cultura doAlgodão na encosta da serra que não tem feito maior destruição por terem pequenas posses.

Em sima da serra ha huma grande extenção de campos que tambem pertence a Senhora e he onde fazem criação de eguas. Este lugar tem toda a capacidade para sustentação das Bestas que devem conduzir o salitre por ser abundante de Pastarias, e não sofrer secas.

Capitulo do Governo

Quasi todo o sertão que fica nas extremidades das capitanias da Bahia, Minas Geraes, Guaiazes e Pernambuco sofrem grandes encomodos pela falta de administração da Justiça, por causa dos longes caminhos e pela mesma razão: O Respeito da Regia Authoridade nestes lugares he bem á semelhança da luz, cujos raios são tanto mais fracos quanto maior he a sua distancia do fóco e para se poder conter na boa ordem e haver maior respeito he conveniente hu Governo neste centro que faça respeitar aS Leys e castigar em galés no serviço da serra os malfeitores dissolutos, ladrões e malfeitores para segurança dos máos e segunrança dos bons.

No geral o povo he docil e supersticioso, respeitão os seus vigarios apezar destes os tratarem com alguma dureza, não lhe communicando sacramentos pelo tempo da Quaresma sem que lhe paguem huma pezada desobrigo, deixando a muitos por confessar logo que não lhes pagão seiscentos e quarenta os cabeças de cazaes, trezentos e vinte os de mais, hu Boy os donos das Fazendas com suas familias, huma vacca os criadores, mil duzentos e oitenta de ofertas de Baptisados, outro tanto para a vela, doze mil réis até quarenta para cazar, tres mil e duzentos de missas para desposorios, dez mil e quatrocentos para cova, ainda que seja no campo, o que talvez proceda pela grande distancia em que morrem e se vejão obrigados a correrem as suas Freguezias para subministrar os sacramentos aos Povos annualmente, sofrendo os incommodos da viagem, não tendo capelas filiaes e coadjutores que possão fazer as suas vezes não podendo hirem a Matriz os freguezes para se desobrigarem, cazarem e baptizarem, pelas grandes distancias em que morão desviados das Freguezias, que são sumamente extensas, a excepção do vigario da Villa dos Crioulos ou do rio das Contas de sima, que he somente o exemplar daquelles lugares; alem disto he pouco industrioso, fazem a criação dos gados que hoje he diminuta, não só pela má ordem da criação, como pela grande falta de economia, sustentando-se continuamente das vaccas que matão, e deste modo vão destruindo a multiplicação, tirando da lavoura unicamente a farinha, sendo alias o terreno assas productivo, não só pela qualidade do terreno, como pela natureza do clima regular nas suas estações: alem

desta razão se encontrão hoje pelo sertão mais destruidores de gado do que criadores, havendo muitos vagabundos que matão, furtão e destrohem os Senhores das Fazendas são muito pouco zelosos e possuindo grandes extenções dos gados as conservão despovoadas e muitas fazendas no sertão se achão retalhadas e divididas pelos terceiros e quartos herdeiros dos primeiros povoadores que não tendo o mesmo zelo forão vendendo e destruindo a creação o que tem dado causas a haver huma grande quebra dos Dizimos deste Genero.

O lugar dos Montes Altos pertence ao termo da villa do Urubú, comarca da Jacobina aonde reside hu Juiz neste lugar, não tendo chefes da ordenança nem Auxiliares a quem se possão intimar as ordens para execução do serviço de S. Magestade o que bem podião haver porque estes cargos não só no sertão como tambem nos lugares mais povoados quasi sempre são occupados por pessoas destituidas de conhecimentos e qualidades.

Geralmente, o povo do sertão respeita mais o militar do que a corporação civil, talvez porque morem em hu terreno largo onde as execuções da justiça com difficuldade se podem por em pratica.

Capitulo clima

O ar he tal, as estações são regulares havendo antes falta de chuva do que abundancia de que procede sofrerem seccas os Rios hindo pouco a pouco faltando-lhe agua logo que se apartão dos seus mananciaes e fazem seu giro pela planicie: as chuvas costumão a vir de Outubro por diante, por intervalos, até o mez de Novembro; nos mezes de Dezembro e Janeiro são copiozas durando o inverno até o mez de Abril, tempo em que começão os frios e principia a seca que reina até o mez de Outubro; nestes mezes reinão os ventos leste, sueste, e sues e não deixão de incomodar bastante nas visinhanças da serra e cooperarião então para a maior formação do Nitro se a estação fosse mais humida neste lugar, ou estiverem as terras borrifadas: hum dos fundamentos que me obriga a pençar de que a producção do Nitro será tanto maior nos Montes Altos quanto for o zelo e cuidado a este respeito.

Nos mezes de Outubro, Novembro, Dezembro e Janeiro o calor he excessivo principalmente nos tres primeiros; nestes Mezes reinão ventos de Leste para Norte, té Oeste; o clima he sadio nas visinhanças da serra e poucas molestias sofrem os do paiz de sorte que parece desnecessaria a Medicina, o que não acontece logo a duas leguas da serra que no mez de Fevereiro e Março, tempo em que vasão os rios sofrem sezões remitentes e podres, o que já mesmo nesses lugares não acontece de Maio em diante.

Capitulo sobre as economias que devem haver para melhor sustentação dos empregados e menos despeza da Real Fazenda

As melhores e mais lucrativas propriedades se tornão inuteis logo que falta o bom regimen e a proveitoza economia, acautelando com antecipação as faltas que pode sofrer huma grande fabrica para não parar no seu giro, assim como tambem nada consentindo de superfluo para não vir a faltar o necessario, he debaixo de semelhantes vistas que se devem pençar nos meios mais faceis do seu estabelecimento, procurando fazer as menores despezas sem comtudo faltar ao preciso, calcular a soma das despezas com a massa dos lucros, attender-se primeiro ao fabrico para se poder regular o producto, combinar huns com outros principios para se poderem tirar proveitosas consequencias.

Se á vista dos exames for do agrado de S. Magestade levantar hu corpo de fabrica, ou por conta da Real Fazenda, ou por companhia, dando S. Magestade as ajudas de custo que forem precisas que são unicamente quem o poderá fazer por ser huma obra que necessita para o seu estabelecimento da Real Protecção para se tirarem os lucros depois de estabelecida a obra o que certamente não o pode fazer o particular que só regula os seus trabalhos pelo mais facil inda que menos lucrativo, se devem regular os dous pontos

mais essenciaes que vem a ser o primeiro o da extracção, o segundo a exportação.

Para a extracção se não devem empregar jornaleiros mas sim escravos(2) sempre proporcionaes ao peso do serviço que comprados para este fim, vem por diminuto preço de Benguella e Mossambique que são os que melhor se dão no logar, e só recebem o que vestem e comem conservando sempre em si o valor empregado, vindo por este modo a ficar a construcção da obra pelos juros do dinheiro e pela despeza da administração e sustentação.

Os mesmos officiaes de Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros, Caldereiros Caboqueiros e Obreiros devem ser da mesma qualidade, pela mesma razão havendo sempre alguns Mestres de obra, para regularem os serviços conforme as suas repartições. Deve-se fazer por toda a extensão da serra laboratorios em todos aquelles lugares em que se observão aguas permanentes e tanques ou lagos onde as não houver e por proveitoso, o que não tem difficuldade, porque nas visinhanças da serra ha grandes vertentes para se poderem juntar as aguas das chuvas com quebradas estreitas para se fazerem paredões que possão conter as ditas aguas. Cada serviço destes deve ter fabrica suficiente e adminniculos proprios para a extracção e gente que se possa empregar na lavoura para sustentação dos empregados para o que he muito proprio o terreno e a razão de se empregar alguma parte dos escravos na lavoura, he por ser o Paiz presentemente pouco cultivado e não haver abundancia de mantimentos, reservando S. Magestade os dizimos de todo o terreno que pertencer a regencia do lugar para sustentação e vestuario dos trabalhadores porque se os gados por exemplo do ramo grande do rio S. Francisco fazem conta ao comprador que negocea como rematante para lucrar muito melhor fará a administração o telios antes pelo diminuto preço de des tostões por cabeça do que pelo quadruplo por ser o paiz pouco cultivado e não haver população suficiente para poder subministrar trabalhadores a preço comodo, só levando-se de fóra por hu jornal avultado o que fas aumentar a despeza no fabrico e diminuir o lucro ao principio.

O Dizimo das miunças para a sua sustentação e dos Algudões para o vestuario, ficando a S. Magestade esta despeza muito moderada, vindo-se por conta da extracção o que sobrar

Achando-se pelo certão imenso terreno inculto não he dezacerto povoalo com cazaes de Ilhéos para se aumentarem os vassallos do mesmo e crescerem as rendas da corôa. Toda a encosta da serra para a parte do Rio Verde té confinar com a Barra do rio das Velhas admitte hu grande povo Agricultor.

Pelo Rio Pardo abaixo correndo pela borda da Mata té Maracazes da mesma sorte, da outra parte do rio de S. Francisco pela serra das Araras té a altura da Cachoeira de Paulo Affonso e daqui por todo o sertão alto o que tudo pode ficar debaixo da regencia dos Montes Altos para com os Dizimos destes lugares se suprir de carnes e mais necessario a sobredita administração e fabrica.

Capitulo da exportação

A exportação do salitre he hu dos principaes pontos do interesse de S. Magestade em que se não devem perder de vista as menores commodidades para que se possa fazer o giro perenne da condução, sem risco do genero dos conductores e facilidade da exportação e importação, o que examinei com o maior escrupulo por ser esta huma materia digna de toda a attenção.

O sitio dos Montes Altos ficando a dezeseis leguas do rio S. Francisco por elle se poderia muito bem conduzir o salitre pelo Rio abaixo em Barcos se não soffresse a exportação muitos encommodos porque dos Montes Altos se deve conduzir em bestas até a Malhada, dahi receber em barcas e fazer duzentas leguas até o porto que fica acima da Cachoeira de Paulo Affonso, daqui tornar-se a conduzir em cavalgaduras, vinte ou vinte e cinco leguas té o Porto de Baixo da Cachoeira para se receber em lanxas, e conduzir-se até o Porto da Fôlha para dahi se embarcar em lanchas e sumacas e vir para a

Bahia o que mesmo com todas estas escalas se pode fazer no tempo seco, por causa das inundações do Rio que alaga muitas leguas fora e impossibilita neste tempo todo o curso da viagem, ainda por terra e quando começa a vasar hé tão impestado de sezões podres e remittentes que seria preciso haver hu grande numero de conductores para se sacrificarem a estas molestias; o mesmo acontece pela estrada de Peroassú que é cento e cetenta até cento e oitenta leguas.

Não se pode fazer hu juizo certo sobre o que pode extrahir cada trabalhador annualmente por necessitar o terreno de hu grande fabrico; porem regulando o melhor me persuado que extrahirá vinte arrobas inda que facilitando os meios poderá tirar muito mais, o que agora presentemente nada se pode regular com certeza por estar tudo inculto e sem os meios necessarios.

Lista dos productos que vão minerados e as Lapas a que pertence

N. 1. Barreiras—Lapa grande com hu sobrado em que encontrei muito salitre debaixo da materia negra, o qual tirado encontrei depois algumas massas de salitre cristalisado e huma porção de terra vermelha como sementada de salitre, com veias de salitre cristalisado.

N. 2.—Immediata Lapa que fica na continuação desta para Covoada a caminho de Leste, da mesma qualidade.

N. 3.—Lapa das Barreiras logo immediata a materia negra.

N. 4.—Laminoza, 1.ª Lapa do Caitetú.

N. 5.—Talcoza, 2.ª Lapa do Caitetú, composta de huma pedra talcosa.

N. 6.—Escamoza, 3.ª do Caitetú, onde se observão pedras laminosas e em muitas partes grandes porçoens de Pedras Talcozas, em escamas que são formadas de pequenas laminas separadas á figura de escamas.

N. 7.—4.ª Lapa do Caitetú onde encontrei huma porção de pedra da figura das espumas do mar, ou de pomis.

N. 8.—Areões. Lapa 5.ª do Caitetú em que se encontra na sua baze huma pedra agregada que se revolve em hu areão grosso e espatozo.

N. 9.—Guarita. Lapa que fica entre o Caitetú, o Sitio dos Montes Altos, onde se encontra salitre alvo e escuro.

N. 12.—Riachão. Lapa em que se encontra salitre com o exemplo do n.

N. 13.—Salitre que se encontra na continuação do Riachão.

N. 14.—Salitre que se encontra na Mina do Conde.

N. 15.—Pedras em que se tira salitre do sitio do Cacunda.

As pedras que remeto são tiradas de todas as lapas que se encontrão na serra e vão dous pedaços de pedras calcareas que são do Genero Marmor—especie Eschistosum, hum producto da materia negra e oleoza, huma porção de salgema do filão superior da serra. Suficiente para diferençar nas suas propriedades o sal de Glauber do salitre, se enganão a cada passo e fazem narraçoens muito fóra da certeza e totalmente faltas de evidencia.

Em toda a Ribeira do Gavião se encontra salinas de salgema de que os Povos se utilisão e fabrição para o consumo de suas cazas.

A ribeira do Tamboril que verte para a Ribeira do Gavião tendo o seu manancial em hu olho dagua muito doce e clara e fica da parte do Norte da Ribeira do Successo que passa pelo sitio da Conga, pouco a pouco se vae engrossando e aumentado de volume o sobredito Rio ficando igualmente salobra a sua agua té chegar a Fazenda chamada do Tamboril, onde se observão nas suas margens da parte do Sul terras salgadas de que os Povos extraem hu grão muito claro e com excellente sabor. Esta Ribeira he verticalmente oposta á Ribeira do Successo que passa pelo sitio da Conga, onde ha huma copioza salina e assim continua té desaguar no Rio Pardo, contendo em si sempre salgema da parte do Norte.

Todas as Ribeiras que desaguão para o Gavião e Rio de Contas da parte do Sul abundão de salgema emquanto fazem o seu giro fóra das Matas e por Catingas, taes são as da Pedra Comprida, Poço da Velha e o Ribeirão da Gloria, qual observei desde o lugar chamado o Descadeirado, até o lugar chamado Mandacarú, que serão doze leguas pelo Rio abaixo, onde só encontrei salgema, da mesma sorte que observei o primeiro lugar chamado Cas-

tanhão; pode bem ser que por esta corda se possão encontrar muitos productos, o que presentemente se não pode observar por serem catingas dezertas, falhas de picada para se poder circular.

Vão tres camizas de que uzão os Barbaros da Nação Patachós e duas flechas, huma maior da Nação dos Patachós e outra dos Mongoiós.

Resumo das Analyses do terreno Nitroso dos Montes Altos

Ensaio da Boa Vista até o corrego dos Montes Altos—Em 128 libras de terra 6 libras de salitre

Lapas do Conde; da eflorencia—Em 11 libras de terra 4 libras de salitre.
Da terra comua da Lapa—Em 64 libras de terra 64 oitavas de salitre.
Lapas do Riachão—Em 18 libras de terra 4 libras de salitre.
Da melhor—14 libras de terra 9 e 22 oitavas de salitre.
Guarita—Em 12 libras de terra 6 libras de salitre.
Caitetú; 1.ª lapa—128 libras de terra 16 libras de salitre.
Caitetú; 2.ª lapa—100 libras de terra—1 e 22 oitavas de salitre.
Caitetú; 3.ª lapa da terra inferior—80 libras de terra 1 e 22 totavas de salitre.
Da melhor—14 libras de terra 9 e 22 oitavas de salitre.
4.ª lapa—32 libras de terra 0 48 oitavas de salitre.
Areões; terra inferior—16 libras de terra 0 12 oitavas de salitre.
Da melhor terra—15 libras de terra 11 libras de salitre.
Barreiras—128 libras de terra 80 1|2 de salitre.
Imediata ás Barreiras—4 libras de terra 1 libra de salitre.
Covoada—7 libras de terra 1 1 2 libra de salitre.
Corthé—12 libras de terra 7 libras de salitre. (*)

NOTA—78

Quando o Conselheiro Manoel Estevão de Almeida e Vasconcellos Barberino veiu, trouxe instrucções para a organização de um Conselho de Ultramar, como se vê da carta delle a Thomé J. da Costa Côrte Real.

Bahia, 18 de Setembro 1758. No dia 13 do mesmo mez de Setembro deu principio ao Tribunal do Conselho do Ultramar, fazendo-se a sua primeira sessão de tarde na Caza da Relação e nella foy proposto pelo vice-rey Presidente que se devia assentar na forma porque havia de praticar-se os estabelecimentos das Aldêas e por votos se assentou que se devião mandar pessoas intelligentes ás mesmas Aldêas para darem assim a respeito do numero de vizinhos de cada huma, como da largueza dos seus baldios e fazendas contiguas, intelligencia e differenças de huns e outros dos seus habitantes, as necessarias e veridicas informações como tambem para convidar dous de cada Aldêa para virem a esta cidade aonde ouvidos e com as referidas informaçõens se poderem cabalmente fazer os estabelecimentos. Na mesma sessão foi proposto pelo vice-Rey Presidente se votasse a forma porque se havia de praticar o paragrapho final da carta de 19 de Mayo, a respeito da remessa dos P. P. da Companhia estrangeiros.

NOTA—79

Existiu por muito tempo desde o Noviciado até perto de Agua de Meninos, um paredão feito para evitar que as agoas do mar impedissem o transito do bairro da Calçada do Bomfim para a cidade.

Esta obra que hoje se não vê mais, por haver sido entulhada a face voltada para o mar, deve ser mencionada.

(*)—Este explorador foi encarregado depois da abertura de uma estrada que devia communicar o littoral com o interior, passando por Maracás e Jequié.

Desse paredão se percebe agora apenas a parte superior, como um pequeno muro que separa o leito da rua do espaço reservado aos trabalhos das Obras do Porto.

A S. Magestade recorreu a Camera desta cidade para que lhe fizesse a graça de mandar pôr das Reaes Terças o que fosse necessario para se continuar a obra do Paredão, desde donde se acha já principiado adeante do Forte chamado dos Olandezes athé o Noviciado dos Padres Jesuitas e procedendo a informação foy V. Magestade servido ordenar por Provizão de 28 de Abril de 1757 ao Exmo. Conde dos Arcos, Vice-Rey do Estado se desem 6 mil cruzados para a dita obra, rematando-se esta na minha presença e na dos engenheiros na forma que se pratica com as da Real Fazenda e passando-me o dito Conde Portaria para o dito effeito procedi na dita rematação com assistencia dos ditos Engenheiros e estão ellas pelos preços mais diminutos que se tem visto nesta cidade, se deu principio á continuação da dita obra e chegar a fazer-se nella athé 17 de Dezembro do anno preterito, tempo em que faltou dinheyro para se proseguir 313 palmos de comprido que importarão, segundo a medição que se fez e preços de rematação, 2:273$807 sendo o que falta para se concluir 1007 palmos que importão em 7:283$238 réis, como tudo se manifesta da certidão junta do Tenente-Coronel Engenheiro Nicolão de Abreu Carvalho. Já a V. Magestade terá informado, quando se deu a conta da Camera da precizão e necessidade que ha da dita obra se concluir para passagem do Povo nas marés enchentes e fortificação contra as ruinas que as mesmas causão naquelle sitio e pode tambem servir para por ella se conduzir artilharia, quando fôr necessario por ter largura sufficiente para isso.

No presente anno ordeney á Camera applicasse a quantia que podesse para se hir continuando com os 1368193 réis que crescerão dos seis mil cruzados que se tirarão das Terças que V. Magestade mandou dar e com effeito applicarão hum conto de réis e com elle se vay trabalhando na dita obra; porem como ha outras e de grandes quantias a que acudir e outras que se estão devendo, como são o acrescentamento da cadeya publica, a reedificação da ponte da Pregniça, a Calçada que vay do Carmo para a Cruz do Paschoal, a Calçada na Praya ao Guindaste dos Padres do Carmo, o concerto da ponte e rua que vay para N. Senhora da Saúde, o paredão deve acabar onde principiou o dito Forte, a calçada da rua que fica entre estes paredões, sem a qual não ficarão estes permanentes para sempre e finalmente os concertos das mais calçadas da Cidade que todas são feitas á custa das rendas da dita Camera nas duas partes que lhe tocão, não será possivel aplicar-se com a brevidade possivel de que necessita a dita terminação daquella obra, quantia superabundante ao trabalho continuo dellas, quando aliás se não falta ainda com alguma modica por occasião de algum accidente e nestes termos se necessita que V. Magestade pela sua real grandeza mande dar as Terças de dois annos que poderão chegar a dez ou doze mil cruzados, pois a não ser assim, não se effectuará a dita obra em oito ou mais annos. V. Magestade porem mandará o que for servido. Bahia e de Agosto 1759. O ouvidor da Camera.—*Luiz Freyre de Veras.* (Arch. Publ. liv. 62. Ord. reg.—1760).

NOTA—86

Já disse em outro logar que a politica do governo portuguez, quando conhecen os inconvenientes da concessão das capitanias hereditarias, resolveu adquiril-as de novo para a Coróa, o que se fez lentamente. Sobre a reversão á coróa da Capitania de Ilhéos encontrei este detalhe que convem ser conhecido.

Illmo. e Exmo. Sr. He constantemente sabido nesta America, que S. Magestade foi servido fazer hua subrogação com o Conde de Rezende, dando-lhe hum equivalente pela capitania dos Ilhéos de que era proprietario; porem esta noticia ainda se não participou a este Governo, nem a nenhum dos Ministros delle em forma tal que possão proceder a mandar tomar posse da sobredita capitania por parte da coróa a quem hoje deve pertencer, mas

tivo porque se acha hoje em poder dos Procuradores do mesmo Conde exercendo jurisdicção o Ouvidor que elle tinha nomeado antes de feita a subrogação.

Persuadido eu de que neste particular teria havido algum descuido no Ouvidor desta comarca em não pedir as ordens necessarias, visto ellas não terem vindo do Conselho Ultramarino para se tomar posse por parte da corôa desta capitania me respondeo que duas vezes tinha representado ao Conselho Ultramarino a necessidade que havia de virem as sobreditas ordens, pois sem ellas não podia fazer movimento algum, o que me obriga a pôr na presença de V. Exa. esta noticia para que no caso que sobre esta sobrogação não tenha havido algua novidade, se determine ao Conselho que expeça as ordens que são precisas porque enquanto ellas não vem, nem por parte da Fazenda Real se podem cobrar os direitos que pertencerem a S. Magestade, nem tambem cessará o Ouvidor pelo Donatario de exercer as jurisdicções que lhe não competem com não pequena extorsão daquelles Povos. O que V. Exa. fará presente S. Magestade para que o mesmo Sr. determine o que for servido. Deus guarde a V. Exa. Bahia, 18 de Agosto de 1756.—Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Conde Dom Marcos de Noronha.

* * *

Houve uma prohibição do governo sobre muares condemnando estes animaes ao exterminio para se desenvolver somente a creação de cavallos.

Tal resolução injusta e prejudicial do governo, querendo extinguir tão uteis auxiliares do homem no interior do Brazil, foi pouco depois felizmente revogada.

Governador do Estado do Brazil.—Eu El-Rey vos envio muito saudar.—Sendo-me presente que pelo costume que de annos a esta parte se tem introduzido no continente desse Estado de fazerem os moradores delle os seus transportes em machos e em mulas, deixando por isso de crear os cavallos de sorte que se vae extinguindo a creação delles, por não terem sahida em grave prejuizo do meu real serviço e dos creadores e bem comum dos Lavradores dos sertões do mesmo Estado e das Capitanias de Pernambuco e do Piauhy. E attendendo ao que por elles me foy representado; sou servido ordenar que em nenhua villa, cidade ou lugar do territorio desse Governo, se possa dar despacho por entrada ou por sahida a machos ou mulas. E que antes pelo contrario todos e todas as que nelle se introduzirem depois da publicação desta sejão irremissivelmente perdidos, e mortos, pagando as pessoas em cujas mãos forem achados os sobreditos machos ou mulas a metade do seu valor para os que se descobrirem.

Nas mesmas penas incorrerão as pessoas que de taes cavalgaduras se servirem, ou seja em transportes, ou em cavallaria, ou em carruagens depois de ser passado hum anno que lhes concedo para o consumo das que actualmente tiverem já, sendo matriculadas para se conhecerem. E para obviar as fraudes que se podem maquinar contra esta Minha Real Determinação vos ordeno que logo que receberes esta e depois de a fazeres publicar por Editaes afixados nos lugares publicos dessa capital e das mais Povoações desse Estado passeis as ordens necessarias para que se faça hum exacto Inventario de todos os machos e mulas que se achão no districto desse Estado com a declaração de suas idades e sinaes para por elles serem confrontados os que de novo apparecerem; e se proceder na execução desta Minha Real determinação contra os transgressores della pela prova que resaltar das ditas confrontaçoens, o que tudo executareis e fareis executar com a exactidão que de vos confio.

Escripta no Palacio de N. Senhora da Ajuda a dezenove de Junho de mil setecentos e sessenta e hum.—*Rey* (Arch. liv. 63. Ord. reg.—1761).

Officio do governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, com data de 19 de Setembro de 1761

Em carta de 19 de Junho deste anno que esta firmada pela real mão de S. Magestade nos ordena o mesmo Senhor que em nenhuma cidade, villa ou lugar do territorio deste Governo se possa dar despacho algum a machos ou mulas e que mais antes pelo contrario todos e todas as que se introduzirem depois de publicada esta total prohibição delles sejão irremissivelmente perdidos e mortos pagando as pessoas em cujo poder se acharem metade do seu valor para os denunciarem da clandestina introducção delles e que nas mesmas penas incorrerão as pessoas que usarem de semelhantes cavalgaduras passado o anno que para o consumo das que tiverem se lhes concede.

Sem mora alguma mandamos publicar esta ordem a som de caixas, fazendo-a participar egualmente ás justiças ordinarias das villas de todas as comarcas deste governo para a sua indefectivel observancia, encarregando ao juiz de fóra desta cidade a diligencia do inventario dos machos e mulas que houver no continente della e a mesma se lhe de praticar pelas justiças das villas nos seus respectivos districtos. Da mesma sorte mandamos participar ao Conde da Bobadella a copia do real decreto para o fazer executar naquella cidade e principalmente nas Minas Geraes cuja capitania abunda de semelhantes cavalgaduras, o que V. Exa. fará presente a S. Magestade.

Reverendo em Christo, Padre Arcebispo eleito da Bahia, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria e mais Governadores da Capitania da Bahia.

Tendo mostrado a experiencia a muita utilidade que se segue ao serviço das Bestas muares principalmente nas comarcas das Minas, onde de annos a esta parte se tem introduzido para os transportes e conducções das mercadorias, com preferencia ás cavallares; Havendo destas nos sertoens da Bahia, Pernambuco e Piauhy tão grande copia que antes da introducção das muares só com a sahida que lhe davam para as Minas se enriqueciam os moradores dos referidos sertoens, ao mesmo tempo que dos muares notoriamente mais uteis para o dito serviço não tem havido athé o presente a abundancia de que se necessita, Sou servido mandar promover nessa capitania a creação das bestas muares em utilidade aos meus fieis vassallos e em beneficio do commercio que nellas lucra a facilidade e commodidade das condiçoens. E para acautelar que entregando-se inteiramente esses moradores á creação destas bestas desamparem de sorte a creação das cavallares que venham estas a faltar para os viandantes e para a remonta das tropas. Hey por bem que os creadores sejam obrigados a terem ao menos a sexta parte de egoas com seu cavallo, pena de lhes serem tomadas todas as bestas muares que tiverem de creação e de pagarem em dobro o seu valor, tudo para quem os denunciar, se assim o não observarem, o que inteiramente fareis executar. Escripta no Palacio da Ajuda a 22 de Dezembro de 1764.—*Rey*.

* * *

Reverendo em Christo, Padre Arcebispo eleito da Bahia Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria e mais Governadores da dita Capitania da Bahia.

Sendo-me presente alguns inconvenientes que se seguiam ao meu Real serviço e ao bem comum dos meus vassallos do modo da execução da minha Real ordem de 19 de Junho de 1761 pela qual fui servido ordenar em beneficio das creaçoens de cavallos das capitanias de Pernambuco e Piauhy e das mais dos sertoens do Estado do Brasil que em nenhuma cidade, villa ou lugar do territorio desse Governo se podesse dar despacho por entrada ou sahida a machos e mulas depois da referida ordem concedendo somente o espaço de hum anno para o consumo dos existentes, tudo debaixo das penas cominadas na referida ordem: sou servido declarar que, suspende-se a execução da sobredita ordem quanto aos machos e mulas exsitentes e que já tinham dado despacho por entrada, se observe quanto as que de novo se des-

pacharem daqui em deante o seguinte: Que porquanto não podia ser a minha Real intenção prejudicar aos meus fieis vassallos que dentro do continente do Estado do Brasil se tinham louvavelmente applicado á criação das bestas muares; e considerando, por outra parte quanto lhes hé prejudicial a introducção destas bestas criadas fóra do dito continente do Brasil; Hey por bem que todas as que forem nascidas dentro dos Meus Dominios sejam alistadas dentro de hum anno do seu nascimento; e que quando dellas se fizer venda se entregue aos compradores hum bilhete assignado pelo Ministro, Juiz, Vereador ou Governador do Districto com as declarações das idades, signaes, e da pessoa a quem foi comprada a besta muar em primeiras e segundas vendas, o qual bilhete servirá para se lhe dar despacho nos Registos e para dependerem os donos aquelles das bestas da irremissivel pena do perdimento dellas e do seu valor em dobro para os Accusadores e Officiaes que as aprehenderem; e não havendo accusadores todo o dobro para os officiaes; e da besta para se matar logo achando-se que não he nascida dentro dos meus dominios, o que se haverá por verificado por essa mesma falta de bilhete, sem se admittir prova em contrario. O que tudo assim cumprireis e fareis cumprir com a exactidão que de vós confio. Escripta no Palacio da Ajuda, a 24 de Dezembro de 1704.— *Rey.*

* * *

Para os Governadores do Estado do Brasil.

Governadores do Estado do Brasil. Eu El-Rey vos envio muito saudar.— Tendo consideração ao prestimo, zelo e fidelidade com que se tem empregado no Meu Real serviço Pedro Leolino Mariz, superintendente das Minas Novas do Arassuahy, e sendo informado da indigencia à que se acha reduzido, Hey por bem fazer-lhe mercê da quantia de 800$000 por hua vez somente a titulo de ajuda de custo, e do soldo de tenente-coronel para o lograr annualmente emquanto Eu o houver por bem e não mandar o contrario. E vos ordeno que pela Provedoria da Minha Real Fazenda dessa cidade lhe mandeis assistir com as concurrentes quantias a seus tempos devidos, não obstantes quaesquer leis, ordens e Regimentos em contrario. Escrita no Palacio de N. Senhora da Ajuda, 22 de Abril de 1751.— *Rey.*

* * *

A respeito da creação e existencia das tropas pretas que havia nos tempos coloniaes, é de interesse ler o seguinte trecho de uma informação do Conde dos Arcos, respondendo a um despacho do Conselho Ultramarino de 28 de Fevereiro de 1750.

Da segunda certidão consta que buscando-se o Livro 1.° de Registo das Patentes da Ordenança que teve principio em 16 de Abril de 1618 e findou em 25 de Novembro de 1688 que se não achou nesse registo da Patente do Capitão-mór do Terço de Henrique Dias Matheos Fernandes Vieyra, que nos mais livros da mesma matricula se acha ser o primeiro nomeado, e consta da mesma certidão o requerimento que Matheos Vieyra fez debaixo do titulo de Capitão-mór ao Marquez das Minas, Governador e Capitão General que governava este Estado em que elle pedia o soccorresse e aos sete officiaes companheiros com algumas roupas com que se podessem vestir.

Do despacho que neste requerimento poz o Marquez das Minas se verifica que reconhecia a Matheos Fernandes Vieyra como Capitão-mór; porque como tal o denomina na contribuição que lhe mandou fazer de 6 mil réis para a sua farda e 4 mil réis para a de cada hum dos seus soldados por aquella vez somente visto terem servido no tempo da guerra com tanto valor como testemunhavão as feridas que nella receberão e o serviço publico que ainda continuavão.

Estas e nenhuas outras mais são as noticias que se podem adquirir pelos livros da Vedoria, tanto da creação deste Terço como do Posto de Capitão-mór; porem o que me parece mais verosimil he que o Terço chamado de Henrique Dias na Bahia não foy creado em Terço separado sobre sy mas

sim em hua parte do Terço do mesmo Henrique Dias que comprehendia Pernambuco e Bahia, e ainda que Henrique Dias era natural da Bahia, com tudo sempre viveo em Pernambuco aonde fez os seos mayores progressos e se distinguio tanto nas muytas e diversas occasioens em que mostrou o seu merecimento; e vindo a Bahia no anno de 1639 o Conde da Torre, D. Fernando Mascarenhas lhe mandou passar Patente de Cabo Governador dos Crioulos, negros e mulatos que servião naquella guerra e ao diante servissem em todo o Brasil como consta da copia da dita Patente incerta na certidão n. 3 e como logo que a recebeo Henrique Dias voltou para Pernambuco, donde não só naquelle tempo era o theatro da guerra mas o seo Terço tinha o mayor numero de gente foy assistir aonde lhe pareceo mais precisa e necessaria a sua pessoa e para governar os crioulos, negros e mulatos da parte da Bahia agregados ao seo Regimento nomeou ao Capitão-mór Matheos Fernandes Vieyra para executar as suas ordens e terem boa disciplina aquelles soldados de que o deixava encarregado.

Dos documentos que me foy possivel descobrir não posso fazer outra conjectura senão esta e que na Bahia nunca houve Terço sobre sy com o nome de Henrique Dias, porque não consta da sua creação em parte alguma.

Morto Henrique Dias em Pernambuco tem-lhe succedido no lugar varios outros, não com o titulo de Governadores mas com o titulo de mestres de campo, cujas Patentes V. Magestade tem confirmado e morto na Bahia Matheos Fernandes Vieyra, tambem lhe tem succedido varios outros com o titulo de Capitão-mór, cujas Patentes lhes passarão os Vice-Reys deste Estado.

Tendo sido esta criação (que conservando athe agora) sem nenhum outro genero de forma mais do que a deixo dito e não me persuado haja motivo algum para que se altere sem o justo receio de que se faça sensivel a todo este corpo de gente de que se compõe este Terço que lembrando-se de que a tantos annos estão de posse desta forma e regra de servirem qualquer pequena novidade por ligeira que seja se lhe fará estranha e assim como nós para os mettermos em servir lhe lembramos as acções gloriosas que fizerão os seus antepassalos, assim tambem parece que he justo que lhe continuemos a elles aquillo mesmo que fizemos sempre aos pretos e athe agora se tem praticado com elles.

Quanto a confirmar-se a Patente de Capitão-mór a Domingos de Aguiar não acho inconveniente algu em que V. Magestade lhe confira esta graça.

He o que se me offerece pôr na presença de V. Magestade que mandará o que fôr servido. A muito alta e poderosa Pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos como seus vassallos havemos mister.

Bahia, 3 de Agosto de 1756.—*Conde D. Marcos de Noronha.*

* * *

São de transcendente importancia as questões que tem relação com a saúde publica, pelo que vale bem a pena conhecer como os antigos já entendiam alguns destes assumptos e como agia a administração, o que dá idéa tambem dos conhecimentos scientificos da epocha, pois delles sahia a orientação das leis.

A respeito do primeiro hospital para morphoticos que houve na Bahia, tem o nosso Archivo Publico o documento seguinte.

A 26 de Julho de 1750 se fez na Camara Municipal, sendo juiz de fóra o Dr. João Vieira de Bittencourt e Sá e vereadores o Capitão Antão José Leite de Vasconcellos , Pedro de Albuquerque da Camara, ambos fidalgos, Francisco Gomes de Abreu e Lima Côrte Real, do Procurador do Senado; Domingos Ribeiro Guimarães e mais Nobreza e povo que foi convocada, por toque de sino de tres dias e pregão que se mandou lançar pelo Porteiro do Conselho e sendo todos juntos lhes foi proposto pelo Juiz de fóra e lida a Portaria do Illmo. Vice-Rey Conde dos Arcos de 26 do corrente e a ordem de S. Magestade 11 de Agosto de 1758 sobre a fundação de um lazareto para

se recolherem os enfermos de males contagiosos, como o da elephancia, escorbuto e outros muitos que prejudicão com seu contagio a saúde publica dos vassallos e moradores da cidade, sendo consultada a Nobreza e o povo a respeito do sitio em que se havia de fundar este hospital e com quanto de esmolla concorreria cada caza todos os annos; por votos uniformes convierão que se fundasse o lazareto junto á Igreja de S. Lazaro que fica perto de hua legoa da cidade por já estar feita a Igreja, e que cada casa pagaria voluntariamente hum vintem por anno, com declaração que esta quantia em nenhum tempo se poderia alterar nem augmentar. O Procurador do Senado opinou desfavoravelmente, mesmo quanto ao sitio, porque estava longe, era o lugar desabrigado, com muito calor no verão e muito frio no inverno, e ficar mistico ao mar sem haver agoas senão de Cacimba. O Povo retorquio pelas pessoas conhecedoras que havia de beber no dito logar, onde bebião os moradores, alem das agoas de charcos e cacimbas e que quanto a ser desabrigado, qualquer outro sitio o era, sendo o logar alegre e lavado dos ventos. E assim houverão por determinado a Mesa da Vereação a Nobreza e o Povo de que se fez termo, servindo de escrivão (por impedimento do proprietario)— *Joaquim Roiz da Silveira*, escrivão do Senado da Camara.

* * *

D. João etc. Faço saber á vós V. Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil que havendo visto o que se me representou por parte dos Droguistas e Boticarios dessa cidade da Bahia, em rezão de que o commissario do Fizico-mór que tem nesse Estado lhes costuma tirar emolumentos das vezitas extraordinarias que lhe faz nos medicamentos fundado em que alem das vezitas ordinarias lhe concede o novo Regimento de Dezaseis de Mayo de 1744 que possa fazer vezitas quando as drogas das boticas chegão deste Reyno aos do Estado e que possa mais fazer as que lhe parecer sendo que ainda que pelo capitulo 19 em que se lhe declarão os emolumentos que deve perceber lhe não são concedidos alguns pelas vizitas extraordinarias, expondo-me juntamente entre outras mais razões, que como os ditos emolumentos erão muitos e carregavão aos supplicantes de despezas em forma que se lhes fazia preciso vender os taes medicamentos por muito mayor preço de que resultava não poderem os pobres comprar os seus remedios e o estilo do Reino fora sempre não pagarem os Droguistas aos Boticarios emolumentos senão pelas vizitas ordinarias de trez em trez annos e não por algumas outras vizitas salarios ainda que as drogas se vizitem quando vem dos Reinos estrangeiros, me pedião fosse servido reformar o dito Regimento novo emquanto dos selarios das vizitas quando chegão os navios e que só se não levem das vizitas ordinarias de trez em trez annos conforme o Regimento do Reino o que sempre se praticara; e visto o seu requerimento e o que sobre elle informastes no qual foi ouvido o mesmo Fizico-mór e respondeo tambem o Procurador da minha corôa. Fuy servido por resolução de 21 de Abril deste presente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino determinar que o dito Regimento de dezeseis de Mayo de 1744 não necessita de ser reformado como os supplicantes pedem porque bem advertido o § 12 do mesmo Regimento em que se funda o Fizico-mór e o seu commissario somente nelle se permitte levar o salario de dez mil e outocentos réis por cada botica ou loge que vezitar e esta foi a mente com que aprovei este regimento e o pertenderem estender estes salarios a todas as vezitas que fizerem aos medicamentos que vão nas Frotas he exorbitancia e abuso que se deve emendar, nem o dito paragrapho do Regimento diz outra couza, porque supposto no principio se faz menção do que deve levar o commissario do Fizico-mór nas vezitas de trez em trez annos e nas que fizer quando os medicamentos chegão aos portos de mar, comtudo passando a declarar quaes hão de ser estes emolumentos diz que levará por cada botica ou loge que vezitar dez mil e outocentos e não lhe estabelece emolumento algum pelas encommendas de remedios que vão nas frotas, ainda que vão para loges de drogas ou para boticas porque destas tem os emolumentos de trez em trez annos e somente hindo

de novo algua loge de drogas ou botica para se estabelecer nas conquistas deve pagar os ditos emolumentos na forma do dito paragrapho do Regimento, o que sou servido mandarvos declarar e o mesmo mandei ao Fizicomór do reino para que tenhaes entendido o que sobre esta materia resolvi El-Rey N. Senhor o mandou pellos D. D. Raphael Pires Pardinho e Antonio F. de Andrade Henriques, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Pedro José Correia a fez em Lisboa a sinco de Julho de 1749. O secretario.—*Joaquim Miguel Lopes de Lavre* a fez escrever.

O Governador respondeo o seguinte:

Senhor.—Mandey intimar esta Provisão ao Commissario do Fizico-mór do Reyno que se acha nesta cidade para que fique entendendo e execute na parte que lhe toca tudo que nella se conthem. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus N. Senhor por como seus vassallos havemos mister. Bahia, 6 de Abril de 1750.—*Conde de Atouguia.*

Arch. Publ. liv. 69. Ord. reg.—1774.

A. S. Magestade fez presente o Cirurgião-mór destes Reinos de que tendo nomeado para toda a America commissarios seus delegados, haviam estes abusado inteiramente das suas faculdades por cujo motivo se resolvia a mandar a mesma America o cirurgião Joseph Antonio Mendes para syndicar dos mesmos commissarios e a outras diligencias do seu Ministerio, não só uteis ao bem publico mas tambem ao serviço do mesmo Senhor. E he S. Magestade servido que V. S. dê e faça dar todo o auxilio que lhe fôr requerido pelo sobredito Joseph Antonio Mendes alem das referidas diligencias quando dellas se siga o interesse do bem publico na forma referida.

Palacio da Ajuda, 16 de Outubro de 1770.

Martinho de Mello e Castro.

Domingos Gonçalves da Costa, cirurgião do partido da Ribeyra das Náos, allegando carestia da vida e muito trabalho requereo ao soberano augmento de salario, mais 50$ alem dos 24$ que já tinhã, o que recebeu indifferimento, de accordo com as informações do Provedor da Fazenda e do Vice-Rey; esta ultima informação resume toda a documentação pelo que a dou acreditando que ficará esclarecida sobre o caso a intelligencia do leitor.

Senhor.—He V. Magestade servido ordenar-me por esta Provisão que eu informe com o meu parecer, ouvindo ao Provedor-mór da Fazenda sobre o requerimento de Domingos Gonçalves da Costa, cirurgião do partido da Ribeyra das Náos desta cidade em que pertende que V. Magestade seja servido mandar-lhe mais 50$000 de ordenado pela mesma Ribeyra, alem dos 24$000 que ao presente percebe com o dito partido.

Mandey, como V. Magestade determina, ouvir ao Provedor-mór da Fazenda Real e da sua informação e daquelle deo o Escrivão della conta que outro egual requerimento a este fez o Supplicante no anno de 1753 a que V. Magestade foy servido deferir como consta da Provisão de 13 de Março do mesmo anno que o Cyrurgião do partido da Ribeyra desta cidade fosse adjunto certo do cirurgião do partido da Rellação em todos os exames e actos a que são chamados dous Cyrurgiões em qualquer juizo em que forem feitos, conservando-se os mesmos 24$ em que percebe de seo ordenado com a qual graça julga o Provedor-mór da Fazenda Real ficar o Supplicante bem deferido, visto ser tam pouco trabalho, motivo porque me parece não ha necessidade algua de se lhe conferir o novo acrescentamento de ordenado que pertende. He o que se me offerece pôr na presença de V. Magestade que determinará o que for servido. A Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos como havemos mister. Bahia, 15 de Agosto de 1767.—*Conde D. Marcos de Noronha.*

NOTA—81

Varios acontecimentos importantes no tempo do vice-reinado do Conde dos Arcos não foram tratados por Accioli.

Sobre alguns delles se deve fazer projectar a luz e entre estes está a resposta que deu o nobre Conde aos proprietarios de escravos de Marianna, em Minas Geraes, que pretendiam autorisação para submettel-os a uma operação que os tornava coxos, para assim impedir que fugissem os infelizes, subtrahindo-se por esse meio, como faziam algumas vezes, aos supplicios, da escravidão.

A informação do Conde dos Arcos é tão altiva e tão bella que não a dariam melhor os grandes abolicionistas do seculo IX, Caning, O Visconde do Rio Branco ou Joaquim Nabuco.

Veja-se abaixo a prova da opinião que acabo de expor.

O documento que se segue a este é tambem interessantissimo, por ser uma lei protectora das victimas do trafico de carne humana, promulgada em 1684.

Senhor.

Expõem na presença de V. Magestade Fidelissima os officiaes da Camara da cidade de Marianna os continuos incommodos e desaçosegos que experimentão os vassallos de V. Magestade deste termo e mais comarcas deste Estado do Brasil pela immensidade de que nelle ha de negros, negras, mulatos fôrros; e por esta razão continuos os insultos que fazem os negros fugidos, não só nos viandantes, mas sim tambem nos moradores existentes nas suas cazas com roubos nas suas fazendas, vidas e honras, servindo-lhes aquelles (como em tudo semelhantes a elles) a darem sahida ao que roubão, dando-lhes todo o necessario para o poderem fazer, como sejam armas, polvora, chumbo e tudo o mais de que tem precisão. E sem embargo que o zelo dos Governadores e mais jusitças de S. Magestade F. se nam descuidam de darem a providencia que julgão necessaria para evitar semelhantes ruinas e castigar com rigoridade os cumplices que achão nestes delictos, comtudo sempre os vemos continuados e só teram fim mandando V. Magestade F. se nam de mais alforrias a negros, negras e mulatos pelos meios que nestes Estados se uzão que são os de comprarem negras e destas utilizarem-se alguns annos e findos estes arbitrar-lhe avultado preço ao seu valor e mandar-lhe procure dentro do tempo que se ajustão o que fazem por termos indecorosos ao serviço de Deus e de V. Magestade F., pois com o interesse da sua liberdade a tudo se sujeitão, vivendo entre Catholicos como se ainda cativos fossem nas suas gentilidades, vindo a ficar obra do desagrado de Deus a qual nem se devia reputar por boa se fosse fundada na caridade e não na conveniencia propria, como são todas as alforrias que nestes Estados se fazem de que presentemente resulta danno aos vassallos de V. Magestade F. e poderá ser maior para o futuro pelas circumstancias que podem sobrevir de tantas liberdades se a piedade de V. Magestade lhe não der a providencia necessaria mandando se não forrem mais negros, negras e mulatos por semelhantes modos, mas sim querendo-o alguem fazer seja gratuitamente por esmola ou pelos bons serviços que os escravos tenhão feito, extinguindo-se de todo esta má solapada com o titulo de caridade em que os Senhores dão licença a seus escravos para procurarem o seu valor, sem mais agencia para o poderem adquirir do que a soltura do seu mau viver com escandalo, tanto das Leis Divinas como das de S. Magestade F.

Tambem supplicamos a V. Magestade F. seja servido mandar que em cada freguezia haja hum livro e nelle assentados todos os fôrros de qualquer qualidade ou sexo que sejão e que querendo alguns destes ir de huma para outra freguezia o não possa fazer sem levar escripto de alguma pessoa da freguezia de que vae; e sendo por precisão de morada em outra qualquer será obrigado a dar entrada para se lhe fazer assento no livro para se evitar a grande confusam com que se querem introduzir fôrros não o sendo de que tem succedido andarem annos e annos com este titulo, sendo cativos, o

que não succederá havendo a prevençam; em parecendo algum desconhecido a que se lhe procure a carta de alforria, ou outro qualquer instrumento por donde se lhe mostre he livre e ao contrario segurar-se até o verdadeiro conhecimento, prohibindo-lhe toda a qualidade de armas, não só para o seu uzo preciso, mas sim tambem de que as não possão ter em suas casas, por não soccorrerem com ellas os negros fugitivos todas as vezes que estes carecem dellas. Tambem he justo haja alguma providencia para se castigar com castigo maior que commum os escravos que costumão fugir, para que á vista delle se abstenhão e sirva o exemplo de huns de terror aos outros, mandando-se picar por cirurgião hum nervo que tem no pé de forma que sempre possão servir aos senhores e só tenham embaraço de nem poderem correr: o que alguns senhores costumam fazer e o nam fazem todos por temor da justiça de S. Magestade F. o que se deve entender andando fugido para sima de seis mezes, ou achando-se em Quilombo e que os Ministros tomem conta disto em acto de correiçam, perguntando se os Senhores faltam a fazer este castigo, pois com elle se evitará muitas ruinas que sempre costumão succeder. Deus guarde a Augusta e Real Pessoa de V. Magestade Fidelissima por muitos annos. Marianna em Camara de Maio de 1755.—Antonio Duarte—Domingos Gonçalves Torres—João da Silva Tavares—Thomé Soares de Britto.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

Informação nobre do Conde.

Senhor.—He V. Magestade servido ordenar-me por esta Provisão que informe com o meu parecer sobre a representação que fizerão os Officiaes da Camara de Marianna de não ser conveniente ao Serviço de Deus e de V. Magestade o concederem-se alforrias a negros, negras e mulatos por meios indignos que para esse fim se usa naquellas partes e quando se queirão conceder que sejão gratuitamente e que os fôrros de qualquer qualidade ou sexo não possão hir de hua freguezia para outra, sem levar escripto de algua pessoa da freguezia de que vay, para se evitar a confusão de se quererem introduzir fôrros, prohibindo-se-lhe tambem toda a qualidade de armas, não só para seu uzo, mas de que as não possão ter em casa, para não soccorrerem com ellas os negros fugidos e para que estes não fujão se lhes pique o nervo que tem no pé, de forma que não possão correr.

Varios são os pontos que contem esta representação sobre que V. Magestade me manda informar; se porem he certo que os pretos e pardos fôrros cooperarão para os roubos e mais insultos que naquellas Minas dizem os impetrantes, comettem os negros fugidos ministrando-lhe armas, polvora e chumbo e dando-lhe sahida ás coisas furtadas, o remedio he que semelhantes pretos e pardos fôrros sejão lançados fóra do continente das mesmas Minas onde assim procederem, porque isto he o que observão com semelhantes damninhos as republicas bem ordenadas e he o mesmo que praticamos com a multidão de ciganos que quasi todos os annos se lanção fora das cidades, villas e lugares desse Reyno e se remettem para esta America, ainda para o Reino de Angola e para o Estado da India.

Se alguns donos de escravos consentem e dão lugar a que estes, por torpes e escandalosos vicios, adquiram dinheiro para se remirem da escravidão pela conveniencia do alto e subido preço porque lha vendem, o remedio he proceder contra elles pelo crime de lenocinio que nisto comettem tanto perante as justiças seculares como perante as ecclesiasticas, onde os impetrantes zelosos pela honra de Deus podem ir denuncial-os e hé das mayores consequencias fazer cessar este escandalo contra os que se achavam já com liberdade e podem requerer perante hua e outra justiça, para que sejam lançados fóra das cidades, villas e logares, assim como quaesquer outras das povoações onde estiverem e uzarem de taes escandalos.

De nenhua maneira pode ter lugar pertenderem os impetrantes para evitar os sobreditos inconvenientes que V. Magestade, Monarcha tam pio e Catholico como sempre forão os Reys de Portugal, prohiba as prestações de liberdade e que a cada hu dos miseraveis cativos a quem a fortuna ou a des-

graça, justa ou injustamente, nasceo no jugo da escravidão se não possa remir ou livrar della, comprando-a a seo senhor quando elle lha queira vender, porque é, sobre contrario, repugnante ao Direyto natural e as leys divinas e civis, do amor e caridade do proximo, as quaes todas permittem, e o que mais hé, favorecem tudo o que he remirem-se os escravos da servidão em que existirem.

Quanto a approvação de poderem picar o nervo dos pés dos escravos fugitivos, em hua palavra digo que isto he hua barbaridade indigna de homens que tem o nome de christaons e vivem ao menos com a exterioridade de taes e merecião ser asperamente reprehendidos pela ousadia de assim o requererem, suppondo que V. Magestade era rey e senhor capaz de lhes facultar semelhante tyrannia, quando a maior parte destes captivos fogem porque seus donos os não os sustentão e os não vestem e os não tratam com o amor e caridade devida, tanto na saúde, como na enfermidade que são obrigados, e, alem de os tratarem mal pelo que respeita ao sustento e vestido, fazem-lhe mil sevicias de rigorosos e inauditos castigos.

Como não se devem levar por meyos contrarios e repugnantes ao direyto natural e leys divinas e humanas aquelles negocios em que se pode conseguir o mesmo effeito por meyos licitos e conforme as leys e estillos das republicas catholicas e bem ordenadas, parece-me que a representação que fizerão os Officiaes da Camara da cidade de Marianna não merece attenção em nenhua de suas circumstancias. V. Magestade porem determinará o que for servido. A Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos como havemos mister. Bahia, 10 de Agosto de 1756.*Conde Dom Marcos de Noronha.*

* * *

Uma das grandes difficuldades que se nos antolham hoje consiste na averiguação do numero de escravos que o Brasil recebeu da Africa, durante a epocha do trafico da escravatura reside nas circumstancias em que eram transportados os pretos, porque se em alguns casos a mortalidade nos navios negocios era grande, durante a travessia do Atlantico, em outros era insignificante.

Commetteu o governo da republica o erro de mandar queimar os documentos relativos a escravidão que se encontravam nas repartições, como se fosse possivel fazer desapparecer da historia a sua existencia no Brasil durante tres seculos.

Isto tem causado grande embaraço aos que se tem esforçado para estudar seriamente as cousas deste paiz, de modo que somente por documentos achados aqui e allí podemos reconstituir certos acontecimentos do passado.

Sobre o primeiro destes assumptos nos fornece curioso detalhe a carta do Conde de Atouguia, na nota 71, pela qual se apura que durante 20 annos, de 1728 a 1748, entraram no porto da Bahia noventa mil oitocentos e nove escravos, (90.809).

Sobre a questão do modo pelo qual eram transportados estes infelizes que tanto trabalharam neste paiz para a sua riqueza e desenvolvimento, transcrevo o regulamento abaixo que demonstra interessantes particularidades, relativamente a hygiene, alimentação e outras cousas mais.

Trata-se de um regulamento antigo que se mandou observar exactamente, talvez por que se estivessem relaxando as suas boas disposições.

* * *

D. Pedro, por graça de Deos etc.—Faço saber aos que esta Ley virem que desejando que em todos os dominios da minha corôa e para com todos os vassallos e subitos della se guardem os dictames da rasão e da justiça, sendo informado que na conducção dos negros cativos de Angola para o Estado do Brasil obrão os carregadores e mestres dos Navios a violencia de os trazerem tão apertados e unidos huns com os outros que não somente lhe falta o desafôgo necessario para a vida, cuja conservação he connua e natural para

tados, ou sejão livres ou escravos; mas do aperto com que vem, succede maltrrtarem-se de maneira que morrendo muitos chegão impiamente lastimosos os que ficão vivos: mandando considerar esta materia por pessoas de toda a satisfação, doutas, praticas e intelligentes nella e querendo prover de remedio a tão grande danno, como he conveniente ao serviço de Deus Nosso Senhor, e meu, tanto pelo que a experiencia tem mostrado em os Navios que carregão Negros em Angola, como pelo que pode succeder em os que costumão tambem carregar em Cabo Verde, em S. Thomé e nas mais conquistas: Fuy servido resolver, que daqui em deante se não possão carregar alguns Negros em Navios e quaesquer outras embarcaçoens, sem primeiro em todos e cada hum delles se faça arqueação das toneladas que podem levar com respeito dos agazalhados e cobertas para a gente e do porão para as aguadas e mantimentos, tudo na forma seguinte.

Capitulo 1.º

Todos os Navios que sahirem deste porto para o de Angola e outras conquistas quaesquer, para carregarem negros, serão nelle arqueados pelos Ministros e mais Officiaes e pessoas que mandey declarar em hum Decreto ao Conselho Ultramarino que inteiramente se cumprirá como nelle se contem.

Capitulo 2.º

Na cidade do Porto, fará esta Diligencia o Superintendente da Ribeira do Douro e em sua falta o Juiz da Alfandega, como feitor dos Galeões, Patrão-mór e mestre da Ribeira; e parecendo ao dito Superintendente ou Juiz da Alfandega chamar de mais huma até duas pessoas que ao dito sejão zelosos e tenhão sciencia e pratica desta materia o poderão fazer.

Capitulo 3.º

Nos mais portos deste Reyno observarão esta mesma ordem as pessoas que tiverem cargos semelhantes aos que ficam referidos.

Capitulo 4.

Os navios que do Estado do Brasil ou Maranhão fizerem viagem para os ditos portos das conquistas, serão igualmente arqueados na Bahia pelo Provedor-mór da Fazenda, Procurador della, com a assistencia do Patrão-mór e Mestres da Ribeira, nas outras capitanias pelos Provedores da Fazenda e Ouvidores geraes com os ditos Patrões Móres da Ribeira, chamando (se lhes parecer) até duas pessoas com os requisitos que se apontão.

Capitulo 5.º

Os Navios e quaesquer outras embarcações que de Angola, Cabo Verde e São Thomé e dos mais portos e capitanias onde se carregarem negros, sahirem para hum e outro Estado, ou para este Reino, serão arqueados pelos mesmos Ministros e Officiaes, ainda que já o tenhão sido nos portos donde sahirem, com tal declaração que se não poderá exceder a arqueação feita; e que fazendo-se de menos tonelladas e quantidade de negros, se cumprirá a que de novo e ultimamente se fizer.

Capitulo 6.º

Para se fazer esta arqueação se medirão por tonelladas todas as ditas embarcações que se quizerem carregar de negros pelo chão sem respeito ao ar, tanto nas cubertas e entre pontes, se as tiverem, como em os convezes camaras, camarotes, tombadilhos e mais partes superiores. Sendo Navios de

cobertas e que nellas tenhão portinhollas, pelas quaes os negros possão commodamente receber viração necessaria, se lotarão dentro nas ditas cobertas sete cabeças em duas tonelladas; não tendo as ditas portinhollas, se lotarão somente em sinco cabeças as mesmas duas tonelladas. Nas partes superiores poderão levar, tanto huns como outros, sinco cabeças meudas de idade, e numero de moleques em cada huma tonellada, sem que por causa alguma se possa acrescentar este numero, onde se possão apertar mais as ditastonelladas.

Capitulo 7.°

Serão obrigados os ditos Navios e embarcações levar os mantimentos necessarios para darem de comer aos ditos negros trez vezes no dia e fazer e levar a agua que abunde para lhe darem de beber em cada dia hum dia uma canada, infallivelmente.

Capitulo 8.°

A este fim se arquearão e medirão igualmente os porões, fazendo-se estimação dos mantimentos e aguadas que podem receber, computados de Angola para Pernambuco trinta e cinco dias de viagem, para a Bahia quarenta e para o Rio de Janeiro sincoenta, alem dos mantimentos e aguada que fôr necessario para agente dos Navios; e o mesmo computo se fará sempre de dez mais nos mais portos, donde se carregarem negros, á respeito do tempo que costuma ser necessario para os portos, a que forem carregados.

Capitulo 9.°

O dito computo de dias se resolverá daquelle em que sahirem dos portos e os mantimentos e agua se repartirão com tal cuidado que a todos observe inteira a sua porção, evitando-se toda confusão e desperdiço.

Capitulo 10.

Adoecendo alguns, se tratará delles com toda a caridade e amor de proximos e serão levados e separados para aquella parte, onde se lhes possão applicar os remedios necessarios para a vida.

Capitulo 11.

Todos estes Navios serão obrigados levar hum sacerdote que sirva de capellão para nelles dizer Missa, ao menos os dias Santos e assistir aos moribundos. A medição das tonelladas se fará por arcos de ferro marcados que o Conselho mandará ter e fazer a sua ordem pelos que ha na Ribeira das Náos desta cidade e os fará remeter a todos os portos do mar nas conquistas e aos que ha neste Reino, donde se navega para elles para que em todos se guarde esta disposição, e nenhumas pessoas possão allegar ignorancia nos casos em que a encontrarem.

Capitulo 12.

Feita a arqueação dos Navios que quizerem carregar se lançará em livro com termo pelo Escrivão da Provedoria em que assignarão todas as pessoas asima nomeadas; e com esta diligencia se poderá abrir e fazer o despacho dos negros que forem lotados ao Navio ou embarcação que se puzer á carga e nunca se poderão carregar dous junctamente, para que a titulo de ambos não possão levar algum mais que a sua lotação.

Capitulo 13

Do mesmo livro pelo mesmo Escrivão se passará certidão a cada hum dos Mestres, Capitães ou Mandadores dos taes Navios ou embarcações para

que os possão mostrar nos portos para onde forem; esta mesma ordem se seguirá e guardará nas arqueações que se fizerem neste Reino e nos mais portos das Conquistas, donde os Navios e as embarcações sahirem para aquelles em que hão de carregar para as apresentarem primeiro que se faça nelles segunda arqueação.

Capitulo 14

Nos taes Portos em que se fizer a dita carga, se destinarão os barcos necessarios para lá se fazer e se mandará lançar laudo pelos Governadores, do tempo que a dita carga ha de durar e do dia em que os Navios hão de sahir e que nenhum outro barco dentro do dito tempo até os Navios lançarem fóra possa chegar a elle com comminação de perdimento dos barcos aos que o contrario fizerem e de quinhentos cruzados aos Mestres e Capitães dos Navios de pena que sem causa justificada deixarem de sahir no dito dia. E para se evitar este inconveniente, mandará o Governador de Angola a Sua lancha ou qualquer outra com hum cabo de confiança e os soldados que lhe parecer que acompanhem os ditos Navios até duas e quatro leguas ao mar, em que possão hir bem mareados e livres dos ditos barcos lhe chegarem.

Capitulo 15

Os mais Governadores observarão esta mesma ordem e em Angola se fará huma casa de recebimento, como o Governador entender que he conveniente que fique contigua á Casa do despacho, na qual se possão recolher os negros que se houverem de despachar e donde sem outro divertimento se possão carregar nos Navios, logo que forem despachados.

Capitulo 16

Havendo nos portos das outras conquistas em que se carregão negros igual conveniencia de que se considera em Angola, se farão casas semelhantes para o dito effeito. Poderão levar de frete os Mestres e Senhores nos Navios e quaesquer outras embarcações por cada hum negro, ou seja grande ou pequeno, até sinco mil réis, e mais não; e a esse respeito poderão levar os que sahirem dos outros portos até dez tostões mais do que até agora levarão; e supposto que se acrescente nesta Ley o numero das pessoas que hão de fazer as ditas arqueações, nem por isso os ditos Mestres e Senhores dos Navios darão mais para ellas do que erão costumados quando as pessoas erão menos; e pagarão somente por cada tonellada aquella quantia que lhes derem os Regimentos e, em falta delles, conforme o estyllo que se achar mais antigo e approvado por longo uso e costume, sob pena de serem castigados os ditos Ministros e mais Officiaes que o contrario fizerem ou consentirem como o devem ser pelos erros que commettem em seus officios. E porque toda esta disposição não poderá ter a execução ordenada, se os Ministros, aos quaes pertence o cuidado della o não tiverem muy vigilante em a cumprir, e fazer guardar e pede materia tão relevante; e maior severidade nos que despresando ou encontrando as minhas ordens, forem occasião de se cometterem os abominaveis erros que até agora se usavão e que ordinariamente acontecião: Ordeno e mando que o Provedor-mór da Bahia e os mais Provedores da Fazenda que por culpa, negligencia ou omissão deixarem carregar, ou permittirem que se carreguem mais negros daquelles que forão lotados aos Navios por suas arqueações, ou que consentirem que as ditas arqueações se façao em outra forma da que he disposta nesta Ley incorrão em perdimento de seus officios e na pena do dobro do valor dos negros que de mais forem carregados, e em seis annos de degredo para o Estado da India; que os Patrões Móres e Mestres da Ribeira percão os seus officios e sejão degradados dez annos para o mesmo Estado da India; e que todos com suas culpas formadas sejão remettidos presos a esta Côrte para nella serem sentenciados, como tambem as mais pessoas que assistirem ás ditas arqueações, havendo-se com dólo, e cometendo nellas erros de culpa notoria.

Capitulo 17

E sendo comprehendidos os Ouvidores geraes das ditas Capitanias, me darão conta os Governadores com os documentos que para isso tiverem para eu mandar proceder contra elles com tanta severidade por esta culpa, como ella merecer; e havendo-se com dólo nas arqueações que fizerem e a que assistirem os Officiaes deste Reino e das Conquistas nas quaes se não Carregão negros, supposto que da sua culpa se não siga immediatamente o danno das outras conquistas e dos outros portos: com tudo, porque della se pode seguir a desobediencia e transgressão desta Ley, incorrerão por ella na pena de perdimento de seus officios, para não poderem entrar mais em meu serviço.

Capitulo 18

Os Mestres e Capitães dos Navios e embarcações que carregarem mais negros de sua lotação e arqueação, pagarão dous mil cruzados de pena e o dobro do valor dos ditos negros, a metade para minha Fazenda e a outra ametade para quem os denunciar ou accusar e serão degradados, dez annos para o Estado da India: e esta mesma pena haverão os senhores dos barcos e carregadores que levarem os ditos negros aos Navios e embarcações

Capitulo 19

Os guardas que forem postos nos ditos Navios e embarcações e forem scientes ou cumplices do dito crime, serão degradados toda a vida para o mesmo Estado da India; e tanto para com huns, como para com outros, réos e para os mais referidos serão admittidos por denunciantes, e accusadores os socios da mesma culpa e não somente serão relevados della, mas terão o mesmo premio dos mais denunciantes, como se a não tiverão commettido.

Capitulo 20

Logo que os ditos Navios e embarcações chegarem aos portos para os quaes forem carregados, sem alguma demora se visitarão pelos Provedores da Fazenda ou aquelles officiaes que estiverem mais promptos e succederem em seu lugar, quando elles estejão impedidos, ou ausentes para examinarem a carga que trazem pela certeza do registo dos portos, donde sahirão; e sendo conforme os deixarão descarregar livremente, e não o sendo procederão contra os Mestres e Capitães.

Capitulo 21

Os Ouvidores geraes e Provedor-mór da Bahia e os mais Provedores da Fazenda tirarão devaça de todos os ditos Navios e embarcações logo que chegarem aos portos de seus districtos, procurando averiguar nella se os ditos Capitães e Mestres e outras quaesquer pessoas satisfizerão o disposto nesta Ley, procedendo á prizão contra os trangressores della, darão conta ao Governador para elle enviar as taes devaças ao Conselho Ultramarino e remetter os presos a esta Côrte, na forma referida.

Capitulo 22

Aos Governadores encarrego muito particularmente a exacção e a execução e cumprimento desta Ley, e espero se hajão na observancia della com tal cuidado que tenha muito que lhe agradecer, porque do contrario me haverey por mal servido dellas; e quando a encontrarem em algum caso, onde alguma e qualquer maneira, mandarey proceder contra elles, como desobedientes a minhas ordens.

Capitulo 23

Pelo que ordeno que os capitulos de residencias que se tirarem aos ditos Governadores, Ouvidores e mais Ministros, aos quaes o conhecimento e execução desta Ley deve pertencer, se acrescente aos syndicantes, especialmente perguntem se elles a cumprirão e guardarão como nella se contem; e mando ao meu chanceller-mór a faça logo publicar na Chancellaria e que se registre nos livros do Dezembargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto e da Bahia, e nas partes onde semelhantes Leys se costumão registrar; porem como não ha tempo para se poder publicar imprimir e enviar copia della sob meu sello e seu sinal ás comarcas deste Reino e suas conquistas, na forma do estylo, por estarem de partida os Navios que para as ditas conquistas fazem viagem, se enviarão a ellas as ditas copias pelo meu Conselho Ultramarino para que os Governadores, Ouvidores, Provedores da Fazenda a cumprão e dem á execução, sem embargo de lhe faltarem as ditas solemnidades e da Ordenação em contrario.

Dada em a cidade de Lisboa aos dezoito dias do mez de Março de mil seiscentos oitenta e quatro.—*Rey.*

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 42. Ord. Reg.—1745)

NOTA—82

Não encontrou o annotador o acto official que deve ter sido expedido ao governador da Bahia, communicando a resolução de transferir a séde da administração colonial para o Rio de Janeiro, acto que foi de tão graves consequencias para a Bahia.

Foi provavelmente roubado o documento, como o da abertura dos portos ao commercio estrangeiro, e tantos outros, que se encontram no Rio, onde foram vendidos a repartições publicas, e alguns, em numero muito restricto, dados.

Não descobri, porem, este notavel documento no Rio de Janeiro, pelo que não vae elle publicado agora neste livro dedicado a Bahia e que tem por fim fazer bem conhecer, tanto os seus bons como os seus maus dias.

* * *

O Marquez do Lavradio morreu na Bahia em 4 de Julho de 1760.

Elle aqui chegou já muito doente e em uma carta diz que veiu para a Bahia contando com os seus bons ares, geralmente conhecidos, para se restabelecer, o que não tinha acontecido, pois continuava com as queixas que tinha trazido do reino.

Foi nisto menos feliz do que o padre Antonio Vieira que, sentindo-se velho e achacado, determinou vir para a Bahia, com a esperança de viver mais dez annos, tendo a fortuna de viver ainda aqui mais do dobro desses tempo.

O Chanceller Thomaz de Barros Barretto, deu conta ao ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado do fallecimento do vice-rey nos termos seguintes:

"No dia 4 do corrente faleceo da vida prezente o Marquez do Lavradio, Vice-Rey e Capitão General de Terra e Mar deste Estado e sendo sepultado na Capella dos Terceiros de S. Francisco desta cidade, logo no subsequente foi [illegible] o Reverendo Deão da Sé desta Metropole ao dito Convento, onde se acha depositado o cofre das vias de successão, e abrindo-se este com 3 chaves que existem em meu poder, no do Deão e Guardião do dito Convento, em conformidade da Real Ordem de 24 de Fevereiro de 1754, nelle se achou tão somente a via de successão de que trata a copia da letra A, a qual sendo aberta e lida em presença de todos, nella se acharão nomeados o Arcebispo, chanceller e o Coronel Lourenço Monteiro, o que tudo consta da copia letra B.

E como o reverendo Arcebispo por decrepito se acha impossibilitado do serviço de S. M. e da mesma sorte o coronel Lourenço Monteiro, por ter fallecido da vida prezente, pareceu-me que me ficava pertencendo o Governo Geral deste Estado, pelo motivo de S. M. declarar na mesma via que na falta de um dos nomeados, ficarião governando os dous e na falta dos dous aquelle que ultimamente existisse; mas reflectindo que a presente via de successão era a segunda da outra que se tinha aberto por ausencia do Conde de Athouguia V. Rey e Capitão General que foi deste Estado, e que tendo tido a primeira o seu effeito, já o não podia ter a segunda; e que tendo-o sempre devia nomear-se hum dos coroneis dos Regimentos desta cidade na forma que S. M. o tinha mandado praticar na via de successão que se abrio pelo obito do Conde de Vimieiro, Governador e Capitão General que foi deste mesmo Estado, do que atesta a copia da lerta C; e por evitar estas e outras semelhantes duvidas valendo-me da disposição da Ord. livro 3. Cap. 64 § 2 e dos Capitulos do novo Regimento deste governo 36 e 37 e tambem dos exemplos de que atestão as copias das letras D e E, praticados pelos Governadores e Capitães Generaes que forão deste Estado Mathias da Cunha e Affonso Furtado de Castro, tomei a resolução de mandar convocar para a Junta ou Conselho todos os Ministros desta Relação e os mais que estão fora della, e da mesma sorte os officiaes da Camara, os 2 coroneis com todos os militares té o posto de Sargento-mór inclusive, o Provedor-mór da Fazenda Real, o Reverendo Deão e chantre da Sé desta cidade, os Prelados das Religiões e finalmente a mayor parte da nobreza desta cidade, aos quaes expuz as referidas duvidas para que as resolvessem, como mais conveniente fosse ao serviço de S. M. do que tudo atesta a copia da letra F., pela qual se mostra que sendo differentes as resoluções que se tomarão na dita Junta, finalmente se venceo por pluralidade de votos que devia eu governar este Estado, sem mais ajunctos, declarando-se por todos no mesmo acto que assignarão, em que não tinhão duvida, que eu fosse reputado e obedecido, como verdadeiro Governador dos Estado e que todos se obrigavão a concorrer quanto da parte de cada um estava para effeito de que assim se executasse e cumprisse".

* * *

Persistia o governo portuguez, pelos meiados do seculo XVIII, no proposito de organizar uma grande obra, contendo tudo o que tinha relação com a vida dos portuguezes e o seu notavel papel no mundo.

Comprehende-se este interesse deante da seguinte ordem que veiu para o Brasil, a qual revela como era intenso, da parte dos dirigentes o desejo de fazer conhecida na metropole a sua grande colonia da America.

Illmo e Exmo. Sr.

Sua Magestade he servido que V. Exa. encarregue aos ouvidores das comarcas desse Estado que ordene á todas as camaras das mesmas comarcas que faça cada hua dellas huma relação dos logares e povoações do seu districto, com os nomes e distancias que ha de huma a outra praticando-se a mesma descripção dos rios que pelas ditas povoaçoens passam, individuando os seus nascimentos e os que sam navegaveis e em cada hua das villas se declarem as distancias de legoas, ou dias de jornada que ha das outras villas circumvisinhas.

Todas estas noticias topographicas são para se poder formar hua carta geral de todo o Brasil, com individuação das terras estabelecidas nos sertões e para cujo effeito manda o mesmo Senhor recomendar a V. Exa. a brevidade desta diligencia. Deus guarde a V. Exa. Belem trese de Junho de 1756.

Diogo de Mendonça Côrte Real.

Sr. Conde dos Arcos.

Não só as camaras das villas mandaram as informações, algumas das quaes são muito dignas de attenção e muito instructivas, sobre os seus termos, limites, rios, etc., das quaes possuimos diversas, como tambem os vigarios,

obedecendo a deliberação real que lhes foi notificada no mesmo sentido, enviaram descripções das suas freguezias com os rios, lagos, população etc., diversas das quaes existem no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa, e se acham publicadas nos Annaes da Bibliotheca Nacional vol. XXXI, anno 1909.

Muitas parochias da Bahia alli estão expostas com exactidão, contendo preciosas informações sobre o que ellas eram naquella epocha.

Parece que a mesma determinação do governo aconselhou a organização de uma nova Academia ou reunião de homens de lettras aqui, em 1759, a qual tomou o nome de Academia dos Renascidos, em honra da outra que havia florescido no tempo do Conde de Sabugosa.

Este nome lembra o que motivou a denominação do grande movimento literario e artistico da Europa, apos um periodo em que as letras e as artes não foram cultivadas, seguindo aos seculos de esplendor das epochas da literatura e da arte greco- romana.

Repare-se que o objecto principal da fundação das duas Academias bahianas, tanto a dos Esquecidos, como a dos Renascidos, as primeiras que o Brasil teve, (Vide o que ficou consignado em a nota 57 e o que resam os estatutos abaixo transcriptos) foi o estudo de trabalhos de historia da Colonia, o que, é claro, podiam realizar melhor do que os de lá, os escriptores que trabalhavam aqui.

Disto já se tinha experiencia segura, ou prova provada, porque os historiadores do Brasil tinham todos sahido da Bahia, como Gabriel Soares, Pero Gandavo, Fr. Vicente do Salvador.

E não foi baldado o esforço que as duas Academias exprimem, porque o seculo 18º deu ainda a literatura e a historia do Brasil Sebastião da Rocha Pitta e José Mirales.

No fim do seculo ainda devia observar e escrever aqui Luiz Vilhena que nos deixou tão opulento resultado do seu nobre labor nas suas cartas.

Estatutos da Academia Brasilica dos Academicos Renascidos, estabelecida na cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos capital de toda a America Portuguezes da qual ha de escrever a historia universal. (*)

INTRODUCÇÃO

1. Os fieis vassallos d'El-Rei nosso senhor, que habitão nesta capital dos seos Estados do Brasil, aos quaes nenhua Europa poderá exceder na lealdade e sincero amor ao soberano, viverão na maior consternação desde que receberão a noticia da perigosa enfermidade de S. M. Fidelissima, até o dia de sabbado de Alleluia, 14 de Abril do presente anno em que conseguirão a certeza do perfeito restabelecimento da importantissima vida, e preciosa saúde do mesmo senhor. Forão ainda mais os jubilos nos corações, que os repiques nas egrejas, e com innumeraveis festas publicas repetidas vezes manifestou-se o gosto, que tinhão no peito.

2. Porem querendo perpetuar na memoria para os seculos futuros a sua incomparavel alegria, alimentada da pureza de sua fidelidade, ideavão algum novo modo de dar ao mundo uma prova demonstrativa da sinceridade d'estes obsequios.

Lembravão-se que os soberanos são senhores das vidas, honras e fazendas dos seus vassallos e que offerecer-lhes tudo isto é mais prova de sujeição que de affecto. Que ter imperio nas suas vontades e que tributar-lhe'ás é divida e não obsequio e que nos entendimentos não tem jurisdicção a magestade. Esta potencia somente se sujeita ás evidencias dos discursos e os seus

(*)—Estes estatutos forão copiados de um manuscripto da Bibliotheca Nacional da côrte pelo Visconde de S. Leopoldo, e por elle offerecidos ao Instituto Historico, que por sua vez os publicou na sua *Revista Trimensal*, tomo XLV, 1882, parte 1.ª, pags. 49 a 67.

obsequios nascem sempre do merecimento da causa e são os mais estimaveis; porque unicamente obedecem ao imperio da razão, até a vontade só póde qualificar-se de livre, quando offerece as producções do entendimento.

3. A este fim se principiarão a convidar mutuamente um grande numero de pessoas mais doutas e egregias desta cidade e resolverão em uma junta erigir um perpetuo padrão da sua alegria e do seu affecto a Real amabilissima pessoa de S. M. Fidelissima estabelecendo uma Academia que tenha por principal instituto escrever a Historia Universal, ecclesiastica e secular da America Portugueza, e que principie no feliz dia em que se celebra o anniversario da nossa maior fortuna, dedicando a este subilme objecto as primeiras producções dos seus engenhos na primeira conferencia publica deste congresso.

4. Julgarão que o mesmo Senhor fará maior estimação deste obsequio que levantar-lhe em cada praça publica uma estatua equestre do mais precioso metal. Consideravão que estas são muitas vezes um inutil simulacro da vaidade; porem que uma Academia, que tomou por empreza escrever a nossa historia deste continente, e tem por obrigação averiguar a verdade, podia fazer eterno o seu agradecimento aos reaes beneficios, collocando no templo da Fama a gloriosa memoria das acções de um Rei que pode ser prototypo de todos os Principes perfeitos.

5. Animarão-se com a incomparavel protecção que S. M. tem devido ás sciencias e ás bellas letras, o premio de todos os benemeritos, e a utilidade publica: sendo certo que dos congressos litterarios resultão á republica inexpliplicaveis utilidades, que só se reconhecem com a experiencia, e se premeão as acções illustres, perpetuando-se a memoria das que obrarão os vassallos mais dignos. Sem esta applicação ficarião injustamente sepultadas as maiores façanhas, ou pelo reprovavel ocio dos eruditos, ou pela ignorancia invencivel dos vindouros. Sem a Historia, nem se temeria a infamia pela felicidade, com que podia esquecer, nem seria muito estimavel a gloria de emprehender as acções grandes, durando pouco tempo a lembrança das heroicidades. Alem de que as mesmas Academias recebem logo com usura a paga da sua applicação, conseguindo pelo mutuo commercio dos seus eruditos socios muito consideravel augmento na instrucção, que poderião esperar dos seos particulares estudos, e habilanto-se n'estas litterarias conferencias para os primeiros empregos muitos homens, que, sem exercicio similhante, serião totalmente inuteis á Patria, e talvez que infelizmente contados entre o numero d'aquelles, a que os Romanos chamavão proletarios.

6. Conservando este ponto de vista não necessitaria o congresso de mais lei, que o proprio gosto, emquanto durar a união e o estudo, o zelo da religião, de que hão de escrever tão admiraveis progressos, a honra da Patria, e a gloria dos doutos Portuguezes Americanos.

7. Mas por cumprir com as formalidades do costume, e para applicar mais este meio de fazer perduravel esta illustre empresa, determinarão para o seo governo os estatutos seguintes.

§ I

8. Para se escrever a Historia ecclesiastica e secular, greographica, e natural, politica e militar, emfim uma Historia Universal de toda a America Portugueza, com mais brevidade se dividirá este laborioso exercicio pelos academicos que á pluralidade de votos, forem eleitos para cada uma das provincias deste continente; porem antes que se lhe encarregue a dita Historia que deve compor-se em latim e sujeitando-se aos preceitos não dá logar a se averiguarem os pontos duvidosos e a grande individuação com que o historiador deve saber todos os factos e opiniões (para escolher a melhor) se concluirão as *memorias* historicas que se devem imprimir na lingua Portugueza.

§ II

9. Para as ditas memorias se elegerão pelo mesmo modo os academicos, a que se encarregarem, reservando por ora outros dos mais eloquentes e conspicuos, para que depois possão ser eleitos para escrever a historia latina.

10. Para mais facilidade se subdividirão as provincias em pequenos districtos e outras vezes, se se julgar conveniente, se poderão encarregar as memorias de duas ou mais provincias a um só academico, ou dar-se ao eleito um ou mais collegas, com quem divida o trabalho da composição que se lhe destinar.

11. Os pontos duvidosos se irão logo repartindo pelos socios a votos de toda a Academia, na forma que forem occorrendo, para compôrem sobre elles dissertações e, á vista dellas, se tomar assento no congresso da opinião que deve seguir-se, depois do que se observará a decisão como lei academica.

12. Qualquer academico ou do numero, ou supra numerario, (que em pontos litterarios são todos iguaes) poderá dissertar sobre todos estes assumptos, que se derem no congresso, ainda que não tenha sido dos nomeados.

13. Nenhum dos escriptores, em achando ponto duvidoso, poderá assentar com qual é a mais provavel opinião, sem primeiro a propôr para se resolver no congresso.

14. Finalmente as reflexões, que se encarregarão ao director da Academia para mais clara individuação do systema, que se deve seguir n'estes escriptos, depois de approvadas pelo congresso, se executarão como se fossem parte d'estes estatutos, e n'elles incluidas.

§ III

15. Far-se-ha todos os annos no dia 13 de Maio eleição por escrutinio de cinco academicos do numero para director e censores; e o seo exercicio e jurisdicção, durará somente por tempo de um anno; e não poderão ser reconduzidos no immediato, posto que ou todos, ou cada um d'elles poderá ser reeleito no sucequente.

16. Do mesmo modo se elegerá secretario, e vice-secretario, mas os que occuparem estes dois empregos, cumprindo bem com as suas obrigações, poderão ser reconduzidos um ou muitos annos, porque estes logares na maior parte das Academias da Europa costumão ser vitalicios.

17. Os academicos do numero (que sómente podem ser eleitos para os referidos empregos) são os unicos que hão de votar em tudo que pertencer ao governo economico da Academia, e em todas as eleições que esta fizer Vagando logar numerario, se elegerá para elle por escrutinio um dos supra numerarios, havendo-os: bem entendido que nunca poderá ser eleito do numero pessoa, que não assista n'esta capital, e que possa vir pessoalmente á Academia recitar a sua oração gratulatoria (politica de que sómente ficão isentos os fundadores); mas ausentando-se depois, nem por isso perderá o logar. Quando vagar academico supranumerario, não é preciso, que em seo logar se eleja outro.

18. Se algum collega se mostrar offendido de o não elegerem para algum emprego (o que se não espera) será logo riscado do numero dos academicos; pois n'esta acção daria bem a conhecer a grande ignorancia, que padecia do socego, desinteresse, e mutua sinceridade, com que se governão estes corpos litterarios.

§ IV

19. O Director presidirá em todas as conferencias que se fizerem no anno. Determinará os dias em que se ha de juntar o congresso. Fará pôr prompta a casa e mais que fôr preciso para essas funcções. Proporá todas as materias que lhe parecer, mandando-as pôr á votos para se executar o que se vencer pelo maior numero delles. Terá voto de qualidade em caso de empate. Declarará os academicos que forem novamente eleitos e os empregos que se dis-

tribuirem a cada um. Terá obrigação de cuidar em que se imprimão os livros e mais papeis que approvar a Academia. Será quem dê a S. M. as contas que julgar preciso pôr na sua real presença, especialmente para a confirmação destes estatutos e que El-rei Nosso Senhor nos conceda a honra do titulo de Academia Real, dirigindo todos os mais requerimentos que tiver o congresso com S. M. pelo Illmo. e Exmo. Secretario de Estado, que foi eleito Mecenas da Academia e tambem representará aos Illmos. e Exmos. Vice-reis do Estado o que for preciso a bem do congresso. Poderá impor silencio, evitar disputas, tocar a campanhia e fazer todas as mais funcções de presidente.

Sentar-se-ha em uma cadeira de braços entre os Censores.

§ V

Censores

20. Os egregios logares de censores que forão os de maior estimação em Grecia e Roma, são os mais uteis na Academia. Poderão censurar tudo o que lhes parecer, assim do governo da mesma, como dos seus escriptos, sem dependencia alguma do director, ao qual podem advertir as materias, que deve propôr, e este executará ainda que seja contra o seo parecer, se na mesa censoria ficar vencido em votos. O mesmo se observará, notando-se qualquer abuso, que se introduza, e seja prejudicial ao instituto academico. Farão algumas juntas particulares com o director e secretarios, e quando a qualquer d'elles parecer preciso, e o que n'ellas se ajustar, se communicará ao congresso, para que o que fôr vencido por pluralidade de votos, se registe nos livros com força de lei academica.

21. Faltando o director, servirá de vice-director o primeiro censor e faltando estes os mais por sua ordem até o vice-secretario nomeando este e o secretario, quem sirva os respectivos cargos, quando lhes tocar presidir; o que todos farão, conservando-se nos seos proprios assentos, como se pratica em todos os tribunaes.

22. Depois de eleitos censores, tirarão por sortes a ordem por que se devem preceder, e segundo esta se sentarão aos lados do director.

§ VI

Secretario

23. O secretario terá indefectivel cuidado nas importantissimas obrigações do seo estimavel cargo. Avisará os academicos novamente eleitos, e aos mais para os dias das conferencias. Escreverá e responderá as cartas, na fórma que parecer ao director e censores. Porá promptos os livros e mais papeis, que o director deve mandar imprimir. Comporá a historia d'esta Academia, escrevendo para isso todas as suas memorias; e fará escrever e registar as suas decisões, para o que, e para o mais que fôr preciso, dividirá as materias em seis livros pela maneira seguinte:

24. No primeiro livro registará as ordens, que houver de S. M. e dos seos ministros, respectivos a este congresso.

25. Os estatutos e um catalogo por ordem alphabetica de todos os academicos do numero, e outro dos supranumerarios e procurará declarar nelles a patria, idade e paes dos menores academicos; para mais facilidade dos panegyricos historicos que se lhes hão de fazer para o futuro e da mesma sorte os lugares em que assistem para se lhes dirigirem as cartas de officio.

26. Os assentos das eleições que se fizerem, assim para academicos como para os cargos do governo desta sociedade.

27. As memorias de tudo o que se tratar em cada conferencia, com as principaes razões que merecerem especial lembrança.

28. E para que por nenhum modo esqueça, ou se confunda algum papel, na conferencia seguinte imediata trará concluido o assento do que se pas-

sou na antecedente e feitas as addicções, declarações ou correcções que advertirem os socios e determinar o mesmo director, com o parecer dos censores, assignará toda a mesa o dito termo.

29. Nelle se fará menção de todas as obras que entregarão os academicos.

30. E em todos os livros dividirá cada uma das materias por diversos titulos ou capitulos.

31. No segundo livro mandará registar as contas de estudo que se derem por escripto, e tudo o mais que compuserem os academicos, evitando-se, por este modo a infelicidade que tiverão na náo Santa Rosa todas as obras dos Academicos Esquecidos da Bahia, quando se remettião á Côrte para se imprimirem, pois, pela falta desta cautella, se extinguirão para sempre, no incendio em que perecerão com a dita náo, de sorte que não apparece já hoje algum fragmento do seu util e louvavel trabalho.

O que somente poderá evitar-se, se os academicos derem dois exemplares das suas obras, o que se lhes recomendará muito, para que assim o executem, se lhes for possivel; bem entendido que com nenhum pretexto se poderá mandar para o Reino papel, de que não fique copia na Secretaria, onde se os guardará com boa ordem chronologica e divididos os de cada uma das conferencias.

32. O terceiro livro servirá para se registarem os documentos, que vierem a Academia, e de que parece util conservar a memoria, para servirem de prova ao que se escrever da Historia Brazilica; e para que estes se possão conseguir, pois são o unico meio de averiguar a verdade, no caso que S. M. seja servido confirmar estes estatutos, usará a Academia da mesma jurisdicção e do mesmo methodo e segredo, que a Real da Historia Portugueza, para conseguir os manuscriptos, que lhe forem precisos de qualquer tribunal secretaria, archivo, ou cartorio do Brasil, e da transgressão ou descuido dará o director conta ao mesmo senhor.

33. No quarto livro se registarão todas as cartas, e respostas que pela Academia se hão de mandar e receber.

34. O quinto livro servirá para registo dos assumptos, e distribuição das materias, sobre que se deve escrever, declarando-se os nomes dos respectivos academicos, a quem se encarregarão, e o dia em que se lhes distribuirão, e pondo-se á margem verba, que declare o que cada um tem escripto sobre elles e o logar, em que na secretaria, ou nos seos livros se podem achar facilmente as suas respectivas composições.

35. No mesmo fará assento de todos os papeis ou documentos, que se houverem por emprestimo, assim de uns para outros academicos, como dos archivos e pessoas particulares, pelos pedirem os collegas, a quem estiver encarregada a materia, de que os mesmos documentos tratarem. Assignará a verba o academico, que os receber, que se descarregará, quando os restituir, e se declarará o dia, em que foão entregues a seos donos.

36. O sexto livro servirá para o inventario de tudo que se achar na secretaria, e dos livros d'ella, com um index por ordem alphabetica do que contiver a secretaria, e outro dos livros da bibliotheca, que para o futuro tiver a Academia, a qual tambem estará entregue a quem servir de director, e se guardará na casa em que fizerem as sessões academicas, sendo o seu uso quotidiano livre a todos os collegas, aos quaes, porem, se não poderá emprestar livro algum sem assento, a que preceda despacho do mesmo director.

37. Todos estes livros, para ficarem authenticos, serão rubricados pelo mesmo director e com despacho seo passara o secretario todas as certidões que por qualquer pessoa se pedirem.

38. Como pelo tempo adiante será preciso haver grande numero de livros, o que faria confundir a boa ordem, para evitar este inconveniente se porá no rosto do primeiro livro Liv. 1.°—Tomo 2.° no que se lhe seguir deste mesmo genero. Liv. 2.° tomo 1.° Liv. 3.° tomo etc., continuando a enumerar-se os tomos seguintes pelos livros a que dizem relação.

39. Entrando novo secretario, se fará termo de entrega, assignado por ambos, indo assistir a ella pessoalmente o director.

§ VII

Vice-Secretario

40. Considerando-se que o emprego de secretario será muito laborioso para um só academico, se elegerá outro para Vice-secretario que terá assento voto e graduação igual e não só servirá nos seus impedimentos, mas tambem repartirá com elle o trabalho das applicações proprias aos seos respectivos empregos, podendo ser assignados os avizos e papeis da Academia por qualquer destes dois secretarios.

§ VIII

Academicos

41. Os academicos do numero serão quarenta e nunca se pode exceder. Serão todos promptos em assistir ás conferencias e se assentarão sem preferencia, pela ordem casual por que forem entrando para o congresso. Principiarão a votar pelo primeiro que ficar ao lado direito dos censores, e em ultimo logar os secretarios, censores, e director. Quando tiverem impedimento para irem ás conferencias, o avisarão ao secretario por escripto, e o mesmo deverão fazer os censores e director, e a este avisará o secretario. Votarão em tudo o que se houver de resolver, e poderão propôr as duvidas, que julgarem uteis, e as emendas que lhes parecerem precisas nos escriptos de qualquer collega, utilidade, que, sendo mutua, deve ser muito estimada pelos seos autores: porém guardarão inviolavel segredo n'estas materias, e em todos as outras, que se lhes recommendar se não publiquem: abominando a pueril vaidade de dizerem, que encontrarão defeitos nos seos socios, na certeza de que sómente a união dos estudos fará, que lhes sirva de honra e louvor, que conseguir qualquer dos membros d'este corpo, e por consequencia que cada um tem grande parte no descredito de qualuer dos seos companheiros; e sendo comprehendido algum socio na transgressão d'esta lei academica será advertido a primeira vez pelo director, sem declarar o seo nome, a segunda lhe estranhará em conferencia, nomeando-o, e expressando-lhe o seo desaccordo, e na terceira será riscado dos livros da Academia, como indigno de ser membro de um tão illustre corpo.

42. Todas as obras, que entregarem ao secretario, virão escriptas em folha de papel com margens capazes de se encadernarem e farão muito por entregar duas cópias para ir uma á imprensa, e ficar outra na secretaria.

XI §

Academicos supranumerarios

43. Haverá os academicos supranumerarios, que se julgarem dignos e precisos, os quaes poderão ser moradores em outras provincias, até em Portugal, e ainda fóra do Reino e será util que haja ao menos dois destes socios em cada um dos Bispados da America. Estes não terão numero certo, porem os que forem moradores nesta cidade, ou seu termo, não poderão exceder o de metade dos academicos numerarios: e este honrado titulo se não dará a pessoa que se suspeite querem somente honraria, mas sim com muita parcimonia e madura reflexão e somente aquelles que se julgar são verdadeiramente applicados e que querem empregar-se deveras nas fadigas litterarias, a que se sujeitão todos os collegas desta nobilissima sociedade. Terão voto em todas as materias litterarias e assento igual com os do numero e poder-se-lhes-hão encarregar todas as obras que ordenar a Academia, tendo aviso para assistirem ás conferencias todos os que assistirem nesta cidade, da mesma sorte que os do numero.

§ X

Impressão das obras

44. Nenhum dos socios, ou do numero ou supranumerario, e ainda que seja o mesmo director, poderá imprimir obra alguma, sem primeiro ser approvada pela Academia e só no caso em que viva em provincia tão distante que se conheça causar-lhe grande incomodo remetter o original ao congresso, poderá representar pelo secretario a razão que teve para faltar a esta lei e com approvação de toda a sociedade se lhe responderá o que parecer justo. Sendo possivel se dará commissão a outro academico que assista nas visinhanças do autor da obra, o qual informará do seo merecimento, com um extracto do que nella se contem e de tudo que imprimirem serão obrigados a mandar um exemplar para se conservar na secretaria e mais sete para os collegas de que se compuzer a meza censoria. Estas licenças pertencem ao director e censores que, ao assignado com o secretario, as lavrar, e lhes puzer o sello, como chanceller da Academia, e precederá mandarem informar com seo parecer dois até tres socios, ou sejão do numero ou supranumerarios; porém o despacho se ha de proferir conforme ao que se vencer na meza, ficando os informantes somente com voto consultivo.

45. As obras, que se imprimirem, e tiverem sido mandadas compôr pela Academia, serão sempre dedicadas a S. M. Fidelissima, nosso augusto protector. Dar-se-ha d'ellas um exemplar a cada um dos academicos, dois a cada um dos sete do governo, e se conservarão outros dois na Academia, da parte da qual offerecerá o secretario dois aos Illmos. e Exmos. Vice-Reis e Governadores, e outros dois aos Exmos. e Revmos. Arcebispos. Os mais exemplares se entregarão ao seo autor (que não fará despesa alguma com a imprensa) para dispôr d'elles, como lhe parecer, e entrando algum academico de novo, se lhe offerecerá um exemplar de cada uma das ditas obras.

§ XI

Elogios funebres

46. Fallecendo algum academico, se elegerá outro para que escreva o seo elogio, no qual se incluirá o epitome de sua vida, que se ha de lêr na Academia, e lançar-se no livro do registo, para se imprimir com a sua historia. O director e secretario farão logo recolher as obras, que tiver composto do seo instituto, e todos os livros e papeis, que da mesma Academia se lhe tiverem confiado.

47. Se o collega fallecido fôr da ordem dos sete, que servem na mzea censoria, votar-se-ha em um dos seis para escrever o seo elogio.

Sendo somente do numero, em outro, tambem numerario, que não seja da meza; e sendo supranumerario, em um tambem da sua mesma ordem.

§ XII

Funcções publicas

48. Todos os annos se farão tres conferencias publicas, em obsequio dos anniversarios de S. M. Fidelissima e de S. A. R. a Princeza po Brazil, nossa senhora, para o que se elegerá a casa que a votos julgar a Academia mais propria, e se poderá fazer do mesmo modo mais alguma conferencia, julgando a Academia a votos que tem objecto digno, que a obriga a esta excessiva demonstração, o que se permittirá muito poucas vezes. O director e censores determinarão as obras, que se devem compor, assim em prosa, como em verso, e os seos assumptos, porém o que se executou em um anno não servirá de exemplo para os seguintes, ficando livre o arbitrio de mandar diminuir ou ampliar o que parecer melhor.

§ XIII

Conferencias particulares

49. Todos os quinze dias, principiando no segundo sabbado depois de 13 de Maio, haverá uma conferencia no logar que destinarem para as particulares, ás quaes se ha de entrar pelas tres horas da tarde e principiar logo que estiver presente o academico que servir de director, sem esperar mais que até dez academicos; e nellas darão uma breve conta dos seus estudos por escripto os academicos que na antecedente nomear o director. Ler-se-hão as dissertações, as cartas, as contas do estudo, as memorias que se forem compondo e o mais que parecer necessario.

50. O Director deve orar no dia dos annos d'El-Rei, nosso senhor, e dos quatro discursos com que se deve abrir a conferencia nos mais dias que determinão estes estatutos, dirá o primeiro censor o da Mãi de Deos, nossa padroeira; o segundo o da Rainha, nossa senhora; o terceiro o da Princeza, nossa senhora; o quarto o do nosso Mecenas. Servindo algum de director, comporá o que a este toca, e n'esse caso, ou no de outro invencivel impedimento de algum dos referidos, pertencerá ao secretario e vice-secretario supprir as suas vezes a este fim.

51. Nas conferencias, em que se tratar do governo da Academia, ou de exame das suas composições se não admittirá pesoa alguma estranha, de qualquer qualidade que seja, menos quando algum fôr difamado, ou representar, que quer referir alguma noticia importante, julgando o director e censores ser conveniente, e n'este caso se assentará entre os academicos. Porém antes das funcções publicas levará sempre a Academia a politica de dar parte aos Illmos. e Exmos. Vice-Reis ou Governadores d'este Estado, e aos Exmos. e Revmos. Arcebispos; o que executará o director pessoalmente, para que querendo S. S. Exas. fazer ao congresso a honra de assistir á sua conferencia, lhes mande preparar o lugar com a distincção devida a sua alta jerarchia, e supremas dignidades.

§ XIV

Ferias

52. As ferias principiarão no primeiro sabbado, que se seguir a quinze do mez de Dezembro, e que será a ultima conferencia, e se tornará a abrir a Academia no primeiro sabbado depois da dominga da Paschoa; e para esta sessão se poderá encarregar maior numero de dissertações para tambem se aproveitar o tempo feriado.

§ XV

53. O academico, que repugnar obedecer a algum destes estatutos, será riscado dos livros da Academia, como indigno da honra de compôr um corpo tão serio e tão respeitavel; porém se algum tiver justo embaraço para continuar a ser academico, o poderá representar no congresso, e no caso de ser admittida a escusa, se elegerá outro em seo logar, não podendo ser mais admittidos os que uma vez forem escuzos ou riscados; e sendo supranumerario, se pode escusar sem se eleger outro em seo logar.

§ XVI

54. A Academia terá empresa e sello, usando deste em todos os seos despachos e cartas e nos titulos que se hão de passar aos academicos aos que forem eleitos para algum emprego e daquella do principio de todas as suas obras.

A empreza será a ave plenix, fitando os olhos no sol e com esta letra, ***multiplicabo dies,*** representando-se varias aves da Europa e da America, em seguimento do phenix com as seguintes palavras de Claudiano.

Conveniunt aquilæ, cunto que ex orbe volucres, et solis connitentur aveni.

55. O sello representará o mesmo phenix, abrasando-se em chamas com esta lettra *ut vivam* e na circumferencia este titulo—*Academ Brasil dos Renascid*—e servirá de chanceller da Academia quem servir de secretario.

56. Intitular-se-ha Academia Brasilica dos Renascidos para escrever a Historia Universal da America Portugueza. Elegerá tambem padroeiro, protector e Mecenas.

§ XVII

57. Será padroeira da Academia Nossa Senhora da Conceição que tambem o é do Reino. Na primeira conferencia publica jurarão os academicos defender a verdade da imaculada Conceição da Virgem Mãi de Deus e o mesmo farão os que entrarem de novo, antes de tomarem posse, e o repetirão os que forem eleitos para os primeiros empregos. No sabbado, vespera do dia, em que a igreja celebra o patrocinio da mesma Senhora, haverá de tarde conferencia academica e recitará um dos censores um discurso panegyrico á sua immaculada conceição, implorando a sua protecção para que illustre o entendimento dos academicos para o acerto e duração d'este congresso. No mesmo dia devem ir os academicos assistir á missa da mesma Senhora, que hão de officiar alguns dos socios na igreja do convento do Carmo, a cujos doutos e politicos religiosos deve a Academia o terem offerecido uma casa mui propria e decente para se fazerem as conferencias academicas, emquanto este congresso não tiver casa propria.

§ XVIII

58. Elege a Academia para seo protector ao muito alto e muito poderoso Rei D. José, nosso senhor, o pai da patria, a quem se dedica este utilissimo estabelecimento: e no caso de S. M. Fidelissima ter a piedade de acceitar este humilde, mas sincero obsequio, se intitulará d'ahi por diante esta Academia *Real* e mandará partir em pala o escudo do sello, juntando as armas reaes a divisa, que para elle elegeo, e na orla esta lettra—*Acad. Reg. Histor. Brasil. Soterop.* 1759.

§ XIX

59. A mesma Academia elege para seo Mecenas ao Illmo. e Exmo. Secretario de Estado Sebastião José de Carvalho e Mello, do conselho de S. M. Fidelissima e academico do numero da Academia da Historia Portugueza, que é o mais illustre fautor das artes e das sciencias, e do bem commum d'esta Monarchia. No dia 13 de Maio, em que faz annos este grande ministro, se abrirá a conferencia academica com um discurso em seo obsequio, que ha de recitar um dos censores.

60. No mesmo dia (que foi o primeiro em que principiou a tratar-se da idéa deste util estabelecimento litterario) se procederá á eleição na forma do § III destes Estatutos.

§ XX

61. A Academia em uma junta particular de 2 do corrente approvou estes estatutos por votos conformes; e os Srs. Director e censores os mandarão executar interinamente com declaração, porem, que antes de se mandar á Côrte e á presença de S. M. os devem examinar todos os socios com muita pureza, para se acrescentar ou diminuir, o que parecer justo e decente.

Bahia, na conferencia publica de 6 de Agosto de 1759.

O Dr. *José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello*—Director.
João Borges de Barros—1.° Censor.
Frei *Ignacio de Sá Nazareth*—2.° Censor.
José Pires de Carvalho Albuquerque—3.° Censor.
João Ferreira de Bittencourt Sá—4.° Censor.
Forão publicados na dita conferencia.
Antonio Gomes Ferrão Castello Branco, secretario e chanceller da mesma Academia.

§ XXI

Addição aos estatutos

62. Na conferencia de 21 de Julho, em que por queixa grave que experimentou o director José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello, que se achava sangrado, servio de vice-director o 1.º censor João Borges de Barros, se assentou que se devia pedir a S. M. a confirmação dos estatutos, na forma que se mandarão publicar na primeira conferencia publica de 6 de Junho e igualmente os paragraphos seguintes, que por todos os votos, a que se mandou proceder por escrutinio se resolveo, que se devia accrescentar na fórma do § XX n. 61.

§ XXII

63. Considerando todo o congresso academico o publico interesse da sua desejada conservação, e que esta sómente se podia estabelecer na duração do seo actual director José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello, que como mais instruido nas mais publicas e famosas academias da Europa tem dado o ser á nova Academia Brasilica dos Renascidos, animando com o estudioso exemplo da sua infatigavel applicação ao bem applicado exercicio dos seos collegas, porpôz o vice-director João Borges de Barros a todo o congressó que o meio mais proporcionado para a conservação da mesma Academia consistia em ser o mesmo José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello director perpetuo d'esta Academia; porque pela obrigação d'este emprego saberia em qualquer parte, que assistisse, concorrer e afervorar a todos para a gloriosa continuação dos progressos academicos, como quem sabe avaliar o proveito e a gloria d'esses estudos; mandando proceder a votos por escrutinio com todos votos brancos, faltando somente dois, sahio eleito por director perpetuo, e só por seo fallecimento se executará o determinado no § III n. 15, e com sua ausencia servirá de vice-director o 1.º censor em execução do § V n. 21. Porém ausentando-se de todo o Brasil, se fará sempre um vice-director, com os mesmos poderes, a bem dos quatro censores, e tudo que se resolver na Academia se ha de participar ao director perpetuo, ou esteja na America, ou na Europa.

§ XXIII

64. Desejando a mesma Academia fazer util á Patria quanto lhe fôr possivel e compondo-se hoje de socios muito eruditos e versados em todas as faculdades, se offerece a responder a todas as duvidas que a ella quizer ir prôpor qualquer pessoa, e em qualquer materia, ou pessoalmente na forma do § XIII n. 51, ou por escripto, sendo assignada a carta por pessoa conhecida, porque não se admittirão cartas anonymas, fazendo-se dellas o pouco caso que merecem.

§ XXIV

65. Os academicos moradores na Europa serão obrigados a escrever todos os annos a Academia com as contas dos seos estudos e dando-lhe noticia dos empregos que novamente tiverem e dos logares em que assistem e o mesmo farão os academicos ausentes da Bahia, e moradores na America, ao menos de tres em tres mezes, advertindo tudo o que parecer util á Academia.

§ XXV

E assim determinou a mesa censoria se executassem estas leis academicas que não poderião mudar-se debaixo de algum pretexto qualquer que elle seja, por estarem affectos a ElıRei nosso Senhor, a quem se dá conta pedindo-lhe a Academia a confirmação, e querendo se alterar em parte ou em

todo, directa ou indirectamente se não poderá fazer sem ordem de S. M. Fidelissima, nosso augusto protector.

Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos em conferencia de 21 de Julho de 1759.

João Borges de Barros, 1.° censor e vice-director.
Frei *Ignacio de Sá Nazareth*, 2.° censor
José Pires de Carvalho e Albuquerque, 3.° censor.
João Ferreira de Bettencourt Sá, 4.° censor.
Antonio de Oliveira, pro-secretario e pro-chanceller da Academia.

SEGUIÃO-SE

Catalogo alphabetico dos academicos do numero (40) 31 de Julho de 1759

Catalogo alphabetico dos academicos supranumerarios.

Contão-se 76, entre elles, em Portugal, o desembargador João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, o desembargador Ignacio Barbosa Machado, o desembargador José de Seabra da Silva, o Dr. Antonio Bernardo de Almeida, e outros igualmente distinctos pelo seo saber; e até na Hespanha D. Agostinho de Montiano, D. Fernando de Velasco, D. João Manoel de Santander e D. Miguel de Mina, todos com altas dignidades n'aquelle Reino, e socios da Real Academia da Historia das Hespanhas, etc., etc.

NOTA—83

Agita-se ainda hoje no Brazil a questão, damnosa ao povo, das demoras nos julgamentos das causas que estão sujeitas aos tribunaes.

E' este um mal antigo no paiz, como verão os leitores pelo que abaixo se infere da carta de 14 de Agosto de 1700, referente ao nosso tribunal da Relação.

Honrado Marquez do Lavradio V. Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que prezo.—Sendo-me presente o grande danno que se segue ao livramento dos culpados e atrazo das causas que correm na Relação dessa cidade pelas muitas ferias que ha na mesma Relação; ao que querendo dar a providencia necessaria, Hey por bem abolir hum dos mezes de ferias grandes que nella havia, ficando em seu lugar os 15 extensos dias á chegada da frota e outros 15 extensos a partida e os dias feriados declarados na folhinha do anno. O que me pareceo participarvos para assim o fazerdes executar. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 17 de Agosto de 1760.—*Rey*. (Arch. Ord. reg., liv. 62—1760).

Pouco tempo depois, em 1781, deu-se na mesma Relação um facto triste, pouco de accordo com a gravidade e posição dos Ministros e que se comprehende pela leitura dos periodos abaixo.

Em 1781 Martinho de Mello e Castro responde a questão que alguns ministros quizerão levantar sobre precedencias nos Actos do Palacio, chegando num cortejo a se ouvirem vozes—Que melhor seria não tornar a semelhante acto.

Luiz de Vasconcellos e Souza teve ordem de mandar chamar o Chanceller Luiz José Duarte, os desembargadores Manoel Pinto da Cunha, Manoel de Albuquerque Mello, Joaquim José Freire de Andrade, Feliciano Carlos Ribeiro e Antonio Diniz da Cruz e Silva para dizer-lhes que a rainha estranhava que da Relação tivessem sahido taes palavras, que por sua clemencia não mandava abrir uma inquirição exacta, nem indagar a causa da molestia, affectada ou não, dos que não tinham comparecido ao cortejo do dia dos annos do principe, que vio com desprazer as cartas ao governador que in-

queria do seu procedimento, mas que os reprehendia mui severamente e que a Rainha reprovava qualquer questão na casa do Docel por precedencia de lugares.

* * *

Os privilegios das povoações não eram cousas de pequena monta nos tempos coloniaes, e por isso ahi dou uma prova disto na solicitação da Camara de Jaguaripe que vem confirmar o exarado na nota 56, pagina 359.

Jaguaripe

Dizem os Vereadores e Procurador do Conselho e mais officiaes da Camara da Villa de Jaguaripe, comarca da cidade da Bahya, que a ditta villa foi erecta ha mais de vinte e cinco annos, com juiz ordinario, Senado da Camera e os mais constitutivos do corpo politico da dita villa em que ha muitos moradores e se administra justiça concorrendo com os tributos que todos lanção e satisfazem as suas obrigações promptamente e vay a ditta villa em augmento como tudo consta dos papeis, juntos, e para isso e para a sua melhor conservação requererão já os supplicantes os privilegios que competem as villas do Reyno como veem da Provisão junta e porque para melhor clareza e averiguação dos privilegios que lhe ficão competindo e melhor podem competir a ditta villa de Jaguaripe são huns delles os que já tem a villa de Santarem e os outros o que não podem servir-lhe e se referem a todos na Memoria de fl 4 athé fl 7 asinada pellos supplicante Pedem a Vossa Magestade lhes faça mercê conceder os privilegios nella declarados na diat memoria inclusa e mandar para que os supplicantes e seus vindouros poderem uzar delles na dita villa e lhe ficar competindo se lhes passem as ordens necessarias e receberá mercê.

* * *

Sendo um dos fins destas annotações accentuar os factos mais notaveis das localidades da Bahia, cabe aqui muito bem a transcrição do seguinte documento.

Senhor.

A S. Magestade representa esta Camara da Villa Nova do Mairahú, do Estado do Brasil, distante da cidade da Bahia 30 leguas que reconhecendo os moradores da dita freguezia a grande falta na administração da justiça pella grande distancia que medeia entre a dita villa e a do Camamú a cujo termo pertencia a nova freguezi, por representação feita pelos ditos moradores ao Illmo. Sr. Vice-Rey da dita cidade, depois de precederem as informações e vistorias precisas, mandou o mesmo Exmo. Vice-Rey pelo Dr. Ouvidor da Comarca erigir villa a dita freguezia que com effeito se acha erecta desde 17 de Junho de 1761.

Em grande utilidade a fidelissima Corôa de V. Magestade foy erecta esta nova villa pela utilidade que resulta a mesma corôa na criação dos officios, promptidão com que se administra a justiça de V. Magestade de que athé agora padecia grande falta este obediente povo pela longitude da dita villa a que estavão sujeitos pello perigo de vida por passagens e viagens nos rios que ha entre huma e outra villa. e como esta nova villa se acha sem rendimento algum com que a sua subsistencia se conserve, porque para se lhe levantar casa de Camera e forca e os mais accessorios foi preciso que alguns particulares da mesma freguezia, como fieis vassallos de V. Magestade, tomasse sobre sy esta despeza e pede a sua supplica á grandeza de V. Magestade fazendo-lhes a graça de duas leguas de terra na mesma villa e seu districto por o ter neste mesmo anno tomado posse por parte da Corôa de V. Magestade de doze leguas de terra naquelle continente que de antes pertencião ao almirante-mór das quaes lhe pode V. Magestade fazer a graça pedida que humildemente implora esta Camara, a qual ainda que lhe faltem os merecimentos lhes sobra o real arrimo de V. Magestade a quem por es-

mella de supplicar esta graça concordando nas formas em tudo com a real vontade de V. Magestade, que Deus guarde, como lhe desejam. Villa de Mayrahú em Camera, 8 de Setembro de 1761. O Juiz ordinario, *João Gonçalves Beyrão—Manoel dos Santos Souza.* Os vereadores, *Antonio Jorje—José Soares—José dos Reys.* O Procurador, *Jeronymo Fernandes Guimarães.*

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

* * *

Data de 1749 a creação da villa do Orubú, sobre a qual encontrei esta menção.

D. José etc. Faço saber a vos V. Rey etc., que o ouvidor da comarca da parte do sul dessa cidade da Bahia Francisco Marcellino de Sousa a quem mandei ordenar erigisse em villa o Arrayal de Santo Antonio do Orubú, me deo conta de que executando a minha Real ordem em 27 de Setembro de 1749, como para o Governo da mesma villa se necessitava de officiaes não só lhe fizera pauta e pelouros na forma da ley etc.

Esta Provisão é de 7 de Dezembro de 1760.

(Arch. Ord. reg., liv. 62—1760).

* * *

Sobre os assaltos dados pelos Patachós a Olivença e outros pontos da Capitania de Ilhéos, encontrei os esclarecimentos que constam da carta seguinte:

Informação do marques do Lavradio

Senhor.

Foi V. Magestade servido ordenar pela Provisão de 20 de Junho de 1763 ao Governador que então existia informasse sobre o requerimento junto que a V. Magestade fez Ignacio de Azevedo Peixoto, sargento-mór da Capitania de Ilhéos.

Esta Provisão depois de passarem tres annos se apresenta agora ao Governo.

Este identico requerimento nos faz o mesmo supplicante a que lhe deferimos com as providencias que constão da copia das cartas juntas escritas as villas de Ilhéos e da Nova Olivença nas quaes determinamos que as camaras com os officiaes da ordenança e das entradas se ajuntem para fazerem repellir e assaltar o gontio barbaro. Agora temos repetido as mesmas ordens não só as ditas Camaras mas tambem ao Capitão-mór daquelle districto para que com o sargento-mór supplicante e officiaes da ordenança e os Indios domesticados, vá comandando a referida conducta.

Os acomettimentos do dito Gentio procedem sem duvida do descuido do dito capitão-mór e das Camaras, porquanto da carta junta por copia da Camara dos Ilheos consta que o vigario daquella missão junto com alguns fizera fugir ao mencionado Gentio Patachó, aprisionando-lhe oito creanças e duas mulheres adultas de que se conclue que os insultos do ditos gentios mais procedem da incuria das Camaras e Capitães-móres do que do poder do dito gentio Patachó.

Não nos parece conveniente que ao Supplicante se dê a incumbencia de fazer estas entradas contra o mencionado gentio por entendermos que a sua intenção he fazer cativos aos que apanhar na peleja, servindo-se delles perpetuamente para o serviço de suas lavouras e outros destinos, com a intenção de repartir alguns pelos demais moradores; por isto agora este Governo tem acautelado e advertido ao dito Capitão-mór e Camaras que o Gentio que se aprisionar viverá nas nossas Aldeas pelo seo trabalho livremente. Remettemos tambem para melhor instrucção a informação que nos dá o corregedor desta comarca com a qual vão tambem as copias das duas cartas que agora

seguirão para o Capitão-mór e as Camaras, avisando que venhão buscar as armas e munições. Bahia de Janeiro 29 de 1763.—*Marquez do Lavradio.*

* * *

Já ficou accentuado o erro das grandes propriedades em sesmarias concedidas pelo governo, das quaes muitas não eram aproveitadas, e que foram as origens das grandes extensões de terras não cultivadas.

O governo reconheceu os inconvenientes gravissimos destas dadivas e por isso muitas vezes limitou taes concessões de terras, estabeleceu prazos para o seu aproveitamento, sob pena de nullidade da mercê e abrogou muitas dellas.

O documento abaixo é uma valiosa prova das considerações acima expendidas.

D. José por graça de Deus, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania da Bahia que por parte de alguns moradores da Cachoeyra e Maragogipe se me fez a petição cuja copia se vos remette com esta inclusa em a qual pedem seja servido mandar declarar a execuçam da Provisão de 20 de Outubro de 1754 aos Ministros para com esta insinuação se vencer o respeito dos sesmeiros e remediar-se a fraude com que elles se hião apossando das terras sem as medirem, nem povoarem, impedindo povoações e só as concedião a quem lhes pagava grossas rendas em prejuizo da minha Real Fazenda, publico e seus compatriotas; o que visto, Me pareceo ordenar-vos informeis com o vosso parecer, ouvindo por escripto ao Provedor da Fazenda. El-Rey N. Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias.—Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a 26 de Abril de 1768 e pagou de feitio desta cem réis. O secretario, Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.—*Manoel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino. — João Alberto Castel Branco.*

Senhor.—Em execuçam do que me foi ordenado por esta Provisam mandei ouvir o Desembargador Procurador da Fazenda no requerimento de alguns moradores das Villas de Cachoeira e Maragogipe, supplicando a V. M. a mercê de mandar avivar a observancia da Provisam de 20 de Outubro de 1753 aos Ministros que forem executores della afim de que se possa remediar a fraude com que os sismeiros do Brasil se tem apossado das terras que não lhes pertencem; por não haverem demarcado nem povoado as sesmarias que lhes forão doadas com prejuizo grave da Fazenda de V. Magestade e do bem publico dos mais vassallos deste Estado que procurando terras devolutas para cultivar não acham algnas que os sesmeiros não defendam como suas, consentindo que lavrem só aquelles compatriotas que se sujeitão a pagar-lhes grossa renda annualmente.

Da reposta deste Ministro com os documentos de que nella faz menção juntas por copia, se mostrão as providencias que V. Magestade tem dado para se cultivarem e povoarem as terras desta conquista e para que seja reciproco o uso dellas a todos os seus vassallos pelo meyo competente de sesmeiros, conquistadores e Povoadores aos quaes permitte V. Magestade pelas suas Reaes Provisões as sesmarias e datas de terras que nos mesmos determina. Porem a cobiça dos referidos sesmeiros com a malicia de não demarcarem nem povoarem as terras de suas datas, faz persuadil-os de que são suas todas quantas appetecem por conservarem ainda sem demarcação, nem limite as que lhe eram permittidas. Esta industriosa omissão dos sismeiros tem sido a causa vigente de chegarem a Real presença de S. Magestade tantos clamôres dos opprimidos pelos mesmos sismeiros, do que pertendendo V. Magestade acudir com mais efficaz e paternal providencia foi servido por resolução de 11 de Abril e 2 de Agosto de 1758, tomadas em consulta do seu Conselho Ultramarino, mandar expedir a referida Provisam de 20 de Outubro do mesmo anno toda chêa das cautelas e providencias que da mesma se mostrão

juntas por copia; afim de cessarem por hua vez as extorsões dos sesmeiros das terras que lhes não tocão e as vexações dos vassallos que não tem terras para as suas lavouras, nem posses para sustentar contendas judiciaes com os ditos sismeiros das terras que se achão devolutas e não comprehendidas nas sesmarias que lhes forão doadas. Porem como a referida Provisam chegando a este Governo para noticia não chegou ao Ministro ouvidor e executor das diligencias a quem foi encarregada, segundo aponta o Desembargador Provedor da Fazenda no conteudo da sua resposta, não produzio tambem aquelle effeito pertendido e suspirado.

Entendo seram attendiveis as razões ponderadas a esse respeito pelo Dezembargador Provedor da Fazenda e com elle conformo o meu parecer. V. Magestade resolverá como for servido.

A M. A. e Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus. Bahia, 28 de Abril de 1769.

Marquez do Lavradio.

(Arch. Publ. da Bahia, liv. 67, Ord. reg.—1768).

NOTA—84

Encontram os homens nas molestias que lhe acarretam os proprios vicios, não raras vezes, o castigo delles.

Um caso analogo se verifica tambem nas sociedades e disto temos uma prova na nossa terra, em eras anteriores, quando ella baseava a prosperidade do trabalho agricola na escravidão.

Os quilombos, agrupamentos de escravos fugidos, foram os flagellos das fazendas de todas as povoações do interior. Houve-os muito celebres nos Palmares, em Pernambuco, e aqui na Bahia os de Orobó e Camisão.

Em 1765 houve um perigoso nos arredores da capital, como se vae ver.

Illmo. e Exmo. Sr.

S. Magestade vendo as cartas dos Governadores dessa Capitania de 14 de Janeiro do anno proximo passado, em que dão conta dos procedimentos que se praticaram contra os pretos do Quilombo formado nos suburbios dessa cidade, aprova o mesmo procedimento e ordena que V. Exa. nesta materia não tenha o menor descuido para que se não ajuntem estes pretos, tão prejudiciaes ao socego publico.

Deus guarde a V. Exa. Palacio de V. S. da Ajuda, 30 de Outubro de 1765.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Sr. Conde de Azambuja.

* * *

Não é de hoje que os preguiçosos perturbam a sociedade, se tornam os parasitas das classes laboriosas e a ellas fazem não pequeno damno.

Já nos tempos coloniaes procurava o governo pôr um paradeiro a taes maleficios e isso é provado pela seguinte carta:

Ao Conde de Azambuja o rei, em 22 de Julho de 1766, enviou uma carta (doc. 32, data 11—33, 25) ordenando que todos os homens que nos sertões da Bahia fossem achados vagabundos, ou em sitios volantes, fossem obrigados a escolher lugares acomodados para viverem juntos em povoaçoens civis com 50 fogos para cima, com juiz ordinario, vereadores e procurador do Conselho, repartindo-se entre elles em justa proporção as terras adjacentes, debaixo de pena de serem tratados como salteadores de caminho e inimigos comuns, e como taes punidos; exceptuando-se os roçeiros que vivem nas suas fazendas, os rancheiros que se acham nas estradas estabelecidos com seus ranchos, os bandeirantes, ou os que vão em corpo de tropa. Os roceiros, rancheiros e bandeirantes ficaram autorizados a prender os homens dispersos, vadios, sem habitação certa e solida e remettel-os ás cadeias das comarcas proximas.

A Relação da Bahia teve pela mesma carta ordem para observar as leys da Policia do Reyno, assim como os Ouvidores e mais officiaes.

NOTA—85

Alguns factos ainda merecem menção, no tempo do governo do Conde de Azambuja, entre os quaes devem ser destacados os que vão abaixo indicados.

Havia o flagello das guerras com os francezes, hollandezes e espanhoes tornado inseguros de tal modo os mares do Brazil que forçoso havia sido estabelecer comboios, em que os navios mercantes faziam as suas rotas, protegidos por navios de guerra, e dos successos desastrosos da guerra maritima vimos ainda um caso mencionado na nota correspondente ao periodo da administração de Antonio Gonçalves da Camara Coutinho.

Havendo voltado a segurança aos mares, e sendo a navegação sujeita aos comboios em extremo prejudicial ao comercio pelas demoras, acrescimo de despezas e outras consequencias más que trazia, resolveu o governo tornar livre a navegação, como se vê pelo documento abaixo.

* * *

Illmo. e Exmo. Sr.

Com esta achará V. Exa. alguns exemplares do Alvará de Lei de 10 de Setembro do presente anno porque S. Magestade houve por bem abolir inteiramente as Frotas e Esquadras que athe agora foram aos Portos do Brazil, ordenando que para elles, e para todos os mais dos seus dominios ultramarinos (onde o comercio se não acha vedado por privilegio extensivo) possam os vassallos do mesmo Senhor navegar livremente e passar quaesquer mercadorias daquellas, cujo comercio he permittido: E tambem outros Exemplares do Alvará de 27 do dito mez de Setembro porque S. Magestade ampliou o primeiro a favor da navegação das Ilhas da Madeira e Açores com as restricções nelle declaradas. O que o mesmo Senhor ordena que V. Exa. execute e faça executar pela parte que lhe toca. Deus guarde a V. Exa. Palacio de N. Senhora da Ajuda a 19 de Setembro de 1765.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Sr. Conde de Azambuja.

* * *

Por uma carta do rey ao V. Rey do Brasil, datada de 28 de Novembro de 1753, existente no Archivo Publico da Bahia, Ord. reg., livro 54, anno de 1756, pag. 235 se vê que a frota do Rio de Janeiro partia de Portugal para alli em o 1.º dia de Janeiro e devia voltar nos principios de Junho. A frota da Bahia partia no 1.º de Fevereiro e voltava até o fim de Junho. A frota de Pernambuco partia em 15 de Novembro e voltava até 20 de Mayo. A frota do Pará e Maranhão partia no 1.º de Março e voltava até a primeira lua do mez de Agosto.

Deviam sahir e voltar nas epochas marcadas sem que tivessem de esperar quaesquer navios, porem nos casos em que nos portos do Brasil ficassem promptas as frotas, antes de serem findos os sobreditos tempos, podiam livremente voltar logo que se achassem expedidas e carregadas.

(Arch. Publico da Bahia, 65. Ord. reg.—1765, pag. 192).

FIM DO II VOLUME

ERRATA

Pagina 2, linha 1.ª, onde se lê—airindo o comandante, leia-se—abrindo o commandante.

Pagina 3, linha 37, onde se lê—Senhres os Hollandezes, leia-se—Senhores os Hollandezes.

Pagina 34, linha 26, onde se lê—muitas seria as vantagens, leia-se—muitas seriam as vantagens.

Pagina 36, linha 2.ª, onde se lê—logo a undisposição, leia-se—logo a indisposição.

Pag. 36, linha 6, onde se lê—o governaor, leia-se—o governador.

Pag. 42, linha 39, onde se lê—Celgou ao porte de Tamapara, leia-se—chegou ao porto de Tatuapara.

Pagina 43, linha 37, onde se lê—de 624$000 e cabarão, leia-se—de 624 e acabarão.

Pagina 95, linha 11, onde se lê—Abril de Byooo, leia-se—Abril de 1631.

Pag. 114, linha 9, onde se lê—nota 55, leia-se—nota 58 e na linha 11, onde se lê—nota 55, leia-se—Nota 58.

Pag. 137, linha 38, onde se lê—Notá 01, leia-se—Nota 10.

Pag. 251, linha 48, onde se lê—capitão incuusive, leia-se—capitão inclusive.

Pagina 257, linha 18, onde se lê—Procurou o governo cohibir esta desordem e imoralidade administrativa na parte referente aos militares—leia-se—Procurou o governo cohibir esta desordem e immoralidade administrativa na parte referente a alguns altos funccionarios pela providencia abaixo exarada, assim como aos militares pelo que vae exarado na nota 49.

Pag. 261—O 4.º documento, que é o ultimo da nota 21, está mal posto, pois deve ser lido na pagina 352, onde se acha repetido.

Pagina 268, linha 20, onde se lê—se reformada esta medida, leia-se—se reformado esta medida.

Na mesma pagina, linha 22, onde se lê—de nosso esse valor, leia-se—de novo esse valor.

Na mesma linha, onde se lê—perdas e dannos, leia-se—perdas e damnos.

Pagina 270, linha 8, onde se lê—e a Oeste a casa da Camara, leia-se—e a Leste a Casa da Camara.

Pagina 272, linha 3, onde se lê—das Sesmeyras e Notarios, leia-se—das sesmarias e Donatarios.

Pagina 283, linha 36, onde se lê—envidas por D. João do Soberno, leia-se—enviadas por D. João ao Soberano.

Pagina 284, linha 1, onde se lê—nessa Capiatnia, leia-se—nessa Capitania.

Pagina 287, O 3.º documento, datado de 8 de Janeiro de 698, assignado pelo conde de Alvor, está alli mal posto, devendo ser lido na pagina 289, depois do documento datado de 6 de Abril de 1610, assignado pelo arcebispo Fr. José e antes da carta regia de 8 de Fevereiro de 1697.

Pagina 288, linha 16, onde se lê—cuja extenças, leia-se—cuja extinção.

Pagina 289, linha 54, onde se lê—como tendo sido reitr e provincial, leia-se—como tendo sido reitor e provincial.

Pagina 291, linha 4, onde se lê—se se pudesse tudo, leia-se—se se podesse conservar tudo.

Pagina 294, linha 9, onde se lê—ainda hoje se faz o fundador, leia-se—ainda hoje se faz interessante conhecer o fundador.

Na mesma pagina, linha 13, onde se lê—e Mondonca Moó foi preso, leia-se—e Mendonça Mar foi preso.

Pagina 295. O documento datado de 20 de Janeiro de 1701, assignado por Mendo de Foyos Pereira e seguido de uma relação das apprehensões do tabaco subtrahido por diversos, que se encontra na pagina 302 e seguintes, deve ser lido no fim da nota 28, após o documento datado de 18 de Agosto de 1697.

Pagina 297, linha 230, onde se lê—levntar uma fortaleza, leia-se—levantar uma fortaleza.

Pagina 301, linha 37, onde se lê—o comercio da Bahia, leia-se—o commercio da Bahia.

Na mesma pagina, linha 39, repete-se a mesma correcção.

Pagina 315, linha 13, onde se lê—chamados çambarcadores, leia-se—chamados açambarcadores.

Na mesma pagina, linha 22, onde se lê—em que tantas haviam enrequecido, leia-se—em que tantos haviam enriquecido.

Na mesma pagina, a linha 52, deve desapparecer, por se achar repetida, com a devida correcção, na linha 53 que é a que deve ser lida, completando-se com o appellido Costa que está na linha 54.

Pagina 322, linha 17, onde se lê—buscar outeyro, leia-se—buscar o outeyro.

Pagina 326, linha 15, onde se lê—primeiro episcopado brasileiro, leia-se—primeiro bispado brasileiro.

Pagina 331, linha 3, onde se lê—que pedir, leia-se—que pedis.

Pagina 332, após a linha 14, deve ler-se o periodo que se encontra abaixo e que começa pelas palavras—Não se resignava, porem, o vice-rei,—periodo que deve preceder a carta do marquez de Angeja de 2 de Julho de 1715.

Mesma pagina, linha 30, onde se lê—reculrar-lhe gente para a entrega ra taes capitães, leia-se—recrutar-lhe gente para a entregar a taes capitães.

Pagina 340, linha 41, onde se lê—fazer alguas excessos, leia—fazer alguns excessos.

Pagina 341, linha 39, onde se lê—Neste occasião, leia-se—Nesta occasião.

Pagina 341, no fim, os asteristicos estão postos mal, pois se acham antes da assignatura do conde de Sabugosa e do endereço ao ministro, como bem se comprehende, por ser a terminação da carta de 11 de Outubro de 1729.

Os asteristicos constituem a separação do documento acima e do commentario que vem após e que já trata de outro assumpto.

Pagina 350, linha 11, onde se lê—Por ser assumptos, leia-se—Ainda por ser assumpto.

Pagina 351, linha 16, onde se lê—merece a gsavidade, leia-se—merece a gravidade.

Pagina 352, linha 38, a resposta do marquez de Angeja que começa pela palavra — Senhor — está repetida, encontrando-se o mesmo documento na pagina 332

Pagina 369, linha 32, onde se lê—a que percismente, leia-se—a que percisamente.

Pagina 377, linha 13, onde se lê—a que levou vantagens o inverno, leia-se—a que não levou vantagens o inverno.

Pagina 400, linha 41, onde se lê—E' um bom subsidio, E' para a vida administrativa do Brasil o conhecimento, leia-se—E' um bom auxilio para o conhecimento da administração do Brasil saber de certos contractos.

Pagina 399, linha 2, onde se lê—1343, leia-se—1743.

1923
Imprensa Official do Estado
N. 9136

LIBRARY
MAY
1980

DEC 1 3 1983

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

Silva, Ignacio Accioli de
Cerqueira e
Memorias historicas e politi-
cas da provincia da Bahia

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 13 28 08 02 021 4